Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3255 | Terça-feira - 08 de Setembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Águas de Chapecó....3
Alfredo Wagner....21
Alto Bela Vista....24
Anchieta....34
Angelina....36
Anitápolis....38
Antônio Carlos....40
Apiuna....41
Arabutã....80
Balneário Arroio do Silva....84
Balneário Camboriú....85
Balneário Gaivota....106
Balneário Piçarras....108
Balneário Rincão....111
Barra Velha....112
Belmonte....114
Benedito Novo....115
Biguaçu....120
Blumenau....126
Bom Jardim da Serra....146
Bom Jesus do Oeste....148
Bom Retiro....154
Botuvera....155
Braço do Trombudo....156
Brusque....165
Caçador....201
Camboriú....219
Campo Alegre....238
Campo Erê....263
Campos Novos....265
Canelinha....272
Canoinhas....274
Capinzal....288
Catanduvas....298
Chapadão do Lageado....301
Chapecó....306
Cocal do Sul....307
Concórdia....309
Cordilheira Alta....322
Coronel Freitas....324
Coronel Martins....330
Correia Pinto....332
Cunha Porã....360
Curitibanos....368
Descanso....370
Dionisio Cerqueira....385
Dona Emma....393
Doutor Pedrinho....396
Entre Rios....398
Ermo....399
Faxinal dos Guedes....400
Flor do Sertão....404
Formosa do Sul....405
Forquilhinha....408
Fraiburgo....410
Frei Rogério....413
Galvão....414
Garopaba....415
Garuva....421
Gaspar....422
Governador Celso Ramos....428
Grão Pará....430
Gravatal....435
Guaraciaba....442
Guaramirim....444
Guarujá do Sul....446
Guatambú....448
Herval d'Oeste....450
Ibiam....455
Ibicaré....477
Ibirama....479
Ilhota....487
Imarui....488
Imbituba....489
Indaial....495
Iomerê....500
Ipira....501
Iporã do Oeste....502
Ipuaçú....505
Ipumirim....506
Iraceminha....509
Irani....526
Iratí....545
Irineópolis....547
Itá....548
Itapema....552
Itapiranga....553
Itapoá....554
Ituporanga....563
Jaborá....565
Jacinto Machado....566
Jaraguá do Sul....567
Joaçaba....597
José Boiteux....606
Jupiá....609
Lages....614
Laguna....617
Lauro Muller....618
Lebon Regis....653
Leoberto Leal....655
Lindóia do Sul....657
Lontras....658
Luiz Alves....659
Luzerna....662
Macieira....664
Mafra....666
Maracajá....670
Maravilha....675
Marema....679
Massaranduba....687
Matos Costa....689
Meleiro....690
Mirim Doce....692
Modelo....693
Mondaí....701
Monte Carlo....703
Monte Castelo....705
Morro da Fumaça....706
Navegantes....707
Nova Erechim....713
Nova Itaberaba....717
Nova Trento....720
Nova Veneza....722
Novo Horizonte....728
Orleans....798
Otacílio Costa....801
Ouro....809
Palhoça....810
Palmeira....849
Palmitos....853
Papanduva....892
Paraíso....893
Passo de Torres....896
Passos Maia....897
Paulo Lopes....900
Penha....901
Peritiba....1014
Pescaria Brava....1016
Pinhalzinho....1019
Pinheiro Preto....1024
Piratuba....1044
Pomerode....1046
Ponte Alta do Norte....1048
Porto Belo....1050
Porto União....1053
Pouso Redondo....1057
Presidente Castello Branco....1058

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3255 | Terça-feira - 08 de Setembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Getúlio 1062
Presidente Nereu 1067
Princesa 1070
Quilombo 1074
Rancho Queimado 1097
Rio do Campo 1098
Rio do Sul 1100
Rio Fortuna 1148
Rio Negrinho 1154
Rio Rufino 1160
Salto Veloso 1165
Santa Cecilia 1166
Santa Terezinha do Progresso 1168
Santiago do Sul 1191
Santo Amaro da Imperatriz 1202
São Bento do Sul 1204
São Bernardino 1219
São Bonifácio 1220
São Carlos 1221
São Cristóvão do Sul 1222
São Domingos 1223
São Francisco do Sul 1224
São João Batista 1247
São João do Oeste 1255
São Joaquim 1258
São José 1261
São José do Cedro 1269
São Lourenço do Oeste 1275
São Miguel do Oeste 1283
São Pedro de Alcântara 1312
Schroeder 1313
Seara 1318
Siderópolis 1324
Sombrio 1330
Sul Brasil 1333
Tangará 1335
Tigrinhos 1343
Tijucas 1345
Timbé do Sul 1347
Timbó 1349
Três Barras 1376
Treze de Maio 1377
Treze Tílias 1378
Trombudo Central 1381
Tunápolis 1384
Turvo 1409
União do Oeste 1412
Urussanga 1416
Vargem Bonita 1419
Vidal Ramos 1422
Videira 1427
Vitor Meireles 1435
Xanxerê 1436
Xavantina 1440
Xaxim 1441
Zortéa 1442

Consórcios

Quiriri 1445

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO N° 143 - 2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633765

DECRETO Nº 143/2020
De 04 de Setembro de 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2022/2020 de 03/09/2020 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no orçamento da Entidade n. º **01 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ ,** no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Modalidade de Aplicação 3.3.50.00.00, fonte 3.009, na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**		**8**
Unidade	Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA		3
Função	Direitos da Cidadania		14
Sub-função	Assistência a Criança e ao Adolescente		243
Programa	Assistência Social Para Todos e Morar Bem		7
Atividade	**Manutenção das Atividades do Fia**		**2.020**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
( )	3.3.50.00.00 - Aplicação Direta	3.009 – Recursos Vinculados	30.000,00
Valor Total R$:			**30.000,00**

Art. 2º Para a cobertura da suplementação de que trata o Art. 1º, será utilizado os recursos proveniente do superávit financeiro do exercício de 2019, da fonte 3.009, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO N° 144 - 2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633767

DECRETO Nº 144/2020
De 04 de Setembro de 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2021/2020 de 03/09/2020 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade n. º **01 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ,** no valor de R$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), para suplementar as seguintes contas:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**		**8**
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social		1
Função	Assistência Social		8
Sub-função	Assistência Comunitária		244
Programa	Assistência Social Para Todos e Morar Bem		7
Atividade	**Manutenção das Atividades do FMAS**		**2.022**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(119)	3.1.90.00.00 - Aplicação Direta	1.035 – Recursos Vinculados	80.000,00
(121)	3.3.90.00.00 – Aplicação Direta	1.035 – Recursos Vinculados	27.000,00
Valor Total R$:			**107.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**4**
Unidade	Departamento de Estradas de Rodagem		2
Função	Transporte		26
Sub-função	Transporte Rodoviário		782
Programa	Melhoria da Malha Rodoviária		15
Atividade	**Manutenção e Melhoria da Malha Rodoviária**		**2.027**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(183) (54)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta	1.076– Recursos Vinculados 1.000-Recursos Ordinários	150.000,00 170.000,00
Valor Total R$:			**320.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**4**
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos		1
Função	Urbanismo		15
Sub-função	Infra-Estrutura Urbana		451
Programa	Infraestrutura e Serviços Públicos Com Compromisso		8
Projeto	**Programa de Acessibilidade e Mobilidade Urbana**		**1.008**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(36)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Vinculados	51.000,00
Valor Total R$:			**51.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CREDITO SUPLEMENTAR** de que trata o Artigo 1º, será através da redução na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**		**8**
Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social		1
Função	Assistência Social		8
Sub-função	Assistência ao Idoso		241
Programa	Assistência Social Para Todos e Morar Bem		7
Atividade	**Atividades Sócio Educativa de Convivência dos Idosos**		**2.024**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(112)	3.3.90.00.00 - Aplicação Direta	1.035 – Recursos Vinculados	107.000,00
Valor Total R$:			**107.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**4**
Unidade	Departamento de Estradas de Rodagem		2
Função	Transporte		26
Sub-função	Transporte Rodoviário		782
Programa	Melhoria da Malha Rodoviária		15
Projeto	**Pavimentação Asfáltica e Com Pedras Irregulares – DMER**		**1.009**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(180)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.076 – Recursos Vinculados	150.000,00
Valor Total R$:			**150.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**4**
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos		1
Função	Urbanismo		15
Sub-função	Serviços Urbanos		452
Programa	Infraestrutura e Serviços Públicos Com Compromisso		8
Projeto	**Aquisição de Máquinas e Veículos - DOSU**		**1.007**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(38)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Vinculados	71.000,00
Valor Total R$:			**71.000,00**
CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**		**3**

Unidade	Departamento de Finanças		2
Função	Administração		4
Sub-função	Administração Geral		122
Programa	Gestão Administrativa Eficiente		3
Atividade	**Manutenção da Sec. De Administração Planejamento e Finanças**		**2.004**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(17)	3.1.90.00.00 - Aplicação Direta	1.000 – Recursos Vinculados	150.000,00
Valor Total R$:			**150.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO N° 145 - 2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633769

DECRETO Nº 145/2020
De 04 de Setembro de 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2019/2020 de 03/09/2020 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade n. º **01 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ,** no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para suplementar a seguinte conta:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**		**5**
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Projeto	**Reforma e Ampliação de Unidades Escolares – Educação Infantil**		**1.012**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(179)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.036 – Recursos Vinculados	32.000,00
Valor Total R$:			**32.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CREDITO SUPLEMENTAR** de que trata o Artigo 1º, será através da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**		**5**
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Educação Infantil		365
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Projeto	**Reforma e Ampliação de Unidades Escolares – Educação Infantil**		**1.012**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(81)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.001 – Recursos Ordinários	20.000,00
Valor Total R$:			**20.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**		**5**
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Projeto	**Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios – Ensino Fundamental**		**1.013**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(69)	4.4.90.00.00 - Aplicação Direta	1.036 – Recursos Vinculados	12.000,00
Valor Total R$:			**12.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO N° 148 - 2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635454

DECRETO Nº 148/2020
De 08 de Setembro de 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2000/2019, Artigo 5º,§ 1º Inciso III de 04/12/2019 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Entidade n. º **01 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ,** no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		**5**
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Atividade	**Transporte Escolar – Ensino Fundamental**		**2.008**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(75)	Aplicação Direta – 3.1.90.00.00	1.001 – Recursos Ordinários	45.000,00
Valor Total R$:			**45.000,00**

Art. 2º Para a suplementação de que trata o Art. 1º, serão deduzidos os recursos da conta:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	**SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		**5**
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	Educação: O Futuro se Faz no Presente		4
Atividade	**Transporte Escolar – Ensino Fundamental**		**2.008**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(78)	Aplicação Direta – 4.4.90.00.00	1.062 – Recursos Ordinários	45.000,00
Valor Total R$:			**45.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 08 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 146 - 2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633863

DECRETO Nº 146/2020
De 04 de setembro de 2020

INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII e XV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16,

17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 535, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 035, 040, 042, 076, 086, 125, 127 e 139, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:

> **I** - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
>
> **II** - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
>
> **III** - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal que define os prazos para elaboração e devolução das peças orçamentárias do município de Águas de Chapecó;

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:

> **Art. 48** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> **I** – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> **(...)**

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:

> **(...)**

> **§ 4º** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Águas de Chapecó/SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no município de Águas de Chapecó/SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de Águas de Chapecó/SC**;**
II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no site do município de Águas de Chapecó/SC**;**
III – por e-mail oficial do Município.

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital de convite de que trata o caput, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no *link* oficial do município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

Art. 4º A Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do município, com *link* de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 5 anos.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 147 - 2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634039

DECRETO Nº 147/2020 De 04 de setembro de 2020	DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1633/2008, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Municipal nº 094/2019, e demais disposições legais vigentes;	

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Vinícius Pilatti, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição a conselheira suplente Amanda Camila Marinello, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeadas Marcia Margarete Corrêa e Rosangela Perin Hubler, titular e suplente respectivamente, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição Noeli Maria Cassol Vendruscolo e Cirlene Mohr Zeni, na qualidade de representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas.

Art. 3º Fica nomeado Douglas Rodrigo dos Santos, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição a conselheira titular Marizete Mariano da Rosa Eichelberger, na qualidade de representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 4º Ficam nomeadas Daiane Riva e Karina Berlatto Zavistanovicz, titular e suplente respectivamente, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB), do município de Águas de Chapecó/SC, em substituição Cleonice Regina Alba e Marli Breier Weis, na qualidade de representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º O mandato dos conselheiros ora nomeados, findar-se-á no mesmo prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 094, de 04 de setembro de 2019.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho do FUNDEB são considerados serviços de caráter público relevante ao município, não lhe atribuindo qualquer remuneração, bem como não caracterizando nenhum tipo de vínculo empregatício aos seus conselheiros.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 04 de setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2016 GENTE SEGURADORA SA

Publicação Nº 2634753

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO
Contrato nº 34/2016
Processo Administrativo nº 43/2016, Pregão Presencial nº 11/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEICULOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Vigência: .....:08/09/2020 à 08/09/2021
Valor: R$ 29.824,93 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)
ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 04 de setembro de 2020.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635455

PORTARIA Nº 235/2020 De 08 de Setembro de 2020	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para o seguinte servidor, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10771	LEANDRO LUIS GUSATTO	CONTROLADOR INTERNO	01.08.2019 a 31.07.2020	08.09.2020 a 22.09.2020 = 15 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 08 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4519

Publicação Nº 2634089

DECRETO Nº 4519 DE 04 de SETEMBRO DE 2020.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ART. 2º DO DECRETO Nº 4495 DE 14 de JULHO DE 2020, QUE RESTRINGE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CONTAGIO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA

Art. 1º- O Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 4495 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
Parágrafo Único - os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º ficam autorizados a funcionar até as 23 horas de segunda a segunda." (NR)

Art. 2º - O caput do Art. 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 4495 de 14 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Após as 23 horas fica proibido a entrada de novos clientes, sendo permitido a permanência até no máximo as 24 horas (meia noite) dos clientes que já se encontram no estabelecimento. (NR)

Parágrafo Único – REVOGADO"

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida as demais providências determinadas no Decreto nº 4495 de 14 de julho de 2020 no que não forem conflitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 04 de setembro de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADO NESTA DATA

DECRETO 4520

Publicação Nº 2634592

DECRETO Nº 4520 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA OS INCISOS II e IV DO ART. 1º DO DECRETO Nº 4500, DE 31 DE JULHO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020 na qual estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, de acordo com níveis da avaliação Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a divulgação da Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 publicado no dia 02 de setembro de 2020 no site www.coronavirus.sc.gov.br, no qual classifica a região da Grande Florianópolis em Risco Potencial Grave;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado conforme dispõe o art. 7º da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, serão implementadas após 2 (dois) dias completos de divulgação da Avaliação de Risco, pelo prazo de 14 (quatorze) dias,

DECRETA

Art. 1º. Os incisos II e IV do art. 1º do Decreto nº 4500 de 31 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
II – até 18 de setembro de 2020, a realização de atividades e eventos que acarretem reunião de público;
.....
IV – até 18 de setembro de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre, parques infantis públicos a fim de evitar aglomeração, com exceção da prática de esportes individuais;
..... "(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 04 de setembro de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

DECRETO 4521

Publicação Nº 2634658

DECRETO Nº 4521 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPOE SOBRE AS MEDIDAS PARA RETOMADA DO FUTEBOL E VOLEIBOL RECREATIVO NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 664, 03 de setembro de 2020 na qual estabelece critérios para retomada do futebol recreativo

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a divulgação da Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 publicado no site www.coronavirus.sc.gov.br, no qual classifica a região da Grande Florianópolis em Risco Potencial Grave;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4475 de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que no município de Alfredo Wagner há também pratica de voleibol recreativo junto as quadras poliesportivas;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos como critérios para retomada do futebol e voleibol recreativo no âmbito do município de Alfredo Wagner as disposições constantes na Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020.

Art. 2º A retomada do futebol e voleibol recreativo no Ginásio de Esportes Rogerão permanecem suspensas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 04 de setembro de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

PREGÃO ELETRONICO N°01/2020

Publicação Nº 2633899

PREFEITURA MUNICÍPAL DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço Item
Data de Abertura: 22 de Setembro de 2020.
Horário de Abertura: 09:30min
No endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br
Contratação de empresa para fornecimento de veículo novo, tipo Caminhão e Coletor Compactador, para compor a frota de coleta de resíduos sólidos Urbanos do município de Alfredo Wagner. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, termo de referência, parte integrante deste edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br e no portal www.comprasbr.com.br dúvidas pelo telefone (48)- 3276 1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 08 de Setembro de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 3.084, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633898

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do art. 5º, Letra "C", da Lei Municipal nº 801, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 39.285,70 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta centavos), na seguinte ação orçamentária:

6000	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
6001	Gerência de Assistência Social
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	Assistência Comunitária
23	Assistência Social e Comunitária
1.15	Estruturação da Assistência Social
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.00.0086	Aplicações Diretas
	R$ 39.285,70

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:

Excesso de Arrecadação no vínculo abaixo:
"0.1.0086" - Transf. FEAS/Assistência Social-ESTADO (Investimento)
R$ 39.285,70 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta centavos)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 03 de setembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 3.085, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633897

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos, do art. 5º, letra "a", da Lei Municipal nº 801, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes ações orçamentárias:

6000	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
6001	Coordenadoria de Assistência Social
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	Assistência Comunitária

23	Assistência Social e Comunitária
2.38	Atividades de Assistência Social Geral
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.361	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
90.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
90.001	Encargos Gerais do Município
8	Assistência Social
243	Assistência a Criança e ao Adolescente
23	Assistência Social e Comunitária
2.44	Atividades do Conselho Tutelar
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo anterior, é suportada pela redução de saldo na seguinte ação orçamentária:

6000	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
6001	Coordenadoria de Assistência Social
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	Assistência Comunitária
23	Assistência Social e Comunitária
2.38	Atividades de Assistência Social Geral
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.361	Aplicações Diretas
	R$ 30.000,00
90.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
90.001	Encargos Gerais do Município
8	Assistência Social
243	Assistência a Criança e ao Adolescente
23	Assistência Social e Comunitária
2.44	Atividades do Conselho Tutelar
3	DESPESAS CORRENTES
3.1	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00.0100	Aplicações Diretas
	R$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 03 de setembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

ERRATO - LEILÃO LL01/2020

Publicação Nº 2634216

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que o texto do aviso de Leilão LL01/2020 veiculado no dia 31 de agosto de 2020 que citava o local do certame na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000 estava incorreto.

As informações corretas de data de abertura e local são as que seguem:

Objeto da licitação: Leilão de bens inservíveis, na modalidade simultâneo online/presencial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 818, de 14 de agosto de 2020.

Data de abertura: 30/09/2020 às 09:00 horas no Centro de Cultura de Alto Bela Vista, sito na Rua Emílio Tiegs, Alto Bela Vista/SC, CEP 89.730-000.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br, no site do leiloeiro www.oeste-leiloes.com.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022, e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br, e com o Leiloeiro, através do leiloeiro@oesteleiloes.com.br ou (49)98856-9360 / 3970-0060.

Alto Bela Vista-SC, 04 de setembro de 2020

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

PORTARIA N° 121, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633876

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA Nº 121, de 03 de setembro de 2020.

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR INTERESSE DE QUALIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as disposições do capítulo V, Par. 4º e seguintes do artigo 14 e artigo 15 da Lei Complementar nº 012 de 10 de janeiro de 2005, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais";

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores Públicos Municipais abaixo identificados, Progressão por interesse de qualificação;

MAT.	SERVIDORES	HORAS	REF.
481	Vanda Marise Lautert	Deferir 312 horas pelo requerimento prot. Nº 149/2013. Sendo que foram aproveitadas 40 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020 e 112 horas usadas em anos posteriores. Deferir 120 horas pelo requerimento prot. Nº 259/2014, que serão usadas em anos posteriores. Deferir 102 horas pelo requerimento prot. Nº 240/2016, que serão usadas em anos posteriores.	00
34	Ilizandra Brito Dahmer	Deferir 570 horas pelo requerimento prot. Nº 242/2014. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2015, 75 horas em 2019, restando 415 horas que serão usadas em anos posteriores. Deferir 176 horas de curso pelo requerimento prot. Nº 260/2015.Sendo usadas em anos posteriores. Deferir 174 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 243/2016. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2017 e o restante em anos posteriores.	00
614	Ilizandra Brito Dahmer	Deferir 450 horas de curso pelo requerimento prot. Nº 22/2016.Sendo usadas 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 130 horas em anos posteriores. Deferir 174 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 243/2016. Sendo aproveitadas em anos posteriores.	00
334	Elisane da Costa Alves	Deferir 300 horas pelo requerimento prot. Nº 261/2014. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2015, 55 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 125 horas para anos posteriores.	00
344	Vania Marilde Lautert	Deferir 340 horas pelo requerimento prot. Nº 272/2015. Sendo que foram aproveitadas 40 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 20 horas que serão usadas em anos posteriores. Deferir 102 horas de curso pelo requerimento prot. Nº 242/2016.Sendo 112 horas que serão usadas em anos posteriores.	00
345	Jussara Rettore Rekshause	Deferir 537 horas pelo requerimento prot. Nº 109/2013. Sendo que serão utilizados 60 horas em 2015, 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 117 horas para anos posteriores.	00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA Nº 121, de 03 de setembro de 2020.

607	Jussara Rettore Rekshause	Deferir 418 horas pelo requerimento prot. Nº 30/2016. Sendo que serão utilizados 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 18 horas para anos posteriores.	00
333	Danieli G. Gonçalves	Deferir 173 horas pelo requerimento prot. Nº 162/2013. Sendo que serão utilizadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, restando 13 horas que serão aproveitadas em anos posteriores. Curso: Alfabetização na Escola Inclusiva, desenvolvido pela Agência de Capacitação Educacional – ACAPED, realizado no ano de 2014, com duração de 260 horas que serão utilizadas em anos posteriores.	00
491	Fabiana Regina Roth	Deferir 625 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 141/2013. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2013, 80 horas em 2014, 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 65 horas que serão aproveitadas em anos posteriores. Deferir 340 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 256/2014. Sendo que foram aproveitadas 80hs em 2015 e 260 horas restantes serão usadas em anos posteriores. Aferir Curso à Distância em Educação Ambiental: a perda da biodiversidade com carga horária de 240 horas. Sendo usadas em anos posteriores. Aferir Curso de Formação continuada: diversidades, Educação Ambiental no Currículo da Educação básica: Princípios Educativos da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, com carga horária de 40 horas. Sendo usadas em anos posteriores. Aferir Curso à Distância em Violência no Cotidiano Escolar, com carga horária de 60 horas. Sendo usadas em anos posteriores. Deferir 200 horas pelo requerimento prot. Nº 236/2016, que serão usadas em anos posteriores.	00
499	Vanda Bourckhardt Gastmann	Deferir 500 horas de cursos pelo requerimento prot. N°185 /2015. Sendo aproveitadas 80 horas em 2015, 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 20 horas que serão aproveitadas em anos posteriores. Deferir 905 horas de cursos pelo requerimento prot. N°317 /2018. Sendo aproveitadas em anos posteriores.	00
606	Vanda Bourckhardt Gastmann	Deferir 905 horas de cursos pelo requerimento prot. N°317 /2018. Sendo aproveitadas 80 horas em 2019, restando 825 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
581	Alessandra Manfé	Deferir 1.330 horas de cursos pelo requerimento prot. N° 221/2015. Sendo aproveitadas 80 horas em 2015, 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 850 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
489	Lilian Schwingel	Deferir 1.840 horas de curso pelo requerimento prot. Nº 324/2015. Sendo aproveitadas 59 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 1.461 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
490	Claudete Langner	Deferir 1.800 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 034/2014. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2014, 80 horas em 2015, 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 1.240 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
473	Ivone Aparecida G. Horn	Deferir 280 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 1/2016. Sendo que foram aproveitadas 51 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 40 horas em 2019, restando 29 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
475	Ana Paula Gonçalves da Silva	Deferir 300 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 043/2016. Sendo que foram aproveitadas 40 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 20 horas em 2020. Deferir 300 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 184/2018. Sendo que foram aproveitadas 60 horas em 2020, restando 240 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
503	Bibiane A. da Rosa Arruda	Deferir 534 horas pelo requerimento prot. Nº 114/2015. Sendo que foram	00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA Nº 121, de 03 de setembro de 2020.

		aproveitadas 64 horas em 2015, 80 horas para 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 70 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	
567	Ana Paula Pereira da Silva	Deferir 1.800 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 048/2016. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020 restando 1.400 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
377/605	Gisele Koller Bianqui Castro	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 323/2018. Sendo que foram aproveitadas 53 horas em 2018, 80 horas em 2020, restando 107 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
539	Marcelo Contessotto	Deferir 1050 horas de curso pelo requerimento prot. Nº195 /2016. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 650 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
646	Marcos Finger	Deferir 348 horas de curso. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 28 horas em 2020. Deferir 320 horas de curso pelo requerimento prot. Nº 191/2017. Sendo serão aproveitadas 52 horas em 2020, restando 268 que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
121	Cleide Maria Nilson Bourckhardt	Deferir 240 horas do Curso a distância em Educação Infantil: O brincar no desenvolvimento Integral da criança. Sendo aproveitadas 80 horas em 2019, restando 160 horas para anos posteriores. Deferir 300 horas de Curso a distância em Educação Especial: transtornos de Déficit de Atenção e Hiperatividade. Sendo aproveitadas em anos posteriores. Deferir 120 horas de Curso de formação continuada em Tecnologias na Educação: ensinando e aprendendo com as TICS. Sendo aproveitadas em anos posteriores. Deferir 150 horas de Curso a distância em Dificuldades de aprendizagem: um desafio para o professor - módulo I. Sendo aproveitadas em anos posteriores. Deferir 150 horas de Curso a distância em Dificuldades de aprendizagem: um desafio para o professor - módulo II. Deferir 60 horas do Curso Básico em Libras.	00
485	Francarlo Gouvea	Deferir 510 horas pelo requerimento prot. Nº 005/2016. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2016, 80 horas em 2017, 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 110 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
526	Marcia Paulina Freisleben Burget	Deferir 361 horas pelo requerimento prot. Nº 318/2018. Sendo que foram aproveitadas 52 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 229 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
739	Valderlei Cadore	Deferir 282 horas pelo requerimento prot. Nº 150/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 42 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
736	Marcos Rogério Burget	Deferir 609 horas pelo requerimento prot. Nº 353/2018. Sendo que foram aproveitadas 20 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 509 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
742	Maikel Cristiano Hoffmann	Deferir 550 horas pelo requerimento prot. Nº 141/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 310 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
748	Jacqueline Milena de Borba Weirich	Deferir 431 horas pelo requerimento prot. Nº 144/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 191 horas que serão usadas em anos posteriores.	00
745	Fabiola Prudente Spricigo	Deferir 211 horas pelo requerimento prot. Nº 131/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 11 horas em 2020. (fevereiro em diante). Deferir 170 horas pelo requerimento protocolado sob o nº 026/2020. Sendo que foram aproveitadas 29 horas em 2020 (fevereiro em diante), restando 141 horas que serão usadas em anos posteriores.	00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA Nº 121, de 03 de setembro de 2020.

747	Vinícius Fazolo	Deferir 162 horas pelo requerimento prot. Nº 333/2018. Sendo que foram aproveitadas 40 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 2 horas em 2020 (fevereiro em diante). Deferir 60 horas pelo requerimento protocolado sob o nº 0538/2019. Sendo que foram aproveitadas 38 horas em 2020 (fevereiro em diante), restando 22 horas que serão usadas em anos posteriores.	00
743	Volmar Detoni	Deferir 196 horas pelo requerimento prot. Nº 147/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019 e 36 horas serão usadas em anos posteriores.	00
749	Eduarda Júlia Nicolli Miotto	Deferir 317 horas pelo requerimento prot. Nº 149/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 77 horas serão usadas em anos posteriores. Deferir 22 horas pelo requerimento prot. Nº 147, de 30/04/2020, que serão aproveitadas a partir de 2021.	00
735	André Fischer	Deferir 248 horas pelo requerimento prot. Nº 153/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 8 horas que serão usadas em anos posteriores.	00
751	Raul Esperança Voss	Deferir 248 horas pelo requerimento prot. Nº 161 /2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020.	00
753	Juriela Nissola de Simas	Deferir 2.126 horas pelo requerimento prot. Nº 165 /2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 1.886 horas que serão usadas em anos posteriores.	00
746	Camila Seibt de Oliveira	Deferir 302 horas pelo requerimento prot. Nº 179/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020. restando 62 horas que serão usadas em anos posteriores. Deferir 92 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 043/2020, que serão utilizados em anos posteriores.	00
134	Danival Ramiro Ribeiro	Deferir 692 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 183/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 452 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
751	Eunice Henn Detoni	Deferir 161 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 190/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, restando 01 hora que será aproveitada em anos posteriores.	00
741	Guilherme Vargas	Deferir 378 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 234/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 318 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
135	Jaqueline Raquel Schneider Iffert	Deferir 1.891 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 280/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 80 horas em 2020, restando 1.651 horas que serão aproveitadas em anos posteriores.	00
107	Nasser Kartabil	Deferir 370 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 347/2018. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2018, 80 horas em 2019, 40 horas em 2020, restando 170 horas para anos posteriores.	00
340	Roseli Bourckhardt Hoffmann	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 024/2020. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (fevereiro em diante) restando 160 horas para anos posteriores.	00
787	Alice Koppe	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento prot. Nº 026/2020. Sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (fevereiro em diante) restando 160 horas para anos posteriores.	00
755	Natalia Cristina Zonta	Deferir 115 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 051/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020(fevereiro em diante), restando 35 horas para anos posteriores.	00
494	Nadia Eliani Fischer Rech	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 044/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (fevereiro em diante), restando 160 horas para anos posteriores.	00
335	Lauri Fischer	Deferir 80 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 053/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (fevereiro em diante).	00
474	Elice Muller	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 114/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (maio em diante), restando 160	00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PORTARIA Nº 121, de 03 de setembro de 2020.

		horas para anos posteriores.	
834	Claudemir Klein	Deferir 16 horas pelo requerimento prot. Nº 166, de 08/05/2020, que serão aproveitadas em anos posteriores	00
498	Lilian Krug Jung Gastmann	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 323/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (setembro em diante), restando 160 horas para anos posteriores.	02
774	Joice Costenaro Franzen	Deferir 240 horas de cursos pelo requerimento protocolado sob o nº 301/2020, sendo que foram aproveitadas 80 horas em 2020 (setembro em diante), restando 160 horas para anos posteriores.	02

Art. 2º - Serão contadas apenas quarenta (40) ou oitenta (80) horas, segundo o dispositivo no Par. 6º do Art.14 da Lei Complementar 012, de 10 de janeiro de 2005, sendo as horas excedentes aproveitadas para fins da referida progressão em anos posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista, em 03 de setembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

Publicação Nº 2634606

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CNPJ: 11.493.326/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2020
CONTRATADO: Roseli Ferreira Chicatto LTDA-ME
CNPJ: 36.519.645/0001-82
OBJETO: prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e higienização nas dependências internas e acessos da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, pela empresa Roseli Ferreira Chicatto. Sendo que os serviços serão prestados nas segundas, quartas e sextas-feiras das 13h ás 17h.

VALOR: R$ 9.960 (nove mil e novecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 3.3.90.39.78.00.00.00 – Aplicações Diretas – Limpeza e conservação.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 01 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Alto Bela Vista/SC, 31 de agosto de 2020.
Rosicler Terezinha Potrich Benincá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634599

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO BELA VISTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Alto Bela Vista/SC e de acordo com deliberação do Plenário, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a proposta parcial do orçamento para o ano de 2021 da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, conforme disposto no anexo único do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC, em 14 de Agosto de 2020.

ROSICLER T. P. BENINCA EDSON R. HOFFMANN
Presidente da Câmara Vice Presidente

SILVANO FINGER ÉLIO ALFREDO LOHMANN
1º Secretário 2º Secretário

Registra-se e Publica-se
Em ..... de .....de 2020

Responsável pelas publicações

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO BELA VISTA
Orçamento para o ano de 2021.
Entidade: 1 – Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista
Órgão: 12 Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade 1.040 Aquisição de Mobiliário e Equipamentos
Cód. Reduzido: 1 Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00 Descr. Elemento 0100 Aplicações Diretas Valor Orçamento: R$ 50.000,00
Total Projeto/Atividade: R$ 50.000,00
Projeto/Atividade 2.097 Atividades Legislativas e Fiscalizatórios
Cód. Reduzido: 2 Dotação: 3.1.90.00.00.00.00.00 Descr. Elemento 0100 Aplicações Diretas Pessoal: Sim Valor Orçamento: R$ 400.000,00
Cód. Reduzido: 3 Dotação: 3.3.50.00.00.00.00.00 Descr. Elemento 0100 Transf. Institu. Sem fins Lucr Valor Orçamento: R$ 18.000,00

Cód. Reduzido: 4 Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Descr. Elemento 0100 Aplicações Diretas Valor Orçamento: R$ 170.000,00
Cód. Reduzido: 5 Dotação: 3.3.93.00.00.00.00.00 Descr. Elemento 0100 Aplicações Diretas Valor Orçamento: R$ 10.000,00
Total Projeto/Atividade: R$ 598.000,00

Total da Unidade: R$ 648.000,00
Total do Órgão: R$ 648.000,00
Total da Entidade: R$ 648.000,00
Aline Höhn Rosicler Terezinha Potrich Benincá
Contadora CRC/SC 031120/O-1 Presidente

Anchieta

Prefeitura

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2017-FMS

Publicação Nº 2633975

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2017 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - EPP E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/SC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Gestor Municipal e a empresa HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - EPP, já qualificada no contrato 014/2017, com fundamento da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/93 considerando o previsto nas Cláusulas Segunda e Sétima do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal previsto na Cláusula Segunda, será mantido em R$: 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais) mensais, perfazendo um valor total de R$: 49.600,00 (Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ora aditado, previsto na Cláusula Sétima do contrato, fica prorrogado até 31 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas correrão a conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade	Recurso/Elemento	Despesa/Ano	Descrição	Valor Bloqueado
10.301.0023.2.101	335 – 3.3.90.39.50	19/2020	ADM.GERAL.BENS E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA	49.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 04 de Setembro de 2020.

MARTINHOS SCANTAMBURLO Gestor do FMS CPF 950.525.859-34	ROZANGELA OSSANI CRESTANI Contratada/Responsável CPF: 576.731.289-34

PORTARIA Nº 312/2020

Publicação Nº 2634530

PORTARIA nº. 312/2020
De, 02 de setembro de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77 da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Decreto n. 050/2020, em que adota medidas administrativas no âmbito do município em cumprimento à ações em saúde pública emanadas dos governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto n. 134/2020 em que autoriza a concessão de Licença Prêmio de forma antecipada;

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio antecipada pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio antecipada para o servidor público municipal, senhor Eduardo Schatz, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com exercício no Transporte Escolar, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - O período de antecipação da concessão da Licença Prêmio é de 31/08/2020 à 29/09/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 02 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2020-PM

Publicação Nº 2633981

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 045/2020 DE 07/08/2020 FIRMADO ENTRE A EMPRESA VANDERLEI PERIN - ME E O MUNICIPIO DE ANCHIETA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 625.835.909-44, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa VANDERLEI PERIN - ME, com sede na Rua 1 De Maio, Nº 137 , Centro, 89970-000, Anchieta/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.935.949/0001-89, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Senhor VANDERLEI PERIN, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.662.159-31, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação 073/2020 Tomada de Preços 008/2020, com fundamento nas disposições da lei nº. 8.666/93 demais alterações posteriores, considerando o previsto na Cláusula Segunda do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda (Ordem de Serviços) do Contrato nº 045/2020 fica prorrogado até 05 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 03 de Setembro de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI	VANDERLEI PERIN
Prefeito Municipal	Contratado/Responsável
CPF: 625.835.909-44	CPF: 047.662.159-31

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 086/2020

Publicação Nº 2635098

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 086/20

"DISPOE SOBREABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no exercício corrente crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.231,01 (um mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301142.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
(10) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.67.071 - Aplicação Direta	R$	1.231,01

Art. 2º -	Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação de saldo na importância de R$ 1.231,01 (um mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301142.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
(8) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.67.071 - Aplicação Direta	R$	1.231,01

0.1.67.071 - Cofinanciamento da Atenção Básica - ESF	R$	1.231,00
Total	R$	1.231,01

Art. 3º -	Fica aberto no exercício corrente crédito adicional suplementar na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301142.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
(10) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.67.071 - Aplicação Direta	R$	500,00

Art. 4º -	Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente até a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) apurado na fonte de recurso abaixo discriminada:

Art. 5º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelina, 08 de setembro de 2020.

GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2020

Publicação Nº 2635510

PORTARIA Nº 136/2020

Promove remoção de servidor.

Gilberto Orlando Dorigon, Prefeito Municipal de Angelina no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando o requerimento da interessada;

RESOLVE:
Art. 1º - Promover a Remoção da servidora Jully Beretta Batista, matrícula funcional nº 1185, ocupante do cargo do provimento efetivo de Vigilante Sanitário do Centro de Apoio Administrativo de Barra Clara para a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Angelina, 04 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

DECRETO 053.2020 - COMITÊ RETORNO AULAS COVID

Publicação Nº 2633904

DECRETO N° 053, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito da rede Municipal de Ensino de Anitápolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer durante a Pandemia, a Educação, para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis,

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam a segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense,

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Educação de Anitápolis, e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;
Representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
Representante da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;
Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;

Representante dos estudantes da Educação Básica;
Representante do Conselho Municipal de Educação;
Representante das Escolas Municipais;
Representante das Escolas da Rede Estadual;
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ;
Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
Representante do Transporte Escolar.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;

b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

d) Receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações; através da ouvidoria,

e) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º - Cada Unidade Escolar pertencente a Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art. 5º A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:

I – 01 Gestor Escolar (diretor);
II – 01 Representantes do quadro de professores;
III – 01 Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
IV – 01 Representante da Associação de Pais e Professores - APP;
V – 01 Representante de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação);

Art. 6º São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

Art. 7º - A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, em 04 de setembro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 04 de setembro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2020

Publicação Nº 2633893

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N°. 023/2020 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS. CONTRATADA: DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução da revitalização da Rua Arcelina Souza Brand e Rua Vereador Tarcísio Fernandes, no município de Anitápolis/SC, com a construção de calçadas, incluindo materiais e mão de obra, nos termos da Proposta Transferência N° 0000022137 SIGEF/SC, de acordo com Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital. VALOR: R$ 170.473,38. Data da Assinatura: 04/09/2019. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Anitápolis, 04/09/2020.Laudir Pedro Coelho –Prefeito Municipal .

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Publicação Nº 2633907

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 004/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anitápolis. CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda. CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: O presente termo aditivo tem por objeto o Reajuste de Preço no contrato 004/2019, a partir da data de 23/08/2020 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não especialmente alteradas neste termo. Data: 04/09/2020. Sérgio Freitas – Presidente da Câmara.

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA Nº 506/2020

Publicação Nº 2633881

PORTARIA Nº 506/2020
NOMEIA SERVIDORES PARA O FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE FGTS.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º- Designar os servidores abaixo indicados, para que firmem declaração de endereços aos trabalhadores que não possuem comprovante de residência, no âmbito do Município de Antônio Carlos, especialmente para o processo de liberação de FGTS:

- Robson Régis
- Solange Aparecida Schmitz Kremer

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 4 de setembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Apiuna

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO 31/2020

Publicação Nº 2633983

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CEIS E ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna/SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 74/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CEIS E ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme quantitativos e condições a seguir:

655 - SUPERMERCADO FISTAROL LTDA					
Item	**Produto**	**Marca**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EMBALAGEM 200ML	ADOCYL	5	R$4,4000	R$ 22,00
4	AMIDO DE MILHO	NEILAR	20	R$5,3500	R$ 107,00
5	ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOILIZADO	CATARINÃO	8000	R$4,7000	R$ 37.600,00
7	AÇÚCAR MASCAVO, EMBALAGEM PLASTICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE	DACASA	15	R$12,9000	R$ 193,50
8	ACUCAR REFINADO EMBALAGEM PLASTICA DE 1KG	GURANY	1200	R$2,5900	R$ 3.108,00
11	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO LAMINADO, ISENTO DE GORDURA TRANS	ORQUIDIA	40	R$3,9900	R$ 159,60
12	BISCOITO AMANTEIGADO, ISENTO DE GORDURA TRANS, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DE 400G	RENATA	1000	R$4,9200	R$ 4.920,00
13	CARNE BOVINA PATINHO, CORTADA EM CUBOS PEQUENOS, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01KG, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, E CARIMBOS DE INSPECAO	MENESTRINA	5000	R$23,8000	R$ 119.000,00
14	CARNE BOVINA PATINHO, SEM GORDURA APARENTE, MOIDA,CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01KG, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E CARIMBOS DE INSPECAO	MENESTRINA	5000	R$22,9000	R$ 114.500,00
17	CHOCOLATE EM PO SOLUVEL	NEILAR	600	R$8,9000	R$ 5.340,00
18	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, TIPO EXTRA FORTE OU TRADICIONAL, TORRAÇÃO MÉDIO/ESCURA OU ESCURA, MOAGEM MÉDIA, COMPOSTO DE 100% DE GRÃO ARÁBICA OU 80% DE GRÃO ARÁBICA E 20% GRÃO CONILON, COM ÍNDICE DE IMPUREZA (CASCAS OU PAUS) INFERIOR A 1% A CADA 100 GRAMAS, PACOTE SELADO A ALTO VÁCUO E COM DUPLA PROTEÇÃO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	DUALIS	200	R$6,4900	R$ 1.298,00
19	CREME VEGETAL SEM SAL, ISENTO DE GORDURA TRANS E DE TRANSGENICOS, EM EMBALAGEM PLASTICA DE NO MAXIMO 500G, COM PROTETOR INTERNO	DORIANA	800	R$5,2000	R$ 4.160,00
20	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO FARINA SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, EMBALAGEM PLASTICA 01 KG	ROCHA	1000	R$3,3000	R$ 3.300,00
22	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE 1KG.	ANIELA	1000	R$2,8000	R$ 2.800,00
23	FEIJAO PRETO, TIPO 1, EM EMBALAGEM DE 1 KG	DO VALE	2000	R$6,5900	R$ 13.180,00
24	FEIJAO VERMELHO, TIPO 1, EM EMBALAGEM DE 1 KG	CALDAO	2000	R$10,0000	R$ 20.000,00
25	FERMENTO EM PO QUIMICO, PARA PREPARO DE BOLOS, EMBALAGEM 250 GR	TRISANTI	60	R$3,9500	R$ 237,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

32	MACARRAO ALETRIA EM EMBALAGEM PLASTICA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO VIGENTE	NORDESTE	800	R$7,4500	R$ 5.960,00
33	MACARRAO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLASTICA, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAOVIGENTE	ROBERTA	1500	R$4,1300	R$ 6.195,00
34	MACARRAO PARAFUSO EM EMBALAGEM PLASTICA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAOVIGENTE	ROBERTA	1500	R$4,1300	R$ 6.195,00
35	MILHO VERDE ENLATADO NO VAPOR, EMBALAGEM DE 200GR.(PESO DRENADO)	STELLA DORA	200	R$1,9700	R$ 394,00
41	POLPA DE TOMATE. EMBALAGEM 520G.	OLE	2500	R$2,1100	R$ 5.275,00
42	POLVILHO AZEDO EM EMBALAGEM COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO VIGENTE	CALDAO	50	R$6,7600	R$ 338,00
43	SAL IODADO REFINADO EMBALAGEM DE 1KG	ZIZO	2500	R$1,3400	R$ 3.350,00
44	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM DE 900ML	HEINING	300	R$1,8800	R$ 564,00
		Total Fornecedor:			**R$ 358.196,10**

43087 - ROBERTO SENEN - EPP

Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
38	PAO TIPO CASEIRO, FATIADO, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO E DEMAIS INGREDIENTES BASICOS ADICIONADOS DE AIPIM OU BATATA DOCE OU BATATA INGLESA, PESANDO APROXIMADAMENTE 500G, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOESDA LEGISLACAO VIGENTE	ROBERTO SENEN - EPP	5000	R$5,3000	R$ 26.500,00
39	PAO TIPO FRANCES, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO E DEMAIS INGREDIENTES BASICOS	ROBERTO SENEN - EPP	500	R$0,5500	R$ 275,00
40	PAO TIPO SANDUICHE, FATIADO, ELABORADO COM FARINHADE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO E DEMAIS INGREDIENTES BASICOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 500G, EM EMBALAGEM PLASTICA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO VIGENTE	ROBERTO SENEN - EPP	2000	R$5,3000	R$ 10.600,00
		Total Fornecedor:			**R$ 37.375,00**

62090 - SUPERMERCADO PETERS LTDA

Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFA PLASTICA DE 500ML	Acqua 10	500	R$0,9900	R$ 495,00
2	AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFAO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, LACRADO	Acqua 10	2500	R$7,1900	R$ 17.975,00
9	BISCOITO DOCE, TIPO LAMINADO, SABOR LEITE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 400 G	BOCCONE	800	R$3,5900	R$ 2.872,00
10	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABORES DIVERSOS, ISENTO DE GORDURA TRANS	BOCCONE	800	R$8,8500	R$ 7.080,00
16	CORTES CONGELADOS DE FRANGO, PEITO SEM PELE E SEM OSSOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 1KG, CONTENDO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,LOTE E CARIMBOS DE INSPEÇÃO	C. VALE	5000	R$10,6900	R$ 53.450,00
21	FARINHA DE MILHO PRE-COZIDA, EMBALAGEM COM 500GR	SINHA	5000	R$1,6000	R$ 8.000,00
26	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA NOS SABORES MORANGO E COCO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900ML. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	TIROL	1500	R$4,9800	R$ 7.470,00
27	IOGURTE SEM LACTOSE, EMBALADO E ROTULADO CONFORME AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO VIGENTE, EM EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 170ML	TIROL	80	R$2,4000	R$ 192,00
31	LINGUICA TIPO CALABRESA, INTEIRA, EMPACOTADA A VACUO E ROTULADA CONFORME LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE	C. VALE	400	R$21,5000	R$ 8.600,00
37	OVOS DE GALINHA, SEM RACHADURAS, COM CASCA ASPERAE OPACA, LIMPA, EMBALADOS EM CAIXAS COM 12 UNIDADES	RONCHI	1600	R$6,8000	R$ 10.880,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

45	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, COM IDENTIFICACAO EPESO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE, LOTE E CARIMBOS DE INSPECAO	LAURENTINO	400	R$33,9500	R$ 13.580,00
			Total Fornecedor:		**R$ 130.594,00**
91073 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP					
Item	**Produto**	**Marca**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
28	LEITE INTEGRAL LÍQUIDO, EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	LATVIDA	15000	R$3,4400	R$ 51.600,00
29	LEITE SEMI DESNATADO LIQUIDO EM EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	LATVIDA	500	R$3,4900	R$ 1.745,00
30	LEITE SEM LACTOSE LIQUIDO, EM EMBALAGEM TETRAPACK01 LITRO	LATVIDA	150	R$4,2400	R$ 636,00
			Total Fornecedor:		**R$ 53.981,00**
			Total Geral:		**R$ 580.146,10**

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
1.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 74/2020 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará até 04/09/2021.

4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO
4.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues em veículos preferencialmente fechados, isotérmicos ou refrigerados, em perfeitas condições de higiene. No caso de veículos abertos, os alimentos refrigerados/congelados devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene do veículo.
4.1.2 Devem estar explícitas no rótulo, conforme a legislação em vigor a data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor.
4.1.3 O prazo de validade deverá ser de no mínimo 60 dias para os alimentos que forem possíveis, como leite, arroz, carnes.
4.1.4 A marca do produto informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma marca constante da Proposta do Licitante.
4.1.5 Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
4.1.6 Realizar a troca de algum produto caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema e não atenderem as especificações do Termo de Referência.
4.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL
4.2.1 O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra. No entanto, para os pedidos mensais, o Cronograma de Entrega será enviado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a fim de evitar atrasos.
4.5.2 Os produtos deverão ser entregues no endereço de cada local (inclusive as escolas rurais), separadamente com as devidas quantidades, conforme o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação e Cultura. Todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao recebimento.
4.5.3 A não pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades escolares implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

4.5.4 O Município não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o Município reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Local	Endereço	Distancia aproximada, partindo do Prédio da Prefeitura
Escola Básica Subida Estrada Geral Subida	Estrada Geral Subida, sem nº Bairro subida, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	17 Km
Centro de Educação Infantil Sonho Encantado Estrada Geral Subida	Estrada Geral Subida, sem nº Bairro subida, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	17 Km
Escola Básica Professor Wadislau Schmidt Estrada Geral Vargem Grande	Estrada Geral Vargem Grande, sem nº Bairro vargem grande, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	6 Km
Escola Básica Professora Albertina Kreusch Caprale Estrada Geral Santa Rosa	Estrada Geral Santa Rosa, sem nº Bairro santa rosa, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	36 Km
Escola Básica Municipal Victoria Ceruti Petters Loteamento Helena Morro, Centro	Rua 300, nº 198, Loteamento Helena Moro Bairro Centro, CEP 89135-000 Apiúna-SC	2 Km
Escola Isolada Edegar Brandes Ribeirão Basílio	Rua Ribeirão Basílio, sem nº Bairro São Roque, CEP 89135-000 Apiúna-SC	3 Km
Escola Isolada Capela São Pedro Comunidade São Pedro	Rodovia BR 470, Km 107, sem nº Bairro São Pedro, CEP: 89135-000 Apiúna-SC	10 Km
Escola Isolada Padre Agustinho Vorgerd Ribeirão Carvalho	BR 470, Km 110, sem nº Bairro Ribeirão Carvalho, CEP 89135-000 Apiúna-SC	13 Km
Centro de Educação Infantil Caroline do Nascimento	Rua Ponta Grossa, 137 Bairro Centro, 89135-000 Apiúna-SC	1 Km
Centro de Educação Infantil Doce Infância Estrada Geral Ribeirão Vinte	Estrada Geral Ribeirão Vinte, sem nº Bairro Ribeirão Vinte , 89135-000 Apiúna-SC	11 Km

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado 30 dias após a data de atesto no documento fiscal (de acordo com o disposto no artigo 10 inciso II da Instrução Normativa n°03/2018 da Controladoria Municipal) através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.2 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.3 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

5.4 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.6 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020 e as respectivas para o exercício de 2021.

Dotação
152.4.2.2142.3339030070000000000.1000000
155.4.1.2044.3339030070000000000.1430300
198.4.1.2040.3339030070000000000.1430100
207.4.1.2044.3339030070000000000.1000000
214.4.1.2047.3339030070000000000.1010000
250.4.1.2040.3339030070000000000.1000000
254.4.1.2040.3339030070000000000.1430400
271.9.1.2094.3339030070000000000.1000000
282.4.1.2044.3339030070000000000.1430200
361.4.1.2040.3339030070000000000.3430100
362.4.1.2040.3339030070000000000.3430400
363.4.1.2044.3339030070000000000.3430200
364.4.1.2044.3339030070000000000.3430300
65.9.1.2094.3339030070000000000.1350400

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria.
10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos **itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2**.
10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

Apiúna, 4 de setembro de 2020.

JOSE GERSON GONCALVES
MUNICÍPIO DE APIÚNA
Prefeito de Apiúna
CONTRATANTE

EMPRESA:

SUPERMERCADO FISTAROL LTDA
MOACIR ANTONIO FISTAROL
Contratada

ROBERTO SENEN - EPP
ROBERTO SENEN
Contratada

SUPERMERCADO PETERS LTDA
DELIRIO PETERS JUNIOR
Contratada

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
MARLON EISING
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020

Publicação Nº 2633976

PREFEITURA DE APIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA Nº 179/SEF/SC DE 14/07/2020, ANEXO II, FONTE DE RECURSO 0.100, SEÇÃO A, EMENDA Nº 122, MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 08/09/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 21/09/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 21/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.E-MAIL:licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites: www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna.

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.260.000,00	49.260.000,00	8.963.641,85	18,20	31.556.013,98	64,06	17.703.986,02
RECEITAS CORRENTES	44.082.000,00	44.082.000,00	8.531.756,13	19,35	29.336.958,61	66,55	14.745.041,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.525.000,00	3.525.000,00	577.507,95	16,38	2.293.573,64	65,07	1.231.426,36
Impostos	3.117.000,00	3.117.000,00	529.387,49	16,98	2.019.616,89	64,79	1.097.383,11
Taxas	408.000,00	408.000,00	48.120,46	11,79	273.956,75	67,15	134.043,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	810.000,00	810.000,00	110.366,33	13,63	473.916,71	58,51	336.083,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	810.000,00	810.000,00	110.366,33	13,63	473.916,71	58,51	336.083,29
RECEITA PATRIMONIAL	25.500,00	25.500,00	5.331,60	20,91	32.257,03	126,50	(6.757,03)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	25.500,00	25.500,00	5.331,60	20,91	32.257,03	126,50	(6.757,03)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	450.000,00	450.000,00	61.185,40	13,60	266.865,77	59,30	183.134,23
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	130.000,00	130.000,00	9.523,80	7,33	34.272,67	26,36	95.727,33
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	320.000,00	320.000,00	51.661,60	16,14	232.593,10	72,69	87.406,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.999.160,00	38.999.160,00	7.766.967,36	19,92	26.240.651,58	67,29	12.758.508,42
Transferências da União e de suas Entidades	13.817.160,00	13.817.160,00	3.965.527,10	28,70	11.275.767,84	81,61	2.541.392,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.577.000,00	15.577.000,00	2.324.986,93	14,93	9.229.577,64	59,25	6.347.422,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	105.000,00	105.000,00	2.270,85	2,16	13.993,55	13,33	91.006,45
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.474.182,48	15,52	5.721.312,55	60,22	3.778.687,45
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.340,00	272.340,00	10.397,49	3,82	29.693,88	10,90	242.646,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.000,00	50.000,00	9.864,46	19,73	23.465,18	46,93	26.534,82

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	533,03	0,00	5.854,71	0,00	(5.854,71)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	222.340,00	222.340,00	0,00	0,00	373,99	0,17	221.966,01
RECEITAS DE CAPITAL	5.178.000,00	5.178.000,00	431.885,72	8,34	2.219.055,37	42,86	2.958.944,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	231.885,72	11,59	1.247.708,24	62,39	752.291,76
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	231.885,72	11,59	1.247.708,24	62,39	752.291,76
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.178.000,00	3.178.000,00	200.000,00	6,29	971.347,13	30,56	2.206.652,87
Transferências da União e de suas Entidades	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	405.360,00	21,91	1.444.640,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.328.000,00	1.328.000,00	200.000,00	15,06	565.987,13	42,62	762.012,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.260.000,00	49.260.000,00	8.963.641,85	18,20	31.556.013,98	64,06	17.703.986,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.260.000,00	49.260.000,00	8.963.641,85	18,20	31.556.013,98	64,06	17.703.986,02
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**49.260.000,00**	**49.260.000,00**	**8.963.641,85**	**18,20**	**31.556.013,98**	**64,06**	**17.703.986,02**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.624.985,82	-	-	1.371.408,04	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.624.985,82	-	-	1.371.408,04	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.085.000,00	54.840.247,66	5.214.537,37	29.030.563,51	25.809.684,15	6.295.323,60	25.183.593,94	29.656.653,72	23.987.457,87
DESPESAS CORRENTES	40.526.763,33	44.651.630,57	5.041.691,25	24.755.099,35	19.896.531,22	5.573.788,77	23.104.604,83	21.547.025,74	22.148.922,67
Pessoal e Encargos Sociais	22.922.104,84	24.437.031,80	3.400.831,23	13.777.529,93	10.659.501,87	3.400.831,23	13.777.529,93	10.659.501,87	13.444.497,57
Juros e Encargos da Dívida	600.000,00	600.000,00	17.297,30	135.034,41	464.965,59	17.297,30	135.034,41	464.965,59	135.034,41
Outras Despesas Correntes	17.004.658,49	19.614.598,77	1.623.562,72	10.842.535,01	8.772.063,76	2.155.660,24	9.192.040,49	10.422.558,28	8.569.390,69
DESPESAS DE CAPITAL	7.458.236,67	10.088.617,09	172.846,12	4.275.464,16	5.813.152,93	721.534,83	2.078.989,11	8.009.627,98	1.838.535,20
Investimentos	6.458.236,67	9.088.617,09	172.846,12	3.877.426,30	5.211.190,79	721.534,83	1.680.951,25	7.407.665,84	1.440.497,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	398.037,86	601.962,14	0,00	398.037,86	601.962,14	398.037,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.085.000,00	54.840.247,66	5.214.537,37	29.030.563,51	25.809.684,15	6.295.323,60	25.183.593,94	29.656.653,72	23.987.457,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	48.085.000,00	54.840.247,66	5.214.537,37	29.030.563,51	25.809.684,15	6.295.323,60	25.183.593,94	29.656.653,72	23.987.457,87
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.525.450,47	-	-	6.372.420,04	-	7.568.556,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**48.085.000,00**	**54.840.247,66**	**5.214.537,37**	**31.556.013,98**	**-**	**6.295.323,60**	**31.556.013,98**	**-**	**31.556.013,98**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 10:19:43.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 4º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 4º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 4º Bimestre
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 3581

Publicação Nº 2633749

DECRETO Nº3581/2020
De 01/09/2020
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 8.000,00(Oito mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33930000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	
13.839	Repasses da Portaria 1.666 - COVID 19	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 8.000,00(Oito mil Reais), na seguintes dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2050	Manutenção Geral da Secretaria de Saúde	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
13.839	Repasses da Portaria 1.666 - COVID 19	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3582

Publicação Nº 2634040

DECRETO N° 3582/2020
de 01/09/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica e suplementado no orçamento vigente da unidade da Prefeitura Municipal de Apiúna, o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais) da seguinte classificação orçamentária:

04	Secretaria de Educação e Cultura	
001	Ativ. Ensino Infantil, Fund., Médio e Superior	
0012.0365.0402.1042	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
17.901	Emendas Parlamentares Impositivas - Estado - Aquisição de Veículos Transporte Escolar	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.777.871,58	1.721.844,52	1.686.836,94	2.553.645,56	1.802.475,77	1.797.120,31	1.819.230,24	1.683.376,64	1.661.477,15	1.670.893,45	1.714.398,35	1.695.028,22	21.584.198,73	0,00
Pessoal Ativo	1.675.927,00	1.613.121,06	1.582.407,03	2.452.565,71	1.715.460,78	1.708.255,89	1.730.397,42	1.604.311,93	1.577.304,64	1.588.925,37	1.631.843,40	1.628.193,83	20.508.714,06	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.382.437,08	1.324.158,66	1.307.735,22	1.945.492,80	1.410.252,87	1.416.544,16	1.440.381,13	1.318.861,47	1.300.387,70	1.303.081,24	1.348.386,78	1.342.250,18	16.839.969,29	0,00
Obrigações Patronais	293.489,92	288.962,40	274.671,81	507.072,91	305.207,91	291.711,73	290.016,29	285.450,46	276.916,94	285.844,13	283.456,62	285.943,65	3.668.744,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	78.950,40	84.236,95	84.489,91	82.782,18	79.199,65	70.134,42	75.365,15	76.278,20	75.142,51	75.922,74	77.809,61	62.984,39	923.296,11	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	78.950,40	84.236,95	84.489,91	82.782,18	79.199,65	70.134,42	75.365,15	76.278,20	75.142,51	75.922,74	77.809,61	62.984,39	923.296,11	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	22.994,18	24.486,51	19.940,00	18.297,67	7.815,34	18.730,00	13.467,67	2.786,51	9.030,00	6.045,34	4.745,34	3.850,00	152.188,56	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.777.871,58	1.721.844,52	1.686.836,94	2.553.645,56	1.802.475,77	1.797.120,31	1.819.230,24	1.683.376,64	1.661.477,15	1.670.893,45	1.714.398,35	1.695.028,22	21.584.198,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.995.648,49	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.895.648,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	21.584.198,73	49,17
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.703.650,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.518.467,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.333.285,16	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 09:34:01.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020 2º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Publicação Nº 2635491

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.699.668,13	3.999.871,57	4.554.611,07	0,00
Dívida Mobiliária	500.000,00	1.000.000,00	1.417.162,47	0,00
Dívida Contratual	3.199.668,13	2.990.102,29	3.132.176,04	0,00
Empréstimos	3.199.668,13	2.990.102,29	3.132.176,04	0,00
Internos	3.199.668,13	2.990.102,29	3.132.176,04	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	9.769,28	5.272,56	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.612.012,46	5.567.099,03	10.163.883,34	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	4.564.856,18	5.553.934,11	10.151.013,21	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.648.512,83	5.717.290,72	10.316.738,36	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	83.656,65	163.356,61	165.725,15	0,00
Demais Haveres Financeiros	47.156,28	13.164,92	12.870,13	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	(912.344,33)	(1.567.227,46)	(5.609.272,27)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.027.197,18	42.822.024,01	43.995.648,49	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.877.197,18	42.672.024,01	43.995.648,49	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,63	9,37	10,35	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(2,13)	(3,67)	(12,75)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	51.452.636,62	51.206.428,81	52.794.778,19	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	46.307.372,95	46.085.785,93	47.515.300,37	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	231.645,89	208.386,29	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.981.549,72	750.787,20	327.112,31	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 09:42:18.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício em que o ente excedeu o limite Quadrimestre/Semestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 4º Bimestre	Até 4º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.085.000,00	54.840.247,66	5.214.537,37	29.030.563,51	100,00	25.809.684,15	6.295.323,60	25.183.593,94	100,00	29.656.653,72
JUDICIÁRIA	70.000,00	70.000,00	0,00	3.757,71	0,01	66.242,29	0,00	3.757,71	0,01	66.242,29
Ação Judiciária	70.000,00	70.000,00	0,00	3.757,71	0,01	66.242,29	0,00	3.757,71	0,01	66.242,29
ADMINISTRAÇÃO	3.602.772,70	3.971.997,75	421.974,14	2.345.938,30	8,08	1.626.059,45	501.712,31	2.048.095,47	8,13	1.923.902,28
Planejamento e Orçamento	150.000,00	150.000,00	20.097,46	85.321,84	0,29	64.678,16	20.861,46	80.737,84	0,32	69.262,16
Administração Geral	3.319.772,70	3.688.997,75	381.547,16	2.180.399,75	7,51	1.508.598,00	459.638,83	1.891.428,42	7,51	1.797.569,33
Controle Interno	121.000,00	121.000,00	20.329,52	80.216,71	0,28	40.783,29	21.212,02	75.929,21	0,30	45.070,79
Normatização e Fiscalização	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	289.000,00	417.530,48	18.253,34	123.369,63	0,42	294.160,85	24.752,57	108.835,60	0,43	308.694,88
Policiamento	227.000,00	355.530,48	10.209,68	84.150,24	0,29	271.380,24	14.439,56	73.398,46	0,29	282.132,02
Defesa Civil	51.000,00	51.000,00	8.043,66	30.141,99	0,10	20.858,01	8.043,66	30.141,99	0,12	20.858,01
Informação e Inteligência	11.000,00	11.000,00	0,00	9.077,40	0,03	1.922,60	2.269,35	5.295,15	0,02	5.704,85
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.737.160,00	2.101.022,79	176.706,76	1.061.824,39	3,66	1.039.198,40	215.387,60	943.332,47	3,75	1.157.690,32
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	8.400,20	1.008,70	1.008,70	0,00	7.391,50	1.008,70	1.008,70	0,00	7.391,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	740.500,00	863.287,77	47.851,68	456.780,84	1,57	406.506,93	76.999,78	365.261,04	1,45	498.026,73
Assistência Comunitária	990.660,00	1.229.334,82	127.846,38	604.034,85	2,08	625.299,97	137.379,12	577.062,73	2,29	652.272,09
SAÚDE	9.774.710,00	12.477.867,55	1.546.497,19	7.409.943,92	25,52	5.067.923,63	1.742.164,49	6.559.923,06	26,05	5.917.944,49
Atenção Básica	9.716.210,00	12.356.761,08	1.544.414,33	7.311.994,56	25,19	5.044.766,52	1.735.621,28	6.467.835,12	25,68	5.888.925,96
Vigilância Sanitária	19.500,00	67.776,40	831,00	59.062,75	0,20	8.713,65	1.583,42	57.759,38	0,23	10.017,02
Vigilância Epidemiológica	39.000,00	53.330,07	1.251,86	38.886,61	0,13	14.443,46	4.959,79	34.328,56	0,14	19.001,51
TRABALHO	3.000,00	31.000,20	0,00	28.000,20	0,10	3.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,20
Fomento ao Trabalho	3.000,00	31.000,20	0,00	28.000,20	0,10	3.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,20
EDUCAÇÃO	16.245.515,00	16.390.374,73	1.566.312,65	7.362.896,99	25,36	9.027.477,74	1.646.446,97	6.925.943,46	27,50	9.464.431,27
Ensino Fundamental	9.243.000,00	9.395.161,45	920.649,70	4.339.418,48	14,95	5.055.742,97	1.003.762,55	4.171.802,39	16,57	5.223.359,06
Ensino Médio	480.000,00	432.447,56	0,00	66.522,65	0,23	365.924,91	0,00	66.522,65	0,26	365.924,91
Ensino Superior	350.000,00	180.000,00	0,00	43.968,41	0,15	136.031,59	0,00	43.968,41	0,17	136.031,59
Educação Infantil	6.172.515,00	6.382.765,72	645.662,95	2.912.987,45	10,03	3.469.778,27	642.684,42	2.643.650,01	10,50	3.739.115,71
CULTURA	50.000,00	67.200,00	19.805,23	42.718,03	0,15	24.481,97	21.148,40	34.527,93	0,14	32.672,07
Difusão Cultural	50.000,00	67.200,00	19.805,23	42.718,03	0,15	24.481,97	21.148,40	34.527,93	0,14	32.672,07
HABITAÇÃO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Habitação Urbana	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
SANEAMENTO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	304.842,30	501.402,30	10.059,14	474.770,44	1,64	26.631,86	32.446,72	432.026,29	1,72	69.376,01
Preservação e Conservação Ambiental	164.152,00	164.152,00	10.059,14	137.520,14	0,47	26.631,86	32.446,72	94.775,99	0,38	69.376,01
Controle Ambiental	140.690,30	337.250,30	0,00	337.250,30	1,16	0,00	0,00	337.250,30	1,34	0,00
AGRICULTURA	2.019.000,00	2.019.000,00	201.859,04	963.953,81	3,32	1.055.046,19	243.735,86	899.457,29	3,57	1.119.542,71
Extensão Rural	2.019.000,00	2.019.000,00	201.859,04	963.953,81	3,32	1.055.046,19	243.735,86	899.457,29	3,57	1.119.542,71
COMÉRCIO E SERVIÇOS	969.000,00	969.000,00	17.333,11	259.582,26	0,89	709.417,74	34.966,28	214.520,63	0,85	754.479,37
Turismo	969.000,00	969.000,00	17.333,11	259.582,26	0,89	709.417,74	34.966,28	214.520,63	0,85	754.479,37
COMUNICAÇÕES	30.000,00	30.000,00	0,00	19.739,30	0,07	10.260,70	345,25	18.479,67	0,07	11.520,33
Telecomunicações	30.000,00	30.000,00	0,00	19.739,30	0,07	10.260,70	345,25	18.479,67	0,07	11.520,33

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

ENERGIA	810.000,00	840.608,40	95.648,11	379.699,89	1,31	460.908,51	87.060,61	365.849,89	1,45	474.758,51
Energia Elétrica	810.000,00	840.608,40	95.648,11	379.699,89	1,31	460.908,51	87.060,61	365.849,89	1,45	474.758,51
TRANSPORTE	8.363.700,00	11.057.649,49	867.762,41	6.855.814,67	23,62	4.201.834,82	1.467.040,16	4.977.615,04	19,77	6.080.034,45
Transporte Rodoviário	6.823.700,00	7.302.199,27	715.632,87	3.964.591,93	13,66	3.337.607,34	898.467,39	3.847.545,65	15,28	3.454.653,62
Transportes Especiais	1.540.000,00	3.755.450,22	152.129,54	2.891.222,74	9,96	864.227,48	568.572,77	1.130.069,39	4,49	2.625.380,83
DESPORTO E LAZER	549.000,00	613.230,47	23.482,04	245.188,32	0,84	368.042,15	29.272,17	197.863,78	0,79	415.366,69
Desporto Comunitário	549.000,00	613.230,47	23.482,04	245.188,32	0,84	368.042,15	29.272,17	197.863,78	0,79	415.366,69
ENCARGOS ESPECIAIS	3.042.300,00	3.057.363,50	248.844,21	1.453.365,65	5,01	1.603.997,85	248.844,21	1.453.365,65	5,77	1.603.997,85
Serviço da Dívida Interna	1.600.000,00	1.600.000,00	17.297,30	533.072,27	1,84	1.066.927,73	17.297,30	533.072,27	2,12	1.066.927,73
Outros Encargos Especiais	1.442.300,00	1.457.363,50	231.546,91	920.293,38	3,17	537.070,12	231.546,91	920.293,38	3,65	537.070,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	**48.085.000,00**	**54.840.247,66**	**5.214.537,37**	**29.030.563,51**	**100,00**	**25.809.684,15**	**6.295.323,60**	**25.183.593,94**	**100,00**	**29.656.653,72**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 10:24:52.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.027.197,18	42.822.024,01	43.995.648,49	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	42.877.197,18	42.672.024,01	43.995.648,49	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	9.432.983,38	9.387.845,28	9.679.042,67	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	8.489.685,04	8.449.060,75	8.711.138,40	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 09:48:42.
NOTA:

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Publicação Nº 2635499

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 49,154
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	675.484,67	1.247.708,24
Interna	675.484,67	1.247.708,24
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	675.484,67	1.247.708,24
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**675.484,67**	**1.247.708,24**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.995.648,49	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.995.648,49	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.039.303,76	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	6.335.373,38	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.079.695,39	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 09:54:33.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

JOSE GERSON GONCALVES	ALEXANDRE PETTERS	MAICON RODRIGO BERNARDI
Prefeito	Contador	Controlador Interno
CPF: 633.345.699-34	CRC: 023581/0-4/SC	CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2635512

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.117.000,00	3.117.000,00	2.019.616,89	64,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	927.000,00	927.000,00	675.458,86	72,87
IPTU	850.000,00	850.000,00	639.680,50	75,26
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	77.000,00	77.000,00	35.778,36	46,47
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	190.000,00	190.000,00	217.504,70	114,48
ITBI	190.000,00	190.000,00	217.504,70	114,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.125.000,00	1.125.000,00	645.151,95	57,35
ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	638.205,10	60,78
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	75.000,00	75.000,00	6.946,85	9,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	875.000,00	875.000,00	481.501,38	55,03
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.335.000,00	28.335.000,00	16.721.323,27	59,01
Cota-Parte FPM	10.250.000,00	10.250.000,00	6.185.192,52	60,34
Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	862,40	3,45
Cota-Parte IPVA	950.000,00	950.000,00	753.040,27	79,27
Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	16.800.000,00	9.665.726,36	57,53
Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	116.501,72	44,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**31.452.000,00**	**31.452.000,00**	**18.740.940,16**	**59,59**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 4º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 4º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.761.710,00	6.802.842,77	3.905.472,61	57,41	3.805.075,76	55,93	3.687.183,10	54,20
Despesas Correntes	6.732.625,52	6.755.935,29	3.873.646,82	57,34	3.781.625,73	55,97	3.666.713,25	54,27
Despesas de Capital	29.084,48	46.907,48	31.825,79	67,85	23.450,03	49,99	20.469,85	43,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	7.000,00	7.000,00	3.756,73	53,67	2.944,36	42,06	2.736,41	39,09
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	3.756,73	75,13	2.944,36	58,89	2.736,41	54,73
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	7.000,00	7.000,00	6.343,54	90,62	6.047,85	86,40	5.874,94	83,93
Despesas Correntes	5.000,00	5.590,10	4.933,64	88,26	4.637,95	82,97	4.465,04	79,87
Despesas de Capital	2.000,00	1.409,90	1.409,90	100,00	1.409,90	100,00	1.409,90	100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	18,52	0,00	10,02	0,00	33,12
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	19,87	0,00	9,93	0,00	33,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	(0,00)	(68,42)	0,00	15,79	0,00	15,79
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.775.710,00**	**6.816.842,77**	**3.915.572,88**	**57,44**	**3.814.067,97**	**55,95**	**3.695.794,45**	**54,22**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.915.572,88	3.814.067,97	3.695.794,45
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.915.572,88**	**3.814.067,97**	**3.695.794,45**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			2.811.141,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			2.811.141,02
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.104.431,86	1.002.926,95	884.653,43
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,89**	**20,35**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	4.486.192,25	6.264.673,94	0,00	1.778.481,69	8.414,25	8.339,25	75,00	0,00	0,00	1.778.481,69
Empenhos de 2018	4.235.064,78	5.947.176,64	0,00	1.712.111,86	109.212,94	19.847,33	0,00	89.365,61	0,00	1.622.746,25
Empenhos de 2017	4.224.150,69	5.880.727,11	0,00	1.656.576,42	14.167,00	14.167,00	0,00	0,00	0,00	1.656.576,42
Empenhos de 2016	4.021.397,93	5.787.037,36	0,00	1.765.639,43	6.058,90	6.058,90	0,00	0,00	0,00	1.765.639,43
Empenhos de 2015 e anteriores	3.523.190,55	5.359.896,91	0,00	1.836.706,36	3.606,78	3.606,78	0,00	0,00	0,00	1.836.706,36
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**20.489.996,20**	**29.239.511,96**	**0,00**	**8.749.515,76**	**141.459,87**	**52.019,26**	**75,00**	**89.365,61**	**0,00**	**8.660.150,15**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.789.500,00	2.789.500,00	4.088.032,94	146,55
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.094.500,00	2.094.500,00	3.166.060,64	151,16
Proveniente dos Estados	695.000,00	695.000,00	921.972,30	132,66
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	9.500,00	9.500,00	3.437,00	36,18
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.799.000,00**	**2.799.000,00**	**4.091.469,94**	**146,18**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 4º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 4º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.954.500,00	5.553.918,31	3.406.521,95	61,34	2.662.759,36	47,94	2.533.244,01	45,61
Despesas Correntes	2.432.000,00	4.601.899,99	3.191.298,62	69,35	2.572.536,03	55,90	2.443.020,68	53,09
Despesas de Capital	522.500,00	952.018,32	215.223,33	22,61	90.223,33	9,48	90.223,33	9,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	12.500,00	60.776,40	55.306,02	91,00	54.815,02	90,19	54.755,02	90,09
Despesas Correntes	10.000,00	7.476,40	6.687,02	89,44	6.196,02	82,87	6.136,02	82,07
Despesas de Capital	2.500,00	53.300,00	48.619,00	91,22	48.619,00	91,22	48.619,00	91,22
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	32.000,00	46.330,07	32.543,07	70,24	28.280,71	61,04	27.377,05	59,09
Despesas Correntes	30.000,00	42.992,17	29.205,17	67,93	24.942,81	58,02	24.039,15	55,92
Despesas de Capital	2.000,00	3.337,90	3.337,90	100,00	3.337,90	100,00	3.337,90	100,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	18,52	0,00	(154,21)	(0,00)	27,99
Despesas Correntes	0,00	(0,00)	(0,00)	19,87	0,00	(156,84)	(0,00)	33,39
Despesas de Capital	(0,00)	(0,00)	0,00	(68,42)	(0,00)	15,79	0,00	(321,05)
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**2.999.000,00**	**5.661.024,78**	**3.494.371,04**	**61,73**	**2.745.855,09**	**48,50**	**2.615.376,08**	**46,20**
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até 4º Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até 4º Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até 4º Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	9.716.210,00	12.356.761,08	7.311.994,56	59,17	6.467.835,12	52,34	6.220.427,11	50,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	19.500,00	67.776,40	59.062,75	87,14	57.759,38	85,22	57.491,43	84,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	39.000,00	53.330,07	38.886,61	72,92	34.328,56	64,37	33.251,99	62,35
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	9.774.710,00	12.477.867,55	7.409.943,92	59,38	6.559.923,06	52,57	6.311.170,53	50,58
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.774.710,00	12.477.867,55	7.409.943,92	59,38	6.559.923,06	52,57	6.311.170,53	50,58

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 10:36:38.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito
CPF: 633.345.699-34

ALEXANDRE PETTERS
Contador
CRC: 023581/0-4/SC

MAICON RODRIGO BERNARDI
Controlador Interno
CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.117.000,00	3.117.000,00	2.019.616,89	64,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	927.000,00	927.000,00	675.458,86	72,87
1.1.1- IPTU	850.000,00	850.000,00	639.680,50	75,26
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	77.000,00	77.000,00	35.778,36	46,47
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	190.000,00	190.000,00	217.504,70	114,48
1.2.1- ITBI	190.000,00	190.000,00	217.504,70	114,48
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.125.000,00	1.125.000,00	645.151,95	57,35
1.3.1- ISS	1.050.000,00	1.050.000,00	638.205,10	60,78
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	75.000,00	75.000,00	6.946,85	9,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	875.000,00	875.000,00	481.501,38	55,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.245.000,00	29.245.000,00	17.145.007,17	58,63
2.1- Cota-Parte FPM	11.160.000,00	11.160.000,00	6.608.876,42	59,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.250.000,00	10.250.000,00	6.185.192,52	60,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	450.000,00	450.000,00	423.683,90	94,15
2.2- Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	16.800.000,00	9.665.726,36	57,53
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	116.501,72	44,81
2.5- Cota-Parte ITR	25.000,00	25.000,00	862,40	3,45
2.6- Cota-Parte IPVA	950.000,00	950.000,00	753.040,27	79,27
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.362.000,00	32.362.000,00	19.164.624,06	59,22

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.235.000,00	1.235.000,00	790.302,64	63,99
5.1- Transferências do Salário-Educação	900.000,00	900.000,00	551.077,76	61,23
5.2- Transferência Diretas do PDDE	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	202.000,00	202.000,00	140.527,80	69,57
5.4- Transferência Diretas do PNATE	128.000,00	128.000,00	96.745,60	75,58
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.951,48	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	710.000,00	710.000,00	77.814,44	10,96
6.1- Transferências de Convênios	700.000,00	700.000,00	77.814,44	11,12
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	800.000,00	800.000,00	99.987,13	12,50
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.745.000,00	2.745.000,00	968.104,21	35,27

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 4º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.659.500,00	5.659.500,00	3.344.263,07	59,09
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.050.000,00	2.050.000,00	1.237.038,33	60,34
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.360.000,00	3.360.000,00	1.933.144,48	57,53
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	52.000,00	52.000,00	23.300,40	44,81
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	5.000,00	5.000,00	172,42	3,45
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	190.000,00	190.000,00	150.607,44	79,27
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	5.725.707,89	60,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	5.721.312,55	60,22
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	4.395,34	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.840.500,00	3.840.500,00	2.377.049,48	61,89
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.840.500,00	3.840.500,00	2.377.049,48	61,89
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.600.000,00	7.600.000,00	4.177.543,02	54,97	4.177.543,02	54,97
13.1- Com Educação Infantil	3.500.000,00	3.500.000,00	1.793.852,03	51,25	1.793.852,03	51,25
13.2- Com Ensino Fundamental	4.100.000,00	4.100.000,00	2.383.690,99	58,14	2.383.690,99	58,14
14- OUTRAS DESPESAS	1.900.000,00	1.967.196,16	1.400.937,86	71,21	1.399.788,26	71,16
14.1- Com Educação Infantil	600.000,00	600.000,00	328.336,78	54,72	328.336,78	54,72
14.2- Com Ensino Fundamental	1.300.000,00	1.367.196,16	1.072.601,08	78,45	1.071.451,48	78,37
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.500.000,00	9.567.196,16	5.578.480,88	58,31	5.577.331,28	58,30

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	67.196,16
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	67.196,16
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	67.196,16

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.510.135,12
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	72,96
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	23,27
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	3,77

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	67.196,16
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	67.196,16

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.960.515,00	5.110.515,00	2.544.336,53	49,79	2.503.412,52	48,99
22.1- Creche	4.960.515,00	5.110.515,00	2.544.336,53	49,79	2.503.412,52	48,99
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.100.000,00	4.100.000,00	2.122.188,81	51,76	2.122.188,81	51,76
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	860.515,00	1.010.515,00	422.147,72	41,78	381.223,71	37,73
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.440.000,00	7.636.348,43	3.961.665,29	51,88	3.935.690,84	51,54
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.400.000,00	5.467.196,16	3.456.292,07	63,22	3.455.142,47	63,20
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.040.000,00	2.169.152,27	505.373,22	23,30	480.548,37	22,15
24- ENSINO MÉDIO	250.000,00	200.000,00	64.075,09	32,04	64.075,09	32,04
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	850.000,00	680.000,00	158.755,60	23,35	158.755,60	23,35
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	13.500.515,00	13.626.863,43	6.728.832,51	49,38	6.661.934,05	48,89

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.377.049,48
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	229.152,27
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	2.606.201,75
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	3.832.901,61
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 4º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 4º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	900.000,00	900.072,10	230.238,64	25,58	121.574,42	13,51
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.845.000,00	1.863.439,20	403.825,84	21,67	142.434,99	7,64
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.745.000,00	2.763.511,30	634.064,48	22,94	264.009,41	9,55
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	16.245.515,00	16.390.374,73	7.362.896,99	44,92	6.925.943,46	42,26

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	229.152,27
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	229.152,27
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 49,154

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Bimestre Julho-Agosto

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	115.796,86	188.066,22
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	5.721.312,55	551.077,76
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.513.020,89	238.774,62
47.1 (-) Orçamento do Exercício	5.464.420,19	117.722,57
47.2 (-) Restos a Pagar	48.600,70	121.052,05
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.395,34	1.617,94
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	328.483,86	501.987,30
50- (+) AJUSTES	87.641,90	11,00
50.1 (+) Retenções	87.641,90	11,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	416.125,76	501.998,30

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 10:27:42.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

JOSE GERSON GONCALVES Prefeito CPF: 633.345.699-34	ALEXANDRE PETTERS Contador CRC: 023581/0-4/SC	MAICON RODRIGO BERNARDI Controlador Interno CPF: 045.121.929-56

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação Nº 2635503

MUNICIPIO DE APIUNA - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 49,154
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		43.995.648,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		43.995.648,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		43.895.648,49
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.584.198,73	49,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.703.650,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	22.518.467,67	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.333.285,16	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	(5.609.272,27)	(12,75)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.794.778,19	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.679.042,67	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.039.303,76	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.079.695,39	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE APIUNA. Emissão: 07/09/2020, às 10:13:42.
NOTA:

JOSE GERSON GONCALVES	ALEXANDRE PETTERS	MAICON RODRIGO BERNARDI
Prefeito	Contador	Controlador Interno
CPF: 633.345.699-34	CRC: 023581/0-4/SC	CPF: 045.121.929-56

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DISPENSA Nº 85/2020

Publicação Nº 2634767

Prefeitura Municipal de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação nº 85/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E EM PLAYGROUND DAS PRAÇAS AQUIDABÃ, SÃO LUIZ, BASÍLIO PARA A SICOMTUR. Contratada: MARIEL CARLOS CORDOVA 09292835971, CNPJ n.º 29.669.013/0001-30. Valor Total: R$17.000,00. Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna
Data: 04/09/2020

PORTARIA Nº 0458/2020

Publicação Nº 2633915

PORTARIA Nº 0458/2020
De 04 de setembro de 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A
DIONISIO DA SILVA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 137,
RESOLVE
CONCEDER licença para tratar de assuntos particulares para o servidor efetivo, DIONISIO DA SILVA, ocupante do cargo de SERVENTE, contrato 18759-2, pelo período de 07/09/2020 a 06/03/2021.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 04 de setembro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0459/2020

Publicação Nº 2634677

PORTARIA Nº 0459/2020
De 04 de setembro de 2020

DESIGNA GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA COMO FISCAL DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE

Art. 1° - Designar a servidora efetiva GISELE DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n. 151700, ocupante do cargo de Nutricionista, para desempenhar a função de fiscal da ata de registro de preços abaixo relacionada, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

ATA	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
31/2020	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CEIS E ESCOLAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO PREGÃO Nº 74/2020.	SUPERMERCADO PETERS LTDA SUPERMERCADO FISTAROL LTDA AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP ROBERTO SENEN – EPP

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:
ESCOLA BÁSICA PROFESSORA ALBERTINA KREUSCH CAPRALE
Servidor: Adilson Fernando Dalabeneta
Cargo: Professor
Matricula: 56251

ESCOLA BÁSICA SUBIDA
Servidor: Luana Caroline Pinto
Cargo: Professor
Matricula: 96539
ESCOLA BÁSICA PROFESSOR WADISLAU SCHMIDT
Servidor: Cheila Ferrari

Cargo: Professor
Matricula: 112097
ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VICTÓRIA CERUTTI PETTERS
Servidor: Marcela Cristina Voigt
Cargo: Secretario De Escola
Matricula: 51675
ESCOLA ISOLADA CAPELA SÃO PEDRO
Servidor: Darlene Maria Raimundo Torres
Cargo: Assistente Tec Pedagogico
Matricula: 17485
ESCOLA ISOLADA EDEGAR BRANDES
Servidor: Aline Berkembrock
Cargo: Secretario De Escola
Matricula: 50946
ESCOLA ISOLADA PADRE AGUSTINHO VORGERD
Servidor: Ana Paula Da Luz Cani
Cargo: Diretor De Escola
Matricula: 79618
CEI CAROLINE DO NASCIMENTO
Servidor: Jucelia Bertoli
Cargo: Professor
Matricula: 13145
CEI DOCE INFÂNCIA - RIBEIRÃO VINTE
Servidor: Eni Herbst
Cargo: Professor
Matricula: 48585

CEI SONHO ENCANTADO - SUBIDA
Servidor: Andreia Bloemer Elias
Cargo: Diretor De Escola
Matricula: 3727
Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
· Ter conhecimento dos termos contratuais;
· Acompanhar a execução contratual;
· Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
· Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
· Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
· Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado o Servidor Ana Paula Custódio, matrícula 46620, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 04 de setembro de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL PE 07/2020FMS

Publicação Nº 2633698

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENVOLVIDOS NO COMBATE AO COVID-19
A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 08/09/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 14/09/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 14/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.E-MAIL:licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna.

Arabutã

Prefeitura

2676

Publicação Nº 2634953

DECRETO Nº 2676, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do Excesso de Arrecadação apurado por fonte de recursos, no valor de R$ 89.200,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	16	SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Unidade	02	Gerencia de Transportes Rodoviários		
Projeto Atividade	2.065	Atividades Gerais da Infraestrutura Rodoviária		
Modalidade	203	3390000000000000010950	Aplicações Diretas	70.000,00
Órgão	18	GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04	Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS		
Projeto Atividade	2.210	Concessão de Benefícios Eventuais		
Modalidade	205	3390000000000000010955	Aplicações Diretas	19.200,00
TOTAL				89.200,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do Excesso de Arrecadação na Fonte Específica
Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação:
Descrição da Fonte: 0.1.0955 – Transferência Estado - FMAS Benf Cust Eventuais ..... R$ 19.200,00

Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação:
Descrição da Fonte: 0.1.0950 – Auxilio financeiro – LC 173/2020 Livres ..... R$ 70.000,00

TOTAL .... R$ 89.200,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 04 de setembro de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2677

Publicação Nº 2635475

DECRETO 2676 de 08 de Setembro de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ, CESSA HORÁRIO ESPECIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de mantença aos atos de enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020 e Decreto 2623 de 25 de Maio de 2020 e demais disposições aplicados à espécie;

CONSIDERANDO que a região do Alto Uruguai Catarinense foi classificada como Risco Potencial Grave, no último dia 01/09/20,nos termos da Portaria 592 de 17/08/2020 do SES;

CONSIDERANDO a deliberação dos prefeitos dos Municípios associados a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC em videoconferência realizada no dia 03 de setembro de 2020, para análise e orientação à Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia;

CONSIDERANDO a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que defini os critérios para a retomada do futebol recreativo;

CONSIDERANDO que a CIR Alto Uruguai, nos termos do art. 9º da Portaria SES 464, de 3 de julho de 2020, elegeu a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia para atuar na condição de COES Regional, uma vez que é composta por representantes de entidades com abrangência na região da AMAUC.

DECRETA:
Art.1º Altera os incisos I, II e VI, acrescenta os incisos IX, X e XI no art. 3º do Decreto nº 1562, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – restaurantes, lanchonetes, foodtruck, pizzarias e demais atividades correlatas poderão funcionar no período diurno das 11:00 e 15:00 horas e no período noturno das 18:00 as 23:00 horas, após este horário somente por entrega e busca no balcão, enquanto que essas mesmas atividades estabelecidas no shopping center ou similar, poderão funcionar em horário normal do shopping center ou similar, de segunda a domingo, em todos os casos devem ser observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

II – bares, poderão funcionar entre as 8:00 e 20:00 horas, de segunda a domingo, ficando proibido a realização de qualquer tipo de jogos de mesa e demais atividades correlatas, bem como, o consumo de alimentos no local, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

(...)

VI – As atividades dos jogos de futebol recreativo devem seguir o previsto na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;

(...)

IX – Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

X – Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020.

XI – Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se refere o inciso I deste artigo, com observância aos seguintes critérios:

a) que o volume esteja dentro do permitido na legislação municipal;

b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;

c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedadas apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;

d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre o artista e o público;

e) que o número de artista por apresentação seja limitado a, no máximo, 1 (um);

f) que se utilize barreira física entre o artista e o público;

g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

PP 33 ADENDO RETIFICADO

Publicação Nº 2635484

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO **nº 057/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº**. 033/2020**

O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, com sede administrativa na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, CEP 89740-000, neste ato representada pela prefeita Leani Kapp Schmitt torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2020.**

1) Fica alterado a alínea **"f"** do item 5.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

" f) Os proponentes deverão apresentar boletim técnico dos produtos cotados, certificando que os mesmos atendem as especificações ISO/TS 16949, em vigor, para os itens 04, 05, 08, 12 e 15. Que o item 2 esteja aprovado pelo INMETRO."

2) Fica alterado **alguns descritivos e quantidades**, do Anexo "I" do edital, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	50,00	BAL	490,16	Aditivo radiador concentrado a base de monoetilenoglicol, usado em sistemas de arrefecimento para baixar o ponto de congelamento e elevar o ponto de ebulição da água. Que atende as especificações :NBR 13705; BALDE DE 20 LITROS
2	50,00	UN	60,36	ARLA 32
3	10,00	BAL	450,00	Graxa de alta qualidade à base de sabão de lítio, grau NLGI-2, MPA-2 (baldes de 20 kg).
4	50,00	BAL	239,60	Lubrificante pra sistema hidraulico. Grau de viscosidade "AW" 46. Que atende as especificações : ADIN 51524, parte 2, ISO 11158(HM), ASTM D 6158(HM), SAE MS1004(HM)
5	20,00	BAL	477,00	Oleo 10W 40 base sintetica API CI 4-ACEAE E 7 Aprovao MAN 3277, MB 228.5, CUMINNS CES 20077-20078
6	50,00	UN	22,50	Óleo dois tempos com a seguinte composição: com 500 ml, cor vermelha, ponto inicial de ebulição acima de 150°C, pressão de vapor menor que 0,5Pa à 20°C, viscosidade cinemática à 100°C, cSt: 12,37, densidade de vapor maior que 1 (um), ponto de fulgor°C: 220, densidade a 20/4°C: 0,884, insolúvel em água.
7	5,00	CX	521,00	Óleo lubrificante 100% sintético SAE5w40 - classificação API SN, VW, 502.00/505.00. Caixa com 24 und.
8	50,00	BAL	332,40	óleo lubrificante mineral 10w30, multiviscoso, desenvolvido para atender a lubrificação de maquinas que utilizam um único fluido para transmissão, diferencial, sistema hidráulico e freios úmidos, devem atender as especificações API GL 4. Balde de 20 litros. Produto de primeira linha. Óleo não reciclado. ISO TS6949.
9	30,00	BAL	303,00	Óleo lubrificante multifuncional para uso em sistema de transmissão hidráulica e freio úmido de tratores. Viscosidade SAE 30 API GL4.Queatende as especificações: MASSEY-FERGUSON M-1135, ALLISON C-3, John Deere J20A, CAT TO-2, FORD-M2C86B, Komatsu T030
10	50,00	BAL	287,46	Óleo lubrificante multifuncional SAE 80 para sistemas hidráulicos e transmissões de tratores. API GL 4Que atende às especificações Ford M2C86B, John Deere J 20A e Massey Ferguson M-1135.
11	50,00	BAL	255,00	Óleo lubrificante multiviscoso para motores á diesel de alta potencia - classificação API CI 4 ACEA E7-04, Mercedes Bens 228.3, Volvo VDS 3, Cummins CES 20078, CAT ECF 1, - SAE 15w40
12	20,00	BAL	285,40	Óleo lubrificante para transmissões automotivas API/GL 5 linha SP SAE85 W 140. Especificações MIL L 2105 D. Balde de 20 litros.
13	50,00	BAL	274,46	Óleo lubrificante para transmissões automotivas API/GL 5 linha SP SAE90. Especificações MIL L 2105 D. Balde de 20 litros.

[Próxima data]

|||

14	10,00	BAL	252,05	OLEO MONOGRAU SAE 10W para sistemas hidraulicos de serviço pesado com requisitos CAT TO-02, API CF/SF
15	5,00	BAL	445,00	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos. Que atende as especificações: CATERPILLAR TO-4, SAE30, ALLISON C-4, KOMATSU MICRO-CLUTH. bALDE 20 LITROS
16	10,00	BAL	239,70	Óleo para sistema hidráulico de alta pressão linha AW, grau de viscosidade HL/ISSO VG - 32. Que atende as especificações: DIN 51524, parte 2,ISO 11158 (HM), ASTM D 6158 (HM), SAE MS1004 (HM).
17	50,00	BAL	222,50	Óleo para sistemas hidráulicos de alta pressão, linha AW, grau de viscosidade HL/ISSO/VG 68. Que atende as especificações DIN 51524 parte 2 HLP, ISO 11158 (HM), ASTM D 6158 (HM), SAE MS1004 (HM).
18	50,00	UN	52,50	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 COM DPF 1 LT

Em virtude da alteração da descrição dos itens, fica alterada a data do Pregão para dia **17 deSetembro de 2020**, abertura inicial às **08h00**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

Arabutã SC, 03 de Setembro de 2020.

Leani Kapp Schmitt

Prefeita

[Escolha a data]

|||

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

DECRETO Nº 112/2020

Publicação Nº 2634093

Decreto n° 112, de 03 de setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NO § 5º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112, DE 08 DE MAIO DE 2020, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – REFIS MUNICIPAL/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL/2020, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de Contribuintes Pessoas Jurídicas e Físicas, relativos a tributos municipais definidos na Lei Complementar nº 002/97 e multas acessórias, de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

CONSIDERANDO que em conformidade com o § 5º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020, o prazo para opção pelo Programa REFIS MUNICIPAL/2020 poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público e a preocupação da Administração Municipal em prorrogar o prazo para que os contribuintes que possuem débitos com a Fazenda Municipal possam regularizar sua situação fiscal e, assim, contribuir com o aumento da arrecadação tributária municipal;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de prorrogação do prazo para opção pelo Programa REFIS MUNICIPAL/2020, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de dezembro de 2020, o prazo contido no §4º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020, que trata da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal de Balneário Arroio do Silva – REFIS MUNICIPAL/2020, mediante requerimento do contribuinte como adesão.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput, contar-se-á a partir do vencimento do prazo fixado no § 4º, do Artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 03 de setembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de setembro de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Camboriú

Prefeitura

1º ADT CT 053/2020 - VIVER SERVIÇOS MÉDICOS

Publicação Nº 2634277

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 053/2020 – FMS

CONTRATADA: VIVER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços médicos, para atender a demanda da UTI do Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal 9.821/20.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a execução serviços, passando o prazo contratual para 60 (sessenta) dias, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra R$ 139.872,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 279.744,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais), alterando o subitem 4.1 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 003/2020 - FORMATTO ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 2634934

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA
TERMO Nº 003/2020 - PMBC
CONTRATADA: FORMATTO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Reforma do Centro Educacional Municipal Professor Armando César Ghislandi.
I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa, fica acrescido ao valor global original a cifra de R$ 305.654,97 (trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando o presente contrato a cifra R$ 1.545.654,74 (hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), alterando cláusula 3.1 do contato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 01 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

3º TERMO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 - PMBC

Publicação Nº 2634330

3º TERMO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – PMBC
COMPRASNET Nº 127/2020
Em conformidade ao art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se do registro de Preços para locação de motocicletas, sofrerá alteração no "Anexo I – Relação de itens do objeto do Edital" e "Anexo II – Termo de Referência", que se encontra disponibilizada no mesmo site.
Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na formulação das propostas, fica definida nova data de realização do Pregão para às 09h30min do dia 21 de setembro de 2020, em sessão pública eletrônica através do Comprasnet, www.comprasgovernamentais.gov.br.
Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.
Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONCORRÊNCIA N. 01/2020 - ERRATA 01

Publicação Nº 2634213

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – ERRATA 01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA DRAGAGEM E READEQUAÇÃO DE CALHA DO RIO DAS OSTRAS CONFORME O PROJETO.
Tipo de licitação: Menor Preço Global

Entrega dos envelopes: até às 10:00 horas (Horário de Brasília) do dia 08 de outubro de 2020.
Data e horário de abertura: às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 08 de outubro de 2020.
Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.
RETIRADA DO EDITAL: www.emasa.com.br/licitacoes
Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2020.
Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

CONTRATO 001/2020 - PROCON

Publicação Nº 2634117

CONTRATO 001/2020 – PROCON
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais)
Despesa: 580
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 002/2020 - FUNSERVIR

Publicação Nº 2634126

CONTRATO 002/2020 – FUNSERVIR
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 111,00 (cento e onze reais)
Despesa: 833
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 002/2020 - PROCON

Publicação Nº 2634123

CONTRATO 002/2020 – PROCON
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 376,05 (trezentos e setenta e seis reaise cinco centavos)
Despesa: 580
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 003/2020 - FUMDEMA

Publicação Nº 2634196

CONTRATO 003/2020 – FUDEMA
Pregão Presencial nº 209/2020
Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente
CONTRATADA: POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA
CNPJ: 16.581.045/0002-18
OBJETO: fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10
VALOR GLOBAL: R$ 14.999,86 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)
Despesa: 139
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 08/08/2020.
PROPRIETÁRIO:
ALEXANDRE FRANCISCO
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 003/2020 - FUNSERVIR

Publicação Nº 2634131

CONTRATO 003/2020 – FUNSERVIR
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Público
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 825,66 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Despesa: 833
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 004/2020 - FME

Publicação Nº 2634396

CONTRATO 004/2020 – FME
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 5.061,60 (cinco mil sessenta e um reais e sessenta centavos)
Despesa: 111
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
PROPRIETÁRIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 004/2020 - FUMDEMA

Publicação Nº 2634202

CONTRATO 004/2020 – FUNDEMA
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 111,00 (cento e onze reais)
Despesa: 715
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
PROPRIETÁRIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 005/2020 - FME

Publicação Nº 2634405

CONTRATO 005/2020 – FME
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundação Municipal de Esportes
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI- ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 5.274,72 (cinco mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Despesa: 111
Prazo contratual: 06 meses
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIA:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 005/2020 - FUMDEMA

Publicação Nº 2634206

CONTRATO 005/2020 – FUNDEMA
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 825,66 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Despesa: 715
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
PROPRIETÁRIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 006/2020 - BCPREVI

Publicação Nº 2634077

CONTRATO 006/2020 – BCPREVI
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Instituto de Previdência social dos Servidores Municipais
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87

OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)
Despesa: 88
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
PROPRIETÁRIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 006/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634502

CONTRATO 006/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: GABRIEL RODRIGO ENGSTER - MEI
CNPJ: 31.779.129/0001-73
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses.
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 006/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634414

CONTRATO 006/2020 – FMAS
Inexigibilidade Licitatória 001/2020 – FMAS
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: INSTITUTO REDENÇÃO - LIMEIRA
CNPJ: 10.197.909/0001-35
OBJETO: contratação de 20 (vinte) vagas masculinas para serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para indivíduos em situação de rua com vínculos familiares rompidos ou fragilizados
VALOR GLOBAL: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)
Despesa: 895
Prazo contratual: 03 meses.
Balneário Camboriú/SC, 06/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 007/2020 - BCPREVI

Publicação Nº 2634097

CONTRATO 007/2020 – BCPREVI
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 296,94 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
Despesa: 88
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
PROPRIETÁRIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 007/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634536

CONTRATO 007/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ADRIANO SALVI
CPF: 956095559-49
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 007/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634419

CONTRATO 007/2020 – FMAS
Inexigibilidade Licitatória 001/2020 – FMAS
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: INSTITUTO REDENÇÃO - LIMEIRA
CNPJ: 10.197.909/0004-88
OBJETO: contratação de 05 (cinco) vagas femininas para serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para indivíduos em situação de rua com vínculos familiares rompidos ou fragilizados
VALOR GLOBAL: R$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais)
Despesa: 895
Prazo contratual: 03 meses.
Balneário Camboriú/SC, 06/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 008/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634539

CONTRATO 008/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ALBERTO DAMIAN MONTIEL
CNPJ: 20.271.111/0001-40
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 008/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634432

CONTRATO 008/2020 – FMAS
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 1.110,00 (um mil cento e dez reais)
Despesa: 704; 307; 313
Prazo contratual: 06 meses
Balneário Camboriú/SC, 07/08/2020

PROPRIETÁRIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 009/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634546

CONTRATO 009/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: LEONEL COSTA TEDESCO
CPF: 340.064.780-20
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 009/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634441

CONTRATO 009/2020 – FMAS
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 7.739,76 (sete mil e setecentos e trinta e nove reais)
Despesa: 704; 307; 313
Prazo contratual: 6 meses.
Balneário Camboriú/SC, 07/08/2020
SÓCIA:
THALITA GREGGIO VIEIRA

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 010/2020 - BCTRANSITO

Publicação Nº 2634468

CONTRATO 010/2020 – BCTRANSITO
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Autarquia Municipal de Trânsito de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)
Despesa: 770, 775, 786
Prazo contratual: 6 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 010/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634553

CONTRATO 010/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: DAGMAR CLARISSA MULLER
CPF: 701.874.529-20
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 010/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634449

CONTRATO 010/2020 – FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020 - FMAS
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: ABEILLE ORGANIZAÇÃO - EIRELI
CNPJ: 28.770.127/0001-09
OBJETO: Reforma da casa de Passagem e Lar do Adolescente
VALOR GLOBAL: R$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais).
Despesa: 305; 901
Prazo contratual: 04 meses.
Balneário Camboriú/SC, 19/08/2020.
SÓCIO:
GABRIELE BALKOWISKI

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 011/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634561

CONTRATO 011/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: DAGMAR CLARISSA MULLER
CPF: 701.874.529-20
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 011/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634454

CONTRATO 011/2020 – FMAS
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 - FMAS
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO LUZ DA VIDA
CNPJ: 22.873.695/0001-59
OBJETO: contratação de 30 (trinta) vagas masculinas para serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para indivíduos em situação de rua com vínculos familiares rompidos ou fragilizados
VALOR GLOBAL: 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Despesa: 895
Prazo contratual: 3 meses.
Balneário Camboriú/SC, 24/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 011/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634145

CONTRATO 011/2020 – FUMPRESI
Pregão Presencial nº 246/2019 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: IND. E COM. DE PANIFICO E CONFEITARIA AMORE DI-PANE LTDA
CNPJ: 03.061.448/0001-03
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pães)
VALOR GLOBAL: R$ 1.386,40 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)
Despesa: 66
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 03/08/2020
SÓCIOS:
PRICILA CRISTINA KLÖPPEL
SIDNEI MORAES KLÖPPEL
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 012/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634566

CONTRATO 012/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CNPJ: 13.569.859/0001-68
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 012/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634149

CONTRATO 012/2020 – FUMPRESI
Pregão Presencial nº 246/2019 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 33.488.848/0001-60
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis
VALOR GLOBAL: R$ 391,29 (trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)
Despesa: 66
Prazo contratual: 09 meses.
Balneário Camboriú/SC, 08/08/2020
SÓCIO:
PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 013/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634572

CONTRATO 013/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DA PRAIA DO ESTALEIRO GRANDE
CNPJ: 76.711.837/0001-00
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 013/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634153

CONTRATO 013/2020 – FUMPRESI
Pregão Eletrônico nº 246/2019 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 33.488.848/0001-60
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis
VALOR GLOBAL: R$ 6.009,99 (seis mil e nove reais e noventa e nove centavos)
Despesa: 66
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 08/08/2020
SÓCIO:
PAOLA YURI MORIKAWA RODRIGUES
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 014/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634581

CONTRATO 014/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: DEBORAH GARCIA BOEIRA
CPF: 007.813.939-22
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
(trinta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 014/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634174

CONTRATO 014/2020 – FUMPRESI
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)
Despesa: 66

Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
PROPRIETÁRIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 015/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634585

CONTRATO 015/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: FLÁVIO FERNANDES - MEI
CNPJ: 17.899.291/0001-02
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 015/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634178

CONTRATO 015/2020 – FUMPRESI
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais)
Despesa: 66
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 016/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634589

CONTRATO 016/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: ONG COMUNICA
CNPJ: 07.419.842/0001-21
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 016/2020 - FUMPRESI

Publicação Nº 2634188

CONTRATO 016/2020 – FUMPRESI
Pregão Presencial nº 209/2019 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú
CONTRATADA: POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA
CNPJ: 16.581.045/0002-18
OBJETO: fornecimento de gasolina comum e óleo diesel
VALOR GLOBAL: 45.414,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais)
Despesa: 66
Prazo contratual: 08 meses.
Balneário Camboriú/SC, 24/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 017/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634593

CONTRATO 017/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: CAROLINE CALCATERRA SOUZA SANTOS
CNPJ: 32.349.393/0001-30
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 018/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634602

CONTRATO 018/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO
CPF: 044.648.259-58
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 019/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634609

CONTRATO 019/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: DOUGLAS GOMES DOS SANTOS - MEI
CNPJ: 32.481.102/0001-62
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 020/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634613

CONTRATO 020/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: FELIPE HOLLEWEG GALLARZA
CNPJ: 32553816/0001-39
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 021/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634617

CONTRATO 021/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: JAQUES RANGEL
CPF: 923.729.290-20
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 021/2020 - FUMTUR

Publicação Nº 2634137

CONTRATO 021/2020 – FUMTUR
Pregão Eletrônico nº 027/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Turismo
CONTRATADA: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI
CNPJ: 20.622.347/0001-83
OBJETO: Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado
VALOR GLOBAL: 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais)
Despesa: 496
Prazo contratual: 12 meses.
Balneário Camboriú/SC, 17/08/2020
SÓCIO:
CLEBER MANOEL LOPES
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 022/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634621

CONTRATO 022/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: EVERSON BERTUCCI
CPF: 619.552.132-91
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Despesa: 122

Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 022/2020 - FUMTUR

Publicação Nº 2634141

CONTRATO 022/2020 – FUMTUR
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Turismo
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 74,00 (setenta e quatro reais)
Despesa: 576
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 023/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634626

CONTRATO 023/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: JUAN CARLOS AMAYA - MEI
CNPJ: 00.783.461/0001-88
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 023/2020 - FUMTUR

Publicação Nº 2634142

CONTRATO 023/2020 – FUMTUR
Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMBC
Órgão: Fundo Municipal de Turismo
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: 1.071,50 (um mil e setenta e um reais e cinquenta centavos)
Despesa: 576
Prazo contratual: 06 meses
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 024/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634642

CONTRATO 024/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: CLAUDIA CRISTINE CUGNIER GUENTHER
CPF: 914.695.469-49
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 025/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634647

CONTRATO 025/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: IGOR LINS INÁCIO
CPF: 096.391.999-74
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 026/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634659

CONTRATO 026/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: FÁBIO AURÉLIO CASTILHO - MEI
CNPJ: 22.167.650/0001-69
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 027/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634670

CONTRATO 027/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: FERNANDO ALCÂNTARA DALLA NORA-MEI
CNPJ: 24.193.155/0001-82
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 028/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634681

CONTRATO 028/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 002/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: CAROLINA COSTA GONÇALVES - MEI
CNPJ: 24.655.882/0001-91
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 029/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634700

CONTRATO 029/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: SUSILEY BRITO DOS SANTOS
CPF: 768.069.369-20
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 030/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634706

CONTRATO 030/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: CAROLINE DE MORAIS VOLTOLINI-MEI
CNPJ: 20.507.675/0001-39
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 031/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634717

CONTRATO 031/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: BEATRIZ GONÇALVES-MEI
CNPJ: 31.477.488/0001-76
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 032/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634721

CONTRATO 032/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: MARCELO FERNANDES-MEI
CNPJ: 31.477.488/0001-76
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 033/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634726

CONTRATO 033/2020 – FCBC
Inexigibilidade Licitatória 003/2019 – FCBC
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: LUCAS ADIR SCHUSTER
CPF: 081.076.249-80
OBJETO: Apoio Financeiro Projeto Cultural
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)
Despesa: 122
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 05/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 034/2020 - FCBC

Publicação Nº 2634747

CONTRATO 034/2020 – FCBC
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Despesa: 126
Prazo contratual: 06 meses
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 052/2020 - FMS

Publicação Nº 2634209

CONTRATO 052/2020 – FMS
Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: CLÍNICA SÃO LUCAS DE BALNEÁRIO CAMBORIU LTDA
CNPJ: 02.642.600/0001-89
OBJETO: assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA aos pacientes internados no Hospital Municipal Ruth Cardoso
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cento mil reais)
Despesa: 737

Prazo contratual: 02 meses.
Balneário Camboriú/SC, 03/08/2020.
SÓCIOS:
LILIAM COELHO DE SOUZA LIBERATO SERRA (SERRA PARTICIPAÇÕES LTDA)
YARA COELHO DE SOUZA (LIBERATO SOUZA PARTICIPAÇÕES S/A)
SÉRGIO COELHO DE SOUZA LIBERATO (SL MEDCORP PARTICIPAÇÕES LTDA)
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 053/2020 - FMS

Publicação Nº 2634219

CONTRATO 053/2020 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 - FMS
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: VIVER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 28.417.862/0001-33
OBJETO: serviços médicos (especialidade em Terapia Intensiva ou Clínica Médica ou Anestesiologia ou Cirurgia geral ou outras especialidades), para atender a demanda do Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento do COVID-19
VALOR GLOBAL: R$ 139.872,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)
Despesa: 844
Prazo contratual: 01 mês.
Balneário Camboriú/SC, 03/08/2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 054/2020 - FMS

Publicação Nº 2634287

CONTRATO 054/2020 – FMS
Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PRO RIM
CNPJ: 79.361.127/0005-10
OBJETO: assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS e CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS
VALOR GLOBAL: R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)
Despesa: 373
Prazo contratual: 12 meses.
Balneário Camboriú/SC, 13/08/2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 055/2020 - FMS

Publicação Nº 2634337

CONTRATO 055/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 3.729,60 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
Despesa: 843
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 056/2020 - FMS

Publicação Nº 2634358

CONTRATO 056/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 3.532,20 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
Despesa: 843
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 057/2020 - FMS

Publicação Nº 2634370

CONTRATO 057/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 5.328,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais)
Despesa: 844
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
SÓCIO:
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 058/2020 - FMS

Publicação Nº 2634375

CONTRATO 058/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 087/2020
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: ESSENZA INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI-ME
CNPJ: 23.605.544/0001-82
OBJETO: Aquisição de álcool 70% no combate a Pandemia Covid-19
VALOR GLOBAL: R$ 6.318,00 (seis mil, trezentos e dezoito reais)
Despesa: 844
Prazo contratual: 06 meses.
Balneário Camboriú/SC, 20/08/2020.
SÓCIO:
THALITA GREGGIO VIEIRA
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 059/2020 - FMS

Publicação Nº 2634379

CONTRATO 059/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 025/2020 - FMS
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ: 33.255.787/0001-91
OBJETO: aquisição de Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas destinado ao dispositivo de atenção especializada do PA da Barra
VALOR GLOBAL: R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Despesa: 713
Prazo contratual: 12 meses.
Balneário Camboriú/SC, 25/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 060/2020 - FMS

Publicação Nº 2634384

CONTRATO 060/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 025/2020 - FMS
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.799.882/0001.22
OBJETO: aquisição de Aparelho de Raio X Fixo Analógico, destinado ao dispositivo de atenção especializada do PA da Barra
VALOR GLOBAL: R$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais)
Despesa: 713
Prazo contratual: 12 meses.
Balneário Camboriú/SC, 25/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

CONTRATO 061/2020 - FMS

Publicação Nº 2634388

CONTRATO 061/2020 – FMS
Pregão Eletrônico nº 029/2020 - FMS
Órgão: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: CLINICA MEDICA PH MED LTDA
CNPJ: 08.775.978/0001-37
OBJETO: serviços médicos especializados em Infectologia para atender no Centro Municipal de Acolhimento e Tratamento do COVID – 19
VALOR GLOBAL: R$ 359.499,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Despesa: 844
Prazo contratual: 12 meses
Balneário Camboriú/SC, 25/08/2020
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria n° 25.245/2018

INTIMAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROTOCOLO 26.203/2020

Publicação Nº 2634215

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PROTOCOLO 26.203/2020

INTIMAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Serve o presente para INTIMAR a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.252/0001-09, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa acerca dos fatos que lhe foram imputados no Processo Administrativo de

Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Penalidade, autuado sob o Protocolo 26.203/2020, instaurado em razão do fornecimento parcial dos itens relacionados na Autorização de Fornecimento n° 2343/2020, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú/SC.

Assim, fica a LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação formal acerca dos fatos que lhe foram imputados, oportunidade em que deverá juntar os documentos comprobatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A defesa deve ser apresentada por meio de Protocolo Eletrônico endereçado à Secretaria de Compras, informando o Protocolo 26.203/2020 na descrição.

O processo pode ser consultado por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no sítio eletrônico do Município, informando o "Código Externo: 913.226.663.470".

Balneário Camboriú, SC, 4 de setembro de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – FMS

Publicação Nº 2634355

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – FMS
COMPRASNET Nº 146/2020
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais médicos.
VALOR ESTIMADO: R$ 217.312,00.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 22 de setembro de 2020. HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 04 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL AGOSTO

Publicação Nº 2634172

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO CONTRATUAL

"Contrato Nº..: 70/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES
Valor ..... : 21.580,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."----------
"Contrato Nº..: 71/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: AIRTON CAVALHEIRO NUNES
Valor ..... : 16.875,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."----------
"Contrato Nº..: 72/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: LEONOR DA SILVA FERREIRA
Valor ..... : 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

"Contrato Nº..: 73/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: IVANILDO MACHADO PORTO
Valor ..... : 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

"Contrato Nº..: 74/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: RISLAINE CORREA DA SILVA
Valor ..... : 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

"Contrato Nº..: 75/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: RICARDO CORREA DA SILVA
Valor ..... : 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 4/2020
Objeto ..... : aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

"Contrato Nº..: 76/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP

Valor ..... : 297.551,79 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 11/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2020
Objeto ..... : Contratação de empresa para Aquisição de Material Britado para Manutenção das Rodovias Municipais, em Balneário Gaivota/SC: LOTE 01 - RUA DÁRIO ASCÊNCIO DA CUNHA (RUA 16), RUA JOSE DELAUDINO DOS SANTOS, RUA ZACARIAS VICENTE NICOLAU, RUA MANOEL LEÃO PEREIRA RUA JOSE DIMAS COELHO, 4ª AVENIDA, RUA Q e RUA R; no Município de Balneário Gaivota/SC"

"Contrato Nº..: 77/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP
Valor ..... : 740.589,89 (setecentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 11/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
Objeto ..... : Contratação de empresa para Aquisição de Material Britado para Manutenção das Rodovias Municipais, em Balneário Gaivota/SC: LOTE 01 - RUA 02, RUA CISNE, 3ª AVENIDA, RUA LAGES, RUA JOINVILE, RUA TUBARÃO, RUA GRAMADO, RUA GAROPABA, RUA VIDAL RAMOS, RUA MINAS GERAIS, RUA DOS GIRASSÓIS, AVENIDA BEIRA MAR, RUA PORTO ALEGRE, RUA ESPIRITO SANTO, RUA FRANCISCO MATIAS, TRAVESSA DAS CONCHAS, RUA JOÃO BATISTA GARCIA, RUA MARIA SEBASTIANA V. SILVEIRA, ESTRADA JORGE FLORIANO BORGES, ESTRADA MUNICIPAL SANTO A"

"Contrato Nº..: 78/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP
Valor ..... : 252.052,03 (duzentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e dois reais e três centavos)
Vigência ..... : Início: 11/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2020
Objeto ..... : Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução de PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS RUA DIDIER CLODOALDO NUNES (RUA 7), no Município de Balneário Gaivota/SC, conforme projeto básico anexo ao edital, selecionando propostas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores."

"Contrato Nº..: 79/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP
Valor ..... : 247.405,40 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 12/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2020
Objeto ..... : O presente procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a melhor proposta para Execução de pavimentação asfáltica da Rua Almiro Manoel de Souza - trecho 02, no Município de Balneário Gaivota/SC, conforme localização, tipo de revestimento, demais condições e quantitativos constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao edital"

"Aditivo Nº ..... : 02-100/2019 - Contrato Nº: 100/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP
Valor ..... : 30.984,98 (trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 13/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 46/2019
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para pavimentação com lajota sextavada de concreto e passeio nas ruas: LOTE 01 - Rua P, Alvim Manoel Cardoso (3ª Avenida) e Rua Vânio Aires Simão, Rua 16 - Dário Ascencio da Cunha, Rua José Delaudino dos Santos, Rua João Batista Ramos, Rua N - Octavio Fernandes Piva, Rua Onice Santos Cunha, Rua Danilo Carvalho Dos Santos - Trecho 01 e Rua Danilo Carvalho dos Santos - Trecho 02, ambas no Bairro Jardim Ultramar; LOTE 02 - Rua Valdomiro José Homem no Bairro Itap"

"Contrato Nº..: 80/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: ARALUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICA
Valor ..... : 54.830,98 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 12/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2020
Objeto ..... : O presente PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de materiais elétricos, destinados a manutenção da rede de iluminação pública do município, conforme especificações e quantitativos apresentados no anexo I, que integra este edital."

"Contrato Nº..: 81/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Contratada...: KLEIN SIMIONATO & SANTOS LTDA.
Valor ..... : 47.335,21 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)
Vigência ..... : Início: 24/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020
Objeto ..... : Eventual e futura Aquisição parcelada de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Arrecadação Municipal, Secretaria de Educação e material escolar de distribuição gratuita para a rede municipal de ensino, para o exercício de 2020"

Balneário Piçarras

Prefeitura

CITAÇÃO DOS AUTUADOS - PROCESSO POR DESCUMPRIMENTO DE REGRAS SANITÁRIAS COVID -19

Publicação Nº 2634548

POSTO O AMIGÃO DOS MOTORISTAS LTDA
CNPJ 78.981.008/0001-73
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 100
Bairro Centro
Cep: 88.380-000 Balneário Piçarras – SC

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 002/2020.

CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 002/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 002/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como base "aglomeração no Deck da conveniência com pessoas sem uso de mascaras. Estando pessoas próximas as bombas de gasolina, também sem uso de máscaras e muito próxima uma das outras, infringindo diretamente o que dispõe a legislação vigente" bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

M. JOSÉ FARIAS MINIMERCADO
CNPJ 31.008.2640001-15
Endereço: Rodovia Paulo Stuart Wright, 56
Bairro Nossa Senhora da Paz
Cep: 88.380-000 Balneário Piçarras – SC

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 006/2020.

CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 006/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 006/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como base "ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO APÓS ÀS 23 HS, SENDO QUE A ATIVIDADE PRINCIPAL DO LOCAL É COMÉRCIO DE BEBIDAS E DEVERIA ESTAR FECHADA DESDE ÀS 20 HS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE" bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

JÚLIA CAMPOS
e-mail: campos.julia@hotmail.com
CPF 037.509.130-05
Endereço: Rua Jacob Luchesi, 2112
Bairro Santa Catarina
Cep: 95.032-000 Caxias do Sul – RS

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 001/2020.

CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 001/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 001/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como "base transitar em via pública no calçadão da praia central sem uso de máscara", bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

WALTER BRUNO HOFFMANN
CPF 460.424.319-00
Endereço: Rua Francisco Marcelino Dias, 17
Bairro Itoupavazinha
Cep: 89.066-381 Blumenau – SC

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 003/2020.

CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 003/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 003/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como base "transitar em via pública no calçadão da praia central sem uso de máscara", bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
CPF 007.927.489-72
Endereço: Av. Nereu Ramos, 768
Bairro Centro
Cep: 88.380-000 Balneário Piçarras – SC

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 004/2020.

CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 004/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 004/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como base "transitar em via pública no calçadão da praia central sem uso de máscara", bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

BADICK BAR LTDA
CNPJ 28.268.572/0001-75
Endereço: Av. Nereu Ramos, 451
Bairro Centro
Cep: 88.380-000 Balneário Piçarras – SC

Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 005/2020.
CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 005/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, datada em 31/07/2020 e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3221 no dia 04 de agosto de 2020, incumbida de: julgar as multas exaradas pelo descumprimento de regras sanitárias durante a pandemia de COVID no Município de Balneário Piçarras, conforme Decreto 84/2020, viemos CITAR Vossa Senhoria, na qualidade de autuada no referido Processo por descumprimento de regras sanitárias nº 005/2020, instituída pela Portaria nº 202/2020, à prestar esclarecimento e informações por escrito referentes ao processo, que tem como base "RECORENCIA DE INFRAÇÕES NO LOCAL QUE NÃO TEM RESPEITADO AS MEDIDAS DECRETADAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, UMA VEZ QUE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL É DE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDA SEM ENTRETERIMENTO, E ESSA ATYIVIDADE NA NOSSA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPÕE HORARIO DE FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 20 HS, COMO FORMA DE COIBIR ALOMERAÇÕES DE PESSOAS E, O MESMO ESTAVA EM PLENO FUNCIONAMENTO ÀS 21:11 HS" bem como formular Defesa e juntar rol de testemunhas que achar pertinente para o deslinde do caso, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, sob pena de revelia, anexo, fotocópia da Portaria Instauradora e sua publicação.

Balneário Piçarras, 03 de setembro de 2020.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Presidente da Comissão

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADTIVO - BETHA

Publicação Nº 2634738

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato 034/FMS/2017. BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REAJUSTE DE PREÇOS E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Nº. 034/FMS/2017, que tem como objeto cessão de licenciamento de uso de sistemas de informática para gestão pública municipal, incluindo: conversão de dados, implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados, atendimento e suporte técnico, para estes softwares, quando solicitado pela administração do Município de Balneário Rincão/SC, objeto do Processo de Licitação Pregão Presencial Nº. 047/PMBR/2017, que prevê o termino em 05/09/2020, por mais 12 (doze) Meses, ou seja, de 05/09/2020 a 05/09/2021, em face do interesse publico, e Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. ASSINATURA: 03/09/2020. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr.

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao Contrato 051/PMBR/2017. BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REAJUSTE DE PREÇOS E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Nº. 051/PMBR/2017, que tem como objeto cessão de licenciamento de uso de sistemas de informática para gestão pública municipal, incluindo: conversão de dados, implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados, atendimento e suporte técnico, para estes softwares, quando solicitado pela administração do Município de Balneário Rincão/SC, objeto do Processo de Licitação Pregão Presencial Nº. 047/PMBR/2017, que prevê o termino em 05/09/2020, por mais 12 (doze) Meses, ou seja, de 05/09/2020 a 05/09/2021, em face do interesse publico, e Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. ASSINATURA: 03/09/2020. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr.

TERMO ADITIVO Nº. 04 ao Contrato 040SAMAE//2017. BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o REAJUSTE DE PREÇOS E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Nº. 040/SAMAE/2017, que tem como objeto cessão de licenciamento de uso de sistemas de informática para gestão pública municipal, incluindo: conversão de dados, implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares licitados, atendimento e suporte técnico, para estes softwares, quando solicitado pela administração do Município de Balneário Rincão/SC, objeto do Processo de Licitação Pregão Presencial Nº. 047/PMBR/2017, que prevê o termino em 05/09/2020, por mais 12 (doze) Meses, ou seja, de 05/09/2020 a 05/09/2021, em face do interesse publico, e Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr.

Barra Velha

Prefeitura

CESSÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA 002/2020

Publicação Nº 2634376

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CEDENTE: MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES
Licitação: Processo Administrativo nº 069/2018 – Pregão Presencial nº 054/2018
Objeto: Cessão onerosa de uso de bens públicos, com obrigações de fazer, 01 (um) quiosque destinado a exploração econômica na orla marítima (lanchonete), sob regime de arrendamento. (QUIOSQUE 09).
Valor do Contrato: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Data da assinatura: 01/09/2020
Data do vencimento: 01/09/2030
Barra Velha, 01 de setembro de 2020
CESSIONÁRIO: ENI BEATRIZ RIBEIRO
VALTER MARINO ZIMMERMANN-
Prefeito

DECRETO Nº 1439, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635079

DECRETO Nº 1439, DE 04 de setembro de 2020

Libera o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento, em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1386, de 16 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1388, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria SIE/SES n° 583, de 24 de agosto de 2020 que liberou o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado o retorno às atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal no município de Barra Velha, obedecendo às regras da Portaria nº 583, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Barra Velha, 04 de setembro de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2075-GAB, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633926

PORTARIA Nº 2075-GAB, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação para prorrogação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar, realizado pela Presidente da Comissão, por intermédio do Memorando nº 003/2020 de 05 de agosto de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, dos fatos conexos que emergiram no decorrer dos trabalhos que envolveram o Sr. F. B. R., servidor efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, matrícula funcional nº 1797, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

RESOLVE:

Artigo 1°- Prorrogar na forma do Artigo 191, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 120/2011 de 11 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias, instaurado pela Portaria nº 1845-GAB, de 01/07/2020, contados a partir de 30/08/2020, dos fatos conexos que emergiram no decorrer dos trabalhos que envolveram o Sr. F. B. R., servidor efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, matrícula funcional nº 1797, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, emitindo relatório e parecer a respeito.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 28 de agosto de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 025/2020 PMBV

Publicação Nº 2633935

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 047/2020 – Pregão Presencial nº 025/2020 PMBV
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de chapas de compensado Naval 100% Eucalipto, com cantos chanfrados, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 21/09/2020 às 16:00h. Data da Sessão Pública: 21/09/2020 às 16h05min, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 01 de setembro de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Belmonte

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

Publicação Nº 2633901

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, doravante denominada SINAPI, para os diversos setores da Administração Municipal do Munícipio de Belmonte, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 18/09/2020, no Dpto.. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 04 de setembro de 2020

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

2º PUBLICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

Publicação Nº 2633966

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
1	ANTIMOFO EM PÓ FLORAL COMPOSTO DE CLORETO DE SÓDIO, ESSÊNCIA E ADJUVANTES, EMBALAGEM COM 100 G	SANY	8,10
2	AROMATIZANTE ODORIZADOR DE AMBIENTEL AEROSOL EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 360ML	ULTRA FRESH	10,80
3	CERA AUTOMOTIVA PARA DAR BRILHO EM PINTURAS DE VEÍCULOS, LTA COM 200 G	ORBIT	23,30
4	ESCOVA MULTIUSO DE PLÁSTICO	CANADA	8,15
5	ESPONJA DE ACO INOXIDAVEL EMBALAGEM COM 10 G	RELUZ	2,80
8	LUVA DE VINIL, DESCARTÁVEIS, TRANSPARENTES, SEM PÓ, SEM AMIDO, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS, AMBIDESTRA, TAMANHOS PP, P, M E G, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	VOLK	27,00
9	NAFTALINA EM BOLAS, EMBALAGEM COM 30 G	SANY	1,90
10	ÓLEO DESINFETANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO ESSÊNCIAS CITRONELLA, LIMA LIMÃO, ERVA-DOCE, EUCALIPTO, MAÇÃ VERDE OU ALGAS MARINHAS. 140ML (CONCENTRADO REPELENTE)	COALA	12,00
11	PANO DE PRATO DE COZINHA 100% ALGODÃO COM LARGURA APROXIMADA DE 38CM E COMPRIMENTO DE 64CM	MARTINS	4,50
12	PASTA CRISTAL, EMBALAGEM COM 500 G	UFE	5,00
13	SABAO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM 200 G CONTENDO 5 UNIDADES.	ZAVASKI	8,10

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 18 de maio de 2020 a 17 de abril de 2021.
Benedito Novo (SC), 18 de maio de 2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 104/2020

Publicação Nº 2633806

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 104/2020
DATA: 03/09/2020 - HORA DE INÍCIO: 11 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM NARRAÇÃO E FILMAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS INSTITUCIONAIS. Aberta a sessão foram analisados os documentos

integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa RAITER EDITORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.937.999/0001-30 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 106/2020

Publicação Nº 2633940

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 106/2020
DATA: 03/09/2020 - HORA DE INÍCIO: 11 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CARBONATO DE LITIO PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	EUNICE DA SILVA FREITAS Membro

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 107/2020

Publicação Nº 2633943

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 107/2020
DATA: 02/09/2020 - HORA DE INÍCIO: 11 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CARBONATO DE LITIO PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0022-80 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP 96/2020

Publicação Nº 2633875

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

DATA: 04/09/2020 - HORA DE INÍCIO: 9 horas.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia – 96/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA CELSO RAMOS TRECHO 3, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI nomeados pela Portaria nº 132/2020, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia com o julgamento da habilitação da empresa participante SETEP CONSTRUÇÕES S/A, tendo em vista os pareceres Contábil, Técnico da Engenharia e Jurídico emitidos, conforme tratamos a seguir:
- Do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Senhor Marco Antônio Mai, a respeito do item 8.1.5 (Qualificação Técnica) do Edital, o mesmo verificou e entende que a empresa apresentou os documentos em conformidade com as exigências do edital.
- Do parecer contábil emitido pela Contadora da Prefeitura, Senhora Rose Carla Lieskow Mengarda, a respeito do item 8.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, a mesma verificou que a empresa apresentou índices contábeis aceitáveis.
- Do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Senhor Jairo Rafael Persuhn (OAB/SC nº 51.055), a respeito dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.6 e outros do Edital, o mesmo entende que a empresa cumpriu integralmente as exigências do Edital.
Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliada com os pareceres jurídico, técnico da engenharia e contábil, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações delibera pela habilitação da licitante participante, estando todos os documentos apresentados de acordo com as exigências do Edital.
Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea "a" da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame. Os documentos bem como os pareceres emitidos encontram-se anexos ao processo licitatório e com vistas aos interessados mediante agendamento no Setor de Licitações desta Prefeitura. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presenta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão de licitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Membro

PORTARIA Nº 190/2020 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 223/2019

Publicação Nº 2633937

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 190/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 223/2019

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, o prazo da Portaria nº 223/2019, de 13-08-2019, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor EUTON BERNARDO RUTZ, ocupante do cargo de Motorista, Símbolo MO, Anexo I, subanexo IV, do Quadro dos Servidores Público de Benedito Novo, conforme o Comunicado de Decisão, Requerimento nº 191149840, Benefício nº 6245618464, de 17-08-2020 do INSS.

Art.3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de agosto de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 191/2020 - EXONERA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 2633938

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 191/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA PROFESSOR I-40

JEAN MICHEL GRUNMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, em 31 de agosto de 2020, a Servidora MARLI MULLER BUZZI, que ocupava o cargo de Professor I-40, símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, em razão de aposentadoria, com benefício nº 1945339512 pelo INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Professor I-40, P-I-40, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de agosto de 2020.

JEAN MICHEL GRUNMANN
Prefeito de Benedito Novo

PORTARIA Nº 192/2020 - EXONERA ASSISTENTE SOCIAL

Publicação Nº 2633939

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

PORTARIA N° 192/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EXONERA ASSISTENTE SOCIAL

JEAN MICHEL GRUNMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, em 31 de agosto de 2020, a Servidora **SERLI DUTRA,** que ocupava o cargo de Assistente Social, símbolo AS, Anexo, I, subanexo V, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo, em razão de aposentadoria, com benefício nº 1945205560 pelo INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Assistente Social, símbolo AS, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal de Benedito Novo.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 31 de agosto de 2020.

JEAN MICHEL GRUNMANN
Prefeito de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 234/2020

Publicação Nº 2635105

DECRETO Nº 234/2020 DE: 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 23.091,00 (Vinte e três mil e noventa e um reais) na dotação abaixo indicada, por conta do Superávit Financeiro de 2019, apurado em fonte de recurso:

SUPLEMENTAÇÃO

1001.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	23.091,00
4.4.90.00/0.6.81.000041	Investimentos/Aplicação Direta	23.091,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 235/2020

Publicação Nº 2635107

DECRETO Nº 235/2020 DE: 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso: 0.2.28.000277,na dotação abaixo relacionada:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1001.10.302.0004.2043	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	200.000,00
3.3.90.00/0.2.28.000277	Outras despesas correntes/ Aplicação Direta	200.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 2110/2020

Publicação Nº 2635080

PORTARIA nº 2110 de 04 de setembro de 2020

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, CRISTIANE SANTOS MACHADO, brasileiro (a) para exercer o cargo de ASSESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – CC5, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/09/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2111/2020

Publicação Nº 2635082

PORTARIA nº 2111 de 04 de setembro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) ELIANE BARCELOS PULCENA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TURISMO – CC4, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 30/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/08/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2112/2020

Publicação Nº 2635083

PORTARIA nº 2112 de 04 de setembro de 2020

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, ELIANE BARCELOS PULCENA, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE CULTURA – CC4, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/08/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2113/2020

Publicação Nº 2635084

PORTARIA nº 2113 de 04 de setembro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) JOSILENE FERREIRA ARAÚJO CARDOSO, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28/08/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2114/2020

Publicação Nº 2635085

PORTARIA nº 2114/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, BRUNA SILVEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 28/08/2020 a 23/02/2021.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2115/2020

Publicação Nº 2635094

PORTARIA nº 2115 de 04 de setembro de 2020

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, ISNANDO DAMASIO DE MELLO, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE TURISMO – CC4, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/08/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2116/2020

Publicação Nº 2635095

PORTARIA nº 2116 de 04 de setembro de 2020

Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, ANA LÚCIA SANTOS, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS – CC4, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/08/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2117/2020

Publicação Nº 2635097

PORTARIA nº 2117/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) PATRICIA CRISTINE MACHADO, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 7147/2020 em anexo, no período de 28/06/2020 a 12/07/2020.

Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 01/2020- CONDEN

Publicação Nº 2634424

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CONDEN
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 01/2020
Dispõe sobre a complementação do ANEXO IV A – Afastamentos frontais na ZCC – Zona de Corredor Comercial da Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 12/2009 e dá outras providências.
O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 12 de fevereiro de 2009 e regulamentas pelo Decreto nº 14 de fevereiro de 2014,
CONSIDERANDO:
- A deliberação na Reunião Ordinária de 12 de agosto de 2020.
- A ATA nº 03/2020.

Resolve:
Art. 1º As ruas omitidas no ANEXO IV A – Afastamentos frontais na ZCC – Zona de Corredor Comercial da Lei Complementar nº 71/2014 que altera a Lei Complementar nº 12/2009 - Plano Diretor Municipal, assumem o perfil correspondente às Ruas Major Livramento, Vidal Mendes, Getúlio Vargas, Ananis Martendal, Elio Schmidt, Acácio Reitz, Laudeli José Kretzer, Davi Francisco Prazeres e João Luiz Duarte.
Art. 2º As ruas a que se refere esta resolução são: Rua Marechal Deodoro, Rua Bento dos Santos, Rua João Rosa, Rua Domingos Coelho, Rua Esmeraldino Prazeres, Rua Júlio Teodoro Martins, Avenida Kiliano Kremer e Rua Avanir Maria Freiberger.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Biguaçu, 04 de setembro de 2020.

Rafael de Oliveira Prazeres
Presidente do CONDEN/ Biguaçu

ATA ABERTURA DOCUMENTAÇÃO TP139/2020-PMB

Publicação Nº 2635065

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO TP139/2020-PMB

ÀS 14:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 1880/2020, PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A, AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, SER CONSTRUÇÕES LTDA, QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA, FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI E TERRAPLEIN LTDA.

DANDO INÍCIO A SESSÃO FOI FEITO O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES PRESENTES: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI E TERRAPLAEIN LTDA.

OS DOCUMENTOS FORAM ANALISADOS E RUBRICADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REPRESENTANTES PRESENTES.

EM SEGUIDA FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

OS REPRESENTANTES PRESENTES SOLICITAM A INABILITAÇÃO DAS SEGUINTES EMPRESAS:

1) CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI NO LOTE 01, O ACERVO TÉCNICO NÃO ATENDE O ITEM 03 (GALERIAS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL); AS NOTAS EXPLICATIVAS NÃO CONSTAM ASSINATURA DO ADMINISTRADOR E CONTADOR DA EMPRESA.
2) SER CONSTRUÇÕES LTDA, POR NÃO ATENDER NO LOTE 02 (ACERVO TÉCNICO PARA O ITEM 04-CALÇADA, ONDE A METRAGEM APRESENTADA FOI DE METROS QUADRADOS, SENDO QUE NO EDITAL É METRO CÚBICO, SENDO ASSIM NÃO ATENDE A QUANTIDADE SOLICITADA). TAMBÉM NÃO CONSTA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA APÓLICE DO SEGURO, NÃO ATENDENDO O ITEM 8.3.11 DO EDITAL. TAMBÉM NÃO ATENDE PARA O LOTE 02, ITEM 2 (ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO). AS NOTAS EXPLICATIVAS TAMBÉM NÃO ESTÃO ASSINADAS PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

3) PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, NÃO CONSTA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA APÓLICE DO SEGURO, NÃO ATENDENDO O ITEM 8.3.11 DO EDITAL.

4) SETEP CONSTRUÇÕES S.A NÃO CONSTA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA APÓLICE DO SEGURO, NÃO ATENDENDO O ITEM 8.3.11 DO EDITAL.

FICA REGISTRADO QUE AS EMPRESAS AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI E TERRAPLEIN LTDA IRÃO PARTICIPAR SOMENTE DO LOTE 02.

APÓS ANÁLISE DOS PEDIDOS FEITOS PELOS REPRESENTANTES PRESENTES A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDE ACATAR OS PEDIDOS DE INABILITAÇÃO DO CERTAME AS EMPRESAS CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, SER CONSTRUÇÕES LTDA, PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DIANTE DO EXPOSTO, FICA ABERTO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, CASO HAJA INTERESSE DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

NADA MAIS A CONSTAR, ENCERRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS E PELOS REPRESENTANTES PRESENTES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

_____ _____

NABEL ANA M. DE CAMPOS
PRESIDENTE MEMBRO

MARISTELA LIRA B. DE ÁVILA
MEMBRO

_____

ANA CLÁUDIA SAGÁS
MEMBRO

_____

SINCLER BILCK
MEMBRO

BRITAGEM VOGELSANGER LTDA_____

AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI_____

FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI _____

TERRAPLEIN LTDA_____

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.914/2020

Publicação Nº 2634813

LEI Nº 8.914, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, SUAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.818 de 12 de dezembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Blumenau, suas Fundações, Autarquias e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2020" passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O orçamento Geral do Município de Blumenau para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R$ 3.398.832.003,00 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil e três reais) sendo R$ 3.143.134.003,00 (três bilhões, cento e quarenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil e três reais) do Orçamento Fiscal e R$ 255.698.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° O Orçamento da Administração Direta do Município para o exercício de 2020 estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.254.800.703,00 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos mil e setecentos e três reais)."

Art. 2º Os itens 1.6 e 3 do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.818 de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.6 Outras Receitas Correntes R$ 48.570.500,00
(...)
3. TRAN. FINANCEIRA A RECEBER ISSBLU R$ 16.448.000,00"

Art. 3º Os valores referentes à "Transferências Financeiras a Conceder", "Câmara Municipal de Vereadores" e "Total Geral" contidos no §2º do artigo 2°, da Lei nº 8.818 de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER R$ 244.567.000,00
Câmara Municipal de Vereadores R$ 35.988.000,00

TOTAL GERAL R$ 2.254.800.703,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.915/2020

Publicação Nº 2634819

LEI Nº 8.915, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Administração Direta, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0904 – Diretoria de Desenvolvimento Paradesporto
Atividade 09.04.12.367.0051.2345–Manut. Ativ. de Desenvolvimento Paradesporto
Modalidade 4.4.90 (288) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0903 – Diretoria de Educação Básica
Modalidade 09.03.12.365.0049.2342 – Manut. da Concessão de Benef. Servidor Público – Pré Escola
Modalidade 3.3.90 (246) Aplicações Diretas R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 0101.00000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Indireta do Município, até o valor de
R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

32 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
3205 – Diretoria de Operações
Atividade 32.05.17.512.0081.2210 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
Modalidade 3.3.90 (35) Aplicações Diretas R$ 2.000.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Modalidade 4.4.90 (36) Aplicações Diretas R$ 500.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000
Atividade 32.05.17.512.0082.2208 – Manutenção das Atividades Coleta/Tratamento e Destinação Final
Modalidade 3.3.90 (41) Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

3207 – Diretoria Jurídica
Atividade 32.07.03.092.0042.2355 – Manut. Ativ. Jurídicas do Samae
Modalidade 3.1.90 (56) Aplicações Diretas R$ 200.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 4º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 3º desta Lei, correrão por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

32 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
3205 – Diretoria de Operações
Atividade 32.05.17.512.0081.1057 – Ampliação do Sistema de Abastecimento/Tratamento de Água
Modalidade 4.4.90 (29) Aplicações Diretas R$ 3.000.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.803/2020

Publicação Nº 2634824

DECRETO Nº 12.803, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º,I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares do Fundo Municipal de Assistência Social, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de
R$ 248.700,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

29– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2901 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade 29.01.08.244.0056.2152 – Serv. Atend. Int. Conv. Fort. Vínc. - Prot. Social Básica
Modalidade 3.3.50 (79) Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos R$ 75.000,00
Modalidade 3.3.90 (80) Aplicações Diretas R$ 170.000,00
Fonte de Recursos 0635.00000
Atividade 29.01.08.244.0066.2312 – IGD do Programa Bolsa Família
Modalidade 3.3.90 (85) Aplicações Diretas R$ 3.700,00

Fonte de Recursos 0635.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.804/2020

Publicação Nº 2634825

DECRETO Nº 12.804, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 8.912, de 01 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento da Administração Direta, até o valor de
R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
0402 – Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa
Atividade 04.02.03.092.0019.2007 – Pagamento de Honorários de Sucumbência dos Advogados
Modalidade 3.3.91 (33) Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, correrá por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

04 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
0401 – Gabinete do Procurador Geral
Modalidade 04.01.03.092.0019.2009 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Procurador
Modalidade 3.3.90 (24) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

0403 – Diretoria de Contencioso Judicial
Atividade 04.03.03.092.0019.2011 – Manutenção das Atividades de Contencioso Judicial
Modalidade 3.3.90 (40) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Indireta do Município, até o valor de R$ 1.148.700,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0060.2182 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Modalidade 3.1.90 (41) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0238.00064
Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – MAC – Média e Alta Complexidade - Produção
Modalidade 3.3.90 (88) Aplicações Diretas R$ 1.133.700,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 4º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 3º deste Decreto, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 31.01.10.301.0060.2262 – Progr. Melhoria Acesso e da Qualidade - PMAQ
Modalidade 3.1.90 (44) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0238.00064
Atividade 31.01.10.302.0059.2183 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
Modalidade 3.1.90 (72) Aplicações Diretas R$ 55.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2184 – CEREST – Centro de Refer. em Saúde do Trabalhador

Modalidade 3.1.90 (76) Aplicações Diretas R$ 165.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2386 – MAC – Média e Alta Complexidade - Incentivo

Modalidade 3.1.90 (94) Aplicações Diretas R$ 55.700,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2388 – Serviço Atenção Domiciliar – Melhor em Casa
Modalidade 3.1.90 (100) Aplicações Diretas R$ 858.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.423/2020

Publicação Nº 2634827

PORTARIA Nº 24.423, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA VALCIR MATIELLO PARA COMPOR O GRUPO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E APOIO AO FÓRUM MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, combinado com o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao pedido efetuado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através do Memorando GAB nº 221/2020, de 21/08/2020, resolve:

DESIGNAR, sem ônus para o Município, para juntamente com os demais membros, comporem o Grupo Permanente de Organização e Apoio ao Fórum Municipal de Segurança Pública – FMSP, instituído pelo Decreto nº 10.040, de 15/07/2013 e alterações posteriores:

VALCIR MATIELLO, representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, em substituição a MARCIANO TRIBESS, designado pela Portaria nº 20.849, de 15/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.427/2020

Publicação Nº 2634829

PORTARIA Nº 24.427, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE DIEGO CIPRIANO DA SILVA, NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE MANUTENÇÃO DE BAIRROS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA - SEURB, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 24.412/2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao Memorando SEDEAD – Serviço de Seleção Pública e Cadastro - nº 144/2020, de 27/08/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de DIEGO CIPRIANO DA SILVA, através da Portaria nº 24.412, de 31 de agosto de 2020, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção de Bairros, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, a contar da data do respectivo ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.428/2020

Publicação Nº 2634832

PORTARIA Nº 24.428, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA ALISON BRUNO SANTOS DE MELO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, e em atenção ao Memorando SEDEAD – Serviço de Seleção Pública e Cadastro - nº 144/2020, de 27/08/2020, resolve:

EXONERAR, no dia 01 de setembro de 2020, ALISON BRUNO SANTOS DE MELO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Transportes Especiais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, nomeado pela Portaria nº 24.394, de 25/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.429/2020

Publicação Nº 2634833

PORTARIA Nº 24.429, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPENSA MEMBROS DA PRIMEIRA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – I, DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, da Lei Complementar Municipal nº 703, de 29/01/2009, no Decreto nº 6.156, de 15/06/1998, e DO Decreto nº 8.310, de 04/12/2006, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de setembro de 2020, os seguintes representantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari - I:

CÉLIO DIAS, representante titular do Poder Executivo Municipal, nomeado pela Portaria nº 24.326, de 04/08/2020;

DIOGO ALVES DOS SANTOS, representante titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, nomeado pela Portaria nº 24.391 de 24/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.430/2020

Publicação Nº 2634836

PORTARIA Nº 24.430, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A PRIMEIRA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – I, DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, da Lei Complementar Municipal nº 703, de 29/01/2009, no Decreto nº 6.156, de 15/06/1998, e art. 5o do Decreto nº 8.310, de 04/12/2006, resolve:

NOMEAR, juntamente com os demais membros, par comporem a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I, do Município, com as atribuições previstas no art. 17, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e no Decreto nº 8.310, de 04/12/2006, para o período de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2020:

DIOGO ALVES DOS SANTOS, representante titular do Poder Executivo Municipal;

CÉLIO DIAS, representante titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.431/2020

Publicação Nº 2634838

PORTARIA Nº 24.431, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e atendendo ao pedido efetuado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, por meio do Memorando nº 092/2020, resolve:

DESIGNAR, no dia 1º de setembro de 2020,
os servidores públicos municipais abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para o exercício de função gratificada de confiança, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, com alterações posteriores:

ROGÉRIO COTRIN DALAQUA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Setor de Feiras Livres e do Programa de Hortas Escolares/Comunitárias - FGC de 60%;
JOÃO GUILHERME GIRARDI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor Administrativo e de Atendimento ao Cidadão - FGC de 50%;

ELISANGELA GROH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador dos Serviços de Notificações, Cobrança e Emissão de Boletos - FGC de 50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.432/2020

Publicação Nº 2634840

PORTARIA Nº 24.432, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA MARIA SOLANGE ALVES, CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, e de acordo com o Memorando nº 0152/2020, de 31/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração – Serviço de Seleção Pública, resolve:

NOMEAR, a contar de 08 de setembro de 2020, MARIA SOLANGE ALVES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Operacional, jornada de 40 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.433/2020

Publicação Nº 2634845

PORTARIA Nº 24.433, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA CANDIDATAS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO, PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, e de acordo com o Memorando nº 152/2020, de 31/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração – Serviço de Seleção Pública, resolve:

NOMEAR, a contar de 08 de setembro de 2020, as seguintes candidatas aprovadas pelo Concurso Público nº 001/2016, para ocuparem cargos de provimento efetivo:

GRAZIELA BONFANTI, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A;

EDIANE ALINE SOARES, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A;

ALEILA ANAIR BONA, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Poder Executivo, do Grupo Ocupacional Técnico - GT, jornada de 30 horas semanais, Faixa de Vencimento "I", Padrão de Vencimento A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.434/2020

Publicação Nº 2634847

PORTARIA Nº 24.434, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA CRISTIANO CARLOS BAIFUS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA – PRÓ-FAMÍLIA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, resolve:

EXONERAR, no dia 02 de setembro de 2020:

CRISTIANO CARLOS BAIFUS, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, nomeado pela Portaria nº 23.828, de 06/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.435/2020

Publicação Nº 2634850

PORTARIA N° 24.435, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

RETIFICA A PORTARIA Nº 24.395, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da lei Orgânica do Municipal, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 24.395, de 25 de agosto de 2020, que nomeou membros para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, onde consta:

"ALEXANDRO RENATO VERAS e ALZENIRA BARROS DO NASCIMENTO, representantes titular e suplente, respectivamente, dos pais de alunos das escolas públicas municipais; e
AMÉLIA DO CARMO E KARINA GUION PESSOA, representantes titular e suplente, respectivamente, dos estudantes da educação básica do Município",

LEIA-SE:

"ALEXANDRO RENATO VERAS e KARINA GUION PESSOA, representantes titular e suplente, respectivamente, dos pais de alunos das escolas públicas municipais; e

AMÉLIA DO CARMO E ALZENIRA BARROS DO NASCIMENTO, representantes titular e suplente, respectivamente, dos estudantes da educação básica do Município".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.436/2020

Publicação Nº 2634852

PORTARIA Nº 24.436, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA LÚCIA DETZEL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ESPECIAL DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE PROJETOS ESPECIAIS - SEMOSPE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 28 de agosto de 2020, LÚCIA DETZEL, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Programas Internacionais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais - SEMOSPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.437/2020

Publicação Nº 2634854

PORTARIA Nº 24.437, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA ÉLIO FUCK PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE BLUMENAU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº2746/OC-BR, VINCULADO À SECRETARIA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE PROJETOS ESPECIAIS-SEMOSPE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, VII, e 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Blumenau, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o Decreto nº 11.434, de 28/08/2017, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 28 de agosto de 2020, ÉLIO FUCK, matrícula nº 22861, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais – SEMOSPE, para coordenar o Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, firmado entre o Município de Blumenau e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Contrato de Empréstimo Nº 2746/OC-BR.

Art. 2º A Coordenação tem as funções anteriormente e originariamente atribuídas à GEPI – Gerência de Programas Internacionais, com todos os encargos e atribuições inerentes à fiscalização de Contratos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as disposições específicas da Política BID.
Art. 3º A designação e manutenção de Coordenador do Programa, até final da execução do Programa, a qual se vincula o Mutuário, consta como Cláusula obrigacional conforme Contrato de Empréstimo , 4.05. Condições especiais de execução (a) (i).

Art. 4º As atribuições do Gerente ou Coordenador são previstas em Contrato de Empréstimo BID, 2746/OC- BR Anexo único, Capítulo IV, 4.01 e 4.02:

(i)planejar a execução das atividades com base nas disposições do PEP, os orçamentos e os POA;

(ii) preparar e atualizar o Relatório Inicial do Projeto, os relatórios semestrais de acompanhamento, os quais incluirão as atualizações dos POA, PEP e planos de aquisições, os relatórios de avaliação, e o Relatório de Conclusão do Projeto;

(iii) realizar a gestão, o acompanhamento e o monitoramento da execução do POA e dos indicadores estabelecidos nas matrizes de resultados da operação;

(iv) realizar a programação orçamentária e financeira do Programa, e a execução das respectivas atividades de acompanhamento;

(v) implementar e manter um sistema de supervisão de modo a assegurar a devida utilização dos recursos do Financiamento e o recebimento dos mesmos, assim como a manutenção do arquivo documental das transações;

(vi) execução e supervisão dos aspectos técnicos do Programa; (vii) executar as atividades para a tramitação das aquisições do Programa;

(viii) preparar documentos técnicos para a execução de cada componente;

(ix) preparar as especificações técnicas e os termos de referência para a tramitação das aquisições; e

(x) preparar e apresentar relatórios periódicos de progresso com os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa.

Art. 5º A Coordenação terá o apoio da Gerenciadora, conforme também previsto no Contrato de Empréstimo 2746/OC- BR, CLÁUSULA 4.05. Condições especiais de execução (a) (ii), nos termos do Contrato nº226/2012, firmado com a APPE.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 24.103, de 12 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

Publicação Nº 2634856

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SR. JORGE MACHADO FILHO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FREDERICO JENSEN, Nº 2507, BAIRRO ITOUPAVAZINHA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONARDO LAURINDO TERRES.

PROCESSO: Dispensa nº 08-24/2017.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R$ 3.867,54 mensais, contados a partir de 1º de abril de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 46.410,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com base na justificativa e cálculo de fls. 92-93 do processo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

Publicação Nº 2634857

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. DIETLIND FRITZ

OBJETO: Locação de um imóvel na Rua Mariana Bronnemann, nº 353, bairro Velha, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Hilca Piazera Schneider, pelo período de 12 meses – SEMED.

PROCESSO: Dispensa nº 08-059/2017.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação que passa a ser R$ 3.699,93 mensais, a contar de 1º de maio de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 44.399,16 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2018

Publicação Nº 2634860

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização viária, na Rua Nestor Justino da Silva (Bairro Garcia), localizada no Município de Blumenau/SC, conforme planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações constantes no edital. Contrato de Repasse 834429/2016 – Ministério das Cidades/CEF e Contrapartida do Município – (LOTE 02) - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 008/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 90 dias, ou seja, de 12 de agosto de 2020 até 9 de novembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 091/2015

Publicação Nº 2634863

EXTRATO – TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 091/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A IP2LINK ENGENHARIA DE REDES LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA (PABX) MARCA ALCATE-LUCENT, MODELO OMNI PCX ENTERPRISE, INSTALADA NA SEDE DA PMB E NOS BASTIDORES REMOTOS (MEDIA GATEWAYS) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS/ FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 192/2014

FUNDAMENTO LEGAL: Rescisão Unilateral, art. 79, inc. I da lei 8.666/93 e alterações.

DATA DA RESCISÃO: 1º de agosto de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020

Publicação Nº 2634865

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITOUPAVA.

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços tipo Hospital geral com mais de 40 leitos para assistência à saúde em atendimento ambulatorial e hospitalar nos níveis de Média e Alta Complexidade em caráter de atendimento Eletivo e de Urgência e Emergência, com finalidade de promover o atendimento no sistema da linha de cuidado das redes de atenção, com diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos, transplantes, medicamentos, órtese/prótese e materiais especiais, cumprindo assim com os termos de pactuações estratégicas existentes, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-029/2020

ALTERAÇÃO: Fica registrado referente a cláusula quinta, §4º, incisos I e II, do contrato primitivo, nos termos da Lei Federal n. 13.992 de 22/04/2020, a suspensão de 120 dias contados de 01 de março de 2020 da obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas para os serviços de saúde no âmbito do SUS, deste modo os valores financeiros contratualizados foram repassados na sua integralidade. E o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) fica mantido com base na média dos últimos 12 meses, sendo repassado conforme recebido pelo Fundo de Saúde.

DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2017

Publicação Nº 2634866

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 222/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A COMUNHÃO MARTIM LUTERO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA ERICH BELZ, Nº. 161, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMGARD ZOSCHKE.

PROCESSO: Dispensa nº 08-123/2017

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021

PREÇO: Renova-se também o valor da locação que se mantém em R$ 5.366,66 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 64.399,92 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

DE ASSINATURA: 3 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 227/2020

Publicação Nº 2634867

EXTRATO – CONTRATO Nº. 227/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A VIEIRA MELLO EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares, planilhas de custos e levantamentos de engenharia para construção da Unidade Estratégia de Saúde da Família Nair Neves - REC FINISA/CEF contrato nº. 0498699 DV º 69 SEPLAN.

PROCESSO: Convite n. 004/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso III, da Lei 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: R$ 15.000,09 (quinze mil reais e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019

Publicação Nº 2634868

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 273/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ESTRADA ENGENHARIA VIÁRIA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JORGE ROBERTO DOS PASSOS, BAIRRO ÁGUA VERDE.

PROCESSO: Concorrência nº 03-017/2019

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 3.088,67 (3,87%) e Suprime a quantia de 12.789,46 (16,03%), totalizando o valor do contrato em R$ 75.107,85.

DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 2634870

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 006/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEFAZ)

E O

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA.

OBJETO: O MUNICÍPIO (SEFAZ) fica credenciado a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas através do Sistema CRA (Central de Remessa de Arquivo).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal n° 11.235, de 29/03/2017.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados de 14 de agosto de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 014/2020

Publicação Nº 2634874

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O HOSPITAL SANTA CATARINA.

OBJETO: Auxílio financeiro para custear partes das despesas nas ações e serviços de saúde inclusive com a compra de insumos para o atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de coronavírus, e para o enfrentamento da emergência COVID19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

ALTERAÇÃO: Altera-se a redação da cláusula sétima, §1º, conforme texto a seguir: "A convenente terá que prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde (coordenação de prestação de contas), preenchendo formulário próprio fornecido pelo setor, 30 dias após a conclusão do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho". Em decorrência dessa alteração, exclui-se o seguinte texto: "A convenente apresentará mensalmente a concedente os planos de trabalho de custeio e manutenção descrevendo-o por tipo de atividade a ser desenvolvida".

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

CONCORRÊNCIA Nº 03-020/2020

Publicação Nº 2634876

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Concorrência nº 020/2020
OBJETO: Escolha de melhor proposta à obtenção da Concessão administrativa de uso e exploração, por ato unilateral, do bem público denominado "Museu da Cerveja", localizado na Rua XV de Novembro, nº 160, Praça Hercílio Luz, Centro, na cidade de Blumenau/SC, contendo a área total de 1.117,00 m² (hum mil cento e dezessete metros quadrados)", com os seguintes objetivos: Promover o Museu da Cerveja como um centro de referência nacional para o segmento cervejeiro; Preservar e proteger o patrimônio material e imaterial a ele vinculado; Promover a pesquisa com ênfase no patrimônio cultural cervejeiro da região; Realizar a gestão patrimonial do espaço objeto desta concessão, considerando sua estrutura física, cultural, conceitual e histórica, mantendo elevados padrões de qualidade e eficiência em sua gestão; Criar e desenvolver formas inovadoras de utilização do espaço, ampliando seu alcance de atração de visitantes, com foco no fortalecimento do turismo de Blumenau; Executar a formação de acervo, seguindo os termos definidos por um novo Plano Museológico do Museu da Cerveja; Fomentar ações que envolvam a participação da comunidade de Blumenau em suas atividades, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos – SECTUR. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 23 de outubro de 2020 às 11:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação complementar. Informações (47) 3381-6277/(47) 3381-6724. Blumenau, 04/09/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2020

Publicação Nº 2634881

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
OBJETO: Registro de preços para equipamentos de proteção individual - EPI destinados ao atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), Lei Federal nº 13.979/20, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com a Portaria Federal nº 369/20, especificamente aos profissionais que realizam atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social – SEMUDES.
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 14 de setembro de 2020, às 13:59hs. Data início da sessão eletrônica: dia 14 de setembro de 2020, às 14:00hs. Local: Sistema: COMPRASBR. Edital disponível PORTAL https://comprasbr.com.br/, via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes- Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Leis Federais nº 13.979/20, nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração.
Blumenau, 08/09/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA CGM Nº 003/2020

Publicação Nº 2634894

PORTARIA CGM Nº 003 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA CGM 001, DE 27 DE ABRIL DE 2020 E A PORTARIA CGM Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.220, de 17 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Município de Blumenau;

CONSIDERANDO a melhora nos índices de novos casos de Covid-19 no âmbito do Município de Blumenau,e

CONSIDERANDO o disposto no Memorando Circular da Secretaria Municipal de Administração nº 004/2020, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos servidores públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar as Portarias CGM nºs 001, de 27 de abril de 2020, e 002, de 23 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLUMENAU, 04 DE SETERMBRO DE 2020.

RODRIGO JANSEN
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 7765/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2634899

PORTARIA N° 7765/20
CONCEDE A CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

CONCEDER

Licença Prêmio em Pecúnia, conforme art. 146 e art. 151, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 660, de 28 de novembro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº. 8.613, de 1º de fevereiro de 2008, em seus artigos 5º e 6º, aos servidores:

CARLOS MACHADO, cadastro nº. 966-0, servidor público autárquico municipal desde 11/05/1989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 401/2007;

EMERSON LUIS RAMPELOTI, cadastro nº. 772-2, servidor público autárquico municipal desde 30/03/1987, ocupante do cargo de provimento efetivo de Programador de Computador, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 400/2007;

FERNANDO RAFAEL BERETTA, cadastro nº. 1725-6, servidor público autárquico municipal desde 01/10/2008, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 402/2007;

ADIR COZER, cadastro nº. 1454-0, servidor público autárquico municipal desde 01/04/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encanador de Manutenção Oficial, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 282/2006;

JOÃO RIBEIRO DA VEIGA, cadastro nº. 768-4, servidor público autárquico municipal desde 16/03/1987, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 403/2007;

ALMIRO MICHELMANN, cadastro nº. 1460-5, servidor público autárquico municipal desde 05/05/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 566/2008;

CELIO ALTINO DE ABREU, cadastro nº. 1640-3, servidor público autárquico municipal desde 15/07/2008, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 531/2007;

EDEMAR TEIXEIRA, cadastro nº. 981-4, servidor público autárquico municipal desde 01/06/1989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 555/2008;

EDSON MARCIO MOTA, cadastro nº. 891-5, servidor público autárquico municipal desde 29/02/1988, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 557/2008;

JORGE LUIZ GONÇALVES cadastro nº. 1448-6, servidor público autárquico municipal desde 01/04/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 564/2008;

ROBSON MICHELMANN, cadastro nº. 1753-1, servidor público autárquico municipal desde 20/01/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 565/2008;

VANDERLEI BINI, cadastro nº. 1451-6, servidor público autárquico municipal desde 01/04/1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Diretoria de Administrativo- Financeira, conforme Processo Administrativo nº 556/2008;

VOLDINEI FURLANETO NEVES, cadastro nº. 18376, servidor público autárquico municipal desde 10/06/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 532/2007.

Samae, 31 de agosto de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7766/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2634906

PORTARIA N.° 7766/20
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PUBLICOS AUTARQUICOS MUNICIPAIS.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 23.764, de 20 de janeiro de 2020, RESOLVE:

CONCEDER

Promoção Horizontal com base nos Artigos 24º e 25º, inciso I, da Lei Complementar nº. 661 de 28 de novembro de 2007, a partir de 01 de agosto de 2020, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 571/2008, aos servidores:

Cadastro	Servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO
1949-6	ADAIR MARESANA	AGENTE DE LOGÍSTICA	D	GF
1948-8	CAMILA SANTIAGO SHIGUEMOTO	AGENTE DE LOGISTICA	D	GF
904-0	IVAN CARLOS ZUCHI	MOTORISTA DE MANUTENÇÃO	M	GF
1118-5	JADISON ALEXSANDER FERNANDES	TÉC. LABORATÓRIO ANAL. AGUA E ESGOTO	K	GT
1960-7	JULIMAR VACCARI DE ABREU	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	C	GT
2004-4	PATRICK ALVES CORREA DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	B	GO
1967-4	PAULO RICARDO ARAIS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	C	GE
1947-0	RAFAEL DIETRICH DE ARAUJO	AGENTE DE LOGISTICA	D	GF
1934-8	SUSAN MICHELLE DOS SANTOS VOLTOLINI	AGENTE DE LOGISTICA	D	GF

Samae 31 de agosto de 2020.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7767/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2634944

PORTARIA N° 7.767/2020

Regulamenta a tomada das atividades presenciais dos servidores públicos autárquicos municipais no âmbito do SAMAE – Blumenau.

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, nomeado pela Portaria nº 23.764/2020, no uso das atribuições do Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instruções a serem seguidas sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, em observância as medidas municipais sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 12.738/2020 e alterações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso, permanência e circulação nas repartições públicas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus entre outras providências;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e a melhora nos índices de casos do Novo Coronavírus no município de Blumenau;

CONSIDERANDO a publicação do Memorando Circular nº 004/2020 expedido em 04 de Setembro de 2020 pelo Secretário de Administração Anderson Rosa em que determina a retomada das atividades presenciais dos servidores públicos, RESOLVE,

Art. 1º. Diante da melhora nos índices panorâmicos do contágio do Novo Coronavírus, REVOGO os efeitos das Portarias nº 7.681/2020 e 7.714/2020 e CONVOCO os servidores e estagiários que não se enquadrem nas hipóteses das exceções legais dispostas no Decreto Municipal nº 12.378/2020 e alterações, para o retorno das atividades de forma presencial, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 04 de Setembro de 2020.

Michael Raul Schneider
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 356/2020 - FURB

Publicação Nº 2634979

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 356/2020
Dispensa de Licitação n°. 201/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, inc IV da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 310/2020/PROGEF, para CONSERTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO PELO LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS DA FURB NOS SERVIÇOS DE COLETA DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELA FURB COM A ANP PARA ANÁLISE DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA. Setor solicitante: LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS - LAC. Pedidos de Compra: 1640 e 1641/2020. Contratada: MLK ESTACIONAMENTO LTDA. ME (CNPJ 26.502.043/0001-69). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, IV da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a entrega do serviço e da NF. Prazo de Entrega: Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais)/ 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos).

Blumenau/SC, 01 de setembro de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 357/2020 - FURB

Publicação Nº 2634986

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 357/2020
Dispensa de Licitação n°. 198/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, inc X da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 307/2020/PROGEF, para LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA SOLENIDADES DE DIPLOMAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONCLUINTES DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 DA FURB. Setor solicitante: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (CCM). Pedido de Compra: 1592/2020. Contratada: LUIZ CARLOS DONDE (DON CONCEPT HALL) (CNPJ 26.502.043/0001-69). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 24, X da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: Em 3 (três) parcelas conforme contrato.Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/ Rubrica: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ 01.18.12.122.0107.2009 (Publicidade Institucional e Promoção de Eventos)/3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.10 (Locação de Imóveis).

Blumenau/SC, 01 de setembro de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 358/2020 - FURB

Publicação Nº 2635012

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 358/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
WEIKAN TECNOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de serviço de extensão de garantia (pós garantia) com assistência técnica, suporte e troca de peças para servidor de marca/modelo Lenovo x3550 M5 da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 029/2020 e Contrato nº 101/2020, firmado em 1º de junho de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço (R$)
1	39855	1	ano	Despesa com pagamento anual de serviço de extensão de garantia, com assistência técnica e suporte de hardware para o equipamento Lenovo x3550 M5	5.550,00
Preço (em reais, por extenso)				Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais.	

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a ativação da garantia, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato que será celebrado em decorrência deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.
DATA: 04/09/2020.

Câmara Municipal

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Publicação Nº 2634237

PROCESSO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020.

CAUSA ENSEJADORA DA DISPENSA:
Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

OBJETO DO CONTRATO:
Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar, administrar o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Blumenau.

CONTRATADA:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

CNPJ/MF DA CONTRATADA:
04.310.564/0001-81

ENDEREÇO DA CONTRATADA:
Rua Antônio Dib Mussi, 473, 1º andar, Florianópolis, SC, CEP 88.015-110

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR ANUAL ESTIMADO:
R$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), referente contratação de até 70 (setenta) estagiários/mês, com custo unitário de R$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos).

Blumenau, 14 de agosto de 2020.

Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Publicação Nº 2634257

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.
CONTRATADA:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.
CNPJ/MF DA CONTRATADA:
04.310.564/0001-81
OBJETO DO CONTRATO:
Contratação de agente de integração para recrutar, selecionar, administrar o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Blumenau.
VALOR ANUAL ESTIMADO:
R$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais), referente contratação de até 70 (setenta) estagiários/mês, com custo unitário de R$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 meses, a partir de 14/08/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Publicação Nº 2634280

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.
CONTRATADA: BILLIG COMÉRIO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.472.411/0001-04.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios domésticos.

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor	
				Unitário	Total por item
1	**ÁLCOOL GEL** **70% INPM** Embalagem de 5 litros. **MARCA: *SUPER***	Unidade	50	R$ 42,50	R$ 2.125,00

VALOR TOTAL: R$ 2.125,00
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de 17/08/2020, até o cumprimento total da obrigação, com entrega de todos os itens pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Publicação Nº 2634281

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.
CONTRATADA: AV COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 16.858.182/0001-76.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios domésticos.

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total por item
2	**ÁLCOOL LÍQUIDO** 70% INPM Embalagem de 1 litro. ***MARCA: FLOPS***	Unidade	500	R$ 6,55	R$ 3.275,00

VALOR TOTAL: R$ 3.275,00
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de 17/08/2020, até o cumprimento total da obrigação, com entrega de todos os itens pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Publicação Nº 2634284

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.
CONTRATADA: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.260.828/0001-26.
OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza e utensílios domésticos.

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor	
				Unitário	Total por item
3	**DESENTUPIDOR MANUAL TIPO BOMBA** Diâmetro da ponta: mínimo de 140 mm. Cumprimento total do desentupidor: mínimo de 500 mm. ***MARCA: KALA***	Unidade	10	R$ 62,50	R$ 625,00
4	**ESPONJA DE LIMPEZA EM AÇO INOX** Mínimo de 8 gramas. ***MARCA: ALKLIN***	Unidade	30	R$ 5,25	R$ 157,50
5	**GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO EM POLIPROPILENO** Capacidade de 1 litro. Com alça e sistema de acionamento de pressão. Cor preta. ***MARCA: VERONA***	Unidade	50	R$ 48,42	R$ 2.421,00
6	**LIMPA VIDROS COM PULVERIZADOR** Embalagem com no mínimo 500ml. ***MARCA: PRATIK***	Unidade	50	R$ 11,06	R$ 553,00
7	**SAPONÁCEO CREMOSO** Embalagem com no mínimo 300ml ***MARCA: PERFECT***	Unidade	50	R$ 4,60	R$ 230,00
				VALOR TOTAL	R$ 3.986,50

VALOR TOTAL: R$ 3.986,50.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de 17/08/2020, até o cumprimento total da obrigação, com entrega de todos os itens pela contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2018

Publicação Nº 2634292

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ/MF n° 79.929.774/0001-51.
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal por 12 (doze) meses.
VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 290.190,24 (duzentos e noventa mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão N.º 05/2018 e Contrato N.º 02/2018, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 (prorrogação sem reajuste por 12 meses).
VENCIMENTO: 11/08/2021.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 148/2020

Publicação Nº 2633855

DECRETO N° 148/2020
Dispõe sobre a extinção de escolas municipais em Bom Jardim da Serra – SC, conforme especifica e dá outras providências.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1º Ficam extintas as Escola Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, considerando a nucleação das escolas municipais e o rodizio do número de alunos da escola básica especifica
Art. 2º Ficam extintas as Escolas que estão desativadas sem possibilidade de retorno de funcionamento.
Art. 3º Escolas extintas:
I - C.E.I Menino Jesus - 42034370
II - E.I Ranier Cassettari – 42034647
III - E.I. Varginha – 42034809
Art. 4º Este decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 04 de setembro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA N. 22/2020

Publicação Nº 2634125

PORTARIA Nº 22/2020

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro

O Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra, vereador João Cristiano Pereira Rodrigues, nos uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 27, incisos II e XXXIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Presidente e Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro.

Art. 2º Fica nomeada como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira do Poder Legislativo Municipal a servidora efetiva ANGELA RODRIGUES IUNG.

Art. 3º Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro os senhores JOSÉ SADI BORGES JÚNIOR e HENRIQUE MARTENDAL MELO

Art. 4º Fica nomeada como suplente da Comissão Permanente de Licitação, como também membro da equipe de Apoio ao Pregoeiro TALITA ZANDONADI DE CARVALHO.

Art. 5º Fica instituída Função Gratificada nível FG-05 para a servidora ANGELA RODRIGUES IUNG em função das atribuições de Presidente da Comissão e Pregoeira, nos termos do anexo I da Resolução Legislativa n. 01/2020, pelo desempenho de atividades especiais que extrapolam as funções do cargo que ocupa.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 03/2020 e 15/2020.

Bom Jardim da Serra, 04 de setembro de 2020.
Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5484/2020

Publicação Nº 2633860

DECRETO Nº 5484/20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.020.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.178/19 de 09.12.2019 (LDO) e 1.179/19 de 09.12.2019 (LOA).

. DECRETA:

Art. 1° - Abre Credito Suplementar nos projetos abaixo, modalidades de despesa respectiva do Gabinete do Prefeito, secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais).

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (48).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412400112.055 – Manutenção das Atividades Da Controladoria Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (72).
Valor r$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 2884300052.010 – Encargos da Dívida.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (300).
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Elemento: 4690 – Aplicações Diretas (302).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100431.025 – Apoio a Industria e Comércio.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1429).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060800382.037 – Manutenção da Inseminação Artificial.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (1654).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 1236500132.014 – Manutenção das Atividades do Pré-Escolar.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (372).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100142.021 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (479).

Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (839).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transf. De Impostos - Saúde.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (826).
Valor r$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transf. Do sistema Único de Saúde.
Desd. Fonte de Recursos: 1014 – Programa PMAQ

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro do presente Decreto, serão utilizados recursos da anulação do seguinte projeto abaixo modalidade de despesa respectiva do Gabinete do Prefeito, secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais).

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (51).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0412400112.055 – Manutenção das Atividades Da Controladoria Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (88).
Valor r$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 – Administração Geral.
Proj/Ativ.: 2884300052.010 – Encargos da Dívida.
Elemento: 3290 – Aplicações Diretas (298).
Valor r$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Unidade Orçamentária: 08.01 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Proj/Ativ.: 1545100431.025 – Apoio a Industria e Comércio.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1449).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 – Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060800382.037 – Manutenção da Inseminação Artificial.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (1655).
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (1656).
Valor r$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.01 – Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 1236500132.014 – Manutenção das Atividades do Pré-Escolar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (378).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos Ordinários.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02 – Departamento do Ensino Fundamental.

Proj/Ativ.: 1236100142.021 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (485).
Valor r$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (819).
Valor r$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receita e Transf. De Impostos - Saúde.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (891).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (891).
Valor r$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.38 – Transf. Do sistema Único de Saúde.
Desd. Fonte de Recursos: 1014 – Programa PMAQ

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 01 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

Publicação Nº 2634826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1485/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, que fica alterado o item 5 do edital - (HABILITAÇÃO).

Para as empresas fornecedoras do item 2- (Ar condicionado Split 12000 btus quente/ frio, selo procel classe a, 220 volts, controle remoto, gás refrigerante ecológico r410a, com garantia de 01 ano do aparelho, devidamente instalado, e incluso todo material necessário para instalação), será exigido o Certificado de Registro de pessoa física e/ ou responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou órgão competente.

Ficam mantidas as demais exigências e condições do edital e abre-se novo prazo para a abertura e julgamento das propostas e habilitação, ficando fixado o dia 21/09/2020 as 09h00min pra a realização do certame.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 08 de setembro de 2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2020

Publicação Nº 2634085

LEI MUNICIPAL Nº 1.208/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC ATÉ O LIMITE MÍNIMO DE 5 (CINCO) METROS DE CADA LADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável contígua à faixa de domínio da Rodovia SC 160 no âmbito do território do município de Bom Jesus do Oeste – SC, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.913/2019.

ART. 2º. Esta Lei tem vigor na data de sua assinatura, condicionado a sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
04 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2020

Publicação Nº 2634090

LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado proceder alienação dos seguintes bens móveis, inservível ao Poder Público Municipal conforme segue:

ITEM 01 – Considerando o preço de mercado, estado geral de conservação em que se encontra RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA JCB MODELO 3CPLUS CABINE FECHADA, de cor amarela, ano de fabricação 2016, registrado no patrimônio público municipal sob nº 3532, sem utilidade para o serviço público, para efetuar a alienação, deverá cotar como preço mínimo R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

ART. 2º. A comissão de avaliação dos bens supra especificados, nomeada pelo Decreto nº 5481/2020 de 19/08/2020, procedeu avaliação para fins de alienação conforme laudo. Valor este estabelecido com validade de 3 (três) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o estado de conservação e demais considerações.

ART. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação – Anexo I.

ART. 4º. Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público Municipal.

ART. 5º. O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.

ART. 6º. Esta Lei tem vigor na data de sua assinatura, condicionado a sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
04 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23-2020

Publicação Nº 2634574

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1518/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, que fica alterado os a descrição do item da presente licitação onde lê - se:

1- Retroescavadeira Nova (zero Hora), ano mínimo 2020, tração 4x4, Motor turbo alimentado a Diesel original da mesma marca do fabricante do equipamento, com potência mínima 85 HP, Transmissão com 04 (quatro) marchas a frente e 04 (quatro) a ré, bloqueio de diferencial, Bomba Hidráulica com fluxo variável com vazão mínima de 130 litros por minuto; freios a disco banhados a óleo; com cabine fechada com ar condicionado original de fabrica ROPS/FOPS (certificação Fops/Rops); assento do operador com suspensão, apoio de braço e cinto de segurança; caçamba dianteira com capacidade de carga mínima de 1,00 m3 com dentes e caçamba traseira com capacidade de carga mínima 0,22 m3 com dentes; profundidade mínima de escavação 4,20 metros; peso operacional mínimo 7.000 Kg; equipada com pneus mínimo dianteiros 12,5/80x18 10 lonas e traseiros 19,5x24 12 lonas; Luzes de trabalho diurna e noturna, equipada com proteção de eixo do cardam e do cárter do motor. Garantia Mínima de 12 meses sem limite de horas a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

Passa a ler – se:

1- Retroescavadeira Nova (zero Hora), ano mínimo 2020, tração 4x4, Motor turbo alimentado a Diesel original da mesma marca do fabricante do equipamento, com potência mínima 85 HP, Transmissão com 04 (quatro) marchas a frente e 04 (quatro) a ré, bloqueio de diferencial, Bomba Hidráulica com vazão mínima de 130 litros por minuto; freios a disco banhados a óleo; com cabine fechada com ar condicionado original de fabrica ROPS/FOPS (certificação Fops/Rops); assento do operador com suspensão, apoio de braço e cinto de segurança; caçamba dianteira com capacidade de carga mínima de 1,00 m3 com dentes e caçamba traseira com capacidade de carga mínima 0,22 m3 com dentes; profundidade mínima de escavação 4,20 metros; peso operacional mínimo 7.000 Kg; equipada com pneus mínimo dianteiros 12,5/80x18 10 lonas e traseiros 19,5x24 12 lonas; Luzes de trabalho diurna e noturna, equipada com proteção de eixo do cardam e do cárter do motor. Garantia Mínima de 12 meses sem limite de horas a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

Ficam mantidas as demais exigências e condições do edital e abre-se novo prazo para a abertura e julgamento das propostas e habilitação, ficando fixado o dia 18/09/2020 as 09h00min pra a realização do certame.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 08 de setembro de 2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01-2020

Publicação Nº 2633889

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 1/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUINTE TERMO DE CREDENCIAMENTO:
CONTRATADO: CENTRO MEDICO LOVATELS/S.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
VALOR: R$ 15.040,65 (QUINZE MIL E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1013/2020.
BOM JESUS DO OESTE/SC, 27 DE AGOSTO DE 2020.
RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2020

Publicação Nº 2633890

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUINTE TERMO DE CREDENCIAMENTO:
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA SETTI LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1013/2020.

BOM JESUS DO OESTE/SC, 27 DE AGOSTO DE 2020.
RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03-2020

Publicação Nº 2633891

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 3/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUINTE TERMO DE CREDENCIAMENTO:
CONTRATADO: CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA MARAVILHA EIRELI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
VALOR: R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1013/2020.
BOM JESUS DO OESTE/SC, 27 DE AGOSTO DE 2020.
RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2020

Publicação Nº 2633892

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 4/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU O SEGUINTE TERMO DE CREDENCIAMENTO:
CONTRATADO: CLINICA REUMATOLOGICA DR GLENIO GUTJAHR LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
VALOR: R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1013/2020.
BOM JESUS DO OESTE/SC, 27 DE AGOSTO DE 2020.
RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Retiro

Prefeitura

MINUTA PP 67/2020

Publicação Nº 2634001

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020 SRP

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 67/2020, SRP objetivando Aquisição de letreiros em letra caixa personalizada para ser usado como divulgação e no paisagismo do trevo, localizado na BR 282, acesso à Urubici com a SC 110 na localidade de Santa Clara, neste município, pela Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 350, Centro, até dia 18/09/20 às 10h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 08 de setembro de 2020.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

RESULTADO HABILITAÇÃO TP 02/2020

Publicação Nº 2634108

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de interessados o resultado do julgamento na fase de habilitação referente à tomada de preços TP 02/2020 - Construção de garagem em estrutura de aço, implantada na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com área de 612m. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide HABILITAR a empresa BASE PRÉ FABRICADOSLTDA. LTDA ME, e INABILITAR a empresa SILSATU IND. COM. E SERVIÇOS LTDA ME. Fica marcada a sessão de abertura dos envelopes de propostas para o dia 11/09/20, às 14h00min horas.
Bom Retiro, 08 de setembro de 2020.
Ana Paula Chini
Comissão de Licitações

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2561 2020

Publicação Nº 2633795

DECRETO Nº 2561/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 385 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	40.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	40.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 3 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 3 de setembro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Fralda geriátrica tamanho P (pequena), (pacote com no mínimo 11 fraldas), cintura com aproximadamente 40 a 80 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 20 até 40 kg. e com capacidade mínima de absorção de 1.100 ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais ; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos , núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico, interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando-a s eca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras , com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda s em a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elas tano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias (22455)	PCT	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7069)	FRALDAMED/		10,8800	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI (7068)	MARDAM		10,9000	2
			MAYCON WILL EIRELI (7067)	Tena Confort		17,0000	3
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIOFRAL		17,2500	4
			DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA (7056)			0,0000	5
2	Fralda geriátrica tamanho M (Media), (pacote com no mínimo 10 fraldas), cintura com aproximadamente 70 a 120 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 40 até 70 kg. e com capacidade mínima de absorção de 1.600 ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais ; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos , núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico, interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando-a s eca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras , com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda s em a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias (22456)	PCT	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7069)	FRALDAMED/		12,3700	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI (7068)	MARDAM		12,3800	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAYCON WILL EIRELI (7067)	Tena Confort		14,5300	3
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIOFRAL		14,6000	4
			DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA (7056)			0,0000	5
3	Fralda geriátrica tamanho G (Grande), (pacote com no mínimo 8 fraldas), cintura com aproximadamente 100 a 150 centímetros, atende a usuários de peso aproximado de 70 até 90 kg. e com capacidade mínima de absorção de 1.800 ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais ; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos , núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico, interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando-a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras , com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda s em a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias (22457)	PCT	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7069)	FRALDAMEDA		9,9200	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI (7068)	MARDAM		9,9300	2
			DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA (7056)	NATHYFRAL		11,7800	3
			MAYCON WILL EIRELI (7067)	Tena Confort		17,0000	4
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIOFRAL		17,3500	5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Fralda geriátrica tamanho EG (Extra Grande), (pacote com no mínimo 7 fraldas), cintura com aproximadamente 110 a 165 centímetros, atende a usuários de peso aproximado acima de 90 kg. e com capacidade mínima de absorção de 1.800 ml, com as seguintes especificações mínimas: camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras para proporcionar mais segurança contra vazamentos laterais ; elásticos nas pernas para conforto e liberdade de movimentos , núcleo de absorção com alta concentração de gel para absorção e retenção imediata de líquidos e com formato anatômico, interior de não tecido e aloe vera para que a fralda proporcione cobertura macia ao toque na pele deixando-a seca e protegida; camada externa de toque com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança, conforto e maciez ao produto; indicador de umidade com duas tiras , com faixa colorida que mude de cor em contato com a urina sinalizando o horário de troca de fralda s em a necessidade de abrir e fechar o produto; controlador de odor com extrato natural; componentes atóxicos e pré-testados. Composição mínima: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes (tipo dry gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação reposicionais de camada dupla que possam ser coladas e descoladas quantas vezes forem necessárias (22458)	PCT	FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (7069)	FRALDAMEDA		10,7900	1
			ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI (7068)	MARDAM		10,8000	2
			DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA (7056)	NATHYFRAL		11,9000	3
			PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD (6156)	BIOFRAL		14,8000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAYCON WILL EIRELI (7067)	Tena Confort		14,9000	5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 08/06/2020** **Válido até: 08/06/2021**

Objeto da Compra: Registro de preço para eventuais aquisições de fraldas geriátricas para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020
PROCESSO N° 6/2020

(6156) - PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E OD
(7056) - DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA
(7067) - MAYCON WILL EIRELI
(7068) - ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI
(7069) - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Braço do Trombudo, 8 de Junho de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2019

Número do Registro de Preços: 26/2019 **Data do Registro: 06/09/2019** **Válido até: 06/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017), sendo que as coletas serão realizadas na Est

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Cloraminas (11899)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	20,9142	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	21,9106	2
2	Gosto e Odor. (11900)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	30,7078	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	32,1704	2
3	Contagem de coliformes totais (11901)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	19,8999	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	20,8503	2
4	Contagem de E. coli (11902)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	19,8999	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	20,8503	2
5	Contagem de bactéria heterotrófica (11903)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	21,1229	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	22,1305	2
6	Cianobactérias. (11904)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	74,3189	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	77,9537	2
7	Produtos secundários desinfecção. (11905)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	175,8820	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	184,2656	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2019

Número do Registro de Preços: 26/2019 **Data do Registro: 06/09/2019** **Válido até: 06/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017), sendo que as coletas serão realizadas na Est

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	Rádio 226 e rádio 228. (11906)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	502,1967	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	526,1370	2
9	TODOS parâmetros da Por. 2914 listados nos anexos VII e X (11910)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	1.006,6940	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	1.054,6833	2
10	Parâmetros da Resolução CONAMA 396 (11913)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	630,8144	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	660,8858	2
11	Parâmetros da Resolução CONAMA 357 (11912)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	806,2982	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	844,7330	2
12	Vírus entérico (16016)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	109,1002	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	200,1683	2
13	Cistos de giardia SPP (19741)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	369,6223	1
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	387,2427	2
14	Oocistos de Cryptosporidium (19742)	UND	FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)		0	369,6223	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2019

Número do Registro de Preços: 26/2019 **Data do Registro: 06/09/2019** **Válido até: 06/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017), sendo que as coletas serão realizadas na Est

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA (9394)		0	387,2427	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 26/2019

Número do Registro de Preços: 26/2019 **Data do Registro: 06/09/2019** **Válido até: 06/09/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011 e Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017), sendo que as coletas serão realizadas na Est

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

PROCESSO N° 38/2019

(9042) - FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP

(9394) - LABB LABORATORIOS DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA

Braço do Trombudo, 6 de Setembro de 2019.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8718-2020

Publicação Nº 2635356

DECRETO nº 8.718, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 82, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Portaria SES nº 664, de 03/09/2020, da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:
Art. 1º O caput do art. 2-A e seu inciso II do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 2-A. Ficam definidas, até 14 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:
I - .....
II – Horário de Funcionamento das atividades do comércio em geral, todos os dias, das 7 h às 21 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;
....." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado § 3º ao art. 2º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 2º.....

I - .....
a) .....
.....
II – .....
III - .....
a) .....
.....
§ 1º .....
.....
§ 3º As disposições da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica ao futebol recreativo, observados os critérios definidos na Portaria SES nº 664, de 03/09/2020." (AC)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2-A do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021-2020

Publicação Nº 2635359

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2020
TOMADA DE PREÇO nº 006/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CHAMINÉ DE ESTRUTURA METÁLICA E CAIXA DE LIGAÇÃO NO DEPOSITO LOCALIZADO NA RUA MAXIMILIANO FURBRINGER, 222, NA CIDADE DE BRUSQUE.
RESULTADO DA PROPOSTA COMERCIAL: Realizada a análise da aceitabilidade da proposta comercial nos termos do edital (item 3.2.1.5) e análise dos preços individualmente, tanto para fins de cumprimento do disposto no item 7.1.1 do edital, concluiu-se pela aceitabilidade e classificação das propostas apresentadas pela licitante: 1ª Classificada: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Isto posto e, procedida a publicação do resultado desta sessão, encaminhe-se para homologação e adjudicação. Nada mais havendo a tratar-se, o Presidente da Comissão de Licitação encerrou os trabalhos, sendo lavrada a presente ata. 03/09/2020 CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA Presidente da Comissão de Licitação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009-2020 -SMS

Publicação Nº 2635378

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NEPSHU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas e diretrizes da Clínica de Fisioterapia Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017:

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto de Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969, que provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

Considerando a Portaria nº 2.527, de outubro de 2011, que define critérios da Atenção Domiciliar no âmbito do SUS.

Considerando a Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013, que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

Considerando a Resolução n° 444, de 26 de abril de 2014 que altera a Resolução COFFITO n° 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta.

Considerando a existência do serviço prestado pela Clínica de Fisioterapia Municipal de Brusque, e;

Considerando a necessidade de definir as normas e diretrizes para gestão e atuação da Clínica de Fisioterapia Municipal.

DEFINE:

Art. 1º - A Clínica de Fisioterapia Municipal é um serviço de atenção ambulatorial e domiciliar que realiza diagnóstico, avaliação, orientação, estimulação e atendimento especializado em reabilitação e habilitação funcional das pessoas com deficiência física, temporária ou permanente, para sua autonomia e independência, e da sua família e/ou cuidadores. Os objetivos são de promover cuidados em saúde especialmente dos processos de habilitação e reabilitação física; desenvolver ações de promoção à saúde e de prevenção dos agravos. As ações realizadas na Clínica complementam a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e deve estar articulada com a atenção básica, atenção especializada e a atenção hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º As normas e diretrizes da Clínica de Fisioterapia Municipal, serão subdivididas em capítulos, abordando:

I. Normas gerais;
II. Critérios de elegibilidade
III. Critérios de exclusão:
IV. Encaminhamento à clínica de fisioterapia municipal;

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

V. Recepção, regulação e autorização de encaminhamento;
VI. Consulta em fisioterapia;
VII. Atendimento fisioterapêutico ambulatorial;
VIII. Atendimento fisioterapêutico domiciliar;
IX. Critérios de alta do programa:
X. Disposições gerais.

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 3º A Clínica de Fisioterapia Municipal de Brusque está localizada no endereço: Rua Gentil Batisti Archer - Centro 1, Arena Multiuso.

Art. 4º O horário de atendimento é de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas.

Art. 5º. A equipe é composta por profissionais fisioterapeutas, devidamente inscritos no Crefito-10, com carga horária de até 30 horas semanais.

Art. 6º Os atendimentos são destinados exclusivamente aos usuários moradores do Município de Brusque.

Art. 7º Os materiais e equipamentos disponibilizados nas dependências da Clínica, estarão sob supervisão do Coordenador da Clínica e servidores.

Art. 8º É obrigatório o uso de jaleco e crachá de identificação durante a permanência no setor.

Art. 9º É vedado nas dependências da Clínica:

§ 1° O consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo de qualquer gênero, assim como permanecer alcoolizado no interior dela.

§ 2° Consumir alimentos (lanches, refeições e outros) em áreas comuns de atendimento.

§ 3° A permanência de exames complementares dos usuários.

§ 4º Retirar prontuários, exames e equipamentos das dependências da Clínica, sem autorização prévia da coordenação do serviço.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

Art. 10º - São critérios de elegibilidade para acesso ao atendimento na Clínica de Fisioterapia Municipal:

- Apresentação de disfunção clínica, motora e funcional que tenha diagnóstico clínico estabelecido até 1 ano.
- Agudização de quadros clínicos de doenças crônicas (com sinais flogísticos), que caracterizem a necessidade de assistência em média complexidade.
- Usuário em qualquer faixa etária.

- Pacientes com sequelas de patologias neurológicas há mais de 2 anos, que nunca tenham passado por nenhum processo de reabilitação, poderão ser agendados e o Fisioterapeuta avaliará sua elegibilidade.
- A impossibilidade, temporária ou permanente, de deslocamento para tratamento na clínica, dos quadros descritos acima, e que não preencham critérios de elegibilidade para o Programa Melhor em Casa, poderão ser direcionados ao atendimento fisioterapêutico domiciliar da Clínica.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

Art. 11. – São critérios de exclusão para atendimento na Clínica de Fisioterapia Municipal:

- Paciente sem diagnóstico clínico indicado pelo profissional solicitante.
- Paciente com lesão ortopédica aguda sem exames complementares recente.
- Paciente que recebeu alta fisioterapêutica a menos de 6 meses, relativo ao mesmo diagnóstico.
- Paciente que estiver em tratamento para o mesmo fim em outro serviço de reabilitação da rede (ex: apae/unidunite/CER).
- Paciente que após a avaliação fisioterapêutica for considerado inelegíveis ao tratamento, não sendo significativa a intervenção fisioterapêutica.
- Paciente que já realizou tratamento dentro e fora da clínica, e que após a avaliação fisioterapêutica, concluiu-se que, não se beneficiará no momento com o tratamento, uma vez que, todas as possibilidades terapêuticas já foram esgotadas e não apresentarão evolução.
- Para os casos de atendimento fisioterapêutico domiciliar, a ausência de cuidador identificado, seja este familiar ou contratado, será critério de exclusão, além dos demais citados anteriormente.

CAPÍTULO IV - ENCAMINHAMENTO PARA CLÍNICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA

Art. 12. Para acessar os serviços da Clínica de Fisioterapia Municipal o usuário deverá ser encaminhado pelos profissionais médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, considerando o seguinte fluxo:

I – Encaminhamento oriundo das Unidades Básicas de Saúde (UBS), deverá ser incluído no SISREG pela própria equipe;

II – Encaminhamento oriundo dos Serviços Especializados da SMS deverá ser incluído no SISREG pela equipe da UBS de referência do usuário;

IV – Encaminhamento oriundo de Unidades Prestadoras de Serviços Contratados (ex: Hospital Azambuja, Hospital Dom Joaquim e Nefroclínica) deverá ser incluído no SISREG pela equipe da UBS de referência do usuário, sem necessidade de transcrição por profissional da UBS de referência do usuário;

V – Encaminhamento oriundo de Serviços Privados, sem vínculo com a SMS/Brusque, o usuário deverá procurar a UBS de referência para avaliação, e caso seja verificada a

necessidade do encaminhamento, este deverá ser incluído no SISREG pela própria equipe.

VI – Para encaminhamentos ao atendimento fisioterapêutico domiciliar, o paciente deverá ser avaliado inicialmente pelo profissional fisioterapeuta do Programa Melhor em Casa, sendo encaminhado via SISREG a Clínica, somente em caso de inelegibilidade para tal programa.

Parágrafo Único – No caso de encaminhamentos de profissionais especialistas, tanto da rede pública quanto privada, os enfermeiros poderão avaliar o caso para encaminhamento a clínica.

Art. 13. Cabe ao profissional responsável o preenchimento correto do encaminhamento para Fisioterapia, com letra legível ou impresso, constando obrigatoriamente:

I – Nome completo do usuário;

II – Motivo do encaminhamento, diagnóstico clínico/funcional;

III – Exames complementares relacionados, se houver;

IV – Dados clínicos a serem informados de acordo com o protocolo (anexo 1);

V – Data da lesão, sequela, procedimento cirúrgico e/ou início dos sintomas;

VI – Informar se já realizou tratamento fisioterapêutico para a mesma condição do encaminhamento;

VII – Data do encaminhamento;

VIII – Carimbo e assinatura do profissional solicitante;

§ 1º O motivo do encaminhamento deverá ser descrito de forma clara, com a indicação e diagnóstico clínico e seu respectivo código CID-10 ou CIAP.

§ 2º Esta solicitação será regulada por meio do SISREG, atendendo os preceitos da fila única e da transparência, e ela se dará pelos critérios elencados no Art. 10.

CAPÍTULO V – RECEPÇÃO, REGULAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS

Art. 14. Os encaminhamentos para a Clínica de Fisioterapia Municipal devem ser entregues nas UBS de referência para serem inseridos no SISREG pela equipe, sendo posteriormente avaliado e autorizado pelo profissional regulador, conforme os critérios de prioridade descritos no protocolo de acesso (Anexo 1):

Art. 15. A Clínica de Fisioterapia Municipal aceitará apenas encaminhamentos originais e preenchidos corretamente, ressaltando que serão recusados quando o preenchimento estiver ilegível, rasurado ou danificado de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias.

Art. 16. Cabe ao servidor responsável pela inserção do encaminhamento no SISREG a conferência das informações contidas e o correto registro de tais informações no referido Sistema.

Art. 17. Consideram-se como informações obrigatórias no encaminhamento para Fisioterapia os itens descritos no Art. 13, sendo permitido ao regulador da fisioterapia devolver ou negar o encaminhamento na ausência ou imprecisão de qualquer item.

§ 1º. Não serão incluídos no SISREG encaminhamentos com data de solicitação superior a 30 (trinta) dias, sendo de responsabilidade do usuário buscar novo encaminhamento.

§ 2º. Em caso de devolução ou exclusão do encaminhamento pelo regulador, por ausência ou imprecisão dos dados clínicos, cabe ao profissional solicitante inserir as informações necessárias;

§ 3º. Quando a solicitação foi originada em Unidades Especializadas e/ou Unidades Prestadoras de Serviços, caberá ao usuário, retornar ao profissional solicitante para inserção correta das informações e dados clínicos incompletos quando necessário.

Art. 18. A UBS de referência deverá registrar no documento de encaminhamento, a data em que o usuário procurou a UBS para inserção da solicitação no SISREG.

Art. 19. O encaminhamento aceito será incluído no SISREG, e classificado pelo regulador conforme critérios pré-definidos no anexo 1 desta Instrução.

Art. 20. Será vedada a inserção no SISREG de mais de um encaminhamento por usuário, com as mesmas informações e dados clínicos.

Art. 21. Em casos de dois ou mais encaminhamentos para o mesmo usuário, com informações e dados clínicos diferentes, fica a critério do regulador avaliar a possibilidade de tratamento concomitante.

Art. 22. O usuário que estiver realizando tratamento fisioterapêutico, em serviço de fisioterapia fora da rede, será classificado como prioridade azul, independente do quadro clínico apresentado.

CAPÍTULO VI – CONSULTA EM FISIOTERAPIA

Art. 23. As vagas para 1ª consulta fisioterapêutica serão preenchidas conforme os critérios de priorização e classificação de risco (anexo 1), a partir da data da apresentação do encaminhamento na UBS e inserção dos dados no SISREG.

Art. 24. Na 1ª consulta cabe ao fisioterapeuta a avaliação do caso em que o usuário será submetido a avaliação cinético funcional para definição dos objetivos terapêuticos e prescrição do tratamento fisioterapêutico.

Art. 25. É vedada ao usuário a falta sem justificativa prévia na 1ª consulta. Retornando para o fim da fila de regulação com nova solicitação.

CAPÍTULO VII - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL

Art. 26. Os atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais terão duração de acordo com a avaliação realizada na 1ª consulta, seguindo o critério de:

I. até 20 sessões consecutivas para os casos agudos (vermelho e amarelo);

II. até 10 sessões consecutivas para os casos crônicos (verde e azul).

Art. 27. As sessões variam de uma a três vezes por semana, em grupo ou individual, de acordo com a proposta terapêutica traçada pelo profissional.

Art. 28. É de responsabilidade do usuário o comparecimento aos atendimentos agendados sob o risco de perder a vaga.

Parágrafo único - No caso de alteração do número de telefone para contato, é responsabilidade do usuário a atualização dos dados junto a UBS de referência.

CAPÍTULO VII - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILIAR

Art. 29. Os atendimentos fisioterapêuticos domiciliares terão duração de até 20 sessões consecutivas, de acordo com a avaliação realizada na 1ª consulta domiciliar.

Art. 30. As sessões variam de uma a duas vezes por semana, de acordo com a proposta terapêutica traçada pelo profissional.

Art. 31. É de responsabilidade dos familiares eleger cuidador para acompanhar os atendimentos, sob o risco de perder a vaga em caso de ausência de acompanhante.

Parágrafo único – Será definido plano de treinamento do cuidador para manejo, evolução para alta do atendimento domiciliar e/ou encaminhamento para seguimento fisioterapêutico ambulatorial.

CAPÍTULO VIII - CRITÉRIOS DE ALTA DO PROGRAMA:

Art. 32. Cabe ao fisioterapeuta interromper o tratamento do usuário em caso de alta ou necessidade de reavaliação do profissional solicitante.

- Por objetivos alcançados: é dada quando se atinge a proposta terapêutica
- Por abandono: após duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, em data e horário agendado para atendimento, sem aviso prévio, este perderá o direito à vaga. Deve ser avaliado caso a caso, através de análise dos motivos das faltas com busca de justificativas no prontuário, ficha de frequência, contato telefônico e conversa com a equipe e/ou chefia imediata, utilizando como parâmetro o envolvimento da família no processo de reabilitação.
- Encaminhamento para outra instituição e/ou a pedido: caso o paciente não seja elegível para a clínica.
- Por intercorrência clínica: do paciente ou de algum membro da família, quando dependente.

Art, 33. Cabe ao fisioterapeuta encaminhar ao profissional solicitante para reavaliação clínica por meio de contra referência via Sistema de Prontuário Eletrônico vigente nos casos de profissional da rede, ou por meio de instrumento próprio de contra referência (anexo 2).

Art. 34. Serão consideradas faltas justificadas: impedimento clínico (internação hospitalar e/ou atestado médico/declaração de comparecimento), óbito de familiar de 1º e 2º grau (atestado de óbito), e declaração de comparecimento em perícia médica.

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NEPSHU

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O transporte do usuário à Clínica de Fisioterapia Municipal será de responsabilidade dele.

Parágrafo único – Poderá ser ofertado vale transporte aos usuários que apresentarem critérios de impossibilidade de acesso ao serviço, por ausência de recurso financeiro, conforme critério de vulnerabilidade e contato prévio com Agente Comunitário de Saúde do território de residência do usuário. (Anexo 3 - Controle de dispensa de vale transporte)

Art. 36. Os casos não contemplados no presente documento serão avaliados pelos profissionais que compõe a equipe, coordenação da Clínica de Fisioterapia Municipal e regulador do serviço.

Art. 37. Fica revogada, integralmente, a instrução normativa da saúde 007/2019.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de setembro de 2020.

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Camila Fernanda Vale Pereira
Diretora Geral

Fernanda Wisintainer
Diretora de Especialidades

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NEPSHU

ANEXO 1

PROTOCOLO DE ACESSO SUGERIDO PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL

Define-se protocolo como um conjunto de regras ou deliberações que determina a maneira que um processo deverá ser executado. No caso dos protocolos de acesso a finalidade é de ordenar as solicitações e definir a priorização do acesso segundo a gravidade clínica do usuário, sendo usados também para definir os fluxos de referência entre os estabelecimentos.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO, DIAGNÓSTICO CLÍNICO/FUNCIONAL	DATA DA LESÃO, SEQUELA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E/OU INÍCIO DOS SINTOMAS	REALIZOU TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA A MESMA CONDIÇÃO DO ENCAMINHAMENTO
VERMELHO	Pós-operatórios ortopédicos/traumatológicos	Até três meses	NÃO
	Pós-operatórios cardiorespiratórios e oncológicos	Até três meses	NÃO
	Pós-traumas (ex: luxação, fratura tratamento conservador, entorses)	Até três meses	NÃO
	Diagnóstico ortopédico/reumatológico decorrente do período gestacional	Até seis meses	NÃO
AMARELO	Pós-operatórios ortopédicos/traumatológicos	De três a seis meses	NÃO
	Pós-operatórios cardiorespiratórios e oncológicos	De três a seis meses	NÃO
	Pós-traumas (ex: luxação, fratura tratamento conservador, entorses)	De três a seis meses	NÃO
	Diagnóstico clínico neurológico/cardiorespiratório/uroginecológico	Até seis meses	NÃO
	Diagnóstico clínico ortopédico/reumatológico	Até três meses	NÃO
VERDE	Diagnóstico clínico ortopédico/reumatológico	De três a seis meses	NÃO
	Diagnóstico clínico neurológico/cardiorespiratório/uroginecologico	De seis meses a um ano	NÃO
	Pós-operatórios ortopédicos/traumatológicos	Até um ano	SIM
	Pós-operatórios cardiorespiratórios e oncológicos	Há mais de seis meses	SIM
	Pós-traumas (luxação, fratura tratamento conservador, entorses)	De seis meses a um ano	SIM
	Quadro de dor crônica sem comprometimento funcional	Há mais de um ano	NÃO
AZUL	Diagnóstico clínico ortopédico/reumatológico	Há mais de seis meses	NÃO
	Diagnóstico clínico neurológico/cardiorespiratório/uroginecologico	Até um ano	SIM
	Quadro de dor crônica sem comprometimento funcional	Há mais de um ano	SIM
	Em tratamento fora da rede pública	A qualquer tempo	SIM

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NEPSHU

ANEXO 2
CONTRA REFERÊNCIA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL

Nome: _____ **D.N.:**_____/_____/_____

Nome da mãe:_____

Endereço:_____ **nº**_____ **Bairro:** _____

CNS: _____ **UBS:**_____

Motivo da contra referência:

_____

_____

_____

Conduta realizada na Clínica:

_____

_____

_____

_____

Recomendações:

Necessidade de retornar ao serviço.

( ) Prioridade Zero - Emergência, Necessidade de Atendimento Imediato.

( ) Prioridade 1 - Urgência, Atendimento o Mais Rápido Possível.

( ) Prioridade 2 - Prioridade Não Urgente.

( ) Prioridade 3 - Atendimento Eletivo.

Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura do Fisioterapeuta

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NEPSHU

ANEXO 3
Controle de dispensa de vale transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
CLÍNICA DE FISIOTERPIA MUNICIPAL

1ª VIA CONTROLE

NOSSO SISTEMA DE ONIBUS BRUSQUE - CNPJ: 11.516.898/0001-71

DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/_____

Venho por meio deste, solicitar a recarga de vale-transporte no total de: _____ PASSES

Para Sr(a): _____ RG: _____ CPF: _____

Domiciliado(a) na:_____

Assinatura do Usuário**:** _____

Carimbo/Assinatura do Profissional:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DE SAÚDE
CLÍNICA DE FISIOTERPIA MUNICIPAL

2ª VIA EMPRESA

NOSSO SISTEMA DE ONIBUS BRUSQUE - CNPJ: 11.516.898/0001-71

DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/_____

Venho por meio deste, solicitar a recarga de vale-transporte no total de: _____ PASSES

Para Sr(a): _____ RG: _____ CPF: _____

Domiciliado(a) na:_____

Assinatura do Usuário**:** _____

Carimbo/Assinatura do Profissional:_____

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010-2020- ACS-SMS

Publicação Nº 2635379

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E HUMANIZAÇÃO NEPSHU

INSTRUÇÃO NORMATIVA 010//2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as atribuições, normas e processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 11.497 de 02 de janeiro de 2017:

Considerando a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5o do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Complementar Municipal 223 de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, institui o seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994/14, e dá outras providências;

Considerando o Manual de Recomendações do Ministério da Saúde para Adequação das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde Frente à atual situação epidemiológica referente ao COVID-19 de março de 2020.

Considerando a Nota Técnica nº 003/2020 – DAPS/SPS/SES/SC, que orienta sobre o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no município.

DEFINE:

Art. 1º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

Art. 2º Para fins desta instrução, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, sejam elas advindas do nível federal, estadual e municipal, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade principal e essencial do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No que se refere a área geográfica de atuação, entende-se como: A extensão territorial do município, tendo em vista a possibilidade de convocação para apoio em casos de situações atípicas nos territórios fora da UBS de lotação.

Art. 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação.

I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural, (Ficha de cadastro individual, ficha cadastro domiciliar, ficha SSA², e/ou outros instrumentos que venham a ser definidos pela gestão).

II – Participar do processo de territorialização junto aos demais membros da equipe, utilizando-se dos dados coletados através dos instrumentos de diagnóstico.

III – Cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo todos os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

IV - Desvincular o usuário da microárea ao qual o ACS é responsável assim que tomar conhecimento ou for solicitado por outra UBS. Na ausência do ACS o enfermeiro torna-se responsável pela desvinculação.

V – Alimentar de forma regular o registro de suas atividades, como os cadastros, visitas domiciliares e atividades coletivas, no sistema de informação da Atenção Básica vigente, conforme orientação do gestor;

VI – O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro dos dados em sistema vigente no município, relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

VII – A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional;

VIII – A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento (a periodicidade será definida de acordo com o grau de vulnerabilidade levantada em equipe ou a estabelecida por critérios clínicos, pelo médico ou pela enfermeira.):

a) da gestante, no pré-natal, no mínimo bimestralmente.

b) da puérpera, sendo a primeira visita a ocorrer na primeira semana pós-parto quando possível, ou após alta hospitalar; e a segunda visita até o 30º dia pós-parto;

c) da lactante, mensalmente até os seis primeiros meses seguintes ao parto;

d) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; a ocorrer obrigatoriamente de forma mensal nos primeiros seis meses de vida; e no mínimo bimestral após seis meses de vida até completar cinco anos;

e) do adolescente, identificando suas necessidades, verificando seu estado vacinal e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a ocorrer no mínimo semestralmente;

f) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde, de prevenção de doenças e de quedas e acidentes domésticos, motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

g) da pessoa em sofrimento psíquico;

h) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

i) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

j) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

k) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

IX – Realização de visitas domiciliares regulares, para identificação, acompanhamento e busca ativa (a periodicidade será definida de acordo com o grau de vulnerabilidade levantada em equipe ou a estabelecida por critérios clínicos, pelo médico ou pela enfermeira.):

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

X – O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais e podendo ocorrer em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), quando houver disponibilidade deste serviço no território.

XI – A obrigatoriedade mínima de 12 domicílios visitados por dia, a serem contabilizados somente os que possuírem moradores presentes, tornando-se obrigatória a digitação de todos os domiciliados em cada residência visitada, presentes, negados e ausentes, que apresente

necessidade de acompanhamento, conforme ficha de visita domiciliar. Em caso de ausência do usuário no domicílio deverá ser deixado o documento padrão de visita ausente;

XII - Em dias que o ACS estiver escalado para realizar acolhimento e/ou serviços internos (telemonitoramentos), as 12 visitas domiciliares não serão obrigatórias. Torna-se necessário registrar no sistema de Atenção Básica vigente a conferência e atualização do cadastro de todo usuário contactado ou acolhido na UBS.

XIII - No registro de produção da visita periódica realizada pelos ACS às famílias que não apresentam situações de saúde (doenças crônicas, gestante, criança, idoso) mas que são visitadas na rotina do ACS, deve-se registrar somente o número do CNS e data de nascimento do responsável familiar;

XIV – Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados, conforme necessidade do serviço;

XV – Orientar as famílias quanto ao acesso e utilização dos serviços de saúde disponíveis no município;

XVI – Realizar quaisquer ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor.

Art. 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I – A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II – A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III – A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV – A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V – A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde e demais serviços da rede;

VI – O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII – O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

VIII - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

Art. 6º De acordo com Diretrizes da organização de trabalho das equipes de APS do Estado de SC para a ampliação do Acesso e melhoria do cuidado em saúde aos usuários SUS na ótica do Acesso Avançado "O Agente Comunitário de Saúde, como membro da equipe deverá participar ativamente do processo de organização do trabalho das equipes de forma organizada e pactuada em reunião de equipe participando inclusive do acolhimento do usuário na UBS.

I - De acordo com a Nota técnica nº 003/2020 – DAPS/SPS/SES/SC Assunto: ORIENTA SOBRE O TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, o ACS pode atuar na organização e direcionamento dos usuários que buscam atendimento: orientar os usuários na sua chegada à UBS; identificar usuários com sintomas respiratórios e garantir medidas de segurança nos contatos; redirecionar acompanhantes que não precisam adentrar à UBS a fim de diminuir a presença de pessoas saudáveis nas salas de espera; garantir a distancia entre usuários nas salas de espera; orientar sobre os cuidados de higienização e adequada ventilação; entre outros;

II - O ACS pode atuar, conforme definição e escala da UBS, no trabalho à distância por meio de ferramentas disponíveis na Unidade Básica de Saúde (atendimento ao telefone e ou de whatsapp).

Art. 7º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto em Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I – Para atividades externas de visitação domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II – Para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Art. 8º No modelo de jornada de trabalho de quarenta horas semanais estabelecida pela administração local, entende-se o período entre as 8 h e às 17 h; fazendo-se necessário a realização de intervalo das 12 h às 13 h.

Art. 9º Em situações atípicas e de interesse do gestor, será possível a alteração e/ou a extensão do horário trabalhado.

Art. 10º As condições climáticas da área geográfica de atuação poderão ser consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 11º A assiduidade se comprovará por meio de utilização de ponto biométrico a ser registrado na unidade de saúde de sua lotação;

§ 1º Quando em atividades fora do território, que disponibilize a biometria, será considerado o registro fora da unidade de lotação, mediante confirmação da presença do ACS no local do evento.

§ 2º Em caso de qualquer impossibilidade de registro biométrico o mesmo deverá ser devidamente justificado em documento próprio ou registrado manualmente, diante da ciência e assinatura da chefia imediata.

§ 3º Em dias em que as condições climáticas forem propícias à visitas domiciliares e o ACS estiver realizando visita, torna-se necessário batida do ponto biométrico às 08h e às 17h, e manual das 12h às 13h.

§ 4º Em dias em que as condições climáticas não forem propícias à atividades fora da Unidade Básica de Saúde, o ACS permanecerá em trabalho dentro da UBS e, todos os registros deverão ser realizados no ponto biométrico (08h, 12h, 13h, 17h).

Art. 12º O Agente Comunitário de Saúde deverá se apresentar na unidade para início de suas

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E HUMANIZAÇÃO NEPSHU

atividades laborais devidamente uniformizado e identificado (crachá e colete), quando fornecidos pela gestão, preservando aparência profissional e ética.

Art. 13º O Agente Comunitário de Saúde deverá frequentar cursos de educação continuada e de aperfeiçoamento, ofertados pela secretaria de saúde ou outras instituições de ensino indicadas.

Art. 14° É responsabilidade do ACS manter em sigilo e memorizar suas credenciais de acesso aos sistemas de informação.

Art. 15º Fica revogada, integralmente, 006/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de setembro de 2020.

_____
Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

_____
Camila Fernanda Vale Pereira
Diretora Geral

_____
Camila Granemann de Souza
Direção de Atenção Básica

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E HUMANIZAÇÃO NEPSHU

NOMENCLATURAS

Unidades Territoriais

É a menor unidade de planejamento regionalizado, com complexidade assistencial superior ao módulo assistencial, podendo corresponder a uma microrregião ou a uma região de saúde.

Território-distrito

A regionalização e a municipalização do SUS fez surgir a necessidade de estruturar distritos sanitários, que devem funcionar como unidade operacional básica mínima; cada distrito sanitário deve ter uma base territorial, delimitada geograficamente, de acordo com o perfil epidemiológico e demográfico da população; o distrito sanitário deve ser minimamente resolutivo, atendendo as necessidades em saúde da população de seu território, tanto no que se refere aos cuidados individuais quanto coletivos, promovendo a prevenção, atendendo em nível ambulatorial e em internações.

Território-área

É a área de abrangência de uma unidade básica de saúde, que deve corresponder à corresponsabilidade entre da população e do Poder Público, por meio dos prestadores de serviços à saúde. A área é o espaço de atuação da Unidade Básica de saúde (UBS), que é formada por microáreas contendo algo em torno de 2400 a 4000 pessoas.

Território-microárea

É a subdivisão do Território-área, cuja característica é concentrar condições socioeconômicas, ambientais, epidemiológicas etc. mais homogêneas, para facilitar a implantação de programas e desenvolver a vigilância em saúde; cada microárea deve contar no máximo 750 habitantes, que será a unidade operacional do Agente de Saúde.

Território-moradia

No início do cadastramento das famílias no PSF considerava-se a família como o conjunto de pessoas que dividiam o mesmo espaço de habitação, o espaço de existência de uma unidade familiar.

Rua Germano Schaefer, 66 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-170 - fone: 47 33255 6800
www.brusque.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 316-2020

Publicação Nº 2635358

LEI COMPLEMENTAR N. 316, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas gerais para a execução do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros - Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte individual de passageiros no Município de Brusque, em veículos providos de taxímetro, constitui serviço de utilidade pública, que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Município de Brusque, através do Órgão Gerenciador de Transportes, a qual será consubstanciada pela outorga do Termo de Autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI) deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua, por pessoas físicas, ficando vedada a concessão de autorização para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos de interpretação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – CADASTRO: registro sistemático dos condutores autorizatários, de seus respectivos motoristas auxiliares e dos veículos utilizados no Serviço de Transporte Individual de passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI);

II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública Municipal, através Órgão Gerenciador de Transportes, faculta ao particular (pessoa física) o desempenho de atividade material, ou a prática do ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos;

III – AUTORIZATÁRIO: pessoa física que lhe é conferida delegação unilateralmente pelo Município de Brusque, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei;
IV – PODER AUTORIZANTE: o Município de Brusque, através de ato administrativo lavrado pelo Órgão Gerenciador de Transportes;

V – TÁXI: veículo automóvel tipo passageiro, com capacidade de até 7 (sete) passageiros (Motorista Incluso), com utilização de taxímetro, prestando Serviço de Transporte Individual de Passageiros de utilidade pública;

VI – LICENÇA PARA TRAFEGAR: documento de porte obrigatório no interior do veículo, quando em serviço, emitida pelo Órgão Gerenciador de Transportes;

VII – ÓRGÃO GERENCIADOR DE TRANSPORTES: é o órgão constituído pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade ou quem vier a substituí-la;

VIII – TAXÍMETRO: aparelho visível ao usuário que marca o preço a se pagar ao autorizatário pelo percurso efetuado pelo táxi.

CAPÍTULO III
DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º O Serviço de Táxi é de utilidade pública, estando condicionado a autorização pelo Município de Brusque, através de ato administrativo lavrado pelo responsável do Órgão Gerenciador de Transportes.

Parágrafo único. São deveres dos autorizatários:

I – atender ao cliente com presteza e polidez;

II – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

III – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

IV – obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação do Município de Brusque.

Art. 5º A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo provido de taxímetro (TÁXI), fica subordinada à prévia autorização, obedecidos os requisitos e critérios de seleção pública, determinados nesta Lei Complementar.

§ 1º Ao motorista profissional somente poderá ser concedido uma única autorização, vinculada a um único veículo.

§ 2º A autorização de que trata este artigo é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Órgão Gerenciador de Transportes, mediante regular processo administrativo.

Art. 6º São requisitos para a concessão de autorização prevista nesta Lei:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – comprovante atualizado de endereço;

III – certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais;

V – curso de formação de profissional taxista conforme inciso II do art.3º da Lei nº 12.468 de 26 de Agosto de 2011;

VI – o autorizatário deverá comprovar sua inscrição e regularidade como contribuinte individual junto ao Instituto nacional da Previdência Social (INSS) e Cadastro Nacional de Informação Social (CIS); e

VII – o autorizatário deverá comprovar a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP).

Art. 7º Após a publicação desta Lei Complementar será aberto edital de credenciamento com validade de 30 (trinta) dias, para que os interessados comprovem os requisitos necessários para participarem do processo seletivo, por meio de sorteio público, e consequentemente a emissão de autorização.

Art. 8º É vedado o cadastramento de taxista que:

I – exerça atividade incompatível com a prestação de serviço de táxi;

II – seja servidor público da administração direta ou indireta do Município, Estado ou União.

Art. 9º As atuais autorizações que estiverem em vigor serão mantidas, tendo o prazo de 12 meses para se adequarem aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 9º-A. As autorizações terão duração pelo período de 10 (dez) anos, desde que presentes e mantidos os requisitos de autorização, devidamente disciplinados pelo Órgão Gerenciador de Transportes.

CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, VISTORIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Sem prejuízo da vistoria inicial e das realizadas pelo Órgão Gerenciador de Transportes, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados periodicamente, em cada semestre civil, ou ainda, quando o Órgão Gerenciador de Transportes reputar necessário, devendo o autorizatário atender à convocação, levando o veículo ao local determinado.

Parágrafo único. O veículo que não atender às condições previstas nesta Lei, será retirado de circulação e somente poderá retornar as atividades se aprovado em nova vistoria.

Art. 11. Para execução do Serviço de Transporte Individual de passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI), os veículos deverão atender às seguintes características:

I – ser da espécie automóvel, tipo passageiro, na categoria aluguel, de cor branca, dotados de no mínimo 04 (quatro) portas, com capacidade para, no máximo, 07 (sete) passageiros incluindo o motorista; com porta-malas com no mínimo 350 litros disponíveis;

II – permanecer com as características originais, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

III – o veículo deverá utilizar combustível autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, inclusive biocombustível, ou Gás Natural veicular desde que instalado nos termos da legislação vigente;

IV – apresentar cores, símbolos e equipamentos, padronizados, conforme estabelecido pelo órgão gerenciador de transportes;

V – sempre se encontrar em perfeitas condições de estado, conservação, funcionamento, segurança e higiene;

VI – ser de fabricação não superior a 05 (cinco) anos;

VII – conter:

a) taxímetro conforme padrão INMETRO;

b) caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada ao centro do teto do veículo, de forma transversal, com dispositivo que automaticamente apague ou acenda luz interna quando acionado ou desativado respectivamente o taxímetro.

VIII – dispor nos locais indicados, estando visível e na forma determinada pelo Órgão Gerenciador de Transportes:

a) nome do condutor, número do veículo número do ponto e telefone de contato;

b) dias e horários de utilização das bandeiras;

c) informação para reclamação, com a sigla do Município de Brusque e respectivo telefone: 156 Ouvidoria.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado espaço na porta dianteira para informação de número do ponto e nome do ponto de táxi, na parte lateral traseira e na traseira o número do veículo, e no vidro traseiro espaço para publicidade conforme modelo definido pelo Órgão Gerenciador de transportes.

Art. 12. Os autorizatários deverão substituir os seus veículos, até o fim do ano cível, em que completarem 05 (cinco) anos da data de fabricação.

§ 1º Nos casos de acidente, roubo, incêndio e outros que apresentem dano que inabilite o uso do veículo para os serviços de táxi, o Órgão Gerenciador de Transportes poderá autorizar a substituição provisória por outro veículo, somente com as mesmas características citadas no art.11 desta Lei, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Ocorrendo a substituição definitiva do veículo, a exclusão dos registros do Órgão Gerenciador de Transportes somente será efetuada após o autorizatário apresentar documento do veículo substituído que comprove a alteração de dados para categoria particular.

Art. 13. Os veículos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos em regulamentação e normas pertinentes:

I – taxímetro aferido;

II – certificado de aferição do taxímetro;

III – certificado de vistoria emitido pelo Município; e

IV – licença para trafegar.

Parágrafo único. O veículo poderá ainda, utilizar suporte para transporte de bicicletas e/ou maleiro bagageiro de teto, desde que respeitadas as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 14. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte individual de passageiros, equipados com taxímetro, poderão circular com anúncios publicitários, mediante autorização do órgão gerenciador de transportes.

CAPÍTULO V
DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 15. Além do autorizatário, será admitido o cadastramento de até 2 (dois) condutores auxiliares.

§ 1º O cadastramento de condutores auxiliares será regulamentado pelo Órgão Gerenciador de Transportes e somente será efetivado após o pagamento das taxas devidas.

§ 2º Todos os condutores vinculados ao serviço de transporte individual de passageiros por veículos providos de taxímetro (TÁXI) do Município de Brusque deverão atender os requisitos do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Art. 16. A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população de acordo com estudos elaborados pelo Órgão Gerenciador de Transportes.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá, visando o interesse público, de acordo com estudos elaborados pelo Órgão Gerenciador de Transportes, outorgar novas autorizações, definidas através de processo seletivo.

§ 2º Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 5% (cinco por cento) das vagas para condutores portadores de deficiências especiais.

§ 3º Para concorrer às vagas reservadas na forma do § 2º deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I – ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II – estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 4º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no § 2º deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 16-A. As autorizações para o serviço de táxi, excluídas as vagas existentes, no total de 50 (cinquenta), serão concedidas levando-se em consideração a proporção de 01 (um) táxi para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.

CAPÍTULO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. Compete ao Órgão Gerenciador de Transportes fixar e reformular os pontos de estacionamento, sua localização e extensão, tendo em vista o interesse público, que deve disciplinar a sua utilização.

Art. 18. Os autorizatários deverão prestar o serviço no mínimo 8 horas por dia.

CAPÍTULO VIII
DAS TARIFAS

Art. 19. Compete ao Chefe do Poder Executivo revisar, anualmente a tarifa do serviço de táxi, após a emissão de opinião técnica pelo Órgão Gerenciador de Transportes e da manifestação das instituições representativas dos taxistas.

Parágrafo único. A tarifa é única para todo Município de Brusque e será fixada através de Decreto.

Art. 20. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – depreciação do veículo;

II – custos operacionais;

III – manutenção do veículo;

IV – lucro compatível com investimento realizado; e

V – lucro com a publicidade realizada no veículo.

Art. 21. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e quilômetro rodado no período das 06:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira a sábado, bandeira 1, os seguintes adicionais:

I – bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1 acrescido de até 50% (cinquenta por cento), nas seguintes situações:

a) das 22:01 horas de um dia as 05:59 horas do dia seguinte, de segunda-feira a sábado, e sábado após as 22:01 horas;

b) durante as 24 (vinte e quatro) horas dos domingos e feriados.

Parágrafo único. O condutor do veículo somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro.

Art. 22. Fica permitido no serviço de transporte individual de passageiro a taxímetro o uso de aplicativos para aparelhos celulares, tablets ou similares.

CAPÍTULO IX
DA VISTORIA

Art. 23. Para renovação da licença para trafegar, os veículos e os equipamentos devem ser vistoriados a cada 12 (doze) meses, conforme calendário estabelecido por ato do Órgão Gerenciador de Transportes.

Art. 24. Somente poderá circular o veículo aprovado em vistoria de que trata o artigo anterior e no qual esteja afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 25. O veículo não aprovado na vistoria é retirado de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pelo Órgão Gerenciador de Transportes.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 26. As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizatário do Serviço de Táxi, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

I – multa: Leve e Grave;

II – suspensão do Alvará de Estacionamento;

III – cassação do Alvará de Licença e Termo de Autorização;

IV – impedimento para prestação do serviço por 2 anos.

Art. 27. Os autorizatários que estiverem explorando o serviço de transporte de utilidade pública em desacordo com o disposto nessa lei, sem prejuízo às demais infrações de trânsito previstas na legislação em vigor, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa administrativa na importância de 20 Unidades Fiscais do Município para multa Leve e 50 Unidades Fiscais do Município para multa Grave;

II – em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso I será corrigido, periodicamente, com base no índice estabelecido na legislação municipal e mediante ato do Poder Executivo.

Art. 28. As penalidades serão aplicadas pelo Órgão Gerenciador de Transportes.

§1º A penalidade de multa leve será aplicada ao autorizatário que:

I – não portar no veículo ou recusar-se a apresentar, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dos documentos regulamentares nesta lei complementar;

II – realizar consertos mecânicos ou lavar o veículo estacionado no ponto ou em logradouro público;

III – não manter o veículo e o ponto de estacionamento em perfeito estado de conservação e limpeza;

IV – ausentar-se do veículo, sem motivo justificado, por mais de quinze minutos, quando este estiver estacionado no ponto;

V – não manter asseio corporal;

VI – manter o taxímetro ligado, sem estar à disposição do passageiro;

VII – trafegar mantendo o luminoso externo aceso quando ocupado, ou apagado quando livre;

VIII – não tratar com correção e urbanidade os passageiros, o público, os agentes públicos ou os colegas de trabalho;

IX – fumar, dormir ou realizar refeições no interior do veículo;

X – apresentar defeitos no taxímetro;

XI – falta ou defeito no luminoso externo em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo;

XII – falta ou defeito do pneu estepe, triângulo, macaco, chave de roda, lataria, pintura, forrações, pala, vidros, escapamento e lentes;

XIII – colocar no veículo enfeite, inscrição ou decalque sem prévia anuência do Órgão Gerenciador de Transportes;

XIV – alterar as características originais do veículo;

XV – deixar de comunicar ao Órgão Gerenciador de Transportes as alterações de dados constantes do cadastro municipal de motoristas profissionais.

§ 2º A penalidade de multa Grave será aplicada ao autorizatário que:

I – acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo ou estar com o mesmo encoberto;

II – não possuir o alvará de licença e estacionamento ou se os mesmos estiverem vencidos;

III – apresentar documentação irregular;

IV – quando o autorizatário não providenciar a obtenção do certificado de aferição do taxímetro pelo INMETRO;

V – quando o condutor retirar o selo de vistoria do Órgão Gerenciador de Transportes sem autorização prévia;

VI – quando o condutor praticar qualquer tipo de jogo no ponto de táxi ou de estacionamento;

VII – fazer ponto ou permanecer em local não permitido, inclusive em parada de transporte coletivo;

VIII – deixar de entregar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas os pertences esquecidos pelos passageiros no veículo ao Órgão Gerenciador de Transportes;

IX – transportar objetos próprios dentro do veículo que dificultem a acomodação do passageiro;

X – trafegar com veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro;

XI – transportar pessoas estranhas ao passageiro;

XII – não cumprir determinações do Município;

XIII – evadir-se ou dificultar a ação fiscalizadora;

XIV prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação ou sinistrado;

XV – utilizar combustível, Gás Natural ou Biocombustíveis (ANP) não autorizado pela Agência Nacional de Petróleo.

§ 3º A penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias dos alvarás de estacionamento e de licença, com aplicação de multa serão aplicadas ao autorizatário nos seguintes casos:

I – permitir que pessoa não inscrita no cadastro municipal de motorista profissional ou com o cadastro suspenso, vencido, cassado ou em nome de outro autorizatário dirija o veículo;

II – quando o autorizatário não providenciar a aferição do taxímetro, deixar de apresentar o veículo para vistoria semestral ou quando declarada necessária pelo Órgão Gerenciador de Transportes, no prazo assinalado, ou ainda quando não sanar as irregularidades no prazo estabelecido pelo município;

III – discutir, ameaçar, brigar ou agredir o passageiro, fiscal, colega de serviço ou terceiros;

IV – efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado ou não vistoriado para esse fim;

V – paralisar os serviços de táxi sem prévia anuência do Órgão Gerenciador de Transportes;

VI – quando o veículo tiver sua vida útil vencida e não seja providenciada sua substituição;

VII – deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, devidamente identificadas, quando por elas solicitado, para evitar fuga de delinquentes, ou em casos de emergência;

VIII – proporcionar fuga a pessoa perseguida pela autoridade policial;

IX - recusar passageiros, salvo em situação devidamente justificada;

X – seguir, propositadamente, por itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo por determinação expressa do passageiro, autoridade policial ou de trânsito;

XI – exigir pagamento de qualquer valor, de corrida não concluída, qualquer que seja o caso ou cobrar custos adicionais na tarifa;

XII – não dar troco devido ao passageiro, deixando de arcar com o prejuízo;

XIII – quando ocorrer prestação de serviço com o taxímetro ou aparelho registrador funcionando defeituosamente ou desligado;

XIV – usar a bandeira indevidamente ou cobrar valores acima da tarifa oficial;

XV – não prestar socorro à vítima em acidente a que tenha se envolvido;

XVI – quando o permissionário não zelar pela renovação do certificado de vistoria, alvará de estacionamento ou do alvará de licença no prazo de 30 (trinta) dias, após seu vencimento;

XVII – quando não sanar as irregularidades no prazo estabelecido pelo Município;

XVIII – apropriar-se de objeto ou valor(rês) esquecido(s) no veículo;

XIX – usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa acima da oficial; e

XX – violar o taxímetro.

§ 4º A penalidade de cassação de Alvará de Licença será aplicada nos seguintes casos:

I – quando o autorizatário for condenado criminalmente, através de sentença transitada em julgado;

II – quando o autorizatário ceder o controle do serviço;

III – quando o autorizatário ou motorista profissional for flagrado dirigindo veículo, na prestação de serviço, dentro do período de cumprimento de penalidade de suspensão temporária 30 dias e do alvará de licença;

IV – quando o autorizatário tiver cassado a sua carteira nacional de habilitação (CNH);

V – quando o autorizatário paralisar as atividades por mais de trinta dias, salvo motivo de força maior, justificado ao Órgão Gerenciador de Transportes;

VI – quando o autorizatário estiver utilizando no serviço, veículo definitivamente impedido de transitar;

VII – quando o autorizatário fraudar documentos solicitados pelo Município;

VIII – dirigir o veículo sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; e

IX – quando o autorizatário for reincidente em três infrações constantes no § 2° deste artigo.

Capítulo XV
DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 29. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a instauração de processo administrativo, junto ao Órgão Gerenciador de Transportes.

I – o processo administrativo será instaurado pelo Órgão Gerenciador de Transportes, através de portaria;

II – o processo administrativo deverá conter todos os documentos e provas admitidos em direito e conter nos autos o registro de ocorrência ou auto de infração de trânsito e denúncias.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser iniciado por ato de ofício do Órgão Gerenciador de Transportes.

Art. 30. O registro de ocorrência será lavrado em 3 (três) vias de igual teor e conterá:

I – a indicação do autorizatário;

II – o nome do infrator;

III – o número da placa e registro do veículo no Órgão Gerenciador de Transportes;

IV – o local, data e hora da infração;

V – a discriminação sumária da infração cometida e dispositivo legal violado;

VI – identificação ou matrícula funcional do representante do município.

Art. 31. Quando decorrentes do mesmo fato mais de uma infração, a comprovação dos ilícitos dependerá dos mesmos elementos de convicção, sendo que o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originárias do fato e seus infratores.

Capítulo XVI
DA NOTIFICAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

Art. 32. A notificação far-se-á na seguinte ordem:

I – por e-mail ou whatsapp previamente cadastrado no Órgão Gerenciador de Transportes;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

IV – por edital, quando resultarem impróprios os meios referidos nos incisos I a III.

Parágrafo Único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 33. Considerar-se-á feita a notificação:

I – na data da ciência do notificado ou da declaração de quem fazer a notificação, se pessoal;

II – na data do recebimento, por via postal ou por e-mail e, se a data for omitida, dez dias após a entrega da notificação à agência postal ou do encaminhamento do e-mail;

III – 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Capítulo XVII
DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 34. O agente público do Órgão Gerenciador de Transportes elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade superior do mesmo órgão para decisão.

Art. 35. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 36. Concluída a instrução de processo administrativo pelo agente público do Órgão Gerenciador de Transportes, a autoridade superior do mesmo órgão tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 37. Os atos administrativos e as decisões deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência formada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Capítulo XVIII
DOS RECURSOS

Art. 38. O autorizatário poderá apresentar um único recurso por escrito, para a autoridade máxima do Órgão Gerenciador de Transportes, no prazo de dez (10) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade do Órgão Gerenciador de Transportes que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 39. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 40. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado e após exaurida a esfera administrativa.

Art. 41. A autoridade máxima do Órgão Gerenciador de Transportes competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 42. Caso o recurso endereçado ao Órgão Gerenciador de Transportes seja julgado improcedente, o autorizatário poderá apresentar um único recurso de reconsideração por escrito para o Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez (10) dias úteis.

Capítulo XIX

DOS PRAZOS

Art. 43. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Pública.

Capítulo XX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 44. Fica instituída a taxa de fiscalização do transporte individual de passageiros (TFP), cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído ao Órgão Gerenciador de Transportes para fiscalizar o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros disposto nessa Lei – Táxi.

§ 1º O contribuinte da TFP é o autorizatário, pessoa física que lhe é conferida delegação unilateralmente pelo Município de Brusque, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei.

§ 2º A TFP será cobrada pela fiscalização de serviços de utilidade pública para a expedição dos documentos referidos nesta lei, de acordo com os seguintes valores, fixados em unidade fiscal do município (UFM):

I – termo de autorização: 237 (UFM);

II – alvará de estacionamento: 48 (UFM);

III – expedição da carteira de motorista profissional: 7(UFM);

IV – autorização de baixa de veículo: 12 (UFM);

V – vistoria do veículo: 12 (UFM);

VI – permuta do autorizatário para outro ponto: 1.200 (UFM);

VII – inscrição no cadastro municipal de motorista profissional: 118 (UFM);

VIII – exclusão do cadastro municipal de motorista profissional: 12 (UFM); e

IX – requerimentos diversos: 7 (UFM).

§ 3º O pagamento da TFP precederá a efetiva fiscalização de serviços de utilidade pública.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. É vedada em qualquer hipótese a transferência da autorização de serviço de transporte de passageiros a terceiros, salvo nas hipóteses descritas na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 46. Os casos omissos na lei serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador de Transportes.

Art. 47. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município de Brusque.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei e se adequar as Normas Disciplinadoras do Serviço de Táxi, sob o regime de autorização.

Art. 49. Fica revogada a Lei Complementar n. 57, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.312-2020

Publicação Nº 2635357

LEI N. 4.312, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Denomina "Ponte IVO MARIO MELATO", a ponte edificada sobre o Ribeirão Limeira, no município de Brusque.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ponte IVO MARIO MELATO", a ponte edificada sobre o Ribeirão Limeira, no município de Brusque, que dá continuidade na Avenida Beira Rio (margem direita).

Parágrafo único. A ponte possui 30,00 metros de comprimento, 16,80 metros de largura divididos da seguinte forma: 4,15 metros de ciclofaixa e passeio compartilhado de um lado da pista, 10,50 metros de pista de rolamento e 2,15 metros de passeio público do outro lado da pista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1939-2020-ERRATA

Publicação Nº 2635360

ERRATA

A Diretora de Recursos Humanos, designada através da Portaria nº 11.847/2017 para responder pelo Setor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Retificar a PORTARIA Nº 1939/2020, que concedeu Licença Prêmio à servidora ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO publicada em 28 de Agosto de 2020, no Diário Oficial dos municípios/SC, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Referente Período Aquisitivo iniciado em 01/02/1995

LEIA-SE:

Referente Período Aquisitivo iniciado em 01/02/2005

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1980-2020

Publicação Nº 2635361

Portaria nº 1980/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias dos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4129636	1	MARCIO PEREIRA	Secretaria de Saúde	31/08/2020	19/09/2020	20
4299035	1	TERESINA ALVARINA FAGUNDES DE MORAES	Secretaria de Saúde	31/08/2020	29/09/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 31/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1981-2020

Publicação Nº 2635362

Portaria nº 1981/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
682136	2	ISABELA LOURENÇO BRAND	Secretaria de Orçamento e Gestão	02/09/2020	13/09/2020	12

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1982-2020

Publicação Nº 2635363

PORTARIA Nº 1982/2020

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PRESO PREVENTIVAMENTE

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017;

RESOLVE:
Art. 1º – AFASTAR, nos termos do artigo 23, caput, da Lei Complementar nº 147, de 2009, o servidor P.C.D.S.S., matrícula nº 4116712, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de setembro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de recursos Humanos

PORTARIA Nº 1983-2020

Publicação Nº 2635364

Portaria nº 1983/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
519472	8	MARIA EDUARDA MULLER	Secretaria Municipal de Educação	17/06/2020	16/07/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1984-2020

Publicação Nº 2635365

Portaria nº 1984/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4123883	2	IRENE CRISTINA WELTER JANNING VALIM	Secretaria Municipal de Educação	01/09/2020	10/09/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1985-2020

Publicação Nº 2635366

Portaria nº 1985/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
724157	0	IRINEU MARTINS DE LIMA NETO	Secretaria Municipal de Educação	08/09/2020	06/11/2020	60

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1986-2020

Publicação Nº 2635367

Portaria nº 1986/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
632023	0	JOSÉ MIGLIOLI	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	08/09/2020	07/10/2020	30
10130284	2	VALDECIR GONÇALVES	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	08/09/2020	07/10/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1987-2020

Publicação Nº 2635368

Portaria nº 1987/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
741485	0	ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAMARGO	Secretaria de Saúde	08/09/2020	07/10/2020	30
16683	2	BERNARDETE FELICIO	Secretaria de Saúde	08/09/2020	17/09/2020	10
902675	1	MINELLI SILVA CARVALHO CHRIS-TOFF	Secretaria de Saúde	08/09/2020	07/10/2020	30
654450	0	TANIA MARIA VEN-TURA DA SILVA	Secretaria de Saúde	08/09/2020	07/10/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1988-2020

Publicação Nº 2635369

Portaria nº 1988/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
450642	3	CHARLES HORNER	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	09/09/2020	18/09/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1989-2020

Publicação Nº 2635370

Portaria nº 1989/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
13340	4	EDNA MARIA KUHNEN	Secretaria de Orçamento e Gestão	09/09/2020	18/09/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1990-2020

Publicação Nº 2635371

Portaria nº 1990/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4129415	1	DIEGO AUGUSTO MARTINS SIQUEIRA	Gabinete do Prefeito / DGI	09/09/2020	18/09/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1991-2020

Publicação Nº 2635372

Portaria nº 1991/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
14052	0	EVANDRO ERONY SALLES	Secretaria da Fazenda	10/09/2020	09/10/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1992-2020

Publicação Nº 2635373

Portaria nº 1992/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
516511	3	FILIPI ORTHMANN LIDIO	Gabinete do Prefeito / Defesa Civil	11/09/2020	20/09/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1993-2020

Publicação Nº 2635374

Portaria nº 1993/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
7609	0	MARILDE INES PEREIRA	Secretaria de Orçamento e Gestão	11/09/2020	10/10/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 04 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1994-2020

Publicação Nº 2635375

PORTARIA Nº 1994/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art.5° . Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor PAULO ROBERTO PANKO, matrícula Nº 6912-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico do dia 14/08/2020, sendo seu afastamento no dia 14/08/2020 a 26/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1°, da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/08/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1995-2020

Publicação Nº 2635376

PORTARIA Nº 1995/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a

servidora EMANUELE DE LIMA BORBA, matrícula n° 921807-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 14/08/2020 sendo concedido afastamento entre os dias 29/08/2020 a 04/09/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 29/08/2020

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1996-2020

Publicação Nº 2635377

PORTARIA Nº 1996/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora MARCIA LUCINDA MAFRA FAGUNDES, matrícula n° 345440-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 28/08/2020 a 26/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 28/08/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

Caçador

PREFEITURA

1ª ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2019

Publicação Nº 2635015

1ª ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2019 - CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.483.808/0001-28, com sede na cidade de Mandaguari, PR, neste ato representada pela Sra. CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 024.538.179-14, residente e domiciliada no município de Mandaguari, PR. O presente Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico inicialmente previsto com relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 28, 29, 30 e 31 constantes na Ata Principal de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER DESTINADOS AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, datada de 15 de outubro de 2019, mediante solicitação e comprovação emitida pelo FORNECEDOR com anuência do fiscal da Ata de Registro de Preço, documentos estes anexos a presente Ata, que ficam fazendo parte integrante da mesma, como se transcritos estivessem, para todos os fins e efeitos. As demais cláusulas constantes na Ata principal, geradora desta, permanecem inalteradas e continuam vigendo em sua integralidade.

Item	Material/Serviço	Unid med	Marca	Valor unitário (R$)
1	70166 - Recarga de Toner 2612A	UN	WP DO BRASIL	25,00
2	70167 - Recarga de Toner 435A	UN	WP DO BRASIL	25,00
3	70168 - Recarga de Toner 436A	UN	WP DO BRASIL	25,00
4	70169 - Recarga de Toner 5949A	UN	WP DO BRASIL	30,00
5	70170 - Recarga de Toner 278A	UN	WP DO BRASIL	25,00
6	70171 - Recarga de Toner 280A	UN	WP DO BRASIL	30,00
7	70172 - Recarga de Toner 283A	UN	WP DO BRASIL	25,00
8	70173 - Recarga de Toner 285A	UN	WP DO BRASIL	25,00
9	70174 - Recarga de Toner 505A	UN	WP DO BRASIL	32,00
28	70193 - Toner Remanufaturado 278A	UN	WP DO BRASIL	26,00
29	70194 - Toner Remanufaturado 280A	UN	WP DO BRASIL	33,00
30	70195 - Toner Remanufaturado 283A	UN	WP DO BRASIL	26,00
31	70196 - Toner Remanufaturado 285A	UN	WP DO BRASIL	26,00

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 – FMS

Publicação Nº 2635063

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 – FMS - CONTRATADA: LUZIO WALTER GAST, pessoa física, brasileiro inscrito no CPF sob o nº 105.099.099-49, residente e domiciliado em Caçador, SC e MARLI CELESTINA ROSSETTI, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 923.414.629-87, residente e domiciliada em Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 24/2019 de 20 de agosto de 2019, que tem como objeto a contratação mediante locação de imóvel para sede do CAPS II. O presente aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante parecer jurídico nº177/2020, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo a ajustado para a totalidade do presente contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 20 de agosto de 2020 e findando dia 20 de agosto de 2021, podendo per renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 – FMS

Publicação Nº 2635064

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 – FMS - CONTRATADA: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DR. ARALDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.909.346/0001-01, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO ROGERIO ARALDI, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 106.094.909-15, residente e domiciliado em Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 26/2019 de 30 de setembro de 2019, que tem como objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA. O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo a ajustado para o presente aditamento é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de 30 de setembro de 2020 e findando dia 30 de setembro de 2021, podendo per renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

Publicação Nº 2635017

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020 - CONTRATADA: CLINICA DR. BRIDI EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.326.859/0001-95, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ANA ADELINE RODRIGUES THOMAZ BRIDI, brasileira, solteira, sócia administrativa, inscrita no CPF sob n°040.567.739-12, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 54/202020 de 02 de julho de 2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, AUDIOMETRIA E PERÍCIAS MÉDICAS E OUTROS CONSTANTES NO PCMDO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL E COMPLEMENTAR PARA AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC, referente ao processo licitatório nº 95/2019, Pregão Presencia nº 58/2019. O presente aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

Publicação Nº 2635018

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019 - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pela Sra., ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, diretora comercial, inscrita no CPF sob n°270.785.400-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP; Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 80/2019 datado de 16 de agosto de 2019, cujo objeto é a, CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF CONTRA TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS E FUNDO, com coberturas mínimas descritas abaixo, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2019. O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual com aplicação de reajuste pelo índice IGPM no percentual de 7,3133%, conforme solicitação e justificativa elaborada pelo Setor de Patrimônio, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Aditivo será de R$25.384,86 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de agosto de 2020 e findando em 16 de agosto de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019

Publicação Nº 2635019

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2019 - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador/diretor inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre/RS; Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 81/2019 datado de 16 de agosto de 2019, cujo objeto é a, CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF CONTRA TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS E FUNDO, com coberturas mínimas descritas abaixo, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2019. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Aditivo será de R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O presente aditivo tem por objeto a renovação, conforme solicitação e justificativa elaborada pelo Setor de Patrimônio, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de agosto de 2020 e findando em 16 de agosto de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2019

Publicação Nº 2635030

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2019 - CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pelos Srs, ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, inscrito no CPF sob n° 115.838.468-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP e NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 82/2019 datado de 16 de agosto de 2019, cujo objeto é a, CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL E RCF CONTRA TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR, PERTENCENTES A TODAS AS SECRETARIAS E FUNDO, com coberturas mínimas descritas abaixo, com vigência prevista para 12 meses contada da emissão da apólice na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2019. O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa elaborada pelo Setor de Patrimônio, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Aditivo será de R$ 7.562,52 (sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de agosto de 2020 e findando em 16 de agosto de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019

Publicação Nº 2635033

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019 - CONTRATADA: NEIDE MARIA DRIESSEN BAÚ, pessoa física, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 831.489.499-00, residente e domiciliada em Caçador, SC; AURI MARCEL BAÚ, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 521.196.029-72, residente e domiciliado em Caçador, SC, e ARLINE BAÚ CARNEIRO, pessoa física, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº597.835.329-87, residente e domiciliada em Caçador, SC; Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 83/2019 datado de 19 de agosto de 2019, para a locação de terreno para estacionamento do Parque Central José Rossi Adami., referente ao processo licitatório nº 81/2019, na modalidade de Dispensa nº 28/2019. O presente Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de agosto de 2020 e findando dia 20 de agosto de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para a totalidade do presente contrato, sendo R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais. As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2019

Publicação Nº 2635060

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2019 - CONTRATADA: ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.345.650/0001-34, com sede na cidade de Santa Cecília, SC, neste ato representada pelo Sr. ASSIS ALI MOHAMAD, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob n° 538.404.379-20, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 86/2019, datado de 2 de setembro de 2019 para a, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E DA BEIRA RIO, referente ao processo licitatório nº 108/2019, na modalidade Tomada de Preço nº 07/2019. O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo, conforme solicitação da Secretaria da Educação, documento anexo ao presente, estando o mesmo de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente Aditivo, que passa a vigorar é de 90 (noventa) dias, iniciando em 30 de agosto de 2020 e findando em 30 de novembro de 2020.

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019 – FMS

Publicação Nº 2635066

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019 – FMS - CONTRATADA: CARDINTERV CENTRO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.682.620/0001-44, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representado pelo Sr. MATEUS FREZZA DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 006.983.700-74, residente e domiciliado em Caçador, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 28/2019 de 10 de agosto de 2019, que tem como objeto a contratação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA. O presente aditivo tem por objeto a renovação contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. O preço certo a ajustado para o presente aditamento é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019

Publicação Nº 2635035

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019 - CONTRATADA: COMUNIDADE PAROQ. SÃO FCO ASSIS – MITRA DIOCESANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.059.758/0003-94 com sede na Rua Sete de Setembro S/N, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo senhor Dom Frei Severino Clasen, brasileiro, Bispo da Diocese de Caçador, inscrito no CPF sob o nº 521.510.507-34, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC; Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 53/2019 datado de 14 de maio de 2019, para Locação do imóvel de propriedade do contratado, representado por 2 (duas) salas comerciais, localizada na Avenida Santa Catarina, nº 228, Centro em Caçador/SC, destinadas ao funcionamento dos Serviços de Topografia e Controle de Concessões Públicas, referente ao processo licitatório nº 81/2019, na modalidade de Dispensa nº 21/2019. O presente Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando dia 14 de agosto de 2020 e findando dia 14 de agosto de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a totalidade do presente contrato, sendo R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais. As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018

Publicação Nº 2635042

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018 - CONTRATADA: ANDRÉ LEMOS VIEIRA E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.624.275/0001-45, com sede na cidade de Joaçaba, SC, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LEMOS VIEIRA, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob n° 683.596.679-34, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, SC. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 128/2018 de 30 de agosto de 2018, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS BILHETERIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL, referente ao processo licitatório nº 74/2018, Tomada de Preços nº 09/2018. O presente aditivo tem por objeto a renovação, pra fins de devolução de prazo para a empresa CONTRATADA, para fins de conclusão da obra de reforma, conforme decisão do Processo Administrativo n. 21/2019, justificativa emitida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, e parecer jurídico nº 169/2020, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais. Para fins de finalização da obra objeto do contrato principal, o saldo remanescente e devido pelo CONTRATANTE é de R$ 60.122,29 (sessenta mil cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), conforme planilhas efetuadas pelo setor técnico do IPPUC e Engenheira responsável pela fiscalização da obra. O valor do aditamento é de R$ 2.374,98 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme planilha anexado ao presente, que fica fazendo parte para todos os fins e efeitos. O prazo de vigência do presente aditivo é de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, e findando em 4 de novembro de 2020, conforme cronograma físico financeiro que fica fazendo parte integrante do presente para todos os fins e efeitos. As demais cláusulas constantes no Contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2018

Publicação Nº 2635038

3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2018 - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF sob n° 632.005.380-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS. Este aditivo fica inteiramente vinculado ao contrato administrativo nº 99/2018, para a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, TOTAL E RCF CONTRA TERCEIROS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, GABINETE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GUARDA MUNICIPAL, COM COBERTURAS MÍNIMAS CONFORME ABAIXO, COM VIGÊNCIA PREVISTA PARA 12 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA APÓLICE, referente ao processo licitatório nº 136/2018, Pregão Presencial nº 90/2018. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria da Administração, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais. O prazo de vigência do presente aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando em 15/08/2020 e findando em 15/08/2021, podendo ser prorrogado ainda no caso de interesse público devidamente justificado nos termos da Lei.

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E TURISMO

PLACA	MARCA	ANO	VIG/ÊNCIA	SEGURO	VALOR
QJD6613	SPIN 1.8 MT LTZ CHEV	2018	15/08/2021	TOTAL	R$ 1060,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLACA	MARCA	ANO	VIGÊNCIA	SEGURO	VALOR
QIR7973	NXR 160 BROS HONDA	2018	15/08/2021	RCF	R$ 153,60
QIR8133	NXR 160 BROS HONDA	2018	15/08/2021	RCF	R$ 153,60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PLACA	MARCA	ANO	VIGÊNCIA	SEGURO	VALOR
QIR8063	NXR 160 BROS HONDA	2018	15/08/2021	RCF	R$ 153,60

GABINETE

PLACA	MARCA	ANO	VIGÊNCIA	SEGURO	VALOR
QIR8243	NXR 160 BROS HONDA	2018	15/08/2021	RCF	R$ 153,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020

Publicação Nº 2634540

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020 - RDC Nº 03/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DO PASSEIO DA PONTE DA RODOVIÁRIA E DA PONTE DA RUA NEREU RAMOS EM CAÇADOR/SC. CONTRATADO: DECC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.004.688/0001-00, com sede na cidade de Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. DARCI LERMEN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 533.452.079-15, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, SC. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 480.538,24 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços. Os prazos serão: a) Vigência do Contrato – 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento. b) Execução – 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual. Os prazos serão: a) Vigência do Contrato – 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento. b) Execução – 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

Publicação Nº 2634550

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2020 - DISPENSA Nº 16/2020 - O presente Contrato tem por objeto a Locação de imóvel, com benfeitorias com área mínima de 86 m², em alvenaria de 01 pavimento, contendo no mínimo 01 banheiro, 03 salas e 01 área de serviços para funcionamento do Setor de Sindicâncias. CONTRATADO: IMOVEIS ZARDO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.497/0001-94, com sede na cidade de Caçador/ SC, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ZARDO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 933.468.679-00, residente e domiciliado na cidade de Caçador/ SC. O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para a totalidade do presente contrato pela locação do imóvel acima descrito, sendo o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de 29 de julho de 2020 e findando dia 29 de julho de 2021, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Luciana Barbosa de Oliveira.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

Publicação Nº 2634608

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, AUDIOMETRIA E PERÍCIAS MÉDICAS E OUTROS CONSTANTES NO PCMDO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL E COMPLEMENTAR PARA AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC. CONTRATADA: CLINICA DR. BRIDI EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.326.859/0001-95, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sr. ANA ADELINE RODRIGUES THOMAZ BRIDI, brasileira, solteira, sócia administrativa, inscrita no CPF sob n°040.567.739-12, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 49.860,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais). O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em 02 de junho de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) Daniel Lemos Barroso.

Item	Material/Serviço	Unidmed	Quant	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	64389 - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL	UN	500	32,32	16.160,00
2	34713 - EXAME DE AUDIOMETRIA	UN	45	20,00	900,00
4	66452 - PERÍCIAS MÉDICAS	UN	100	328,00	32.800,00
TOTAL					49.860,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Publicação Nº 2634614

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020 - INEXIGIBILIDADE 05/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020 - CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS EM CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DEFINITIVA DE CANINOS E FELINOS. CONTRATADA: EDSON DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.796/0001-77, com sede na cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo Sra. LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF sob n° 560.094.619-87, residente e domiciliado na cidade de Caçador, SC. O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em 14 de agosto de 2021, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) Amanda de Almeida Kirschner.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Machos – Porte Único	R$ 165,00
02	400	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Felinos Fêmeas – Porte Único	R$ 320,00
03	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Até 10kg	R$ 170,00
04	60	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – De 10kg a 20kg	R$ 177,50
05	20	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Machos – Superior a 20kg	R$ 185,00
06	100	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Até 10kg	R$ 320,00
07	250	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – De 10kg a 20kg	R$340,00
08	50	Unidade	Procedimento Cirúrgico de Castração em Caninos Fêmeas – Superior a 20kg	R$ 360,00

Total	297.250,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

Publicação Nº 2634770

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020 - EDIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA ARISTEU PORTO LOPES, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.169/0001-57, com sede na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DORALICIO ANACLETO, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no CPF sob n° 411.712.509-59, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 708.943,17 (setecentos e oito mil novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) José Cássio dos Santos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

Publicação Nº 2634776

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DO GOOGLE FOR EDUCATION PARA PROFESSORES E COLABORADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR/SC. CONTRATADA: ANA PAULA DA MOTTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.401/0001-20, com sede na cidade de Piratuba, SC, neste ato representada pela Sra. ANA PAUILA DA MOTTA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 053.168.649-30, residente e domiciliado na cidade de Piratuba, SC. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$48.000,00 (quarenta e oito mil). O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de 26 de agosto de 2020, e findando no dia 26 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 8.666/93. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) Adalberto Gomes Ribeiro.

PORTARIA Nº 33.294

Publicação Nº 2634323

Memorando nº 13364/2020

PORTARIA Nº 33.294, de 31 de julho de 2020.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 31 de julho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias de afastamento	Período
9691	Carlos Antonio Arruda Wagner	Analista de Sistemas	2 dias	16/07/20 a 17/07/20
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	3 dias	15/07/20 a 17/07/20
1856	Doraci Maciel dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	1 dia	10/07/20 a 10/07/20
1856	Doraci Maciel dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	14 dias	14/07/20 a 27/07/20
11139	Eunice Misayo Ueda	Assistente Administrativo	1 dia	27/07/20 a 27/07/20
14505	Eveline Molin Gheller	Educador Social	90 dias	20/07/20 a 17/10/20
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
13543	Leda Maria Francio de Almeida	Psicólogo	45 dias	27/07/20 a 09/09/20
10446	Nelci de Jesus Oliveira	Servente Educação	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
10446	Nelci de Jesus Oliveira	Servente Educação	10 dias	16/07/20 a 25/07/20

Art. 2º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias de afastamento	Período
15559	Adiles Aparecida Zago Correa	Técnico em Saúde Bucal	3 dias	06/07/20 a 08/07/20
15559	Adiles Aparecida Zago Correa	Técnico em Saúde Bucal	10 dias	21/07/20 a 30/07/20

Memorando nº 13364/2020

10131	Adriana Marielouise Van Passel	Auxiliar de Administração	3 dias	15/07/20 a 17/07/20
11866	Alcides Morais de Lemos	Agente Comunitário de Saúde	10 dias	17/07/20 a 26/07/20
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Técnico em Enfermagem	2 dias	23/07/20 a 24/07/20
11932	Aline Cristiane Telles de Lima	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	13/07/20 a 13/07/20
11932	Aline Cristiane Telles de Lima	Agente Comunitário de Saúde	2 dias	23/07/20 a 24/07/20
16281	Amanda Rosa Coelho	Farmacêutico	7 dias	24/07/20 a 30/07/20
984	Ana Cristina Hagemann	Nutricionista	2 dias	22/07/20 a 23/07/20
984	Ana Cristina Hagemann	Nutricionista	1 dia	24/07/20 a 24/07/20
13950	Anderson Luiz Ramos	Odontólogo	1 dia	03/07/20 a 03/07/20
13950	Anderson Luiz Ramos	Odontólogo	5 dias	12/07/20 a 16/07/20
1771	Aurelio Luiz Arrabar	Odontólogo	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
12038	Camila Domingues de Souza	Auxiliar em Saúde Bucal	1 dia	03/07/20 a 03/07/20
8549	Carmen Silvia Battistella	Assistente Social	1 dia	16/07/20 a 16/07/20
16461	Caroline Padilha Gonsalves	Enfermeiro	1 dia	29/07/20 a 29/07/20
14008	Celia Aparecida Graminho	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	01/07/20 a 01/07/20
15562	Cicero Pereira	Médico	3 dias	22/07/20 a 24/07/20
11969	Debora Cristina Muller	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	23/07/20 a 23/07/20
7708	Deise Cristina Ferreira Bourcscheit	Auxiliar em Saúde Bucal	7 dias	05/07/20 a 11/07/20
7743	Dilva Rejane Niewinski Figueiredo	Auxiliar em Saúde Bucal	1 dia	28/07/20 a 28/07/20
11937	Dirce Teresinha Mantovani	Agente Comunitário de Saúde	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
11937	Dirce Teresinha Mantovani	Agente Comunitário de Saúde	10 dias	10/07/20 a 20/07/20
15309	Elaine Aparecida Ribas dos Santos Schuller	Auxiliar de Farmácia	1 dia	14/07/20 a 14/07/20
15309	Elaine Aparecida Ribas dos Santos Schuller	Auxiliar de Farmácia	1 dia	15/07/20 a 15/07/20
14015	Elaine Aparecida Chaves	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	17/07/20 a 17/07/20

Memorando nº 13364/2020

12021	Eliane Gouveia	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	02/07/20 a 02/07/20
12021	Eliane Gouveia	Agente Comunitário de Saúde	3 dias	22/07/20 a 24/07/20
11935	Eliete Aparecida Kucher Furlin	Agente Comunitário de Saúde	14 dias	17/07/20 a 31/0720
13845	Eliziane Simas	Agente Comunitário de Saúde	14 dias	03/07/20 a 16/07/20
13845	Eliziane Simas	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	21/07/20 a 21/07/20
14647	Elton Yoji Myakava	Médico	7 dias	06/07/20 a 12/07/20
13986	Erica Brustolin	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	06/07/20 a 06/07/20
12016	Fabiola Linhares Gonçalves Bueno	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	20/07/20 a 20/07/20
3284	Flavio Scalcon	Médico	1 dia	17/07/20 a 17/07/20
14127	Flavio Scalcon	Médico	1 dia	17/07/20 a 17/07/20
13524	Franciele Carline Zenaro	Enfermeiro	1 dia	15/07/20 a 15/07/20
13524	Franciele Carline Zenaro	Enfermeiro	1 dia	20/07/20 a 20/07/20
769	Geni Aparecida dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	89 dias	02/07/20 a 28/09/20
16454	Gislaine Gaio	Enfermeiro	4 dias	23/07/20 a 26/07/20
4116	Graziella Debarba Irias	Odontólogo	1 dia	06/07/20 a 06/07/20
12589	Iara Aparecida Speggiorin	Enfermeiro	10 dias	13/07/20 a 22/07/20
16180	Ivete de Fátima Sales	Assistente Administrativo	1 dia	06/07/20 a 06/07/20
4746	Ivonete de Fatima Bertulino	Auxiliar Serviços Gerais	45 dias	14/07/20 a 27/08/20
11858	Izaira Castanheira Mezomo	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	21/07/20 a 21/07/20
8075	Jane Schneider	Assistente Social	30 dias	21/07/20 a 19/08/20
14111	Jorge Henrique Muller João	Terapeuta em Dependência Química	30 dias	14/07/20 a 12/08/20
621	José Roberto Queiroz	Médico	1 dia	10/07/20 a 10/07/20
11946	Jucinei Pires do Prado	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	28/07/20 a 28/07/20
16214	Larissa Branco dos Santos	Odontólogo	1 dia	27/07/20 a 27/07/20

Memorando nº 13364/2020

7704	Leonice Candiago	Auxiliar Serviços Gerais	15 dias	08/07/20 a 22/07/20
7704	Leonice Candiago	Auxiliar Serviços Gerais	165 dias	23/07/20 a 03/01/21
11055	Luciana Aparecida Cristaldo	Auxiliar em Saúde Bucal	1 dia	06/07/20 a 06/07/20
13984	Luciane Xavier dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	23/07/20 a 23/07/20
11967	Lucimar dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	3 dias	15/07/20 a 17/07/20
11967	Lucimar dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	3 dias	22/07/20 a 24/07/20
11967	Lucimar dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	7 dias	27/07/20 a 02/08/20
11961	Maria Derli Braz Belli	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	03/07/20 a 03/07/20
16125	Marielly Gonçalves	Assistente Administrativo	2 dias	09/07/20 a 10/07/20
16215	Marilia Caroline Andrade Rodrigues	Auxiliar Serviços Gerais	3 dias	29/07/20 a 31/07/20
4999	Marisa Aparecida Goes	Auxiliar Serviços Gerais	Prazo Indeterminado	A contar de 01/07/20
16211	Marli Nazário	Auxiliar de Enfermagem	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
14649	Matheus Lobato Farinon	Médico	1 dia	16/07/20 a 16/07/20
632	Miguelangelo Cury	Odontólogo	1 dia	16/07/20 a 16/07/20
8331	Monica Michele Witiuk	Técnico em Saúde Bucal	7 dias	02/07/20 a 08/07/20
8331	Monica Michele Witiuk	Técnico em Saúde Bucal	2 dias	09/07/20 a 10/07/20
11944	Neiva da Aparecida de Lima Carlin do Prado	Agente Comunitário de Saúde	3 dias	20/07/20 a 22/07/20
6532	Nelci Terezinha Noll	Servente Educação	2 dias	13/07/20 a 14/07/20
11956	Neusa Tedesco Bressan	Agente Comunitário de Saúde	8 dias	22/07/20 a 29/07/20
11956	Neusa Tedesco Bressan	Agente Comunitário de Saúde	6 dias	30/07/20 a 04/08/20
15531	Pamela Popik de Mattos	Auxiliar em Saúde Bucal	1 dia	01/07/20 a 01/07/20
7674	Patricia Kirschner	Técnico em Saúde Bucal	1 dia	22/07/20 a 22/07/20
7674	Patricia Kirschner	Técnico em Saúde Bucal	1 dia	27/07/20 a 27/07/20
7674	Patricia Kirschner	Técnico em Saúde Bucal	2 dias	29/07/20 a 30/07/20

Memorando nº 13364/2020

16185	Rafael Balbisan	Médico	1 dia	01/07/20 a 01/07/20
13364	Raysa Yumi Tonegawa Moro	Fisioterapeuta	1 dia	15/07/20 a 15/07/20
4606	Regiane Aparecida Resende	Auxiliar Serviços Gerais	1 dia	22/07/20 a 22/07/20
8479	Rejane Serafini	Enfermeiro	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
16184	Renata Cristina da Silva Favarao	Fiscal Sanitarista	1 dia	10/07/20 a 10/07/20
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	1 dia	23/07/20 a 23/07/20
10102	Rosa Meri Coluzzi	Auxiliar Serviços Gerais	3 dias	27/07/20 a 29/07/20
13980	Rosangela Aparecida Bueno	Agente Comunitário de Saúde	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
8428	Roseli Bora	Servente Educação	1 dia	21/07/20 a 21/07/20
14017	Rosilda Cristina Regert	Enfermeiro	1 dia	03/07/20 a 03/07/20
1133	Rubens Reis da Silva	Odontólogo	3 dias	15/07/20 a 17/07/20
11942	Sarita de Oliveira Zanotto	Agente Comunitário de Saúde	10 dias	10/07/20 a 19/07/20
11942	Sarita de Oliveira Zanotto	Agente Comunitário de Saúde	1 dia	20/07/20 a 20/07/20
11968	Silvana Aparecida Santana de Morais	Agente Comunitário de Saúde	7 dias	24/07/20 a 30/07/20
12015	Sirlei Judite Sgarbi	Agente Comunitário de Saúde	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
16058	Stela Laner Batista	Médico	4 dias	13/07/20 a 16/07/20
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo	1 dia	10/07/20 a 10/07/20
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo	1 dia	13/07/20 a 13/07/20
13869	Stella Maris Oliveira Kaulfuss	Odontólogo	1 dia	24/07/20 a 24/07/20
15725	Sulivan Francisco da Silva	Médico	1 dia	10/07/20 a 10/07/20
13976	Tanaly Antunes de Lima	Agente Comunitário de Saúde	15 dias	14/07/20 a 28/07/20
13976	Tanaly Antunes de Lima	Agente Comunitário de Saúde	Prazo Indeterminado	A contar de 29/07/20
11871	Tatiana Morais	Agente Comunitário de Saúde	8 dias	03/07/20 a 10/07/20
13374	Thaiz Malakoski Granemann Ribeiro	Bioquímico	1 dia	06/07/20 a 06/07/20

Memorando nº 13364/2020

7673	Valeria da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	1 dia	22/07/20 a 22/07/20
7673	Valeria da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	10 dias	23/07/20 a 01/08/20
14600	Vanessa Rodrigues Franco Myakava	Médico	7 dias	06/07/20 a 12/07/20
14646	Vera Lucia de Azevedo	Médico	2 dias	06/07/20 a 07/07/20
1376	Veroni Salete Dalaqua	Auxiliar de Enfermagem	14 dias	13/07/20 a 26/07/20
16267	Viviani Aparecida Paim da Silva Duarte	Odontólogo	2 dias	22/07/20 a 23/07/20
1065	Waltraud Warken Zardo	Auxiliar de Enfermagem	3 dias	22/07/20 a 24/07/20
14076	Wilian Gualberto Werle	Motorista	30 dias	03/07/20 a 01/08/20
12588	Willian Schroder	Enfermeiro	1 dia	10/07/20 a 10/07/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 31 de julho de 2020.

Ademar Schmitz – SECRETÁRIO DA SAÚDE.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.378

Publicação Nº 2634325

Memorando nº 13949/2020

PORTARIA Nº 33.378, de 24 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a escala de serviço sob o regime de SOBREAVISO realizada pelos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o mês de agosto, especificando data, dia da semana, período, número de horas da escala, nomes e cargos dos Servidores:

Data	**Dia da semana**	**Período**	**Nº de Horas**	**Servidores em Sobreaviso**	**Cargo**
01	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
02	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
03	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
04	Terça-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Iure França	Motorista
05	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
06	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Iure França	Motorista
07	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista

Memorando nº 13949/2020

08	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
09	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
10	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Iure França	Motorista
11	Terça-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
12	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Iure França	Motorista
13	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
14	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
15	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
16	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
17	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
18	Terça-feira	18h00 – 07h00	13 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Iure França	Motorista
19	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
20	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Iure França	Motorista

Memorando nº 13949/2020

21	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
22	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
23	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
24	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Iure França	Motorista
25	Terça-feira	18h00 – 07h00	13 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
26	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Iure França	Motorista
27	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
28	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
29	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
30	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
31	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista

Memorando nº 13949/2020

Art. 2º Em atendimento ao art. 1º fica prevista a realização de horas de sobreaviso na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	100
7785	Elizete Farias	Assistente Social	100
16232	Iure França	Motorista	104
15095	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social	100
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	102
14082	Rafael Nunes	Motorista	198
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	200
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	100

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 24 de agosto de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2019

Publicação Nº 2634527

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA RODINEI JOSÉ PANDOLFFO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 184, bairro Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. ADEMAR SCHMITZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente apostilamento tem por objetivo a alteração do servidor responsável pela fiscalização da Ata de registro de preço, conforme Decreto n. 8.892, passando a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ter a seguinte redação:

"14. DA FISCALIZAÇÃO
14.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a) servidor (a) Atenção Básica - Adriana Bento Grobe; Vigilância Epidemiológica - Célio Marcos Moreira Becker;
Vigilância Sanitária - Fátima Aparecida de Castro Michelin; UPA - Adriane Marlene Vezaro; CAPS AD - Marjuri Paula Sgarbossa Bon; CAPS II - Lorete Aparecida Braun;
14.2 – Caberá à servidora designada verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de registro de preço nº 11/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Caçador providenciará a publicação do presente Termo.

Caçador, 01 de setembro de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 04/2020

Publicação Nº 2634467

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 04/2020 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA CLINILAV LAVANDERIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 184, bairro Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. ADEMAR SCHMITZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, considerando a rescisão do contrato n. 35/2017, oriundo do Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas; resolve modificar unilateralmente os contratos acima especificados, correspondentes ao Processo Licitatório n. 10/2017, credenciamento de laboratórios de análises clínicas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente apostilamento tem por objetivo a alteração do servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme Decreto n. 8.713, passando a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Adriane Marlene Vezaro.
Parágrafo Único. Caberá ao servidora designada verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 04/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Caçador providenciará a publicação do presente Termo.

Caçador, 11 de maio de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2020

Publicação Nº 2634791

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.
O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.017.474/0001-08, com sede à Av. Santa Catarina, nº. 195, centro, Caçador/SC, , neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SAULO SPEROTTO, doravante denominada CONTRATANTE, em virtude do conhecimento acerca da informação quanto a suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, resolve cancelar o Registro de Preços da Empresa CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.556.616/0001-37, com sede na cidade de Coronel Freitas, SC, neste ato representada pelo Sr. JONATHAN DE LIMA PINTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 081.227.589-67, residente e domiciliada no município de Coronel Freitas, SC.
O presente Termo de Cancelamento possui como objeto a Ata de Registro de Preços nº 46/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2020, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, NA AUSÊNCIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e está em conformidade com o item 12 do Edital e a lei 8.666/93.
A decisão de cancelamento da ata está alicerçada no documento informativo apresentado pela empresa, que aponta uma onerosidade excessiva e insustentável devido ao período de pandemia por conta do vírus SARS-CoV-2 (coronavirus), para o fim de suspender os contratos firmados com o Poder Público, com a concordância e deferimento da Administração Municipal.
Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 46/2020, a partir de 20/08/2020, nos termos do item 12, do referido Edital, e do artigo nº 78 da Lei 8.666/93.
O presente termo de cancelamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrentes.
Caçador/SC, 20 de agosto de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

Publicação Nº 2634784

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato administrativo nº 14/2019
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 184, bairro Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. ADEMAR SCHMITZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 099.014.349-04, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC e CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.266.980/0001-10, com sede na cidade de Videira, SC, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO BORSATTI NEVES DA FONTOURA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 703.691.510-20, residente e domiciliado na cidade de Videira, SC, celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo Nº 14/2019, Processo Licitatório nº 07/2019, Credenciamento nº 03/2019, de comum acordo, em face de fatores supervenientes que inviabilizam a manutenção do mesmo sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.
E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Caçador, 05 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE	CLÍNICA MÉDICA NEVES DA FONTOURA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
Andrieli Perego CPF: 083.431.189-52	Ivolnéia Alves de Freitas CPF: 081.041.999-86

Camboriú

Prefeitura

1242/2020

Publicação Nº 2634296

PORTARIA N°1.242/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2020 á 31/08/2021:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ADRIAM HENRIQUE GONÇALVES	AGENTE DE ENDEMIA 40 HORAS	1005/2019	552/2020
ANA BEATRIZ ALTVATER BIAGIO	MÉDICO(A) ESF 40 HORAS	882/2019	553/2020
ANDRESSA RIGHETTO	MÉDICO(A) ESF 40 HORAS	883/2019	554/2020
CHRISTIANE PERES BERSI FRANCO	RECEPCIONISTA ESF 40 HORAS	997/2019	555/2020
EDLAYNE GISELE SEVERINO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF 40 HORAS	993/2019	556/2020
EDUARDO MULLER PEDOTT	MÉDICO(A) ESF 40 HORAS	884/2019	557/2020
FLAVIO AUGUSTO DORILEO DA SILVA	MÉDICO(A) ESF 40 HORAS	885/2019	558/2020
GRAZIELE DE MELLO SATURNINO DE MATOS	RECEPCIONISTA ESF 40 HORAS	998/2019	559/2020
LEANDRO GUEDES CORREIA	MÉDICO(A) ESF 40 HORAS	886/2019	560/2020
MAYRA POLLYANA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40 HORAS	1009/2019	561/2020
OLGA HERSEN	FARMACEUTICO(A) NASF 40 HORAS	1003/2019	562/2020
SINARA BIANCHET MANETA	RECEPCIONISTA ESF 40 HORAS	999/2019	563/2020
TAINARA SABRINA HESPANHOL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF 40 HORAS	994/2019	564/2020
TERESA HERSEN	FARMACEUTICO(A) DST/AIDS 40 HORAS	1002/2019	565/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1243/2020

Publicação Nº 2634298

PORTARIA N°1.243/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/08/2020 á 31/12/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
CARLA MARISTELA ROSA DE OLIVEIRA	TECNICO EM RADIOLOGIA 40 HORAS	665/2020	556/2020
VITOR MACHADO	MOTORISTA 40 HORAS	635/2020	557/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1244/2020

Publicação Nº 2634299

PORTARIA N°1.244/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/08/2020 á 31/12/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
MARLI PEREIRA DEITOS	RECEPCIONISTA 40 HORAS	1001/2019	568/2020
RITA DE CASSIA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	544/2020	569/2020
SUSAMARA BATISTA DOS SANTOS DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS	337/2020	560/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1245/2020

Publicação Nº 2634300

PORTARIA N°1.245/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/07/2020 à 31/08/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ALESSANDRA MARCIA RODRIGUES PORTELLA CARDOSO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	266/2020	571/2020
ANA CARLA DIONISIO DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	497/2020	572/2020
ANA CAROLINA BENEVENUTI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	498/2020	573/2020
ANA LUIZA PONTALDI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	433/2020	574/2020
ANA MARIELE MORAES QUEVEDO FELISBINO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	181/2020	575/2020
ANA PAULA SILVERIO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	411/2020	576/2020
ANA RUBIA BUCALON	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	267/2020	577/2020
ANDRESA CRISTINA HUMBELINO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	528/2020	578/2020
ANDRESA DA SILVA FREITAS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	553/2020	579/2020
ANGELITA CORREIA DE SOUZA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	182/2020	580/2020
APOLONIA HILLESHEIM	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	183/2020	581/2020
ARIELI SANTOS DOS ANJOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	527/2020	582/2020
BEATRIZ ADELIA VOLKMAN TONKIO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	275/2020	583/2020
BRUNA CAROLINE ROCHA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	268/2020	584/2020
BRUNA CRUZ DE LIMA CHAMORRO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	572/2020	585/2020
CAMILA CURVELO SOARES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA 30 HORAS	153/2020	586/2020
CAMILLA PEREIRA BITENCOURT	PROFESSOR(A) DE ARTES 20 HORAS	159/2020	587/2020
CAROLINE RAMALHO OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	184/2020	588/2020
CEURA RIBEIRO MARTINS KANTO-VISK	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	185/2020	589/2020
CLAUDIA BONFIM RIBEIRO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	186/2020	590/2020
CLAUDIA GONÇALVES PEDROZO ROCHA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	276/2020	591/2020
CRISTIANA APARECIDA PUSSININI	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	310/2020	592/2020
CRISTIANE AGOSTINHO DAS CHAGAS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	269/2020	593/2020
DAIANA DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	270/2020	594/2020
DAIANE GULAK	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	187/2020	595/2020

DAIANE PAULA DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	478/2020	596/2020
DANIELA LAZARINI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	434/2020	597/2020
DULCILETE MARIA DAGOSTIN DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	284/2020	598/2020
DYENFEER CARMO LUIZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	188/2020	599/2020
EDUARDO BORGES DA CUNHA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA 20 HORAS	447/2020	600/2020
ELIANDRA DOS SANTOS MATTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	412/2020	601/2020
ELIANE APARECIDA TEIXEIRA MEDEIROS KUHN	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	189/2020	602/2020
ELISANGELA APARECIDA MORAIS FERREIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	190/2020	603/2020
ELISANGELA DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	271/2020	604/2020
FABIO PASSOS DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FFISICA 10 HORAS	154/2020	605/2020
FERNANDA PIZZATI ARAUJO	PROFESSOR(A) DE ARTES 20 HORAS	302/2020	606/2020
FRANCIELLE TEREZINHA DOS SANTOS MACIEL	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	554/2020	607/2020
GESSICA CRISTINA GONÇALVES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	499/2020	608/2020
GRACE KELLY FUCK	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	191/2020	609/2020
GRACIELI LEONTINA BRAZ DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	192/2020	610/2020
GRAZIELA COSTA	SUPERVISOR(A) ESCOLAR 40 HORAS	021/2020	611/2020
INES FABIANE SANTOS DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	529/2020	612/2020
IVANICE ROTT	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	567/2020	613/2020
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	193/2020	614/2020
JAQUELINE DE SOUSA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	194/2020	615/2020
JAQUELINE VARELA MARQUES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	195/2020	616/2020
JARINE ADELIA PLUCENIO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	279/2020	617/2020
JEANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	196/2020	618/2020
JESSICA ARAUJO EILERS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	197/2020	619/2020
JESSICA SOARES DIAS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	198/2020	620/2020
JOICE SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	435/2020	621/2020
JOSIANE NAIR DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	280/2020	622/2020
JULIANE CORREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	573/2020	623/2020
LAILA ALINE KREUZER	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	281/2020	624/2020
LEANDRA CARDOSO REINERT	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA 20 HORAS	448/2020	625/2020
LEONICE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	413/2020	626/2020
LUZIA LUCIANA BUFFON CAVALHEIRO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	500/2020	627/2020
MAICA ALESSANDRA KURTZ REIS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	282/2020	628/2020

MARCELO LOURENÇO DE GODOY	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FISICA 10 HORAS	410/2020	629/2020
MARCIA REGINA DAL PIVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	574/2020	630/2020
MARCIA REGINA MACIEL	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	436/2020	631/2020
MARIA APARECIDA LIMA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	414/2020	632/2020
MARIA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA NEUHAUS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	272/2020	633/2020
MARIELE DE PAULA ROSA DOROGENSKI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	437/2020	634/2020
MARIZILDA GARDINI BAMBINETTI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	199/2020	635/2020
MARLA CRISTINA FILIPINI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	200/2020	636/2020
MORENA MAIRA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	273/2020	637/2020
NAIR CRISTINA PEREIRA GUEDES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	531/2020	638/2020
NANCI JEANE SEVERINO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	501/2020	639/2020
NAYANE LEAL DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	415/2020	640/2020
PATRICIA REGINA MULLER	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	530/2020	641/2020
PATRICIA SABRINE DA SILVA PADILHA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	212/2020	642/2020
PATRICIA WAGNER	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	504/2020	643/2020
PRISCILA DE MORAES STAUB	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	502/2020	644/2020
RAQUEL PEREIRA DA SILVA CHAVES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	213/2020	645/2020
ROSANE DE LARA CAETANO ANDRADE AGUILERA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	416/2020	646/2020
ROSANE FATIMA SCALVI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	438/2020	647/2020
ROSIANE RAQUEL CARDOSO SCHLOSSER	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	201/2020	648/2020
RUBIAN MINAS ROSA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	202/2020	649/2020
SHARA ANGELA MEGIER DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	321/2020	650/2020
SHIRLEY GRASIELLI MACHADO	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	211/2020	651/2020
SIRLENE RAQUEL DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	203/2020	652/2020
SOLANGE DOS SANTOS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	283/2020	653/2020
SONIA REGINA DE SOUZA MACHADO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	204/2020	654/2020
SUILANA LEON ESPINOZA KOFFKE	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	417/2020	655/2020
TATIANA BARBOSA MARTINS	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	274/2020	656/2020
TATIANE DORES RODRIGUES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	205/2020	657/2020
THAMIRES MARX	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	207/2020	658/2020
VANESA SAID	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	208/2020	659/2020
VANESSA CARDOSO AMARAL	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	418/2020	660/2020
VIRGINIA DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR(A) DE CIENCIAS 20 HORAS	512/2020	661/2020

WILLIAN CARLOS BARBARESCO	PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA 20 HORAS	705/2020	662/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1246/2020

Publicação Nº 2634301

PORTARIA N°1.246/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 01/08/2020 à 30/09/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ALINE MARTIS POLICARPO BAMBINETTI	PROFESSOR(A) DE ESCOLA DE CAMPO 20 HORAS	306/2020	665/2020
DINALVA DE FATIMA DE OLIVEIRA BRANCO	PROFESSOR(A) DE PORTUGUES 20 HORAS	513/2020	664/2020
INGRID MARILIN ZEFERINO FURTUOZO	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS	136/2020	663/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1247/2020

Publicação Nº 2634303

PORTARIA N°1.247/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de

prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 02/08/2020 à 30/09/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
LUIS FILIPE RUSSI	PROFESSOR(A) DE MATEMATICA	563/2020	666/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1248/2020

Publicação Nº 2634304

PORTARIA N°1.248/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 03/08/2020 à 03/10/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ISIDORO AUGUSTO LUNARDELLI	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	285/2020	667/2020
LETICIA CORDEIRO SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	439/2020	668/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1249/2020

Publicação Nº 2634305

PORTARIA N°1.249/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 04/08/2020 à 30/09/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
FABIANA GERALDO COUTINHO	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	209/2020	669/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1250/2020

Publicação Nº 2634307

PORTARIA N°1.250/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 10/08/2020 à 30/09/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
FELIPE DE LIZ NOVELETTO	PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA 20 HORAS	289/2020	670/2020
CAROLINE DE PAULA LIMA	PRODESSOR(A) DE MATEMATICA 20 HORAS	404/2020	672/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1251/2020

Publicação Nº 2634315

PORTARIA N°1.251/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 10/08/2020 à 31/08/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
NILSETE DA SILVA	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS	503/2020	671/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1252/2020

Publicação Nº 2634317

PORTARIA N°1.252/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 14/08/2020 à 14/11/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
DULCICLEIDE ADRIANA XAVIER DE LIZ	ORIENTADOR(A) 40 HORAS	422/2020	673/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1253/2020

Publicação Nº 2634318

PORTARIA N°1.253/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 17/08/2020 à 04/10/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
ELAINE ALEXSANDRA RODRIGUES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	277/2020	674/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1254/2020

Publicação Nº 2634319

PORTARIA N°1.254/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 22/08/2020 à 31/08/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
HELIANA APARECIDA DOS SANTOS MODESTI	PROFESSOR(A) DE MATEMATICA 20 HORAS	405/2020	675/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 19 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1255/2020

Publicação Nº 2634320

PORTARIA N°1.255/2020

RESCINDE CONTRATO POR TÉRMINO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato firmado entre o Município de Camboriú e os servidores da Secretaria Municipal da Educação, com suas respectivas datas de término, da relação que segue a baixo:

MATRÍCULA		NOME	TÉRMINO
22894	5	DEBORA CRISTINA DA SILVA CLOCK	01/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1256/2020

Publicação Nº 2634321

,PORTARIA N°1.256/2020

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município econforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, SIMONE EGER, portador do CPF Nº756.415.699-68, matrícula nº. 20824-1 do cargo efetivo de PROFESSOR, concurso público Edital nº 025/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 24 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1257/2020

Publicação Nº 2634322

PORTARIA N°1.257/2020
EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei complementar nº.048/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, LUIS FERNANDO FABRIS, matrícula nº 20-1, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1258/2020

Publicação Nº 2634324

,PORTARIA N°1.258/2020
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E PROJETOS

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº173/2020.

CONSIDERANDO substituição de servidor, Portaria nº963/2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E PROJETOS, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1259/2020

Publicação Nº 2634326

PORTARIA N°1.259/2020
EXONERA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei complementar nº.048/2013 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, JOAO MARIA DE JESUS, matrícula nº 24850-1, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1260/2020

Publicação Nº 2634327

PORTARIA N°1.260/2020

"RETIFICA PORTARIA Nº964/2020 DE 17/06/2020 ONDE NOMEIA DIRETOR DO DISTRITO MONTE ALEGRE".

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria nº964/2020 de 17/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, onde nomeia ARNITO MOMM, no cargo de DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE, onde se lê "no período 16/06/2020 à 15/07/2020", leia-se " a partir de 16/06/2020".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1261/2020

Publicação Nº 2634333

PORTARIA N°1.261/2020

"RETIFICA PORTARIA Nº1.187/2020 DE 14/08/2020".

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria nº1.187/2020 de 14/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, onde exonera ARNITO MOMM, onde se lê "EXONERA CHEFE DE TRÂNSITO", leia-se "EXONERA DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1262/2020

Publicação Nº 2634334

PORTARIA N°1.262/2020

"RETIFICA PORTARIA Nº1.198/2020 DE 14/08/2020 ONDE NOMEIA DIRETOR DO DISTRITO MONTE ALEGRE".

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a Portaria nº1.198/2020 de 14/08/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, onde nomeia LINDOMAR MARCOS DE OLIVEIRA, no cargo de DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE, onde se lê "Esta Portaria retroage seus efeitos á 16/07/2020", leia-se "Esta Portaria entrará em vigor em 17/08/2020".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de agosto de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2020 - FMS

Publicação Nº 2634488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 042/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 117/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OPME'S COM TORRE DE VÍDEO EM COMODATO DESTINADOS AO HOSPITAL CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 04/09/2020
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.757/2020

Publicação Nº 2634945

DECRETO N.º 3.757/2020
AUTORIZA A ATIVIDADE ESPORTIVA DE FUTEBOL RECREATIVO EM ÁREAS PRIVADAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a atividade esportiva de futebol recreativo realizada em áreas privadas, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº644 de 03 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 04 de setembro de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PR 45/2020 - FMS

Publicação Nº 2634583

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 – FMS
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 22 (Vinte e Dois) de Setembro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 04 de Setembro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO CONTRATO DIA 31 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635068

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

FMS

Contrato Nº 015/2020
Processo: Pregão Eletrônico Nº. 011/2020
Contratado: **DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI**
Data: 04/09/2020
Prazo: 31/12/2020
Valor: R$ 187,39 (cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

Contrato Nº 016/2020
Processo: Pregão Eletrônico Nº. 011/2020
Contratado: **COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA**
Data: 04/09/2020
Prazo: 31/12/2020
Valor: R$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

Contrato Nº 017/2020
Processo: Pregão Eletrônico Nº. 011/2020
Contratado: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**
Data: 04/09/2020
Prazo: 31/12/2020
Valor: R$ 20.128,00 (vinte mil, cento e vinte e oito reais)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

Contrato Nº 018/2020
Processo: Pregão Presencial Nº. 042/2020
Contratado: **PROMEC MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**
Data: 04/09/2020
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE OPME'S COM TORRE DE VÍDEO EM COMODATO DESTINADOS AO HOSPITAL CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.**

ADITIVO

PMC

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 032/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 019/2020
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS GUSTAVO SIMAS E PAULO DALAGO NA LOCALIDADE DO BRAÇO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em **R$ 85.423,55** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), devido a alterações que ocorreram na planilha orçamentária, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 034/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 021/2020
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MONTE SAJAMA E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIO DA RUA MONTE CARAÍBA NO BAIRRO MONTE ALEGRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em **R$ 12.836,20** (doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), devido a supressão de toda a execução da tubulação de Ø 40 cm da Rua Monte Caraíba, pois a tubulação existente supre a necessidade de escoamento das águas pluviais, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 022/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 026/2019
Contratado: **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PINTURA DE PASSEIOS E CICLOFAIXA, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS AREIAS, CEDRO E RIO PEQUENO E TABOLEIRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em **R$ 27.206,68** (vinte e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), devido a supressão da execução de ciclofaixas da Rua Minas Gerais, pois a mesma já foi executada pelo Departamento de Trânsito em outro processo licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 023/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 027/2019
Contratado: **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO E SANTA REGINA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em **R$ 19.816,56** (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), devido a supressão de toda a execução da tubulação de Ø 40 cm da Rua Maria da Glória Pereira, pois a mesma já foi executada pela Secretaria de Obras, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 009/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 002/20
Contratado: **JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTE LTDA - ME**
Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MARIA STOLFI DA SILVA - BAIRRO CEDRO, RUA RIO PARAGUAÇU - BAIRRO RIO PEQUENO E RUA AGENOR DE BORBA - BAIRRO AREIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DA SUPRESSÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em **R$ 223.758,30** (duzentos e vinte três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), devido a alterações na planilha orçamentária da Rua Maria Stolfi da Silva, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Segundo Termo Aditivo
Contrato: 009/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 002/20
Contratado: **JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTE LTDA - ME**
Data: 02/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MARIA STOLFI DA SILVA - BAIRRO CEDRO, RUA RIO PARAGUAÇU - BAIRRO RIO PEQUENO E RUA AGENOR DE BORBA - BAIRRO AREIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 03 (três) meses, vigorando de 03 de setembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020, devido ao atraso de liberação da Caixa Econômica Federal para execução da obra, conforme informado no memorando apresentado pela Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano.

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 001/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 0021/2019
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 04/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESTRUTURA DA ANTIGA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADA NA RUA OSVALDO MINELA, S/Nº - BAIRRO CEDRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual/execução da obra por mais 30 (trinta) dias, de 07 de setembro de 2020 até 07 de outubro de 2020, em virtude da empresa não ter apresentado a baixa da CNO até o momento para que seja possível realizar a última medição, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Obras.

FMS

Segundo Termo Aditivo
Contrato: 033/2018
Processo: Chamamento Público Nº. 012/2018
Contratado: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS - CERTA**
Data: 01/09/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL.**
Objetivo do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando de 09 de outubro de 2020 até 09 de outubro de 2021, visando a internação de pacientes dependentes químicos que buscam atendimento na Rede Municipal de Saúde, conforme memorando apresentado Secretaria de Saúde.

FMAS

Termo de Rescisão
Contrato: 001/2020
Processo: Pregão Presencial Nº. 001/2020
Contratado: **ERROL PICKERING ME**
Data: 03/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 HORAS E VASTO REPERTÓRIO DE MÚSICAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES REALIZADAS PARA OS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL, NO CENTRO MÚLTIPLO USO ALICE TESTONI GOMES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Objeto do aditivo: **DO DISTRATO:** Dá-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, e resolve, rescindi-lo nesta data, de forma unilateral, com base no art. 78, XVII C/C 79, I da Lei nº 8666/93, conforme documento da Secretaria De Desenvolvimento e Assistência Social constante no processo.

FME

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 001/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 005/2019
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 04/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO E.B.M CLOTILDE RAMOS CHAVES, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra em 90 (noventa) dias, 07 de setembro de 2020 até 06 de dezembro de 2020, em virtude de aditivo de valor em andamento e por conta da pandemia do COVID19, além de situações paralelas que acabaram dificultando o transporte de materiais, conforme justificativa apresentada Secretaria de Educação.

Oitavo Termo Aditivo
Contrato: 008/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2019
Contratado: **L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME**
Data: 04/09/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO E.B.M ANITA BERNARDES GANANCINI, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra em 30 (trinta) dias, 08 de setembro de 2020 até 07 de outubro de 2020, em virtude da empresa não ter apresentado baixa da CNO até o momento para que seja possível realizar a última medição, conforme justificativa apresentada Secretaria de Educação.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Alegre

Prefeitura

ATA CIRCUNSTANCIADA Nº 2 (PROCESSO LICITATÓRIO TP Nº 61/2020

Publicação Nº 2634210

ATA CIRCUNSTANCIADA Nº 2
(Processo Licitatório TP nº 61/2020)

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Campo Alegre, às 10:00 horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Josiane dos Santos, Maria Cristina Marciniak Munhoz e Tiago Murilo de Souza, membros da Comissão Permanente de Licitação, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 61/2020, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para revitalização da Praça Maurício Foitte, Centro, neste Município, para procederem a abertura das propostas apresentadas na referida licitação após decorrido os prazos de recurso quanto ao julgamento dos documentos. Inicialmente a Presidente declarou aberta a sessão, nenhum representante credenciou representante na sessão. Passou-se a abertura das propostas das licitantes declaradas Habilitadas: WR CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI – CNPJ: 30.150.827/0001-42 e COMPACT CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ: 22.970.696/0001-11. As propostas foram analisadas e rubricadas pela comissão. O critério de julgamento é pelo MENOR PREÇO GLOBAL, COM FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO. As licitantes apresentaram as propostas conforme segue:

Empresa	Valor da proposta (R$)	Classificação
COMPACT CONSTRUTORA EIRELI – ME	223.232,48	1ª
WR CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI	255.944,28	2ª

A empresa licitante COMPACT CONSTRUTORA EIRELI – ME foi declarada vencedora da presente licitação com o valor de R$ 223.232,48. Está aberto prazo recursal que trata a Lei de Licitações, quanto o julgamento das propostas. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

DECRETO Nº 13.051 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633569

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.051 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 12.980, 12.995 E 13.042.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município; Decreta:

Art. 1º Revogar todas as disposições dos Decretos Municipais nº 12.980 de 05 de agosto de 2020; 12.995 de 13 de agosto de 2020 e 13.042 de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.brem data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.052 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633571

DECRETO Nº 13.052 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de COVID-19;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial COVID-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando a nota técnica orientativa nº 006 de 03 de setembro de 2020 da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento a Pandemia do Novo Corona Vírus da Macro Região Planalto Norte e Nordeste;

Considerando a Portaria nº 664 de 03 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 658 de 28 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a Resolução nº 11/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense;

Considerando a reunião do Cômite Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, realizada em data de 04 de setembro de 2020;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial o inciso VII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Ficam adotadas as seguintes medidas, até a data de 18 de setembro de 2020:

I - Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes /padarias/ confeitaria food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
II - Recomenda-se que o local não seja frequentado por pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades;
III - Determina o distanciamento de, no mínimo de 1,5metros (um metro vírgula cinquenta decímetros) entre as mesas do estabelecimento, sendo vedada a junção de mesas, e ainda, a limitação de no máximo 04 (zero quatro) pessoas por mesa;
IV - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
V - Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo;
VI - Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;
VII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VIII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.

Art. 2º Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, sendo permitido o atendimento à lá carte e de buffet dentro das normas sanitárias, determina-se ainda o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - Recomenda-se que o local não seja frequentado por pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades;
II - Determina o distanciamento de, no mínimo de 1,5metros (um metro vírgula cinquenta decímetros) entre as mesas do estabelecimento, sendo vedada a junção de mesas, e ainda, a limitação de no máximo 04 (zero quatro) pessoas por mesa;
III - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
IV - Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo;
V - Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento;
VI - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
VIII - Determina que os clientes ao servirem-se no buffet deverão estar com máscara e as mãos higienizadas com álcool 70% e recomendado ainda o uso de luvas.

Art. 3º Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética, determina-se o cumprimento da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Santa Catarina nº 223, de 05 de abril de 2020, as seguintes Diretrizes Sanitárias:

I - Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;

II - Os clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo, os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s;
III - É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível;
IV - Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
V - A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
VI - Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
VII - Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.

Art. 4º Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de no máximo 50% de sua capacidade;
II - Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades;
III - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos;
IV - O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais;
V - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;
VI - Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
VII - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
VIII - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
IX - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
X - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros diariamente;
XI - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível;
XII - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades;
XIII - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas;
XIV - Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
XV - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
XVI - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas com pelo menos um metro e meio de distância entre elas;
XVII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
XVIII - Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XIX - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
XX - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
XXI - Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene.

Art. 5º Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins), determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - Recomenda-se a não entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;
II - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.
III - Fica obrigatório a disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento, para uso de clientes e funcionários;
IV - Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, maquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
V - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes;
VI - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VII - Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.

Art. 6º Ficam liberadas as entregas delivery e, os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas;
II - O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
III - O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
IV - As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
V - Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
VI - O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas;

VII - Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum;
VIII - O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
IX - As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega, para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico;
X - Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.

Art. 7º Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
II - O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
III - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas nos estabelecimentos;
IV - As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso;
V - Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados;
VI - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.
VII - Recomendação que acesso seja restrito a apenas 01 (zero uma) pessoa por família e evitando o acesso a menores de 12 (doze) anos;

Art. 8º Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
II - Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias;
III - Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
IV - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
V - Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
VI - Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas;
VII - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
VIII - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
IX - Fica proibida a utilização de bebedouros;
X - Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
XI - Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente.

Art. 9º Medidas Sanitárias para Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais, Municipais, CIR (Comissão Intergestores Regional) e estabelecidas pelos seus órgãos de forma rígida garantindo a segurança dos servidores e da população usuárias dos serviços.

Art. 10 Aulas de cursos técnicos e ensino superior presencias, incluindo estágios curriculares e aulas em laboratórios, será normatizado de acordo com as determinações emanadas para a Região de Saúde pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Cursos livres privados estão liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.

Art. 12 Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cincoenta por cento) da capacidade do local;
II - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
V - Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
VI - Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
VII - Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
VIII - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
IX - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação, deverá ser intensificada a higienização das mãos,

principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões e corrimão;
X - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
XI - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras dos colaboradores;
XII - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
XIII - As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis;
XIV - Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

Art. 13 Fica permitida a prática de futebol recreativo e esportes similares, devendo ser seguidas as regras sanitárias constantes na Portaria do Governo do Estado de Santa Catarina nº 664 de 03 de setembro de 2020.

Art. 14 Ficam permitidos os jogos de bocha, sinuca, baralho e boliche, devendo ser seguidas as regras sanitárias.

Art. 15 Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos sociais, shows e espetáculos.

Art. 16 O transporte coletivo municipal/intermunicipal será normatizado de acordo com as determinações emanadas para a região de saúde pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 17 Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal sigam as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020-DIVS).

Art. 18 É obrigatório em todo o território do Município de Campo Alegre/SC, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado, sendo dispensados da determinação os cidadãos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou quais outras deficiências/doenças que as impeçam de fazer o uso adequado de máscaras, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças menores de 03 (zero três) anos de idade.
Parágrafo único. Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa, considerando que todos são os mais vulneráveis, excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

Art. 19 Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID-19, para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da Vigilância Epidemiológica, sob pena do artigo 268 do Código Penal Brasileiro: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 20 Recomenda-se a não realização de festas particulares em residências.

Art. 21 As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias, sendo recomendadas as reuniões on-line.

Art. 22 Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em pontos turísticos.

Art. 23 A fiscalização será realizada pelo Poder Público, pelos Servidores Públicos Municipais especialmente designados para tal finalidade, Vigilância Sanitária Municipal; Polícia Militar; Bombeiros Militares e Polícia Civil.

Art. 24 A atuação da Fiscalização será realizada, quando do descumprimento dos atos normativos municipais e estaduais no combate à propagação do novo coronavírus:

I - Orientação, emitida por notificação;
II - Multa de 60 (sessenta) UPM's, caso não atendidas as orientações;
III - Multa de 290 (duzentos e noventa) UPM's, em caso de reincidência;
IV - Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
V - Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o caput deste artigo, será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos, exceto os clientes que porventura não estiverem fazendo uso da máscara, neste caso a multa será aplicada ao cliente, no valor de 60 UPM's;

Art. 25 Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.
Paragrafo único. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e Portarias vigentes orientadas pelo Governo do Estado de Santa Catariana.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 18 de setembro de 2020.

Art. 27 Revogadas as demais disposições contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.053 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633572

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.053 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme previsto no inciso II do art. 309 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho Temporário firmado com SAMANTA MARGARETE DA COSTA, registro no sistema sob nº 956058, ocupante do Cargo Público de Técnico em Nível Médio na Função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 08 de setembro de 2020.
Parágrafo único. A Rescisão de que trata o caput deste artigo em atenção ao Requerimento do pedido devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal Contratada, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 02 de setembro de 2020 sob nº 004051.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 08 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.054 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635111

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.054 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em especial os Incisos do §1º do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de Setembro de 2002; DECRETA:

Art. 1º Nomear SAMANTA MARGARETE DA COSTA, matrícula funcional nº 001013, registro no sistema sob o nº 956060, no Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, Categoria Funcional ANM – Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou a sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, no valor de R$ 2.078,57 (dois mil, setenta e oito reais e cincoenta e sete centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de SAMANTA MARGARETE DA COSTA, aprovada em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017, prorrogado pelo Decreto nº 11.916 de 22 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
08 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.268 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634170

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.268 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 03 de agosto de 2020, devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal VENÍCIO NEGHERBON, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de agosto de 2020 sob nº 003291;
Considerando a Prescrição de Laudo devidamente assinada pela Médica Ingrid Kurzawa Zwiener Ostermayer, CRM/SC:22625, emitida em data de 03 de agosto de 2020, protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de agosto de 2020 sob nº 003266;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor Público Municipal VENÍCIO NEGHERBON, matrícula funcional nº 000582, registro no sistema sob nº 954771, ocupante de Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, no exercício de suas Funções em razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Prescrição de Laudo Médico.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.269 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.269 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 29 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal ANDRÉIA APARECIDA COSTA KUSCHAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de junho de 2020 sob nº 002537;
Considerando a Receita Simples nº 390979 devidamente assinada pelo Médico Ricardo Gomes, CRM/SC 19682, emitida em data de 24 de junho de 2020, protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 30 de junho de 2020 sob nº 002537;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal ANDRÉIA APARECIDA COSTA KUSCHAN, matrícula funcional nº 000835, registro no sistema sob nº 955521 ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receita Simples nº 390979.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.270 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.270 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 06 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de julho de 2020 sob nº 002641;
Considerando a Prescrição de Laudo devidamente assinada pelo Médico Eroncleiton Carneiro Ribas, CRM/SC 15833, emitida em data de 06 de julho de 2020, protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de julho de 2020 sob nº 002640;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, VERA LUCIA DOS SANTOS NUNES, matrícula funcional nº 000810, registro no sistema sob nº 955478, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Prescrição de Laudo Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.271 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.271 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 30 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal RENINA DAS GRAÇAS DA CRUZ DERENIEVICZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco a pandemia do COVID-19, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 14 de julho de 2020 sob nº 002861;
Considerando que a Servidora Pública Municipal pertence ao Grupo de Risco com mais de 60 (sessenta) anos de idade, segue anexo ao requerimento protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal fotocópia do RG nº 2.924.781;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, RENINA DAS GRAÇAS DA CRUZ DERENIEVICZ, matrícula funcional nº 000089, registro no sistema sob nº 295480, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.272 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.272 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 08 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal LÚCIA SALETE KUJASKI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002919;
Considerando a Receita Médica devidamente assinada pelo Médico Bruno Kretzer Guimarães, CRM/SC 26.555;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, LÚCIA SALETE KUJASKI, matrícula funcional nº 000121, registro no sistema

sob nº 297000, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receita Médica devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.273 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.273 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 08 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜMMELGEN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002919;
Considerando a Receita Simples nº 364006, devidamente assinada pelo Médico Bruno Kretzer Guimarães, CRM/SC 26.555;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜMMELGEN, matrícula funcional nº 000747, registro no sistema sob nº 955294, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receita Simples nº 364006, devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.274 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.274 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 30 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal KATIA IRIS MILCHEVSKY MUNHOZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002932;
Considerando o Relatório de Ultrassonografia Obstétrica 1º Trimestre Pélvica devidamente assinado pelo Médico Eduardo Rocha Sbrissia, CRM/SC 15.917;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, KATIA IRIS MILCHEVSKY MUNHOZ, matrícula funcional nº 000806, registro no sistema sob nº 955475, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Relatório de Ultrassonografia Obstétrica 1º Trimestre Pélvica devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.275 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.275 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 03 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal LOURDES GALLAS MARCZAK, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco a pandemia do COVID-19, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002919;
Considerando que a Servidora Pública Municipal pertence ao Grupo de Risco com mais de 60 (sessenta) anos de idade, segue anexo ao requerimento protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal fotocópia do RG nº 6.711.980;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, LOURDES GALLAS MARCZAK, matrícula funcional nº 000120, registro no sistema sob nº 385900, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.276 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.276 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 30 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal ANAIR SPERANDIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco a pandemia do COVID-19, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002933;
Considerando que a Servidora Pública Municipal pertence ao Grupo de Risco com mais de 60 (sessenta) anos de idade, segue anexo ao requerimento protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal fotocópia do RG nº 5.292.003;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, ANAIR SPERANDIO, matrícula funcional nº 000892, registro no sistema sob nº 955669 ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.277 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.277 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 01 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal RITA DE CACIA PASCOAL SCHERNER, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco a pandemia do COVID-19, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002986;
Considerando que a Servidora Pública Municipal pertence ao Grupo de Risco com mais de 60 (sessenta) anos de idade, segue anexo ao requerimento protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal fotocópia do RG nº 1.094.492-3;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, RITA DE CACIA PASCOAL SCHERNER, matrícula funcional nº 000718, registro no sistema sob nº 955212, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.278 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.278 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 31 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal ANDRIÉLE MAINARA FRANÇA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 31 de julho de 2020 sob nº 003272;
Considerando o Atestado Médico, datado de 31 de julho de 2020, devidamente assinado pela Médica Ingrid Kurzawa Zwiener Ostermayer, CRM/SC 22625;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, ANDRIÉLE MAINARA FRANÇA, matrícula funcional nº 000893, registro no sistema sob nº 955670, no Cargo Público de Agente Operacional I, na Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Atestado Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.279 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.279 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 02 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal MARILENE LUZIA PAGANI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 16 de julho de 2020 sob nº 002934;
Considerando a Declaração devidamente assinada pela Médica Sabrina Bollmann Garcia Schwingel, CRM/SC 11527, emitida em data de 06 de julho de 2020, protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 25 de junho de 2020;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, MARILENE LUZIA PAGANI, matrícula funcional nº 000898, registro no sistema sob nº 955689, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Declaração Médica devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.280 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.280 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 21 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal IVETE MARIA LOPES ALEXANDRE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 23 de julho de 2020 sob nº 003152;
Considerando a Prescrição de Parecer devidamente assinada pelo Médico Eroncleiton Carneiro Ribas, CRM/SC 15833, emitida em data de 20 de julho de 2020;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, IVETE MARIA LOPES ALEXANDRE, matrícula funcional nº 000965, registro no sistema sob nº 955886, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Prescrição de Parecer devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.281 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.281 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 17 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal CÉLIA ZUMBACH, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de julho de 2020 sob nº 003220;
Considerando a Prescrição de Laudo devidamente assinada pelo Médico Eroncleiton Carneiro Ribas, CRM/SC 15833, emitida em data de 23 de junho de 2020;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, CÉLIA ZUMBACH, registro no sistema sob nº 956052, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Prescrição de Laudo devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.282 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.282 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 30 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal LOURDES SAIDOCK DERENIEVICZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de agosto de 2020 sob nº 003472;
Considerando a Receita Simples nº 331595 devidamente assinada pela Médica Ingrid Kurzawa Zwiener Ostermayer, CRM/SC 22625, emitida em data de 06 de fevereiro de 2020;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, LOURDES SAIDOCK DERENIEVICZ, matrícula funcional nº 000852, registro

no sistema sob nº 955551, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receita Simples nº 331595 devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.283 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.283 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 30 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal SOLANGE GARCIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de agosto de 2020 sob nº 003473;
Considerando a Prescrição de Medicamentos devidamente assinada pelo Médico Marcelo dos Santos Teixeira, CRM/SC 18383;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, SOLANGE GARCIA, matrícula funcional nº 000750, registro no sistema sob nº 955338, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Prescrição de Medicamentos devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.284 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.284 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 29 de junho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal MARIA CÉLIA SCHMANSKY, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de agosto de 2020 sob nº 003474;
Considerando a Receita Simples nº 376865 devidamente assinada pelo Médico Ricardo Gomes Martins, CRM/SC 19682;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, MARIA CÉLIA SCHMANSKY, matrícula funcional nº 000963, registro no sistema sob nº 955883, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receita Simples nº 376865 devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.285 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.285 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 13 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 13 de julho de 2020 sob nº 002791;
Considerando o Atestado nº 116854 devidamente assinado pelo Médico Marcelo dos Santos Teixeira, CRM/SC 18383;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula funcional nº 330, registro no sistema sob nº 129040, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Atestado nº 116854 devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.286 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635412

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.286 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 08 de julho de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal LÚCIA APARECIDA SMENTCOSKI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de agosto de 2020 sob nº 003472;
Considerando a prescrição de laudo devidamente assinada pelo Médico Eroncleiton Carneiro Ribas, CRM/SC 15833;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, LÚCIA APARECIDA SMENTCOSKI, matrícula funcional nº 000091, registro no sistema sob nº 295560, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Auxiliar de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme prescrição de laudo devidamente assinada.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.288 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.288 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 02 de setembro de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal INÊS TEREZINHA CORDEIRO DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco a pandemia do COVID-19, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 02 de setembro de 2020 sob nº 004039;
Considerando que a Servidora Pública Municipal pertence ao Grupo de Risco com mais de 60 (sessenta) anos de idade, segue anexo ao requerimento protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal fotocópia do RG nº 1.642.248;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, INÊS TEREZINHA CORDEIRO DA CRUZ, matrícula funcional nº 000832, registro no sistema sob nº 955510, no Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.289 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.289 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 26 de agosto de 2020, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal IZOLETE GODOIS DOS SANTOS JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 26 de agosto de 2020 sob nº 003942;
Considerando o Atestado nº 130377 devidamente assinado pelo Médico Marcelo dos Santos Teixeira, CRM/SC 18383;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora Pública Municipal, IZOLETE GODOIS DOS SANTOS JESUS matrícula funcional nº 000597, registro no sistema sob nº 954832, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, no exercício de suas Funções em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Atestado nº 130377 devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.290 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.290 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 29 de junho de 2020, devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal ANDRÉ LUIS PONIKERSKI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de agosto de 2020 sob nº 003473;
Considerando o Receituário Médico devidamente assinado pelo Médico Fernando Mantovani, CRM/SC 24.218;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor Público Municipal, ANDRÉ LUIS PONIKERSKI, registro no sistema sob nº 955995, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em

razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receituário Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.291 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.291 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 13 de julho de 2020, devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal JAQUES RICARDO SCHWENDNER, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 13 de julho de 2020 sob nº 002793;
Considerando o Receituário Médico devidamente assinado pelo Médico Mauricio Bittencourt Rosa, CRM/SC 10.319;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor Público Municipal, JAQUES RICARDO SCHWENDNER, matrícula funcional nº 000820, registro no sistema sob nº 310970, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Instrutor de Música, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício de suas Funções em razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receituário Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.292 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635418

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.292 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 02 de julho de 2020, devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal MOISÉS DE MEDEIROS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao

grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 02 de julho de 2020 sob nº 002588;
Considerando o Atestado Médico devidamente assinado pelo Médico José Flávio Scheffer, CRM/SC 1376;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor Público Municipal, MOISÉS DE MEDEIROS, matrícula funcional nº 001009, registro no sistema sob nº 956049, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas Funções em razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Receituário Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.293 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.293 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando Requerimento datado de 07 de agosto de 2020, devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita afastamento de suas atividades jornada laboral em virtude de pertencer ao grupo de risco, requerimento este protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 07 de agosto de 2020 sob nº 003406;
Considerando o Relatório Médico devidamente assinado pela Médica Silvia Rego, CRM/SC 44.066;
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso III do art. 1º e inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020; Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor Público Municipal, LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 000952, registro no sistema sob nº 955830, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas Funções em razão do mesmo pertencer ao Grupo de Risco, conforme Relatório Médico devidamente assinado.
§1º A autorização de que trata o caput deste artigo, será pelo período em que perdurar a pandemia do COVID-19;
§2º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser compensadas após findada a pandemia do COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2020.
Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
04 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 05/2019 - DIGIMAX

Publicação Nº 2634302

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Nº 05/2019

Considerando o DEFERIMENTO de inscrição pela Comissão de Aprovação, Análise e Deferimento do Requerimento do Processo de Credenciamento nº 05/2019;

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre-SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

HOMOLOGAR a inscrição da CLINICA DE RADIOLOGIA POR IMAGEM DIAGMAX SÃO BENTO DO SUL LTDA, Situada na Rua Henrique Schwarz, Nº 390, Bairro Centro, Municipio de São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 05.891.127/0001-61, para a prestação de serviços, conforme segue:

TABELA: EXAMES

DESCRIÇÃO	VALOR
DOPPLER DE CARÓTIDAS	R$ 175,65
ECODOPPLER DE AORTA, ILÍACAS, RENAIS	R$ 170,00
ECODOPPLER FETAL	R$ 238,30
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL	R$ 170,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO	R$ 170,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 64,30
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA INFANTIL	R$ 121,70
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS COM BIOPSIA–CORE-BIOPSY P/ NODULO (não inclui exame de base)	R$ 685,00
AGULHAMENTO DE MAMA GUIADO POR ULTRASSON (não inclui exame de base)	R$ 268,00
US OBSTETRICA MORFOLOGICA	R$ 170,00
US OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	R$ 120,00
ANGIO – RM ARTERIAL PULMONAR S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL PULMONAR C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA PULMONAR S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA PULMONAR C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA DE ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE CRANIO S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE CRANIO C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA DE CRANIO S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA DE CRANIO C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE PELVE S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE PELVE C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA DE PELVE S/ CONTRASTE	R$ 490,00

ANGIO – RM VENOSA DE PELVE C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM ARTERIAL DE PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIO – RM VENOSA PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 490,00
ANGIO – RM VENOSA PESCOÇO C/ CONTRASTE	R$ 590,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS INFERIORES C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES C/ CONTRASTE	R$ 400,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES S/ CONTRASTE	R$ 300,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES C/ CONTRASTE	R$ 400,00

Campo Alegre, 03 de Setembro de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTONº 04/2019 - DIGIMAX

Publicação Nº 2634297

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Nº 04/2019

Considerando o DEFERIMENTO de inscrição pela Comissão de Aprovação, Análise e Deferimento do Requerimento do Processo de Credenciamento nº 04/2019;

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre-SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

HOMOLOGAR a inscrição da empresa CLINICA DE RADIOLOGIA POR IMAGEM DIAGMAX SÃO BENTO DO SUL LTDA, Situada na Rua Henrique Schwarz, Nº 390, Bairro Centro, Municipio de São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 05.891.127/0001-61, para a prestação de serviços, conforme segue:

TABELA: EXAMES

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	TABELA DE PREÇO (R$)
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	R$ 300,00

0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO--MANDIBULARES S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO--MANDIBULARES C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA S/ CONTRASTE	R$ 180,00
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	R$ 280,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO SUPERIOR S/ CON-TRASTE	R$ 180,00
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DO MEMBRO SUPERIOR C/ CON-TRASTE	R$ 280,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) S/ CONTRASTE	R$ 180,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) C/ CONTRASTE	R$ 280,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/ CONTRASTE	R$ 280,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ CONTRASTE	R$ 380,00
0206020040	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIATINO S/ CON-TRASTE	R$ 380,00
0206020040	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIATINO C/ CON-TRASTE	R$ 480,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 200,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 300,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR S/ CONTRASTE	R$ 180,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR C/ CONTRASTE	R$ 280,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOME INFERIOR S/ CONTRASTE	R$ 320,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOME INFERIOR C/ CONTRASTE	R$ 420,00
0204060036	ESCANOMETRIA	R$ 150,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207010058	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010058	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR (UNILATERAL) S/ CON-TRASTE	R$ 420,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR (UNILATERAL) C/ CON-TRASTE	R$ 520,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA S/ CONTRASTE	R$ 420,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONANCIA C/ CONTRASTE	R$ 520,00
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 64,30
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 64,30
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 64,30
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 64,30

0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 64,30
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 64,30
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 64,30
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 100,00
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 64,30
0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R$ 100,00
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 64,30
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 100,00
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 64,30
0205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R$ 90,00
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 64,30
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 100,00
0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 100,00
0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R$ 90,00
0204030030	MAMOGRAFIA	R$ 85,00
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL P/ RASTREAMENTO	R$ 85,00
0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE – PAAF (não inclui exame de base)	R$ 268,00

Campo Alegre, 03 de Setembro de 2020.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre

TERMO DE POSSE Nº 104/2020

Publicação Nº 2633573

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 104/2020

SAMANTA MARGARETE DA COSTA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse a senhora SAMANTA MARGARETE DA COSTA, nomeada pelo Decreto nº 13.054 de 08 de setembro de 2020, no Cargo Público de Técnico em Nível Médio, para exercer a Função de Técnica em Enfermagem, Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, Categoria Funcional ANM – Atividades de Nível Médio, Regime Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora Pública Municipal ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas dos Incisos I, II, III do § 2º do Artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora Pública Municipal empossada.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

SAMANTA MARGARETE DA COSTA

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 1987/20

Publicação Nº 2634155

DECRETO Nº. 1.987, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ATA N.006/2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e as disposições do Art 5º. da Lei n. 2.139/2020;
Considerando o Ofíco n. 008/2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a Ata n. 006/2020, de 19 de Agosto de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Campo Erê –SC, constando como: Anexo I, integrante deste Decreto, de acordo com as disposições do Inciso II, do Art. 2º. da Lei n. 2.139/2020 de 14 de Maio de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 01 de Setembro de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1988/20

Publicação Nº 2634159

DECRETO Nº. 1.988, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DA PORTARIA N. 664 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, ;
Considerando o as disposições da Portaria n. 664 de 03 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde que define critérios para a retomada do futebol recreativo;
Considerando que a Portaria define os Risco Potencial das regiões e Campo Erê, encontra-se atualmente com Risco Potencial GRAVE.

DECRETA

Art. 1º. Fica recepcionada no Município de Campo Erê, a integra da Portaria n. 664, de 03 de Setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de Santa Catarina, para cumprimento em todo o território do Município.

Art. 2º. Enquanto o Município estiver com Risco Potencial GRAVE, a retomada do futebol recreativo neste primeiro momento, será somente nas quadras e campos particulares, onde os proprietários e responsáveis, deverão cumprir na integra os critérios estabelecidos na Portaria citada.

Art. 3. Os espaços públicos, Ginásios de Esportes Campos de Futebol e Praças Esportivas, não estão liberadas para a retomada das atividades esportivas e recreativas, sendo que estas retornarão quando diminuir o risco de contaminação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 04 de Setembro de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

PORTARIA 425/20

Publicação Nº 2634162

PORTARIA N. 425, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;
Considerando o requerimento protocolado pelo servidor sob o n° 2416/20 em 24/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao Servidor Público Municipal EVANDRO MARIANI, Matrícula n° 10516-0, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria, Municipal de Educação, relativo ao período aquisitivo de 05/03/2019 a 04/03/2020, pelo período de 30 dias, a partir de 01/09/2020.
.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê/SC, 01 de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 54/2020

Publicação Nº 2635078

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 18 de setembro de 2020 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CASCO E CARGAS DE GÁS P13 E P45 E DE CASCO E CARGAS DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.
Campos Novos, 08 de setembro de 2020.

DECRETO N°. 8.702 DE 02/09/2020. ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº. 8.405/19 DE 03/10/2019 QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634217

DECRETO N°. 8.702 de 02/09/2020.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº. 8.405/19 DE 03/10/2019 QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a existência de divergência nas informações constantes do art. 2º do Decreto nº. 8.405 de 03/10/2019.
DECRETA:

Art. 1º. A redação do art. 2º do Decreto nº. 8.405/19 de 03/10/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a 4 (quatro) unidades imobiliárias autônomas com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01: Área de 2.000 m2

I - Ao NORTE: Confronta-se com Ademir Bernardi (Mat. 17.291 – RI de Capinzal), em 63,95 metros lineares;
II – Ao SUL: Confronta- se com Alexandro Amalcaburio (Lote 02), em 69,04 metros lineares;
III – Ao LESTE: Confronta–se com Rua Getúlio Vargas, em 30,96 metros lineares;
IV- Ao OESTE: Confronta-se com Lageado sem denominação/ José Carlos Belotto/ Darli Luiz Belotto (mat. 26.899) em 30,88 metros lineares;

LOTE 02: Área de 3.045,19 m2

I - Ao NORTE: Confronta-se com Alexandro Amalcaburio (Lote 01), em 69,04 metros lineares;
II- Ao SUL: Confronta-se com Alexandro Amalcaburio (Lote 04), em 55,67 metros lineares e confronta com Alexandro Amalcaburio (Lote 03), em 20,94 metros lineares;
III - Ao LESTE: Confronta-se com Rua Getúlio Vargas, em 39,04 metros lineares;
IV- Ao OESTE: Confronta- se com Lageado sem denominação/ José Carlos Belotto/ Darli Luiz Belotto (mat. 26.899), em 40,25 metros lineares e confronta com Lageado sem denominação/ Alcedir Amalcaburio (mat. 9.573), em 5,00 metros lineares;

LOTE 03: Área de 384,43 m2

I - Ao NORTE: Confronta-se com Alexandro Amalcaburio (Lote 02), em 20,94 metros lineares;
II- Ao SUL: Confronta-se com Alexandro Amalcaburio (Lote 04), em 20,83 metros lineares;
III - Ao LESTE: Confronta-se com Rua Getúlio Vargas, em 18,21 metros lineares;
IV- Ao OESTE: Confronta- se com Alexandro Amalcaburio (Lote 04), em 18,67 metros lineares;

LOTE 04: Área de 2.371,41 m2

I - Ao NORTE: Confronta-se com Alexandro Amalcaburio (Lote 02), em 55,67 metros lineares e confronta com Alexandro Amalcaburio (Lote

03), em 20,83 metros lineares;
II- Ao SUL: Confronta-se com o Poder Executivo Municipal – Prefeitura de Campos Novos (mat. 24.948) em 67,87 metros lineares;
III - Ao LESTE: Confronta-se com Rua Getúlio Vargas, em 20,27 metros lineares e confronta com Alexandro Amalcaburio (Lote 03), em 18,67 metros lineares;
IV- Ao OESTE: Confronta- se com Lageado sem denominação/ Alcedir Amalcaburio (mat. 9.573) em 38,42 metros lineares.

Art. 2º. As demais disposições do Decreto nº. 8.405/19 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 02 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 8.704 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020. CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634744

DECRETO Nº. 8.704 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura nos termos do ofício de nº. 34/2020, e ainda:

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os inúmeros Decretos Municipais referentes às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Campos Novos;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Campos Novos, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Campos Novos.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá:
Presidente: Evanilda Corrêa
Vice- Presidente: Vinicius Serena
Suplente: Zeide Delavy Gris
Suplente: Solange Andrade

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Mayara da Silva Antunes Serena
Suplente: Francieli Osório de Moraes
Suplente: Maria Lídia Moraes

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação:
Titular: Gleice Aparecida dos Santos
Suplente: Linder Lara Machado Graciano
Suplente: Catiane Stefanes dos Santos
IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:
Dari Oreste Scaraboto

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:
Titular: Sueli de Godoi
Suplente: Ana Paula Masson
Suplente: Cheila Libardoni

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica:
Roberta Aparecida Alves

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Ivonete Machado

VIII – Representante das Comissões Escolares:
Kelly Cristina de Mattos Varela Rodrigues

IX – Representante das escolas da Rede Estadual:
Luiz Carlos Turcato

X – Representante das escolas da Rede Privada
Titular: Rodrigo Bertacini
Suplente: Vania Scapini Lemos

XI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Arthur Otto Niebuhr

XII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar
Titular: Izabel Cristina Antunes Rech
Suplente: Elizangela Aparecida Delavy Marques

XIII – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Gilmar Bertelli Peliccioli

XIV – Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares:
Titular: Nilton Roberto de Oliveira
Suplente: Marcos Antônio de Souza

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 possui as seguintes atribuições:
I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Campos Novos;
II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;
VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
VII- São instrumentos deste comitê:
a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada ao COVID-19;
g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos do COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
l) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física, mental e emocional.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:
I - Gestor;
II - Representantes do quadro de professores;
III - Representantes de alunos;
III - Representantes das famílias dos alunos;
IV - Representantes das entidades colegiadas;

V- Representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e/ou alimentação).

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:
I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Campos Novos para o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 03 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2019

Publicação Nº 2635100

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2019

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 06/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Campos Novos / SC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS/SC (AMA)

ASSINATURA: 04 de setembro de 2020.

OBJETO: Visa-se a alteração do número do Termo de Fomento nº 09/2020, firmado por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2020, passando a valer sob novo número de Termo de Fomento, qual seja, 19/2020.

Campos Novos, em 04 de setembro de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 35/2019

Publicação Nº 2634374

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 35/2019

Chamamento Público Nº 16/2019

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Campos Novos / SC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE Nª Sª APARECIDA DO ASSENTAMENTO 30 DE OUTUBRO

ASSINATURA: 04 de setembro de 2020.

OBJETO: Visa-se a prorrogação do Termo de Fomento nº 35/2019, celebrado em 02 de dezembro de 2020, que tem por objeto a estruturação física do centro de convivência da comunidade, conforme Plano de Trabalho, qual fica prorrogado para término em 30 de setembro de 2020, de acordo com as cláusulas descritas.

Campos Novos, em 04 de setembro de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020

Publicação Nº 2634406

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020

Edital de Chamamento Público nº 02/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO CAMPOS NOVOS - AACN

OBJETO: Diante da situação excepcional ocasionada pela pandemia do vírus Covid-19, a fim de possibilitar a continuidade das atividades executadas nesta parceria, tendo em vista a Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 05/2020, qual prevê a execução do objeto da presente parceria mediante realização de atividades remotas durante o período de enfrentamento à crise da pandemia, conforme descritas em nova planilha de trabalho apresentada por esta Associação, altera-se a Cláusula Quarta do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 05/2020.

Campos Novos, em 04 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020

Publicação Nº 2634435

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2020

Edital de Chamamento Público nº 02/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA CAMPONOVENSE

OBJETO: Diante da situação excepcional ocasionada pela pandemia do vírus Covid-19, a fim de possibilitar a continuidade das atividades executadas nesta parceria, tendo em vista a Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 06/2020, qual prevê a execução do objeto da presente parceria mediante realização de atividades remotas durante o período de enfrentamento à crise da pandemia, conforme descritas em nova planilha de trabalho apresentada por esta Associação, altera-se a Cláusula Quarta do Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 06/2020.

Campos Novos, em 04 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 126/2020

Publicação Nº 2635476

PORTARIA SAMAE CNO 126/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria SAMAE CNO 79/2020 de 03 de Junho de 2020 e;

NOMEAR, Comissão Permanente de Licitação do SAMAE, composta pelos seguintes servidores:

Presidente	Cleiton Oneda
Vogal	Carla Cristiane Barbosa Antunes
Vogal	Luis José Borella
Vogal	Carina Valéria Lagni Alves
Vogal	Murilo Campagnoni

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 127/2020

Publicação Nº 2635477

PORTARIA SAMAE CNO 127/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

REVOGAR a portaria SAMAE CNO 80/2020 de 03 de junho de 2020 e;

NOMEAR, Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão, composta pelos seguintes servidores:

Pregoeiro Cleiton Oneda
Membro Adriane Pavan Nora
Membro Carla Cristiane Barbosa Antunes
Membro Rafaela Cristina do Prado

Na ausência do pregoeiro titular, assume o primeiro membro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 128/2020

Publicação Nº 2635478

PORTARIA SAMAE CNO 128/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão ao servidor MURILO CAMPAGNONI, Auxiliar de Operações, Padrão

3.1.F.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 129/2020

Publicação Nº 2635480

PORTARIA SAMAE CNO 129/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONCEDER gratificação por integrar a comissão de Licitação e/ ou Pregão à servidora RAFAELA CRISTINA DO PRADO, Assistente Administrativa, Padrão 6.1.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TP032020

Publicação Nº 2634772

TOMADA DE PREÇO N.º CNO 03/2020
Processo Licitatório 22/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 03/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de 977 metros de rede coletora de esgoto sanitário, incluindo rede, poços de visita, estação elevatória e demais elementos na região da cidade de Campos Novos-SC denominada de "Bica", bairro Senhor Bom Jesus

Portanto fica cancelado o aviso de licitação publicado em 31/07/2020 no DOM/SC - Edição nº 3217, pagina 210, em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, observada a forma do art. 38, inciso IX, da Lei de Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, localizada na Rua Caetano Carlos, 466, centro, Campos Novos/SC ou através do telefone (49) 3541 0844, e-mail: compras@samaecn.com.br ou licitacao@samaecn.com.br.

LUCIANO CHIAMOLERA ANDONINI
DIRETOR DO SAMAE

Canelinha

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/PMC/2020 - ANULADA

Publicação Nº 2634743

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA

ANULAÇÃO

Dispensa de Licitação 059/PMC/2020

Fica anulada a Dispensa de Licitação 059/PMC/2020, que tem por objeto, a locação de impressoras visando a manutenção das atividades das Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Assistência Social e da Cidadania do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital. Canelinha/SC, 03 de setembro de 2020. Moacir Montibeler – Prefeito do Município

EXTRATO ADITIVO Nº 1-002/2020 SEMAIS

Publicação Nº 2634641

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO ADITIVO Nº 1-002/2020 SEMAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAÇÃO HOSPITALAR, SEMAIS.
CONTRATADO: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C,
VALOR: R$ 1,464,000 (Mil,, quatrocentos e sessenta e quatro reais.)

Canelinha/SC, 31 de Agosto de 2020

Vanderlei Murcheski
Diretor

EXTRATO ADITIVO Nº 1-003/2020 SEMAIS

Publicação Nº 2634646

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO ADITIVO Nº 1-003/2020 SEMAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAÇÃO HOSPITALAR, SEMAIS.
CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA
OBJETO: Aquisição de Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum Tipo C,
VALOR: R$ 4.003,75 (Quatro mil, três reais e setenta e cinco centavos.)

Canelinha/SC, 31 de Agosto de 2020

Vanderlei Murcheski
Diretor

EXTRATO ADITIVO Nº 5-013/2018 SEMAIS

Publicação Nº 2634653

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
EXTRATO ADITIVO Nº 5-013/2018 SEMAIS
CONTRATANTE: SEMAIS
CONTRATADO: RECICLAGEM GARCIA EIRELI
OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, triagem e translado ao aterro sanitário de resíduos domiciliares do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

VALOR: R$ 69.300,00. (Quatro mil, três reais e setenta e cinco centavos.)

Canelinha/SC, 31 de Agosto de 2020

Vanderlei Murcheski
Diretor

PREGÃO PRESENCIAL 096/PMC/2020

Publicação Nº 2634796

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 096/PMC/2020
O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de materiais de construção e de pintura para reforma do prédio da Delegacia de Polícia Civil Municipal de Canelinha-SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.DATA DE ABERTURA: 22 de Setembro de 2020, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 04 de Setembro de 2020. SÉRGIO EURIDES CIPRIANI - Responsável Pela DPMu.

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 209/2020

Publicação Nº 2635396

DECRETO Nº. 209/2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020, Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina, enquadrou o Planalto Norte Catarinense na situação GRAVE;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020

CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 11 de 04 de setembro de 2020, que estabeleceu "medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte", Resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias constantes do Anexo I do presente decreto, extraídas da Resolução nº 11/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR.
Art. 2º - A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados, sendo que a atuação da Fiscalização Municipal a quem não respeitar tal obrigatoriedade, se pautará da seguinte forma:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R$: 50,00 (cinquenta reais), caso não atendidas as orientações; III – Multa de R$: 100,00 (cem reais), em caso de reincidência.
Art. 4º - A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso não atendidas as orientações;

III – Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;

V – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 5º - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 04/09/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ANEXO I

Entre os dias 05 de setembro de 2020 à 18 de setembro de 2020, a adoção das seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias e similares, até às 23h, permitindo a permanência até às 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até às 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

1.1 Limite de capacidade de atendimento de 50% da ocupação total. Até às 23h é permitido a retirada em balcão e, após às 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
1.2 Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após às 23 horas no local.
1.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas.
1.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
1.5 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.
1.6 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
1.7 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
1.8 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias publicas).

2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias funcionamento até às 23h, permitindo a permanência até às 23h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento até às 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de buffet dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

2.1 Limite de capacidade de atendimento de 50% da ocupação total. Até às 23h é permitido a retirada em balcão e, após às 23h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru.
2.2 Proíbe-se após às 23 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local.
2.3 Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas.

2.4 Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.
2.5 Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo.
2.6 Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento.
2.7 Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
2.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento.
2.9 Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas).

3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

3.1 Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020.
3.2 Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
3.3 Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:
3.3.1 Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro.
3.3.2 Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento.
3.3.3 Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção.
3.3.4 Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s (máscaras etc.)
3.3.5 É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível.
3.3.6 Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.
3.3.7 A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização.
3.3.8 Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes.
3.3.9 Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização.
3.3.10 Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.

4. O funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, estúdios, danças, pilates, funcionais, padel, tênis, escolas de natação deverão atuar com no máximo, 50% de sua capacidade. Os Municípios deverão utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as seguintes atividades de interesse local conforme portaria 592 SES – SC. Seguindo as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.

5. Ficam liberados para o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

5.1 Recomenda-se a não entrada de crianças menores de 12 anos.
5.2 A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido.
5.3 Controle de acesso por meio da distribuição de senhas individuais, obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso.
5.4 Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento.
5.5 Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, maquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso.
5.6 Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas.
5.7 Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção.
5.8 Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento.
5.9 Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
5.10 Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado.

6. Ficam liberadas as entregas delivery e, os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:

6.1 O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.
6.2 O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.
6.3 O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse.

6.4 As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso.
6.5 Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais.
6.6 O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas.
6.7 Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum.
6.8 O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo.
6.9 Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre si.
6.10 As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico.
6.11 Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido.
6.12 Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido.
6.13 O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas.
6.14 Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%.
6.15 Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega.
6.16 Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

7.1 O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas.
7.2 O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
7.3 Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos.
7.4 Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes.
7.5 Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.
7.6 As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser

substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.
7.7 O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação.
7.8 Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

8. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

8.1 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.
8.2 Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 50% (cinq-enta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.
8.3 Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros.
8.4 Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas.
8.5 Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos.
8.6 Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.
8.7 Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas.
8.8 Intensificar a lavação dos uniformes.
8.9 Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.
8.10 Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
8.11 Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.
8.12 Fica proibida a utilização de bebedouros.
8.13 Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) de raio entre as pessoas.
8.14 Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente.

8.15 Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID-19.

9. Suspensão das aulas presenciais até o dia 12 de outubro, conforme portaria 612 de 19 de agosto de 2020 do Estado de Santa Catarina, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) cursos técnicos, ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, conforme Portaria 658 SES-SC. Estão liberados conforme portaria 447 SES SC os estágios obrigatórios (aulas praticas).

10. Cursos Livres continuam liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.

11. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:

11.1 A lotação máxima autorizada será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
11.2 Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.
11.3 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados.
11.4 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
11.5 Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção.
11.6 Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado.
11.7 Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinq-enta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período.
11.8 Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.
11.9 O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes

ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.
11.10 Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.
11.11 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19.
11.12 Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação; Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.
11.13 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freq-ente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios,

pisos, entre outros.
11.14 Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades.
11.15 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
11.16 O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.
11.17 As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis.
11.18 Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.

12. Libera-se para praticantes acima de 16 anos, a pratica do futebol em obediência a portaria numero 664 de 03 de setembro de 2020, do estado de Santa Catarina e esportes similares, por ventura existentes nos varios municipios os quais serão liberados condicionados à aprovação da entidade de esporte com a autorização do comite/ou da autoridade sanitária municipal. Conforme portaria 658 de 28 de agosto de 2020 do estado de Santa Catarina.

13. Jogos de bocha, sinuca, baralho, boliche, estão liberados, devendo seguir as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.

14. Fica liberado o funcionamento de parques de diversão, sendo que o Município deverá utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de

funcionamento, adequar ou suspender atividades conforme portaria 391 SES – SC.

15. Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público. Ficando liberados os serviços de drive-in, conforme portaria 592 de 17 agosto de 2020 SES SC.

16. Liberação do transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por taxis e aplicativos, conforme portaria 658 de 28 de agosto de 2020.

17. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária. As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado apos as 18 horas, esta devera permanecer na funerária ate o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados e suspeitos de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

18. É obrigatório em todo o território da Região do Planalto Norte, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado. O descumprimento do uso de máscaras deverá ter penalidades previstas em decreto específico emitidos por cada município.

19. Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS- CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

20. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID-19:

Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento (teste rápido 07 dias), da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

21. Recomenda-se que não sejam realizadas festas particulares em residências.

22. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

23. Restringe-se a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e condominios.

24. O Município deverá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

25. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste anexo.

26. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catariana.

27. A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço

eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões nestas recomendações sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Canoinhas/SC, 04 de setembro de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMDR 1-07/2020

Publicação Nº 2634224

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-07/2020
Prorrogação
Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE08/2020
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS L, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.890/0001-06
Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOVO, TOCO, COM CAÇAMBA BASCULANTE, CONVÊNIO MAPA - 893726/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 21000.093738/2019-09, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTRATO FMDR N° 07/2020.
Contratante: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/08/2020, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS 1-06/2020

Publicação Nº 2634073

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-06/2020
Outros
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR22/2020
Data de assinatura: 25/08/2020.
Contratada: SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.437.865/0001-27
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do prazo: A vigência que era até 25/08/2020, passará a ser até 28/08/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS 1-08/2020

Publicação Nº 2634079

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-08/2020
Acréscimo
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL03/2020
Data de assinatura: 27/08/2020.
Contratada: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64
Objeto Contratado: REPASSE DE RECURSO REFERENTE À HABILITAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UTI NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS. CONTRATO FMS 08/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : Fica ACRESCIDO ao presente contrato, o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que representa um acréscimo de 33,333% do valor inicial do contrato, considerando as ações estratégicas para combate à PANDEMIA COVID-19, conforme memorando nº 14.624/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS 1-14/2020

Publicação Nº 2634096

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-14/2020
Supressão
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL10/2020
Data de assinatura: 01/09/2020.
Contratada: ZANOLLA, SCHNAIDER S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.769.513/0001-12
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA E TESTE DE ESFORÇO, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚUBLICA Nº FMS 01/2020.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 23.394,75
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS 2-03/2020

Publicação Nº 2634087

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-03/2020
Prorrogação
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP03/2019
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.150.827/0001-42
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR REFORMA DAS SALAS DO UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CANOINHAS (TRIAGEM, SALA DE EMERGÊNCIA, SALA DE MEDICAMENTO, SALA DE PREPARO DE MEDICAMENTOS E RECEPÇÃO), COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do prazo: A vigência que era até 20/05/2020, passará a ser até 30/10/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº FMS 4-05/2019

Publicação Nº 2634101

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 4-05/2019
Outros
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR162/2018
Data de assinatura: 21/02/2019.
Contratada: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Fica retificado no Preâmbulo do segundo termo de aditivo de contrato FMS 05/2019, firmado em 20 de agosto de 2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 1-34/2020

Publicação Nº 2634205

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-34/2020
Supressão
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP03/2020

Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.794/0001-26
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 34/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 19.036,43
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 1-62/2020

Publicação Nº 2634211

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-62/2020
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.º PMC PR143/2019
Data de assinatura: 26/08/2020.
Contratada: JOZIEL DEMBINSKI TRANSPORTES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.847.222/0001-38
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE M³/KILOMETRO RODADO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO TRUCADO – M³/KM RODADO CARREGADO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor: R$ 24.375,00
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 2-34/2020

Publicação Nº 2634207

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-34/2020
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP03/2020
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.794/0001-26
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 34/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor: R$ 15.948,35
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 3-34/2020

Publicação Nº 2634208

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 3-34/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP03/2020
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.794/0001-26
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GEM PROFESSORA XEILA ELISABETE CORNELSEN, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA. CONTRATO PMC 34/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 10/09/2020, passará a ser até 10/10/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 5-04/2020

Publicação Nº 2634214

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 5-04/2020
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE134/2019
Data de assinatura: 25/08/2020.
Contratada: DINAMICA SERVICOS - CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.099.437/0001-52
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS, SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITO NESSE ANEXO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 24.400,00
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 5-24/2020

Publicação Nº 2634218

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 5-24/2020
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP01/2020
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.794/0001-26
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUIOESQUE DA PRAÇA LAURO MULLER, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/06/2020, passará a ser até 30/09/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PMC 6-24/2020

Publicação Nº 2634220

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 6-24/2020
Acréscimo
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.º PMC TP01/2020
Data de assinatura: 28/08/2020.
Contratada: GIOVANNI RODRIGO LUIZ EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.137.794/0001-26
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO QUIOESQUE DA PRAÇA LAURO MULLER, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor: R$ 4.254,95
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº PMC 73/2020

Publicação Nº 2634194

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 73/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL04/2020
Data de assinatura: 27/08/2020

Contratada: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15
Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DA ASSINATURA ANUAL PARA TRÊS ACESSOS DA ZÊNITE-FÁCIL, DA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 8.691,00 (oito mil e seiscentos e noventa e um reais)
Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº FMS 16/2020

Publicação Nº 2634016

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 16/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE28/2020
Data de assinatura: 24/08/2020
Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.505.498/0001-60
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Com base no inciso I, do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato, a CONTRATANTE resolve rescindir o contrato n° FMS 16/2020, a partir do dia 31 de agosto de 2020, conforme memorando 14.838/2020, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO FMS 16/2020

Publicação Nº 2633998

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 16/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE28/2020
Data de assinatura: 24/08/2020
Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.505.498/0001-60
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 172.065,60 (cento e setenta e dois mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência: 29/08/2020 a 27/10/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº FMS 17/2020

Publicação Nº 2634027

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 17/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° PMC DL04/2020
Data de assinatura: 31/08/2020
Contratada: ZELAR SERVICOS DOMESTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.854.391/0001-68
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 LOCALIZADO ANEXO AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS OU ENQUANTO DURAR A PANDEMIA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 13.802,40 (treze mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos)
Vigência: 31/08/2020 a 31/10/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº FMS 18/2020

Publicação Nº 2634037

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 18/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL11/2020
Data de assinatura: 31/08/2020
Contratada: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE RESSONÂNCIA JOELHO, RESSONÂNCIA ABDÔMEN SUPERIOR, RESSONÂNCIA COLUNA, RESSONÂNCIA CRÂNIO E RESSONÂNCIA PELVE CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº FMS 01/2020. FMS 18/2020.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 203.529,23 (duzentos e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)
Vigência: 31/08/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº FMS 20/2020

Publicação Nº 2634053

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 20/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° PMC PE28/2020
Data de assinatura: 03/09/2020
Contratada: NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.714.417/0001-00
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COM SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA TRIAGEM E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA COVID-19. CONTRATO FMS 20/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 172.065,60 (cento e setenta e dois mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência: 05/09/2020 a 04/11/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº FMS19/2020

Publicação Nº 2634045

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 19/2020
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL12/2020
Data de assinatura: 01/09/2020
Contratada: CARDIOCLIN CK CARD. DIAG.PREVENTIVA S/C LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.658.610/0001-40
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA E TESTE DE ESFORÇO, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº FMS 01/2020. CONTRATO FMS 19/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 23.394,75 (vinte e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 01/09/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº PMC 71/2020

Publicação Nº 2634104

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 71/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR86/2020
Data de assinatura: 24/08/2020
Contratada: TORMEX USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.151.173/0001-63
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ÓLEO LUBRIFICADOR E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE CONE REBRITADOR MODELO 90RA, QUE FAZ PARTE DO BRITADOR MARCA FAÇO, MODELO 8050C, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATO PMC 71/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 27.495,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)
Vigência: 24/08/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº PMC 72/2020

Publicação Nº 2634110

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 72/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR24/2020
Data de assinatura: 26/08/2020
Contratada: JOZIEL DEMBINSKI TRANSPORTES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.847.222/0001-38
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 18 E 20 TONELADAS, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS. CONTRATO PMC 72/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)
Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº PMC 74/2020

Publicação Nº 2634197

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 74/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° PMC DL15/2020
Data de assinatura: 01/09/2020
Contratada: MARCIA MAROS PEREIRA DA CRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 022.925.769-02
Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE PARTE DA ÁREA DE IMÓVEL MATRICULADO SOB O NÚMERO 24.267, DE SUAS PROPRIEDADES, NA LOCALIDADE DE MARCÍLIO DIAS, CUJA FINALIDADE É A EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RUAS DESTE MUNICÍPIO.CONTRATO PMC 74/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Vigência: 01/09/2020 a 01/03/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº PMC 75/2020

Publicação Nº 2634198

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 75/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR83/2020
Data de assinatura: 02/09/2020

Contratada: CRISTAL TERRAPLENAGEM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.185.797/0001-23
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 4.575,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência: 02/09/2020 a 02/03/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DO CONTRATO Nº PMC 76/2020

Publicação Nº 2634203

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 76/2020
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR83/2020
Data de assinatura: 02/09/2020
Contratada: CAMATTI LOCACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.312.082/0001-51
Objeto Contratado: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR, DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANOINHAS. CONTRATO PMC 76/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Vigência: 02/09/2020 a 02/03/2021
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 013/2020 FMEL

Publicação Nº 2633822

PORTARIA Nº. 013/2020

Nelson Varela de Oliveira, Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, nomeado através do Decreto n° 143/2020, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº70/2019, Resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 1º - Fica concedido ao servidor FELIPE PFLANZER, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a Progressão por Titulação, em razão da conclusão de "Graduação", incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), a partir do mês de Setembro de 2020, conforme memorando de solicitação nº 14.867/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de Setembro de 2020.

Nelson Varela de Oliveira
Presidente Honorífico
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 01/09/2020.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 55/2020 - CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

Publicação Nº 2633839

PORTARIA Nº 55/2020

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o § 2º do art. 168 da Resolução nº 825, de 25/12/2001
RESOLVE

CRIAR A COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL

Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar Especial, nos termos do § 2 do art. 168 do Regimento Interno da Casa, para exame de mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2017.

Art. 2º A Comissão Parlamentar Especial, ora instituída será composta de 4 (quatro) membros, sendo nomeados para fazer parte os seguintes vereadores:

I – Presidente: Zenici Dreher
II – Vice-Presidente: Paulo Glinski
III – Membro: Coronel Mário
IV – Suplente: Gil Baiano

Art. 3º Comissão Parlamentar Especial, ora instituída terá trinta dias para proferir parecer.

Parágrafo único. Somente perante a esta Comissão Parlamentar Especial, poderão ser apresentadas as emendas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica, se subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 1º de setembro de 2020.

Paulinho Basilio
Presidente

Célio Galeski Norma Pereira
Primeiro Secretário Segunda Secretária

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 137/2020

Publicação Nº 2634755

DECRETO Nº 137, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 173.837,52 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.378, de 26 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 173.837,52 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

05	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT E ESP	FTE	DR	R$	0,00
0502	DIRETORIA DE CULTURA	FTE	DR	R$	0,00
0502.13	CULTURA	FTE	DR	R$	0,00
0502.13.392	DIFUSÃO CULTURAL	FTE	DR	R$	0,00
0502.13.392.0095	RAIZES CULTURAIS	FTE	DR	R$	0,00
0502.13.392.0095.2067	LANÇAMENTO DE EDITAIS CULTURAIS	FTE	DR	R$	0,00
33600000	Transferência a Instit. Privadas com Fins Lucrativos	1024	54	R$	91.000,00
33900000	Aplicações Diretas	1024	54	R$	82.837,52
	Total			**R$**	**173.837,52**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o art. 1º da presente Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 173.837,52 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), na forma do quadro seguinte:

05	SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULT E ESP	FTE	DR	R$	0,00
0503	ESPORTES	FTE	DR	R$	0,00
0503.27	DESPORTO E LAZER	FTE	DR	R$	0,00
0503.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	FTE	DR	R$	0,00
0503.27.812.0100	ESPORTE EM AÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0503.27.812.01001017	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-155	Aplicações Diretas	1000	00	R$	173.837,52
	Total			**R$**	**173.837,52**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 26 de agosto de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 143/2020

Publicação Nº 2634759

DECRETO No 143, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 14 da Lei Municipal no 3.359, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0201.04.122.0185.2008	MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-004	Aplicações Diretas	1000	00	R$	5.000,00
0301.04.122.0015.2009	MANUT DOS SERV GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
44900000-017	Aplicações Diretas	1000	00	R$	20.000,00
	Total			R$	25.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do quadro a seguir:

0201.04.122.0185.2008	MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1000	00	R$	5.000,00
0301.04.122.0015.2009	MANUT DOS SERV GERAIS DA ADM	FTE	DR	R$	0,00
33900000-013	Aplicações Diretas	1000	00	R$	20.000,00
	Total			R$	25.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 2 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 144/2020

Publicação Nº 2634762

DECRETO No 144, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal no 3.379, de 4 de setembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço da dotação orçamentária vinculada ao orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma do quadro a seguir:

0601.26.782.0145.1031	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-209	Aplicações Diretas	1000	00	R$	1.310.750,00
	Total	1000	00	R$	1.310.750,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o desta Lei é indicada, como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), na forma dos quadros a seguir:

0601.26.782.0145.1036	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-214	Aplicações Diretas	1000	00	R$	400.000,00
0601.26.782.0145.1037	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-215	Aplicações Diretas	1000	00	R$	580.000,00
0601.26.782.0145.1038	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BRITADOR MÓVEL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-216		1000	00	R$	330.750,00
	Total			R$	1.310.750,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 4 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

DECRETO Nº 145, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Publicação Nº 2634842

DECRETO Nº 145, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, diante da atual Matriz de risco divulgada pelo Estado e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º Ficam SUSPENSAS, a contar da 0hs00min do dia 8 de setembro de 2020 as 24 horas do dia 14 de setembro de 2020, a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

Art. 2º Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 3º O atendimento as demais normas legais de enfrentamento ao COVID-19, nas esferas municipal, estadual e federal deverão ser fiscalizadas pelas equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 8 de setembro de 2020.

Capinzal - SC, 4 de setembro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI COMPEMENTAR Nº 237, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634360

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Alteram os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam alterados o caput do art. 3o e os incisos I, II, III, IV, V e VI, e incluídos os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII na Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, observados os seguintes critérios de composição:
I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
II - 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores – APPs – das escolas da rede municipal de ensino, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
III - 2 (dois) representantes da Associação dos Professores de Ouro e Capinzal – APROC, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
IV - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento da educação infantil municipal etapa creche, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
V - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento da educação infantil municipal etapa pré-escola, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VI - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento ensino fundamental etapa séries iniciais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VII - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento ensino fundamental etapa séries finais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VIII - 2 (dois) representantes dos gestores das escolas públicas municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
IX - 2 (dois) representantes do Ensino Profissionalizante/Ensino Médio, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
X - 2 (dois) representantes dos professores/gestores da Educação Especial, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XI - 2 (dois) representantes dos professores/gestores do Ensino Superior, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XII - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XIII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.
[...]
Art. 2o Fica alterado o caput do art. 4o da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Será considerado vago o cargo de conselheiro no caso de falecimento, renúncia ou de não comparecimento do mesmo a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, cabendo ao Presidente convocar o membro suplente para assumir a vaga.
[...]

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 4 de setembro de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634351

LEI Nº 3.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), nos seguintes créditos orçamentários:

0601.26.782.0145.1031	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-209	Aplicações Diretas	1000	00	R$	1.310.750,00
	Total	1000	00	R$	1.310.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º desta Lei é indicada, como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), na forma dos quadros a seguir:

0601.26.782.0145.1036	AQUISIÇÃO DE ESCA-VADEIRA HIDRÁULICA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-214	Aplicações Diretas	1000	00	R$	400.000,00
0601.26.782.0145.1037	AQUISIÇÃO DE TRA-TOR DE ESTEIRAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-215	Aplicações Diretas	1000	00	R$	580.000,00
0601.26.782.0145.1038	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BRITADOR MÓVEL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-216		1000	00	R$	330.750,00
	Total			R$	1.310.750,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 4 de setembro de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças.

Câmara Municipal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS - PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Publicação Nº 2633909

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N
º 10/2020
(Do Executivo)

Ementa: Alteram os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 17 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia seguinte, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 31 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto não encontra qualquer óbice de ordem técnica ou material, estando adequado às políticas públicas municipais, motivo pelo qual nada obsta o seu prosseguimento.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Lucas Antonio Dorini
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras e outros, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Lucas Antonio Dorini
Presidente

Gilmar Junior da Silveira
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Publicação Nº 2633910

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2020, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123/2009.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, na forma que especifica.

Art. 1o Ficam alterados o caput do art. 3o e os incisos I, II, III, IV, V e VI, e incluídos os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII na Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, observados os seguintes critérios de composição:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
II - 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores – APPs – das escolas da rede municipal de ensino, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
III - 2 (dois) representantes da Associação dos Professores de Ouro e Capinzal – APROC, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
IV - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento da educação infantil municipal etapa creche, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
V - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento da educação infantil municipal etapa pré-escola, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VI - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento ensino fundamental etapa séries iniciais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VII - 2 (dois) representantes dos professores/coordenadores do segmento ensino fundamental etapa séries finais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
VIII - 2 (dois) representantes dos gestores das escolas públicas municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
IX - 2 (dois) representantes do Ensino Profissionalizante/Ensino Médio, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
X - 2 (dois) representantes dos professores/gestores da Educação Especial, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XI - 2 (dois) representantes dos professores/gestores do Ensino Superior, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XII - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
XIII - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.
[...]

Art. 2o Fica alterado o caput do art. 4o da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Será considerado vago o cargo de conselheiro no caso de falecimento, renúncia ou de não comparecimento do mesmo a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, cabendo ao Presidente convocar o membro suplente para assumir a vaga.
[...]

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 1º de setembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Bruno Michel Fávero-PR
Presidente

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB Vereador Kelvis Borges-PP

Membro/RelatorMembro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

Publicação Nº 2633908

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N
º 10/2020
(Do Executivo)

Ementa: Alteram os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 17 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia seguinte, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 25 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Carlos Adriano Zocoli
Relator

PARECER

Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2020.

Bruno Michel Favero
Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro
Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Publicação Nº 2633906

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 14, de 2020, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 14, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), nos seguintes créditos orçamentários:

0601.26.782.0145.1031	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-209	Aplicações Diretas	1000	00	R$	1.310.750,00
	Total	1000	00	R$	1.310.750,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º desta Lei é indicada, como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), na forma dos quadros a seguir:

0601.26.782.0145.1036	AQUISIÇÃO DE ESCA-VADEIRA HIDRÁULICA	FTE	DR	R$	0,00
44900000-214	Aplicações Diretas	1000	00	R$	400.000,00
0601.26.782.0145.1037	AQUISIÇÃO DE TRA-TOR DE ESTEIRAS	FTE	DR	R$	0,00
44900000-215	Aplicações Diretas	1000	00	R$	580.000,00
0601.26.782.0145.1038	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO BRITADOR MÓVEL	FTE	DR	R$	0,00
44900000-216		1000	00	R$	330.750,00
	Total			R$	1.310.750,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 1º de setembro de 2020.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Rafael Edgar Tonial-PP
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-MDB
MembroVereador Valmor de Vargas-PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Publicação Nº 2633905

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N
º 14/2020
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais).

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 5 de agosto do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia 11 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 24 de agosto, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964, não havendo qualquer óbice ao seu prosseguimento.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Rafael Edgar Tonial
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Rafael Edgar Tonial
Presidente

Alcidir Afonso Coronetti
Membro
Valmor de Vargas
Membro

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633913

RESUMO DA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1º DE SETEMBRO DE 2020

- Aprovada Ata nº 3.064, de 2020, referente à Sessão Ordinária Virtual do dia 25/8/2020.
- Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
- Aprovado:
- Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2020, altera a Lei Complementar nº 123, de 29 de abril de 2009, que altera a composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 14, de 2020, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.310.750,00 (um milhão, trezentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento vigente, para cobertura dos investimentos com a execução de pavimentação asfaltica

da estrada Capinzal ao Distrito de Alto.
- Expediente dos Vereadores: Indicações: O Vereador Alcidir Afonso Coroneti solicitou instalação lixeiras comunitária na comunidade da Vila União interior de Capinzal, instalação de meios fios nas proximidades da Olaria e estudo da possibilidade de realizar a coleta do lixo duas vezes na semana na comunidade em questão. O Vereador Kelvis Borges solicitou avaliação do ponto da guarita localizada próximo entrada do Loteamento Verde Vale, para uma possível troca de local nas proximidades atual, no acesso Cidade Alta Capinzal. O Vereador Valmor de Vargas solicitou recuperação no calçamento da Rua Máximo Toaldo, do Loteamento Verde Vale até o centro, também abertura das sarjetas, limpeza nas laterais e reposição de meios fios. Pedido de Informação: O Vereador Lucas Antonio Dorini solicitou informações com relação aos gastos praticados com publicidades no Município de Capinzal no período de 2013 a 2019.
- Palavra Livre.
- Convocação dos Vereadores para Sessão Ordinária Virtual, no dia 8 de setembro de 2020, às 18h30min.
A Sessão foi gravada a partir das 18h30min e ficará arquivada na Casa Legislativa de Capinzal.

Câmara de Vereadores, 2 de setembro de 2020.

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

Catanduvas

Prefeitura

PORTARIA 10003/2020

Publicação Nº 2635449

PORTARIA P/10003/2020, de 01.09.2020
"Concede Licença-Prêmio à INES MENEGHINI DE LIMA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 206, da Lei Complementar nº 19/02,

RESOLVE
CONCEDER, atendendo pedido do (a) interessado (a) 01 (uma) Licença-Prêmio a(o) funcionário(a) INES MENEGHINI DE LIMA, com Efetividade, no Cargo de Agente Comunitária de Saúde Nível CE31-D do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Este ato tem seus efeitos a partir da data de 01/09/2020, quando o funcionário passa a gozar de sua licença.

Período aquisitivo do direito à licença:
01/10/2014 a 30/09/2019

Observação:
Servidora já gozou 30 dias no período de 11/05/2020 a 09/06/2020.

Período de gozo:
01/09/2020 a 30/09/2020.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: Portaria P/8171/2020

PORTARIA 10004/2020

Publicação Nº 2635448

PORTARIA Nº 10004/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO QUE ESPECIFICA.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado de Santa Catarina declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, sendo decretada, sob regime de quarentena, a suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 19 de março de 2020;
Considerando que posteriormente a suspensão das aulas foi prorrogada;
Considerando que existem servidores públicos que atuam na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que não têm atividades a serem executadas em decorrência da paralisação das aulas nas escolas e creches;
Considerando a necessidade de se tomar as medidas necessárias para que não se onere indevidamente os cofres públicos com o pagamento de salários a servidores sem atividades;
Considerando o artigo 206 da Lei Complementar 19/02 e Lei Complementar n° 175/2020 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO, a todos os servidores públicos efetivos lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, cujos serviços não sejam necessários até o retorno das aulas, quais sejam:

Servidor	Período aquisitivo do direito à licença	Período de gozo	Dias de direito	Dias de gozo	Dias em haver
GILBERTO DE OLIVEIRA	01/03/2017 A 29/02/2020	14/09/2020 A 06/11/2020	54 dias	54 dias	0 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 14/09/2020, quando o referido servidor passa a gozar a licença.

Catanduvas, 01 de Setembro de 2020.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 10005/2020

Publicação Nº 2635446

PORTARIA P/10005/2020 de 01.09.2020.
"Concede férias a servidores públicos municipais da Secretaria de Administração e Finanças"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 78, da Lei Complementar nº 19/02 de 04 de janeiro de 2002;

RESOLVE
Conceder férias, no período de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ALDA BRITTO DEPINÉ	16/02/2011 A 15/02/2012	02/09/2020 a 01/10/2020

Este ato tem efeito a partir de 02 de setembro de 2020.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 10006/2020

Publicação Nº 2635445

PORTARIA P/10006/2020 de 01.09.2020.
"Concede férias a servidores públicos municipais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto "

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 78, da Lei Complementar nº 19/02 de 04 de janeiro de 2002;

RESOLVE
Conceder férias, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Carmem Rosa Taborda	01/09/2019 a 31/08/2020	01/06/2020 a 15/06/2020 02/07/2020 a 16/07/2020
Marcelo Specart	22/03/2019 a 21/03/2020	13/08/2020 a 11/09/2020
Marcos Antonio de Souza	01/03/2019 a 29/02/2020	13/08/2020 a 11/09/2020
Taiassu Alves Lisboa	06/04/2019 a 05/04/2020	01/09/2020 a 30/09/2020

Este ato tem efeito a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 10007/2020

Publicação Nº 2635443

PORTARIA P/10007/2020 de 01.09.2020.
"Concede férias a servidores públicos municipais da Secretaria de Infraestrutura Urbana"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 78, da Lei Complementar nº 19/02 de 04 de janeiro de 2002;

RESOLVE
Conceder férias, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Luan Duarte Maggioni	01/03/2019 a 29/02/2020	01/09/2020 a 15/09/2020 03/11/2020 a 17/11/2020

Este ato tem efeito a partir do dia 01 de Setembro de 2020.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 10008/2020

Publicação Nº 2635442

PORTARIA P/10008/2020 de 01.09.2020.
"Concede férias a servidores públicos municipais da Secretaria de Saúde"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 78, da Lei Complementar nº 19/02 de 04 de janeiro de 2002;

RESOLVE
Conceder férias, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARISTELA FERNANDA DE MEDEIROS	03/06/2019 A 02/06/2020	01/10/2020 A 30/10/2020

Este ato tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2020.

Catanduvas, 01 de setembro de 2020.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 73/2020 - PM

Publicação Nº 2633774

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 73/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 73/2020.
Vigência: 20/07/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 74/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ALVARO SACENTI.
Valor: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
Objeto: Instalação de Sistema de Tratamento de Água para a localidade de Rio Lageado, Estrada Geral, s/n, Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 74/2020 - PM

Publicação Nº 2633779

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 74/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 74/2020.
Vigência: 21/07/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 78/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: Moveis Franz.
Valor: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA RECORTE E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE COMPENSADO NAVAL CRU PARA DECORAÇÃO NATALINA, para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 75/2020 - PM

Publicação Nº 2633782

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 75/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 75/2020.
Vigência: 24/07/2020 à 31/12/2020.
Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Valor: Valor mensal de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Objeto: Licença de uso de software para gestão da educação municipal e serviços correlatos.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 76/2020 - PM

Publicação Nº 2633790

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 76/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 76/2020.
Vigência: 03/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 76/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: MECÂNICA ITU LTDA EPP.
Valor: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
Objeto: Aquisição de peças para conserto: 1) IVECO/TECTOR 170E22 – ANO 2014 PLACA: QHE 5930 ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE COMBUSTÍVEL: DIESEL COR: BRANCA MODELO: 2014 CAP/POT/CIL: 16.00T/218CV de uso da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 77/2020 - PM

Publicação Nº 2633948

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 77/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 77/2020.
Vigência: 03/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 68/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: TIAGO SCHREIBER VALENTE 07484849901.
Valor: R$ 2.841,12 (dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos).
Objeto: Credenciamento de pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pintor, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 78/2020 - PM

Publicação Nº 2634004

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 78/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 78/2020.
Vigência: 03/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 13/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ODAIR JOSÉ FERMIANO 01644430967.

Valor: R$ 1.234,80 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 79/2020 - PM

Publicação Nº 2634018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 79/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 79/2020.
Vigência: 03/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 13/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: EDIVAL DE OLIVEIRA FILHO 03423815981.
Valor: R$ 3.805,20 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos).
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 80/2020 - PM

Publicação Nº 2634033

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 80/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 80/2020.
Vigência: 03/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 13/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: MARCIO VON PARASKI.
Valor: R$ 4.868,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais).
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Servente de Pedreiro, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Chapadão do Lageado/SC.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 81/2020 - PM

Publicação Nº 2634049

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 81/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 81/2020.
Vigência: 04/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 75/2020.

Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: NÚCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI.
Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Objeto: Contratação de Empresa ou Entidade Especializada à realização de Processo Seletivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 82/2020 - PM

Publicação Nº 2634071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 82/2020 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 82/2020.
Vigência: 14/08/2020 à 31/12/2020.
Processo Licitatório nº 77/2020.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Objeto: Contratação de Empresa ou Entidade Especializada à realização de Concurso Público, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 83/2020 - PM

Publicação Nº 2634106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 92/2019 - PM

Nº. do Contrato Administrativo: 83/2020.
Processo Licitatório nº 110/2019.
Fundamento: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: PRO ENG ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.
Valor: A supressão de quantitativo decorrente do presente termo aditivo tem impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, em virtude da supressão de quantitativo do objeto contratual pactuado inicialmente.
A supressão de quantitativo decorrente do presente termo aditivo tem impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de R$ 1.067,83 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), em decorrência da glosa pela execução parcial do itens 5 – COBERTURA e 14.3 – Pintura Esmalte Brilhante para Madeira (beiral), duas demãos, sobre Fundo Nivelador, que corresponde a 0,83% da obra, conforme demonstrado no quadro que segue:

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Qtd. Contratada	Valor Unit. R$	Total Contratado R$	Qtd. Executada	Qtd. Glosa	Valor Glosa R$
5.1.1	Estrutura em Madeira Aparelhada para Telha Cerâmica, Composta por Ripas, Caibros e Terças	m2	109,92	96,64	10.622,67	103,66	6,26	604,97
5.2.1	Forro de Madeira, Tábuas 10x1cm com Friso macho/fêmea, aplicado em beiral	m2	34,52	39,38	1.359,40	30,83	3,69	145,31
5.3.1	Telha Cerâmica tipo Francesa (fornecimento e instalação) (inclui acessórios - Meia Telha e Cunhas)	m2	109,92	53,38	5.867,53	106,93	2,99	159,60

5.3.2	Cumeeiras para Telha Cerâmica (fornecimento e instalação)	m	29,50	36,70	1.082,65	29,07	0,43	15,78
5.4.1	Calhas em Chapa em Aço Galvanizado, em Chapa 24 (e=0,65mm), desenvolvimento 33cm	m	31,12	52,99	1.649,05	1.319,45	0,36	19,08
5.4.2	Calhas em Chapa em Aço Galvanizado, em Chapa 24 (e=0,65mm), desenvolvimento 50cm	m	10,84	79,06	857,01	10,65	0,19	15,02
14.3	Pintura Esmalte Brilhante para Madeira (beiral), duas demãos, sobre Fundo Nivelador	m2	34,52	29,29	1.011,09	808,99	3,69	108,08

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

Publicação Nº 2632802

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 21 de setembro de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de um Micro-ônibus escolar para uso no Transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado/SC vinculados ao Processo nº 3453/2020 (Emendas impositivas), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 08 de setembro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS PRECEPTORES SELECIONADOS PARA VAGAS DE RESERVA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/INTERPROFISSIONALIDADE 2019/2021 – EDITAL SESAU 001, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634434

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS PRECEPTORES SELECIONADOS PARA VAGAS DE RESERVA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET-SAÚDE/INTERPROFISSIONALIDADE 2019/2021 – EDITAL SESAU 001, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

1. A Secretaria da Saúde de Chapecó – SESAU, através da Comissão Interna, designada nos termos da Portaria SESAU nº 136, de 03 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições legais, DIVULGA o resultado preliminar do Edital SESAU 001/2020 – Para seleção de vagas de reserva em preceptoria do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde/Interprofissionalidade – 2019/2021, conforme abaixo discriminado:

Nome do Profissional de Saúde	CPF	Categoria Profissional	Território
Adriane Della Betta Fossá	041.519.109-21	Enfermeira	CSF SAIC
Fabiela Fiabani	007.219.099-06	Enfermeira	CSF Eldorado
Raquel Mignoni	072.042.519-03	Enfermeira	CSF Leste
Lilian Cristina Galao	067.848.189-03	Enfermeira	CSF Chico Mendes

2. O preenchimento das vagas de reserva para PRECEPTOR BOLSISTA acontecerá de acordo com desistências ou desligamento dos bolsistas dos projetos por qualquer motivo, respeitando os locais de inserção dos preceptores como também atendendo o critério da interprofissionalidade previsto no Edital n. 10, de 23 de julho de 2018, do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

Publique-se. Registre-se.
Chapecó, 08 de setembro de 2020.
Comissão Interna

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 499/2020

Publicação Nº 2634353

DECRETO SAF/Nº. 499/20, de 03 de setembro de 2020.
SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.563, de 03 de setembro de 2020, resolve.
DECRETAR:
Art. 1º Fica autorizado a suplementar do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
ÓRGÃO	13	
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede e Comunidades	1.018	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	680.000,00

Art. 2º. Para dar suporte a suplementação acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADM., FAZ. E PLANEJAMENTO		
ÓRGÃO	05	
Manutenção dos Serviços Administrativos	2.006	
Elemento	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	680.000,00

TOTAL ..... R$ 680.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 03 de setembro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.563

Publicação Nº 2634348

LEI Nº. 1.563, de 03 de setembro de 2020.
AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

SAMAE – SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
ÓRGÃO	13	
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede e Comunidades	1.018	
Elemento	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	680.000,00

Art. 2º. Para dar suporte a suplementação acima, é reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADM., FAZ. E PLANEJAMENTO		
ÓRGÃO	05	
Manutenção dos Serviços Administrativos	2.006	
Elemento	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.0000	Aplicações Diretas	680.000,00

TOTAL ..... R$ 680.000,00
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gadzinski, 03 de setembro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI Nº. 1.562

Publicação Nº 2634343

LEI N°. 1.562, de 03 de setembro de 2020.
INSTITUI A "FICHA LIMPA MUNICIPAL" NA NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o cumprimento integral da pena, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os que forem ocupar cargos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5° Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito e efeitos a partir da publicação desta lei.
Art. 6° Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.
Art. 7° Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores já nomeados para cargos comissionados e que se enquadram nas vedações previstas no art. 1°.

Art. 8° As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 03 de setembro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 – FMS

Publicação Nº 2634341

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - FMS
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio e de recargas de cilindros de oxigênio medicinal destinados ao uso em Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP) para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 18/09/2020.
Início da Sessão: dia 18/09/2020 as 08 h e 30 min.
, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link ☐Licitações☐. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 4 de setembro de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

DECRETO Nº 765/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634552

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 765/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora LIZANDRA SLONGO CANTON.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora LIZANDRA SLONGO CANTON, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula 92886-00, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de agosto de 2005 a 8 de agosto de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 25 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 772/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634556

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 772/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Dá nova redação à alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 289/2018, de 18 de abril de 2018 e alterações, que designam membros para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e no Decreto nº 6.183, de 6 de abril de 2017.
DECRETA:
Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 289/2018, de 18 de abril de 2018 e alterações, que designam membros para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) JENIFER DE LIMA WILLRICH;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 773/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634560

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 773/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Altera dispositivos da alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 923/2019, de 4 de dezembro de 2019 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de setembro de 2013 e alteração e no Decreto nº 5.882, de 8 de abril de 2014 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 923/2019, de 4 de dezembro de 2019 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. JOSIANE WIERZYNSKI, da Secretaria Municipal de Assistência Social;" (NR)

II – o item 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. PATRICIA KIRCH DZEWIELEWSKI MAGNANI CAMPOS, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 774/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634567

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 774/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, a servidora MARLI SALETE BETONI GIOTTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARLI SALETE BETONI GIOTTO, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Habitação – Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 775/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634571

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 775/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor INEI EDSON WILSKE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, ao servidor INEI EDSON WILSKE, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 776/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634573

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 776/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VERONICA SALETE BORTOLI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora VERONICA SALETE BORTOLI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2015 a 1º de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 777/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634575

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 777/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora MARLI APARECIDA PEDROSO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora MARLI APARECIDA PEDROSO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 92053-04, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2013 a 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 778/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634580

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 778/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor GILSON LUIZ DEL POSSO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, ao servidor GILSON LUIZ DEL POSSO, ocupante do cargo de Motorista, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de julho de 2014 a 7 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 779/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634582

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 779/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor FERNANDO SVILLEN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, ao servidor FERNANDO SVILLEN, ocupante do cargo de Agente Administrativo, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de maio de 2014 a 17 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 780/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634584

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 780/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora DIRLENE MUNARETTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, no mês de setembro de 2020, à servidora DIRLENE MUNARETTO, ocupante dos cargos de Professor, licença a título de prêmio por assiduidade, equivalente à remuneração dos cargos efetivos, na forma abaixo:

I – um mês, convertido em pecúnia, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020, matrícula 92355-00;

II – um mês, convertido em pecúnia, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2020, matrícula 92355-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 781/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634586

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 781/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora SIRLEI MIRANDA MARQUETTI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora SIRLEI MIRANDA MARQUETTI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 64882-00, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 784/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634587

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 784/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora MERCEDES GLACI NIETIEDT.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora MERCEDES GLACI NIETIEDT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2003 a 18 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 785/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634588

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 785/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia ROGERIO LUIZ MAURER no cargo de Assessor de Desenvolvimento e Projetos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o senhor ROGERIO LUIZ MAURER, para exercer o cargo de Assessor de Desenvolvimento e Projetos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC2, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica exonerado o referido servidor do cargo de Assessor de Turismo, a partir de 1º de setembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Inovação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE ASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 786/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634591

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 786/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia CHAIANE LAZZARI MEZACASA DE MATTOS no cargo de Assessora de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora CHAIANE LAZZARI MEZACASA DE MATTOS, para exercer o cargo de Assessora de Turismo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC3, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica exonerada a referida servidora do cargo de Chefe Administrativo e Financeiro, a partir de 1º de setembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Inovação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE ASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 787/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634594

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 787/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor GERSON LUIS PIVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, ao servidor GERSON LUIS PIVA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de janeiro de 2015 a 4 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 788/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634596

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 788/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VERIDIANA DA CRUZ.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de setembro de 2020, à servidora VERIDIANA DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de agosto de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 790/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634601

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 790/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.
Nomeia ITACIR PERUZZOLO no cargo de Motorista.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, por concurso, regime estatutário, ITACIR PERUZZOLO, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Operacional – GO, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

VALDOMIRO TAFAREL
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 1º de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 791/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634604

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 791/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia MARICELMA SOARES DA SILVA CAITANO no cargo de Atendente de Consultório Odontológico.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, MARICELMA SOARES DA SILVA CAITANO, no cargo de Atendente de Consultório Odontológico, Grupo Ocupacional Operacional – GO, faixa de vencimento I, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 1º de setembro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057/2020

Publicação Nº 2634758

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057/2020
CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público para o provimento de vaga temporária do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
897.108.352-20	Marco Antônio Nass	MÉDICO COMUNITÁRIO
026.118.339-74	Hudson Peres Dorigão Belisário de Souza	MÉDICO COMUNITÁRIO

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 8.6 do Edital de Processo Seletivo 2/2018.

Por se tratar da segunda convocação (final de lista), o não comparecimento na data prevista neste Edital implicará na perda definitiva da vaga.

Concórdia, 04 de setembro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 148/2020 - PMC

Publicação Nº 2634889

Contrato Nº : 148/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 148/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CIRGIPED - SERVICOS DE CIRURGIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES S/S
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 150/2020 - PMC

Publicação Nº 2634908

Contrato Nº : 150/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 150/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLINICA BONNA SALUTE LTDA
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 152/2020 - PMC

Publicação Nº 2634917

Contrato Nº : 152/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 152/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 158/2020 - PMC

Publicação Nº 2634943

Contrato Nº : 158/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 158/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLINICA MEDICA SÃO ROQUE S/S
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 172/2020 - PMC

Publicação Nº 2634954

Contrato Nº : 172/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 172/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : FST SERVICOS MEDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 176/2020 - PMC

Publicação Nº 2634956

Contrato Nº : 176/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 176/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : L. E. G. M. SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 183/2020 - PMC

Publicação Nº 2634883

Contrato Nº : 183/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 183/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ORTOPEDIA CONCÓRDIA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 190/2020 - PMC

Publicação Nº 2634958

Contrato Nº : 190/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 190/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SURGAPED - SERVICO DE UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES S/S
Licitação : Inexigibilidade 19/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 02/08/2021
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 – PMC

Publicação Nº 2634428

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 25/2020 - PMC

O Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público que ratificou o ato do Senhor Denilson Kroetz, Diretor Técnico, que declarou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 03/09/2020, para a Aquisição de 160 mourões, para manutenção do entorno do aeroporto Municipal, em razão da avaria ocorrida e de que a segurança no local é de extrema importância, tanto para proteção dos munícipes, como dos bens públicos existentes no local e principalmente na segurança de voos e decolagens das aeronaves.; a favor de ARTEFATOS DE CIMENTO CONCÓRDIA LTDA EPP no valor total de R$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta).

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Cordilheira Alta

Prefeitura

6° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N° 01/ 2020

Publicação Nº 2634240

SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 67/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2019

O Município de Cordilheira Alta/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta tornam público aos interessados e em especial a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.), que conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, de acordo com as justificativas e fundamentações anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe, foi efetuado reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02 e 03 do referido termo, para o fim de majorar os valores dos itens, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Valor Atual	Percentual de aumento	Valor Reequilibrado
01	GASOLINA COMUM	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 4,39	4,56%	R$ 4,59
02	OLEO DIESEL	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 3,44	7,27%	R$ 3,69
03	OLEO DIESEL S10	Lt	Nilo Tozzo Combustíveis Ltda.	R$ 3,48	7,48%	R$ 3,74

Os demais termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 continuam inalterados e em pleno vigor.

Cordilheira Alta/SC, 08 de setembro de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO SÓCRATES PERIN
Prefeito Municipal Gestor do FMS

NILO TOZZO COMBUSTÍVEIS LTDA.
Pela Contratada: Jair Pedro Tozzo

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

DECRETO N. 211/2020

Publicação Nº 2634820

DECRETO Nº 211/2020
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.295/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o qual será utilizado para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.122.2503.1.040 – Aquisição e Manutenção de Bens
Modalidade de Aplicação: 449000 – 04
Fonte de Recursos: 3000 – Ordinários – R$ 22.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de 2019.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 02 de setembro de 2020.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 344/2020

Publicação Nº 2635437

PORTARIA Nº 344/2020
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao servidor municipal Sr. Zenairo Rodrigues de Rodrigues, matrícula nº 1368001, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/09/2020.

Cordilheira Alta/SC, 04 de setembro de 2020.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020

Publicação Nº 2633857

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 30/2020
Empresa com preços registrados: BATERIAS CHAPECO LTDA
CNPJ: 19.038.316/0001-09
Item: 2, 4 e 6
Total: R$ 21.185,00 (vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais).

Ata registro de preço Nº 30/2020
Empresa com preços registrados: BATERIAS XANXERE LTDA
CNPJ: 28.978.837/0001-29
Item: 1 e 3
Total: R$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais).

Ata registro de preço Nº 30/2020
Empresa com preços registrados: COMERCIO DE BATERIAS ATOMICA EIRELI
CNPJ: 34.338.282/0001-5
Item: 5
Total: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Coronel Freitas (SC), 04 de Setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.808/2020

Publicação Nº 2634590

DECRETO Nº. 8.808, 01 De Setembro De 2020.
EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sra. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar a servidora pública municipal Carolina Rosalen Piva, ocupante do cargo de Diretora de Compras, nomeada pelo Decreto nº. 8.213/2018, a partir de 04 de Setembro de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 8.213/2018.

Gabinete do Prefeito 01 de Setembro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.809/2020

Publicação Nº 2634598

DECRETO Nº. 8.809, 01 De Setembro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.58/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº36/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 58/2020 – Pregão Presencial Nº.36/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a BATERIAS CHAPECO LTDA, com os itens Nºs: 2, 4 e 6 no valor de R$ 21.185,00 (vinte e um mil e cento e oitenta e cinco reais); BATERIAS XANXERE EIRELI, com os itens Nºs: 1 e 3 no valor de R$ 13.340,00 (treze mil e trezentos e quarenta reais); COMERCIO DE BATERIAS ATOMICA EIRELI, com o item Nº 5 no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.810/2020

Publicação Nº 2634752

DECRETO Nº. 8.810, 03 De Setembro De 2020.
EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sra. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar a servidora pública municipal Patricia Chemin, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, nomeada pelo Decreto nº. 8.449/2019, a partir de 03 de Setembro de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 8.449/2019.

Gabinete do Prefeito 03 de Setembro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.811/2020

Publicação Nº 2634763

DECRETO Nº. 8.811, 04 de Setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA
Art. 1º. Fica – nomeada Patricia Chemin, para o cargo de Diretora de Compras, conforme anexo III da Lei Municipal Nº. 2.079/2015, a partir de 04 de Setembro de 2020.

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 04 de Setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 8.812/2020

Publicação Nº 2634771

DECRETO Nº. 8.812, 04 DE SETEMBRO de 2020.
INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, CONCORRENCIAS E LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º. O art.3º, do Decreto Nº 8.320/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A referida Comissão fica assim constituída: Patricia chemin (Presidente), Andrey Maffisoni (Vice-Presidente), Camar Fatima Valandro Tofoli (Membro), Joraci Pagnussat (Membro), Simone Zanella Strada (Membro).DECRETO nº 8.812/2020

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.813/2020

Publicação Nº 2634800

DECRETO Nº. 8.813, 04 DE SETEMBRO de 2020.
Designa Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem no âmbito do Município de Coronel Freitas em 2019/2020, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º. O art.1º, do Decreto Nº 8.319/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Designar a servidora Municipal Patricia Chemin, matricula nº. 1849, CPF nº. 075.796.279-30, ocupante do cargo de Diretora de Compras, para atuar como Pregoeiro Titular da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas/SC e Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de

2019/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.814/2020

Publicação Nº 2634803

DECRETO Nº. 8.814, 04 de Setembro de 2020.
ALTERA O ART. 4º INCISO I e II DO DECRETO Nº 8.800/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA
Art. 1º. O art. 4º do Decreto Nº 8.800/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam suspensas no território do município: "

I – Por 14 (quatorze) dias, com início a partir do dia 08/09/2020 até o dia 21/09/2020:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins;
b) o acesso a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
c) a realização de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
d) a concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
e) a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
f) as atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres após as 22h de cada dia, permitidos os serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento;
g) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerara pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior desse município.

Art. 2º. Fica acrescentado a alínea b ao art.4º inciso II, do Decreto Nº 8.800/2020:

I I – Até o dia 12 de outubro de 2020:

"b) Atividades de contraturno escolar ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais e dos grupos de idosos."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8806/2020

Publicação Nº 2634568

DECRETO Nº. 8.806, 27 De Agosto De 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇAO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Srº. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.349/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a suplementar a dotação por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 292.940,30 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0019 – Saúde para Todos.
Ação: 1.085 – aquisição de Veículos – Saúde.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0089 – Alienação de Bens R$ 192.940,30
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.1079 – Outras Transferências do Estado R$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º são provenientes do excesso de arrecadação no DR. 01.0089 – alienação de Bens e DR. 01.1079 – Outras Transferências do Estado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8807/2020

Publicação Nº 2634576

DECRETO Nº. 8.807, 27 De Agosto De 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.350/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder executivo a suplementar dotação por superávit financeiro do exercício anterior o valor de R$ 289.306,42 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos) e excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Freitas, conforme a seguir discriminado:

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 07.01 – Departamento de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0019 – Saúde para Todos.
Ação: 2.083 – Aquisição de Medicamentos.
Elemento:3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0038–Superávit Financeiro do Exercício Anterior R$ 289.306,42
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038– Transferência de Recursos SUS R$ 300.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro são provenientes do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme decreto nº. 8.621/2020.

Art. 3º. Os recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º são provenientes do excesso de arrecadação no DR. 01.0038 – transferência de Recursos SUS.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 A CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Publicação Nº 2634635

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência para obras Nº 01/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE INCUBADORA PARA ALOCAÇÃO EMPRESAS COM ÁREA TOTAL DE 1.400 METROS QUADRADOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO .
Tipo: MELHOR LANCE OU OFERTA
A prefeitura de Coronel Freitas/SC, comunica que houve alteração no item 17.1 do edital mas que as datas de recebimento e abertura dos envelopes continuam as mesmas, conforme segue:
Entrega dos envelopes: até as 08:30 horas do dia 09/09/2020.
Abertura dos envelopes: às 08:30 horas do dia 09/09/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:30 e das 13:00 até às 17:00 ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 04 de setembro de 2020
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 31/2020

Publicação Nº 2634466

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº31/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
4º TERMO ADITIVO Nº 31/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020.
Contratado: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES da Ata Registro de Preço nº 2/2020 passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UN.
2	160.000,00	Óleo Diesel S-500	Cooperativa Regional Itaipu	3,40
3	140.000,00	Óleo Diesel S-10	Cooperativa Regional Itaipu	3,47

Vigência: 31/12/2020.

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº148/2020

Publicação Nº 2634109

DECRETO Nº. 148 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA SERVIDORA PÚBLICA A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e economicidade resolve;

AUTORIZAR:
Art. 1º A Servidora Pública Municipal e prestadora de serviços, abaixo nominada, a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo A Partir do dia 03 de Setembro de 2020

NOME CARGO

Andréia May	Diretor de Desenvolvimento Econômico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 03 de Setembro de 2020
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 133/2020

Publicação Nº 2634105

PORTARIA Nº. 133 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
"ANTECIPA GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos artigos 12, XI, "a", 94, VI, XVII e XLVI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, legalidade, economicidade, necessidade, interesse público e publicidade;

Considerando a Pandemia decorrente do vírus COVID- 19, que coloca em quarentena todos os cidadãos do nosso município, conforme Decreto Estadual n. 515/2020, Decreto 525/2020 e Decreto Municipal 074/2020, cujo medidas desta natureza são estendidas aos demais entes públicos;

Considerando que o servidor municipal que faz parte desta portaria ainda não possui férias vencidas, mas que futuramente fara jus ao direito constitucional;

Considerando que estes servidores, em tese, teriam direito do gozo dos 30 dias de férias somente após 12 (doze) meses de serviços;

Considerando que este é um caso excepcional de saúde pública, onde automaticamente o Poder Público sofrerá sérias consequências e prejuízos financeiros;

Considerando por derradeiro, por todas as razões expostas e pela conveniência e oportunidade, aliado com o dever/poder discricionário, bem como com base na Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar o gozo de Férias antecipadas ao Servidor abaixo relacionado, pelo período de 30 (Trinta) dias, no período de 08/09/2020 á 07/10/2020 sendo que o direito do abono de 1/3 serão pagos na data em que cada servidor preencher o requisito de transcurso de 12 (doze) meses de serviços.

NOME	CARGO	REFERENCIA (Período aquisitivo)
Jocelaine de Barba Dutra	Servente	02/10/2019 á 01/10/2020

Art. 2º. Aos servidores que forem exonerados em data anterior ao cumprimento do período aquisitivo serão descontados valores proporcionais recebidos a maior junto da rescisão contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 04 de Setembro de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 08/2020 PMCP

Publicação Nº 2633817

Correia Pinto, 26 de agosto de 2020.
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 010/2020
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

JONAS SCHUTZ ME.

Assunto: Descumprimento do contrato – Atraso de pedido.

Na qualidade de responsáveis pela execução dos contratos do Município de Correia Pinto/SC, vimos por meio deste NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital de Pregão Presencial nº 08/2020 PMCP - do Processo Licitatório nº 08/2020 PMCP, bem como descumprindo a Ata de Registro de Preços.

Dos fatos:
Vossa empresa comprometeu-se com o fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC E SUAS SECRETARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021, conforme ata nº 08/2020 PMCP, e, até a presente data, foi negligente com a entregas das fraldas geriátricas tamanho P ao EXG.

Os pedidos em atraso, são os itens:

135- Fralda descartável adulto – tamanho EXG;
136- Fralda descartável adulto – tamanho G
137- Fralda descartável adulto – tamanho M
138- Fralda descartável adulto - tamanho P

Vossa empresa pediu desistência dos itens alegando o aumento do valor, contudo, houve o indeferimento do Setor Jurídico conforme Parecer nº 267/2020 PROGEM com data de 20 de agosto de 2020.

Diante disso, se houver interesse pela parte da empresa em manifestar novo pedido de desistência ou reequilíbrio econômico, deve ocorrer a entrega dos itens de forma regular até novo parecer.

Os itens são de extrema importância para uso de idosos deste Município, sendo assim a falta da entrega gera um inconveniente imenso perante os que necessitam do uso.

Considerações:

Ressalta-se que conforme artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como dos prazos constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis ao caso;

A negligência da empresa JONAS SCHUTZ ME prejudica e põe em risco o atendimento dos pacientes do município de Correia Pinto;

Ressalta-se dos contratos firmados que:
A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:
I) advertência;
II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

III) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
V) Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.
VII) Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Diante disso, Vossa Empresa está NOTIFICADA para que no prazo de 48 HORAS, a contar do recebimento do presente, regularize a entrega de todos os itens solicitados, sob pena de aplicação das sanções conforme previsão no Edital e no Contrato Administrativo.

Obs.: Salientamos que a presente NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO será publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios.

Maurício Rodrigues Gogacz
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO REFERENTE À CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 14/2019 PMCP

Publicação Nº 2633810

Correia Pinto, 02 de setembro de 2020
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 09/2020
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

À Empresa AS Construtora LTDA.

Assunto: Descumprimento do Contrato – Atraso na entrega na obra – obra não concluída

Na qualidade de responsáveis pela execução dos contratos do Município de Correia Pinto/SC, vimos por meio deste NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital, em especial no Contrato nº 0234/2019 PMCP, em razão do Processo Licitatório – Tomada Preços nº 14/2019 PMCP.

Dos fatos:

Vossa empresa comprometeu-se em executar a obra para drenagem e pavimentação com revestimento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) da Rua Linfoldo Senem, situada no bairro São João, neste Município, de acordo com o Contrato Administrativo nº 0234/2019 PMCP, oriundo do Processo Licitatório acima mencionado.

No entanto, a obra encontra-se pendente de finalização, consoante informação do Setor de Engenharia deste Município.

Além disso, foi recebido e-mail na data de 04/08/2020, oriundo da Caixa Econômica Federal, dando conta de que objeto está sem evolução há mais de 180 dias, oportunidade em que foi solicitado o envio da documentação necessária para desbloqueio de recursos.

Há de se ressaltar que o mencionado recurso será o mesmo a ser utilizado para o pagamento à Vossa Empresa pelos serviços executados.

Por fim, necessário frisar que o contrato foi prorrogado até a data de 31/12/2020, tendo em vista que é necessário que o contrato esteja em vigência quando da prestação de contas à União que ocorre após a execução total dos serviços, não sendo este o prazo para finalização da obra.

Diante disso, se faz necessária a Notificação de Vossa Empresa para a necessária regularização.

Considerações:

Ressalta-se que conforme artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como dos prazos constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas cabíveis ao caso.

Diante das irregularidades apontadas, Vossa Empresa está NOTIFICADA para que no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente, se manifeste acerca dos fatos relatados, e para que no prazo de 10 dias úteis, a contar da mesma data, regularize a obra com a utilização do material previamente estabelecido, sob pena de aplicação das sanções, conforme previsão no Edital e no Contrato Administrativo.

Obs.: Saliento que a presente NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO será publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios.

MAURÍCIO RODRIGUES GOGACZ
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO REFERENTE À CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 53/2018 PMCP

Publicação Nº 2633805

Correia Pinto, 02 de setembro de 2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 011/2020

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

À Empresa AS Construtora LTDA.

Assunto: Descumprimento do Contrato – Atraso na entrega na obra – obra não concluída

Na qualidade de responsáveis pela execução dos contratos do Município de Correia Pinto/SC, vimos por meio deste NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital e no contrato no que se refere ao Processo Licitatório – Tomada Preços nº 53/2018 PMCP.

Dos fatos:

Vossa empresa comprometeu-se em executar a obra para drenagem e pavimentação com revestimento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) da Rua José Alves Ribeiro, situada no bairro Nossa Senhora Consoladora, neste Município, de acordo com o Contrato Administrativo, oriundo do Processo Licitatório acima mencionado.

No entanto, a obra encontra-se pendente de finalização, consoante informação do Setor de Engenharia deste Município.

Além disso, foi recebido e-mail na data de 19/08/2020, oriundo da Caixa Econômica Federal, dando conta de que objeto está sem evolução há mais de 180 dias, oportunidade em que foi solicitado o envio da documentação necessária para desbloqueio de recursos.

Há de se ressaltar que o mencionado recurso será o mesmo a ser utilizado para o pagamento à Vossa Empresa pelos serviços executados.

Por fim, necessário frisar que o contrato foi prorrogado até a data de 31/12/2020, tendo em vista que é necessário que o contrato esteja em vigência quando da prestação de contas à União que ocorre após a execução total dos serviços, não sendo este o prazo para finalização da obra.

Diante disso, se faz necessária a Notificação de Vossa Empresa para a necessária regularização.

Considerações:

Ressalta-se que conforme artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como dos prazos constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas cabíveis ao caso.

Diante das irregularidades apontadas, Vossa Empresa está NOTIFICADA para que no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente, se manifeste acerca dos fatos relatados, e para que no prazo de 10 dias úteis, a contar da mesma data, regularize a obra com a utilização do material previamente estabelecido, sob pena de aplicação das sanções, conforme previsão no Edital e no Contrato Administrativo.

Obs.: Saliento que a presente NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO será publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios.

MAURÍCIO RODRIGUES GOGACZ
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 502.051-59/20

Publicação Nº 2634514

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 502.051-59/20

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Florianópolis/SC, Sr. Renato Francisco Savaris, brasileiro, casado, bancário, Portador da Carteira de Identidade nº.: 6052271, expedida em 06/11/2007 pelo Órgão Emissor SSP/SC e CPF nº. 451.430.560-04, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.438.655/0001-45 representado pelo seu Prefeito Celso Rogério Alves Ribeiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 295615 expedida pelo Órgão Emissor SSP SC e CPF nº 217.068.839-00, brasileiro, casado, advogado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

27.844 v027 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 502.051-59/20

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA - CONTRATO celebrado entre a CAIXA, a **GARANTIDORA** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento**;**

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

27.844 v027 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 502.051-59/20

1 - Empréstimo no valor de R$ 3.828.348,00 (três milhões, oitocentos e vinte oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA – VALIDADE**.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício STN Nº 184458/2020/ME, de 30/072020.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, nos termos da Lei Autorizadora de nº 2212, de 05/12/2018, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 2328, de 03/06/20 e nº 2336, de 10/07/20, publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 **- Investimento**: no valor de R$ 4.030.220,40 (quatro milhões, trinta mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos);

2.2 **- Financiamento** no montante de R$ 3.828.348,00 (três milhões, oitocentos e vinte oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), destinado a Obras de Qualificação Viária do Município de Correia Pinto/SC, para atender a população estimada de 8.000 habitantes, equivalente a 94,99% do valor do investimento, com as seguintes características:;

2.3 **- Contrapartida**: no valor de R$ 201.872,40 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 5,01% do valor do investimento;

2.4 **- Carência**: o prazo é de12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é o dia 20/09/2021.

2.5 **- Desembolso**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 **- Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 **- Juros:** 6% a.a. (seis por cento ao ano)

2.8 **- Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento)

Taxa de Risco de Crédito: 0,3% a.a. (zero virgula três por cento ao ano)

27.844 v027 micro

2.9 **– Conta vinculada:** 71.016-2, aberta na agência Correia Pinto – nº 4452, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme cronograma físico financeiro apresentado, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da CAIXA.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o TOMADOR deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**,

desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item **5.1.1**, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO –** Pró-Transporte**,** divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada,

de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

27.844 v027 micro

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9 da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 – Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

27.844 v027 micro

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR.**

9.1 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA,** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

27.844 v027 micro

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela “Price”.

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 – Garantia da União

13.1.1 - **A GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**.

13.1.2 - Em garantia condicionada, associada exclusivamente aos eventos não abrangidos pelos Termos do **Contrato de Garantia da União**, assim identificadas pela **UNIÃO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** a Vinculação de receita do estado/município.

27.844 v027 micro

13.1.2.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, não abrangidos pelos Termos do Contrato de Garantia da União conforme dispositivo contratual supracitado, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do:

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2212, de 05/12/2018, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nº 2328, de 03/06/20 e nº 2336, de 10/07/20, publicadas no Diário Oficial do Município, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias acessórias oferecidas, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A.** A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.2.2 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e

garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR

a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;
b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato**;**
h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
l) apresentar à **CAIXA,** a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
m)utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

w) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

y) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

bb) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato

27.844 v027 micro

dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia:

15.1.1 - A eficácia do presente contrato está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do contrato **DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do contrato **EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

15.2 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:
a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
f) ter fixado a placa da obra;

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

27.844 v027 micro

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO,** independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;
e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO,** à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**
a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

27.844 v027 micro

e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
l) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
m) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

17.6 - Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.3 da

27.844 v027 micro

Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no inciso II da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

17.6.1 - O vencimento antecipado do presente **CONTRATO** não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula de qualquer contrato de financiamento com a **CAIXA** que não seja garantido pela **União**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso**;**
c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO;**
d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

27.844 v027 micro

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

27.844 v027 micro

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA,** fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

27.844 v027 micro

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.
e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n° 6.321, de 21.12.2007;
i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA.**

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

27.844 v027 micro

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

27.844 v027 micro

CONTRATO Nº 502.051-59/20

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO,** do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS,** e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarci à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

27.844 v027 micro

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

31.1 - O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art.73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;

31.2 - O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

32.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

27.844 v027 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 502.051-59/20

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - **CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Criciúma, 03 de setembro de 2020
Local/Data

RENATO FRANCISCO SAVARIS:45143056004
Assinado de forma digital por RENATO FRANCISCO SAVARIS:45143056004
Dados: 2020.09.03 16:18:37 -03'00'

Assinado digitalmente por: CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO:21706883900
O tempo: 03-09-2020 17:07:34

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: Renato Francisco Savaris
CPF: 451.430.560-04

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: Celso Rogério Alves Ribeiro
CPF: 217.068.839-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.844 v027 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0502.051-59/20

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [ ] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0502051-59/20	Correia Pinto	SC

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	Município de Correia Pinto

Empreendimento
Obras de Qualificação Viária do Município de Correia Pinto/SC

Término da carência	Valor liberado até 03/09/2020	A liberar
20/09/2021	R$ 0,00	R$ 3.828.348,00

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 3.828.348,00	R$ 3.828.348,00	R$ 201.872,40	R$ 4.030.220,40

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%
11	2020	425.372,00	11,11	22.430,27	11,11		
12	2020	425.372,00	11,11	22.430,26	11,11		
01	2021	425.372,00	11,11	22.430,27	11,11		
02	2021	425.372,00	11,11	22.430,27	11,11		
03	2021	425.372,00	11,11	22.430,26	11,11		
04	2021	425.372,00	11,11	22.430,27	11,11		
05	2021	425.372,00	11,11	22.430,27	11,11		
06	2021	425.372,00	11,11	22.430,26	11,11		
07	2021	425.372,00	11,11	22.430,26	11,11		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2020	850.744,00	22,22	44.860,53	22,22		
2021	2.977.604,00	77,78	157.011,87	77,78		

Criciúma, , 03 de setembro de 2020
Local/Data

Assinado digitalmente por: CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO:21706883900
O tempo: 03-09-2020 17:09:57

Tomador: Município de Correia Pinto
Celso Rogério Alves Ribeiro

27.844 v027 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0502.051-59/20

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.438.655/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Prefeito Celso Rogério Alves Ribeiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 295615, expedida pelo Órgão Emissor SSP SC e CPF nº 217.068.839-00, brasileiro, casado, advogado, **DECLARA** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Criciúma, , 03 de setembro de 2020
Local/Data

Assinado digitalmente por: CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO:21706883900
O tempo: 03-09-2020 17:11:15
Representante do Poder Executivo
Nome: Celso Rogério Alves Ribeiro
CPF: 217.068.839-00

27.844 v027 micro

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO Nº 121, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635441

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020.
"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2020 APROVADO PELA LEI Nº 2.837 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º, I e II da Lei Municipal nº 2.837, de 28 de novembro de 2019, e as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019;

CONSIDERANDO os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício de 2019 e por excesso de arrecadação do exercício de 2020 no valor de R$ 757.801,80 (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e um reais e oitenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1180) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 80.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 03.01 – ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ.: 04.122.0003.2.005 – Manutenção das Ações da Administração Geral
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1181) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 55.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 03.02 – FINANÇAS
Proj./Ativ.: 04.123.0004.2.008 – Manutenção das Ações da Administração Financeira
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1183) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 50.000,00

ORGÃO: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 10.301.0007.2.040 – Manutenção das Ações do Gerais do Dpto. de Saúde
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1182) Fonte: 0.1.52.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. I LC 173 R$ 102.000,00
Modalidade Aplicação: 3.3.90.0000 – Aplicações Diretas
(166) Fonte: 0.1.38.00.00 – Transf. do Sistema Único de Saúde ..... R$ 150.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS
Proj./Ativ.: 15.452.0014.2.023 – Manutenção das Ações do Dpto. de Planejamento e Obras
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1185) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 35.000,00
Modalidade Aplicação: 3.3.90.0000 – Aplicações Diretas
(1188) Fonte: 0.3.34.00.00 – Super. Contr. Repasse 1056108--26 R$ 10.134,59
(1189) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Arrec. Contr. Rep. 1056108--26 R$ 51.646,81
(1188) Fonte: 0.3.34.00.00 – Super. Contr. Repasse 867857/2018 R$ 25.937,75
(1189) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Arrec. Contr. Rep. 867857/2018 R$ 87,05
(1188) Fonte: 0.3.34.00.00 – Super. Contr. Repasse 835782/2016 R$ 10.971,82
(1189) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Arrec. Contr. Rep. 835782/2016 R$ 36,87

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 – DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Proj./Ativ.: 26.782.0017.2.030 – Manutenção das Ações do Dpto. de Infraestrutura e Transporte
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1186) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 75.000,00

ORGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
Unidade Orçamentária: 09.01 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Proj./Ativ.: 20.606.0015.2.025 – Manutenção das Ações da Secret. De Agric. e Meio Ambiente
Modalidade Aplicação: 3.1.90.0000 – Aplicações Diretas
(1187) Fonte: 0.1.53.00.00 – Exc. Arrec. COVID - 19 REC. TRANSF. DA UNIÃO INC. II LC 173 R$ 48.000,00
Modalidade Aplicação: 3.3.90.0000 – Aplicações Diretas
(1190) Fonte: 0.3.34.00.00 – Super. Contr. Repasse 877356/2018 R$ 37,79
(1191) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Arrec. Contr. Rep. 877356/2018 0,12
(1190) Fonte: 0.3.34.00.00 – Super. Contr. Repasse 871203/018 R$ 945,83
(1191) Fonte: 0.1.34.00.00 – Excesso Arrec. Contr. Rep. 871203/2018 3,17

ORGÃO: 10 – SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 – DPTO. DE IND. COM. SERVIÇOS E TURISMO
Proj./Ativ.: 22.661.0016.1.012 – Construção de Pavilhão Industrial
Modalidade Aplicação: 4.4.90.0000 – Aplicações Diretas
(1011) Fonte: 0.3.00.00.00 – Superávit Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

ORGÃO: 12 – SECRET. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 12.04 – HABITAÇÃO
Proj./Ativ.: 16.482.0019.2.032 – Manutenção de Ações de Habitação
Mod. Aplicação: 3.3.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(1173) Fonte: 0.3.0.0.00.00 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R$ 13.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, no valor de 111.027,78 (cento e onze mil e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) será utilizado o Superávit Financeiro verificado no exercício financeiro de 2019, das contas 647016-7, 647018-3, 647015-9, 647020-5, 647009-4 e 1-0 da C.E.F., e para dar cobertura ao valor de R$ 646.774,02 (seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos, será utilizado o excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos 152 e 153.

Art. 3º. Fica pelo presente Decreto, efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação de despesa, no órgão, Projeto e Atividade, conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05.01 – EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 12.365.0011.2.018 – Manut. Das ações do FUNDEB – Educação Infantil - Creche
Mod. Aplicação: 3.3.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(56) Fonte: 0.1.0.1.00.00 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos ..... R$ 50.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 – DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Proj./Ativ.: 26.782.0017.2.030 – Manut. Das Ações do Dpto. de Infraestrutura e Transportes
Mod. Aplicação: 3.3.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(102) Fonte: 0.1.0.0.00.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 100.000,00

ORGÃO: 09 – SECR. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 09.01 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Proj./Ativ.: 20.606.0015.2.025 – Manut. Das Ações da Secret. De Agricultura e Meio Ambiente
Mod. Aplicação: 3.3.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(111) Fonte: 0.1.0.0.00.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 90.000,00

Art. 4º. Os recursos para cobertura do presente Remanejamento, que trata o artigo anterior, será proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme especificação a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05.01 – EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 12.365.0011.2.018 – Manut. Das ações do FUNDEB – Educação Infantil - Creche
Mod. Aplicação: 3.1.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(54) Fonte: 0.1.0.1.00.00 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos ..... R$ 50.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 – DPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Proj./Ativ.: 26.782.0017.2.030 – Manut. Das Ações do Dpto. de Infraestrutura e Transportes
Mod. Aplicação: 3.1.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(101) Fonte: 0.1.0.0.00.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 100.000,00

ORGÃO: 09 – SECR. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 09.01 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Proj./Ativ.: 20.606.0015.2.025 – Manut. Das Ações da Secret. De Agricultura e Meio Ambiente
Mod. Aplicação: 3.1.90.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
(109) Fonte: 0.1.0.0.00.00 – Recursos Ordinários ..... R$ 90.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 122, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635450

DECRETO Nº 122, de 4 de setembro de 2020.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS NO PERIODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALENCAR JAMES POST, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO que as pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 51, de 30 de abril de 2015;
CONSIDERANDO a Lei nº 2.780, de 30 de agosto de 2018 que Dispõe Sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especialmente em seu Art.12;

DECRETA:
Art. 1º. Para fins de concessão de Benefícios Eventuais no período de Calamidade Pública, fica suspensa a exigência dos documentos relacionados no § 3º do Art. 12 da Lei 2.780 no momento da concessão do Benefício.
Parágrafo único. A suspensão será somente para o beneficiário que estiver em isolamento conforme os protocolos do setor de Saúde do Município.

Art. 2º. A concessão do Benefício se dará mediante a apresentação de Termo de Isolamento emitido por profissional da saúde.

Art. 3º. O Beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos relacionados no § 3º do Art. 12 da Lei 2.780, 15 (quinze) dias após o período de isolamento, sob pena de pena de devolução do benefício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2020.
ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635459

DECRETO Nº 123, de 04 setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO URBANO E TAXA DE LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.420/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALENCAR JAMES POST, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Municipal nº. 2.420, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETO:
Art. 1º. Ficam abertas as inscrições para os pretendentes à isenção progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de coleta, transporte e disposição final do lixo urbano e taxa de limpeza das vias públicas, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº. 2.420/2009.

Art. 2º. As inscrições dos interessados que atendam aos requisitos legais serão aceitas do dia 02/10/2020 até o dia 11/12/2020, inclusive, mediante o preenchimento de requerimento padrão e apresentação dos documentos pertinentes junto a Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Excepcionalmente no ano de 2020 considerado o período de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), ficam dispensados os recadastramentos previsto no Art. 4º § 2º.

Art. 4º. Após a inscrição e apresentação da documentação exigida, verificado o enquadramento do interessado para a concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 2.420/2009, será realizada vistoria "in loco" por Assistente Social do Município.

Art. 5º. Os laudos conclusivos e pareceres fundamentados da Secretaria de Assistência Social e do Setor Tributário Municipal serão concluídos até o dia 18/12/2020.

Art. 6º. A lista final dos contemplados com a isenção de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 2.420/2009 será divulgada, por Decreto, até o dia 18/12/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2020.
ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 124, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635467

DECRETO Nº 124, de 4 de setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALENCAR JAMES POST, Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial a Lei Complementar nº 02/1990;

DECRETA:
Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e eventuais responsabilidades envolvendo os servidores públicos municipais a seguir identificados:

· ANGELA FABIANA BEUTLER, ocupante do cargo de Advogada, Matricula nº 1970-4, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto nos Art. 153, Art. 155, Art.156 e art.160, II, VIII, todos da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· DANIELA BICHET MULLER, Ocupante do cargo de Encarregada do Setor de Recursos Humanos, matricula n° 1292-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto nos Art.153, parágrafo único IV, Art.155, Art.156, Art.159, V, Art.160, V, XVI, e 162, todos da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ANA PAULA APPELT CECCON, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3119-4, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ANDREIA KRUGER SCHERNER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3115-1, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ANDERSON IMMICH, Ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Matricula n° 2084-2, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ANDREIA COSTA, Ocupante do cargo de Enfermeira ESF, Matricula n° 2039-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ANGELA FATIMA DE LIMA, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3147-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· CARLA MARLETE SIMON DREHMER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3124-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· CLAUDIO LUIZ WEBER, Ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Matricula n° 1965-8, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· CLEIDE SALETE FREITAG, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3117-8, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· CLEIDIR MONICA KREUTZ LAZZAROTTO, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 2993-9, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· DAIANE FORGERINE MORAES SCHNORR, Servidora Pública Efetiva até a data do dia 26 de novembro de 2019, e exonerada do cargo de Professora de Educação Infantil pela Portaria 505/2019, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· DANIELA HUFF, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 2946-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· DELCI LISONI BACK KUTTNER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3116-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ELIANE BONADEO, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3145-3, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ERICH ARNALDO HUF, Ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Matricula n° 1964-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ELTON NELSON ASSMANN, Ocupante do cargo de Vigia, Matricula n° 1951-8, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ERNANI CARLOS WILD, Ocupante do cargo de Mecânico, Matricula n° 1960-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· EVELIN THAIS RACHOR, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula n° 3028-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· FABIANA CRISTINA BECKER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3118-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· FABIANE SCHMITZ HUF, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3120-8, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· FRANCIELE PAGOTTO LANGER, Ocupante do cargo de Professor de Educação Fisica, Matricula n° 2941-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· FRANCINI WERKA FRIEDRICH, Servidora Pública Efetiva até a data de 24 de setembro de 2019, e exonerada do cargo de Enfermeira ESF pela Portaria nº 444/2019, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· GIOVANA CRISTOFOLI, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3149-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· JULIANE MARIA WRZESINSKI BREITEMBACH, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3150-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· KATYANE KOCH, Ocupante do cargo de Assistente Social de Programas, Matricula n° 2002-8, por suposta ofensa ao que preceitua o

disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· KLEBER COMPARIN, Ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Matricula n° 1963-1, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· LUCIANE DE OLIVEIRA, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula n° 3126-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· LUCIANI KERKHOFF GRADE, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3142-9, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· MARCIA ADRIANI REIPS ECHELMEIER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3123-2, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· MARTA ELDA BECHTOLD PAPPEN, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3148-8, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· MICHELE SANDRES, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3146-1, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· MICHELLI LUIZA CECON, Servidora Pública Efetiva até a data de 06 de janeiro de 2020, exonerada do cargo de Professora de Educação Infantil pela Portaria 002/2020, retificada pela portaria nº 004/2020, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· MURIEL TENTE BERTE SCHEIDT, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3144-5, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· PATRICIA ANDREIA BAUMER APPELT, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula n° 2996-3, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· PAULO CESAR WEBER, exonerado do cargo de Assistente Administrativo pela Portaria nº 508/2016, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ROMILDA SPODE BECKER, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula n° 3027-9, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ROSANI MARIA KITTEL, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n°3121-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· SERGIO ISRAEL HERNANDEZ ABREU, Ocupante do cargo de Médico ESF, Matricula n° 1968-2, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· SERGIO ROBERTO TREBIEN, Ocupante do cargo de Vigia. Matricula n° 1952-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· SILVANE TEREZINHA SCHMENGLER, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula n° 2994-7, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· SIRLEI SOLANGE LAUFER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n°3141-0, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· TAIANE BEATRIZ BENDER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3113-5, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· VANUSA LUISA BARTZ KELLER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3140-2, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· VARINI VERA KESSELER SCHAFER, Ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Matricula n° 3114-3, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

· ROGER FREITAG, Ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Matricula n° 1417-6, por suposta ofensa ao que preceitua o disposto no Art.156, da Lei Complementar 02/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. O Fato de forma resumida consiste no seguinte:

· Em relação a Servidora ANGELA FABIANA BEULTLER, suposta emissão de parecer jurídico em desacordo com o que estabelece a correlata legislação municipal, parecer este não encaminhado ao Chefe do Executivo viciando ato administrativo.

· Em relação a Servidora DANIELA BICHET MULLER, por suposta confecção de folhas de pagamento em desacordo com o que estabelece a

correlata legislação municipal, dando azo a pagamentos indevidos e consequente danos ao erário.

· Por suposta percepção de vantagem pecuniária indevida e em desacordo com o que estabelece a correlata legislação municipal os servidores relacionados:

· ANA PAULA APPELT CECCON
· ANDREIA KRUGER SCHERNER
· ANGELA FABIANA BEUTLER
· ANGELA FATIMA DE LIMA
· CARLA MARLETE SIMON
· CLAUDIO LUIZ WEBER
· CLEIDE SALETE FREITAG
· CLEIDIR MONICA KREUTZ LAZZAROTTO
· DAIANE FORGERINE MORAES SCHNORR
· DANIELA HUFF
· DELCI LISONI BACK KUTTNER
· ELIANE BONADEO
· ERICH ARNALDO HUF
· ELTON NELSON ASSMANN
· ERNANI CARLOS WILD
· EVELIN THAIS RACHOR
· FABIANA CRISTINA BECKER
· FABIANE SCHMITZ HUF
· FRANCIELE PAGOTTO LANGER
· GIOVANA CRISTOFOLI
· JULIANE MARIA WRZESINSKI BREITEMBACH
· KATYANE KOCH
· KLEBER COMPARIN
· LUCIANE DE OLIVEIRA
· LUCIANI KERKHOFF GRADE
· MARCIA ADRIANI REIPS ECHELMEIER
· MARTA ELDA BECHTOLD PAPPEN
· MICHELE SANDRES
· MICHELLI LUIZA CECON
· MURIEL TENTE BERTE SCHEIDT
· PATRICIA ANDREIA BAUMER APPELT
· PAULO CESAR WEBER
· ROMILDA SPODE BECKER
· ROSANI MARIA KITTEL
· SERGIO ISRAEL HERNANDEZ ABREU
· SERGIO ROBERTO TREBIEN
· SILVANE TEREZINHA SCHMENGLER
· SIRLEI SOLANGE LAUFER
· TAIANE BEATRIZ BENDER
· VANUSA LUISA BARTZ KELLER
· VARINI VERA KESSELER SCHAFER
· FRANCINI WERKA FRIEDRICH
· ANDERSON IMMICH
· ANDREIA COSTA
· ROGER FREITAG

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores: ANDRÉ RENATO DO NASCIMENTO – Assistente Administrativo, DEISY GAUER – Agente Administrativo, MARA DIONETE DALTOÉ BECKER – Professora de Ensino Fundamental, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Disciplinar encarregada de realizar o Processo Disciplinar instaurado no Art. 1º.

Art. 3º. A Comissão nomeada no Art. 2º tem a atribuição de apurar os fatos e eventuais responsabilidades dos servidores mencionados no Art.1° do presente decreto, devendo ser franqueada à Comissão todas as informações, registros e documentos das repartições do Município de Cunha Porã - SC.

Art. 4°. Iniciar-se-á a Instância no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da Publicação do Presente decreto, e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,
Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2020.
ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

Publicação Nº 2635428

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 855/2020

O Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório nº 855/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 52/2020, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA (PESSOA JURÍDICA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO INICIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF I E III E ESF II E IV, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC". Os envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 08h:-30min. do dia 18 de setembro de 2020 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 08h:45min. do mesmo dia 18 de setembro de 2020, no mesmo local da entrega e protocolo. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 04 de setembro de 2020. Alencar James Post – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 516, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633766

PORTARIANº 516, de 03 de setembro de 2020.
EXONERA A PEDIDO DEIVANE CARLA GONÇALVES CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALENCAR JAMES POST, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 058/2015 e Lei 2.719/2016,

CONSIDERANDO o término do tratamento de saúde;
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de agosto de 2020, a servidora DEIVANE CARLA GONÇALVES, matrícula 3681-1, contratada temporariamente para as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, pela Portaria N° 352, de 16 de junho de 2019, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 28 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.
ALENCAR JAMES POST
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 83/2020

Publicação Nº 2634476

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS** **CNPJ: 83.754.044/0001-34** **Rua Coronel Vidal Ramos, 860** **C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 122/2020 - TP** **Processo Administrativo: 122/2020** **Processo de Licitação: 122/2020** **Data do Processo: 17/08/2020**

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PISO SUPERIOR E REFORMA/READEQUAÇÃO DO PISO TERREO DA BASE PROPRIA DO QUARTEL DO 2ºBBM/SEDE. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 83/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 426/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 122/2020, Licitação nº. 122/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; .

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS EMPRESAS INTERESSADAS PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES NO APRAZADO, SENDO ASSIM, CONSIDERADAS PARTICIPANTES. APÓS VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA "MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA" APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA; A EMPRESA "FOCUS SERVIÇOS EIRELI" FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO POSSUIR ATIVIDADE PERTINENTE À SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.1 ALÍNEA "F" DO EDITAL; AS EMPRESAS "MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA" E "FOCUS SERVIÇOS EIRELI", APRESENTARAM TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 6.3 ALÍNEA "F", DESTA FORMA, PODENDO GOZAR OS BENEFÍCIOS DA LC 123/06 E 147/14. FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA PROTOCOLO DE RECURSO SE ASSIM A EMPRESA DESEJAR.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 4 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

MERY HELLEN B. DACOL RIBEIRO - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

DEISE NARA CHRISTEN MUGESKI VIEIRA - ..... - Representante

AUDIÊNCIA 29 09 2020

Publicação Nº 2633819

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores de Curitibanos e a Prefeitura Municipal, em ação conjunta e em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 9º, § 4º, e de acordo com a **Lei Municipal nº 6.197, de 14 de outubro de 2019**, convocam entidades do município e a população em geral para participarem da **Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020 e do Relatório Quadrimestral da Saúde conforme Lei Complementar n. 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, a mesma excepcionalmente se dará somente via ONLINE**.

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Curitibanos (**somente via ONLINE)**.
Data: 29 de setembro de 2020.
Horário: 15h30min.

Luiz Carlos Righes Júnior
Presidente da Câmara

Descanso

PREFEITURA

RELAÇÃO MENSAL DE COMPRAS FMS - AGOSTO 2020

Publicação Nº 2635465

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

Folha: 1/3

CNPJ: 10.552.903/0001-39
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Agosto/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORREIA ALTERNADOR, 504347880.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	137,71	275,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORREIA COMPREESSOR, 504347880.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	103,65	207,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORRENTE COMANDO, 504068388.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	KIT	734,34	1.468,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TENSOR CORREIA DENTADA, 5801752779.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	483,64	967,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORREIA DENTADA, 5801467815.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	303,65	607,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TENSOR FIXO ALTERNADOR, 5802071336.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	148,41	296,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TENSOR CORREIA ALTERNADOR, 5801784615.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	405,88	811,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTROLE PARA PORTÃO ELETRÔNICO.	SERRALHERIA E VIDRACARIA DESCANSO LTDA	05.335.614/0001-48	3,00	UN	35,00	105,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA.	ROBSON DE LIMA 04425764986	12.389.518/0001-48	1,00	SVC	140,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE, TOUCH SCREEN DESBLOQUEADO, TELA DE MINIMO 5,3", MEMORIA INTERNA DE MINIMO 32G, MEMORIA 3GB, DUAL CHIP, NA COR PRETO, INCLUSO PELICULA E CAPA.	DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA	22.366.517/0001-31	1,00	UN	699,00	699,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	COLUNA A GÁS PARA CADEIRA GIRATORIA.	JEAN OLIDES DA SILVA 04091674950	15.843.369/0001-33	1,00	UN	100,00	100,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 2/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

CNPJ: 10.552.903/0001-39
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO RENAULT/MASTER EURO, AMBULÂNCIA, 8 PASSAGEIROS, DIESEL, CHASSI 93YMAFELNHJ486705, ANO/MODELO 2016/2017, PLACAS QHU-8089, COM AS SEGUINTES COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO - 100% TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS: R$ 100.000,00; DANOS MORAIS: R$ 30.000,00; MORTE/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R$ 20.000,00; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS; COBERTURA DE VIDROS COMPLETAS; SEM APÓLICE ATUAL.	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61.074.175/0001-38	1,00	UN	3.852,35	3.852,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO MERCEDEZ-BENZ SPRINTER 416 VAN L. T.B. 16L, 2.2 DIESEL, ANO/MODELO 2020/2021, PLACAS RAI-1C25, CHASSI 8AC907645MEI87047, COM AS SEGUINTES COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO - 100% TABELA FIPE; DANOS MATERIAIS: R$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS: R$ 100.000,00; DANOS MORAIS: R$ 30.000,00; MORTE/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R$ 20.000,00; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R$ 10.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS; COBERTURA DE VIDROS COMPLETAS; SEM APÓLICE ATUAL. COM SEGURO DE RESPONSABILIDADE OBRIGATÓRIO (RCO)	GENTE SEGURADORA SA	90.180.605/0001-02	1,00	UN	3.900,00	3.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULO "TIPO VANS".	CARLOS REINOLDO KESKE HAPPKE EIRELI - ME	79.286.191/0001-50	20,00	UN	16,00	320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE ALINHAMENTO/GEOMETRIA PARA VEÍCULO "TIPO VANS".	CARLOS REINOLDO KESKE HAPPKE EIRELI - ME	79.286.191/0001-50	6,00	UN	70,00	420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	BATERIA PACK PARA ECG - 12V-200MAH.	MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR	10.944.321/0001-06	1,00	UN	560,00	560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE ENSAIO / CALIBRAÇÃO	MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR	10.944.321/0001-06	1,00	SVC	285,00	285,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CABO PACIENTE BIONET 10 VIAS.	MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR	10.944.321/0001-06	1,00	PCA	1.180,00	1.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELETRODO DE SUCÇÃO ADULTO SILICONE AZUL.	MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR	10.944.321/0001-06	1,00	CJT	450,00	450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARDIOCLIP COLORIDO C/ FIXADOR DE PINO.	MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIR	10.944.321/0001-06	1,00	CJT	170,00	170,00

Folha: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCANSO

CNPJ: 10.552.903/0001-39
AVENIDA MARECHAL DEODORO, 146.
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE ITAJUBÁ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	WA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	27.236.024/0001-09	0,074	UN	104.520,17	7.785,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAROL L.E. 1347690080.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	625,50	625,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAROL L.D. 1347690080.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	625,50	625,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AVENTAL EM TNT, NO MÍNIMO DE 40G DE GRAMATURA, MANGA LONGA COM PUNHO, COMPRIMENTO 1,30M, LARGURA 1,20M, NA COR BRANCA.	G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA	09.721.729/0001-21	2.000,00	UN	3,60	7.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AVALIAÇÃO PSICODIAGÓSTICO.	HUMANA.MENTE CLINICA PSICOLOGICA LTDA	27.232.708/0001-24	1,00	TX	960,00	960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENGRENAGEM FIXA DISTRIBUIÇÃO, 500388688.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	274,75	549,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PARAFUSO RODA TRASEIRA	LUCIMAR CAMPOS 66318815287	33.954.711/0001-54	5,00	PC	30,00	150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CUBO DA RODA TRASEIRA COM ROLAMENTO.	LUCIMAR CAMPOS 66318815287	33.954.711/0001-54	2,00	UN	380,00	760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE VÁLVULA SPRAY, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM DE SPRAY E PONTAS E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA TRIPLA DA ALTA.	DISTRIBUIDORA ODONTO HOSPITALAR SAO MIGUEL LTDA -	79.007.241/0001-12	1,00	SVC	127,47	127,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FLUIDO TETRAFLURETADO R134A (GÁS REFRIGERANTE).	ROBERTO LASTA - ME	81.876.906/0001-76	0,65	KG	250,00	162,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FORMAÇÃO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, COM DURAÇÃO DE 50 HORAS.	CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA	05.593.990/0001-32	1,00	TX	430,00	430,00
						Total Geral ---->	36.191,79

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 1/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Agosto/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, COM 100UNIDADES.	TIO ROQUE ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	07.129.739/0002-28	8,00	UND	44,00	352,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FONTE ATX.	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	1,00	UN	95,00	95,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	TRENA A LASER DIGITAL PROFISSIONAL COM ALCANCE DE 50 METROS. CLASSE DE LASER TIPO 2. PRECISÃO DE MEDIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1,5MM. AMPLITUDE DE MEDIÇÃO DE INCLINAÇÃO DE 0 A 360º (4X90º) E PRECISÃO DE APROXIMADAMENTE 0,2º. BATERIA COM TEMPO DE AUTONOMIA DE APROXIMADAMENTE 2,5 HORAS. COM PROTEÇÃO CONTRA PÓ E ÁGUA (IP 54). COM FUNÇÃO DE MEDIÇÃO DE PAREDES, INCLINAÇÕES, COMPRIMENTOS E ALTURAS INDIRETOS.	HERMES & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	09.570.856/0001-77	1,00	UN	692,57	692,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	TRENA COM ALCANCE DE 50 METROS DE GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS/POLEGADAS. FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA COM CAIXA PLÁSTICA ABERTA (ABS) E MANIVELA PARA RECOLHIMENTO COM TRAVA. COM CABO ERGONÔMICO.	HERMES & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	09.570.856/0001-77	2,00	UN	65,60	131,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	TRENA METÁLICA COM ALCANCE DE 5 METROS. FITA EM AÇO COM PINTURA FOSCA ANTIRREFLEXO, NUMERAÇÃO CONTÍNUA E GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS/POLEGADAS. COM TRAVA DA FITA E GANCHO AUTO AJUSTÁVEL COM PONTA MAGNÉTICA. COM ESTOJO ANATÔMICO EM ABS COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA.	HERMES & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	09.570.856/0001-77	3,00	UN	13,90	41,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REFIL PARA CARIMBO CSI-20	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	3,00	UN	15,00	45,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	BORRACHA DE CARIMBO	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	3,00	UN	15,00	45,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UND	97,00	97,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 2/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	TERMINAL COM PRESSÃO COBRE 25MM.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	7,00	UN	3,00	21,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DISJUNTOR DR 80A - 300MA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	210,00	210,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 OU 8 DE SOBREPOR.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	42,00	42,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CABO 1-KV 25,00MM AZ.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	8,00	MT	14,90	119,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA E FORMAÇÃO PARA AUXILIARES DE ENSINO "CAMINHOS PARA EDUCAÇÃO NO SECULO XXI, CONTRIBUIÇÕES PARA MELHORIA DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS, FORMAÇÃO PESSOAL E RECURSOS PRÁTICOS".	DESSUY E PAGNUSSAT CLINICA DE REABILITACAO LTDA	29.869.821/0001-40	1,00	SVC	2.600,00	2.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM FAZER HASTE E OLHO DE PISTÃO HIDRAULICO DE GIRO.	TORNEARIA JONAS MEZZOMO LTDA	30.496.271/0001-40	1,00	UN	750,00	750,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	EMBALAGEM PLÁSTICA REDONDA, MEDINDO 20 X 25CM PARA PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS NATIVAS.	AGROPECUARIA TRIFEL LTDA	01.787.541/0001-74	20,00	KG	24,00	480,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	MAO DE OBRA PARA DIAGNOSTICO E CONSERTO EM EQUIPAMENTO.	DAHMER & DAGOSTIN LTDA ME	04.452.968/0001-00	1,00	UN	140,00	140,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	KIT LED TELEVISOR 32POL.	DAHMER & DAGOSTIN LTDA ME	04.452.968/0001-00	1,00	UN	110,00	110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X2.1/2, 8.8.	AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA - ME	09.467.065/0001-16	4,00	UN	4,62	18,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X2", 8.8.	AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA - ME	09.467.065/0001-16	4,00	UN	3,85	15,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	TRAVA ROSCA 03851	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	0,50	UN	20,91	10,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ANEL "O" - A1013330/AG4788 - 53.44X5.33.	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	2,00	UN	3,06	6,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REPAROS COM VAZAMENTO EM PISTÃO.	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	0,50	HR	120,00	60,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ROTEADOR WI-FI 300MBPS	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	1,00	UND	139,00	139,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA ENVERNIZADA, DESCRIÇÃO COFORME SOLICITAÇÃO(ARTE E IMPRESSÃO) INSTALADOS INTERNO/EXTERNO.	ANGELO MARCOS ROSIN - ME	11.227.260/0001-10	2,00	M2	77,00	154,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ELEMENTO FILTRANTE PRÉ, COM ROSCA 9" 3/4.	LURDES MARCON DALA POSSA 01673810918	32.779.051/0001-50	1,00	UN	85,00	85,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ELEMENTO FILTRANTE CARVÃO, COM ROSCA 9" 3/4.	LURDES MARCON DALA POSSA 01673810918	32.779.051/0001-50	1,00	UN	85,00	85,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 3/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CONECTOR DE PERF. 16X70 - 1,5X10MM.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	100,00	UN	6,86	686,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CHAVE PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇAO PUBLICA 1X50A 220V NA 60 HZ.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	10,00	UN	203,69	2.036,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	BRAÇO ESPECIAL IP D 49 X 3000MM.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	20,00	UN	86,30	1.726,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	LUMINARIA PUBLICA FECHADA LP 304 E27 25.4 COM LENTE DE POLICARBONATO.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	10,00	UN	93,27	932,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	FIO COBRE ISOLADO PRETO, 1,5MM 750W.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	600,00	MT	0,79	474,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	BRAÇO PARA ILUMINAÇAO PUBLICA 1 METRO BITOLA 25,4 PAREDE 2MM PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO E ACABAMENTO ZINCADO A FOGO.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	8,00	UN	19,40	155,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	HORA TECNICA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EQUIPADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NR-10-SEGURANÇA E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E DA NR-12, SEGURANÇA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DA NR-35 - SEGURANÇA EM TRABALHOS EM ALTURA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	30,00	HR	321,62	9.648,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA D16 X 250 MM.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	80,00	UN	9,11	728,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CAMA EMPILHÁVEL EM TELA RETANGULAR DE TECIDO VAZADO EM POLIÉSTER COSTURADO EM TRAMA DUPLA COM RECOBRIMENTO DE PVC. TECIDO ANTIFÚNGICO, ANTI- UV COSTURADO. ACABAMENTO ARREDONDADO. MONTAGEM TOTALMENTE POR ENCAIXE, SEM NECESSIDADE DE USO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS, PORCAS OU SISTEMAS DE FIXAÇÃO. MATÉRIA PRIMA EMPREGADA. PÉS: POLIPROPILENO (PP) INJETADO. BARRAS: ALUMÍNIO, COM REFORÇO INTERNO PARA MAIOR DURABILIDADE; DIMENSÕES: ALTURA: 0,14CM, LARGURA: 0,56CM X COMPRIMENTO: 1,38M. CORES A ESCOLHER.	GESUL COMERCIAL LTDA - EPP	14.711.959/0001-40	100,00	UN	110,00	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE 6 LITROS, ANTIADERENTE. VOLTAGEM: 220V. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: AÇO INOX E PLÁSTICO. COR: INOX.	GESUL COMERCIAL LTDA - EPP	14.711.959/0001-40	1,00	UN	320,00	320,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 4/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE 6 LITROS, ANTIADERENTE. VOLTAGEM: 220V. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: AÇO INOX E PLÁSTICO. COR: INOX.	GESUL COMERCIAL LTDA - EPP	14.711.959/0001-40	2,00	UN	320,00	640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PANELA DE PRESSÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE 6 LITROS, ANTIADERENTE. VOLTAGEM: 220V. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: AÇO INOX E PLÁSTICO. COR: INOX.	GESUL COMERCIAL LTDA - EPP	14.711.959/0001-40	2,00	UN	320,00	640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MAO DE OBRA PARA REINSTALAÇÃO DE FIAÇÃO E SISTEMA DE CAMARAS CONTENDO 5 PONTOS, COM MATERIAIS NECESSARIOS INCLUSOS.	CLEITON COGO 05556450960	26.694.689/0001-95	1,00	SVC	640,00	640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FECHADURA EXTERNA EM INOX.	MG ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA.	03.356.472/0001-70	3,00	PC	45,00	135,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CORTINA DE TECIDO TIPO BLACKOUT LISO DE COR NEUTRA E CLARA, INCLUSO VARÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE DAS CORTINAS. MEDIDAS: 01 UNIDADE DE 4,78MX2,20M E 01 UNIDADE DE 2,3MX2,20M. COMPRIMENTO TOTAL DO VARÃO: 7,08M. INSTALAÇÃO NA SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE DESCANSO, INCLUSO INSTALAÇÃO.	GIBEL BORDADOS E ENXOVAIS LTDA ME	00.551.161/0001-73	15,58	M2	53,658	835,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	CORTINA DE TECIDO TIPO BLACKOUT LISO DE COR NEUTRA E CLARA, INCLUSO VARÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE DAS 3 (TRES) CORTINAS. O TAMANHO DA CORTINA TRANSPASSA 20CM EM CADA LADO DA JANELA. EX.: PARA UMA JANELA DE 2,80X1,20M, O TAMANHO DA CORTINA SERÁ 3,20X1,60M. OBS: CONFERIR AS MEDIDAS DAS JANELAS IN LOCO. COMPRIMENTO TOTAL DO VARÃO: 6,20M. INSTALAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE DESCANSO.	GIBEL BORDADOS E ENXOVAIS LTDA ME	00.551.161/0001-73	9,64	M²	68,464	659,99
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CIMENTO CP II 32, SACA COM 50KG.	AGOSTINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	83.607.689/0001-44	6,00	SC	25,00	150,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	AREIA MEDIA.	AGOSTINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	83.607.689/0001-44	0,50	M3	160,00	80,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	PEDRA BRITA Nº 01.	AGOSTINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	83.607.689/0001-44	1,00	M3	89,00	89,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	MALHA DE FERRO 2 X 3	AGOSTINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	83.607.689/0001-44	1,00	UN	28,51	28,51
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CABO FLEXIVEL 6,00MM - BRANCO	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	18,00	MT	3,00	54,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 5/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CABO FLEXIVEL 2,5MM, AZUL.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	9,00	MT	1,25	11,25
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	RL	6,00	6,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CABO FLEXIVEL 2,5MM, AMARELO.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	9,00	MT	1,25	11,25
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	HASTE DE TERRA 2,4 M 5/8 12,7 MM	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	33,00	33,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	SERVICOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARTES ELETRICAS NO PRÉDIO DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	HORA	70,00	70,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CAIXA TRES TELHAS.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	4,00	UN	6,00	24,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	MODULO TOMADA 20A	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	8,00	UN	4,80	38,40
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CONECTOR PARA HASTE TERRA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	PC	5,00	5,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	PINO MACHO 10A 3P	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	6,00	6,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	ABRAÇADEIRA NYLON 370 X 4.80	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	30,00	UN	0,35	10,50
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	MODULO SEGO BRANCO.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	4,00	UN	0,80	3,20
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	ABRAÇADEIRA NYLON 200 X 3,6MM - PRETA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	15,00	UN	0,25	3,75
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO DO AR DO MOTOR	COOPERATIVA A1	03.470.626/0047-32	1,00	UN	18,30	18,30
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO DO COMBUSTIVEL.	COOPERATIVA A1	03.470.626/0047-32	1,00	PCA	24,15	24,15
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO OLEO	COOPERATIVA A1	03.470.626/0047-32	1,00	UN	20,60	20,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MOREIA, MUDAS DE 30CM. FORNECIMENTO E PLANTIO. FORNECIMENTO	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	26,00	UN	12,00	312,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	GRAMA ESMERALDA. FORNECIMENTO E PLANTIO.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	185,00	M²	15,00	2.775,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MUDAS DE ÁRVORE CANELINHA DE 1,50M. FORNECIMENTO E PLANTIO.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	3,00	UN	15,00	45,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MUDAS DE BUXINHO, ALTURA 30CM. FORNECIMENTO E PLANTIO.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	17,00	UN	10,00	170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MUDAS DE PALMEIRA RÁFIA DE 4 PONTAS, ALTURA DE 1,00M. FORNECIMENTO E PLANTIO DENTRO DOS VASOS.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	8,00	UN	45,00	360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	VASO DE FLOR REDONDO CÔNICO PARA ÁREA EXTERNA, DE POLIETILENO COR PRETA, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 0,65M; LARGURA SUPERIOR 0,65M E LARGURA INFERIOR 0,42M. FORNECIMENTO DO VASO COM SUBSTRATO E ENTREGA.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	8,00	UN	100,00	800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MUDAS DE MANACÁ DA SERRA, ALTURA 1,50M. FORNECIMENTO E PLANTIO.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	3,00	UN	20,00	60,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 6/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	PEDRA SEIXO ROLADO PARA JARDIM, NA COR BRANCA, Nº1. FORNECIMENTO E ENTREGA.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	30,00	KG	1,66	49,80
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	MUDA DE COSTELA DE ADÃO, COM NO MININO 50CM.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	1,00	UN	65,00	65,00
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	MUDA DE FITONIA, CORES DIVERSAS.	ENCANTO DAS FLORES LTDA - ME	09.127.921/0001-94	6,00	UN	20,00	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MOLA PARABOLICA DIANTEIRA 1ª	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	527,45	527,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PINTURA DECORATIVA EM MUROS, INCLUSO MATERIAIS NECESSARIOS.	JANETE FATIMA BERTOCCHI 75880920925	18.722.308/0001-06	16,00	M²	310,00	4.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CAPA 1/2, 2 TRAMA	EDMAR JOSÉ BUSSOLOTTO-ME	81.316.671/0001-68	2,00	UN	15,00	30,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MANGUEIRA 1/2 R-134.	EDMAR JOSÉ BUSSOLOTTO-ME	81.316.671/0001-68	2,00	MT	52,00	104,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FILTRO AR EXTERNO, 84217229.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	61,06	61,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR, 8452266251.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	111,34	111,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FILTRO AR INTERNO, 87682999.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	48,33	48,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FILTRO DE OLEO, 84228488.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	58,85	58,85
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO AR CONDICIONADO, 47675769.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	165,12	165,12
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO COMBUSTIVEL, 84565926.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	104,06	104,06
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO AR INTERNO, 87682999.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	48,33	48,33
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO AR EXTERNO, 84217229.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	61,06	61,06
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR, 8452266251.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	111,34	111,34
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO DE OLEO, 84228488.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	58,85	58,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CAPA 1/2, 2 TRAMA	EDMAR JOSÉ BUSSOLOTTO-ME	81.316.671/0001-68	2,00	UN	12,00	24,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	TERMINAL SP 08-08.	EDMAR JOSÉ BUSSOLOTTO-ME	81.316.671/0001-68	1,00	UN	24,00	24,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MANGUEIRA 1/2, 2 TRAMAS.	EDMAR JOSÉ BUSSOLOTTO-ME	81.316.671/0001-68	0,80	MTS	46,00	36,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	BATERIA UNIPOWER 12V - 7A.	DOUGLAS COSTENARO 08858406907	15.436.886/0001-98	1,00	UN	140,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MAO DE OBRA E SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE 5 (CINCO) POSTES METALICOS(DAS CAMERAS DE MONITORAMENTO) E INSTALAÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL INDICADO COM BASE CONCRETADA.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	1,00	UN	2.500,00	2.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 7/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MAO DE OBRA E SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE ANTENA METALICA DE 12 METROS EM LINHA SÃO VALENTIN E TRANSPORTE ATÉ A GARAGEM MUNICIPAL.	E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	00.212.337/0001-62	1,00	SVC	630,00	630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ARMACAO 1X1 1/8 MEDIA	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	12,90	12,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	2,00	UN	1,00	2,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ALCA PARA CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO 16MM	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	2,20	2,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ROLDANA DE PORCELANA 72 X 72.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	5,00	5,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PARAFUSO 5/16X40MM.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	4,00	UN	1,00	4,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ABRACADEIRA 1.1/2	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	3,85	3,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	TUBO GALVANIZADO 1" 1/2.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	2,00	MT	40,00	80,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CABEÇOTE 1" 1/2.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	4,30	4,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FLUIDO TETRAFLURETADO R134A (GÁS REFRIGERANTE).	ROBERTO LASTA - ME	81.876.906/0001-76	1,50	KG	250,00	375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PLACA PRINCIPAL FORNO.	DOUGLAS COSTENARO 08858406907	15.436.886/0001-98	1,00	UN	85,00	85,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHAPA EM AÇO DE 5/16", MEDINDO 1,2 X 2 METROS.	SERRALHERIA E VIDRACARIA DESCANSO LTDA	05.335.614/0001-48	1,00	UN	1.195,00	1.195,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	TORNEIRA DE BANCADA GIRATORIA EM METAL CROMADO 1/4 DE VOLTA, ROSCA 1/2.	AGOSTINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	83.607.689/0001-44	1,00	UN	65,00	65,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MAO DE OBRA PARA DIAGNOSTICO, RETIRAR EIXO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE ANEIS.	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	3,00	HR	130,00	390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ANEL "O" VITON FREIO CAT.(1990700/199070).	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	2,00	UN	62,25	124,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ANEL "O" FREIO CAT.(1990759/1990759).	CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP	01.244.119/0001-72	2,00	UN	61,50	123,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	MOLA DA CUICA DIANTEIRA	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	19,36	19,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	SELO CAIXA - 6 MARCHAS.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	48,21	48,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	REPARO VALVULA PEDAL.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	JG	145,99	145,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	COLA TRAVA ROSCA, COM 50GR.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	TB	15,00	15,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	COLA SILICONE 70G	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	13,00	13,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CALÇOS DO EIXO FIXO.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	46,00	46,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 8/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CALÇOS DO EIXO PRINCIPAL.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	JG	96,00	96,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	RETENTOR FLANGE TRASEIRO.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	35,00	35,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	RETENTOR PILOTO CAMBIO	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	43,00	43,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ANEL ELÁSTICO DA TRAVA DA 6 MARCHA FIXA	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	48,00	48,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ENGRENAGEM FIXA DA SEXTA.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	1.290,00	1.290,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	JUNTAS DA CAIXA.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	JG	42,00	42,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CHAVETA DE ENGRENAGEM DA 6 MARCHA FIXA	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	2,00	UN	111,00	222,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	JUNTA, 84841000.	L F CAMINHOES LTDA	79.281.481/0001-00	1,00	UN	55,00	55,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	COLA SILICONE, A6949890085.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	30,00	60,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	COLA TRAVA, A0019892520.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	30,00	60,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	DISCO E PLATOR DE EMBREAGEM, A6952500201.(18 ESTRIAS)	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	2.725,71	2.725,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ROLAMENTO VOLANTE, N000625406204.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	69,69	69,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CALÇO PINHÃO, A0003511752.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	175,00	350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PORCA FRANGE PINHÃO, A0003530672.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	191,00	191,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PARAFUSO ENCOSTO COROA, A0003530374.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	140,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	TRAVA PEQUENA PINHÃO, A0089948341.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	1,76	1,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	SELO GARFO REDUZIDA, A0009971201.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	7,00	14,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	RETENTOR PINHÃO, A0209970945.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	260,00	260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	REPARO GARRAFA REDUZIDA, A0003531435.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	160,00	160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ARRUELA PLANETARIA, A0003530262.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	60,00	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ROLAMENTO LATERAL, A9589810025.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	280,00	560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	SINO DA CAIXA SALETILE, A0003530513.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	930,57	930,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CUPILHA PORCA, A0009901098.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	7,00	7,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	COROA E PINHÃO 7 X43, A0003500739.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	JG	3.930,00	3.930,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 9/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	VOLANTE DO MOTOR, A3760301305.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	1.803,84	1.803,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ARRUELA SATELITE, A0003530162.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	4,00	UN	10,00	40,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	EMBUCHAMENTO STANDER DIANTEIRO.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	JG	1.144,64	1.144,64
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	ELEMENTO FILTRANTE CARVÃO, COM ROSCA 9" 3/4.	LURDES MARCON DALA POSSA 01673810918	32.779.051/0001-50	1,00	UN	85,00	85,00
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	ELEMENTO FILTRANTE PRÉ, COM ROSCA 9" 3/4.	LURDES MARCON DALA POSSA 01673810918	32.779.051/0001-50	1,00	UN	85,00	85,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA ENVERNIZADA, DESCRIÇÃO COFORME SOLICITAÇÃO(ARTE E IMPRESSÃO) INSTALADOS INTERNO/EXTERNO.	ANGELO MARCOS ROSIN - ME	11.227.260/0001-10	1,69	M2	77,00	130,13
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PINO E ARRUELA TRAVA, 73182900.	ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	15.598.054/0001-78	2,00	KIT	36,95	73,90
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DENTE DA CAÇAMBA, 84314929.	ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	15.598.054/0001-78	2,00	PCA	275,17	550,34
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADAPTADOR DE AÇO PARA DENTE, 84314929.	ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	15.598.054/0001-78	2,00	UN	436,80	873,60
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	REPARO ESTABILIZADOR B110B, 84209920.	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA - EPP	02.423.263/0001-39	1,00	UN	244,24	244,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VIDRO CANELADO DE 4MM.	SERRALHERIA E VIDRACARIA DESCANSO LTDA	05.335.614/0001-48	1,20	M²	110,00	132,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ELETRODUTO CONDULETE 3/4, NA COR BRANCO.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	9,00	UN	3,90	35,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PARAFUSO 3,5 X 30.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	18,00	PC	0,20	3,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	BUCHA FIXAR 6MM.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	18,00	UN	0,20	3,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONDULETE ABRAÇADEIRA, NA COR BRANCA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	12,00	UN	1,00	12,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONDULETE CURVA 90 GRAUS 3/4, NA COR BRANCA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	1,00	UN	3,50	3,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONDULETE ADAPTADOR 3/4, NA COR BRANCA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	5,00	UN	0,90	4,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	TOMADA DUPLA 10A	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	3,00	UN	15,00	45,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONDULETE TAMPA 3 (TRES) TECHAS DE 1", NA COR BRANCA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	3,00	UN	4,25	12,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONDULETE CAIXA 6 (SEIS) ENTRADAS DE 1", NA COR BRANCA.	INSTALADORA MARCHESAN LTDA	13.141.334/0001-27	3,00	UN	11,60	34,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 10/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA NOS PISOS DA ÁREA EXTERNA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ABRIGO DE GÁS, FECHAMENTO(CERCAS) DE TELA, ESQUADRIAS, TELHADO, ADEQUAÇÃO LAVANDERIA, RAMPA DA ESCADA, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PASSEIO, CANTEIROS DE AJARDINAMENTO, CALHAS E VIDROS DA ESCOLA GETÚLIO VARGAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO	JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI	30.098.765/0001-77	0,552	UN	200.165,3986	110.491,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	BATERIA UNIPOWER 12V - 7A.	DOUGLAS COSTENARO 08858406907	15.436.886/0001-98	2,00	UN	120,00	240,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REPAROS, CONSERTO E RECUPERAÇÃO EM CILINDROS E BASES AFETADOS/RISCADOS, LIMPEZA DO TANQUE E DO OLEO HIDRAULICO, REGULAGEM DO COMANDO TRASEIRO E AJUSTE EM MESA DE GIRO.	AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	02.735.563/0001-53	1,00	SVC	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	REPARO CAÇAMBA TRASEIRA, 87780533.	AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	02.735.563/0001-53	1,00	UN	185,00	185,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	BARREIRA PANTOGRAFICA COM FAIXA TIPO III.	KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.273.196/0001-62	2,00	UN	650,00	1.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	FITA ZEBRADA NA COR PRETA/AMARELA, COM 200MTS.	KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.273.196/0001-62	40,00	UN	5,25	210,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CONE NBR 15071 KTL, TIPO 2.	KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.273.196/0001-62	15,00	UN	51,75	776,25
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CONE FLEXIVEL 50CM, NA COR LARANJA E FAIXAS REFLETIVAS.	KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.273.196/0001-62	20,00	UN	18,40	368,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	COLA INSTANTÂNEA, À BASE DE CIANOACRILATO, TUBO COM 20G. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE SUPERFÍCIES.	AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA - ME	09.467.065/0001-16	2,00	UN	8,24	16,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3,0 MM.	AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA - ME	09.467.065/0001-16	3,00	UN	4,57	13,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	BROCA DE AÇO RÁPIDO 2.5MM.	AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E PECAS LTDA - ME	09.467.065/0001-16	3,00	UN	4,57	13,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DETERGENTE DESENGRAXANTE II, COM 5LT.	JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO - EPP	79.305.439/0001-82	2,00	UN	18,00	36,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DETERGENTE DEZ, COM 50 LTS.	JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO - EPP	79.305.439/0001-82	1,00	BB	65,00	65,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DETERGENTE ALUMINIO, COM 50 LTS.	JORGE ALFREDO ROMANO DE ARAUJO - EPP	79.305.439/0001-82	2,00	BB	65,00	130,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PORCA EIXO ENTALHADO.	AUTO PECAS ITABERABA LTDA - ME	76.850.031/0001-01	1,00	UN	79,00	79,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	ARRUELA LISA 1 POLEGADA.	MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA -	01.704.079/0001-02	4,00	UN	4,49	17,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PARAFUSO 24 X 130MA.	MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA -	01.704.079/0001-02	2,00	UN	12,01	24,02

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

Folha: 11/12

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	PORCA TRAVA 24MM, 3171117.	MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA -	01.704.079/0001-02	2,00	UN	10,40	20,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CASTANHA 8D5467.	MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA -	01.704.079/0001-02	2,00	UN	20,00	40,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CASTANHA RULAR LAMINA, 5D5206.	MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA -	01.704.079/0001-02	2,00	UN	17,00	34,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PAR DE PLACAS EM ALUMÍNIO PADRÃO MERCOSUL, INSTALADAS.	FABRICA DE PLACAS SAO MIGUEL LTDA	23.470.273/0001-03	1,00	KIT	164,00	164,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	EXECUÇÃO DE OBRA DE 2.679,73 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA RUA PEDRO ERLO, LINHA CRUZINHAS, NESTE MUNICIPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA.	IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	02.645.439/0001-05	0,153	UN	171.811,67	26.341,78
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CABO HDMI 15MTS COM FILTRO.	CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME	04.252.190/0001-95	2,00	UN	95,00	190,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	SERVIÇO PARA CONFIGURAÇÃO DE REDE, INTERNET, COMPARTILHAMENTO DE REDE E PASTA DE TRABALHO, LIMPEZA E TROCA DE FONTE DE COMPUTADOR.	CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME	04.252.190/0001-95	1,00	SVC	210,00	210,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	FONTE ATX 200 WATTS	CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME	04.252.190/0001-95	1,00	UN	95,00	95,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	TECLADO USB	CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME	04.252.190/0001-95	1,00	UN	65,00	65,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	HD EXTERNO COM 1TB E USB 3.0.	CLEITON ANTONIO BARBIERI - ME	04.252.190/0001-95	1,00	UN	510,00	510,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CABO DE FORCA PADRAO	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	3,00	UND	15,00	45,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CARIMBO CSI 10	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	1,00	UN	35,00	35,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	HD EXTERNO COM 1TB E USB 3.0.	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	1,00	UN	510,00	510,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	HD EXTERNO PORTÁTIL 02 TB COM CABO UBS 3.0 .	KACIELE KASPER - ME	05.741.154/0001-58	1,00	UN	695,00	695,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRO ESQUERDO TRASEIRO, XC45/5W303/BB.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	39,04	39,04
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA DE MOLA DIANTEIRA, 2RL/411171.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	6,00	UN	28,80	172,80
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PINO DE CENTRO DIANTEIRO, BH4X/5345/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	10,88	21,76
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PONTEIRA DE DIREÇÃO ESQUERTA, T16/415712/A.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	104,32	104,32
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PONTEIRA DE DIREÇÃO DIREITA, T16/415712/A.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	104,32	104,32
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BATENTE MOLA TRASEIRO, E0HT/4002/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	102,40	204,80
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO, TJG/413435/B.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	JG	53,12	106,24
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA MANCAL ESTABILIZADOR TRASEIRO, E5HT/5584/BA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	183,68	367,36

Folha: 12/12

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

CNPJ: 83.026.138/0001-97
AV. MARECHAL DEODORO, 146
C.E.P.: 89910-000 - Descanso - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BRAÇO LIGAÇÃO ESTABILIZADOR TRASEIRO, XC45/5664/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	316,80	316,80
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PARAFUSO RODA DIANTEIRA, COM PORCA, 98HU/1107/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	32,00	64,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO, 98HU/1118/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	5,00	UN	32,00	160,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AMORTECEDOR DIANTEIRO, 7C45/18045/BA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	284,80	569,60
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA APOIO CABINE PEQUENA, F65Z/5781/BA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	98,70	197,40
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA APOIO CABINE G, BC45/5K371/AC.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	115,20	230,40
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BARRA TORÇÃO DA CABINE, BC45/5L061/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	1.091,20	1.091,20
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AMORTECEDOR CABINE, BC45/5C368/AB.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	396,80	793,60
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO AR, BH4X/9601LA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	92,80	92,80
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA BRAÇO LIG ESTABILIZADOR DI, XC45/5M482/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	62,08	124,16
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA BRAÇO LIG. ESTABILIZADOR DS, XC45/5M482/BA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	51,20	102,40
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA OLHAL ESTABILIZADOR DIANTEIRO, T21/411045.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	60,80	121,60
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BUCHA MANCAL ESTABILIZADOR DIANTEIRO, XC45/5484/BB.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	60,80	121,60
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GRAXEIRA, PINO DE MOLA, TE3/607051.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	6,00	UN	2,42	14,52
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TRAVA PINO DIANTEIRO(PARAFUSO), BF8T/304626/A.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	6,00	UN	3,26	19,56
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PINO DE MOLA DIANTEIRO, XC45/5A314/AA.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	6,00	UN	48,50	291,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ALGEMA MOLA DIANTEIRA, XC45/5B311/CB.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	47,36	47,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	FILTRO DE AR CONDICIONADO, A6938350047.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	1,00	UN	49,23	49,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	AMORTECEDOR, A6933230100.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	UN	204,80	409,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	LONA DE FREIO COM REBITE EM ALUMINIO, A6954231610.	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	2,00	JG	169,42	338,84
						Total Geral —>	222.738,51

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 35-2020 - FMS

Publicação Nº 2635464

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/20
HOMOLOGAÇÃO: 08/09/20
CONTRATADO: QUIMICA DEDETIZADORA FRONTEIRA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO COMPLETA NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA E DESRATIZAÇÃO, PARA DIVERSOS SETORES DA SAUDE: ESFs IDAMAR, SEDE MARINA, SÃO PEDRO TOBIAS, GAUCHA, JORGE LACERDA, BELA VISTA DO PEPERI, 3 FRONTEIRAS, BAIRRO UNIAO, CENTRO, SECRETARIA DA SAUDE, FARMACIA MUNICIPAL, CEO, CAPS, LABORATORIO MUNICIPAL E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 08/09/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 107-2020 - PMDC

Publicação Nº 2633842

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/19
HOMOLOGAÇÃO: 07/01/20
CONTRATADO: MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E CALÇAMENTO COM MEIO FIO, NAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
VALOR DA DESPESA: R$ 397.218,02 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e dezoito reais e dois centavos)
DATA: 07/01/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2020 - PREGÃO 107-2020 - PMDC

Publicação Nº 2633833

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 107/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 107/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

No dia 4 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA SANTOS DUMONT 413, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 107/2020, Processo Licitatório nº. 107/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM MEIO FIO, NAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10353	MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	01.725.762/0001-18	IDALECIO MOREIRA	477.080.699-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM MEIO FIO, NAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10353 - MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	MOREIRA	1.000,000	1,4400	1.440,00
2	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPACTACAO 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE	M3	MOREIRA	90,000	62,1200	5.590,80
3	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	MOREIRA	100,000	68,3300	6.833,00
4	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	M3	MOREIRA	50,000	109,3200	5.466,00
5	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	MOREIRA	1.000,000	12,1700	12.170,00

Fornecedor: 10353 - MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	MOREIRA	364,000	26,0900	9.496,76

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,4 de Setembro de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MOREIRA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 01.725.762/0001-18

Dona Emma

Prefeitura

EXTRATO DOS CONTRATOS MÊS 08/2020 - FMS

Publicação Nº 2634119

Página: 1 / 1

Página: 1 / 1

Data: 04/09/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA

Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro - Dona Emma - SC
CEP: 89155-000 CNPJ: 10.416.064/0001-21 Telefone: (47) 3364-2400

Mês / Ano de Assinatura
8/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 901/2020
Contratado: MARISE VOIGT
CNPJ/CPF: 950.622.039-53
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RADIOGRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E EM CONSULTÓRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO INSTRUMENTO.
Data da Assinatura: 03/08/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 130.000,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 902/2020
Contratado: CLINICA MONTEIRO LINS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.521.592/0001-00
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 3/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 8666
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E EM CONSULTÓRIO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO INSTRUMENTO.
Data da Assinatura: 03/08/2020
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DONA EMMA
Valor: 365.000,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL
Vigência: 03/08/2020 a 03/08/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS MÊS 08/2020 - PM

Publicação Nº 2634121

Página: 1 / 2

Data: 04/09/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DONA EMMA

Rua Alberto Koglin, 3493 - Centro - Dona Emma - SC
CEP: 89155-000 CNPJ: 83.102.426/0001-83 Telefone: (47) 3364-2800

Mês / Ano de Assinatura
8/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 973/2020
Contratado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.063.653/0010-24
N° Licitação: 12/2020 **N° Processo:** 29/2020
Modalidade: Pregão eletrônico
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Data da Assinatura: 10/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 340.000,00 **Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS
Vigência: 10/08/2020 a 10/11/2020

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato
N° Contrato: 974/2020
Contratado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.063.653/0010-24
N° Licitação: 13/2020 **N° Processo:** 33/2020
Modalidade: Pregão eletrônico
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA SERVIR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONVÊNIO Nº 2020009085/2020, CELEBRADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE DONA EMMA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Data da Assinatura: 10/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 242.000,00 **Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS
Vigência: 10/08/2020 a 10/11/2020

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preço
N° Contrato: 0/0
Contratado: IRX SEGURANCA PRIVADA EIRELI
CNPJ/CPF: 26.700.635/0001-95
N° Licitação: 3/2020 **N° Processo:** 11/2020
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA/ LIGA/ ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SEGURANÇA E CONSELHO DE JULGAMENTO DOS JOGOS DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO AMADOR DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.
Data da Assinatura: 14/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 13.500,00 **Forma de Pagamento:** EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS
Vigência: 14/08/2020 a 14/08/2020

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato
N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:** 10
Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA
CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50
N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Aditivo: 03/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 0,01 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020

Tipo de Instrumento: Aditivo de Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato
N° Contrato: 28/2020 **Aditivo:** 11
Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ETZOLD LTDA
CNPJ/CPF: 31.940.560/0001-50
N° Licitação: 6/2020 **N° Processo:** 18/2020
Modalidade: Pregão presencial
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Aditivo: 21/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Valor: 0,01 **Forma de Pagamento:** Conforme edital
Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020

Doutor Pedrinho

Prefeitura

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO 106/2019

Publicação Nº 2634363

DECIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 106/2019
Considerando-se o resultado do Processo de Pregão Presencial nº 080/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 106/2019;

Considerando-se o requerimento formulado pela empresa Auto Posto Doutor Pedrinho Ltda, pleiteando, com base no item 10.3 do Edital de Pregão nº 080/2019, as revisões nos preços propostos no pregão;

Considerando-se a comprovação do aumento de custos dos combustíveis depois da contratação com a municipalidade, com o conseq-ente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a Empresa AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.775.636/0001-70, com endereço à Rua Brasília, 403, Centro – Doutor Pedrinho - CEP: 89.126-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 106/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:
O valor do item 001 (ÓLEO DIESEL S500 COMUM) de que trata a Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 106/2019, firmado em 19/12/2019, fica alterado por este Termo, passando de R$ 3,391 (três reais trinta e nove centavos e um décimo de centavo) para R$ 3,489 (três reais quarenta e oito centavos e nove décimo de centavo), o item 002 (ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO) passa de R$ 3,438 (três reais quarenta e três centavos e oito décimos de centavo) para R$ 3,539 (três reais cinquenta e três centavos e nove décimos de centavo) e o item 003 (GASOLINA COMUM) passa de R$ 4,142 (quatro reais catorze centavos e dois décimos de centavo) para R$ 4,207 (quatro reais vinte centavos e sete décimos de centavo), a contar desta data.

Parágrafo Único – O valor global estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 106/2019, fica corrigido com a aplicação dos novos valores estabelecidos neste Termo Aditivo para a quantidade remanescente do combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:
As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 106/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 04 de setembro de 2020.

SIMONI M. M. NONES	KATIA C. P. NONES
PREFEITA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO CONTRATANTE	SÓCIA ADMINISTRADORA AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:
TARCÍSIO LENZI ELAINE R. ESPÍNDOLA WOLLERT

ERRATA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

Publicação Nº 2634716

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.
CONTRATADA: GREIDE ENGENHARIA LTDA EPP

NAS CONSIDERAÇÕES ONDE SE LÊ:
- Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 21/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

LEIA-SE:
- Cláusula 3.4 - Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Doutor Pedrinho, 04 de setembro de 2020.

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 050-2020 PMER

Publicação Nº 2633903

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS No 005/2020

O Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que no dia, hora e local abaixo discriminado, a Comissão Permanente de Licitações de Bens, receberá a documentação pertinente à habilitação e proposta dos interessados no objeto desta TOMADA DE PREÇOS, convocada pelo Edital de Tomada de Preços de no 05/2020, do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme especificação neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento para o Exercício 2020, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Recebimento dos Envelopes: até 02 de outubro de 2020;
Horas: até as 08h30min;
Abertura das Propostas: 02 de outubro de 2020;
Horas: 08h45min;
Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios - SC, localizada na Rua Pergentino Alberice, 152, Centro, na Cidade de Ente Rios - SC.

1 - DO OBJETO:
1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Entre Rios – SC.

2 - DO AMPARO LEGAL:
2.1 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decreto municipal 063/2019.

2.2 - Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Entre Rios - SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, nomeado por Decreto, através da plataforma tecnológica da licitante vencedora.

Entre Rios-SC, 03 setembro 2020
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Ermo

Prefeitura

PORTARIA Nº 169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634873

PORTARIA Nº 169, de 03 de setembro de 2020.
Exonera Servidor Admitido em Caráter Temporário – ACT, que especifica.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA ISABEL DA SILVA ROCHA, Matrícula n° 1077, da função de Auxiliar de Serviços Gerais II, admitido(a) em Caráter Temporário (ACT) através da Portaria nº 131, de 02 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 03 de setembro de 2020.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

DECRETO Nº 240/2020

Publicação Nº 2633879

DECRETO Nº 240/2020.
"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Complementar nº 153/2020 de 28/05/2020 que "CRIA O DEPARTAMENTO DE TURISMO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Pública SUZETE TERESINHA LAZAROTTO, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 504.225.100-68, matrícula nº 699, para representar o Departamento de Turismo do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECRETO Nº 246/2020

Publicação Nº 2633880

DECRETO Nº 246 /2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desdobro.

DECRETA:
Art. 1º - aprova o projeto de Desdobro do o Lote urbano n.º 03 da quadra n.º 107 com área de 715,58m², situado no lado de numeração ímpar da Rua Frei Bruno distante a 76,21 metros da esquina com a Av. Rio Grande do Sul, localizado no Bairro Centro, Matrícula av. n.º 35.951 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, objeto do desdobro, de propriedade de ARGEMIRO DOS SANTOS GONÇALVES E TEREZINHA FAZOLLO GONÇALVES, Projeto elaborado pela Engenheira Civil Samantha de Campos da Silva CREA SC n.º 171344-0.
Art. 2º - Este desdobro resulta em 02 imóveis sendo: LOTE N.º 03A, DA QUADRA N.º 107 de parte da chácara n.º 99, com área de 343,29m², situado no lado de numeração impar da Rua Frei Bruno, distante 92,28 metros da esquina com a Av. Rio Grande do Sul, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com o lote n.º 03B, da chácara n.º 99 em 20,72 metros; Ao Sul confronta com o lote n.º 08 em 20,46 metros, matrícula 3807 do C.R.I. de Xanxerê de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó; a Leste confronta com a Rua Frei Bruno em 16,81; Ao Oeste confronta com parte da chácara 99 de Terezinha Marin, matrícula n.º 2215 em 16,53 metros. LOTE N.º 03B, DA QUADRA N.º 107 de parte da chácara n.º 99, com área de 372,29m², situado no lado de numeração impar da Rua Frei Bruno, distante 76,21 metros da esquina com a Av. Rio Grande do Sul, conforme descrição que segue: ao Norte confronta com o lote n.º 02, da chácara n.º 99 de Eloyse Huendy Gonçalves, matrícula n.º 17.632 em 10,84 metros e em 10,83 metros; Ao Sul confronta com o lote n.º 03A em 20,72 metros, e com parte da Chácara 99 de Terezinha Marin, matrícula 22.15 do C.R.I. de Xanxerê em 0,55 metros; a Leste confronta com a Rua Frei Bruno em 16,07 metros e com o lote n.º 02 da Chácara n.º 99 de Eloyse Huendy Gonçalves matrícula n.º 17.632 em 2,41 metros; Ao Oeste confronta com parte da chácara 99 de Terezinha Marin, matrícula n.º 2215 em 18,478 metros e com parte da Chácara n.º 99 de Edelo Luiz Graff em 0,112 metros.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 247/2020

Publicação Nº 2633882

.+DECRETO Nº 247 /2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, aprova projeto de desmembramento.

DECRETA:
Art. 1º - aprova o projeto de Desmembramento de uma área urbana da quadra n.º 223 com área de 14.175,00m², situado no lugar Passinho e Gramado, lado de numeração par da Rua Boa Esperança, localizado no Bairro Antoniolli, Matrícula av. n.º 34.692 do C. R. I. de Xanxerê, neste Município de Faxinal dos Guedes/SC, de propriedade de GABRIELA VICARI DE ANDRADE, Projeto elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Edemilson Antônio Bonan CAU SC n.º A18345-8.

Art. 2º - Este desdobro resulta em 10 imóveis sendo: Lote número 01 com área de 8.400,00m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 450,10 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 10 em 175,55 metros.
Sul – Confronta com o lote 09 em 35,98 metros e com parte de terras de Itamar Trevisan casado com Iria Trevisan, em 83,22 metros, matrícula 21.230. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 14,39 metros, com o lote número 02 em 15,00 metros, com o lote número 03 em 15,00 metros, com o lote número 04 em 15,00 metros, com o lote número 05 em 13,00 metros, com o lote número 06 em 13,00 metros, com o lote número 07 em 13,00 metros, com o lote número 08 em 13,00 metros, com o lote número 09 em 12,97 metros. Oeste – Confronta com terras de Itamar Trevisan em 21,33 metros, em 24,09 metros e em 24,75 metros.
Lote número 02 com área de 450,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 579,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 03 em 30,00 metros. Sul – Confronta com terras de Itamar Trevisan casado com Iria Trevisan, em 30,00 metros, matrícula 21.230. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 15,00 metros. Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 15,00 metros.
Lote número 03 com área de 450,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 564,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Como lote número 04 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 02 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 15,00 metros.
Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 15,00 metros.
Lote número 04 com área de 450,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 549,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Como lote número 05 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 03 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 15,00 metros.
Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 15,00 metros.

Lote número 05 com área de 390,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 536,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 06 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 04 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 13,00 metros. Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 13,00 metros.
Lote número 06 com área de 390,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 523,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Como lote número 07 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 05 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 13,00 metros. Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 13,00 metros.
Lote número 07 com área de 390,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 510,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 08 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 06 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 13,00 metros.
Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 13,00 metros.
Lote número 08 com área de 390,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 497,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 09 em 30,00 metros. Sul – Confronta com o lote número 07 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 13,00 metros.
Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 13,00 metros.
Lote número 09 com área de 690,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 464,49 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com o lote número 01 em 35,98 metros. Sul – Confronta com o lote número 08 em 30,00 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 33,00 metros.
Oeste – Confronta com parte do lote número 01 em 12,97 metros.
Lote número 10 com área de 2.075,00 m², localizado no lado de numeração par da Rua Boa Esperança, distante a 436,00 metros da esquina com a Rua Farroupilha, Conforme descrição a seguir: Norte – Confronta Com terras de Itamar Trevisan casado com Iria Trevisan, em 174,13 metros, matrícula 21.230. Sul – Confronta com o lote número 01 em 157,55 metros. Leste – Confronta com a Rua Boa Esperança em 14,10 metros. Oeste – Confronta com terras de Itamar Trevisan casado com Iria Trevisan, em 15,80 metros, matrícula 21.230.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 264/2020

Publicação Nº 2635338

DECRETO G.P. Nº 264/2020
DECRETA LUTO OFICAL, CONFORME ESPECIFICA

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que faleceu nesta segunda feira, dia 07, o empresário Sr. Avelino Bragagnolo, aos 89 anos, em Joaçaba.
CONSIDERANDO os trabalhos prestados por décadas pelo Sr. Avelino Bragagnolo nesta cidade, contribuindo pelo crescimento econômico deste município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial de 3 (três) dias, em todo o Município , em sinal de pesar pela morte do empresário Sr. AVELINO BRAGAGNOLO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de Setembro de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

EXTRATO DE CONTRATO N. 0050/2020

Publicação Nº 2633852

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0050/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es) que no preço global ficou na ordem de R$ 257.080,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitenta reais), serão pagos nos preços unitários mensais descritos na Cláusula Segunda, em parcelas, iguais, mensais e sucessivas, conforme Decreto n. 0001/2020, Anexos I e II, datado de 02/01/2020, no mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda responsável pela execução do presente contrato, mediante servidor devidamente designado, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução será da data da assinatura do presente instrumento contratual, por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso IV c/c o artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n. 8.666/93 e 8.883/94 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de setembro de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO N. 17 AO CONTRATO 0055/2019

Publicação Nº 2634430

TERMO ADITIVO N. 17 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0055/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: SIVIERO DIESEL LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Suprimir o valor de 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), para o novo valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de Óleo Diesel S10, em decorrência da diminuição em R$ 0,12 (zero virgula doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e seus Termos Aditivos, com o presente Termo Aditivo n. 17, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 17, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de setembro de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

TERMO DE RECONSIDERAÇÃO DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2020

Publicação Nº 2634519

TERMO DE RECONSIDERAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 194/2020
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve reconsiderar a decisão tomada no Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços, em epígrafe, a qual foi firmada com a empresa RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.762.716/0001-50 estabelecida na Rua Bolivia, nº. 1380, bairro Jardim Consolação, na cidade de Franca - SP, neste ato representada pelo Sr. Leandro da Silva, inscrito no CPF sob nº. 664.752.790-72 e Identidade nº. 1045523691, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo reconsiderar a decisão tomada no termo de rescisão da Ata de registro de preços nº. 08/2020, onde a empresa no dia 21/08/2020 apresentou sua defesa e uma nova proposta, onde o veículo a ser entregue deveria ser reajustado para R$ 195.000,00 com prazo de entrega de 30 dias.

O Município analisou a proposta da empresa e ofertou uma última proposta para empresa cumprir com suas obrigações, e com isso a empresa RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA no dia 03/09/2020, aceitou e deverá entregar o veículo conforme termos a seguir:

O valor do Veículo passará de R$ 165.890,00 para R$ 182.900,00.

O prazo de entrega será de 7 dias uteis contados a partir da data de assinatura do presente termo.

O veículo passara da cor Branca para a cor Prata.

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

O presente termo, será impresso em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Flor do Sertão (SC), aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		LEANDRO DA SILVA
CPF: 503.319.819-04		CPF: 664.752.790-72
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N..º 5960/2020

Publicação Nº 2633794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 5960, DE 04 DE SETEMBRO 2020.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDIMAR CONTE, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV, V e XXXII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 724/2020 e o Decreto nº 592/2020 que suspende as atividades escolares presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino no território catarinense e Portaria Conjunta SED/SES nº 612/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.048, de 25 de agosto de 2020, que suspende as atividades escolares no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre as normas de reorganização pedagógica escolar de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde público, devido surto internacional de coronavírus (COVID-19) nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Formosa do Sul

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Marines Moresco e Fatima Bregalda Baggio
II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Departamento de Saúde: Monica Pelegrini e Carine Eberle Cella
Departamento de Assistência Social: Maria Conte e Sandra de Abreu
III. Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento: Taise Gris e Elizandro Pagani
IV. Representante dos Professores da Educação Infantil: Juciliane Santin e Ivone de Cesaro
V. Representante dos Professores do Ensino Fundamental: Francieli Sasso e Cleusa Pavão
VI. Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino: Eliane Márcia Malacarne e Adrinéia Comunello
VII. Representantes dos professores da Educação Especial: Geneci Bregalda e Graciela Cauz Casagranda
VIII. Representante dos Estudantes da Educação Básica: Gracieli Basso Grutka e Tainara Zanco
IX. Representante do Conselho Municipal de Educação: Marilete Conte e Adenilce Toldo
X. Representante das Comissões Escolares: Cleusa Ana Parisoto Gris e Josieli Trento
XI. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Chayane Prigolli Milan e Sirlei Simonato
XII. Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Patricia Cristina Gris e Lilian Sandra Riedi Cima
XIII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Iraci Lorenset de Cesaro e Claudiomar Cecchin
XIV. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Morgana Dalla Libera e Cidiane Maria Reza
XV. Representante das APPs e/ou Conselhos Escolares: Claudinei Cella e Solange Risson
XVI. Representante Conselho Tutelar: Graciela Borges de Oliveira e Dilvane Teresinha de Cezaro
XVII. Representante Coordenadoria da Defesa Civil Municipal: Mairon Gustavo Eberle e Ademar Szczepanski
Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III. Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV. Divulgar a existência da ouvidoria municipal para o recebimento de denúncias pelo descumprimento dos protocolos, cujas informações serão repassadas, tanto quanto possível, a esta Comissão Intersetorial de estudos;
V. Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis federal, estadual, municipal e regional com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
VI. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;
VII. Realizar quaisquer outros estudos, análises ou planos relacionados às atividades de meio ou finalísticas da Comissão Intersetorial.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.
Art. 4º A Comissão poderá se reunir presencialmente ou pelos meios tecnológicos disponíveis, quando houver necessidade, para avaliação da situação epidemiológica do Covid-19 no município de Formosa do Sul e discussão referente ao retorno das aulas presenciais.
Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Formosa do Sul - SC, outros entes da federação, além de outras Entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As Comissões estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 04 de setembro de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N.º 5059/2020

Publicação Nº 2633793

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 5059, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUIDMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida Lei Municipal N.º 756, de 26 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE: 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ./ATIV. 2.034 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
(85) 4.4.90.00.00.00.00.00.01135 – Aplicações Diretas	R$ 4.000,00

Art. 2.º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos proveniente da anulação, referente a fonte de recursos abaixo relacionados no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ENTIDADE: 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJ./ATIV. 2.034 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VíNCULOS	
(84) 3.3.90.00.00.00.00.01135 Piso de Atenção Básica.	
Fonte de Recursos: 01135	R$ 4.000,00

A
Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 03 de setembro de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADM. N.º: 098/2020 – ADITIVO N.º 002/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Publicação Nº 2634266

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ADM. N.º: 098/2020 – ADITIVO N.º 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do 1° Termo Aditivo ao Contrato original, decidem reequilibrar o valor que será considerado a partir de 03/10/2020, a quantia anual de R$ 2.313,48 (dois mil trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos), podendo ser pago em Parcela Única Anual até 90 dias após o dia de início da vigência, ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R$ 578,37 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice previsto.
FORMOSA DO SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2020
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 105/PMF/2020

Publicação Nº 2633873

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 105/PMF/2020

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 105/PMF/2020, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM 412,30 M² NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS PENSADORES, LOCALIZADA NA RODOVIA JOSEPHINA LODETTI VASSOLER, Nº 2763, BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC.

Às oito horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 105/PMF/2020. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que as empresas DDF CONSTRUÇÕES EIRELI; NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA; RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA; BF CONSTRUÇÕES EIRELI; REDIL CONSTRUTORA EIRELI; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA ME; protocolaram tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Todas as empresas licitantes apresentaram a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial podendo valer-se da Lei nº. 123/06. Determinada a abertura do envelope n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação juntamente com a engenheira civil Sra. Lilian Bitencourt Colombi, e certificaram-se que a empresa BF CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou a certidão federal vencida em 24/08/2020, considerando o Artigo 47 da MP nº. 927/2020, as certidões permanecem vigentes. Para complementar, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Deste modo, a certidão federal apresentada estava de acordo com as exigências legais. Assim sendo, os mesmos certificaram-se que a documentação de todas as empresas estavam de acordo com o disposto no edital. Portanto, as empresas DDF CONSTRUÇÕES EIRELI; NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA; RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA; BF CONSTRUÇÕES EIRELI; REDIL CONSTRUTORA EIRELI; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA ME foram habilitadas para a próxima fase – da Proposta de Preços (envelope 02). A licitante foi dispensada de assinar os documentos inerentes ao processo a fim de evitar contato em função da pandemia do coronavírus (COVID-19). Fica estabelecido o prazo recursal de cinco dias úteis para interposição de recursos, ou renúncia expressa do mesmo. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilhinha, 03 de agosto de 2020.

VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

ROSINETE MENEGON ZANIVAN WARMLING
Membro da Comissão

HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

LILIAN BITENCOURT COLOMBI
Engenheira Civil

REDIL CONSTRUTORA EIRELI
José Felipe Belloli Reos

DECRETO AP Nº. 1080, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634152

DECRETO AP Nº. 1080, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
NOMEIA, POR CONCURSO, TATIANE NICOSKI ROMANCINI, PARA EXERCER O CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento imediato da vaga Técnico em Enfermagem, em substituição a servidora Adriana Viola que foi exonerada por aposentadoria;

CONSIDERANDO que Carlos Willians Pereira Mafioleti, nomeado através do Decreto AP nº. 1077, de 10 de agosto de 2020, apresentou termo de desistência de sua nomeação,

CONSIDERANDO que a nomeada em questão foi classificada no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada (as), por concurso, TATIANE NICOSKI ROMANCINI, para exercer o cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, classificada em 4º lugar, no Concurso Público, Edital n. 003/2019, de 20 de novembro de 2019, homologado em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse.
§ 1 º A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Pessoal do Município, situado na Avenida 25 de Julho, nº. 3400, Centro, Forquilhinha/SC.
§ 2º Se a documentação necessária para posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e, sendo no caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de agosto de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
Publicado no mural e registrado em 13 de agosto de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe do Departamento de Governo

DECRETO Nº 115, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634146

DECRETO Nº 115, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
ALTERA O ART. 4º DO DECRETO Nº 093, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

DECRETA:
Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 093, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas das Portarias Estaduais e Municipais, bem como Decretos Estaduais e Municipais, bem como as seguintes condições:
I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.
II - Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);
c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.
III - As mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas.
IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.
V - Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares." (NR)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 3º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos Decretos e Portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.
Art. 4º Esse Decreto entra em vigor em 04 de setembro de 2020.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 03 de setembro de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 03 de setembro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe Departamento de Governo

Fraiburgo

Prefeitura

DECRETO Nº 200 - 2020

Publicação Nº 2634059

DECRETO Nº 200, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 647 E 648 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 053/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam alterados os membros para integrarem o Conselho Municipal de Contribuintes, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes representantes:

[...]
II) Dos Contribuintes

a) Antonio Carlos de Souza, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fraiburgo, regularmente inscrito no CPF sob nº 495.183.130-91 e RG nº 1035590973, conselheiro efetivo;
b) Guilherme Emanoel Techio, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fraiburgo, regularmente inscrito no CPF sob nº 974.215.109-15 e RG nº 3.461.041, conselheiro suplente;
c) Danieli Serafini, representante da classe contábil, regularmente inscrita no CPF sob nº 848.017.439-00 e CRC/SC sob nº 041936/0, conselheira efetiva;

d) Miranda Joana Comerlatto, representante da classe contábil, regularmente inscrita no CPF sob nº 781.790.929-68 e CRC/SC sob nº 026972/0, conselheira suplente;

e) Fernanda Rosar, representante da Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF, regularmente inscrita no CPF sob nº 006.708.799-08, conselheira efetiva;

f) Jeferson Argenton, representante da Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF, regularmente inscrito no CPF sob nº 814.000.479-00, conselheiro suplente.
[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3255 e 08/09/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 10582020

Publicação Nº 2634065

PORTARIA Nº 1058, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de DATILAUANA PIMENTEL DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.714.119-71, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de setembro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 10592020

Publicação Nº 2634067

PORTARIA Nº 1059, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Prorroga Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2172/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares da servidora DAIANE CRISTINA FERREIRA DE DEUS BELOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 049.471.839-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de setembro de 2020 até 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 04 de setembro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS À PUBLICAR 2020

Publicação Nº 2634156

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02.09.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Creche	20.672,40
02.09.2020	FNS	APS Ações Estratégicas	17.890,00
02.09.2020	FNS	Agente Comunitário de Saúde	53.200,00
02.09.2020	FNS	Aps Captação	170.354,30
02.09.2020	FNS	SAMU	21.919,00
02.09.2020	FNS	APS Transição	18.069,65
02.09.2020	FNS	APS Desempenho	45.856,11
02.09.2020	FNS	MAC	143.463,76
02.09.2020	FNS	Academia de Saúde	3.000,00
02.09.2020	FNS	Hepatites Virais	2.500,00
03.09.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Educação Especial	1.335,60
03.09.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar EJA	1.024,00
03.09.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Pré-escola	14.062,20
02.09.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental	39.222,20
03.09.2020	FNS	APS Informatização	15.300,00
03.09.2020	FNS	APS Ações Estratégicas	12.000,00

Secretaria de Finanças

RESOLUÇÃO SME 010_2020 DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Publicação Nº 2634115

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Resolução SME n° 010/2020
"Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação"

TANIA DA SILVA FERREIRA, Secretária de Educação do Município de Fraiburgo, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de alterar os dias de expediente das Unidades Escolares;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120, de 28 de maio de 2020, o qual dispõe sobre o regime de trabalho dos Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art. 1° Normatizar a dispensa do cumprimento do horário presencial dos professores e psicopedagogas, os mesmos permanecem com trabalho remoto até a data de 30 de setembro de 2020, as atividades planejadas devem estar registradas na Plataforma EDUCAR WEB;

Parágrafo único: Os professores e psicopedagogas podem ser convocados a qualquer momento pelo diretor e/ou Secretaria de Educação para comparecer na unidade escolar, participar de cursos e capacitações, auxiliar em atividades complementares, atendimento aos pais e alunos quando necessário.

Art. 2º Os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar Educacional do Ensino Fundamental, Auxiliar Educacional da Educação Infantil e Coordenador Pedagógico cumprirão presencialmente 50 % (cinquenta por cento) da carga horária total na Unidade Escolar a qual estão lotados;

Parágrafo único: Para os cargos de Auxiliar Educacional do Ensino Fundamental e Auxiliar Educacional da Educação Infantil que trabalham em duas Unidades poderão optar por cumprir em apenas uma, desde que exista um consenso entre os diretores.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação fixa horário de expediente das Unidades Escolares para a semana de 08 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2020:

I - Para os Centros de Educação Infantil e Escolas: de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – seguindo o cronograma das Nutricionistas para a entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fixa horário de expediente das Unidades Escolares pelo período de 14 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020:

I - Para os Centros de Educação Infantil e Escolas: de Segunda-feira a Sexta-feira das 07:00 às 13:00 de acordo com o Decreto Municipal nº 108, de 11 de maio de 2020.

Art. 5º Os cargos de Auxiliar Educacional do Ensino Fundamental e Auxiliar Educacional da Educação Infantil seguirão as orientações de trabalho estabelecidas pela Instrução Normativa Gestão de Pessoas 006/2020 de 10 de Junho de 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de
Educação;

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Fraiburgo, 04 de setembro de 2020.

Tânia da Silva Ferreira
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Frei Rogério

Prefeitura

ERRATA EDITAL - PROC. 06-2020 - PR 04-2020 -ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÍNDIO GALDINO

Publicação Nº 2635383

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020

A Administração municipal de Frei Rogério–SC, comunica às empresas interessadas no processo licitatório nº 06/2020, Pregão Presencial nº 04/2020, que tem como objeto aquisição de matérias, mão de obra e locação de retroescavadeira para implantação de rede adutora de água na comunidade Índio Galdino, que após recebimento de questionamento, viu-se a necessidade de complementar informações referente aos itens 33 e 45 do edital do referido processo, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
- Item 33 – Caixa d'água 10.000 lt
- Item 45 – Hidrômetro

LEIA-SE:
- Item 33 - Caixa d'água 10.000 lt em polietileno c/ tampa.
- Item 45 - Hidrômetros Volumétricos com vazão nominal Qn=0,75m³/h Classe metrológica C.

Ficam inalterados todos os demais termos do Edital.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA 002_2020

Publicação Nº 2633739

ESTADO de Santa Catarina
MUNICIPIO DE Galvao
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
Segundo Quadrimestre do exercicio de 2020
Lei Complementar n°101/2000, Art. 9º, § 4º
CONVITE
A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.
Em Cumprimento a tal disposição legal, a Administração Municipal de Galvao, Estado de Santa Catarina através do presente convida Vossa Senhoria e a população em geral do Município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativo ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do exercício de 2020, a qual será realizada no próximo dia 22 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, tendo como local a Sala de reuniões - Prefeitura Municipal.
Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Galvao(SC), 4 de Setembro de 2020.

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE066/2020

Publicação Nº 2635074

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020
PROCESSO Nº 027/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de Preço para aquisição parcelada de medicamentos para farmácia básica. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 18/09/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 18/09/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 04 de setembro de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO 004/2020 DA DECISÃO JARF - REEXAME - NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3061/2016

Publicação Nº 2634984

EDITAL Nº 004/2020

PROCESSO : 003061-2016 – JARF Reexame: 10270081102019.
INTERESSADO : COSTA LEITE COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME.
CPF/CNPJ : 09.647.650/0001-06

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão - JARF: [...] ACÓRDÃO os membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. [...] VOTO: [...] Face ao exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para manter a decisão em reexame.

É como voto.

Garopaba, 12 de Dezembro de 2019. [...]
Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão, nos termos da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 08 de Setembro de 2020.
MARCELO DA FONTE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da JARF

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 005/2020 DA DECISÃO JARF - REEXAME - NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5873/2016

Publicação Nº 2634989

EDITAL Nº 005/2020
PROCESSO : 005873-2016 – JARF Reexame: 10270080822019.
INTERESSADO : AURINO CARDOSO - ME.
CPF/CNPJ : 03.482.201/0001-60

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria

Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão - JARF: [...] ACÓRDÃO os membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. [...] VOTO: [...] Face ao exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para manter a decisão em reexame.

É como voto.

Garopaba, 30 de Outubro de 2019. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão, nos termos da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 08 de Setembro de 2020.

MARCELO DA FONTE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da JARF

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EDITAL DE INTIMAÇÃO 006/2020 DA DECISÃO JARF - REEXAME - NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9177/2018

Publicação Nº 2635005

EDITAL Nº 006/2020

PROCESSO : 009177-2018 – JARF Reexame: 10270000632020.
INTERESSADO : RAFAELA DE AVILA PACHECO.
CPF/CNPJ : 081.134.459-27

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão - JARF: [...] ACÓRDÃO os membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. [...] VOTO: [...] Nestes termos, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para manter a decisão em reexame por seus próprios fundamentos.

É como voto.

Garopaba, 04 de Junho de 2020. [...]

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão, nos termos da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 08 de Setembro de 2020.

MARCELO DA FONTE ALBUQUERQUE
Secretário Geral da JARF

AFIXADO EM: ____/____/_____
DESAFIXADO EM: ____/____/_____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 254/2020

Publicação Nº 2634107

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 254/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA EPP CNPJ nº 79.905.071/0001-93 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$54.856,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 255/2018

Publicação Nº 2634118

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 255/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: JULIO SILVESTRI FILHO ME CNPJ nº 15.608.150/0001-50 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$181.277,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 256/2020

Publicação Nº 2634124

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 256/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA ME CNPJ nº 25.300.059/0001-26 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$54.000,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 257/2020

Publicação Nº 2634127

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 257/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: CAPINADEIRA GAÚCHA LTDA ME CNPJ nº 25.300.059/0001-26 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$54.000,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 258/2020

Publicação Nº 2634128

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 258/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: COMERCIAL KS EIRELI CNPJ nº 33.668.279/0001-35 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$226.184,07 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 259/2020

Publicação Nº 2634129

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 259/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: ROBERTO MISTURA ME CNPJ nº 10.292.359/0001-33 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$92.840,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 260/2020

Publicação Nº 2634130

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 260/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: MARCELA MARTINS DOS SANTOS CNPJ nº 23.874.152/0001-19 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$147.500,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 261/2020

Publicação Nº 2634132

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 261/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 10.674.585/0001-89 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$66.400,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 262/2020

Publicação Nº 2634133

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 262/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: GD RM PAPELARIA LTDA CNPJ nº 22.371.624/0001-58 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$18.400,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 263/2020

Publicação Nº 2634135

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 263/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: NICOLAU SATURNINO VIEIRA CNPJ nº 34.413.040/0001-87 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS E MINI CARREGADEIRAS BOB CAT S130 E S175 UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$146.760,00 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 264/2020

Publicação Nº 2634136

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 264/2020; PROCESSO N° 081/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: FRANCISCO LIMA NETO EIRELI CNPJ nº 30.907.217/0001-40 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA DE ATERRO PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS VALOR: R$99.459,99 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO N°067/2020

Publicação Nº 2634151

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020
FMS
PROCESSO N° 023/2020; MODALIDADE: PE 060/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA: EMA MAXIBUS INDUSTRIA DE ONIBUS E EQUIPAMENTOS LTDA ; CNPJ: 08.961.232/0001-18 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARA MICRO-ÔNIBUS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GAROPABA; VALOR: R$ 309.200,00.DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO N°068/2020

Publicação Nº 2634154

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020
FMS
PROCESSO N° 023/2020; MODALIDADE: PE 061/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA CONTRATADA: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP; CNPJ: 28.515.824/0001-13 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GAROPABA; VALOR: R$ 92.000,00. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2020.

PORTARIA N.° 1136/2020

Publicação Nº 2634480

PORTARIA N.º 1136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

FAZ CESSAR DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. FAZER CESSAR a movimentação temporária de lotação do servidor JONAS CABRAL, mat. n.° 3752, concedida através da portaria nº. 746 de 04 de Junho de 2020, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista Caminhão/Auto/Ônibus, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Garopaba, a partir de 01/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 28, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635088

PORTARIA Nº 28, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre critérios para o teletrabalho, considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 562/2020 e demais alterações posteriores, que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termo do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento do COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Legislativo, e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Garopaba/SC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GAROPABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, e demais legislações em vigor;
Considerando o Decreto Estadual nº. 562/2020 e demais alterações posteriores que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termo do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento do COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Legislativo Municipal, e estabelece outras providências;
Considerando a necessidade de manter os serviços do Setor de Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Garopaba e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;
Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização mediante teletrabalho;
Considerando que a medida de distanciamento social é uma ferramenta eficaz de combate a proliferação do vírus, defendida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde;
Considerando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública, e demais princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando as peculiaridade pessoais de cada servidor, bem como necessidades da continuação de medidas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos, para o trâmite e processamento do regime de Home Office na Câmara Municipal de Garopaba Setor de Finanças e contabilidade, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por período determinado, a ser divulgado por ato próprio.
Parágrafo único. Aplicam-se os termos desta portaria em especial a Servidora Daiana Pacheco Bernardo, Matricula sob nº 043/2006, em razão do estado inicial de gestação que se encontra a servidora. Torna obrigatório o afastamento da gestante do trabalho presencial enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara Municipal em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Home Office: atividade ou conjunto de atividades realizadas integralmente fora das dependências da Câmara Municipal de Garopaba, mediante o uso de equipamentos e tecnologias de forma remota, sem necessidade de interação presencial, que não se configura como serviço externo, e dispensado do controle de frequência;

II – serviço externo: aquele que obriga o servidor, no interesse da Administração, a se deslocar da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício para realizar as atividades inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa;

III – plano de trabalho: instrumento que define, detalha e sistematiza as informações relevantes das atividades a serem realizadas na modalidade de Home Office, definido pela chefia imediata, podendo ser elaborado individualmente ou para um grupo de servidores, quando estes desempenham suas funções através de metodologia que envolve a formação de Times Scrum.

IV – relatório de trabalho: instrumento para prestação de contas das atividades realizadas conforme Plano de Trabalho, de responsabilidade do Servidor ou Time de Home Office;

V – Time Scrum: Grupo multidisciplinar de pessoas responsáveis por realizar o trabalho de desenvolvimento de um produto, resultando em uma entrega.

Art. 3º Fica facultado ao servidor fazer uso dos equipamentos da Câmara Municipal de Garopaba, desde que constem em cautela, devidamente assinada, conforme modelo anexo.

Art. 4º Os processos a serem trabalhados remotamente devem ser digitais ou digitalizados, no caso de serem físicos.

§ 1º Excepcionalmente, quando previsto no Plano de Trabalho, poderão ser retirados processos e demais documentos das dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 2º O termo de recebimento poderá ser substituído pela indicação, pelo servidor, da listagem de processos necessários para execução da tarefa, sendo deferido pelo chefe imediato.

Art. 5º As atividades a serem incluídas em Home Office ficam restritas àquelas inerentes às competências da Câmara Municipal de Garopaba, de acordo com a Lei Municipal nº 1.030/2006 e suas alterações, cujas características permitam mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do servidor participante.

§ 1º A adoção do Home Office observará a execução de atividades específicas de cada Diretoria, Coordenadoria e Gerência, por ordem de hierarquia, indicadas em Plano de Trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá estabelecer meta de desempenho e ou tempo à disposição para o servidor em regime de Home Office, sendo o mesmo mutável, conforme demanda da chefia imediata, mediante ato próprio em Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 6º O servidor em Home Office deverá estar vestido adequadamente, conforme Decreto de entrada, quando da realização de videoconferência.

Art. 7º Todos os servidores devem manter contatos atualizados e permanecer à disposição para eventual convocação pela chefia imediata, Diretorias ou pelo Secretaria Geral da Casa, conforme o caso, observada a necessidade do serviço.

Art. 8º Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência da Câmara Municipal de Garopaba.

Art. 9º Os modelos para elaboração de Plano de Trabalho e de Relatório de Trabalho estão nos anexos desta portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Á Presidência, em 04 de setembro de 2020.

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO LUIZ
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria, no site oficial da Câmara da Câmara Municipal de Garopaba, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em _____/_____/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

IVALDO DA SILVA LOBO FILHO
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 FMS

Publicação Nº 2634164

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FMS nº 013/2020
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para serviços de sanitização contra bactérias, fungos, ácaros, e vírus como o SARS-Cov-2 (novo coronavírus), nos ambientes internos dos prédios públicos municipais e dos veículos da frota do Município de Garuva, por meio de aplicação com Atomizador Térmico (aplicação a seco), com fornecimento dos produtos necessários, conforme Memorial Descritivo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 18/09/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 04 de setembro de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

ERRATA PROCESSO PMG 027/2020

Publicação Nº 2633885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento e geometria para veículos e máquinas, com o fornecimento dos materiais, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal e convênios entre o município e a Polícia Civil e Militar, e Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM).

Alterações: Os itens 1.12 e 1.13 antes pertencentes ao Lote 1, passam a fazer parte do Lote 2 como itens 2.27 e 2.28.

A data do Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes passará a ser dia 21/09/2020 as 09:00 horas.

A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 04 de setembro de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020

Publicação Nº 2634724

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2020
OBJETO: Registro de Preços para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Sanitização de Ambientes e Superfícies com produto desinfetante à base de Amônia Quaternária, de uso industrial, para combate a bactérias, fungos e vírus, especialmente o agente infecioso COVID-19, incluindo materiais e mão de obra especializada e certificada conforme Normas Técnicas Pertinentes. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 21/09/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 04/09/2020.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 9.561, DE 01º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634715

DECRETO Nº 9.561, DE 01º DE SETEMBRO DE 2020.
SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.025, de 27 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementados, por Superávit Financeiro, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento vigente da Administração Direta:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0014 Gestão da Secretaria de Obras e serviços Urbanos	
Atividade: 2074 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Dotação: 241 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 369.284,27

Art. 2º Art. 2º Fica suplementado, por Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o seguinte saldo de dotação constante do orçamento vigente da Administração Direta:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Projeto: 2152 Ampliar, Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde	
Dotação: 168 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 10.086,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 01º de setembro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO ADITIVO 3 CONTRATO SAF-155/2019

Publicação Nº 2634792

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº SAF-155/2019
Concorrência nº.: 07/2019. OBJETO: prorrogação do prazo de execução (até 13/11/2020) do contrato para pavimentação, drenagem e rede de esgoto da Rua Barão do Rio Branco. CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI (01.901.227/0001-70). JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO ADITIVO 4 CONTRATO SAF-155/2019

Publicação Nº 2634804

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 4 CONTRATO Nº SAF-155/2019
Concorrência nº.: 07/2019. OBJETO: acréscimo (R$ 174.326,41) ao valor do contrato para pavimentação, drenagem e rede de esgoto da Rua Barão do Rio Branco. CONTRATADA: PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI (01.901.227/0001-70). JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019

Publicação Nº 2634793

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2019
EMPRESA INTERESSADA: ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA.
CNPJ: 32.487.258/0001-50
CONTRATO SAF: N.º 93/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado por determinação da Portaria n.º 5.968, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 12 de agosto de 2019, fl. 402, que tem por objeto apurar responsabilidade de empresa por descumprimento das obrigações firmadas no Contrato SAF n.º 93/2019.
Preliminarmente, é necessário salientar que o presente Processo Administrativo foi conduzido pela Comissão Especial nomeada através da supracitada Portaria e ainda, respeitou a Constituição Federal, a Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas (Lei n.º 8.666/1993) e as diretrizes gerais previstas na Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/1999), tendo sido observados o devido processo legal e os princípios constitucionais a ele correlatos, tais como o contraditório e a ampla defesa, não padecendo de qualquer irregularidade procedimental.
A instauração do Processo Administrativo em comento iniciou após a ocorrência dos fatos noticiados no Memorando n.º 386/2019, evidenciando o atraso para a assinatura do Contrato SAF n.º 93/2019, bem como informando a ausência da prestação da garantia, culminando com a Rescisão Unilateral do acordo.
Durante o curso do Processo Administrativo a Comissão Especial, designada para apurar os fatos, procedeu à expedição e juntada de documentos relacionados à demanda e à análise das razões de defesa apresentadas.
Por derradeiro, a referida Comissão elaborou o Relatório Conclusivo (fls. 107 a 114), no qual, após narrar pormenorizadamente todos os acontecimentos, sugeriu a esta autoridade a aplicação da sanção de advertência, em consonância com as especificações contratuais, editalícias e com a própria Lei de Licitações.
Assim, devidamente instada a se manifestar acerca da sugestão exarada pela Comissão Especial, através do envio de Notificação (fls. 115 e 116), a empresa apresentou as Alegações Finais (fls. 117 a 123).
Deste modo, passa-se a analisar os argumentos defensivos encaminhados após a confecção do Relatório Conclusivo, bem como a examinar as demais provas produzidas no presente processo, para ao final emitir a decisão.
É o relato necessário.

II. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na oportunidade da apresentação das Alegações Finais (fls. 117 a 123), a empresa ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. reiterou todas as argumentações expostas na defesa prévia, sobretudo alegando que não infringiu qualquer dispositivo legal ou contratual.
Aduziu que foi instada a assinar o Contrato em 19/06/2019, solicitou a prorrogação do prazo e não foi informada acerca do deferimento do pleito. Porém, enviou a via assinada através de e-mail em 04/07/2019 e na mesma data também encaminhou a via original pelos Correios, chegando à Administração Municipal em 10/07/2019.
Argumentou que sempre se manteve em contato com a área técnica, área de engenharia e com a Diretora-Geral de Compras e Licitações "deixando claro o interesse da empresa em dar cumprimento às obrigações que lhe cabiam", tanto que chegaram a providenciar orçamentos de materiais para drenagem junto a fornecedores.
No que tange a não apresentação da garantia, alegou "a típica excludente de culpa causada por fato de terceiro", assim como afirmou que "houve injustificada recusa das instituições financeiras em expedir a carta de caução". Concluiu a celeuma evidenciando que não teve dolo ou culpa no ocorrido, in verbis:

Como falar em omissão, recusa, ou até mesmo culpa ou dolo da Defendente, diante de fatos atribuíveis exclusivamente a terceiros, devendo ser destacado que as expedições de garantias para caução são exclusivas de agentes autorizados pelo sistema financeiro nacional, sendo atividade vinculada e exclusive de poucos.

Em relação à manifestação exarada pela Comissão Especial, no sentido de que poderia valer-se de outras duas modalidades de garantia, a empresa salientou que a fiança bancária, do mesmo modo que o seguro caução, também seria negado pelos motivos constantes dos documentos já apresentados. Já a caução em dinheiro implicaria em forte desequilíbrio financeiro, além de ser pouco usual em virtude de a devolução ocorrer apenas ao final do contrato, dificultando tal modalidade.
Destacou que sequer a aplicação de penalidade de advertência deveria ser aplicada, fundamentando-se com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Entretanto, alternativamente, caso a autoridade julgadora entenda de forma diversa, concorda com a aplicação da advertência.

III. DECISÃO

Em suma, vislumbra-se que a empresa ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. participou de processo licitatório na modalidade Concorrência n.º 04/20191, onde se sagrou vencedora, inferindo-se daí que estava plenamente ciente das disposições editalícias e ainda, que concordava com as condições e prazos, já que, oportunamente, não apresentou impugnação ao instrumento convocatório. Da Concorrência originou-se o Contrato SAF n.º 93/2019.
De acordo com o Edital Licitatório, especificamente no Item 9, subitem 9.1, encontra-se expresso o prazo para assinatura do contrato, após a homologação do certame, que consiste em 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, além disso, no subitem subsequente existe a possibilidade de prorrogação do referido prazo por igual período.
Assim, de acordo com os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que em 19/06/2019 o Departamento de Compras e Licitações encaminhou o documento para assinatura, também se comprova que em 26/06/2019 a empresa realizou petitório de prorrogação, estendendo-se, então, o prazo até 04/07/2019. Nesta data a empresa encaminhou, através de e-mail, o contrato assinado digitalizado (fl. 39), bem como alegou que encaminhou pelos Correios a via original.
Todavia, afirmou que o documento foi direcionado ao seu canteiro de obras (fl. 47), sendo que o mesmo chegou à Administração Pública Municipal apenas em 10/07/2019. Assim, considerando que o endereçamento se deu para local diverso da sede do ente, não há como afirmar com precisão a data da postagem, razão pela qual uma imposição de penalidade com base neste suposto atraso se demonstraria arbitrária.
Entretanto, o mesmo não ocorre com a ausência da prestação da garantia. De acordo com o Item 11, subitem 11.1 da Concorrência n.º 04/2019, a prestação da garantia deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Logo, tendo em vista que a via original chegou à administração em 10/07/2019, o prazo se escoou em 17/07/2019 sem se obter êxito na apresentação da mesma. O Contrato também menciona a obrigatoriedade em prestar a garantia, assim como a consequência pelo não cumprimento:

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

CONCORRÊNCIA N.º 04/2019. Município de Gaspar, 2019. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1485058_EDITAL_1_da_Licitacao_04_2019.pdf Acesso em: 12/02/2019.

9.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Após a Administração Pública Municipal conferir à empresa a oportunidade de regularizar a inconformidade e não obter perspectiva de resolução, não restou alternativa senão Rescindir Unilateralmente o Contrato SAF n.º 93/2019, conforme Termo de fls. 32 e 33.
O descumprimento ao pacto realizado com o município obriga o ente a exercer seu poder-dever de apurar as infrações cometidas durante a vigência do acordo firmado com a empresa, ora interessada, eis que em caso de comprovada irregularidade pode valer-se de seu poder disciplinar. Acerca da matéria, conceitua Meirelles2:

Faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração. É uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento a que se passam a integrar definitiva ou transitoriamente.

Logo, instaurou-se o presente processo, com vistas a verificar minuciosamente as afrontas e, ao final, aplicar as penalidades ao caso concreto. Salienta-se que a Comissão Especial sugeriu a aplicação da penalidade de advertência (fl. 274):

Observa-se que realmente ocorreu um descumprimento contratual pela não prestação da garantia, todavia, esta ausência não conferiu maiores

---

2 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros. 1999. p. 126.

prejuízos à administração pública ou a sociedade, haja vista que novo contrato já foi entabulado com empresa diversa, a qual vem dando prosseguimento aos trabalhos de pavimentação, drenagem e rede de esgoto da Rua Barão do Rio Branco. Desta forma, levando-se em consideração que a punição deve ter como princípios basilares a razoabilidade e a proporcionalidade estampados no art. 2º da Lei n.º 9.784/99, tão logo, a mera aplicação da advertência já é suficiente para evidenciar o caráter pedagógico do presente processo administrativo.

Assim, não restam dúvidas acerca do descumprimento perpetrado pela empresa em não apresentar a garantia. Em que pese à interessada invocar excludente de culpa causada por fato de terceiro, referindo-se a negativa obtida das instituições financeiras, esclarece-se que esta não tem o condão de afastar a aplicação de penalidade, já que o negócio bilateral foi realizado estritamente entre Administração e empresa, não existindo possibilidade de transferir a responsabilidade para pessoa jurídica estranha a relação.
Nessa vereda também pende a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. INEXECUÇÃO DA AVENÇA. RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE MULTA NA VIA ADMINISTRATIVA. ALEGADO FATO IMPREVISÍVEL. INSUBSISTÊNCIA. RELAÇÃO COM TERCEIRO IRRELEVANTE PARA O DESFECHO DO PACTO COM A ADMINISTRAÇÃO. CAUSA ADEMAIS, IMPUTADA QUE NÃO REVELA IMPREVISIBILIDADE. ATOS NEGOCIAIS. OFERTA DE BEM, EM EMPRÉSTIMO, E DE SUPERIOR QUALIDADE. IRRELEVÂNCIA. SANÇÃO PECUNIÁRIA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PARÂMETROS CORRETAMENTE OBSERVADOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) Em suas razões de recurso, a empresa apelante direciona o debate na ausência de culpa, a qual imputa exclusivamente à fabricante do produto objeto da contratação, com quem mantém relações negociais, pois não atendeu sua solicitação em tempo, atribuindo este fato ao excesso de pedidos, de maneira a configurar, segundo alega, fato imprevisível, suficiente a excluir sua responsabilidade. (...) a relação existente entre a contratada e sua fornecedora exara efeitos apenas entre estas, inexistindo razão

para expansão em prejuízo da administração. (TJ/SC, Apelação Cível nº. 0001406-49.2012.8.24.0242, Relator: Ricardo Roesler, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 10/04/2018).

A tese apresentada pela empresa acerca da impossibilidade de apresentação de outras modalidades de garantia merece ser acolhida. Ora, se a empresa comprovou que tentou diversas vezes obter a garantia com a seguradora, tendo sido negado pelas instituições financeiras, por óbvio que a fiança bancária também seria rechaçada.
No mais, a caução em dinheiro, realmente, não é comumente realizada pelas empresas, pois conforme alegou implicaria em forte desequilíbrio financeiro à empresa, vez que somente seria devolvido ao final do contrato. No entanto, mesmo comprovando que tentou obter a garantia, sua obrigação era apresentá-la, ou seja, de qualquer forma descumpriu com o pacto entabulado com o ente.
Imperioso adentrar, neste momento, nas possíveis penalidades impostas à empresa, em virtude de ocorrência dos fatos supracitados, as quais estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dispostas na Cláusula Doze do citado acordo e no Item 16 do Edital de Concorrência.
Neste arrimo, cita-se precedente do TCU que recomenda a aplicação da penalidade de acordo com a gravidade dos descumprimentos perpetrados: "Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais à gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais;" (Acórdão 1453/2009 Plenário).
Enquadra-se no caso em apreço a aplicação de advertência conforme recomendação exposta no Relatório Final, isto considerando que não houve grandes transtornos aos administrados, em virtude dos trabalhos de pavimentação, drenagem e rede de esgoto da Rua Barão do Rio Branco terem prosseguido com outra empresa.
Assim, soa justa a sanção infligida pela Comissão Especial diante do cenário desabonatório, de modo que esta autoridade julgadora concorda com a capitulação da Comissão, pois existem nos autos provas satisfatórias capazes de subvencionar a decisão.
Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, considerando existir material probatório suficiente para formação da convicção desta decisão e em harmonia com a recomendação da Comissão Especial,

DETERMINO:
A aplicação da ADVERTÊNCIA à empresa ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. (CNPJ: 32.487.258/0001-50), em acolhimento ao Relatório Conclusivo (fls. 107 a 114), cujas razões passam a integrar essa decisão por fundamento no art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999.

Intimem-se a empresa ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. acerca do teor deste julgamento administrativo, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

Gaspar, 19 de fevereiro de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.308, DE 28 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2633761

PORTARIA Nº 6.308, DE 28 DE MAIO DE 2020.
DESIGNA JOANA MARIA PEREIRA PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 35/2020.

JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA, Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 25 de maio de 2020, a servidora JOANA MARIA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 080.153.199-35, ocupante do cargo de Diretora de Associação de Moradores e Mutirão, para atuar como Fiscal do Contrato nº 35/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Salver Construtora e Incorporadora LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de maio de 2020.

Gaspar, 28 de maio de 2020.
JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 6.423, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634603

PORTARIA Nº 6.423, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DESIGNA JÉSSICA MACHADO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 35/2020.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 07 de agosto de 2020, a servidora JÉSSICA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 044.019.571-30, ocupante do cargo de Coordenadora de Obras, para atuar como Fiscal do Contrato nº 35/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Salver Construtora e Incorporadora LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de agosto de 2020.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 6.351, de 23 de junho de 2020.

Gaspar, 10 de agosto de 2020.
JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIA N° 76/2019 EXTRATO DO CONTRATO SAF Nº 80/2020

Publicação Nº 2634222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIA N° 76/2019
EXTRATO DO CONTRATO SAF Nº 80/2020
Início da vigência: 21/08/2020. Vencto: 20/08/2021. Pregão Presencial nº.: 76/2019. OBJETO: Execução de manutenção, conservação e dispositivos de segurança viária da malha municipal incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Presencial nº 076/2019, sendo: Item 01 – 964,08 m²; Item 3 – 954,08 m²; Item 12 – 957,25 unidades; Item 13 – 65,43 m² e Item 14 – 70,50 m². CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA (CNPJ n° 42.147.421/0001-90).
VALOR: R$ 250.000,03 (duzentos e cinquenta mil reais e três centavos).
Gaspar/SC, 21 de agosto de 2020
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Publicação Nº 2634485

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GASPAR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, forma de julgamento MENOR PREÇO MÁXIMO POR LITRO, regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a aquisição de combustível, tipo gasolina comum, com fornecimento contínuo e fracionado para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar, com observações e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, na forma e condições previstas no Edital de Licitação nº 004/2020, Pregão Presencial nº 004/2020: Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Forma de Julgamento: Menor Preço Máximo por Litro. Regime de Execução: Indireta – Empreitada por Preço Global. Regência: Resolução nº 70, de 03 de setembro de 2020, da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis. Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.camaragaspar.sc.gov.br (link: www.camaragaspar.sc.gov.br (link: Publicações - Licitações – Pregão). Entrega dos Envelopes: na sessão pública a ser realizada no dia 21 de setembro de 2020, até às 13h45m. Local de Recebimento dos Envelopes: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC). Abertura dos Envelopes: na sessão pública a ser realizar no dia 21 de setembro de 2020, com o início às 14h. Local das Sessões Públicas: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Gaspar, situada na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar-SC (imóvel conhecido por Prédio do GASCIC). O Edital e anexos estão disponíveis no site da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar: www.camaragaspar.sc.gov.br (link: www.camaragaspar.sc.gov.br (link: Publicações – Licitações – Pregão).

Gaspar/SC, 04 de setembro de 2020.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar

RESOLUÇÃO Nº 71/2020

Publicação Nº 2634311

RESOLUÇÃO Nº 71/2020.
Disciplina medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores, com fundamento do art. 38, inciso VI, do Regimento Interno da Edilidade, faz saber,
Considerando a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção à infecção e à propagação no novo coronavírus [SarsCov2], causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a decisão proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC;
Considerando o teor e as determinações contidas na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020;
Considerando que, ainda, na atual classificação estadual de risco a região do Médio Vale do Itajaí, na qual se insere o Município de Gaspar, encontra-se no nível grave/laranja;
Considerando que por estar nessa classificação, nos termos do artigo 4º, inciso V, os serviços públicos municipais não essências estão autorizados a funcionar presencialmente com no máximo 30% [trinta por cento] da totalidade de seus agentes;
Resolve:
Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 11 de setembro de 2020 os efeitos dos artigos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 67/2020.
Art. 2º No que tange às sessões ordinárias, os vereadores pertencentes aos grupos de risco poderão participar de forma remota através da ferramenta de tecnologia de informação atualmente utilizada, devendo comunicar tal circunstância à Presidência, enquanto os demais deverão se fazer presentes no Plenário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 3 de setembro de 2020.

Ciro André Quintino	
Presidente	

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 87/2020

Publicação Nº 2634806

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 87/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna públicoque realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/09/2020 até ás
09h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 17/09/2020 ás 09h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 03 de setembro de 2020.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 93/2020

Publicação Nº 2634798

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 93/2020
O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/09/2020 até ás
14h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 17/09/2020 ás14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 03 de setembro de 2020.
PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2635112

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Gabinete do Prefeito

CONVOCAÇÃO
JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal CONVOCA as entidades civis organizadas e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar às 14 horas do dia 09 de setembro de 2020, através do link meet.google.com/gns-wrpp-fda para

apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da Administração Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas a serem incluídas na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 e extraídas dos objetivos e metas da Administração aprovada em audiência pública, na Câmara Municipal e constante da Lei do PLANO PLURIANUAL 2018/2021. A sua participação é muito importante.

Governador Celso Ramos, 31 de agosto de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO N 48- 2020 COMITÊ PLANO DE CONTINGÊNCIA

Publicação Nº 2634261

DECRETO Nº 48, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
"CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS/ESCOLARES DOS DIVERSOS NÍVEIS E DIRETRIZES SANITÁRIAS, E A COMISSÃO ESCOLAR PARA ATUAR DE FORMA PARITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito do Município de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 para Elaboração do plano de contingência para a prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis e diretrizes sanitárias, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições, consoante adiante descrito:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá:
Meri Terezinha Kuelkamp Schilickmann

II – Representante da Secretaria de Saúde:
Joelma da Luz

III – Representante da Secretaria de Assistência Social:
Rosiane Gil Stemback

IV – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração:
Josiane K-lkamp Meurer

V – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:
Renata Pinto Costa

VI – Representante dos estudantes da Educação Básica:
Cátia Brolez

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Edinara Herick Bussolo

VIII – Representante das Comissões Escolares:
Maria Suzana Roecker Pickler

IX – Representante das escolas da Rede Estadual:
Denise Bussolo

X – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
Dilciléia Pereira Wessler

XI – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar:
Greicy de Oliveira Pedroso

XII – Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:
Juliana Mirian Kafka

XIII – Representantes dos grupos organizados dos transportadores escolares:
Jane Bonin

Art. 2º. O Comitê ora instituído será presidido pela representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. O Comitê ora instituído tem a seguinte atribuição:
a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;
b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que

se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º. Composição, de forma paritária, da Comissão Escolar:

I – Gestor:
Andreia Oenning

II – Representante do quadro de professores:
Flávia Aparecida Rota Hilmann

III – Representante de alunos:
Jhony Hilmann

IV – Representante das famílias dos alunos:
Edmar Kemper Nandi

V – Representante das entidades colegiadas:
Meri Teresinha Kuelkamp Schilickmann

VI – Representante de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação):
Maiara Possente

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 03 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 03 de setembro de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634687

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa BRINPEL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará, considerando que o Município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o Município; considerando que os produtos fornecidos atendem ao interesse público primário do Município de Grão-Pará ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 3.102,91 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fundo Municipal da Saúde de Grão-Pará
Restos a pagar nº 87, 88, 112, 114, 113, 132, 174, 161, 181, 184, 209, 220, 231, 244, 255, 254, 293, 309, 140, 143, 139, 138 e 170/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634679

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa DELAMAR ALBERTON DE-MAY EPP possui valores em haver do Município de Grão-Pará, considerando que o Município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o Município; considerando que os produtos fornecidos atendem ao interesse público primário do Município de Grão-Pará ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 2.010,88 fora da ordem cronológica, consoante

adiante descrito:

Fundo Municipal da Saúde de Grão-Pará
Restos a pagar nº 104, 105, 119, 120, 133, 134, 166, 167, 168, 178, 221, 222, 228, 229, 230, 242, 259, 312, 97, 98, 147, 172, 182 e 234/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634655

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que o fornecedor CINESIO BATISTA OENNING possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o prestador de serviço, estabeleceu a data de vencimento da obrigação de pagamento, justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 4.222,47 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
Ordens de pagamento nº 3793/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634678

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa EXTERVAL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - ME possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 1.418,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará
Restos a pagar nº 192, 225, 265, 107 e175/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634644

JUSTIFICATIVA DE QUBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa DADA TERRAPLANAGEM LTDA ME possui valores em haver do Município de Grão-Pará, dentro dos valores de que trata o dispositivo supracitado; considerando que os serviços prestados atendem ao interesse público primário do Município de Grão-Pará, justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 2.479,90, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Restos a pagar nº 2779 e 3306/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634680

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa EZEQUIEL DE SOUZA KULKAMP possui valores em haver do Município de Grão-Pará, considerando que o Município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o Município; considerando que os produtos fornecidos atendem ao interesse público primário do Município de Grão-Pará ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 4.949,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fundo Municipal da Saúde de Grão-Pará

Restos a pagar nº 92, 106, 100, 145, 146, 173, 180, 212, 256, 300 e 80/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634649

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que o fornecedor FRANÇA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o prestador de serviço, estabeleceu a data de vencimento da obrigação de pagamento conforme medição, justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 36.209,37 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Prefeitura Municipal de Grão-Pará
Ordens de pagamento nº 3855/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634682

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa EZEQUIEL DE SOUZA KULKAMP possui valores em haver do Município de Grão-Pará, considerando que o Município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o Município; considerando que os produtos fornecidos atendem ao interesse público primário do Município de Grão-Pará ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 4.949,00 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fundo Municipal da Saúde de Grão-Pará

Restos a pagar nº 92, 106, 100, 145, 146, 173, 180, 212, 256, 300 e 80/2020.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Publicação Nº 2634689

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que a empresa MERCADO ASTE LTDA - ME, possui valores em haver do Município de Grão-Pará; considerando que o município está em mora com os referidos valores e que isso pode acarretar prejuízos financeiros futuros para o município; considerando os serviços/produtos fornecidos vão ao encontro do interesse público primário do Município, ,justifica-se o pagamento da obrigação no valor de R$ 2.429,88 fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará

Restos a pagar nº 86, 117, 118, 155, 154, 177, 179, 185, 223, 262, 261, 303, 302, 95 e 103/2020

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetua-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

Grão-Pará/SC, 04 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Gravatal

Prefeitura

ACRESCENTA O INCISO II, AO ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº 103/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635118

DECRETO Nº 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

ACRESCENTA O INCISO II, AO ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº 103/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, ADOTA MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIANTE DAS PORTARIAS PUBLICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N°s 592, 658 E 666/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito do Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a informação contida na matriz do risco potencial para a Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 02 de setembro próximo passado, mantendo nossa Região de Saúde como grave,
Considerando que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

Considerando a Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, em seus artigos 3º, 4º e 5º; estabelecendo medidas restritivas de acordo com o grau de risco potencial para a Covid-19;

Considerando a Recomendação Técnica n° 015/CER/2020 do Comitê Extraordinário Regional da Região de Laguna, em decisão tomada em reunião do dia 03 de setembro de 2020, em que os municípios adotem as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado no combate a pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando a Portaria n° 666, de 01 de setembro de 2020, que alterou dispositivos das Portarias nºs. 244, de 12 de abril de 2020 e 258, de 21 de abril de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Portaria nº 592, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8°-A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020;

Considerando que os Municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a intepretação dada pelo STF;

Considerando o Boletim do Covid-19 publicado dia 04/09/2020, pela Vigilância Epidemiológica deste Município, dando conta da diminuição dos casos suspeitos e ativos.

DECRETA:
Art.1º. Fica acrescido o inciso II, ao artigo 5º, do Decreto nº 103/2020, de 03 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....
.....
II – Excepcionalmente, neste domingo dia 06/09/2020, véspera de feriado, o comércio em geral, de que trata o caput deste artigo, está autorizado a funcionar das 9h e 00min às 18h e 00min, ficando fechado na segunda feira.
..... " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, SC, em 04 de setembro de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dilton Fermino Fidelis
Secretário de Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 33/2020 - ARTEFATO DE CIMENTO E CONCRETO USINADO

Publicação Nº 2634981

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020. PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020. O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, torna público Processo Licitatório, critério de julgamento MENOR PREÇO, Lei Federal Nº 8666/93 e atualizações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e 10.520/2002, abertura dia 18 de setembro de 2020, às 09:00hs, objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATO DE CIMENTO E CONCRETO USINADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." Mais informações e retirada de Edital disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022, E-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br ou site do Portal Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-066/con_licitacoes.faces Gravatal, 04 de setembro de 2020. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA Prefeito Municipal.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO SELETIVO 01/2020

Publicação Nº 2634971

DECISÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N. 01/2020

Wanderlei Nazário Marega, Prefeito Municipal de Gravatal, no uso de suas atribuições legais, em especial em atenção ao Princípio da autotutela administrativa, considerando que a Administração "pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (súmula 473 do STF),
RESOLVE:
ANULAR em todos os seus termos, o Processo Seletivo " Edital Emergencial Simplificado n. 01/2020, pelos fundamentos jurídicos apontados no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, o qual adoto como razões de decidir:
DO PARECER
O Edital Emergencial Simplificado n. º 01/2020, destina-se a contratação emergencial temporária de farmacêutico, psiquiatra-Nasf e fisioterapeuta-Nasf,
Analisando-se o Processo Seletivo Público Simplificado nº 01/2020, quanto a legalidade das publicações dos atos, constatou-se que este tem apenas as seguintes publicações: https://www.gravatal.sc.gov.br/concursos/index/detalhes/codMapaItem/52152/codConcurso/13167

Do exposto, tem-se que não houve a publicação dos resultados preliminares, recursos interpostos e homologação, pois o resultado publicado no dia 16/01/2020, intitulado de "Resultado" (o mesmo encontra-se na pasta do processo sem assinaturas), não contém dados suficientes para identificar se preliminar ou final, por falta de informações necessárias a identificar quem expediu tal ato como segue.

Em breve busca no Diário oficial do Município Dom SC, constata-se de que não houve nenhuma publicação neste órgão oficial, referente ao processo seletivo supra.
Todavia, a Lei Municipal nº 1.820 de 19 de abril de 2017, instituiu o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM- SC, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos, o qual está veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.
Portanto entendemos que a ausência da publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo supra junto ao diário oficial dos municípios, gera grave vício ao Processo seletivo, haja vista fere os princípios da legalidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
Ademais a Lei Complementar 181/2015, que dispõe sobre as contratações temporárias, determina em seu art. 3º que estas se darão mediante a realização de processo seletivo simplificado, com ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado.
Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei Complementar será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado.

Não obstante, constata-se a ausência de prazo para a impugnação ao edital, o que se verifica facilmente pelo cronograma de execução do Processo Seletivo, no Anexo III, que entendemos cercear o direito de defesa.

Demais atos, restaram prejudicados: publicação dos resultados preliminar, recursos contra resultados preliminar e resultado final. Verifica-se ainda, a ausência de assinatura da comissão nos documentos que compõe o processo.
Em derradeiro, tem-se a ausência do Ato de Homologação ao qual compete ao Chefe do Poder Executivo.
Indiscutível a necessidade deste ato, haja vista ser unilateral e vinculado pelo qual se reconhece a legalidade de um ato, sendo em regra realizada a posteriori, em que a mesma autoridade que determina a abertura do certame irá homologar o seu resultado, reconhecendo a legalidade dos procedimentos.
Do exposto, não se pode olvidar que o instituto da autotutela administrativa é o remédio jurídico a ser usado no caso em tela.
A Súmula 473 do STF, sendo esta uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, rever seus atos.
A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade, que é tratado também no conteúdo da Súmula 346/STF, mas também o de REVOGAR o ato, por motivo de conveniência e oportunidade.
Vejamos o posicionamento da Ministra Carmen Lúcia:
O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346)."A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).
[AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.]

Consignamos ainda que a Administração Pública não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Quanto a anulação do Processo por vícios insanáveis, assim já decidiu o TJ – SP em recurso de Apelação como vejamos:
APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Município de Pontal. Pretensão à anulação do ato de exoneração. Concurso público anulado por vícios insanáveis. Desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Poder-dever de autotutela da Administração Pública. Anulação precedida de processo administrativo. Ciência dos interessados por meio de afixação da portaria no átrio da prefeitura. Medida suficiente no caso dos autos. Art. 26 da Lei no 9.784/99. Autora não estável e afastada do cargo desde 2013. Manifesta impossibilidade de os interessados apresentarem situação particular apta a alterar a conclusão da Administração quanto à ilegalidade do concurso público. Precedentes TJSP. Recurso não provido.
(TJ-SP - AC: 10011616120188260466 SP 1001161-61.2018.8.26.0466, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/07/2020)
Da mesma forma foi a decisão do TST em Agravo de recursos de revista:
AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO. 1. UNICIDADE CONTRATUAL. CONCURSO PÚBLICO POSTERIORMENTE ANULADO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE APROVADOS. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA DECRETADA APÓS 13 ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. EFEITOS EX TUNC. OJ-128-SbDI-2-TST E SÚMULA 363/TST. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL E CÔMPUTO DA HORA TRABALHADA COM PARADIGMAS CUJOS CONTRATOS NÃO FORAM ANULADOS. IMPOSSIBILIDADE. OJ-128-SbDI-2-TST E SÚMULA 363/TST. Impõe-se confirmar a decisão agravada, na qual constatada a ausência de violação direta e literal de preceito de lei federal ou da Constituição da República, bem como a não configuração de divergência jurisprudencial hábil e específica, nos moldes das alíneas a e c do artigo 896 da CLT, uma vez que as razões expendidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. Agravo conhecido e não provido.
(TST - Ag-ARR: 186003820095090015, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 07/11/2018, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)
Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade, vício insanável, podendo ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário.
No presente caso, os vícios apontados, afrontam diretamente os princípios da Administração Pública, estampados no Art. 37 da CF/88, em especial o Princípio da legalidade e publicidade, haja vista o Edital não seguiu as normas legais de publicação dos atos oficiais, bem como a inexistência de atos essenciais para a validação do processo.
A anulação de atos por vícios insanáveis, opera efeitos retroativo, "ex tunc", como se nunca tivesse existido, exceto em relação a terceiros de boa-fé. Entre as partes, não gera direitos ou obrigações, não constitui situações jurídicas definitivas, nem admite convalidação.
Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à Administração senão a de determinar a anulação de todo o Processo Seletivo Público Simplificado n. 01/2020. Caso não atue dessa forma, a Administração estará sendo conivente com a ilegalidade.
Pelos fatos e fundamentos supracitados, decido pela ANULAÇÃO do Processo Seletivo 01/2020 – Edital Emergencial Simplificado.

Gravatal (SC), 04 de setembro de 2020
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito de Gravatal

DECRETO Nº 103-DISPÕE S/ MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

Publicação Nº 2634605

DECRETO Nº 103, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, ADOTA MEDIDAS DE FUNCIONAMEWNTO DE ATIVI8DADES ECONÔMICAS, DIANTE DAS PORTARIAS PUBLICADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N°s 592, 658 E 666/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA,, Prefeito do Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a informação contida na matriz do risco potencial para a Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 02 de setembro próximo passado, mantendo nossa Região de Saúde como grave,
Considerando que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

Considerando a Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, em seus artigos 3º, 4º e 5º; estabelecendo medidas restritivas de acordo com o grau de risco potencial para a Covid-19;

Considerando a Recomendação Técnica n° 015/CER/2020 do Comitê Extraordinário Regional da Região de Laguna, em decisão tomada em reunião do dia 03 de setembro de 2020, em que os municípios adotem as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado no combate a pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando a Portaria n° 666, de 01 de setembro de 2020, que alterou dispositivos das Portarias nºs. 244, de 12 de abril de 2020 e 258, de 21 de abril de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Portaria nº 592,da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8°-A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020;

DECRETA:
Art.1º. Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas neste Decreto para enfretamento à emergência de saúde pública, decorrente do vírus Covid-19, sem prejuízo da utilização dos protocolos em saúde pública vigentes.

Art. 2°. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que orientem aos órgãos da administração pública municipal para pleno cumprimento da Portaria n° 592/SES/SC de 17 de agosto de 2020, em especial ao art. 4°.
Art. 3°. Para fins de cumprimento das medidas restritivas definidos pelo Estado de Santa Catarina, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 4°. Fica autorizado o funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias da Secretaria de Estado de Saúde - SES, que regulamentam protocolos sanitários específicos, conforme o estabelecido na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, das seguintes atividades:
a) bares e restaurantes de atendimento no local;
b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
c) schppings Center, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
d) supermercados, mercados e lojas de departamento;
e) hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academia para prática de exercícios físicos, observado o disposto na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020 e atividades afins relacionadas ao turismo, que possuam regramento específico;
f) serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins, observando o previsto na Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020, ou outra que vier a substituir;
g) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por taxis e aplicativos de mobilidade urbana;
h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
j) serviços de delivery;
k) leilões de bovinos;
l) agencias bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
n) construção civil, obras de estrutura e atividades correlacionadas;
o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidade de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e Centros de Formação de Condutores (auto escolas).
§ 1º. As atividades comerciais essenciais, como supermercados, mercados, farmácias e drogarias, panificadores, agropecuárias e outras atividades assim classificadas e definidas no anexo I, parte integrante deste Decreto, terão horário de funcionamento de acordo com o já estabelecido, obedecendo as regras sanitárias de distanciamento, uso de mascara, álcool em gel ou álcool 70%, limite de 50% da capacidade do estabelecimento, permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, entre outras.
§ 2º, As atividades citadas no caput deste artigo, deverão obedecer as recomendações previstas nos protocolos de segurança para a Covid-19 e conforme o disposto neste Decreto, conforme segue:

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCETO CABELEREIROS, MANICURE, PEDICURE, DEPILAÇÃO, E ANÁLOGOS, INDEPENDENTE DE ATENDEREM EM UM MESMO LOCAL/SALA/SALÃO)
Art. 5°. Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio de mercadorias e prestação de serviços, comércio em geral, conforme informações do parecer técnico que embasou a decisão, nos seguintes dias e horários:
I - de segunda à sábado até às 19h00min;
§ 1°. Não está permitida qualquer atividade que demande aglomeração de pessoas, tal como àquelas denominadas por "Dia D" ou congênere.
§ 2°. Não estão abrangidos por este artigo os serviços de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, e análogos, independentemente de atenderem em um mesmo local/sala/salão.
§ 3º. Os estabelecimentos contemplados neste artigo deverão adotar todas as medidas de segurança estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, tais como: distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso me mascara, incluídos todos os funcionários e atendentes, álcool em gel 70%, limite de 50% da capacidade de clientes dentro do estabelecimento e outros protocolos estabelecidos para o combate ao Covid-19.
§ 4º. Fica proibido o uso de provadores no local.

QUANTO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, DEPILAÇÃO E ANÁLOGOS, INDEPENDENTE DO ATENDIMENTO SER NO MESMO LOCAL/SALA/SALÃO.

Art.6º. Fica permitido o funcionamento das atividades de cabeleireiro, manicure, pedicure, depilação e análogos, independente do atendimento ser no mesmo local, de segunda-feira a sábado, até às 20 horas, desde que satisfeitas todas os protocolos de segurança sanitária, inclusive a manutenção da distância de 1,5 metros entre clientes.

QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NÃO ESTABELECIDOS EM SHOPPINGS CENTER, GALERIAS OU CENTRO COMERCIAIS.

a) DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS E CONVENIÊNCIAS

Art. 7°. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e lojas de conveniência, diariamente até às

22h00min, sem atendimento por rodízio e obedecidos os parágrafos abaixo e outras previstas na Portaria nº 256/SES/2020
§ 1°. Durante o funcionamento, independente do horário, os atendimentos presenciais estão limitados a 50% da capacidade máxima de clientes assentados permitida para o estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal.
§ 2° - Diante do limite no número de clientes presenciais previsto no parágrafo anterior, deverão ser recolhidas ou terem o acesso ao público completamente inabilitado às estruturas físicas de acomodações que excederem o percentual de capacidade estabelecido, tais como: mesas, cadeiras, banquetas e afins.
§ 3° - Após as 22h00min é permitido o funcionamento apenas por tele entrega e retirada no balcão (take away), inclusive nos finais de semana e feriados.
§ 4° - Quando a comercialização se der através da retirada do produto no balcão (take away), fica proibido o consumo de qualquer espécie de bebidas e gêneros alimentícios no local, pelo cliente optante por essa forma de atendimento.
§ 5° - As demais regras sanitárias vigentes ficam mantidas, tal como o uso de álcool 70% e máscaras, por exemplo.
§ 6° - É obrigatória a cada uso ou contato, a higienização de superfícies e objetos de uso comum, tais como: mesas, cadeiras, maçanetas, superfície do buffet, balcões, cardápios, galheteiros, bisnagas e recipientes em geral com álcool 70%, além dos procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
§ 7° - Para fins deste decreto, fica entendido como lanchonete o estabelecimento que comercialize qualquer produto alimentício pronto ao consumo, exceto se a oferta tratar-se de refeição.
§ 8º - Considera-se restaurante, para fins deste decreto, o estabelecimento que comercializar refeições, almoço e/ou jantar.

b) DOS FOOD TRUCKS E AMBULANTES

Art. 8°.Fica permitido o funcionamento de food trucks ou ambulantes, de segunda a domingo, inclusive feriados, com atendimento exclusivamente por tele entrega e retirada no balcão (take away).
Parágrafo Único: Fica proibido o consumo de qualquer espécie de bebidas e gêneros alimentícios no local.

c) DOS BARES E SIMILARES

Art. 9°. Fica permitido o funcionamento de bares e similares, diariamente até às 22h00min.
§ 1°. Fica vedada a prática de quaisquer tipos de jogos nas dependências do estabelecimento.
.
§ 2°. Por bares e similares são entendidos, para fins deste decreto, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas, alcoólicas ou não.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 10. Fica autorizada a realização de eventos na modalidade Drive in, conforme normas dispostas na Portaria nº 465/SES/2020.
§ 1º. Exclui-se da autorização estabelecida no caput deste artigo a realização em residências de eventos, festas, recepções, encontros ou análogos, quando houver presença de pessoa não domiciliada no local da ocorrência.
§ 2º. Ficam proibidos eventos que permitem reunião de público, conforme Portaria nº 592/SES/2020.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.11. Fica permitida a realização de missas e cultos de qualquer natureza, desde que a atividade se desenvolva dentro do templo, de segunda a domingo, com encerramento das atividades impreterivelmente, até às 21h00min.
Parágrafo Único: A realização das atividades previstas neste artigo deve observar a ocupação máxima de 30% da capacidade total instalada para participantes e, ainda:
I - a utilização de máscaras por todos os participantes, inclusive coordenadores, auxiliares e presidente do culto ou missa;
II – fica autorizado a participação de no máximo 02 (dois) músicos e utilização de até 02 (dois) instrumentos musicais, mantida a distância mínima de 1,5 metros do altar e dos assistentes e dirigente;
III – fica vedado a participação ou apresentação de coral, grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com o objetivo de promover cantos ou hinos de louvor nas atividades previstas no caput deste artigo;
IV –fica vedado o compartilhamento de microfones e de qualquer instrumento;
V – deve ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante e, obedecidos todos os demais protocolos específicos em saúde aplicáveis para esta atividade.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE LIVE'S E DE APRESENTAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO

Art. 12. Para realização das live´s é obrigatória autorização prévia expressa da autoridade sanitária municipal, que avaliará, dentre outros requisitos sanitários e de segurança, o local que se quer realizar, a não aglomeração de pessoas, a não comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.

Art.13. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais ou estabelecimentos, públicos ou privados, de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto as Live´s na forma descrita no artigo anterior.

QUANTO A UTILIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS

Art.14. Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, em cumprimento a Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, com exceção a prática de esportes individuais.

QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS
Art.15. Fica proibida a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como "academias ao ar livre", estabelecidas em praças, parques, locais de caminhada, áreas públicas e congêneres, em cumprimento a Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 16. Fica permitido o funcionamento de academias particulares ou privadas, de segunda a sábado até às 22h00min, respeitado o limite de 30% de sua capacidade, máximo de 1 (uma) hora por aluno no interior da academia, com intervalo de 15 minutos entre as aulas para higienização do piso do estabelecimento, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 258/SES/2020, sem prejuízo das demais normas ali estabelecidas, vedando-se aglomerações.

QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS AMADORAS
Art. 17. Fica autorizada a prática de atividades esportivas de futebol amador, conforme o estabelecido na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, em quadras e ginásio de esportes, abertas ou fechadas, sem acesso ao público ou acompanhante, vedado outras modalidades de esporte amador.
I – Entre um jogo e outro os organizadores devem dispensar 10 minutos para higienização e limpeza da quadra, quando em ginásio de esportes, com água sanitária, na proporção estabelecida na Portaria supracitada pelo sistema de pulverização;
II - Aferir a temperatura com termômetro;
III – Limpar as bolas a cada jogo;
IV – Não permitir agrupamento ou rodas de aquecimento;
V – Controlar a entrada e saída dos times para evitar encontros que configure aglomeração.
§ 1º. A retomada da atividade esportiva de futebol amador, durante o período que durar a pandemia, será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.
§ 2º. Considerando o grau de risco potencial grave para nossa região, os jogos somente poderão ocorrer em dias alternados, exemplo: segunda, quarta e sexta-feira.
§ 3º. Os organizadores e atletas deverão seguir rigorosamente as normas estabelecidas na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, como distanciamento no pré-jogo, uso de mascaras, higienização das mãos. A mascara só pode ser retirada durante a atividade.

QUANTO A PRAÇAS, PRAIAS, RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS
Art. 18. Fica proibida a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias, rios, lagoas e cachoeiras, com exceção a prática de esporte individual, conforme determina o art. 4º, inciso IV da Portaria nº 592/SES/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES
Art. 19. As atividades de hotéis, pousadas e similares, devem observar as medidas de segurança aplicável aos hóspedes, em áreas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas, como distanciamento entre pessoas, uso de mascara e outras determinações previstas na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020.
Parágrafo único: O funcionamento de restaurante e academias, estabelecidas no interior dos hotéis, pousadas e similares, devem observar as regras próprias previstas neste decreto para essas atividades e Portaria nº 256/SES/2020.

QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS
Art. 20. A realização de velórios neste território deve obedecer às seguintes condições, além de normas sanitárias específicas vigentes:
I – o tempo máximo de duração está limitado há seis horas, devendo a capela ou local do velório permanecer fechado da 00h00min às 06h00min do dia seguinte, salvo para recepção e preparo do corpo;
II- entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária ou local de ocorrência está limitada a 10 (dez) pessoas, independente da capacidade do ambiente;
III – o distanciamento entre os participantes, na área interna e externa do ambiente, deve ser de, no mínimo, 1,5 metros;
IV - as celebrações de despedidas devem ser realizadas no local do velório e, está limitada a presença de dez pessoas, no máximo;
V – os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h30min;
VI - Fica vedado a utilização de residências para velório, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

Parágrafo único: No caso de óbitos por COVID-19, mesmo que por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina nº 025/2020, caso haja interesse dos familiares na sua realização.

QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTO ESCOLAS
Art. 21. Permanecem suspensas as aulas presenciais de ensino nas unidades das redes públicas e privada dos níveis de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e de jovens e adultos.
§ 1º. Fica permitido as aulas práticas de ensinos técnicos, desde que sejam cumpridas as normas sanitárias, conforme Portaria nº 658/SES/SC.
§ 2º. Fica permitido as aulas práticas de ensino superior e pós-graduação, desde que sejam cumpridas as normas sanitárias, conforme Portaria nº 592/SES/2020, com redação dada pela Portaria nº 658/SES/SC
Art. 22. Fica permitido neste território, em cumprimento ao art. 2° da Portaria n° 238 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) com aulas teóricas e aulas práticas presenciais, desde que cumpridas todas as regras previstas na citada Portaria e outras mais recentes que tratarem da mesma matéria.
QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 23. Fica determinado a fiscalização e cumprimento da Lei Federal n° 13.979/2020 com o acréscimo da Lei Federal n° 14.019/2020, que torna o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo.
XVI – QUANTO A CONFERENCIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS

Art. 24. Ficam suspensas a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos.

QUANTO A FISCALIZAÇÃO, SANÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAIS.
Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 5° da Portaria n° 464 e art.4º, inciso VI da Portaria nº 592, ambas da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, é de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
Parágrafo Único: Fica determinado ao coordenador da defesa civil municipal que elabore planejamento conjunto com as forças de segurança estadual e faça cumprir o estabelecido neste decreto e em outras normas sanitárias vigentes, inclusive àquelas baixadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, utilizando dos meios necessários para tanto.
Art.26. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades imediatamente suspensas até que as cumpram.
Art. 27. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.
Art. 28. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de setembro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, SC, em 04 de setembro de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dilton Fermino Fidelis
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 103/2020
Especificação dos Serviços Públicos Essenciais prestados pelos órgãos públicos municipais, em atendimento a Portaria n° 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em cumprimento ao art. 3°, art. 8°-A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020.

I – Serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III – Serviços e atividades de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV – Órgão e atividades da defesa civil;
V - Telecomunicações e internet;
VI - Captação, tratamento e distribuição de água;
VII – Captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo;
VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
IX - Iluminação pública;
X - Serviços funerários, inclusive capela;
XI - Vigilância sanitária, epidemiológica e fitossanitária;
XII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XII - controle de trânsito e tráfego, aéreo, aquático ou terrestre;
XIII - Fiscalização ambiental;
XIV –Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses e dos serviços públicos de cuidados com animais em cativeiro;
XV – Comunicação Social e imprensa;
XVI - Atividades finalisticas de órgão municipal encarregado das obras públicas em execução, bem como daquelas necessárias ao combate a pandemia ou pela segurança da coletividade;
XVII – Serviços de atenção e orientação ao consumidor, PROCON;
XVIII – Serviços e órgãos municipais necessários às compras e licitações de produtos e serviços;
XIX – Órgão municipal encarregado do atendimento do sistema nacional de emprego (SINE);

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, SC, em 04 de setembro de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dilton Fermino Fidelis
Secretário de Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

ATA Nº119.2020 PROCESSO 97.2020 PMGBA REABERTURA PRAZO JULGAMENTO

Publicação Nº 2633760

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GUARACIABA	TOMADA DE PREÇO Nr.: 13/2020 - TP
CNPJ: 82.821.216/0001-82 RUA ADEMAR DE BARROS, 85 C.E.P.: 89920-000 - Guaraciaba - SC	Processo Administrativo: 97/2020 Processo de Licitação: 97/2020 Data do Processo: 17/08/2020
	Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 119/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EXISTENTE, NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL ALFREDO GABRIEL ROSSETI, LOCALIZADO NAS MARGENS DA BR 163, GUARACIABA/SC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PRANCHAS DE PROJETO e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO OBRA DE PASSEIO PÚBLICO, NOS LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO ENTORNO DO ESTADIO MUNICIPAL OLIMPIO DAL MAGRO, LOCALIZADO NA RUA 1º DE MAIO E RUA SÃO CRISTOVÃO, CENTRO, GUARACIABA/SC, CONF. PROJETO, MEMORIAL DESCRIT E ORÇAME

Às 08:00 (oito) horas do dia 04 (quatro) do mes de setembro de dois mil e vinte, horário marcado para julgamento do Processo Licitatório 97/2020, Tomada de Preços 13/2020 do Município de Guaraciaba/SC a Comissão de Licitação reuniu-se para receber as documentações e propostas do Processo em epígrafe. No horário marcado nenhuma empresa apresentou envelopes contendo documentação e proposta, diante disso o Pregoeiro juntamente com a Equipe de apoio resolve REABRIR o prazo para as empresas interessadas na apresentação de documentação e propostas, conforme previsto no Artigo 48 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, ficando o novo prazo previsto para o dia 23/09/2020, às 08:00 horas no mesmo local, descrito no edital

Guaraciaba, 4 de Setembro de 2020
COMISSÃO:

ALDO JUSTINO SALVI

- .. - Presidente da Comissão de Licitação

ADRIANA OMIZZOLO

CLÁUDIO DOS SANTOS
- .. - Membro

- .. - Membro/Suplente

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 74.20 REMOÇÃO, DESLOCMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Publicação Nº 2633887

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº74/2020.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 106/20, Edital de Pregão Presencial Nº 74/20. Tipo: Menor preço; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALOCAR POSTES (REMOÇÃO E DESLOCAMENTO), RUA LUIZ SCALCO, RUA CARLOS LUDWIG E RUA AMARO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, POSTE ENCONTRA-SE DENTRO DA RUA E NECESSITA REALOCAR PARA O ALINHAMENTO, CONFORME PROJETO ANEXO DA CELESC; recebimento de propostas até às 08:00 horas do dia 18/09/20; a abertura do Edital será às 08:00 horas do dia 18/09/20, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30 as 17:30 horas e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 04 de setembro de 2020.
Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 6.2020 AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO SAÚDE

Publicação Nº 2635423

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº6/2020.

O Município de Guaraciaba, através do Fundo Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 28/20, Edital de Pregão Eletrônico Nº 6/20, Objeto: AQUISIÇÃO DE SEIS UNIDADES DE ARMÁRIOS DE AÇO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA EMENDA N. 11355.924000/1140-3, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO DESTINADO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA TEREZINHA QUE PASSA POR REFORMAS E NECESSITA DOS MOVEIS PARA ADEQUAR AO ESPAÇO A FIM DE OFERECER MAIS CONFORTO E SEGURANÇA NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES E PARA A EQUIPE NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES.; As Propostas de Preços serão recebidas no período das 08h1 do dia 09 de setembro até às 08h15min do dia 22 de setembro de 2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O início da Sessão de Disputa de Preços (lances) será no dia 22 de setembro de 2020 às 08h30min no site supramencionado, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 08 de setembro de 2020.
Daiane Dorigon,
Ordenadora do FMS

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1303/2020

Publicação Nº 2634245

DECRETO N°. 1303/2020
Abre um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Abre um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

20 - Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim
001 - Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim
0018.0541.0013.2160 - Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal
3300000000000000000 - Despesas correntes
3330000000000000000 - Outras despesas correntes
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03000000 - Recursos Ordinários – R$ 60.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado na fonte 03000000 - Recursos Ordinários, no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de setembro de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 279/2020

Publicação Nº 2634247

PORTARIA N°. 279/2020
Exonera Gelasio Fiamoncini.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Gelasio Fiamoncini, da função de Chefe de Iluminação e Resíduos Sólidos, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de setembro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 280/2020

Publicação Nº 2634249

PORTARIA N°. 280/2020
Exonera Tiago Stoinski.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Tiago Stoinski, da função de Chefe Administrativo, vinculado à Secretaria de Agricultura, a partir de 14 de agosto de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de setembro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 281/2020

Publicação Nº 2634250

PORTARIA N°. 281/2020
Exonera Osvaldo Pereira Barbosa.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Osvaldo Pereira Barbosa, da função de Chefe de Manutenção, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 04 de setembro de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

DECRETO ADMINISTRATIVO 135/2020

Publicação Nº 2635119

Decreto nº 0135 /2020
Altera e reconduz membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde/CMS .

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, em conformidade a Lei Municipal nº 2.479/2016 de 03 de maio de 2016 que: Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, em seu Artigo 3º, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.679/2020:

DECRETA :
Art. 1º Nomeia e reconduz membros representantes para composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período, abaixo relacionados:

I – 03 representantes do Governo Municipal:
1. 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde

- Guilherme Stefanello– titular

- Franciane Baseggio- suplente
2. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Trabalho.

- Ivanete Goncalves- titular

- Francieli Schneider– suplente
3. 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

- Neura Salete Tortora – titular

- José Bozzatto Sobrinho - suplente

II – 03 representantes de entidades de trabalhadores da Saúde:
1. 01 representante dos profissionais das Equipe de Saúde da Família;

- Ivone Nordio– titular

- Simone Kamer - suplente
2. 01 representante da Associação Beneficente Hospitalar Guaruja;

- Jaqueline Caramori– Titular

- Aline Wolfart- suplente
3. 01 representante da Vigilância Epidemiologica e Sanitária

- Margarete Ana Schneider Andress – titular

- Emanueli Gubert Delevatti – suplente

III – 06 Representantes de Entidades de Usuários do SUS:

1. um representante das Igrejas;
- Oscar Alcir Gnigler – titular
- Cleusa Odete Valcarenghi- suplente
b) um representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais;
- Caroline Caramori Marin– titular
- Cleusa Bianchini- suplente
c) um representante da AUGS – Associação Universitária de Guarujá do Sul
- Jessica Mayara WolfartL– titular
- Andressa Martins Franco – suplente
d) um representante do Lions;
- Elaine Schott – titular
- Maria Renata Perius-suplente
e) um representante dos Idosos;

- Sergio José Erdel – titular
- Otavio Taube - suplente
f) um represente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Araci Barth - titular
-Rosani Caramori Erthal– suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em, 04 de setembro de 2020.
69º ano da Fundação e 58º ano da Instalação

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Julio Cezar Della Flora
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO ADMINISTRATIVO 136/2020

Publicação Nº 2635120

DECRETO N° 0136/2020.
ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N. 0129/2020.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 5º do Decreto n. 0129, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Enquanto a matriz de risco sanitário classificar a região do Extremo Oeste de Santa Catarina como "de risco grave", ficam mantidas as seguintes medidas para o funcionamento dos serviços públicos municipais do Poder Executivo:
I - autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais, na forma dos artigos 1º e 2º deste Decreto;
II – adoção do regime de trabalho remoto aos servidores e trabalhadores dos grupos de risco.
Parágrafo único. O município implementará, de forma automática, todas as demais medidas adotadas na Portaria 592, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 04 de setembro de 2020.
69º ano da Fundação e 58º ano da Instalação.
Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

- Certifico que o presente Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretário de Administração

Guatambú

Câmara Municipal

PORTARIA 139/2020

Publicação Nº 2635091

PORTARIA Nº 139/2020 de 24 de agosto de 2020.
INSTITUI DATA PARA AJUSTES NO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo,
Considerando que a Resolução n.49/2019 de 23 de setembro de 2019, DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Considerando as inconsistências verificadas pelos servidores e apontadas em auditoria pelo Controle Interno da Câmara de Vereadores com relação a desajustes nas horas em haver ou em débito ao banco de horas de cada servidor;
Considerando que segundo laudo técnico, parte integrante desta Portaria, tais inconsistências se devem às configurações desconexas no sistema do registro de ponto dos servidores;
Considerando que há necessidade de fixar uma data para que sejam realizados ajustes retroativos para adequações no registro de ponto e banco de horas;
Considerando que a Servidora responsável pelo Recursos Humanos está em período de licença maternidade e que as suas atribuições foram divididas entre três funcionários, sendo que a responsabilidade sobre o sistema de registro do ponto foi destinada à Servidora Janaina Giareton, a partir de 15 de julho de 2020, através da Portaria 126/2020;
Considerando que a Servidora designada, apesar de qualificada, possui ainda pouca experiência para ajustar sem auxílio de técnico, as inconsistências apresentadas nas configurações, pelo pouco tempo de desempenho dessa tarefa e trabalho com o sistema em evidência;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam determinados os ajustes do sistema de registro de ponto dos Servidores da Câmara Municipal de Guatambu, a partir do dia 24 de setembro de 2019, quando passou a viger a Resolução 49/2019 que Instituiu o Banco de Horas aos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Guatambu.

Art. 2º. Para realizar os ajustes necessários, fica designada a Servidora nomeada pela Portaria 126/2020, Senhora Janaina Giareton, com o auxílio do técnico da Empresa MixControl, contratada para essa finalidade.

Art. 3º. Após a realização dos ajustes, deverá ser realizado relatório minucioso sobre o que foi ajustado no sistema, assinado pela Servidora e pelo Técnico da Empresa.
Parágrafo único: O relatório deverá ser encaminhado para a Secretária Geral e a Controladora da Câmara.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 24 de agosto de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA 140/2020

Publicação Nº 2635092

PORTARIA Nº 140 de 28 de agosto de 2020.
Dispõe sobre orientação aos servidores da Câmara de Vereadores de Guatambu sobre a participação no XX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando que nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o XX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, de forma virtual, com início nos seguintes horários às 9, às 10h30, às 14 e às 15h30.

Considerando que os Servidores da Câmara têm seus horários de trabalho no período vespertino;

Considerando a importância das informações a serem repassadas pelo TCE/SC, abordando 12 temas, a saber:
1. Atos de pessoal em tempos de Covid-19 e período eleitoral;

2. e-Sfinge: principais dúvidas sobre o módulo tributário e dúvidas e melhorias do módulo de atos de pessoal;
3. Situação da governança em TI nos municípios de Santa Catarina;
4. Renúncia de receita pública;
5. A dispensa de licitação da Lei 13.979/2020 e as contratações públicas durante a pandemia de Covid-19;
6. O impacto das compras governamentais para as MPEs locais: Decreto 10.024/19, IN 206/19 e MP 961/20;
7. A Educação durante e após a pandemia de Covid-19;
8. Guia de contratação de TIC;
9. Obras públicas: efeitos da pandemia;
10. Noções básicas sobre a lei geral de proteção de dados (LGPD);
11. Consórcio público e a Covid-19; e,
12. Controle da execução orçamentária em meio à pandemia.

RESOLVE,
Art. 1º. É facultada a participação dos Servidores públicos da Câmara de Vereadores de Guatambu no XX Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, que será realizado virtualmente, nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Art. 2º. A participação do Servidor no Ciclo de Estudos, será considerada como trabalho realizado, sendo o horário matutino do Ciclo, inscrito no Banco de Horas, como horas de crédito do servidor, fazendo a compensação conforme determina a Resolução 49/2019.
Parágrafo único: O servidor que estiver realizando trabalho homeoffice, mas que nos dias do Ciclo está escalado para trabalho presencial, poderá optar em participar do ciclo de estudos na Câmara ou não, tendo para todos os efeitos, tida como cumprida a sua obrigação de trabalho naquele dia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 28 de agosto de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 4271/2020

Publicação Nº 2634099

DECRETO Nº 4271/2020.
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020/HO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d` Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais Paulo Cezar Dolejal Berté (Presidente), Ivone Esquina, Silvana Lazzarini Bulla, Rosângela Durigon Ceroni e Igor Hofmann Moreira, para comporem a Comissão Especial que acompanhará e fiscalizará os trabalhos relativos ao Processo Seletivo nº 002/2020/HO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d`Oeste (SC), 04 de setembro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito

PORTARIA Nº 1074/2020

Publicação Nº 2634949

PORTARIA Nº 1074/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por término de contrato, a contar de 04 de setembro de 2020, a Servidora MARINA RECH MARIN (MATRÍCULA 5197), a qual exercia a função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 20 horas semanais, turno vespertino, junto ao CME Pequeno Príncipe, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 04 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 059/2020

Publicação Nº 2634074

MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D´OESTE.
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Empresa: ALERT SEGURANÇA LTDA.
CNPJ/MF Nº 10.743.962/0001-94.
Endereço: Rua Travessa Alberto Nichele nº 58 – Centro.
CONTRATADA.

TERMO ADITIVO Nº 059/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, ALERT

SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.743.962/0001-94, estabelecida na Rua Travessa Alberto Nichele nº 58 – Centro, no Município de Concórdia - SC neste ato representada pela Loreni Broch, inscrita no CPF nº 647.398.569-72; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 60/2019, Processo Licitatório nº 074/2019, que tem por objeto a prestação de serviço de vigilância/segurança desarmada presencial, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 04/09/2021.
Para os serviços prestados, com carga horária semanal pré-fixada tem-se o valor de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensais, totalizando no decorrer do prazo deste Termo aditivo, o valor de R$111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), conforme contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 57, II, §2º e 4º da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 04 de setembro de 2020.

MAURO SÉRGIO M ARTINI	LORENI BROCH
Prefeito Municipal	Sócia Proprietária
CPF nº 713.164.509-53	CPF nº 647.398.569-72
Pelo Município	Pela Empresa
Contratante	Contratada

Testemunhas

TERMO DE RETIFICAÇÃO 008/2020

Publicação Nº 2634078

Estado de Santa Catarina.
Município de Herval d' Oeste.
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.
CNPJ/MF nº 82.939-430/0001-38
CONTRATANTE.

Estado de São Paulo.
Município de São Paulo.
Empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60.
CONTRATADA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 008/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Pelo presente instrumento de contrato, O Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Unidade Gestora "PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE ", pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO SERGIO MARTINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, estabelecida na Rua Guaianazes, 1238 – Campos Elíseos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representado por seus procuradores em conjunto, Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 115.838.468-83 e Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 205.408.568-51, doravante denominada CONTRATADA resolvem retificar o contrato Nº 058/2020 em especial o item 2.1 da cláusula segunda que passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro, pelo período de 12 (doze) meses; conforme planilha abaixo:

PLACA	VEÍCULO	ANO	RENAVAM/CHASSI	Valor em R$
QJX-0494	HYUNDAI CRETA SPORT 2.0 16V. (AT.) (FLEX)	2019	1194388156	2.233,14
MDZ 9383	CLIO 1.0	2006	923639446	694,29
MFB 4224	GOL TREND 1.0	2008	967779650	710,31

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.637,74 (três mil seiscentos e trinta e sete e sete reais e setenta e quatro centavos)
(...)

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do contrato, que não conflitem com o presente, permanecendo em pleno vigor, sendo o presente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 04 de setembro de 2020.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito Municipal
CPF: 713.164.509-53.
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA.
Procuradora
CPF: 205.408.568-51.
CONTRATADA

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Procurador
CPF: 115.838.468-83
CONTRATADA

Testemunhas:

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 0276/2020

Publicação Nº 2635058

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

R E S O L U Ç Ã O Nº 0276/2020

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS DE SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRA-ORDINÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL D'OESTE-SC, E SOBRE O REGIME DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DE 28 DE AGOSTO DE 2020, VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste/SC, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de agosto próximo passado, classificando novamente a Região de Saúde do Meio Oeste em gravíssimo;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois "decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na Administração Pública, com efeitos contrários aos pretendidos", trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da STP nº 503 de 14.08.2020;

CONSIDERANDO, a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada em 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3º, art. 8º A e art. 9º, § 3º, todos do Decreto Estadual nº562/2020;

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 4.266, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores, atividades de expediente e circulação de pessoas na Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste-SC;

RESOLVE:
Art. 1º Realizar as atividades de expediente presenciais da Câmara de Vereadores de Herval d'Oeste-SC a partir do dia 28 de agosto de 2020, mediante a implantação, em caráter excepcional, de dois turnos de revezamento, visando evitar a aglomeração de pessoas e servidores.

Parágrafo primeiro. Os turnos de revezamento mencionados no caput deste artigo, das segundas às sextas-feiras, serão realizados nos seguintes horários:

I) O primeiro turno será das 7h00min às 13h00min;
II) O segundo turno será das 13h00min às 19h00min.

Parágrafo segundo. Deverão os servidores observarem todas as normas já editadas de prevenção e higiene como uso de álcool gel, distância mínima de 1,5m entre um colega e outro, e entre o servidor e o cidadão a ser atendido, uso de máscaras e luvas no caso de necessidade, o que será disponibilizado pela Câmara de Vereadores a todos os servidores que solicitarem.

Parágrafo terceiro. O atendimento ao público será realizado em ambos os turnos, observadas as orientações contidas no parágrafo segundo deste artigo;

Art. 2º Na forma do art. 1º, ficam designados:

I) o servidor Alan Lucas de Almeida para cumprimento do primeiro turno, das segundas-feiras às sextas-feiras;

II) os servidores Paulo Ferrandin, Jocerlei Pereira, Lucas Arenhart e Angela Michelon da Silva para cumprimento do segundo turno, das segundas-feiras às sextas-feiras;

III) a Servidora Vera Lúcia Brandalise Merlini para cumprimento:

a) do primeiro turno às segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras
b) do segundo turno às quartas-feiras e sextas-feiras;

IV) o servidor Jeferson Alfredo Mendonça para cumprimento:

a) na segunda feira, das 8h00min às 11h00min do primeiro turno, e das 19h00min às 21h00min do segundo turno, em razão das reuniões ordinárias;
b) das terças-feiras às sextas-feiras no primeiro turno;

Parágrafo Único. Todos os servidores cumprirão suas jornadas integrais, mediante o controle digital de ponto.

Art. 3º As reuniões das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias presenciais ficam suspensas até o dia 11 de setembro de 2020, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias para discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Herval d'Oeste-SC, em caráter ordinário e extraordinário, nas formas regimentais.

§1º Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

§2º As reuniões ordinárias seguirão, via de regra, as mesmas datas e horários das sessões presenciais;

§3º A discussão pelo SDD se dará através do sistema de Videoconferência, por meio do qual os Vereadores poderão debater acerca das matérias em pauta durante a reunião virtual de comissão ou da sessão plenária virtual;

§4º Concluída a reunião virtual ordinária ou extraordinária, será lavrada a respectiva ata pelo servidor competente;

§5º Será garantida a publicidade das reuniões realizadas pelo SDD, mediante transmissão no Facebook e rádio.

Art. 5º A metodologia de discussão e de votação de matérias sessões plenárias virtuais adotarão a sistemática abaixo especificada:

§1º Antes de iniciar a sessão, os vereadores receberão, cópia digital da ata da sessão anterior, bem como a pauta das matérias que serão apreciadas no dia;

§2º As inscrições dos Vereadores para manifestação, com ressalva ao Presidente que poderá manifestar-se independente de inscrição, deverão ser realizadas por meio digital antes do início da sessão junto ao 1º secretário, após tomarem ciência da ata e da pauta a que se refere o inciso I deste artigo;

§3º A discussão a que se refere o §2º deste artigo se dará em momento único para cada Vereador, tanto para debate dos projetos,

requerimentos e indicações, como para a palavra livre;

§4º o prazo máximo para o momento das discussões será de 30 (trinta) minutos, rateado igualmente pelo número de Vereadores inscritos, não havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de fala de cada vereador;

§5º Se houverem menos de 6 (seis) vereadores inscritos, o prazo individual não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos;

§6º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 6º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação do Plenário Virtual no Portal Legislativo, devendo também cientificar imediatamente todos os vereadores e servidores que deverão participar e assessorar o SDD;

Art. 7º Os termos desta resolução poderão ser alterados a qualquer momento a critério do Presidente, visando dar cumprimento às medidas de enfrentamento ao COVID-19 e observado o interesse público, tudo conforme diretrizes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2020.

Herval d'Oeste - SC, 04 de setembro de 2020.
Sérgio Moacir do Nascimento
Presidente

Ibiam

Prefeitura

CONTRATO Nº 011/2020 - RH

Publicação Nº 2634774

CONTRATO Nº 011/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si celebram, como contratante o município de Ibiam, CNPJ 01.612.745/0001-74, neste ato representado pelo Sr. IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal, e como contratada, a Sra. KARINA FRISKE, brasileira, solteira, Professora ACT-II, CI 4.315.902, CPF nº 028.648.329-76, residente no Município de Campos Novos/SC, mediante as seguintes cláusulas, firmam o presente contrato:

Cláusula Primeira – O Município, com amparo no inciso VII, do art. 88, alínea a, do inciso III, do art. 23, ambos da Lei Orgânica Municipal; mais o que consta no art. 2º, da Lei Municipal nº 113, de 05.01.1999; ; bem como o resultado do Processo Seletivo - Edital nº 003 de 31.10.2019, homologado pelo Decreto nº 3368, de 27.12.2019 e, considerando a aposentadoria da servidora Catarina Maria Dallabrida Borsoi; e, com base no Prejulgado nº 1877, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contrata a Sra. KARINA FRISKE, para exercer as funções do cargo de Professor ACT-II, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serem desenvolvidas junto ao Centro Educacional Infantil Eliziane Titon, no período vespertino.

Cláusula Segunda – A contratada receberá os vencimentos de R$ 2.039,32 (dois mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme o Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 09.01.2002.

Parágrafo único – A contratada será regida pelo regime jurídico especial de que trata a Lei nº 113, de 05.01.1999 e filiada ao Regime Geral da Previdência Social.

Cláusula Terceira – O presente contrato terá início no ato da sua assinatura e término previsto para 22 de dezembro de 2020.

Cláusula Quarta - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer antecipadamente nos casos previstos no Artigo 15, da Lei Municipal nº 113, de 05 de Janeiro de 1999.

Cláusula Quinta - Os encargos decorrentes deste contrato, serão suportados pela rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo
Unidade orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Desenvolvimento Educacional
Projeto/atividade: 2015 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 31900000 – 0101 – Aplicações Diretas

Cláusula Sétima O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal 113, de 05 de Janeiro de 1999, Processo Seletivo – Edital nº 003, de 31 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº 3368, de 27 de dezembro de 2019 e Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Cláusula Oitava - As partes elegem o foro da Comarca de Tangará para dirimir questões relacionadas a este contrato.

E por estarem, certos, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ibiam, 01 de setembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal
CPF – 183.227.439-04

KARINA FRISKE
CPF – 028.648.329-76

Testemunhas:
CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI
CPF –007.012.339-07

ALCINDO PEROSA
CPF – 637.904.409-49

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

DECRETO Nº 3498/2020

Publicação Nº 2634749

DECRETO Nº 3498, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNCÍPIO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiam e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamemente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Ibiam/SC;
DECRETA:
Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Ibiam, até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R$ 206,73 (duzentos e seis reais e setenta e três centavos) - correspondente a 01 UFM, e outras penalidades também previstas na Lei Municipal Complementar nº 007, de 12 de novembro de 2004 (Código de Posturas), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 3468, de 03 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 31 DE AGOSTO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 218/2020

Publicação Nº 2634756

PORTARIA Nº 218, DE 31 DE AGOSTO DE 2020
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, VACÂNCIA E EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, para efeitos do disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 97, da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004 e,

Considerando a concessão, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Catarina Maria Dallabrida Borsoi, conforme benefício nº 161.671.431-7, com início de vigência a partir de 30.07.2018, conforme carta de concessão do benefício apresentada pela servidora;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 29, da Lei Municipal nº 255/2004, a vacância do cargo decorre, dentre outras causas, da aposentadoria;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria férias proporcionais (01.01.2020 a 31.12.2020), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da exoneração conforme previsto no parágrafo único, do artigo 78 da mesma Lei;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria direito a licença prêmio (de 22.08.2008 a 25.09.2013 e de 26.09.2013 a 10.11.2018), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da aposentadoria conforme previsto no parágrafo único, do artigo 96-F, da Lei Municipal nº 385/2008;

RESOLVE:
Art. 1o. Declarar vago o cargo de Professor II, ocupado pela servidora CATARINA MARIA DALLABRIDA BORSOI, matricula nº 223, nomeada pela Portaria nº 063, de 18.02.2004, lotada na Secretaria Municipal da Educação, em virtude de ter sido aposentada por tempo de contribuição conforme benefício nº 161.671.431-7, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a servidora exonerada do serviço público, cujas verbas rescisórias relativas à conversão em pecúnia das férias e licença prêmio não gozadas serão processadas e pagas.

Art. 2o. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Portaria, serão usados recursos do orçamento municipal, no que couber.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 31 DE AGOSTO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 219/2020

Publicação Nº 2634764

PORTARIA Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2020
"EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com amparo no art. 88, incisos VII, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar do cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Esportes – CC-2, o Sr. DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO, nomeado através da Portaria nº 144, de 16 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 31 DE AGOSTO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 221/2020

Publicação Nº 2634765

PORTARIA Nº 221, DE 31 DE AGOSTO DE 2020
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, VACÂNCIA E EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CARMELITA CHIESA TRAGANCIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, para efeitos do disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 97, da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004 e,

Considerando a concessão, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Carmelita Chiesa Tragancin, conforme benefício nº 191.746.327-5, com início de vigência a partir de 23.05.2019, conforme carta de concessão do benefício apresentada pela servidora;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 29, da Lei Municipal nº 255/2004, a vacância do cargo decorre, dentre outras causas, da aposentadoria;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria férias vencidas (01.01.2019 a 31.12.2019), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da exoneração conforme previsto no parágrafo único, do artigo 78 da mesma Lei;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria férias proporcionais (01.01.2020 a 31.12.2020), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da exoneração conforme previsto no parágrafo único, do artigo 78 da mesma Lei;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria direito a licença prêmio (de 01.12.1986 a 30.11.1996, de 01.12.1996 a 30.11.2001 e de 01.12.2001 a 19.12.2002), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da aposentadoria conforme previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 461/2011;

Considerando que conforme Certidão emitida pelo Departamento de Pessoal do Município a servidora teria direito a licença prêmio (de 22.08.2008 a 09.09.2013 e de 10.09.2013 a 17.10.2018), as quais poderão ser convertidas em pecúnia quando da aposentadoria conforme previsto no parágrafo único, do artigo 96-F, da Lei Municipal nº 385/2008;

RESOLVE:
Art. 1o. Declarar vago o cargo de Professor II, ocupado pela servidora CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, matricula nº 18, a qual passou a integrar o quadro efetivo dos servidores do Município de Ibiam, através da Lei Complementar nº 135/1995 e Lei nº 1324/1997 do Município de Tangará e Lei nº 005/1997 do Município de Ibiam, lotada na Secretaria Municipal da Educação, em virtude de ter sido aposentada por tempo de contribuição conforme benefício nº 191.746.327-5, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica a servidora exonerada do serviço público, cujas verbas rescisórias relativas à conversão em pecúnia das férias e licença prêmio não gozadas serão processadas e pagas.

Art. 2o. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Portaria, serão usados recursos do orçamento municipal, no que couber.

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 31 DE AGOSTO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 222/2020

Publicação Nº 2634766

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
"NOMEIA A SRA. CARMELITA CHIESA TRAGANCIN PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. V, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos – Nível CC-2 – Anexo 1, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, a Sra. CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, com os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 223/2020

Publicação Nº 2634768

PORTARIA Nº 223, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando, a aposentadoria da servidora Catarina Maria Dallabrida Borsoi;

Considerando, o resultado do Processo Seletivo – Edital nº 003, de 31 de outubro de 2019, homologado pelo Decreto nº 3368, de 27 de dezembro de 2019;

Considerando, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 011/2020;

Com amparo no art. 88, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 2º, § 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº l13, 05 de janeiro de 1999;
RESOLVE:
Art. 1º. Contratar em caráter temporário, a Sra. KARINA FRISKE, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de Campos Novos/SC, para exercer as funções do cargo de Professor ACT-II – Nível 3 – Referência A, com vencimentos conforme Anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 09 de janeiro de 2002.

Art. 2º. O prazo da contratação será de conformidade com a cláusula terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 011/2020.

Art. 3º. A contratada será regida pelo regime jurídico especial de que trata a Lei Municipal nº 113/1999 e filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

TERMO ADITIVO N. 046 - MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2634181

TERMO ADITIVO 046/2020
CONTRATO ADITADO N. º 026/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

Quinto Termo Aditivo do Contrato de N° 026/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, autorizado através do Processo n° 024/2020, Licitação n. 024/2020, modalidade Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, Centro, 20, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ n.º. 83.675.413/0001-01
Endereço: Rodovia BR 101, s/n, km 210 – Bairro Picadas do Sul, São José.
Representada por: Fabio Hoffmann Pegoraro

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, na data de 31 de março de 2020, firmaram contrato, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DE PRAZO

2.1 Considerando a lei federal de licitações n° 8666/1993;
2.2 Considerando algumas questões técnicas e procedimentais, houve a necessidade de prorrogação do contrato para a posterior autorização para fornecimento do bem, fica aditado até a data de 15/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 026/2020 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 31 de agosto de 2020.
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas
Matheus Ethierry Ceron Zanin
CPF: 076.699.959-98

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19 2020

Publicação Nº 2634163

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Página: 1/9
Processo Nº.: 54/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2020

No dia 25 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. 183.227.439-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2020, Processo Licitatório nº. 54/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente a aquisição de material gráfico para uso nas Secretarias Municipais de Ibiam pelo periodo de 12 meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4314	A VIEIRA SERVICOS	1, 2, 3, 4, 14
4327	BERGMANN & MANN COMERCIO GRAFICO LTDA	
4324	CHARLES ALAIR MEINCKE SERIGRAFIA	6, 8, 9, 21, 27
2509	DIGITAL CRUZEIRO LTDA - ME	25, 26
4317	EDU ART LTDA - SOLUCOES DIGITAIS	12, 19
4328	FONTANA & JOAQUIM LTDA	11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24
4325	GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	
4315	GRAFICA CS EIRELI	20
4329	GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	
4319	IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA	
3960	KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	
4062	MARCELO SIMONI	5
4326	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	
4318	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	
4330	PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	
4331	PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA	
3702	POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	7, 10
4323	RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI	
4320	RCPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	
4316	ROGER ANDRE BRAUN	
4322	SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA	13
4321	SIGA COMUNICACOES VISUAIS LTDA.	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A VIEIRA SERVICOS	09.181.312/0001-13		. . -
BERGMANN & MANN COMERCIO GRAFICO LTDA	13.460.705/0001-33		. . -
CHARLES ALAIR MEINCKE SERIGRAFIA	17.635.464/0001-77		. . -
DIGITAL CRUZEIRO LTDA - ME	10.269.263/0001-54		. . -
EDU ART LTDA - SOLUCOES DIGITAIS	12.031.762/0001-34		. . -
FONTANA & JOAQUIM LTDA	31.381.381/0001-20		. . -
GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	04.238.031/0001-36		. . -
GRAFICA CS EIRELI	10.651.441/0001-07		. . -
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	02.472.396/0002-86		. . -
IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA	13.704.494/0001-37		. . -
KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	26.892.211/0001-70		. . -
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48		. . -
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53		. . -
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	18.486.182/0001-18		. . -
PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	05.460.642/0001-97		. . -
PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA	02.176.635/0001-70		. . -
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	14.292.313/0001-75		. . -
RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI	27.232.288/0001-86		. . -
RCPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	30.843.884/0001-07		. . -
ROGER ANDRE BRAUN	29.253.577/0001-97		. . -

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 54/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA	75.290.973/0001-01		. . -
SIGA COMUNICACOES VISUAIS LTDA.	11.952.433/0001-63		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente a aquisição de material gráfico para uso nas Secretarias Municipais de Ibiam pelo periodo de 12 meses.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2509 - DIGITAL CRUZEIRO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	Ficha para controle de estoque de vacinas , impressão 1x1, cor, papel sulfite, tamanho 40x60 cm. Descrições definir com secretaria	UN		100,000	1,9400	194,00
26	CARTEIRINHA DE SAÚDE. Tamanho 7,8 x 10,8cm, personalizado, impressão 2x2, conforme solicitação da secretária em papel cartão cor a definir	UN		250,000	0,2400	60,00

Fornecedor: 3702 - POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	BLOCO DE RASCUNHO / ANOTAÇÕES, personalizado em seleção de cores, papel 90 gramas, blocos de 21x15 cm, com 100 folhas. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora.	UN		200,000	2,3300	466,00
10	FORMULÁRIO CONTÍNUO para bloco de produtor rural, conforme numeração e padrões do estado de Santa Catarina (Secretaria da Fazenda), em quatro vias carbonadas, tamanho 24x21, 5 cm total valor do jogo com quatro vias carbonadas. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora.	UN		10.000,000	0,2300	2.300,00

Fornecedor: 4062 - MARCELO SIMONI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	PASTA DE BLOCO DE PRODUTOR IMPRESSO EM LONA com zíper em seleção de cores com verniz UV, tamanho 29x34 cm, Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora.	UN		1.000,000	5,6000	5.600,00

Fornecedor: 4314 - A VIEIRA SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FOLHAS OFÍCIO A4 personalizadas em seleção de cores, papel 90 gramas, contendo cabeçalho e rodapé (colorido) Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora. Município e CRAS. Cabeçalho: Altura da Margem: 2,5cm Rodapé: Altura da Margem: 2,5cm Comprimento do cabeçalho e rodapé: preenchendo a folha A4 da margem esquerda à margem direita. Orientação da Página: Retrato.	UN		10.000,000	0,0600	600,00
2	PASTAS PERSONALIZADAS com timbre. . Impressão em papel triplex 350 gramas em seleção de cores. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora. Contendo duas partes sendo capa e contracapa com 2 vincos no tamanho de 25x30 cm, frente e verso para diversas secretarias. (Secretaria de Educação, Setor de Licitações, Assistente Social, Município de Ibiam, Fundo Municipal de Saúde).	UN		2.500,000	0,5900	1.475,00
3	PASTAS PERSONALIZADAS com timbre, PASTAS PERSONALIZADAS com timbre, impressão em papel triplex 300 gramas em seleção de cores, verniz UV total, tamanho Fechado: 23,5 x 32 cm - Aberta: 47 x 32 cm. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora. Contendo bolso interno colorido ou orelha, conforme solicitação da secretaria)	UN		2.000,000	0,5400	1.080,00

Fornecedor: 4314 - A VIEIRA SERVICOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	PASTA DE BLOCO DE PRODUTOR RURAL papel tríplex 300 grs em seleção de cores com verniz UV total, tamanho 50x22 cm. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora	UN		2.000,000	0,6000	1.200,00
14	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - 50x02 vias, carbonado, branca e amarela, tamanho 15 x 20 cm, impressão preta.	UN		100,000	3,0000	300,00

Fornecedor: 4315 - GRAFICA CS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	CARTILHA / LIVRETO / REVISTA - Miolo: Papel Couchê Liso ou fosco/ Off-Set/ Reciclato; Formato Fechado: 8: 21x29,7cm; 75/115 g/m²; Impressão: 1/1 Cor; Acabamento: Canoa dois grampos <> Capa: Papel Couchê Liso ou fosco/ Off-Set/ Reciclato; 150/180 g/m²; Impressão: 4/0 Cores; Acabamento: Canoa 2 grampos; nº de páginas: de 1 a 54;	UN		2.000,000	1,9000	3.800,00

Fornecedor: 4317 - EDU ART LTDA - SOLUCOES DIGITAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	CARTÕES DE VISITA, em papel triplex, 300 gramas, em seleção de cores. Tamanho 09x05 cm.	UN		2.000,000	0,0900	180,00
19	BANNER COLORIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA, TAMANHO 120 X 80. com timbre/slogan conforme solicitação da secretaria..	UN		10,000	18,2900	182,90

Fornecedor: 4322 - SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	FOLHA EM PAPEL CARTÃO PARA CONTROLE de notas fiscais de produtor, em papel cartão, impressão em preto e branco, tamanho 29x19 cm. Conforme modelo da Secretaria de Agricultura.	UN		350,000	0,3500	122,50

Fornecedor: 4324 - CHARLES ALAIR MEINCKE SERIGRAFIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	DIÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS tamanho 15,5x22,5 cm, capa e contracapa em papel tríplex 230 gramas em seleção de cores, parte interna com 12 folhas no papel 90 gramas em uma cor frente e verso, colado e grampeado. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora.	UN		300,000	1,0000	300,00
8	ORDEM DE ABASTECIMENTO PAPEL COPIATIVO, 3x50, tamanho 10x15 cm, sendo primeira via branca, segunda amarela e terceira verde, com criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora	UN		30,000	4,8500	145,50
9	ORDEM DE SERVIÇO papel copiativo, 3x50, tamanho 15x23 cm, sendo primeira via branca, segunda amarela e terceira verde, com criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora	UN		20,000	5,5000	110,00
21	CERTIFICADO - Papel Couchê Liso ou fosco/ Off-Set/ Reciclato; Formato Aberto: 8: 21x29,7cm; 150/ 230 g/m²; Impressão: 4/0 Cores; Acabamento: Refile simples; com timbre/slogan conforme solicitação do CRAS.	UN		1.500,000	0,2000	300,00
27	FOLHA EM PAPEL CARTÃO PARA CONTROLE de máquinas, em papel cartão, impressão em preto e branco, tamanho 15x23 cm. Conforme modelo da Secretaria de Agricultura e Obras	UN		100,000	0,3000	30,00

Fornecedor: 4328 - FONTANA & JOAQUIM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO papel copiativo, tamanho 15x23 cm, sendo primeira via branca, segunda rosa e terceira verde. 3x50. Criação, montagem e fotolito por conta da empresa vencedora.	UN		20,000	5,9900	119,80
15	PANFLETO PAPEL COUCHÊ 150 gr, 4 X 4 Cores, TAMANHO 15 X 21 CM, com timbre / slogan conforme solicitação do CRAS.	UN		1.000,000	0,2200	220,00
16	PANFLETOS FRENTE E VERSO policromia no papel couche 90 gramas, tamanho 21cm x 30cm, (tamanho A4). Com timbre/slogan conforme solicitação do CRAS.	UN		3.000,000	0,1000	300,00
17	PANFLETO - Papel Couchê Liso ou fosco/ Off-Set/ Reciclato; Formato Aberto: 8: 21x29,7cm; 115/150 g/m²; Impressão: 4/0 Cores; Acabamento: Refile simples;	UN		1.500,000	0,1500	225,00
18	BANNER - Vinil/ Lona; Formato: 90x120 m²; Impressão: 4/0 Cores; Acabamento: Gualhardete/ Ilhós/ Standart/ Tubete com cordão;	UN		10,000	18,3000	183,00
22	FOLDER - Papel Couchê Liso ou fosco/ Off-Set/ Reciclato; Formato Aberto: 8: 21x29,7cm; 115/170 g/m²; Impressão: 4/4 Cores; Acabamento: Refile simples com dobra e corte especial; com timbre/slogan conforme solicitação do CRAS.	UN		2.000,000	0,1800	360,00
23	ADESIVO EXTERNO autocolante de 8cm x 8cm redondo, impresso frente digital e verso impresso fundo.	UN		250,000	0,2000	50,00

Fornecedor: 4328 - FONTANA & JOAQUIM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	ADESIVO EXTERNO autocolante de 8cm x 20cm, impresso frente digital e verso fundo.	UN		250,000	0,6000	150,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,25 de Agosto de 2020.

_____
IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

A VIEIRA SERVICOS	CNPJ: 09.181.312/0001-13	_____
BERGMANN & MANN COMERCIO GRAFICO LTDA	CNPJ: 13.460.705/0001-33	_____
CHARLES ALAIR MEINCKE SERIGRAFIA	CNPJ: 17.635.464/0001-77	_____
DIGITAL CRUZEIRO LTDA - ME	CNPJ: 10.269.263/0001-54	_____
EDU ART LTDA - SOLUCOES DIGITAIS	CNPJ: 12.031.762/0001-34	_____
FONTANA & JOAQUIM LTDA	CNPJ: 31.381.381/0001-20	_____
GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	CNPJ: 04.238.031/0001-36	_____
GRAFICA CS EIRELI	CNPJ: 10.651.441/0001-07	_____
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA	CNPJ: 02.472.396/0002-86	_____
IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA	CNPJ: 13.704.494/0001-37	_____
KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	CNPJ: 26.892.211/0001-70	_____
MARCELO SIMONI	CNPJ: 04.664.811/0001-48	_____
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	CNPJ: 35.295.792/0001-53	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 54/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,25 de Agosto de 2020.

_____
IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	CNPJ: 18.486.182/0001-18	_____
PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	CNPJ: 05.460.642/0001-97	_____
PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA	CNPJ: 02.176.635/0001-70	_____
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	CNPJ: 14.292.313/0001-75	_____
RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI	CNPJ: 27.232.288/0001-86	_____
RCPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	CNPJ: 30.843.884/0001-07	_____
ROGER ANDRE BRAUN	CNPJ: 29.253.577/0001-97	_____
SERVIGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA	CNPJ: 75.290.973/0001-01	_____
SIGA COMUNICACOES VISUAIS LTDA.	CNPJ: 11.952.433/0001-63	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20 2020

Publicação Nº 2634166

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 61/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020

No dia 26 do mês de Agosto do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. 183.227.439-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 25/2020, Processo Licitatório nº. 61/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente a possíveis aquisições, com pedidos parcelados de gêneros alimentícios para as secretarias municipais de Ibiam, por um período de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3528	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	
4337	ENIO DELAZERI EIRELI	
4253	GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6
4330	PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTI	05.919.156/0001-94		. . -
ENIO DELAZERI EIRELI	07.383.088/0001-17		. . -
GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	35.233.831/0001-98		. . -
PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	05.460.642/0001-97		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente a possíveis aquisições, com pedidos parcelados de gêneros alimentícios para as secretarias municipais de Ibiam, por um período de doze meses.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4253 - GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL,CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. COMPOSIÇÃO: SACAROSE NO MÍNIMO 99,60%, SAIS MINERAIS NO MÁXIMO 0,07%. EMBALAGEM COM 5 KG. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES	EMB		126,000	11,0500	1.392,30
2	AGUA MINERAL EMBALAGEM COM 500ML, CX COM 12UN	CX		14,000	9,6000	134,40
3	CHA DIVERSOS SABORES CAIXA COM 10 SACHES	UN		130,000	2,4900	323,70
4	CAFÉ EM PÓ,EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	EMB		170,000	7,2000	1.224,00
5	LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM TETRAPACK, CAIXA COM 12 EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA. Validade mínima de 4 meses.	CX		60,000	34,0000	2.040,00
6	GARRAFOES DE AGUA SEM GAS 20 LITROS	UN		40,000	13,9900	559,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,26 de Agosto de 2020.

_____
IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	CNPJ: 05.919.156/0001-94	_____
ENIO DELAZERI EIRELI	CNPJ: 07.383.088/0001-17	_____
GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ: 35.233.831/0001-98	_____
PERUZZO INDUSTRIA GRAFICA LTDA	CNPJ: 05.460.642/0001-97	_____

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 070-2020

Publicação Nº 2635061

DECRETO Nº 070, 03 de setembro de 2020.
"CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA CONSTITUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Leilão, com a finalidade específica de promover a avaliação, para fins de leilão dos bens móveis públicos reconhecidos como inservíveis pela Lei Municipal n° 1.974:

Art. 2º A Comissão Municipal de Leilão será constituída, sob a presidência do primeiro, conforme expresso abaixo:
I – Moacir Geraldo Grazziani;
II – Ronaldo Bello das Chagas;
III – Anderson Hoffelder.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 03 de setembro de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 227-2020

Publicação Nº 2634369

PORTARIA Nº 227, de 02 de setembro de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, artigo 53 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000, e artigo 88 da Lei Complementar n° 010 de 25 de novembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º. FICA AUTORIZADO o gozo do saldo remanescente das férias, concedida pela Portaria nº 194, de 18 de junho de 2020, ao servidor SILVIANA ROVEA MELERE, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, Nível III, Classe "F", Anexo II – Quadro de Cargos e Vencimentos, Grupo de Docentes, constante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, pelo período de 02 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2020.

Art. 2º. O saldo remanescente das férias, será gozado posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 02 de setembro de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA Nº 228-2020

Publicação Nº 2634372

PORTARIA Nº 228, de 02 de setembro de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Ibicaré, e artigo 53 da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Férias Regulamentares ao servidor ÉLCIO MELERE, ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Compras e Licitação, nível DAÍ-02, Anexo I – Quadro de Pessoal Comissionado, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referentes ao período aquisitivo de 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020, a que faz jus.

Art. 2º. Autoriza o gozo de férias pelo período de 10 (dez) dias compreendidos entre 02 de setembro de 2020 à 11 de setembro de 2020.

Art. 3º. O saldo remanescente das férias, será gozado posteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 02 de setembro de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

DECRETO N° 4.556, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2633751

DECRETO n° 4.556, de 04 de setembro de 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado na Lei nº 3.448, de 04 de setembro de 2020:

DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura o valor de total de até R$ 757.250,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) das dotações orçamentárias das seguintes classificações orçamentárias:

07	Secretaria de Educação, Cult. Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagógica	
012.0364.0053.2023	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
03000000	Recursos Ordinários	R$ 12.000,00
012.0362.0052.2022	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 93.000,00
012.0364.0053.2023	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 337.280,00
012.0367.0054.2025	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Especial	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33500000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 75.000,00
07	Secretaria de Educação, Cult. Esportes	
02	Departamento de Esportes	
027.0812.0056.2027	Manutenção do Departamento de Esporte Amador	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 110.000,00
06	Secretaria de Desenv. Econ. e Meio-Amb.	
01	Departamento Agropecuário	
020.0606.0030.2079	Promoção, Divulgação e Realização da Expoagro	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 79.970,40
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
015.0452.0452.0044	Aquisição de Veículos - Trânsito	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 50.000,00
Total das Anulações		R$ 757.250,40

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º ficam suplementadas da Unidade Prefeitura o valor de total de até R$ 757.250,40

(setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
015.0452.0042.2019	Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
03000000	Recursos Ordinários	R$ 12.000,00
015.0452.0042.2019	Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 100.000,00
015.0452.0041.2018	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 114.250,40
026.0782.0040.2017	Manutenção do Departamento de Obras	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 150.000,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	
01	Departamento de Administração	
004.0122.0014.2091	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 35.000,00
004.0122.0122.2004	Manutenção do Departamento de Administração	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 136.000,00
02	Departamento de Finanças	
028.0843.0023.0002	Amortização e Encargos da Divida	
40000000	Despesas de Capital	
46000000	Amortização da Divida	
46900000	Aplicações diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$150.000,00
06	Secretaria de Desenv. Econ. e Meio-Amb.	
01	Departamento Agropecuário	
018.0541.0031.2014	Manutenção do Depto. de Desen. do Meio Ambiente	
30000000	Despesas Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 60.000,00
Total da Suplementação		R$ 757.250,40

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 04 de setembro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO N° 4.557, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634111

DECRETO n° 4.557, de 04 de setembro de 2020.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que de acordo com a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/), a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) continua enquadrada no risco potencial gravíssimo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 630/2020 e das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES) 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020, que retirou a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades;

CONSIDERANDO a Resolução DIR 016/2020 da AMAVI, de 04 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º As medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19 a serem implementadas no Município de Ibirama são as previstas no artigo 3º da Portaria SES nº 592/2020 alterado pela Portaria SES 658/2020, cujo ato normativo determina a adoção das seguintes medidas:

I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
II - suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
IV - suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
V - suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
VI - suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;
VII - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;
VIII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;
b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
d) supermercados e lojas de departamento;
e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;
f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
j) serviços de delivery;
k) leilões de bovinos;
l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores.

§ 1º A suspensão da circulação de veículos de transporte intermunicipal de passageiros será avaliada e definida por ato específico e conjunto do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

§ 2º Consideram-se serviços públicos essenciais os previstos nos Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 562/2020, e em suas normas complementares, bem como os disciplinados no Anexo único deste Decreto e os que vierem a ser considerados como essenciais em ato normativo municipal.

Art. 2º As medidas sanitárias a serem observadas na execução das atividades autorizadas a funcionar são as publicadas no site oficial do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região da AMAVI venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 04 de setembro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Anexo Único
Especificação dos Serviços Públicos Essenciais

I – Serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III – Serviços e atividades de segurança pública, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV – Órgão e atividades da defesa civil;
V - Telecomunicações e internet;
VI - Captação, tratamento e distribuição de água;
VII – Captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo;
VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
IX - Iluminação pública;
X - Serviços funerários;
XI - Vigilância sanitária, epidemiológica e fitossanitária;
XII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XII - Controle de trânsito e tráfego, aéreo, aquático ou terrestre;
XIII - Fiscalização ambiental;
XIV - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XV - Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e demais atividades essenciais.

DECRETO N° 4.558, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634113

DECRETO n° 4.558, de 04 de setembro de 2020.

"DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a determinação de edição de regulamento municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei nº 14.017/2020, prevista em seu no Art. 2º, § 4º;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, órgão de caráter consultivo e propositivo, criado pela Lei nº 2.735, de 29 de junho de 2010, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de Cultura em Ibirama,

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto e da legislação vigente, a aplicação dos recursos descentralizados oriundos da União, no valor de R$ 151.618,46 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), a serem aplicado em ações emergências destinadas ao setor cultural em território ibiramense.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão aplicados em:

I - subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e,
II - editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 2º Fica consolidada a Resolução nº 005/2020, do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, como documento norteador para a aplicação dos recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020 no Município de Ibirama.

Art. 2º Os recursos previstos no art. 1º deverão ser aplicados na vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020".

Art. 3º O Departamento Municipal de Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, é o órgão competente para operacionalização dos recursos estabelecidos no art. 1º.

§ 1º O Departamento Municipal de Cultura propiciará apoio técnico para os agentes culturais físicos e jurídicos para acesso aos recursos municipal e estadual, referentes à aplicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º O Departamento Municipal de Cultura será responsável pela guarda dos documentos inerentes à aplicação deste decreto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e suas comissões internas são órgãos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos estabelecidos no art. 1º.

Art. 5º Os recursos previstos no art. 1º. deverão ser aplicados em equipamentos culturais com sede no Município de Ibirama ou que, no caso de instituição tipicamente itinerante, tenha no Município de Ibirama comprovadamente se estabelecido até a aprovação deste Decreto.

Art. 6º A aplicação dos recursos previstos no art. 1º serão realizados através de editais publicados pela Prefeitura Municipal de Ibirama.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura ou suas comissões internas apresentarão as minutas de edital necessárias à aplicação deste Decreto.

§ 2º A Consultoria Jurídica apreciará os editais emanados do Conselho Municipal de Cultura para posterior sanção do Executivo Municipal.

Art. 7º Os proponentes que pleitearem os recursos previstos no art. 1º deverão estar devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Ibirama, acessível no endereço mapaculturalibirama.com.br, nos termos do Decreto nº 4.543/2020, que "Disciplina o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, estabelece o Mapa Cultural de Ibirama e dá outras providências".

Art. 8º As prestações de contas, de natureza quantitativa e qualitativa, no mínimo, atenderão a pareceres favoráveis de:

I – Secretaria de Administração e Finanças;
II – Departamento Municipal de Cultura;
III – Controladoria Interna; e,
IV – Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. Os editais previstos no art. 6º determinarão as especificidades das respectivas Prestações de Contas.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura das dotações orçamentárias necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 04 de setembro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020 - FMS

Publicação Nº 2633750

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2020
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de testes rápidos específicos para subsidiar ações da saúde deste município, com medidas de controle e prevenção do coronavirus (COVID-19), procedimento na forma da Lei 10.520/2002 e em especial a Lei 13.979/2020. Abertura: 15 de setembro de 2020, as 09:01 h – Local: Portal de Compras Publicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento propostas: Até 09:0h. do mesmo dia 15/09/2020, no portal supra citado. Informações: (47) 3357 8523 - www.portaldecompraspublicas.com.br, email - compras@ibirama.sc.gov.br ou na Prefeitura Municipal, no horário comercial. Ibirama, 04 de setembro de 2020.
Izabel Petersen – Secretária Municipal de Saúde de Ibirama.

LEI N° 3.448, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2633752

LEI N° 3.448, de 04 de setembro de 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anuladas no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura o valor de total de até R$ 757.250,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) das dotações orçamentárias das seguintes classificações orçamentárias:

07	Secretaria de Educação, Cult. Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagogica	
012.0364.0053.2023	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
03000000	Recursos Ordinários	R$ 12.000,00
012.0362.0052.2022	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 93.000,00

012.0364.0053.2023	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 337.280,00
012.0367.0054.2025	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Especial	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33500000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 75.000,00
07	Secretaria de Educação, Cult. Esportes	
02	Departamento de Esportes	
027.0812.0056.2027	Manutenção do Departamento de Esporte Amador	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 110.000,00
06	Secretaria de Desenv. Econ. e Meio-Amb.	
01	Departamento Agropecuário	
020.0606.0030.2079	Promoção, Divulgação e Realização da Expoagro	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 79.970,40
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
015.0452.0452.0044	Aquisição de Veículos - Trânsito	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 50.000,00
Total das Anulações		R$ 757.250,40

Art. 2º Por conta das anulações previstas no Art. 1º ficam suplementadas da Unidade Prefeitura o valor de total de até R$ 757.250,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
015.0452.0042.2019	Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
03000000	Recursos Ordinários	R$ 12.000,00
015.0452.0042.2019	Manutenção dos Serviços da Coleta de Lixo	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 100.000,00
015.0452.0041.2018	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 114.250,40
026.0782.0040.2017	Manutenção do Departamento de Obras	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 150.000,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	
01	Departamento de Administração	
004.0122.0014.2091	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	

01000000	Recursos Ordinários	R$ 35.000,00
004.0122.0122.2004	Manutenção do Departamento de Administração	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 136.000,00
02	Departamento de Finanças	
028.0843.0023.0002	Amortização e Encargos da Divida	
40000000	Despesas de Capital	
46000000	Amortização da Divida	
46900000	Aplicações diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$150.000,00
06	Secretaria de Desenv. Econ. e Meio-Amb.	
01	Departamento Agropecuário	
018.0541.0031.2014	Manutenção do Depto. de Desen. do Meio Ambiente	
30000000	Despesas Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
01000000	Recursos Ordinários	R$ 60.000,00
Total da Suplementação		R$ 757.250,40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 04 de setembro de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 636

Publicação Nº 2635332

DECRETO Nº 636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2020.
Autoriza a abertura de provadores e a prova de roupas, calçados, acessórios e congêneres nos estabelecimentos comerciais do Município de Ihota.

O Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a queda significativa no número de novos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Estado de Santa Catarina e, em especial, no Município de Ilhota;

CONSIDERANDO que a economia de Ilhota foi severamente afetada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), eis que sua principal atividade é a confecção e o comércio de roupas íntimas e moda praia e;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de provadores e a prova de roupas, calçados, acessórios e congêneres nos estabelecimentos comerciais do Município de Ilhota.

Art. 2º A liberação prevista no artigo anterior fica condicionada aos seguintes protocolos:

I – higienização dos provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

II – controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;

III – disponibilização de álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores;

IV – orientação aos clientes para que permaneçam com a máscara durante a prova de roupas e acessórios;

V – proibição da prova de peças que entrem em contato com o rosto durante a prova, como camisetas e blusas;

VI – higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 72 horas;

VII – colocação de cartazes nos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas;

VIII – orientação aos clientes para que higienizem as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
.
Art. 3º O disposto neste Decreto não revoga outras medidas sanitárias já existentes para o combate da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Ilhota, 6 de setembro de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

Imarui

Prefeitura

397 - MONICA MARCOS CARDOSO - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2633820

PORTARIA GP N° 397/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Exoneração de Funcionário Público Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:
MONICA MARCOS CARDOSO do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Imaruí, 01 de Setembro de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ADRIANO MATIAS JUSTINO
Secretário de Governo

398 - EDUARDO CLAUDINO SOUZA - EXONERAÇÃO DE PROCURADOR JURIDICO

Publicação Nº 2633825

PORTARIA GP N° 398/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Exoneração de Procurador Jurídico

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, usando de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Imaruí e posteriores alterações, resolve, a pedido,

EXONERAR:
EDUARDO CLAUDINO SOUZA do cargo de Procurador Jurídico.

Imaruí, 01 de setembro de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM

ADRIANO MATIAS JUSTINO
Secretário de Governo

399 - DEBORA DA SILVA FERNANDES - NOMEAÇÃO PARA CONSELHIERO TUTELAR

Publicação Nº 2633826

PORTARIA GP N° 399/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SR. RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 018/2013 e de acordo com o Edital CMDCA n° 001/2019, resolve:

NOMEAR:
DEBORA DA SILVA FERNANDES, com CPF n° 089.995.559-25, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, do Quadro Geral de Pessoal do Município, de acordo com a CI n° 118/2020 da Secretaria de Promoção Social.

Imaruí, 01 de setembro de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios/ DOM
ADRIANO MATIAS JUSTINO
Secretário de Governo

Imbituba

Prefeitura

CONVÊNIO Nº 2020TN000581 - PCSC

Publicação Nº 2634676

MUNICÍPIO DE IMBITUBA	
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Termo de Convênio PCSC Nº 2020TN000581. PARTÍCIPES: Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Civil de Santa Catarina. FUNDAMENTO: O presente convênio está legalmente fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no art. 7º, no inciso IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto 307, de 04 de junho de 2003, na Portaria nº 12/GEPES/DIAF/SSP, de 10 de janeiro de 2019 e na Lei Municipal nº 5062, de 06 de setembro de 2019. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para aquisição de objetos necessários ao aprimoramento das atividades da Polícia Judiciária de Imbituba em especialmente na fiscalização de jogos e diversões, arrecadação de doações e disponibilização para a Polícia Civil de Imbituba. VALOR: Para execução do presente CONVÊNIO, será destinado recurso financeiro na importância de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária do município do ano vigente. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOE. DATA ASSINATURA: 16/03/2020. SIGNATÁRIOS: Sr. Rosenvaldo da Silva Júnior pelo Município de Imbituba e Paulo Norberto Koerich pela PCSC.	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 - MULTIENTIDADE

Publicação Nº 2635075

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
MULTIENTIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 50/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEDETUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, e demais Secretarias comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 18 de SETEMBRO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por LOTE, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DECORAÇÃO, MONTAGEM DA DECORAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO, E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E A GUARNIÇÃO ESPECIAL DE IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 08 de setembro de 2020
Giovane Pereira Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

LEI N.º 5.155, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634620

LEI N.º 5.155, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observados os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 1º, inciso III, e 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988, e ainda o artigo 10 da Lei Federal 7.783, de 28 de julho de 1989 e do artigo 22 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidos critérios a serem utilizados pelo Poder Público, pelas Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados neste município, serviços estes dirigidos a população do município de Imbituba.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á o seguinte conjunto de definições:
I – Área Urbana Consolidada: aquela definida como sendo aquela de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
II – Consumidor: toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço público como destinatário final;
III – Fornecedor de Serviços Públicos: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação,

distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Capítulo I
Da ligação de energia elétrica e do fornecimento de água pelo prestador de serviço público

Art. 3º É permitida a ligação de energia elétrica e de fornecimento de água pelo prestador de serviço público, aos imóveis que estejam inseridos em Área Urbana Consolidada, inscritos no cadastro imobiliário do município, desde que:
I – Não estejam localizados em Área de Preservação Permanente, com ressalva aos casos previstos no §2º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
II – Não estejam localizados em área de risco, assim definida pela Defesa Civil;
III – Esteja em imóvel situado em via com denominação social ou via de difícil reversão, preexistente até 22 de dezembro de 2016 ou no Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Art. 4 Para os fins previstos nesta Lei entende-se por área urbana consolidada, parcela da área urbana consolidada com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 3 (três) dos seguintes itens devidamente implantados:
a) Drenagem de águas pluviais urbanas;
b) Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
c) Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
d) Distribuição de energia elétrica;
e) Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
f) Documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao setor de cadastro do município de Imbituba/SC.

Art. 5º O Município de Imbituba poderá, mediante a expedição do ato administrativo adequado, delimitar fisicamente as Áreas Urbanas Consolidadas, existentes no Município de Imbituba, o que poderá ser realizado pelos próprios técnicos do quadro de servidores do município, ou por meio de contratação de empresa que faça referido levantamento.
§1° Na falta de ato administrativo delimitando as áreas consideradas como consolidadas no Município de Imbituba, e mediante oficio da prestadora de serviço, caberá à Administração Municipal, através da Secretaria responsável pelo setor urbanístico, a emissão de certidão individual para fins desta Lei, que certificará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, se o imóvel está ou não inserido em área urbana consolidada, após consulta aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente e defesa civil.
§2º A certificação de que trata o §1º deste artigo não isentará o requerente de atender aos demais requisitos legais e administrativos para a regularização urbanística do imóvel objeto do pedido, devendo ser encaminhado ao setor de fiscalização para medidas cabíveis quando verificado alguma irregularidade.

Art. 6º A permissão de que trata esta Lei não dá, por si só, direito à licença de construção, a qual deverá seguir os requisitos legais e procedimentos administrativos estabelecidos para cada caso.

Art. 7º É vedado proceder à implantação ou extensão de rede de infraestrutura de abastecimento de água e saneamento e fornecimento de energia elétrica, sem que o requerente apresente o respectivo 'Alvará de Licença de Construção' ou Certidão específica emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, atestando estar o imóvel inserido em área urbana consolidada e/ou núcleo urbano formal ou informal existente até 22 de dezembro de 2016, data definida para aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 8º O consumidor deverá fazer a solicitação diretamente à prestadora de serviço público, devendo apresentar a seguinte documentação:
I – Documentos pessoais (RG e CPF);
II – Cópia da fatura de energia elétrica ou água de vizinho próximo, com validade de 90 (noventa) dias, se houver;
III – Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, subtendidos Matrícula do Registro de Imóveis, Contrato de Compra e Venda ou similar ou contrato de doação;
IV – Documento que comprove a inscrição imobiliária junto ao Setor de Cadastro do Município de Imbituba;
V - Certificação, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada.

Capítulo II
Do Cadastro Imobiliário do Imóvel

Art. 9° A certificação, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de que o imóvel se encontra em Área Urbana Consolidada, permitirá o cadastramento do imóvel junto ao acervo urbanístico municipal.
§1º O cadastramento imobiliário de imóveis que se encontram em áreas urbanas consolidadas e/ou núcleos urbanos informais deverão ser realizados nas características existentes comprovadas pelo requerente até 22 de dezembro de 2016, data definida para aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§2º Na falta de documentação que comprove as características do imóvel a ser cadastrado até 22 de dezembro de 2016, o Município poderá utilizar as características preexistentes na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Capítulo III
Das Disposições finais

Art. 10 É vedado aos prestadores dos serviços elencados no art. 1º, o corte de energia elétrica e água, por motivo de inadimplência, no período compreendido entre às 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente.
§1º No caso de feriados (nacional, estadual ou municipal) ou pontos facultativos municipais, que antecedam ao final de semana, tal

proibição se antecipa às 12h (doze horas) do imediato dia útil que anteceda ao feriado;
§2º Se o feriado ou ponto facultativo a que alude o §1º recaia em dia posterior ao final de semana, a proibição contida no caput se estenderá até às 8h (oito horas) do próximo dia útil subsequente.
§3º Excetuam-se da proibição prevista neste artigo os casos de furto de energia elétrica (gatos), fraudes, determinação judicial ou qualquer outro motivo que ocasione risco à coletividade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto a presente Lei, e as sanções a serem aplicadas às prestadoras de serviço, em razão do descumprimento dos termos desta Lei.

Art. 12 Fica revogada a Lei 5.034, de 19 de junho de 2019.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Luciano Alves Zanini
Administrador

PORTARIA PMI/SEAD Nº 834/2020

Publicação Nº 2634978

PORTARIA PMI/SEAD Nº 834, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 14.614/2020,

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 22/2019, admitida em 13 de fevereiro de 2020, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAD nº 74/2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Mirian Soares Teixeira	Servente Merendeira - 40h	105.188.019-00	04/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 04 de setembro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 835/2020

Publicação Nº 2635020

PORTARIA PMI/SEAD Nº 835, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento a Pedido de Auxiliar de Serviços ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda todo o exposto no Protocolo nº 12.049/2020,

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, a abaixo relacionada, nomeada através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 796/2020, admitida em 24 de agosto de 2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Aline Delaterra dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços ao Enfrentamento do COVID-19	014.273.101-30	04/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 04 de setembro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 836/2020

Publicação Nº 2635036

PORTARIA PMI/SEAD Nº 836, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Auxiliar de Serviços ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a necessidade de se manter a manutenção dos espaços públicos utilizados no enfrentamento do COVID-19, bem como, assegurar a manutenção dos locais de trabalho com medidas de prevenção; considerando todo o exposto no Memorando nº 13.549/2020 e de acordo com o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 04 de setembro de 2020, a candidata abaixo relacionada, visando a contratação emergencial e imediata de pessoal em caráter temporário, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços ao Enfrentamento do COVID-19, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Juliana da Silva Alfredo	059.272.399-27

Art. 2º A nomeada para a referida função temporária deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 04/09/2020, a partir dás 09:00h, data da expedição deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento da nomeada na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência.

Art. 3º A servidora empossada, não entrando em exercício, será exonerada de ofício, da função temporária ao qual fora nomeada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 837/2020

Publicação Nº 2635069

PORTARIA PMI/SEAD Nº 837, de 04 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Enfermeira ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a necessidade de se manter a manutenção dos espaços públicos utilizados no enfrentamento do COVID-19, bem como, assegurar a manutenção dos locais de trabalho com medidas de prevenção; considerando todo o exposto no Memorando nº 13.549/2020 e de acordo com o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 04 de setembro de 2020, a candidata abaixo relacionada, visando a contratação emergencial e imediata de pessoal em caráter temporário, para exercer o cargo de Enfermeira ao Enfrentamento do COVID-19, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Rosilene Brasil de Jesus Medeiros	485.411.769-91

Art. 2º A nomeada para a referida função temporária deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 04/09/2020, a partir dás 09:00h, data da expedição deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento da nomeada na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência.

Art. 3º A servidora empossada, não entrando em exercício, será exonerada de ofício, da função temporária ao qual fora nomeada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Daiane Leopoldina Nunes
Prefeito Municipal — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 157/2020

Publicação Nº 2635040

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 157/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 836, de 04 de setembro de 2020, para exercer a função temporária de Auxiliar de Serviços ao Enfrentamento do COVID-19.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	CPF
Juliana da Silva Alfredo	059.272.399-27

Art. 2º Em conformidade com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 08/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Daiane Leopoldina Nunes
Prefeito Municipal — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 158/2020

Publicação Nº 2635073

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 158/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 837, de 04 de setembro de 2020, para exercer a função temporária de Enfermeira ao Enfrentamento do COVID-19.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	CPF
Rosilene Brasil de Jesus Medeiros	485.411.769-91

Art. 2º Em conformidade com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 08/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de setembro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2480/2020

Publicação Nº 2633797

. DECRETO Nº 2480/20
. De 04 de setembro de 2020
Nomeia Gerente de Projetos / Marcela Peixer

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada em 08 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Projetos (CC-5), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Marcela Peixer, inscrita no CPF sob o nº 107.543.679-67.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2020.

Município de Indaial, em 04 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2481/2020

Publicação Nº 2633838

. DECRETO Nº 2481/20
. De 04 de setembro de 2020
Dispõe sobre o retorno dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia no Município de Indaial, e da outras providências.
André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.128/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que "a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus".

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Portaria 664/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre a retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período da pandemia, especificando os cuidados que devem ser adotados para sua realização;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado no Município de Indaial a retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período da pandemia, estando a sua realização condicionada ao cumprimento integral das normas estabelecidas na Portaria 664/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, bem como dos demais regulamentos expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 2º. A letra "c" do inciso II do artigo 2º do Decreto 2344, de 20 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]
II - [...]
c - a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares, excetuando os jogos de futebol recreativo, desde que obedecidas as medidas sanitárias Estaduais e Municipais em vigor;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 4 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito

DECRETO Nº 2482/2020

Publicação Nº 2635340

. DECRETO Nº 2482/20
. De 07 de setembro de 2020
Altera Decreto 2421 de 2020 / Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Amigável.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 92, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e considerando uma via pública anterior ao ano de 2003,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel urbano Transcrição nº 17.224, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, de propriedade de Angelito Liermann e Laura Liermann (Representantes Espólio de Artur Liermann e Marta Liermann).

Pelo presente termo, e diante do falecimento de ARTUR LIERMANN E MARTA LIERMANN, assina o presente termo o Sr. ANGELITO LIERMANN, agricultor, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 400.228.979-68, cédula de identidade n° 3R/650.412, casado pelo regime de comunhão universal de bens, vigência da Lei n° 6.515/77, com CARMELITA LOURENÇO PONCIO LIERMANN, chacreira, brasileira, inscrita no CPF sob n° 437.821.169-68, cédula de identidade n° 3R/1.293.747, residentes e domiciliados nesta cidade, à RuaArtur Zarling, s/n, bairro Warnow e LAURA LIERMANN, brasileira, inscrita no CPF sob n° 475.919.789-34, com cédula de identidade n° 3C/1.483.457, residente e domiciliada na Rua Artur Zarling, s/n°, Bairro Warnow, Indaial-SC, proprietários do terreno registrado no Livro 3-G, às fls. 191, sob Transcrição n° 17.224, situado nesta cidade, no bairro Warnow, na Rua Artur Zarling, sem benfeitorias---- DOA AO MUNICÍPIO DE INDAIAL, sem ônus para a municipalidade, uma faixa de terras, sem benfeitorias, situada no Warnow, no Município e Comarca de Indaial- SC, parte de um todo, registrado sob o nº TRANSCRIÇÃO – 17.224 Lv. 3-G, no Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, destinada a regularização da Rua ARTUR ZARLING, contendo a área total de 4.737,96m² conforme planta e memorial descritivo anexos. Em contrapartida o Município não irá indenizar os proprietários, Espólio de Artur Liermann, pelas despesas com Registro de Imóveis para retificação de área.
Área com 4.737,96m² (Quatro mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), SEM BENFEITORIAS, localizado no lado ímpar da Rua Artur Zarling, distando pelo lado direito do imóvel (ponto PP), em 10.210,00 metros da esquina formada entre o lado ímpar da Rua Artur Zarling com o lado par da Rua Estanislao Januário, Bairro Warnow, município de Indaial, com as seguintes confrontações e especificações:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PP, com coordenadas E: 675.009,240 m e N: 7.010.164,290 m seguindo em direção aos fundos com 14 linhas retas num total de 399,02 metros, iniciando com azimute 108°22'12" e distância de 38,14 m até o ponto P1, com coordenadas E: 675.045,430 m e N: 7.010.152,270 m, com azimute 103°45'34" e distância de 21,89 m até o ponto P2, com coordenadas E: 675.066,690 m e N: 7.010.147,070 m, com azimute 89°50'19" e distância de 27,66 m até o ponto P3, com coordenadas E: 675.094,350 m e N: 7.010.147,140 m, com azimute 116°17'51" e distância de 25,16 m até o ponto P4, com coordenadas E: 675.116,900 m e N: 7.010.136,000 m, com azimute 100°30'48" e distância de 18,81 m até o ponto P5, com coordenadas E: 675.135,400 m e N: 7.010.132,560 m, com azimute 103°53'35" e distância de 22,48 m até o ponto P6, com coordenadas E: 675.157,230 m e N: 7.010.127,170 m, com azimute 117°16'13" e distância de 36,01 m até o ponto P7, com coordenadas E: 675.189,230 m e N: 7.010.110,670 m, com azimute 125°20'20" e distância de 28,91 m até o ponto P8, com coordenadas E: 675.212,820 m e N: 7.010.093,940 m, com azimute 119°0'28" e distância de 29,11 m até o ponto P9, com coordenadas E: 675.238,280 m e N: 7.010.079,830 m, com azimute 113°44'10" e distância de 40,46 m até o ponto P10, com coordenadas E: 675.275,310 m e N: 7.010.063,540 m, com azimute 102°51'21" e distância de 21,75 m até o ponto P11, com coordenadas E: 675.296,510 m e N: 7.010.058,700 m, com azimute 99°22'45" e distância de 30,11 m até o ponto P12, com coordenadas E: 675.326,220 m e N: 7.010.053,800 m, com azimute 100°49'9" e distância de 13,89 m até o ponto P13, com coordenadas E: 675.339,870 m e N: 7.010.051,190 m, com azimute 86°50'43" e distância de 44,64 m até o ponto P14, com coordenadas E: 675.384,440 m e N: 7.010.053,650 m; confrontando com terras de ESPÓLIO DE ARTUR LIERMANN (TRANSC. N° 17.224 - 1º OF. REG. DE IMÓVEIS DE INDAIAL), sendo este o LADO DIREITO; deste ponto segue em direção ao lado esquerdo com azimute 240°35'44" e distância de 27,13 m até o ponto P15, com coordenadas E: 675.360,800 m e N: 7.010.040,330 m; confrontando com a RUA ARTUR ZARLING, sendo este os FUNDOS; deste ponto segue em direção a frente, em 14 linhas retas com total de 392,20 metros, iniciando com azimute 266°50'43" e distância de 21,78 m até o ponto P16, com coordenadas E: 675.339,060 m e N: 7.010.039,130 m, com azimute 280°49'9" e distância de 15,21 m até o ponto P17, com coordenadas E: 675.324,120 m e N: 7.010.041,980 m, com azimute 279°22'45" e distância de 31,88 m até o ponto P18, com coordenadas E: 675.294,200 m e N: 7.010.046,920 m, com azimute 282°51'21" e distância de 23,26 m até o ponto P19, com coordenadas E: 675.271,530 m e N: 7.010.052,100 m, com azimute 293°44'10" e distância de 42,15 m até o ponto P20, com coordenadas E: 675.232,940 m e N: 7.010.069,070 m, com azimute 299°0'28" e distância de 30,32 m até o ponto P21, com coordenadas E: 675.206,420 m e N: 7.010.083,770 m, com azimute 305°20'20" e distância de 28,73 m até o ponto P22, com coordenadas E: 675.182,980 m e N: 7.010.100,390 m, com azimute 297°16'13" e distância de 33,76 m até o ponto P23, com coordenadas E: 675.152,980 m e N: 7.010.115,860 m, com azimute 283°53'35" e distância de 20,70 m até o ponto P24, com coordenadas E: 675.132,890 m e N: 7.010.120,830 m, com azimute 280°33'50" e distância de 20,20 m até o ponto P25, com coordenadas E: 675.113,020 m e N: 7.010.124,530 m, estes confrontando com terras de ESPÓLIO DE ARTUR LIERMANN (TRANSC. N° 17224 - 1º OF. REG.DE IMÓVEIS DE INDAIAL), deste ponto segue com azimute 296°17'51" e distância de 23,90 m, até o ponto P26, com coordenadas E: 675.091,600 m e N: 7.010.135,120 m, este confrontando com a MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO DO WARNOW, deste ponto segue com azimute 269°54'44" e distância de 26,40 m, confrontando em 15,05 com a MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO DO WARNOW e em 11,35 metros confrontando com terras de ESPÓLIO DE ARTUR LIERMANN (TRANSC. N° 17224 - 1º OF. REG. DE IMÓVEIS DE INDAIAL), até o ponto P27, com coordenadas E: 675.065,190 m e N: 7.010.135,080 m, com azimute 283°45'34" e distância de 23,77 m, até o ponto P28, com coordenadas E: 675.042,110 m e N: 7.010.140,730 m, com azimute 288°22'12" e distância de 50,14 m até o ponto P29, com coordenadas E: 674.994,520 m e N: 7.010.156,530 m; confrontando com terras de

ESPÓLIO DE ARTUR LIERMANN (TRANSC. N° 17224 - 1º OF. REG. DE IMÓVEIS DE INDAIAL), sendo este o LADO ESQUERDO; deste ponto segue em direção ao lado direito com azimute 62°11'56" e distância de 16,63 m até o ponto PP; confrontando com a RUA ARTUR ZARLING, sendo esta a FRENTE, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A área de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, combinado com a Lei 6.602/78 e 9785/99, destinar-se-á a regularização de parte de via pública, via esta já consolidada e denominada Rua Arthur Zarling, Bairro WARNOW, através da Lei nº 1025/1978 e dimensionada pela Lei nº 5271/2016.

Art. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do Município a escrituração da área ora desapropriada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2421/2020.

Município de Indaial, em 07 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

PORTARIA Nº 117/2020

Publicação Nº 2635380

. PORTARIA Nº 117/20
. De 07 de setembro de 2020
DELEGA ATRIBUIÇÕES / MARILENI ELISABETH THEINDL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada, a Senhora Marileni Elisabeth Theindl, ocupante do cargo de Auxiliar de Coordenação, para realizar pagamentos e administrar em conjunto com a tesouraria do CNPJ. 11.552.935/0001-05, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:
Emitir Cheques, Abrir conta de Depósito, Autorizar Cobrança, Receber/ Passar Recibo e dar Quitação, Solicitar Saldos e Extratos e Comprovantes, Requisitar Talonários de Cheques, Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações, Retirar Cheques Devolvidos, Endossar Cheques, Requisitar Cartão Eletrônico, Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico, Efetuar Transferências/Pagamentos Exceto por Meio Eletrônico, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Saques de Conta Corrente, Efetuar Saques de Poupança, Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências/Exceto Por Meio Eletrônico, Solicitar Movimentação de contas no Exterior, Efetuar Movimentação Financeira no RPG, Consultar contas/Aplic.Programas de Repasses de Recursos, Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro e Auto Atendimento Setor Público, Solicitar saldos e Extrato de Investimentos, Solicitar saldos e Extrato/Exceto Investimentos, Solicitar Saldos e Extratos de Operações de Crédito, Emitir Comprovantes, Efetuar Transferências para a mesma Titularidade, Encerrar contas de Depósito, Fechar Operações de Derivativos, Consultar obrigações do débito direto autorizado e Assinar Instrumento de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PORTARIA Nº 118/2020

Publicação Nº 2635381

. PORTARIA Nº 118/20
. De 07 de setembro de 2020
DELEGA ATRIBUIÇÕES / ILCA MARQUES DA SILVA.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada, a Senhora Ilca Marques da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para realizar pagamentos e administrar em conjunto com a tesouraria do CNPJ. 11.552.935/0001-05, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:
Emitir Cheques, Abrir conta de Depósito, Autorizar Cobrança, Receber/ Passar Recibo e dar Quitação, Solicitar Saldos e Extratos e Comprovantes, Requisitar Talonários de Cheques, Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações, Retirar Cheques Devolvidos, Endossar

Cheques, Requisitar Cartão Eletrônico, Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico, Efetuar Transferências/Pagamentos Exceto por Meio Eletrônico, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Saques de Conta Corrente, Efetuar Saques de Poupança, Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências/Exceto Por Meio Eletrônico, Solicitar Movimentação de contas no Exterior, Efetuar Movimentação Financeira no RPG, Consultar contas/Aplic.Programas de Repasses de Recursos, Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro e Auto Atendimento Setor Público, Solicitar saldos e Extrato de Investimentos, Solicitar saldos e Extrato/Exceto Investimentos, Solicitar Saldos e Extratos de Operações de Crédito, Emitir Comprovantes, Efetuar Transferências para a mesma Titularidade, Encerrar contas de Depósito, Fechar Operações de Derivativos, Consultar obrigações do débito direto autorizado e Assinar Instrumento de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PORTARIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2635382

. PORTARIA Nº 119/20
. De 07 de setembro de 2020
DELEGA ATRIBUIÇÕES / MARCIA PEREIRA OURIQUE.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada, a Senhora Marcia Pereira Ourique, ocupante do cargo de Gerente de Assistência Social, para realizar pagamentos e administrar em conjunto com a tesouraria do CNPJ. 11.552.935/0001-05, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:
Emitir Cheques, Abrir conta de Depósito, Autorizar Cobrança, Receber/ Passar Recibo e dar Quitação, Solicitar Saldos e Extratos e Comprovantes, Requisitar Talonários de Cheques, Autorizar Débito em Conta Relativo a Operações, Retirar Cheques Devolvidos, Endossar Cheques, Requisitar Cartão Eletrônico, Movimentar Conta Corrente com Cartão Eletrônico, Efetuar Transferências/Pagamentos Exceto por Meio Eletrônico, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Cancelar Cheques, Baixar Cheques, Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Saques de Conta Corrente, Efetuar Saques de Poupança, Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico, Efetuar Transferências/Exceto Por Meio Eletrônico, Solicitar Movimentação de contas no Exterior, Efetuar Movimentação Financeira no RPG, Consultar contas/Aplic.Programas de Repasses de Recursos, Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro e Auto Atendimento Setor Público, Solicitar saldos e Extrato de Investimentos, Solicitar saldos e Extrato/Exceto Investimentos, Solicitar Saldos e Extratos de Operações de Crédito, Emitir Comprovantes, Efetuar Transferências para a mesma Titularidade, Encerrar contas de Depósito, Fechar Operações de Derivativos, Consultar obrigações do débito direto autorizado e Assinar Instrumento de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020 - ALTERAÇÃO DO EDITAL

Publicação Nº 2633843

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Administrativo nº 085/2020
Edital de Pregão Eletrônico n° 039/2020-10430
Registro de Preços

ALTERAÇÃO DO EDITAL

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para as Secretarias, fundos e fundações do Município de Indaial - Com itens exclusivos para ME e EPP e com sistema de cotas exclusivas para ME e EPP.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 22/09/2020 - 08h30min – Horário de Brasília

Início da sessão: 22/09/2020 - 08h35min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2635458

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2020
TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIAL E A APP DA ESCOLA BÁSICA MULDE BAIXA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Entrega e Doação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado na Rua dos Atiradores, n° 141, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, e a, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MULDE BAIXA, inscrita no CNPJ sob n° 83.794.123/0001-79, com sede na Rua Uberaba, SN, bairro Mulde, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua presidente Sra. Aline Raquel Kopsch, brasileira, inscrita no CPF sob n° 069.540.749-00 e Cédula de Identidade n° 4.651.956, residente e domiciliado na rua Cascavel, n° 1061, bairro Encano do Norte, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente DOADOR, firmam o presente Termo de Entrega e Doação com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 O presente Termo de Entrega e Doação, reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal nº 2.081, de 30 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. Constitui objeto do presente termo, o aceite da doação do imóvel com área aproximada de 93.250,00 m² (noventa e três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), edificada com uma escola, e faz parte de um todo maior que está transcrito junto ao RI da Comarca de Indaial sob nº 30.445 do livro 3-O, às folhas 64.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. Pelo presente termo de doação, o DONATÁRIO recebe da DOADORA, em caráter definitivo, o imóvel elencado na cláusula primeira, revertendo a referida área ao Município.

3.2. O DONATÁRIO ficará responsável por todos os encargos oriundos da regularização, registro e transferência do imóvel, bem como quaisquer outros que incidam a partir da vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente termo independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, 08 de setembro de 2020.

1 MUNICÍPIO DE INDAIAL 2 André Luiz Moser Donatário SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Jairo Gebien Secretário Municipal	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MULDE BAIXA Aline Raquel Kopsch Doadora 4 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO 5 Rodrigo Koenig França 6 OAB/SC 47.689

Testemunhas:
Assinatura: _____
Nome Legível:_____
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível:_____
CPF.: _____

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 3615/20

Publicação Nº 2634309

PORTARIA Nº 3615 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

REINTEGRA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1° Reintegrar, a servidora INES KUMIECHICK MARIANI, portadora do CPF de nº949.630.709-44, ao cargo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais.

Art. 2.º - Retorna ao quadro de funcionários a respectiva servidora, revogando assim a portaria de nº 3569 de 25/03/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 03 de setembro de 2020
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Ipira

Prefeitura

1335 - ALTERA LOA 06-2020 - ALT. ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA

Publicação Nº 2635067

Lei nº 1335, de 18 de agosto de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER VERIFICADO NO EXERCICIO CORRENTE.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.00	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO
07.03	Ensino Fundamental
12.361.0017.1014	Modernização do Ensino Fundamental
188 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0724	Aplicações Diretas
	R$ 200.00,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do artigo anterior, correrão por conta:

§ 1º. Do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente, na fonte de recurso vinculada a Transferência da Secretaria de Estada da Educação de Santa Cataria - Emenda. nº 007, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Objeto: - Aquisição de 01 Veículos para o Transporte Escolar Municipal.
.
Art. 3º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1218, de 30 de agosto de 2017 – PPA quadriênio 2018-2021 e Lei nº. 1303, de 23 de outubro de 2019 – LDO para o exercício de 2020 e suas alterações.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).
EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 18/agosto/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo

4TAC147/2019

Publicação Nº 2634835

04/09/2020 23/10/2020 04/09/2020 2019 60 2791 4TAC147/2019 147/2019 2 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde 7329,69 10495 Matheus Ayrton Francez J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 34 2019 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

5TAC146/2019

Publicação Nº 2634843

04/09/2020 23/10/2020 04/09/2020 2019 60 2790 5TAC146/2019 146/2019 2 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde 21612,47 9049 Auto Posto da Amizade Ltda J 1 0 0 0 38 C 0 0 13 PR 34 2019 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 152/2020

Publicação Nº 2633933

DECRETO Nº 152 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.264,41 (seiscentos mil, duzentos e sessenta e quatro reais com quarenta e um centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ.	10.301.0008.2022	Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.38.14.13		COVID-19 Portaria 1.666 C.M.	500.000,00
01.38.14.19		COVID- 19 Portaria 1.666-D.B. II	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
03.38.00.18		PMAQ - Progr. Nac. Melh. Acesso Qualid. Atenção Básica	264,41
		Total	600.264,41

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020, nos seguintes valores:
I - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.38.14.13 COVID-19 Portaria 1.666 C.M., Conta de Receita: 4171.8039.1030.0000.000;
II - R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.38.14.19 COVID- 19 Portaria 1.666-D.B. II, Conta de Receita: 4171.8039.1040.0000.000;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ.	10.301.0008.2022	Manutenção das Ações de Estratégia Saúde da Família	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
03.38.00.18		PMAQ - Progr. Nac. Melh. Acesso Qualid. Atenção Básica	52,33
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
03.38.00.18		PMAQ - Progr. Nac. Melh. Acesso Qualid. Atenção Básica	212,08
		Total	264,41

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 600.264,41 (seiscentos mil, duzentos e sessenta e quatro reais com quarenta e um centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 20 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 153/20

Publicação Nº 2633936

DECRETO Nº 153 DE 21 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.089,42 (cinco mil e oitenta e nove reais com quarenta e dois centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade:	03.005	Setor de Cadastro, Identificação e Expedição		
Proj./Ativ	04.0122.0004.2010	Manut. do Setor de Cadastro, Identif. e Expedição		
3.3.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.00.00.00		Recursos Ordinários	5.000,00	

Órgão:	09.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Unidade:	09.001	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ	28.845.0000.0002	Contribuição ao Pasep	
3.3.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.42.14.94		COVID-19 LEI 14.041/2020	89,42
		Total	5.089,42

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020, no seguinte valor:
I - R$ 89,42 (oitenta e nove reais com quarenta e dois centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.42.14.94 COVID-19 LEI 14.041/2020, Conta de Receita: 4171.8991.1080.0000.000;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	03.00	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade:	03.005	Setor de Cadastro, Identificação e Expedição		
Proj./Ativ	04.0122.0004.2010	Manut. do Setor de Cadastro, Identif. e Expedição		
3.1.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.00.00.00		Recursos Ordinários	5.000,00	
		Total	5.000,00	

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 5.089,42 (cinco mil e oitenta e nove reais com quarenta e dois centavos).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 21 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito
Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 154/2020

Publicação Nº 2633941

DECRETO Nº 154 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Manutenção ações Gerais do Departamento de Saúde		
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	7.000,00	
		Total	7.000,00	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA		
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Manutenc. ações Gerais do Departamento de Saúde		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	7.000,00	
		Total	7.000,00	

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até 7.000,00 (sete mil reais).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 26 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 155/2020

Publicação Nº 2633946

DECRETO Nº 155 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:		11.00	SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO E URBANO	
Unidade:		11.01	DEP. DESENVOLV. ECONÔMICO E URBANO	
Proj./Ativ.	0015.813.0015.1052		Construção/ Ampliação/ Revitalização de Praças	
4.4.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
03.80.14.02			Habitação - FRHAB	20.000,00
			Total	20.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2019, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos da Fonte de Recursos 03.80.14.02 Habitação - FRHAB conta Banco do Brasil Conta 10.301-8, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 27 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 925/2020

Publicação Nº 2634431

LEI MUNICIPAL Nº 925
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos transferidos do Governo Federal para o Município com base no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV-2), instituído pela Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de março de 2020, cadastrados nas fontes de receita n. 52 e 53, serão utilizados, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente na abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais das seguintes secretarias municipais:

I – Fonte 52 – COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social:
a) Secretaria Municipal da Saúde:
b) Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Fonte 53 – COVID-19 – Recursos transferidos da União sem destinação específica:
a) Secretaria de Infraestrutura e Obras;
b) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c) Secretaria de Assistência Social;

Art. 2º A suplementação prevista no artigo anterior limitar-se-á aos seguintes valores:
I – Fonte 52: R$ 81.621,93 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos);
II – Fonte 53: R$ 613.133,97 (seiscentos e treze mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 03 de setembro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO N? 2.527 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Publicação Nº 2634837

DECRETO N° 2.527 de 04 de setembro de 2.020
Adota, no território do Município as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública – Covid-19, previstas na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020 e alterações, dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Ipumirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140 Inciso I da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou dispositivos das Portarias SES nº 464, de 03 de julho de 2020 e SES Nº 592, de 21 de agosto de 2020, delegando ao Governo do Estado o controle e estabelecimento dos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com o Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO, que diante do compartilhamento das ações e decisões do Governo do Estado cabe aos gestores públicos e privados de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, executar as ações previstas no art. 8º da Portaria SES Nº 592/2020;

CONSIDERANDO que no dia 1º de setembro de 2020 a Secretaria de Estado da Saúde publicou o Mapa de Risco Potencial do Estado, classificando a região da AMAUC no Risco Potencial Grave;

RESOLVE:
Art. 1º Adotar, no território do município as medidas de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas na Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020 e alterações, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES, na forma prevista no § 3º do art. 7º da Portaria SES Nº 592/2020.

Parágrafo único. Para efeitos do cumprimento da Portaria SES Nº 592/2020, a partir desta data, o município atenderá as medidas elencadas no art. 4º - Risco Potencial Grave -, até que nova classificação seja publicada pela SES-SC.

Art. 2º A entrada de clientes nos estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos como bares, restaurantes, lojas de conveniências, será permitida até às 22:00 horas, e o fechamento destes estabelecimentos até às 23:00 horas, devendo observar as regras de funcionamento previstas pela SES.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2516 de 03 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 16 de setembro de 2020.

Ipumirim-SC, 04 de setembro de 2.020
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2020/PM

Publicação Nº 2634035

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:45:00 horas do dia 21/09/2020, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 21/09/2020. Objeto da licitação: registro de preço para fornecimento de sêmen bovino e materiais, para atender o programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Ipumirim, com as características e quantidades constantes no anexo III do presente edital. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Transparência -> Licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.
Ipumirim - SC, 04/09/2020

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.105.7774 SAFRA DIESEL-ÓLEO DIESEL/PM

Publicação Nº 2634046

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 105/2019

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019, do PROCESSO Nº 105/2019, homologado no dia 23 de dezembro de 2019, cujo objeto é: aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), destinados a frota de máquinas e veículos do Município, para o exercício de 2019 á 2020, conforme especificações anexas ao Edital, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.105.7774
SAFRA DIESEL-ÓLEO DIESEL

FORNECEDOR: SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ, situada na RODOVIA ACESSO A SC 480 Nº 941E, município de CHAPECO-SC, inscrita no CNPJ sob n. 76.578.202/0001-87 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.952.459,representado pelo Senhor RENI PERIZZOLO, CPF: 097.840.980-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Conforme solicitação recebida da empresa acima menciona e protocolada sob o nº 630/2020, ás 15:hs50min, de 03 de setembro de 2020 e parecer Jurídico anexo, solicitando o aumento do preço do óleo diesel, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93, altera-se o preço passando o valor de R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) para R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ÓLEO DIESEL S 10	L	200.000,00	PETROBRÁS DIST. S/A	3,38	676.000,00
Valor Total Registrado					R$ 676.000,00	

O presente extrato da Ata de Registro de Preços acima citado, passa a ter vigência, na data de sua assinatura até 23 de dezembro de 2020.

PORTARIA N°.455/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634936

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta.

C O N C E D E
A LUDIMAR SALETE BORTONCELLO BOLDORI matrícula 1048, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, relativos aos períodos aquisitivos de 2012 a 2017 e gozo a partir de 28 de Agosto de 2020 a 11 de Setembro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 04 de Agosto de 2020.

Ipumirim - SC, 04 de Setembro de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

RTARIA Nº. 454/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634923

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA

CAMILA BERNARDI ACCADROLLI, sob a matrícula 2868, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 4.319.648 e CPF sob o nº. 062.291.779-00, residente e domiciliado na cidade de Ipumirim - SC, no cargo Efetivo de ZELADORA, com carga horária de 40 horas semanais, afastamento por auxilio doença por prazo indeterminado a partir da data de hoje conforme atestado médico.cid. Z.98

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzira efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

Ipumirim – SC, 04 de Setembro de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Iraceminha

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO 5 ADT 098/2019

Publicação Nº 2634242

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : 5 ADT 098/2019 - Contrato Nº: 098/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA
Valor ..... : 4.009,66 (Quatro mil e nove reais e sessenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 04/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui o Objeto do presente aditivo, para o Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre a aquisição de combustível gasolina comum para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal onde o valor a ser pago por litro será alterado de R$ 4,23 (Quatro reais e vinte e três centavos) para R$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos) conforme requerimento da contratada conforme clausula décima do contrato 098/2019.

Iraceminha, 4 de Setembro de 2020

PORTARIA N° 188/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633862

PORTARIA N° 188/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. MICHELI CARLA BORTOLOTTI, funcionária efetiva no cargo de PSICÓLOGO CRAS, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no período DE 10 DE SETEMBRO a 09 DE OUTUBRO DE 2020, referente ao período aquisitivo 20/03/2019 A 19/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 189/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633864

PORTARIA N° 189/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, a Servidora Pública Municipal, Sra. NELSI STRAPAZZON, funcionária efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda, atualmente ocupando o cargo de DIRETOR, Lotada na Secretaria Municipal de Assistencial Social e Habitação, no período DE 08 DE SETEMBRO A 07 DE OUTUBRO DE 2020, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 A 31/01/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 190/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633865

PORTARIA N° 190/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. VALDECIR GASTALDO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no cargo comissionado de DIRETOR ADJUNTO. A partir de 08 A 22 DE SETEMBRO DE 2020. Referente ao período aquisitivo de 12/06/2019 a 11/06/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 191/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633868

PORTARIA N° 191/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 60 (SESSENTA) dias, Sra. MARILENE WAGNER KNORST, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 192/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635483

PORTARIA N° 192/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 62 (SESSENTA) dias, ao Sr. CESAR STRAPAZZON, contratado para atuar como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02, com carga horária semanal de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. COM DATA RETROATIVA DE 03/09/2020, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 193/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635495

PORTARIA N° 193/2020, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias ao Servidor Público Municipal, Sr. SIDMAR BOFF, funcionário efetivo no cargo de VETERINÁRIO, 20 horas, no período de 08 A 22 DE SETEMBRO DE 2020, referente ao período aquisitivo de 20/01/2018 A 19/01/2019.
.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 04 de Setembro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Folha: 1/11

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Agosto/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO E NIVELAMENTO	DIONIR VICENTE ZANELLA 61341266915	12.466.784/0001-27	25,00	UN	100,00	2.500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ALAVANCA JOYSTICK	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	05.063.653/0009-90	1,00	UN	1.138,50	1.138,50
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SACOS PLÁSTICOS INCOLOR	PLASEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME	06.867.200/0001-22	270,00	UN	0,80	216,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO PVC SOLDÁVEL REF. 20MM	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	MT	11,30	11,30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	LONA PLÁSTICA PRETA 1X6 DE 150 MICRAS.	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	5,00	M	9,23	46,15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	LUVA SOLD 20MM	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	0,50	0,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COLA ADESIVA PARA ENCANAMENTOS PVC TUBO 17 GRAMAS	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	2,90	2,90
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	JOELHO SOLDAVEL 20 mm	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	0,45	0,45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BUCHA BARRA REAÇÃO	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	2,00	UN	168,44	336,88
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CHAVE DE FENDA TRAMONTINA REF. 1/4 X 4	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	12,84	12,84
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ESCOVA DE ACO MANUAL	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	12,04	12,04
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CHAVE CANHÃO 5 MM	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	23,54	23,54
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PARAFUSO SEXTAVADO	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	2,00	UN	4,52	9,04
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BUCHA TIRANTE	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	144,00	144,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE (REFEIÇÕES/ALMOÇO) DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO L	CELIO JOSE BECKER 49220438968	21.384.105/0001-61	50,00	UN	22,00	1.100,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO DO DIESEL 1º REF. PC2/155	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	3,00	UN	15,50	46,50
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO PSL 836	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	2,00	UN	57,25	114,50
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO DO DIESEL VALTRA 785 REF. PC2/255	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	21,75	21,75
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FILTRO CARTER	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	61,25	61,25

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 2/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO MANN W-934	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	43,00	43,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DO ÓLEO PH-977	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	44,25	44,25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	2,00	UN	103,50	207,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ENVELOPES BRANCO 26 X 36 cm	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	250,00	UN	0,3596	89,90
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TUBO QUADRADO 100MM	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	70,00	70,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TERMINAL DE ENGATE RÁPIDO Z6 1.3/8 CC20	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	67,00	67,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TERMINAL FURO QUADRADO.	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	2,00	UN	36,00	72,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CRUZETA CC-04	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	40,00	40,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CRUZETA CC 04 23,8 X 61,20 MM	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	38,00	38,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BARRA QUADRADA 22,2 X 22,2 X 700 MM	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	0,50	MT	120,00	60,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PINO ELASTICO 08 X 60	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	2,00	UN	2,50	5,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PORCA TRAVANTE 10MM	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	0,70	0,70
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PARAFUSO 10 X 70 MM	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	2,40	2,40
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	BISCOITO CASEIRO - DIVERSOS TIPOS - MERENDA ESCOLAR	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL IRACEMINHA- COOPERAGIR	09.271.145/0001-00	26,00	KG	19,40	504,40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PARAFUSO SEXT 8.8 MA C 8X70	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	4,00	UN	3,65	14,60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ARRUELA VEDAÇÃO DE ALUMÍNIO 12, 14 E 16MM.	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	4,00	UN	0,86	3,44
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CONSERTO DE NOBREAK	CRISTIANO CORREA 04262755940	11.549.450/0001-54	1,00	UN	120,00	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, HOMOGÊNEO, TRADICIONAL, EXTRA-FO	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	10,00	PCT	8,83	88,30
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	10,00	UN	9,01	90,10
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ REF. 103 - PACOTE COM 30 UNIDADES	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	5,00	UN	2,79	13,95
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	AÇÚCAR CRISTAL - com as seguintes características: obtido da	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	10,00	PCT	8,31	83,10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL PINHÃO DIANTEIRO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	383,80	383,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ARRUELA PLANETÁRIA DIFERENCIAL MERITOR	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	47,90	95,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ROLAMENTO DA PONTA DO PINHÃO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	256,50	256,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ARRUELA ENCOSTO SATÉLITE DIFERENCIAL 145	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	4,00	UN	32,87	131,48

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Folha: 3/11

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RETENTOR DO PINHÃO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	257,00	257,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ROLAMENTO DO PINHÃO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	304,00	304,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ROLAMENTO LATERAL DIREITO COROA BRASEIXOS FORD	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	325,00	650,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COROA PINHÃO 8 X 39 FORD/VW DIFERENCIAL TRASEIRO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	3.800,00	3.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Servico de revisar diferencial	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	750,00	750,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BUJÃO M12	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	2,00	UN	5,56	11,12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CATRACA DE FREIO 28 D MASTER	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	2,00	UN	90,00	180,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CORREIA 8PK2065 8PK2063	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	129,18	129,18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO DE CONCRETO 40CM DIÂMETRO 40CM DIÂMETRO C/ 01MT DE COMP	EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	02.805.371/0001-76	20,00	UN	37,65	753,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Brita n° 1	GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	9,00	TON	48,00	432,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CATRACA CARGA COM CINTA DE NYLON 50 MM (9 MTS) 5 TONELADA	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	2,00	UN	50,90	101,80
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	CESTA BÁSICA	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	1,00	UN	200,56	200,56
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	CESTA BÁSICA	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	1,00	UN	149,46	149,46
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CABO PARALELO	MAURO ANDRE BUGS 07711691912	32.526.920/0001-34	390,00	MT	3,00	1.170,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MAO DE OBRA CONSERTO INSTALAÇÃO	MAURO ANDRE BUGS 07711691912	32.526.920/0001-34	1,00	UN	350,00	350,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Veículo novo (zero quilômetro) Capacidade para 07 ocupantes	BREGOMAR VEICULOS LTDA	75.838.979/0001-70	1,00	UN	102.000,00	102.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	DRENO N4 ENCAMISADO 100 MM	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	50,00	MT	11,90	595,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA REF. 100 FJ 12-12	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	21,45	21,45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANGUEIRA DE AÇO 3/4 "	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,03	M	65,12	67,07
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	90,00	90,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA REF. 100 MN 12-12	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	1,00	UN	26,00	26,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 12 DUAS TRAMAS	OFICINA MECANICA BRUTSCHER LTDA	79.673.869/0001-57	3,00	UN	21,00	63,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	MOLHA DEDO	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	1,00	UN	3,90	3,90
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CORRETIVO EM FITA ROLLER - 42 MM	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	1,00	UN	9,90	9,90
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CANETA AZUL	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	50,00	UN	1,50	75,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Folha: 4/11

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	LIVRO PONTO	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	2,00	UN	29,90	59,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RASPADOR HASTE D140B	AUTO MECÂNICA IVAL LTDA	02.735.563/0001-53	1,00	UN	45,00	45,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE MECÂNICA MÁQUINAS PESADAS.	AUTO MECÂNICA IVAL LTDA	02.735.563/0001-53	1,00	HR	60,00	60,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RETENTOR ESTICADOR ESTEIRA D140B	AUTO MECÂNICA IVAL LTDA	02.735.563/0001-53	1,00	UN	80,00	80,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	LENÇOL BRANCO EM TNT COM ELÁSTICO 2 X 0,90 M GR 30 PARA MACA	S. V. BRAGA IMPORTADORA	30.888.187/0001-72	50,00	UN	9,73	486,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CAMADA DE REPERFILAGEM ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO e sinaliza	GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	1,00	UN	62.770,28	62.770,28
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRECHO VI ETAPA 4	GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	1,00	UN	167.493,07	167.493,07
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DE ARS 9839	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	85,00	85,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2002	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	50,00	50,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR BASE MINERAL VISCOSIDADE 20W50 FR	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	2,00	UN	25,00	50,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO PSL 417	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	3,00	UN	90,00	270,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO REF. WK 1060/1	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	90,00	90,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO REF. PSL 675	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	2,00	UN	50,00	100,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DE AR PRIMÁRIO EXTERNO TECFIL REF. AP 9834	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	85,00	85,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DO CARTER REF. PSL962	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	40,00	40,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DISCO DE TACÓGRAFO SEMANAL 125	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	35,00	35,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DE RACOR CARGO ELETRÔNICO S3015	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	1,00	UN	120,00	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	FRANQUIA SOBRE SEGURO TOTAL DE VEÍCULO SINISTRADO	CHAPEAÇÃO AUTOCAR LTDA ME	78.213.816/0001-90	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ADUBO ORGÂNICO GRANULADO SACA 40 KG	EDIO MARCOS VEDELAGO	049.919.359-89	60,00	UN	9,00	540,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MUDA DE FLORES DIVERSAS	GRATITUDE COMERCIO DE SEMENTES E MUDAS LTDA	32.065.282/0001-00	1.770,00	UN	0,67	1.185,90
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINI CARREGA	JOÃO MEZZOMO 56316437900	13.555.998/0001-32	50,00	HR	143,00	7.150,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PARAFUSO COM PORCA REF. 16x150	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	6,00	UN	3,60	21,60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ÓLEO AUTO SUPREME 10W30	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	BAL	515,00	515,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RODA MOTRIZ	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	UN	2.390,00	2.390,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PARAFUSO SEGMENTO MOTRIZ NEW HOLLAND	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	14,00	UN	16,90	236,60

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 5/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FERRO PERFIL ESPECIAL 25MM	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	UN	248,00	248,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANGUEIRA HIDRAULICA	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	UN	328,00	328,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SOLDA MIG	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	UN	500,00	500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO PARA RECUPERAR CUBO	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	UN	3.400,00	3.400,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE MECÂNICA MÁQUINAS PESADAS.	OESTE MAQUINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE T	09.328.374/0001-05	1,00	HR	2.400,00	2.400,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ARRUELA PINO DE MOLA DIANTEIRO PAREDE LARGA	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	20,00	UN	2,50	50,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PINO CENTRO 1/2 X 8	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	15,65	31,30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COXIM TRASEIRO DA SUSPENSÃO DO MOTOR CARGO COM PINO REI	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	247,00	494,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PINO DE MOLA DIANTEIRO P/ DIANTEIRO CARGO LONGO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	3,00	UN	39,00	117,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PORCA TRAVANTE REF. 12 MM	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	10,00	UN	2,10	21,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PORCA DUPLA 3/4	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	4,00	UN	4,15	16,60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ESPELHO RETROVISOR BIFOCAL PLANO/CONVEXO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	189,00	189,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DO AR 1º REF. ARS9839	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	149,00	298,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MAQUINA DE VIDRO	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	120,00	120,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	VALVULA TERMOSTÁTICA	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	1,00	UN	297,00	297,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRO P-DIANTEIRO VW	T&R SECCHI MECANICA LTDA - ME	20.114.910/0001-02	2,00	UN	470,00	940,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RECAPAGEM DE PNEU 1000 X 20 CAMINHÕES	RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA.	83.230.888/0001-86	4,00	UN	440,00	1.760,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Brita n° 1	GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	238,58	TON	48,00	11.451,84
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO 2,5 POLEGADAS.	THEISEN DETONAÇOES LTDA	10.296.926/0001-20	215,00	MTL	71,00	15.265,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO FUROS DE 1,0 POLEGADAS.	THEISEN DETONAÇOES LTDA	10.296.926/0001-20	64,40	MTL	61,00	3.928,40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CARNE DE GADO CORTE ALCATRA	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	19,95	KG	23,82	475,21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COSTELA DE CARNE BOVINA	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	15,56	KG	16,90	262,96
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CARNE SUÍNA PERNIL	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	14,52	KG	11,44	166,11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	LINGUIÇA TOSCANA	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	10,00	KG	14,94	149,40
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COSTELA COM FILÉ DE CARNE BOVINA	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	15,78	KG	23,82	375,88

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 6/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	PONTA DE PEITO DE CARNE BOVINA	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	14,52	KG	11,87	172,35
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CARNE SUÍNA COM PELE	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	9,56	UN	9,78	93,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	REFRIGERANTE 2 LITROS UN	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	15,00	UN	5,04	75,60
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CARVÃO VEGETAL PACOTE DE 5 KG	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	10,00	UN	11,01	110,10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CUCA RECHEADA SABORES DIVERSOS	CHRISTIAN DENIZ PARCIANELLO	31.309.082/0001-84	20,00	KG	9,22	184,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	10,00	UN	9,01	90,10
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	AÇÚCAR CRISTAL - com as seguintes características: obtido da	SCS COMERCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	10,00	PCT	8,31	83,10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO DE CONCRETO 40CM DIÂMETRO 40CM DIÂMETRO C/ 01MT DE COMP	EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	02.805.371/0001-76	20,00	UN	42,50	850,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO DE CONCRETO 60CM DIÂMETRO 60CM DIÂMETRO C/ 01MT DE COMP	PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA.	86.739.364/0001-03	25,00	UN	79,00	1.975,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ELETRODO GRAFITE	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	8,00	UN	8,25	66,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE MECANICA	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	600,00	600,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE SOLDA	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	1,00	UN	229,00	229,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PERFIL ESPECIAL CHAPA 2,00 MM RETALHO	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	14,50	KG	9,00	130,50
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DISCO DE CORTE	MECÂNICA GERVAZONI LTDA - ME	07.607.562/0001-47	3,00	UN	8,00	24,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CIMENTO ASFÁLTICO (ESTOCÁVEL) BOLSA 25 KG	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	25,00	UN	55,00	1.375,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	JOGO DE CHAVES ALLEN 1/16 X 3/8	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	1,00	UN	52,90	52,90
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BOCAL P/ SOLDA MIG	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	5,00	UN	59,00	295,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FILTRO DO AR	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	1,00	UN	232,90	232,90
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SUPORTE DO MOTOR TRASEIRO FORD CARGO C/ PINO	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	2,00	UN	89,90	179,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	DISCO CORTE 7 "(FINO)	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	20,00	UN	11,90	238,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ALICATE DE PRESSÃO 10	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	2,00	UN	51,00	102,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	JOGO DE CHAVES MECANICAS	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	2,00	UN	79,90	159,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CATRACA CARGA COM CINTA DE NYLON 50 MM (9 MTS) 5 TONELADA	WELYNTON STECKLING GRIEBLER 05774945979	33.261.357/0001-82	2,00	UN	80,00	160,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Horas de serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 22.000 kg	GILBERTO ANTONIO TUMELERO E CIA LTDA	09.307.766/0001-98	59,00	HR	305,00	17.995,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Horas de serviço de TRATOR DE ESTEIRAS, 14.000 kg	DEISON IVAN SCHMOELLER EIRELI - ME	28.303.544/0001-41	24,60	HR	285,00	7.011,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 7/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Horas de serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 18.000 kg	EUCLESIO EDIO BOFF TERRAPLANAGEM EIRELI	34.130.426/0001-81	38,50	HR	265,00	10.202,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO DE CONCRETO 40CM DIÂMETRO 40CM DIÂMETRO C/ 01MT DE COMP	EUROPA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	02.805.371/0001-76	40,00	UN	42,50	1.700,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TUBO DE CONCRETO 60CM DIÂMETRO 60CM DIÂMETRO C/ 01MT DE COMP	PRE MOLDADOS MARAVILHA LTDA.	86.739.364/0001-03	4,00	UN	79,00	316,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CORDA 8 MM	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	3,00	KG	1,50	4,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ENXADA COM CABO	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	1,00	UN	47,50	47,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	LUVA DE COURO	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	9,00	UN	24,00	216,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	LUVA LATEX TAMANHO G	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	1,00	UN	15,80	15,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ENXADÃO	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	2,00	UN	49,90	99,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ISCA FORMICIDA GRÃO VERDE PACOTE 500 GRAMAS	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	10,00	UN	6,50	65,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	URÉIA	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	8,00	SAC	99,00	792,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ADUBO QUÍMICO FÓRMULA 9-21-13 SACA DE 50 KG	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	10,00	UN	103,80	1.038,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ADUBO ORGÂNICO GRANULADO SACA 40 KG	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	6,00	UN	40,91	245,46
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	MUDAS DE COUVE BROCOLIS	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	180,00	UN	0,15	27,00
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	MUDA DE HORTALIÇA	VETERINARIA RURAL LTDA - ME	19.357.205/0001-57	370,00	UN	0,10	37,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	MÃO DE OBRA PARA REALIZAR PINTURA ESMALTE SINTÉTICO E VEDAÇÃ	BOLFE&BOLFE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME	10.774.881/0001-51	1,00	UN	3.918,00	3.918,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SERVIÇO DE MECANICA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	280,00	280,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONEXÃO HIDRÁULICA 100 MN 08-06	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	2,00	UN	10,25	20,50
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONEXÃO 190 F008-06	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	2,00	UN	22,17	44,34
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE MECANICA	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	UN	120,00	120,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BUCHA REF. R25663	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	UN	89,00	89,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	GAXETA	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	M	76,00	76,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ANEL FERRO REF. R30202	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	UN	98,00	98,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	BUCHA REF. D30374	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	UN	89,00	89,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RASPADOR HASTE D140B	MARAVIMAQUINAS IMPORTACAO COMERCIO DE PECAS E SERV	01.704.079/0001-02	1,00	UN	153,00	153,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	CONSERTO DE NOBREAK	CRISTIANO CORREA 04262755940	11.549.450/0001-54	1,00	UN	120,00	120,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 8/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS DE AUTO ELETRICA	GERSON GRANDO AUTO ELETRICA	11.585.777/0001-81	1,00	UN	20,00	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	6,00	UN	20,00	120,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE CONSERTO E TROCA DE LÂMPADAS	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	2,00	UN	50,00	100,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANUTENÇÃO ELÉTRICA COM TROCA DE LÂMPADAS NA CICLOVIA	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	12,00	UN	20,00	240,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS NO PORTAL LINHA MOROÉ	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	10,00	UN	20,00	200,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM PRANCHAS	MARCELO I. BENDLIN	12.757.475/0001-06	0,52	M3	1.800,00	936,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	NITROGÊNIO LÍQUIDO.	ALCIONES LUIZ WOJCIECHOWSKI - ME	18.292.950/0001-00	558,00	LT	2,60	1.450,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FLUIDO CONCENTRADO PARA RADIADOR 1 LITRO	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	10,00	UN	26,90	269,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	COTOVELO	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	128,30	128,30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	30,00	30,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TERMINAL C - 2811	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	65,30	65,30
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANGUEIRA DE AÇO 1237.	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	0,27	M	44,00	11,88
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CAPA REFERÊNCIA 6763.	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	2,00	UN	12,50	25,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20 W	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	6,00	UN	18,00	108,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	TORNEIRA LAVATÓRIO	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	64,00	64,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE RECUPERAR CONEXÃO HIDRÁULICA	AUTO MECÂNICA IVAL LTDA	02.735.563/0001-53	1,00	UN	80,00	80,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	EVANDRO VALTER 06699692909	26.351.556/0001-16	6,00	UN	50,00	300,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO	EVANDRO VALTER 06699692909	26.351.556/0001-16	8,00	UN	35,00	280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - SEC. SAÚDE (MASTER,	EVANDRO VALTER 06699692909	26.351.556/0001-16	8,00	UN	50,00	400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - SEC. SAÚDE	EVANDRO VALTER 06699692909	26.351.556/0001-16	8,00	UN	35,00	280,00
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Contratação para ministrar aulas e oficinas teatro e perform	ZILDA APARECIDA DE FRAGA KOPPER 03444739966	24.257.656/0001-52	32,00	HR	30,00	960,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	Brita nº 1	GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	213,40	TON	48,00	10.243,20
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MONTAGEM DE PNEU 1000 X 20	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	5,00	UN	30,00	150,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MONTAGEM DE PNEUS ARO 13,14 E15	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	8,00	serv.	22,00	176,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PORTE MEDIO	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	2,00	UN	250,00	500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Folha: 9/11

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PORTE PEQUENO	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	UN	100,00	100,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	APLICAÇÃO DE MANCHÃO Nº 02	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	UN	25,00	25,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	APLICAÇÃO DE MANCHÃO Nº 03	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	2,00	UN	30,00	60,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	APLICAÇÃO DE MANCHÃO Nº 04	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	2,00	UN	33,00	66,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	APLICAÇÃO DE MANCHÃO Nº 05	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	UN	39,00	39,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	APLICAÇÃO DE MANCHÃO Nº 06	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	UN	48,00	48,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	9,00	UN	35,00	315,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONSERTO DE PNEU 1400 X 24	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	2,00	UN	64,00	128,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONSERTO DE PNEU 23.1 X 26	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	2,00	UN	58,00	116,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONSERTO DE PNEU ARO 13, 14 E 15	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	UN	19,00	19,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CONSERTO DE PNEUS 14.9X24	LEANDRA BALBINOT 02547433907	15.221.282/0001-24	1,00	serv.	43,00	43,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	SERVIÇO DE CONSERTO DE RELÓGIO PONTO	INFOPOINT COM. DE EQUI. LTDA	06.159.070/0001-73	1,00	UN	90,00	90,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	68,00	68,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	54,00	54,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	2,00	UN	48,00	96,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AMORTECEDOR DIANTEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	2,00	UN	233,00	466,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇO DE MECANICA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	260,00	260,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	BRAÇO AUXILIAR	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	96,00	96,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TERMINAL DIREÇÃO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	68,00	68,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ROLAMENTO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	122,00	122,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	JUNTA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	46,00	46,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	RETENTOR DO VIRABREQUIM	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	39,00	39,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	JOGO DE PALHETAS	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	85,00	85,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	TAMPA DO RESERVATÓRIO DO ÓLEO DO MOTOR	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	22,00	22,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	28,00	28,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DO AR CONDICIONADO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	30,00	30,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DO AR	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	35,00	35,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	FILTRO DO ÓLEO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	23,00	23,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	RETENTOR DO COMANDO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	38,00	38,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	KIT CORREIA DENTADA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	220,00	220,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Mola traseira	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	2,00	UN	297,00	594,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	172,00	172,00
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	AMORTECEDOR TRASEIRO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	2,00	UN	196,00	392,00
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RODA 6 FUROS 16 X 5,5 POLEGADAS	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	1,00	UN	312,85	312,85
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	FLANGE DO PINHÃO FD 070048	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	980,35	980,35
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR ESTUDO DE DIAGNÓ	WILSON ROBERTO CAMPOS 08985678906	36.546.277/0001-61	1,00	UN	2.380,00	2.380,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL TRAÇADO ARCA 5974	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	110,56	110,56
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CRUZETA 5.515-X	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	2,00	UN	202,16	404,32
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MARMITA PRONTA	TUMELERO E FORESTI LTDA - ME	10.283.639/0001-85	36,00	UN	15,00	540,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	VALVULA DRENAGEM KNORR I	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	307,22	307,22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	AMORTECEDOR VW GRADE 2R2.823.359	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	94,28	94,28
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	REPARO DA MANOPLA EATON RDA0701	IRMAOS PISSATTO LTDA	85.197.630/0001-50	1,00	UN	144,15	144,15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	DRENO N4 ENCAMISADO 100 MM	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA	83.731.927/0002-00	61,50	MT	11,90	731,85
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	50,00	50,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANGUEIRA DE AÇO	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	2,15	UN	38,00	81,70
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TERMINAL REFERÊNCIA 1470.	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	57,80	57,80
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CAPA PARA MANGUEIRA DE NYLON.	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	2,00	UN	16,48	32,96
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	MANGUEIRA DE NYLON 3/8 POLEGADAS	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	0,65	MT	27,00	17,55
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TERMINAL	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	17,55	17,55
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	TERMINAL REF. 2915	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	1,00	UN	24,70	24,70

Folha: 11/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	CAPA REFERÊNCIA 6762.	TRATOR PECAS ALMEIDA LTDA	78.529.526/0001-50	2,00	UN	12,50	25,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	FONTE COOLER MASTER ELITE V3 400W	GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	16.929.628/0001-06	1,00	UN	342,10	342,10
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO MARCA INTELBRÁS COM IDENTIFICADO	JAHNKE & CIA LTDA	10.283.673/0001-50	1,00	UN	129,90	129,90
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	55,399	LT	4,23	234,34
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	237,695	LT	4,23	1.005,45
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	229,044	LT	4,23	968,86
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	378,576	LT	4,23	1.601,38
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	36,77	LT	4,23	155,54
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	GASOLINA COMUM	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA	82.808.031/0003-08	1.053,524	LT	4,23	4.456,41
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	ÓLEO DIESEL S 10	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	307,59	LT	3,49	1.073,49
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ÓLEO DIESEL S 10	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	5.007,896	LT	3,49	17.477,56
SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ÓLEO DIESEL S-500	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	200,005	LT	3,44	688,02
SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ÓLEO DIESEL S-500	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	538,11	LT	3,44	1.851,10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	ÓLEO DIESEL S-500	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	5.055,267	LT	3,44	17.390,12
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	ÓLEO DIESEL S 10	POSTO IRMAOS METRALHA LTDA	95.813.119/0001-90	448,154	LT	3,49	1.564,06
	Serviços de fornecimento de operador de maquinas pesadas, (c	A. R. TRANSPORTES LTDA	04.495.786/0001-16	4,00	MES	3.500,00	14.000,00
						Total Geral ---->	551.987,85

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

Folha: 1/3

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Agosto/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA MARCA ORTOBRAS MODELO E4 - DOBRÁ	PREMIER COMÉRCIO LTDA ME	11.688.438/0001-20	1,00	UN	10.987,50	10.987,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CANETA DE MÃO ALTA ROTAÇÃO Z25T TORQUE TRIPLO PRATA/ALUMÍNIO	DISTRIBUIDORA ODONTO HOSPITALAR SAO MIGUEL - EPP	79.007.241/0001-12	2,00	UN	689,00	1.378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SALUTEM MED SERVICOS MEDICOS LTDA	28.189.300/0001-80	14,00	UN	120,00	1.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fornecimento de refeições cidade de São miguel	ROSICLEIA SANTA CATARINA - ME	10.447.513/0001-07	27,00	UN	25,00	675,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROTESE SUPERIOR OU INFERIOR, INCLUINDO MOLDAGEM, REGISTRO	PROTESES DENTARIAS KLEIN LTDA - ME	09.221.317/0001-22	15,00	UN	394,00	5.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONSERTO DE PRÓTESE	PROTESES DENTARIAS KLEIN LTDA - ME	09.221.317/0001-22	6,00	UN	150,00	900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	REFORÇO METÁLICO FUNDIDO	PROTESES DENTARIAS KLEIN LTDA - ME	09.221.317/0001-22	3,00	UN	125,00	375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PRONTA, COM ESTRUTURA DE CROMO COB	PROTESES DENTARIAS KLEIN LTDA - ME	09.221.317/0001-22	11,00	UN	506,00	5.566,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E CONSERTO DE APARELHO DE TV DIGITAL	CRISTIANO CORREA 04262755940	11.549.450/0001-54	1,00	UN	100,00	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EXAME ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	CLINICA RADIOLOGICA SÃO MIGUEL LTDA	75.407.080/0001-01	1,00	UN	500,00	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CADEIRA DE RODAS BANHO FIXA	PREMIER COMÉRCIO LTDA ME	11.688.438/0001-20	2,00	UN	239,00	478,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CADEIRA DE RODAS RX 40	PREMIER COMÉRCIO LTDA ME	11.688.438/0001-20	2,00	UN	525,00	1.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MÁSCARA FACIAL PERSONALIZADA COM CLIPE NASAL	CRISTIANE REGINA STORCH DI DOMENICO	09.454.447/0001-05	175,00	UN	7,50	1.312,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EXAMES LABORATORIAIS	HEMOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME	11.043.182/0001-02	1,00	UN	1.585,00	1.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	RODO DE ALUMÍNIO COM BORRACHA DUPLA	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	3,00	UN	22,65	67,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	DESPESAS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA	HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS	85.361.053/0001-90	5,00	UN	130,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	BOBINA DE EMBALAGEM PLÁSTICA CAPACIDAE DE 5 KG	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	2,00	UN	3,50	7,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PAPEL TOALHA	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	3,00	UN	4,15	12,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CORRETIVO EM FITA ROLLER - 42 MM	CLAIR DI DOMENICO VEDELAGO & CIA LTDA - ME	07.023.663/0001-70	6,00	UN	9,90	59,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PILHA COMUM AAA R03 1.5V com 4 unidades	LUAR ALIMENTOS LTDA	08.429.218/0001-78	3,00	UN	6,30	18,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE CONSERTO DE SERINGA TRÍPLICE DA CADEIRA ODONTOLÓG	DISTRIBUIDORA ODONTO HOSPITALAR SAO MIGUEL - EPP	79.007.241/0001-12	1,00	UN	168,00	168,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Folha: 2/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 07	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02	3.000,00	UN	0,102	306,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERINGA DESCARTAVEL 03ML SEM AGULHA	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02	3.000,00	UN	0,21	630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02	3.000,00	UN	0,114	342,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 06	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02	3.000,00	UN	0,102	306,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE MECANICA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	60,00	60,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	GEOMETRIA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	30,00	30,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	BALANCEAMENTO	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	2,00	UN	15,00	30,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE MECANICA	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	220,00	220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PASSAGEM DE ONIBUS DE MARAVILHA A FLORIANOPOLIS	REUNIDAS TURISMO S.A.	04.176.082/0001-80	2,00	UN	210,52	421,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	BILHETE DE PASSAGEM DE ÔNIBUS FLORIANÓPOLIS À MARAVILHA	REUNIDAS TURISMO S.A.	04.176.082/0001-80	2,00	UN	214,12	428,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FILTRO DO DIESEL	DINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	21.660.616/0001-69	1,00	UN	145,00	145,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LAVADORA ALTA PRESSÃO 220V 1800W	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	1.479,50	1.479,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CONSERTO E TROCA DE TORNEIRA	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	1,00	UN	40,00	40,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE TROCA DE LÂMPADAS	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	8,00	UN	20,00	160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	ROBERTO PEDROSO DE MORAES 04746311927	37.009.771/0001-50	1,00	UN	40,00	40,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LIMPEZA DE CLIMATIZADOR COM LAUDO PMOC	NATAN MATEUS VIVIAN 10193915960	33.725.070/0001-66	8,00	UN	130,00	1.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROCESSADOR CORE I3 3.6GHZ 6MB 9ª GERAÇÃO	GLOBAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	16.929.628/0001-06	1,00	UN	835,00	835,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CAL HIDRÁULICA PARA ALVENARIA 20 KG	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	15,85	15,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LUMINÁRIA EMBUTIR LED 18W	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	54,50	54,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ISOLADOR OLIAL	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	2,00	UN	12,50	25,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA 65MM X 200M	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	18,00	18,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERRA MANUAL AÇO CARBONO FLEXIVEL 24	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	6,20	6,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	JOELHO ESGOTO 100 mm	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	UN	7,90	7,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FITA DUPLA FACE	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	1,00	MT	26,55	26,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LÂMPADA LED BULBO 9W	CAPELETTO & SEBBEN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	10.915.323/0001-69	10,00	UN	12,00	120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSOM	RAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM MARAVILHA	27.308.072/0001-57	1,00	UN	3.137,50	3.137,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO DE ESPIROMETRIA	ALISSON SAMOEL RODRIGUES & CIA LTDA	13.420.063/0001-49	8,00	UN	150,00	1.200,00

Folha: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

CNPJ: 80.623.606/0001-12
RUA DONA PAULINA, 780
C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Fornecimento de refeições cidade de São miguel	ROSICLEIA SANTA CATARINA - ME	10.447.513/0001-07	38,00	UN	25,00	950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ÓCULOS DE GRAU COMPLETO (LENTE E ARMAÇÃO)	JAHNKE & CIA LTDA	10.283.673/0001-50	20,00	UN	248,00	4.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LENTE PARA ÓCULOS DE GRAU (COMUM)	JAHNKE & CIA LTDA	10.283.673/0001-50	5,00	UN	123,00	615,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LENTE PARA ÓCULOS DE GRAU (MULTIFOCAL)	JAHNKE & CIA LTDA	10.283.673/0001-50	12,00	UN	158,00	1.896,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EXECUÇÃO DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE MÓVEIS PARA O AMBIENTE D	MARINA FORESTI - ME	10.452.764/0001-71	1,00	serv.	15.900,00	15.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	COMPUTADOR COMPLETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	L. A. FERREIRA SOUZA - MAQUINAS	14.693.114/0001-79	2,00	UN	3.952,00	7.904,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EXAME MÉDICO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA	NN MEDICOS ASSOCIADOS SS LTDA	15.158.319/0001-17	1,00	serv.	2.100,00	2.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REALIZAR LICENCIAMENTO	VILCIR ROMOALDO MARKENDORF	00.082.498/0001-89	1,00	UN	50,00	50,00
						Total Geral ---->	78.979,98

Irani

Prefeitura

DECRETO 175/2020

Publicação Nº 2635489

DECRETO 0175/2020, de 28 DE AGOSTO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
4.4.90.00.00.00.000070	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
TOTAL			20.000,00	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação da dotação abaixo especificada pela importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.3.90.00.00.00.000070	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
TOTAL			20.000,00	20.000,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de agosto de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/08/2020.

DECRETO 176/2020

Publicação Nº 2635492

DECRETO Nº. 176, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IRANI.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. – Fica Decretado Luto Oficial 03 (três) dias nas repartições públicas Municipais pelo falecimento de João Ernani Guerreiro, foi servidor público, ocupante de cargo em comissão do Município de Irani entre os anos de 2001 a 2003, e, Vereador durante as legislaturas de 1997 a 2000 e 2009 a 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 31 de agosto de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Gestão em 31/08/2020.

DECRETO 177/2020

Publicação Nº 2635494

DECRETO Nº 177, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
DESIGNA PREGOEIRO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, E EQUIPE DE APOIO PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS PARA O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a implementação da nova modalidade de Licitação - o "Pregão", no âmbito do Município de Irani, para a aquisição de bens e serviços comuns, em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

CONSIDERANDO o artigo 8º, III, "d", do Decreto Municipal nº 003, de 02/01/2006, que aprova o Regulamento para a modalidade de Licitação denominada Pregão;

CONSIDERANDO os artigos 22, XXVII e 37, XXI, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de o município possuir mais um Pregoeiro, visando à celeridade nos processos.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar como Pregoeiro a servidora Graciele Ricci Lemes para atuar nas licitações na modalidade Pregão, tendo como pregoeiros suplentes os servidores Leandra Camila Zenaro, com as seguintes atribuições:

a) credenciar os participantes;
b) receber as propostas;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) classificar as propostas;
e) receber os lances;
f) analisar a aceitabilidade dos lances;
g) classificar os licitantes segundo o critério de menor preço;
h) verificar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;
i) declarar vencedor o licitante que atender as exigências fixadas no edital;

Art. 2º - Fica designada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes servidores:

Carine Mineiro
Neusa Salete Prior
Leandra Camila Zenaro
Bianca Dias Hunter

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 3º. Ficam nomeados os membros da Comissão permanente de licitações para todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 para o Município de Irani, composta pelos seguintes membros:

Titulares:
a) Graciele Ricci Lemes
b) Bianca Dias Hunter
c) Carine Mineiro

Suplentes:
a) Neusa Salete Prior
b) Emiliano Magnos Romancini Antunes
c) Leandra Camila Zenaro

Art. 4º. A Comissão será presidida por Graciele Ricci Lemes e na sua ausência será substituída por um dos membros titulares da Comissão.

Art. 5º. Os membros suplentes substituirão os titulares nos casos de ausência ao serviço público por motivo relevante ou por motivo de férias.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, fica revogado o Decreto 166, de 21 de agosto de 2020.

Irani/SC, 02 de setembro de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Gestão em 02/09/2020.

DECRETO 178/2020

Publicação Nº 2635498

DECRETO 0178/2020, de 02 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 303.104,00 (trezentos e três mil e cento e quatro reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.3.90.00.00.00.00.3123	Aplicações Diretas		303.104,00	303.104,00
TOTAL			303.104,00	303.104,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3123 – CORONAVÍRUS – PORTARIA 1666/2020, no valor de R$ 303.104,00 (trezentos e três mil cento e quatro reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 02 de setembro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 02/09/2020.

DECRETO 179/2020

Publicação Nº 2635482

DECRETO Nº 179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
ADOTA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19, PREVISTAS NA PORTARIA SES Nº 592, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E ALTERAÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Irani,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Covid-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou dispositivos das Portarias SES nº 464, de 03 de julho de 2020 e SES Nº 592, de 21 de agosto de 2020, delegando ao Governo do Estado o controle e estabelecimento dos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com o Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO, que diante do compartilhamento das ações e decisões do Governo do Estado cabe aos gestores públicos e privados de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, executar as ações previstas no art. 8º da Portaria SES Nº 592/2020;

CONSIDERANDO que no dia 1º de setembro de 2020 a Secretaria de Estado da Saúde publicou o Mapa de Risco Potencial do Estado, classificando a região da AMAUC no Risco Potencial Grave;

RESOLVE:
Art. 1º Adotar, no território do município as medidas de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas na Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020 e alterações, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES, na forma prevista no § 3º do art. 7º da Portaria SES Nº 592/2020.

Art. 2º Para efeitos do cumprimento da Portaria SES Nº 592/2020, a partir desta data, o município atenderá as medidas elencadas no art. 4º - Risco Potencial Grave, até que nova classificação seja publicada pela SES-SC, quais sejam:

I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II – suspensão de atividades em casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

III - suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;

V – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

VI – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

VII – suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;

VIII – autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:

a) bares e restaurantes de atendimento no local;

b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;

c) centros comerciais, comércio de rua e no geral;

d) supermercados e lojas de departamento;

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;

f) transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

j) serviços de delivery;

k) leilões de bovinos;

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós- graduação, bem como aulas teóricas nos centros de formação de condutores.

Art. 3º A entrada de clientes nos estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos como bares, restaurantes, lojas de conveniências, será permitida até às 22 horas, e o fechamento destes estabelecimentos até às 23 horas, devendo observar as regras de funcionamento previstas pela SES.

Art. 4º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do Município, para:

I – acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II – estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III – táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 5º A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica, A Vigilância Sanitária do Município, da Polícia Militar e da Polícia Civil, autorizadas a solicitarem apoio de outros órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual.

Art 6º Fica revogado o Decreto nº 081 de 09 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 08/09/2020, com vigência até o dia 16 de setembro de 2020.

Irani/SC, 08 de setembro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 08/09/2020.

EXTRATO DO CONTRATO 018-2020-FMS

Publicação Nº 2633753

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - FMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 – FMS
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, por empreitada global, para execução e adequação do projeto de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Noeli Terezinha Marcon, conforme Projeto Técnico.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI
CONTRATADO: BASE-V ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.877.101/0001-64
VALOR TOTAL: R$ 34.707,64 (trinta e quatro mil setecentos e sete mil reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 31/12/2020
Dilce Salete Zenaro – Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO 019-2020-FMS

Publicação Nº 2633768

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 – FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 – FMS
OBJETO: Contratação de mão de obra para prestação de serviço lavação, preparação de superfícies e pintura externa de Prédio da Unidade Básica de Saúde Central Médico João Gilberto Medeiros.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI
CONTRATADO: JOELSON CASSIO BRANDO DE OLIVEIRA – MEI, inscrito no CNPJ: 29.752.399/0001-49
VALOR TOTAL: R$ 15.705,00 (quinze mil setecentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2020
Dilce Salete Zenaro – Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO 020-2020-FMS

Publicação Nº 2634760

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2020 – FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – FMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de atenção à saúde de urgência e emergência pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Centro de Atendimento a Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), realizando atendimento, triagem e isolamento em conformidade com os Protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas vigentes, e em conformidade com Protocolo Municipal de Atendimento a Covid-19.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI
CONTRATADO: CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ: 35.494.537/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 303.104,00 (trezentos e três mil cento e quatro reais).
VIGÊNCIA: 04 meses.
Dilce Salete Zenaro – Gestora Do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 559 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633962

PORTARIA Nº 559/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias a servidora Carine Mineiro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.097.496 e do CPF nº 099.642.689-20, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo (designada Diretora de Administração), matrícula nº 4835, referente ao período aquisitivo de 08 de julho de 2019 a 07 de julho de 2029, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10(dez) dias cada uma, gozo da primeira etapa no período de 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020, as demais etapas serão gozadas em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633969

PORTARIA Nº 560/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 24 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Danieli Gasparini Sganzerla, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.895.512 e CPF nº 047.761.539-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, Matrícula nº 2019, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, UBS Santo Antônio, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 24 a 31 de julho de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 561 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633973

PORTARIA Nº 561/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS/SC 4200712, expedido em 28 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Clarice Sales de Camargo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.165.201 e CPF nº 027.121.379-57, ocupante do cargo em caráter temporário de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 2339, atuando na Secretaria Municipal de Saúde (Pronto Atendimento), licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 28 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 562 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633977

PORTARIA Nº 562/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Francisca Wislene de Araujo Freire, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.524.431 e CPF nº 077.104.199-33, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, Matrícula nº 4316, atuando na Creche Municipal Neri Terezinha Guareschi, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 04 a 10 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 563 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633978

PORTARIA Nº 563/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILSON MOREIRA LEITE, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano Abel Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao servidor Marcelo Bandeira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.158.191 e CPF nº 082.051.979-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Matrícula nº 4406, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 05 a 09 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
GILSON MOREIRA LEITE
Secretário Mun. de Transportes, Obras e Urbanismo.

PORTARIA Nº 564 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633979

PORTARIA Nº 564/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Alessandra dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.398.722 e CPF nº 080.876.189-71, ocupante do cargo em caráter temporário de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 2314, atuando no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 05 de 18 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 565 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633982

PORTARIA Nº 565/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Juliane Xaxá, CRM/SC 26899, expedido em 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Aline Rodrigues de Mello Colasso, brasileira, solteiro, portadora do RG nº 4.732.846 e CPF nº 017.818.260-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 2314, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 19 a 25 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 566 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633984

PORTARIA Nº 566/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, CRM/SC 4200712, expedido em 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Chérie Rechi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.958.615 e CPF nº 007.907.641-41, ocupante do cargo de temporário de Enfermeira, Matrícula nº 2345, atuando no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 10 a 19 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 567 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633993

PORTARIA Nº 567/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, CRM/SC 4200712, expedido em 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao servidor Juarez Vieira, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.867.446 e CPF nº 037.946.979-70, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista, Matrícula nº 2219, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 10 a 16 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 568 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633996

PORTARIA Nº 568/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS 4200712/SC, expedido em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Rosangela Aparecida Peruzzo, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.692.259 e CPF nº 753.921.869-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 2293, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, UBS Centro, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 13 a 19 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de agosto de 2020.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 569 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634000

PORTARIA Nº 569/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, CRM/SC 4200712, expedido em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao servidor Jean Carlos Dagort Canello, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.373.393 e CPF nº 053.655.529-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, Matrícula nº 2232, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, UBS João Gilberto

Medeiros dos Santos, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 13 a 21 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 570 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634003

PORTARIA Nº 570/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, CRM/SC 4200712, expedido em 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a servidora Rutinéia Marta da Rocha, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.164.231 e do CPF nº 005.666.129-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Recepção, Matrícula nº 514, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 10 a 14 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

PORTARIA Nº 571 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634006

PORTARIA Nº 571/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, CRM/SC 4200712, expedido em 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Rubia Cristina Ferreira Chaves, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.994.421-2 e CPF nº 048.828.429-55, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 2460, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 14 a 20 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 572 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634008

PORTARIA Nº. 572/2020.
"ALTERA TEMPORARIAMENTE LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia do Coronavírus as aulas presencias estão suspensas por tempo indeterminado e que a demanda de serviços prestados pelas Agentes de Copa e Limpeza nas escolas municipais reduziram;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar temporariamente o local de trabalho da servidora Ossimone Coelho do Rosário, portadora do RG nº 3.895.706 e CPF nº 077.221.549-99, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4319, carga horária 40 horas semanais, atuando na Escola Municipal de Educação Prefeito Valdecir Ângelo Zampieri, passando a atuar na Secretaria Municipal de Saúde- Unidade Sanitária João Gilberto Medeiro dos Santos, a partir de 17 de agosto de 2020 até retorno das aulas presenciais.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em17 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 573 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634012

PORTARIA Nº 573/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com os Artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Rosemeri Noguês Bichet Rios, expedido em 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Susane Devens, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.732.868-1 e do CPF nº 053.674.979-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador Adjunto (designada Agente de Controle Interno), matrícula nº 2436, atuando na Secretaria de Administração e Gestão, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 18 de agosto de 2020 a 1º de setembro de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Município de Irani/SC, 24 de agosto de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

PORTARIA Nº 574 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634010

PORTARIA Nº 574/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder á servidora Marisete de Fátima Bello Alves, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.994.755 e CPF nº 061.993.279-18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 2460, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 18 a 24 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 575 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634013

PORTARIA Nº 575/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 19 de agosto de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Cleide Wilhner de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.693.936 e CPF nº 790.071.639-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo (designada Diretora de Saúde), Matrícula nº 517, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 19 a 25 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 576 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634017

PORTARIA Nº 576/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pelo Dr. Cristiano A. Panazolo, CRM/SC 22008, expedido em 20 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Elisabete Carvalho da Silva Kades, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.691.724 e CPF nº 041.794.169-21, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 2029, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, UBS Centro, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 20 a 26 de julho de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 577 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634019

PORTARIA Nº 577/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86 da Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS nº 4200712/SC, expedido em 29 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder á servidora Elizabete Aparecida Chaves, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.691.725 e CPF nº 025.080.309-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 2581, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 29 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 578 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634020

PORTARIA Nº 578/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o atestado médico subscrito pela Dra. Anne Caroline de Oliveira, RMS nº 4200712/SC, expedido em 30 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder à servidora Sara Cristina Tanello de Almeida, casada, portadora do RG nº 4.756.792 e do CPF nº 064.286.339-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 2270, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 30 de julho de 2020 a 05 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo município.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 579 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634021

PORTARIA Nº 579/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor Alexandre Jean Schuler, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 069.717.679-77, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1983, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada um, gozo da segunda etapa no período de 17 a 26 de agosto de 2020, gozo da última parcela em comum acordo com a administração pública.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.

DILCE SALETE ZENARO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 580 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634022

PORTARIA Nº 580/2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a comunicação de decisão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 22 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à servidora Tânia da Silva, solteira, portadora do RG nº 5.780.784 e do CPF nº 094.036.149-35, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Matrícula nº 2228, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de Saúde conforme atestado médico, no período de 1º de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020, mediante remuneração pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Irani, SC, 24 de agosto de 2020.

DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 581 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634023

PORTARIA Nº 581/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Amarildo Lucas Luvison, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.756.560 e do CPF nº 081.246.549-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 2287, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2019, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da terceira etapa no período de 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 26 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 582 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634024

PORTARIA Nº 582/2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 80, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Stefani Peche Fabri, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.565.955 e do CPF nº 090.326.989-90, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atenção Básica, matrícula nº 2246, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, para serem gozadas em três etapas, de períodos de 10 (dez) dias cada uma, gozo da terceira etapa no período de 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 26 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634026

PORTARIA Nº 583/2020.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e o Art. 78 e 80, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Loeri Rosetti, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.615.719 e do CPF nº 047.511.009-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 4505, atuando na Escola Básica Municipal Sebastião Rodrigues de Souza, período aquisitivo de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, para serem gozadas no período de 31 de agosto de 2020 a 29 de setembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 31 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 584 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634030

PORTARIA Nº 584/2020.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DILCE SALETE ZENARO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a comunicação de decisão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder á servidora Izabel Bertocho, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.994.503 e CPF nº 057.800.659-69, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, Matrícula nº 1947, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde conforme atestado médico, no período de 09 de julho de 2020 a 06 de setembro de 2020, mediante remuneração pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Município de Irani, SC, 31 de agosto de 2020.
DILCE SALETE ZENARO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 585 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634031

PORTARIA Nº. 585/2020.
"ALTERA TEMPORARIAMENTE LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia do Coronavírus as aulas presencias estão suspensas por tempo indeterminado e que os serviços prestados pelo Motorista do Transporte Escolar neste momento não se faz necessário;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar temporariamente o local de trabalho do servidor Edson de Oliveira Spagnolo, portador do RG nº 4.035.768 e CPF nº 029.488.539-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 4342, carga horária 40 horas semanais, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passando a atuar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de agosto de 2020 até retorno das aulas presenciais.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irani, SC, 31 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 586 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634032

PORTARIA Nº. 586/2020.
"ALTERA TEMPORARIAMENTE LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARGARIDA GAZONI ZENARO, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2019, combinado com a Lei Complementar nº 030, de 27 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia do Coronavírus as aulas presencias estão suspensas por tempo indeterminado e que os serviços prestados pelo Motorista do Transporte Escolar neste momento não se faz necessário;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar temporariamente o local de trabalho do servidor Leocir Spadotto, portador do RG nº 2.694.835 e CPF nº 014.754.659-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 4789, carga horária 40 horas semanais, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passando a atuar na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, a partir de 17 de agosto de 2020 até retorno das aulas presenciais.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de agosto de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irani, SC, 31 de agosto de 2020.
MARGARIDA GAZONI ZENARO
Secretário Mun. de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 587 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634034

PORTARIA Nº. 587/2020.
"EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora Bianca Dias Hunter, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.896.876 e do CPF nº 065.075.549-95, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, nomeada através do Art. 2º da Portaria 456/2020 de 1º de junho de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Irani/SC, 1º de setembro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

PORTARIA Nº 588 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634036

PORTARIA Nº. 588/2020.
"NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a servidora Bianca Dias Hunter, brasileira, solteira, portadora RG nº 4.896.876 e do CPF nº 065.075.549-95, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Compras e Licitações, com atribuições constantes no Anexo III e vencimento previstos no Anexo I (Símbolo CC-3), da Lei Complementar nº 113, de 19 de maio de 2020.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Irani/SC, 1º de setembro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal de Irani

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020-FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAME DE SONO INDUZIDO (ELETROENCÉFALOGRAMA), NÃO ATENDIDO PELOS CONSÓRCIOS CONIMS E CIS-AMOSC, AO MUNÍCIPE NICOLAS DAL BELLO LUNEDO, EM CENTRO ESPECIALIZADO, NA CIDADE DE XANXERÊ-SC

Publicação Nº 2634745

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAME DE SONO INDUZIDO (ELETROENCÉFALOGRAMA), NÃO ATENDIDO PELOS CONSÓRCIOS CONIMS E CIS-AMOSC, AO MUNÍCIPE NICOLAS DAL BELLO LUNEDO, EM CENTRO ESPECIALIZADO, NA CIDADE DE XANXERÊ-SC.

Contratado ..... : CENTRO MÉDICO LOVATEL S/S, CNPJ 10.548.702/0001-68, com endereço na Rua Victor Konder, Nº 1005, sala 104, centro, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Valor ..... : R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 08 de setembro de 2020
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020-PMI - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EMERGENCIAIS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, NA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DE IRATI/SC

Publicação Nº 2635452

Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 385 – Centro – CEP 89.856-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020-PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretario de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr NEURI MEURER, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EMERGENCIAIS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, NA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DE IRATI/SC.

Contratado ..... : VANESSA ALBANI – ME, CNPJ nº 21.843.759/0001-06, com endereço na Av. Presidente Kennedy, nº 639, sala 192, centro, CEP 89.848-000, Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor .....: R$ 2.425,90 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. NEURI MEURER, Prefeito Municipal.

IRATI/SC, 08 de setembro de 2020
SERGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-MULTIENTIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO, EM TODAS AS SUAS FASES, DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE IRATI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC

Publicação Nº 2634043

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 113/2020
Processo Licitatório Nº 113/2020
Edital: Tomada de Preços Nº 008/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO, EM TODAS AS SUAS FASES, DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE IRATI E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI/SC
Entrega dos Envelopes: Às 08:30 horas do dia 23/09/2020
Abertura dos Envelopes: Às 09:00 horas do dia 23/09/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, telefone (49) 3349-0010 ou 3349-0143, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 08 de setembro de 2020.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3840/2020

Publicação Nº 2634780

Decreto nº 3.840 de 18 de Agosto de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando o Decreto n° 3.834/2020 onde declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade local convectiva/Tornados, autorizado a suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura de Irineópolis no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Fica suplementado montante de R$ 147.295,00 (Cento e quarenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais) a dotação:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
2.003 – Manutenção de Convênios e Defesa Civil		
3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (245)	Aplicações Diretas	R$ 147.295,00

Art. 3º - Devido suplementação do artigo anterior, fica anulada a seguinte dotação:

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
2.027 – Reserva de Contingência - Prefeitura		
9.9.99.00.00.00.00.00.0100 (208)	Aplicações Diretas	R$ 147.295,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de Agosto de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020 - PM

Publicação Nº 2634262

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a "PAVIMENTAÇÃO DA RUA PARÁ TRECHO III, TOTALIZANDO 1.331,47 M² DE PAVIMENTAÇÃOEM LAJOTAS DE CONCRETO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO". O edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 04 de setembro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020, PP Nº 030/2020

Publicação Nº 2633884

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 063 de 10 de junho de 2020, senhor Pregoeiro Delso Minski, Jocias André Kurmann e Silviane Carla Mertins, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 058/2020, Pregão Presencial nº. 030/2020, objetivando contratação de empresa para montagem e manutenção do Brilha Itá 2020. Apresentaram envelopes de Proposta de Preço e Documentação as empresas ALEX SANDRO WUDARSKI e AL BAR E SERVIÇOS LTDA, neste ato, representadas pelos Senhores Alisson Morais dos Santos e Lucas André Petry. As empresas cumpriram com os requisitos do edital para a fase de credenciamento. As empresas comprovaram a condição de micro empresa. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as empresas atenderam à disposição da Lei. Aberto os envelopes de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa ALEX SANDRO WUDARSKI, se sagrou vencedor no lote 01 do edital com o valor total de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). O critério de classificação foi o de menor preço por lance por lote. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura do envelope de documentação da licitante vencedora do certame; O envelope foi aberto, os documentos nele contido foram rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em INABILITAR a empresa vencedora do por deixar de cumprir o item 6.1 alínea J (não apresentou visto do CREA – SC para participação em licitação em Santa Catarina). Diante do fato o pregoeiro classifica a empresa AL BAR E SERVIÇOS como vencedora do lote 01 do certame com o valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Aberto o envelope de documentação, conferido os documentos nele existente restou em HABILITAR a empresa AL BAR E SERVIÇOS LTDA por cumprir os requisitos do edital.
O senhor Pregoeiro intima o Participante do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número do contrato e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso o representante da empresa ALEX SANDRO WUDARSKI respondeu positivamente, informando que apresentara recurso contra a sua inabilitação; Diante do fato o pregoeiro abre o prazo conforme o item 7.14 do edital, (devido ao feriado da segunda feira estende-se o prazo para terça feira dia 08/09/2020. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente aos licitantes.

Delso Minski Jocias
Pregoeiro Equipe de Apoio

André Kurmann Silviane Carla Mertins
Equipe de Apoio

ALEX SANDRO WUDARSKI
Licitante

AL BAR E SERVIÇOS LTDA
Licitante

DECRETO 094/2020

Publicação Nº 2634116

DECRETO Nº 094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
"Designa Comissão Especial para análise de viabilidade, aceitação e avaliação de imóvel proposto em Dação em Pagamento de débitos para com o Município e dá outras providências".

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições de seu cargo, especialmente as que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas ao assunto;

Considerando o requerimento protocolado pela empresa Dalmagro Administradora de Bens Ltda ME, inscrita no CNPJ sob número 19.434.360/0001-20;

Considerando o previsto na alínea "d" do inciso II, do parágrafo 5º, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 067, de 01 de julho de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada Comissão Especial, para análise do interesse e da viabilidade da aceitação e avaliação administrativa do imóvel, proposto como Dação em Pagamento de débitos junto à municipalidade, pela empresa Dalmagro Administradora de Bens Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.434.360/0001-20.

Art. 2º – Ficam nomeados para compor a comissão especial os seguintes servidores:

Presidente: Marta Inês Bender Sartoretto
Secretário: Jair Francisco Moschetta
Membro: Ivan Kottwitz
Membro: João Carlos Dalle Laste

§ 1º. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente decreto.

§ 2º. Concluída a avaliação, a comissão deverá dar ciência ao contribuinte do valor apurado, para manifestação, caso queira.

Art. 3º - Para a realização dos trabalhos a comissão poderá requerer assessoria técnica e jurídica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Itá, SC em 03 de setembro de 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que este Decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 095/2020

Publicação Nº 2634007

DECRETO Nº 095, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública – COVID-19, dispostas no Decreto nº 077 de 03 de Agosto de 2020 e alterações posteriores e dá outras providências.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, que alterou dispositivos das Portarias SES nº 464, de 03 de julho de 2020 e SES Nº 592, de 21 de agosto de 2020, delegando ao Governo do Estado o controle e estabelecimento dos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com o Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO, que diante do compartilhamento das ações e decisões do Governo do Estado cabe aos gestores públicos e privados de todas as regiões, independentemente da sua classificação de risco, executar as ações previstas no art. 8º da Portaria SES Nº 592/2020;

CONSIDERANDO que no dia 1º de setembro de 2020 a Secretaria de Estado da Saúde publicou o Mapa de Risco Potencial do Estado, classificando a região da AMAUC no Risco Potencial Grave;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a vigência do Decreto Nº 077 de 03 de Agosto de 2020 para até o dia 24 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam recepcionadas no município de Itá as medidas de enfrentamento estabelecidas no art. 4º da Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020 e alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá, SC em 04 de Setembro de 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que este Decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 096/2020

Publicação Nº 2634616

DECRETO Nº 096, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam adotadas nos locais denominados Porto Itá, Prainha e Torres da Antiga Igreja as seguintes medidas de enfrentamento:

I – o uso obrigatório de máscaras;
II – fica expressamente proibida nestes locais a utilização de som automotivo ou similar que perturbe o sossego público;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá, SC em 04 de Setembro de 2020.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que este Decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

Publicação Nº 2634251

EXTRATO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020
Celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – FIA, Município de Itá-SC e a Sociedade Esportiva E Recreativa Canário- Organização Da Sociedade Civil, com a finalidade de conjugar de esforço com o objetivo de efetuar a ampliação e reforma do centro de convivência de idosos de Linha Nova Santa Cruz, conforme detalhado no Projeto 001/2019 Aprovado pelo Conselho Municipal dos Idosos.
Objeto: Alteração da Vigência do Termo de Colaboração.
Vigência: 31/08/2020 a 31/12/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019

Publicação Nº 2634259

EXTRATO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019
Celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – FIA, Município de Itá-SC e a Associação de Desenvolvimento Do Voleibol Itaense - Organização da Sociedade Civil, com finalidade de conjugar esforços com o objetivo de buscar apoio financeiro à Associação Itá Vôlei a fim de propiciar o desenvolvimento do projeto "Voleibol: Esporte, Educação e Cidadania para todos", conforme detalhado no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA
Objeto: Alteração da Vigência do Termo de Colaboração.
Vigência: 04/09/2020 a 31/12/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

Publicação Nº 2634265

EXTRATO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019
Celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência – FIA, Município de Itá-SC e a Steinbau Volkstanz Gruppe Aus Ita - Organização da Sociedade Civil, com finalidade de conjugar esforços com o objetivo propiciar a execução de aulas de dança típica da cultura alemã para crianças e adolescentes do Município de Itá, conforme detalhado no Projeto 001/2018 Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência-CMDCA.
Objeto: Alteração da Vigência do Termo de Colaboração.
Vigência: 04/09/2020 a 31/12/2020

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETOS FIA

Publicação Nº 2634092

PROJETOS FIA
Município de Itá- SC
Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Projeto Aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Número do Projeto: 002/2020
Proponente: Município de Itá-SC
CNPJ: 83.024.240/0001-53
Título: "Amor sobre Rodas- Kit Doce Abraço"
Valor Autorizado para Captação: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data da Aprovação: 04/09/2020
Número da Ata: 223/2020
Número da Resolução: 009/2020
Prazo de Captação: 31/12/2021

Dados para a Captação:
Nome: Fundo da Infância e Adolescência de Itá
CNPJ: 17.827.375/0001-22
Banco: 001- Banco do Brasil
Agência: 3635-8
Conta-Corrente:16.217-5

Juliana Batista
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itá

Itapema

Prefeitura

EXTRATO REABERTURA 04.061.2020

Publicação Nº 2635034

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO - REABERTURA

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.061.2020.
Objeto: Registro de Preço - Locação de caminhão de hidrojato para limpeza e desassoreamento de vias públicas do Município de Itapema/SC, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.061.2020.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 21(vinte e seis) de setembro de 2020.
Abertura do Pregão: 21(vinte e um) de setembro de 2020, às 13:01(treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações –modalidades – pregão – pasta 04.061.2020" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 32671497

Itapema, 04 de setembro de 2020.
Marines Kepler Nunes
Secretária de Administração

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 158, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634189

DECRETO N° 158, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC, POR CONTA DO "SUPERAVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.310, de 10 de dezembro de 2019:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2020, por conta do "Superavit Financeiro" verificado no exercício anterior na seguinte fonte de recurso:
31012 – Rec. Tes. Exerc. Ant. - Convênio de Trânsito – Pref. no valor de R$ 17.673,56

03.001 – Secret. Munic. Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito
33.90.00.00.00.00.00.31012 – Aplicações Diretas ..... R$ 17.673,56

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos do dia 28 de agosto de 2020.

Itapiranga, 03 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 159, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634191

DECRETO N° 159, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.310, de 10 de dezembro de 2019:

Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2020, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte fonte de recurso:
1089 - Alienação de Bens, no valor de R$ 10.600,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0011.1013 – Aquisição de Veículos, Equip. e Materiais Permanentes
44.90.00.00.00.00.00.1089 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.600,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2020.

Itapiranga, 03 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

Itapoá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55-2020

Publicação Nº 2634160

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: AVIZ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede à Rua Agulhas Negras, nº 680, Bairro: Fátima, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89229-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.359.073/0001-27 e Inscrição Estadual nº 252.510.119, representada neste ato pelo titular procurador, a Sr. JUNIOR MIRANDA, portador do CNPF/MF nº 034.716.979-18 e do CI.RG nº 4427260 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020 - REGISTRO DE PREÇO N° 25/2020 - PROCESSO Nº 80/2020
Objeto: aquisição de materiais de construção a serem utilizados na construção e manutenção de bens imóveis do município de itapoá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
VALOR R$: 191.300,00 (cento e noventa e um mil e trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/09/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 04 de setembro de 2020.
ANGELA MARIA PUERARI
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA N°6424/2020

Publicação Nº 2633815

PORTARIA Nº 6.424/2020.
De: 27 de agosto de 2020.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, Artigo 29, e considerando:

· Resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o remanejamento do(a) Servidor(a) ELAINE MACHADO DA SILVA FREITAS, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, com mudança de função para atividades administrativas na Pré-Escola Gente Feliz, até o dia 20.12.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 20.08.20, revogando as portarias n° 1.653/2017, 1.682/2017, 2.478/2018, 2.955/2018 e 4.449/2019.

Itapoá - SC, 27 de agosto de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6428/2020

Publicação Nº 2633818

PORTARIA Nº 6.428/2020.
De: 27 de agosto de 2020.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, Artigo 29, e considerando:

· Resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o remanejamento do(a) Servidor(a) LUCIANA FERNANDES COAN, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, exercendo atividades administrativas na Escola Ayrton Senna, até o dia 20.10.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 20.08.20, revogando as portarias n° 1.270/2017, 2.479/2018, 2.956/2018 e 4.450/2019.

Itapoá - SC, 27 de agosto de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6434/2020

Publicação Nº 2633821

PORTARIA Nº 6.434/2020.
De: 27 de agosto de 2020.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, Artigo 29, e considerando:

· Resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa;
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o remanejamento do(a) Servidor(a) MICHELLE RODRIGUES DA VEIGA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, para serviços administrativos pedagógicos na Escola Frei Valentim, até o dia 20.02.21.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 20.08.20, revogando as portarias n° 2.590/2018, 3.148/2018 e 4.451/2019.

Itapoá - SC, 27 de agosto de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6435/2020

Publicação Nº 2633823

PORTARIA Nº 6.435/2020.
De: 27 de agosto de 2020.
DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, Artigo 29, e considerando:

· Resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o remanejamento do(a) Servidor(a) ELAINE NUNES NEVES BURBELLO, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, no nível salarial II – E, para desempenhar suas funções na Biblioteca da Escola Frei Valentim, até o dia 20.01.21.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 20.08.20, revogando a portaria n° 5.717/2020.

Itapoá - SC, 27 de agosto de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 - TRANSPORTE DE PACIENTES

Publicação Nº 2634147

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020
PROCESSO Nº 85/2020

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal mº3539, de 15 de março de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº4487, de 23 de junho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h00min do dia 18 de setembro de 2020, receberá as propostas dos interessados, exclusivamente por meio eletrônico, e que às 08h30min, a Pregoeira, Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a sessão pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, CONFORME RELAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", no site www.portaldecompras publicas.com.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Itapoá, 03 de setembro de 2020.
SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ATA CMAS 014.2020 EXTRAORDINARIA 03.09.2020

Publicação Nº 2634047

ATA DA ASSEMBLEIA
CMAS

Ata: 014/2020
Reunião: EXTRAORDINÁRIA
Data: 03/09/2020
Horário: 09h00
Local: Ambiente Virtual – ***link via whatsapp*****.**

Aos **três** dias do mês de **setembro** de 2020, às 09h14 foi efetuada a contagem dos presentes, houve quórum, estando **presentes os conselheiros**: Gabriel Godoi da Silva (SMTC), Iracema Marques Ferreira (SME), Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1a Cad.), Narzarino Garcia de Souza (Usuários 2a Cad.), Silmara Speck dos Santos (Entidades – APAE), Daniela V. da Rosa (Trabalhadores), Claudia da Silva Barboza (SMAS). Relata-se a presença da Assistente Social Caroline Michely da Silva, da Gestão da Assistência Social. **Justificativas de Ausência**: Não houve. **Ausentes os Conselheiros**: Suellen Patrícia dos Santos (SPLAN), Ivette Fonseca de Siqueira (SME), Antônio Luiz da Silva (Usuários 2a Cad.), Saara Regina Demeu Andrade (Entidades – APAE), Ângelo Bellato Maciel (Entidades – Rotary), Maria Lúcia Lisboa (Entidades – Rotary), Alexandre Ribeiro da Silva (Trabalhadores), Silmara Regina Ramos (SMAS), Scheila Aparecida Kziozek Pastuchak (SMS), Eliana Frigo da Silva (SMS), Roseli Itner (SMA), Neuci Mormito Freire (SMA). Dando boas vindas aos presentes, a reunião foi conduzida pela Sra. Claudia Da Silva Barbosa, vice-presidente do CMAS. A presente reunião tem tema único na pauta deliberativa que é o Projeto de Lei 074/2020, devidamente acompanhado dos Pareceres jurídico e contábil bem como da Exposição de Motivos. Encaminhados os arquivos correspondentes em 01/09/2020 aos conselheiros. Corresponde ao valor de R$ 45.600,00 oriundos de transferência de Recursos Federais – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a serem alocados na rubrica 0008.0244.0005.2272 – Ação Socioassistencial e conforme a previsão do Art. 7º da Portaria SNAS/MC nº 369 de 29 de abril de 2020. Solicitada a colaborar pela Sra. Vice-presidente, a técnica Caroline explanou aos presentes a demanda e urgência do tema. Posto em Deliberação: Por unanimidade o conselho **APROVOU** o Projeto de Lei 074.2020. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a reunião as 09h20 Assinam esta ata os conselheiros presentes:

Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1ª Cad.)
Narzarino Garcia de Souza (Usuários 2ª Cad.)
Silmara Speck dos Santos (Entidades - APAE)
Daniela V. da Rosa (Trabalhadores)
Claudia da Silva Barboza (SMAS)
Iracema Marques Ferreira (SME)
Gabriel Godoi da Silva (SMTC)

ATA DA ASSEMBLEIA
CMAS

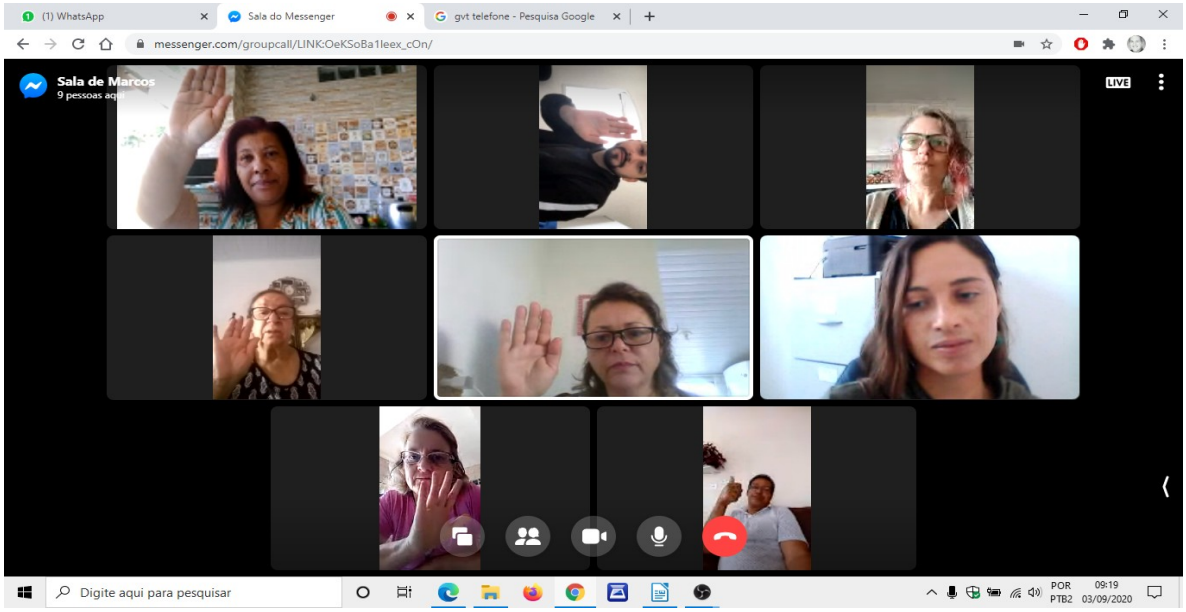

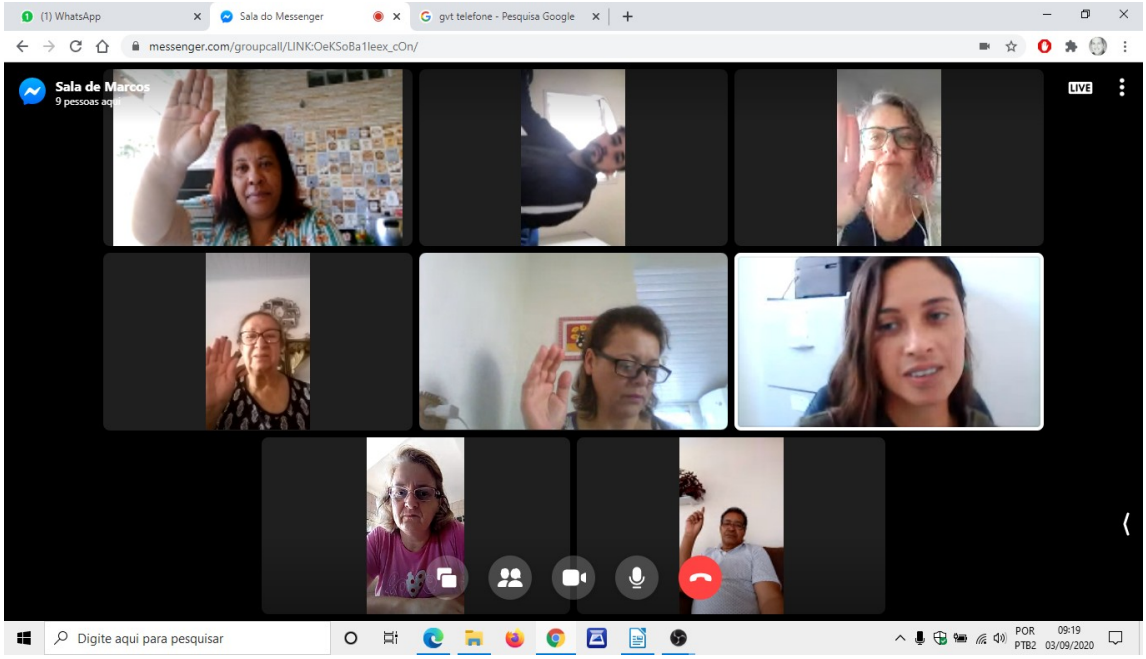

2 2 De 2

RESOLUCAO CMAS 014.2020 - PROJETO DE LEI 0742020

Publicação Nº 2634063

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá

RESOLUÇÃO nº 014/2020

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei 074/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 761 de 05 de janeiro de 2018 alterada pela Lei Municipal 800 de 30 de agosto de 2018 e Lei Municipal 888/2019 de 15 de julho de 2019 as quais que dispõem sobre a Política de Assistência Social no Município e,

- CONSIDERANDO o encaminhamento por e-mail ocorrido em 01/09/2020 com as devidas explanações da necessidade e urgência bem com a existência de parecer contábil, jurídico e ainda a exposição de motivos;

- CONSIDERANDO os esclarecimentos realizados por ocasião da Reunião Plenária Extraordinária de 03/09/2020;

DECIDE:

APROVAR de forma unânime constante no Projeto de Lei 074/2020.

Itapoá, 03 de setembro de 2020.

Claudia da Silva Barboza
Vice-presidente do CMAS

RESOLUCAO CMDCA 001.2020 REABERTURA DAS ESCOLAS (1

Publicação Nº 2633787

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá – SC

Lei Municipal 034/93, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Manifesta apoio e concordância a Nota Pública do CONANDA sobre a Reabertura das Escolas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Itapoá-SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015.

Considerando a Nota Pública de 24/07/2020, examinada na reunião extraordinária do CMDCA em 20/08/2020, item E08 que expressa as seguintes preocupações:

Considerando que é temerário o retorno às atividades presenciais em um momento em que os dados disponibilizados nos relatórios oficiais do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde evidenciam que a taxa de contaminação pelo novo coronavírus está em crescimento;

Considerando que vários são os estudos que elucidam os perigos de um retorno prematuro das atividades escolares. Por exemplo, os pesquisadores da Universidade de Granada, Espanha, um país que foi severamente castigado pela epidemia, sugerem, por meio de cálculos matemáticos, que em um cenário de sala de aula com 20 alunos, em que 10 alunos tenham um irmão e outros 10 sejam filhos únicos que, no primeiro dia de aula, cada aluno será exposto ao contato direto e indireto de 74 pessoas. Isso ocorreria em um cenário em que não haja contato com alguém fora da sala de aula e da casa da família (fonte:hps://fpabramo.org.br/coronavirus/2020/06/22/20-criancas-numa-sala-de-aula-gera-808- contatos-cruzados-em-2-dias/). No segundo dia de aula, a interação chegaria a 808 pessoas, considerando exclusivamente as relações sem distanciamento, em um cenário sem os devidos cuidados de proteção. Se o número de crianças na sala de aula aumentasse para 25, o número de pessoas envolvidas aumentaria para 91 no primeiro dia e 1.228 no segundo. Ao se considerar salas de aulas e núcleos familiares mais numerosos, os contatos aumentariam exponencialmente, com o passar do tempo.

Considerando que o contágio de uma pessoa desse grupo acarreta um risco automático para todo os indivíduos que o circundam. Portanto, espera-se que qualquer situação de alerta leve ao fechamento da sala ou mesmo de toda a escola, se houver espaços ou professores em comum;

Considerando que qualquer retomada das atividades presenciais nas escolas requer uma avaliação profunda dos sistemas educacionais brasileiros, com um desenvolvimento de um plano de ações que inclua um planejamento de retorno gradual, **considerando a atenção primordial à saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais**;

Considerando que é muito incerta a mensuração de quais serão os efeitos dessa pandemia nas comunidades escolares, contudo é possível prever algumas consequências como a falta de professores e outros profissionais da educação; a dificuldade no abastecimento dos estoques de materiais de uso administrativo e pedagógico, dificuldades relacionadas ao atendimento às exigências da legislação do ensino em relação ao cumprimento do calendário escolar ou o uso de estratégias didáco-pedagógicas diferentes das usuais;

Considerando que a retomada das atividades exige a cooperação entre os órgãos que atuam direta ou

indiretamente com a Educação Básica no âmbito local. Tal medida depende da atuação conjunta de Estados e Municípios, por meio da articulação entre as Secretarias com os Conselhos de Educação (nacional, estaduais e municipais). **É necessária ainda a participação ampla dos atores implementadores, entre eles os professores, os gestores escolares** e os gestores regionais sempre levando-se em conta o tamanho da rede de educação, com a atribuição de um importante grau de discricionariedade no processo de tomada de decisões;

Considerando que o distanciamento social ainda permanece sendo a principal recomendação das autoridades sanitárias e das entidades científicas, do Brasil e do Mundo, reafirmamos nossa preocupação com o retorno precipitado das aulas presenciais. No atual estágio da Covid-19 no Brasil, convocar aulas presenciais, contradiz as orientações protetivas, adotadas mundialmente e coloca em **risco a vida de crianças e adolescentes, bem como de toda a comunidade escolar e consequentemente impactará famílias e a sociedade**;

Considerando o **direito à vida é inviolável** segundo nossa Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e por estas razões defendemos o adiamento da retomada das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares para um momento em que estejam atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, uma vez que **o direito a educação deve ser garantido com equidade e sem violar o direito à vida**.

RESOLVE:

Manifestar-se, pela maioria dos votos, em apoio a **NOTA PÚBLICA SOBRE A REABERTURA DAS ESCOLAS E A PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 emitida pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

Itapoá-SC, 28 de agosto de 2020.

Virginia Maira Wordell Guber
Presidente do CMDCA

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2020 - ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2633759

DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2020
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel de Andrade – Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC –
DECRETA:
Art. 1º. O art. 1º do Decreto Legislativo nº 141/2020 fica alterado, suspendendo a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, das reuniões das Comissões e das audiências públicas desta Casa Legislativa de forma presencial até o dia 09 de outubro de 2020. Os eventos aqui mencionados deverão ser realizados de forma remota, nos termos da Resolução nº 19 de 2020.
Art. 2º. Permanecem inalteradas as recomendações expostas no Decreto Legislativo n. 137/2020.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação – com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c o Decreto do Congresso Nacional nº06/2020 de 20 de março de 2020 – e deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itapoá a fim de dar publicidade acerca das medidas a serem adotadas, especialmente no que se refere aos atendimentos a serem prestados à população.

Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Itapoá, 03 de setembro de 2020.
Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

PORTARIA Nº 1.934, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634091

PORTARIA Nº 1.934, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 2.189/2007 e a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1° FAZER CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 1.441, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, que concedeu à servidora CLAUDIA STALOCH ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria da Administração, a função de confiança de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no Grupo Profissional – Função de Confiança 1 – FC – 1.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.935, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634088

PORTARIA Nº 1.935, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.196/2007 e de coardo com o Requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora TATIANA SCHURHAUS, admitida em caráter temporário no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, na Secretaria da Saúde, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2020.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.936, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634086

PORTARIA Nº 1.936, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.196/2007 e de coardo com o Requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora PATRICIA DA SILVA MEDINA ZEMKE, ocupante do cargo no Emprego Público de Agente COMUNITÁRIA DE SAUDE, na Secretaria da Saúde, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2020.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.937, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634084

PORTARIA Nº 1.937, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Requerimento protocolado pelo servidor,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR o servidor RENATO ACACIO WESSLER, admitido em caráter temporário no cargo de MOTORISTA SOCORRISTA, na Secretaria da Saúde, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2020.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.938, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634083

PORTARIA Nº 1.938, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora SCHEILA STUPP ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES DA SAÚDE, na Secretaria da Saúde, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2020.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.939, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634082

PORTARIA Nº 1.939, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 2.189/2007, Lei Complementar nº 020/2008 e considerando o Requerimento nº 2607/2020,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora ELISÂNGELA SCHEIDT RONCALIO, nomeada para exercer o cargo de SECRETÁRIA DA SAÚDE, na mencionada Secretaria, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2020.

Ituporanga, 03 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Jaborá

Prefeitura

DECRETO Nº 1.951 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634862

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.951, de 04 de setembro de 2020.

Altera o Decreto 1.927, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º - O art. 4º, do Decreto n. 1.927, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Ficam suspensas, em todo o território do município de Jaborá, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 04/setembro/2020.

ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/09/2020.

MARLENE F. M. C. PICINATTO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020

Publicação Nº 2634629

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

Extrato do Termo Aditivo
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020
Contratante: Município de Jacinto Machado.
Contratado: Lajecril Artefatos De Cimento Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a adição de valor no Contrato nº 30/2020, conforme planilha técnica. O valor acrescido é de R$ 7.063,20 (Sete mil sessenta e três reais e vinte centavos)
A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 03 de setembro de 2020 até 10 de setembro de 2020.
Jacinto Machado/SC, 03/09/2020.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

1º ADITIVO AO CONTRATO 100/2019

Publicação Nº 2634523

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 100/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 100/2019, para a prestação de serviços médicos e de psicoterapia, que mantém entre si, a credenciada CLÍNICA JARAGUAENSE DE PEDIATRIA SS LTDA, inscrito no CNPJ 95.806.196/0001-12 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ 00.091.238/0001-70, ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Incluir na tabela constante no Anexo I:
2) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.
E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Denis Morais Barbosa de Araújo Sócio Administrador CONTRATADA

Charles Sérgio Pereira Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

1º ADITIVO AO CONTRATO N.° 139/2020

Publicação Nº 2634520

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 139/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n° 139/2020, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada CENTRO OFTALMOLÓGICO JARAGUÁ DO SUL LTDA, CNPJ n.º 32.745.032/0001-02 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência até 01/10/2020.
2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2020:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	03	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.
E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 28 de agosto de 2020.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Milena Vitório Alves Procuradora CONTRATADA

Gilberto Guilherme Boettcher Procurador CONTRATADA		Charles Sérgio Pereira Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA

Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do Issem TESTEMUNHA		Rafael Kist Procurador Autárquico OAB/SC 33890

ATA DA DISPUTA DE PREÇOS COM INCLUSÃO DA EMPRESA GM INSTALADORA EIRELI NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2019

Publicação Nº 2634634

ATA DA DISPUTA DE PREÇOS COM INCLUSÃO DA EMPRESA GM INSTALADORA EIRELI NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2019

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 345/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, visando o atendimento das necessidades do município, conforme os quantitativos estimados e descrições das atividades a serem desenvolvidas, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Correa de Almeida e Lenita Malheiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019, para inclusão da proposta comercial da empresa GM INSTALADORA EIRELI e nova disputa de preços. Compareceram a esta sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Credenciados	Identificação
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA	Sem Representante	xxxxxx
GM INSTALADORA EIRELI	Paulo Cesar Safanelli	582.847.299-20
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	José Miguel Pundeck	157.139.709-49

Dando início a sessão, foram verificados os credenciamentos dos representantes presentes, sendo eles, os mesmos já credenciados na sessão anterior. Dando prosseguimento, a Pregoeira comunica aos presentes que está dando prosseguimento a Decisão do Mandado de Segurança Nº 5005074-95.2020.8.24.0036/SC. O Representante da empresa GM INSTALADORA EIRELI Sr. Paulo Cesar Safanelli, solicitou registro em Ata que, quando o Município iniciou este certame a empresa estava enquadrada na condição de EPP, mas que na data de hoje (04/09/2020) já não se encontra mais nesta condição, devendo ser considerada Empresa de Grande Porte. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores iniciais das propostas registrados no Anexo I desta ata. Não houve nenhum lance registrado nesta sessão. Após a disputa de preços restou vencedora a seguinte empresa, com o seguinte preço final para o item:

Item	Proponente vencedora	Descrição do serviço	Valor global/mensal do item (R$)	Valor Global para 12 (doze) meses
01	GM INSTALADORA EIRELI	Prestação de serviços de limpeza urbana, visando o atendimento das necessidades do município, conforme o quantitativo estimado e descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes dos Anexos III, parte integrante deste Edital.	225.922,40	2.711.068,80

Dando prosseguimento foi aberto o envelope 02 – Documentação, da empresa vencedora, concluindo-se pela sua Habilitação, visto ter atendido as exigências do Edital. Quanto ao questionamento realizado pelo Sr. José Miguel Pundeckda referente a declaração do Anexo IX da empresa, que consta nº 122/2019, a Pregoeira informou que se trata de erro de digitação (erro formal), não sendo este, motivo de inabilitação da empresa, visto que toda documentação apresentada se trata do Pregão 345/2019. O item não foi adjudicado a empresa vencedora pelo fato da manifestação de Intenção de Recurso pelo Representante da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Sr. José Miguel Pundeck, alegando que a empresa não atende ao item 5.2.10 do Edital, onde a empresa declara que não emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; também quanto a proposta apresentada pela empresa não está em conformidade que cremos motivem a desclassificação da mesma, e manifestamos nossa intenção de recurso pelos fatos a seguir, em especial: 1 – não cotou insalubridade para o motorista, sendo devido 40%; 2 – cotou 20% de insalubridade para encarregados e serventes de limpeza, quando devido é 40% (vale atentar para observação 2 da página 5 do Edital); 3 – declara que em sua proposta que é optante por lucro resumido, porém não provisiona verba suficiente para imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido em seus custos indiretos, conforme manda o Edital em especial na página 5, item c.2 observação 1 e na proposta página 26 do Edital a declaração constante da observação 2, dentre outros, que exige apropriação de todos os custos da planilha, tais como impostos e tributos, observação: a legislação veda os itens IR e CSLR nas planilhas, porém não isenta as empresas de tais tributos sendo tais verbas inseridas no item custos indiretos; 4 – a falta das verbas citadas IR e CSLR implica em aumento de custos de encargos e tributos e adicional de assiduidade, atém dos custos indiretos de lucros; 5 - inseriu em todas as planilhas a verba previsão de reajuste, indevida (vide item 11.3 página 12 do Edital); 6 – O item 4.1 G página 6 do Edital, veda qualquer alteração na proposta; 7 – não atendeu ao item 4.1 "l", apresentando atestado incompatível com a exigência deste item (dois iguais); 8 – o item 4.1 "o" página 7 do Edital manda desclassificar propostas com tais vícios; 9 - o objeto social da empresa é incompatível com o objeto do certame, não atendendo ao item 2.2.5 do Edital; 10 – vários destes apontamentos constam no parecer inicial e naquele emitido em 27.08.20 pela própria instituição; 11 – no anexo IX do Edital fez menção ao pregão 122/2019 e não ao atual; 12 – no Anexo IV deixou de marcar X na frase que emprega maiores de quatorze na condição de aprendiz, fato confirmado pelo Representante na sessão. Posto isto, a Pregoeira abre prazo de 03(três) dias consecutivos a contar desta data para a empresa apresente seu Recurso, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal compreendendo o período de 08/09/2020 com término em 10/09/2020 as 16:00 horas, devendo atender ao horário de funcionamento do Setor de Protocolo. A outra empresa fica ciente que poderá apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar do término do prazo da empresa manifestante da Intenção de Recurso. O Representante da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Sr. José Miguel Pundeck, solicitou cópia da Habilitação e Credenciamento da empresa vencedora, sendo disponibilizado as cópias na sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião a qual vai assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos Representantes presentes a qual será fornecida cópia desta. Jaraguá do Sul, SC, 04 de setembro de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Lenita Malheiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Paulo Cesar Safanelli	
José Miguel Pundeck	

CONTRATO 149/2020

Publicação Nº 2634524

EXTRATO – CONTRATO N.º 149/2020
ISSEM

PARTES: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70) e Thyssenkrupp Elevadores S/A (CNPJ n.° 90.347.840/0034-86).
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Issem, com fornecimento de peças, acessórios e materiais.
VALOR: R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/09/2020 a 31/08/2021.
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann, Paula Machado de Aquino e Geovane Costa da Rosa.

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 156/2020

Publicação Nº 2634531

EXTRATO – CONTRATO Nº 156/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Tomasi ME – CNPJ 33.010.871/0001-45
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA E PSICOTERAPIA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 19/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Jackelline Tomasi

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 157/2020

Publicação Nº 2634532

EXTRATO – CONTRATO Nº 157/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Blank Premier Odontológica Ltda ME – CNPJ 19.024.307/0001-50
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA BÁSICA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 20/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Patrícia Emiko Soba

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 158/2020

Publicação Nº 2634534

EXTRATO – CONTRATO Nº 158/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Barão Ltda – CNPJ 03.759.542/0001-30
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS E DE ODONTOLOGIA BÁSICA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 23/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Maikel Antony Comazzetto

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 159/2020

Publicação Nº 2634537

EXTRATO – CONTRATO Nº 159/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Vida Laboratório Clínico Ltda – CNPJ 22.558.083/0001-71
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 25/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Charles Schulz

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 160/2020

Publicação Nº 2634538

EXTRATO – CONTRATO Nº 160/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Pediátrica São Francisco de Assis – CNPJ 80.467.020/0001-06
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 04/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Airton Luiz Weber Silva

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 161/2020

Publicação Nº 2634541

EXTRATO – CONTRATO Nº 161/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Benkendorf SS – CNPJ 25.261.431/0001-32
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Fernando Benkendorf

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 162/2020

Publicação Nº 2634542

EXTRATO – CONTRATO Nº 162/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Ecomax- Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda CNPJ 79.364.642/0001-20
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Wilson Rodacki, Marco Antônio Rodacki, Norivaldo Testoni e Guilherme Sandrini de Toni

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 163/2020

Publicação Nº 2634544

EXTRATO – CONTRATO Nº 163/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: CEPPSI - Centro de Estudos e Pesquisas Psicológicas Eireli – CNPJ 73.212.920/0001-47
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Odenite Cardeal Magalhães

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 164/2020

Publicação Nº 2634547

EXTRATO – CONTRATO Nº 164/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica de Psicologia Uber Ltda – CNPJ 22.608.347/0001-54
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Tatiana Uber

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO Nº 154/2020

Publicação Nº 2634525

EXTRATO – CONTRATO Nº 154/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Roeder Centro Oncológico Ltda – CNPJ 24.829.802/0001-77
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONISTA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Guilherme Wiese Roeder

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO Nº 155/2020

Publicação Nº 2634529

EXTRATO – CONTRATO Nº 155/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Infantil Criança Feliz Ltda – CNPJ 81.156.440/0001-34
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 22/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Marcos Aurelio Baeumle Lennert

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2019

Publicação Nº 2633746

Convocação de Processo Seletivo 001/2019.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão o de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 09 de Setembro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2019 SEMASH conforme segue:

Nome: ANDERSON GUILHERME ZIPF
Cargo: CUIDADOR SOCIAL - 40hs
Secretaria: SEMASH
Classificação: 39º lugar

DECRETO Nº 14.180/2020

Publicação Nº 2634554

D E C R E T O Nº 14.180/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.410/2020, de 25/08/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 955,32 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.3.075 - Pavimentação Rua Paula Aldrovandi
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.804 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 955,32

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 955,32 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.181/2020

Publicação Nº 2634555

D E C R E T O Nº 14.181/2020
Substitui Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 5.818/2010, de 07/12/2010, e da Resolução FNDE Nº 26, de 17/06/2013; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 001/2020/Comae, de 28/08/2020, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados ROBERTA ROTERMUND BARATTO, como conselheira titular, em substituição à Maria de Lourdes Bordin; e LODEMAR JOSÉ HAFEMANN, como conselheiro suplente, em substituição à Clarice Ines Dalcanali, para representarem o Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae).
Art.2º Fica designada ELISA BOGO ZIMMERMANN ZILZ, como conselheira titular, em substituição a Juliano Daniel Marcelino, para representar os Pais de Alunos, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae).

Art.3º Ficam designados CLAUDINEI RONCKI, como conselheiro titular, em substituição à Elisa Bogo Zimmermann Zilz; e PATRÍCIA DE SOUZA GIOSELE, como conselheira suplente, em substituição à Edilene Albus Rodrigues, para representarem os Trabalhadores da Educação, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae).
Art.4º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 12.582/2019, de 12/02/2019, no que se refere a designação de Maria de Lourdes Bordin, Clarice Ines Dalcanali, Juliano Daniel Marcelino, Elisa Bogo Zimmermann Zilz e Edilene Albus Rodrigues.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.182/2020

Publicação Nº 2634557

D E C R E T O Nº 14.182/2020
Substitui Membros do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 226/2020/Secel/DE, de 31/08/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

DECRETA :
Art.1º Ficam designadas DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES, como membro titular, em substituição à Josiane Cristina de Freitas; e GILMARA FRANCO FERREIRA DA CRUZ, como membro suplente, em substituição à Clarice Ines Dalcanali, para representarem a Secretaria Municipal de Educação, no GRUPO GESTOR do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

Art.2º Ficam designadas ANA PAULA SCHEURER LEUTPRECHT, como membro titular, em substituição à Rosane das Graças Alves Theodoro; e MICHELE CRISTINA DE AMORIM, como membro suplente, em substituição a Arlindo Hafemann, para representarem a Secretaria Municipal da Administração, no GRUPO GESTOR do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

Art.3º Ficam designados VOLMAR MAX DOS SANTOS THIBES, como membro titular, em substituição a Airton Luiz Schiochet; e JOSIANE CRISTINA DE FREITAS, como membro suplente, em substituição a Augustinho Ferrari, para representarem a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no GRUPO GESTOR do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

Art.4º Ficam designados CHRISTIANO GOULART MACHADO, como membro titular, em substituição à Liara Roseli Krobot; e DANIELE DE SOUZA, como membro suplente, em substituição à Dianne Katie Konell Chiodini, para representarem a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no GRUPO GESTOR do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU).

Art.5º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 11.920/2018, de 14/03/2018, no que se refere a designação de Josiane Cristina de Freitas, Clarice Ines Dalcanali, Rosane das Graças Alves Theodoro, Arlindo Hafemann, Airton Luiz Schiochet, Augustinho Ferrari, Liara Roseli Krobot e Dianne Katie Konell Chiodini.
Art.6º O mandato dos membros do GRUPO GESTOR do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) designados pelo Decreto Municipal Nº 11.920/2018, de 14/03/2018, compreendeu o período de 14/03/2018 a 14/03/2020, ficando prorrogado até 14/03/2021.
Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2020.

Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.183/2020

Publicação Nº 2634558

D E C R E T O Nº 14.183/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, do Decreto Municipal Nº 11.528/2017, de 15/09/2017; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 031/2020/CMDI/JS, de 03/09/2020, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

DECRETA :
Art.1º Ficam designadas para atuarem como GESTORAS DE PARCERIAS a serem firmadas entre a Administração Municipal ou entes da Administração Indireta com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), referente o Edital Nº 002/2019/CMDI/JS, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015, c/c o Decreto Municipal Nº 11.528/2017, as servidoras públicas municipais a seguir relacionadas:

I - Gestora de Parceria: Rosana Mara da Silva

1ª Suplente: Nagele Belettini Hahn Queiroz

2ª Suplente: Cláudia Cristina Wagner Fritzke Faria

Art.2º As atividades desenvolvidas na forma deste Decreto são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.184/2020

Publicação Nº 2635420

D E C R E T O Nº 14.184/2020
Institui Normas para a Retomada do Serviço de Público do Transporte Coletivo de Passageiros do Município para o Enfrentamento Econômico e Social da Emergência em Saúde Pública Decorrente da Pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o surto de COVID-19, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, no Decreto Legislativo Nº 06/2020, de 20/03/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro;

CONSIDERANDO que, no artigo 6º, a Constituição Federal estabelece o direito ao "transporte" na categoria de direito social, ao lado dos direitos a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a União, o Estado de Santa Catarina e o Município editaram diversos atos sobre a pandemia;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Extraordinário COVID-19, regulado pela Portaria Municipal Nº 195/2020, integrado por membros da Administração Pública, profissionais da saúde, associações empresariais, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/SC e Ministério Público de Santa Catarina, para acompanhamento do cenário sanitário e proposição das ações para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município e o referido Comitê Extraordinário COVID-19 fazem o acompanhamento periódico e frequente da evolução do contágio, do funcionamento das estruturas de saúde, assim como da variação de indicadores sociais, de segurança e econômicos;

CONSIDERANDO as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades econômicas e da busca das pessoas para atender e suprir suas necessidades de deslocamento para a realização das atividades cotidianas têm gerado dificuldade de locomoção em decorrência da suspensão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo, por ser público e essencial, está submetido às regras específicas, e sua retomada deve ocorrer de forma gradual e com base no "Plano de Logística Humanitária" devidamente atualizado, documento este que acompanha o presente Decreto;

CONSIDERANDO que, em referido plano, a retomada gradual se dará em caráter experimental, devendo o Poder Público Municipal promover o adequado acompanhamento e monitoramento;

CONSIDERANDO que, tanto o acompanhamento do plano proposto, bem como seu monitoramento, deverá se dar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por sua Diretoria de Trânsito e Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria de Vigilância em Saúde, unidades estas que deverão avaliar as questões inerentes às suas competências e apresentarem ao Poder Público Municipal seus respectivos relatórios dentro dos prazos referidos nos artigos deste Decreto;

CONSIDERANDO que, com base em referidos relatórios, o Poder Público terá mais elementos de convicção para que avalie eventual ampliação ou nova restrição da prestação dos serviços de transporte coletivo, sempre visando a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "... poderá dispor, mediante Decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

DECRETA :
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em virtude da atualização do "Plano de Logística Humanitária", fica estabelecido, a partir deste Decreto, o Regime Emergencial de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jaraguá do Sul, de forma experimental, visando a retomada gradual dos serviços.

Parágrafo único. Essa retomada deverá se dar de forma compatível com o quantitativo efetivo da demanda a ser transportada com a quantidade de veículos necessários para evitar aglomerações no interior dos ônibus e no terminal central, sobretudo nos horários de pico, preservando a saúde dos usuários e operadores, através de ações de segurança sanitária e de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde.
Art.2º Com a retomada gradual e experimental da prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por intermédio da Diretoria de Trânsito e Transporte, com amparo da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR), deverá reavaliar

o "Plano de Logística Humanitária" e encaminhar, semanalmente, suas ponderações ao Gabinete do Prefeito para posterior deliberação.

Parágrafo único. As ponderações enviadas ao Gabinete do Prefeito deverão estar acompanhadas da manifestação da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II
DAS MEDIDAS DE NATUREZA OPERACIONAL

Art.3º No serviço de transporte coletivo de passageiros, estabelecido em Regime Emergencial de Operação, de retomada gradual e aplicado em caráter experimental, será priorizado o atendimento de usuários em deslocamento ao trabalho e a estabelecimentos de saúde.

Art.4º A operação do serviço deverá atender ao "Plano de Logística Humanitária", devidamente atualizado, e sempre levando-se em consideração o caráter experimental de retomada gradual, onde constam a programação e o plano operacional do serviço, estabelecendo a quilometragem programada, horários, itinerários, números de veículos e o número de motoristas necessários para sua operacionalização, dentre outras providências necessárias para seu pleno funcionamento.

Art.5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por intermédio da Diretoria de Trânsito e Transporte, realizará:

I - o controle da quilometragem, por intermédio de formulário específico;
II - o acompanhamento da demanda por viagem, via Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
III - a fiscalização dos hodômetros e das catracas dentro dos veículos.
§1º Para fins do inciso I, do caput, deste artigo, a prestadora do serviço deverá fornecer, semanalmente, a totalidade dos formulários por viagem à Diretoria de Trânsito e Transporte.
§2º O formulário referido no §1º, deste artigo, deverá conter as informações abaixo elencadas, sob pena de não ser computada a quilometragem realizada:

a) identificação da frota;

b) identificação do motorista;

c) identificação da viagem por sentido (centro-bairro; bairro-centro e deslocamento);
d) a escala, com a discriminação do horário de início e fim;

e) a quilometragem realizada, contendo dados de início e fim.

§3º O acompanhamento das demandas por viagem será realizado de forma online pela Diretoria de Trânsito e Transporte, através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SAE), considerando, entretanto, que estas informações necessitam de um tempo de consolidação média de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.6º Com base nas informações contidas neste Capítulo, caberá, também, à prestadora do serviço de transporte coletivo, propor eventuais alterações à Diretoria de Trânsito e Transporte, via TCA, de tal forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do "Plano de Logística Humanitária".

Capítulo III
DAS MEDIDAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art.7º A partir da vigência do presente Decreto, a remuneração da empresa operadora do serviço de transporte coletivo será contabilizada pelo seu custo diário do serviço prestado, considerando a quilometragem efetivamente realizada, cujo custeio será compensado pela receita tarifária arrecadada.

§1º Farão parte dos itens a serem considerados para o estabelecimento do custo diário de operação por quilômetro:

a) custos variáveis dependentes da quilometragem realizada, tais como combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;

b) custos de pessoal de operação, administrativo e encargos sociais;
c) tributos.

§2º Os componentes tarifários não mencionados no parágrafo anterior não serão remunerados.

Art.8º O ingresso do usuário nos veículos de transporte coletivo se dará mediante o pagamento da passagem via cartão magnético.

§1º O usuário que ainda não dispõe do cartão magnético poderá adquiri-lo, gratuitamente, no "Posto de Vendas" da empresa, localizado na Rua Cabo Harry Hadlich, Nº 50, Centro, no horário das 8h00min às 18h00min.

§2º A expedição da segunda via do cartão magnético de forma gratuita deverá ser requerida até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto.

§3º Transcorrido o prazo referido no §2º, deste artigo, a prestadora de transporte coletivo aplicará o disposto no artigo 26, do Decreto Municipal Nº 6.703/2009, de 18/06/2009, e alterações, que dispõem sobre a regulamentação do sistema de transporte coletivo urbano

integrado e dá outras providências.

§4º A recarga dos créditos do cartão magnético poderá se dar tanto no posto de vendas referido no §1º acima, quanto no guichê do Terminal Urbano, no horário das 7h00min às 20h00min.

§5º A atualização de cadastro do usuário do sistema de transporte coletivo poderá se dar tanto no posto de vendas acima referido, quanto no guichê do Terminal Urbano.

Art.9º Fica suspensa a venda de passagens embarcadas, ou seja, no interior dos veículos.
Art.10. As autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam o uso do serviço de transporte coletivo pelas pessoas que, segundo o regramento estadual, estão elencadas no grupo de risco, quais sejam, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus em seus territórios.

Art.11. Não haverá reajuste tarifário no prazo de vigência do presente Decreto.
Art.12. Independente das medidas inicialmente estabelecidas neste Decreto, a prestadora do serviço de transporte coletivo deverá adotar todas as medidas necessárias com vistas a reduzir ao patamar mínimo de seus custos operacionais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação do "Plano de Logística Humanitária", Anexo Único, deste Decreto.

Art.13. A manutenção do serviço de transporte coletivo de passageiros estabelecida neste Decreto poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas, bem como pela questão econômico-financeira, caso seja constatado que a demanda está abaixo do mínimo necessário para manutenção do serviço.

Art.14. Todas as medidas sanitárias para a prevenção da propagação da pandemia deverão ser tomadas para o regular funcionamento do Terminal Urbano.
Art.15. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.16. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 13.983/2020, de 17 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) - Edição Nº 3174, página 691, de 18 de junho de 2020.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.184/2020 - ANEXO

Publicação Nº 2635421

DECRETO MUNICIPAL Nº 14.184/2020
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.184/2020
Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o Anexo Único do Decreto Municipal Nº 14.184/2020 encontra-se disponível no link abaixo:

https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=23217

DECRETO Nº 14.185/2020

Publicação Nº 2635422

D E C R E T O Nº 14.185/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 440.169,43 (Quatrocentos e quarenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:
04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
04.001 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
04.001.28.846.0.0.080 - Pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
04.001.30 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 200.000,00
25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

25.002 - SAMAE - DIVISÃO ÁGUA
25.002.17.122.300.4.402 - Manutenção Patrimonial - Samae
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.002.22 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.6.06.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 240.169,43
TOTAL R$ 440.169,43

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); e dos recursos vinculados arrecadados pelo Samae, no valor de R$ 240.169,43 (Duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 015/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 2633869

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 015/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF / CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento
Missão S.O.S Vida	04.366.504/0003-42	2981/2020	Vendedor ambulante de alfajor, Sr. Welington Oliveira de Lima, na Rua Getúlio Vargas, sem autorização da PMJS. Caracteriza-se reincidência conforme apreensão efetuada em 14/08/2018 e AI 2290/2018 no valor de 10 UPM's.	R$ 3.792,00	30 dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.
O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.
A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.
O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM COMUNICADO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Publicação Nº 2634627

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TIPO: Menor Preço por Item

COMUNICADO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
O Município de Jaraguá do Sul, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019, comunicam aos participantes do Pregão Presencial supracitado, que a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA protocolou tempestivamente no dia 03/09/2020 sob o protocolo nº 20785/2020, RECURSOS ADMINISTRATIVOS referente à sua manifestação em ata.

Desta forma, por força do disposto no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficam a outra licitante cientificada de que poderá apresentar contrarrazões ao recurso administrativo apresentado, no prazo de 03 (três) dias consecutivos após publicação no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), compreendendo o período de 09/09/2020 com término em 11/09/2020.
Jaraguá do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Sidnei Corrêa de Almeida e Lenita Malheiro
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Decreto nº 13.127/2019

OFÍCIO Nº 409/2020/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 2635501

Ofício nº 409/2020/GabSecr/Semed
Jaraguá do Sul, 26 de agosto de 2020.

Ao Senhor,
Rodrigo Alves de Campos
Representante Legal
Vicente Departamentos Eirele Me

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.459/0001-23, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ivana Atanásio Dias,

NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE

A empresa VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, aqui denominada NOTIFICADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob n° 27.286.283/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Alves de Campos, inscrito no CPF sob nº 080.057.959-39, com sede na Rua Padre Cristóvão Arnaud, 289, sala 02, no bairro Estreito, no município de Alfredo Wagner - SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:
1. o Município de Jaraguá do Sul, aqui denominado NOTIFICANTE, firmou Contrato nº 300/2020, de 26 de junho de 2020 com a NOTIFICADA, cujo objeto é "fornecimento de MÓVEIS E ACESSÓRIOS DE COZINHA SOB MEDIDA, destinados para a EMEB Maria Nilda Salai Stahelin, localizado na Rua 868 - Elpídio Rodrigues, 99 - Tifa Martins, no município de Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os anexos do Edital que são partes integrantes deste Contrato".
2. em 03/07/2020 a Contratada recebeu a Autorização de Fornecimento nº 3189/2020 para a entrega de 1 (um) Liquidificador industrial 08 litros, na EMEB Maria Nilda Salai Stahelin.
3. a empresa deveria realizar a entrega da mercadoria até 17/08/2020, conforme determinado na autorização de fornecimento, entretanto até a presente data a Contratante ainda não recebeu o objeto solicitado, isto é, 09 (nove) dias de atraso.
4. de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES itens 7.1 e 7.2 "a", 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.5.4 a saber:
7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração.

7. 2 - Considerar-se-á descumprimento parcial da Autorização de Fornecimento:

a) a entrega dos equipamentos licitados com atraso;
[...]
7.4.1- Advertência nos casos de descumprimento parcial do contrato,/ Autorização de Fornecimento, a critério da Contratante.

7.4.2 - Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.4.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, quando a proponente/contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
[...]
7.4.5.4 - Não entregar os equipamentos, dando ensejo à rescisão contratual/cancelamento da Autorização de Fornecimento;
Assim:
Deve a empresa, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO entregar o equipamento solicitado na Autorização de Fornecimento nº 3189/2020.
Deverá também APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS ACIMA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, considerando válido para todos os efeitos, o encaminhamento com retorno de leitura via correio eletrônico.
Decorrido o prazo, será enviada cópia do inteiro teor do processo a rigor dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório e da Legalidade, instaurado Processo Administrativo podendo-se aplicar as seguintes penalidades administrativas, dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:
a) multa;
b) rescisão do contrato e cancelamento da Autorização de Fornecimento;
c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por um período de até 05 (cinco) anos e;
d) declaração de Inidoneidade.
Atenciosamente,

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação
Portaria 868/2019

PORTARIA Nº 232/2020/SEMSA

Publicação Nº 2635426

PORTARIANº 232/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2017; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 092/2018/Semsa de 03 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 007/2019/Semsa de 25 de janeiro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 101/2019/Semsa de 15 de julho de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 007/2020/Semsa de 07 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 13.839/2020 de 05 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o Ofício nº 0373/2020/Semsa de 08 de maio de 2020, que solicita suspensão do Contrato de trabalho do servidor Eduardo Moioli, a partir de 11 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10 inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, EDUARDO MOIOLI, admitido em Caráter Temporário para atuar como Médico Especialista, a partir de 14/08/2020.

Art.2º Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 092/2018/Semsa, 001/2019/Semsa, 101/2019/Semsa e 007/2020/Semsa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 233/2020/SEMSA

Publicação Nº 2635427

PORTARIANº 232/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 186/2019/Semsa de 17 de outubro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 081/2020/Semsa de 30 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR A PEDIDO, nos termos do Artigo 10 inciso II, da Lei Complementar nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, ADRIAN CAMARGO AMARAL JORGE ARAUJO, admitido em Caráter Temporário para atuar como Cirurgião Dentista, a partir de 01/09/2020.
Art.2º Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº 186/2019/Semsa e 081/2020/Semsa.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 234/2020/SEMSA

Publicação Nº 2635429

PORTARIANº 234/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2018; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 106/2018/Semsa de 28 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 044/2019/Semsa de 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 119/2019/Semsa de 08 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 026/2020/Semsa de 10 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1511/2020/PGM da Procuradoria-Geral do Município, inserido no Processo Nº 0019197/2020;
CONSIDERANDO o teor do Mem.150/2020/DS-SEMSA de 02 de setembro de 2020, encaminhado pela Diretoria de Saúde, solicitando prorrogação de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :

Art.1º Fica prorrogada a Portaria Nº 106/2018/Semsa que admite TATIANE DERNER DOS SANTOS GUARESCHI, para em Caráter Temporário atuar como Médica Clínica Geral, a partir de 23/08/2020 até 21/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 03 de setembro de 2020.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 624/2020

Publicação Nº 2634564

PORTARIANº 624/2020
Instaura TOMADA DE CONTAS ESPECIAL a Fim de Identificar os Responsáveis e Quantificar o Dano ao Erário Quanto ao Abono Permanência Concedido a Então Servidora ARACI PIEPPER.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Geral Nº 001/2018, instaurado através da Portaria Nº 141/2018, a fim de apurar suposta irregularidade quanto ao abono permanência concedido à servidora pública municipal Araci Piepper, no período de maio/2011 a novembro/2017, e a possível restituição aos cofres públicos de valor aproximado de R$ 33.935,67 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), bem como a responsabilidade culposa ou dolosa de agentes públicos;
CONSIDERANDO o Relatório Final da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Geral, firmado em 31/01/2019, que, em face do conjunto probatório produzido, recomenda a instauração do procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário. A Comissão entendeu, entre outros, que há irregularidade no abono de permanência concedido à servidora, em razão da utilização de períodos coincidentes de tempo de serviço para aquisição de benefícios diversos; que referente a possível restituição aos cofres públicos do montante aproximado de R$ 33.935,67 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser analisado através de Tomada de Contas Especial, considerando, haja vista, que de um lado há irregularidade no pagamento do Abono Permanência e, de outro, aos indícios de boa-fé da servidora e a decadência do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários; que o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), quando da concessão do benefício do abono permanência, procedeu de forma regular, pautado nas informações que possuía no momento e com respaldo de sua Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 0056/2020/GABPREF, que acolhe a sugestão da Comissão no tocante a instauração de Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa Nº TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com vistas à identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimento e Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.429/1992;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.846/2005, de 07/06/2005;
CONSIDERANDO que a não devolução dos recursos públicos, caracteriza indícios de dano ao erário e infração as normas legais;

RESOLVE :
Art.1º Instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial Nº 003/2020, a ser conduzido pela PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, composta pelos servidores públicos municipais MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO, matrícula 10369-1, lotada na Procuradoria-Geral do Município; VANTUIR MARTINS, matrícula 11254-2, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública; e RICARDO RAFAEL PELLIS, matrícula 9438-2, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, conduzir a presente TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com vistas à apuração dos fatos anteriormente relatados, bem como quantificar e identificar o(s) possível(is) responsável(is) por provável prejuízo ao erário, caso constatado.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art.2º Publicada a presente Portaria, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá, imediatamente, encaminhar cópia do documento comprobatório da publicação à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública e à Diretoria de Gestão de Pessoas, para tomada das providências cabíveis.

Art.3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, ato contínuo, solicitará à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública a disponibilidade dos documentos que fundamentam a instauração do feito.

Art.4º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá observar o seguinte rito:
I - lavratura do Termo de Abertura do Processo de Tomada de Contas Especial;

II - indicação de membro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

III - indicação de membro como relator dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

IV - juntada, aos autos do Processo, dos documentos, respeitada a ordem cronológica de apresentação;

V - notificação da parte indiciada para conhecimento do fato objeto do Processo, apresentação de Defesa Inicial, indicação de provas, inclusive rol de testemunhas, e acompanhamento do feito, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso (valor do dano ao erário não atingir o valor de alçada do Tribunal de Contas);
VI - instrução do feito; e

VII - apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do Processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguido da data de publicação; indicação do número sequencial do Processo de Tomada de Contas Especial; dados da unidade administrativa competente, servidor público, empresa, entidade ou associação envolvida, quando houver; e resumo do objeto do Processo.
§2º As folhas dos documentos a que se refere o inciso IV, do presente artigo, deverão ser numeradas e rubricadas pelo(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no canto superior direito, a partir da capa do Processo.
§3º A juntada de qualquer documento ao Processo deverá ser antecedida da indicação da data da juntada e da indicação do documento a que se refere.

§4º A notificação a que se refere o inciso V, do presente artigo, deverá se dar de forma pessoal ou por edital, conforme legislação vigente.

§5º Na fase instrutória a que se refere o inciso VI, do presente artigo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar pareceres e documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos a quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos.
Art.5º As reuniões da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverão ser registradas em ata, sequencialmente, e todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão, observada a sua forma processual e resumida.

Art.6º Todos os atos, documentos e termos do Processo deverão ser mantidos, também, em via digital, para garantir a segurança do Processo.

Art.7º Caberá à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência ao contido no artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016, nos seguintes termos:

I - a omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;
II - a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
III - a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

Art.8º Caberá à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial verificar a infringência, conforme conteúdo disposto nos incisos do artigo anterior, com vistas ao atendimento dos seguintes aspectos:

I - adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

II - correta identificação dos responsáveis;

III - precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do débito;

IV - conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
V - informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora (unidade administrativa competente) e os respectivos resultados, relativas as decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa competente a adoção de providências relacionadas ao objeto da Tomada de Contas em análise.

§1º O condizente ao contido no inciso I, do presente artigo, poderá se dar através da análise de documentos e depoimentos, ou, ainda, através da verificação "in loco" junto às unidades da Administração Pública ou junto às organizações da sociedade civil, devendo a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial valer-se desta Portaria de Instauração para fundamentação da diligência pretendida.

§2º As normas ou regulamentos infringidos, nos termos do inciso I, deverão se dar de forma expressa, fazendo-se contar em item próprio o dispositivo legal infringido bem como a sua consequente penalidade.

§3º A identificação prevista no inciso II, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio (Qualificação do(s) Responsável(is)), observado o modelo constante do Anexo III, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o(s) agente(s) responsável(is) e sua qualificação, consignando-se o nome completo, o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), o número de seu Registro Geral e o órgão expedidor, seu endereço residencial atualizado, telefone de contato e, se agente público, a indicação do cargo ou emprego, matrícula e a unidade administrativa de lotação.
§4º A precisa quantificação do dano, nos termos do inciso III, do presente artigo, deverá se dar através de documento próprio (Demonstrativo Financeiro de Débito), observado o modelo constante do Anexo IV, do Decreto Municipal Nº 11.131/2016, indicando-se o valor original,

documento ensejador e sua correspondente data de emissão, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, bem como o fato de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e data(s) do(s) recolhimento(s) correspondente(s), seguido(s) de seu(s) acréscimo(s) legal(is).

Art.9º Considerando-se o objeto da Tomada de Contas Especial, a Comissão Permanente deverá instruir o Processo com documentos e informações próprias, além daquelas que perfazem as providências administrativas que antecedem a Tomada de Contas Especial.

Art.10. Quando da omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamentos ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenções, auxílios e contribuições, firmados através de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, os autos deverão conter, ainda:

I - o procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, acompanhado da prestação de contas, quando for o caso;

II - comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;

III - comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

IV - comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;
V - cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;
VI - comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no artigo 73, c/c o artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art.11. Quando da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, os autos deverão conter, ainda:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiro ou valores públicos;

II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;
III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;
IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do Boletim de Ocorrência Policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.

Art.12. O Relatório Final Conclusivo deverá ser circunstanciado, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:
I - da instauração da Tomada de Contas Especial;

II - da instalação dos Trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Inicial;

IV - do conteúdo constante da Instrução Processual;

V - da Conclusão;

VI - das Recomendações e Sugestões de Providências;

VII - do apontamento das Referências Bibliográficas; e

VIII - do apontamento dos Anexos do Processo.

§1º A instauração da Tomada de Contas Especial, prevista no inciso I, do presente artigo, deverá indicar o histórico cronológico dos fatos apurados, especificando e fundamentando o motivo determinante da instauração, sua origem, data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato.

§2º O conteúdo constante da Instrução Processual, previsto no inciso IV, do presente artigo, deverá indicar o resumo dos depoimentos, de eventuais acareações, da compilação de provas, da promoção de perícia, do relatório de verificação "in loco" e fazer referência a outros documentos e instrumentos que respaldem a conclusão e que forem considerados necessários e convenientes para a apuração dos fatos.

§3º A Conclusão, prevista no inciso V, do presente artigo, deverá mencionar, expressamente, a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, as normas legais infringidas, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que

excluam a responsabilidade.

§4º As Recomendações e Sugestões de Providências, previstas no inciso VI, do presente artigo, deverão sugerir procedimentos normativos ou a observância de conteúdo vigente para adequação de rotinas internas, indicando-se impreterivelmente a unidade administrativa à qual se destina a orientação.

§5º Os Anexos do Processo, previstos no inciso VIII, do presente artigo, deverão mencionar, dentre outros, Inquérito Policial, Ação Judicial ou quaisquer Processos Administrativos cujo objeto coincida com o da Tomada de Contas Especial, sendo imprescindível a indicação da fase processual em que se encontra.

Art.13. Os prazos condizentes ao Processo de Tomada de Contas Especial deverão ser acompanhados pelo órgão de central de controle interno, observados os seguintes limites:

I - até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento dos fatos, para a conclusão das providências administrativas que antecedem à instauração de Tomadas de Contas Especial;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, quando instaurado no âmbito da Administração Pública Municipal, por motivação da autoridade administrativa competente;

III - o prazo expressamente estabelecido para a conclusão de Tomada de Contas Especial, contido em decisão que determina a sua instauração, proferida pelo Tribunal de Contas;

IV - até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial, nos demais casos.

Art.14. Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deverá encaminhar o conteúdo à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública para a emissão de Parecer do Controle Interno.
Art.15. Ato contínuo, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública encaminhará o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. Promovida a Decisão Administrativa, a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública deverá encaminhar às unidades administrativas envolvidas cópia da respectiva decisão e a indicação de providências para o caso.

Art.16. A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será gratificada na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações, ou outra que vier a suceder.

Art.17. Aplique-se, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº TC-13/2012, de 12/03/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), bem como o contido no Decreto Municipal Nº 11.131/2016, de 29/11/2016.
Art.18. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 625/2020

Publicação Nº 2634565

PORTARIANº 625/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 167/2020/Semad/DGP/GAS, de 04/09/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03/09/2020 a 11/09/2020, à servidora pública municipal FRANCISCA SÔNIA GONÇALVES NORONHA, matrícula 11021, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 626/2020

Publicação Nº 2634569

PORTARIANº 626/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 168/2020/Semad/DGP/GAS, de 04/09/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 31/08/2020 a 03/09/2020, à servidora pública municipal NUBIA CAMPOS ANTUNES, matrícula 10893, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 627/2020

Publicação Nº 2634570

PORTARIANº 627/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XIII, da LOM; e pelo inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO as regras de isolamento social instituídas pelo Decreto Estadual Nº 515, de 17/03/2020, e pelo Decreto Estadual Nº 525, de 23/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020, declarou Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e estabelece medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a motivação dos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; e 13.729/2020, de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos Decretos Municipais Nºs 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; e 13.744/2020, de 09/04/2020, e alterações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 169/2020/Semad/DGP/GAS, de 04/09/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo para tratamento da própria saúde aos servidores públicos municipais a seguir relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Fabiano Feltrin	10906	Motorista de Veículos Pesados e Ambulância	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	31/08/2020 a 03/09/2020
Aline Cristina Souza da Silva	113343	Professora	Secretaria Municipal de Educação	31/08/2020 a 03/09/2020
Ana Lucia de Lara Costa	8462	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	29/08/2020 a 01/09/2020
Gabrielli Oppa Dias de Lima	10591	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	27/08/2020 a 31/08/2020
Marcela Vieira Masson	113475	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	25/08/2020 a 28/08/2020
Angela Previtali de Paula	113823	Técnica de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	27/08/2020 a 30/08/2020

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020

Publicação Nº 2634631

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020

A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 118/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à aquisição de LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA ao longo de 12 (doze) meses, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid	Descrição do serviço	Valor unitário do item (R$)
01	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	11.700	M² D.Ampla	GRAMA ESMERALDA EM LEIVA (10411-1)	7,80
02	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	1.300	M² 10%	GRAMA ESMERALDA EM LEIVA (10411-1)	7,80
03	GRAMEIRA FELIPPI LTDA EPP	700	CX	MINIGRAMA PRETA EM LEIVA – CX c/ 23x38cm (13963-1)	11,00
04	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	120	SC	ADUBO QUÍMICO NPK 10-10-10 – SC c/ 25 Kg (23113-1)	58,70
05	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	95	SC	URÉIA – SC c/ 25 Kg (23115-1)	69,00
06	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	400	UN	DIANELLA CAERULEA - (50 cm de Altura) (98279-1)	16,80
07	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	600	UN	DIETES IRIDIOIDES "MORÉIA" - (50 cm de Altura) (98280-1)	22,00
08	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	4.950	CX D.Ampla	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA CX c/ 15 Mudas c/ Altura Mínima de 05 cm (27270-1)	15,45
09	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	550	CX 10%	MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA CX c/ 15 Mudas c/ Altura Mínima de 05 cm (27270-1)	15,45
10	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	160	SC	ADUBO ORGÂNICO COMPOSTO DE GALINHA – SC c/ 25 kg (12856-1)	18,09
11	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	50	SC	ADUBO QUÍMICO NPK 4-14-8 - SC c/ 25 Kg (23112-1)	66,79
12	BC AGRO SEMENTES EIRELI ME	50	SC	TORTA DE MAMONA - SC c/ 50 Kg (23116-1)	89,81
13	DESERTO	200	UN	AGAPANTHUS AFRICANUS AZUL (40 cm de Altura) (13726-1)	XXX
14	DESERTO	200	UN	AGAPANTHUS AFRICANUS BRANCO (40 cm de Altura) (13726-2)	XXX
15	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	200	UN	LIRIOPE MUSCARI VARIEGATA (20 cm de Altura) (12029-1)	9,60
16	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	200	UN	LIRIOPE MUSCARI VERDE (20 cm de Altura) (12029-2)	9,60
17	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	200	UN	BUXUS SEMPERVIRENS (40 cm de Altura) (12029-3)	34,00
18	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	300	UN	PODOCARPUS MACROPHYLUS (1,70m de Altura) (13806-22)	22,60
19	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	10	UN	CYCAS CIRCINALIS (30 cm de Tronco) (13806-23)	82,00
20	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	40	UN	SYAGRUS ROMANZOFFIANA "PALMEIRA JERIVÁ" (6m de Altura) (13806-24)	440,00
21	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	40	UN	WODYETIA BIFURCATA "PALMEIRA RABO DE RAPOSA" (6m de Altura) (13806-25)	1.090,00
22	HIBISCUS ORNAMENTAÇÕES LTDA ME	1200	CX	ARACHIS REPENS "grama amendoim" - (caixa com 15 mudas) (tamanho de 10cm) (101998-1)	13,80
23	GRAMEIRA FELIPPI LTDA EPP	600	CX	OPHIOPOGON JAPONICUS "grama preta" – caixa com 23x38cm e altura de 10cm 101998-2)	10,50

Jaraguá do Sul, SC, 21 de agosto de 2020.
Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2020

Publicação Nº 2634633

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2020

A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 121/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à contratação de pessoa jurídica para realizações de inseminação artificial bovina no Município de Jaraguá do Sul, em dias úteis, sábados, domingos e feriados para o atendimento do programa de melhoramento genéticos animal, amparado pela Lei Municipal n°4860/2007 e Decreto Municipal n° 6760/2009 e Decreto Municipal nº 11.678/2017, ao longo dos 12 (doze) meses, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)
01	CLAUDIONEI JOSE ROMANO	1.000	Serviços	Serviço de inseminação artificial bovina, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, ficando a cargo da contratada: o deslocamento até a propriedade, sêmen, botijão com nitrogênio, luvas, bainhas e pipetas.	121,00

Jaraguá do Sul, SC, 07 de agosto de 2020.

Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020

Publicação Nº 2634625

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2020
A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 90/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E UTENSÍLIOS EM GERAL ao longo de 12 (doze) meses, destinados para manutenção dos bens imóveis, teve o seguinte resultado:

Item	Empresa vencedora	Quant. estimada	Und.	Descrição dos materiais	Valor unit. do item R$
01	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	un	ABRAÇADEIRA PVC 1/2" - (Cód interno - 9891) Branco. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	1,20
02	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	un	ABRAÇADEIRA PVC 3/4" - (Cód interno - 9892) Branco. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	1,75
03	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	ADESIVO PLÁSTICO 75g - (Cód interno - 11147) Bisnaga 75g. Para união entre tubos e conexões de PVC rígido de qualquer diâmetro. Água fria. Sem tuluol. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	3,45
04	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	5	rl	ARAME FARPADO - RL C/250M - (Cód interno - 7968) Galvanizado. Fios com no mínimo 1,6mm de espessura. Torção contínua. Farpas entrelaçadas e uniformes.	140,00
05	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	300	kg	ARAME RECOZIDO Nº 18 - (Cód interno - 7965) Liso. Em rolo. Resistência à tração até 40 kgf/mm². Atender Norma ABNT NBR 5589/82.	11,20
06	PARISI BRITAGEM LTDA EPP	800	m³	AREIA FINA - (Cód interno - 8245) Granulometria fina com diâmetro máximo de 1,2mm. (Areia quartzosa, isenta de substância nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos, mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc.) Norma reguladora ABNT NBR 6502:1995.	79,00
07	PARISI BRITAGEM LTDA EPP	300	m³	AREIA GROSSA - (Cód interno - 7991) Granulometria fina com diâmetro máximo de 4,8mm. (Areia quartzosa, isenta de substância nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos, mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc.) Norma reguladora ABNT NBR 6502:1995.	60,00
08	PARISI BRITAGEM LTDA EPP	800	m³	AREIA MÉDIA - (Cód interno - 7990) Granulometria fina com diâmetro máximo de 2,4mm. (Areia quartzosa, isenta de substância nocivas em proporções prejudiciais tais como: torrões de argila, gravetos, mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, outros sais deliquescentes, etc.) Norma reguladora ABNT NBR 6502:1995.	69,00
09	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	saco	ARGAMASSA 20 KG - (Cód interno - 22050) AC-I. Para uso interno. Atender Norma ABNT NBR 14081-1:2012. Prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	6,20
10	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	saco	ARGAMASSA AC-II - (Cód interno - 35190) Saco 20kg. Para uso interno e externo. Atender Norma ABNT NBR 14081-1:2012. Prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	13,80
11	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	saco	ARGAMASSA AC-III - (Cód interno - 97857) Saco 20kg. Flexível. Cinza. Para uso interno e externo. Atender Norma ABNT NBR 14081-1:2012. Prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	21,00

12	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	saco	ARGAMASSA PRONTA - (Cód interno - 8153) Saco 20kg. Mistura homogênea de cimento portland. Cinza. Para uso interno e externo. Para uso geral. Assentamento de elementos de alvenaria e revestimento de paredes. Atender Norma ABNT NBR 13281:2005 e 13528:2010. Prazo de validade mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor	8,50
13	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	50	un	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA - (Cód interno - 30501) Universal. Branco. Tampa em PP com cobertura total e acabamento liso. Assento em PP com preenchimento em poliuretano com respiro e proteção contra fungos e bactérias. Acompanham parafusos de fixação. Embalado individualmente. Garantia de um ano contra defeitos de fabricação.	42,00
14	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	1.500	un	BLOCO DE CONCRETO TAMANHO 14cmX19cmX39cm - (Cód interno - 25995) Estrutural. Fabricado em cimento Portland, agregados (areia, pedra, etc.) e água, sendo ainda permitido o uso de aditivos. Homogêneo, compacto e com arestas vivas, não apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento, resistência e durabilidade. Superfície suficientemente áspera para garantir uma boa aderência de revestimento.	2,09
15	DESERTO	400	m³	BRITA 1/2" - (Cód interno - 14591)	XXX
16	DESERTO	400	m³	BRITA 3/8" - (Cód interno - 14592)	XXX
17	DESERTO	1.800	m³ D.Ampla	BRITA GRADUADA - (Cód interno - 8687) De acordo com a especificação a ser informada.	XXX
18	DESERTO	200	m³ 10%	BRITA GRADUADA - (Cód interno - 8687) De acordo com a especificação a ser informada.	XXX
19	DESERTO	100	m³	BRITA Nº 0 - (Cód interno - 8688)	XXX
20	DESERTO	1.350	m³ D.Ampla	BRITA Nº 1 - (Cód interno - 8091)	XXX
21	DESERTO	150	m³ 10%	BRITA Nº 1 - (Cód interno - 8091)	XXX
22	DESERTO	1.350	m³ D.Ampla	BRITA Nº 2 - (Cód interno - 8092)	XXX
23	DESERTO	150	m³ 10%	BRITA Nº 2 - (Cód interno - 8092)	XXX
24	DESERTO	500	m³	BRITA Nº 4 - (Cód interno - 20205)	XXX
25	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	30	un	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 3/4x1/2"- (Cód interno - 12063) Branco. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	0,46
26	DESERTO	30	un	CADEADO 25 - (Cód interno - 10526) Cadeado tradicional. Corpo em latão maciço. Haste cementada e cromada. 2 chaves niqueladas. Embalado individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação.	XXX
27	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CADEADO 30 - (Cód interno - 8017) Cadeado tradicional. Corpo em latão maciço. Haste cementada e cromada. 2 chaves niqueladas. Embalado individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação.	14,50
28	DESERTO	20	un	CADEADO 40 - (Cód interno - 8124) Cadeado tradicional. Corpo em latão maciço. Haste cementada e cromada. 2 chaves niqueladas. Embalado individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação.	XXX
29	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CADEADO 50 - (Cód interno - 8118) Cadeado tradicional. Corpo em latão maciço. Haste cementada e cromada. 2 chaves niqueladas. Embalado individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação.	32,00
30	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	un	CAIBRO 5CMX12CMX3M PINUS - (Cód interno - 8185)	14,90
31	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	un	CAIBRO 5CMX12CMX4M PINUS - (Cód interno - 15072)	24,85
32	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	un	CAIBRO DE MADEIRA CAMBARÁ - TAM. 6CMX12CMX3M - (Cód interno - 18387)	33,69
33	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	un	CAIBRO DE MADEIRA CAMBARÁ - TAM. 6CMX12CMX4M - (Cód interno - 16467)	45,06
34	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	un	CAIBRO DE MADEIRA PINUS - TAM. 6CMX12CMX5M - (Cód interno - 35187)	28,80

35	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	2	un	CAIXA D' ÁGUA 1.000 L - (Cód interno - 34371) Produzido em polietileno. Atóxica. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca aberta. Com tampa. Travamento da tampa. Faces uniformes. Guia de furação. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	275,00
36	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	2	un	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS - (Cód interno - 21542) Produzido em polietileno. Atóxica. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca aberta. Com tampa. Travamento da tampa. Faces uniformes. Guia de furação. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	620,00
37	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	1	un	CAIXA D'ÁGUA 20.000 LITROS - (Cód interno - 23281) Reservatório produzido em polietileno. Atóxico. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca de inspeção com diâmetro aproximado de 60cm. Com tampa com fechamento com ¼ de volta e vedação total. Faces uniformes. Adaptador flange para saída instalado. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	8204,00
38	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	2	un	CAIXA D'ÁGUA 310 L - (Cód interno - 12944) Produzido em polietileno. Atóxica. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca aberta. Com tampa. Travamento da tampa. Faces uniformes. Guia de furação. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	130,00
39	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	2	un	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS - (Cód interno - 20272) Produzido em polietileno. Atóxica. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca aberta. Com tampa. Travamento da tampa. Faces uniformes. Guia de furação. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	1480,00
40	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	2	un	CAIXA D'ÁGUA 500 L - (Cód interno - 13221) Produzido em polietileno. Atóxica. Resistência a exposição solar. Fácil limpeza. Boca aberta. Com tampa. Travamento da tampa. Faces uniformes. Guia de furação. Atender Norma ABNT NBR 14.799:2011. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	160,00
41	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA - (Cód interno - 12688) Caixa de descarga externa em polietileno. Com puxador e acionamento sifonado, sem necessidade de segurar a cordinha. Cor branca. Volume útil até 9 litros. Atende modelos antigos de louça sanitária. Embalada individualmente. Acompanham parafusos de fixação. Em conformidade com Norma ABNT NBR 15491:2007.	22,00
42	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	100	saco	CAL HIDRATADA - (Cód interno - 14147) C-III. Saco de 20kg. Atender Norma ABNT NBR 7175:2003. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	8,00
43	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	balde	CAL LÍQUIDO BL C/18L - (Cód interno - 23682) Para reboco e assentamento de tijolos. Diluível em água.	84,00
44	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	200	un	CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO P/CONCRETO - TAM. 1,22MX2,44M - (Cód interno - 28683) Espessura 15mm.	77,00
45	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	200	un	CHAPA DE COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA VIROLA - (Cód interno - 28682) Medida de 2,20MX1,10M. Espessura 17mm.	58,00
46	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	100.000	kg	CIMENTO CP II - Z - COMPOSTO COM ADIÇÃO DE MATERIAL POZOLÂNICO - CLASSE 32. CONFORME NORMA NBR 11578. ENTREGA EM SC DE 40 E/OU 50KG - (Cód interno - 30621) Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	0,45
47	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	378.000	Kg D.Ampla	CIMENTO CP V - ALTA RESISTÊNCIA INICIAL. COMPOSTO EM MASSA DE MATERIAL CARBONÁTICO ATÉ 5%. CONFORME NORMA NBR 5733. ENTREGA EM SC DE 40 E/OU 50KG - (Cód interno - 30620) Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	0,51

48	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	42.000	Kg 10%	CIMENTO CP V - ALTA RESISTÊNCIA INICIAL. COMPOSTO EM MASSA DE MATERIAL CARBONÁTICO ATÉ 5%. CONFORME NORMA NBR 5733. ENTREGA EM SC DE 40 E/OU 50KG - (Cód interno - 30620) Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	0,51
49	DESERTO	50	m	CORRENTE SOLDADA POLIDA 3/8 - (Cód interno - 28680) Elo curto. Atender NBR 15293.	XXX
50	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CUMEEIRA 4mm ARTICULADA INFERIOR - (Cód interno - 97172) Ondulada. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	6,90
51	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CUMEEIRA 4mm ARTICULADA SUPERIOR - (Cód interno - 97858) Ondulada. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	6,90
52	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CUMEEIRA 6mm ARTICULADA INFERIOR - (Cód interno - 97173) Ondulada. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	27,00
53	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	30	un	CUMEEIRA 6mm ARTICULADA SUPERIOR - (Cód interno - 97859) Ondulada. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	27,00
54	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	100	un	CURVA 45° LONGA PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 97739) SN, branco. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	20,00
55	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	100	un	CURVA 90° LONGA PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 97744) SN, branco. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	17,00
56	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	150	un	CURVA 90° PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 8070) SN, branco. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	8,50
57	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	10	un	DOBRADIÇA EM AÇO ZINCADO 3X3 ½ - (Cód interno - 31967) Dobradiça em aço estampado. Medida 89x57x1,5mm. Acabamento zincado. Garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.	9,20
58	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	ESPUMA EXPANSIVA SPRAY - (Cód interno - 13159) Aerossol. Base Poliuretano. Isenta de CFC. Frasco contendo no mínimo 480g. Em conformidade com NBR 14725-4:2014. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	22,12
59	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	30	un	FECHADURA EXTERNA - (Cód interno - 7886) Segurança alta. Frequência de uso intensa. Acabamento espelho. Cromado brilhante. Alta resistência a corrosão. Distância de broca 40. Alavanca. Para portas de 30 a 40mm. Embalada individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	33,00
60	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	30	un	FECHADURA INTERNA - (Cód interno - 7887) Segurança alta. Frequência de uso intensa. Acabamento espelho. Cromado brilhante. Alta resistência a corrosão. Distância de broca 40. Alavanca. Para portas de 30 a 40mm. Embalada individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	28,00
61	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	30	un	FECHADURA PARA BANHEIRO - (Cód interno - 7885) Segurança alta. Frequência de uso intensa. Acabamento espelho. Cromado brilhante. Alta resistência a corrosão. Distância de broca 40. Alavanca. Para portas de 30 a 40mm. Embalada individualmente. Garantia de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	28,00
62	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	1.000	barra	FERRO CA 50 1/2" BR C/12M - (Cód interno - 7955) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	49,00
63	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	1.800	barra	FERRO CA 50 1/4" BR C/12M - (Cód interno - 7952) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	13,80
64	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	900	Barra D.Ampla	FERRO CA 50 3/4" BR C/12M - (Cód interno - 7957) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	134,00
65	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	100	Barra 10%	FERRO CA 50 3/4" BR C/12M - (Cód interno - 7957) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	134,00
66	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	400	barra	FERRO CA 50 3/8" - BR C/12M - (Cód interno - 7954) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	34,50
67	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	1.500	barra	FERRO CA 50 5/16" BR C/12M - (Cód interno - 7953) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	23,80

68	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	900	Barra D.Ampla	FERRO CA 50 5/8" BR C/12M - (Cód interno - 7956) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	94,30
69	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	100	Barra 10%	FERRO CA 50 5/8" BR C/12M - (Cód interno - 7956) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	86,00
70	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	1.000	barra	FERRO CA 60 4,2mm BR C/12M - (Cód interno - 7951) Reto. Nervurado. Soldável. Atender Norma ABNT NBR 7480:2007.	7,50
71	RD FERRAGENS EIRELI EPP	20	barra	FERRO MECÂNICO 5/16 BR C/6M - (Cód interno - 7958) Seção transversal.	50,00
72	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	FITA VEDA ROSCA 18mm x 50m - (Cód interno - 27252) 100% PTFE. Cor branca. Largura 18mm. Comprimento 50 metros. Atender Norma ABNT NBR 16.368:2015. Embalada individualmente em caixa de cartão triplex.	5,35
73	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	300	m²	FORRO DE PVC - (Cód interno - 32265) Medida 200x8mm. Antichama. Auto extinguível. Acabamento liso. Encaixe macho e fêmea. Atender Norma ABNT NBR 14285. Placas de 6 metros de comprimento. Cor conforme necessidade. Garantia de um ano contra defeitos de fabricação.	12,90
74	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	50	kg	GRAMPO GALVANIZADO P/CERCA 1X9 - (Cód interno - 13860) Polido e galvanizado. Embalagem de 1kg.	13,00
75	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	150	un	JOELHO 45º PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 29564) SN, branco. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	4,09
76	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	un	JOELHO 90º PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 32694) SN, branco. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	3,00
77	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	4.000	m²	LONA PRETA LARGURA DE 4M - (Cód interno - 13023) Polietileno reciclado. Espessura 100 micras.	1,30
78	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	6.000	m²	LONA PRETA LARGURA DE 6M - (Cód interno - 33889) Polietileno reciclado. Espessura 100 micras.	1,15
79	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	200	m	MANGUEIRA 1/2" - (Cód interno - 7030) Preta. Para irrigação. Em PEAD flexível. Bitola 1/2". Parede com no mínimo 1,5mm de espessura. Comprimento conforme necessidade.	1,50
80	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	m	MANGUEIRA P/JARDIM - (Cód interno - 12962) Bitola 1/2". Produzida com duas camadas de PVC flexível, 100% virgem, com reforço interno em malha trançada de poliéster. Amarela. Parede com no mínimo 2mm de espessura. Comprimento conforme necessidade.	2,28
81	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	8.000	m²	MANTA GEOTÊXTIL DE POLIÉSTER NÃO TECIDA G130 PARA DRENAGEM - (Cód interno - 29542) Largura 2,30m. Mínimo 130g/m². Resistência a tração T - Rt >= 7KN.	5,15
82	DESERTO	200	m	MATA JUNTA BENEFICIADA - (Cód interno - 15287) Em madeira eucalipto. Medindo 5x1cm. Barras de 3m.	XXX
83	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	m	MATA JUNTA BENEFICIADA - (Cód interno - 97354) Em madeira cedrinho. Medindo 5x1cm. Barras de 3m.	8,70
84	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	pct	PIGMENTO VERMELHO EM PÓ - (Cód interno - 32689) Pigmento a base de óxido de ferro para colorir argamassa e concreto. Para uso interno e externo. Inodoro. Embalagem de 500g.	14,00
85	DESERTO	1.800	m³ D.Ampla	PÓ DE BRITA - (Cód interno - 8094)	XXX
86	DESERTO	200	m³ 10%	PÓ DE BRITA - (Cód interno - 8094)	XXX
87	DESERTO	10	un	PORTA DE MADEIRA - (Cód interno - 12940) Porta em madeira mista. Para uso interno. Lisa. Preenchimento tipo colméia. Medidas 2,10m x 0,80m x 3,0cm.	XXX
88	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	1.800	Um D.Ampla	PRANCHA DE EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO 8CMX14CMX4M - (Cód interno - 8264) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna.	45,00
89	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	Un 10%	PRANCHA DE EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO 8CMX14CMX4M - (Cód interno - 8264) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna.	45,00
90	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	50	pct	PREGO 18X27 COM ARRUELA DE BORRACHA P/CHAPA DE CIMENTO PCT C/500G - (Cód interno - 28932) Cabeça soldada. Corpo Ardox. Galvanizado. Borracha flexível. Embalagem 500g.	12,80
91	DESERTO	50	kg	PREGO ARDOX GALVANIZADO 18X27 - (Cód interno - 22051) Com cabeça. Acabamento polido. Galvanizado. Embalagem de 1kg.	XXX

92	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	60	kg	PREGO POLIDO 10X10 - (Cód interno - 10928) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	16,94
93	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	60	kg	PREGO POLIDO 12X12 - (Cód interno - 7604) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	12,46
94	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	50	kg	PREGO POLIDO 12X15 - (Cód interno - 7605) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	14,00
95	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	60	kg	PREGO POLIDO 15X21 - (Cód interno - 7607) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	11,40
96	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	400	kg	PREGO POLIDO 16X24 - (Cód interno - 7608) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	11,10
97	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	500	kg	PREGO POLIDO 17X27 - (Cód interno - 7609) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	9,30
98	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	kg	PREGO POLIDO 18X30 - (Cód interno - 7626) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	10,70
99	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	100	kg	PREGO POLIDO 18X36 - (Cód interno - 19198) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	11,20
100	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	60	kg	PREGO POLIDO 19X36 - (Cód interno - 7621) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	10,20
101	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	300	kg	PREGO POLIDO 20X42 - (Cód interno - 7624) Com cabeça. Corpo liso. Cabeça cônica e axadrezada. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	10,70
102	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	500	kg	PREGO POLIDO 23X54 - (Cód interno - 7622) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	12,95
103	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	800	kg	PREGO POLIDO 25X72 - (Cód interno - 7623) Cabeça cônica e axadrezada. Corpo liso. Ponta tipo diamante. Embalagem de 1kg.	12,75
104	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	50	kg	REJUNTE - (Cód interno - 8152) Rejunte flexível. Para uso interno e externo. Cores diversas. Atender Norma ABNT NBR 14992:2003. Embalagem de 1 ou 5kg, conforme necessidade. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	2,50
105	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	300	un	SARRAFO DE MADEIRA PINUS - (Cód interno - 17080) Pinus. Tamanho: 5cmX5cmX4m	8,50
106	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	SILICONE 280g - (Cód interno - 12983) Adesivo de silicone acético. Transparente. Multiuso. Resistência aos raios UV. Tubo contendo no mínimo 280g. Em conformidade com NBR 14725-4:2014. Prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	11,80
107	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	10	un	SILICONE PU - (Cód interno - 23453) Adesivo de silicone PU 40. Cinza. Uso geral. Tubo contendo no mínimo 340g. Em conformidade com NBR 14725-4:2014. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.	16,00
108	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	2.000	m²	TÁBUA DE MADEIRA DE PINUS C/ESPESSURA 2,5CM X 3M - (Cód interno – 8156)	13,85
109	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	300	un	TÁBUA DE MADEIRA ITAÚBA 2,5CMX25CMX4M - (Cód interno - 22790)	149,00
110	DESERTO	2.200	m	TELA GALVANIZADA TRANÇA SIMPLES MALHA 5 FIO 16 1,65mm - (Cód interno - 22768) Altura 1,50m.	XXX
111	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	8.424	m² D.Ampla	TELA SOLDÁVEL RET MF 113 - 975x120m - 3.8x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8107) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	22,00

112	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	936	m² 10%	TELA SOLDÁVEL RET MF 113 - 975x120m - 3.8x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8107) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	22,00
113	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	6.318	m² D.Ampla	TELA SOLDÁVEL RET MF 138 - 975x120m - 4.2x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8096) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	17,00
114	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	702	m² 10%	TELA SOLDÁVEL RET MF 138 - 975x120m - 4.2x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8096) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	17,00
115	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	5.265	m² D.Ampla	TELA SOLDÁVEL RET MF 196 - 975x120m - 5.0x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8095) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	22,00
116	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	585	m² 10%	TELA SOLDÁVEL RET MF 196 - 975x120m - 5.0x3.4 - ROLO C/117m2 - (Cód interno - 8095) Armadura pré-fabricada constituída por fios de aço CA 60 Nervurado longitudinais e transversais de alta resistência mecânica, sobrepostos e soldados entre si em todos os pontos de cruzamento (nós) por corrente elétrica (caldeamento). Atender Norma ABNT NBR.	22,00
117	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	300	un	TELHA DE CIMENTO 2,13MX1,10MX6mm - (Cód interno - 17450) Ondulada. 6mm. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	43,00
118	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	300	un	TELHA DE CIMENTO 2,44MX50CMX4mm - (Cód interno - 12238) Ondulada. 4mm. Em fibrocimento. Livre de amianto. Atender Norma ABNT NBR 15210:2015. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	13,00
119	DESERTO	500	un	TELHA GERMÂNICA 1/2 TELHA - (Cód interno - 31961) Em argila avermelhada. Bem cozida, sonora, não vitrificada. Comprimento 24,50cm. Largura 18,50cm. Espessura 1cm. Peças quebradas no transporte deverão ser substituídas.	XXX
120	DESERTO	500	un	TELHA GERMÂNICA INTEIRA - (Cód interno - 31960) Em argila avermelhada. Bem cozida, sonora, não vitrificada. Comprimento 35cm. Largura 18,50cm. Espessura 1cm. Peças quebradas no transporte deverão ser substituídas.	XXX
121	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	500	un	TELHA GOIVA - (Cód interno - 23260) Em argila avermelhada. Bem cozido, sonoro, não vitrificado. Peças quebradas no transporte deverão ser substituídas.	2,25
122	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	5.000	un	TIJOLO 6 FUROS - TAM.9X14X24CM - (Cód interno - 8112) Bloco cerâmico de vedação. Em argila avermelhada. Bem cozido, sonoro, não vitrificado. Medindo no mínimo 9x14x24cm. Tolerância +/- 0,5cm. Septo com no mínimo 6mm. Paredes externas com no mínimo 7mm. Atender Portaria Inmetro N.º 558 de 19 de novembro 2013. Peças quebradas no transporte deverão ser substituídas.	0,66
123	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	2.500	un	TIJOLO MACIÇO ESTRUTURAL 11,5x11,5x24cm - (Cód interno - 21565) Tijolo cerâmico perfurado. Em argila avermelhada. Bem cozido, sonoro, não vitrificado. Medindo no mínimo 11,5x11,5x24cm. Tolerância +/- 0,5cm. Atender Portaria Inmetro N.º 558 de 19 de novembro 2013. Peças quebradas no transporte deverão ser substituídas.	0,99
124	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	10	un	TORNEIRA BÓIA - (Cód interno - 14202) Para caixa de água. Em Polietileno com haste de aço inox. Bitola 1/2" e 3/4" na mesma peça. Embalada individualmente.	8,50
125	COMERCIAL VITORIA LTDA ME	20	un	TORNEIRA JARDIM - (Cód interno - 14346) Torneira injetada em PP na cor preta. Bitola ½ com adaptador ¾. Com bico para mangueira. Embalada individualmente.	2,89
126	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	250	un	TRAVESSA DE MADEIRA ITAÚBA 8CMX6CMX2M - (Cód interno - 22791)	57,60

127	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	150	un	TRAVESSA DE MADEIRA ITAÚBA 8CMX6CMX3,5M - (Cód interno - 22792)	101,00
128	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	150	un	TRAVESSA DE MADEIRA ITAÚBA 8CMX6CMX3M - (Cód interno - 22793)	87,00
129	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	1.800	Um D.Ampla	TRILHO DE EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO TAM.25CMX5CMX4M - (Cód interno - 8265) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna.	42,40
130	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	200	Um 10%	TRILHO DE EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO TAM.25CMX5CMX4M - (Cód interno - 8265) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna.	42,40
131	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	600	m	TUBO PVC ESGOTO SN 100mm - (Cód interno - 8242) Tubo SN, branco, rígido. Barra 6 metros. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	7,90
132	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	120	m	TUBO PVC ESGOTO SN 150mm - (Cód interno - 8243) Tubo SN, branco, rígido. Barra 6 metros. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	19,00
133	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	120	m	TUBO PVC ESGOTO SN 40mm - (Cód interno - 8239) Tubo SN, branco, rígido. Barra 6 metros. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	3,00
134	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	120	m	TUBO PVC ESGOTO SN 50mm - (Cód interno - 8240) Tubo SN, branco, rígido. Barra 6 metros. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	5,00
135	KL MAT. DE CONST. LTDA EPP	240	m	TUBO PVC ESGOTO SN 75mm - (Cód interno - 8241) Tubo SN, branco, rígido. Barra 6 metros. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	6,20
136	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	180	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 20mm - (Cód interno - 35827) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	1,75
137	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	180	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 25mm - (Cód interno - 22365) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	2,39
138	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	60	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 32mm - (Cód interno - 12605) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	4,03
139	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	60	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 40mm - (Cód interno - 8236) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	5,12
140	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	60	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 50mm - (Cód interno - 27614) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	7,98
141	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	60	m	TUBO PVC SOLDÁVEL 60mm - (Cód interno - 8238) Marrom. Água fria. Atender Normas ABNT NBR 5688:2010. Empresa qualificada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat.	12,28
142	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	720	M D.Ampla	VIGA CHANFRADA DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO ESPESSURA 35X40CM - (Cód interno - 6326) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna. Vigas de 5 a 8m de comprimento, conforme necessidade. Chanfrado em serra fita no lado de cima e de baixo.	195,00
143	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	80	M 10%	VIGA CHANFRADA DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO ESPESSURA 35X40CM - (Cód interno - 6326) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna. Vigas de 5 a 8m de comprimento, conforme necessidade. Chanfrado em serra fita no lado de cima e de baixo.	195,00
144	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	720	M D.Ampla	VIGA CHANFRADA DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO ESPESSURA 40X45CM - (Cód interno - 6325) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna. Vigas de 8 a 16m de comprimento, conforme necessidade. Chanfrado em serra fita no lado de cima e de baixo.	279,00

145	P&P COMÉRCIO LTDA EPP	80	M 10%	VIGA CHANFRADA DE MADEIRA EUCALIPTO VERMELHO OU ROSA DURO ESPESSURA 40X45CM - (Cód interno - 6325) De madeiras da espécie saligna, citriodora ou gabriuna. Vigas de 8 a 16m de comprimento, conforme necessidade. Chanfrado em serra fita no lado de cima e de baixo.	279,00
146	LILI CASA E CONST. EIRELI EPP	200		Palanque de Cerca Concreto 80mm x 80mm x 2.000mm - (Cód interno - 98031)	20,00
147	DESERTO	2.700	m³ D.Ampla	PEDRA MARROADA - (Cód interno - 22512) Dimensão mínima de 50cm e máxima de 1,20m. Carregamento e transporte por conta da empresa vencedora, até os locais indicados pela pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e/ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do perímetro urbano ou rural do Município.	XXX
148	DESERTO	300	m³ 10%	PEDRA MARROADA - (Cód interno - 22512) Dimensão mínima de 50cm e máxima de 1,20m. Carregamento e transporte por conta da empresa vencedora, até os locais indicados pela pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento e/ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro do perímetro urbano ou rural do Município.	XXX
149	DESERTO	1.000	m³	PEDRA PULMÃO - (Cód interno - 12798)	XXX
150	DESERTO	1.350	m³ D.Ampla	PEDRISCO COM PÓ - (Cód interno - 8093)	XXX
151	DESERTO	150	m³ 10%	PEDRISCO COM PÓ - (Cód interno - 8093)	XXX
152	DESERTO	200	m³	PEDRISCO SEM PÓ - (Cód interno - 28689)	XXX
153	DESERTO	300	m	SARRAFO DE MADEIRA ITAÚBA 3CMX6CM - (Cód interno - 22794)	XXX

Jaraguá do Sul, SC, 07 de julho de 2020.
Sidnei Correa de Almeida
Pregoeiro – Decreto 13.127/2019

SAMAE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020

Publicação Nº 2634623

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 100/2020
O SAMAE de Jaraguá do Sul (SC) comunica que está contratando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para administração da folha de pagamento dos Servidores Públicos do SAMAE.
Fundamento Legal: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047 2106-9100.
Ana Carolina B. Silveira Figur
Diretora Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 106/2020

Publicação Nº 2634628

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 106/2020

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 106/2020, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 14.122/2020, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "Outorga da permissão de uso remunerada do espaço físico descrito no Anexo I deste Edital, integrantes do patrimônio público denominado Ginásio de Esportes Arthur M-ller, situada a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 1033 – bairro: Centro – Jaraguá do Sul/SC", da CONCORRÊNCIA nº 106/2020, tipo Menor Global à empresa: PORTES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, com o valor da Oferta Mensal de R$ 302,00 (trezentos e dois reais), totalizando R$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais) para 24 meses, autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 106/2020

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 14.122/2020, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 106/2020, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Outorga da permissão de uso remunerada do espaço físico descrito no Anexo I deste Edital, integrantes do patrimônio público denominado Ginásio de Esportes Arthur M-ller, situada a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 1033 – bairro: Centro – Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora PORTES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, com o valor da Oferta Mensal de R$ 302,00 (trezentos e dois reais), totalizando R$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais) para 24 meses.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de agosto de 2020.

Andréa Maximo Ferreira Malschitzky e Gilberto Gesser
Membros da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 14.122/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 34/2020

Publicação Nº 2634624

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 34/2020

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 34/2020, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.774/2020, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares nas Ruas: 96 - São Paulo, 11 - Roberto Ziemann e 94 - Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, com extensão total de 390,00m (trezentos e noventa metros)" da CONCORRÊNCIA nº 34/2020, tipo Menor Global à empresa: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 915.345,79 (novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 07 de julho de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 34/2020

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.774/2020, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 34/2020, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e obras complementares nas Ruas: 96 - São Paulo, 11 - Roberto Ziemann e 94 - Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, com extensão total de 390,00m (trezentos e noventa metros), teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 915.345,79 (novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 13.774/2020

Joaçaba

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0039/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2634921

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0048/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) EM EMBALAGENS DE 25 QUILOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0039/2020, PROCESSO JHL Nº 0047/2020, PROTOCOLO JHL Nº 1312/2020

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por sua Diretora Presidente Patrícia Callegari Warken, doravante denominado "SIMAE" e a empresa Santpav Tecnologia em Asfaltos Eireli, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada "DETENTORA", nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.879/2006, Decreto Municipal nº 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação JHL nº 0047/2020, Pregão Presencial JHL nº 0039/2020, homologado em 04/09/2020, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	Santpav Tecnologia em Asfaltos Eireli
	ENDEREÇO:	Rua João Ernesto Ramos, nº 259, Centro, em Capivari de Baixo/SC
	CNPJ/MF:	31.088.105/0001-78
	REPRESENTANTE LEGAL:	Miriam Almeida dos Santos
	CPF:	055.933.169-02
	RG:	4638512

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de asfalto usinado a aquente (CBUQ) em embalagens de 25 quilos para reposição de pavimentos asfálticos removidos em função de conserto de redes de água e esgoto do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 Os produtos/serviços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Massa asfáltica usinada a quente(CBUQ), preparada com agregados pétreos, dosado com CAP 50/70, não emulsinado, aditivado com composto químico exclusivo de retardador de "cura" para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, tapa buracos, podendo o produto ter uma estocagem de até 12 meses, capaz de ser aplicada mesmo em buraco com água ou em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de 25kg, granulometria não inferior a 96% na peneira 3/8", teor de betume entre 4,6 e 6,0%, densidade aparente da massa acima de 1,90 T/m³.	un	6.000	16,80	R$ 100.800,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0039/2020 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 04 de setembro de 2020.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/93.
4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).
4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO
6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.
6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é André Francisco Fiorin, Gerente do Setor de Perdas, Cadastro e Infraestrutura do Simae do Simae, e-mail: spci@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
7.1 O produto deverá ser, respectivamente, entregue e realizado conforme a necessidade do SIMAE, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, observada a quantidade mínima de 500 (quinhentos) sacos, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
7.2 O produto deverá ser fornecido em conformidade com as exigências mínimas constantes no Anexo I do Edital.
7.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Autorização de Fornecimento ou Empenho, esse deverá proceder à entrega do produtos em até 10 (dez) dias corridos, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos.
7.3.1 Os produtos DEVERÃO SER ENTREGUES nas dependências da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, localizada na Rua Francisco Sartori, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Herval d'Oeste/SC, EM DIAS DE EXPEDIENTE, das 7h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min.
7.3.2 A descarga dos produtos é de responsabilidade da DETENTORA.
7.4 No ato da entrega de cada PARCELA do produto a DETENTORA deverá apresentar OS ENSAIOS DE QUALIDADE DO ASFALTO PRODUZIDO POR LABORATÓRIO COM SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO, COM AO MENOS UMA DAS ANÁLISES (TEOR DE BETUME, GRANULOMETRIA E DENSIDADE APARENTE) ACREDITADA PELO INMETRO, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica – NFe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal Responsável.
7.4.1 O laudo técnico comprovando que a granulometria, teor de betume e densidade aparente do produto ofertado atendem ao disposto no Edital deverá ser relativo ao lote que está sendo entregue, e deverá permitir que o fiscal da Ata de Registro de Preços identifique que o laudo se refere ao asfalto que está sendo entregue e ser fornecido por laboratório que tenha ao menos uma das análises acreditada pelo Inmetro, de acordo com a Norma ISO 17025.
7.5 Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:
a) Provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com as especificações e a consequente aceitação.
7.6 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
7.7 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.
7.8 Os produtos que forem RECUSADOS (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS CORRIDOS, contados do primeiro dia útil subsequente a data de notificação apresentada à empresa vencedora, sem qualquer ônus para o Simae.
7.9 Se a substituição dos produtos recusados, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a empresa vencedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.
7.10 A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos produtos solicitados, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução dos produtos recusados por não atendimento ao Edital.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
8.2 O pagamento será:
8.2.1 Efetivado após o recebimento do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail nf@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.
8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.
8.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto, ou do documento fiscal, a depender do evento.
8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.
8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos, constituindo-se na única remuneração devida.
8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2020, consignadas no:
ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.061

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
10.1 Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.
10.2 Atender às especificações do Anexo I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, durante a validade da Ata de Registro de Preços.
10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.
10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE
11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.
11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.
11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA
12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
I – Pelo SIMAE:
a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;
c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES
13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº

10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.
13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:
I – Advertência, que será aplicada:
a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;
b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso na entrega do produto, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;
III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.
13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.
13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.
13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.
13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.
13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patricia Callegari Warken
Diretora Presidente do Simae

Miriam Almeida dos Santos
SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

Testemunhas:

Valdinei Antonio Gusatto
Gerente SMTP

André Francisco Fiorin
Gerente SPCI

PORTARIA JHL 370/2020

Publicação Nº 2634528

PORTARIA SIMAE JHL –Nº 370/2020 DE 04.09.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º Designar: Leandro Sartori, Operador de Máquinas, P-4, N-1, Ref.G-2, para responder pela Função de Gerente do Setor de Manutenção e Operação de Água, no período de 08 à 17 de setembro de 2020, por motivo de Férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08 de setembro de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 371/2020

Publicação Nº 2634522

PORTARIA SIMAE. JHL – nº 371/2020 08.09.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna- SC – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Complementar 76/2003, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado conforme Edital nº 01/2018 e a classificação em quinto lugar, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 193/10 de 06 de setembro de 2010 e nos termos do § 1º, do art. 13, da LC n. 76/2003, do Município de Joaçaba-SC, o Sr. Gabriel Bisatto Franceschet, para o Cargo de Mecânico de Manutenção, Padrão-4, Nível-1, Referência-A, lotado na Diretoria Técnica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, com vencimentos a partir da data da tomada de Posse.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 08 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken
Diretora-Presidente

Diante da necessidade dos serviços, tendo em vista a aprovação em 5° Lugar de Gabriel Bisatto Franceschet no Concurso Público de que trata o Edital SIMAE n.º 01/2018, para o Cargo de Mecânico de Manutenção de acordo com a Portaria JHL-150/2018 de 02/05/2018, que homologa resultado final do Concurso, comunicamos que V.Sª deverá comparecer ao escritório do Simae, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso.

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0004/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2634044

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0004/2020
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0009/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2020
PROTOCOLO Nº 0375/2020
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análises laboratoriais em amostras de água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado do Simae, de acordo com o solicitado na legislação vigente e órgãos fiscalizadores.
EMPRESA: LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário

1	Análises em amostras de esgoto sanitário in natura e das diversas etapas de tratamento de esgoto, compreendendo os parâmetros listado abaixo, conforme cronograma a ser apresentado pelo Simae: • Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5) • Demanda Química de Oxigênio (DQO) • Nitrogênio total • Nitrogênio amoniacal • Fósforo total • pH • Dólidos sedimentáveis • Óleos e graxas • Escherichia coli • Temperatura • Toxicidade Aguda para Daphnia magna • Toxicidade Aguda para Vibrio fisheri - Marca: LABB	SV	38	330,5226
2	Análises em amostras de esgoto sanitário in natura e das diversas etapas de tratamento de esgoto, compreendendo o parâmetro listado abaixo, conforme cronograma a ser apresentado pelo Simae: • Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5) • Demanda Química de Oxigênio (DQO) - Marca: LABB	SV	10	35,9100
3	Análises em amostras de água proveniente de manancial superficial in natura, compreendendo os parâmetros: • Demanda Bioquímica de Oxigênico (DBO5) • Oxigênio Dissolvido (OD) • Turbidez • Cor verdadeira • pH • Clorofila-a • Densidade de cianobactérias • Sólidos dissolvidos totais • Fósforo total • Nitrogênio amoniacal • Nitrogênio total • Coliformes termotolerantes - Marca: LABB	SV	40	300,4402
4	Análises em amostras de água in natura proveniente de poços de monitoramento de lençol freático de uma Estação de Tratamento de Esgoto compreendendo os parâmetros: nitrato (expresso em N), nitrito (expresso em N), óleos e graxas, sólidos totais dissolvidos, turbidez e coliformes termotolerantes. - Marca: LABB	SV	10	106,3450

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 01/03/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0005/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2634048

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0005/2020
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020
PROTOCOLO Nº 0335/2020
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais genuínos (exceto as que o Simae dispor em registro de preços específico), e serviços de transporte em caminhão prancha para as retroescavadeiras, de propriedade do Simae.
EMPRESA: LOCOMAQ COM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA-ME
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
1	SERVIÇO DE MECANICA GERAL MAQUINAS PESADAS	HR	700	78,7993
2	SERVIÇO DE MECANICA ESPECIALIZADA MAQUINAS PESADAS	HR	300	89,7952
3	SERVIÇO DE ELETRICIDADE PARA MAQUINAS PESADAS	HR	100	79,7192
4	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA MAQUINAS PESADAS	HR	100	89,0000

VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 02/03/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0006/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2634051

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0006/2020
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0008/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020
PROTOCOLO Nº 0335/2020
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais genuínos (exceto as que o Simae dispor em registro de preços específico), e serviços de transporte em caminhão prancha para as retroescavadeiras, de propriedade do Simae.
EMPRESA: SOMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RETROESCAVADEIRA	SV	120	583,3334

VIGÊNCIA: 03/03/2020 a 02/03/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0019/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2633874

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0019/2020
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2020
PROTOCOLO Nº 0918/2020
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para reposição de pavimentos asfálticos em consertos nas redes de água e de esgoto do Simae.
EMPRESA: VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - ASFALTO (CBUQ)	TN	600	318,7317	191.239,02
2	EMULSÃO ASFALTO RR - 1C	LT	2.500	4,9044	12.261,00

VIGÊNCIA: 28/05/2020 a 27/05/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0020/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2633963

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0020/2020
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2020
PROTOCOLO Nº 0679/2020
OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de redes e ramais de esgoto nas cidades de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC.
EMPRESA: WLPN TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA - ME
VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE CAMINHÃO AUTO VÁCUO PARA SUCÇÃO E DESENTUPIMENTO DE REDES E RAMAIS COLETORAS DE ESGOTO. - Marca: WLPN	HR	300	420,00	R$ 126.000,00
2	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. - MARCA: WLPN	M3	100	130,00	R$ 13.000,00

VIGÊNCIA: 04/06/2020 a 03/06/2021.
Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrado na presente Ata.
Joaçaba/SC, 04 de setembro de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae

HOMOLOGAÇÃO PR 0039/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2634507

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 39/2020

Processo Adm.: **47/2020**
Data do Processo: **13/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 47/2020
b) Nr. Licitação: 39/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 04/09/2020
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) EM EMBALAGENS DE 25 QUILOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
1 - Massa asfáltica usinada a quente(CBUQ), preparada com agregados pétreos, dosado com CAP 50/70, não emulsinado, aditivado com composto químico exclusivo de retardador de "cura" para aplicação a frio em manutenção de pavimentos, tapa buracos, podendo o produto ter uma estocagem de até 12 meses, capaz de ser aplicada mesmo em buraco com água ou em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, embalados em sacos de 25kg, granulometria não inferior a 96% na peneira 3/8", teor de betume entre 4,6 e 6,0%, densidade aparente da massa acima de 1,90 T/m³. - Marca: SATPAV	UN	6.000,000	16,8000	R$ 100.800,00
			Total geral:	**100.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00	R$ 178.020,00

Joaçaba, 04/09/2020

.....

Assinatura do Responsável

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO 082/2020

Publicação Nº 2634615

DECRETO Nº 82/2020, 04 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;
CONSIDERANDO a decisão constante da Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que de acordo com a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/), a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) continua enquadrada no risco potencial gravíssimo;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 630/2020 e das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES) 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020, que retirou a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades;
CONSIDERANDO a Resolução DIR 016/2020 da AMAVI, de 04 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º O Município no âmbito de adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º da Portaria SES nº 592/2020 alterado pela Portaria SES 658/2020, decreta.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região da AMAVI venha a ter alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação de risco, as seguintes atividades:

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas;

II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

III - Parques, cachoeiras, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitindo somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador e campos/ginásio público e privado.

V- A prática de jogos de mesa, sinuca, bocha e similares de qualquer espécie nos clubes, bares, lanchonete, restaurantes e similares.

VI - Suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

Art. 3º Em todo o território do Município o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

§1º Em caso de não cumprimento ao disposto no caput do presente artigo, inicialmente, ao infrator, será aplicada a notificação;

§2º Em caso de reincidência será aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM;

§3º Em caso de nova reincidência, o valor da multa passará a ser o dobro 50 (cinquenta) UFM.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

Art. 5º O comércio não essencial (lojas de variedades, lojas de rua e comércios em geral) deverá adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 18:00 horas.

§ 1º Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

§ 2º O estabelecimento deverá orientar os clientes de forma a evitar aglomerações do lado externo e deverão observar todas as medidas de prevenção já determinadas, bem como disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para efetuar o controle da entrada dos clientes.

Art. 6º Os mercados e supermercados deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização dos carrinhos e cestinhas e deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 7º Fica reconhecido, nos termos da Lei Estadual nº 17.974 de 30 de julho de 2020, os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos balcões de atendimento.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos balcões de atendimento de bares, lojas de conveniências de postos de combustível e similares, podendo o consumo ocorrer em mesas desde que respeitadas as normas sanitárias.

Parágrafo único. A comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos citados nesse caput só poderá ocorrer até às 20 horas.

Art. 9º Os estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares deverão respeitar a limitação de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de hóspedes, respeitadas as medidas sanitárias aplicáveis a esses estabelecimentos, em especial as previstas na Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020.

Art. 10. As academias de musculação e ginástica, estúdios de atividade física e similares deverão limitar o acesso e permanência de clientes no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de público, respeitadas as demais exigências previstas na Portaria SES nº 258/2020, de 21 de abril de 2020.

Art. 11. Conforme Lei Estadual nº 17.940 de 08 de maio de 2020, está liberada a realização de missas, cultos e demais atividades de manifestação religiosa, devendo-se observar as diretrizes previstas nas Portarias SES nº 254 de 20 de abril de 2020 e nº 269, de 24 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, notadamente as descritas abaixo:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 12. Os velórios deverão observar o período de duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Parágrafo único: Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem proibidos.

Art. 13. As indústrias deverão funcionar com capacidade mínima necessária, priorizando o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco e adotando todas as medidas sanitárias preventivas, em especial as previstas nas Portarias SES nº 189, de 22 de março de 2020 e nº 272, de 27 de abril de 2020.
Art. 14. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, instituições financeiras, empresas e estabelecimentos congêneres e as repartições públicas, serão responsáveis em zelar pelo cumprimento das exigências sanitárias expedidas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais mencionadas ou não no presente Decreto.

Art. 15. A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma de legislação federal, estadual e municipal, ficando investido como autoridades de saúde, Auditor Fiscal de Obras Posturas e Tributos, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros.

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, incidirão nas penalizações previstas na Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 17. O não cumprimento aos dispositivos deste Decreto, serão punidas com as seguintes penalidades, obedecendo a seguinte ordem, bem como, seu proprietário poderá a ser responsabilizado na esfera administrativa, bem como Penal por força do disposto no art. 268 do Código Penal:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Multa com valor dobrado em caso de reincidência;

IV – Interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, devendo constar o apontamento das adequações necessárias.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada aos casos em que já houve notificação e houver reincidência de infração, e será de 100 (cem) UFM às pessoas jurídicas e 25 (vinte e cinco) UFM às pessoas físicas.

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento e/ou da atividade será aplicada aos estabelecimentos aos quais já houver aplicação de multa por reincidência.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 04 de setembro de 2020.

Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

Anexo Único

Especificação dos Serviços Públicos Essenciais

I – Serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II – Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III – Serviços e atividades de segurança pública, incluída a vigilância;
IV – Órgão e atividades da defesa civil;
V - Telecomunicações e internet;
VI - Captação, tratamento e distribuição de água;
VII – Captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo;
VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
IX - Iluminação pública;
X - Serviços funerários;
XI - Vigilância sanitária, epidemiológica e fitossanitária;
XII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XIII - Fiscalização ambiental;
XIV - Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XV - Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e demais atividades essenciais;

Jupiá

Prefeitura

PORTARIA Nº 245/20 DE 31/08/2020

Publicação Nº 2633845

PORTARIA N. º 245/20 de 31/08/2020.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 09 (nove) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 31/08/2020 a 08/09/2020 a servidora municipal MONICA FERRETTO, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 31 de agosto de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633846

PORTARIA N.º 246/20 de 01/09/2020.

REVOGA PORTARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - REVOGAR, a Portaria de Nº 244/20 de 27/08/2020. A pedido do servidor, cessa a partir desta data.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 01 de setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633849

PORTARIA N. º 247/20 de 01/09/2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias ao servidor municipal LEONARDO ROSSONI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 12/03/2019 a 11/03/2020 que serão gozadas no período 01/09/2020 a 15/09/2020, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633850

PORTARIA N. º 248/20 de 01/09/2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal IVANEIS TEREZINHA PEREGO, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 05/02/2019 a 04/02/2020, que serão gozadas no período 01/09/2020 a 30/09/2020, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633851

PORTARIA N. º 249/20 de 01/09/2020.
CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06,

Considerando, requerimento do servidor em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade ao servidor municipal, IVAN CARLOS MARCONSSONI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio, referente ao período aquisitivo de 10/02/2010 a 08/02/2015, que serão gozadas no período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/20 DE 03/09/2020

Publicação Nº 2633853

PORTARIA N. º 250/20 de 03/09/2020.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:
Art.1.º - CONCEDER, 12 (doze) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 03/09/2020 a 14/09/2020 a servidora municipal JOSIELI DALLA SANTA, ocupante do cargo de Agente De Combate a Endemias, lotado na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 03 de setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 012/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633859

TERMO ADITIVO nº 12/20 de 01/09/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO DE VALORES A ATA DE RESGITRO DE PREÇOS 1/2020 DE 02/01/2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, inscrito no CPF n.° 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

POSTO TRÊS CORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Av. Tupinambá, s/n.º, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 83.401.174/0001-93, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **NEULO ROBERTO BACCIN,** brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupinambá, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 250.648.0009-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente Termo Aditivo de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas que seguem:

Considerando, o aumento no preço dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal;

RESOLVEM, aditar o contrato acima mencionado conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado o valor de R$ 0,17(dezessete centavos) o preço do litro do Diesel Comum, passando de R$ 3,25(três reais c/ vinte e cinco centavos) para R$ 3,42(três reais c/ quarenta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 01 de Setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal
Contratante

NEULO ROBERTO BACIN
Pela contratada

Fiscal designados para este aditivo:

Jair José de Aguiar - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

TERMO ADITIVO Nº 013/20 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2633861

TERMO ADITIVO nº 13/20 de 01/09/2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE VALORES A ATA DE RESGITRO DE PREÇOS 1/2020 DE 02/01/2020.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, inscrito no CPF n.° 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rio Branco, 175, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 29.864.425/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **CLAUDEMIR DOS SANTOS,** brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupinambá, 1687, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 020.813.449-20, RG nº 3.767.517 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente Termo Aditivo de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas que seguem:

Considerando, o aumento no preço dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal;

RESOLVEM, aditar o contrato acima mencionado conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado o valor de R$ 0,13(treze centavos) o preço do litro de Oleo Diesel S10, passando de R$ 3,30(três reais c/ trinta centavos) para R$ 3,43(três reais c/ quarenta e três centavos) por litro;
Fica aditivado o valor de R$ 0,13(treze centavos) o preço do litro da Gasolina Comum, passando de R$ 4,14(quatro reais c/ catorze centavos) para R$ 4,27(quatro reais c/ vinte e sete centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 01 de Setembro de 2020.

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Pela contratada

Fiscais designados para este aditivo:

Jair José de Aguiar - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

Lages

Prefeitura

CANCELAMENTO PE 97/2020 PML

Publicação Nº 2634578

CANCELAMENTO
REF: PREGÃO EleTRÔNICO Nº 97/2020 – PROCESSO Nº 116/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE FIBRA ÓPTICA URBANA NA CIDADE DE LAGES/SC

O Município de Lages, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, fundamentado nos termos da Proposição submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Município de Lages e com embasamento na redação do Parecer, presente a supremacia do interesse público, a bem dos serviços, delibera pelo CANCELAMENTO do pregão em comento, que se encontra suspenso, em face da divergência encontrada em seu Valor Global Estimado Máximo.
Tal objeto passou por correção e reavaliação, e será licitado através do processo de número 134, Pregão Eletrônico 108/2020, com sua publicação a ser realizada em data futura. Publique-se,
Lages, 08 de setembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 18.155/2020

Publicação Nº 2635333

DECRETO Nº 18.155, de 28 de agosto de 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Simone de Lourdes Moreira da Silva Lacerda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Simone de Lourdes Moreira da Silva Lacerda, inscrita no CPF nº ***.613.339-** e no PASEP nº *.***.093.087-*, portadora da matrícula funcional nº 17483/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível/classe 3, referência V, com jornada de trabalho de 40hs semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal n.º 10.887/2004, perfazendo o total de R$ 3.467,88 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que será mensalmente pago pelo LAGESPREVI.
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Lages (SC), 28 de agosto de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 18.156/2020

Publicação Nº 2635334

DECRETO Nº 18.156, de 28 de agosto de 2020.
Concede Aposentadoria por Idade, em Caráter Proporcional, à servidora Leila Aparecida Floriani.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; Art. 24, §1º, Inciso II e §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, à servidora Leila Aparecida Floriani, inscrita no CPF nº ***.940.909-** e no PASEP nº *.***.954.591-*, portadora da matrícula funcional nº 18558/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 14, Classe III, com jornada de trabalho de 40hs semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b",

da Constituição da República, que corresponderá a 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) da sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
Parágrafo único. O valor dos proventos de aposentadoria terá a revisão geral anual fixada nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Lages (SC), 28 de agosto de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 18.157/2020

Publicação Nº 2635335

DECRETO Nº 18.157, de 28 de agosto de 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Marilei Teresinha Vieira de Cordova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e aplicação do Art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Marilei Teresinha Vieira de Cordova, inscrita no CPF nº ***.318.409-** e no PASEP nº *.***.039.361-*, portadora da matrícula funcional nº 10742/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia, nível 7, classe I, com jornada de trabalho de 40h semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R$ 2.413,10 (dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), que será mensalmente pago pelo LAGESPREVI.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Lages (SC), 28 de agosto de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 18.158/2020

Publicação Nº 2635336

DECRETO Nº 18.158, de 28 de agosto de 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em Caráter Integral, à servidora Maria Rita Rocha Campos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Maria Rita Rocha Campos, inscrita no CPF nº ***.850.429-** e no PASEP nº *.***.657.820-*, portadora da matrícula funcional nº 10338/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível/classe 3, referência X, com jornada de trabalho de 40hs semanais, do Quadro de Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal da Educação.
Art. 2º. Determina o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, perfazendo o total de R$ 12.055,84 (doze mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que será mensalmente pago pelo LAGESPREVI.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Lages (SC), 28 de agosto de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2020 PML, CONCORRÊNCIA 03/2020 SEMASA

Publicação Nº 2634221

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 107/2020 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material para Manutenção, Utensílios de Cozinha e Material de Expediente para Unidades Escolares do Campo.
Abertura: 29/09/2020 às 09h.
Valor Estimado: 61.903,72
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 08 de setembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Concorrência 03/2020 SEMASA
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Lages-SC.
Abertura: 13/10/2020 às 09h.
Valor Estimado: 12.780.944,14
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 08 de setembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

DECRETO 6.314/2020 - REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DO DECRETO N.º 6.208/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2633738

DECRETO Nº 6.314, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto n.º 6.208/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação resumida de aditamento contratual, a teor do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO, a teor da Súmula n.º 473, do STJ, que a Administração Pública pode rever de ofício e, revogar atos seus, nulos e eivados de vício;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto n.º 6.208/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Em razão da revogação de que trata o artigo supra, fica a Administração Municipal incumbida, através do departamento responsável, de realizar a publicação dos extratos de termos aditivos pactuados desde a data de 20 de março de 2020, no prazo de (30) trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 153/2020

Publicação Nº 2633925

DECRETO Nº 153/2020 .

APROVA O REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS E INSTITUI COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 89, I , da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, referente aos procedimentos patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a Regularização, Avaliação e Inventário patrimonial do Município de Lauro Muller, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário o desfazimento de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

DECRETA:
Art. 1°. Fica aprovado o Regulamento de Procedimentos de Controle Dos Bens Públicos, na forma constante do dispositivo anexo, o qual faz parte integrante do presente Decreto, a fim de assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial dos bens públicos.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial do Município de Lauro Muller, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Gisele Mariot – Secretaria de Administração
II – Membro: Franciani Paranagua – Secretaria de Assistência social
III – Membro: Estela Maris Aires Martins – Secretaria da Educação e dos Esportes
IV- Membro: Danieli Cambruzzi – Secretaria de Obras
V- Membro: Kelen Vieira da Silva – Secretaria de Saúde

§ 1º. Além da comissão acima designada, cada Secretaria Municipal deverá indicar dois servidores para auxiliarem a Comissão, os quais serão responsáveis por identificar, qualificar e quantificar os bens móveis ou imóveis pertencentes à Secretaria em que atuam.

§ 2º. Os servidores a que se referem os incisos acima serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete à comissão Permanente ou Especial De Inventário, Avaliação e Cadastro:

a) A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial;

b) A adoção de critérios fixados no presente Regulamento e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

c) Acompanhamento e coordenação todo o processo de elaboração do inventário inicial;

d) A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais.

e) Os membros da Comissão, assim que nomeados, deverão indicar prazo para início e término dos trabalhos.

f) Os membros da Comissão e os auxiliares indicados por cada Secretaria têm livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

g) Os atos praticados pela Comissão são inerentes à função de servidor público, sendo vedada sua delegação a terceiros.

h) Poderá, a critério da autoridade competente, ser contratada empresa especializada, cujos serviços restringir-se-ão à assessoria, emissão de laudos e auxílio no desenvolvimento dos trabalhos.

i) Dentre os membros, será indicado um servidor efetivo para assumir a Presidência da Comissão, preferencialmente, com experiência na

área de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 4°. No desempenho de suas funções a Comissão é competente para:

a) Solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
b) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
c) Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de alienação para ciência da unidade administrativa;
d) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;
e) Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema informatizado.
f) Excluir, depois de esgotadas todas as possibilidades de localização, aqueles bens constantes dos registros patrimoniais, mas que não foram localizados.

Art. 5° Competem, ainda, à Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial:

a) Avaliar os valores dos bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais atos regulamentadores, considerando o seu estado de preservação de bens de domínio público;
b) Buscar informações em arquivos, catálogos, folders e arquivos eletrônicos para verificação de valores de produtos semelhantes para efeito de comparação entre valores dos produtos novos e usados;
c) Solicitar equipamentos que se fizerem necessários ao trabalho interno e externo;
d) Devem constar no termo a data e o inventariante de cada um dos bens inventariados a cada revisão;
e) O inventario deverá acontecer anualmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO MÜLLER, 01 de setembro de 2020

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS

1. DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO
Este Regulamento é aplicável no âmbito da Prefeitura de Lauro M-ller (Poder Executivo) e estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, tombamento, registro, controle e gestão dos bens móveis e do poder Legislativo Municipal e tem como objetivos:
a) Manter permanentemente atualizado o inventário dos bens municipais com descrição detalhada dos bens;
b) Proporcionar métodos e condições para o levantamento patrimonial;
c) Estabelecer ação de responsabilização dos bens em guarda dos servidores;
d) Assegurar que as incorporações e baixas estejam de acordo com os Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Decreto Estadual nº 3.486/2010 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;
e) Realizar as conciliações entre o inventário patrimonial e os registros contábeis, evidenciados no Balanço Patrimonial;

2. DOS CONCEITOS
Para fins deste manual, considera-se:

2.1. Setor de Patrimônio: É a Unidade Administrativa pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;
2.2. Unidade Administrativa:Todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da entidade;
2.3. Sistema Patrimonial:Sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa,valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;
2.4. Responsável:É todo aquele que, a qualquer título, seja depositário, responsável, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso do bem tombado;
2.5. Amortização:Redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
2.6. Apropriação: Incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação;
2.7. Depreciação: A redução dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
2.8. Incorporação: A inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;
2.9. Reavaliação: A adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo quando esse for superior ao valor líquido contábil;
2.10. Data de Corte:Data definida pelo ente que visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste;
2.11. Recebimento: O ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e

conservação do bem, do fornecedor para a entidade;
2.12. Laudo: É a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;
2.13. Redução a valor recuperável: É a redução dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;
2.14. Tombamento: Consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados no sistema de patrimônio;
2.15. Transferência: Modalidade de movimentação de material com troca de responsabilidade e/ou de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma entidade;
2.16. Valor de Mercado ou Valor Justo (fair value): é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;
2.17. Valor Recuperável: O valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;
2.18. Valor Residual: O montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos estimados para a sua alienação;
2.19. Bens Próprios:São aqueles para os quais deve ser gerado um número de tombamento e incorporado ao patrimônio da entidade;
2.20.Bens de Terceiros:São aqueles recebidos em comodato, empréstimo, ou locação e que não compõem o acervo patrimonial da entidade;
2.21. Bens Tangíveis: Aqueles que podem ser tocados em razão de possuírem substância ou massa material;
2.22. Bens Intangíveis:São elementos que figuram no patrimônio das empresas e que não possuem um correspondente material para a sua existência;
2.23. Bens Móveis: Aqueles que podem ser deslocados sem alteração de sua forma. Geralmente constituem a maioria dos bens das Instituições;
2.24. Bens Imóveis: Aqueles que não podem ser deslocados, como: terrenos, prédios, jazidas minerais (pertencem ao "ativo imobilizado");
2.25. Material de Consumo:Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
2.26. Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.Para a classificação do Material Permanente ficam definidos seis parâmetros excludentes:
Durabilidade: quando o material pelo uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrespirabilidade e/ou perda de sua identidade (Copo, Jarra de Vidro e etc.);
Permissibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal (Colchão);
Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
Finalidade: quando, adquirido para distribuição gratuita;
Custo/benefício: quando o material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, devem ser controlados de forma simplificada, por meio de relação-carga não havendo a necessidade de controle por meio de número patrimonial;
Relação-Carga: É a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, configurado por intermédio da relação-carga de materiais de pequeno valor econômico. Da mesma forma, se um bem material de consumo for considerado como uso duradouro, devido a durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga e incorporado ao patrimônio da entidade.
2.27. Bens em Uso:São os bens próprios da entidade e que fazem parte da sua rotina e são indispensáveis para a prestação do serviço público;
2.28. Bens em Manutenção:São bens próprios da entidade, mas que foram retirados de uso para que sejam reparados;
2.29. Bens Inservíveis:São bens próprios da entidade, mas que perderam as condições de uso para o fim a que se destinada, a juízo da autoridade competente e com base em parecer prévio. Esses bens serão recolhidos ao depósito e alienados futuramente;
2.30. Bens Obsoletos:São bens próprios da entidade e que estão em desuso devido os avanços tecnológicos;
2.31. Bens ociosos:São bens próprios da entidade que estão em perfeitas condições de uso, mas não estão sendo utilizados;
2.32. Bens Recuperáveis: Quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% de seu valor de mercado;
2.33. Bens Irrecuperáveis: São bens próprios da entidade que não podem mais ser utilizados para o fim a se destinavam devido a sua perda de características;
2.34. Inventário: Cadastro de todos os bens patrimoniais da entidade, configurando-se na relação dos bens registrados pela Contabilidade Geral mensurado em valores sintéticos constantes no Balanço Patrimonial e com a indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, todos os bens móveis e imóveis compõe o patrimônio público deve ser submetido ao inventário;
3. DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO

A Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário de Patrimônio é a comissão que deve executar o inventário físico dos bens permanentes. Ela deve ser formada por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos, dentre os quais um será nomeado como Presidente e os demais como Membros, sendo priorizados os servidores concursados.
a) Preferencialmente, a comissão será formada por servidores com conhecimentos nas áreas de Contabilidade, de Direito Administrativo, de Economia, de Administração, de Engenharia Civil, de Mecânica e da Tecnologia da Informação;
b) Por limitação de pessoal qualificado no quadro de Servidores, não for possível nomear a Comissão com as qualificações definidas no item anterior, serão nomeados servidores que demonstrem possuir experiência na inventariação de patrimônio público, na condição de apoio e suporte técnico;
c) Os membros da comissão e seus auxiliares têm livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar;
d) Os atos praticados pela comissão são inerentes à função de servidor público, sendo vedada sua delegação a terceiros;
e) A contratação de empresa especializada restringe-se à assessoria, emissão de laudos e auxílio no desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário;

Os bens inventariados devem receber marcação (adesivo, marca, carimbo, tinta) que identifica que foram vistoriados, fazendo constar a data e o inventariante mantendo atualizado devem o termo de responsabilidade do bem.

4. DO INVENTÁRIO
O inventário deve ser realizado dentro da devida formalidade.
É importante que a área de patrimônio controle os termos de abertura e encerramento, além do próprio documento denominado inventário, que deve possuir cópia atualizada na Entidade.
Quando verificadas inconsistências no inventário, é obrigação do chefe da área de patrimônio dar ciência à Entidade e seguir providências para solucionar as inconsistências.
4.1. Obrigações da Entidade: Para efeitos de elaboração do inventário dos bens da Entidade devem todas as unidades administrativas cumprir com as seguintes obrigações:
a) Disponibilizar, obrigatoriamente, todas as informações que lhe sejam solicitados, pela Comissão Especial de Inventário, Avaliação e Cadastro sobre os bens que estão sob suas responsabilidades;
b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens do Município que estão sob sua guarda;
c) Manter afixado em local visível, para conferência física permanente, termo de responsabilidade dos bens pelos quais são responsáveis, assegurando a sua conformidade com a respectiva etiquetagem de identificação e com a informação arquivadas na área de patrimônio.
d) Manter cópia de sue Inventario em arquivo físico.

4.2. Tipos de inventário: o inventário poderá ser realizado a qualquer tempo, a depender das necessidades de controle ou de atendimento de legalidade por parte da unidade patrimonial. Neste sentido, os inventários poderão ser realizados da seguinte forma:
a) Anual: destinado a comprovar a quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro de cada exercício – constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício (tombamentos, baixas, transferências);
b) Inicial: realizado quando da criação, extinção ou transformação de uma unidade administrativa, ou quando da troca do dirigente para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
c) Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do chefe do Departamento de Patrimônio ou por iniciativa de superior hierárquico.

O inventário deverá estar sempre atualizado de forma a permitir conhecer todas as características dos bens, contendo as seguintes informações:

Arrolamento: elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;
Classificação: agrupamento dos elementos patrimoniais a inventariar;
Descrição: para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;
Avaliação: atribuição de um valor justo a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorização aplicáveis.

4.3. Tipos de gestão: os elementos a utilizar na gestão e controle dos bens patrimoniais são:

a) Fichas de inventário, formal ou informatizada, fotos, plaquetas de identificação, código de barras, adesivos e outras formas de marcação;
b) Mapas de inventário, devendo ser utilizados como papel de trabalho de campo e lançados em sistema informatizados para consolidação das informações;
c) Acervo fotográfico, catálogos, documentos de origem comprovada e quaisquer outros meios que possam colaborar com a identificação das informações.

4.4. Regras: As regras gerais de inventariação são as seguintes:
A) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento de seu tombamento até a sua desincorporação definitiva;
B) A identificação de cada bem se faz nos termos do disposto no presente Regulamento;
C) As alterações e desincorporações verificadas no Patrimônio serão objeto de processo de desincorporação e de registro no inventário, nos termos do presente regulamento.

4.5. Orientações:Todo o processo de inventário e respectivo controle deverão ser efetuados através de meios seguros e adequados, quando informatizado, possuírem backup em local seguro, com cópia para a Entidade.
A) No âmbito da gestão do patrimônio e posteriormente á elaboração do inventário inicial e respectiva avaliação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
B) Atualização permanente das fichas do inventário por meio formal ou informatizado;
C) A realização de conciliações entre os registros das fichas do imobilizado e os registros contábeis quanto os montantes de aquisições e das amortizações acumuladas e constantes do Balanço Patrimonial da Entidade;

A verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado e de existências, podendo utilizar, testes de amostragem, e verificar se confere com os registros, procedendo-se prontamente à regularização com apuração de responsabilidades, quando for o caso.
Os inventários físicos de cunho gerencial, no âmbito da Entidade, deverão ser efetuados por comissão designada pela autoridade competente, que deverá se subordinar às normas do Sistema de Controle Interno conjugadas com o que dispõe esse regulamento.
4.6. Aspectos importantes:durante a realização do inventário, deverão ser observados alguns aspectos importantes, como:
4.6.1.Bens sem registro:se forem encontrados bens sem registro estes deverão ser avaliados e relacionados para posterior regularização junto à área de controle patrimonial; nenhum bem patrimonial poderá deixar de figurar no inventário devidamente especificado;
4.6.2. Bens transferidos:os bens patrimoniais transferidos de um para outro órgão serão inventariados na área ou unidade administrativa em que forem localizados fisicamente, fazendo-se nesse caso as anotações e expedição dos documentos de praxe (termos de transferência, inclusão, exclusão, etc.);
4.6.3. Bens extraviados:serão considerados extraviados os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do

responsável ou com justificativa não aceita pela Comissão de Inventário;
4.6.4. Bens fora de setor:se um determinado bem patrimonial se encontra fora do seu setor de localização por ter sido encaminhado para conserto ou manutenção preventiva ou ainda em garantia, a Comissão poderá basear-se no documento que o responsável/detentor do bem exibir no momento da verificação, comprovando a situação alegada;
Se a Comissão não se julgar em condições de atestar a existência física do bem não encontrado no seu setor de localização, nos casos já citados de conserto, reparo, etc., poderá fazer a verificação
4.6.5. Bens desnecessários:toda vez que a Comissão de Inventário comprovar a existência física de bens que julgar desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos ou imprestáveis, deverá consignar tal situação no relatório, para as providências cabíveis;
4.6.6. Substituição de responsáveis:no caso de inventário eventual por substituição dos responsáveis podem ocorrer duas situações:
A) O responsável a ser substituído encontra-se presente. Neste caso basta renovar o termo de responsabilidade com o nome do substituto e as alterações que se fizerem necessárias;
B) O responsável a ser substituído não poderá estar presente para assistir à conferência. Neste caso poderá delegar essa incumbência a terceiro, que será o signatário do documento de inventário.

5. PROCEDIMENTOS INTERNOS
5.1. Termo de responsabilidade: O termo de responsabilidade é o documento em que o servidor, de posse do bem patrimonial, assume responsabilidade imediata pela sua guarda e conservação.
Nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e deve conter no mínimo:
a) Unidade de localização do bem;
b) Número de tombamento (registro patrimonial);
c) Descrição do bem, estado físico, valor, vida útil e etc.;
d) As competentes assinaturas (responsável pela carga).
O termo de responsabilidade pode conter em um único documento, vários bens patrimoniais.
O termo de responsabilidade deve ser gerado pelo Sistema Informatizado Integrado, podendo ser utilizada a forma eletrônica.Caso o sistema não possua um modelo próprio de termo de responsabilidade, a entidade poderá utilizar o modelo conforme esta resolução, TERMO DE RESPONSABILIDADE.
Cada servidor é responsável pelos bens e equipamentos que estejam em sua posse, independente de assinatura de Termo de Responsabilidade.
O responsável por bens, enquanto ocorrer danos, defeitos de manutenção, cessão, desaparecimento, bem como de qualquer outro ato não autorizado praticado em relação ao mesmo, deve informar ao superior, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades.
5.2. Aquisição e Incorporação:O processo de aquisição, mensuração, avaliação, depreciação, catalogação e tombamento dos bens da Entidade obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais da realização das despesas em vigor e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos métodos e procedimentos de Controle Interno aprovado pela entidade.
A incorporação caracteriza-se com a inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado, utilizando a tabela doAnexo I para a correta classificação.
5.3. Etapas de Aquisição e Incorporação:Observando os critérios peculiares a cada fato gerador da incorporação, conforme descritos neste regulamento, a efetivação das incorporações pelas unidades administrativas far-se-á nas etapas distintas, como se segue:
5.3.1. Compras: No caso das compras, uma cópia da nota fiscal será encaminhada à Contabilidade Geral e outra cópia será encaminhada à área de patrimônio, contendo obrigatoriamente os seguintes informes:
a) Cópia da Nota de Empenho (Com informação das Fontes de Recursos);
b) Especificação de valor de cada item existente na nota fiscal ou documento equivalente;
c) Número de série dos itens existentes na nota fiscal, em caso de equipamentos elétricos e eletrônicos;
d) Em caso de locação imediata do bem, informar à gerência recebedora do mesmo;
e) As vistorias serão realizadas pela área de patrimônio ou servidor da unidade administrativa designada para esta finalidade, que confirmará as informações constantes na nota fiscal ou documento equivalente, contratos ou documentos de incorporação, observando as características do bem, a situação atual, a documentação, o valor e outros fatores relevantes;
f) Após a verificação do bem deverá ser efetuado o registro do bem no sistema de informação do ente e efetuado a identificação com a afixação das plaquetas de patrimônio;
g) Deverá ser gerado o termo de responsabilidade do bem patrimonial adquirido, conforme Termo de Responsabilidade anexo neste documento.

5.3.2. Recebimento: é o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado em local previamente designado ocorrendo, nessa oportunidade, apenas a conferência quantitativa (recebimento provisório) de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a unidade administrativa que o recebeu;

5.3.3. Aceitação:(recebimento definitivo), dar-se-á quando o material recebido é inspecionado por servidor habilitado, verificando sua compatibilidade com o contrato de aquisição e, estando em conforme com o objeto, procede-se com o "aceite" no documento legal para a entrega;
Após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado que o bem foi devidamente aceito, concretizando a fase de liquidação da despesa;
No caso de bens móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, a unidade recebedora deve solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico e atestar o recebimento definitivo do bem;
Poderá ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição; no caso de obras, essa comissão é obrigatória e composta por engenheiros.

5.4. Do Reparo de Bens:A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá ser acompanhada pelo Termo de Saída de Bens para Conserto emitido através do sistema informatizado, caso o mesmo não possua este modelo poderá ser utilizado o modelo desta resolução conforme anexo neste manual, TERMO DE SAÍDA DE BENS PARA CONSERTO.

5.5.Desincorporação:É a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Município e consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado, para cada baixa que ocorrer no patrimônio a entidade deve emitir o termo de baixa, o modelo utilizado poderá ser do sistema informatizado, caso o mesmo não possua a entidade poderá utilizar o TERMO DE BAIXA desta resolução.

5.6. BaixaPatrimonial:Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem da carga patrimonial da unidade administrativa mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pela unidade administrativa responsável pelo patrimônio.
O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.
5.6.1. Baixa Patrimonial:pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:
a) Cessão:A destinação de bem patrimonial ao uso de terceiros, transferindo a responsabilidade pelo seu uso e conservação, devendo possuir documento especifico pormenorizando a transação. Essa transação não gera saída definitiva do bem, o setor de patrimônio deve registrar o seu prazo para retorno.
b) Alienação:a área de patrimônio coordenará a elaboração de autos preliminares que antecedem o processo de alienação dos bens que foram classificados inservíveis para a administração municipal.Só poderão ser alienados bens mediante autorização expressa do responsável pela entidade no período da alienação, tendo em conta as disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. As alienações dos bens pertencentes a entidade ocorrerá através de processo administrativo disciplinado pela Lei Federal 8.666/93, art. 17.
c) Doação:É a transferência gratuita de propriedade de bens inservíveis, atendidos, em especial, os regramentos na lei 8.666/93, art. 17. Dependerá de avaliação prévia, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica e autorizada por fundamento legal.
d) Desaparecimento com indenização, Desaparecimento com ônus ao Ente, Furtos, Roubos e outros:Bastará a certificação por parte da área de patrimônio para se proceder a desincorporação, sendo obrigatória a comunicação da ocorrência à autoridade policial e instauração de processo administrativo coordenado pela Controladoria da entidade.
e) Sinistro:Sempre que um bem que esteja segurado e por algum motivo sofreu perda total. Deverão ser tomadas algumas providências: 1 – Registro da ocorrência na Delegacia Policial, 2 – Solicitação de perícia técnica (Corpo de Bombeiros em caso de incêndio), 3 – Comunicação imediata à companhia seguradora com remessa dentro do prazo máximo estipulado em contrato ou na apólice, dos seguintes documentos: a) reclamação das perdas e danos sofridos, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o montante dos prejuízos sofridos; b) Relação de todos os seguros que existem sobre os bens atingidos pelo sinistro. 4) Resguardado e proteção dos salvados, caso existam, referente ao conteúdo atingido (móveis, máquinas, utensílios, etc.) até a sua liberação pela liberação.
f) Inservível: Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou contaminado, deverá ser elaborado o ANEXO VII - PARECER TÉCNICO DE INSERVIBILIDADE. Deveram as unidades administrativas responsáveis apresentar justificativas à área de patrimônio, que servirão de fundamentação para as notas explicativas que serão inseridas no Balanço Patrimonial.

5.7. Transferência:
A transferência de bens móveis entre Unidade Administrativas (gabinetes, salas, seções, divisões ou departamentos), só poderá ser efetuada mediante autorização das autoridades competentes.
No caso de transferência de bens, será lavrado o respectivo auto de transferência, de responsabilidade do cedente, o qual deve encaminhá-lo para a área de patrimônio para proceder as alterações no cadastro de bens que deve ser registrada no sistema de patrimônio e emitido o termo de transferência de bens, caso o sistema não possua o termo de transferência poderá ser utilizado o TERMO DE TRANSFERÊNCIA especificado neste regulamento.
6. VALORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO
6.1. Valorização e Avaliação:O ativo não circulante, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo aquisição ou ao custo de produção, conforme planilha atestada por engenheiro.
Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para colocá-lo no seu estado atual.
Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias primas e outros materiais diretos consumidos, da mão de obra e de outros gastos gerais de fabricação necessariamente suportados para produzi-lo.
Quando se tratar de ativo não circulante, obtido a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou do valor patrimonial definido nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adéq-em à natureza desses bens, devendo ser explicitado nas notas explicativas do Balanço Patrimonial.
Caso esse critério não seja exeq-ível, o imobilizado assume o valor residual até ser objeto de uma reparação, sendo definido outro ciclo de vida patrimonial.
Na impossibilidade de valorização dos bens ou quando estes assumem o valor residual, devem ser identificadas nas demonstrações financeiras e justificadas nas notas explicativas.
No caso de inventariação inicial de ativos, cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, a comissão poderá buscar informações em arquivos, catálogos, folders e meios eletrônicos para verificação de valores dos bens comparando os valores novos e usados.
Como regra geral, os bens permanentes possuem critérios de valorização individual, devendo ser controlados isoladamente, ou seja, um a um.
Quando os elementos do ativo não circulante tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas no presente regulamento.
Sempre que se verificarem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou econômica destes, deverá tal fato ser comunicado no prazo de trinta dias à área de patrimônio para efeito de registro.
Quando à data do Balanço Patrimonial, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registrado na Contabilidade, devem ser objeto de impairment correspondente à diferença, registrada com perda patrimonial, ocorrendo, assim, uma variação Patrimonial Diminutiva -VPD.
Nos casos em que os investimentos financeiros relativos a cada um dos seus elementos específicos tiverem, à data do balanço Patrimonial, um valor inferior ao registrado na Contabilidade, este pode ser objeto da correspondente redução através da conta apropriada.
Sempre que ocorrerem situações que impliquem a desvalorização excepcional de bens, esta deverá ser comunicada, no prazo de trinta dias, à área de patrimônio, para efeito de registro.
6.2. Reavaliação: Entende-se como reavaliação a técnica de atualização dos valores de bens de uma instituição, por meio do preço de

mercado, fundamentada em laudos técnicos, onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrada no patrimônio, ocorrendo assim um a Variação Patrimonial Aumentativa - VPA, "ganho na reavaliação de ativos".
A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio dos seguintes parâmetros e índices:
a) Valor de aquisição do bem;
b) Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo V e Anexo VI deste Manual, onde no anexo VI deve conter a relação dos bens reavaliados;
c) Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
d) Os Bens Móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de setembro de 2020 serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo IV deste Manual.
Os bens adquiridos antes de 01 de agosto de 2020 serão reavaliados e a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicado em planilha de levantamento do patrimônio, aplicando-se os critérios abaixo:
Os bens móveis recebidos por doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir do seu registro no sistema de patrimônio da entidade.
Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:
A) Capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
B) Com valor de mercado estimado inferior a R$ 326,91; ou,
C) Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.
Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme este item.
A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

7. DEPRECIAÇÃO
A depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
7.1. Bens depreciáveis:
a) Edifícios e construções (a partir da conclusão e/ou início de utilização, o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno);
b) Os Bens imóveis (edificações, infra-estrutura, pontes, praças e outros);
c) Os Bens móveis, com duração superior a 2 anos (conforme art. 15 da Lei Federal 4.320/64).
d) Os veículos, equipamentos e máquinas de todos os portes utilizados para desempenhar atividades operacionais e administrativas do ente federado;
e) O bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;
f) Os bens que não possuem existência física, porém, representam uma aplicação de capital indispensável aos objetivos sociais, como marcas e patentes, fórmulas ou processos de fabricação, direitos autorais, autorizações ou concessões, ponto comercial e fundo de comércio.
7.2. Bens não depreciáveis:
a) Terrenos Rurais e Urbanos;
b) Prédios ou construções não alugados e não utilizados pelo órgão na execução de suas atividades ou destinados a alienação;
c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;
d) Animais que se destinam à exposição e à preservação.
O desgaste ou obsolescência dos bens deve ser registrado em conta própria de depreciação, a fim de apresentar o valor justo dos ativos fixos nas demonstrações apresentadas pela Contabilidade em conformidade com as normas aplicadas ao setor público.
Para depreciação, a base é a divisão de valor depreciável do bem pelo prazo de vida útil do bem, excluindo o valor definido como residual, a regulamentação das depreciações e amortizações dos bens imobilizados deve ser efetuada tendo como base a vida útil econômica do bem, considerando o valor depreciável ao longo de sua vida útil, conforme tabela do Anexo IV deste regulamento.
A quota de depreciação a ser registrada na escrituração contábil, como custo ou despesa operacional, será sempre determinado mediante a aplicação da alíquota de depreciação sobre o valor do bem, em real.
Antes de aplicar qualquer quota de depreciação aos bens públicos, é necessário apontar a vida útil do bem (quanto tempo o bem estará disponível para uso na administração) e ajustar o percentual para que esteja 100% depreciado após o período definido no ato regulamentador, bem como o valor residual.
Para ocorrer a depreciação dos bens já existentes, deverá administração providenciar a apuração do valor justo dos bens e definir a data de corte e registrar a diferença de valor do Balanço patrimonial como ajuste de exercícios anteriores.
Após a data de corte não haverá mais o registro de ajuste; qualquer perda ou majoração patrimonial será classificada contabilmente como impairmentou reavaliação.
Após a reavaliação dos bens, através de comissão permanente ou especial, será esta a real base de cálculo da depreciação e a definição de valor residual.
A depreciação encerra-se no momento em que o bem estiver reconhecido na Contabilidade pelo seu valor residual.
Após o período de vida útil e esgotado o valor depreciado e o valor líquido do bem for igual ao valor residual, será submetido à reavaliação anual e apurado o valor atualizado inferior ao valor residual será considerado como perda de patrimônio.
A depreciação deve ser feita obrigatoriamente e o reconhecimento deve ser mensal.
Os bens classificados como inservíveis na condição de antieconômico ou irrecuperável deverão ser disponibilizados para alienação imediata.
Os bens considerados inservíveis na condição de contaminados deverão ser descartados conforme legislação especifica.
O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.
A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.
Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela entidade, o Departamento de Contabilidade poderá

estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:
I – metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
II – resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;
III – restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.
O registro de depreciação iniciar-se-á a partir de setembro de 2016.
8. ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL
8.1. Departamento de Documentação e Patrimônio:
O Departamento de Documentação e Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos seguintes documentos:
A) Termo de Responsabilidade;
B) Termo de Movimentação de Bens (transferência, conserto e baixa);
C) Laudo e relatórios específicos para baixa e/ou avaliação e reavaliação.
O Departamento de Documentação e Patrimônio, para fins de controle deverá ainda manter arquivado:
A) Cópia das Notas Fiscais dos Bens incorporados e/ou;
B) Termo de Registro de Bens; e
C) Cópia do Empenho.
As etiquetas de identificação retiradas dos bens em processo de desfazimento ou alienação deverão ser arquivadas junto ao processo de baixa.
9. LISTA DE ANEXOS
Fazem parte do presente regulamento os seguintes anexos, que poderão ser alterados, pelo Departamento de Documentação e Patrimônio.

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS: Conforme Portaria STN 448/2002 x Plano de Contas
ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE BENS QUE NÃO SERÃO TOMBADOS
ANEXO III – LOCALIZAÇÃO PARA FIXAR AS PLACAS/ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO
ANEXO IV – TABELA DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL
ANEXO V –TABELA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
ANEXO VI –LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL BENS MÓVEIS
ANEXO VII – MODELOS DE TERMOS PATRIMONIAIS

REFERÊNCIAS:
Santos, Gerson dos.GESTÃO PATRIMONIAL. Florianópolis: SECCO, 2012.
Botelho, Milton Mendes. Patrimônio na Administração Pública Municipal: Regulamento e Gestão de Ativo Imobilizado de Acordo com a NBCASP. Curitiba: JURUÁ, 2013.
Barbosa, Diogo Duarte. Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas. Brasília: GESTÃO PÚBLICA, 2013.
___. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 16 Nov. 2016.
___. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso: 16 de Nov. de 2016.

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS: Conforme Portaria STN 448/2002 x Plano de Contas.

Item	Natureza do Bem	Elemento	Conta patrimonial	Descrição para fins de enquadramento
1.2.3.1.1.01	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	-	-	-
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de medição e orientação	4.4.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação	Aparelhos de medição ou contagem, como: amperímetro, aparelhos de medição meteorológica, balança em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômeto, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planimetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	4.4.90.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação	Antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fax-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, tele speaker e afins.
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar	4.4.90.52.08	Apar.,Equip.e Utens.Med.,Odont.,Labor.e Hosp.	Afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raio x, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termo cautério e afins.
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	4.4.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões	Instrumentos, aparelhos e utensílios a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
1.2.3.1.1.01.05	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	4.4.90.52.24	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	Materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva–vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	4.4.90.52.28	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	Máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	4.4.90.52.38	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	Máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadora, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
1.2.3.1.1.01.12	Acessórios para automóveis	4.4.90.52.57	Acessórios para automóveis	Acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/tocafita e afins.
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de mergulho e salvamento	4.4.90.52.58	Equipamentos de mergulho e salvamento	Equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	4.4.90.52.83	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.

1.2.3.1.1.01.19 e 20	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	4.4.90.52.40	Maq.equip.utensiliosagri/ agrop.e rodoviários	Máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, micro trator – misturador de ração, moinho agrícola, moto niveladora, motosserra, pasteurizados, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	4.4.90.52.39	Equipamentos hidráulicos e elétricos	Equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: Aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
1.2.3.1.1.02	Bens de Informática	-	-	-

1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de processamentos de dados	4.4.90.52.35	Equipamentos de processamentos de dados	Máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento, tais como: caneta óptica, computador completo, monitor, controladora de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica, multifuncional e afins.
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	Registra os equipamentos relacionados com tecnologia da informação.
1.2.3.1.1.03	Móveis e Utensílios	-	-	-
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e utensílios domésticos	4.4.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos	Aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar, ventilador de teto e afins.

1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e utensílios de escritório	4.4.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	Máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador, Fragmentadora de Papel, Desumidificador de Papel e afins.
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	4.4.90.52.42	Mobiliário em geral	Móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambiente como: abajur, aparelho de apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho, fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e aviso, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine, Longarina(cadeias com mais lugares) e afins.
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso da unidade, não classificados em contas anteriores.
1.2.3.1.1.04	Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	-	-	-
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	3.3.90.30.50	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

1.2.3.1.1.04.02	Coleções e materiais bibliográficos	4.4.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos	Coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e filmotecas	4.4.90.52.19	Discotecas e filmotecas	Discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos musicais e artísticos	4.4.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos	Instrumentos musicais em geral, de corda, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	4.4.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravadora e som, máquina fotográfica, filmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete, Mesa de Som e afins.

1.2.3.1.1.04.06	Obras de arte e peças para Exposição	4.4.90.52.44	Obras de arte e peças para exposição	Objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.
1.2.3.1.1.05	Veículos	-	-	-
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	4.4.90.52.48	Veículos diversos	Veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	4.4.90.52.50	Veículos Ferroviários	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de tração mecânica	4.4.90.52.52	Veículos de tração mecânica	Veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, veículo coletor de lixo e afins.
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis	-	-	-
1.2.3.1.1.99.99.01	Outros bens Móveis	4.4.90.52.99	Outros Materiais Permanentes	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DE BENS QUE NÃO SERÃO TOMBADOS

Considerando os parâmetros, durabilidade, fragilidade, permissibilidade, incorporabilidade, bem como o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, quando o custo do controle não exceder os benefícios que dele decorram. Segue abaixo alguns exemplos de bens que não serão tombados:

RELAÇÃO DE BENS QUE NÃO SERÃO TOMBADOS						
Valores referência R$ 326,61	CRITÉRIO (custo/benef; fragilidade;incorporabilidade;permissibilidade;finalidade;durabilidade)					
Descrição	Custo	Frag.	Incorp.	Permiss.	Finalidade	Durabilidade
ADAPTADOR DE USB	X	X				
ADAPTADOR WIRELLES	X	X				
APARELHO DE TELEFONE DE MESA/ GÔNDULA	X					

BANCOS PLÁSTICOS	X	X				
BAÚ DE FIBRA (P/ MOTOCICLETAS)	X	X				
BOTIJÃO DE GÁS	X					
CADEIRA PLÁSTICA /FIBRA	X	X				
CALCULADORA DE BOLSO	X					
CANETA ÓPTICA	X	X				
CAPACHO (TAPETE)		X		X		
CARREGADOR DE TELEFONE	X		X			
CAVALETES	X	X				
CERTIFICADO DIGITAL	X	X				
CESTOS PARA LIXO	X					
CONEXÃO PARA MESAS	X		X			
CORTINAS		X		X		
CRONÔMETRO DIGITAL	X	x				
DIVISÓRIA DE AMBIENTE OU ESTAÇÃO			X			
ESCADA EM ALÚMINIO	X					
ESTAÇÃO DE TRABALHO	X		X			
ESTOJO INOX DE ESTERELIZADOR	X					
EXAUSTORES	X		X			
EXTINTORESS	X					
FONTE DE ENERGIA PARA PAINÉS	X	X	X			
GRAVADOR DE CD ROM INTERNO			X			
GRAVADOR DE CD ROM PEQUENO			X			
HUB SWITCH 10/100 MPBS 04 PORTAS	X					
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	X	X				
LANTERNA DE SEGURANÇA	X					
LICENÇA DE SOFTWARE			X			
MESA PLÁSTICA	X	x				
MODEM ADSL	X	X				
MOUSE, INCLUSIVE P/ NOTEBOOK	X					X
PEDESTAL PARA BANNERS	X	X				
PEN DRIVE	X	X				
PERSIANAS DE FIBRA / TECIDO / ALUMÍNIO	X	X				
PORTA PAPEL HIGIÊNICO	X					
PORTA VAI E VEM	X	X				
PORTÃO DE FERRO			X			
PULVERIZADOR	X					

QUADRO BRANCO INFERIOR A 01 METRO QUADRADO	X					
QUADRO DE AVISO EM MADEIRA/ALUMÍNIO/CORTIÇA INFERIOR A 01 METRO QUADRADO	X					
RACK SUPORTE MULTIVISÃO TV/ VÍDEO PAREDE	X					
ROTEADOR	X	X				
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	X	X				
SUPORTE CPU TIPO	X					
SUPORTE P/DVD	X					
SUPORTE PARA CANHÃO DE PROJEÇÃO COM FIXAÇÃO NO TETO	X					
SUPORTE PARA MICROONDAS	X					
SUPORTE PARA MONITOR	X					
SUPORTE PARA TV E VIDEO	X					
SUPORTE RETRÁTIL P/ TECLADO	X					
TERMINAL TURVO	X					
TECLADO DE COMPUTADOR INCLUSIVE PARA NOTEBOOK	X					X
TOLDO		X				X

ANEXO III - LOCALIZAÇÃO PARA FIXAR AS PLACAS/ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO

As plaquetas ou adesivos devem ser afixadas de acordo com critérios de melhor visualização, melhor aderência e melhor acesso, assim sugerido:

BENS	LOCALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
ESTANTES, ARMÁRIOS, ARQUIVOS E BENS SEMELHANTES	A plaqueta deve ser afixada na parte frontal superior direita, no caso de arquivos de aço, e na parte lateral superior direita no caso de armários, estantes e bens semelhantes;
MESAS E BENS SEMELHANTES	A plaqueta deve ser afixada na parte frontal central, contrária á posição de quem usa o bem, em determinados casos em que esta instrução não se aplique, deve ser afixado conforme critério da melhor visualização;
COMPUTADORES, MÁQUINAS E BENS SEMELHANTES	A plaqueta deve ser afixada no lado externo, de forma a viabilizar a identificação e visualização;
CADEIRAS, POLTRONAS E BENS SEMELHANTES	A plaqueta deverá ser afixada na base, nos pés ou na parte mais sólida;
MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BENS SEMELHANTES	Em aparelhos de Ar-Condicionado, o local indicado é na parte fixa e permanente do aparelho e nunca no painel removível ou na carcaça.
MOTORES ELÉTRICOS E SEMELAHNTES	A plaqueta deve ser afixada na parte fixa inferior do motor;
AUTOMÓVEIS E BENS SEMELHANTES	A plaqueta nesses casos, devem ser utilizadas a do tipo adesivo para não danificar o painel do veículo ou máquina, deve ser afixada na parte lateral direita do painel de direção, em relação ao motorista, na parte mais sólida, não removível e nunca em acessórios. Se não achar conveniente a fixação da plaqueta no veículo, deverá a mesma ser guardada em local seguro, juntamente, com o documento recibo do veículo;
OUTROS BENS.	Entendem-se como outros bens aqueles materiais que não podem ser classificados claramente como: aparelhos, máquinas e etc. nesses bens, o local de afixação da plaqueta é na base, na parte onde são manuseados ou mesmo utilizando dos exemplos acima.

ANEXO IV - TABELA DAALIQUOTA DE DEP., VIDA ÚTIL E % DO VALOR RESIDUAL

Mascara	Descrição	Dep. Anual %	Vida Útil	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas			
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	6,66%	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e Equipamentos Para Esportes e Diversões	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	5%	20	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	6,66%	15	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Rodoviários	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	5%	20	10%
1.2.3.1.1.01.22	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.23	Máquinas e Equipamentos Gáficos	10%	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máq, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10%	10	10%
1.2.3.1.1.02	Bens de Informática			
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	20%	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	20%	5	10%
1.2.3.1.1.03	Móveis e Utensílios			
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	10%	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10%	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	10%	10	10%
1.2.3.1.1.04	Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação			
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	20%	5	10%
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	10%	10	5%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	20%	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	5%	20	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10%	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição[1]			
1.2.3.1.1.04.99	Outros Mat. Culturais, Educacionais e de Comunicação	10%	10	10%
1.2.3.1.1.05	Veículos			

1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	6,66%	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	3,33%	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	6,66%	15	10%
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis			
1.2.3.1.1.99.99.01	Outros Bens Móveis	10%	10	10%

Dep. Anual %: Alíquota de depreciação aplicado sobre o valor depreciável do bem a título de depreciação do ativo imobilizado corresponde a diminuição do valor dos elementos ali classificáveis, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.
Vida Útil: É o período que é considerado servível e atende às necessidades da Administração Pública. Para os bens da mesma natureza, mas que são submetidos a condições de uso diferenciadas, poderá ser definido período de vida útil diferente e classificados por classe e aplicada a alíquota de depreciação diferenciada.

ANEXO V - TABELA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PERCENTUAL PARA AVALIAÇÃO/ REAVALIAÇÃO E SITUAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

TABELA	
Estado de Conservação	% Avaliação / Reavaliação
1. Servível: Quando atende às necessidades da Administração Pública	
1.1. Novo – Bens novos e ainda não utilizados	100
1.1. Ótimo – Refere-se ao bem adquirido e que se encontra em plena atividade, desde que guardadas as suas características e condições;	90
1.2. Bom – É o bem que, esteja em plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações.	70
1.4. Recuperável – É o bem que, está avariado, mas está sendo utilizado, e quando sua recuperação for possível até 50% do seu valor de avaliação, recomenda-se a recuperação.	50
2. Inservível – Quando não atende às necessidades da Administração Pública, classificado em:	
2.1. Recuperável: É o bem que, está avariado e está sendo utilizado, por motivo da avaria e quando sua recuperação ultrapassa até 50% do seu valor de avaliação;	50
2.2. Antieconômico: Rendimento precário e manutenção onerosa, recomenda-se a alienação.	20
2.3. Irrecuperável ou Contaminado: Quando não mais puder ser utilizado para o fim que se destina; recomenda-se a destruição, conforme a normas vigentes.	0
2.4. Sucata: Pode ser definida como o que sobrou de um bem, jamais poderá atender a sua condição inicial.	0
2.5. Obsoleto – Para bens em boas condições de uso que estão em desuso devido os avanços tecnológicos.	0
Situação do Bem	
DISPONÍVEL (DIS) – Para aqueles bens que ainda se encontram em almoxarifado, aguardando serem requisitados ou distribuídos;	
INDISPONÍVEL (IND.) – para aqueles bens que foram retirados das suas atividades normais a estarem em conserto, emprestados, obsoletos eetc;	
UTILIZADO (UTI) – para bens que estão em utilização nos departamentos das secretarias e órgãos municipais;	
EXTRAVIADO (EXT) – para bens que não foram localizados, mesmo depois de ter sido feita varredura destes.	
OCIOSO (OC) – Para bens em boas condições de uso no setor a que pertence, mas não aproveitado para as finalidades para quais foi adquirido, recomenda-se a redistribuição.	

ANEXO VI - LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL BENS MÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS
JUSTIFICATIVA:

DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO					
Item	Nº Tombamento	Especificação dos Bens	Estado Conservação (%)	Vida Útil	Valor R$

A Comissão Municipal de Avaliação, constituída pela Portaria nº_____ de ____/____/_____, submeteu os bens acima discriminados a processo de avaliação ora consubstanciado ao presente laudo, que vai devidamente subscrito.
Santa Rosa de Lima (SC), em _____/_____/_____.

Membros da Comissão:

Nome:

Nome:

Nome:

Presidente:
Nome:

ANEXO VII - PARECER TÉCNICO DE INSERVIBILIDADE

PARECER TÉCNICO DE INSERVIBILIDADE					
Declaro que os materiais/bens abaixo relacionados não serão mais utilizados na Entidade, podendo, portanto, ser destinados à alienação (operação de transferência do direito de propriedade do material mediante venda, permuta ou doação conforme Lei 8.6666, de 21/06/93, Art. 17, II).					
Justificativa:					
Item	Nº Tombamento	Especificação dos Bens	Estado Conservação (%)	Vida Útil	Valor R$
Local e Data, __ / __ / ____ Carimbo e Assinatura.					

	TERMO DE RESPONSABILIDADE			TERMO:	FOLHA:
1. IDENTIFICAÇÃO:					
INSTITUIÇÃO:					
ÓRGÃO:		UNIDADE:		DATA: / /	
LOCALIZAÇÃO FISÍCA:					
RESPONSÁVEL:		MATRICULA:			
2. DO(S) BEM(NS):					
Tipo do Bem: ( ) - Servível ( ) - Inservível	Estado de Conservação: ( ) – Novo ( ) - Ótimo ( ) – Bom ( ) - Recuperável ( ) - Antieconômico ( ) – Irrecuperável/Contaminado ( ) – Sucata		Situação do Bem: ( ) - Disponível ( ) - Indisponível ( ) – Utilizado ( ) – Extraviado ( ) – Ocioso		
QTDE:	Nº PLAQUETA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NF	DESCRIÇÃO	VALOR

Total:					

3. DA RESPONSABILIDADE:

Comunicamos que nesta data encontram-se sob sua responsabilidade os bens patrimoniais acima relacionados. Solicitamos a conferência dos mesmos, devolvendo-nos a 2ª via devidamente assinada.

Elaborado por: Nome:	Responsável/Detentor Nome:

	TERMO DE BAIXA	TERMO:	FOLHA:	

1. IDENTIFICAÇÃO:

INSTITUIÇÃO:					
ÓRGÃO:		UNIDADE:		DATA BAIXA: / /	
LOCALIZAÇÃO FISÍCA:					
RESPONSÁVEL:		MATRICULA:			

2. DO(S) BEM(NS):

Tipo do Bem: ( ) - Servível ( ) - Inservível	Estado de Conservação: ( ) – Novo ( ) - Ótimo ( ) – Bom ( ) - Recuperável ( ) - Antieconômico ( ) - Irrecuperável/ Contaminado ( ) – Sucata	Forma da Baixa: ( ) - Cessão -Data Retorno: / / ( ) – Alienação ( ) – Doação ( ) – Desaparecimento com Indenização - N° Processo: ( ) -Desaparecimento com ônus ao ente - N° Processo: ( ) – Furto - N° Processo: ( ) – Roubo - N° Processo: ( ) – Sinistro - N° Processo: ( ) – Inutilização

Nº PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
Total:		

3. DA DESCRIÇÃO DO FUNDAMENTO E DA RESPONSABILIDADE:

Promovemos na data acima especificada a baixa do bem acima descrito conforme autorização/aprovação através do Fundamento legal:
Tipo do Fundamento:
Data do Fundamento:
Número do Fundamento/Ano:
Caso possua outro tipo de documento, deverá ser descrito neste item.

Setor de Patrimônio: Nome:	Autorizado por: Nome:

	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS	TERMO:	FOLHA:

1. IDENTIFICAÇÃO:

DE:	PARA:
ORGÃO: UNIDADE:	ORGÃO: UNIDADE:
LOCALIZAÇÃO FISÍCA:	LOCALIZAÇÃO FISÍCA:
RESPONSÁVEL:	RESPONSÁVEL:
Data: / /	

2. DO(S) BEM(NS):

QTDE:	Nº PLAQUETA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	OBS	NF
TOTAL:					

3. DA RESPONSABILIDADE:

Comunicamos que nesta data passam a ser de sua responsabilidade o(s) bem(s) patrimonial(is) acima relacionado(s). Solicitamos proceder à conferência do(s) mesmo(s), devolvendo-nos a 2ª via devidamente assinada e encaminhando a 3ª via para a área de patrimônio.

Encaminhado por: _____ Detentor Atual dos Bens:	Recebido por: Futuro detentor dos bens:

	TERMO DE SAÍDA DE BENS PARA CONSERTO	TERMO:	FOLHA:

1. IDENTIFICAÇÃO:

INSTITUIÇÃO:				
ÓRGÃO:		UNIDADE:		DATA: / /
LOCALIZAÇÃO FISÍCA:				

2. DO TERMO

Autorizamos através da presente o Sr. (Sra.) _____ da Empresa _____ situada _____, no município de _____, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção os bens de propriedade de _____ pelo período de aproximadamente _____ dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Patrimônio.

3. DO(S) BEM(NS)

Nº PLAQUETA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES	VALOR
Total:			

4. DA RESPONSABILIDADE:

Local e Data: / /

Empresa: Responsável empresa:	Setor de Patrimônio: Setor de Patrimônio:

DECRETO Nº 154/2020

Publicação Nº 2633927

DECRETO Nº 154/2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.062/2018, de 30 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual LOA),
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
15 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
15.01 - Fundação Municipal de Saúde
2.058 - Manutenção da Fundação de Saúde de Lauro Muller
3.3.90.00.00.00.5063 ..... Aplicação Direta .....R$ 202.500,00
Total ..... R$ 202.500,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação, pela entrada de recurso de Convênio/Fundo Estadual de Saúde – nº 2020TR001014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

DECRETO Nº 155/2020

Publicação Nº 2633930

DECRETO Nº 155/2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme autorização Legislativa dada pela Lei Municipal nº 2.062/2018, de 30 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual LOA),
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), para reforço do seguinte item orçamentário:
15 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
15.01 - Fundação Municipal de Saúde
2.058 - Manutenção da Fundação de Saúde de Lauro Muller
3.3.90.00.00.00.5063 ..... Aplicação Direta .....R$ 210.000,00
Total ..... R$ 210.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta do provável excesso de arrecadação, pela entrada de recurso de Convênio/Fundo Estadual de Saúde – nº 2020TR001133.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO 2020

Publicação Nº 2634728

EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 PMLM
OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços para fins de contratação de empresa, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para o município de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: CALPE SOLUÇÕES EIRELI
Modalidade: PP 128/2019
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 17/07/2019
Valor: R$ 750.000,00

AF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 973/PMLM/2020
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição parcelada de material de EPI´s (máscara, álcool e avental) para atendimento conforme demandas da Secretaria de Assistência Social do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Modalidade: PP 091/2020
Vigência: 31/12/2020
Valor: R$109,50
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 122/FMS/2020
OBJETO: A presente dispensa é necessária face a situação calamitosa em que encontra-se todo o país face a pandemia do corona vírus, de modo a garantir atendimento aos munícipes.
CONTRATADO: H7 IMPORT EIRELI ME
Modalidade: DISP 033/2020
Vigência: 31/12/2020
Valor: R$15.000,00
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 127/FMS/2020
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de TESTES RÁPIDOS COVID-19 destinado ao uso dos pacientes de Lauro Muller vislumbrando proteção e prevenção do COVID-19.
CONTRATADO: HERA MEDICAL REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS EIRELI
Modalidade: PP 034/2020
Vigência: 31/12/2020
Valor: R$39.000,00

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 052/FHHL/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, a ACRÉSCIMO do Contrato Nº052/FHHL/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, e ofício da Fundação Hospitalar.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
CONTRATADA: BIOMEDTRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 5.000,00

TERMO ADITIVO Nº 03 ao Contrato Nº 015/FHHL/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, a SUPRESSÃO do Contrato Nº015/FHHL/2020, de acordo com o Parecer Jurídico.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
CONTRATADA: SOMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 1.300,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 010/FHHL/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o ACRÉSCIMO do Contrato Nº010/FHHL/2020, de acordo com o Parecer Jurídico.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 198,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 125/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº125/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ARTUR DEMARCK
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$1.767,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 086/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº086/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: MARIO DUTRA
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$1.767,00

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 130/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº130/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: LUCILENI VIEIRA RIZZI
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$3.600,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 091/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº091/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JOÃO MAZZUCO
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$3.600,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 128/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº128/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: PAULA MARIA DA SILVA
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$5.367,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 090/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº090/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ADAIR CARBONI
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$5.283,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 124/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO do Contrato Nº124/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Agricultura .
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: JAIME NESTOR DA SILVA
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$1.767,00

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 125/PMLM/2020
OBJETO: Conforme cláusula segunda constante no contrato, em que pese o valor do credenciamento seja de R$21,487,40, o valor global do fornecimento desse contrato de credenciado será de no máximo R$20.000,00 (vinte mil reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ARTUR DEMARCK
Assinatura: 11/08/2020

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 090/PMLM/2020
OBJETO: Conforme cláusula segunda constante no contrato, em que pese o valor do credenciamento seja de R$22.314,00, o valor global do fornecimento desse contrato de credenciado será de no máximo R$20.000,00 (vinte mil reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: ADAIR CARBONI
Assinatura: 11/08/2020

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 171/PMLM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO para aquisição de aparelhos telefônicos, celulares, créditos de celular e chip atendimento conforme demandas da Secretaria de Assistência Social do Lauro Muller/SC, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GOLD COMPUTADORES LTDA
Assinatura: 12/08/2020
Valor: 907,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 037/PMLM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO para contratação de empresa do ramo pertinente para serviços torno mecânico, injeção elétrica e mecânica, sistema de direção e serviços hidráulicos de veículos da frota do município de Lauro Muller, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: HIDRAMIX COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS E COMANDOS
Assinatura: 12/08/2020
Valor: 16.240,00

TERMO ADITIVO Nº 24 ao Contrato de Gestão Nº 001/FMS/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO NO REPASSE DE RECURSOS, de acordo com a Justificativa o presente aditivo diz respeito ao repasse de emenda parlamentar nº1277 de autoria do Deputado Estadual Jessé Lopes, devidamente aprovado pelo Conselho Curador.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Assinatura: 13/08/2020
Valor: 100.000,00

TERMO ADITIVO Nº 25 ao Contrato de Gestão Nº 001/FMS/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO NO REPASSE DE RECURSOS, de acordo com a Justificativa o presente aditivo diz respeito ao repasse de emenda parlamentar nº779 de autoria do Deputado Estadual João Amin, devidamente aprovado pelo Conselho Curador.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Assinatura: 13/08/2020
Valor: 100.000,00

TERMO ADITIVO Nº 26 ao Contrato de Gestão Nº 001/FMS/2018
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a SUPRESSÃO NO REPASSE DE RECURSOS, de acordo com a Justificativa o presente aditivo diz respeito ao repasse de emenda parlamentar nº779 de autoria do Deputado Estadual João Amin, devidamente aprovado pelo Conselho Curador.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Assinatura: 31/08/2020
Valor: R$368.141,64
TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Termo de Colaboração Nº 001/FMS/2019
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ACRÉSCIMO NO REPASSE DE RECURSOS, de acordo com a Justificativa o presente aditivo diz respeito ao repasse de emenda parlamentar nº780 de autoria do Deputado Estadual João Amin.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE LAURO MULLER
Assinatura: 13/08/2020
Valor: 50.000,00

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 072/PMLM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo contratual, da execução da contratação de empresa especializada para a execução de um ginásio para atender das demandas da Escola Municipal Hilário Pescador, pertencente à rede municipal de ensino de Lauro Muller/SC, necessários e imprescindíveis para a continuação dos serviços pertinentes ao Contrato nº 072/PMLM/2020 oriundo do processo licitatório Tomada de Preços nº182/PMLM/2019, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: CONSTRUTORA PRÁ EIRELI EPP
Assinatura: 24/08/2020
Valor: 173.562,97

TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 110/PMLM/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº110/PMLM/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Administração e Finanças.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Valor: R$29.590,00

TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 027/FMS/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº027/FMS/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Administração e Finanças.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assinatura: 31/08/2020
Valor: R$2.200,00

TERMO ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 051/FHHL/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato Nº051/FHHL/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela Secretaria de Administração e Finanças.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
Assinatura: 31/08/2020
Valor: R$550,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 058/FHHL/2020
OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes, a SUPRESSÃO do Contrato Nº058/FHHL/2020, de acordo com o Parecer Jurídico, documentos apresentados pela empresa contratada.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI
Assinatura: 04/09/2020
Valor: R$6.820,00

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 142/PMLM/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a SUPRESSÃO para aquisição material elétrico para atendimento das demandas de Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020, dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: SIRIUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
Assinatura: 04/09/2020
Valor: R$1.896,00

APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 010/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº010/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 011/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº011/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 012/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº012/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 013/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº013/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 015/FHHL/2020.

OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº015/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: SOMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 065/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº065/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 066/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº066/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 067/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº067/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: NICOLAU SATURNINO VIEIRA EPP
Assinatura: 12/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 024/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº024/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 027/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº027/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 028/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº028/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 029/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº029/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: SAUDE IMPERIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 057/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº057/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE

CONTRATADA: BRAZIL HEALTH PRODUTO HOSPITALARES LTDA EPP
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 058/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº058/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 060/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº060/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 061/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº061/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 063/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº063/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: BRAZIL HEALTH PRODUTO HOSPITALARES LTDA EPP
Assinatura: 20/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 016/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº016/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 017/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº017/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: BEBIDAS PORTAL LTDA EPP
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 018/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº018/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 019/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº019/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA LOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 021/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº021/FHHL/2020, que tem por objeto o

fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA TEVIAN COMERCIAL LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 022/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº022/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 023/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº023/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, a aquisição de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
Assinatura: 31/08/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 160/PMLM/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº160/PMLM/2020, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gráfica para atendimento das demandas das secretarias de Lauro Muller/SC, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
CONTRATADA: GRAFICA E BRINDES GUGA LTDA
Assinatura: 03/09/2020

Termo de Apostilamento Nº 01 do Contrato Nº 020/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº020/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: MARLEI APARECIDA DE MOURA ZOMER EPP
Assinatura: 04/09/2020

Termo de Apostilamento Nº 02 do Contrato Nº 016/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº016/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Assinatura: 04/09/2020
Termo de Apostilamento Nº 02 do Contrato Nº 021/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº021/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: TEVIAN COMERCIAL LTDA
Assinatura: 04/09/2020

Termo de Apostilamento Nº 02 do Contrato Nº 019/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº019/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: LOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Assinatura: 04/09/2020

Termo de Apostilamento Nº 02 do Contrato Nº 017/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº017/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: BEBIDAS PORTAL LTDA EPP
Assinatura: 04/09/2020

Termo de Apostilamento Nº 02 do Contrato Nº 018/FHHL/2020.
OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Nº018/FHHL/2020, que tem por objeto o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a Fundação Hospitalar Henrique Lage, vislumbrando a substituição de dotação orçamentária.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
CONTRATADA: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
Assinatura: 04/09/2020

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº. 186/2020 PMLM
OBJETO: (COVID 19) A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição parcelada de material de EPI´s (máscara, álcool e avental) para atendimento conforme demandas da Secretaria de Assistência Social do Lauro Muller/SC. CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIDADES LTDA ME
Modalidade: PP 091/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 2.322,30

CONTRATO Nº. 187/2020 PMLM
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para fornecimento de vale alimentação e vale higiene para atendimento das necessidades da Secretaria De Assistência Social no que diz respeito às necessidades dos vulneráveis cadastrados no setor de benefícios eventuais como medida de enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CONVID-19.
CONTRATADO: AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Modalidade: DISP 100/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$ 48.000,00

CONTRATO Nº. 188/2020 PMLM
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para fornecimento de vale alimentação e vale higiene para atendimento das necessidades da Secretaria De Assistência Social no que diz respeito às necessidades dos vulneráveis cadastrados no setor de benefícios eventuais como medida de enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CONVID-19.
CONTRATADO: MERCADO LUCIANO LTDA EPP
Modalidade: DISP 100/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$ 48.000,00

CONTRATO Nº. 189/2020 PMLM
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços e materiais de gráfica para atendimento das demandas da polícia civil de Lauro Muller.
CONTRATADO: CATANEO CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME
Modalidade: PP 093/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$ 384,00

CONTRATO Nº. 190/2020 PMLM
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo, contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços e materiais de gráfica para atendimento das demandas da polícia civil de Lauro Muller.
CONTRATADO: VISUAL GRAF. IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI ME
Modalidade: PP 093/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$ 2.000,00

CONTRATO Nº. 191/2020 PMLM
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para serviços borracharia para atendimento das demandas da municipalidade, conforme termo de referência e condições fixadas no edital e seus anexos.
CONTRATADO: BAESSO COMERCIO DE PNEUS LTDA
Modalidade: PP 094/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 11/08/2020
Valor: R$ 41.900,00

CONTRATO Nº. 192/2020 PMLM
OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente para execução de obras da pavimentação da Rua Manoel João Domingos na localidade do Guatá obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos bem como emenda parlamentar impositiva nº1100.
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Modalidade: TP 090/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 12/08/2020
Valor: R$ 135.572,44

CONTRATO Nº. 193/2020 PMLM
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e itens de limpeza para atendimento dos usuários do CRAS e SCFV conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Modalidade: PP 095/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 12/08/2020
Valor: R$ 10.578,00

CONTRATO Nº. 194/2020 PMLM
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e itens de limpeza para atendimento dos usuários do CRAS e SCFV conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
Modalidade: PP 095/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 12/08/2020
Valor: R$ 25.563,60

CONTRATO Nº. 195/2020 PMLM
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e itens de limpeza para atendimento dos usuários do CRAS e SCFV conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
Modalidade: PP 095/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 12/08/2020
Valor: R$ 5.656,80

CONTRATO Nº. 196/2020 PMLM
OBJETO: O Objetivo da inexigibilidade é a contratação da empresa MERCADÃO DONEDA LTDA para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento de famílias vulneráveis atendidas pela Secretaria de Assistência Social de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: MERCADÃO DONEDA LTDA
Modalidade: INEX. 103/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 13/08/2020
Valor: R$ 48.000,00

CONTRATO Nº. 197/2020 PMLM
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente aquisição de lajotas para atendimento da demanda da secretaria de obras de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: MV INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA – ME
Modalidade: PP 096/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 19/08/2020
Valor: R$36.500,00

CONTRATO Nº. 198/2020 PMLM
OBJETO: A presente proposta tem como objeto a aquisição parcelada de material de EPI´s (máscara e luva) para atendimento conforme demandas do corpo de bombeiros de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA EPP
Modalidade: PP 097/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 19/08/2020
Valor: R$12.000,00

CONTRATO Nº. 199/2020 PMLM

OBJETO: A presente proposta tem como objeto a aquisição parcelada de material de EPI´s (máscara e luva) para atendimento conforme demandas do corpo de bombeiros de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: GARRA ENGENHARIA DE SEGURANÇA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Modalidade: PP 097/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 19/08/2020
Valor: R$5.825,70

CONTRATO Nº. 200/2020 PMLM
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de pintura viária / sinalização horizontal aplicada para atendimento das demandas do município de Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Modalidade: PP 099/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 20/08/2020
Valor: R$60.000,00

CONTRATO Nº. 201/2020 PMLM
OBJETO: A presente proposta tem como objeto a aquisição de toners e webcam para atendimento das demandas da policia civil do Lauro Muller/SC.
CONTRATADO: APICEBR COMERCIAL EIRELI EPP
Modalidade: PP 102/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 24/08/2020
Valor: R$1.592,40

CONTRATO Nº. 202/2020 PMLM
OBJETO: A Secretaria de Obras necessita contratação para locação de área para deposito de materiais, em virtude de que o Município não dispõe de área própria para tal finalidade. CONTRATADO: MATHEUS DELA JUSTINA
Modalidade: DISP 112/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 01/09/2020
Valor: R$14.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CONTRATO Nº. 057/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: LIPAPER PAPELARIA INFORMATICA PAPELAR
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 1.860,00

CONTRATO Nº. 058/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: GOLD COMPUTADORES LTDA
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 5.235,90

CONTRATO Nº. 059/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 2.012,00

CONTRATO Nº. 060/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante

o ano de 2020.
CONTRATADO: ELMO PAPELARIA LTDA EPP
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 3.125,00

CONTRATO Nº. 061/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: JVETEC INFORMATICA EIRELI EPP
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 3.195,50

CONTRATO Nº. 062/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 1.669,00

CONTRATO Nº. 063/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de expediente, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: SSM COMERCIO DE TINTA
Modalidade: PP 029/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 05/08/2020
Valor: R$ 7.400,00

CONTRATO Nº. 064/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
CONTRATADO: GOLD COMPUTADORES LTDA
Modalidade: PP 030/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 10/08/2020
Valor: R$ 17.075,00

CONTRATO Nº. 065/2020 FMS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para serviços borracharia para atendimento das demandas da municipalidade, conforme termo de referência e condições fixadas no edital e seus anexos.
CONTRATADO: BAESSO COMERCIO DE PNEUS LTDA
Modalidade: PP 031/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 11/08/2020
Valor: R$ 4.370,00

CONTRATO Nº. 066/2020 FMS
OBJETO: Conforme análise da Assessoria Jurídica, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Nº8.666/93, para fins de acolhimento de Idoso conforme determinação judicial contida nos autos do processo nº5000628-90.2020.8.24.0087/SC.
CONTRATADO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO SOLARES DAS AMENDOEIRAS
Modalidade: DISP 032/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 18/08/2020
Valor: R$10.450,00

FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE

CONTRATO Nº. 065/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar

Henrique Lage.
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Modalidade: PP 033/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 4.089,30

CONTRATO Nº. 066/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage.
CONTRATADO: METROMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Modalidade: PP 033/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 3.870,30

CONTRATO Nº. 067/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage.
CONTRATADO: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
Modalidade: PP 033/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 6.000,00

CONTRATO Nº. 068/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a Fundação Hospitalar Henrique Lage.
CONTRATADO: ISAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME
Modalidade: PP 033/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 06/08/2020
Valor: R$ 4.328,10

CONTRATO Nº. 069/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, para a aquisição cestas básicas de gêneros alimentícios, higiene e limpeza conforme doação recebida pela Fundação Banco do Brasil para atendimento das famílias do município atingidas pelo ciclone bomba ocorrido em 01 de Julho de 2020.
CONTRATADO: BIG MIX COMERCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA
Modalidade: PP 036/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 31/08/2020
Valor: R$ 4.038,00

CONTRATO Nº. 070/2020 FHHL
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente, para a aquisição cestas básicas de gêneros alimentícios, higiene e limpeza conforme doação recebida pela Fundação Banco do Brasil para atendimento das famílias do município atingidas pelo ciclone bomba ocorrido em 01 de Julho de 2020.
CONTRATADO: AAP PESCADOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Modalidade: PP 036/2020
Vigência: 31/12/2020
Assinatura: 31/08/2020
Valor: R$ 19.200,00

Lebon Regis

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Publicação Nº 2633800

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2020
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a acrescentar os Artigos 2-A e 2-B no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºA Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o COINCO terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade".

"Art. 2ºB O COINCO tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para os Municípios Consorciados que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica)".

Art. 2º Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, o inciso XXXIII, com a seguinte redação:

"XXXIII - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, e inspeção ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agropecuária e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;"

Art. 3o Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º, do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "f" e "g", com a seguinte redação:

f) atuar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local nos municípios consorciados;"
g) as despesas advindas da prestação dos serviços ambientais dos municípios consorciados se darão através de contrato de programa, cujo valor será destinado exclusivamente para o pagamento das despesas correntes de manutenção do programa de prestação de serviço de licenciamento ambiental."

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

Art. 5º Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do "Consórcio Intermunicipal do Contestado" - COINCO.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 19 de agosto de 2020.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

OSVALDO SIQUEIRA
1º Secretário

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Publicação Nº 2633808

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

"DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO/2020 DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no total de R$ 2.917.602,69 (dois milhões novecentos e dezessete mil seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos), no orçamento do Município de Lebon Régis na seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 01- Município de Lebon Régis
Unidade Orçamentária: 2060 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função: 12 Educação
Sub função: 365 Educação Infantil
Programa: 14 Educação Infantil
Ação: 1.8 Construção, Reforma e Ampliação de Creche
Despesa: 4.4.90.00.00 – Fonte 332 – Transferência de Convênio – União/Educação -0.1.32

Art. 2º Para dar cobertura no crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos de excesso de arrecadação da fonte 0.1.32 – Transferência de Convênio – União/Educação, destinados a Construção da Creche/Pré-Escola, programa PROINFANCIA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1598/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1680/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO).

Art. 4º Permanece inalteradas as demais programações fiscais e financeiras dos instrumentos de Planejamento orçamentário representados pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020 e seus reflexos na LOA, reindexando seus anexos acumuladores dos programas respectivos.

Art. 5º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lebon Régis, 19 de agosto de 2020.
IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

OSVALDO SIQUEIRA
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 007/2020

Publicação Nº 2633812

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014"

A Mesa Diretora, amparada no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 103, alínea "f" do Regimento Interno e em conformidade com art. 263 também do Regimento Interno, submete a apreciação do Plenário, o presente Decreto:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas públicas do município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º O Resultado apurado em sessão especial seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Ministério Público estadual e demais órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se
SALA DAS SESSÕES, 02 de setembro de 2020.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente

OSVALDO SIQUEIRA
1º. Secretário

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 090/2020

Publicação Nº 2634551

DECRETO N.º 090, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, Inciso II da Lei nº 1.440, de 27 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 77.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.000,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	77.000,00
Função	10	Saúde	77.000,00
Sub-função	301	Atenção Básica	77.000,00
Programa	0015	SAÚDE	77.000,00
Projeto/ Atividade	2.055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	77.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	77.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras despesas Correntes	77.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	77.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	0.1.0002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	77.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			77.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação das dotações com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.000,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	77.000,00
Função	10	Saúde	77.000,00
Sub-função	301	Atenção Básica	77.000,00
Programa	0015	SAÚDE	77.000,00
Projeto/ Atividade	2.055	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	77.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	50.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	22.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	22.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	22.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	0.1.0002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	77.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			77.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 04 de setembro de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - PMLL

Publicação Nº 2634504

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
Tipo: "Menor Preço por Lote", visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de pó de brita, rejeito de brita tipo macadame e britas, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 026/2020. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 14h00min (quatorze horas), do dia 21 de setembro de 2020. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 04/09/2020. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020

Publicação Nº 2634996

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

O Município de Lindóia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, às normas para Chamada Pública para Contratação Temporária, através de seleção por nível de titulação, a ser realizada por meio de Audiência Pública, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 226 de 16/12/2013, e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.. 1º – Considerando estarem presentes as condições previstas no artigo 3º-A da Lei Complementar nº 316 de 14/11/2019, o Município realizará chamada pública para convocação de profissionais que tiverem interesse em assumir a vaga do cargo de farmacêutico, nível 9, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 178/2011, do quadro de vagas de provimento efetivo.

Art.. 2º – A seleção para o cargo definido no artigo anterior, se dará através da análise de títulos, na área de formação exigida para o cargo.

Art. 3º – A vaga de Farmacêutico será disponibilizada no prazo necessário para realização de Concurso público com previsão para 31 de março de 2021.

Art. 4º – Os interessados deverão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao setor de Recursos Humanos, impreterivelmente às 14 horas do dia 16 de Setembro de 2020, munidos de Carteira de Identidade e comprovação de habilitação exigida para o cargo, e demais documentos para critérios de classificação e de desempate.

Art. 5º - Os critérios de avaliação serão os seguintes:
I) Pós Graduação na área específica 5 (cinco) pontos;
II) Mestrado na área específica 10 (dez) pontos;
III) Doutorado na área específica 15 (quinze) pontos;
IV) Cursos de aperfeiçoamento na área específica 2 (dois) pontos a cada 120 horas
V) Tempo de serviço em órgão público 2 (dois) pontos a cada ano.

Art.. 6º – Havendo dois ou mais candidatos para a vaga, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:
I) Maior carga horária de cursos de aperfeiçoamento frequentados ou ministrados nos anos de 2019 e 2020;
V) Maior tempo de serviço em órgãos públicos, Unidades Básicas de Saúde;

Art. 7º – A classificação será lavrada em ata e a contratação será imediata e se dará conforme princípios do serviço público municipal.

Art. 8º – Os casos omissos nesse edital serão julgados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário o presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul/SC, 04 de Setembro de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito

Lontras

Prefeitura

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 66/2020

Publicação Nº 2634380

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 66/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. Fica alterado o edital e seus anexos. Tipo: Maior percentual de desconto no lote. Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 22/09/2020; Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 22/09/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 04 de setembro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

Publicação Nº 2616398

Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves
Convite

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem pelo presente, convidar Vossa Senhoria, a participar da Audiência Pública, para discussão e elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, do município de Luiz Alves, SC, de acordo com a Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A audiência será realizada no dia 09 de Setembro de 2020, quarta-feira, de forma on-line com a disponibilização do link de acesso no site do Município de Luiz Alves, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, com início as 15:30 horas.
Certos de podermos contar com a vossa presença, desde já agradecemos.

Luiz Alves, 17 de Agosto de 2020.
Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças

CONTRATO N.º 09/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634521

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES - CNPJ n.º 11.301.643/0001-91.
Contratado: CRISTIANI DOS SANTOS LAR. – CNPJ: 16.980.505/0001-08.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 1 (UMA) VAGA PARA ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, AO SR. A.A.S., DO SEXO MASCULINO, COM A IDADE DE 76 (SETENTA E SEIS) ANOS, QUE FICARÁ AOS CUIDADOS DA CONTRATADA ATÉ A DATA DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.
Dos valores: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Da vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Luiz Alves, 03 de setembro de 2020.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 187/2020

Publicação Nº 2633944

DECRETO N.º 187/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
15.452.04.2.012 – Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 22
Fonte de Recursos: 0.1.08.0868 – COSIP - Contribuição Para Custeio de Iluminação Pública
Valor: R$ 100.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, por conta dos Recursos COSIP - Contribuição Para Custeio de Iluminação Pública, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de setembro de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - FME

Publicação Nº 2634200

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO COM 12 SALAS DE AULA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA LOCALIDADE VILA DO SALTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Tipo: Menor Preço Global.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 08h45min horas do dia 08/10/2020, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 09h00min horas do dia 08/10/2020.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.
Luiz Alves, 04 de setembro de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 7º ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 - FME

Publicação Nº 2633959

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2020 – 7º ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: SEDREZ CONSTRUTORA LTDA - EPP. – CNPJ: 22.011.443/0001-10.
Dos Prazos: Com fundamento na cláusula 7ª do Contrato n.º 16/2016, bem como no artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, fica prorrogado do dia 27 de Agostos 2020 até o dia 31 dezembro o prazo do Contrato n.º 16/2016, referente à contratação de empresa para construção do Centro de Educação Infantil na Localidade Braço Elza, no Município de Luiz Alves.

Luiz Alves, 27 de agosto de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 8º ADITIVO DE VALOR - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 - FME

Publicação Nº 2633992

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2020 – 8º ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: SEDREZ CONSTRUTORA LTDA - EPP. – CNPJ: 22.011.443/0001-10.
Dos valores: Resolvem aditivar do contrato original, o valor de R$ 109.095,01 (cento e nove mil e noventa e cinco reais e um centavo).

Luiz Alves, 27 de agosto de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

PORTARIA N.° 369/2020

Publicação Nº 2634928

PORTARIA N.º 369/2020
Exonera Diretora do Departamento Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sr.ª ÉVELYN SCHVEITZER do cargo em comissão de Diretora do Departamento Administrativo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 04 de setembro de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 366/2020

Publicação Nº 2634313

PORTARIA N.º 366/2020
Contrata servidora em caráter temporário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.676, de 21 de junho de 2017, que autoriza a Administração Pública Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à epidemia do coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 175, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e vigilância das famílias assistidas pelos agentes comunitários de saúde, especialmente diante da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que este profissional é incumbido de orientar a população sobre medidas de prevenção e sintomas da COVID-19, bem como é responsável por realizar diversas outras ações voltadas ao enfretamento desta pandemia, conforme as "Recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúde frente à atual situação epidemiológica referente à COVID-19", do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o inciso XII da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.023, de 08 de julho de 2020, que considera os agentes comunitários de saúde como profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública;
RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora Sr.ª LUCIANA TERESINHA WEBER, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar a função de agente comunitária de saúde, nos termos da Lei Municipal n.º 1.025/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de setembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de setembro de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br
Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 001/2020 - ALLAN MOTT

Publicação Nº 2634473

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
1° Termo Aditivo - Contrato N° 001/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Linha Nogueira, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e ALLAN MOTT, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade nº 5.464.360 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.557.279-06, residente e domiciliado na Vila Kennedy, S/N, Interior, na cidade de Luzerna/SC, doravante designado CONTRATADO, celebram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta do CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUZERNA e ANDRE PEREIRA MECKING, passando, a partir de 12 de Março de 2020 até 18 de Dezembro de 2020, a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá as funções de administrador da plataforma Google For Education que é a ferramenta utilizada pelos professores e alunos na realização das aulas a distância. Tal pedido justifica-se nas dificuldades que as unidades escolares vêm enfrentando, desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia. As atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado será de R$ 2.473,41 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A jornada total de trabalho DO CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 10 (dez) horas oriunda da contratação inicial e 20 (vinte) horas de carga horária suplementar concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estaremde pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Luzerna(SC), 17 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	ALLAN MOTT CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

2° TERMO ADITIVO ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - PABLO LUAN TESSARI

Publicação Nº 2634357

2° TERMO ADITIVO
ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa

na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Linha Nogueira, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e PABLO LUAN TESSARI, brasileiro, solteiro, facilitador de oficinas, portador da cédula de identidade nº 5.506.143 e inscrito no CPF/MF sob nº 111.179.059-00, residente e domiciliado na Rua Laurentino Fiorin, 157, Bairro José Rupp, na cidade de Herval D' Oeste/SC, doravante designado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, com fundamento na alínea "c", inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 233 de 30 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Segunda do ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO celebrado entre o MUNICÍPIO DE LUZERNA e PABLO LUAN TESSARI, passando, a partir de 01 de Julho de 2020, a vigorar da seguinte forma:

"Cláusula 2ª: O CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, remuneração e benefícios ficarão suspensos pelo período de 01/09/2020 a 31/10/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estaremde pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

Luzerna(SC), 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	PABLO LUAN TESSARI CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

PORTARIA 155/20

Publicação Nº 2634622

PORTARIA Nº 155/20 de 03 de Setembro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora abaixo, relacionada conforme período aquisitivo e de gozo descritos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Ingart Marlone Grahl Ebert	Coordenadora de Compras	03/04/2019 a 20/04/2020	14/09/2020 a 23/09/2020

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 03 de setembro de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

DECRETO 1946

Publicação Nº 2634962

DECRETO Nº 1946, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 VISANDO A RACIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO À COLETIVIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;
CONSIDERANDO que a Portaria dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1942, de 31 de agosto de 2020, que "que dispõe sobre a aplicação de multa e obrigatoriedade do uso de máscaras, define novas medidas de combate ao COVID-19 para o município de Macieira e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º No caso de opção por realização de convenções partidárias presenciais, os partidos políticos deverão observar as leis, decretos e as regras sanitárias, especialmente o seguinte protocolo de segurança estabelecido pelo município de Macieira:

I - limpeza e higienização do ambiente: higienizar em pontos estratégicos como pisos, áreas de circulação, mesas, microfones, cadeiras, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies em geral com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

II - limpeza e higienização de mãos: disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

III - proteção e uso de máscara: exigir o uso de máscara no ambiente físico, para evitar a propagação do vírus através de gotículas pela tosse, espirro, fala ou na forma de aerossol;

IV - distanciamento e isolamento: manter um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 (dois) metros (4 metros²), em todas as situações.

V - organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados;

VI - verificar a temperatura corporal de cada pessoa na entrada do local;

VII - evitar o uso de ar condicionado e climatizadores de ar;

VIII - evitar quaisquer possibilidades de aglomeração;

IX - coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas;

X - não cumprimentar as pessoas, sejam familiares, colegas, colaboradores, participantes ou voluntários, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - não é permitida a consumação de alimentos e bebidas, com exceção de água, antes, durante e após a realização das convenções partidárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
03 de setembro de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020

Publicação Nº 2634693

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Macieira

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

CLASSIFICAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, com base estabelecido no Edital de Chamada Pública n° 005/2020, a ordem do (s) inscritos e aprovado (s) a seguir:

- **Cargo de médico clinico geral -**

Classificação	Nome	Pontuação
1° lugar	BENEDITO WENSCESLAU DE SOUZA FILHO	10,00
2°	LUCIANO DAMACENO	1,00

- **Cargo de enfermeiro (a) –**

Classificação	Nome	Pontuação
1° lugar	Clair Mário Correia	3,50

Considerando o exposto, os profissionais deverão apresentar-se no setor de RH do Município de Macieira, no prazo de 03 (três) dias úteis, para a entrega dos documentos estabelecidos no Edital.

Macieira, 04 de setembro de 2020.

Rosemari Santos de Oliveira

Secretária de Saúde de Macieira(SC)

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº. 4.370

Publicação Nº 2634782

DECRETO Nº. 4.370
DE 04 DE SETEMBRODE 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDOa Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina, enquadrou o Planalto Norte Catarinense na situação grave;

CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 11 de 04 de setembro de 2020,que estabeleceu "medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte".

DECRETA

Art. 1º Fica obrigatório o cumprimento integral das medidas sanitárias presentes na Resolução nº. 11/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR, que faz parte integrante em anexo, podendo ser acessada no endereço https://www.mafra.sc.gov.br/, transparência/legislação;

Art. 2ºA fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Advertência;
II – Multa: conforme estabelecido na legislação sanitária municipal
III – Interdição do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, enquanto vigorar os efeitos desde Decreto

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4° Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra/SC,04 de setembrode 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

Publicação Nº 2634656

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área de saúde para fins de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, nos termos e quantitativos relacionados no anexo I deste Edital, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos de 09 de setembro de 2020 até o dia 09 de setembro de 2025, no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. Base legal: Lei Federal nº 8.666/93. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3641-4009.

Mafra (SC), 04 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Publicação Nº 2634667

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 13h:30min, do dia 23/09/2020. Hora e data da abertura da sessão: 13h45min do dia 23/09/2020. Início da disputa 14h00min do dia 23/09/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 04 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

Publicação Nº 2634665

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de kits de suplementação alimentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:-00min, do dia 23/09/2020. Hora e data da abertura da sessão: 08h15min do dia 23/09/2020. Início da disputa 08h30min do dia 23/09/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 04 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

Publicação Nº 2634661

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustível (gasolina),filtro de ar,filtro de óleo e óleo lubrificante destinado ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra - PLASSMA conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:00min, do dia 30/09/2020. Hora e data da abertura da sessão: 08h15min do dia 30/09/2020. Início da disputa 08h30min do dia 30/09/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 04 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020

Publicação Nº 2634648

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Empresa Registrada: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA-EPP
CNPJ: 07.634.816/0001-16
Valor registrado: R$ 60.477,50 (sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: visando aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Origem: Processo nº 237/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 056/2020.
Data de assinatura: 03 de agosto de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 03 de agosto de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 29

Publicação Nº 2634112

PORTARIA N° 29, de 03 de setembro de 2020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal de Contrato Interadministrativo e dá outras providências.

O Vereador Eder Gielgen, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora BRUNA RAFAELA WESTARB, matrícula 4456, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos para exercer a função de Fiscal do Contrato Interadministrativo nº 03/2020, celebrado pela Câmara Municipal de Mafra e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com a atribuição de acompanhar a fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2° As atribuições da servidora compreenderão:
I - Acompanhar a implementação de toda a prestação dos serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação prestados pela contratada descritos no Contrato Interadministrativo nº 03/2020;
II - Intermediar o contato com a empresa quando necessário;
III - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a esta Câmara; e
IV - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados.

Art. 3º A servidora fica obrigada a comunicar a administração sobre todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 03 de setembro de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

Maracajá

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019

Publicação Nº 2634306

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 064/2019, firmado em 24 de julho de 2019, decorrente do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços nº. 024/2019, homologado em 24/07/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n°1.975.650, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, ora denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado à empresa **JAQUELINE CONSTANTE ANTONIO EIRELI,** estabelecida na Rua Amando Machado, S/N, bairro Riachinho, Jaguaruma-SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.496.121/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Proprietária, Sra. **JAQUELINE CONSTANTE ANTONIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.916.563-9/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 054.244.439-90, já qualificadas no Contrato Original, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência** do contrato nº 064/2019, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto, drenagem pluvial, calçadas e sinalização na Rua Antônio Manoel da Rocha, localidade de Espigão Grande, no Município de Maracajá/SC, com término atual do prazo de execução em 21/06/2020 e vigência em 24/07/2020, para até o dia **31/10/2020 (prazo de execução e vigência)**, com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação de aditivo de prazo do Engenheiro Agrimenssor e Parecer da Assessoria Jurídica favorável, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 064/2019, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 17 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

JAQUELINE CONSTANTE ANTONIO EIRELI
JAQUELINE CONSTANTE ANTONIO
Proprietário

TESTEMUNHAS

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
CPF: 009.788.959-83

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787289-34

DECRETO 102/2020

Publicação Nº 2633886

DECRETO Nº 102 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO VINCULADO A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1191 de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.062	Atenção Básica	
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas	
CÓDIGO REDUZIDO	51	Recurso	327
VALOR: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)			

TOTAL GERAL	R$ 48.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2020.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 03 de Setembro de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

DECRETO 103/2020

Publicação Nº 2633997

DECRETO N° 103, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas para combate a proliferação da pandemia da Covid-19, e dá outras providências."

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n° 630/2020, de 1 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562, e dispõem que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";

Considerando o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID 19) na região do Extremo Sul Catarinense;

Considerando os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no

número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 724/2020, de 17 de julho de 2020, que altera o Art. 8º e insere o Art. 8-A, do Decreto Estadual nº 562/2020, que dispõe, dentre outras diretrizes, a suspensão das aulas presencias;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a Portaria SES n° 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria SES n° 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando a Portaria SES n° 664, de 3 de setembro de 2020, que estabelece critérios a retomada do futebol recreativo, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

Considerando que a Região do Extremo Sul Catarinense onde se encontra inserido o Município de Maracajá, está nesse momento numa região de saúde classificada como de Risco Potencial Grave segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina, divulgado em 2 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. O artigo 1° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam suspensos, no município de Maracajá, até o dia 11 de setembro de 2020:

I - o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
II – as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
III – as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
IV – a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais."

Art. 2º. O artigo 3° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam determinadas, até o dia 11 de setembro de 2020, as seguintes restrições, como medida de diminuir a transmissão comunitária do COVID-19, em toda a Região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, em especial no Município de Maracajá, a saber:

I - os bares, restaurantes, conveniências e estabelecimentos similares, terão seu horário de funcionamento de acordo com aquele autorizado em alvará de funcionamento;
II - todos os estabelecimentos de comércio de alimentos, sejam mercados, supermercados, atacados, açougues, mercearias e afins deverão permitir a entrada de um único integrante familiar, exceto na hipótese de criança de colo, para compras no estabelecimento, a fim de evitar o acúmulo de pessoas no local;
III - todo e qualquer tipo de aglomeração, seja ela em local público ou dentro dos estabelecimentos comerciais, que não respeite o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, será considerada transgressão às normas destinadas à proteção da saúde, passível de multa, além das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§1°. Responde pelas mesmas penas previstas no presente Decreto e demais normas legais aplicáveis, o estabelecimento comercial que der causa a formação de aglomeração que resulte no descumprimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros, tanto dentro do estabelecimento quanto na formação de filas em frente ao comércio;

a) Será considerada como causa à formação de aglomeração, a falta de sinalização, ou orientação aos clientes do comércio, que ensejar aglomeração em frente ao estabelecimento que desrespeite o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente."

Art. 3º. O caput do artigo 5° do Decreto Municipal n°. 81, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica proibida, até o dia 11 de setembro de 2020, a aglomeração de pessoas em residências edificadas neste Município, cujo número de pessoas seja superior a 10(dez)."

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais, assim considerados aqueles arrolados no art. 11 do Decreto Estadual n°. 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 5º. Fica autorizada a prática de futebol recreativo, desde que respeitados os critérios e medidas dispostos na Portaria SES n° 664, de 3 de setembro de 2020, desde que não caracterize competição, campeonato ou similar e sem acesso de público.

Art. 6º. As medidas estipuladas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante recomendação do Governo do Estado de Santa Catarina ou agravamento do nível de risco da Avaliação de Risco Potencial Regional, podendo o município editar regramento

mais restritivo de acordo com sua condição sanitária, realizando a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único. As medidas estipuladas no presente decreto ficam condicionadas ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos para determinadas atividades.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº. 100, de 21 de agosto de 2020, permanecendo vigentes todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 4 de setembro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 4 de setembro de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2020

Publicação Nº 2633867

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 056/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: CONTATO INTERNET EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede cabeada Fibra Óptica, no seguinte local: Câmara 14 - Localidade de Espigão da Toca, Marginal da Rodovia BR 101, Maracajá.
Valor: R$ 1.982,85 (um mil novecentos oitenta dois reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência: 05/08/2020 até 31/12/2020.
Data de Assinatura: 05/08/2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTATO INTERNET EIRELI
MARLISE DE SOUZA PEREIRA
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2020

Publicação Nº 2633870

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 057/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: BOTEGA MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de iluminação pública e instalações elétricas, na Praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves, o centro do município de Maracajá.
Valor: R$ 78.898,96 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
Vigência: Até 17/02/2021.
Data de Assinatura: 21/08/2020

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOTEGA MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ACACIO FLOR
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2020

Publicação Nº 2633872

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 058/2020.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: VIP CAR VEÍCULOS LTDA
Objeto: A aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo sedan, para atender as necessidades do departamento de Assistência e Bem Estar Social do município de Maracajá/SC.
Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Data de Assinatura: 27/08/2020

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIP CAR VEÍCULOS LTDA
JOSÉ OLIVAR COSTA NOLLA
Contratada

PORTARIA 108/2020

Publicação Nº 2634005

Portaria Nº 108 de 4 de setembro de 2020.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, A SERVIDORA LUCIANE RONCHI VALNIER, COM RETORNO AO SEU CARGO EFETIVO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1039 de 15 de outubro de 2015, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora LUCIANE RONCHI VALNIER, CPF 784.975.909-53, nascida em 7 de setembro de 1972, nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora da E.E.B.M. Nivaldo José Rosa, retornando ao seu cargo efetivo de Técnico Pedagógico com as devidas vantagens inerentes ao cargo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 015 de 13 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 4 de setembro de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 4 de setembro de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 704/2020

Publicação Nº 2635468

DECRETO N. 704, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o art. 11, III, da Lei Complementar Municipal n. 099, de 13 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maravilha – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 099/2016,

Considerando a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos para o cercamento dos terrenos a serem transferidos para o Município de Maravilha;

Considerando que todos os terrenos a serem transferidos para o Município de Maravilha deverão ser cercados, exemplificadamente (áreas verdes, áreas de preservação permanente – APP´s, áreas para equipamentos públicos, praças) e demais lotes que por ventura possam ser transferidos ao poder público quando do parcelamento do solo;

DECRETA:
Art. 1º Os terrenos a serem transferidos ao domínio do Município de Maravilha deverão ser cercados, com o objetivo de evitar o acesso não autorizado as referidas áreas, devendo serem observados os seguintes requisitos mínimos:

I. Devem ser cercados com postes de concreto ou madeira de lei ou madeira exótica com o devido tratamento (com elementos conservantes), para garantir maior durabilidade.

II. Os postes devem ter espessura mínima de 08 cm, com altura aparente (fora do solo) entre 1,60m a 2,00m, profundidade de no mínimo 40cm, com distância entre os postes de 5m a 6m, com colocação de no mínimo um travamento (trama), com no mínimo 03 fios de arrame liso galvanizado, bitola do arrame de no mínimo 2,4mm x 3,0mm ou 15x17 polegadas, com carga mínima de ruptura de 700kgf, com distância entre os fios de 20 cm a 25 cm, devidamente tensionados com utilização de catracas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de setembro de 2020

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

Registrado e Publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário Planej., Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 705/2020

Publicação Nº 2635469

DECRETO N. 705, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Define critérios para retomada do futebol recreativo, suspenso em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maravilha – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Portaria n. 664, de 03 de setembro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual n. 664, de 03 de setembro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Fica definido critérios para a retomada do futebol recreativo:

Parágrafo único: A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 2º O retorno das atividades se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

§ 1º Nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

§ 2º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.

§ 3º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.

Art. 3º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§ 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

§ 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

Art. 4º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

Art. 5° Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
III. O uso de coletes que identificam os times;
IV. A utilização de vestiários.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e Municipal para estas atividades;

II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

III. Liberar acesso á quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;

V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XVIII. Fica proibido o funcionamento de bares e similares anexos ao campo nos dias de jogos;

XIX. O Município de Maravilha, semanalmente, enviará comunicado sobre qual classificação de risco da pandemia encontra-se a região que pertence ao Município, de acordo com a divulgação do Estado de Santa Catarina, devendo seguir-se as restrições de acordo com a referida classificação;

XX. A classificação na data da emissão do presente Decreto é de Risco Potencial Grave e prevalecerá até o dia 09/09/2020;

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, e as Forças de Segurança (Policia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil) fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art.8º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 9º Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art.10 O descumprimento do disposto neste decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983 e legislação sanitária municipal.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

Maravilha – SC, 04 de setembro de 2020

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

Registrado e Publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário Planej., Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 706/2020

Publicação Nº 2635479

DECRETO Nº 706, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período 3 de setembro a 3 de dezembro de 2020, da servidora GRAZIELY GODOY, brasileira, inscrita no CPF sob nº 009.531.599-30, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 4 de setembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 131/2020

Publicação Nº 2634692

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 131/2020 - Modalidade Pregão Presencial n. 057/2020 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Senhora Secretária de Educação e Cultura ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição de material para a decoração natalina em diversos locais do Município de Maravilha - SC, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até as 14 horas do dia 21 de setembro de 2020, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 04 de setembro de 2020. ROSEMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA – Secretária de Educação e Cultura de Maravilha.

Marema

Prefeitura

LEI N° 1214/2020

Publicação Nº 2634942

Lei n° 1214/2020
De 03/08/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMEDIO DA SECRATARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência do Instituto Geral de Pericias, objetivando a conjunção de esforços entre os participantes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Marema/SC, em 03 de agosto de 2020.

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Pitágoras Argenti
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAREMA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA, VISANDO DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, inscrito no CNPJ n° 78.509.072/0001-56, estabelecido na Rua rua Vadal Ramos, 357, centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato por seu prefeito, Adilson Barella, portador da cédula de identidade n° 2.431.664, SSP/SC, inscrito no CPF n° 773.907.339-34, tendo entre si, justo e contratado, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA, CNPJ 36.127.642/0001-01, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado IGP, representado por seu Perito Geral, GIOVANI EDUARDO ADRIANO, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 aplicáveis, e de acordo com a legislação de regência, no que couberem, às quais os partícipes desde já se sujeitam, resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município, ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícia reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8° e o § 3° do art. 37, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso IV do art. 7° da Lei Complementar Estadual n° 381, de 07 de maio de 2007 e a Lei Municipal n° XXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de Marema/SC, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observadas as seguintes condições:
§ 1º- O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.
§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a
terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município se compromete a:
a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (com no mínimo 15 dias de antecedência para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;
b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário horários de atendimento previamente marcados;
c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
d) Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico contratado pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Tais licenças e equipamentos deverão ser adquiridos pela Prefeitura diretamente com as empresas fornecedoras indicadas pelo IGP/SC, ficando este último isento de qualquer bônus ou ônus relacionado a esta negociação entre as partes;
e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo 1), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
f) Adequar as características do espaço de atendimento às especificações mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente convênio);
g) Proceder ao upload dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma off line;
h) Encaminhar os prontuários físicos à unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
i) Proceder à Conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao Responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pela Prefeitura para a prestação dos serviços;
k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável pela região, relatórios mensais de execução, nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;
l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;
m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias, ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou/ responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente refeito o procedimento indicado no item "l" acima para o novo servidor contratado/designado;
n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município que morarem;
o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o mesmo tema, sob pena de ter o Acordo de Cooperação suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP
a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação, bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;
e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);
f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas;
g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do

Município conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS
Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do
requerente da Cédula Individual de Identidade, nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

PARAGRÁFO ÚNICO - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE ou outra que vier a substituí-la, a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:
1) Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil;
2) No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28 de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal;
3) Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato.
4) Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O IGP/SC e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão em relação ao tempo em que participarem do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis/SC, em ___ de _____ de 2020. .

GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícia

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I:
Equipamentos padrão para funcionamento do Posto de Identificação Conveniado

1 - Licenças de software de captura de imagens e análise biométrica da Antheus:

1.1 - Após a autorização do II/IGP/SC, entrar em contato com a empresa Antheus Tecnologia Ltda em Curitiba no telefone (41) 3323-6241 com Sr. Ronaldo.

2 - Equipamentos para estação de captura de imagens:

2.1 - Câmeras:

- Webcam full high definition (1080p) autofocus. O II/IGP/SC usa a logitech c920, porém, outras marcas podem ser utilizadas se possuírem as mesmas características. Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada;
ou
- Kit Akiyama com cenário, banco, flash externo e câmera Canon sx520hs.
O flash externo serve para suprir eventuais problemas com luminosidade, gerando fotografias melhores e com menor possibilidade de serem rejeitadas por serem escuras.

Obs.: Apenas esse kit está homologado no sistema SISP/Antheus, outros não funcionarão.

2.2 - Com relação aos sensores biométricos, devem ser os mesmos do II/IGP/SC, que são:

- Integrated Biometrics Watson mini; ou
- Suprema realscanD.

Um dos fornecedores destes sensores é a Akiyama (www.akiyama.com.br) que forneceu ao II/IGP/SC.

Obs.: Apenas esses sensores estão homologados para o sistema SISP/Antheus, outros não funcionarão.

3 - Scanner:

Qualquer scanner de mesa pode ser utilizado. No II/IGP/SC, temos os modelos HP 200, HP 300 Epson V19 e Epson V370.

4 - Computadores:

Qualquer microcomputador de geração mais atual com mínimo 4 GB RAM e sistemas operacionais Windows 7 ou versões superiores.

LEI N° 1215/2020

Publicação Nº 2634948

Lei n° 1215/2020
De 03/08/2020
"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC, DO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 216–A da Constituição Federal de 1998, baseado ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina, Lei nº 17.449 de 10/01/2018 e no Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343 de 02/12/2010.
Art. 2°- As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano.
Parágrafo único. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência diagnóstico elaborado pelos Membros do Conselho Municipal de Cultura, juntamente com a equipe técnica.
Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marema/SC, em 03 de agosto de 2020.

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Pitágoras Argenti
Secretário de Administração

LEI N° 1216/2020

Publicação Nº 2634924

Lei n° 1216/2020
De 28/08/2020
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMEDIO DA POLICIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da minuta anexa, com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Policia Civil, objetivando auxiliar a Delegacia de Polícia Civil de Marema/SC, situada na Rua Hercílio Luz n° 311 Marema/SC, na prestação de serviços públicos.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Marema/SC, em 28 de agosto de 2020.

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Pitágoras Argenti
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

(Minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° (inserido pelo SIGEF)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE MAREMA, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada PCSC, representada pelo Delegado-Geral, PAULO NORBERTO KOERICH, residente e domiciliado em Florianópolis, portador do RG nº 1046879 e inscrito no CPF nº 580.254.219-53, e o MUNICÍPIO DE MAREMA, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 357 Centro Marema /SC CEP 89.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.509.072/0001-56, representado por seu Prefeito, Adilson Barella, residente e domiciliado em Marema/SC, portador do RG nº 2.431.644 e inscrito no CPF nº 773.907.339-34, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT cadastrado no SGPE sob o número PCSC XXXXX/XXXX com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto celebrar a cessão de 01 servidor para exercer função de Assistente Administrativo, quantificando o corpo funcional encarregado da prestação dos respectivos serviços públicos.
Parágrafo Único – Caberá ao município disponibilizar servidor, objetivando auxiliar a Delegacia de Polícia Civil de Marema/SC situada na Rua Hercílio Luz nº 311 Marema /SC na prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Acordo de Cooperação Técnica está legalmente fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto n. 348, de 13 de novembro de 2019, e na Lei Orgânica do Município de Marema/sc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil, servidor de cargo de provimento efetivo pertencente ao quadro funcional do município;
II – Pagar mensalmente o vencimento relativo ao servidor cedido, conforme calendário de pagamento mensal do município;
III – Responder pelo vínculo empregatício, bem como todos os direitos, garantias e prerrogativas do servidor cedido;
IV – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido independente de dolo ou culpa;
V – Proceder, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação da CONVENENTE, a substituição do servidor cedido.
VI – Designar um servidor municipal para atuar como fiscal do presente Acordo;
VII – Designar o servidor cedido a realizar trabalho em turno ininterrupto de 08 horas diárias, nos moldes do contrato de trabalho entre o servidor e o município;
VIII – Orientar o servidor cedido a observar e fazer cumprir horário bem como as regras de funcionamento estabelecidas pela Delegacia de Polícia do Município de Marema/SC na qual funcionará das 07h30min às 11h:30min, e das 13h00min ás 17h00min de segunda-feira a sexta-feira;
IX – Orientar o servidor a proceder em documento hábil fornecido pela Delegacia de Polícia do Município de Marema/SC o registro do horário de trabalho diário;
X – Orientar o servidor cedido a assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de política de segurança da informação do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL (PCSC)
I – Proporcionar treinamentos ao funcionário cedido, com vista a possibilitar a execução das atividades que lhe compete;
II – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do município até o dia (XX) de cada mês, o registro ponto do servidor cedido;
III – Fiscalizar o cumprimento da carga horária do servidor cedido, com o objetivo de não permitir a realização de banco de horas e/ou horas excedentes;
IV – Proceder ao registro do horário de trabalho diário;
V – Autorizar a utilização do espaço (sala) ocupado pelo servidor cedido para que ele possa realizar serviços de interesse do município ou de convênio/acordo de cooperação técnica deste com outros órgãos, desde que não gere incompatibilidade de horário a ser cumprido na Delegacia de Polícia e que se trate de serviço de natureza compatível com as instalações;
VI – Solicitar ao servidor cedido assinatura no Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de política de segurança da informação do Estado de Santa Catarina;
VII – Designar um Policial Civil para atuar como fiscal do presente Acordo;
VIII - Publicar o Extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado.
IX – Impedir que o servidor cedido realize atividades inerentes às funções dos agentes e de escrivães de Polícia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O fiscal da Polícia Civil deverá elaborar Relatório Final Circunstanciado do Cumprimento do Objeto como forma de Prestação de Contas do Acordo, ao final no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias, contados do término da vigência do mesmo, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas neste Acordo.
Parágrafo único: O fiscal da Polícia Civil deverá elaborar os Relatórios Circunstanciados do Cumprimento do Objeto, semestralmente, os quais comporão o Relatório Final Circunstanciado do Cumprimento do Objeto, para fins de prestação de contas, de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE LEGAL
O extrato do presente Acordo será publicado pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO
Mediante acordo entre as partes, o presente Acordo poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer dúvida em litígio que por ventura possa surgir da execução do presente Acordo. E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____de_____de 2020. (inserido pelo SIGEF)

PAULO NORBERTO KOERICH Delegado-Geral da Polícia Civil	ADILSON BARELLA Prefeito Municipal de Marema/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

LEI N° 1217/2020

Publicação Nº 2634929

Lei n° 1217/2020
De 28/08/2020
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMEDIO DA POLICIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Policia Civil, objetivando a manutenção do serviço investigativo e de atendimento ao público realizado pela Delegacia de Polícia do Município de Marema.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Marema/SC, em 28 de agosto de 2020.

ADILSON BARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Pitágoras Argenti
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

NINUTA DE CONVÊNIO N° (fornecida pelo SIGEF, mediante inclusão pelo SEPLA)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL, E O (MUNICÍPIO DE MAREMA/ÓRGÃO EXTERNO), VISANDO A/O (OBJETO).

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada PCSC, representada pelo Delegado-Geral, PAULO NORBERTO KOERICH, residente e domiciliado em Florianópolis, portador do RG nº 1046879 e inscrito no CPF nº 580.254.219-53, e o (MUNICÍPIO DE MAREMA/ÓRGÃO EXTERNO), com sede na Rua José Gáspari, nº 69, centro – cidade de Marema/SC, CEP 89.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.509.072/0001-56, doravante denominado convenente, representado pelo Prefeito ADILSON BARELLA, residente e domiciliado em Marema/SC, inscrito no CPF nº 773.907.339-34, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio cadastrado no SGPE sob o número PCSC XXXX/20XX, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a manutenção do serviço investigativo e de atendimento ao público realizado pela Delegacia de Polícia do Município de Marema, aquisição de bens patrimoniais, aquisição de bens e serviços empregados nos serviços de investigação realizados Polícia Civil no município de Marema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio está legalmente fundamentado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º, no inciso IV, da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto n. 348, de 13 de novembro de 2019 e na Lei Municipal (nº da Lei).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação do Município de Marema, fonte (informar fonte), a ser transferida para a conta municipal em nome do município de Marema/SC, a ser criada no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação desta lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo Município de Marema, adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio;

II – Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho, exclusivamente no objeto do presente Convênio;

III – Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio;

IV – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos por meio deste Convênio, em conformidade com as normas brasileiras;

V – Permitir o livre acesso de servidores do Município de Marema e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio – SGPE PCSC nº XXXX/20XX;

VI – Aplicar os recursos em materiais de expediente, serviços e aquisição de bens destinados à Delegacia de Polícia de Marema, às atividades de investigação policial e manutenção da viatura policial e equipamentos policiais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS, PRODUTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

I – Os bens, serviços e produtos adquiridos deverão ter uma das finalidades abaixo descritas:

a) a utilização na atividade policial civil;

b) a manutenção de equipamentos e estrutura da Delegacia de Polícia e viatura policial;

c) utilização em expediente à Delegacia de Polícia.

II – Poderão ser adquiridos produtos, bens e serviços a serem empregados em diligências e operações policiais realizadas a fim de atender à logística:

a) aquisição de equipamentos de segurança e higiene pessoal;

b) alimentação;

c) locação de veículos e bens;

d) serviços de guincho;

e) demais serviços, produtos que sejam necessários à logística da organização de diligências e operações policiais.

III – Poderão ser adquiridos uniformes e material bélico, nos termos das normas da Polícia Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAREMA

I – Disponibilizar o valor correspondente em reais a 250 (duzentos e cinquenta litros) de gasolina comum mensais, para aquisição dos equipamentos do presente Convênio, a serem depositado até o último dia de cada mês.

II – Depositar a importância prevista no inciso I em conta xxx, banco XXX, administrada pelo município de Marema/SC, à disposição

exclusiva da Polícia Civil de Santa Catarina, a ser utilizada, nos termos da lei, por meio de requisição do policial civil lotado na Delegacia de Polícia do Município de Marema.
III – Realizar a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente;
IV – Manter atualizada a informação sobre os recursos orçamentários:
Informações orçamentárias:
Ação:
Referência
Modalidade de aplicação
Vínculo
Ano
V – Reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA
A conta a ser criada, administrada localmente, poderá ser utilizada também para as seguintes finalidades:
a) recebimento de valores destinados do Poder Judiciário e Ministério Público;
b) recebimento de valores advindos do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.
c) recebimento de valores advindos de doações e pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE LEGAL
O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONVÊNIO
A execução das atividades a que se referem o presente convênio será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do presente convênio indicados pela Polícia Civil e pelo Município de Marema.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O fiscal do convênio deverá elaborar Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto como forma de prestação de contas do convênio, ao final no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do mesmo, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas neste convênio, por meio de evidências que comprovem a correta aplicação dos recursos (Ex. notas ficais, registros fotográficos, termos de recebimento, entre outros).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____de_____de 2020. (Não datar – extraída quando da inserção no SIGEF)

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado-Geral da Polícia Civil

NOME COMPLETO
(cargo órgão externo)

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Massaranduba

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO - CO 08.2020 - FURB

Publicação Nº 2635457

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada Rua Antônio da Veiga, número 140, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada pela Reitora, MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA, inscrita no CPF sob o nº 796.453.219-72, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 – Dispensa de licitação, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
2.1. O item 4.1 constante na cláusula quarta do CONTRATO Nº 08/2019 firmado entre as partes prevê o prazo de execução do serviço em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

2.1.1 Ocorre que, em razão da pandemia do COVID-19 que assolou o país, houve paralisação das atividades, necessitando, assim, a prorrogação da conclusão dos serviços, sendo, portanto, o contrato prorrogado por igual período.

2.1.1. Por conseguinte, o prazo de vigência fica PRORROGADO pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo como início de vigência o dia 04 DE AGOSTO DE 2020, findando no dia 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. A realização do concurso público estava prevista para a data de 19.04.2020, o que não foi possível em razão da decretação da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde e os atos decorrentes dela, como o Decreto Estadual n° 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense e vários Decretos Municipais que adotaram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana, tendo sido o concurso público suspenso e impossibilitada a realização das demais etapas do concurso.

3.3 É certo que com a pandemia do COVID-19 e com as medidas de restrição à circulação de pessoas, a maioria dos contratos administrativos, à exceção daqueles relacionados aos serviços e atividades considerados essenciais, tornaram-se inviáveis.

3.4 Entretanto, o contrato merece ser prorrogado, e devem ser retomadas as tratativas para analisar a viabilidade da retomada das demais etapas do certame, apresentando um novo cronograma de atividade, dentro das possibilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL
4.1. Com efeito, a Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57, § 1.° da Lei 8666, que assim dispõe: [...] Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos: [...] II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

4.2 Portanto, em razão de força maior, os trabalhos exercidos pela Contratada foram paralisados, necessitando, assim, a prorrogação da conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este termo originou.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba – SC,	28	de	agosto	de	2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
ARMINDO SESAR TASSI		MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
CONTRATANTE		REITORA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO RODOLFO TIRONI		ELTRIDA FRITZKE VOELZ
CPF: 037.067.119-82		CPF: 489.697.029-20

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 136/2020 QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Publicação Nº 2635511

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 136/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2020

Trata-se de decisão acerca do Pedido de Revogação do Processo Licitatório nº 136/2020 – Edital de Pregão Presencial n° 136/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais esportivos destinado ao uso da Prefeitura de Massaranduba (SC), originária do convênio 2020TR000673.
O pedido subscrito pelo Pregoeiro fundamenta-se na preservação do interesse público, quando se faz necessário adequar o Termo de Referência para garantir aquisição que atenda aos fins da Administração, primando pelos quesitos legais.
Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 136/2020 – Edital de Pregão Presencial n° 136/2020, nos termos da fundamentação exarada no pedido de revogação, subscrito pelo Pregoeiro, acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.
Após isso, caso a municipalidade ainda tenha interesse na aquisição do item, que seja solicitada abertura de nova licitação com as devidas adequações do termo de referência, visando as aquisições necessárias.
Dê ciência aos interessados. Publique-se. Registre-se ao processo administrativo licitatório.

Massaranduba, 08 de setembro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Matos Costa

Prefeitura

AVISO LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO 39/2020

Publicação Nº 2634493

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020.

O Município de Matos Costa, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 104/2020, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, objetivando a CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA ESTRUTURAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2020TR000522, realizada em 04 de setembro de 2020, às 09:15 horas foi considerada DESERTA.
Matos Costa, 04 de setembro de 2020 – Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

ERRATA AVISO LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO 37/2020

Publicação Nº 2634483

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.

O Município de Matos Costa, através do Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 104/2020, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:
ONDE SE LÊ: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADA PARA O PÁTIO DO CMEI - SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, realizada em 03 de setembro de 2020, às 09:15 horas foi considerada FRACASSADA.
LEIA-SE: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADA PARA O PÁTIO DO CMEI - SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, realizada em 03 de setembro de 2020, às 09:15 horas foi considerada DESERTA.
Matos Costa, 03 de setembro de 2020 – Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

EXTRATO CONTRATO Nº 26/2020

Publicação Nº 2634506

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 26/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.
CONTRATADO: ESPORTE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.528.813/0001-91.
VALOR DA DESPESA: R$ 148.680,39 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).
Vigência: INICIO: 01/09/2020 TÉRMINO: 31/12/2020
Dotações utilizadas: 4.4.90.00.00.00.00.00 (168)
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA NATURAL E ALAMBRADO NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais.
Matos Costa, 01 de setembro de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO N° 007/2020 AO CONTRATO Nº 002/2020

Publicação Nº 2634877

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 007/2020 (Acréscimo de Valor)
Contrato nº. 014/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Acrescido: R$ 2.180,64 (dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 01 de setembro 2020.

EXTRATO ADITIVO N° 007/2020 AO CONTRATO Nº 002/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2634882

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 007/2020 (Acréscimo de Valor)
Contrato nº. 002/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Acrescido: R$ 924,31 (novecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).
Data da assinatura: 01 de setembro de 2020.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059-2020

Publicação Nº 2634750

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21/09/2020 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2020, tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura aquisição de Macadame e Bica Corrida, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica das Rodovias MEL 255 e MEL 356, Termo de Referencia, bem como aos projetos de engenharia que são parte integrante do presente edital. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (48) 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 04 de setembro de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271-2020

Publicação Nº 2633866

PORTARIA n.º 271/2020

TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

RETORNAR

Art. 1.º Da licença saúde a servidora DAIANI MACARINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de setembro de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 272-2020

Publicação Nº 2633871

PORTARIA nº 272/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias por mais 15 (quinze) dias ao servidor público municipal VANOIR MACHADO BERTI – matrícula 10349, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 04 de setembro de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

Publicação Nº 2633952

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Processo Licitatório n.° 36/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.° 33/2020
A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais (vasos,flores, mudas e arvores ornamentais, adubo e outros) e mão de obra, para plantio e embelezamento do pátio do cras, da frente da prefeitura, capela mortuária, frente da igreja, praça ctg, ruas do centro, entrada da cidade, posto de saúde, centro de convivência da pessoa idosa, campo de futebol bosque. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e proposta das 08:00 até às 09:00 horas do dia 17/09/2020. Abertura da sessão às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail:licitacao@mirimdoce.sc.gov.br 47 3565-0026 das 08:00 as 12:00
Mirim Doce/SC, 04 de SETEMVRO de 2020. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 020/2020

Publicação Nº 2634464

DECRETO Nº 020/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis Municipais e demais normas legais pertinentes e Lei Federal 8.666/93 com alterações subsequentes,

DECRETA:
Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Licitações, com vigência de mandato de 01 (um) ano, a partir desta data, conforme segue a nominação abaixo:

I – ALEXANDRO SPEROTTO – PRESIDENTE
II – MICHELI LUANA UTZIG – SECRETÁRIA
III – JANETE TOSETO – AUXILIAR DIRETO
IV – EDER ALEXANDRE JUNG – AUXILIAR DIRETO
V – CLEITON LUIS ONGHERO – SUPLENTE

Art.2º - Os membros desta comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art.4º - Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 29 De Janeiro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 043/2020

Publicação Nº 2634460

DECRETO Nº 043/2020 de 07/02/2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis Municipais e demais normas legais pertinentes e Lei Federal 8.666/93 com alterações subsequentes,

DECRETA:
Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Licitações, com vigência de mandato de 01 (um) ano, a partir desta data, conforme segue a nominação abaixo:

I – ALEXANDRO SPEROTTO – PRESIDENTE
II – MICHELI LUANA UTZIG – SECRETÁRIA
III – CLEITON LUIS ONGHERO – AUXILIAR DIRETO
IV – EDER ALEXANDRE JUNG – AUXILIAR DIRETO
V – JUSSANE TOSETTO – SUPLENTE

Art.2º - Os membros desta comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art.4º - Revogam-se as disposições com contrário, em especial o Decreto Municipal nº a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 073/2018

Publicação Nº 2634458

DECRETO Nº 073/2018 DE 21 DE MARÇO de 2018
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO NO PERIODO QUE ESPECIFICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 094/2006 de 22/05/2006,
Considerando que o Servidor Pregoeiro titular, participa no período de curso/reunião colegiado estadual e demais assuntos de interesse do município;
Considerando a necessidade de participação do servidor de cursos, reuniões, deslocamentos fora do município, no atendimento de interesse público, das atividades e funções de servidor municipal, de possiblidade de ausências, licenças, legalmente previstas e concedidas:

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o Servidor Municipal ALEXANDRO SPEROTO para exercer a função de PREGOEIRO, nos processos licitatórios na modalidade Pregão, NO PERIODO DE 21 DE MARÇO A 26 DE MARÇO DE 2018 EM SUBSTITUIÇÃO AO PREGOEIRO ADILSON CESAR BRAUN, nomeado através do decreto 065/2018, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.
Art. 2º - Fica designado o Servidor ALEXANDRO SPEROTTO, para atuar e desempenhar a função de Pregoeiro, nas ausências do pregoeiro Adilson Cesar Braun, designado através do Decreto Municipal - de Modelo SC, nº 065/2018.
Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto 065/2018 e disposições que regem a matéria.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2018.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 21 de março de 2018
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:
JANICE MARTINI MULLER
Contadora

DECRETO Nº 210/2020

Publicação Nº 2634456

DECRETO Nº 210/2020 DE 07/08/2020
DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO COMITE DE GESTÃO DE RISCO E DA CRISE, CRIADO PELO DECRETO 101/2020, RELATIVO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RI CARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e
Considerando as disposições do DECRETO Nº 101/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, que DISPOE SOBRE ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL 100/2020, CRIA O COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO e da CRISE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Considerando as indicações, alterações de titularidades, de cargos e funções, e assim destas nomeações,

DECRETA:
Art. 1º -. Fica alterada a composição do Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal, que tem a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, conforme a seguir nominados:
COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO E DA CRISE de MODELO SC:

GABINETE DO PREFEITO – Sr. RICARDO LUIS MALDANER
PRESIDENTE CAMARA DE VEREADORES:
SECRETARIA DA SAÚDE:
Sra. BARBARA GELLER BARON (ENFERMEIRA/DIRETORA)
Sr. IVO ANDREY SANTIN (MEDICO)
Sr. VOLTAIRE SCHLOTTFELDT (MEDICO)
Sr. PAULO CARVALHO (MEDICO)
Sra. LIDIANE ZAMPROGNA (ENFERMAGEM E EPIDEMIOLOGIA)
Sra. RAFAELA BEDIN (ENFERMEIRA)
Sra. ANDREIA KATH (VIGILANCVIA SANITARIA)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – Sra. ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Sra. MARIZETE MARIA FLOSS
PROCURADORIA/ASSESSORIA JURIDICA: GILNEI ROBERTO VOGEL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DE MODELO Sr. SERGIO KNORST
DEFESA CIVIL – Sr. RUDINEI BACH
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – Comandante JULIANO GASPERIN ou seu representante
POLÍCIA MILITAR – Comandante sargento GILSON HENKES ou seu representante
CDL/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL – Sra. KARINE EBERHARDT
ASSESSORIA DE IMPRENSA: DIOGO BERGHAHN

Art. 2º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Comitê de Gestão de Risco e Crise Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.
Art. 3º. O trabalho do comitê é considerado de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer vínculo social ou trabalhista e nem qualquer remuneração, sendo o mandato vigente enquanto se mantiver a situação de emergência/calamidade em saúde pública decorrente COVID-19 .

Art. 4º . As atribuições conforme Decreto 101/2020 e demais legislações que regulamentam, relativas MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente.
A6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretária Municipal da Administração

DECRETO Nº 236/2020 EXONERAÇÃO ALEXANDRO

Publicação Nº 2634636

DECRETO Nº 236/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO SERVIDOR ALEXANDRO SPEROTTO, COORDENADOR GERAL DE EQUIPE/AÇÕES/DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,
Considerando o requerimento do servidor de exoneração do cargo.

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir do dia 08/09/2020 o senhor, ALEXANDRO SPEROTTO, cargo de Coordenadora Geral equipe/ação/departamento, relativo à nomeação pelo Decreto nº 001/2018 de 03/01/2018 do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, ao 31 de Agosto de 2020

Registrado e Publicado na data supra:

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 239/2020 NOMEAÇÃO LEOCADIA

Publicação Nº 2634640

DECRETO Nº 239/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEOCADIA WENTZ PARA CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais sobre a matéria,
Considerando o pedido de exoneração servidor Alexandro Spertto conforme requisição e decreto 236/2020.
Considerando a necessidade de continuidade nos processos licitatórios e de contratos do Município.
Considerando que a nomeação deste decreto, objetiva a reposição do cargo do servidor Alexandro Sperotto, de atendimento a Lei Complementar nº173/2020 Art. 8 inciso IV.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 02.09.2020 a 31.12.2020 a Sra. LEOCADIA WENTZ, portadora do CPF nº 020.775.639-XX, RG nº 3.372. XXX, para desempenho do cargo em comissão de Chefe de Setor de licitações e contratos, no Departamento Municipal da Administração e Fazenda, do Municipio de Modelo/SC, com dedicação integral.
Art. 2º - A jornada de trabalho é das 07h30min às 11h30min das 13h00min as 17h00min podendo ser alterado conforme estipulado pelo departamento de Administração.
Art. 3º- A servidora nomeada através deste Decreto, perceberá a remuneração do cargo, nível CC-04 do quadro de Servidores Cargos em Comissão, do Município de Modelo – SC, de conformidade com as disposições legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 02 de Setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE 035/2020
REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO 239/2020
Cargo em Comissão: Chefe de Setor
Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, compareceu a Sra. LEOCADIA WENTZ, portadora do CPF 020.775.639-XX, RG nº 3.372. XXX, a fim de tomar posse no cargo de Chefe de Setor do município de Modelo - SC, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 239/2020, com lotação no Departamento Municipal da Administração e Fazenda, do município de Modelo - SC.
Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.
Apresentou laudo médico expedido por profissional autorizado pelo município onde foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.
Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:
"Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeado e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos".

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes.

Modelo - SC, aos 02 de Setembro de 2020

LEOCADIA WENTZ
Servidora

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 240/2020 PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Publicação Nº 2634453

DECRETO Nº 240/2020 DE 03 de SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO E DESIGNA EQUIPE DE APOIO NAS LICITAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 094/2006 de 22/05/2006,

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o Servidor Municipal MICHELI LUANA UTIZIG para exercer a função de PREGOEIRO, nos processos licitatórios na modalidade Pregão, a partir de 09 DE SETEMBRO DE 2020, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.
Art. 2º - Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002:
I – Barbara Milena Geller Baron
II – Eder Alexandre Jung
III – Eliane H Chaves
IV – Diogo Berghahn
Art. 3º - Ficam igualmente designados para compor a equipe de apoio, conforme objeto das licitações e necessidade, do Fundo Municipal de Saude, os servidores abaixo mencionados:
I - Rafaela Bedin
II – Marlise Lindemann
III – Lidiane Zamprogna
IV – Andreia Kath
Art. 4º - As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo a vigência destas nomeações até 31.12.2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 03 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:
JANICE MARTINI MULLER
Secretaria Municipal da administração

DECRETO Nº 241/2020

Publicação Nº 2634451

DECRETO Nº 241/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO, NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal, e
em especial de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 094/2006 de 22/05/2006, e demais normas que regem as disposições licitatórias,

DECRETA:
Art. 1º - Fica designada o Servidora Municipal MICHELI LUANA UTZIG, para exercer a função de PREGOEIRO, nos processos licitatórios, do Município de Modelo SC, na modalidade Pregão, a partir de 09 de setembro de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais nomeações, atribuições e disposições constantes do DECRETO Nº 240/2020.

Parágrafo Único - A vigência das nomeações do pregoeiro e das equipes de apoio, incluído da nomeação de que trata este Decreto, é até 31.12.2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 03 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 243/2020

Publicação Nº 2634562

DECRETO MUNICIPAL Nº 243/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA EMISSÃO PARECER TÉCNICO E NOMEIA MEMBROS DO SISTEMA HIDROSSANITÁRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o Decreto Municipal 190/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica Nomeada a Comissão Municipal para emissão de parecer técnico relativo sistema hidrosanitario, a qual antecederá e vinculará à emissão do habite-se.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores públicos municipais:

I. ANDREIA KATH – Agente de Vigilância Sanitaria – Presidente.
II. ADRIANA STRECK – Engenheira Civil – Membro.
III. BARBARA M. GELLER BARON- Secretaria de Saúde - Membro
IV – PATRICIA GIARETA – Suplente- membros

Art. 3º Caberá aos membros da comissão analisar se o empreendimento foi executado de acordo com o projeto aprovado junto ao Ente Municipal.

§ 1º. Caberá a Comissão emitir um parecer técnico em relação à vistoria, nos seguintes termos:

I. Uma vez constatada que a obra não foi executada de acordo com o projeto, deverá a comissão exarar no parecer todas as inconformidades identificadas, recomendando ao seu final, pela emissão ou não do habite-se.

II. Uma vez constatada que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado e atendeu a legislação afeta a matéria, deverá a comissão exarar no parecer referidas informações, recomendando ao seu final, pela emissão ou não do habite-se.

§ 2º Os pareceres técnicos deverão ser emitidos em até vinte dias, conforme determina a legislação municipal.

§ 3º Uma vez emitido o parecer, deverá ser dado ciência ao empreendedor, através de expediente célere, para que adote as medidas necessárias, previstas em lei.

Art. 4º. Deverá o empreendedor, solicitar vistoria prévia, em relação à execução do sistema de tratamento de esgoto, de acordo com o projeto aprovado.

§ 1º Caso o empreendedor não solicitar a vistoria prévia, em relação ao sistema de tratamento de esgoto, de forma que, ao final da obra não seja possível identificar se há ou não sistema de esgoto que opere de forma efetiva, e, se foi executado de acordo com a legislação aplicável a matéria, caberá ao empreendedor de forma compulsória, oportunizar o acesso ao sistema, inclusive com rompimento de barreiras, arcando com todos os custos necessários, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I. O projeto e execução do sistema hidrossanitário é de responsabilidade do profissional que elaborou e/ou executou a obra, cabendo à comissão apenas vistoriar se a execução está de acordo com o projeto apresentado.

§ 2º Poderá estar consignado no próprio alvará de licença de construção a advertência a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º As funções dos membros desta Comissão não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público e a vigencia destas nomeações até 31.12.2020.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 04 de setembro de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria da Administração

DECRETO Nº 244/2020

Publicação Nº 2634559

DECRETO Nº 244/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis Municipais e demais normas legais pertinentes e Lei Federal 8.666/93 com alterações subsequentes,

DECRETA:
Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Licitações, com vigência de mandato de 09 de setembro de 2020 até 31.12.2020, conforme segue a nominação abaixo:

I – MICHELI LUANA UTZIG – Presidente
II – LEOCADIA WENTZ - Secretária
III – EDER ALEXANDRE JUNG – Membro
IV –- ELIANA HANAUER CHAVES – Membro
V – BARBARA M. GELLER BARON- SUPLENTE

Art.2º - Os membros desta comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 04 de setembro de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 248/2018

Publicação Nº 2634448

DECRETO Nº 284/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO, NO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 094/2006 de 22/05/2006,

DECRETA:
Art. 1º - Fica designado o Servidor Municipal ALEXANDRO SPEROTTO,, para exercer a função de PREGOEIRO, nos processos licitatórios na modalidade Pregão, a partir de 24 de DEZEMBRO de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais nomeações, atribuições e disposições constantes do DECRETO Nº 065/2018 DE 06 DE MARÇO de 2018.

Parágrafo Único - A vigência das nomeações do pregoeiro e das equipes de apoio, incluído da nomeação de que trata este Decreto, é a constante do Decreto 065/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 19 de dezembro de 2018
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Mondaí

Prefeitura

DECRETO Nº. 5.376 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634823

ATOS DO PODER EXECUTIVO
==========
DECRETO nº. 5.376 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 5.368, de 25 de agosto de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e serviços públicos e atividades essenciais;
CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de flexibilizar ou restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavirus – COVID-19 e que a Comissão Intergestores Regional – CIR homologará as decisões tomadas pelo conjunto de municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 e posteriormente informará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES as medidas adotadas na sua região de saúde;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;
CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.
CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.
CONSIDERANDO a emissão da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que defini os critérios para a retomada do futebol recreativo;

DECRETA
Art. 1º Altera os incisos I, acrescenta o paragrafo único no art. 15 do Decreto nº 5.368, de 25 de agosto de 2020, com a seguinte redação:
Art. 15 (...)
I – da prática de esportes coletivos, inclusive futebol de salão (futsal), carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;
Paragrafo único: As atividades dos jogos de futebol recreativo ao ar livre (outdoor), não se enquadram na regra de suspensão, devendo seguir o previsto na Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;
Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.
Município de Mondaí, 04 de setembro de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 012.2020 PMM

Publicação Nº 2634509

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC.
EMPRESAS REGISTRADAS: BUGRE COMERCIAL EIRELI, valor total registrado R$ 3.350,40 (três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos); ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, valor total registrado R$ 29.995,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais); PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA, valor total registrado R$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais); SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, valor total registrado R$ 1.936,00 (mil, novecentos e trinta e seis reais). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de lixeiras monobloco e tubo galvanizado a fogo, que serão utilizados para a colocação e substituição em ruas e avenidas do município e vasos ornamentais para diversas secretarias, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. ORIGEM: Processo Licitatório n° 061/2020, Pregão Eletrônico nº. 012/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua homologação até 04 de setembro de 2021. Mondaí – SC, 04 de setembro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Finanças - Ordenador de Despesas

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016.2020- PMM

Publicação Nº 2634310

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática (Datashow/Projetor, Microcomputadores, Monitores e outros periféricos) e climatizadores, destinados para manutenção das atividades das Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, e mediante as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10/09/2020 até as 08h15min horas do dia 22/09/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h16min às 08h30min horas do dia 22/09/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min horas do dia 22/09/2020. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, em inteiro teor e seu anexo, está à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.mondai.sc.gov.br, ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, n° 420, de 2ª a 6ª feira, das 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min. Informações através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou telefone (49) 3674.3100. MONDAI (SC), 04 de setembro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

EXTRATO T. A. 008 - RC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Publicação Nº 2633780

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 035/2020 Edital: Pregão Presencial nº. 011/2020 Ata de Registro de Preços: 014/2020 – Termo Aditivo nº 08 Objeto: Fornecimento de combustível, Óleo Diesel S-10, destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Finalidade: Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Fornecedor: RC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA 29.220.080/0001-72. Valores: Óleo Diesel S-10 do valor atual de R$ 3,060 para R$ 3,281 por litro. Vigência: até 21/06/2021. Mondaí/SC, 04 de setembro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 83/2020

Publicação Nº 2633828

DECRETO Nº 83/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a LEI N° 1202 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 1.006 – Equipamentos e Veículos para Saúde
Elemento Despesa 04 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 1.012 – Construção, Amp. E Refor. Unid. Básica de Saúde
Elemento Despesa 07– 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI Nº 1202/2020

Publicação Nº 2633830

LEI Nº 1202/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 1.006 – Equipamentos e Veículos para Saúde
Elemento Despesa 04 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 1.012 – Construção, Amp. E Refor. Unid. Básica de Saúde
Elemento Despesa 07– 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Publicação Nº 2634686

RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2020
A Prefeitura de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, através do Pregoeiro e Comissão de Licitações, torna público aos interessados a Retificação do Edital:
Alteração da data de Abertura:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 21/09/2020 até 09:45 horas do dia 21/09/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:45 às 10:00 horas do dia 21/09/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 21/09/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Sala de Reuniões – Prefeitura Municipal de Monte Carlo
Segue as alterações feitas em Edital:
O Item 38 do Lote 03 – HIDRÔMETRO, foi determinado com preço estabelecido acima de mercado por equívoco na digitação, no momento de elaboração do ato convocatório.

Monte Carlo, 04 de Setembro de 2020.

Monte Castelo

Prefeitura

DECRETO N° 2469

Publicação Nº 2635481

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.469 DE 07 DE SETEMBRO DE 2020

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:
Art.1º. Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, em todo o território do Município de Monte Castelo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento das pessoas de Valdevina Martins, Alana Carvalho, Leonides Vicente de Lima e Jeferson dos Reis, em razão de trágico acidente, ocorrido na manhã do dia 07 de Setembro de 2020, na Rodovia Federal BR-470.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Castelo – SC, 07 de Setembro de 2020

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO 005/2020

Publicação Nº 2634518

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2020
Modalidade Tomada de Preço nº 005/2020
OBJETO: O objeto do presente edital de licitação é a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços com Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 22 (vinte e duas) toneladas, com despesas gerais de operador, manutenção, transporte e pedágio por conta da empresa/proponente, conforme Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min horas do dia 09/09/2020 às 09h00min horas do dia 29/09/2020.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 29/09/2020.
TIPO: Menor Preço Global.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 e também no site http:// www.montecastelo.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3654-0166
Monte Castelo, 04 de Setembro de 2020
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2020

Publicação Nº 2633919

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2020. Contratação de empresa especializada em Serviços de Desinfecção de Ambientes, destinados às ações de combate à COVID-19 no Município de MORRO DA FUMAÇA/SC. Data: 21/09/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2020

Publicação Nº 2634282

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2020. AQUISIÇÃO DE LAJOTA E MEIO FIO conforme anexo. Data: 23/09/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 09/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2635439

ATA 09/2020 – FUMSCI

ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA QUATRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 39/2020 FMS. CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA AS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS AROMAS ALIMENTAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI E DAYANE ANDRESA DE OLIVEIRA E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. PRESENTE NO CERTAME O SARGENTO DA CMT DA 2ª/7° BBM SR. RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO.APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NO ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DAYANE ANDRESA DE OLIVEIRA COM O VALOR DE R$ 17,50. NO ITEM 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA DAYANE ANDRESA DE OLIVEIRA COM O VALOR DE R$ 17,50. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSO. ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, KEILA FERNANDES LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 46/2020 FMS - 1º SESSÃO

Publicação Nº 2635424

ATA 46/2020 FMS

AS OITO HORAS DO DIA DOIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO QUARENTA E SEIS DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, REPRESENTADA POR ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL; SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, REPRESENTADA POR JONATHAN CÉSAR NAZÁRIO; CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, REPRESENTADA POR ALEX OLIVEIRA DE ALMEIDA; RAFAELA OLIMPIO MACHADO, REPRESENTADA POR HERIVELTO HERMENEGILDO; ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, REPRESENTADA POR JUSTO GOYA DORNELLER JUNIOR; ALVARO EMANOEL DE OLIVEIRA ME, DESCREDENCIADO; WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, SEM REPRESENTANTE; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, REPRESENTADA POR GASPARINO ANTONIO MARTINAZZO; METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, REPRESENTADA POR ROBSON TACIANO DA SILVA; MEDEFE PRODUTOSD MÉDICO HOSPITALARES, REPRESENTADA POR ADALBERTO LUIZ REESE; INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI, REPRESENTADA POR MARCOS ANTONIO LOBO; J. R. EHLKE & CIA LTDA; REPRESENTADA POR ANDRÉ KURTZ BIANCHESSI; RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR DENILSON DA CUNHA; SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR SABRINA TEREZINHA NUNES; JULIANA ELIS SUTIL E CIA LTDA, REPRESENTADA POR CARLOS CEZAR ASSIS, SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI REPRESENTADA POR ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL; C3 HEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR EVERSON JOSE DA SILVA; BMI PROSPER EIRELI EPP, REPRESENTADA POR INILDO JOSÉ DALCANALE; MAYCON WILL EIRELI, REPRESENTADA POR LUIZ FERNANDEO DE OLIVEIRA E ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, REPRESENTADA POR ALEXANDRE DA ROSA. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS, ONDE AS EMPRESAS ESTAVAM COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ESTE CERTAME ESTÁ SUSPENSO AS 11h E 54min E RETORNARÁ AMANHÃ AS 08h:00min. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 11h E 54min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 46/2020 FMS - 2º SESSÃO

Publicação Nº 2635425

ATA 46/2020 FMS – 2º SESSÃO

AS OITO HORAS DO DIA TRÊS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA DAR CONTINUAÇÃO AO CERTAME, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO QUARENTA E SEIS DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, REPRESENTADA POR ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL; SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI, REPRESENTADA POR JONATHAN CÉSAR NAZÁRIO; CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, REPRESENTADA POR ALEX OLIVEIRA DE ALMEIDA; RAFAELA OLIMPIO MACHADO, REPRESENTADA POR HERIVELTO HERMENEGILDO; ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, REPRESENTADA POR JUSTO GOYA DORNELLER JUNIOR; ALVARO EMANOEL DE OLIVEIRA ME, DESCREDENCIADO; WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, SEM REPRESENTANTE; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, REPRESENTADA POR GASPARINO ANTONIO MARTINAZZO; METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, REPRESENTADA POR ROBSON TACIANO DA SILVA; MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, REPRESENTADA POR ADALBERTO LUIZ REESE; INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI, REPRESENTADA POR MARCOS ANTONIO LOBO; J. R. EHLKE & CIA LTDA; REPRESENTADA POR ANDRÉ KURTZ BIANCHESSI; RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR DENILSON DA CUNHA; SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR SABRINA TEREZINHA NUNES; JULIANA ELIS SUTIL E CIA LTDA, REPRESENTADA POR CARLOS CEZAR ASSIS, SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI REPRESENTADA POR ROBSON EMANOEL ALBANO HASCKEL; C3 HEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA POR EVERSON JOSE DA SILVA; BMI PROSPER EIRELI EPP, REPRESENTADA POR INILDO JOSÉ DALCANALE; MAYCON WILL EIRELI, REPRESENTADA POR LUIZ FERNANDEO DE OLIVEIRA E ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, REPRESENTADA POR ALEXANDRE DA ROSA. INICIANDO O SEGUNDO DIA DO CERTAME NA ETAPA DE LANCES. SAGRAM-SE VENCEDORAS AS EMPRESAS: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, DOS ITENS 7, 98, 99, 100 E 101 PELO VALOR TOTAL DE R$ 733.340,00; METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, DOS ITENS 3, 4, 5, 29, 33, 72, 79, 84, 89, 119, 122, 124, 134, 140, 141, 142, 144, 145, 158, 164, 166, 171, 178, 179, 180, 181, 182 E 183 PELO VALOR TOTAL DE R$ 220.816,50; SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DOS ITENS 14, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 55, 73, 102, 104, 105, 112, 113, 117, 120 E 138 PELO VALOR TOTAL DE R$ 279.687,50; J. R. EHLKE & CIA LTDA, DOS ITENS 74, 155 E 157 PELO VALOR TOTAL DE R$ 21.600,00; MAYCON WILL EIRELI, DOS ITENS 2, 45, 48 E 82 PELO VALOR TOTAL DE R$ 16.684,00; INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI, DOS ITENS 13, 23, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 77, 80, 107, 147, 170, 190 E 191 PELO VALOR TOTAL DE R$ 1.145.445,00; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, DOS ITENS 20, 32, 57, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 86, 88, 91, 110, 111, 121, 123, 135, 139 E 143 PELO VALOR DE R$ 59.302,00; MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, DOS ITENS 1, 6, 8, 9, 10, 16, 18, 22, 37, 44, 56, 69, 70, 71, 75, 76, 81, 92, 106, 109, 116, 118, 146, 160, 161, 162, 163, 173, 174, 185 E 192 PELO VALOR TOTAL DE R$ 383.373,70; ALVARO EMANOEL DE OLIVEIRA ME, DO ITEM 175 PELO VALOR TOTAL DE R$ 19.000,00; CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, DOS ITENS 11, 15, 17, 19, 30, 31, 35, 36, 54, 58, 68, 83, 93, 94, 95, 96, 103, 114, 131, 132, 133 E 159 PELO VALOR TOTAL DE R$ 307.527,70; ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DOS ITENS 12, 49, 50, 51, 52, 53, 62, 64, 78, 85, 87, 90, 108 E 187 PELO VALOR TOTAL DE R$ 56.364,40 E JULIANA ELIS SUTIL E CIA LTDA, DO ITEM 21 PELO VALOR TOTAL DE R$ 39.600,00. ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, ONDE A EMPRESA ALVARO EMANOEL DE OLIVEIRA ME NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, SENDO ASSIM DESCLASSIFICADA E O ITEM 175 PASSOU A SEGUNDA COLOCADA. O RESTANTE DAS EMPRESAS ESTAVAM COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. INICIOU-SE A FASE DE APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS, ONDE AS EMPRESAS: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA FOI REPROVADA NOS ITENS 29, 134 E 171; SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA FOI REPROVADA NOS ITENS 24, 25, 26, 27, 28, 73 E 102; J. R. EHLKE & CIA LTDA FOI REPROVADA NO ITEM 74; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP FOI REPROVADA NOS ITENS 32, 57, 91, 111, 121 E 123; MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES FOI REPROVADA NOS ITENS 6, 8, 9, 10, 16, 18, 22, 56, 76, 106, 109, 116, 118, 146, 160, 173 E 174; ALVARO EMANOEL DE OLIVEIRA ME FOI REPROVADA NO ITEM 175; CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP FOI REPROVADA NOS ITENS 15, 17, 30 E 54; PASSANDO AOS COLOCADOS SUBSEQUENTES. O ITEM 192 FOI CANCELADO POR HAVER DUPLICIDADE DE ITENS. A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES FAZ MENÇÃO DE RECURSO QUANTO AO ITEN 160. A EMPRESA INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI PEDIU PARA FAZER ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS ITENS 17 E 18 E CONFERENCIA DE PESO NA ENTREGA DOS MESMOS. A EMPRESA SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FEZ UM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, REFERENTE AO ITEM 147 TIRAS DE GLICEMIA, ONDE QUESTIONOU A EXIGÊNCIA DE EMBALAGEM INDIVIDUAL, NO QUAL FOI RESPONDIDO QUE HAVIA CONCORRÊNCIA, NO ENTANTO NÃO HOUVE CONCORRÊNCIA COMPROVADA NA FASE DE LANCE. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 18h E 10min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

DECRETO 193/2020 - APROVA IN ADM. 1/2020

Publicação Nº 2634390

DECRETO N º 193 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, QUE "ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATENDEM A LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III
RESOLVE:
Art. 1º Fica provada a Instrução Normativa nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Administração, que estabelece medidas administrativas para o controle da despesa pública com folha de pagamento dos servidores municipais que atendem a lei complementar nº 173 de 27 de

maio de 2020 da presidência da república, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Emílio Vieira
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATENDEM A LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração e Logística, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 79 de 19 de maio de 2017 no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República a qual "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras Providências";
Considerando que os Art. 8º, Art. 9º e Art. 10º que preveem inúmeras proibições até 31 de dezembro de 2021.
RESOLVE:
Art 1° Fica Proibido a partir de 28/05/2020 até 31/12/2021:

I - Conceder, a qualquer título:
a) Vantagem;
b) Aumento;
c) Reajuste;
d) Adequação de remuneração;
e) Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesas;
f) Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
g) Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias;
h) Medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

II - Criar ou majorar:
a) Auxílios;
b) Vantagens;
c) Bônus;
d) Abonos;
e) Benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório;
f) Despesa obrigatória de caráter continuado;
III - Constituem exceções ao inciso I do art. 1º. supra:
a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2º. Fica "suspensa" a partir de 28/05/2020 até 31/12/2021:
I - A contagem de período aquisitivo para concessão de:
a) Triênios;
b) Licenças Prêmio;
c) Demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.
Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO 194/2020 - COVID

Publicação Nº 2634600

DECRETO Nº 194 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando que a região da Foz do Rio Itajaí foi classificada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial como de risco potencial grave, conforme avaliação divulgada no último dia 25/08/2020, no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando a importância e a necessidade de retomada gradativa das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Município; e,

Considerando os termos da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020, definindo critérios para a retomada do futebol recreativo no Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º O parágrafo 4º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 186, de 29 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 04 de setembro de 2020:

"§ 4º Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local:

I – Fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, executado por um único artista, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo."

Art. 2º O parágrafo 8º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 186, de 29 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º Quanto às atividades esportivas coletivas:

I – Fica proibido o acesso do público à competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não, bem como fica proibida a prática de atividade esportiva coletiva (vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc), em áreas públicas ou privadas, com exceção do futebol recreativo que poderá ser realizado de acordo com as disposições da Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020;

II – Ficam permitidos os eventos e competições esportivas profissionais de futebol, sem a presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola, seguindo os protocolos sanitários específicos expedidos pela Secretaria do Estado da Saúde e pelos órgãos municipais de vigilância sanitária."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3142/2020 - RECONDUZ SIND. 4/2019

Publicação Nº 2634338

PORTARIA Nº 3412 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº004/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:

I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 004/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1964, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3143/2019 - RECONDUZ SIND. 5/2019

Publicação Nº 2634344

PORTARIA Nº 3143 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº005/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 005/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1965, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3144/2020 - RECONDUZ SIND. 6/2019

Publicação Nº 2634346

PORTARIA Nº 3144 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº006/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 006/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1966, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 12-2019 - 2º TERMO ADITIVO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Publicação Nº 2633841

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Nº 012/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente PAULO RODRIGO MELZI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 4.052.597-0 e do CPF/MF n° 048.744.619-48, residente e domiciliado na Rua Aldo Mario de Almeida, n° 558, Apto 601, Ed. Madri Residence, bairro Gravatá, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa a Empresa RAFHAELA PATRICIA PIAZEIRA, nome de fantasia PIAZERA LOCAÇÕES, firma individual inscrita no CNPJ sob o nº 22.678.554/0001-85,com sede na Rua Julia Maria Mafra, N. 166 cidade de Navegantes-SC, neste ato representada pela sua proprietária Sra. RAFHAELA PATRICIA PIAZEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 037.818.089-47., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, de prestação de serviço de monitoramento, nas seguintes cláusulas e condições abaixo expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, multifuncionais, Laser, Monocromática, com fornecimento de Toner, na quantidade de 03(Três) impressoras e a manutenção das mesmas, do período de 06 de setembro de 2020 a 05 de setembro de 2021, conforme Cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrestes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estipulado entre as partes, que em havendo nova licitação, haverá rescisão antecipada do presente contrato entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes-SC, 03 setembro de 2020.

CÂMARA DE NAVEGANTES RAFHAELA PATRICIA PIAZEIRA PAULO RODRIGO MELZI
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 216, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, E NOMEIA O CONSELHO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Publicação Nº 2633945

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº 216, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, E NOMEIA O CONSELHO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Nédio Antonio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no, artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Nova Erechim e;
CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 724/2020, Decreto nº 592/2020 que suspende as atividades escolares presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino no território catarinense e Portaria Conjunta SED/SES nº 612/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94, que suspende as atividades escolares no âmbito municipal e Portaria SES Nº 658 de 28 de agosto de 2020 que suspende as aulas presenciais até 12 de outubro de 2020.
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/2020, de 05 de maio de 2020, que dispõem sobre as normas de reorganização pedagógica escolar de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde público, devido surto internacional de coronavírus (COVID-19) nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Nova Erechim.
DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino que será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
1.Representante da Secretaria de Educação: Eunice Terezinha Bruschi
2.Representante da Secretaria de Saúde: Claudia Frozza
3.Representante da Secretaria de Assistência Social: Janaina Konflanz
4.Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração: Fabieli Polii
5.Representante dos professores da Educação Infantil: Valdelize Furlan
6.Representante dos professores do Ensino Fundamental: Ieda Pertuzatti
7.Representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino: Suzana Rovadoscki
8.Representante dos Estudantes da Educação Básica: Maria Luiza Massaneiro
9.Representante do Conselho Municipal de Educação: Fernanda Carla Dias Vicenzi
10.Representante das Comissões Escolares: Midian Zancanaro da Silva
11.Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Maria Rita Kist
12.Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Claudete Utzig
13.Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Katia Priscila Antunes
14.Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: Karina Brandalise Weber
15.Representante dos Conselhos Escolares: Nadia Chiela
16.Representante Conselho Tutelar: Mateus de Paula e Marli Pirovano
17.Representante Coordenadoria da Defesa Civil Municipal: Ademar Schineider
Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III. Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV. Divulgar a ouvidoria municipal para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V. Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis federal, estadual, municipal e regional com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
VI. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;

Art. 3º As Comissões no âmbito das escolas serão representada pelo Conselho Escolar como representante para estudo e planejamento do Retorno às aulas presenciais:
Art. 4º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.
Art. 5º. As Comissões estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim, 04 de setembro de 2020

Nédio Antonio Cassol
Prefeito Municipal de Nova Erechim

DECRETO Nº 220/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2633796

DECRETO Nº 220, de 04 de Setembro de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$11.390,50 (Onze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0012	URBANIZAÇÃO DE VIAS	
Projeto	1024	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS VICINAIS	
Elemento	4.4.93.00	Aplicações Diretas Dec. De Operação entre Órgãos D.R. 03.00	R$11.390,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar mencionado nos Art. 1º utilizamos os recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 5º § 1º inciso II da Lei Orçamentária nº1911/2019 e art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 04 de Setembro de 2020.

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 222/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2635447

DECRETO Nº 222, de 04 de Setembro de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$36.065,86 (Trinta e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0012	URBANIZAÇÃO DE VIAS	

Projeto	1024	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS VICINAIS	
Elemento	4.4.93.00	Aplicações Diretas Dec. De Operação entre Órgãos D.R. 03.00	R$36.065,86

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar mencionado nos Art. 1º utilizamos os recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 5º § 1º inciso II da Lei Orçamentária nº1911/2019 e art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 04 de Setembro de 2020.

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

ERRATA Nº 009/2020 REFERENTE O DECRETO Nº. 185, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2633827

ERRATA Nº 009/2020

ERRATA Nº 009/2020 REFERENTE O DECRETO Nº. 185, de 30 de Julho de 2020.

A presente Errata consiste na Alteração do teor do Decreto nº.185, de 30 de Julho de 2020, a qual onde lê-se:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	26	Transporte	
Sub função	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0015	ESTRADAS VICINAIS	
Atividade	2028	MANUT. DOS SERVIÇOS PUBLICOS, TRANSPORTE E OBRAS	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$ 270.299,56

Leia-se:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	0015	ESTRADAS VICINAIS	
Atividade	2028	MANUT. DOS SERVIÇOS PUBLICOS, TRANSPORTE E OBRAS	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.153	R$ 270.299,56

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito

PORTARIA Nº 113/2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL BIANCA MORO

Publicação Nº 2633791

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a alteração da lotação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:
A necessidade de Servidor Municipal para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica designada a Servidora Municipal BIANCA MORO, Matrícula 5618/01, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Obras e Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 04 de setembro de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2020 CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON

Publicação Nº 2634822

PORTARIA nº 114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de Férias para a Servidora Municipal FRANCIELI CAMPAGNARO RIGON, Matrícula 5585/01, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser usufruída nos períodos de 01.102020 a 15.10.2020, referente ao período 05.09.2019 a 04.09.2020.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 04 de setembro de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 318/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635453

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO de Nova ItaberabA Administrativo

DECRETO Nº 318/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"CANCELA INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019, Lei 1.204/2018 de 12 de Setembro de 2018.

CONSIDERANDO: que a servidora não exerce mais as funções consideradas insalubres e que lhe deram o direito de recebimento do adicional, conforme LTCAT.

DECRETA:
Art. 1º - FICA cancelado o adicional de Insalubridade da servidora CRISTIANE MORÁS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, concedido pelo Decreto nº 124/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos nº 124/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 319/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635456

DECRETO Nº 319/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"PRORROGA CONTRATO DA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 1.225/2019 de 12 de Março de 2019 e lei nº 540/2003.

CONSIDERANDO: Que a Servidora apresentou atestado médico confirmando seu estado gravídico, motivo pelo qual por força de lei não poderá ser exonerada de seu cargo, dado a estabilidade gestacional, impõe-se prorrogar os efeitos do de seu contrato, no que diz respeito ao prazo de validade.

DECRETA:
ART. 1º - Fica prorrogado o contrato da servidora municipal CRISTIANE MORAS, Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, Cargo ACT, contratada pelo Decreto nº 084/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo a remuneração prevista nos anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019. O presente contrato de trabalho da servidora fica prorrogado até cento e vinte dias após o parto, nos termos no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Súmula nº 244, do TST.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 347/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635490

DECRETO Nº 347/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto nas Portarias SES nº 592 de 17/08/20, nº 626 de 21/08/2020 e nº 658 de 28/08/2020, que estabelecem os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de Avaliação do Risco Potencial Regional das Regiões de Saúde:
DECRETA:
Art. 1º O Decreto no 343 de 25/08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...
I – Por 14 (quatorze) dias, com início a partir do dia 09/09/2020 até o dia 22/09/2020:

Art. 2º Ratifica os termos da Portaria SES no 658 de 28/08/2020, que autorizou o funcionamento de algumas atividades, condicionando ao cumprimento das portarias com regulamento sanitário específico emitidas pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo elas:
a) bares e restaurantes de atendimento no local (Portaria SES 256);
b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia (Portaria 258);
c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral (Portaria SES 257, alterada pela Portaria SES 346);

d) supermercados e lojas de departamento (Portaria 251);

e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas às demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria (Portaria SES 244, alterada pela Portaria SES 666);

f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana (Portaria SES 235);

g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola (Portaria SES 242, 550, 446 e 465);

h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in (Portaria SES 465);

i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (Portaria SES 255);

j) serviços de delivery (Portaria SES 237);

k) leilões de bovinos (Portaria SES 288);

l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito (Portaria SES 192);

m) profissionais autônomos ou liberais de saúde (Portaria SES 223);

n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas (Portaria SES 214);

o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores (Portaria SES 238, 282 e 347).

p) o funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins são regulamentados pela Portaria SES 254, alterada pela Portaria SES 269.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 342/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635460

DECRETO Nº. 342/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019, de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) no Projeto Atividade 2.020 – Manutenção das atividades de Assistência Social, na modalidade de aplicação 3.1.90 - Aplicação Direta – na fonte 01.35 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social SUAS/União, nos detalhamentos conforme programação a seguir.

Órgão: 05 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação3.1.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União
Detalhamento: 0090 - Incremento Temporário Covid 19 R$ 26.400,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) provenientes da anulação de dotação do Município de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 05 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União
Detalhamento: 0004 – PAIF R$ 26.400,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2633799

CONVOCAÇÃO

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA as entidades civis organizadas e a população em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar às 10 horas do dia 22 de setembro de 2020, para apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da Administração Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas a serem incluídas na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 e extraídas dos objetivos e metas da Administração aprovada em audiência pública, pela Câmara Municipal e constante da Lei do PLANO PLURIANUAL 2018/2021. Tendo em vista as medidas de combate a Covid-19, com restrição de acesso presencial aos atos municipais, informo que a audiência será realizada através de videoconferência, através do meet.google.com, e transmitida ao vivo para o youtube, onde o link de acesso será disponibilizado no site da Prefeitura www.novatrento.sc.gov.br, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de acordo com o Decreto Municipal n° 071/2020.

A sua participação é muito importante.

Nova Trento, 1 de setembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 768/2020

Publicação Nº 2635430

PORTARIA Nº 768/2020

Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, ROSIMAR DARÓS, matrícula nº 185, concursada, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Educacional, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/09/2020 a 17/09/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/10/2017 a 01/10/2018.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 769/2020

Publicação Nº 2635434

PORTARIA Nº 769/2020

Concessão de Férias

Deize Carmem Moresco, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, CATIANI MIRIAM CARDOSO, matrícula nº 7792, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 08/09/2020 a 17/09/2020, relativo ao período aquisitivo de 19/04/2018 a 18/04/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de setembro de 2020.

Deize Carmem Moresco
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO GP N.º 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634226

DECRETO GP N.º 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 194, DE 30 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - O Decreto Municipal n.º 194, de 30 de junho de 2020, que estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, desde que observadas as normas das Portarias Estaduais e Municipais, bem como Decretos Estaduais e Municipais, bem como as seguintes condições:

I – a entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas;

II – após as 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.

III - as mesas de refeição não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas.

IV - fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

Parágrafo único - Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 04 de setembro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 04 de setembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARISTELA REGINA VITALI CÚNICO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE INCORPORAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2020 - FMAS

Publicação Nº 2635086

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1-02/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Objeto ..... : prestação de serviços de comunicação de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 15 Mbps de download e 7,5 Mbps de upload, com fornecimentos dos equipamentos em comodato e tarifa mensal, para as dependências do CRAS do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE INCORPORAÇÃO DO CONTRATO N.º 03/2020 - FMAS

Publicação Nº 2635087

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1-03/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Objeto ..... : prestação de serviços de comunicação de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 10 Mbps de download e 06 Mbps de upload, com fornecimentos dos equipamentos em comodato e tarifa mensal, sendo 02 (dois) pontos de acesso, para as dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE INCORPORAÇÃO DO CONTRATO N.º 04/2020 - FMAS

Publicação Nº 2635089

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 1-04/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Objeto ..... : contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, na velocidade de 100 Mbps, no Complexo Educacional Bairro Bortolotto, que fica localizada na Rua Antônio Destro, (Antigo Centro Comunitário) – Bairro Bortolotto, Nova Veneza – SC.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE INCORPORAÇÃO DO CONTRATO N.º 18/2018 - FMS

Publicação Nº 2635099

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 3-18/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 02/2018
Objeto ..... : contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de internet (fibra óptica e via rádio), destinados a Secretaria Municipal de Saúde e as UBS - Unidades Básicas de Saúde de Nova Veneza /SC.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Maristela Vitali Cúnico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20/2020 - FMAS

Publicação Nº 2635093

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 20/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP
Valor ..... : R$ 7.569,50 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 09/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.034.4.4.90.00.00.00.00.00 (18)
Objeto ..... : aquisição de mesas e cadeiras para os usuários atendidos em oficinas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO N.º 21/2020 - FMAS

Publicação Nº 2635096

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 21/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: NICOLAU SATURNINO VIEIRA EPP
Valor ..... : R$ 3.812,60 (três mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2020

Recursos ..... : Dotação: 2.034.3.3.90.00.00.00.00.00 (16)
Objeto ..... : aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID19) para uso da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

JANAINA BORDIGNON POLICARPI
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO N.º 45/2020 - FMS

Publicação Nº 2635101

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 45/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: IRMÃS RIBEIRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
Valor ..... : R$ 48.092,00 (quarenta mil e noventa e dois reais)
Vigência ..... : Início: 17/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : CARTA CONVITE Nº.: 16/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (22); 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (28)
Objeto ..... : aquisição de material educativo e impressos gráficos para uso nas 11 Unidades Básica de Saúde

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Maristela Vitali Cúnico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DE CONTRATO N.º 46/2020 - FMS

Publicação Nº 2635102

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 46/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: AUTO POSTO MONDARDO LTDA
Valor ..... : R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 17/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2020
Recursos ..... : Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (28); 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (10)
Objeto ..... : aquisição de combustível sob demanda para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao transporte de pacientes da Rede de Atenção Básica em Saúde aos Centros de Referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Maristela Vitali Cúnico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DE CONTRATO N.º 47/2020 - FMS

Publicação Nº 2635103

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 47/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: KLEIN SIMIONATO & SANTOS LTDA ME
Valor ..... : R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
Vigência ..... : Início: 21/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.027.4.4.90.00.00.00.00.00 (05)
Objeto ..... : aquisição de material permanente e mobiliário para equipar a Vigilância Sanitária Municipal.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Maristela Vitali Cúnico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DE CONTRATO N.º 48/2020 - FMS

Publicação Nº 2635104

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 48/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: MARCELLA RICKEN DE MATTIA ME
Valor ..... : R$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)
Vigência ..... : Início: 21/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.027.4.4.90.00.00.00.00.00 (05)
Objeto ..... : aquisição de material permanente e mobiliário para equipar a Vigilância Sanitária Municipal.

Nova Veneza/SC, 03 de setembro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Maristela Vitali Cúnico
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 126/2020 - PMNV

Publicação Nº 2635106

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 126/2020 - TP Processo Administrativo: 126/2020 Processo de Licitação: 126/2020 Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para pavimentação asfáltica das ruas Alamanda e Demostenes julio da silva no Município de Nova Veneza, SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 26/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 335/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 126/2020, Licitação nº 126/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 10144 - BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	pavimentação asfáltica das ruas Alamanda e Demostenes julio da silva	UND	1,00	bcl	0,0000	212.853,46	212.853,46

Total do Participante --------> 212.853,46

Total Geral ----------> 212.853,46

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Nova Veneza, 4 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Joana Maccarini Torquato - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Angélica Eyng - ..... - Membro

Julia Rodrigues Gava - ..... - Membro

Carlos Luciano Savi - ..... - Membro

Ivone Zocche - ..... - Suplente

Novo Horizonte

Prefeitura

EDITAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 001-2020

Publicação Nº 2634511

EDITAL DE PROGRESSO FUNCIONAL 001/2020.
ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ACESSO A PROGRESSO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 62, da Lei Complementar Municipal 024/2003, de 19 de Março de 2003, art. 9o, da Lei Complementar 025/2003, de 30 de Junho de 2003, art. 17 da Lei Complementar nº 026/2003, de 30 de junho de 2003, e no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar 033/2006, de 28 de novembro de 2006, e conforme Decreto Municipal nº 2.562 de 30 de agosto de 2019, TORNA PÚBLICO que ficam abertas as inscrições para acesso ao Progresso Funcional aos servidores públicos municipais, no período de 04/09/2020 a 30/09/2020.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - As inscrições serão protocoladas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC – no Setor do RH (Recursos Humanos) no período de 04/09/2020 a 30/09/2020, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

1.2 - PARA INSCREVER-SE o candidato deverá nos dias e horários previstos no item 1.1, comparecer no local de inscrição munido de:

a) Original e cópia dos títulos.
b) Requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Avaliação de Progresso Funcional, conforme modelo anexo;
c) Relatório dos títulos contendo o teor das palestras, em ordem cronológica de tempo.

1.2.1. O não atendimento ao disposto nas letras "a", "b" e "c" do item 1.2, importará no indeferimento do pedido.

2. DOS CURSOS:

2.1 – Para efeito da Progressão Funcional, somente serão aceitos cursos cuja data seja posterior à posse no cargo no Município de Novo Horizonte ou ato de transferência do Município de São Lourenço do Oeste para Novo Horizonte.
2.2 – Somente serão válidos os cursos que contemplem a área de atuação do servidor no cargo ou função.
2.3 – Aos cursos, cuja carga horária e conteúdo programático não estiverem expressos, caberá a comissão a análise de seu deferimento.
2.4 – Não serão considerados os títulos já computados anteriormente.

3. DA CARGA HORÁRIA

3.1. Para obtenção do adicional de Progresso Funcional será necessário atingir a seguinte carga horária:
3.1.1 – Servidores do Magistério – 160 horas de curso (Art. 17-LC 026/2003)
3.1.2 – Para os demais servidores municipais – 80 horas (Art.9 –LC 025/2003)
3.2 - As horas excedentes ao limite para concessão do adicional, não ficarão como saldo remanescente para posterior cômputo de novo Progresso Funcional.

4. DOS RECURSOS

4.1 - Do despacho que deixar de considerar o cômputo de Curso, caberá recurso do candidato à Comissão de Avaliação, no prazo de 01 dia subsequente à data de publicação do resultado de homologação dos pedidos e deverão ser protocolados junto a Comissão de avaliação.

5 . DA HOMOLOGAÇÃO.

A Comissão publicará no Mural da Prefeitura Municipal, a homologação dos cursos, logo após o término da reunião para avaliação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Não serão aceitas inscrições após o período estipulado pelo item 1.1 do presente Edital;
6.2 – Não serão admitidos títulos que não estiveram constando no requerimento.
6.3 – Os casos omissos serão resolvidos de pleno direito pela Comissão de Avaliação do Progresso Funcional, especialmente nomeada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
6.4 – em decorrência da PANDEMIA e do teor do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, o adicional somente será concedido a partir de 01/01/2022.
6.4.1 – as disposições previstas no item 6.4 poderão ser revistas caso haja alteração na legislação pela recuperação da situação econômica e fiscal do país.

Novo Horizonte, SC, em 04 de Setembro de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário De Administração e Fazenda

(MODELO) REQUERIMENTO

Eu, _____, servidor(a) público (a) municipal efetivo (a), portador (a) de cédula de identidade nº_____ e CPF nº_____, ocupante do cargo de _____, matricula nº ___/___, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de _____, venho através deste apresentar os títulos referentes a Progressão Funcional nos termos do Edital de Progressão Funcional 001/2020

Nome e assinatura

Relação de títulos e Conteúdos Programáticos:
1.Certificado Nº _____, expedido pelo(a)_____, sob o tema: _____, realizado em _____, no período _____, com duração de _____horas.

2 . [...]

RGF 2º QUADR.20-NOVO HORIZONTE

Publicação Nº 2633100

Município de NOVO HORIZONTE - SC - Poder Executivo
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Janei/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	565.342,69	555.294,26	585.063,05	1.103.933,79	543.995,47	563.220,06	567.792,75	597.672,16	602.759,79	591.593,30	591.227,55	840.828,32	7.708.723,19	0,00
Pessoal Ativo	525.509,95	515.461,52	545.230,31	1.021.140,33	498.648,13	517.870,43	522.443,12	550.255,59	555.343,22	544.176,73	543.810,98	766.625,97	7.106.516,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	443.889,34	430.744,60	464.206,82	876.826,28	434.302,66	447.740,78	454.271,23	479.436,54	482.157,83	471.378,05	470.957,29	691.918,91	6.147.830,33	0,00
Obrigações Patronais	69.364,99	68.878,13	70.543,93	126.925,97	64.345,47	70.129,65	68.171,89	70.819,05	73.185,39	72.798,68	72.853,69	74.707,06	902.723,90	0,00
Benefícios Previdenciários	12.255,62	15.838,79	10.479,56	17.388,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.962,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	39.832,74	39.832,74	39.832,74	82.793,46	45.347,34	45.349,63	45.349,63	47.416,57	47.416,57	47.416,57	47.416,57	74.202,35	602.206,91	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.941,66	33.941,66	33.941,66	71.011,30	39.192,36	39.194,65	39.194,65	41.261,59	41.261,59	41.261,59	41.261,59	61.892,39	517.356,69	0,00
Pensões	5.891,08	5.891,08	5.891,08	11.782,16	6.154,98	6.154,98	6.154,98	6.154,98	6.154,98	6.154,98	6.154,98	12.309,96	84.850,22	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	41.163,41	41.163,41	41.163,42	82.793,46	0,00	45.249,63	45.349,63	0,00	47.416,57	47.416,57	47.416,57	74.202,35	513.435,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.330,67	1.330,67	1.330,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992,02	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.832,74	39.832,74	39.832,74	82.793,46	0,00	45.249,63	45.349,63	0,00	47.416,57	47.416,57	47.416,57	74.202,35	509.443,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**524.179,28**	**514.130,85**	**543.899,63**	**1.021.140,33**	**543.995,47**	**517.870,43**	**522.443,12**	**597.672,16**	**555.343,22**	**544.176,73**	**543.810,98**	**766.625,97**	**7.195.288,17**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.028.631,21	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) : 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.028.631,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**7.195.288,17**	**39,91**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.735.460,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.248.687,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.761.914,77	48,60

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI	AIMAR PAVELECINI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO	CONTADOR EM EXERCICIO

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

Continuação 1/5

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**760.560,22**	**733.037,31**	**818.450,29**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	760.560,22	733.037,31	818.450,29	0,00
DEDUÇÕES (II)	**23.762.270,48**	**23.609.392,27**	**24.769.417,42**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	23.762.270,48	23.609.392,27	24.769.417,42	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.781.436,74	23.759.243,18	25.059.095,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	19.166,26	149.850,91	289.678,44	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-23.001.710,26**	**-22.876.354,96**	**-23.950.967,13**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**18.347.044,15**	**18.008.672,97**	**18.028.631,21**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**18.347.044,15**	**18.008.672,97**	**18.028.631,21**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**4,15%**	**4,07%**	**4,54%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-125,37%**	**-127,03%**	**-132,85%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**22.016.452,98**	**21.610.407,56**	**21.634.357,45**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**19.814.807,68**	**19.449.366,81**	**19.470.921,71**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	18.485.511,29	18.485.511,29	21.406.147,55	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(18.485.511,29)	(18.485.511,29)	(21.406.147,55)	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1,96	5.380,18	20.536,83	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	842.369,88	4.815.333,00	4.512.078,55	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

Continuação 2/5

orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercicio em que esses precatórios foram incluidos ou que deveriam ter sido incluidos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC - PODER EXECUTIVOMUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.339.827,37	1.600,00	64.476,51	4.295,40	11.513,28	0,00	23.257.942,18	2.999.584,04	0,00	20.258.358,14
Recursos Ordinários	23.261.808,55	1.600,00	58.904,84	4.295,40	9.452,30	0,00	23.187.556,01	2.007.485,73	0,00	21.180.070,28
Outros Recursos não Vinculados	78.018,82	0,00	5.571,67	0,00	2.060,98	0,00	70.386,17	992.098,31	0,00	(921.712,14)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.534.991,37	161.233,89	21.208,77	273.114,35	4.379,22	0,00	1.075.055,14	1.205.442,38	0,00	(130.387,24)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	60.310,87	0,00	4.980,94	0,00	2.066,92	0,00	53.263,01	0,00	0,00	53.263,01
Outros Recursos Vinculados à Educação	85.210,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.210,98	137.790,10	0,00	(52.579,12)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	402.362,12	0,00	13.453,42	0,00	1.755,44	0,00	387.153,26	199.286,28	0,00	187.866,98
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	7.416,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.416,89	95,50	0,00	7.321,39
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	142.282,51	161.233,89	0,00	47.361,98	0,00	0,00	(66.313,36)	0,00	0,00	(66.313,36)
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	837.408,00	0,00	2.774,41	225.752,37	556,86	0,00	608.324,36	868.270,50	0,00	(259.946,14)
TOTAL (III) = (I + II)	24.874.818,74	162.833,89	85.685,28	277.409,75	15.892,50	0,00	24.332.997,32	4.205.026,42	0,00	20.127.970,90

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI	AIMAR PAVELECINI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO	CONTADOR EM EXERCICIO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.028.631,21

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.195.288,17	39,91
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.735.460,85	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.248.687,81	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	8.761.914,77	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-23.950.967,13	-132,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.634.357,45	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.966.298,87	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.884.580,99	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.262.004,18	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

RREO 2º QUADR.20-NOVO HORIZONTE

Publicação Nº 2633097

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	3.650.196,52	694.740,31	2.955.456,21	21.406.147,55
2020	2.252.943,04	585.787,05	1.667.155,99	23.073.303,54
2021	2.350.814,97	715.254,08	1.635.560,89	24.708.864,43
2022	2.452.451,71	807.609,83	1.644.841,88	26.353.706,31
2023	2.557.037,19	822.004,69	1.735.032,50	28.088.738,81
2024	2.666.829,03	836.960,82	1.829.868,21	29.918.607,02
2025	2.782.094,14	852.606,46	1.929.487,68	31.848.094,70
2026	2.896.406,99	1.083.242,49	1.813.164,50	33.661.259,20
2027	3.009.042,06	1.163.121,77	1.845.920,29	35.507.179,49
2028	3.124.112,02	1.195.046,51	1.929.065,51	37.436.245,00
2029	3.240.211,77	1.295.635,53	1.944.576,24	39.380.821,24
2030	3.359.138,05	1.361.531,42	1.997.606,63	41.378.427,87
2031	3.474.871,30	1.571.271,76	1.903.599,54	43.282.027,41
2032	3.586.425,22	1.884.165,08	1.702.260,14	44.984.287,55
2033	3.690.083,00	1.957.395,63	1.732.687,37	46.716.974,92
2034	3.799.231,94	1.959.167,20	1.840.064,74	48.557.039,66
2035	3.914.386,74	1.975.710,22	1.938.676,52	50.495.716,18
2036	4.034.883,12	2.014.031,96	2.020.851,16	52.516.567,34
2037	4.155.166,00	2.143.119,66	2.012.046,34	54.528.613,68
2038	4.279.501,26	2.183.603,24	2.095.898,02	56.624.511,70
2039	4.401.082,48	2.356.514,11	2.044.568,37	58.669.080,07
2040	4.515.200,48	2.626.047,45	1.889.153,03	60.558.233,10
2041	4.632.089,09	2.662.463,15	1.969.625,94	62.527.859,04
2042	4.750.239,24	2.749.336,94	2.000.902,30	64.528.761,34
2043	4.873.424,35	2.792.420,20	2.081.004,15	66.609.765,49
2044	4.997.313,46	2.883.056,44	2.114.257,02	68.724.022,51
2045	5.126.183,18	2.902.961,46	2.223.221,72	70.947.244,23
2046	5.259.855,01	2.951.385,64	2.308.469,37	73.255.713,60
2047	5.414.594,96	3.171.108,74	2.243.486,22	75.499.199,82
2048	5.555.199,02	3.222.047,82	2.333.151,20	77.832.351,02
2049	5.691.095,38	3.358.588,09	2.332.507,29	80.164.858,31
2050	5.826.891,46	3.408.751,13	2.418.140,33	82.582.998,64
2051	5.971.723,87	3.481.291,88	2.490.431,99	85.073.430,63
2052	6.117.969,98	3.499.871,07	2.618.098,91	87.691.529,54
2053	6.274.450,29	3.513.608,53	2.760.841,76	90.452.371,30
2054	6.437.802,99	3.517.253,84	2.920.549,15	93.372.920,45
2055	6.612.399,80	3.491.896,83	3.120.502,97	96.493.423,42
2056	6.799.238,37	3.481.583,15	3.317.655,22	99.811.078,64
2057	6.996.882,96	3.465.676,60	3.531.206,36	103.342.285,00
2058	7.206.884,11	3.452.588,57	3.754.295,54	107.096.580,54
2059	7.432.852,52	3.538.875,60	3.893.976,92	110.990.557,46
2060	7.653.642,73	3.556.640,36	4.097.002,37	115.087.559,83
2061	7.894.259,17	3.536.179,00	4.358.080,17	119.445.640,00
2062	8.149.520,94	3.481.775,20	4.667.745,74	124.113.385,74
2063	8.427.897,19	3.490.798,26	4.937.098,93	129.050.484,67
2064	8.714.694,57	3.461.357,13	5.253.337,44	134.303.822,11
2065	9.022.653,61	3.408.472,59	5.614.181,02	139.918.003,13
2066	9.354.553,11	3.397.634,42	5.956.918,69	145.874.921,82
2067	9.701.875,47	3.368.538,95	6.333.336,52	152.208.258,34
2068	10.074.051,04	3.361.689,18	6.712.361,86	158.920.620,20
2069	10.464.318,50	3.316.362,93	7.147.955,57	166.068.575,77
2070	10.885.824,13	3.311.545,21	7.574.278,92	173.642.854,69
2071	11.330.698,60	3.392.948,81	7.937.749,79	181.580.604,48
2072	11.789.237,84	3.411.910,50	8.377.327,34	189.957.931,82
2073	12.275.520,32	3.383.738,17	8.891.782,15	198.849.713,97
2074	12.797.847,64	3.396.743,68	9.401.103,96	208.250.817,93
2075	13.345.569,10	3.394.011,58	9.951.557,52	218.202.375,45
2076	13.925.967,73	3.336.587,78	10.589.379,95	228.791.755,40

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	14.550.822,69	3.354.300,56	11.196.522,13	239.988.277,53
2078	15.203.504,12	3.338.377,34	11.865.126,78	251.853.404,31
2079	15.899.077,82	3.320.246,86	12.578.830,96	264.432.235,27
2080	16.633.995,11	3.274.665,27	13.359.329,84	277.791.565,11
2081	17.417.253,81	3.210.474,66	14.206.779,15	291.998.344,26
2082	18.252.745,98	3.170.628,75	15.082.117,23	307.080.461,49
2083	19.137.193,85	3.128.489,39	16.008.704,46	323.089.165,95
2084	20.080.642,73	3.185.772,20	16.894.870,53	339.984.036,48
2085	21.061.386,42	3.152.524,18	17.908.862,24	357.892.898,72
2086	22.114.167,91	3.130.231,89	18.983.936,02	376.876.834,74
2087	23.227.288,14	3.088.996,43	20.138.291,71	397.015.126,45
2088	24.410.961,65	3.067.585,65	21.343.376,00	418.358.502,45
2089	25.664.219,03	3.054.937,15	22.609.281,88	440.967.784,33
2090	26.990.143,05	3.022.107,00	23.968.036,05	464.935.820,38
2091	28.399.504,09	3.025.660,01	25.373.844,08	490.309.664,46
2092	29.889.098,33	3.033.595,82	26.855.502,51	517.165.166,97
2093	31.466.780,43	3.074.446,80	28.392.333,63	545.557.500,60
2094	33.128.358,67	3.057.604,01	30.070.754,66	575.628.255,26

Projeção atuarial elaborada em 30/11/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTE

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	24.203,00	0,00	24.203,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	24.203,00	0,00	24.203,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Despesas de Capital	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Investimentos	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/26

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Quadrimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.539.839,00
Previsão Atualizada	22.189.839,00
Receitas Realizadas	12.075.479,25
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.024.556,24
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.539.839,00
Créditos Adicionais	4.571.803,27
Dotação Atualizada	26.111.642,27
Despesas Empenhadas	14.815.482,49
Despesas Liquidadas	10.580.813,69
Despesas pagas	10.453.969,14
Superavit Orçamentário	1.494.665,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Quadrimestre
Despesas Empenhadas	14.815.482,49
Despesas Liquidadas	10.580.813,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.028.631,21

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Quadrimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	759.131,83
Despesas Previdenciárias Empenhadas	399.915,23
Despesas Previdenciárias Liquidadas	399.915,23
Resultado Previdenciário	359.216,60
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Quadrimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.196.497,75	0,00
Resultado Primário	200.000,00	467.413,78	2,34

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Quadrimestre	Pagamento até o Quadrimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	842.369,88	56.906,64	364.385,86	421.077,38
EXECUTIVO	825.024,12	52.850,04	351.096,70	421.077,38
LEGISLATIVO	17.345,76	4.056,60	13.289,16	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26
EXECUTIVO	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26
TOTAL:	**861.536,14**	**56.906,64**	**364.385,86**	**440.243,64**

Continua 1/2

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/26

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Quadrimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Quadrimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.509.878,43	25%	27,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	496.144,45	60%	77,87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Quadrimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	173.126,42	476.875,58
Despesa de Capital Líquida	1.468.793,17	1.601.821,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	2.252.943,04	3.359.138,05	4.515.200,48	6.612.399,80
Despesas Previdenciárias	585.787,05	1.361.531,42	2.626.047,45	3.491.896,83
Resultado Previdenciário	1.667.155,99	1.997.606,63	1.889.153,03	3.120.502,97
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Quadrimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	24.203,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	43.064,93	3,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Quadrimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Quadrimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.620.957,52	15,00	18,18

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI

CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Quadrimestre (b)	% (b/a)	Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.959.039,00**	**21.609.039,00**	**6.599.094,75**	**30,54**	**11.770.592,06**	**54,47**	**9.838.446,94**
RECEITAS CORRENTES	**20.934.816,00**	**20.934.816,00**	**6.035.968,33**	**28,83**	**11.207.465,64**	**53,54**	**9.727.350,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	727.210,00	727.210,00	285.375,82	39,24	502.672,03	69,12	224.537,97
IMPOSTOS	602.580,00	602.580,00	245.354,01	40,72	448.642,44	74,45	153.937,56
TAXAS	124.630,00	124.630,00	40.021,81	32,11	54.029,59	43,35	70.600,41
CONTRIBUIÇÕES	502.150,00	502.150,00	137.737,98	27,43	268.843,15	53,54	233.306,85
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	453.750,00	453.750,00	120.866,19	26,64	234.707,21	51,73	219.042,79
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	48.400,00	48.400,00	16.871,79	34,86	34.135,94	70,53	14.264,06
RECEITA PATRIMONIAL	2.692.250,00	2.692.250,00	514.764,26	19,12	762.294,83	28,31	1.929.955,17
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.625.700,00	2.625.700,00	514.764,26	19,60	762.294,83	29,03	1.863.405,17
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.100,00	12.100,00	630,00	5,21	1.050,00	8,68	11.050,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.420,00	2.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00
RECEITA DE SERVIÇOS	199.650,00	199.650,00	57.406,84	28,75	92.841,06	46,50	106.808,94
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.150,00	18.150,00	0,00	0,00	20.142,45	110,98	-1.992,45
OUTROS SERVIÇOS	181.500,00	181.500,00	57.406,84	31,63	72.698,61	40,05	108.801,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.779.676,00	16.779.676,00	5.019.238,32	29,91	9.542.757,68	56,87	7.236.918,32
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.128.910,00	10.128.910,00	3.199.595,82	31,59	5.678.305,02	56,06	4.450.604,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.859.966,00	4.859.966,00	1.521.254,58	31,30	3.187.959,28	65,60	1.672.006,72
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	217.800,00	217.800,00	0,00	0,00	39.659,02	18,21	178.140,98
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.573.000,00	1.573.000,00	298.387,92	18,97	636.834,36	40,49	936.165,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.360,00	19.360,00	20.815,11	107,52	37.006,89	191,15	-17.646,89
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	6.050,00	6.050,00	3.507,19	57,97	5.354,15	88,50	695,85
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.210,00	1.210,00	4.140,19	342,16	4.140,19	342,16	-2.930,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.100,00	12.100,00	13.167,73	108,82	27.512,55	227,38	-15.412,55
RECEITAS DE CAPITAL	**24.223,00**	**674.223,00**	**563.126,42**	**83,52**	**563.126,42**	**83,52**	**111.096,58**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2,00	650.002,00	173.126,42	26,63	173.126,42	26,63	476.875,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2,00	650.002,00	173.126,42	26,63	173.126,42	26,63	476.875,58
ALIENAÇÃO DE BENS	24.203,00	24.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.203,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	24.203,00	24.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.203,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,00	18,00	390.000,00	2.166.666,67	390.000,00	2.166.666,67	-389.982,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	12,00	12,00	390.000,00	3.250.000,00	390.000,00	3.250.000,00	-389.988,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 2/26

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Quadrimestre (b)	% (b/a)	Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.959.039,00**	**21.609.039,00**	**6.599.094,75**	**30,54**	**11.770.592,06**	**54,47**	**9.838.446,94**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**580.800,00**	**580.800,00**	**157.683,08**	**27,15**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**21.539.839,00**	**22.189.839,00**	**6.756.777,83**	**30,45**	**12.075.479,25**	**54,42**	**10.114.359,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**21.539.839,00**	**22.189.839,00**	**6.756.777,83**	**30,45**	**12.075.479,25**	**54,42**	**10.114.359,75**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.539.839,00	22.189.839,00	6.756.777,83	30,45	12.075.479,25	54,42	10.114.359,75
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.024.556,24	—	—	2.024.556,24	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.024.556,24	—	—	2.024.556,24	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE (j)
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (f)		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.234.748,20**	**22.786.551,47**	**5.203.821,84**	**14.509.752,96**	**8.276.798,51**	**5.250.072,79**	**10.275.084,16**	**12.511.467,31**	**10.149.081,95**
DESPESAS CORRENTES	**16.906.145,20**	**19.709.886,49**	**4.369.132,99**	**13.040.959,79**	**6.668.926,70**	**4.951.834,02**	**9.517.162,89**	**10.192.723,60**	**9.391.160,68**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.082.317,00	8.844.525,20	2.654.282,84	4.941.787,73	3.902.737,47	2.654.282,84	4.941.787,73	3.902.737,47	4.870.556,63
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	60.500,00	60.500,00	21.439,80	31.524,43	28.975,57	21.439,80	31.524,43	28.975,57	31.524,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.763.328,20	10.804.861,29	1.693.410,35	8.067.647,63	2.737.213,66	2.276.111,38	4.543.850,73	6.261.010,56	4.489.079,62
DESPESAS DE CAPITAL	**1.322.553,00**	**3.070.614,98**	**834.688,85**	**1.468.793,17**	**1.601.821,81**	**298.238,77**	**757.921,27**	**2.312.693,71**	**757.921,27**

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/26

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Quadrimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Quadrimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.234.748,20**	**22.786.551,47**	**5.203.821,84**	**14.509.752,96**	**8.276.798,51**	**5.250.072,79**	**10.275.084,16**	**12.511.467,31**	**10.149.081,95**
INVESTIMENTOS	1.020.053,00	2.768.114,98	746.975,41	1.353.556,82	1.414.558,16	210.525,33	642.684,92	2.125.430,06	642.684,92
AMORTIZACAO DA DIVIDA	302.500,00	302.500,00	87.713,44	115.236,35	187.263,65	87.713,44	115.236,35	187.263,65	115.236,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.050,00**	**6.050,00**	**0,00**	**0,00**	**6.050,00**	**0,00**	**0,00**	**6.050,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**576.540,80**	**596.540,80**	**157.683,08**	**305.729,53**	**290.811,27**	**157.683,08**	**305.729,53**	**290.811,27**	**304.887,19**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**18.811.289,00**	**23.383.092,27**	**5.361.504,92**	**14.815.482,49**	**8.567.609,78**	**5.407.755,87**	**10.580.813,69**	**12.802.278,58**	**10.453.969,14**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**18.811.289,00**	**23.383.092,27**	**5.361.504,92**	**14.815.482,49**	**8.567.609,78**	**5.407.755,87**	**10.580.813,69**	**12.802.278,58**	**10.453.969,14**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.494.665,56	—	1.621.510,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.811.289,00	23.383.092,27	5.361.504,92	14.815.482,49	—	5.407.755,87	12.075.479,25	—	12.075.479,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Quadrimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**580.800,00**	**580.800,00**	**157.683,08**	**27,15**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**580.800,00**	**580.800,00**	**157.683,08**	**27,15**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	580.800,00	580.800,00	157.683,08	27,15	304.887,19	52,49	275.912,81
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	580.800,00	580.800,00	157.683,08	27,15	304.887,19	52,49	275.912,81

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/26

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Quadrimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Quadrimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**576.540,80**	**596.540,80**	**157.683,08**	**305.729,53**	**290.811,27**	**157.683,08**	**305.729,53**	**290.811,27**	**304.887,19**
DESPESAS CORRENTES	576.540,80	596.540,80	157.683,08	305.729,53	290.811,27	157.683,08	305.729,53	290.811,27	304.887,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	576.540,80	596.540,80	157.683,08	305.729,53	290.811,27	157.683,08	305.729,53	290.811,27	304.887,19
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.103.281,11

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Contir

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.963.298,20	25.515.101,47	5.203.821,84	14.509.752,96	97,94	11.005.348,51	5.250.072,79	10.275.084,16	97,11	15.2
Legislativa	880.517,00	835.517,00	186.105,62	435.858,13	2,94	399.658,87	206.165,15	406.215,75	3,84	4
Ação Legislativa	880.517,00	835.517,00	186.105,62	435.858,13	2,94	399.658,87	206.165,15	406.215,75	3,84	4
Administração	2.680.150,00	2.922.150,00	584.475,28	1.903.302,67	12,85	1.018.847,33	837.336,75	1.557.816,67	14,72	1.3
Administração Geral	2.680.150,00	2.922.150,00	584.475,28	1.903.302,67	12,85	1.018.847,33	837.336,75	1.557.816,67	14,72	1.3
Segurança Pública	42.350,00	93.002,51	11.684,24	18.025,76	0,12	74.976,75	15.035,74	17.489,26	0,17	
Policiamento	27.830,00	68.482,51	5.624,74	10.766,26	0,07	57.716,25	8.624,74	10.766,26	0,10	
Defesa Civil	14.520,00	24.520,00	6.059,50	7.259,50	0,05	17.260,50	6.411,00	6.723,00	0,06	
Assistência Social	887.535,00	1.320.972,86	401.384,70	805.845,40	5,44	515.127,46	406.483,72	670.233,71	6,33	6
Assistência à Criança e ao Adolescente	145.200,00	35.200,00	4.792,08	11.519,62	0,08	23.680,38	6.450,03	9.774,37	0,09	
Assistência Comunitária	742.335,00	1.285.772,86	396.592,62	794.325,78	5,36	491.447,08	400.033,69	660.459,34	6,24	6
Previdência Social	3.454.550,00	3.520.250,00	237.113,34	438.741,18	2,96	3.081.508,82	237.240,90	438.221,65	4,14	3.0
Previdência do Regime Estatutário	3.454.550,00	3.520.250,00	237.113,34	438.741,18	2,96	3.081.508,82	237.240,90	438.221,65	4,14	3.0
Saúde	3.720.752,00	4.620.461,06	897.763,49	3.055.781,50	20,63	1.564.679,56	1.123.726,94	2.176.850,48	20,57	2.4
Atenção Básica	3.454.552,00	4.413.336,70	897.763,49	2.987.038,84	20,16	1.426.297,86	1.098.808,26	2.130.716,31	20,14	2.2
Alimentação e Nutrição	266.200,00	207.124,36	0,00	68.742,66	0,46	138.381,70	24.918,68	46.134,17	0,44	1
Educação	4.189.648,20	4.916.794,61	942.649,48	3.064.723,64	20,69	1.852.070,97	664.582,74	1.572.204,77	14,86	3.3
Ensino Fundamental	3.525.723,20	3.936.934,15	846.801,67	2.366.676,12	15,97	1.570.258,03	538.600,93	1.216.317,70	11,50	2.7
Ensino Médio	251.897,80	302.833,26	0,00	291.475,37	1,97	11.357,89	1.050,00	39.482,57	0,37	2
Ensino Superior	24.200,00	89.200,00	0,00	88.000,00	0,59	1.200,00	30.100,00	68.100,00	0,64	
Educação Infantil	278.927,20	478.927,20	95.847,81	241.034,39	1,63	237.892,81	94.831,81	240.018,38	2,27	2
Educação Especial	108.900,00	108.900,00	0,00	77.537,76	0,52	31.362,24	0,00	8.286,12	0,08	1
Cultura	73.814,00	113.814,00	1.550,00	105.252,58	0,71	8.561,42	30.501,00	67.882,48	0,64	
Difusão Cultural	73.814,00	113.814,00	1.550,00	105.252,58	0,71	8.561,42	30.501,00	67.882,48	0,64	
Urbanismo	496.104,00	1.662.645,31	551.376,18	1.201.615,14	8,11	461.030,17	298.635,37	734.206,06	6,94	9
Infra-Estrutura Urbana	121.002,00	887.341,31	92.183,57	608.494,89	4,11	278.846,42	198.711,77	540.601,27	5,11	3
Serviços Urbanos	375.102,00	775.304,00	459.192,61	593.120,25	4,00	182.183,75	99.923,60	193.604,79	1,83	5
Habitação	219.375,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	219.375,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	42.350,00	42.350,00	6.034,54	6.034,54	0,04	36.315,46	6.034,54	6.034,54	0,06	
Recursos Hídricos	42.350,00	42.350,00	6.034,54	6.034,54	0,04	36.315,46	6.034,54	6.034,54	0,06	

C

nuação 1/26

R$ 1,00

LDO : (a-d)
240.017,31
429.301,25
429.301,25
364.333,33
364.333,33
75.513,25
57.716,25
17.797,00
350.739,15
25.425,63
325.313,52
082.028,35
082.028,35
443.610,58
282.620,39
160.990,19
344.589,84
720.616,45
263.350,69
21.100,00
238.908,82
100.613,88
45.931,52
45.931,52
928.439,25
346.740,04
581.699,21
1.375,00
1.375,00
36.315,46
36.315,46

Continua 1/3

Contir

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.963.298,20	25.515.101,47	5.203.821,84	14.509.752,96	97,94	11.005.348,51	5.250.072,79	10.275.084,16	97,11	15.2
Agricultura	2.076.365,00	2.556.051,00	808.430,76	1.819.160,91	12,28	736.890,09	727.967,04	1.414.030,57	13,36	1.1
Extensão Rural	1.937.215,00	2.494.901,00	768.514,26	1.774.906,41	11,98	719.994,59	688.644,54	1.370.370,07	12,95	1.1
Promoção da Produção Agropecuária	139.150,00	61.150,00	39.916,50	44.254,50	0,30	16.895,50	39.322,50	43.660,50	0,41	
Indústria	48.401,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	6
Promoção Industrial	48.401,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	6
Comunicações	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	18.151,00	151,00	0,00	0,00	0,00	151,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	18.151,00	151,00	0,00	0,00	0,00	151,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.800.484,00	1.926.414,12	527.319,31	1.520.032,32	10,26	406.381,80	632.775,17	1.102.756,80	10,42	8
Transporte Rodoviário	1.800.484,00	1.926.414,12	527.319,31	1.520.032,32	10,26	406.381,80	632.775,17	1.102.756,80	10,42	8
Desporto e Lazer	314.602,00	314.602,00	47.934,90	135.379,19	0,91	179.222,81	63.587,73	111.141,42	1,05	2
Desporto Comunitário	314.602,00	314.602,00	47.934,90	135.379,19	0,91	179.222,81	63.587,73	111.141,42	1,05	2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	576.540,80	596.540,80	157.683,08	305.729,53	2,06	290.811,27	157.683,08	305.729,53	2,89	2
Legislativa	13.310,00	13.310,00	3.369,36	6.577,15	0,04	6.732,85	3.369,36	6.577,15	0,06	
Ação Legislativa	13.310,00	13.310,00	3.369,36	6.577,15	0,04	6.732,85	3.369,36	6.577,15	0,06	
Administração	90.750,00	90.750,00	23.646,58	45.585,69	0,31	45.164,31	23.646,58	45.585,69	0,43	
Administração Geral	90.750,00	90.750,00	23.646,58	45.585,69	0,31	45.164,31	23.646,58	45.585,69	0,43	
Assistência Social	24.200,00	9.200,00	2.344,49	3.842,23	0,03	5.357,77	2.344,49	3.842,23	0,04	
Assistência Comunitária	24.200,00	9.200,00	2.344,49	3.842,23	0,03	5.357,77	2.344,49	3.842,23	0,04	
Saúde	137.310,80	137.310,80	47.005,12	90.658,77	0,61	46.652,03	47.005,12	90.658,77	0,86	
Atenção Básica	137.310,80	137.310,80	47.005,12	90.658,77	0,61	46.652,03	47.005,12	90.658,77	0,86	
Educação	165.770,00	200.770,00	41.513,42	82.271,02	0,56	118.498,98	41.513,42	82.271,02	0,78	
Ensino Fundamental	157.300,00	157.300,00	32.428,22	64.723,71	0,44	92.576,29	32.428,22	64.723,71	0,61	
Educação Infantil	8.470,00	43.470,00	9.085,20	17.547,31	0,12	25.922,69	9.085,20	17.547,31	0,17	
Agricultura	90.750,00	90.750,00	27.000,87	52.741,80	0,36	38.008,20	27.000,87	52.741,80	0,50	
Extensão Rural	90.750,00	90.750,00	27.000,87	52.741,80	0,36	38.008,20	27.000,87	52.741,80	0,50	
Transporte	42.350,00	42.350,00	9.796,64	18.038,60	0,12	24.311,40	9.796,64	18.038,60	0,17	
Transporte Rodoviário	42.350,00	42.350,00	9.796,64	18.038,60	0,12	24.311,40	9.796,64	18.038,60	0,17	

C

nuação 2/26

LDO : (a-d)
240.017,31
142.020,43
124.530,93
17.489,50
650.401,00
650.401,00
12.100,00
12.100,00
151,00
151,00
323.657,32
323.657,32
203.460,58
203.460,58
6.050,00
290.811,27
6.732,85
6.732,85
45.164,31
45.164,31
5.357,77
5.357,77
46.652,03
46.652,03
118.498,98
92.576,29
25.922,69
38.008,20
38.008,20
24.311,40
24.311,40

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Contir

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	576.540,80	596.540,80	157.683,08	305.729,53	2,06	290.811,27	157.683,08	305.729,53	2,89	2
Desporto e Lazer	12.100,00	12.100,00	3.006,60	6.014,27	0,04	6.085,73	3.006,60	6.014,27	0,06	
Desporto Comunitário	12.100,00	12.100,00	3.006,60	6.014,27	0,04	6.085,73	3.006,60	6.014,27	0,06	
TOTAL (III) = (I + II)	21.539.839,00	26.111.642,27	5.361.504,92	14.815.482,49	100,00	11.296.159,78	5.407.755,87	10.580.813,69	100,00	15.5

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LDO : (a-d)
290.811,27
6.085,73
6.085,73
530.828,58

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.880.023,53**	**1.764.209,78**	**1.402.966,62**	**2.656.757,80**	**1.615.725,38**	**1.806.183,17**	**1.427.377,43**	**1.259.845,96**	**1.405.621,15**	**1.612.016,95**	**2.082.505,90**	**1.695.831,42**	**20.609.065,09**	**24.134.056,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.800,30	52.471,02	36.492,58	116.410,56	54.258,23	43.476,63	63.520,75	56.381,45	82.357,69	84.901,19	65.919,17	57.612,93	775.602,50	739.310,00
I.P.T.U.	1.120,87	2.294,99	2.334,60	1.859,54	513,23	740,18	417,40	2.445,85	14.318,98	20.310,91	10.491,65	2.883,19	59.731,39	102.850,00
I.R.R.F	28.526,68	27.615,30	895,74	77.609,06	24.820,52	27.294,72	29.650,78	33.197,46	33.089,46	32.614,59	29.839,11	34.792,20	379.945,62	266.200,00
I.S.S.	19.808,32	14.782,18	11.884,48	9.013,64	7.471,70	3.642,14	4.802,97	6.851,61	5.351,68	3.809,31	6.933,27	9.202,32	103.553,62	124.630,00
I.T.B.I.	10.739,64	4.991,86	19.139,34	25.669,00	18.994,00	9.774,00	21.110,72	11.902,00	20.630,00	7.283,01	11.540,00	7.679,49	169.453,06	121.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.604,79	2.786,69	2.238,42	2.259,32	2.458,78	2.025,59	7.538,88	1.984,53	8.967,57	20.883,37	7.115,14	3.055,73	62.918,81	124.630,00
Contribuições	32.978,82	32.983,97	5.990,52	88.026,34	30.428,57	32.373,34	36.610,71	31.692,55	34.895,37	33.948,77	33.778,88	35.114,96	428.822,80	502.150,00
Receita Patrimonial	374.379,83	456.529,85	7.559,39	76.790,75	153.251,03	83.582,46	5.787,37	4.909,71	17.424,01	172.269,16	320.791,90	4.279,19	1.677.554,65	2.692.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.550,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	374.379,83	456.529,85	7.559,39	76.790,75	153.251,03	83.582,46	5.787,37	4.909,71	17.424,01	172.269,16	320.791,90	4.279,19	1.677.554,65	2.625.700,00
Receita Agropecuária	270,00	120,00	90,00	240,00	180,00	120,00	60,00	60,00	150,00	420,00	30,00	30,00	1.770,00	12.100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00
Receita de Serviços	62.370,04	27.727,50	16.834,16	40.216,65	5.476,77	4.001,68	22.625,77	3.330,00	7.519,03	21.062,47	14.170,77	14.654,57	239.989,41	199.650,00
Transferências Correntes	1.346.783,77	1.191.032,02	1.334.629,67	2.331.295,70	1.366.354,30	1.637.766,75	1.295.609,13	1.161.082,96	1.252.984,65	1.294.969,69	1.646.712,27	1.579.163,64	17.438.384,55	19.966.816,00
Cota-Parte do F.P.M.	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,59	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	558.932,49	455.001,03	784.375,24	498.254,06	7.679.605,09	10.648.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	465.895,76	469.654,45	484.318,74	515.771,67	542.848,12	519.915,40	491.400,62	374.256,24	340.169,03	386.129,72	467.194,30	480.295,86	5.537.849,91	5.626.500,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	18.341,74	18.727,73	10.811,00	3.577,15	15.096,92	18.855,73	19.994,44	21.382,64	19.655,79	24.250,35	29.426,23	25.092,88	225.212,60	260.150,00
Cota-Parte do ITR.	2.340,50	2.547,85	161,64	228,02	0,00	22,36	0,00	25,57	161,63	30,00	12,39	290,65	5.820,61	12.100,00
Outras Transferências Correntes	253.576,79	137.331,62	104.111,28	615.115,19	65.459,00	66.429,05	146.303,95	157.700,47	263.442,57	356.000,27	279.190,19	486.082,67	2.930.743,05	1.732.116,00
Transferências da LC 61/1989	6.619,19	5.857,92	6.151,64	7.230,75	5.679,61	6.143,88	5.669,91	5.088,30	5.073,33	4.562,38	5.480,73	6.338,54	69.896,18	84.700,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00
Transferências do FUNDEB	86.257,97	83.937,19	87.180,26	95.047,33	91.311,71	93.018,50	86.466,02	67.650,21	65.549,81	68.995,94	81.033,19	82.808,98	989.257,11	1.573.000,00
Outras Receitas Correntes	1.440,77	3.345,42	1.370,30	3.777,80	5.776,48	4.862,31	3.163,70	2.389,29	10.290,40	4.445,67	1.102,91	4.976,13	46.941,18	19.360,00
DEDUÇÕES (II)	**201.389,62**	**193.952,45**	**228.667,44**	**258.782,65**	**241.916,53**	**295.663,65**	**212.567,36**	**187.487,09**	**186.768,71**	**176.505,91**	**194.661,67**	**202.070,80**	**2.580.433,88**	**3.199.240,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	201.389,62	193.952,45	228.667,44	258.782,65	241.916,53	295.663,65	212.567,36	187.487,09	186.768,71	176.505,91	194.661,67	202.070,80	2.580.433,88	3.199.240,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	6,00	6,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	6,00	6,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.541.006,00**	**2.541.006,00**	**759.131,83**	**0,00**

Continua 1/3

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019	Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	399.915,23	374.328,27	399.915,23	374.328,27
Aposentadorias	0,00	0,00	344.520,41	244.705,53	344.520,41	244.705,53
Pensões	0,00	0,00	55.394,82	47.128,64	55.394,82	47.128,64
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	82.494,10	0,00	82.494,10
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**399.915,23**	**374.328,27**	**399.915,23**	**374.328,27**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**2.541.006,00**	**2.541.006,00**	**359.216,60**	**(374.328,27)**	**359.216,60**	**(374.328,27)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	2.728.550,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	22.277.569,28	20.419.405,09
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 3/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019	Até o Quadrimestre/2020	Até o Quadrimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-39.107,58**	**0,00**	**-38.931,70**	**-**	**-**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI	AIMAR PAVELECINI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO	CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 31 Ago 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	760.560,22	733.037,31	818.450,29
DEDUÇÕES (II)	2.356.122,93	1.883.943,25	2.491.848,14
Disponibilidade de Caixa	2.356.122,93	1.883.943,25	2.491.848,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.375.289,19	2.033.794,16	2.781.526,58
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	19.166,26	149.850,91	289.678,44
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	760.560,22	733.037,31	818.450,29
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-760.560,22**	**-733.037,31**	**-818.450,29**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Quadrimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**-85.412,98**	**-57.890,07**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**200.000,00**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 1/26

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.920.296,00	11.206.415,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	727.210,00	502.672,03
I.P.T.U.	90.750,00	46.365,38
I.S.S.	124.630,00	48.065,00
I.T.B.I.	121.000,00	108.913,22
I.R.R.F.	266.200,00	245.298,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.630,00	54.029,59
Contribuições	502.150,00	268.843,15
Receita Patrimonial	2.692.250,00	762.294,83
Aplicações Financeiras(II)	2.625.700,00	762.294,83
Outras Receitas Patrimoniais	66.550,00	0,00
Transferências Correntes	16.779.676,00	9.542.757,68
Cota-Parte do FPM	8.663.600,00	4.028.878,66
Cota-Parte do ICMS	4.501.200,00	2.881.768,18
Cota-Parte do IPVA	208.120,00	139.004,80
Cota-Parte do ITR	9.680,00	434,11
Transferências da LC 87/1996	24.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.760,00	35.229,40
Transferências do FUNDEB	1.573.000,00	636.834,36
Outras Transferências Correntes	1.732.116,00	1.820.608,17
Demais Receitas Correntes	219.010,00	129.847,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	219.010,00	129.847,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	18.294.596,00	10.444.120,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	24.223,00	563.126,42
Operação de Crédito(VI)	2,00	173.126,42
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	24.203,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 2/26

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	24.203,00	0,00
Transferências de Capital	18,00	390.000,00
Convênios	18,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	390.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.221,00	390.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**18.318.817,00**	**10.834.120,81**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.709.886,49	13.040.959,79	9.517.162,89	9.391.160,68	0,00	83.851,85	82.251,85
Pessoal e Encargos Sociais	8.844.525,20	4.941.787,73	4.941.787,73	4.870.556,63	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.500,00	31.524,43	31.524,43	31.524,43	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.804.861,29	8.067.647,63	4.543.850,73	4.489.079,62	0,00	83.851,85	82.251,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.804.861,29	8.067.647,63	4.543.850,73	4.489.079,62	0,00	83.851,85	82.251,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.649.386,49	13.009.435,36	9.485.638,46	9.359.636,25	0,00	83.851,85	82.251,85
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.070.614,98	1.468.793,17	757.921,27	757.921,27	0,00	424.201,64	282.134,01
Investimentos	2.768.114,98	1.353.556,82	642.684,92	642.684,92	0,00	424.201,64	282.134,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	302.500,00	115.236,35	115.236,35	115.236,35	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/26

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.768.114,98	1.353.556,82	642.684,92	642.684,92	0,00	424.201,64	282.134,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**22.423.551,47**	**14.362.992,18**	**10.128.323,38**	**10.002.321,17**	**0,00**	**508.053,49**	**364.385,86**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**467.413,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	200.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Quadrimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	760.608,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.524,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.196.497,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Quadrimestre/2020(b)
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	760.560,22	818.450,29
DEDUÇÕES (XXIX)	23.762.270,48	24.769.417,42
Disponibilidade de Caixa	23.762.270,48	24.769.417,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.781.436,74	25.059.095,86
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	19.166,26	289.678,44

Continua 3/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 4/26

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Quadrimestre/2020(b)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-23.001.710,26	-23.950.967,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**949.256,87**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Quadrimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-270.512,18
	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.219.769,05**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**490.685,08**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.024.556,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.024.556,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	19.166,26	-	-	19.166,26	337.714,18	504.655,70	508.053,49	364.385,86	56.906,64	421.077,38	440.243,64
EXECUTIVO	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	337.714,18	487.309,94	494.764,33	351.096,70	52.850,04	421.077,38	440.243,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	337.714,18	487.309,94	494.764,33	351.096,70	52.850,04	421.077,38	440.243,64
SECRET.DE AGRICULT.TRANSP.OBRAS E MEIO AM	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	0,00	430.593,09	328.781,07	185.113,44	52.850,04	192.629,61	211.795,87
SECRET.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,00	12.066,45	10.916,45	10.916,45	0,00	1.825,00	1.825,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.039,18	1.550,40	111.966,81	111.966,81	0,00	226.622,77	226.622,77
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.345,76	13.289,16	13.289,16	4.056,60	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.345,76	13.289,16	13.289,16	4.056,60	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**19.166,26**	**0,00**	**0,00**	**19.166,26**	**337.714,18**	**504.655,70**	**508.053,49**	**364.385,86**	**56.906,64**	**421.077,38**	**440.243,64**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	602.580,00	602.580,00	448.642,44	74,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	90.750,00	90.750,00	46.365,38	51,09
1.1.1- IPTU	60.500,00	60.500,00	41.388,04	68,41
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.250,00	30.250,00	4.977,34	16,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
1.2.1- ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	124.630,00	124.630,00	48.065,00	38,57
1.3.1- ISS	121.000,00	121.000,00	47.229,45	39,03
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.630,00	3.630,00	835,55	23,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	266.200,00	266.200,00	245.298,84	92,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.661.700,00	16.661.700,00	8.777.200,86	52,68
2.1- Cota-Parte FPM	10.648.000,00	10.648.000,00	4.956.657,31	46,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.922.000,00	9.922.000,00	4.638.894,38	46,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	726.000,00	726.000,00	317.762,93	43,77
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.626.500,00	5.626.500,00	3.602.209,29	64,02
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	30.250,00	30.250,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	84.700,00	84.700,00	44.036,68	51,99
2.5- Cota-Parte ITR	12.100,00	12.100,00	542,60	4,48
2.6- Cota-Parte IPVA	260.150,00	260.150,00	173.754,98	66,79
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.264.280,00	17.264.280,00	9.225.843,30	53,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	306.130,00	306.130,00	114.840,07	37,51
5.1- Transferências do Salário-Educação	181.500,00	181.500,00	66.645,52	36,72
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	33.880,00	33.880,00	15.344,00	45,29
5.4- Transferências Diretas - PNATE	90.750,00	90.750,00	32.812,57	36,16
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	37,98	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	149.436,00	149.436,00	198.742,91	133,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	455.566,00	455.566,00	313.582,98	68,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.187.140,00	3.187.140,00	1.691.885,71	53,08
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.984.400,00	1.984.400,00	927.778,65	46,75
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.125.300,00	1.125.300,00	720.441,11	64,02
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.940,00	16.940,00	8.807,28	51,99
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.420,00	2.420,00	108,49	4,48
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	52.030,00	52.030,00	34.750,18	66,79
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.579.050,00	1.579.050,00	637.113,99	40,35
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.573.000,00	1.573.000,00	636.834,36	40,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.050,00	6.050,00	279,63	4,62
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.614.140,00	-1.614.140,00	-1.055.051,35	65,36
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.258.400,00	1.269.516,83	496.144,45	39,08	496.144,45	39,08
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.258.400,00	1.269.516,83	496.144,45	39,08	496.144,45	39,08
14- OUTRAS DESPESAS	320.650,00	320.723,50	98.896,86	30,84	98.896,86	30,84
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	320.650,00	320.723,50	98.896,86	30,84	98.896,86	30,84
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.579.050,00	1.590.240,33	595.041,31	37,42	595.041,31	37,42

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	595.041,31
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,87
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,52
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	6,60

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	11.190,33
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	11.190,33

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	287.397,20	522.397,20	258.581,70	49,50	257.565,69	49,30
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.321.450,00	3.363.640,33	1.825.414,53	54,27	1.197.261,39	35,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.579.050,00	1.590.240,33	595.041,31	37,42	595.041,31	37,42
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.742.400,00	1.773.400,00	1.230.373,22	69,38	602.220,08	33,96
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.608.847,20	3.886.037,53	2.083.996,23	53,63	1.454.827,08	37,44

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.055.051,35
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.055.051,35
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.509.878,43
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Quadrimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	181.500,00	188.341,86	115.000,01	61,06	18.384,13	9,76
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	129.471,00	481.378,32	409.820,83	85,13	78.188,41	16,24
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	310.971,00	669.720,18	524.820,84	78,36	96.572,54	14,42
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	3.919.818,20	4.555.757,71	2.608.817,07	57,26	1.551.399,62	34,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O QUADRIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 3/26

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	11.190,33	6.841,86
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O QUADRIMESTRE	636.834,36	66.645,52
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O QUADRIMESTRE	587.993,45	18.384,13
47.1 Orçamento do Exercício	587.993,45	18.384,13
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O QUADRIMESTRE	279,63	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O QUADRIMESTRE	60.310,87	55.103,25
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	60.310,87	55.103,25

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI

CONTADOR EM EXERCICIO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**650.002,00**	**173.126,42**	**476.875,58**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.070.614,98	1.468.793,17	1.601.821,81
Investimentos	2.768.114,98	1.353.556,82	1.414.558,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	302.500,00	115.236,35	187.263,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.070.614,98**	**1.468.793,17**	**1.601.821,81**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**2.420.612,98**	**1.295.666,75**	**1.124.946,23**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

RREO 4ºBIM.20-NOVO HORIZONTE

Publicação Nº 2633094

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	3.650.196,52	694.740,31	2.955.456,21	21.406.147,55
2020	2.252.943,04	585.787,05	1.667.155,99	23.073.303,54
2021	2.350.814,97	715.254,08	1.635.560,89	24.708.864,43
2022	2.452.451,71	807.609,83	1.644.841,88	26.353.706,31
2023	2.557.037,19	822.004,69	1.735.032,50	28.088.738,81
2024	2.666.829,03	836.960,82	1.829.868,21	29.918.607,02
2025	2.782.094,14	852.606,46	1.929.487,68	31.848.094,70
2026	2.896.406,99	1.083.242,49	1.813.164,50	33.661.259,20
2027	3.009.042,06	1.163.121,77	1.845.920,29	35.507.179,49
2028	3.124.112,02	1.195.046,51	1.929.065,51	37.436.245,00
2029	3.240.211,77	1.295.635,53	1.944.576,24	39.380.821,24
2030	3.359.138,05	1.361.531,42	1.997.606,63	41.378.427,87
2031	3.474.871,30	1.571.271,76	1.903.599,54	43.282.027,41
2032	3.586.425,22	1.884.165,08	1.702.260,14	44.984.287,55
2033	3.690.083,00	1.957.395,63	1.732.687,37	46.716.974,92
2034	3.799.231,94	1.959.167,20	1.840.064,74	48.557.039,66
2035	3.914.386,74	1.975.710,22	1.938.676,52	50.495.716,18
2036	4.034.883,12	2.014.031,96	2.020.851,16	52.516.567,34
2037	4.155.166,00	2.143.119,66	2.012.046,34	54.528.613,68
2038	4.279.501,26	2.183.603,24	2.095.898,02	56.624.511,70
2039	4.401.082,48	2.356.514,11	2.044.568,37	58.669.080,07
2040	4.515.200,48	2.626.047,45	1.889.153,03	60.558.233,10
2041	4.632.089,09	2.662.463,15	1.969.625,94	62.527.859,04
2042	4.750.239,24	2.749.336,94	2.000.902,30	64.528.761,34
2043	4.873.424,35	2.792.420,20	2.081.004,15	66.609.765,49
2044	4.997.313,46	2.883.056,44	2.114.257,02	68.724.022,51
2045	5.126.183,18	2.902.961,46	2.223.221,72	70.947.244,23
2046	5.259.855,01	2.951.385,64	2.308.469,37	73.255.713,60
2047	5.414.594,96	3.171.108,74	2.243.486,22	75.499.199,82
2048	5.555.199,02	3.222.047,82	2.333.151,20	77.832.351,02
2049	5.691.095,38	3.358.588,09	2.332.507,29	80.164.858,31
2050	5.826.891,46	3.408.751,13	2.418.140,33	82.582.998,64
2051	5.971.723,87	3.481.291,88	2.490.431,99	85.073.430,63
2052	6.117.969,98	3.499.871,07	2.618.098,91	87.691.529,54
2053	6.274.450,29	3.513.608,53	2.760.841,76	90.452.371,30
2054	6.437.802,99	3.517.253,84	2.920.549,15	93.372.920,45
2055	6.612.399,80	3.491.896,83	3.120.502,97	96.493.423,42
2056	6.799.238,37	3.481.583,15	3.317.655,22	99.811.078,64
2057	6.996.882,96	3.465.676,60	3.531.206,36	103.342.285,00
2058	7.206.884,11	3.452.588,57	3.754.295,54	107.096.580,54
2059	7.432.852,52	3.538.875,60	3.893.976,92	110.990.557,46
2060	7.653.642,73	3.556.640,36	4.097.002,37	115.087.559,83
2061	7.894.259,17	3.536.179,00	4.358.080,17	119.445.640,00
2062	8.149.520,94	3.481.775,20	4.667.745,74	124.113.385,74
2063	8.427.897,19	3.490.798,26	4.937.098,93	129.050.484,67
2064	8.714.694,57	3.461.357,13	5.253.337,44	134.303.822,11
2065	9.022.653,61	3.408.472,59	5.614.181,02	139.918.003,13
2066	9.354.553,11	3.397.634,42	5.956.918,69	145.874.921,82
2067	9.701.875,47	3.368.538,95	6.333.336,52	152.208.258,34
2068	10.074.051,04	3.361.689,18	6.712.361,86	158.920.620,20
2069	10.464.318,50	3.316.362,93	7.147.955,57	166.068.575,77
2070	10.885.824,13	3.311.545,21	7.574.278,92	173.642.854,69
2071	11.330.698,60	3.392.948,81	7.937.749,79	181.580.604,48
2072	11.789.237,84	3.411.910,50	8.377.327,34	189.957.931,82
2073	12.275.520,32	3.383.738,17	8.891.782,15	198.849.713,97
2074	12.797.847,64	3.396.743,68	9.401.103,96	208.250.817,93
2075	13.345.569,10	3.394.011,58	9.951.557,52	218.202.375,45
2076	13.925.967,73	3.336.587,78	10.589.379,95	228.791.755,40

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	14.550.822,69	3.354.300,56	11.196.522,13	239.988.277,53
2078	15.203.504,12	3.338.377,34	11.865.126,78	251.853.404,31
2079	15.899.077,82	3.320.246,86	12.578.830,96	264.432.235,27
2080	16.633.995,11	3.274.665,27	13.359.329,84	277.791.565,11
2081	17.417.253,81	3.210.474,66	14.206.779,15	291.998.344,26
2082	18.252.745,98	3.170.628,75	15.082.117,23	307.080.461,49
2083	19.137.193,85	3.128.489,39	16.008.704,46	323.089.165,95
2084	20.080.642,73	3.185.772,20	16.894.870,53	339.984.036,48
2085	21.061.386,42	3.152.524,18	17.908.862,24	357.892.898,72
2086	22.114.167,91	3.130.231,89	18.983.936,02	376.876.834,74
2087	23.227.288,14	3.088.996,43	20.138.291,71	397.015.126,45
2088	24.410.961,65	3.067.585,65	21.343.376,00	418.358.502,45
2089	25.664.219,03	3.054.937,15	22.609.281,88	440.967.784,33
2090	26.990.143,05	3.022.107,00	23.968.036,05	464.935.820,38
2091	28.399.504,09	3.025.660,01	25.373.844,08	490.309.664,46
2092	29.889.098,33	3.033.595,82	26.855.502,51	517.165.166,97
2093	31.466.780,43	3.074.446,80	28.392.333,63	545.557.500,60
2094	33.128.358,67	3.057.604,01	30.070.754,66	575.628.255,26

Projeção atuarial elaborada em 30/11/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTE

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	24.203,00	0,00	24.203,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	24.203,00	0,00	24.203,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Despesas de Capital	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Investimentos	43.067,93	43.064,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	614.680,00	614.680,00	454.398,45	73,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	102.850,00	102.850,00	52.121,39	50,68
IPTU	72.600,00	72.600,00	47.144,05	64,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	30.250,00	30.250,00	4.977,34	16,45
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	124.630,00	124.630,00	48.065,00	38,57
ISS	121.000,00	121.000,00	47.229,45	39,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	3.630,00	3.630,00	835,55	23,02
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	266.200,00	266.200,00	245.298,84	92,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.935.700,00	15.935.700,00	8.459.437,93	53,08
Cota-Parte FPM	9.922.000,00	9.922.000,00	4.638.894,38	46,75
Cota-Parte ITR	12.100,00	12.100,00	542,60	4,48
Cota-Parte IPVA	260.150,00	260.150,00	173.754,98	66,79
Cota-Parte ICMS	5.626.500,00	5.626.500,00	3.602.209,29	64,02
Cota-Parte IPI-Exportação	84.700,00	84.700,00	44.036,68	51,99
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.250,00	30.250,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.250,00	30.250,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**16.550.380,00**	**16.550.380,00**	**8.913.836,38**	**53,86**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.660.402,80	2.964.061,82	2.227.358,06	75,15	1.620.957,52	54,69	1.617.116,10	54,56	-
Despesas Correntes	2.599.902,80	2.943.561,82	2.225.263,06	75,60	1.618.862,52	55,00	1.615.021,10	54,87	-
Despesas de Capital	60.500,00	20.500,00	2.095,00	10,22	2.095,00	10,22	2.095,00	10,22	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.660.402,80**	**2.964.061,82**	**2.227.358,06**	**75,15**	**1.620.957,52**	**54,69**	**1.617.116,10**	**54,56**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.227.358,06	1.620.957,52	1.616.671,23
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.227.358,06**	**1.620.957,52**	**1.616.671,23**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.337.075,46
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	890.282,60	283.882,06	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,99**	**18,18**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	931.460,00	1.586.585,68	850.339,55	53,60	600.417,56	37,84	584.318,56	36,83	-
Despesas Correntes	877.008,00	1.514.393,68	850.339,55	56,15	600.417,56	39,65	584.318,56	38,58	-
Despesas de Capital	54.452,00	72.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**931.460,00**	**1.586.585,68**	**850.339,55**	**53,60**	**600.417,56**	**37,84**	**584.318,56**	**36,83**	-

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.591.862,80	4.550.647,50	3.077.697,61	67,63	2.221.375,08	48,81	2.201.434,66	48,38	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**3.591.862,80**	**4.550.647,50**	**3.077.697,61**	**67,63**	**2.221.375,08**	**48,81**	**2.201.434,66**	**48,38**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**3.591.862,80**	**4.550.647,50**	**3.077.697,61**	**67,63**	**2.221.375,08**	**48,81**	**2.201.434,66**	**48,38**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI

CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/31

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.539.839,00
Previsão Atualizada	22.189.839,00
Receitas Realizadas	12.075.479,25
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.024.556,24
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.539.839,00
Créditos Adicionais	4.571.803,27
Dotação Atualizada	26.111.642,27
Despesas Empenhadas	14.815.482,49
Despesas Liquidadas	10.580.813,69
Despesas pagas	10.453.969,14
Superavit Orçamentário	1.494.665,56

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	14.815.482,49
Despesas Liquidadas	10.580.813,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.028.631,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.028.631,21

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	759.131,83
Despesas Previdenciárias Empenhadas	399.915,23
Despesas Previdenciárias Liquidadas	399.915,23
Resultado Previdenciário	359.216,60
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	919.931,65	1.196.497,75	1,30
Resultado Primário	316.388,80	467.413,78	1,48

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	842.369,88	56.906,64	364.385,86	421.077,38
EXECUTIVO	825.024,12	52.850,04	351.096,70	421.077,38
LEGISLATIVO	17.345,76	4.056,60	13.289,16	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26
EXECUTIVO	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26
TOTAL:	**861.536,14**	**56.906,64**	**364.385,86**	**440.243,64**

Continua 1/2

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/31

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.509.878,43	25%	27,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	496.144,45	60%	77,87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	173.126,42	-173.124,42
Despesa de Capital Líquida	1.468.793,17	1.601.821,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	2.252.943,04	3.359.138,05	4.515.200,48	6.612.399,80
Despesas Previdenciárias	585.787,05	1.361.531,42	2.626.047,45	3.491.896,83
Resultado Previdenciário	1.667.155,99	1.997.606,63	1.889.153,03	3.120.502,97
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	24.203,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	43.064,93	3,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.620.957,52	15,00	18,18

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI

CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.959.039,00**	**21.609.039,00**	**3.944.731,27**	**18,26**	**11.770.592,06**	**54,47**	**9.838.446,94**
RECEITAS CORRENTES	**20.934.816,00**	**20.934.816,00**	**3.381.604,85**	**16,15**	**11.207.465,64**	**53,54**	**9.727.350,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	727.210,00	727.210,00	122.598,82	16,86	502.672,03	69,12	224.537,97
IMPOSTOS	602.580,00	602.580,00	112.427,95	18,66	448.642,44	74,45	153.937,56
TAXAS	124.630,00	124.630,00	10.170,87	8,16	54.029,59	43,35	70.600,41
CONTRIBUIÇÕES	502.150,00	502.150,00	68.893,84	13,72	268.843,15	53,54	233.306,85
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	453.750,00	453.750,00	60.664,30	13,37	234.707,21	51,73	219.042,79
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	48.400,00	48.400,00	8.229,54	17,00	34.135,94	70,53	14.264,06
RECEITA PATRIMONIAL	2.692.250,00	2.692.250,00	325.071,09	12,07	762.294,83	28,31	1.929.955,17
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00
VALORES MOBILIÁRIOS	2.625.700,00	2.625.700,00	325.071,09	12,38	762.294,83	29,03	1.863.405,17
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.100,00	12.100,00	60,00	0,50	1.050,00	8,68	11.050,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.420,00	2.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00
RECEITA DE SERVIÇOS	199.650,00	199.650,00	28.825,34	14,44	92.841,06	46,50	106.808,94
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.150,00	18.150,00	0,00	0,00	20.142,45	110,98	-1.992,45
OUTROS SERVIÇOS	181.500,00	181.500,00	28.825,34	15,88	72.698,61	40,05	108.801,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.779.676,00	16.779.676,00	2.830.076,72	16,87	9.542.757,68	56,87	7.236.918,32
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.128.910,00	10.128.910,00	1.799.220,45	17,76	5.678.305,02	56,06	4.450.604,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.859.966,00	4.859.966,00	867.014,10	17,84	3.187.959,28	65,60	1.672.006,72
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	217.800,00	217.800,00	0,00	0,00	39.659,02	18,21	178.140,98
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.573.000,00	1.573.000,00	163.842,17	10,42	636.834,36	40,49	936.165,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.360,00	19.360,00	6.079,04	31,40	37.006,89	191,15	-17.646,89
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	6.050,00	6.050,00	3.217,69	53,18	5.354,15	88,50	695,85
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.210,00	1.210,00	263,87	21,81	4.140,19	342,16	-2.930,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.100,00	12.100,00	2.597,48	21,47	27.512,55	227,38	-15.412,55
RECEITAS DE CAPITAL	**24.223,00**	**674.223,00**	**563.126,42**	**83,52**	**563.126,42**	**83,52**	**111.096,58**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2,00	650.002,00	173.126,42	26,63	173.126,42	26,63	476.875,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2,00	650.002,00	173.126,42	26,63	173.126,42	26,63	476.875,58
ALIENAÇÃO DE BENS	24.203,00	24.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.203,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	24.203,00	24.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.203,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,00	18,00	390.000,00	2.166.666,67	390.000,00	2.166.666,67	-389.982,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	12,00	12,00	390.000,00	3.250.000,00	390.000,00	3.250.000,00	-389.988,00

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.959.039,00**	**21.609.039,00**	**3.944.731,27**	**18,26**	**11.770.592,06**	**54,47**	**9.838.446,94**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**580.800,00**	**580.800,00**	**79.156,81**	**13,63**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**21.539.839,00**	**22.189.839,00**	**4.023.888,08**	**18,13**	**12.075.479,25**	**54,42**	**10.114.359,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**21.539.839,00**	**22.189.839,00**	**4.023.888,08**	**18,13**	**12.075.479,25**	**54,42**	**10.114.359,75**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.539.839,00	22.189.839,00	4.023.888,08	18,13	12.075.479,25	54,42	10.114.359,75
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.024.556,24	—	—	2.024.556,24	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.024.556,24	—	—	2.024.556,24	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.234.748,20**	**22.786.551,47**	**2.631.771,16**	**14.509.752,96**	**8.276.798,51**	**2.735.216,63**	**10.275.084,16**	**12.511.467,31**	**10.149.081,95**
DESPESAS CORRENTES	**16.906.145,20**	**19.709.886,49**	**2.087.165,03**	**13.040.959,79**	**6.668.926,70**	**2.579.914,87**	**9.517.162,89**	**10.192.723,60**	**9.391.160,68**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.082.317,00	8.844.525,20	1.452.311,70	4.941.787,73	3.902.737,47	1.452.311,70	4.941.787,73	3.902.737,47	4.870.556,63
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	60.500,00	60.500,00	9.126,78	31.524,43	28.975,57	9.126,78	31.524,43	28.975,57	31.524,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.763.328,20	10.804.861,29	625.726,55	8.067.647,63	2.737.213,66	1.118.476,39	4.543.850,73	6.261.010,56	4.489.079,62
DESPESAS DE CAPITAL	**1.322.553,00**	**3.070.614,98**	**544.606,13**	**1.468.793,17**	**1.601.821,81**	**155.301,76**	**757.921,27**	**2.312.693,71**	**757.921,27**

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/31

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**18.234.748,20**	**22.786.551,47**	**2.631.771,16**	**14.509.752,96**	**8.276.798,51**	**2.735.216,63**	**10.275.084,16**	**12.511.467,31**	**10.149.081,95**
INVESTIMENTOS	1.020.053,00	2.768.114,98	498.511,59	1.353.556,82	1.414.558,16	109.207,22	642.684,92	2.125.430,06	642.684,92
AMORTIZACAO DA DIVIDA	302.500,00	302.500,00	46.094,54	115.236,35	187.263,65	46.094,54	115.236,35	187.263,65	115.236,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**6.050,00**	**6.050,00**	**0,00**	**0,00**	**6.050,00**	**0,00**	**0,00**	**6.050,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**576.540,80**	**596.540,80**	**79.156,81**	**305.729,53**	**290.811,27**	**79.156,81**	**305.729,53**	**290.811,27**	**304.887,19**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**18.811.289,00**	**23.383.092,27**	**2.710.927,97**	**14.815.482,49**	**8.567.609,78**	**2.814.373,44**	**10.580.813,69**	**12.802.278,58**	**10.453.969,14**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**18.811.289,00**	**23.383.092,27**	**2.710.927,97**	**14.815.482,49**	**8.567.609,78**	**2.814.373,44**	**10.580.813,69**	**12.802.278,58**	**10.453.969,14**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.494.665,56	—	1.621.510,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.811.289,00	23.383.092,27	2.710.927,97	14.815.482,49	—	2.814.373,44	12.075.479,25	—	12.075.479,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**580.800,00**	**580.800,00**	**79.156,81**	**13,63**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**580.800,00**	**580.800,00**	**79.156,81**	**13,63**	**304.887,19**	**52,49**	**275.912,81**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	580.800,00	580.800,00	79.156,81	13,63	304.887,19	52,49	275.912,81
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	580.800,00	580.800,00	79.156,81	13,63	304.887,19	52,49	275.912,81

Continua 3/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 4/31

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**576.540,80**	**596.540,80**	**79.156,81**	**305.729,53**	**290.811,27**	**79.156,81**	**305.729,53**	**290.811,27**	**304.887,19**
DESPESAS CORRENTES	576.540,80	596.540,80	79.156,81	305.729,53	290.811,27	79.156,81	305.729,53	290.811,27	304.887,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	576.540,80	596.540,80	79.156,81	305.729,53	290.811,27	79.156,81	305.729,53	290.811,27	304.887,19
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.103.281,11

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Contir

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.963.298,20	25.515.101,47	2.631.771,16	14.509.752,96	97,94	11.005.348,51	2.735.216,63	10.275.084,16	97,11	15.2
Legislativa	880.517,00	835.517,00	100.719,94	435.858,13	2,94	399.658,87	109.359,54	406.215,75	3,84	4
Ação Legislativa	880.517,00	835.517,00	100.719,94	435.858,13	2,94	399.658,87	109.359,54	406.215,75	3,84	4
Administração	2.680.150,00	2.922.150,00	328.983,28	1.903.302,67	12,85	1.018.847,33	471.877,66	1.557.816,67	14,72	1.3
Administração Geral	2.680.150,00	2.922.150,00	328.983,28	1.903.302,67	12,85	1.018.847,33	471.877,66	1.557.816,67	14,72	1.3
Segurança Pública	42.350,00	93.002,51	8.539,29	18.025,76	0,12	74.976,75	8.711,99	17.489,26	0,17	
Policiamento	27.830,00	68.482,51	2.479,79	10.766,26	0,07	57.716,25	2.479,79	10.766,26	0,10	
Defesa Civil	14.520,00	24.520,00	6.059,50	7.259,50	0,05	17.260,50	6.232,20	6.723,00	0,06	
Assistência Social	887.535,00	1.320.972,86	231.000,40	805.845,40	5,44	515.127,46	220.666,70	670.233,71	6,33	6
Assistência à Criança e ao Adolescente	145.200,00	35.200,00	1.182,08	11.519,62	0,08	23.680,38	2.414,63	9.774,37	0,09	
Assistência Comunitária	742.335,00	1.285.772,86	229.818,32	794.325,78	5,36	491.447,08	218.252,07	660.459,34	6,24	6
Previdência Social	3.454.550,00	3.520.250,00	133.097,40	438.741,18	2,96	3.081.508,82	133.160,10	438.221,65	4,14	3.0
Previdência do Regime Estatutário	3.454.550,00	3.520.250,00	133.097,40	438.741,18	2,96	3.081.508,82	133.160,10	438.221,65	4,14	3.0
Saúde	3.720.752,00	4.620.461,06	354.837,75	3.055.781,50	20,63	1.564.679,56	631.191,31	2.176.850,48	20,57	2.4
Atenção Básica	3.454.552,00	4.413.336,70	354.837,75	2.987.038,84	20,16	1.426.297,86	610.211,60	2.130.716,31	20,14	2.2
Alimentação e Nutrição	266.200,00	207.124,36	0,00	68.742,66	0,46	138.381,70	20.979,71	46.134,17	0,44	1
Educação	4.189.648,20	4.916.794,61	468.647,24	3.064.723,64	20,69	1.852.070,97	359.485,26	1.572.204,77	14,86	3.3
Ensino Fundamental	3.525.723,20	3.936.934,15	416.145,85	2.366.676,12	15,97	1.570.258,03	284.899,87	1.216.317,70	11,50	2.7
Ensino Médio	251.897,80	302.833,26	0,00	291.475,37	1,97	11.357,89	600,00	39.482,57	0,37	2
Ensino Superior	24.200,00	89.200,00	0,00	88.000,00	0,59	1.200,00	22.500,00	68.100,00	0,64	
Educação Infantil	278.927,20	478.927,20	52.501,39	241.034,39	1,63	237.892,81	51.485,39	240.018,38	2,27	2
Educação Especial	108.900,00	108.900,00	0,00	77.537,76	0,52	31.362,24	0,00	8.286,12	0,08	1
Cultura	73.814,00	113.814,00	1.550,00	105.252,58	0,71	8.561,42	14.520,00	67.882,48	0,64	
Difusão Cultural	73.814,00	113.814,00	1.550,00	105.252,58	0,71	8.561,42	14.520,00	67.882,48	0,64	
Urbanismo	496.104,00	1.662.645,31	251.991,78	1.201.615,14	8,11	461.030,17	149.281,09	734.206,06	6,94	9
Infra-Estrutura Urbana	121.002,00	887.341,31	67.814,75	608.494,89	4,11	278.846,42	107.488,66	540.601,27	5,11	3
Serviços Urbanos	375.102,00	775.304,00	184.177,03	593.120,25	4,00	182.183,75	41.792,43	193.604,79	1,83	5
Habitação	219.375,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	219.375,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	42.350,00	42.350,00	6.034,54	6.034,54	0,04	36.315,46	6.034,54	6.034,54	0,06	
Recursos Hídricos	42.350,00	42.350,00	6.034,54	6.034,54	0,04	36.315,46	6.034,54	6.034,54	0,06	

C

nuação 1/31

R$ 1,00

LDO : (a-d)
240.017,31
429.301,25
429.301,25
364.333,33
364.333,33
75.513,25
57.716,25
17.797,00
350.739,15
25.425,63
325.313,52
082.028,35
082.028,35
443.610,58
282.620,39
160.990,19
344.589,84
720.616,45
263.350,69
21.100,00
238.908,82
100.613,88
45.931,52
45.931,52
928.439,25
346.740,04
581.699,21
1.375,00
1.375,00
36.315,46
36.315,46

Continua 1/3

Contir

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.963.298,20	25.515.101,47	2.631.771,16	14.509.752,96	97,94	11.005.348,51	2.735.216,63	10.275.084,16	97,11	15.2
Agricultura	2.076.365,00	2.556.051,00	452.812,25	1.819.160,91	12,28	736.890,09	331.687,45	1.414.030,57	13,36	1.1
Extensão Rural	1.937.215,00	2.494.901,00	451.745,75	1.774.906,41	11,98	719.994,59	300.264,95	1.370.370,07	12,95	1.1
Promoção da Produção Agropecuária	139.150,00	61.150,00	1.066,50	44.254,50	0,30	16.895,50	31.422,50	43.660,50	0,41	
Indústria	48.401,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	6
Promoção Industrial	48.401,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	650.401,00	0,00	0,00	0,00	6
Comunicações	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	18.151,00	151,00	0,00	0,00	0,00	151,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	18.151,00	151,00	0,00	0,00	0,00	151,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.800.484,00	1.926.414,12	268.115,31	1.520.032,32	10,26	406.381,80	270.844,93	1.102.756,80	10,42	8
Transporte Rodoviário	1.800.484,00	1.926.414,12	268.115,31	1.520.032,32	10,26	406.381,80	270.844,93	1.102.756,80	10,42	8
Desporto e Lazer	314.602,00	314.602,00	25.441,98	135.379,19	0,91	179.222,81	28.396,06	111.141,42	1,05	2
Desporto Comunitário	314.602,00	314.602,00	25.441,98	135.379,19	0,91	179.222,81	28.396,06	111.141,42	1,05	2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	576.540,80	596.540,80	79.156,81	305.729,53	2,06	290.811,27	79.156,81	305.729,53	2,89	2
Legislativa	13.310,00	13.310,00	1.684,68	6.577,15	0,04	6.732,85	1.684,68	6.577,15	0,06	
Ação Legislativa	13.310,00	13.310,00	1.684,68	6.577,15	0,04	6.732,85	1.684,68	6.577,15	0,06	
Administração	90.750,00	90.750,00	11.820,21	45.585,69	0,31	45.164,31	11.820,21	45.585,69	0,43	
Administração Geral	90.750,00	90.750,00	11.820,21	45.585,69	0,31	45.164,31	11.820,21	45.585,69	0,43	
Assistência Social	24.200,00	9.200,00	1.557,91	3.842,23	0,03	5.357,77	1.557,91	3.842,23	0,04	
Assistência Comunitária	24.200,00	9.200,00	1.557,91	3.842,23	0,03	5.357,77	1.557,91	3.842,23	0,04	
Saúde	137.310,80	137.310,80	23.593,64	90.658,77	0,61	46.652,03	23.593,64	90.658,77	0,86	
Atenção Básica	137.310,80	137.310,80	23.593,64	90.658,77	0,61	46.652,03	23.593,64	90.658,77	0,86	
Educação	165.770,00	200.770,00	20.616,56	82.271,02	0,56	118.498,98	20.616,56	82.271,02	0,78	
Ensino Fundamental	157.300,00	157.300,00	16.073,96	64.723,71	0,44	92.576,29	16.073,96	64.723,71	0,61	
Educação Infantil	8.470,00	43.470,00	4.542,60	17.547,31	0,12	25.922,69	4.542,60	17.547,31	0,17	
Agricultura	90.750,00	90.750,00	13.482,19	52.741,80	0,36	38.008,20	13.482,19	52.741,80	0,50	
Extensão Rural	90.750,00	90.750,00	13.482,19	52.741,80	0,36	38.008,20	13.482,19	52.741,80	0,50	
Transporte	42.350,00	42.350,00	4.898,32	18.038,60	0,12	24.311,40	4.898,32	18.038,60	0,17	
Transporte Rodoviário	42.350,00	42.350,00	4.898,32	18.038,60	0,12	24.311,40	4.898,32	18.038,60	0,17	

C

nuação 2/31

LDO : (a-d)
240.017,31
142.020,43
124.530,93
17.489,50
650.401,00
650.401,00
12.100,00
12.100,00
151,00
151,00
323.657,32
323.657,32
203.460,58
203.460,58
6.050,00
290.811,27
6.732,85
6.732,85
45.164,31
45.164,31
5.357,77
5.357,77
46.652,03
46.652,03
118.498,98
92.576,29
25.922,69
38.008,20
38.008,20
24.311,40
24.311,40

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Contir

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAI
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	576.540,80	596.540,80	79.156,81	305.729,53	2,06	290.811,27	79.156,81	305.729,53	2,89	2
Desporto e Lazer	12.100,00	12.100,00	1.503,30	6.014,27	0,04	6.085,73	1.503,30	6.014,27	0,06	
Desporto Comunitário	12.100,00	12.100,00	1.503,30	6.014,27	0,04	6.085,73	1.503,30	6.014,27	0,06	
TOTAL (III) = (I + II)	21.539.839,00	26.111.642,27	2.710.927,97	14.815.482,49	100,00	11.296.159,78	2.814.373,44	10.580.813,69	100,00	15.5

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LDO : (a-d)
290.811,27
6.085,73
6.085,73
530.828,58

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.880.023,53**	**1.764.209,78**	**1.402.966,62**	**2.656.757,80**	**1.615.725,38**	**1.806.183,17**	**1.427.377,43**	**1.259.845,96**	**1.405.621,15**	**1.612.016,95**	**2.082.505,90**	**1.695.831,42**	**20.609.065,09**	**24.134.056,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.800,30	52.471,02	36.492,58	116.410,56	54.258,23	43.476,63	63.520,75	56.381,45	82.357,69	84.901,19	65.919,17	57.612,93	775.602,50	739.310,00
I.P.T.U.	1.120,87	2.294,99	2.334,60	1.859,54	513,23	740,18	417,40	2.445,85	14.318,98	20.310,91	10.491,65	2.883,19	59.731,39	102.850,00
I.R.R.F	28.526,68	27.615,30	895,74	77.609,06	24.820,52	27.294,72	29.650,78	33.197,46	33.089,46	32.614,59	29.839,11	34.792,20	379.945,62	266.200,00
I.S.S.	19.808,32	14.782,18	11.884,48	9.013,64	7.471,70	3.642,14	4.802,97	6.851,61	5.351,68	3.809,31	6.933,27	9.202,32	103.553,62	124.630,00
I.T.B.I.	10.739,64	4.991,86	19.139,34	25.669,00	18.994,00	9.774,00	21.110,72	11.902,00	20.630,00	7.283,01	11.540,00	7.679,49	169.453,06	121.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.604,79	2.786,69	2.238,42	2.259,32	2.458,78	2.025,59	7.538,88	1.984,53	8.967,57	20.883,37	7.115,14	3.055,73	62.918,81	124.630,00
Contribuições	32.978,82	32.983,97	5.990,52	88.026,34	30.428,57	32.373,34	36.610,71	31.692,55	34.895,37	33.948,77	33.778,88	35.114,96	428.822,80	502.150,00
Receita Patrimonial	374.379,83	456.529,85	7.559,39	76.790,75	153.251,03	83.582,46	5.787,37	4.909,71	17.424,01	172.269,16	320.791,90	4.279,19	1.677.554,65	2.692.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.550,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	374.379,83	456.529,85	7.559,39	76.790,75	153.251,03	83.582,46	5.787,37	4.909,71	17.424,01	172.269,16	320.791,90	4.279,19	1.677.554,65	2.625.700,00
Receita Agropecuária	270,00	120,00	90,00	240,00	180,00	120,00	60,00	60,00	150,00	420,00	30,00	30,00	1.770,00	12.100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420,00
Receita de Serviços	62.370,04	27.727,50	16.834,16	40.216,65	5.476,77	4.001,68	22.625,77	3.330,00	7.519,03	21.062,47	14.170,77	14.654,57	239.989,41	199.650,00
Transferências Correntes	1.346.783,77	1.191.032,02	1.334.629,67	2.331.295,70	1.366.354,30	1.637.766,75	1.295.609,13	1.161.082,96	1.252.984,65	1.294.969,69	1.646.712,27	1.579.163,64	17.438.384,55	19.966.816,00
Cota-Parte do F.P.M.	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,59	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	558.932,49	455.001,03	784.375,24	498.254,06	7.679.605,09	10.648.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	465.895,76	469.654,45	484.318,74	515.771,67	542.848,12	519.915,40	491.400,62	374.256,24	340.169,03	386.129,72	467.194,30	480.295,86	5.537.849,91	5.626.500,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	18.341,74	18.727,73	10.811,00	3.577,15	15.096,92	18.855,73	19.994,44	21.382,64	19.655,79	24.250,35	29.426,23	25.092,88	225.212,60	260.150,00
Cota-Parte do ITR.	2.340,50	2.547,85	161,64	228,02	0,00	22,36	0,00	25,57	161,63	30,00	12,39	290,65	5.820,61	12.100,00
Outras Transferências Correntes	253.576,79	137.331,62	104.111,28	615.115,19	65.459,00	66.429,05	146.303,95	157.700,47	263.442,57	356.000,27	279.190,19	486.082,67	2.930.743,05	1.732.116,00
Transferências da LC 61/1989	6.619,19	5.857,92	6.151,64	7.230,75	5.679,61	6.143,88	5.669,91	5.088,30	5.073,33	4.562,38	5.480,73	6.338,54	69.896,18	84.700,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00
Transferências do FUNDEB	86.257,97	83.937,19	87.180,26	95.047,33	91.311,71	93.018,50	86.466,02	67.650,21	65.549,81	68.995,94	81.033,19	82.808,98	989.257,11	1.573.000,00
Outras Receitas Correntes	1.440,77	3.345,42	1.370,30	3.777,80	5.776,48	4.862,31	3.163,70	2.389,29	10.290,40	4.445,67	1.102,91	4.976,13	46.941,18	19.360,00
DEDUÇÕES (II)	**201.389,62**	**193.952,45**	**228.667,44**	**258.782,65**	**241.916,53**	**295.663,65**	**212.567,36**	**187.487,09**	**186.768,71**	**176.505,91**	**194.661,67**	**202.070,80**	**2.580.433,88**	**3.199.240,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	201.389,62	193.952,45	228.667,44	258.782,65	241.916,53	295.663,65	212.567,36	187.487,09	186.768,71	176.505,91	194.661,67	202.070,80	2.580.433,88	3.199.240,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.678.633,91**	**1.570.257,33**	**1.174.299,18**	**2.397.975,15**	**1.373.808,85**	**1.510.519,52**	**1.214.810,07**	**1.072.358,87**	**1.218.852,44**	**1.435.511,04**	**1.887.844,23**	**1.493.760,62**	**18.028.631,21**	**20.934.816,00**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.541.000,00	2.541.000,00	759.131,83	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	6,00	6,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	6,00	6,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.541.006,00**	**2.541.006,00**	**759.131,83**	**0,00**

Continua 1/3

Município de NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	399.915,23	374.328,27	399.915,23	374.328,27
Aposentadorias	0,00	0,00	344.520,41	244.705,53	344.520,41	244.705,53
Pensões	0,00	0,00	55.394,82	47.128,64	55.394,82	47.128,64
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	82.494,10	0,00	82.494,10
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**399.915,23**	**374.328,27**	**399.915,23**	**374.328,27**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**2.541.006,00**	**2.541.006,00**	**359.216,60**	**(374.328,27)**	**359.216,60**	**(374.328,27)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	2.728.550,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	22.277.569,28	20.419.405,09
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-39.107,58**	**0,00**	**-38.931,70**	**-**	**-**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI	AIMAR PAVELECINI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO	CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Jun 2020 (B)	Em 31 Ago 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	760.560,22	691.418,41	818.450,29
DEDUÇÕES (II)	2.356.122,93	1.800.930,52	2.491.848,14
Disponibilidade de Caixa	2.356.122,93	1.800.930,52	2.491.848,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.375.289,19	2.038.547,32	2.781.526,58
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	19.166,26	237.616,80	289.678,44
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	760.560,22	691.418,41	818.450,29
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-760.560,22**	**-691.418,41**	**-818.450,29**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**-127.031,88**	**-57.890,07**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**919.931,65**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 1/31

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.120.896,00	9.411.087,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	727.210,00	502.672,03
I.P.T.U.	90.750,00	46.365,38
I.S.S.	124.630,00	48.065,00
I.T.B.I.	121.000,00	108.913,22
I.R.R.F.	266.200,00	245.298,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.630,00	54.029,59
Contribuições	48.400,00	34.135,94
Receita Patrimonial	235.950,00	10.856,08
Aplicações Financeiras(II)	169.400,00	10.856,08
Outras Receitas Patrimoniais	66.550,00	0,00
Transferências Correntes	15.896.376,00	8.753.418,01
Cota-Parte do FPM	8.663.600,00	4.028.878,66
Cota-Parte do ICMS	4.501.200,00	2.881.768,18
Cota-Parte do IPVA	208.120,00	139.004,80
Cota-Parte do ITR	9.680,00	434,11
Transferências da LC 87/1996	24.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.760,00	35.229,40
Transferências do FUNDEB	1.573.000,00	636.834,36
Outras Transferências Correntes	848.816,00	1.031.268,50
Demais Receitas Correntes	212.960,00	110.005,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	212.960,00	110.005,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.951.496,00	9.400.231,48
RECEITAS DE CAPITAL (V)	650.021,00	563.126,42
Operação de Crédito(VI)	650.002,00	173.126,42
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	3,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 2/31

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3,00	0,00
Transferências de Capital	16,00	390.000,00
Convênios	16,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	390.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	19,00	390.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**16.951.515,00**	**9.790.231,48**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.801.661,79	9.175.371,58	6.539.804,37	6.474.059,51	0,00	82.853,85	81.253,85
Pessoal e Encargos Sociais	5.868.240,72	3.074.350,74	3.074.350,74	3.045.957,81	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.500,00	31.524,43	31.524,43	31.524,43	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.872.921,07	6.069.496,41	3.433.929,20	3.396.577,27	0,00	82.853,85	81.253,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.872.921,07	6.069.496,41	3.433.929,20	3.396.577,27	0,00	82.853,85	81.253,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.741.161,79	9.143.847,15	6.508.279,94	6.442.535,08	0,00	82.853,85	81.253,85
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.903.085,98	1.461.223,61	750.351,71	750.351,71	0,00	411.910,48	269.842,85
Investimentos	2.600.585,98	1.345.987,26	635.115,36	635.115,36	0,00	411.910,48	269.842,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	302.500,00	115.236,35	115.236,35	115.236,35	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/31

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.600.585,98	1.345.987,26	635.115,36	635.115,36	0,00	411.910,48	269.842,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**16.347.797,77**	**10.489.834,41**	**7.143.395,30**	**7.077.650,44**	**0,00**	**494.764,33**	**351.096,70**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.361.484,34**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	316.388,80

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	9.169,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	31.524,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.339.129,56**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	919.931,65

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	760.560,22	818.450,29
DEDUÇÕES (XXIX)	1.740.036,79	1.838.257,13
Disponibilidade de Caixa	1.740.036,79	1.838.257,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.759.203,05	2.066.835,88
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	19.166,26	228.578,75

Continua 3/4

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/31

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-979.476,57	-1.019.806,84
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**40.330,27**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-209.412,49
	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**249.742,76**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**272.097,54**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.409.796,14
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.409.796,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Município de NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	19.166,26	-	-	19.166,26	337.714,18	504.655,70	508.053,49	364.385,86	56.906,64	421.077,38	440.243,64
EXECUTIVO	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	337.714,18	487.309,94	494.764,33	351.096,70	52.850,04	421.077,38	440.243,64
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	337.714,18	487.309,94	494.764,33	351.096,70	52.850,04	421.077,38	440.243,64
SECRET.DE AGRICULT.TRANSP.OBRAS E MEIO AM	0,00	19.166,26	0,00	0,00	19.166,26	0,00	430.593,09	328.781,07	185.113,44	52.850,04	192.629,61	211.795,87
SECRET.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.100,00	43.100,00	43.100,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675,00	12.066,45	10.916,45	10.916,45	0,00	1.825,00	1.825,00
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.039,18	1.550,40	111.966,81	111.966,81	0,00	226.622,77	226.622,77
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.345,76	13.289,16	13.289,16	4.056,60	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.345,76	13.289,16	13.289,16	4.056,60	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**19.166,26**	**0,00**	**0,00**	**19.166,26**	**337.714,18**	**504.655,70**	**508.053,49**	**364.385,86**	**56.906,64**	**421.077,38**	**440.243,64**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 1/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	602.580,00	602.580,00	448.642,44	74,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	90.750,00	90.750,00	46.365,38	51,09
1.1.1- IPTU	60.500,00	60.500,00	41.388,04	68,41
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.250,00	30.250,00	4.977,34	16,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
1.2.1- ITBI	121.000,00	121.000,00	108.913,22	90,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	124.630,00	124.630,00	48.065,00	38,57
1.3.1- ISS	121.000,00	121.000,00	47.229,45	39,03
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.630,00	3.630,00	835,55	23,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	266.200,00	266.200,00	245.298,84	92,15
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.661.700,00	16.661.700,00	8.777.200,86	52,68
2.1- Cota-Parte FPM	10.648.000,00	10.648.000,00	4.956.657,31	46,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.922.000,00	9.922.000,00	4.638.894,38	46,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	726.000,00	726.000,00	317.762,93	43,77
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	–	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.626.500,00	5.626.500,00	3.602.209,29	64,02
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	30.250,00	30.250,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	84.700,00	84.700,00	44.036,68	51,99
2.5- Cota-Parte ITR	12.100,00	12.100,00	542,60	4,48
2.6- Cota-Parte IPVA	260.150,00	260.150,00	173.754,98	66,79
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.264.280,00	17.264.280,00	9.225.843,30	53,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	306.130,00	306.130,00	114.840,07	37,51
5.1- Transferências do Salário-Educação	181.500,00	181.500,00	66.645,52	36,72
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	33.880,00	33.880,00	15.344,00	45,29
5.4- Transferências Diretas - PNATE	90.750,00	90.750,00	32.812,57	36,16
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	37,98	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	–	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	149.436,00	149.436,00	198.742,91	133,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	455.566,00	455.566,00	313.582,98	68,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.187.140,00	3.187.140,00	1.691.885,71	53,08
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.984.400,00	1.984.400,00	927.778,65	46,75
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.125.300,00	1.125.300,00	720.441,11	64,02
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.050,00	6.050,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.940,00	16.940,00	8.807,28	51,99
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	2.420,00	2.420,00	108,49	4,48
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	52.030,00	52.030,00	34.750,18	66,79
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.579.050,00	1.579.050,00	637.113,99	40,35
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.573.000,00	1.573.000,00	636.834,36	40,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.050,00	6.050,00	279,63	4,62
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.614.140,00	-1.614.140,00	-1.055.051,35	65,36
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 2/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.258.400,00	1.269.516,83	496.144,45	39,08	496.144,45	39,08
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.258.400,00	1.269.516,83	496.144,45	39,08	496.144,45	39,08
14- OUTRAS DESPESAS	320.650,00	320.723,50	98.896,86	30,84	98.896,86	30,84
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	320.650,00	320.723,50	98.896,86	30,84	98.896,86	30,84
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.579.050,00	1.590.240,33	595.041,31	37,42	595.041,31	37,42

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	595.041,31
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	77,87
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,52
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	6,60

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	11.190,33
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	11.190,33

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	287.397,20	522.397,20	258.581,70	49,50	257.565,69	49,30
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.321.450,00	3.363.640,33	1.825.414,53	54,27	1.197.261,39	35,59
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.579.050,00	1.590.240,33	595.041,31	37,42	595.041,31	37,42
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.742.400,00	1.773.400,00	1.230.373,22	69,38	602.220,08	33,96
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.608.847,20	3.886.037,53	2.083.996,23	53,63	1.454.827,08	37,44

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.055.051,35
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.055.051,35
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.509.878,43
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	181.500,00	188.341,86	115.000,01	61,06	18.384,13	9,76
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	129.471,00	481.378,32	409.820,83	85,13	78.188,41	16,24
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	310.971,00	669.720,18	524.820,84	78,36	96.572,54	14,42
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	3.919.818,20	4.555.757,71	2.608.817,07	57,26	1.551.399,62	34,05

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

Continuação 3/31

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	11.190,33	6.841,86
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	636.834,36	66.645,52
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	587.993,45	18.384,13
47.1 Orçamento do Exercício	587.993,45	18.384,13
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	279,63	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	60.310,87	55.103,25
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	60.310,87	55.103,25

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO	AIMAR F.PAVELECINI	JUAREZ ZILLI
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA SAF	CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI

CONTADOR EM EXERCICIO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**2,00**	**173.126,42**	**-173.124,42**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.070.614,98	1.468.793,17	1.601.821,81
Investimentos	2.768.114,98	1.353.556,82	1.414.558,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	302.500,00	115.236,35	187.263,65
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**3.070.614,98**	**1.468.793,17**	**1.601.821,81**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.070.612,98**	**1.295.666,75**	**1.774.946,23**

FONTE:

NOVO HORIZONTE, 03/09/2020

VANDERLEI SANAGIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AIMAR F.PAVELECINI
SECRETARIA SAF

JUAREZ ZILLI
CONTROLADOR INTERNO

AIMAR PAVELECINI
CONTADOR EM EXERCICIO

Orleans

Prefeitura

4.878 DE 03/09/2020

Publicação Nº 2634426

DECRETO 4.878 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Modifica o art. 4º do Decreto 4.855/2020 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS JORGE LUIZ KOCH, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 88, VIII e 103, I, "h", da Lei Orgânica do Município e, ainda:

DECRETA:
Art. 1º O art. 4º do Decreto 4.855/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os serviços de alimentação não essenciais estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 24 horas.
II – Após às 23 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);
c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.
III - As mesas de refeição poderão ser ocupadas por até 6 (seis) pessoas.
IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.
V – As penas por conta do descumprimento das regras deste decreto estão previstas na Lei municipal nº 2.463/2012 e seguirão o rito do processo administrativo sanitário.

Parágrafo único. Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os demais dispositivos do Decreto 4.855/2020, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, 03 de setembro de 2020; 137 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

ERRATA 1 DO PROCESSO Nº 184/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2634848

ERRATA 1 DO PROCESSO Nº 184/2020
Alteração no valor unitário e total dos itens 20 e 21 do anexo I do Edital, alteração na forma de participação de empresas, passando de exclusivo Microempresas para Regra Geral com itens exclusivos para Microempresa, e necessidade de reabertura de prazo.
PROCESSO Nº 184/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 62/2020
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA PARA O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DIVERSOS OUTROS A SEREM UTILIZADOS PELAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 21/09/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 22/09/2020, às 14h30min.
REGRA GERAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 04 de Setembro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 193/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2634276

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 193/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2020
Concedente..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Proponente...: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA.

Valor ..... : R$ 2.449,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Recursos ..... : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (87) 4.4.90.00.00.00.00.00 2.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, COM SEDE EM ORLEANS.

FUNDAMENTO LEGAL
Art.24 da Lei 8.666/93, Inciso II
Orleans, 04 de setembro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

REAJUSTE AO CONTRATO Nº 143/2015 - PREFEITURA

Publicação Nº 2634413

REAJUSTE DO CONTRATO Nº 143/2015
Aditivo Nº ..... : 143/2015-6 - Contrato Nº: 143/2015
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BRAMAC CONSTRUCOES EIRELI - EPP
Valor ..... : R$ 44.527,91 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)
Vigência ..... : A validade deste aditivo/reajuste acompanha o contrato original.
Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2015
Recursos ..... : Dotação: 87/2020 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLEANS, ENGLOBANDO OBRAS CIVIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS - TC/PAC 0426/2014 MUNICÍPIO DE ORLEANS/FUNASA.
Orleans, 04 de Setembro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 197/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2634790

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 82/2019
EMPRESA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 1 - GASOLINA COMUM ABASTECIDO EM BOMBA – 4,158
Orleans, 04 de Setembro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PROCESSO 197/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2634786

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019
ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 82/2019
EMPRESA: FRANCISCO PEDRO CARDOSO & CIA LTDA
Visando manter a margem de lucro anteriormente pactuada, fica alterado o preço do seguinte item:
Item 2- OLEO DIESEL COMUM ABASTECIDO EM BOMBA – R$ 3,59
Orleans, 04 de Setembro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

SUSPENSÃO DO PROCESSO Nº 179/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2635024

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Orleans, através do Prefeito Municipal torna público aos interessados que considerando a necessidade de análise do processo com a possibilidade de anulação do mesmo para adequações à norma vigente e características técnicas do presente certame no Termo de Referência e edital comunica a suspensão sine die , da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do processo nº 179/2020, pregão presencial p/ compras e serviços nº 58/2020, que tem por objeto: aquisição de alimentação escolar para uso das escolas de ensino básico e centros de educação infantil da rede municipal.
Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 04 de setembro de 2020

Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

DEC 2.910/2020

Publicação Nº 2635384

DECRETO Nº 2.910/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/RECURSO 064 NO ORÇAMENTO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida no artigo 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.743 de 19 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais), para a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 15 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. – 2.026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB
13 – 33900000000000.0064-Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
Total ....R$ 150.000,00

Art. 2º. Para complementação do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será utilizado os recursos pela tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais),
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Otacílio Costa, 07 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 07 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.911/2020

Publicação Nº 2635385

DECRETO Nº. 2.911/2020
ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR CONTA DE INGRESSO DE RECEITA CORONAVÍRUS (COVID-19), FR.7PORTARIA 1.666 E INCLUI ELEMENTO DE DESPESA 3390 NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2020.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida no artigo 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.743 de 19 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar para Fundo Municipal de Saúde no orçamento de 2020, no valor R$ 1.427.340,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta reais), para a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 15 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Unidade: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. – 2.026 – Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB
63 – 33900000000000.0716 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.427.340,00
Total ..... R$ 1.427.340,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, por conta de ingresso da receita Portaria 1.666 de apoio financeiro Extraordinário Coronavírus (COVID-19) para Custeio, valor de R$ 1.427.340,00 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 07 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 07 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DEC 2.912/2020

Publicação Nº 2635386

DECRETO Nº 2.912/2020

ATRIBUI COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII e IX, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 132, de 15 de fevereiro de 2011 e no Parágrafo único do art. 20 da Lei nº 212, de 31 de março de 1986
DECRETA:
Art. 1º. Fica atribuída competência de fiscalização e reconhecido como autoridade sanitária os servidores públicos municipais que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas relativas ao enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput o descumprimento das medidas estabelecidas em ato normativo vigente, a fiscalização deve apurar eventual prática de infrações administrativas sanitárias na forma da Lei Complementar 132 de 15 de fevereiro de 2011, na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 07 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 07 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DEC 2.914/2020

Publicação Nº 2635387

DECRETO Nº 2.914/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA.
O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.743 de 17 de Dezembro de 2020
DECRETA
Art. 1º. Fica aberto credito especial no orçamento de 2020, o valor de R$ 9.124,00 (nove mil cento e vinte de quatro reais) para as seguintes dotações orçamentarias:
Órgão:07 -SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTC E AQUICULTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTC E AQUICULTURA.
Proj/Ativ. – 2.097 – Manutenção do Consórcio Serra Catarinense-CISAMA
110- 447100000000000.0000-transferência a Consórcios publicos ..... R$ 9.124,00

Total ..... R$ 9.124,00

Art. 2º. Para complementação do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será por anulação de dotação orçamentária, no valor R$ 9.124,00 (nove mil cento e vinte de quatro reais) a saber:
Órgão:07 -SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTC E AQUICULTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTC E AQUICULTURA.
Proj/Ativ. – 2.015 – Manutenção das atividades da Secretaria deAgricultura
105- 3390.00000000000.0000-Aplicações Diretas ..... R$ 9.124,00
Total ..... R$ 9.124,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito _____
O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DEC 2.915/2020

Publicação Nº 2635388

DECRETO Nº 2.915/2020

ESTABELECE PROTOCOLO PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII e IX, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos procedimentos da Central de Atendimento para Enfrentamento da COVID,

DECRETA:
Art. 1º. Fica regulada pelo presente a realização de exames laboratoriais para diagnostico de COVID-19, com fundamento em protocolos de saúde estabelecidos.

Art. 2º. Serão ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante requisição médica exames de secreção e exames de sangue, realizados de acordo com a evolução dos sintomas.

Art. 3º. A realização dos exames para diagnostico deverão observar o seguinte:

I – entre o primeiro e segundo dia de sintomas não serão realizados exames;

II – entre o terceiro e sétimo dia de sintomas serão realizados exames de secreção RT-PCR ou Antígeno de acordo com a recomendação médica;

III – entre o oitavo e décimo segundo dia de sintomas não serão realizados exames;

IV – após o décimo terceiro dia do aparecimento dos sintomas serão realizados exames sorológicos e teste rápido de acordo com a recomendação médica.

Parágrafo único. O exame a ser realizado devera ser avaliado pelo médico responsável, de acordo com os critérios administrativos dispostos no presente decreto,

Art. 4º. Em caso de resultado negativo, apenas será permitida a realização de novo exame pelo mesmo paciente se decorridos 15 (quinze) dias do teste anterior ou se pelos sintomas apresentados houver indicação médica para realização do exame.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 13 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei

Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 13 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.916/2020

Publicação Nº 2635389

DECRETO Nº 2.916/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida na Lei Municipal nº 2.791 de 18 de agosto de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementado dotações orçamentárias por anulação de dotações orçamentárias no valor R$ 2.019.000,00 (Dois milhões, e dezenove mil reais), para as seguintes dotações orçamentarias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ – 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
01 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 125.000,00

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ – 2.010 – Manutenção das Atividades da Sec, Municipal de Administração.
08 – 31910000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra Orçament ..... R$ 40.000,00
07 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Orgão:04-SECRETARIA DE FINAÇAS
Unidade: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Proj/Ativ – 2.013 – Manutenção das atividaddes da Secretaria de Finanças
13 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
14 – 31910000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra Orçament ..... R$ 10.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Proj/Ativ – 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
25 – 31900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00
26 – 3191000000000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
Proj/Ativ – 2.088 – Manutenção de Atividades de Apoio a Universidade - UAB
41 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
Proj/Ativ: 2.046 – Manutenção do FUNDEB – Fundamental
62 – 3190000000000.0135 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
63 – 3191000000000.0001 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament ..... R$ 100.000,00
Proj/Ativ: 2.093 – Manutenção do FUNDEB – Infantil
65 – 3190000000000.0135 – Aplicações Diretas ..... R$ 299.000,00
67 – 3191000000000.0135 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament ..... R$ 100.000,00
Órgão: 06 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Unidade: 01 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Proj/Ativ – 2.019 – Manut. das Ativ. da Sec. Mun.de Transp. Obras e Serv. Urbanos
85 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
86 – 3191000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament....R$ 15.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABASTC E AQUICUL.
Unidade: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABASTC E AQUICUL.
Proj/Ativ – 2.015 – Manutenção Das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura
102– 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
103 – 3191000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament....R$ 15.000,00
Proj/ativi-2.017-Manutenção da patrulha agrícola mecanizada
114– 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/Ativ – 2.009 – Manutenção Das Ativ. da Sec. Mun. de Planejamento
122– 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
123 – 3191000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament....R$ 20.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ – 2.016 – Manutenção Das Ativ. da Sec. Mun. de Meio Ambiente
132 – 3191000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament ..... R$ 20.000,00

Órgão: 19 – FUNREBOM – FUNDO REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
Unidade: 01 – FUNREBOM – FUNDO REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
Proj/Ativ – 2.039 – Manutenção do Corpoi de Bombeiros de Otacílio Costa
162 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00
Total .....R$ 2.2019.000,00

Art. 2º. Para atendimento de parte da abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º, fica anulada dotação orçamentária no valor de R$ 2.019.000,00 (Dois milhões, e dezenove mil reais) saber:
Orgão:04-SECRETARIA DE FINAÇAS
Unidade: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Proj/Ativ – 2.039 – Programa de modernização da adm. tributaria
12 – 3390000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Proj/Ativ –1.004 –Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil.
46 – 4490000000000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00
Proj/Ativ – 1.026 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino.
22 – 4490000000000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00
Proj/ativ-1.034 Aquisição e indenização de imóveis para construção
22 – 4590000000000.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
Proj/Ativ – 2.041 – Manutenção do Transporte Escolar
31 – 3390000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
Proj/Ativ – 2.054 – Manutenção da Educação Infantil
47 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00
48 – 3191000000000.0000 – Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçament....R$ 22.000,00
Proj/Ativ – 2.088 – Manutenção de Atividades de Apoio a Universidade - UAB
44 – 4490000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Unidade: 01 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Proj/Ativ – 1.005 – Aquisição de indenização de imóveis para construção
77 – 4490000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
Proj/Ativ – 1.027 – Construção e ampliação de redes de esgoto
95 – 4490000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
Proj/Ativ – 2.032 – Reequiparar a secretaria de Transportes
101 – 4490000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E AQUICULTURA
Unidade: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST/E AQUICULTURA.
Proj/Ativ – 1.011 –Reequiparar a patrulha agrícola mecanizada.
112 – 44900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ – 2.094 – Manutenção Do Horto – Meio Ambiente.
138 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 22.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Proj/Ativ – 2.014 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun.de Ind. e Comércio.
145 – 31910000000000.0000 – Aplicações Diretas.- Oper.Intra-Orçament.R$ 12.000,00

Órgão:12-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSIST.SOCIAL
Proj/Ativ – 2.008 – Manutenção do conselho tutelar
148 – 3190000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 27.000,00
149 – 33900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00
158 – 44900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Unidade: 01 – SECRETARIA DE HABITAÇÃOI E CAPT. DE RECURSOS
Proj/Ativ – 2.020 – Manutenção das ativ. Da secretaria de Habitação e cap.
152 – 31910000000000.0000 – Aplicações Diretas.- Oper.Intra-Orçament.R$ 13.000,00
Proj/Ativ – 2.069 – Manutenção da Gerencia de Projetos
156 – 44900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
Unidade: 02 – FRN – FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL
Proj/Ativ – 1.019 – Construção, Reforma de Habitação de Pessoas Carentes.
159 – 44900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00
Órgão: 25 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Proj/Ativ: 2.104 – Atendimento ao Serviço Municipal de Defesa Civil
167 – 33900000000000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
Total .....R$ 2.019.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito _____
O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.918/2020

Publicação Nº 2635390

DECRETO Nº 2.918/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e autorização contida no artigo 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.743 de 19 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil Reais), para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ. – 2.085 – Manutenção do Programa -SAMU
26 – 33900000000000.0064-Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
Proj/Ativ. – 2.085 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
42-31900000000000.0002-aplicaçoes diretas ..... R$ 430.000,00
Total ....R$ 460.000,00

Art. 2º. Para complementação do Crédito Adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será utilizado a anulação de dotação no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil Reais),a saber:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ. –1.007 – Construção e empliação de sistema de tratamento de esgoto san.
55– 44900000000000.0020-Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00
Proj/Ativ. – 1.025 – Construção e ampliação de unidades de saude
01- 44900000000000.0064-aplicaçoes diretas ..... R$ 50.000,00
03- 44900000000000.0640-aplicaçoes diretas ..... R$ 90.000,00
Proj/Ativ. – 2.025 – Manutenção farmácia Basica
11- 33900000000000.0002-aplicaçoes diretas ..... R$100.000,00
Proj/Ativ. – 2.091 – Programa de melhoria de acesso e da qualidade
34- 33900000000000.0064-aplicaçoes diretas ..... R$130.000,00
Total ....R$ 460.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito _____
O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.919/2020

Publicação Nº 2635391

DECRETO No 2.919/2020
REVOGA O ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 2.854/2020
O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Revoga art. 3º do Decreto nº 2.854, de 13 de abril de 2020, tendo em vista a modificação da sistemática das aulas não presenciais dos alunos da educação especial.

Art. 2º. O art. 3º do Decreto nº 2.854, de 13 de abril de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (Revogado).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito _____
O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 18 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.920/2020

Publicação Nº 2635392

DECRETO Nº 2.920/2020

PRORROGA PERÍODO DE ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNINICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO 2.855/2020

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII e IX, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Otacílio Costa,

DECRETA:
Art. 1º. O atendimento presencial excepcional de que trata o § 1º do art. 12 do Decreto n° 2.841, de 17 de março de 2020, regulado pelo Decreto nº 2.855, de 13 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Altera a redação do art. 9º do Decreto nº 2.855, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa/SC, 27 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 27 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DEC 2.921/2020

Publicação Nº 2635393

DECRETO Nº 2.921/2020

PRORROGA VIGÊNCIA DO DECRETO 2.877/2020 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO DO COVID-19

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos II, VIII, IX e XXV, e art. 176, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Otacílio Costa,

DECRETA:
Art. 1º. Prorroga até 30 de setembro de 2020 a vigência do Decreto nº 2.877, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção como medida de enfrentamento ao contágio do COVID-19.

Art. 2º. Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 2.877, de 25 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Presente Decreto terá vigência até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa/SC, 27 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 27 de agosto de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ouro

Prefeitura

044/2020

Publicação Nº 2634808

Processo Licitatório n. 0066/2020
Pregão Presencial n. 0037/2020
CONTRATO N. 044/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: ALGOR METALURGICA LTDA ME
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas.
Valor total do contrato: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
Vigência: A vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura até o final do prazo de garantia.
Data da assinatura: 02/09/2020.

045/2020

Publicação Nº 2634810

Processo Licitatório n. 0066/2020
Pregão Presencial n. 0037/2020
CONTRATO N. 045/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas.
Valor total do contrato: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil quatrocentos).
Vigência: A vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura até o final do prazo de garantia.
Data da assinatura: 02/09/2020.

046/2020

Publicação Nº 2634812

Processo Licitatório n. 0066/2020
Pregão Presencial n. 0037/2020
CONTRATO N. 046/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas.
Valor total do contrato: R$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: A vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura até o final do prazo de garantia.
Data da assinatura: 02/09/2020.

047/2020

Publicação Nº 2634816

Processo Licitatório n. 0066/2020
Pregão Presencial n. 0037/2020
CONTRATO N. 047/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de implementos agrícolas.
Valor total do contrato: R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: A vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura até o final do prazo de garantia.
Data da assinatura: 02/09/2020.

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2020

Publicação Nº 2634673

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 174/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 21 de setembro de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 174/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de Peças de Reposição Original (mecânicas, elétricas e acessórios) e Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para serem utilizadas na manutenção das máquinas da frota do Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços. O edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 04 de setembro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.653, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634974

DECRETO Nº 2.653, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB). Regulamenta o conceito e definição de "núcleo urbano" no Município de Palhoça, em complementação ao artigo 11, inciso I, da Lei Federal n° 13.465/17.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (artigo 182 da Constituição Federal);

Considerando todas as diretrizes urbanas e sociais dispostas na Lei Federal n° 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, que instituiu normas de ordem pública e interesse social a fim de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando que a Lei Federal n° 13.465/17 instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Considerando que nos termos da Lei Federal n° 13.465/17 incumbe aos municípios formular e desenvolver políticas de uso e ocupação do espaço urbano de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

Considerando que nos termos da Lei Federal n° 13.465/17 constituem objetivos da REURB identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

Considerando que nos termos da Lei Federal n° 13.465/17 "núcleo urbano" é definido como o assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

Considerando que no âmbito do Município de Palhoça há controvérsias técnicas e jurídicas acerca da definição e identificação de "núcleos urbanos" para fins de REURB, em razão especialmente do modo e do contexto histórico e social de formação do espaço urbano do município, o que necessita ser definido e regulamentado;

Considerando, por fim, que tal regulamentação trará maior segurança técnica, jurídica, administrativa e social na instauração e tramitação de procedimentos de REURB no município, inclusive ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Considera-se "núcleo urbano" no Município de Palhoça, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em complementação ao artigo 11, inciso I, da Lei Federal n° 13.465/17, todo imóvel ou assentamento com uso e ocupação humana e com características urbanas, constituído ou que tenha sido fracionado em 02 (duas) ou mais unidades imobiliárias autônomas, com registro no cadastro imobiliário municipal.

§ 1º O "núcleo urbano" pode ser constituído de unidades imobiliárias com usos residenciais e não residenciais, sob a forma de assentamentos, parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos, seja em área considerada formalmente como urbana ou rural, tituladas ou não.

§ 2º Para a caracterização do "núcleo urbano" dispensa-se a presença de equipamentos públicos, itens de infraestrutura urbana, comércios e serviços no local.

Art. 2° Aplica-se subsidiariamente a este Decreto todas as normas e parâmetros dispostos na Lei Federal n° 13.465/17 e no Decreto Federal n° 9.310/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 01 de setembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.655, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634976

DECRETO Nº 2.655, de 02 de SETEMBRO de 2020.

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ORDEM DE R$ 5.956.176,22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais com amparo no art. 17 da Lei Orçamentária nº 4.792, de 30 de dezembro de 2019, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.306.176,22 (cinco milhões, trezentos e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)as Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde., como segue:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade : 2142 – Média e Alta Complexidade
Red 587 31.90.00.00.00.00. 01330210 - Aplicações Diretas ..... R$ 2.564.176,22
Red 588 33.90.00.00.00.00. 01330210 - Aplicações retas ..... R$ 1.150.000,00
Projeto/Atividade : 2143 – Vigilância em Saúde
Red 589 33.90.00.00.00.00. 01330210- Aplicações diretas ..... R$ 297.000,00
Projeto/Atividade : : 2144 - Assistência Farmaceutica
Red 590 33.90.00.00.00.00. 01330210- Aplicações diretas ..... R$ 495.000,00
Projeto/Atividade : Ação: 2141 - Atenção Básica a Saúde
Red 586 33.90.00.00.00.00.001330210- Aplicações diretas ..... R$ 800.000,00
SOMA R$ 5.306.176,22

Art. 2º A Suplementação a que se refere o Artigo 1° deste Decreto correrá por conta do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 01330210 –Transferências da União para o Corona Vírus R$ 5.306.176,22.

Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) as Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, como segue:

17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 2142 - Média e Alta Complexidade
Red 584 44.90.00000000000001380269 – Aplicações Diretas ..... R$ 650.000,00

Art. 4º A Suplementação a que se refere o Artigo 3° deste Decreto correrá por conta da anulação parcial das dotações, como segue:
17:00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
17:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade : 1146 – Gestão Terceirizada das Upas
359- 33.50.0000000. 01380269– Aplicaçoess Diretas .....R$ 650.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palhoça, 02 de setembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.657, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634980

DECRETO Nº 2.657, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

REFORMA ADMINISTRATIVA. Estabelece alteração na estrutura administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais e com base no art. 113 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 e na Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Um cargo de Assessor I, Código DAS IV, da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no inciso XIII do art. 42 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Secretaria Municipal de Maricultura, Pesca e Agricultura.

Art. 2º Um cargo de Assessor I, Código DAS IV, da Faculdade Municipal de Palhoça - FMP, previsto no inciso III do art. 74 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM.

Art. 3º Um cargo de Assessor III, Código DAS VI, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, previsto no inciso XL do art. 50 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 alterado pela Lei Complementar nº 252, de 30 de janeiro de 2018, fica transferido para a Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Palhoça, 03 de setembro de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 2634438

Notificação nº 18749/2020
Placa do veículo: MFD7102
Data da fiscalização: 01/09/2020
Hora da fiscalização: 13:59:00
Endereço de localização do veículo: RUA LIVORNO, 247
Nome do(a) proprietário(a): ROSNEY ROGERIO DA CUNHA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a): 791.532.409-87
SERVIDAO Servidão Mar Azul , 49
CEP: 88.063-173 - CAMPECEHE, Florianópolis - SC
Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MFD7102 a retirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635000

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe acerca da suspensão do registro das entidades que não procederam à regulamentação da revalidação de inscrição dos seus programas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas

pela Lei Municipal nº 2.755 de Dezembro de 2007, CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 21 de agosto de 2020 e ainda o que determina o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o artigo 18 da Resolução CEDCA nº 003/2016;
RESOLVE:
Art. 1º- Efetuar a suspensão do registro nº 66/2014, da entidade "Associação Doce Mar";
Art. 2º- Efetuar a suspensão do registro nº 39/2001, da entidade "Centro Comunitário Bela Vista";
Art. 3º- Efetuar a suspensão do registro nº 59/2011, da entidade "Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI";
Art. 4º- Efetuar a suspensão do registro nº 71/2017, da entidade "Projeto Dorcas";
Art. 5º- Que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da suspensão do registro, para interpor recurso que será julgado pelo plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do mesmo.
Art. 6º- A não regularização da documentação referente à inscrição dos programas acarretará no cancelamento do registro da Entidade conforme art. 13 da Resolução CMDCA nº 26/2019;

Art. 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palhoça, 31 de agosto de 2020.

Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori
Coordenadora Geral do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635006

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre aprovação da renovação do Registro da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social-AEBAS no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça.
Considerando que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palhoça, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e,
Considerando que, para ter o registro junto ao CMDCA, a entidade deverá estar de acordo com a Resolução CEDCA nº 003/2016, Resolução CONANDA nº 105 de 15 de junho de 2005 e a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
Considerando que, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Lei Municipal 2.755/2007, cabe ao CMDCA-Palhoça registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestam atendimento a crianças, adolescente e suas respectivas famílias;
Considerando a Resolução CMDCA nº 26, de 23 de setembro de 2019, que revoga a Resolução Nº 011/2008/CMDCA e regulamenta os procedimentos e critérios para registro ou renovação de organizações não governamentais e inscrição de programas e/ou serviços de organizações governamentais e não governamentais no Município de Palhoça/SC;
Considerando o Parecer nº 01/2020 emitido pela Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições e aprovação em Assembleia Ordinária do CMDCA-Palhoça do dia 21 de agosto de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a renovação do registro da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social-AEBAS;
Art. 2º- Validar o período de vigência do registro da entidade até 31 de agosto de 2022.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palhoça, 31 de agosto de 2020.

Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori
Coordenadora Geral do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2635011

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos REGISTROS com vencimento no ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e;
Considerando a Recomendação CONANDA nº 06, de 24 de julho de 2020, que orienta sobre a prorrogação da validade, durante a pandemia da COVID-19, dos registros das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas e projetos não governamentais e governamentais que prestem atendimentos a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
Considerando as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Palhoça, previstas no Decreto Municipal nº 2.610, de 08 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Prorrogar o prazo de validade dos registros vencidos no ano de 2020, da Organizações da Sociedade Civil, até dia 31 de dezembro de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus.
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 31 de agosto de 2020.

Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori
Coordenadora Geral do CMDCA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 2634952

Edital de Credenciamento n. 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 002/2020, resolve HOMOLOGAR o resultado, declarando CREDENCIADO os seguintes participantes:
I - THIAGO ANDRIGO VESELY (CEFOR TV), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.358.070/0001-87;

Publique-se e divulgue no site da Prefeitura.

Palhoça, 19 de agosto de 2020.

Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 101 NOMEAÇÃO - ANA PAULA BURIGO

Publicação Nº 2635109

PORTARIA Nº 101 DE 04 DE SETEMBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:
Art. 1º - Fica NOMEADA, do Gabinete do Senhor Vereador NIRDO ARTUR LUZ, a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo:

Servidor	Cargo	Vencimentos
ANA PAULA BURIGO TEIXEIRA	Assessora Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019

Publicação Nº 2634957

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2019 – Pregão Presencial 136/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - OBJETO: Aquisição de materiais especiais para atendimento dos pacientes inseridos no Programa de Feridas Crônicas do Município de Palhoça..
DATA: 23/08/2019 à 22/08/2020.

Fornecedor: 39641945 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	63756 - Curativo estéril, na forma de placa 10x10cm composto por hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica e 1,2% de prata iônica. Possuindo dupla camada de hidrofibra CMC sódica, costurado com fibra biodegradável. Deve ser resistente à tração e altamente absorvente a grandes quantidades de exsudato presentes nas feridas, deve ter absorção vertical evitando assim a maceração e dermatites das bordas da lesão deve formar um gel macio e coeso. Apresentação caixa com 10unds, contendo identificação, quantidade, lote, procedência, validade, número do lote e registro Ministério da Saúde. Apresentar a bula do produto.	UN	0,	R$55,00	R$0,00
2	63757 - Curativo estéril, na forma de placa 15x15cm composto por hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica e 1,2% de prata iônica. Possuindo dupla camada de hidrofibra CMC sódica, costurado com fibra biodegradável. Deve ser resistente à tração e altamente absorvente a grandes quantidades de exsudato presentes nas feridas, deve ter absorção vertical evitando assim a maceração e dermatites das bordas da lesão deve formar um gel macio e coeso. Apresentação caixa com 10unds, contendo identificação, quantidade, lote, procedência, validade, número do lote e registro Ministério da Saúde. Apresentar a bula do produto.	UN	0,	R$92,90	R$0,00
3	63791 - Hidrogel com alginato de cálcio e sódio com 85g - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, aquoso, transparente e viscoso, composto por alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose sódica, acido bórico, hidantoína (fungicida e bactericida), que possibilita que o produto mantém as propriedades pelo menos 28 dias após aberto. Apresentação contendo dados de identificação, quantidade, lote, procedência, validade, número do lote e registro Ministério da Saúde.	FRS	0,	R$47,00	R$0,00
4	71329 - Bandagem de algodão e poliéster com pasta composta de no mínimo 23% de óxido de zinco (com laudo comprobatório) que não endurece glicerina, petrolato branco, água, acácia e óleo de rícino. Adapta-se aos contornos da perna, esticando-se suavemente, permanecendo flexível. Indicado para tratamento de úlceras venosas de perna e edema linfático. Proporciona tratamento local da insuficiência vascular. Tamanho: 10,16cm x 9,14m.	UN	50,	R$40,00	R$2.000,00
5	71332 - Solução para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de 0,1% de polihexanida (PHMB), 0,1% de betaina e 99,8% de água purificada por sistema de osmose reversa ou por destilação, com condutividade < 1,3 us/cm e TOC < 500 ppb, com laudos de: ação bactericida para pseudômonas, salmonella e outros germes. Toxicidade/reatividade biológica intracutânea; sensibilidade cutânea e avaliação do potencial de citotoxidade. Frasco de polietileno transparente com 350 ml, flexível com bico próprio para irrigação de feridas, menbrana inviolável e abertura no momento do uso. Registrado na ANVISA como produto para saúde, classe de risco.	UN	150,	R$76,50	R$11.475,00
6	71330 - Compressa, de gaze, em rayon, 7,5 x 7,5 cm, embebida com 3ml de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca ecopaíba, composto pelos ácidos linoléico e oléico , contendo ainda acido caprico, caprilico, láurico, palmítico, miristico, esteárico,palmitato de retinol, acetato de tocoferol e lecitina de soja. Embalagem caixa com 24 unidades. Registro na ANVISA como 1.correlato classe grau de risco IV, com indicação para prevenção e tratamento de feridas.	CX	0,	R$84,50	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019

Publicação Nº 2635032

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019 – Pregão Presencial 143/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIVIFORROS EIRELI - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias e vidros, confecção de tapetes tipo capachos, colocação e remoção de películas, para as Unidades da Rede Municipal de Saúde deste Município e demais setores da secretaria de Saúde.
DATA: 06/09/2019 à 05/09/2020.

Fornecedor: 1800655 - DIVIFORROS EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
Lote: 4 - Vidros					
1	15010 - Fornecimento e instalação de vidro liso 3mm, incolor.	M2	0,	R$55,00	R$0,00
Lote: 5 - Parede					
1	75121 - Fornecimento e instalação de parede composta de chapa de drywall de gesso acartonado com largura de 95 mm acabada. Estrutura formada por perfis de aço galvanizado com largura de 70 mm. Isolamento termo-acústico de lã de vidro com densidade mínima de 30 kg/m³. Com acabamento em pintura.	M2	0,	R$155,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019

Publicação Nº 2634930

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019 – Pregão Presencial 170/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e dos setores de média complexidade, da rede municipal de saúde do Município de Palhoça.
DATA: 27/11/2019 à 26/11/2020.

Fornecedor: 3587428 - CSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
29	75236 - Eletrodos para o DEA (Desfribilador Externo Automático) descartáveis, multifuncionais, infantil, perfeitamente adaptável /DEA, da marca Cardiomax/Instramed.	UN	15,	R$350,00	R$5.250,00
30	75237 - Eletrodos para o DEA (Desfribilador Externo Automático) descartáveis, multifuncionais, adulto, perfeitamente adaptável /DEA, da marca da marca Cardiomax/Instramed.	UN	30,	R$350,00	R$10.500,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019

Publicação Nº 2634935

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 – Pregão Presencial 170/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MAYCON WILL EIRELI EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e dos setores de média complexidade, da rede municipal de saúde do Município de Palhoça.
DATA: 27/11/2019 à 26/11/2020.

Fornecedor: 3617793 - MAYCON WILL EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
17	3346 - Clorexidina gliconato, dosagem 0,5%, aplicação solucão alcoólica, frasco com 1000ml.	FRS	600,	R$7,95	R$4.770,00
18	3347 - Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação degermante, frasco com 1000ml.	FRS	520,	R$16,61	R$8.637,20
19	3348 - Clorexidina gliconato, dosagem 2%, aplicação solução tópica, frasco com 1000ml.	FRS	330,	R$15,07	R$4.973,10
23	5439 - Detergente enzimático desincrostante, com no mínimo 03 enzimas na formulação, galão com 05 litros. De acordo com a RDC 55 e normas da ANVISA.	GL	70,	R$72,80	R$5.096,00
32	75238 - Escova de assepsia, com clorexidina 2%, estéril, descartável. para lavagem das mãos.	UN	300,	R$1,79	R$537,00
39	6040 - Iodopovidona 10% (PVP-I Tópico), à base de iodopovidona em solução aquosa, anti-séptico hospitalar indicado para curativos em geral, queimaduras, traumatismos, ferimentos superficiais da pele e na anti-sepsia complementar do campo operatório, frasco com 1.000 ml.	FRS	600,	R$17,39	R$10.434,00
40	5518 - Iodopovidona degermante antissepsia da pele, mãos e ante-braços, solução degermante contendo 1% de iodo ativo, frs com 1.000 ml.	FRS	600,	R$17,88	R$10.728,00
95	15824 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 100 ml.	FRS	21.700,	R$1,54	R$33.418,00
96	15815 - Soro fisiológico (solução de cloreto de sódio 0,9%), embalagem plástica com bico dosador, frasco com 250 ml.	FRS	16.700,	R$1,92	R$32.064,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019

Publicação Nº 2634937

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2019 – Pregão Presencial 170/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e dos setores de média complexidade, da rede municipal de saúde do Município de Palhoça.
DATA: 27/11/2019 à 26/11/2020.

Fornecedor: 4048512 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
7	63488 - Cabo de bisturi nº 04 para lâminas descartável de nº 20 a 24. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Tamanho: 13CM; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade.	UN	10,	R$8,92	R$89,20
13	15983 - Cadarço Sarjado 100% Algodão Cru 15mm Rolo c/ 50mts	RL	10,	R$18,54	R$185,40
33	75239 - Fio de sutura absorvivel vicryl, nº 4-0, caixa com 36 envelopes	CX	7,	R$207,40	R$1.451,80
34	75240 - Fio de sutura absorvivel vicryl, nº 5-0, caixa com 36 envelopes	CX	7,	R$207,40	R$1.451,80
35	72119 - Fio de sutura nylon 0-0 c/agulha 3/8 cm, caixa com 24 envelopes.	CX	20,	R$29,92	R$598,40
36	73877 - Fio Guia para intubação, descartável.	UN	0,	R$15,42	R$0,00
51	63788 - Máscara de Venturi pediátrica em PVC (cloreto de polivinila), conjunto composto por uma máscara de aerossol alongada conectada a um tubo de 15 cm com um adaptador de 22 mm; um recipiente de aerossol; um tubo de oxigênio de 2.1 m; 6 válvulas de ar, com diâmetros internos e cores diferentes, fornecendo FiO2 (fração inspirada de oxigênio) de: 24 / 28 / 31 / 35 / 40 e 50%. Uso único, não estéril.	KIT	30,	R$14,60	R$438,00
52	73718 - Máscara descartável simples, com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em TNT, tecido não-tecido 100% de polipropileno, gramatura mínima 30g/m2, atóxica, não estéril, fixação com elástico, tamanho único, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Caixa com 50 unidades.	CX	0,	R$4,64	R$0,00
62	5967 - Pinça anatômica dissecção 14cm; Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Garantia: 10 anos. Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	PÇ	30,	R$10,50	R$315,00
77	63812 - Scalp n° 23 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, arede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinilico, transparente, atóxico e pirotécnico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, numero do lote, isenção/registro no m.s./Anvisa.	UN	4.000,	R$0,16	R$640,00
78	63814 - Scalp n° 25 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, arede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinilico, transparente, atóxico e pirotécnico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, numero do lote, isenção/registro no m.s./Anvisa.	UN	0,	R$0,16	R$0,00
79	63815 - Scalp n° 27 - dispositivo intravenoso scalp, para punção venosa, curta duração, descartável, estéril, haste em aço inoxidável, arede fina, bisel curto, trifacetado, cortante com fácil introdução, siliconizado, sem colagem entre o tubo vinilico, transparente, atóxico e pirotécnico, flexível, com protetor rígido de conectores de agulha e asas, asa de empunhadura flexível, com identificação do calibre na asa, proteção luer na porção distal, cor universal. embalagem individual, papel grau cirúrgico, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data de esterilização, validade, numero do lote, isenção/registro no m.s./Anvisa.	UN	2.000,	R$0,16	R$320,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2019

Publicação Nº 2634938

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2019 – Pregão Presencial 170/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo e permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e dos setores de média complexidade, da rede municipal de saúde do Município de Palhoça.
DATA: 27/11/2019 à 26/11/2020.

Fornecedor: 39678920 - HERA MEDICAL REPRESENTACOESS, COMERCIO E SERVICOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	73735 - Abaixador de língua, confeccionado em plástico atóxico, colorido. Pacotes com aproximadamente 40 unidades.	PCT	30,	R$20,70	R$621,00
9	75226 - Cabo para Eletrocardiógrafo, tipo garra, 10 Canais, compatível com o equipamento CardioTouch/Bionet.	UN	10,	R$410,00	R$4.100,00
11	75228 - Cabo para Eletrocardiógrafo, tipo garra, 05 Canais , compatível com o equipamento da marca Cardiomax/Instramed.	UN	10,	R$155,00	R$1.550,00
12	75229 - Cabo para Eletrocardiógrafo, tipo garra, 05 Canais , compatível com o o monitor multiparâmentros da marca Alfamed Vita 600	UN	10,	R$155,00	R$1.550,00
15	67700 - Cateter para oxigênio nasal tipo óculos Neonatal. Características mínimas: Descartável, uso único, com formato sobre a orelha, macio e isenta de látex, pronga nasal flexível e ajustáveis, contorno anatômico e com regulagem na sua extensão para fixação adequada, tubo em polietileno de baixa densidade, cor cristal transparente, flexível; comprimento de aprox. 2,10 metros, tamanho das Pronga Neonatal aprox. 1cm, prongas em silicone, conector de oxigênio tipo universal, em polietileno com abertura asséptica. Embalado individualmente em embalagem plástica.	UN	300,	R$0,99	R$297,00
21	75232 - Cuba redonda 09X05cm, em aço inoxidável AISI 304, para assepsia.	UN	21,	R$11,60	R$243,60
56	73714 - Papel crepado 30x30 cm, embalagem descartável para esterilização de material crepado 100% celulose, com gramatura de aprox. 60g/m², que oferece barreira microbiana eficaz através de porosidade controlada, mantendo a esterilidade do artigo por prazo superior ao proporcionado pelo tecido de algodão. É hipo-repelente, maleável, resistente a ruptura e rasgo, biodegradável, atóxico e não irritante. Indicado para empacotamento de artigos hospitalares em geral, a serem esterilizados em autoclave a vapor ou óxido de etileno, e para esterilização industrial por radiação Gama e Beta. Caixa com 500 unidades. Deve atender as Normas da ABNT/NBR 14990-1.	CX	350,	R$61,94	R$21.679,00
57	73715 - Papel crepado 40x40 cm, embalagem descartável para esterilização de material crepado 100% celulose, com gramatura de aprox. 60g/m², que oferece barreira microbiana eficaz através de porosidade controlada, mantendo a esterilidade do artigo por prazo superior ao proporcionado pelo tecido de algodão. É hipo-repelente, maleável, resistente a ruptura e rasgo, biodegradável, atóxico e não irritante. Indicado para empacotamento de artigos hospitalares em geral, a serem esterilizados em autoclave a vapor ou óxido de etileno, e para esterilização industrial por radiação Gama e Beta. Caixa com 500 unidades. Deve atender as Normas da ABNT/NBR 14990-1. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	CX	250,	R$111,32	R$27.830,00
58	73716 - Papel crepado 50x50 cm, embalagem descartável para esterilização de material crepado 100% celulose, com gramatura de aprox. 60g/m², que oferece barreira microbiana eficaz através de porosidade controlada, mantendo a esterilidade do artigo por prazo superior ao proporcionado pelo tecido de algodão. É hipo-repelente, maleável, resistente a ruptura e rasgo, biodegradável, atóxico e não irritante. Indicado para empacotamento de artigos hospitalares em geral, a serem esterilizados em autoclave a vapor ou óxido de etileno, e para esterilização industrial por radiação Gama e Beta. Caixa com 500 unidades. Deve atender as Normas da ABNT/NBR 14990-1. COTA RESERVADA, correspondente a 10% .	CX	190,	R$172,55	R$32.784,50
61	5966 - Pinça anatômica dente de rato 14cm; Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e	PÇ	30,	R$11,95	R$358,50

	rastreabilidade; Garantia: 10 anos; Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.				
63	75245 - Pinça Backaus com 13 cm; Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420; Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; Garantia: 10 anos.Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	UN	30,	R$25,62	R$768,60
66	63558 - Pinça Prof.Medina para Biopsia 24 cm 5mm, confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420, Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade, Garantia: 10 anos, Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	UN	10,	R$238,00	R$2.380,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

Publicação Nº 2634982

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 1593781 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
32	68210 - Cefalexina, 500mg - acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade - blíster fracionável.	COMP	330.000,	R$0,359	R$118.470,00
147	1716 - SINVASTATINA 40 MG	COMP	460.000,	R$0,0939	R$43.194,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

Publicação Nº 2634988

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 1641042 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
7	1695 - Ácido Valpróico 500mg	COMP	365.000,	R$0,3124	R$114.026,00
42	68218 - Colagenase associada com cloranfenicol, 0,6UI+ 1%, pomada, bisnaga com 30gramas	TB	100,	R$5,99	R$599,00
43	2251 - Colchicina 0,5mg	COMP	36.000,	R$0,311	R$11.196,00
45	76277 - Divalproato de sódio 500mg, caixa 30 comprimidos.	CX	31,	R$34,20	R$1.060,20
146	2814 - Seretide diskus 50+250 mcg, frs. c/ 60 doses	FRS	25,	R$80,00	R$2.000,00
162	76292 - Tioridazina 100mg	COMP	2.000,	R$0,54	R$1.080,00
168	76293 - Valsartana 320mg, caixa com 28 ou 30 comprimidos. (Diovan, genérico ou similar equivalente)	CX	22,0001	R$57,932	R$1.274,5098
169	76294 - Valsartana 80 mg, caixa com 28 ou 30 comprimidos. (genérico ou similar equivalente)	CX	36,00014	R$57,932	R$2.085,5601
177	68322 - Vilanterol + Umeclidínio 62.5 /25 mg (Anoro), frasco com 30 doses	FRS	31,	R$170,39	R$5.282,09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

Publicação Nº 2634990

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 1964372 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
22	1699 - Biperideno 2mg	COMP	84.000,	R$0,18	R$15.120,00
41	68216 - Clorpromazina,40mg/mL, solução oral, gotas	FRS	3.000,	R$5,12	R$15.360,00
110	2372 - Lidocaína Spray 10%, frs. c/ 50ml	FRS	50,	R$39,40	R$1.970,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

Publicação Nº 2634991

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3530914 - NUNESFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
157	68318 - Sulfato ferroso, 40mg de ferro II	drag.	440.000,	R$0,029	R$12.760,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020

Publicação Nº 2634993

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3536564 - PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
8	3692 - Aclasta 5 mg/100ml - solução para infusão intravenosa	FRS	3,	R$750,00	R$2.250,00
16	68200 - Amoxicilina, associada com clavulanato de potássio, 50mg + 12,5mg/ml, frasco com 75ml.	FRS	5.100,	R$10,50	R$53.550,00
40	1686 - Clorpromazina 100mg	COMP	130.000,	R$0,24	R$31.200,00
46	68227 - Deslanosído 0,2mg/mL IM, IV, ampola c/2mL	AMP	1.400,	R$1,39	R$1.946,00
47	2271 - Dexametasona 0,1% creme bisnaga c/ 10 mg	BN	21.600,	R$0,92	R$19.872,00
74	68255 - Fenobarbital sódico, 40mg/mL, solução oral-gotas, frasco com 20 ml	FRS	2.500,	R$2,825	R$7.062,50
86	1891 - Haloperidol, 2 mg/mL, solução oral-gotas, frasco c/ 20 mL.	FRS	1.800,	R$2,24	R$4.032,00
87	66108 - Haloperidol, 5mg/mL , solução injetável, ampola c/1mL (haloperidol simples, não é decanoato)	AMP	450,	R$1,06	R$477,00
91	73219 - Hidróxido de Alumínio, 6% ou 61,5 mg/ml, frasco com 100 ml.	FRS	8.300,	R$1,95	R$16.185,00
94	3161 - Ibuprofeno 50mg/ml, suspensão oral, frasco c/30ml.	FRS	9.500,	R$1,01	R$9.595,00
103	2077 - ITRACONAZOL 100 MG	COMP	5.000,	R$0,71	R$3.550,00
107	3168 - Levotiroxina Sódica 100mcg.	COMP	380.000,	R$0,0671	R$25.498,00
108	3169 - Levotiroxina Sódica 25mcg.	COMP	370.000,	R$0,0647	R$23.939,00
109	3170 - Levotiroxina Sódica 50mcg.	COMP	340.000,	R$0,0624	R$21.216,00
144	73226 - Sais para reidratação oral, pó, composto: cloreto de sódio 3,5gr + clicose 20gr + citrato de sódio 2,9gr + cloreto de potássio 1,5 gr, para 1.000 ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope com 27,9 gramas	ENV	25.000,	R$0,50	R$12.500,00
149	2037 - SINVASTATINA 20MG.	COMP	870.000,	R$0,0474	R$41.238,00
156	68317 - Sulfato ferroso, 25mg/ml de ferro II, solução oral, gotas, frasco c/30 mL	FRS	3.500,	R$0,69	R$2.415,00
163	3457 - Tobramicina 3mg/mLsolução oftálmica - 5ml	FRS	4.700,	R$6,90	R$32.430,00
170	2550 - Varfarina sódica 5 mg	COMP	10.050,	R$0,109	R$1.095,45

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

Publicação Nº 2634994

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA A**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3564797 - VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
9	75286 - Agomelatina - 25mg c/28cp - Valdoxan ou similar bioequivalente	CX	30,	R$121,73	R$3.651,90
96	73220 - Insulina glargina 100 UI/ml (Lantus ou Basaglar) 3mL REFIL OU FLEXPEN	R	410,	R$36,90	R$15.129,00
97	74246 - Insulina glulisina (Apidra) 100UI/ml, refil para caneta com 3mL ou dispositivo Solostar	R	60,	R$20,04	R$1.202,40
120	3656 - Metoprolol 1mg/mL c/5mL	AMP	400,	R$8,584	R$3.433,60
134	3516 - Onglyza 5 mg com 28 cp	CX	24,	R$59,66	R$1.431,84
137	3674 - Pradaxa 150mg c/30cp	CX	51,	R$86,32	R$4.402,32
138	61218 - Procoralan 5mg c/56cp	CX	18,	R$84,13	R$1.514,34
159	64242 - Symbicort 12/400mcg frasco c/ com 60 doses	FRS	17,	R$74,88	R$1.272,96
166	61220 - Trayenta 5mg c/30cp	CX	13,	R$139,73	R$1.816,49

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

Publicação Nº 2634995

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
23	2562 - Bromazepan 6 mg	COMP	900,	R$0,1105	R$99,45
27	68208 - Carbamazepina 200mg, comprimidos simples e sulcados	COMP	630.000,	R$0,1189	R$74.907,00
31	68211 - Cefalexina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 60mL	FRS	6.600,	R$6,11	R$40.326,00
35	73216 - Ciclobenzaprina cloridrato 10mg,	COMP	720,	R$0,2005	R$144,36
50	68230 - Diazepam, 5mg/mL, solução injetável,amp. c/ 2ml	AMP	3.512,	R$0,5425	R$1.905,26
62	68241 - Escitalopram oxalato,10mg	COMP	1.200,	R$0,2706	R$324,72
72	68253 - Fenitoina sódica, 50 mg/ml,solução injetável, amp. c/ 5 ml	AMP	428,	R$1,65	R$706,20
73	2260 - Fenobarbital sódico, 100 mg	COMP	290.000,	R$0,086	R$24.940,00
90	2903 - Hidrocortisona 100 mg	AMP	9.200,	R$2,3025	R$21.183,00
93	68272 - Ibuprofeno 100 mg c/20mL (genérico ou similar equivalente)	FRS	10,	R$2,499	R$24,99
106	68293 - Levodopa, associado à carbidopa 250 + 25 mg	COMP	14.000,	R$0,45	R$6.300,00
127	66115 - Mirtazapina 30mg	COMP	850,	R$1,04	R$884,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

Publicação Nº 2634999

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3589315 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
3	1847 - Ácido Acetilsalicílico 100mg.	COMP	1.400.000,	R$0,033	R$46.200,00
14	68197 - Amitriptilina cloridrato, 25mg	COMP	501.000,	R$0,0252	R$12.625,20
17	68201 - Anlodipino besilato 10 mg.	COMP	210.000,	R$0,042	R$8.820,00
18	68204 - Atenolol, associado à clortalidona, 100+25 mg, caixa c/30 comprimidos	CX	24,00024	R$8,232	R$197,57
21	3187 - Benzilpenicilina benzatina 600.000UI - pó p/ susp. injetavel + diluente	F/AM	3.000,	R$7,70	R$23.100,00
49	68229 - Diazepam, 5 mg	COMP	1.010.000,	R$0,0577	R$58.277,00
56	68234 - Dipirona sódica 500mg/mL, solução oral-gotas, frasco com 10 ml	FRS	27.400,	R$0,819	R$22.440,60
59	1639 - Enalapril maleato, 20mg	COMP	1.020.000,	R$0,0349	R$35.598,00
63	68242 - Escopolamina, butilbrometo, 20 mg/ml,solução injetável, ampola c/ 1 ml	AMP	5.400,	R$0,882	R$4.762,80
64	2321 - Espironolactona 25 mg,	COMP	210.000,	R$0,128	R$26.880,00
65	68246 - Espironolactona, 50 mg.	COMP	200.000,	R$0,2258	R$45.160,00
71	1894 - Fenitoína sódica 100mg.	COMP	130.000,	R$0,1197	R$15.561,00
75	68256 - Fentanila, 78,5 mcg, ampolas 2 ml	AMP	0,	R$1,575	R$0,00
78	1439 - FLUOXETINA 20MG.	CPS	2.120.000,	R$0,054	R$114.480,00
82	2147 - Glibenclamida 5 mg	COMP	900.000,	R$0,0169	R$15.210,00
83	72555 - Glicazida MR 60mg (Diamicron,genérico ou similar equivalente)	COMP	910,	R$0,272	R$247,52
116	2261 - Metildopa 250 mg	COMP	285.000,	R$0,3675	R$104.737,50
117	1870 - Metoclopramida cloridrato, 10mg	COMP	110.000,	R$0,0735	R$8.085,00
119	68297 - Metoclopramida cloridrato, 5mg/mL, solução injetável, amp c/ 2 ml	AMP	7.800,	R$0,4158	R$3.243,24
148	2931 - Sinvastatina 10mg, caixa com 30 comprimidos	CX	24,	R$1,575	R$37,80
151	71404 - Somalgin Cardio 81 mg cx 32 cpr	CX	27,	R$7,35	R$198,45
164	68319 - Topiramato 100mg	COMP	1.820,	R$0,273	R$496,86
165	62083 - Travoprosta 0,04%, frasco com 2,5 ml	FRS	31,99977	R$21,2394	R$679,6559

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

Publicação Nº 2635001

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3592510 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
5	3440 - Ácido valpróico 50 mg/ml, frasco com 100 ml	FRS	7.000,	R$4,08	R$28.560,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

Publicação Nº 2635003

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3594211 - CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
37	2596 - Clonazepan 2 mg	COMP	1.600.000,	R$0,0509	R$81.440,00
143	73225 - Rosuvastatina 10 mg, caixa com 30 comp.	CX	45,	R$9,00	R$405,00
173	68320 - Venlafaxina, sal cloridrato, 75mg	COMP	2.776,	R$0,42	R$1.165,92

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

Publicação Nº 2635008

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS. DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3777510 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
38	2882 - Clopidogrel 75mg	COMP	42.000,	R$0,245	R$10.290,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Publicação Nº 2635009

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 3846237 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
6	3182 - Acido Valpróico 250 mg	CPS	315.000,	R$0,204	R$64.260,00
13	3470 - Alopurinol 300mg	COMP	100.000,	R$0,189	R$18.900,00
28	68209 - Carbonato de cálcio, associado com vitamina D3, 500mg de cálcio + 200UI D3	COMP	170.000,	R$0,07	R$11.900,00
57	3570 - Doxiciclina 100 mg	COMP	26.400,	R$0,136	R$3.590,40
77	68258 - Flumazenil, 0,1mg/mL, solução injetável, ampola c/5mL	AMP	80,	R$6,40	R$512,00
102	2329 - Isossorbina mononitrato 20 mg	COMP	198.000,	R$0,0899	R$17.800,20
142	3177 - Retinol + colecalciferol + óxido de zinco, bisnaga com 45gr. (pomada de assadura)	BN	22.200,	R$2,38	R$52.836,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

Publicação Nº 2635010

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020. Pregão Presencial 006/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP e CAPS.
DATA: 02/03/2020 a 01/03/2020.

Fornecedor: 4055853 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
2	2229 - Aciclovir 50mg/g creme derm., bisnaga de 10g	BN	14.500,	R$1,75	R$25.375,00
10	1582 - Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco 10 ml	FRS	15.600,	R$0,87	R$13.572,00
11	1957 - Albendazol 400mg.	COMP	30.000,	R$0,318	R$9.540,00
15	68199 - Amoxicilina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 60ml	FRS	21.100,	R$3,19	R$67.309,00
20	73214 - Azitromicina 600 mg suspensão oral, frasco com 15 ml.	FRS	2.300,	R$5,49	R$12.627,00
34	1545 - Cetoconazol 200mg	COMP	2.000,	R$0,172	R$344,00
55	1410 - Dipirona sódica, 500mg	COMP	470.000,	R$0,102	R$47.940,00
61	68239 - Eritromicina,estolato, 50mg/ml, suspensão oral, frasco com 60ml.	FRS	1.000,	R$4,128	R$4.128,00
95	3162 - Ibuprofeno 600 mg.	COMP	710.000,	R$0,158	R$112.180,00
111	2735 - Loratadina 1mg/mL, xarope, frasco c/ 100 ml	FRS	77.600,	R$2,04	R$158.304,00
115	1866 - Metformina 500mg.	COMP	1.100.000,	R$0,0595	R$65.450,00
121	3594 - Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50 gramas, com aplicador	TB	14.200,	R$4,05	R$57.510,00
129	68300 - Neomicina, associada com bacitracina, 5mg+250UI/g, pomada, bisnagas com 10gr	TB	46.800,	R$1,50	R$70.200,00
131	68301 - Nistatina, 100.000 UI/mL, suspensão oral, frasco c/50mL	FRS	4.600,	R$3,574	R$16.440,40
135	1462 - Paracetamol 500mg.	COMP	1.380.000,	R$0,0385	R$53.130,00
153	76289 - Sulfametoxazol, associado à trimetropina 400mg + 80mg	COMP	118.000,	R$0,0933	R$11.009,40

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020

Publicação Nº 2635021

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 728683 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA - ME

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
82	73351 - Pão de hamburguer - embalagem com 300gr com 6 unidades - fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e acido folico. o produto deve estar em conformidade com as leis especificas vigentes.	KG	196,	R$12,36	R$2.422,56
83	71422 - PÃO DE MILHO FATIADO. Especificação: massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten, gordura vegetal, sal emulsificantes e conservadores. Embalagem a partir de 500 gramas, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e validade e tabela com informação nutricional, conforme legislação vigente.	PCT	195,	R$6,40	R$1.248,00
84	76802 - Pão de sanduíche, branco, pacote com no mínimo 16 fatias, massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas. Deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Embalagem de 500 gramas, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e validade de no minimo 02 (dois) dias e tabela com informação nutricional.	PCT	433,	R$5,70	R$2.468,10
85	76803 - Pão de sanduíche, integral. Especificação: pacote com no mínimo 16 fatias, massa preparada com farinha de trigo integral, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas. Deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasito e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Embalagem de 500 gramas, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e tabela com informação nutricional.	PCT	445,	R$5,95	R$2.647,75
86	73352 - Pão para cachorro quente. Especificação: massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que declaradas. Deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasito e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Peso aproximado de 50 gramas por unidade. Embalagem com 10 pães, plástica lacrada com etiqueta constando identificação do fabricante, data de fabricação e tabela com informação nutricional	KG	342,	R$11,56	R$3.953,52

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020

Publicação Nº 2635022

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 3580741 - SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
25	76769 - Chocolate granulado, feito de cacau, em embalagens de 130gr á 150gr. A embalagem deverá informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente.Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	PCT	300,	R$3,00	R$900,00
30	73328 - Creme de Leite, embalagem lacrada com rotulagem conforme legislação vigente. Unidade de 200 gramas	UN	350,	R$2,15	R$752,50
33	76774 - Ervilha em conserva. Embalagem: latas sem ferrugem e/ou amassadas de no mínimo 200 gramas drenado .Rotulagem conforme legislação.	LATA	170,	R$1,59	R$270,30
36	76778 - Farinha de Mandioca: Grupo: farinha seca Subgrupo: fina Classe: branca Tipo 1. Não devera apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Embalagem : Pacotes com capacidade de 1 kg. Observação: NÃO DEVE CONTER GLÚTEN E NEM LACTOSE.	KG	17,	R$2,54	R$43,18
53	76790 - Massa com ovos sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (B9) ovos e corante natural peso líquido 500 gramas	PCT	45,	R$2,03	R$91,35
60	73339 - Pó para preparo de pudim, caixa com 50g, produto constituído de amido, açúcar, espessantes e outras substancias aprovadas. sabores diversos. o produto deve estar em conformidade com as leis específicas vigentes	CX	350,	R$1,00	R$350,00
64	76797 - Refresco. Especificação: preparo sólido para refresco, nos sabores: laranja, abacaxi, maracujá, uva e morango, adoçado, embalagem com no mínimo 8 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	700,	R$0,50	R$350,00
65	73341 - Sal Refinado Iodado. Não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas. Umidade máxima de 0,2%. Embalagem primaria: Sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg.	KG	24,	R$1,00	R$24,00
71	73343 - logurte com polpa de frutas sabor Coco. Ingredientes: leite açúcar, preparado de Coco, fermento lácteo/cultura microbiana. Embalagem deverá conter no mínimo 900 ml. Rotulagem conforme legislação vigente	UN	390,	R$4,57	R$1.782,30
72	73344 - logurte de frutas com polpa sabor Morango Ingredientes: leite, açúcar, preparado de morango, fermento lácteo/cultura microbiana. Embalagem com no mínimo 900 ml . Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	370,	R$4,57	R$1.690,90
93	70886 - GENGIBRE. Características Técnicas:Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.	KG	2,	R$10,30	R$20,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

Publicação Nº 2635023

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **LPK LTDA ME**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede. DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 3580962 - LPK LTDA ME							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
103	76806 - Abridor, tipo manual, material aço inoxidável, uso garrafa/lata.	UN	0,	0,	R$4,67	R$0,00	R$0,00
104	76807 - Batedor Misturador manual (tipo fouet) de massas, ovos, clara em neve, tipo pera, com aprox. 26cm.	UN	0,	0,	R$11,99	R$0,00	R$0,00
107	76810 - Espátula de silicone para alimentos, toda em silicone, medidas aproximadas: 27X6X2cm.	Unid	0,	0,	R$15,00	R$0,00	R$0,00
108	76811 - Espátula para bolo em inox, com aprox. 26cm	UN	0,	0,	R$10,00	R$0,00	R$0,00
109	76812 - Faca para corte de pão em aço inox, lâmina serrilhada, cabo em madeira, polipropileno ou policarbonato injetado, medindo aproximadamente 30 cm	UN	0,	0,	R$9,90	R$0,00	R$0,00
112	76815 - Forma redonda para pudim/bolo, em alumínio reforçado, com furo no meio, diâmentro com no mínimo 20cm, altura 9cm.	Unid	0,	0,	R$21,50	R$0,00	R$0,00
114	76817 - Forma/assadeira para bolo, redonda fundo removível (fundo falso) diâmetro aproximado 20 cm, altura 7cm	Unid	0,	0,	R$24,50	R$0,00	R$0,00
115	76818 - Forma/assadeira para bolo, redonda fundo removível (fundo falso) diâmetro aproximado 25 cm, altura 9cm	Unid	0,	0,	R$30,30	R$0,00	R$0,00
118	76821 - Pincel de silicone, medindo aprox. 20 cm de comprimento, para culinária.	Unid	0,	0,	R$8,10	R$0,00	R$0,00
119	76822 - Prato de bolo (boleira) de vidro, no mínimo 30cm de diâmetro, sem tampa e sem pé.	Unid	0,	0,	R$64,00	R$0,00	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

Publicação Nº 2635025

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 3583988 - ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
2	4894 - Açúcar refinado - Amorfo, de primeira qualidade, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. Deverá ser isento de sujidades, parasitos e larvas. No rótulo deve trazer a denominação "açúcar refinado". Embalagem: plástica com até 01 Kg.	KG	500,	R$2,48	R$1.240,00
5	59174 - Amendoim sem casca, entregar em pacote com 500 gramas	KG	65,	R$8,44	R$548,60
11	17241 - Bebida gaseificada a base de cola, frasco com 2 litros.	FRS	100,	R$4,18	R$418,00
12	17214 - Bebida gaseificada a base de guaraná, frasco com 2 litros	FRS	100,	R$4,18	R$418,00
13	17244 - Bebida gaseificada a base de limão, garrafa com 2 litros.	FRS	100,	R$4,18	R$418,00
14	73322 - Biscoito de Água e Sal, ingredientes, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal ou gordura vegetal, Embalagem primária polipropileno ou polietileno, pacote de 340 a 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	300,	R$3,02	R$906,00
15	76754 - Biscoito doce tipo maria, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar , óleo vegetal ou gordura vegetal, amido, sal , fermento químico e aromatizante. Embalagem : plástica com dupla proteção , contendo 370 á 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	300,	R$3,02	R$906,00
16	70767 - BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, cacau em pó, sal, corante, fermentos químicos, emulsificante, aromatizantes. Embalagem de polipropileno ou polietileno contendo 300 a 400 gramas.Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	275,	R$3,61	R$992,75
18	70766 - Biscoito Rosca de Leite -Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal, fermentos químicos. Embalagem polipropileno ou polietileno, pacote de 300 a 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	275,	R$3,62	R$995,50
19	73324 - Café preto em pó, características técnicas: café em pó, torrado, moído, de primeira qualidade (top de linha), tipo tradicional com selo de pureza e qualidade ABIC. Embalagem: pacotes de poliéster metalizado, de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	750,	R$8,60	R$6.450,00
24	71405 - Chocolate em pó, 50% de cacau. Embalagem de 200 gr. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	150,	R$5,81	R$871,50
27	59214 - Coco ralado, branco, flocado, pacote com 100 gramas	PCT	200,	R$2,30	R$460,00
32	73329 - Doce de leite - doce de leite cremoso, pote de 400 gramas, livre de sujidades, bom sabor, cor e odor característicos. Deverá ser fabricado com matériasprimas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfieto estado de conservação. Sem adição de amido.	POTE	190,	R$3,11	R$590,90
41	73330 - Fermento em Pó Químico. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem Primária: pote de plástico em polietileno de alta densidade, com tampa também em polietileno de alta densidade, com capacidade para 100 gramas. No rótulo devem constar as denominações "Fermento Químico" e "Conservar em lugar fresco e seco ". Rotulagem conforme legislação vigente.	FRS	300,	R$1,89	R$567,00

48	73334 - Leite de vaca em pó integral instantâneo, apresentação acondicionado em lata de 400 g. A lata deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente seco e arejado.	LATA	150,	R$10,14	R$1.521,00
61	76793 - Polvilho azedo fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, pacote de polietileno atóxico resistente. Embalagem para entrega contendo peso líquido de 500gr ou 1 KG	KG	65,	R$7,05	R$458,25
62	76794 - Polvilho doce fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, pacote de polietileno atóxico resistente. Embalagem para entrega contendo peso líquido de 500gr ou 1 KG	KG	80,	R$8,24	R$659,20
66	70872 - Sardinha. Especificação: Pescado em óleo, conserva. Embalagem: lata com aproximadamente 125 gramas.Rotulagem conforme legislação vigente	UN	200,	R$2,99	R$598,00
69	70895 - Carne bovina moída, fraldinha, congelada, limpa, sem nervos, sem aponevroses e sem gorduras, com características organolépticas (cor, sabor, odor característicos). Apresentar Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem: embalada à vácuo, em pacotes de 01 (um) Kg, devidamente identificadas com etiquetas internas de acordo com a Legislação vigente e especificação de prazo de produção e validade.	KG	350,	R$21,45	R$7.507,50
70	70897 - Filé de frango do tipo Sassami. Características técnicas: Corte de Frango in - natura provenientes de animais sadios e abatidos sob inspeção veterinária. Deverá ser realizada a aparagem (eliminação de toda gordura aderida e pele) durante o processamento. Os cortes de frango deverão ser isentos de tecidos inferiores como (cartilagens, ossos, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos). Deve apresentar-se livre de parasitas e de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deve possuir Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. E deve conter no máximo 2,0% de soro na embalagem. RDC n.o 13 de 02 de janeiro de 2001.	KG	250,	R$11,14	R$2.785,00
74	73346 - Linguiça calabresa, ingredientes carne suína e frango, empacotada à vácuo embalagem plástica de 3kg. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Prazo de qualidade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	145,	R$10,74	R$1.557,30
113	76816 - Forma em alumínio, formato retangular, medindo aproximadamente 30 cm de largura , comprimento 40 cm, altura 6 cm.	Unid	0,	R$27,90	R$0,00
120	76823 - Prato descartável de plástico, redondo, raso, mínimo 18 cm de diâmetro, branco. Embalagem com 10 unidades.	PCT	200,	R$2,28	R$456,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

Publicação Nº 2635026

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **MAYCON WILL EIRELI EPP**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Nome da Empresa: MAYCON WILL EIRELI EPP				**CNPJ: 18.712.730/0001-80**	
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Marca e Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Especificação: Abacaxi em calda, peso drenado com aproximadamente 400 gramas.					
1	100,00	LATA	NECTAR Abacaxi em calda	R$7,4000	R$740,0000
Especificação: Batata Palha - Ingredientes: batata , gordura vegetal e sal. Embalagem polipropileno ou polietileno, pacote com 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.					
10	70,00	PCT	Agitu´s Batata palha	R$10,3400	R$723,8000
Especificação: Canjica Branca: Milho de primeira qualidade isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Embalagem plástica atóxica de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação					
22	72,00	PCT	SINHA Canjica branca	R$2,6300	R$189,3600
Especificação: Coador de pano em algodão para coar café, tamanho padrão para bule.					
26	36,00	UN	Zaleano Coador de pano	R$2,6500	R$95,4000
Especificação: Farinha de trigo integral fina, de primeira qualidade, com no mínimo 6 gramas de fibra alimentar de 50g de produtos secos. Embalagem primária: Sacos de polietileno transparente, atóxico pacotes de 1 kg. Rotulagem conforme legislação vigente.					
39	24,00	KG	PAN FACI L Farinha de trigo integral	R$3,8000	R$91,2000
Especificação: Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.					
76	200,00	UN	Lasaroli Manteiga	R$6,9900	R$1.398,0000
Especificação: Presunto cozido fatiado, sem gordura. Embalagem lacrada com 150 gramas, devidamente identificados com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente.					
78	250,00	KG	JCW presunto	R$23,6500	R$5.912,5000
Especificação: Salsicha hot dog congelada, carne bovina de uma ou mais espécies de animais, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio. Embalagem: devidamente identificada com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente.					
81	180,00	KG	JCW Salsicha	R$7,6700	R$1.380,6000
Especificação: Filme plástico, em pvc transparente, dimensões aproximadas: 28 cm x 30 m, para uso em alimentos, apresentação rolo.					
110	500,00	RL	ORLEPLAST Filme plástico em pvc	R$3,1800	R$1.590,0000
Valor Total		**(doze mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos)**			**R$12.120,86**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

Publicação Nº 2635027

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 3618218 - IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
3	71399 - Achocolatado em Pó Solúvel, deve ser preparado com ingredientes sãos e limpos de primeira qualidade, tendo aparência pó fino homogêneo, cor marrom, odor característico, sabor próprio. Ingredientes: cacau em pó, açúcar e mistura vitamínica. Embalagem: 400gr do produto, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	UN	200,	R$5,07	R$1.014,00
6	76746 - Amido de milho - aspecto: pó fino cor branca odor próprio. Embalagem padronizada de 200gr.	PCT	40,	R$2,96	R$118,40
7	76747 - Arroz tipo 1 branco, beneficiado, polido com no mínimo 90% de grãos inteiros isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais, pacote em polietileno atóxico, resistente de peso de 5 KG.	KG	25,	R$2,82	R$70,50
17	70768 - Biscoito Rosca de Coco:Farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico e ferro, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal, coco e fermentos químicos,Embalagem primária: polipropileno ou polietileno, pacote de 300 a 400 gramas .Rotulagem conforme legislação vigente	PCT	275,	R$3,62	R$995,50
20	76758 - Canela em pó: características técnicas: canela em pó, acondicionada em embalagem de polietileno atóxica, transparente, aproximadamente 50 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso fornecendo , data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasita, larvas e material estranho. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	50,	R$3,04	R$152,00
28	76772 - Cominho em pó, pacote com no mínimo 30gr.	PCT	50,	R$3,02	R$151,00
29	66393 - Cravo da índia, pacote com no mínimo 15 gr	PCT	50,	R$1,98	R$99,00
31	71406 - Doce de fruta, nos sabores sabor Banana, morango, goiaba e uva. Especificação: Polpa da fruta, açúcar, glicose e conservantes. Embalagem: Potes de polipropileno Resistentes, com tampa hermeticamente fechada e lacre de proteção, potes de 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente. (15 potes para cada sabor).	POTE	100,	R$3,65	R$365,00
35	59225 - Extrato de tomate simples concentrado, com no mínimo 20%, substancia seca e Brix entre 15% a 20%, em latas sem ferrugem e/ou amassadas de aproximadamente 340 gramas, sem aditivos ou conservantes.	UN	240,	R$1,45	R$348,00
37	59227 - Farinha de Milho - Produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou fina, pura, previamente macerado e peneirado, 100% milho. Deverão ser efetuadas determinações de microorganismos e substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se fizerem necessárias à obtenção de dados adicionais sobre o estado higiênico- sanitário, dessa classe de alimentos, ou quando ocorrer toxinfecções alimentares. Não deverá conter sujidade, parasitos e larvas, conforme Resolução C.N.N. P A . 12/78 NTE 12/18, de 24/07/78. Embalagem: A embalagem primária do produto deverá se de saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, lacrado, pacotes de 01 Kg.	KG	80,	R$2,42	R$193,60
38	70838 - Farinha de Trigo especial. Especificação: Deverá ser fabricada a partir de grão de trigo sã e limpa, isentos de matéria terrosa. embalagem primária: Sacos de Polietileno transparente, atóxico pacotes de 1 kg. Rotulagem conforme legislação vigente.	KG	700,	R$2,39	R$1.673,00
42	76784 - Filtro de papel para café nº 103, cx com 30 unidades	CX	120,	R$2,85	R$342,00
43	76785 - Gelatina em pó nos sabores: Uva, Framboesa, Morango, limão e Tuti Fruti. Ingredientes Açúcar, gelatina, sal acidulante, regulador de acidez aromatizantes e corantes, 70 unidades de cada sabor, embalagem com no mínimo 25 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	Unid	350,	R$0,69	R$241,50

51	66403 - Maionese tradicional, 1ª qualidade, embalagem com 500 gr	UN	130,	R$3,70	R$481,00
54	76791 - Milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, tipo 1,embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente, Entregar em embalagem 500 gramas.	KG	100,	R$4,74	R$474,00
55	70865 - Milho verde em conserva. Embalagem: Latas sem ferrugem e/ou amassadas de no mínimo 200 gramas drenado. Rotulagem conforme legislação vigente.	LATA	200,	R$1,77	R$354,00
56	76792 - Molho de tomate sabor pizza, Ingredientes: Tomate, amido modificado, açúcar, sal, cebola, orégano, extrato de levedura, conservador sorbato de potássio, realçador de sabor glutamato monossódico e aromatizante. Sachê com no mínimo 300gr.	Unid	90,	R$1,57	R$141,30
59	70869 - Orégano desidratado, em embalagem plástica transparente resistente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	20,	R$5,40	R$108,00
67	76798 - Suco industrializado, apresentação pronto pra beber, de néctar de fruta, sabor variados,pêssego, laranja, uva, maçã, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 1000 ml.	Litro	130,	R$4,33	R$562,90
75	73347 - Margarina. Especificação: produto obtido de óleos vegetais líquidos e Inter esterificados, água, sal, leite desnatado, vitamina A e corante urucum. Embalagem: de 500gr, com 65 a 80% de lipídeos. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	265,	R$4,18	R$1.107,70
88	70878 - ABACAXI PÉROLA. Características Técnicas: Tamanho médio: pesando 1000 a 1400 gramas, a unidade. Frutos perfeitos, sadios, maduros, isentos de danos mecânicos, sem pragas ou doenças. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei, de acordo com a resolução no. 12/78 da CNNPA.	UN	100,	R$5,09	R$509,00
89	73354 - Banana branca. Características Técnicas: Categoria 1, classe 16 (16 a 18 cm) de conformidade com a Portaria M.A no. 126 de 15/05/81. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substancias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	392,	R$3,56	R$1.395,52
90	70882 - Cebola de cabeça. Características Técnicas: Classe 4, tipo especial (de 70 a 90mm de diâmetro transversal) pesando entre 100 a 200g a unidade, de acordo com a Portaria M. A no 529 de 18/03/97. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem isologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	120,	R$3,07	R$368,40
91	70883 - Cebolinha verde. Características Técnicas: Fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pacotes de 100 gramas.	PCT	122,	R$2,62	R$319,64
92	73355 - Cenoura. Características técnicas: Classe média, tipo especial. Devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	106,	R$3,52	R$373,12
94	76804 - Laranja pera, Rio ou Coroa. Características técnicas: Grupo I - Classe: 2 a 4 (de 85 a 92 mm) - Tipo: especial, Portaria MA 125 de 15/05/81. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei	KG	792,	R$2,74	R$2.170,08
95	73356 - Limão Taiti. Características técnicas: Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade, isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas a tolerâncias previstas em lei.	KG	110,	R$3,49	R$383,90
96	73357 - Maçã Gala. Características técnicas: Grupo: rajada classe 100, tipo ou categoria 02, conforme a norma 50. Todos os	KG	290,	R$5,27	R$1.528,30

	produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.				
97	70891 - Mamão formosa. Características Técnicas: Tamanho médio - pesando entre 1000 a 1500 gramas a unidade. Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	244,	R$4,62	R$1.127,28
98	72995 - Melancia. Características Técnicas: Tamanho médio, pesando entre 9 a 12 Kg a unidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, pragas ou doenças, maturação no ponto apropriado para o consumo. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formadas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isentos de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	292,	R$1,94	R$566,48
100	71043 - SALSA - Características Técnicas: Fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e isentos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pacotes de 100 gramas.	PCT	124,	R$2,70	R$334,80
101	76805 - Tangerina, mexerica ou bergamota. Características técnicas: Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas à saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	390,	R$4,56	R$1.778,40
102	70894 - TOMATE Características Técnicas: Grupo Oblongo ou redondo, subgrupo rosado, classe: médio ou grande, de 50 a 60mm de diâmetro transversal do fruto, tipo especial, pesando de 100 a 200g a unidade, de conformidade com a portaria M.A no 533 de 30/08/95. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação e maturação, livre de umidade externa anormal. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	KG	140,	R$4,97	R$695,80
121	76824 - Saco Plástico para Freezer e Geladeira, picotado, capacidade de 5 litros ou 5 kg, rolo com 100 unidades.	RL	450,	R$4,08	R$1.836,00
Fornecedor: 3580962 - LPK LTDA ME					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
103	76806 - Abridor, tipo manual, material aço inoxidável, uso garrafa/lata.	UN	0,	R$4,67	R$0,00
104	76807 - Batedor Misturador manual (tipo fouet) de massas, ovos, clara em neve, tipo pera, com aprox. 26cm.	UN	0,	R$11,99	R$0,00
107	76810 - Espátula de silicone para alimentos, toda em silicone, medidas aproximadas: 27X6X2cm.	Unid	0,	R$15,00	R$0,00
108	76811 - Espátula para bolo em inox, com aprox. 26cm	UN	0,	R$10,00	R$0,00
109	76812 - Faca para corte de pão em aço inox, lâmina serrilhada, cabo em madeira, polipropileno ou policarbonato injetado, medindo aproximadamente 30 cm	UN	0,	R$9,90	R$0,00
112	76815 - Forma redonda para pudim/bolo, em alumínio reforçado, com furo no meio, diâmentro com no mínimo 20cm, altura 9cm.	Unid	0,	R$21,50	R$0,00
114	76817 - Forma/assadeira para bolo, redonda fundo removível (fundo falso) diâmetro aproximado 20 cm, altura 7cm	Unid	0,	R$24,50	R$0,00
115	76818 - Forma/assadeira para bolo, redonda fundo removível (fundo falso) diâmetro aproximado 25 cm, altura 9cm	Unid	0,	R$30,30	R$0,00
118	76821 - Pincel de silicone, medindo aprox. 20 cm de comprimento, para culinária.	Unid	0,	R$8,10	R$0,00
119	76822 - Prato de bolo (boleira) de vidro, no mínimo 30cm de diâmetro, sem tampa e sem pé.	Unid	0,	R$64,00	R$0,00
Fornecedor: 3617793 - MAYCON WILL EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	17284 - Abacaxi em calda, peso drenado com aproximadamente 400 gramas.	LATA	100,	R$7,40	R$740,00
10	73321 - Batata Palha - Ingredientes: batata , gordura vegetal e sal. Embalagem polipropileno ou polietileno, pacote com 400 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	PCT	60,	R$10,34	R$620,40
22	70778 - Canjica Branca: Milho de primeira qualidade isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Embalagem plástica atóxica de 500 gramas. Rotulagem conforme legislação	PCT	72,	R$2,63	R$189,36

26	345 - Coador de pano em algodão para coar café, tamanho padrão para bule.	UN	36,	R$2,65	R$95,40
39	76781 - Farinha de trigo integral fina, de primeira qualidade, com no mínimo 6 gramas de fibra alimentar de 50g de produtos secos. Embalagem primária: Sacos de polietileno transparente, atóxico pacotes de 1 kg. Rotulagem conforme legislação vigente.	KG	19,	R$3,80	R$72,20
76	76800 - Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	UN	190,	R$6,99	R$1.328,10
78	70898 - Presunto cozido fatiado, sem gordura. Embalagem lacrada com 150 gramas, devidamente identificados com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente.	KG	250,	R$23,65	R$5.912,50
81	70900 - Salsicha hot dog congelada, carne bovina de uma ou mais espécies de animais, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio. Embalagem: devidamente identificada com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente.	KG	165,	R$7,67	R$1.265,55
110	76813 - Filme plástico, em pvc transparente, dimensões aproximadas: 28 cm x 30 m, para uso em alimentos, apresentação rolo.	RL	450,	R$3,18	R$1.431,00
Fornecedor: 39208303 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
4	72711 - ADOÇANTE EM GOTAS 100% STÉVIA Características Técnicas: Ingredientes: água e glicosídeos de esteviol. Embalagem: 65 a 80 ml. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 12 (doze) meses no ato de entrega.	FRS	40,	R$12,45	R$498,00
8	73320 - Aveia em flocos finos: Características Técnicas: Aveia 100% natural, grãos finos, integral. Umidade máxima de 11,5%. Ingredientes: 100% aveia. Embalagem primária: sacos de polipropileno e polietileno com capacidade para até 200 gr. Observação: Não deve conter lactose.	PCT	8,	R$2,75	R$22,00
9	76750 - Azeitona verde sem caroço, ingredientes: azeitonas verdes sem caroço, salmora (água e sal), e acidulante. Embalagem deve apresentar tabela com informação nutricional. Deverá conter aproximadamente peso drenado de 140 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	70,	R$4,75	R$332,50
21	76761 - ketchup - Embalagem com no mínimo 390 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	26,	R$3,50	R$91,00
46	76788 - Leite condensado, embalagem com aproximadamente 395gr.	UN	302,	R$3,39	R$1.023,78
47	76789 - Leite de coco, 1ª qualidade, embalagem de 500ml.	FRS	150,	R$7,50	R$1.125,00
49	73335 - Leite U.A.T. ou U.H.T. Integral. Características técnicas. Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, UAT (Ultra alta temperatura) ou UHT (do inglês Ultra High Temperature) e envazado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas. embalagem Tetra Pack de 1 litro, devendo conter a identificação do fabricante, data de produção e validade e tabela com informação nutricional conforme legislação vigente.	Litro	1.976,	R$2,63	R$5.196,88
50	70861 - Leite UHT para dietas com restrição de Lactose - Zero Lactose. Ingredientes: Leite semidesnatados, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem: 1 litro, cartonada, composta por polietileno, papel branco, papel pardo e alumínio. Com tampa. Rotulagem conforme legislação vigente.	Litro	96,	R$3,90	R$374,40
58	73338 - Óleo de soja refinado - Características Técnicas: produto obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente, dos grãos de soja, isento de misturas de outros óleos, gorduras ou outras matérias estranhas ao produto e de cheiro forte. Óleo de soja refinado, 100% natural. Embalagem primária: Garrafa "pet" com capacidade 900 ml	FRS	376,	R$3,96	R$1.488,96
68	76799 - Vinagre de álcool - Embalagem 900 ml, com o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e especificação de prazo de validade. .	FRS	18,	R$2,00	R$36,00
73	73345 - Iogurte natural. Ingredientes: leite integral e fermento lácteo/cultura microbiana. Embalagem com no mínimo 900 ml. Observação não deve conter edulcorantes artificiais. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	100,	R$5,22	R$522,00
77	73349 - Nata fresca. Especificação: creme de leite padronizado quanto ao teor de gordura. Produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água, homogeneizado ou não, e submetido a processo de pasteurização, mediante tratamento térmico e procedimentos tecnologicamente adequados, suficientes para destruir todos os microrganismos patogênicos. Contém no mínimo 45% de gordura láctea. Embalagem com 300g. Rotulagem conforme legislação vigente.	POTE	180,	R$6,00	R$1.080,00

79	70899 - Queijo tipo mussarela, fatiado, embalagem com 150 gramas, devidamente identificados com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente	KG	240,	R$23,38	R$5.611,20
80	76801 - Requeijão - Ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem com no mínimo 180gr. Possuir selo SIF.	POTE	175,	R$4,00	R$700,00
87	73353 - Alho. Características técnicas: Alho branco, graúdo, novo, de 1° qualidade, sem réstia , acondicionando em embalagem resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação vigente	KG	15,	R$20,41	R$306,15
99	73358 - Ovos de galinha. Características técnicas: Ovo de galinha, vermelho, fresco, tipo grande, pesando no mínimo 55g por unidade, conforme Decreto Lei 3748 de 12/07/93, artigo 687. Isento de sujidades, de fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo a RISPOA/MA, resolução CIPOA 005 de 05/07/91. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem primária: Descartável, fechada, com capacidade para 01 dúzia, identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente.	DZ	470,	R$5,91	R$2.777,70
105	76808 - Colher descartável, plástico, branco, resistente, para refeição, pacote com 50 unidades.	PCT	40,	R$3,50	R$140,00
111	76814 - Forma de alumínio lisa para empada nº 0, Kit com 12 unidades.	KIT	0,	R$6,19	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020

Publicação Nº 2635028

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020. Pregão Presencial 59/2020 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e utensílios para cozinha, os alimentos serão manipulados e servidos para os usuários dos CAPS II, CAPS AD, CAPSi e para os servidores da rede municipal de saúde, nas capacitações promovidas pelo NEPS em sua sede.
DATA: 04/06/2020 a 03/06/2021.

Fornecedor: 39208303 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP							
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Qtde. Solicitada**	**Valor Unitário**	**Valor Solicitado**	**Valor Total Disponível**
4	72711 - ADOÇANTE EM GOTAS 100% STÉVIA Características Técnicas: Ingredientes: água e glicosídeos de esteviol. Embalagem: 65 a 80 ml. Rotulagem conforme legislação vigente. Validade de no mínimo 12 (doze) meses no ato de entrega.	FRS	40,	0,	R$12,45	R$0,00	R$498,00
8	73320 - Aveia em flocos finos: Características Técnicas: Aveia 100% natural, grãos finos, integral. Umidade máxima de 11,5%. Ingredientes: 100% aveia. Embalagem primária: sacos de polipropileno e polietileno com capacidade para até 200 gr. Observação: Não deve conter lactose.	PCT	8,	0,	R$2,75	R$0,00	R$22,00
9	76750 - Azeitona verde sem caroço, ingredientes: azeitonas verdes sem caroço, salmora (água e sal), e acidulante. Embalagem deve apresentar tabela com informação nutricional. Deverá conter aproximadamente peso drenado de 140 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	70,	0,	R$4,75	R$0,00	R$332,50
21	76761 - ketchup - Embalagem com no mínimo 390 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	26,	0,	R$3,50	R$0,00	R$91,00
46	76788 - Leite condensado, embalagem com aproximadamente 395gr.	UN	302,	0,	R$3,39	R$0,00	R$1.023,78
47	76789 - Leite de coco, 1ª qualidade, embalagem de 500ml.	FRS	150,	0,	R$7,50	R$0,00	R$1.125,00
49	73335 - Leite U.A.T. ou U.H.T. Integral. Características técnicas. Leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização, UAT (Ultra alta temperatura) ou UHT (do inglês Ultra High Temperature) e envazado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas. embalagem Tetra Pack de 1 litro, devendo conter a identificação do fabricante, data de produção e validade e tabela com informação nutricional conforme legislação vigente.	Litro	1.976,	0,	R$2,63	R$0,00	R$5.196,88
50	70861 - Leite UHT para dietas com restrição de Lactose - Zero Lactose. Ingredientes: Leite semidesnatados, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem: 1 litro, cartonada, composta por polietileno, papel branco, papel pardo e alumínio. Com tampa. Rotulagem conforme legislação vigente.	Litro	96,	0,	R$3,90	R$0,00	R$374,40
58	73338 - Óleo de soja refinado - Características Técnicas: produto obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente, dos grãos de soja, isento de misturas de outros óleos, gorduras ou outras matérias estranhas ao produto e de cheiro forte. Óleo de soja refinado, 100% natural. Embalagem primária: Garrafa "pet" com capacidade 900 ml	FRS	376,	0,	R$3,96	R$0,00	R$1.488,96
68	76799 - Vinagre de álcool - Embalagem 900 ml, com o selo do Serviço de Inspeção	FRS	18,	0,	R$2,00	R$0,00	R$36,00

	Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e especificação de prazo de validade. .						
73	73345 - Iogurte natural. Ingredientes: leite integral e fermento lácteo/cultura microbiana. Embalagem com no mínimo 900 ml. Observação não deve conter edulcorantes artificiais. Rotulagem conforme legislação vigente.	UN	100,	0,	R$5,22	R$0,00	R$522,00
77	73349 - Nata fresca. Especificação: creme de leite padronizado quanto ao teor de gordura. Produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água, homogeneizado ou não, e submetido a processo de pasteurização, mediante tratamento térmico e procedimentos tecnologicamente adequados, suficientes para destruir todos os microrganismos patogênicos. Contém no mínimo 45% de gordura láctea. Embalagem com 300g. Rotulagem conforme legislação vigente.	POTE	180,	0,	R$6,00	R$0,00	R$1.080,00
79	70899 - Queijo tipo mussarela, fatiado, embalagem com 150 gramas, devidamente identificados com rótulo impresso, de acordo com a Legislação vigente	KG	240,	0,	R$23,38	R$0,00	R$5.611,20
80	76801 - Requeijão - Ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Embalagem com no mínimo 180gr. Possuir selo SIF.	POTE	175,	0,	R$4,00	R$0,00	R$700,00
87	73353 - Alho. Características técnicas: Alho branco, graúdo, novo, de 1° qualidade, sem réstia , acondicionando em embalagem resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação vigente	KG	15,	0,	R$20,41	R$0,00	R$306,15
99	73358 - Ovos de galinha. Características técnicas: Ovo de galinha, vermelho, fresco, tipo grande, pesando no mínimo 55g por unidade, conforme Decreto Lei 3748 de 12/07/93, artigo 687. Isento de sujidades, de fungos ou substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo a RISPOA/MA, resolução CIPOA 005 de 05/07/91. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagem primária: Descartável, fechada, com capacidade para 01 dúzia, identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente.	DZ	470,	0,	R$5,91	R$0,00	R$2.777,70
105	76808 - Colher descartável, plástico, branco, resistente, para refeição, pacote com 50 unidades.	PCT	40,	0,	R$3,50	R$0,00	R$140,00
111	76814 - Forma de alumínio lisa para empada nº 0, Kit com 12 unidades.	KIT	0,	0,	R$6,19	R$0,00	R$0,00

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO N.º 113/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2020

Publicação Nº 2635062

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE RESCISÃO N.º 113/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 124/2020 – PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, CNPJ n° 32.421.421/0001-82. OBJETO: – Fica rescindido amigavelmente os itens 224 e 225 (eletrodos para DEA adulto e infantil), da Ata de Registro de Preços n° 120/2020 do Pregão Presencial n° 124/2020, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
DATA: 28/08/2020.

Palmeira

Prefeitura

DECRETO N.º 1700_2020_ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Publicação Nº 2634273

DECRETO Nº 1.700/2020
Abre Crédito Especial.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 856, de 4 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art 1º Fica aberto crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

Fundo Municipal de Saúde
3010.221.334000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 30.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º ficam anuladas as dotações orçamentarias a saber:

Fundo Municipal de Saúde
3010.221.339000.19 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 30.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 4 de setembro de 2020.

DECRETO N.º 1701_2020_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Publicação Nº 2634274

DECRETO Nº 1.701/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 857, de 4 de setembro de 2020.
DECRETA:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 660.000,00(Seiscentos e sessenta mil reais), a saber:
Secretaria de Administração

2003.24.319000.04	Manutenção da Secretaria de Administração	100.000,00
2003.24.339000.59	Manutenção da Secretaria de Administração	50.000,00

Secretaria de Finanças

2004.29.339000.108	Manutenção da Secretaria de Finanças	30.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Desporto

2005.267.319000.148	Manutenção da Atividade Creche	80.000,00
2005.267.319000.149	Manutenção da Atividade Creche	35.000,00

Secretária de Transporte Obras e Serviços Urbanos

2007.228.319000.32	Manutenção da Sec de Transporte Obras e Serviços Urbanos	100.000,00
2007.228.339000.79	Manutenção da Sec de Transporte Obras e Serviços Urbanos	20.000,00
2007.232.319000.162	Manutenção do Departamento de Transporte	100.000,00
2007.232.339000.163	Manutenção do Departamento de Transporte	100.000,00

Secretaria de Agricultura e do Abastecimento

2008.242.319000.45	Manutenção da Secretaria de Agricultura	30.000,00
2008.244.339000.85	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	15.000,00

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:
Secretaria de Administração e Finanças

2003.265.31900.217	Manutenção do Conselho Tutelar	50.000,00
2003.28.329000.05	Juros e Amortização da Dívida Interna	35.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Desporto

2005.287.339000.235	Merenda Escolar Infantil	30.000,00
2005.114.339000.06	Implant Programa Supl. De Alimentaçao Ens Fundamental	70.000,00
2005.119.449000.14	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	40.000,00
2005.116.339000.224	Ampliar e Reequipar o Transporte Escolar	120.000,00
2005.289.335000.241	Qualificação e Ensino Superior	30.000,00
2005.211.319000.25	Manutenção da Atividade Pré Escolar	80.000,00
2005.211.319000.26	Manutenção da Atividade Pré Escolar	35.000,00

Secretaria de Agricultura e do Abastecimento

2008.184.449000.176	Construção de Casa de Arremate	30.000,00
2008.247.449000.89	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	30.000,00
2008.281.449000.172	Implantação e Manutenção do Horto Municipal	10.000,00
2008.145.449000.41	Reequipar Patrulha Agrícola Mecanizada	40.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

2011.225.339000.127	Construção/Manutenção do Prédio Centro Social	40.000,00

Secretaria de Industria Comércio e Turismo

2014.172.449000.123	Construção e Ampliação da Área Industrial	20.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira/SC, 4 de setembro de 2020.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 4 de setembro de 2020.

LEI ORDINÁRIA N. 856_2020_ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Publicação Nº 2634253

LEI Nº. 856/2020
Abre Crédito Especial.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:
Art 1º Fica aberto crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

Fundo Municipal de Saúde
3010.221.334000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 30.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º ficam anuladas as dotações orçamentarias a saber:

Fundo Municipal de Saúde
3010.221.339000.19 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 30.000,00

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 04 de setembro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 04 de setembro de 2020.

LEI ORDINÁRIA N. 857_2020_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Publicação Nº 2634267

LEI Nº. 857/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:
Art 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 660.000,00(Seiscentos e sessenta mil reais), a saber:
Secretaria de Administração

2003.24.319000.04	Manutenção da Secretaria de Administração	100.000,00
2003.24.339000.59	Manutenção da Secretaria de Administração	50.000,00

Secretaria de Finanças

2004.29.339000.108	Manutenção da Secretaria de Finanças	30.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Desporto

2005.267.319000.148	Manutenção da Atividade Creche	80.000,00
2005.267.319000.149	Manutenção da Atividade Creche	35.000,00

Secretária de Transporte Obras e Serviços Urbanos

2007.228.319000.32	Manutenção da Sec de Transporte Obras e Serviços Urbanos	100.000,00
2007.228.339000.79	Manutenção da Sec de Transporte Obras e Serviços Urbanos	20.000,00
2007.232.319000.162	Manutenção do Departamento de Transporte	100.000,00
2007.232.339000.163	Manutenção do Departamento de Transporte	100.000,00

Secretaria de Agricultura e do Abastecimento

2008.242.319000.45	Manutenção da Secretaria de Agricultura	30.000,00
2008.244.339000.85	Manutenção da Patrulha Agrícola Mecanizada	15.000,00

Art 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:
Secretaria de Administração e Finanças

2003.265.31900.217	Manutenção do Conselho Tutelar	50.000,00
2003.28.329000.05	Juros e Amortização da Dívida Interna	35.000,00

Secretaria de Educação Cultura e Desporto

2005.287.339000.235	Merenda Escolar Infantil	30.000,00
2005.114.339000.06	Implant Programa Supl. De Alimentaçao Ens Fundamental	70.000,00
2005.119.449000.14	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	40.000,00
2005.116.339000.224	Ampliar e Reequipar o Transporte Escolar	120.000,00
2005.289.335000.241	Qualificação e Ensino Superior	30.000,00
2005.211.319000.25	Manutenção da Atividade Pré Escolar	80.000,00
2005.211.319000.26	Manutenção da Atividade Pré Escolar	35.000,00

Secretaria de Agricultura e do Abastecimento

2008.184.449000.176	Construção de Casa de Arremate	30.000,00
2008.247.449000.89	Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição	30.000,00
2008.281.449000.172	Implantação e Manutenção do Horto Municipal	10.000,00
2008.145.449000.41	Reequipar Patrulha Agrícola Mecanizada	40.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

2011.225.339000.127	Construção/Manutenção do Prédio Centro Social	40.000,00

Secretaria de Industria Comércio e Turismo

2014.172.449000.123	Construção e Ampliação da Área Industrial	20.000,00

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 04 de setembro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.

sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 04 de setembro de 2020.

LEI ORDINÁRIA N. 858_2020_DENOMINA A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ORACIDES A AV. OLINKRAFT, NO BAIRRO IGARINHAS, E ALTERA A LEI 363_2007

Publicação Nº 2634271

LEI Nº. 858/2020

"DENOMINA A ESTRADA QUE LIGA O BAIRRO ORACIDES A AV. OLINKRAFT, NO BAIRRO IGARINHAS, E ALTERA A LEI 363/2007 "

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Denomina a Estrada Municipal que liga o bairro Oracides a AV. Olinkraft, no bairro Igarinhas de Estrada JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA.

Parágrafo único: A denominação prevista neste artigo será indicada em placas e painéis com os seguintes dizeres: "Estrada Municipal José Antônio Francisco De Souza ".

Art. 2º Acrescenta-se ao Art.1º da lei 363/2007 o inciso XXXI - Estrada Municipal José Antônio Francisco De Souza.

Art. 3º A presente lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Palmeira, 04 de setembro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 04 de setembro de 2020.

Palmitos

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2020

Publicação Nº 2634404

DECRETO Nº. 041 / 2020. De 02 de Junho de 2020.	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4.067, de 02 de junho de 2020:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, por conta do provável excesso de arrecadação e anulação parcial no orçamento, no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.01 - Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIV: 2.072 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 0013 (90) R$ 350.000,00
FONTE DE RECURSO: Transferência de Convênios p/ Saúde - Estado
TOTAL GERAL R$ 350.000,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIV: 2.024 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 0013 (91) R$ 200.000,00
FONTE DE RECURSO: Transferência de Convênios p/ Saúde - Estado
TOTAL GERAL R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
PROJ/ATIV: 2.005 - Manutenção das Atividades da Administração Geral
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 0000 (18) R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º desta Lei no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), são os provenientes do Provável Excesso de arrecadação e anulação parcial no orçamento, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Provável Excesso de arrecadação:

R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) na fonte de recursos 13 - Transferência de Convênios p/ Saúde - Estado, por conta do Convênio nº 2020TR00475, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Palmitos, com objeto de auxiliar na realização de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares;

R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na fonte de recursos 13 - Transferência de Convênios p/ Saúde - Estado, por conta do Convênio nº 2020TR00240, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Palmitos, com objeto de aquisição de materiais ambulatoriais, de expediente e uniformes para manutenção da atenção básica municipal;

b) Por anulação parcial no orçamento:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 04.02 – Departamento de Cultura e Esportes

PROJ/ATIV: 2.021 - Manutenção das Atividades Culturais
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 0222 (154) R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 02 de junho de 2020.

MARIO ALCEU PEITER
Prefeito de Palmitos em Exercício

Registrado e Publicado em Local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 042/2020

Publicação Nº 2634409

DECRETO Nº. 042 / 2020. De 02 de Junho de 2020.	DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIO ALCEU PEITER, Prefeito de Palmitos em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4.069, de 02 de junho de 2020:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, por conta do Provável Excesso de arrecadação, anulação parcial de dotações e superávit financeiro do exercício anterior, no valor de até R$ 263.815,36 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.01 - Atividades de Proteção Social Básica
PROJ/ATIV: 2.040 - Manutenção das atividades do CRAS/PAIF
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 03019 (59) R$ 90.000,00
FONTE DE RECURSO: CORONAVIRUS (COVID-19)
TOTAL GERAL R$ 90.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.03 - Proteção Social Especial de Média Complexidade
PROJ/ATIV: 2.062 - Manutenção das atividades do CREAS/PFMC II
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 03019 (60) R$ 73.815,36
FONTE DE RECURSO: CORONAVIRUS (COVID-19)
TOTAL GERAL R$ 73.815,36

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.07 – Fundo Municipal do Idoso
PROJ/ATIV: 2.073 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
MODALIDADE: 3.3.50.00.00.00.00.00.00 0000 (61) R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprio
TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste decreto no valor de até R$ 263.815,36 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos), são os provenientes do Provável Excesso de arrecadação, anulação parcial de dotações e superávit financeiro do exercício anterior, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por Provável Excesso de arrecadação:

*FMAS/ Fonte de Recursos 3019 – CORONAVIRUS (COVID-19) R$ 163.815,36
(De acordo com a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania)

b) Por Superávit financeiro do exercício anterior:

*PREFEITURA/ Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários R$ 50.000,00

c) Por anulação parcial de dotações:

ÓRGÃO: 01 - CAMARA DE VEREADORES
UNIDADE: 01.01 - Câmara de Vereadores
PROJ/ATIV: 1.038 - Aquisição de veículo, Equipamentos e Material Permanente
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.00 0000 (2) R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprio
TOTAL GERAL R$ 50.000,00

Parágrafo único - Os valores e fontes de recursos do Superávit financeiro estão demonstrados no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 02 de junho de 2020.

MARIO ALCEU PEITER
Prefeito de Palmitos em Exercício

Registrado e Publicado em Local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 048/2020

Publicação Nº 2634339

DECRETO Nº 048 / 2020 De 01 de Julho de 2020.	DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAL COBRADE (1.3.2.1.5), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. MÁRIO ALCEU PEITER, PREFEITO DE PALMITOS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 60, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

CONSIDERANDO:
I – Que em decorrência de forte deslocamento de uma massa de ar, no dia 30 de junho de 2020, atingindo partes do município provocando destelhamentos na cidade e interior. As perdas mais significativas puderam ser observadas nas propriedades (residências, Galpões, pocilgas, aviários, escolas, ginásios, Industrias e outras benfeitorias).
II - Que em decorrência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto; e
III - Que o parecer do Conselho municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado POR VENDAVAL COBRADE (1.3.2.1.5).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Palmitos/SC, 01 de Julho de 2020.

MÁRIO ALCEU PEITER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 050/2020

Publicação Nº 2634316

DECRETO Nº 050/2020. De 03 de Julho de 2020.	DESIGNA E HOMOLOGA OS MEMBROS PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MÁRIO ALCEU PEITER, PREFEITO DE PALMITOS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 3.833/2015, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECRETA

Art. 1º Fica pelo presente Decreto designado e homologado os membros para compor o Conselho Municipal da Cidade de Palmitos que será composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
Titular: Aline Potker Zemiani
Suplente: Nilton Cezar Rigoni

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
Titular: Oberdan Francisco Ferrari
Suplente: Onavio Pedro Seibert

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbano;
Titular: Juliano Pedro Scandolara
Suplente: Joubert Luis Zanatta

d) 01 (um) representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transporte;
Titular: Roberto Stefeni
Suplente: Iva Cristina Zittlau
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Titular: Walmor Ertel
Suplente: Fernando Bittencourt

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
Titular: Cristiana da Silva
Suplente: Edson Luiz Perosa

III - 02 (dois) representantes de entidades de movimentos sociais e populares;
Titular: Gilson Gugel
Suplente: Catarina de Andrade

Titular: Vitorino Zemiani
Suplente: Itamar Fachinetto

IV - 01 (um) representante de Associação Industrial e Comercial;
Titular: Elonir Schneider Zingler
Suplente: Ruben Fritz Prass

VI – 01 (um) representante de entidades sindicais e dos trabalhadores;
Titular: Luiz Antônio Cavalleri
Suplente: Ana Genezini Trevisol

VII - 01 (um) representante de entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa;
Titular: Gilberto Hennig
Suplente: Oberdan Fiorese

VIII - 02 (dois) representantes de entidades profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
Titular: Clovanir Valdameri
Suplente: Mauro José Lucca

Titular: Ataliba Megaron Knapp
Suplente: Candida Valcarenghi

IX - 02 (dois) representantes de conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento;
Titular: Nelise Carla Vidori
Suplente: Anaclete Secchi

Titular: Soeli Maria Castoldi
Suplente: Andressa Triacca

X – 01 (um) representante de organizações não governamentais – ONGs; e
Titular: Tatiana Schafer Augustini
Suplente: Aline Vian Carnetti

XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Titular: Rodrigo Henrique Timm
Suplente: Cristiano André Valdameri

XII – 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico – Casan; e
Titular: Cleber Cecom
Suplente: Paulo Cezar Rohde

XIII – 01 (um) representante do Crea.
Titular: Renan Augusto Lucca
Suplente: José Inácio Batistel

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Nº 018/2015,

de 23 de fevereiro de 2015.

Município de Palmitos/SC, 03 de julho de 2020.

MÁRIO ALCEU PEITER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 053/2020

Publicação Nº 2634417

DECRETO Nº 053/2020 De 07 de julho de 2020.	DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Mario Alceu Peiter, Prefeito em exercício de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4055, de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de dotações, no valor de até R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 - Departamento de obras e serviços urbanos
PROJ/ATIV: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0010 (99) R$ 66.000,00
FONTE DE RECURSO: Recurso FUNREBOM
TOTAL GERAL R$ 66.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
UNIDADE: 02.02 - Fundo de Proteção e Defesa Civil
PROJ/ATIV: 2.069 – DEFESA CIVIL
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (11) R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – Departamento de obras e serviços urbanos
PROJ/ATIV: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (162) R$ 40.000,00
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprios
TOTAL GERAL R$ 40.000,00

ÓRGÃO: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 09.01 – Encargos Gerais Especiais
PROJ/ATIV: 0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (132) R$ 45.000,00
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprios
TOTAL GERAL R$ 45.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
PROJ/ATIV: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (9) R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste Decreto no valor de até R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), são os provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por Superávit financeiro do exercício anterior:
*PREFEITURA/ fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários R$ 85.000,00

b) Por anulação de dotação:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 - Departamento de obras e serviços urbanos
PROJ/ATIV: 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.0010 (99) R$ 66.000,00
FONTE DE RECURSO: Recurso FUNREBOM
TOTAL GERAL R$ 66.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
UNIDADE: 02.02 - Fundo de Proteção e Defesa Civil
PROJ/ATIV: 2.069 – DEFESA CIVIL
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 (12) R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
PROJ/ATIV: 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 (10) R$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 07 de julho de 2020.

MARIO ALCEU PEITER
Prefeito de Palmitos em exercício

Registrado e Publicado em Local de costume
Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 060/2020

Publicação Nº 2634418

DECRETO Nº 060/2020 De 30 de julho de 2020.	DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Mario Alceu Peiter, Prefeito em exercício de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4055, de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por conta do superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de dotações, no valor de até R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.01 - Atividades de Proteção Social Básica
PROJ/ATIV: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SCFV - 6-15 ANOS
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.0023 (2) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO: SCFV
TOTAL GERAL R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.01 - Atividades de Proteção Social Básica
PROJ/ATIV: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADS DO CRAS/PAIF
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.0007 (8) R$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO: FNAS/CRAS
TOTAL GERAL R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
PROJ/ATIV: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 (5) R$ 27.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 27.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMNETO
UNIDADE: 03.01 – Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
PROJ/ATIV: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (18) R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 04.02 – Departamento de Cultura e Esporte
PROJ/ATIV: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 (72) R$ 35.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 35.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 - Departamento de transportes e Serviços Viários
PROJ/ATIV: 1.051 - PAVIMENTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE VIAS RURAIS
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 (122) R$ 33.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 33.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste Decreto no valor de até R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), são os provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por Superávit financeiro do exercício anterior:
*PREFEITURA/ fonte de recursos 00 – Recursos Ordinários R$ 33.000,00

b) Por anulação de dotação:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.01 - Atividades de Proteção Social Básica
PROJ/ATIV: 2.037 - MANUTENÇÃO DO SCFV - 6-15 ANOS
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0023 (4) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO: SCFV
TOTAL GERAL R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 10.01 - Atividades de Proteção Social Básica
PROJ/ATIV: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADS DO CRAS/PAIF
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0007 (10) R$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO: FNAS/CRAS

TOTAL GERAL R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
PROJ/ATIV: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (6) R$ 27.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 27.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMNETO
UNIDADE: 03.01 - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
PROJ/ATIV: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 (15) R$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 100.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 04.02 – Departamento de Cultura e Esporte
PROJ/ATIV: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE
MODALIDADE: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 (74) R$ 35.000,00
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários
TOTAL GERAL R$ 35.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 30 de julho de 2020.

MARIO ALCEU PEITER
Prefeito de Palmitos em exercício

Registrado e Publicado em Local de costume
Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

DECRETO Nº 063/2020

Publicação Nº 2634332

DECRETO Nº. 63/2020 De 14 de agosto de 2020.	Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em meio aberto e Plano Municipal de Medidas Socioeducativa em meio aberto E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS mario alceu peiter, Prefeito em Exercício de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em meio aberto e a revisão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de revisão do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto e elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Município de Palmitos, composta pelos seguintes membros:

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
· Liane Maria Vaccarin Cruz
·
Representante da Secretaria de Educação;
· Cleusa Aline Schuh

Representante do Conselho Tutelar;
· Rosangela Maria do Nascimento

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS
· Jessica Mai

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS
· Andreia Faria de Oliveira Bolfe

Art. 2º A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 02 (dois) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Palmitos/SC, 14 de agosto de 2020.

mario alceu peiter
PREFEITO DE PALMITOS em exercício

Registrado e Publicado em local de costume

Roberto José Stefeni
Assessor Jurídico Municipal
OAB/SC 40.221

LEI Nº 4079/2020

Publicação Nº 2634354

LEI Nº. 4079 / 2020. De 26 de Agosto de 2020.	DECLARA BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A SUA ALIENAÇÃO OU DAR O DESTINO ADEQUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Mario Alceu Peiter, Prefeito em exercício de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos - SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, descritos nos anexos desta Lei como segue:
Anexo I - VEÍCULOS E EQUIPAMENTO EM GERAL
Anexo II - MOBILIÁRIO ESCOLAR
Anexo III - MOBILIÁRIO EM GERAL
Anexo IV - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/ PROCESSAMENTO DE DADOS
Anexo V - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Anexo VI - ELETRODOMÉSTICOS
Anexo VII – APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou dar o destino adequado aos bens móveis inservíveis relacionados nos anexos desta Lei, mediante licitação na modalidade leilão.

Art. 3º Os valores mínimos dos bens declarados inservíveis serão os considerados no laudo de avaliação da Comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do presente, nos meios de comunicação local, além do sitio oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Palmitos/SC, em 26 de agosto de 2020.

MARIO ALCEU PEITER
Prefeito em exercício de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Oberdan Francisco Ferrari
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

I - VEÍCULOS E EQUIPAMENTO EM GERAL

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem
01	3323	MOTONIVELADORA 10 DM, DIESEL
01	3324	MOTONIVELADORA FIATALLYS FG 85A ARTICULADA, DIESEL
01	3337	CAMINHAO M.BENZ LK 1214 BASCULANTE, PLACAS MBI 6519, CHASSI Nº 9BM384041LB883420, RENAVAM Nº 553693468, ANO/MODELO 1990/1990, COR BEGE, DIESEL
01	3653	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D7, DIESEL
01	6219	FIAT DUCATO MC TCA AMB 2.8 JTD, PLACAS MEI 1254, CHASSI Nº 93W245H3382026567, RENAVAM Nº 963350854, ANO/MODELO 2008/2008, COR BRANCA, DIESEL
01	6434	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, PLACAS MEI 3424, CHASSI Nº 9BD15822786113277, RENAVAM Nº 963351591, ANO/MODELO 2008/2008, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	6923	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, PLACAS MER 2823, CHASSI Nº 9BD15822786093580, RENAVAM Nº 956591060, ANO/ MODELO 2008/2008, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	6924	VW GOL 1.0, PLACAS MEZ 3381, CHASSI Nº 9BWCA05W96T089491, RENAVAM Nº 87460762, ANO/MODELO 2006/2006, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	7004	VW POLO SEDAN 1.6 COMFOR, PLACAS MEA 4876, ANO/MODELO 2007/2008, CHASSI Nº 9BWJB09N58P002249, RENAVAM Nº 930207360, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	7033	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 120, DIESEL
01	7034	FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX, PLACAS MES 4567, CHASSI Nº 9BD11930581047822, RENAVAM Nº 937453307, ANO/MODELO 2007/2008, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	8165	FIAT DUCATO MULTI TA 2.3 ADAPTA. AMBULÂNCIA, PLACAS MIF 6096, CHASSI Nº 93W245H34B2057941, RENAVAM Nº 225769719, ANO/MODELO20 10/2011, COR BRANCA, DIESEL
01	8343	VW GOLF 2.0 SPORTLINE PLACAS MJA 1161, CHASSI Nº 9BWAE41J2B4016934, RENAVAM Nº 306444089, ANO/MODELO 2011/2011, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA
01	8874	VW GOL 1.0 GIV, PLACAS MJB 6444, CHASSI Nº 9BWAA05W6CP022715, RENAVAM Nº 335162614, ANO/MODELO 2011/2012, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA.
01	11249	FORD COURIER L 1.6, PLACAS EBX 4373, CHASSI Nº 9BFPSZPPABB873120, RNAVAM Nº 964684896, ANO/MODELO 2008/2008, COR PRETA, ALCOOL/GASOLINA

II - MOBILIÁRIO ESCOLAR

Quant.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	0001	BANQUINHO EM MADEIRA PARA REFEITORIO	Inservível
01	0002	BANQUINHO EM MADEIRA PARA REFEITORIO	Inservível
01	0003	BANQUINHO EM MADEIRA PARA REFEITORIO	Inservível
01	0005	BANQUINHO EM MADEIRA PARA REFEITORIO	Inservível
01	0007	MESA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0021	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0022	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível

01	0023	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0027	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0028	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0036	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0039	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0043	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0044	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0048	MESA PRÉ-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0311	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0312	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0323	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0331	CADEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0340	CADEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	0341	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0342	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0345	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0347	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0349	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0350	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0351	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0354	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0357	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0359	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0361	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0377	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0381	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0383	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0393	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0395	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0412	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0439	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0456	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0573	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0584	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0588	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0625	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0633	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0651	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0710	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0725	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0728	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0740	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível

01	0744	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0748	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0750	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0751	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0753	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0754	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0766	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0774	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0780	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0799	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0808	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0836	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0846	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0848	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0849	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0864	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0886	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0895	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0896	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0909	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0923	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	0929	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	0961	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM MA-DEIRA	Inservível
01	0963	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM MA-DEIRA	Inservível
01	1005	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	1052	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	1115	MESA PRÉ-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	1428	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	1574	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1615	MESA P/PROFESSOR EM MADEIRA 6 GAVETAS	Inservível
01	1630	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1634	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	1659	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1735	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	1754	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1774	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1781	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1789	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1821	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	1841	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2000	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2084	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2123	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível

01	2129	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2140	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2154	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2162	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2436	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2441	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2511	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2604	MESA PRÉ-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	2643	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	2677	MESA PRÉ-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	2869	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2870	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	2873	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2874	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2880	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2916	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2921	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	2925	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2929	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	2938	MESA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	2942	QUADRO NEGRO	Obsoleto
01	3356	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	3410	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	3459	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	3464	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	3515	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	3528	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	3530	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	3534	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	3535	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4584	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4589	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	4592	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4594	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4598	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4600	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4606	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4607	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível

01	4610	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4612	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4614	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4622	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	4623	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	4624	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4628	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4631	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4646	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4647	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4702	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4768	MESA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4780	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4833	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4834	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4836	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4837	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4850	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4866	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4873	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4876	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4882	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	4941	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4953	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	4957	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5078	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5099	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5100	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5101	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5102	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5103	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5105	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5106	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5107	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5111	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5112	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível

01	5125	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5128	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5133	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5134	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5135	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5137	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5156	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5157	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5161	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5162	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5172	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5182	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5183	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	5186	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5188	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5215	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5218	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5219	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5220	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5226	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5353	QUADRO BRANCO EM VIDRO PARA SALA DE AULA	Inservível
01	5433	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5485	CARTEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5523	CARTEIRA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5525	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5550	CARTEIRA PRE-ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5574	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	5577	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	5579	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5596	CADEIRA PRÉ-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	5701	BANQUINHO EM MADEIRA PARA REFEITÓRIO	Inservível
01	5726	CADEIRA PRE-ESCOLAR EM MADEIRA	Inservível
01	5759	MESA PRÉ-ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	5980	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	5984	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível
01	6015	MESA PARA REFEITORIO COM BANCOS	Inservível
01	6016	MESA PARA REFEITORIO COM BANCOS	Inservível
01	6045	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	6197	CARTEIRA ESCOLAR EM MDF	Inservível
01	6254	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	Inservível

01	7278	MESA P/ PROFESSOR	Inservível
01	7291	MESA P/ PROFESSOR	Inservível
01	7296	MESA P/ PROFESSOR	Inservível
01	7338	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7348	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7351	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7352	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7356	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7361	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7384	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7393	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7401	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7432	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7444	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7450	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7463	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7472	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA VERDE	Inservível
01	7483	CADEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA VERDE	Inservível
01	7513	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM TECIDO	Inservível
01	7613	MESA PARA PROFESSOR EM ME-LAMINIA NA COR BRANCA COM 03 GAVETAS MEDINDO 1,20 X 0,60 X 0,75.	Inservível
01	7632	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7634	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7638	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7639	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7640	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7641	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7643	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7644	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível

01	7645	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7646	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7653	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7655	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7656	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7657	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7658	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7659	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7660	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7661	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7662	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7663	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7664	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7665	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7666	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7667	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7669	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7670	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7672	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7674	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7675	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7676	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível

01	7677	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7678	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7703	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7723	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7725	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL PARA MESA OITAVADA, EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7728	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7741	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7749	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7756	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7760	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7761	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7763	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7766	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7767	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7807	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7812	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7821	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7804	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FÓRMICA TUBO 7/8.	Inservível
01	7972	QUADRO BRANCO PARA PINCEL BORDA DE ALUMINIO, MEDINDO 2,00 X 1,20 M.	Inservível
01	8455	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	8498	CARTEIRA ESCOLAR EM FÓRMICA	Inservível
01	9588	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ MARCA TUTTI BABY	Inservível
01	9591	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ MARCA TUTTI BABY	Inservível
01	9593	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ MARCA TUTTI BABY	Inservível
01	9596	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ MARCA TUTTI BABY	Inservível
01	9597	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ MARCA TUTTI BABY	Inservível
01	9723	CADEIRA GIRATÓRIA COM ENCOSTO DE BRAÇO, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL	Inservível
01	9896	CADEIRA PARA CRIANÇA DE 2 A 4 ANOS	Inservível
01	9888	CADEIRA PARA CRIANÇA DE 2 A 4 ANOS	Inservível
01	9907	CADEIRA PARA CRIANÇA DE 2 A 4 ANOS	Inservível

01	9910	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALTURA REGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível
01	9919	CADEIRA DE REFEIÇÃO ADULTO	Inservível
01	9965	QUADRO BRANCO DE 90MM X 120MM, MARCA CORTIARTE	Inservível
01	9971	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO STANDARD	Inservível
01	9972	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO STANDARD	Inservível
01	9973	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO STANDARD	Inservível
01	9974	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO STANDARD	Inservível
01	9975	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO STANDARD	Inservível
01	10038	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10040	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10041	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10046	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10047	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10056	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10059	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10062	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10063	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10067	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10118	BERÇO EM MADEIRA, SEM GAVETAS, DE 1,3 X 0,6 X 0,12	Inservível
01	10068	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10076	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10077	CADEIRA INDIVIDUAL PARA CRIANÇA DE 5 E 6 ANOS	Inservível
01	10088	BANCO RETANGULAR	Inservível
01	10093	MESA COLETIVA QUADRADA PARA CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS	Inservível
01	10094	MESA COLETIVA QUADRADA PARA CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS	Inservível
01	10110	QUADRO DE CORTIÇA MARCA STALO	Inservível
01	10126	BERÇO EM MADEIRA, SEM GAVETAS, DE 1,3 X 0,6 X 0,12	Inservível
01	10133	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10135	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10152	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível

01	10156	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10163	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10173	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10175	MESA INDIVIDUAL PARA CRIANÇAS DE 5/6 ANOS	Inservível
01	10184	MESA RETANGULAR EM MDF, QUATRO LUGARES, PARA CRIANÇAS DE 3/5 ANOS	Inservível
01	10206	ROUPEIRO EM AÇO 04 CORPOS E 16 PORTAS	Inservível
01	10576	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10584	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10586	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10587	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10588	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10589	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10594	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10598	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10599	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10600	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10605	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10614	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10615	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10621	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10622	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10623	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10628	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível

01	10629	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10630	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10635	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10637	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10639	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10640	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10641	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10656	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10657	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10659	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10661	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10674	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR	Inservível
01	10688	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10692	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10783	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10784	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10785	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10786	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10902	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10904	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10908	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10911	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível

01	10912	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10913	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 03, COR AMARELA	Inservível
01	10970	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10972	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10973	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10986	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10989	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10990	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10993	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	10995	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11004	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11007	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11008	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11014	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11017	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11023	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11034	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11037	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11039	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11050	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11094	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11101	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível

01	11102	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 04, COR VERMELHA	Inservível
01	11125	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 06, COR AZUL	Inservível
01	11136	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA PARA ALUNO, TAM. 06, COR AZUL	Inservível
01	11302	QUADRO BRANCO MAG EXTRA ALUMINIO, 300X120, MARCA CORTIARTE	Inservível
01	11316	QUADRO BRANCO MAG EXTRA ALUMINIO, 300X120, MARCA CORTIARTE	Inservível
01	11433	CADEIRA	Inservível
01	11435	CADEIRA	Inservível
01	11450	CARRINHO DE BEBÊ DAMIANO CINZA ESTRELA - TUTTY BABY	Inservível

III - MOBILIÁRIO EM GERAL

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	0435	BALCÃO EM MADEIRA 4 PORTAS DE CORRER E 6 GAVETAS	Inservível
01	0443	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	1256	ARMARIO EM FÓRMICA 2 PORTAS COM CHAVE	Inservível
01	1393	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	1399	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	1404	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF 3 GAVETAS	Inservível
01	1408	PORTA BANDEIRA EM MADEIRA	Inservível
01	1415	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MADEIRA 3 GAVETAS	Inservível
01	1443	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	1445	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	1446	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	1923	MESA P/COMPUTADOR EM MDF 3 GAVETAS	Inservível
01	2750	ESTANTE EM AÇO	Inservível
01	3110	CADEIRA EM MADEIRA ESTILO COLONIAL	Inservível
01	3146	BANCO EM MADEIRA	Inservível
01	3148	ESTANTE EM MADEIRA	Inservível
01	3209	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	Inservível
01	3592	MESA P/ESCRITORIO EM MADEIRA 6 GAVETAS	Inservível
01	3626	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	3679	ARMARIO EM MADEIRA 2 PORTAS DE CORRER	Inservível
01	3680	ARQUIVO EM AÇO 5 GAVETAS	Inservível

01	3688	BANCO EM MADEIRA COM ENCOSTO	Inservível
01	3787	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN 5 LUGARES	Inservível
01	3792	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN 3 LUGARES	Inservível
01	3808	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN 4 LUGARES	Inservível
01	3814	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN 4 LUGARES	Inservível
01	3964	MESA P/IMPRESSORA EM MDF	Inservível
01	4002	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF	Inservível
01	4089	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MADEIRA 6 GAVETAS	Inservível
01	4120	MESINHA EM MADEIRA PARA MÁQUINA DE ESCREVER	Inservível
01	4158	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	4171	POLTRONA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	4221	ESTANTE EM AÇO	Inservível
01	4246	ESTANTE EM AÇO	Inservível
01	4292	CADEIRA UNIVERSITARIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	4358	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	4364	CADEIRA UNIVESITÁRIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	4419	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM TECIDO 3 LUGARES	Inservível
01	4444	MESA P/ ESCRITÓRIO EM FORMICA 2 GAVETAS	Inservível
01	4481	ESTANTE EM MADEIRA	Inservível
01	4549	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MADEIRA 6 GAVETAS	Inservível
01	4562	ESTANTE EM EUCATEX	Inservível
01	4565	QUADRO MURAL EM EUCATEX	Inservível
01	4839	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MADEIRA 6 GAVETAS	Inservível
01	4844	PRATELEIRA EM MADEIRA	Inservível
01	4845	PRATELEIRA EM MADEIRA	Inservível
01	4847	PRATELEIRA EM MADEIRA	Inservível
01	4848	PRATELEIRA EM MADEIRA	Inservível
01	4891	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5149	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	5206	MESA P/COMPUTADOR EM MDF	Inservível
01	5209	MESA P/ COMPUTADOR EM MDF	Inservível
01	5282	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5609	CADEIRA EM MADEIRA ESTILO COLONIAL	Inservível
01	5628	BALCAO PIA EM FORMICA 3 PORTAS E 7 GAVETAS	Inservível
01	5664	ESCADA EM FERRO 2 DEGRAUS	Inservível
01	5665	MACA EM FERRO P/EXAME GINECOLOGICO	Inservível

01	5681	SUPORTE EM FERRO P/BRAÇO	Inservível
01	5680	ARMARIO AEREO EM MADEIRA 3 PORTAS	Inservível
01	5685	BANCO EM FERRO ESTOFADO EM CORVIN	Inservível
01	5802	MACA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	5812	MESINHA EM MADEIRA 7 GAVETAS PARA ESTUFA	Inservível
01	5814	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5819	ESCADA EM FERRO 2 DEGRAUS	Inservível
01	5834	ESCADA EM MADEIRA 2 DEGRAUS	Inservível
01	5837	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5841	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MDF 3 GAVETAS	Inservível
01	5842	FOCO AUXILIAR 1 LAMPADA	Inservível
01	5859	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5861	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS	Inservível
01	5865	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5872	MESA ANTOPOMETRICA EM FERRO	Inservível
01	5874	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5884	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5901	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	5902	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	5940	BALCAO PIA EM MADEIRA 2 PORTAS E 4 GAVETAS	Inservível
01	5942	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	5957	BALCAO PIA EM MDF TAMPO EM FORMICA FORMATO EM L 8 PORTAS, 4 GAVETAS	Inservível
01	5975	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	6008	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6024	ARMARIO EM AÇO 2 PORTAS	Inservível
01	6074	MACA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN	Inservível
01	6086	MACA EM FERRO ESTOFADA EM CORVIN PARA EXAME GINECOLOGICO	Inservível
01	6097	MESA P/ESCRITORIO EM MADEIRA 2 GAVETAS	Inservível
01	6098	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6099	GAVETEIRO EM MDF 4 GAVETAS	Inservível
01	6102	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6115	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6124	MOCHO GIRATORIO ESTOFADO EM CORVIN	Inservível

01	6127	MACA EM FERRO PARA EXAME GINECOLOGICO 1 PORTA E 3 GAVETAS	Inservível
01	6214	BALCAO EM FORMICA 2 PORTAS	Inservível
01	6267	LONGARINA EM FERRO ESTOFADA EM TECIDO 4 LUGARES	Inservível
01	6299	MESINHA EM MDF PARA IMPRESSORA	Inservível
01	6355	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6370	ESTANTE EM AÇO	Inservível
01	6425	MESA P/ESCRITORIO EM MDF FORMATO EM L 3 GAVETAS	Inservível
01	6494	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS NA COR BRANCA C/CHAVE	Inservível
01	6668	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6797	ARMARIO EM FORMICA 2 PORTAS	Inservível
01	6856	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	6891	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS COM CHAVE	Inservível
01	6892	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS COM CHAVE	Inservível
01	6918	MESA P/ESCRITORIO EM MDF 3 GAVETAS	Inservível
01	6949	MESA P/ ESCRITÓRIO EM MDF 3 GAVETAS	Inservível
01	7031	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO	Inservível
01	7859	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO, PÉ EM FORMATO "S" COM BRAÇO, ESPUMA INJETADA, TECIDO NA COR BEGE QUEIMADO	Inservível
01	7906	CADEIRA GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL	Inservível
01	7907	CADEIRA GIRATÓRIA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL.	Inservível
01	7925	MESA GINECOLOGICA EM MADEIRA COMPENSADA REVESTIDA	Inservível
01	7974	ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS NA COR CINZA	Inservível
01	7975	ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS NA COR CINZA	Inservível
01	7976	ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS NA COR CINZA	Inservível
01	8029	BANCADA CONFECCIONADA EM MDF, ACABAMENTO EM MELANINA NA COR BRANCA.	Inservível
01	8126	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO COM PÉ EM FORMATO PALITO	Inservível
01	8127	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO COM PÉ EM FORMATO PALITO	Inservível
01	8134	ESCRIVANINHA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS	Inservível
01	8169	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO MARCA CAVALETTI	Inservível
01	8170	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO MARCA CAVALETTI	Inservível
01	8303	MESA PARA REUNIÃO NA COR AZUL MARCA CAVALETTI	Inservível

01	8313	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL MARCA CAVALETTI	Inservível
01	8617	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA C/ ESTRUT. METALICA	Inservível
01	8623	CADEIRA FIXA SECRETARIA METAL-CAD	Inservível
01	8626	CADEIRA SECRETARIA FIXA METAL-CAD	Inservível
01	8637	CADEIRA SECRETARIA FIXA METAL-CAD	Inservível
01	8651	MESA RETANGULAR COM TECLADO RETRÁTIL E 2 GAVETAS	Inservível
01	8711	CADEIRA FIXA ESTOFADA COM PÉ PALITO	Inservível
01	8737	CADEIRA FIXA ESTOGADA NA COR AZUL	Inservível
01	8738	CADEIRA FIXA ESTOGADA NA COR AZUL	Inservível
01	8755	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BASE A GÁS COM APOIO DE BRAÇO.	Inservível
01	8808	ARMARIO COM 2 PORTAS EM AGLO-MERADO NA COR MOGNO, MARCA M PRETTO.	Inservível
01	8817	CADEIRA FIXA COM PÉ PALITO NA COR AZUL.	Inservível
01	9010	CADEIRA FIXA SECRETARIA 4 PES	Inservível
01	9148	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA (TIPO CAIXA) COM ESPUMA INJETADA NA COR PRETA.	Inservível
01	9149	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA (TIPO CAIXA) COM ESPUMA INJETADA NA COR PRETA.	Inservível
01	9150	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA (TIPO CAIXA) COM ESPUMA INJETADA NA COR PRETA.	Inservível
01	9280	CADEIRA UNIVERSITÁRIA FIXA NA COR BRANCA	Inservível
01	9289	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9290	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9291	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9332	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA COM BASE A GÁS, EM TECIDO NA COR AZUL	Inservível
01	9375	MESA EM MADEIRA PARA 6 CADEI-RAS NA COR BRANCA	Inservível
01	9376	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA	Inservível
01	9377	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA	Inservível
01	9378	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA.	Inservível
01	9379	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA	Inservível
01	9380	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA	Inservível

01	9381	CADEIRA EM MADEIRA ESTOFADA NA COR BRANCA	Inservível
01	9385	BANQUETA ALTA CROMADA, EM NAPA NA COR PRETA	Inservível
01	9386	BANQUETA ALTA CROMADA, EM NAPA NA COR PRETA	Inservível
01	9387	BANQUETA ALTA CROMADA, EM NAPA NA COR PRETA	Inservível
01	9388	BANQUETA ALTA CROMADA, EM NAPA NA COR PRETA	Inservível
01	9389	BALCÃO PARA SUPORTE DE FOGÃO COM 2 PORTAS	Inservível
01	9423	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA	Inservível
01	9424	CONJUNTO DE MESA EM "L", COM 21 MESAS, TECLADO RETRÁTIL E 3 GAVETAS.	Inservível
01	9470	MESA COM 3 GAVETAS NA COR BRANCA	Inservível
01	9476	MESA PARA COMPUTADOR COM TECLADO RETRÁTIL, NA COR BRANCA MARCA DAL PRÁ.	Inservível
01	9506	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9507	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9508	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9509	BANCO ECOLÓGICO EKOKATI DE PLÁSTICOS RECICLADOS COM 1,90M	Inservível
01	9511	ARMÁRIO EM MDF COM 3 PORTAS E 2 GAVETAS NA COR BRANCA	Inservível
01	9532	ARMARIO EM MDF COM DUAS PORTAS	Inservível
01	9533	ARMARIO EM MDF COM DUAS PORTAS	Inservível
01	9659	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDAQ EM CHENILE	Inservível
01	9660	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDAQ EM CHENILE	Inservível
01	9661	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDAQ EM CHENILE	Inservível
01	9662	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDAQ EM CHENILE	Inservível
01	9663	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDAQ EM CHENILE	Inservível
01	9696	CONJUNTO DE MESA EM "L" EM AGLOMERADO 25 MM REVESTIDO EM FÓRMICA, NA COR AZUL.	Inservível
01	9700	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA NA COR AZUL	Inservível
01	9701	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA NA COR AZUL	Inservível
01	9704	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA NA COR AZUL	Inservível
01	9708	ARMARIO EM MDF COM DUAS PORTAS	Inservível
01	9710	ARMARIO EM MDF COM DUAS PORTAS	Inservível

01	9815	CADEIRA PRESID. GIRATÓRIA C/B T. PRETO	Inservível
01	9845	ESTANTE EM AÇO EDC COM SEIS PRATELEIRAS	Inservível
01	9909	CADEIRA GIRATÓRIA COM ALTURA REGULAVEL COM BRAÇOS	Inservível
01	9913	ARMARIO SUSPENSO DE AÇO - PRIMEIROS SOCORROS	Inservível
01	9934	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	Inservível
01	9935	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	Inservível
01	9936	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	Inservível
01	9937	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	Inservível
01	9938	CADEIRA ESTOFADA COM BRAÇO	Inservível
01	10087	BANCO RETANGULAR	Inservível
01	10091	BANCO RETANGULAR	Inservível
01	10195	CADEIRA SEM BRAÇO, COM RODINHAS E COM ALTURA REGULAVEL	Inservível
01	10198	CADEIRA SEM BRAÇO, COM RODINHAS E COM ALTURA REGULAVEL	Inservível
01	10199	CADEIRA SEM BRAÇO, COM RODINHAS E COM ALTURA REGULAVEL	Inservível
01	10215	POLTRONA GIRATÓRIA REVESTIDA EM CHENILE COM ASSENTO FIXO	Inservível
01	10269	ARMARIO ALTO FECHADO DUAS PORTAS COM AZUL	Inservível
01	10270	ARMARIO ALTO FECHADO DUAS PORTAS COM AZUL	Inservível
01	10272	BALCÃO DUAS PORTAS LIGHT, NA COR AZUL	Inservível
01	10279	ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS	Inservível
01	10286	TAMPO EM MDF BP PARA ATENDIMENTO	Inservível
01	10287	GAVETEIRO PARA ARQUIVO COM TRINTA GAVETAS	Inservível
01	10331	CADEIRA EM MADEIRA ESTILO COLONIAL	Inservível
01	10378	CONJUNTO DE MESA EM "L"	Inservível
01	10432	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA NA COR AZUL	Inservível
01	10439	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA, NA COR AZUL	Inservível
01	10450	ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS, MODELO AQC-4G	Inservível
01	10472	ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS EM MDF	Inservível
01	10539	ARMARIO ALTO FECHADO COM DUAS PORTAS, AZUL	Inservível
01	11200	ARMARIO EM AÇO, COM DUAS PORTAS E QUATRO PRATELEIRAS	Inservível
01	11201	ARMARIO EM AÇO, COM DUAS PORTAS E QUATRO PRATELEIRAS	Inservível
01	11254	MESA BALCÃO, MAYER	Inservível
01	11265	MACA MESA DE EXAMES, MARCA SANTA LUZIA	Inservível
01	11274	CADEIRA COM BRAÇO, RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL	Inservível

01	11319	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA	Inservível
01	11374	CADEIRA COM BRAÇOS E RODINHAS, DE ALTURA REGULÁVEL	Inservível
01	11426	CADEIRA	Inservível
01	11437	CADEIRA	Inservível

IV - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/ PROCESSAMENTO DE DADOS

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	1902	ESTABILIZADOR MARCA PHOENIX	Inservível
01	4090	ESTABILIZADOR MARCA RAGTECH	Inservível
01	4337	MICROCOMPUTADOR AMD DURON 1.20GHZ 240MB	Obsoleto
01	4925	MICROCOMPUTADOR AMD DURON 1.20GHZ 224 MB	Obsoleto
01	5044	MONITOR MARCA AOC 17 POL	Obsoleto
01	5047	IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON LX 300	Obsoleto
01	5309	MONITOR MARCA POSITIVO	Inservível
01	5362	MONITOR MARCA POSITIVO 15 POL	Inservível
01	5382	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL 1.80GHZ 1 GB MB	Obsoleto
01	5445	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	5451	IMPRESSORA MARCA HP LASER JET 1018	Inservível
01	5662	ESTABILIZADOR MARCA BST	Inservível
01	5933	ESTABILIZADOR MARCA SMS	Inservível
01	6168	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	Inservível
01	6255	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4 3.00GHZ 992MB	Inservível
01	6339	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	6378	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	6385	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.00GHZ 1GB	Inservível
01	6426	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA HP LASER JET M 1005 MFP	Inservível
01	6685	MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL 1.80GHZ 1GB MB	Inservível
01	6690	MONITOR MARCA SAMSUNG 17 POL TELA PLANA	Inservível
01	6813	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	Inservível
01	6826	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	Inservível
01	6836	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 1.80 GHZ 1GB	Inservível
01	6863	MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL 1.80GHZ 1GB	Inservível
01	6870	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.20 GHZ 458 MB	Inservível
01	6872	MICROCOMPUTADOR PENTIUM DUAL 1.80 GHZ 1GB	Inservível
01	6977	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 2.20GHZ 896 MB	Inservível
01	7006	MICROCOMPUTADOR 1.8 GHZ 1GB	Inservível

01	7026	IMPRESSORA MARCA HP 3920	Inservível
01	7043	MONITOR LCD MARCA LG FLATRON	Inservível
01	7063	MICROCOMPUTADOR COREO DUO 2.2 2 GB	Inservível
01	7064	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	
01	7082	ESTABILIZADOR MARCA NHS	Obsoleto
01	7083	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	Inservível
01	7085	MICROCOMPUTADOR COREO DUO 2.2 2GB	Obsoleto
01	7086	MONITOR LCD MARCA AOC 17 POL	Obsoleto
01	7117	IMPRESSORA LASER SANSUNG MODELO ML 3561N	Inservível
01	7226	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	7227	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	7228	MONITOR LCD "17" SANSUNG	Inservível
01	7237	MONITOR LCD "17" SANSUNG	Inservível
01	7251	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SANSUNG	Inservível
01	7257	NOBREAK MARCA FORCELINE	Inservível
01	7261	NOBREAK MARCA FORCELINE	Inservível
01	7592	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL DUOL CORE 2.5 GHZ	Inservível
01	7828	SCANNER HP SCANJET G2710	Inservível
01	7829	MICROCOMPUTADOR; PROCESSADOR DUAL CORE 2.5GHZ	Inservível
01	7842	NOTEBOOK INTELBRAS TELA 12”	Inservível
01	7846	NOTEBOOK INTELBRAS TELA 12”	Inservível
01	7874	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR DUAL CORE 2.5 GHZ	Inservível
01	7899	ESTABILIZADOR 300 VA MARCA MICROSOL	Inservível
01	7960	HUB 10/100 M BITS COM 8 PORTAS.	Inservível
01	7969	AUTOTRAFO UNIVERSAL BIVOLT 1050 VA.	Inservível
01	7970	AUTOTRAFO UNIVERSAL BIVOLT 1050 VA	Inservível
01	8076	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE 2 QUAD	Inservível
01	8077	MONITOR LCD 18.5" MARCA ACER	Inservível
01	8078	ESTABILIZADOR 300 VA	Inservível
01	8109	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE 2 QUAD,	Inservível
01	8152	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP C4680	Obsoleto
01	8286	APARELHO WIRELESS USB	Inservível
01	8407	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR COM 04 NÚCLEOS, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 16GB DE MEMÓRIA DDR3, COM TECLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM.	Obsoleto
01	8542	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS 233 GH, MEMORIAM DE 4 GB. HD 500 GB, FONTE DE 500W. KIT GABINETE COM MOUSE , E CAIXAS DE SOM.	Inservível

01	8544	MICRO COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS 233 GH, MEMORIAM DE 4 GB. HD 500 GB, FONTE DE 500W. KIT GABINETE COM MOUSE , E CAIXAS DE SOM.	Inservível
01	8576	ESTABILIZADOR 300 WATS SPEED BIVOLT MARCA SMS;	Inservível
01	8577	ESTABILIZADOR 300 WATS SPEED BIVOLT MARCA SMS;	Inservível
01	8607	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA HP	Inservível
01	8648	MONITOR AOC LCD 18,5	Inservível
01	8650	MICRO COMPUTADOR, MEMÓRIA 4 GB, KITGABINETE.	Inservível
01	8706	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA HP	Inservível
01	8743	MONITOR LCD 18,5” MARCA AOC	Inservível
01	8760	MONITOR LCD 18.5 " MARCA AOC	Inservível
01	8765	MONITOR LCD 18.5" MARCA AOC	Inservível
01	8776	MONITOR LCD 18.5" MARCA AOC.	Inservível
01	8787	IMPRESSORA MATRICIAL FX - 890 MARCA EPSON	Obsoleto
01	8858	MONITOR LCD 18,5” MARCA AOC	Inservível
01	8905	IMPRESSORA FHOTOSMART D 110 MARCA HP	Inservível
01	9079	IMPRESSORA PHOTOSMART D110A MARCA HP	Inservível
01	9348	ESTABILIZADOR 1000VA MODELO PROTECTOR MARCA BMI.	Inservível
01	9426	ESTABILIZADOR 300 WATS MARCA SMS	Inservível
01	9427	ESTABILIZADOR 300 WATS MARCA SMS	Inservível
01	9494	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 1120MFP MARCA HP	Inservível
01	9495	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR 775 DUALCORE E2180 2.0GHZ, HD SATA, PLACA MÃE 775PCI EXP, COM GRAVADOR DE DVD, GABINETE 4 BAIAS, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM	Inservível
01	9546	TABLET COM TELA 10.1”	Inservível
01	9673	NOTEBOOK ACER CORE I3/6GB/ 500GB/DVD TELA WIDESCREEN 14"	Inservível
01	9682	NOTEBOOK ACER CORE I3/6GB/ 500GB/DVD TELA WIDESCREEN 14"	Inservível
01	9683	NOTEBOOK ACER CORE I3/6GB/ 500GB/DVD TELA WIDESCREEN 14"	Inservível
01	9717	MONITOR LED 18.5"	Inservível
01	9790	MICROCOMPUTADOR INTEL LGA 1155, 4GB MEMORIA, HD 500GB, DVD-RW, PLACA MÃE 1155, KIT GABINETE 4 BAIAS.	Inservível
01	9793	MONITOR LED 18.5"	Inservível
01	9794	NOTEBOOK MARCA ACER, CORE I3/6GB/500GB/DVD, TELA 14" WIDESCREEN.	Inservível
01	9832	NOTEBOOK ACER CORE I3 2.3Ghz/ 6GB/500GB/DVD	Inservível
01	10240	NOTEBOOK MARCA ACER I5/6GB, 500GB, DVD/RW	Inservível

01	10275	ESTABILIZADOR 1000 VA, BIVOLT	Inservível
01	10300	ESTABILIZADOR 300 VA	Inservível
01	10358	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	10408	TABLET	Inservível
01	10421	MONITOR LED, MARCA AOC, COM TELA DE 18,5", WIDESCREEN	Inservível
01	10456	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	10473	MONITOR LED 18.5", WIDESCREEN, MARCA AOC	Inservível
01	10509	MICROCOMPUTADOR	Inservível
01	11402	NOTEBOOK MARCA ACER I3, 8GB, 1 TERRA, HD, TELA DE 14"	Inservível
01	11589	ESTABILIZADOR 300VA	Inservível

V - EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	0462	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA BRITÂNCIA SOUND	Obsoleto
01	1406	RETROPROJETOR MARCA VISOGRAF VG 2250	Obsoleto
01	1545	TELEVISOR MARCA SANYO 20 POL	Obsoleto
01	3780	VIOLÃO MARCA GIANNINI	Inservível
01	4321	VIDEO CASSETE MARCA PANASSO-NIC 5 HEAD	Obsoleto
01	4322	TELEVISOR MARCA SANYO 20 POL	Obsoleto
01	4430	TELEVISOR MARCA SANYO 20 POL	Obsoleto
01	4990	TELEVISOR MARCA CINERAL 20 POL	Inservível
01	5590	TELEVISOR MARCA PHILIPS 20 POL	Obsoleto
01	5608	APARELHO DE SOM MINISYSTEN MARCA PHILIPS AZ 1017	Inservível
01	5651	CAIXA DE SOM APLIFICADA MARCA LL200	Inservível
01	5796	CLARINETA MARCA ARENA BRASS	Inservível
01	6142	TELEVISOR MARCA LG 20 POL	Obsoleto
01	6622	EQUALIZADOR DE SOM MARCA APPOTEK GA 15,2	Inservível
01	6623	AMPLIFICADOR DE SOM MARCA MARK AUDIO MK4000 TURBO	Inservível
01	6630	CAIXA DE SOM COM 1 AUTO FALANTE 15 POL, 1 TWEETER E 1 CORNETA	Inservível
01	6643	APARELHO SEQUENCIAL MARCA TEC PORT SS-50 10 CANAIS	Inservível
01	6660	ESCALETA	Inservível
01	6661	ESCALETA	Inservível
01	6663	ESCALETA	Inservível
01	6664	ESCALETA	Inservível
01	6665	ESCALETA	Inservível
01	6801	VIOLAO MARCA JEREZ	Inservível
01	6802	VIOLAO MARCA JEREZ	Inservível
01	6919	MESA DE SOM MARCA WATTSOM MXS 6II	Inservível

01	6921	VIOLÃO MARCA JEREZ	Inservível
01	7005	VIOLÃO ELÉTRICO MARCA EAGLE	Inservível
01	7037	MAQUINA DE LUZ COM SENSOR E LAMPADA	Inservível
01	7272	PROJETOR DE SLIDES MARCA EPSON	Inservível
01	8206	CAMERA DIGITAL D 90, COM CCD FORMATO DX DE 12.3 MEGAPIXEL	Inservível
01	8240	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA BRITÂNIA	Inservível
01	8917	CAIXA DE SOM 8” COM TWETEER	Inservível
01	8918	CAIXA DE SOM 8” COM TWETEER	Inservível
01	8923	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA LENOXX	Inservível
01	8924	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA LENOXX	Inservível
01	8925	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA LENOXX	Inservível
01	8926	APARELHO DE SOM MINISYSTEM MARCA LENOXX	Inservível
01	9550	APARELHO DE DATA SHOW MULTI-MÍDIA MARCA LG	Inservível
01	9665	APARELHO DE SOM MARCA BRI-TÂNIA	Inservível
01	9715	CAMERA DIGITAL ST77, 14 MEGAPI-XELS MARCA SANSUNG.	Inservível
01	9795	PROJETOR MULTIMÍDIA 2700 LU-MES MARCA LG.	Inservível
01	9805	TELEVISOR LED 32” MARCA LG	Inservível
01	9984	MICRO SYSTEM BS393	Inservível
01	9986	MICRO SYSTEM BS393	Inservível
01	9989	MICRO SYSTEM BS393	Inservível
01	10294	RADIO PORTATIL AM/FM COM CD/ MP3 E USB	Inservível
01	10525	CAIXA DE SOM ATIVA BERINGER	Inservível
01	10526	MICROSYSTEM COM ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO	Inservível

VI - ELETRODOMÉSTICOS

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	1261	FORNO ELÉTRICO MARCA FISCHER	Inservível
01	1880	FORNO ELETRICO MARCA MUELLER	Obsoleto
01	3167	FORNO ELETRICO MARCA FISCHER	Obsoleto
01	3168	FORNO ELETRICO MARCA FISCHER	Obsoleto
01	3172	REFRIGERADOR MARCA CLIMAX	Inservível
01	3202	FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS MAR-CA GERAL	Inservível
01	3662	REFRIGERADOR MARCA PROSOCI-MO 310 LITROS	Inservível
01	3969	APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 18.000	Inservível
01	5011	FREEZER DE COLUNA MARCA ELEC-TROLUX 180 LITROS	Inservível
01	5684	FRIGOBAR MARCA CONSUL	Inservível

01	6022	EXPREMEDOR DE FRUTAS MARCA WALITA MASTER	Inservível
01	6023	BATEDEIRA MARCA WALITA	Inservível
01	6136	FOGAO A GAS 4 BOCAS MARCA ATLAS	Inservível
01	6140	LAVADOURA DE ROUPAS MARCA GE 11KG	Inservível
01	6291	REFRIGERADOR MARCA ELECTRO-LUX 270 LTS	Inservível
01	6771	FOGAO A GAS 4 BOCAS MARCA DAKO	Inservível
01	6780	APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX 7500	Inservível
01	8115	FORNO ELÉTRICO CALABRIA GRILL MARCA NARDELI	Inservível
01	8149	CLIMATIZADOR DE AR 12.000 BTUS MARCA ELECTROLUX	Inservível
01	8676	LAVADORA DE ROUPAS POP 220V 60HZ MARCA MUELLER	Inservível
01	8701	BEBEDOURO ELÉTRICO COM FILTRO	Inservível
01	8963	PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA LATINA	Inservível
01	8981	CLIMATIZADOR DE AR 9.000 BTUS MARCA GREE.	Inservível
01	9012	CLIMATIZADOR DE AR 9000 BTU QUENTE/FRIO – AUSTIN	Inservível
01	9014	FORNO ELETRICO 44L GRILL	Inservível
01	9414	MICROONDAS DE 30 LITROS MAR-CA LG NA COR BRANCA.	Inservível
01	9419	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Inservível
01	9420	CLIMATIZADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Inservível
01	9080	PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA LATINA	Inservível
01	9383	FOGÃO COOKTOP 5 BOCAS PRETO MARCA NARDELLI	Inservível
01	9384	CAFETEIRA NCP27 PRETA	Inservível
01	9463	PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA LATINA.	Inservível
01	9737	CLIMATIZADOR DE AR ELETROLUX 12.000 BTUS.	Inservível
01	9969	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS, QUENTE E FRIO, KOS 30QC, MARCA KOMECO	Inservível
01	10109	FOGÃO A GÁS DE QUATRO BOCAS	Inservível
01	10212	CLIMATIZADOR 12.000BTUS, QUEN-TE/FRIO, MARCA ELECTROLUX	Inservível
01	10247	CLIMATIZADOR DE AR 12.00BTUS, MARCA ELETROLUX	Inservível
01	10248	CLIMATIZADOR DE AR 12.00BTUS, MARCA ELETROLUX	Inservível
01	10249	CLIMATIZADOR DE AR 12.00BTUS, MARCA ELETROLUX	Inservível
01	10293	FORNO ELÉTRICO COM CAPACIDA-DE DE 44L, MARCA CHAMALUX	Inservível
01	10499	CLIMATIZADOR DE AR TIPO SPLIT, 12.000BTUS	Inservível
01	10507	MÁQUINA LAVA E SECA, CAPACIDA-DE 12KG, MARCA ELECTROLUX	Inservível

01	11196	LIQUIDIFICADOR	Inservível
01	11199	BEBEDOURO ELÉTRICO, MARCA STILO ELETRÔNICO	Inservível
01	11211	LIQUIDIFICADOR	Inservível
01	11301	LAVADOURA DE ROUPAS, MARCA ELECTROLUX	Inservível
01	11379	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	Inservível
01	11399	BATEDEIRA WALITA	Inservível
01	11406	BATEDEIRA WALITA	Inservível

VII – APARELHOS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

QUANT.	Patrimônio	Descrição do Bem	Motivo Baixa
01	0500	LAVA JATO MARCA JACTO	Obsoleto
01	1085	VENTILADOR DE TETO	Obsoleto
01	1086	VENTILADOR DE TETO	Obsoleto
01	1254	VENTILADOR DE TETO MARCA LOREN SID	Obsoleto
01	1544	ESQUELETO HUMANO	Inservível
01	2168	VENTILADOR DE TETO MARCA LOREN SID	Inservível
01	2430	VENTILADOR DE TETO MARCA LOREN SID	Obsoleto
01	2490	VENTILADOR DE TETO MARCA LOREN SID	Obsoleto
01	2491	VENTILADOR DE TETO MARCA LOREN SID	Obsoleto
01	3185	BUTIJAO DE NITROGENIO MARCA VOLTA 20/ ASTOR NEILAND, DIAMANTINA	Inservível
01	3321	BUTIJAO DE NITROGENIO MARCA DS 18/ CLAUDIA NILAND, DIAMANTINA	Inservível
01	3644	ROÇADEIRA TRAÇAO MARCA BERMAN	Inservível
01	3704	CARREGADOR DE BATERIA MARCA MIKI 12/24V	Inservível
01	3719	COMPRESSOR DE AR MARCA WAYNE TA 15/50	Inservível
01	3948	MAQUINA DE ESCREVER MARCA OLIVETTI LINEA 98	Obsoleto
01	4196	APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC KX FT 71	Obsoleto
01	5658	VENTILADOR DE PAREDE MARCA ARGE	Inservível
01	5682	AQUECEDOR MARCA BRITANIA 1000	Obsoleto
01	5683	VENTILADOR MARCA LOREN SID	Obsoleto
01	5772	VENTILADOR DE PAREDE MARCA ARGE	Inservível
01	5804	AQUECEDOR MARCA BRITÂNIA 1000	Inservível
01	5820	NEGATOSCOPIO 1 CORPO	Inservível
01	5821	AQUECEDOR MARCA BRITÂNIA 1000	Obsoleto
01	5828	APARELHO NEBULIZADOR MARCA MEDICATE	Inservível
01	5853	FOTOPOLEMIRIZADOR MARCA KONDORTECH	Inservível

01	5852	GABINETE ODONTOLOGICO MARCA DABI ATLANTE	Inservível
01	5858	AQUECEDOR MARCA BRITÂNIA 1000	Inservível
01	5862	AQUECEDOR MARCA MONDIAL	Inservível
01	5870	BALANÇA ADULTO MARCA WELMY 150 KG	Inservível
01	5912	VENTILADOR MARCA BRITÂNIA	Inservível
01	5913	VENTILADOR MARCA BRITÂNIA	Inservível
01	5962	RAIO X ODONTOLOGICO MARCA GNATUS 70 KVA	Inservível
01	6072	NEGATOSCOPIO 1 CORPO	Obsoleto
01	6095	VENTILADOR MARCA BRITANIA	Inservível
01	6175	MOCHO GIRATORIO ESTOFADO EM CORVIN	Inservível
01	6081	BALANÇA INFANTIL MARCA WELMY 15 KG	Inservível
01	6205	BALANÇA ADULTO MARCA WELMY 150 KG	Inservível
01	6315	MAQUINA DE COSTURA MARCA SINGER FACILITA	Inservível
01	6382	VENTILADOR MARCA BRITANIA	Inservível
01	6819	CALCULADORA ELETRCA MARCA OLIVETTI 662	Inservível
01	6920	BATERIA MARCA TURBO COMPLETA	Inservível
01	6947	CALCULADORA ELETRICA MARCA OLIVETTI LOGOS 662	Inservível
01	7015	RECEPTOR DE PARABÓLICA DIGITAL MARCA SATSUL	Inservível
01	7074	APARELHO NEBULIZADOR	Obsoleto
01	7119	FRAGMENTADORA DE PAPEL MOD. SECRETA 1502X	Inservível
01	7555	LAVA JATO MARCA JACTO	Inservível
01	7601	CALCULADORA ELÉTRICA MARCA OLIVETTI 12 DÍGITOS COM IMPRESSÃO EM PAPEL E VISOR.	Obsoleto
01	8060	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO MARCA SUPER FÁCIL	Inservível
01	8160	APARELHO DE PARABÓLICA	Inservível
01	8230	LIXEIRA DE INOX 30 LITROS TRAMONTINA	Inservível
01	8232	LIXEIRA DE INOX 30 LITROS TRAMONTINA	Inservível
01	8259	LAVA JATO 1800 LB COM ENROLADOR DE MANGUEIRA	Inservível
01	8516	AUTO CLAVE EM AÇO MARCA GNATUS 21 LITROS.	Inservível
01	8641	MAQUINA COSTURA DEOMESTICA JANOME DOMESTICA	Inservível
01	9033	BISTURI ELETRÔNICO BP150 / ELETROCATÉRIO.	Inservível
01	9545	GUILHOTINA FACÃO	Inservível
01	9843	VENTILADOR ARGE PAREDE 60CM OSCILANTE 6020/6050 PR BIV ARGE	Inservível
01	10027	VENTILADOR DE TETO	Inservível
01	10029	VENTILADOR DE TETO	Inservível

01	10032	VENTILADOR DE TETO	Inservível
01	10409	CAIXA TÉRMICA	Inservível
01	10411	GAZEBO	Inservível
01	10412	GAZEBO	Inservível
01	10414	TENDA	Inservível
01	10479	AUTOCLAVE DIGITAL, MINIMO DE 40 LITROS	Inservível
01	11382	MOTOBOMBA, 2EST 220/440	Inservível
01	11473	LAVADORA DE PRESSÃO JAGUAR TURBO LAVOR - LAVA JATO	Inservível

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N. 2984, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634773

Decreto n. 2984, de 04 de setembro de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REGIÃO DO PLANALTO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina n. 664, de 03 de setembro de 2020,
CONSIDERANDO que o Município de Papanduva integra a região do Planalto Norte de SC, que atualmente se encontra definida como área de Risco Potencial Grave,

DECRETA
Art. 1º Fica autorizada a retomada do futebol recreativo:
Parágrafo único. A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.
Art. 2º O retorno das atividades de que trata o art. 1º deste decreto, somente deverá ocorrer com observância ao disposto na Portaria n. 664/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de SC.
Art. 3° Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 04 de setembro de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Paraíso

Prefeitura

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL TP 10/2020

Publicação Nº 2634830

1ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.009/0001-08, através do Srº Valdecir Antônio Casagrande, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 563.501.399-68, residente e domiciliado a Lª Parque São Miguel, interior, Paraíso (SC), no uso de suas atribuições, COMUNICA aos interessados que foi constatado que o BDI não havia sido levado em consideração nos documentos deste processo licitatório, desta forma tornou-se necessario a realização das seguintes alterações:

• Inclusão do BDI;
• Alteração na Planilha Orçamentaria e Cronograma Fisico-Financeiro em razão da inclusão do BDI
• Alteração no valor total da licitação;
• Alteração na data limite para emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral;
• Alteração da data para realização da sessão pública.

Assim sendo, faz-se necessário que se proceda a RETIFICAÇÃO do Edital; Cronograma Fisico Financeiro, BDI e Orçamento do presente processo licitatório.
Considerando tal alteração, os novos arquivos estão disponíveis no site junto com os demais documentos do processo.
As demais informações do referido edital permanecem inalteradas.

Paraíso – SC, 04 de setembro de 2020.

VALDECIR ANTÔNIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

DECRETO Nº 2273/2020 "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2634248

DECRETO Nº 2273/2020

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.515, de 12 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R$ 729.190,00 (setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01 – Atividades de Proteção Social Básica
08.244.1080.2.123 – Atenção Integral a Família - PAIF/CRAS/SCFV
3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.056 – Aplicações Diretas (164) .....R$ 18.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.057 – Aplicações Diretas (163) .....R$ 3.150,00

05.00 – SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
05.01 – Departamento do Ensino Fundamental
12.361.1031.1.003 – Construção, Ampliação e Ref. da Rede Física da Educação Básica
4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.079 – Aplicações Diretas (174) .....R$ 150.000,00

12.361.1031.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.079 – Aplicações Diretas (175) .....R$ 455.000,00

12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
10.301.1071.2.086 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.078 – Aplicações Diretas (084) .....R$ 100.000,00

12.03 – Divisão de Assistência Farmacêutica Básica
10.301.1071.2.097 – Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.075 – Aplicações Diretas (085) .....R$ 3.040,00

Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 729.190,00 (setecentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da utilização do excesso de arrecadação apurado segundo as fontes de recursos abaixo indicada:

1.056 – Ações do COVID no SUAS para Acolhimento - Port.369	R$	18.000,00
1.057 – Ações do COVID no SUAS para EPI - Port.369	R$	3.150,00
1.075 – Outras Transferências - Doações Recebidas de Pessoas	R$	3.040,00
1.078 –Emendas Estaduais Impositivas Especiais	R$	100.000,00
1.079 – Emendas Estaduais Impositivas Especiais – Educação	R$	605.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 16 de agosto de 2020

Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº. 2276/2020. "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 2634252

DECRETO Nº. 2276/2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.515, de 12 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Paraíso (SC) distribuído nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
04.00 – SECR.MUN.DE ADM.FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.03 – Divisão de Administração e Fazenda
06.181.1030.2.025 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.000 – Aplicações Diretas (177) .....R$ 3.000,00

05.00 – SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
05.01 – Departamento do Ensino Fundamental
12.361.1031.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.019 – Aplicações Diretas (176) .....R$ 27.000,00

Art. 2º Para cobertura dos recursos suplementares definidos no artigo anterior, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica anulado parcial ou totalmente os saldos orçamentários da ação discriminadas abaixo e constante do orçamento vigente, em conformidade com o Inciso II do Art. 11 da Lei Municipal do Orçamento Anual n° 1.515 de 12 de dezembro de 2019 e inciso III, do § 1°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64.
04.00 – SECR.MUN.DE ADM.FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.03 – Divisão de Administração e Fazenda
06.181.1030.2.025 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000 – Aplicações Diretas (022) .....R$ 3.000,00

05.00 – SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
05.01 – Departamento do Ensino Fundamental
12.361.1031.2.037 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.019 – Aplicações Diretas (035) .....R$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 26 de agosto de 2020

Valdecir Antônio Casagrande
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra

Servidor Responsável

DECRETO Nº. 2280/2020. "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONVENÇÃO MUNICIPAL, DEFINE REGRAS PARA SUA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634260

DECRETO Nº. 2280/2020.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONVENÇÃO MUNICIPAL, DEFINE REGRAS PARA SUA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de PARAISO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO, a abertura do prazo para realização de convenções municipais tendo em vista o pleito municipal do dia 15 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções de forma on line conforme previsto na Resolução Nº 23.623, de 30 de junho 2020, sem, no entanto terem vedação para realização de convenções de forma presencial;
CONSIDERANDO a manifestação de intenção de realização de convenções presenciais pela maioria dos partidos cadastrados no município;

CONSIDERANDO que a realização de eventos esta vedada pela atual legislação, porém devido a necessidade de eventos específicos para a realização de convenções municipais exigidas pela legislação eleitoral vigente e a necessidade de se estabelecer regras sanitárias básicas para o seu funcionamento,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos exclusivamente para a realização de convenções municipais no período de 31 de agosto até 16 de setembro de 2020.
Art. 2º As convenções municipais devem se realizar em espaços amplos e com capacidade para atender a quantidade de pessoas que deve comparecer à sua realização, sendo permitida a participação apenas de membros com direito a voto ou filiados ao partido de acordo com as regras estabelecidas pelos estatutos de cada partido, devendo respeitar no mínimo as seguintes regras:
I – Controlar o uso de álcool gel a 70% por todas as pessoas que adentrarem o local da convenção;
II – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de mascaras;
III – manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada participante.
IV – manter a realização da convenção e presença dos participantes apenas pelo tempo estabelecido no edital de convocação da convenção;
V – não permitir a entrada de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou pessoas pertencentes a grupos de risco;
VI – manter boa circulação de ar no ambiente de preferência ventilação natural;
Art. 3º Os órgãos de fiscalização ficam autorizados a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto permanecerão vigentes até que perdure o prazo de convenções eleitorais estabelecidas pela justiça eleitoral.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 04 de setembro de 2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE,
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra

Servidor Responsável

Passo de Torres

Prefeitura

CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 028/2020

Publicação Nº 2634455

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 028/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, a Comissão Permanente de Licitações, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação no dia 16/09/2020 às 18h00min, com entrega dos envelopes até às 17h45min da mesma data, no Setor de Licitações da Prefeitura, na modalidade: CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS, forma de julgamento: MENOR PREÇO, objetivando a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL BRITADO PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.". Informações pelo Fone: (48) 3548-0035.
Passo de Torres - SC, 08 de setembro de 2020.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 027/2020

Publicação Nº 2634452

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 027/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, a Comissão Permanente de Licitações, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação no dia 16/09/2020 às 15h00min, com entrega dos envelopes até às 14h45min da mesma data, no Setor de Licitações da Prefeitura, na modalidade: CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, forma de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR, TERRAPLENAGEM E DRENAGEM NA RUA ONZE HORAS - TRECHO I - ENTRE A RUA DO GIRASSOL E RUA DAS CAMELIAS, COM EXTENSÃO DE 80m E TRECHO II - ENTRE A RUA DO JASMIM E RUA ESTRELA DO NORTE, COM EXTENSÃO DE 54m, LOCALIZADAS NA ROSA DO MAR, MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC.". Informações pelo Fone: (48) 3548-0035.
Passo de Torres - SC, 08 de setembro de 2020.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 341, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634898

PORTARIA Nº 341, de 03 de setembro de 2020.

"PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO VISANDO MANTER AS ATIVIDADES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a revogação do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, conforme disposto no Decreto nº 014, de 30 de janeiro de 2020;
Considerando a necessidade de manter pessoal essencial ao desempenho das atividades indispensáveis da administração pública municipal, especialmente durante o período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando que foi contratada, por meio do Processo Licitatório nº 16/2020, empresa responsável pela realização de Processo Seletivo e Concurso Público, todavia não há possibilidade de dar andamento a realização dos atos do certame em razão do período de isolamento social e demais medidas impostas pelo poder público Federal e Estadual, visando conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário até a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para o preenchimento das vagas na forma da Lei;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora SARUE KARINA DO SANTO ISATON, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, até o dia 30/11/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 03 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 342, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634900

PORTARIA Nº 342, de 04 de setembro de 2020.

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares formulado pela servidora em 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR a servidora municipal CAMILA DE CÁSSIA DE SANTI, ocupante do cargo temporário de Assistente de Programas Sociais I, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a partir do dia 06 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 04 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 343, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634901

PORTARIA Nº 343, de 04 de setembro de 2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PRORROGA, PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA SERVIDORA A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Antônio Castiglioni – CRM 17235 – datado de 25 de agosto de 2020, entregue no Departamento de Recursos Humanos no dia 04 de setembro de 2020, que sugere o afastamento da servidora Eliane Moureira Padilha de suas atividades laborais no período de 18/08/2020 a 05/01/2020 haja vista sua condição de gestante durante o período de pandemia do novo Coronavírus;
Considerando que o contrato de trabalho da servidora supracitada se encerra em 18/12/2020, conforme disposto na Portaria nº 057, de 03 de fevereiro de 2020;
Considerando que durante o período de afastamento para tratamento de saúde, bem como no período de gestação e licença maternidade a servidora possui estabilidade de emprego garantida;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora ELIANE MOUREIRA PADILHA, matrícula nº 10941, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, pelo período de 18 de agosto de 2020 a 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º Prorrogar o contrato de trabalho da servidora Eliane Moureira Padilha enquanto perdurar o seu período de gestação e posterior licença maternidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de agosto de 2020.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 04 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 344, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634903

PORTARIA Nº 344, de 04 de setembro de 2020.

"PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO VISANDO MANTER AS ATIVIDADES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a revogação do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, conforme disposto no Decreto nº 014, de 30 de janeiro de 2020;
Considerando a necessidade de manter pessoal essencial ao desempenho das atividades indispensáveis da administração pública municipal, especialmente durante o período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que foi contratada, por meio do Processo Licitatório nº 16/2020, empresa responsável pela realização de Processo Seletivo e Concurso Público, todavia não há possibilidade de dar andamento a realização dos atos do certame em razão do período de isolamento social e demais medidas impostas pelo poder público Federal e Estadual, visando conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário até a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para o preenchimento das vagas na forma da Lei;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora MARISTELA MARQUES CAPELETTI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 04/12/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 04 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 345, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634905

PORTARIA Nº 345, de 04 de setembro de 2020.

"PRORROGA CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO VISANDO MANTER AS ATIVIDADES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E/OU CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a revogação do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, conforme disposto no Decreto nº 014, de 30 de janeiro de 2020;
Considerando a necessidade de manter pessoal essencial ao desempenho das atividades indispensáveis da administração pública municipal, especialmente durante o período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando que foi contratada, por meio do Processo Licitatório nº 16/2020, empresa responsável pela realização de Processo Seletivo e Concurso Público, todavia não há possibilidade de dar andamento a realização dos atos do certame em razão do período de isolamento social e demais medidas impostas pelo poder público Federal e Estadual, visando conter a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando o disposto nos incisos VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário até a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para o preenchimento das vagas na forma da Lei;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora SUELEN GOLIN MORAS, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 08/12/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 04 de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2020

Publicação Nº 2635438

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020
Processo Licitatório nº 23/2020 - Pregão Eletrônico nº 06/2020.
HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2020
OBJETO: presente pregão eletrônico tem como objeto Registro de Preço pelo período de 12 meses para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, com o fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I. Para aquisição de peças será utilizado como base de desconto o preço público praticado pelas autorizadas acrescido do percentual do desconto ofertado na proposta comercial da licitante vencedora. Conforme quantidade, especificações, marca e preço constantes na proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.
CONTRATADA: SOROCAR–AUTO-ELÉTRICA, MECÂNICA E BORRACHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 08.777.762/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
Data da Assinatura Ata: 08/09/2020
NADIR CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Penha

Prefeitura

ATA 059/2020 FMS

Publicação Nº 2634972

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa A.G. KIENEN E CIA LTDA, estabelecida à Rua Benjamin Borges dos Santos n° 87, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.225.947/0001-65, representada, neste ato pelo Sr. Ademir Geraldo Kienen, CPF sob o n° 329.374.669-15., Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
20	ESPIRAMICINA 500MG (1,5UI) – Marca: SANOFI	CPR	3.000,000	3,55	R$ 10.650,00
27	LEVOFLOXACINO 500MG. – Marca: GERMED	CPR	3.000,000	0,478	R$ 1.434,00
33	PROPATILNITRATO 10MG – Marca: FARMOQUIMICA	CPR	70.000,000	0,4416	R$ 30.912,00
102	FENOBARBITAL 100 MG – Marca: U. QUIMICA	CPR	70.000,000	0,106	R$ 7.420,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					50.416,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade

e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com

os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

A.G. KIENEN E CIA LTDA
Ademir Geraldo Kienen
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 060/2020 FMS

Publicação Nº 2634970

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes n° 418, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.590.555/0001-48, representada, neste ato pelo Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, CPF sob o n° 050.166.999-09, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	ALPRAZOLAN 0,5MG – Marca: EMS CPR	CPR	100.000,000	0,078	7.800,00
25	BROMETO N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG/250MG – Marca: PHARLAB CPR	CPR	24.000,000	0,3547	8.512,80
41	ACICLOVIR 200mg – Marca: PHARLAB CPR	CPR	20.000,000	0,17	3.400,00
140	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - GOTAS 10ML – Marca: MARIOL FR	FR	1.000,000	1,74	1.740,00
158	OMEPRAZOL 20MG – Marca: BELFAR CAP	CPR	500.000,000	0,069	34.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					55.952,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para

verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Anderson Ribeiro Lazzari
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 061/2020 FMS

Publicação Nº 2634967

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Estrada Boa Esperança n° 2320, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.802.002/0001-02, representada, neste ato pelo Sr. Maicon Cordova Pereira, CPF sob o n° 015.886.939-70, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº

7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
8	BROMAZEPAM 6MG – Marca: Teuto TEUTO (GENERIC)	CPR	15.000,000	0,095	1.425,00
12	CITALOPRAM 20 MG – Marca: Torrent ALCYTAM 20M	CPR	150.000,000	0,11	16.500,00
31	ÓXIDO DE ZINCO + NISTATINA 200MG/G + 1000.000 UI/G 60GR – Marca: Cimed CIMED (GENERIC)	BIS	500,000	5,87	2.935,00
67	CARBAMAZEPINA 200 MG – Marca: Teuto TEUTO (GENERIC)	CPR	250.000,000	0,155	38.750,00
183	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML – Marca: Blau ENOXALOW	AMP	2.000,000	16,30	32.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					92.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a

diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Maicon Cordova Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 062/2020 FMS

Publicação Nº 2634965

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, estabelecida à Travessa Luiza Henriqueta n° 450, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.515.353/0001-02, representada, neste ato pelo Sr. Leonardo Cella Baseggio, CPF sob o n° 053.211.739-58, Cargo/Função Sócio Gerente, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital

e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
71	CARBONATO DE LITIO 300 MG – Marca HIPOLABOR CPR	CPR	100.000,000	0,3844	38.440,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					38.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;

XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/

ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

BASCEL SOLUÇÕES LTDA
Leonardo Cella Baseggio
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 063/2020 FMS

Publicação Nº 2634963

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à BR 480 n° 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.652.030/0001-70, representada, neste ato pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF sob o n° 670.481.290-34, Cargo/Função representante legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
7	BROMAZEPAM 3MG – Marca: BRAINFARMA BRAINFARM	CPR	50.000,000	0,8	4.000,00
18	SIMETICONA GOTAS 15ML – Marca: CIMED CIMED	FR	1.000,000	1,40	1.400,00
38	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG +50MG – Marca: BRAINFARMA BRAINFARM	CPR	60.000,000	0,35	21.000,00
115	HIDROCORTISONA 10MG/ G CREME – Marca: UNIÃO QUÍMICA UNIÃO	BIS	1.000,000	5,60	5.600,00

128	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG – Marca: CRISTALIA CRISTALIA	CPR	15.000,000	0,59	8.850,00
151	NIFEDIPINA 10MG – Marca: NEO QUIMICA NEO QUIM	CPR	20.000,000	0,09	1.800,00

TOTAL DO FORNECEDOR:				42.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade

ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Edivar Szymanski
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 064/2020 FMS

Publicação Nº 2634961

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua dos Cisnes n° 235, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.782.733/0003-00, representada, neste ato pela Sra. Renata Casagrande Galiotto, CPF sob o n° 488.351.100-68, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
16	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,1G/G-POMADA DERMAT.30G – Marca: ABBOTT ABBOTT	BIS	300,000	6,00	1.800,00
45	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG (288 MG VALPROATO DE SÓDIO) – Marca: ABBOTT ABBOTT	CPR	70.000,000	0,14	9.800,00
46	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG (576 MG VALPROATO DE SÓDIO) – Marca: ABBOTT ABBOTT	CPR	90.000,000	0,30	27.000,00
58	AMOXICILINA (500mg) + CLAVULANATO DE POTASSIO (125 mg) – Marca: GLAXO GLAXO	CPR	20.000,000	0,85	17.000,00

94	DOXASOZINA 4MG. – Marca: APSEN APSEN	CPR	100.000,000	0,12	12.000,00
113	HIDRALAZINA - 50MG – Marca: NOVARTIS NOVARTIS	CPR	2.000,000	0,36	720,00
170	SALBUTAMOL 100MCG - AEROSOL INALATÓRIO 200 DOSES – Marca: GLAXO GLAXO	FR	3.000,000	7,45	22.350,00

TOTAL DO FORNECEDOR:				90.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Renata Casagrande Galiotto
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 065/2020 FMS

Publicação Nº 2634959

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, estabelecida à Rua Pavão n° 540, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.586.988/0001-80, representada, neste ato pelo Sr. Renan Diego Rodrigues Salla, CPF sob o n° 055.146.079-25, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	AMBROXOL XAROPE ADULTO (6MG/ ML) - 120ML C/ COPO MEDIDA – Marca: NATULAB	FR	1.000,000	1,879	1.879,00
19	DOXICICLINA 100mg – Marca: PHARLAB	CPR	1.500,000	0,78	1.170,00
28	LEVOMEPROMAZINA 100 MG – Marca: HIPOLABOR	CPR	14.000,000	0,639	8.946,00
161	PERMETRINA LOÇÃO 1% - Marca: NATIVITA	FR	5.000,000	1,58	7.900,00
180	ATROPINA 0,25MG - AMPOLA 1 ML – Marca: HALEXISTAR	AMP	1.000,000	0,84	840,00

TOTAL DO FORNECEDOR:				20.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao

MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO	CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Renan Diego Rodrigues Salla
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 066/2020 FMS

Publicação Nº 2634955

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, estabelecida à Praça Emílio Marconato n° 1000, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.729.178/0004-91, representada, neste ato pela Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, CPF sob o n° 369.371.578-51, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
76	CEFALEXINA 50MG/ML - 60ML SUSPENSÃO ORAL – Marca: TEUTO CEFALEXINA 250	FR	2.000,000	9,00	18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais

órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Alessandra Fernanda Rigo Ferreira
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 067/2020 FMS

Publicação Nº 2634950

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia KM 14, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.734.671/0001-51, representada, neste ato pelo Sr. Alessandro Rotoli Camargo, CPF sob o n° 246.842.158-22, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações

contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
13	CLONAZEPAN 0,5MG – Marca: CRISTALIA/CLOPAM CLO	CPR	35.000,000	0,056	1.960,00
14	CLONAZEPAN 2,0MG – Marca: CRISTALIA/CLOPAM CLO	CPR	400.000,000	0,048	19.200,00
22	FIBRINOLISINA 1U + DESOXIRRIBUNUCLEASE 666 UI (FIBRASE POMADA 30G) CLORANFENICOL – Marca: CRISTALIA/ FIBRINASE	BIS	200,000	32,00	6.400,00
26	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG – Marca: CRISTALIA/IMIPRAIMI	CPR	60.000,000	0,27	16.200,00
29	LEVOMEPROMAZINA 25 MG – Marca: CRISTALIA LEVOZINE L	CPR	24.000,000	0,35	8.400,00
34	RISPERIDONA 1MG. – Marca: CRISTALIA/RISPERIDON	CPR	50.000,000	0,079	3.950,00
35	RISPERIDONA 2MG. – Marca: CRISTALIA/ RISPERIDON	CPR	50.000,000	0,89	4.450,00
54	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG. – Marca: CRISTALIA/AMYTRIL AM	CPR	300.000,000	0,11	33.000,00
65	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG – Marca: CRISTALIA/CINETOL CI	CPR	40.000,000	0,18	7.200,00
82	CLORPROMAZINA 25MG – Marca: CRISTALIA/LONGACTIL	CPR	50.000,000	0,19	9.500,00
83	CLORPROMAZINA 100 MG – Marca: CRISTALIA/LONGATICIL	CPR	30.000,000	0,23	6.900,00
84	CLORPROMAZINA CLORIDRATO SOL ORAL 40MG/ML – Marca: CRISTALIA/ LONGATICIL	FR	150,000	5,76	864,00
112	HALOPERIDOL 5 MG – Marca: CRISTALIA/HALO HALO	CPR	35.000,000	0,16	5.600,00
166	PROMETAZINA 25MG – Marca: CRISTALIA/PAMERGAN P	CPR	4.000,000	0,09	360,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					123.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas

expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda

descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Alessandro Rotoli Camargo
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 068/2020 FMS

Publicação Nº 2634946

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa DINAMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rodovia SC 480 S/N, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.520.829/0003-02, representada, neste ato pela Sra. Suema Tussi Brunelo, CPF sob o n° 448.443.280-34, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
11	CINARIZINA 75 MG – Marca: RANBAXY COMPRIMIDO	CPR	40.000,000	0,108	4.320,00
56	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSP ORAL 60 ML – Marca: PRATI FRASCO	FR	2.000,000	2,28	4.560,00
61	AZITROMICINA 500MG – Marca: PRATI COMPRIMIDO	CPR	20.000,000	2,18	43.600,00
62	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 200MG/5ML (15ML) – Marca: PRATI FRASCO	FR	1.200,000	7,48	8.976,00
110	GLICAZIDA COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA 30 MG – Marca: SUN FARMACEUTICA COM	CPR	50.000,000	0,145	7.250,00
123	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG. – Marca: ZYDUS COMPRIMIDO	CPR	20.000,000	0,248	4.960,00
155	NORTRIPTILINA 25MG – Marca: RANBAXY COMPRIMIDO	CPR	50.000,000	0,244	12.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					85.866,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas

expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda

descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

DINAMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Alessandro Rotoli Camargo
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 069/2020 FMS

Publicação Nº 2634940

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Genuino Piacentini n° 59, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.093.678/0001-85, representada, neste ato pelo Sr. Fabio Emanuel Rebonatto, CPF sob o n° 046.973.639-90, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
104	FINASTERIDA 5MG – Marca: NOVA QUIMICA COMPRI	CPR	20.000,000	0,424	8.480,00
171	SINVASTATINA 20MG. – Marca: MULTILAB COMPRIMIDO	CPR	400.000,000	0,058	23.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					31.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo

das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fabio Emanuel Rebonatto
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 070/2020 FMS

Publicação Nº 2634932

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ILG COMERCIAL EIRELI, estabelecida à Rua Itacolomi n° 377, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.657.155/0001-02, representada, neste ato pelo Sr. Adolfo Frederico Grams, CPF sob o n° 025.663.419-07, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
72	CARVEDILOL 3,125MG – Marca: EMS EMS	CPR	40.000,000	0,0748	2.992,00
73	CARVEDILOL 6,25MG – Marca: EMS EMS	CPR	55.000,000	0,0816	4.488,00
74	CARVEDILOL 12,5MG. – Marca: EMS EMS	CPR	55.000,000	0,113	6.215,00
75	Carvedilol 25mg – Marca: EMS EMS	CPR	100.000,000	0,149	14.900,00
108	GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA – Marca: ALLERGAN ALLERGAN	FR	300,000	8,55	2.565,00
148	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML BENZOILMETRONIDAZOL 100 ML – Marca: EMS EMS	FR	500,000	5,05	2.525,00
154	NORESTISTERONA 0,35MG Cartela 35comp – Marca: BIOLAB BIOLAB	CART	5.000,000	4,689	23.445,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					57.130,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ILG COMERCIAL EIRELI
Adolfo Frederico Grams
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 071/2020 FMS

Publicação Nº 2634927

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Rubens Derks, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.889.035/0001-02, representada, neste ato pela Sra. Caroline Cristina Racoski, CPF sob o n° 035.737.120-88, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADULTO 120ML – Marca: CIMED CIMED	FR	1.000,000	4,59	4.590,00
17	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G (GEL) 60G – Marca: CIMED CIMED	BIS	200,000	2,85	570,00
23	Glimepirida 2mg – Marca: CIMED CIMED	CPR	50.000,000	0,0689	3.445,00
30	NIMESULIDA 100MG – Marca: CIMED CIMED	CPR	100.000,000	0,0529	5.290,00
51	ALOPURINOL 300MG – Marca: PRATI DONADUZZI PRAT	CPR	20.000,000	0,1939	3.878,00
95	ENALAPRIL 5MG – Marca: 1FARMA/CIMED 1FARMA	CPR	50.000,000	0,0459	2.295,00
96	ENALAPRIL 10MG – Marca: 1FARMA/CIMED 1FARMA	CPR	300.000,000	0,0289	8.670,00
100	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG cartela com 21 – Marca: BIOLAB GESTRELAN	CART	20.000,000	1,65	33.000,00
114	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG – Marca: CIMED CIMED	CPR	600.000,000	0,0158	9.480,00
122	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG – Marca: ZYDUS NIKKHO ZYDUS N	CPR	30.000,000	0,109	3.270,00
134	LORATADINA 10 MG – Marca: CIMED LORATAMED	CPR	30.000,000	0,0789	2.367,00
135	LORATADINA XAROPE 1MG/ML – 100ML – CIMED LORATAMED	FR	3.000,000	2,049	6.147,00
141	METOCLOPRAMIDA 10MG – Marca: BELFAR PLABEL	CPR	20.000,000	0,087	1.740,00
162	PERMETRINA LOÇÃO 5% -60ML – Marca: NATIVITA PERMENATI	FR	3.000,000	2.449	7.347,00
172	SINVASTATINA 40MG. – Marca: CIMED CIMED	CPR	150.000,000	0,113	16.950,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					109.039,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não

tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º

(primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Caroline Cristina Racoski
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 072/2020 FMS

Publicação Nº 2634922

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Avenida das Industrias n° 275, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.071.245/0001-60, representada, neste ato pelo Sr. Samuel da Silva Gomes, CPF sob o n° 013.646.050-07, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
39	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA 50 + 10 MG – Marca: DRAMIN/ TAKEDA CX	CPR	50.000,000	0,486	24.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					24.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais

órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Contratante Samuel da Silva Gomes
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 073/2020 FMS

Publicação Nº 2634919

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MAYCON WILL EIRELI, estabelecida à Rua Alvorada n° 180, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.712.730/0001-80, representada, neste ato pelo Sr. Maycon Will, CPF sob o n° 040.294.789-48, Cargo/Função Proprietário, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico

nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
85	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL - 500 ML – INDAHEX GARD	FR	500,000	20,00	10.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MAYCON WILL EIRELI
Maycon Will
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 074/2020 FMS

Publicação Nº 2634916

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, estabelecida à Noberto Otto Wild n° 420, na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.752.236/0001-23, representada, neste ato pelo Sr. Cesar Augusto Gomes Neumann, CPF sob o n° 031.237.800-90, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
52	ALOPURINOL 100MG – Marca: PRATI PRATI	CPR	7.000,000	0,0909	636,30
53	AMIODARONA 200 MG – Marca: GEOLAB GEOLAB	CPR	30.000,000	0,5558	16.674,00
63	ANLODIPINO 5mg – Marca: GEOLAB GEOLAB	CPR	250.000,000	0,0294	7.350,00
64	ANLODIPINO 10mg – Marca: GEOLAB GEOLAB	CPR	150.000,000	0,0646	9.690,00
89	DEXCLORFENIRAMINA 2MG – Marca: GEOLAB GEOLAB	CPR	5.000,000	0,0579	289,50
90	DIAZEPAM 5MG – Marca: HYPERA / BRAINFARMA	CPR	150.000,000	0,05	7.500,00
111	GLICAZIDA COMP LIBERACAO CONTROLADA 60MG – Marca: LABORATORIOS SERVIER	CPR	50.000,000	0,26	13.000,00
175	SULFATO FERROSO 40MG Fe ++ - Marca: LABORATORIO FARM. VI	CPR	50.000,000	0,0332	1.660,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					56.799,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALARES S/A
Cesar Augusto Gomes Neumann
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 075/2020 FMS

Publicação Nº 2634913

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA estabelecida à Rua Padre Arnaldo Janssen n° 1452, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.816.696/0001-54, representada, neste ato pelo Sr. Fernando Parucker, CPF sob o n° 248.710.109-10, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
97	ENALAPRIL 20MG – Marca: ONEFARMA	CPR	150.000,000	0,048	7.200,00
125	IVERMECTINA 6MG. – Marca: VITAMEDIC	CPR	40.000,000	1,00	40.000,00
132	LIDOCAINA GEL 2% 30GR – Marca: PHARLAB	TB	1.000,000	2,528	2.528,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					49.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Fernando Parucker
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial

dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 076/2020 FMS

Publicação Nº 2634911

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka n° 145, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.856.593/0001-66, representada, neste ato pelo Sr. Virgílio Del Giudice Junior, CPF sob o n° 561.384.829-72, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML PEDIÁTRICO 120ML – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	FR	1.000,000	2,35	2.350,00
10	CETOCONAZOL 200MG – Marca: PRATI DONADUZZI GEN	CPR	2.000,000	0,21	420,00
36	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	300.000,000	0,1168	35.040,00
40	ACICLOVIR CREME 50MG/10G – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	BIS	500,000	1,75	875,00

48	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	FR	90.000,000	0,82	73.800,00
49	ALBENDAZOL COMP MASTIGAVEL 400MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	5.000,000	0,29	1.450,00
55	AMOXICILINA 500MG. – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CAPS	70.000,000	0,15	10.500,00
59	ATENOLOL 100MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	10.000,000	0,07	700,00
60	ATENOLOL 50MG. – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	20.000,000	0,05	1.000,00
78	CIPROFLOXACINO 500MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	40.000,000	0,19	7.600,00
92	DIPIRONA 500MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	200.000,000	0,10	20.000,00
107	FUROSEMIDA 40MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	95.000,000	0,06	5.700,00
118	IBUPROFENO 600 MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	300.000,000	0,1575	47.250,00
136	LOSARTANA POTASSICA 50MG – PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	900.000,000	0,07	63.000,00
137	METFORMINA 850MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	500.000,000	0,072	36.000,00
138	METFORMINA 500MG – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	300.000,000	0,07	21.000,00
145	METRONIDAZOL 250MG. – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	CPR	30.000,000	0,10	3.000,00
147	METRONIDAZOL GEL. 500MG/5G. Bisnaga 50G. – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	BIS	1.000,000	3,99	3.990,00
149	MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 2% COM APLICADOR 80G – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ	TB	4.000,000	4,50	18.000,00
159	PARACETAMOL 500MG. – Marca: PRATI DONADUZZI GENÃ TOTAL DO FORNECEDOR:	CPR	300.000,000	0,07	21.000,00 372.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

Virgílio Del Giudice Junior
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 077/2020 FMS

Publicação Nº 2634907

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia,

Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA estabelecida à Rua José Ferreira de Barros n° 89, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.355.394/0001-51, representada, neste ato pelo Sr. Afranio Antunes Araujo, CPF sob o n° 412.846.749-91, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
142	METOPROLOL SUCCINATO COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG – Marca: SELOZOK REFERENCIA	CPR	30.000,000	0,26	7.800,00
143	METOPROLOL SUCCINATO COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG – Marca: SELOZOK REFERENCIA	CPR	30.000,000	0,48	14.400,00
144	METROPOLOL SUCCINATO COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA 100 MG – Marca: SELOZOK REFERENCIA	CPR	10.000,000	0,73	7.300,00
	TOTAL DO FORNECEDOR:				29.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Afranio Antunes Araujo
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 078/2020 FMS

Publicação Nº 2634902

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA estabelecida à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa n° 847, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 81.706.251/0001-98, representada, neste ato pela Sra. Sirlei Terezinha Zambrin, CPF sob o n° 457.063.879-15, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
5	AMBROXOL XAROPE ADULTO (30 MG/5ML) - 120ML COM COPO MEDIDA – Marca: NATULAB BRONQTRAT	FR	1.000,000	1,5159	1.515,90
24	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG – Marca: UNIÃO QUÍMICA	CPR	15.000,000	0,4299	6.448,50
43	ACIDO FOLICO 5MG. – Marca: NATULAB AFOLIC	CPR	35.000,000	0,0344	1.204,00
68	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML - 100ML – Marca: UNIÃO QUÍMICA	FR	1.000,000	9,29	9.290,00
80	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG. – Marca: SANDOZ/NOVARTIS	CPR	20.000,000	0,5829	11.658,00
88	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML – Marca: NATULAB POLARADEX	FR	500,000	0,9599	479,95
93	DIPIRONA SÓDICA SOL ORAL 500MG/ML FRASCO 10 ML – Marca: NATULAB MAXALGINA	FR	10.000,000	0,679	6.790,00
103	FENOBARBITAL 40MG/ML - FR C/20ML – Marca: UNIÃO QUÍMICA	UN	200,000	3,599	719,80
116	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ml – Marca: NATULAB ALUMIMAX	FR	2.000,000	1,759	3.518,00
119	IBUPROFENO GOTAS 50mg/ml - 30ml – Marca: NATULAB IBUPROTRAT	FR	6.000,000	0,9325	5.595,00
126	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 + 50MG – Marca: FARMOQUÍMICA/ROCH	CPR	10.000,000	0,819	8.190,00
127	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100+25MG – Marca: FARMOQUÍMICA/ROCH	CPR	10.000,000	0,459	4.590,00
129	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG – Marca: MERCK EUTHYROX	CPR	200.000,000	0,09	18.000,00
130	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG – Marca: MERCK EUTHYROX	CPR	200.000,000	0,09	18.000,00
131	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG. – Marca: MERCK EUTHYROX	CPR	150.000,000	0,09	13.500,00
160	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML - FRASCO COM 10ML – Marca: NATULAB TYLEMAX	FR	7.000,000	0,559	3.913,00

165	PREDINISONA 20MG – Marca: HYPERA/ BRAINFARMA	CPR	50.000,000	0,159	7.950,00
169	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL – Marca: NATULAB HIDRAPLEX	ENV	3.000,000	0,459	1.377,00
176	SULFATO FERROSO SOL ORAL 125MG/ ML Fe ++ FRASCO 30 ML (25MG FERRO ELEMENTAR) – Marca: NATULAB MASFEROL	FR	1.000,000	0,7199	719,90
177	TIMOLOL, MALEATO COLIRIO 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML – Marca: UNIÃO QUÍMICA GLAU	FR	200,000	2,109	421,80
178	VARFARINA SÓDICA 5MG. – Marca: FARMOQUÍMICA MAREVA	CPR	15.000,000	0,10	1.500,00
181	DIMENIDRATO, associado com piridoxina 50 + 50mg - dramin B6/ - Marca: UNIÃO QUÍMICA NAUS TOTAL DO FORNECEDOR:	AMP	500,000	1,2599	629,95 126.010,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual

será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Sirlei Terezinha Zambrin
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 079/2020 FMS

Publicação Nº 2634897

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA estabelecida à Rua Minas Gerais n° 370, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.905.076/0001-90, representada, neste ato pelo Sr. Narciso Jose Ronsani, CPF sob o n° 050.515.959-79, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
15	CLOPIDOGREL 75 MG – Marca: NOVA QUÍMICA	CPR	80.000,000	0,2599	20.792,00

21	FENOTEROL SOL INAL. 5MG/ML FRASCO 20 ML – Marca: HIPOLABOR	FR	400,000	3,74	1.496,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				22.288,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos

de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Narciso Jose Ronsani
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 080/2020 FMS

Publicação Nº 2634893

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME estabelecida à Rua Regente Diogo Antônio Feijó n° 451, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.889.315/0001-92, representada, neste ato pelo Sr. Sérgio Jacir Portela, CPF sob o n° 182.633.649-49, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
32	PIRIMETAMINA 25MG – FARMOQUIMICA DARAPRI	CPR	1.500,000	0,0886	132,90
69	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (200MG Cálcio elementar) – Marca: VITAMED CALCIPREV	CPR	25.000,000	0,0434	1.085,00
79	CLARITROMICINA 500MG – E.M.S GENÉRICO	CPR	1.000,000	2,58	2.580,00
87	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML – Marca: NOVARTIS MAXIDEX	FR	200,000	7,384	1.476,80
146	METRONIDAZOL 400MG – Marca: TEUTO GENÉRICO	CPR	15.000,000	0,294	4.410,00

174	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG – Marca: PRATI GENÉRICO	CPR	7.000,000	0,105	735,00
	TOTAL DO FORNECEDOR:				10.419,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

Sérgio Jacir Portela
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 081/2020 FMS

Publicação Nº 2634888

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA estabelecida à Avenida Gentil Reinaldo Cordioli n° 391, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.531.725/0001-20, representada, neste ato pelo Sr. Gilson Luis Dal Mas, CPF sob o n° 689.045.250-04, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
6	AMINOFILINA 100MG – Marca: HIPOLABOR GENERICO	CPR	15.000,000	0,065	975,00
42	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CPR	500.000,000	0,034	17.000,00
44	ACIDO FOLINICO 15 MG – Marca: HIPOLABOR FOLINAC	CPR	1.000,000	1,15	1.150,00
47	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML 100 ML – Marca: HIPOLABOR GENÉRICO	FR	1.500,000	3,40	5.100,00
50	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG – Marca: CELLERA ENDROSTAN	CPR	7.000,000	0,17	1.190,00

57	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50+12,5MG/ML 75ML – Marca: GERMED GENÉRICO	FR	1.500,000	10,72	16.080,00
66	CAPTOPRIL 25MG – Marca: GEOLAB CAPOX	CPR	400.000,000	0,03	12.000,00
70	Carbonato Cálcio 1250mg (equiv 500mg elem cálcio)+vit D400ui – Marca: NUTRIEX POLIMAIS	CPR	70.000,000	0,07	4.900,00
81	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML – Marca: HIPOLABOR GENÉRICO	FR	3.000,000	1,68	5.040,00
86	DEXAMETASONA CREME 0,1% bisnaga 10g – Marca: SANVAL GENERICO	BIS	3.000,000	0,88	2.640,00
91	DIGOXINA 0,25MG. – Marca: PHARLAB GENERICO	CPR	30.000,000	0,077	2.310,00
98	ESPIRONOLACTONA 25MG – Marca: ASPEN ALDOSTERIN	CPR	150.000,000	0,13	19.500,00
101	FENITOÍNA 100 MG – Marca: TEUTO GENERICO	CPR	30.000,000	0,122	3.660,00
105	FLUCONAZOL 150MG – Marca: MEDQUIMICA GENERICO	CPR	10.000,000	0,37	3.700,00
106	FLUOXETINA 20mg – Marca: TEUTO GENERICO	CAPS	400.000,000	0,06	24.000,00
109	GLIBENCLAMIDA 5MG – Marca: MEDQUIMICA GLICONIL	CPR	300.000,000	0,02	6.000,00
117	IBUPROFENO 300 MG. – Marca: VITAMEDIC ALGY FLAND	CPR	200.000,000	0,12	24.000,00
120	IPRATRÓPIO 0,25MG/ ML SOLUÇÃO INALANTE 20ML – Marca: GENERICO HIPOLABOR	FR	600,000	0,66	396,00
121	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG – SL – Marca: EMS ISORDIL	CPR	10.000,000	0,206	2.060,00
133	LIDOCAÍNA 10% SPRAY - FRASCO 50ML. – Marca: HIPOLABOR GENERICO	FR	50,000	43,75	2.187,50
139	METILDOPA 250MG – Marca: SANVAL TENSIOVAL	CPR	40.000,000	0,38	15.200,00
150	MICONAZOL 20MG/G CREME 28G – Marca: HIPOLABOR GENÉRICO	TB	1.000,000	1,68	1.680,00

152	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100000UI - 300ML - C/ CONTA GOTAS – Marca: PRATI GENÉRICO	FR	1.000,000	3,10	3.100,00
153	NITROFURANTOÍNA 100 MG – Marca: TEUTO GENERICO	CPR	5.000,000	0,20	1.000,00
156	NORTRIPTILINA 50MG – Marca: CELLERA GENERICO	CPR	20.000,000	0,38	7.600,00
157	ÓLEO MINERAL 100ML – Marca: AMARAL NATUROL	FR	500,000	1,80	900,00
163	PREDNISOLONA, FOSF SOL ORAL 4,02MG/ML (EQ. 3MG/ ML BASE) – Marca: HIPOLABOR GENERICO	FR	2.000,000	3,50	7.000,00
164	PREDNISONA 5MG. – Marca: SANVAL GENERICO	CPR	40.000,000	0,06	2.400,00
167	PROPANOLOL 40MG – Marca: SANVAL SANPRONOL	CPR	200.000,000	0,03	6.000,00
173	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP ORAL 40MG + 8MG/ML 50ML – Marca: TEUTO GENERICO	FR	500,000	2,00	1.000,00
179	VERAPAMIL 80MG – Marca: SANVAL GENERICO	CPR	10.000,000	0,13	1.300,00
184	NORESTITONA + ESTRADIOL INJETÁVEL 50+5 MG/1ML – Marca: MABRA NOREGYNA	AMP	300,000	12,09	3.627,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				204.695,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante Gilson Luis Dal Mas
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

ATA 082/2020 FMS

Publicação Nº 2634878

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA estabelecida à Avenida Natalino Faust n° 591, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.372.020/0001-44, representada, neste ato pela Sra. Nancy Terezinha Werlang Brandalizze, CPF sob o n° 787.101.469-20, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos que serão distribuídos na Farmácia Municipal de Penha/SC, conforme solicitação nº 501/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
9	CARVÃO ATIVADO (CARVÃO VEGETAL) 250 MG – Marca: UNIAO QUIMICA	CPR	3.000,000	0,60	1.800,00
77	CEFALEXINA 500MG – Marca: MULTILAB	CPR	85.000,000	0,39	33.150,00
124	ITRACONAZOL 100MG – Marca: GEOLAB	CPR	5.000,000	0,75	3.750,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					38.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para

recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 31 de Agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante Nancy Terezinha Werlang Brandalizze
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

CONTRATO 023/2020 - FMAS

Publicação Nº 2634685

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA OSMAR ORLANDI JUNIOR PARA FORNECIMENTO DE CONTEINERS.

CONTRATO Nº 23/2020-FMAS de 02/09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020-FMAS
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
HOMOLOGADO EM 02/09/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.993.599-07, RG nº 3.642.096, residente e domiciliado à Rua Maria Francelina Flores, nº.43 Gravata, Penha/SC, doravante denominado simplesmente Contratante, de outro lado, a empresa OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME com sede na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 1950, Bairro Centro, Tel.: 47 99752-7733, e-mail: osmarorlandi81@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.417.394/0001-10, neste ato representada por seu bastante proprietário Senhor Osmar Orlandi Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de containers para utilização como abrigo temporário da população vulnerável do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 189/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Un.	CONTEINER	R$: 33.000,00	R$ 99.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Assistência Social, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS;
2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.4 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação:
Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.071 Elemento: 4.4.90.52.34.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (58)

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer/executar o objeto do presente contrato de forma parcelada, em até 30 (Trinta) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, conforme pedido da Secretaria de Assistência Social.

7.2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer/executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a data da entrega e execução do objeto do presente contrato, não sendo aceitos aqueles materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, na qual os serviços, prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta do material/produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 24 (vinte) horas, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA NONA
9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pela Secretaria de Assistência Social, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 02 de setembro de 2020.

NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO
Secretário Municipal da Assistência Social
Contratante

OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME
Osmar Orlandi Junior
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

DECRETO Nº 3580/2020 DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2635056

DECRETO Nº 3580/2020

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.511, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública no Município de Penha, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do da Foz do Rio Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Santa Catarina ao Estado e aos Municípios;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO a elaboração e divulgação do Documento orientador nº 01/2020, datado de 10 de julho de 2020 pelo Comitê Regional de Enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior estabilidade jurídica para as tomadas de decisões de enfrentamento e combate ao COVID-19; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião realizada na sede da AMFRI na data de 13 de julho de 2020, visando a padronização das ações para implantar uma política de regionalização para o combate ao COVID-19 na região da AMFRI e que as medidas surtiram efeito e fizeram com que a taxa de contaminação dentro dos Municípios da AMFRI caíssem consideravelmente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 612/2020 SED/SES de 19/08/2020 que prorrogou a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 583/2020 SIE/SES, de 24 de agosto de 2020 que autoriza a realização das atividades de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário,

DECRETA:
Art. 1º Ficam definidas, até 09 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I - Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados) e congêneres:

a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 20% do limite permitido;

c) horário permitido de funcionamento das 06:00hs às 00:00hs, de segunda-feira à domingo.

d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;

e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;

II - Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, padarias e similares:

a) para as padarias e restaurantes o horário permitido de funcionamento será de segunda-feira à domingo, das 6:00hs às 23:00hs;

b) para os bares e similares, o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo das 08hs às 23hs;

c) no período noturno está permitido os serviços por delivery, de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;

d) limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

e) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

f) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

g) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

h) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

i) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

j) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

k) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

l) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

m) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);

n) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;

o) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;

p) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;

q) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);

r) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;

s) Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

t) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

u) Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;

v) Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

III - que os velórios realizados em âmbito municipal tenham a duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS);

IV - em relação as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:

a) permitida somente práticas individuais respeitando a taxa de ocupação de 50% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;

b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;

c) adotar o uso de máscara de tecido por todos os colaboradores;

d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

e) utilizar os aparelhos de treinamento cardiorrespiratório em uso intercalado ou distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre os mesmos;

f) A utilização de espaços e equipamentos compartilhados fica permitida devendo ser higienizado a cada utilização, com material sanitizante;

V - quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

VI - hotéis, pousadas e similares devem cumprir as regras previstas neste decreto, e:

a) poderão ativar 100% de sua capacidade total de hospedagem, respeitando as recomendações de higiene e segurança estabelecidas nesse decreto;

b) devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes atendendo o disposto no artigo 1º deste decreto;

d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão ser préviamente agendadas para uso, tendo a limitação de até 10 pessoas por vez;

e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

VIII - quanto ao funcionamento de comércios em geral: abertura de segunda-feira à domingo, sendo que ficará restrito ao horário das 08hs às 22hs;

IX - quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:

a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;

b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;

c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

e) monitorar pessoas com doenças crônicas;

f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;

g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

h) suspender atendimentos eletivos;

i) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;

j) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;

k) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer o regramento estipulado para a ação específica;

X - Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas particulares, para fins de locação e funcionamento, sendo permitido somente 2 (dois) jogos por noite, com intervalo mínimo de 1 hora entre os jogos, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

b) Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;

c) Proibição da utilização de churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

d) Proibição do compartilhamento de equipamentos e utensílios;

e) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

f) Manutenção dos lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

g) Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

h) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

i) Proibição de confraternização ou outras as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades.

XI – Fica autorizado o funcionamento das aulas presenciais de formação de condutores, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) fica estabelecida a limitação de entrada de alunos nas salas de aulas teóricas dos CFC – Centro de Formação de Condutores - no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de raio entre as pessoas de 2 m (dois metros).

b) Deverá ser previsto um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma para que seja providenciado a limpeza de todo o ambiente com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, mesas, corrimãos, cadeiras e interruptores;

c) Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara durante as aulas, bem como seguir as medidas de segurança constantes na Portaria SES nº 238 de 08 de abril de 2020 e nas normativas que a sucederem.

XII - Fica autorizado o funcionamento de aulas presenciais de cursos livres, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) fica estabelecida a limitação de entrada de alunos nas salas de aulas dos cursos livres - no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de raio entre as pessoas de 2 m (dois metros).

b) Deverá ser previsto um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma para que seja providenciado a limpeza de todo o ambiente com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, mesas, corrimãos, cadeiras e interruptores;

c) Todos os alunos e professores deverão utilizar máscara durante as aulas, bem como seguir as medidas de segurança constantes no artigo 2º deste Decreto.

XIII – Fica autorizado a realização de aulas particulares individuais, desde que obedecidos todas as diretrizes sanitárias.

XIV – Fica autorizado a realização de competições esportivas públicas e privadas, oficiais ou não, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Portaria SES nº 592/ de 17 de agosto de 2020, proibido o acesso de público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o inciso I deste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias/resource/093d8933-94ba-4f3f- 82f6-074f73c3a632, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 2º Todos os estabelecimentos deste tópico devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.
Art. 3º A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e Defesa Civil, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º Ficam SUSPENSAS, até 09 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

I - as atividades em casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados;

II - espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, clubes sociais, mirantes, espaços públicos e afins, em qualquer modalidade;

III - praias: ficam suspensas as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade "amadrinhada", aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes;

IV - aulas coletivas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores e técnicos, inclusive estágios;

V - cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

Art. 5º Fica mantido o funcionamento de Parque Temático, bem como os ambientes e locais turísticos, o qual deve limitar e ordenar o seu público, desde que não ultrapassem a capacidade permitida de até 80% (oitenta por cento) devendo, obrigatoriamente, organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Devem ser disponibilizados dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída dos estabelecimentos, praça de alimentação, brinquedos, shows e afins;

II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada visitante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes (Praças de Alimentação, brinquedos, shows e afins) após utilização de cada cliente;

V. O Parque Temático deve organizar filas com grupos de usuários para entrada nos estabelecimentos e recomenda-se a aferição da temperatura na entrada, afim de evitar a disseminação do coronavírus. Quem apresentar febre a partir de 37,8º graus deve ser procurar atendimento médico especializado.

VI. Deve haver um distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nas filas dos estabelecimentos;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

VIII. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

IX. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não devem frequentar os estabelecimentos;

X. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XI. Clientes e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída dos estabelecimentos, sempre que utilizá-los;

XII. Os equipamentos, como brinquedos e afins, devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XIII. Equipamentos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XIV. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XVII. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XVIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XIX. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XX. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

XXI. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

XXII. O estabelecimento deve fornecer álcool 70% para os clientes, na entrada e saída do local.

XXIII. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.

XXIV. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões e etc.) do estabelecimento.

XXV. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

XXVI. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XXVII. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XXVIII. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XXIX. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

XXX. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

XXXI. Os idosos e aqueles que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão, em caso de filas, terem prioridade no atendimento;

XXXII. A comercialização de ingressos, deverá ser, prioritariamente, por meios eletrônicos, quando for realizada no local, afim de evitar filas e aglomerações;

XXXIII. O estabelecimento deverá contar, no seu interior, com monitores treinados para orientar o público a fim de evitar aglomerações e observar a etiqueta sanitária;

XXXIV. Os funcionários, colaboradores e terceiros deverão fazer o uso de máscaras;

XXXV. O estabelecimento, poderá disponibilizar máscaras ao público;

XXXVI. Os estabelecimentos que possuem veículos próprio e/ou terceirizados para transfer deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quantos dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possuir esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuário, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

XXXVII. Empresas terceirizadas deverão seguir as mesmas medidas de prevenção exigidas aos parques;

XXXVIII. Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

XXXIX. O Parque Temático poderá adotar medidas mais restritivas para o combate ao COVID-19, desde que estiverem de acordo com este Decreto.

XL. Disponibilizar lixeiras com tampas por acionamento sem as mãos;

XLI. Organizar bancos de uso comum de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os visitantes.

XLII. Orientar e desestimular o acesso de pessoas pertencentes a grupos de risco, tais como idosos, hipertensos, imunodeprimidos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas neste momento;

XLIII. Verificar a temperatura corporal com termômetro infravermelho digital (sem contato direto) de todas as pessoas que acessarem o estabelecimento;

XLIV. Disponibilizar informativos sobre a COVID-19 e suas medidas de prevenção e práticas de proteção em todo espaço, da bilheteria à saída para conhecimento de colaboradores, fornecedores e cliente;

XLV. Não compartilhar alimentos, copos e garrafas;

XLVI. Programar a utilização dos refeitórios, restaurantes, lanchonetes e similares de forma a evitar agrupamento e cruzamento, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre as pessoas;

XLVII. Não utilizar a modalidade de buffet de alto serviço (self service) para as refeições;

XLVIII. Preferencialmente definir sistema de fluxo unidirecional de visitantes (sistema semelhante à trânsito de veículos – "mão e contra-mão"), de forma a evitar o cruzamento de pessoas na mesma linha de condução;

XLIX. Os locais que disponham de estacionamentos controlados devem ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para os colaboradores quanto para os fornecedores e visitantes;

L. Nos veículos de fretamento para transporte de colaboradores, a ocupação de cada veículo recomendada é de 50% da capadidade de passageiros sentados, intercalando a posição janelacorredor (ziguezague);

LI. Capacitar os colaboradores para aplicação das medidas de prevenção de contaminação pela COVID-19, incluindo a capacitação para paramentação e retirada dos equipamentos de proteção individual (EPI's);

LII. Monitorar os colaboradores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis à COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre e sintomas gripais);

LIII. Manter afastados os colaboradores que coabitam ou tenham outras formas de contato com pessoas suspeitas ou com diagnóstico de infecção de COVID-19 até parecer médico liberando o retorno às atividades laborais;

LIV. Se positivo para COVID-19, manter isolamento domiciliar por, 14 dias do início dos sintomas, ou conforme orientação médica, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo 72 horas ou após avaliação clínica atestando sua aptidão para o trabalho;

LV. Se resultado negativo, pode retornar as atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

LVI. Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;

Art. 6º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 5°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

VI. Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos;

VII. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VIII. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;

IX. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

X. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XI. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

XII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

Art. 7º Ficaram mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral e o Setor Privado, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Penha:

I - Higienizar as mãos com frequência;

II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;

III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;

IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;

V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;

VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;

VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

VIII - Priorizar serviços de delivery;

IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;

XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;

Parágrafo único. Ao Setor Privado:

a) Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;

b) Adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;

c) Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;

d) Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;

e) Afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;

f) Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;

g) Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;

h) Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;

i) Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;

j) Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;

k) Priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;

l) Procurar testar regularmente colaboradores;

m) Uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;

Art. 8º Fica autorizado, em todo o território do município de Penha, ás igrejas, templos religiosos e afins a realização de missas e cultos religiosos presenciais de segunda à domingo, desde que obedecidos as seguintes orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 9º Fica SUSPENSO, até dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo município de Penha, exceto as aulas mencionadas no inciso XI e XII e XIII do artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 Fica autorizado o retorno das atividades do transporte municipal e intermunicipal rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento que já se encontram autorizados a operar, sendo que as empresas transportadoras devem adotar as seguintes medidas:

I. Priorizar o afastamento, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

II. Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid- 19, e caso positivo afastá-lo pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente notificadas;

III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais;

V. Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);

VI. Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes;

VII. Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.

VIII. Realizar intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as partidas da mesma linha;

IX. Manter as salas VIP fechadas;

X. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

XI. Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar condicionado, sendo que quando necessário deverá permitir a renovação do ar condicionado. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.

XII. Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;

XIII. Fica proibida a utilização de geladeiras no interior dos veículos;

XIV. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;

XV. Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XVI. Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;

XVII. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

XVIII. Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID19;

XIX. Divulgar por meio do sistema audiovisual do ônibus ou por funcionário, no mínimo três vezes durante a viagem, medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID19;

XX. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

XXI. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento

XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.

XXIII. Designar colaborador para que ao início de cada viagem, repasse orientações de segurança sanitária preventivas em relação ao COVID-19.

XXIV. Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;

XXV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XXVI. Aferir a temperatura dos passageiros antes de ingressar o ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

XXVII. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

§1º As administradoras dos terminais de transporte rodoviário estão autorizados a operar, devendo-se adotar as seguintes medidas sem prejuízo das anteriores descritas:

I. Priorizar o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

II. Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid- 19, e caso positivo afastá-lo pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente notificadas;

III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV. Priorizar para que os serviços no terminal sejam pagos por meio digital;

V. Providenciar cartazes informativos dos cuidados, que devem ser afixados em todos os ambientes de operação de transporte, sobre higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VI. Controlar o acesso das pessoas aos terminais, permitindo o acesso somente das pessoas que estejam a utilizar o transporte.

VII. Nos locais de atendimento ao público nos terminais, demarcar e orientar os usuários a manter uma distância mínima de 1,50 (um metro e 50 centímetros) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;

VIII. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

IX. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento
X. Orientar para que motoristas e demais trabalhadores de operadoras de transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e a utilizarem o álcool 70% para higienização das mãos;

XI. Determinar a todas as pessoas o uso obrigatório de máscaras de tecido durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;

XII. Os locais para refeição dos trabalhadores, quando existentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XIII. Realizar a desinfecção completa do terminal no fim de cada dia de operação;

XIV. Os locais para refeição dos trabalhadores e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XVI. Permitir a entrada apenas do passageiro no terminal rodoviário, sendo proibida a entrada de acompanhantes;

XVII. Higienizar os guichês de atendimento e acompanhar para que o atendente, após cada cliente atendido, efetue higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

XVIII. Disponibilizar estruturas móveis extras, como pias e lavatórios, para higienização das mãos nas plataformas de embarque e desembarque, além das existentes na estrutura;

XIX. Manter equipe específica e capacitada para higienização contínua das estruturas dos terminais;

XX. Nos casos dos Terminais Rodoviários, aferir a temperatura dos passageiros ao ingressar no terminal rodoviário ficando vedada o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.

XXI. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores que operam no terminal, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades

§2º No retorno das atividades do transporte municipal e intermunicipal com características urbanas, a operação de transporte está condicionada ao funcionamento do terminal urbano.

§3º Cabe aos órgãos de fiscalização municipal, promoverem ações e operações que garantam o cumprimento das medidas sanitárias de controle quanto ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual.

Art. 11 Fica autorizada a prestação dos serviços de passeios de escuna no Município de Penha, observadas as seguintes condições:

I - funcionamento limitado a 8h (seis horas) diárias, das 10h às 18h, com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da embarcação;

II - uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários, colaboradores e clientes;

III - disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IV - observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os grupos familiares;

V - aferição de temperatura corporal previamente ao embarque e, caso se verifique temperatura superior a 37,5ºC ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o cliente ou tripulante ficará impedido de embarcar e deverá ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VI - adoção de providências para se evitarem aglomerações, em especial nas filas para compra de ingressos e para o embarque e desembarque;

VII - proibição da venda de alimentos durante o passeio;

VIII - limitação do uso e controle de acesso aos banheiros, os quais deverão ser utilizados apenas em casos de urgência e higienizados periodicamente;

Parágrafo único. Os serviços de escuna citados no caput deste artigo, deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 12 Fica mantida em todo território do Município de Penha a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 13 As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 14 O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983 e nas legislações municipais vigentes.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2020, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3574/2020.

Penha/SC, 03 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1326/2020

Publicação Nº 2634880

PORTARIA N.º 1.326/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o Termo de Compromisso de Estágio nº 19/2020, onde era contratada a Sra. DJENIFFER CORDEIRO, na função de Estagiária, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 992/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1327/2020

Publicação Nº 2634884

PORTARIA N.º 1.327/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. PAULO AFONSO DEMANTOVA para ocupar o cargo em comissão de CHEFE SETOR DE ESPORTES II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, a contar de 08/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1328/2020

Publicação Nº 2634887

PORTARIA N.º 1.328/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MARCIA FERNANDES DA ROCHA para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DO DETRAPEN I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, a contar de 08/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1329/2020

Publicação Nº 2634891

PORTARIA N.º 1.329/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER temporariamente os processos administrativos que exigirem oitiva de testemunhas em decorrência da Pandemia do Covid-19, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1330/2020

Publicação Nº 2634892

PORTARIA N.º 1.330/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1273/2020, que designava os servidores MARIZETE DA COSTA, JULIANA BUENO PERCIANI e ELEANDRO GRANDI para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA, para apuração dos fatos apresentados referente a má conduta e desrespeito a quarentena da COVID-19, solicitado através do Memorando 1doc 2825/202.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1331/2020

Publicação Nº 2634895

PORTARIA N.º 1.331/2020

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "C", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. FLÁVIA GONÇALVES KOENIG, aprovada em Concurso Público – Emprego Público - ESF Edital Nº 02/2019, para ocupar o cargo de CIRURGIÃ DENTISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 08/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de setembro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Publicação Nº 2633987

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 62/2020 – Pregão Eletrônico nº 05/2020.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de uniformes a serem utilizados pelos servidores do Município de Peritiba, bem como camisetas para campanhas/projetos das diversas secretarias municipais, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 18/09/2020.
HORÁRIO LIMITE: até às 08h00 – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 18/09/2020.
HORÁRIO: às 08h30 - horário de Brasília – DF.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 04 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 63/2020, CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

Publicação Nº 2635070

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Lei nº 11.947 / 2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, e nas condições do edital do Processo de Licitação nº 63/2020 - Chamada Pública nº 02/2020.
Objeto: O Objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental no 3° quadrimestre de 2020, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação constante no anexo I do edital.
Data da Entrega dos envelopes e abertura: até as 09h00 do dia 28/09/2020. Edital na íntegra e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122, site do município www.peritiba.sc.gov.br, ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 04 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Publicação Nº 2635071

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação – PMP

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 64/2020 – Dispensa de Licitação nº 12/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços autônomos de inseminação artificial em gado leiteiro e de corte para atendimento ao programa de melhoramento genético do município.
Dados do Contrato: Contrato nº 106/2020 / Contratado: KARINE MALTAURO - CPF sob o nº 093.777.339-52 - Data do Contrato: 04/09/2020 - Valor do Contrato: R$ 13.395,00 (Treze mil, trezentos e noventa e cinco reais). Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/93 Artigo 24 inciso II.

Peritiba – SC., 04 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 65/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

Publicação Nº 2635072

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 65/2020 – Pregão Presencial nº 32/2020.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de mantas destinados a distribuição aos idosos do município quando em comemoração à semana do idoso, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Frei Bonifácio nº 63, até às 14h15 do dia 18/09/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h30 do dia 18/09/2020.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 04 de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO Nº 566, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634122

DECRETO Nº 566, de 04 de Setembro de 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 9, caput, da Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	08	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	06	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5002	Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	06	

Valor R$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Art. 2º Para atendimento da realocação de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	06	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5002	Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	04	

Valor R$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 3º A suplementação por remanejamento mencionada no Artigo 1º, dar-se-á conforme Artigo 9, da Lei nº 308, de 20 de Dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 04 de Setembro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 567, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635116

DECRETO Nº 567, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do

Municipal e,

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, mantendo a classificação de nossa Região de Saúde em Risco Potencial Grave;

CONSIDERANDO que a Portaria 464/SES/2020, instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, diante da divisão do estado em 16 Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO que as tomadas de decisões dos gestores estavam sendo tomadas de forma regionalizada e descentralizada, pois objetivava a contenção da pandemia na Região de Laguna e em cumprimento as regras estatuídas pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Ação Civil por Improbidade Administrativa movida pelo MPSC contra o Estado de Santa Catarina, autuada e em tramitação junto a 2a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, autos n°5057977-49.2020.8.24.0023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 592/SES/SC com as alterações promovidas pela Portaria n° 658/SES/SC;

CONSIDERANDO a revogação expressa pelo Estado do art. 9° da Portaria n° 592/SES/SC, através do art. 7°, inciso I, da Portaria n° 658/SES/SC;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

CONSIDERANDO as Recomendações n°s 012/CER/2020, 013/CER/2020, 014/CER/2020 e do 015/CER/2020 do Comitê Técnico da Região de Laguna;

CONSIDERANDO que o Comitê Técnico da Região de Laguna recomendou aos municípios da região da Amurel a regulamentação dos horários de funcionamento de diversos estabelecimentos do setor privado, conforme cada dia da semana, dados e informações técnicas, fundamentando e embasando suas decisões em pareceres científicos, e zelando pela não ocorrência de aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações técnicas, para fins de fundamentação e embasamento das decisões adotadas em nível municipal, zelando pela não ocorrência de aglomeração de pessoas.

DECRETA:
Art. 1º. Nos termos da portaria nº 180/SES/2020, fica alterado o inciso I, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, passando a vigorar conforme redação que segue:

"Art. 4° -
[...]
I – a quantidade de clientes existentes no interior do estabelecimento, em qualquer momento, não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de segurança instalada e autorizada a funcionar; e,"
Art. 2º. Fica alterado o caput e o § 1º e § 4º do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, passando a vigorar conforme redação que segue:
Art. 8° - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e lojas de conveniência, diariamente até às 23h00min, sem atendimento por rodízio e obedecidos os parágrafos abaixo.
§1° - Entre 18h00min e 23h00min, será permitido o funcionamento para atendimento exclusivo com ofertas por cardápio, conhecidos serviços "a la carte".
[...]
§4° - Após as 23h00min é permitido o funcionamento apenas por tele entrega e retirada no balcão (take away), inclusive nos finais de semana e feriados.
Art. 3º. Fica alterado o artigo 10º, do Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, passando a vigorar conforme redação que segue:
"Art. 10° - Fica permitido o funcionamento de bares e similares, todos os dias da semana até às 20h00min.
§1° - Fica vedada a prática de quaisquer tipos de jogos nas dependências do estabelecimento.
§2° - Por bares e similares são entendidos, para fins deste decreto, os estabelecimentos que comercializam exclusivamente bebidas, alcoólicas ou não."
Art. 4º. Fica alterado o artigo 18º, do Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, passando a vigorar conforme redação que segue:
"Art.18 - Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, como por exemplo, basquete, vôlei, entre outros.
§1º Fica permitida a prática do futebol recreativo, nos termos da Portaria nº 664/SES/2020.
§2º Ficam permitidos os treinos e os jogos de futebol profissional e de futsal de alto rendimento, que devem seguir todos os protocolos e recomendações específicas e ocorrer sem a presença de público.
§3º Fica permitido treinamento para preparação física de forma individualizada, com utilização de equipamentos ou não, a exemplo dos treinamentos funcionais, escolinhas de futebol individualizada e outros.
§4º Fica permitida a prática dos jogos de beach tennis e padel em dupla, desde que respeitados as normas sanitárias vigentes.
§5º Fica vedada a prática de atividades esportivas náuticas, exceto a pesca profissional."
Art. 5º. Ficado criado o Comitê Extraordinário do Município de Pescaria Brava/SC, para fins de proferimento de recomendações de ordem geral diante das classificações de risco pelo Estado de Santa Catarina para a região da Amurel, no que toca as ações de combate ao novo coronavírus no município de Pescaria Brava/SC, sendo composto pelos membros abaixo denominados:
a) Fernando Rodrigues - Técnico em Enfermagem e Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária
b) Joice de Bittencourt Roseno - Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica
c) Juanita Alves Izidoro - Enfermeira e Assessora da Secretaria Municipal de Saúde

d) Gabriel de Souza - Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária
e) João Vitor Florentino - Assessora da Secretaria Municipal de Saúde e Apoiador da Vigilância Epidemiológica
f) Richard Lemos Bohn - Médico clínico, Especialista do Trabalho.
Art. 6º. Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, até as 23:59 horas do dia 09.09.2020, desde que não alteradas por decretos posteriores ou conflitantes com o disposto no presente Decreto.
Art. 7º. As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário e orientações do Estado se fizerem presente.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Setembro de 2020 até as 23:59 horas do dia 09.09.2020, revogadas disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 04 de Setembro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA - TOMADA DE PREÇOS - 007-2020

Publicação Nº 2633848

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020 - PMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 – PMP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a REFORMA, ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO CENTRO INTERPRETATIVO TRILHA DO SABER NO PARQUE DA EFACIP – 1° ETAPA COM AREA TOTAL DE 730,45M², NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, de acordo com os Projetos e anexos do Edital

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Ata Única
Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel F. Eckert e a Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da representante do Observatório Social Municipal, Srta. Gabriela Cuchi, e o Representante da Equipe Técnica, Engenheiro Sr. Elói Alberto Grellmann. E a Arquiteta e urbanista Sra. Aline Paula Gonzatti.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
A empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA, entregou envelopes para habilitação e proposta comercial no dia 03/09/2020.
A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação conforme item 4 do Edital, em que se credenciaram as empresas: BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"
O Pregoeiro declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento de "ME" e "EPP", (item 5.3 do Edital) de acordo com a lei complementar 123/06, artigo 48, inciso i da lei complementar 147/2014 e artigo 6º do decreto municipal nº 193/2012 de 09 de novembro de 2012. Credenciaram-se as empresas: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA, BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Concelho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela CPL e pelo representante credenciado, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 desta Tomada de Preços. Ato continuo a CPL e o Representante da Equipe Técnica procedeu à abertura do Envelope de Habilitação, e atendendo ao disposto no item 9 do Edital convocatório, analisou a documentação apresentada pelas empresas acima mencionadas e não foram constatadas ocorrências.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A CPL, atendendo o que dispõem no item 8 e 10 do Edital Convocatório e mediante Termo de Renúncia assinado pelos representantes legais de todas as empresas, procedeu a abertura das embalagens lacradas, contendo os envelopes de preços das licitantes: ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA, BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME.

DA CLASSIFICAÇÃO: De consequência foi apurado o seguinte resultado:

Posição	Fornecedor	Preço Total (R$)
1º	BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	139.900,00
2º	ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA	142.857,14

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou ao licitante para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer.

DO ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente ata aprovada e assinada pelos membros da CPL.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Marli Widmer Membro CPL

ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA (não credenciou representante)	Samuel Fernando Eckert Membro CPL
BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
	Elói Alberto Grellmann. Eng. Prefeitura Municipal Equipe Técnica
	Aline Paula Gonzatti Arquiteta e Urbanista

ATA PL 089 - IL - 005

Publicação Nº 2633472

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ATA

Objeto: O presente processo tem como objeto a contratação da empresa IPM Sistemas Ltda., detentora de direitos e de propriedade intelectual exclusiva de software, vencedora do Processo Licitatório nº 041/2017 - PMP, modalidade Pregão Presencial 011/2017 - PMP conforme a Certidão n° 190812/34.412 da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, para a prestação de serviços técnicos objetivando a criação alteração e customização de rotinas de todos os módulos do software de gestão municipal conforme necessidade da administração, visando agregar um melhor funcionamento das atividades no Município de Pinhalzinho.

Órgão solicitante: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Justificativa da necessidade de contratação:
O presente Processo de Inexigibilidade tem por objeto a prestação de serviços acima descritos em sistema informatizado de gestão instalado no Legislativo Municipal e de propriedade da Contratada.
As horas de customização destinam-se a adaptar rotinas do sistema, principalmente para implantação de processos digitais (workflows) a fim de melhorar os processos internos e externos, tornando-os digitais.
Tais alterações não estão contempladas no Processo Licitatório nº 041/2017 - PMP, modalidade Pregão Presencial 011/2017 – PMP, pois são adaptações ao sistema já contratado, como forma de customização ou personalização aos processos do município, para melhorar ou adaptar rotinas que o sistema padrão possui e incluí-las nos processos de trabalho em workflows. Com estas transformações busca-se fluxos práticos, ordenados e sem falhas das atividades a seres executadas, redução de consumo de papel e redução de custos com impressão, e, principalmente, maior agilidade e confiabilidade nos processos. Por isso serão contemplados todos os módulos do software de gestão municipal através do uso de Workflows. Não é possível outra empresa realizar estas customizações, pois se trata de programação, onde deve-se alterar o código fonte do sistema. E o código fonte é fechado, ou seja, só a empresa dona do mesmo tem acesso e tem a permissão de alterá-lo.

Justificativa da contratação da empresa ou profissional:
A Inexigibilidade de licitação se funda no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
A Prefeitura Municipal realizou o Processo Licitatório Pregão nº 11/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para o setor público, onde a empresa IPM Sistemas Ltda. foi declarada vencedora.
A execução dos serviços a serem contratados, visa atender às necessidades excepcionais da Administração, uma vez que as customizações somente podem ser realizadas pela própria empresa IPM Sistemas.
Em sendo software proprietário, qualquer alteração só poderá ser executada pela própria fornecedora/desenvolvedora, limitando, portanto, o âmbito de atuação e discricionariedade do gestor público.
Assim, levando-se em consideração, a inexistência de serviço de customização no Contrato n° 103/2017, suficientes para atender a demanda

dos referidos serviços, e ainda, em razão do que dispõe a Certidão n° 190812/34.412 emitida pela A.B.E.S. - Associação Brasileira das Empresas de Software, segundo a qual, a empresa IPM Sistema Ltda é a única que tem acesso, possui total conhecimento e dispõe dos programas fontes do Software IPM Saúde, tecnologia/conhecimento necessários à realização dos serviços de assistência técnica, manutenção, consultoria, consultoria de implantação, atualização de versão e/ou customização do mencionado sistema, verifica-se que os requisitos dispostos no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, encontram-se totalmente preenchidos.
É por essa razão que procedemos a contratação da mesma empresa detentora do sistema informatizado para o Legislativo.
Justificativa de preço:
O código fonte e o código objeto do software de gestão utilizado pelo município de Pinhalzinho são de natureza textual e com proteção de Direito Autoral (copyright), sendo a IPM Sistemas a proprietária do mesmo. O município de Pinhalzinho, por meio do processo licitatório, tem o direito de uso do software, ou seja, execução do código fonte. As demandas de customização de rotinas contempladas neste contrato, podem ser executadas, única e exclusivamente, pela IPM Sistemas que é proprietária do software. O valor da hora de customização informada nos orçamentos enviados condiz com os valores de hora técnica do processo licitatório, tendo em vista que a hora técnica é utilizada apenas para execução de tarefas prontas do sistema padrão, não de programação e desenvolvimento de software, para modificação do sistema, que exige mão de obra mais qualificada.
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentação Legal: artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Artigo 25 - É inexigível a licitação:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Contratado: IPM SISTEMAS LTDA
Valor total estimado: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Quantidade estimada: 40 (quarenta) horas
Condições de pagamento: Hora de serviço executado
Dotação Orçamentária:
02.01.0004.0122.2.004.3.3.90.40.02.00.00.00 (20/2020)

Vigência: 04/09/2020 à 31/12/2020

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:
- Solicitação de Serviços;
- Solicitação de Abertura de Licitação/ Inexigibilidade;
- Parecer Contábil;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Homologação;
- Autorização de Fornecimento;
- Contrato Administrativo nº 217/2020;
- Documentação Comprovante Recuperação Judicial;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Publicação (Mural Público e Web).

Pinhalzinho, SC, 04 de setembro de 2020.

Wanderlei Borba
Secretário de Administração e Planejamento

Ratifico nos termos da presente Ata.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

AVISO CREDENCIAMENTO - 005-2020 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK

Publicação Nº 2633967

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO a partir de 13/10/2020, horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na Av. São Paulo, 1615 para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCK PARA O TRANSPORTE DE CARGAS DIVERSAS, mediante contratação direta conforme condições constantes no Edital de Credenciamento.
Informações complementares pelo fone (49) 3366-6614 ou e-mail compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho – SC, 04 de setembro de 2020.
Algacir Dall Agnol
Secretário Municipal de Transportes e Obras

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02

Publicação Nº 2634931

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 02/2020 PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA "INCLUSÃO E CIDADANIA", COM BASE NA LEI Nº 2.622/2019.

MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito do Municipio de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistencia Social e em conformidade com o disposto na lei 2.622/2019, torna publico a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas de serviço voluntario, de acordo com as normas e condições do presente edital:

VAGA AUXILIAR DE AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
1º	Liliane da Silva	009
2º	Marcelina Cassemiro dos Santos	001
3º	Carmelinda dos Santos	005
4º	Francieli de Souza Machado	013
5º	Suzamara da Cruz Marassini	002
6º	Odete Perreira Schleicher	004
7º	Margarete Ferreira	011
8º	Neivanir de Fatima Paranho da Silva	007
9º	Salete Severo	010
10º	Leoni Maria Quevedo	003
Desclassificada	Eroni Antunes de Ramos dos Santos	006
Desclassificada	Maria Clarice Klassen Dos Santos	008
Desclassificada	Francielli Tais Viana	012

Pinhalzinho/SC, 04 de Setembro de 2020.

IVONE SALETE ORSO
Responsável pela Secretaria de Assistência Social

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02-2020

Publicação Nº 2634925

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 02/2020 PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA "INCLUSÃO E CIDADANIA", COM BASE NA LEI Nº 2.622/2019.

IVONE SALETE ORSO, Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na lei municipal nº 2.622/2019, RETIFICA o edital de processo seletivo público simplificado nº 02/2020 para seleção de voluntários para o programa "inclusão e cidadania.
Onde se lê:
8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:
12/08/2020 - Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no mural da Prefeitura;
17/08/2020 a 18/08/2020 – Período para impugnação do edital do processo seletivo simplificado;
19/08/2020 a 28/08/2020 – Abertura e período de Inscrições;
04/09/2020 - Homologação preliminar do resultado;
04/09/2020 a 05/09/2020 - das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho/SC - Período para interposição de recursos contra a homologação preliminar do resultado;
06/09/2020 – Divulgação dos resultados dos recursos;
06/09/2020 – a partir das 13h30min - Homologação final dos resultados;

Leia-se:
8. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

12/08/2020 - Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no mural da Prefeitura;
17/08/2020 a 18/08/2020 – Período para impugnação do edital do processo seletivo simplificado;
19/08/2020 a 28/08/2020 – Abertura e período de Inscrições;

04/09/2020 - Homologação preliminar do resultado;
08/09/2020 a 09/09/2020 - das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhalzinho/SC - Período para interposição de recursos contra a homologação preliminar do resultado;
10/09/2020 – Divulgação dos resultados dos recursos;
10/09/2020 – a partir das 13h30min - Homologação final dos resultados;

Pinhalzinho/SC, 04 de setembro de 2020

Ivone Salete Orso
Secretária Municipal de Assistência Social

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 064/2020 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2633802

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil -BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 064/2020, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E POLICIA MILITAR CORPO DE BOMBEIROS LOCAL conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até as 08:15h do dia 21/09/2020, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h.
Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 183/2020

Publicação Nº 2633902

CONTRATO ADMINISTRATIVO 183/2020

Termo de Contrato de AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO PARA VEÍCULO BOXER. celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MECANICA AUTO PECAS TRENTIN LTDA, autorizado através do Processo n. 112/2020, Licitação n. 24DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: MECANICA AUTO PECAS TRENTIN LTDA
CNPJ-MF nº 82.756.164/0001-08
Endereço: Rodovia SC 303, s/n, S/N, Importação e-Pública,
Peritiba-Santa Catarina – CEP 89.750-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 24DL2020, datado de 02/09/2020, conforme art 24, II, Lei 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO PARA VEÍCULO BOXER.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	44368 - CALIBRAR TACÓGRAFO [30889] CALIBRAR TACÓGRAFO	2	1	255,99	255,99
2	76023 - GRU (INMETRO)	un	1	207,34	207,34
TOTAL	R$463,33				

TOTAL CONTRATADO: R$ 463,33 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10 - Saúde
301 - Atenção Básica
9 - Saude Com Qualidade
2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
31 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
102 - Recursos de Impostos e Transferencias de Impostos Saude

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 24DL2020 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 2 de setembro de 2020.
CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
MECANICA AUTO PECAS TRENTIN LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 184/2020

Publicação Nº 2633858

CONTRATO Nº 184/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 184/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, E EMPRESA CESAR MURILO FLORES ME.

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO E CONTRATANTE. e de outro Lado a Empresa Cesar Murilo Flores ME, inscrita no CNPJ 29.081.571/0001-80, situado na Rua Julio Verne, 151-D, Cond Vila Neri Casa 5, Bairro Seminário, na cidade de Chapecó SC, representada nesse ato pelo Sr. Cesar Murilo Flores, denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 055/2020, por Sistema de Registro de Preços, Processo n. 100/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RETIFICA DE MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CAMINHÃO 13.180, MARCA WOLKSVAGEM, ANO 2000/MODELO200 TANQUE D'AGUA PLACA: MAY 1604, PERTENCENTE A SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
PEÇAS:
• Anel de vedação Camisa
• Balde de óleo Lubrificante Motor
• Biela motor
• Bomba de água
• Bomba óleo
• Bronzina Biela
• Bronzina Mancal
• Bucha Biela motor
• Bucha comando Válvula
• Cano intermediário
• Catraca Freio Manual
• Coxim Dianteiro Motor
• Coxim Traseiro Motor
• Cuíca Dupla Freio
• Cuíca dupla freio 2
• Filtro Combustível separador
• Filtro Lubrificante
• Guia válvula admissão
• Jogo Junta Motor
• Kit embreagem Completa
• Kit motor MWM
• Pinho centro
• Reservatório de Tanque
• Retentor Cubo traseiro
• Retentor Válvula
• Sede Válvula admissão
• Sede Válvula escape
• Tucho Válvula
• Válvula admissão
• Válvula escape
• Válvula termostática
• Virabrequim motor
• Volante motor

SERVIÇOS:
Demais serviços como Limpeza, desmontagem, montagem e retifica motor e componentes e Mão de Obra.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é ATÉ 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 279 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 176 - 01.76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Edital de Licitação a qual encontra-se este termo de Contrato Vinculado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, exceto os previstos na lei 8.666/93 e lei 10.520/2002.
6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.
7.2. Tal exigência é feita a fim de resguardar a Administração de eventual inexecução contratual durante a prestação do serviço de garantia e suporte técnico para os novos equipamentos que serão adquiridos, uma vez que o pagamento do suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses será antecipado.
7.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inc. I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula acima, observada a legislação que rege a matéria.
7.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7.8. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.
7.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União - CGU, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
7.10. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
7.10.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
7.12. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.13. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
7.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
7.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a

CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
7.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na subcláusula 7.3, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado Ideraldo Luiz Bela, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
10.0.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.0.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.0.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
10.0.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
10.0.5. cometer fraude fiscal.
11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
10.1.2. Multa:
10.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;
10.1.2.2. Moratória de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período presente no subitem
3.4.6 do Termo de Referência, referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;
10.1.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.
10.1.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
10.1.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s) equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;
10.1.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
10.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.
10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
10.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
10.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
10.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência

de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.0.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.0.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
13.1. É vedado à CONTRATADA:
12.0.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.0.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
12.0.3. Subcontratar o objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	CESAR MURILO FLORES ME
PEDRO RABUSKE	Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:
1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

PORTARIA N. 532, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635462

1

PORTARIA N. 532, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RABUSKE Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de bens móveis inservíveis, pelo que o interesse público reclama a venda de tais bens;

Considerando o fato de que alguns lotes não foram arrematados no leilão n° 01/2020;

Considerando a necessidade de reavaliar os bens,

RESOLVE:

Art. 1.º Determina abertura de processo administrativo para fins de avaliar os bens móveis inservíveis:

Nº	Quant	ITENS	OBS. (LOCAL DOS BENS)
		LOTE 01	
	2	Carteira pré-escolar em ferro verde e formica branca	Telecentro
	1	Cadeira pré-escolar em ferro preto assento em formica	Telecentro
	3	Cadeira pré-escolar em ferro vermelho assento em formica	Telecentro
	3	Cadeira pré-escolar em ferro vermelho assento em formica	Telecentro
	6	Cadeira pré-escolar em ferro preto assento em formica	Telecentro
	1	Cadeira pré-escolar em ferro azul assento em formica azul	Telecentro
	24	Cadeira escolar em ferro preto assento em formica	Telecentro
	3	Cadeira escolar em ferro cinza assento em formica	Telecentro
	11	Carteira escolar em ferro preto e formica verde	Telecentro
	9	Carteira escolar em ferro preto e formica branca	Telecentro
	1	Carteira com formica e estrutura em ferro vermelho	Telecentro
	2	Carteiras em formica verde e estrutura em madeira	Telecentro
	8	Suporte prancheta de cadeira	Telecentro
	9	Estrutura de carteira de ferro preto sem formica	Telecentro
	2	Cadeira fixa em ferro preto assento estofado em tecido azul	Telecentro
	1	Cadeira fixa em ferro preto com encosto de braços assento estofado em courvim preto	Telecentro

1

..

2

	2	Cadeira fixa em ferro preto assento estofado em tecido verde	Telecentro
	2	Cadeira fixa em ferro preto assento estofado em tecido azul	Telecentro
	1	Cadeira fixa em ferro preto assento estofado em tecido bordo	Telecentro
	10	Cadeira giratória em ferro preto assento estofado em tecido preto	Telecentro
	1	Cadeira giratória em ferro preto assento estofado em tecido cinza	Telecentro
	1	Cadeira fixa em ferro preto assento estofado em tecido bege	Telecentro
	1	Cadeira giratória em ferro preto assento estofado em tecido Marrom	Sec. Agricultura
	1	Mesa para refeitório em ferro preto e formica branca	Telecentro
	2	Mesa com formica bege e estrutura em ferro preto	Telecentro
	10	Formica branca de carteira escolar	Telecentro
	1	haste azul fosco euro plástica	Telecentro
	8	cadeiras verde estrutura em ferro verde	Telecentro
	9	carteiras em ferro verde e formica bege	Telecentro
	4	carteiras em ferro verde e formica bege plano	Telecentro
	1	mesa em L em formica branca	Telecentro
	1	cadeira giratória estrutura preta estofado verde	Telecentro
	1	Mesa inservível de escritório	Telecentro
LOTE 02			
	1	Ventilador de mesa Britania	Telecentro
	3	Aquecedor de ar elétrico Britania	Telecentro
	1	Aquecedor de ar elétrico Cadence	Telecentro
	1	Ventilador de mesa Britania	Telecentro
	1	Radio Toshiba com CD	Telecentro
	1	Radio Philips cd e cassete (sem patrimônio)	Telecentro
	1	Radio dinamic som cd e cassete	Telecentro
	7	Suporte para TV e DVD em ferro cinza	Telecentro
	1	Aparelho de DVD player Philips DVP3254p	Telecentro
	1	Bebedouro de coluna Begel 2 saídas de água	Telecentro
	1	Bebedouro de água (pat. 2493)	GARAGEM
	1	Televisao lcd marca cce 32” – (polícia militar)	TELECENTRO
	1	Monitor TV led Marca AOC 23,6’ (polícia militar)	Tesouraria
	1	Geladeira Consul (pat. 1200) – não funciona	Creche
	1	Impressora HP Hewlerr 720c	Tributação – sala Erio
	1	Impressora Hp – Deskej 810 C	Tributação – sala Erio esta na contabilidade

2

..

3

	1	Impressora Hp Deskjet 845c	Telecentro
	1	Impressora HP Deskjet 845	Telecentro
	1	IMPRESSORA HP 3055	Telecentro
	1	IMPRESSORA HP 1102, placa queimada (saúde)	Telecentro
	2	IMPRESSORA HP F2050, sem fonte e sem cartuchos (educação) Pat. 2606 / 1692.	Telecentro
	1	Impressora E. Studio 167 (está no arquivo/depósito contabilidade)	Telecentro
	1	Impressora (pat. 2995) (está no arquivo/depósito contabilidade)	Telecentro
	1	Impressora Ricoh c232sf (pat. 0025)	Telecentro
	1	Impressora Samsung M2070 (pat. 2652)	Telecentro
	1	Impressora Epson FX2180	Telecentro
	1	IMPRESSORA Lexmark, placa queimada	Telecentro
	1	Impressora Ricoh c232sf (pat. 0025)	Telecentro
	1	Impressora Brother 8912 Pat. 2002	Telecentro
	1	IMPRESSORA EPSON 396, placa queimada (pat. 2358) (saúde)	Telecentro
	1	NOTEBOOK POSITIVO, sem fonte, sem hd	Telecentro
	1	CPU (sem identificação)	Telecentro
	3	CPU (sem identificação)	Sala Erio, está na contabilidade
	1	Notebook acer aspire sem hd, placa queimada (pat. 1691) (educação)	Telecentro
	1	HD externo Samsung 1TB mod: hxm101tcb	Telecentro
	1	Data Show placa e lâmpadas queimada marca BENQ (pat. 2667)	Telecentro
	1	Data show placa e lâmpada queimada marca SONY (pat. 2666)	Telecentro
	1	Projetor Mod Arthur Diebold, computa e proj embutida (pat. 0042) (educação)	Telecentro
	1	Estabilizador Force line	Garagem (mobiliário)
	1	Estabilizador Ts-shara	garagem (mobiliário)
	1	Nobreak Phoenix NB1000	Sala Erio está na contabilidade
	1	Estabilizador SMS	Sala Erio está na contabilidade.
	1	Estabilizador TS Shara (pat. 2993)	Telecentro
	4	NOBREAK, bateira/placa queimada (pat. 0756/3076/1991)	Telecentro
	1	Nobreak energy lux (pat. 2023)	Telecentro
	1	Switch Encore – 24 portas (cinza)	Sala do Erio, está na contabilidade

3

..

4

	1	Switch 3con – 48 portas (preto)	Sala do Erio, está na contabilidade
	1	Projetor LG (pat. 0002)	Telecentro
	25	CPU montado, mini torre, Celeron 3.3, 1gb ram, HD 40GB, sem S.O	Telecentro
	24	Estabilizador RGC 300va – padrão antigo	Telecentro
	3	Gabinete com algumas peças	Telecentro
	25	Teclados conexão OS2	Telecentro
	29	Mouses conexão os2	Telecentro
	1	Adaptador usb Multilaser	Telecentro
	28	Monitor CRT Samsung, syncmaster 15”	Telecentro
	1	Monitor de vídeo Samsung (pat. 3099)	Telecentro
	1	Leitor de cd/dvd para computador	Telecentro
	1	Netbook (não está funcionando)	Telecentro
	1	nobreak NHS premium	Telecentro
	1	aparelho de DVD	Telecentro
	1	Fax Panasonic	Telecentro
	1	Impressora Lexmak	Telecentro
		Impressora HP Deskjet	Telecentro
	1	estabilizador MAG – pat. 1173	Telecentro
	1	estabilizador Energy lux – pat.2023	Telecentro
	1	Fax Panasonic	Telecentro
	1	Cadeira em estrutura preta e estofado azul	Telecentro
	1	Estabilizador Xerox do Brasil	Telecentro
	1	Impressora Toshiba Educação grande	Telecentro
	1	estufa de papel – pat. 2996	Telecentro
	1	retroprojetor Benq	Telecentro
	1	monitor LG – pat. 3204	Telecentro
	1	estabilizador Sense – pat. 2359	Telecentro
	1	estabilizador NHS	Telecentro
	1	Impressora Toshiba	Telecentro
	1	Impressora Matricial LX-300	Telecentro
	1	Fragmentadora de papel Secreta	Telecentro
	1	Scanner	Telecentro
	1	caixa de Som de computador	Telecentro
	1	power Supply Max 450	Telecentro
	1	aparelhos de som para carro	Telecentro
	1	Cadeira giratória estofada, cor vermelha	Sala do Erio, está na

4

..

5

	1	CPU (Sem identificação)	Sala do Erio, está na contabilidade
	1	Maquina de lavar Eletrolux – não funciona	Telecentro
LOTE 03			
	1	Receptor de 5arabólica Century	Arquivo morto
	1	Telefone fax Panasonic KXFT931	Arquivo morto
	1	Central Telefonica Panasonic KX PT 931	Contabilidade
	1	Calculadora de mesa Olivetti Logos 674	Tesouraria
	1	Guilhotina a facão Menno GPM 420	Sala Erio, está na contabilidade.
	1	Estrutura de ferro retangular	Telecentro
	1	banco de *lápis* em plástico, com estrutura de ferro preto	Telecentro
	1	Luminária de emergência	Telecentro
	1	ventilador de parede ventisol	Telecentro
	1	cadeira em estrutura de ferro com estofado preto	Telecentro
	1	mesa de escritório em formica branca	Telecentro
	1	ventilador arno / versatile – pat.3007	Telecentro
	1	aspirador de pó Nakashi	Telecentro
	1	forno residencial Fisch	Telecentro
LOTE 04			
	1	Podador Costal Stihl HS45 - inservível	Sec. Obras
LOTE 05			
	1	Distribuidor de adubo liquido 6500 L – inservível	Sec. Obras
LOTE 06			
	1	Veiculo Kangoo placa met 1833 (RENAVAN – 983772800) motor não funciona	Sec. Obras
LOTE 07			
	1	Coifa	Sec. Educação
	1	Fogão	Sec. Educação
LOTE 08			
	01	Veículo Ducato placa MJX 0844 , ano 2012 modelo 2013, cor branca, com bancos desmontados (RENAVAN – 473576597) com motor desmontado	Saúde
LOTE 09			
		Folhas de Eternit do mini ginásio – de média qualidade (quantidade estimada de 535 folhas)	Mini ginásio
LOTE 10			
	13 und	Filtro Tecfil PL 519 (novo)	Garagem
	03 und	Filtro Tecfil GI 12/7 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro Mega Original FCD 2696 (novo)	Garagem

5

..

6

	01 und	Filtro Original QFL0112D (novo)	Garagem
	01 und	Filtro Unifilter VIEL534 (novo)	Garagem
	04 und	Filtro Tecfil PCLY10 (novo)	Garagem
	06 und	Filtro Tecfil PSD 460/1 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro Tecfil PSL 282 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro Tecfil PCL 280 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro Tecfil PSD 530/1 (novo)	Garagem
	03 und	Filtro Tecfil PSD 480/1 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro Tecfil PSL 655 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro PSL 280-1 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL PSL 417 (novo)	Garagem
	03 und	Filtro TECFIL PEC 3022 (novo)	Garagem
	06 und	Filtro TECFIL PCL 301 (novo)	Garagem
	07 und	Filtro TECFIL PSC 496 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro TECFIL PSL 282 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro ORIGINAL OFC 150S5 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro TECFIL PSH 417 (novo)	Garagem
	07 und	Filtro TECFIL PSC 72/2 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL PL366 (novo)	Garagem
	09 und	Filtro ORIGINAL OFC 1308-E (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL PSH 242 (novo)	Garagem
	04 und	Filtro ORIGINAL OFC 1306E (novo)	Garagem
	01 und	Filtro ORIGINAL OFL 0101B (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL GI04/7 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL PSC 743 (novo)	Garagem
	04 und	Filtro MANN FILTER BFV811 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro XL 2030 (novo)	Garagem
	03 und	Filtro XS07 (novo)	Garagem
	03 und	Filtro XS 96 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro XS 30 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro XL 2034 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro TR 1855 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TR 1930 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro XL 2030 (novo)	Garagem
	02 und	Filtro XL 2034 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro XL 2123/1 (novo)	Garagem
	01 und	Filtro TRL 770 (novo)	Garagem

6

..

7

	02 und	Filtro XS 96	Garagem
	08 und	Filtro XS30	Garagem
	01 und	Filtro XS20	Garagem
	01 und	Filtro XL 2030	Garagem
	01 und	Filtro TECFIL	Garagem
LOTE 11			
		Bens que constituem mobiliário inservível, composto por: mesas e cadeiras quebradas, cama inutilizada pertencente ao fundo municipal de saúde, demais materiais hospitalares destruídos, também pertencentes ao Fundo Municipal da Saúde.	TELECENTRO
		Conjunto de placas de sinalização de trânsito (feitas de metal)	Garagem
	3	Pneus novos 1100 aro 22	Garagem
	1	Pneu 305/75 raio 24,5	Garagem
LOTE 12			
	1	Corsa sedã classic placa MJS-2652 (RENAVAN 457830166) sem funcionamento	Sec. Agricultura.
LOTE 13			
	1	Televisor Phillips 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor Semp 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor CCE 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor Phillips 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor Phillips 29 polegadas	Telecentro
	1	Televisor Cineral 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor CCE preta 21 polegadas	Telecentro
	1	Televisor CCE 21 polegadas(inservível)	Telecentro
	1	Televisor Semp 21 polegadas(inservível)	Telecentro
	1	Impressora Matricial Epson FX-1170	Telecentro
	1	Impressora desckvel 930c	Telecentro
	1	Aparelho de Som Semp Toshiba	Ginásio
	29	Refletores	Ginásio
	1	Aparelho de DVD x691 Semp Toshiba	Ginásio
LOTE 14			
	510	Livros diversos da educação (inservíveis)	Telecentro
	269	Fitas VHS	Telecentro
	8	Fitas de Áudio	Telecentro
	14	Pastas de arquivos	Telecentro

7

..

8

Art. 2º Fica instituída comissão de avaliação, designando para compô-la os seguintes membros:

I – Lucas Falchetti, Agente Administrativo;

II – Robbin Alex Reyes Zanotti, Assistente De Coordenação E Planejamento;

III – Rodrigo Almeida Dresch, Diretor de Departamento de Ensino.

IV – Sonia Maria Hentz, Diretora de Informática e Transparência.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 01 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

8

..

PORTARIA Nº 534, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633896

PORTARIA Nº 534, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 055/2020 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 055/2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a retifica do motor do caminhão marca Volkswagem, no/modelo 2000, tanque de agua, Placa MAY 1604, para a Secretaria de Transportes e Obras, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

1. CESAR MURILO FLORES ME, inscrita no CNPJ sob nº. 29.081.571/0001-80, o lote e respectivo valor: Lote 01 R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633900

PORTARIA Nº 535, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário Ideraldo Luiz Beal, ocupante do cargo de motorista para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 055/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails,

devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 03 DE SETEMBRO DE 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634732

PORTARIA Nº 536, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor Joarez Piccinin, ocupante do cargo efetivo de motorista.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Joarez Piccinin, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, nível TSO-04, referência "C", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "D", do mesmo nível, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 537, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634733

PORTARIA Nº 537, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor Antonio Carlos de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator Agricola.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Antonio Carlos de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Trator Agricola, nível TSO-03, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Transportes e Obras, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 15 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634735

PORTARIA Nº 538, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor Fredivilson Antonio Cordeiro, ocupante do cargo efetivo de motorista.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Fredivilson Antonio Cordeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, nível TSO-04, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634737

PORTARIA Nº 540, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho a SERVIDORA Lorete Hack Rabuske, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, a servidora Lorete Hack Rabuske, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, nível SEG-01, referência "A", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "B", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634739

PORTARIA Nº 541, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao SERVIDOR Fabio Junior Gessi, ocupante do cargo efetivo de operador de escavadeira hidráulica.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Fabio Junior Gessi, ocupante do cargo de provimento efetivo de operador de escavadeira hidráulica, nível TSO-08, referência "A", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Agricultura, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "B", do mesmo nível, com efeitos a partir de 02 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634741

PORTARIA Nº 542, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho a SERVIDORA Nelir Aparecida do Amaral Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Operário Braçal.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, a servidora Nelir Aparecida do Amaral Gonçalves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, nível SEG-02, referência "A", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e

vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "B", do mesmo nível, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634742

PORTARIA Nº 543, DE 03 de setembro DE 2020.
CONCEDE progressão funcional por desempenho ao SERVIDOR Domingos de LIma, ocupante do cargo efetivo de Calceteiro.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Domingos de LIma, ocupante do cargo de provimento efetivo de Calceteiro, nível EXT-02, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Transportes e Obras, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 19 de junho 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 03 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1388/2020

Publicação Nº 2634869

DECRETO N° 1.388/2020, 04 de SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 1.365/2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

- que o Decreto Estadual nº 651, de 05/06/2020, retirou a proibição de funcionamento de parques temáticos, até então suspensas pelo Decreto nº 562, de 17/04/2020;

- a Portaria SES nº 391, de 05/06/2020, que autorizou e normatizou as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense;

- a Portaria SES nº 666, de 01/09/2020, que regulamentou os serviços de alimentação (art. 1º, I) e liberou o funcionamento de piscinas em estabelecimentos turísticos (art. 1º, II), com a determinação de que "Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258 , de 21.04.2020."

- que o turismo é o principal segmento econômico do Município de Piratuba, sendo responsável pela maioria dos empregos no município, bem como pelo funcionamento de centenas de atividades comerciais, especialmente nos segmentos de hotelaria, hospedagem, comércio e prestadores de serviço;

- que o Secretário de Estado da Saúde se manifestou favorável a retomada gradual dos equipamentos turísticos no Município de Piratuba em reunião realizada com os representantes da administração municipal, em 27/08/2020, bem como em manifestação na Assembleia Legislativa, em 02/09/2020;

- que estabelecimentos turísticos de grande porte, inclusive com funcionamento de piscinas, estão em atividade no Estado de Santa Catarina, de acordo com a normatização da Portaria SES nº 666, de 01/09/2020;

- que a retomada gradual do segmento turístico vem acontecendo em todo o Brasil, e especialmente em municípios próximos ao Município de Piratuba, distantes no máximo 50km (cinquenta quilômetros), estão em funcionamento ao menos 02 (dois) estabelecimentos turísticos de grande porte com atrações aquáticas;

- que o Município de Piratuba atualmente tem 15 (quinze) casos ativos e nenhum óbito decorrente da COVID-19;

- o posicionamento favorável da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de várias semanas consecutivas em que a região do Alto Uruguai Catarinense não está na classificação "gravíssima" da Secretaria de Estado da Saúde, e ainda que, na presente data, o Hospital São Francisco tem 16 (dezesseis) leitos de uti para atendimento de COVID-19, com ocupação de apenas 04 (quatro) leitos por casos confirmados;

DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal 1.365/2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º - A. Os hotéis, pousadas e a Companhia Hidromineral de Piratuba deverão seguir integralmente as Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, e nº 666, de 01/09/2020, e em especial deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas e da Companhia Hidromineral de Piratuba devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la;

II - Os hotéis, pousadas e a Companhia Hidromineral de Piratuba nas suas áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258, de 21.04.2020."

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI, do art. 9º, do Decreto 1.365/2020

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 04 de setembro de 2020.

EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 04 de setembro de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 010 / 2020

Publicação Nº 2634789

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 010 / 2020

Processo Administrativo n.º 077 / 2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PROGRESSO - EM FRENTE A IGREJA LUTERANA, BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 09/10/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura dos envelopes: 08h00min.do dia 09/10/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 04 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PORTARIA 26.850

Publicação Nº 2634645

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.850

RETIFICA PORTARIA Nº 26.790, DE 27 DE JULHO DE 2020.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 26.790, de 27 de julho de 2020, referente a "exoneração a pedido da servidora ROBERTA MONTEIRO DE SA DO CARGO DE ENFERMEIRA " sendo que onde se lê: " De acordo com a Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, EXONERAR a pedido ROBERTA MONTEIRO DE SA, do cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,a na Secretaria de Saúde, a partir de 14 de julho de 2020", leia-se " De acordo com a Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, EXONERAR a pedido ROBERTA MONTEIRO DE SA, do cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,a na Secretaria de Saúde, a partir de 30 de julho de 2020 ".

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 10 de agosto de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-1996-2020 - MEDIDAS COVID-19

Publicação Nº 2635114

DECRETO Nº 1996/2020
Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do nova corona vírus (COVID-19), alterando os horários de funcionamento de estabelecimentos e atividades no âmbito municipal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE - SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 81, VIII da Lei Orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º Fica reduzido para até 22:30h (vinte duas e trinta horas), o horário da licença para funcionamento de todos os estabelecimentos, comércio, serviço, bares, restaurantes, lanchonetes e demais atividades de que trata o decreto municipal nº 1968/2020 de 10 de Julho de 2020, em todo o território do município de Ponte Alta do Norte, nos termos do inciso II d art. 2º da Lei Federal nº 13.979 e Portaria Estadual nº 592 de 17/08/2020 da Secretaria de Estado de Saúde.
§1º Estabelecimentos e atividades dispensados do alvará municipal e aqueles que eventualmente venham a ser concedidos na vigência deste decreto, ficarão sujeitos ao seu cumprimento.
§2º Permanecem inalterados os alvarás com horário de funcionamento inferior ao estabelecido no caput deste artigo.
§3º Não se aplica o disposto no caput, as seguintes atividades essenciais:
I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos hospitalares, farmácias e afins;
II – Serviços Públicos essenciais;
III – Serviços funerários e relacionados;
IV – Postos de abastecimentos de combustíveis, ficando proibida a permanência de clientes no interior do estabelecimento;
V – Operações e serviços de delivery (entrega em domicílio) e tele entrega.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05/09/2020 com prazo de vigência até a data de 12/09/2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Ponte Alta do Norte – SC, 04 de setembro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos quatro dias do mês de Setembro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

PORTARIA-ACT-012-2020 - MARCELO

Publicação Nº 2634175

PORTARIA N.º 012/2020 -ACT

ADMITE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica:

RESOLVE

Art. 1º - Fica admitido o servidor municipal abaixo, para em sua respectiva função assumir o cargo em caráter temporário pelo prazo estabelecido nesta portaria, em necessidade imperiosa de serviço.

MARCELO AUGUSTO SCARIOT, para exercer a função de Motorista 40 Horas, matricula nº 10650, a partir de 09 de Setembro de 2020, conforme processo seletivo simplificado n. 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 04 de Setembro de 2020.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria aos quatro dias do mês de Setembro do ano de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM- Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 065/2020 - PMPB

Publicação Nº 2633762

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusiva para ME/EPP- aplicação da margem de preferência para empresas locais ou Regionais e municípios limítrofes com o município de Porto Belo, conforme Decreto nº 1982, de 20 de novembro de 2018.
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 065/2020 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de fardamento operacional para o efetivo de Bombeiros Militares e Comunitários do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 18/09/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 18/09/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 08 de Setembro de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.525, 04 DE SETEMBRO 2020

Publicação Nº 2634095

DECRETO Nº 2.525, 04 DE SETEMBRO 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.840/2019".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 0008.0244.0020
Atividade – 2066 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01520001 – COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2020 por conta do Recurso COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 04 de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2524, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633947

DECRETO Nº 2524, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, datada de 31 de janeiro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, cuja composição será de representantes indicados por entidades da Sociedade Civil de Porto Belo e representantes do Poder Público do Município.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental:

I - Representantes do Poder Público Municipal:
a) Representantes da Secretaria de Planejamento Urbano:
Titular: Raphael Alberto Sachetti Castro;
Suplente: Rúbia Marilete Serpa.
b) Representantes da Secretaria de Administração:
Titular: Mariana Ferreira do Amaral;
Suplente: Jessie Cordeiro Espíndola.
c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Núbia Estela Vieira Cervelin;
Suplente: Rosane Maria Grauppe.
d) Representantes da Fundação Municipal de Turismo:
Titular: Zenelise Drodowski;
Suplente: Marcos Aurélio Jaques.

II - Representantes de Entidades Não Governamentais:
a) Representantes de entidades empresariais (ACIPB e CDL):
Titular: Elke Georg (CDL);
Suplente: Rafael Lemos Souza (CDL).
b) Representante de Associações de Moradores:
Titular: Roberta Ribas Ruthner (AMBP - Associação de Moradores do Bairro Perequê);
Suplente: Luiz Carlos Furtado (AMBP - Associação de Moradores do Bairro Perequê).

c) Representante de Clubes de Serviço:
Titular: Alayse Simette Moritz (Rotary Porto Belo);
Suplente: Everaldo Silva Boscatto (Rotary Porto Belo);
Titular: Sérgio Luiz da Silva (Lions Club Porto Belo);
Suplente: Rosileo da Silva (Lions Club Porto Belo).

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 1304, de 7 de janeiro de 2015, nº 1741, de 8 de janeiro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 4 dias do mês de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2527, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633950

DECRETO Nº 2527, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o item que especifica no Decreto Municipal nº 1173/2013.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.173, de 12 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

I - .....

a) Poder Executivo:
Titular: Ana Paula Carvalho Silva Bunn;
1º Suplente: José Irineu Serpa;
2º Suplente Antonio Brito Junior.

Titular: Rosane Posanske da Silva;
1º Suplente: Rodrigo Schultz;
2º Suplente: Marcos Leandro Maciel.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1.173, de 12 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 4 dias do mês de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2019 - FMS

Publicação Nº 2633835

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2019 - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2019 – FMS
OBJETO: Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, pelo período contratual de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CENTER CLÍNICA PORTO BELO ME
CNPJ: 24.854.745/0001-86
SÓCIOS: MIRIAM MANICA E ISABELE FRANCESCA FONTANA
VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

Porto Belo, 04 de setembro de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020

Publicação Nº 2634255

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 184/2020.
Extrato de Edital de Credenciamento 004/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a documentação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES. Os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, a partir do dia 08 de setembro de 2020 até o dia 09 de outubro de 2020 às 09h00min, sendo que nesta data será realizada a sessão pública para análise da documentação dos interessados, sita à Rua Padre Anchieta, n. º 126, centro do Município de Porto União – SC ou entrar em contato pelo fone/fax (42) 3523-1155, e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br ou licitacao@portouniao.sc.gov.br.
Porto União - SC, 04 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 066/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2634258

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 186/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 066/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 02 de outubro de 2020, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 04 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 018/2020 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2634263

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 030/2020 – EDUCAÇÃO.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 018/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 24 de setembro de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 04 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 078/2020 - MULTIENTIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2634264

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 185/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 078/2020 – MULTIENTIDADE – Exclusivo – ME – EPP – MEI – Âmbito Local – Decreto Mun. 535/2018.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MAIOR DESCONTO por LOTE, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS GENUÍNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA HORA/HOMEM PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA STIHL. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 25 de setembro de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 04 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 865/2020 - RH

Publicação Nº 2633755

PORTARIA Nº 865, de 31 de agosto de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso II, Artigo 84, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Inciso I, Artigo 1º, da Lei Nº 4.662, de 1º de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir de 31 de agosto de 2020, referente ao período aquisitivo de outubro/2009 a outubro/2014, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor ADILSON GALLE, ocupante do cargo de provimento efetivo isolado em extinção de Auxiliar de Tesouraria, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de agosto de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 866/2020 - RH

Publicação Nº 2633756

PORTARIA Nº 866, de 1º de setembro de 2020.
Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando a Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
Considerando o pedido de exoneração da servidora Maura David, que ocupava o emprego público de Médico do PSF, junto a Estratégia Saúde da Família - ESF – Vice King;
Considerando que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Médico do PSF se esgotou;
Considerando em se tratar de serviço público essencial e indispensável;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, GESSICA ROBERTA SILVA ARANHA, para o emprego público de Médico do PSF (Programa Saúde da Família), de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.949 de 30 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto a Estratégia Saúde da Família - ESF – Vice King e em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto à junto a Estratégia Saúde da Família - ESF – Vice King, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de setembro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 867/2020 - RH

Publicação Nº 2633757

PORTARIA Nº 867, de 1º de setembro de 2020.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada MARIA CRISTINA METZLER, ocupante do cargo de Médico - Ortopedista, de 5h (cinco) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, no período de 1º de setembro de 2020 a 23 de julho de 2021 ou até a realização de concurso público municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda da especialidade e por não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 786, de 24 de julho de 2020.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de setembro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 868/2020 - RH

Publicação Nº 2633758

PORTARIA Nº 868, de 1º de setembro de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER A QUITAÇÃO, de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, gozados no período de 21 de dezembro de 2015 a 19 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo de outubro/1994 a outubro/1999, do servidor PAULO MEDEIROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de setembro de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Câmara Municipal

LEI Nº 4.690/2020

Publicação Nº 2634563

LEI Nº 4.690 de 04 de setembro de 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre a Obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nas repartições públicas e estabelecimentos comerciais do Município de Porto União".

Sandro Luciano Calikoski, Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos artigos 49, § 8º da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 39, Incisos IV e V do Regimento Interno, PROMULGA:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de recipientes abastecidos com álcool antisséptico, preferencialmente em gel 70%, ou produto similar, para higienização das mãos dos funcionários, colaboradores e demais frequentadores nos seguintes estabelecimentos:
I – Terminal Rodoviário Intermunicipal;
II – Veículos de transporte público coletivo urbano, transporte escolar, táxis e transporte remunerado privado individual vinculado a aplicativos;
III – Núcleos de Educação.
IV – Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
V – Todos os estabelecimentos comerciais ou prestadoras de serviços que tenham atendimento presencial ao público.

Parágrafo único – Os recipientes contendo o produto antisséptico deverão permanecer em local visível, identificados e de fácil acesso, preferencialmente, próximo a entrada e saída dos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas indicativas dos recipientes contendo o produto antisséptico para higienização das mãos de usuários e funcionários.

Art. 3° - Os estabelecimentos deverão adequar-se aos dispositivos constantes desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4° Na hipótese de descumprimento dos dispositivos desta lei o infrator será inicialmente Notificado e caso não atenda a notificação será aplicada Multa de 40 (quarenta) UFIR - Unidade Fiscal de Referência. E em caso de reincidência a aplicação da multa será em dobro.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 04 de setembro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Pouso Redondo

Prefeitura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 DE 03/09/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POUSO REDONDO - DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE COVID-19 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO

Publicação Nº 2633951

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 de 03/09/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POUSO REDONDO

Disciplina a realização de testes de Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Redondo.

GERUZA LUECKMANN, Secretária de Saúde do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica criada a central de realização de testes rápidos de Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Redondo.
Art. 2º - Ficam designados os servidores Marcio do Carmo, Marilena Scoz e Marina Birck para a realização da coleta de material para realização dos testes de Covid-19 realizados pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Laboratório Central do Estado de Santa Catarina (LACEN).
Art. 3º - Fica designada a servidora Anna Lice Nardelli Mengarda, para operar o equipamento de realização de testes rápidos de Covid-19 de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo e emitir os laudos referente aos testes realizados.
Art. 4º - Fica estipulado que as coletas de material para realização dos testes deverão ser agendadas e concentradas em um horário específico para prover o uso racional dos equipamentos de proteção individual (EPI´s) do profissional responsável pela coleta, devendo ser otimizado o seu uso a fim de fazer frente a escassez de EPI´s para aquisição no mercado.
Art. 5º - As amostras coletadas deverão ser acondicionadas de forma adequada a fim de manter a sua qualidade para realização dos testes.
Art. 6º - Essa deliberação referente a operação do equipamento e emissão dos laudos por parte da Farmacêutica Anna Lice Nardelli Mengarda, se fundamenta na RDC N° 377 de 28 de Abril de 2020, emitida pela ANVISA que autoriza em caráter temporário e excepcional a realização de testes rápidos de COVID-19 por farmacêuticos.
Art. 7º - Os servidores elencados nesta normativa deverão iniciar imediatamente os trâmites para a operacionalização das tarefas elencadas nesta instrução normativa.
Art. 8º - Essas determinações entram em vigor a partir da data da sua publicação.

Pouso Redondo, SC – 03 de setembro de 2020.

GERUZA LUECKMANN
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo
Av. Ari Verdi, S/N – Centro – Pouso Redondo/SC – CEP 89.172-000
CNPJ 12.321.353/0001-72

OSCAR GUTZ
Prefeito de Pouso Redondo

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N° D/4.586/2.020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Publicação Nº 2633809

Decreto n° D/4.586/2.020, de 04 de setembro de 2.020.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD do Município de Presidente Castello Branco.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com os incisos X, XII e XIX, do art. 111, mais o art. 213, da Lei Orgânica Municipal; combinado com a Lei Municipal n° 1.758/2016, de 05 de maio de 2016 e sua alteração através da Lei Municipal n° 1.761/2016, de 22 de agosto de 2016,

Decreta,

Art. 1°. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:
Titular: Janete Segala Muller
Suplente: Luciana da Silva

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Terezinha Matiolo
Suplente: Marli Raaber

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
Titular: Lucilei Groto
Suplente: Giovani Durigon de Santi

d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Gian Carlo Seganfredo
Suplente: Jucilei Frigo

e) Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:
Titular: Dilceo Antonio Radin
Suplente: Eduardo Nardi

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante do Clube de Mães Santa Rita de Cássia:
Titular: Ivete Frigo
Suplente: Noeli Rodriges Frigo

b) Associação Cultural Comunitária Professor Carlos Fries:
Titular: Edelar Krombauer
Suplente: Eliane Clarice Frigo

c) Grupo de Idosos Sempre Alegre:
Titular: Adiles Frigo
Suplente: Alcides Secco

d) Associação Atlética dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco:
Titular: Vanderlei Frigo
Suplente: Lucimara Frigo Machado

e) Associação de Pais e Professores do Centro Educacional de Ensino de I° Grau:
Titular: Fernanda Miotto Perondi
Suplente: Luana Schumann

Art. 2°. Devido à pandemia mundial do coronavírus, a nomeação dos membros representantes das entidades não governamentais, foi efetuada através da indicação de cada ente, diante da impossibilidade de realização de fórum próprio de que trata o artigo 5°, da Lei Municipal

n. 1.758/2016, de 05 de maio de 2016 e sua alteração através da Lei Municipal n. 1.761/2016, de 22 de agosto de 2016.

Art. 3°. Os membros do referido conselho desempenharão suas funções gratuitamente como serviço de relevância pública, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC., em 04 de setembro de 2.020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 04/09/2.020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N° D/4.587/2.020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.020

Publicação Nº 2634382

Decreto n° D/4.587/2.020, de 04 de setembro de 2.020.

Substitui membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados pelo Decreto n. D/4.569/2020, de 24 de agosto de 2020.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 1.589/2012, de 04 de abril de 2012, mais o Decreto n. D/4.569/2020, de 24 de agosto de 2020,

Decreta:
Art. 1°. Ficam substituídos, por pedido, os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados pelo Decreto n. D/4.569/2020, de 24 de agosto de 2020, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Rozinei Forquezato
Suplente: (...)

d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:
Titular: Maisa Raaber Frigo
Suplente: (...)

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.569/2020, de 24 de agosto de 2020 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 04 de setembro de 2.020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 04/09/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020

Publicação Nº 2634212

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 73/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO:	O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de pedra britada mista, para manutenção e recuperação das vias públicas e logradouros municipais atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O preço total ajustado para a aquisição do item é de R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), sendo que o pagamento devido à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, comprovante de pesagem da pedra entregue e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Eduardo Vinício Nardi, conforme Portaria nº P/0941/2020, de 04 de setembro de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	31 de dezembro de 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

Publicação Nº 2634331

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
HOMOLOGAÇÃO 21/02/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Maico Luiz Silvestrin, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vitório Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 15/2020, em decorrência do Processo Licitatório nº 02/2020, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto aditivar as quantidades de gêneros alimentícios, para elaboração de kits de alimentação, que serão distribuídos a todos os alunos da rede municipal de ensino, do município de Presidente Castello Branco/SC, conforme ofício nº 17/2020, recebido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em anexo a este termo. Segue abaixo especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Unid.	Quantidades acrescidas	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	Amido de mandioca, fécula de mandioca (formato pérola), sem adição de glúten; sem mistura de sabor, sem adição de glúten. Não deverá apresentar impurezas, substâncias nocivas, aspecto e cheiro não característico. Embalagem: acondicionado em pacotes de polietileno atóxico, a ser entregue em embalagem de 500g, prazo de validade mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	45	Prata	5,80	261,00
8	Arroz, branco, polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxico, limpos, não violados, resistentes. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, rótulo, procedência, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	PCT	07	Minutinho	4,75	33,25

25	Feijão preto Tipo I, classe preto, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega pacote de 1kg.	UND	25	Boniella	7,49	187,25
TOTAL						R$ 481,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1 O preço total do presente Termo Aditivo é de R$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), passando o valor do Contrato de R$ 30.587,30 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para de R$ 31.068,80 (trinta e um mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos), diante das quantidades acrescidas.
2.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas para atender a este Termo Aditivo estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria municipal de educação
2.023	MERENDA ESCOLAR - PNAE
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 A vigência do presente Termo Aditivo é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam

Presidente Castello Branco (SC), 02 de setembro de 2020.
CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA
MAICO LUIZ SILVESTRIN
CNPJ: 80.141.906/0001-65

FISCAL DO CONTRATO
LUCIANE NUNES MAGALHÃES
Nutricionista

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

Presidente Getúlio

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2634725

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2021

O Prefeito Municipal de Presidente Getúlio/SC, Sr. Nelson Virtuoso, atendendo aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 101/2000, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discussão e elaboração do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Em face da pandemia do COVID-19, a audiência para elaboração da LDO 2021 não será presencial e sim por meio de comunicação eletrônica conforme abaixo:

PARTICIPE VIA CORREIO ELETRÔNICO
SUGESTÕES OU SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
administracao@presidentegetulio.sc.gov.br
ATÉ O DIA 15/09/2020

Presidente Getúlio/SC., em 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 919/2020

Publicação Nº 2634336

PORTARIA Nº 919/2020
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando o resultado do Chamamento Público nº 007/2020, publicado do Diário Oficial dos Municípios em 10 de agosto de 2020, resolve,

ADMITIR:
A partir do dia 03 de setembro de 2020, SERGIO DE AZEVEDO PALMA, para o cargo de Odontologista do ESF, ocupando função do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Caráter Contratual, da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Saúde - SESA, com designação para o Posto de Saúde, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em substituição a servidora Alana Bini Rocha que está em Licença Maternidade, com prazo de até 12 meses.

Presidente Getúlio - SC em, 03 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 03 DE SETEMBRO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 920/2020

Publicação Nº 2634340

PORTARIA Nº 920/2020
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

A servidora SONIA MARA TEIE NDILI DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais, contratada em Regime de Admissão em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio - SC em, 04 de setembro de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 04 DE SETEMBRO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 921/2020

Publicação Nº 2634342

PORTARIA Nº 921/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
Ao servidor CHRISTIAN OTTO GOEBEL, agente de serviços gerais, Nível 16, Classe B, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 12 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, a partir do dia 01 de setembro de 2020 a 12 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 922/2020

Publicação Nº 2634345

PORTARIA Nº 922/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO ESF

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.277 do dia 15 de agosto de 2006, resolve,

CONCEDER:

A servidora GABRIELA BILESKI FRANÇA, Técnica em Saúde Bucal do ESF, do Quadro de Cargos do Programa Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 22 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03 de julho de 2019 a 02 de julho de 2020, a partir do dia 01 de setembro a 22 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 04 DE SETEMBRO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 923/2020

Publicação Nº 2634347

PORTARIA Nº 923/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor ADILSON WITT, Operador de Veículos, Nível 27 Classe C, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020, a partir do dia 02 de setembro a 16 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 04 DE SETEMBRO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 924/2020

Publicação Nº 2634350

PORTARIA Nº 924/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidor MICHAEL RODRIGO CIPRIANI, Operador de Veículos, Nível 27, Classe B, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020, a partir do dia 04 de setembro de 2020 a 03 de outubro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 925/2020

Publicação Nº 2634356

PORTARIA Nº 925/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora MARGARETE CAXOEIRA POSSAMAI, Diretor Administrativo SECULDE., Nível 47, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Comissionados da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 07 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020, a partir do dia 08 de setembro de 2020 a 14 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 926/2020

Publicação Nº 2634361

PORTARIA Nº 926/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:
Ao servidor CLOVIS WOLNEI PAULI, Topógrafo, Nível 43, Classe F, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 08 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2020, com efeitos no período de 08 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO/SC. 04 DE SETEMBRO DE 2020.
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 927/2020

Publicação Nº 2634362

PORTARIA Nº 927/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora DEIMY ENGEL MINUSCULI, Assistente Administrativo Obras, Nível 24, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Comissionados da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC 18 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a partir do dia 08 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 928/2020

Publicação Nº 2634368

PORTARIA Nº 928/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ZENITA EBLE, Assessor diretor indústria e comercio, Nível 29, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Comissionados da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 10 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de fevereiro de 2020, a partir do dia 08 de setembro a 17 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 929/2020

Publicação Nº 2634371

PORTARIA Nº 929/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ZENITA EBLE, Assessor diretor indústria e comercio, Nível 29, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Comissionados da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 10 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2021, a partir do dia 18 de setembro a 27 de setembro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 930/2020

Publicação Nº 2634373

PORTARIA Nº 930/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO ESF

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.277 do dia 15 de agosto de 2006, resolve,

CONCEDER:
A servidora IEDA FURTADO SIQUEIRA, Médica do ESF, do Quadro de Cargos do Programa de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 20 dias de férias referente ao período aquisitivo de 20 de julho de 2019 a 19 de julho de 2020, no período de 14 de setembro a 03 de outubro de 2020.

Presidente Getúlio/SC em, 04 de setembro de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 04 DE SETEMBRO DE 2020
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Presidente Nereu

Prefeitura

PORTARIA 361/2020

Publicação Nº 2633781

PORTARIA N°. 361 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS PARCIAIS A SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, baixa a seguinte;
PORTARIA

Art. 1° - Ficam concedido férias parciais (15 dias) a ENIVALDO TOMIO, Operário Braçal, pelo período de 01 de Setembro de 2020 a 15 de Setembro de 2020, relativo ao período aquisitivo de 17/07/2019 à 16/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 01 de Setembro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 362/2020

Publicação Nº 2633783

PORTARIA N.º 362 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção I, Art. 121, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a (a) Servidor (a) ELIANE SCHAUFELBERGER, Atendente de Consultório, pelo período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico em anexo, sendo que após esse período o mesmo (a) será encaminhado (a) ao INSS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, com efeitos retroativos a contar do dia 31/08/2020.

Presidente Nereu, 01 de Setembro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 363/2020

Publicação Nº 2633785

PORTARIA N.º 363 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2002, Capítulo V, Subseção I, Art. 121, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a (a) Servidor (a) EDSON LINDNER, Motorista, pelo período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico em anexo, sendo que após esse período o mesmo (a) será encaminhado (a) ao INSS.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios

– DOM, com efeitos retroativos a contar do dia 31/08/2020.

Presidente Nereu, 01 de Setembro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 364/2020

Publicação Nº 2633786

PORTARIA N° 364, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa de 1988, em especial o artigo 37, a Lei Federal nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, o Decreto Federal nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preço e o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.
CONSIDERANDO as recomendações contidas na Recomendação 009/2017/05PJ/RSL, de 23 de maio de 2017, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Sul - SC.

RESOLVE:
Art. 1º Designar como Fiscal de Contratos a Servidora DAIANA LIMA, matrícula nº 33847-0, servidora efetiva no cargo de Aux. De Serviços Gerais.

Art. 2º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantidas pela administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, no que for compatível com os contratos em execução relacionados à área da Secretaria Municipal de Assistência Social.
I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, dos Editais de Licitação e de todos os seus anexos e dos Contratos com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos e de outros documentos pertinentes aptos a garantir-lhe o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios

– DOM, revogando-se a Portaria Nº 311/2020 de 01/07/2020.

Presidente Nereu, 01 de Setembro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 365/2020

Publicação Nº 2633788

PORTARIA N.º 365 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a instrução normativa TC 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1.° - Designa a servidora DAIANA LIMA, Aux. De Serviços gerais, como responsável realização de despesas sob o regime de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo poderes para isoladamente ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ESPECIFICA, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO E EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO.

Art. 2. ° - Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 03 de Setembro de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 673, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633804

DECRETO Nº. 673, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11°, 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0029.2.029 Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica

MODALIDADE:	(41) 3.3.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo da seguinte dotação orçamentária abaixo, na seguinte fonte de recurso:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0029.2.029 Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica

MODALIDADE:	(39) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	15.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Princesa - SC, 04 de Setembro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº. 674, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634769

DECRETO Nº. 674, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO
PROJ./ATIV.: 15.782.0043.2.043- Manutenção do Dpto de Infraestrutura de Obras e Urbanismo

MODALIDADE:	(259) 3.3.90.00.0.3.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	2.220,00

FONTE DE RECURSO: 03.0000 – Recurso Próprio		
TOTAL	R$	2.220,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 04 de Setembro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 28.2020-FMS, IL 06.2020 - RESSONANCIA (2

Publicação Nº 2634408

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Gestor Fundo Municipal De Saude, Denacir Eping, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 28/2020 b) Licitação Nr.: 6 /2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação d) Data Homologação: 28/08/2020 e) Data da Adjudicação: 28/08/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de exames de imagem de ressonância nuclear magnética para pacientes residentes no Município de Princesa - SC.
(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL (9663)	Unid.	Qtdade Descto (%)		Preço Unitário	Total do Item		
1 Exame de RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA abrangendo um destes procedimetos: - ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL_; - COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO; - COLUNA LOMBO-SACRA; - COLUNA TORÁCICA; - DE CRÂNIO; - DE SELA TURCICA; - MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL). Os procedimentos deverão atender ao descritivo contigo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	Un	100,00	0,0000	268,75	26.875,00		
2 CONTRASTE para Ressonância Magnética	Un	30,00	0,0000	75,00	2.250,00		
3 exame de ressonancia magnetica de mamas com contraste	Un	3,00	0,0000	1.050,00	3.150,00		
4 exame de ressonancia magnética de cranio com sedaçao e contraste	Un	3,00	0,0000	730,00	2.190,00		

			Total do Fornecedor:	34.465,00		

Princesa, 28 de Agosto de 2020. ----------
Gestor FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIORAIMED CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM MARAVILHA (10332)

1 Exame de RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA abrangendo um destes procedimetos: - ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL_; - COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO; - COLUNA LOMBO-SACRA; - COLUNA TORÁCICA; - DE CRÂNIO; - DE SELA TURCICA; - MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL). Os procedimentos deverão atender ao descritivo contigo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	Un	100,00	0,0000	268,75	26.875,00
2 CONTRASTE para Ressonância Magnética	Un	30,00	0,0000	75,00	2.250,00
			Total do Fornecedor:		29.125,00
			Total Geral:		63.590,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (47), 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (91)
Princesa, 28 de Agosto de 2020. ----------
Gestor FMS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 89.2020-PM, TP 09.2020 - PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

Publicação Nº 2633816

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade:	89/2020 9 /2020-TP Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

d) Data Homologação: 04/09/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de pessoa jurídica para efetuar a instalação e construção da 1ª etapa dos dois Pavilhões Comunitários na comunidade de Linha Moquém e na Comunidade de Linha Vista Alegre com a execução das fundações, estruturas de concreto pré-moldado (Pórticos, pilares e vigas) e cobertura.
(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007849 - PRESUL PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	1	0,0000	342.940,00

1 342.940,00
- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.017.4.4.90.00.00.00.00.00 (253), 1.017.4.4.90.00.00.00.00.00 (254)

TERMO ADITIVO 03 ADT 48/2019

Publicação Nº 2635471

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 03 ADT 48/2019 - Contrato Nº: 48/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: FORTALEZA VIDROS E ACOS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 09/09/2020 Término: 08/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Terceiro termo aditivo para prorrogação de prazo do objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais e execução de conclusão de galpão para fins industriais com área de 400m², localizado no Parque Industrial do Município de Princesa/SC, sendo que os pórticos pré-moldados e a cobertura ja estão executados.
Princesa, 8 de Setembro de 2020

Quilombo

Prefeitura

ATA RP Nº 21-2020 - RP 67-2020 (MATERIAL DECORAÇÃO NATAL

Publicação Nº 2634611

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 67/2020

REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 03/09/2021.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/UTILIZAÇÃO NA CONFECÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA, NA AV.CEL.ERNESTO F. BERTASO, CENTRO ADMINISTRATIVO, PRAÇA MUNICIPAL E NAS RÓTULAS DA AV.PRIMO ALBERTO BODANESE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme especificações e quantitativos estimados no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 67/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº 21/2020.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (Decreto Federal 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 03/09/2020 até 03/09/2021 (12 meses).

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 17).
6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, caput).
6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 1º).
6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

original (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 18, § 2º).
6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19):
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 20):
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal nº 7.892/2011, art. 21):
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, caput).
8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1º).
8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:
a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93).
8.4.3. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, caput), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, caput).
9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei

8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:
a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:
a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, caput);
d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada conforme solicitado pelo Município de Quilombo, observadas as seguintes condições:
a) A Autorização de Fornecimento deverá ser cumprida conforme descrito abaixo:
i. Materiais e serviços: entrega imediata;
ii. Equipamentos: em até 15 (quinze) dias para os equipamentos;
b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
b) Por acordo das partes:
b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:
a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, II, "a"): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II, "b"): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do CONTRATADO (Lei 8.666/93, art. 75).

14.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE,
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
· Processo Licitatório 67/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços 67/2020.
· Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.
17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação.
17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).
17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):
a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.
17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea "a" do item 17.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).
17.4.2. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).
17.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.
18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
a) Advertência;
b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
18.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).
18.2.2. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 67/2020.
19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e demais normas legais aplicáveis.

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

VALTER SPONCHIADO

VIVA COR IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA

DECRETO N° 263/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633743

DECRETO Nº 263/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Municipal;

Considerando o ofício n° 01/2020 que apresenta o parecer 001/2020 da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - JAMI;
Considerando que a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária aprovou o Parecer 001/2020 da Junta de Avaliação Mobiliaria e Imobiliária em Reunião consubstanciada na Ata 02/2020 em 02/09/2020; e,
Considerando o Decreto n° 015/2006 de 03 de janeiro de 2006, que determina que o Laudo será homologado pelo Prefeito, para surtir os efeitos legais necessários e;
Considerando o Laudo de Avaliação 002/2020, elaborado pela Secretária geral da Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária referente ao Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 002/2020, que foi aprovado na sua integralidade em Reunião consubstanciada na Ata 02/2020 em 02/09/2020 da referida Comissão.

DECRETA:
Art.1º Fica homologado o Laudo de Avaliação Imobiliária nº 002/2020, elaborado e aprovado pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeados através do Decreto n° 193/2020 de 24 de julho de 2020, originado pelo Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária nº 002/2020, referente à locação de sala comercial, pertencente ao Sr. Leandro Bilibio, com 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), sito à Av. Coronel E.F. Bertaso, n° 1195, Centro, Quilombo/SC, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para nova instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS municipal.

Parágrafo único: Passa a fazer parte integrante como Anexo deste Decreto, o LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020 do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA 002/2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

Registrada e Publicada
Em ___/09/2020 SILVANO DE PARIZ
Lei Municipal 1087/1993 Prefeito Municipal

Tairone Padilha dos Santos
Servidor Designado
LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020

A Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária com base nos documentos juntados ao presente Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 002/2020, vem, por meio do presente, apresentar o LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 002/2020 que assim dispõe:
Interessado/Solicitante
Município de Quilombo/SC – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC

Proprietário
Leandro Bilibio

Considerando o Ofício 150/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Quilombo/SC, Silvano de Pariz, requerendo avaliação de imóvel para locação;
Considerando a Comunicação Interna n° 52/2020, protocolada pelo Secretário de Saúde municipal, Nédio Luiz Conci, solicitando avaliação do imóvel para locação;
Considerando o Decreto n° 015/2006 que regulamenta o Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 002/2020 e institui a necessidade de Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária;
Considerando o Decreto n° 193/2020 que nomeia os membros da Comissão Permanente Municipal de Avaliação Mobiliária e Imobiliária e da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária municipal e;
Considerando o ofício n° 01/2020 que apresenta o parecer 001/2020 da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - JAMI;

Objeto

Sala Comercial com 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizada na Av. Coronel Ernesto Bertaso, n° 1195, Centro, Quilombo/SC, de propriedade de Leandro Bilibio.

Finalidade
A finalidade do presente Laudo de Avaliação Imobiliária 002/2020, que integra o Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 002/2020, tem por escopo a locação de Sala Comercial de propriedade de Leandro Bilibio, para instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Quilombo/SC, adequando-se à legislação federal quanto à acessibilidade e normas da vigilância sanitária.

Avaliação
Estando o processo findo, cientes do cumprimento integral da legislação, com fundamento em toda a documentação acostada no decorrer do Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 002/2020 e de acordo com os valores de mercado, laudo técnico e orientações da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária avalia-se o valor para locação do imóvel objeto do presente em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Quilombo/SC, 03 de setembro de 2020.

Tairone Padilha dos Santos
Presidente da CMPAMI

DECRETO Nº 264/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634872

DECRETO Nº 264/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Quilombo está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para Revisão do Plano Diretor, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor de Quilombo, na forma dos dispositivos anexos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/09/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE QUILOMBO /SC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na Revisão do Plano Diretor do Município de Quilombo de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na Revisão do Plano Diretor de Quilombo, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Revisão do Plano Diretor de Quilombo, será dividido nas seguintes etapas:

I - etapa 1, denominada "Metodologia";

II - etapa 2, denominada "Dados Técnicos";

III - etapa 3, denominada "Cartogramas";

IV - etapa 4, denominada "Dados Comunitários";

V - etapa 5, denominada "Diagnóstico e Prognóstico";

VI - etapa 6, denominada "Minuta de lei do Plano Diretor";

VII - etapa 7, denominada "Minuta de lei do Parcelamento do Solo";

VIII - etapa 8, denominada "Minuta de lei do Uso e Ocupação do Solo";

IX - etapa 9, denominada "Minuta de lei do Código de Edificações";

X - etapa 10, denominada "Minuta de lei do Código de Posturas";

XI - etapa 11, denominada "Audiência Pública";

XII - etapa 12, denominada "Revisão Final"; e

XIII - etapa 13, denominada "Entrega da Revisão do Plano Diretor".

§ 1°. A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a revisão do Plano Diretor, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

§2º. Para implantação das etapas posteriores a metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de Revisão do Plano Diretor, as seguintes ações:

I - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

II - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão do Plano Diretor;

III - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão do Plano Diretor; e

IV - Tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º. A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las.

§ 4º. A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a Revisão do Plano Diretor, os quais devem ser representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

§ 5º. A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades.

§ 6º. A Etapa 5 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Quilombo, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão Do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores econômicos e sociais;

II - Estruturação urbana;

III - Mobilidade urbana;

IV - Projeções populacionais;

V - Qualificação ambiental;

VI - Patrimônio histórico e cultural; e

VII - Legislação;

VIII - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

IX - Realização de Palestra Técnica, capacitando os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor para sua atuação no processo de revisão;

X - Estruturação e elaboração de propostas decorrentes da palestra, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e o zoneamento.

§ 7º. A Etapa 6, 7, 8, 9, 10 serão formuladas a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 8º. Deverá ser observado na formulação das etapas que se refere o §7º, a consolidação, apresentação e disponibilização das versões preliminares dos anteprojetos de leis complementares do Plano Diretor, através das seguintes ações:

I - Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II - Consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;

III - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 9º. A Etapa 11, consiste na audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10. A Etapa 12 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor, os quais deverão:

I – analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei;

II – validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

a) forem inconstitucionais;

b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;

III – responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos matérias da revisão.

§ 11. A Etapa 13 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para consequente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo Municipal:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, palestra, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

III - supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e erganizar os avisos de recebimento;

IX - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, palestras, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XII - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão Do Plano Diretor;

XIV - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5° Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – conselho municipal de desenvolvimento urbano;

II – comissão de revisão do Plano Diretor;

III – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

a) audiências públicas;

b) reuniões comunitárias;

c) palestra técnica;

d) consulta pública;

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de Revisão do Plano Diretor.

Seção I
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 6° Além das competências e atribuições regimentais, compete ao conselho municipal de desenvolvimento urbano no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – validar as ações de participação e controle social do processo;

IV – validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V – validar o calendário de eventos do processo;

VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII – sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Seção II

Da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo

Art. 7º Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por 8 (oito) membros, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - Supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo.

§ 1º Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - validar:

a) o plano de trabalho;

b) o cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão Do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;

XII - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Quilombo e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XIV – validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei;

Art. 8º A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º. Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo será garantido um respectivo suplente.

§ 2º. Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Quilombo não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 3º. Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º. Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

Seção III
Dos Eventos

Art. 9º Os Eventos são partes integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Quilombo, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I - eventos municipais;

II - eventos comunitários ou territoriais;

III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único. Os eventos tem como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;

II - apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;

IV - nas audiências apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;

V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor.

VI - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.
Seção IV
Da Palestra Técnica

Art. 10. A palestra técnica é um evento consultivo direcionado aos integrantes da comissão de Revisão do Plano Diretor e do conselho municipal de desenvolvimento urbano, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III - definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, consoante artigo 42, III, do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Seção V
Das Reuniões Comunitárias

Art. 11. No processo de Revisão Do Plano Diretor, as reuniões comunitárias fundam-se no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

I - regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo município de Quilombo;

II - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

Subseção I
Dos Locais das Reuniões Comunitárias
Art. 12. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 13. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Quilombo, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 14. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 15. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Subseção II
Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 16. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

I – nome legível e endereço;

II – número do documento de identificação e CPF;

III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV – telefone e e-mail para contato;

V – assinatura.

Art. 17. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA).

Art. 18. São prerrogativas da dos organizadores da reunião comunitária:

a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;

b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;

c) indicar os expositores;

d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;

e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

f) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

g) controlar o tempo das intervenções orais;

h) registrar o conteúdo das intervenções;

i) sistematizar as informações;

j) elaborar a ata da sessão.

Subseção III
Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 19. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

Art. 20. São direitos dos participantes:

a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas

neste regimento;

b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;

c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 21. São deveres dos participantes:

a) respeitar o regimento da reunião comunitária;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

Subseção IV
Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 22. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 23. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;

b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), da importância da Revisão do Plano Diretor, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;

c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;

d) 20h30 – debate das proposições;

e) 21h – encerramento.

Art. 24. Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 25. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para Revisão Do Plano Diretor.

Art. 26. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 27. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - o uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura.

II - cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.

IV - o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V - somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições.

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 29. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

Art. 29. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

Subseção V
Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 30. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da Revisão do Plano Diretor de

Quilombo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 32. A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

Art. 33. Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária.

Art. 34. O Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) deverá encaminhar para o município de Quilombo um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Seção VI
Da Consulta Pública

Art. 35. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre as leis vigentes, bem como da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, e leis complementares, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I - especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º. A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia da audiência pública.

Seção VII
Da Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor Participativo

Art. 36. As Audiências Públicas do Plano Diretor são eventos que tem como objetivo a apresentação da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e leis complementares, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º. A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º. A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º. A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Na implementação e execução das novas propostas do Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1° do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 38. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO 45/2020

Publicação Nº 2633971

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR DE RATEIO Nº. 3/2020.
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada..:	CIS-AMOSC
Objeto ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR DE RATEIO Nº. 3/2020.
Licitação ..... : Valor suprimido :	DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 1/2020. R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
Vigência ..... :	Início: 12/08/2020 Término: 31/12/2020
QUILOMBO, 12 de Agosto de 2020.	
NEDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal da Saúde	

EXTRATO 46/2020

Publicação Nº 2633980

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 3/2020
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada..:	CIS-AMOSC
Objeto ..... :	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 3/2020
Valor ..... :	R$ 6.785,00 (Seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)
Vigência ..... :	De 12/08/2020 até 31/12/2020
Licitação ..... :	DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 1/2020
Recursos ..... :	2.073 3.3.93.39.50 1002
QUILOMBO, 12 de Agosto de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	

EXTRATO 47/2020

Publicação Nº 2633985

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 1/2018
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	LABORATÓRIO QUILOMBO LTDA ME
Objeto ..... :	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 1/2018
Valor :	R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Licitação ..... :	INEXIGIBILIDADE Nº.: 1/2018

Dotação ..... :	2072 3.3.90.00 1002
QUILOMBO, 19 de Agosto de 2020.	
NEDIOLUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	

EXTRATO 48/2020

Publicação Nº 2633986

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 1/2018
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	LABORATÓRIO QUILOMBO LTDA ME
Objeto ..... :	SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 1/2018
Valor :	R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Licitação ..... :	INEXIGIBILIDADE Nº.: 1/2018
Dotação ..... :	2072 3.3.90.00 1002
QUILOMBO, 19 de Agosto de 2020.	
NEDIOLUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	

EXTRATO 49/2020

Publicação Nº 2633991

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	49/2020
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada..:	CIS-AMOSC
Objeto ..... :	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO CIS-AMOSC
Valor ..... :	R$ 95.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Vigência ..... :	De 21/08/2020 até 31/12/2020
Licitação ..... :	DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 18/2020
Recursos ..... :	2.073 3.3.93.32.02 1002 2.078 3.3.93.32.02 1038
QUILOMBO,21 de Agosto de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	

EXTRATO 50/2020

Publicação Nº 2633994

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº ..... :	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2020.
Participantes..:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CDIPSUL CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA
Objeto ..... :	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2020.
Valor estimado:	R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Vigência ..... :	31/08/2020 a 23/06/2021
Dotação ..... :	2073 3.3.90.00 1002 e 1038 2081 3.3.90.00 1038

Quilombo, 31 de Agosto de 2020.
NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N° 0669/2020 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633949

PORTARIA Nº 0669/2020- DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o veículo Fiat Uno Vivace 1.0, placas MLN8A42, que pertence a Secretaria de Assistência Social, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para atender aos interesses e necessidades da mesma no decorrer do presente ano.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0597/2020- de 17 de agosto de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em ___/09/2020.
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado.

PORTARIA N°. 0666/2020 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634401

PORTARIA N°. 0666/2020 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIRONE PADILHA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Artigo 68 da Lei Complementar nº. 32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº. 0665/2020 - de 03 de setembro de 2020, do Servidor Público Municipal, Tairone Padilha dos Santos (20323), ocupante do cargo de Procurador Municipal, a partir do dia 02 de setembro de 2020, conforme Declaração própria, sob Protocolo N° 7809, de 03 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0665/2020, de 03 de setembro de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0664/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634399

PORTARIA Nº. 0664/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE GENTILINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, Aline Gentilini(20336), ocupante do cargo de Nutricionista, nos dias 03 e 04 de setembro de 2020, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7810, de 03 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será compensado em datas posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0667/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634402

PORTARIA Nº. 0667/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

Considerando Parecer Jurídico nº 025/2020, de 01 de setembro de 2020;

Considerando Despacho nº 113/2020, expedido pelo prefeito municipal de Quilombo, datado de 02 de setembro de 2020;

Considerando a Manifestação Interna da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, datada de 03 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Juliana Rodrigues (19974), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 08 de setembro de 2020 à 08 de março de 2021.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo no interesse da administração pública municipal, conforme preceitua o § 1º do artigo 72 da Lei Complementar 032/2001, e 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº.0663/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634398

PORTARIA Nº.0663/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EMILIA APARECIDA VIDI DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Emilia Aparecida Vidi de Almeida (20343), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, por 05 (cinco) dias, de 03 à 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº.0665/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634400

PORTARIA Nº.0665/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TAIRONE PADILHA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Tairone Padilha dos Santos (20323), ocupante do cargo de Procurador Municipal e, por determinação médica e conforme atestados, por 10 (dez) dias, de 26 à 30 de agosto (1º Atestado) e de 31 de agosto à 04 de setembro de 2020 (2º Atestado).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº.0668/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634403

PORTARIA Nº.0668/2020 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORECI ALBANI DALL'ACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Loreci Albani Dall'Acqua (1831), ocupante do cargo de Assistente de Serviço Social, no dia 09 de setembro de 2020, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7813, de 03 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h20min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de setembro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2018

Publicação Nº 2633773

Processo Licitatório Pregão Presencial n. 131/2018
Contrato Administrativo n. 201/2018

RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2018

Considerando o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 201/2018 feito em 12/11/2019, publicado em 13/11/2019 no DOM – Edição n. 2978, Página 1408, Publicação n. 2225606 – e recebido pela empresa URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA (CNPJ: 23.777.163/0001-80) em 22/11/2019;
Considerando o processo @REP 19/00721721 – Assunto: Irregularidades em processos licitatórios para a contratação de obras e projetos de engenharia para a Praça Municipal e Parque Termal do Município de Quilombo (Pregão n. 49/2018, Pregão n. 131/2018 e RDC n. 61/2019), que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
Considerando o Relatório DLC – 250/2020, feito em 25/03/2020 pela Divisão 1 – DLC/COSE/DIV1;
Considerando o voto da Relatora Sabrina Nunes Iocken;
Considerando a decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em 20/05/2020;
Considerando o Parecer Jurídico emitido em 22/07/2020 pelo Assessor Jurídico Dr. Adenilso Biasus (OAB/SC 14.172);
Considerando o Ofício n. 130/2020, emitido em 04/08/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal à Ilma. Sra. Daniela Accorinte Lopes, Sócia Administradora da Urbe Ateliê de Arquitetura (CNPJ: 23.777.163/0001-80), intimando-a para manifestação, caso quisesse, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, acerca da retificação da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 201/2018 para Rescisão Amigável de Contrato Administrativo n. 201/2018, com fulcro no inciso II do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
Considerando que o Ofício n. 130/2020 foi recebido em 07/08/2020 (OD272045333BR), sem qualquer manifestação até o momento;

O Município de Quilombo, por seu representante legal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Silvano De Pariz, vem por meio deste ato, RETIFICAR a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2018 para RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 201/2018, com fulcro no inciso II do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.
Publique-se.

Quilombo, 03 de Setembro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE- PL TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019

Publicação Nº 2633776

Ilustríssimo Senhor
FÁBIO PROVENCE
Representante da empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA-ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94)
Avenida São Paulo, 1.699, Pioneiro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 04/2019 SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas na Lei Orgânica do Município, em especial inciso XXII do art. 65, e Lei Federal n. 8.666/93:
Considerando que o Processo Licitatório Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 4/2019 tem como objeto AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA EMQ 111 DA LINHA VISTA ALEGRE, RUA JOSÉ NUNES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, E RUAS REGINA SPONCHIADO E TIRADENTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE 9.411M2, CONFORME PROJETOS DO MUNICÍPIO;
Considerando que na sessão pública, realizada em 04/02/2019, foi declarada como vencedora do certame a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA-ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94), cujo valor da proposta era de R$ 372.433,32 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);
Considerando que no dia 25/02/2019 a empresa vencedora pediu desistência da assinatura do contrato, e as demais empresas classificadas não aceitaram executar o objeto pelo preço da vencedora, sendo o processo licitatório fracassado;
Considerando o disposto no item 10.2 do edital do processo licitatório em voga: Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO pelo período de 6 (seis) meses;
Considerando que o edital do Processo Licitatório Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 4/2019 não fora impugnado;
Considerando o Parecer Jurídico 02-26/02/2020-DMB, emitido em 26/02/2020 pela Procuradora Municipal Daniela Bortolatto, favorável à abertura formal de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento ao edital do Processo Licitatório Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 04/2019 pela empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94);
Considerando o Decreto Municipal n. 041/2020, de 26/02/2020, publicado no DOM em 27/02/2020 (Edição 3065, Publicação 2376110), que em seu art. 1º determinou ao Departamento de Licitações e Contratos, junto com o Secretário requisitante da licitação e o Departamento Jurídico, a realizar as diligências necessárias, com zelo à legislação pertinente e ao conteúdo do parecer jurídico acima referido, para abertura formal de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento ao edital do Processo Licitatório Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 04/2019 pela empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94);
Considerando a abertura do Processo Administrativo para Apuração de Eventual Descumprimento ao Edital/Contrato Administrativo derivado de Processo Licitatório n. 02/2020;
Considerando a Notificação Extrajudicial 01/2020-PALIC 02/2020 emitida em 28/02/2020 pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, que notificou a empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) acerca da abertura do Processo administrativo para apuração de eventual descumprimento ao edital/contrato administrativo derivado de processo licitatório nº 02/2020, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo máximo de 05 dias úteis, podendo também, indicar as provas que pretende produzir;
Considerando que a Notificação Extrajudicial 01/2020-PALIC 02/2020 foi recebida pela empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) em 11/05/2020 (OD272044222BR), sem qualquer manifestação;
Considerando o Parecer Jurídico emitido em 22/07/2020 pelo Assessor Jurídico Dr. Adenilso Biasus (OAB/SC 14.172);
Considerando a Notificação Extrajudicial 02/2020-PALIC 02/2020 emitida em 04/08/2020 pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, que notificou a empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) acerca do inteiro teor do Parecer Jurídico emitido em 22/07/2020 pelo Assessor Jurídico Dr. Adenilso Biasus (OAB/SC 14.172), com envio de cópia, sendo-lhe facultada a apresentação de manifestação no prazo máximo de 05 dias úteis, podendo também, indicar as provas que pretende produzir;
Considerando que a Notificação Extrajudicial 02/2020-PALIC 02/2020 foi recebida pela empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) em 10/08/2020 (OD272045320BR);
Considerando a manifestação feita pela empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) em 14/08/2020, a qual pugnou pelo afastamento da incidência de multa sob o argumento de ausência de fundamentação legal, arguindo poder incidir as sanções da lei de abuso de autoridade por enriquecimento ilícito;

RESOLVE:
Acolher integralmente o Parecer Jurídico emitido em 22/07/2020 pelo Assessor Jurídico Dr. Adenilso Biasus (OAB/SC 14.172), e aplicar à empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) multa no valor de 5% do valor da proposta de R$ 372.433,32 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), ou seja, R$ 18.621,66 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a qual deve ser paga no prazo máximo de 30 dias, sob pena de serem adotados os procedimentos cabíveis para a cobrança administrativa ou judicial.
Fica concedido à empresa Eletro Light Provence LTDA. ME (CNPJ: 12.572.403/0001-94) prazo de 15 dias úteis, a partir do recebimento desta por AR, para manifestação dessa decisão.
Não havendo manifestação, transitará em julgado essa decisão e será iniciado o procedimento cabível para cobrança da multa imposta, caso não tenha sido paga voluntariamente.

Município de Quilombo/SC, 4 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo/SC Decisão publicada no DOM, sendo a via original enviada pelos Correios para o endereço indicado acima.

Rancho Queimado

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 86

Publicação Nº 2634470

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ATO CONVOCATÓRIO 86

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, informa e convoca os candidatos abaixo, aprovados através do Concurso Público nº 01/2017, a comparecerem no Setor Pessoal para manifestar seu interesse de ingressar no quadro da Administração Municipal:

- RAFAEL DE SOUZA LEONARDO

Rancho Queimado, em 04 de setembro de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

397 PORTARIA Nº 397 CONCEDE FERIAS EM GOZO A SERVIDORA ANDREIA VAVASSORI ZANELLA

Publicação Nº 2634098

Portaria nº. 397, de 04 de setembro de 2020.

"Concede Férias ao Servidor ANDREIA VAVASSORI ZANELLA".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora ANDREIA VAVASSORI ZANELLA, matrícula 33750, 20 (vinte) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020, tendo como período de gozo: 08 de setembro de 2020 a 27 de setembro de 2020,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 04 de setembro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

398 PORTARIA Nº 398 CONCEDE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO A SANDRA APARECIDA DA SILVA CONTEZINI

Publicação Nº 2634134

Portaria nº. 398, de 04 de setembro de 2020.

"Concede afastamento sem remuneração a SANDRA APARECIDA DA SILVA CONTEZINI".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento sem remuneração, a SANDRA APARECIDA DA SILVA CONTEZINI, matrícula 34369, lotada em cargo eletivo no conselho tutelar do município de Rio do campo, conforme requerimento 611/2020 protocolado dia 27/08/2020, e em acordo com a Lei 17/2013, art. 38, §3º, deste município, que resolve sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 2º Fica estabelecido o período de afastamento do dia 01 de setembro de 2020 à 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 04 de setembro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

399 PORTARIA Nº 399 NOMEIA A CONSELHEIRA TUTELAR ELIANE ZELASKO VITTORIA

Publicação Nº 2634143

Portaria nº. 399, de 04 de setembro de 2020.

"Nomeia a conselheira tutelar ELIANE ZELASKO VITTORIA, para substituir a conselheira SANDRA APARECIDA DA SILVA CONTEZINI no período de afastamento não remunerado".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEIA ELIANE ZELASKO VITTORIA, matricula 34390, para substituir a conselheira a Sandra Aparecida Da Silva Contezini, afastamento sem remuneração, no período de afastamento não remunerado, conforme portaria 398/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 04 de setembro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

Rio do Sul

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 099/2020

Publicação Nº 2635394

AVISO DE REABERTURA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a REABERTURA da licitação, suspensa em 18 de agosto do corrente ano, divulgada através do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 099/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da ponte e suas cabeceiras ligando os bairros Bela Aliança - Navegantes, em Rio do Sul/SC.
O presente ato administrativo, deve-se ao julgamento com análise do mérito do mandado de segurança, registrado sob o nº 5008960-48.2020.8.24.0054, o qual inicialmente causou a suspensão da referida Licitação.

Rio do Sul, 08 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.304, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634165

DECRETO Nº 9.304, de 04 de setembro de 2020.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA DA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista no Termo de Colaboração nº 017/2020, de 05 de setembro de 2020, os seguintes membros:
I – Daniel Juppa da Silva ;
II – Fernanda Mabel Feltrin Odebracht; e
III – Júlio César Alves

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica nomeado como gestor da parceria firmada no Termo de Colaboração nº 017/2020, de 05 de setembro de 2019, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra Maria Aparecida dos Anjos Pandini.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
04 de setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9.296, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633912

DECRETO Nº 9.296, de 04 de setembro de 2020.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista no Termo de Colaboração nº 019/2020, os seguintes membros:
I – Bruno Pessatti
II – Jairo Wehmut Junior
III – Maitara Gabriela da Luz Broering

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica nomeado como gestor da parceria firmada no Termo de Colaboração nº 019/2020, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Paulo José Fiamoncini.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.874 de 28 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
04 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9.301, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635037

DECRETO Nº 9.301, de 04 de setembro de 2020.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020 E Nº 015/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista nos Termos de Colaboração nº 014/2020 e 015/2020, ambos de 04 de setembro de 2020, os seguintes membros:
I – Daniel Juppa da Silva;
II – Fernanda Mabel Feltrin Odebrecht;
III – Júlio César Alves.

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica nomeado como gestor da parceria firmada nos Termos de Colaboração nº 014/2020 e 015/2020, ambos de 04 de setembro de 2020, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Maria Aparecida dos Anjos Pandini.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
04 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9290, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634138

DECRETO Nº 9290, de 31 de agosto de 2020.

"ALTERA O DECRETO N. 8822 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE INSTITUI O PROGRAMA RIO DO SUL SEM PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os efeitos das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia ocasionada pelo COVID -19.
DECRETA:
Art. 1º Altera o artigo 13, do Decreto n. 8822 de 03 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Compete à Administração Municipal, até 30 de junho de 2021, instituir a Tabela de Temporalidade Documental do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, por meio de decreto específico, com a definição dos prazos de guarda e a destinação dos documentos que compõem o acervo desta municipalidade".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
31 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9297, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634140

DECRETO Nº 9297, de 03 de setembro de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2020/FMAS, DE 21.08.2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 8740, de 08 de janeiro de 2020, o resultado do Edital de Pregão Eletrônico nº 005.2020.FMAS, de 21.08.2020, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP;
SANIMED INDÚSTRIA E COMÈRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
JULIANA ELIS SUTIL E CIA LTDA;
MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI;
MAYCON WILL EIRELI EPP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
03 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
ANEXO AO DECRETO Nº 9297/2020

Pregão Presencial: Nº 005.2020.FMAS, de 21.08.2020

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Decisão: Pelo critério de menor preço por lote, o pregoeiro declarou vencedor o
licitante:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP;
SANIMED INDÚSTRIA E COMÈRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
JULIANA ELIS SUTIL E CIA LTDA;
MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI;
MAYCON WILL EIRELI EPP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2020

Publicação Nº 2633917

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2020

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO VOLTADO PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO E DO Réveillon DE 2020.

O Município de Rio do Sul consoante o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, TORNA PÚBLICO sua intenção de firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a decoração do município para o Natal Encantado e do Réveillon de 2020, e que estejam devidamente habilitadas, conforme os ditames deste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO

Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos voltados a ornamentação, decoração e organização do Natal encantado e do Réveillon de 2020.

1.2. REGIME JURÍDICO

O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e

demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Edital e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito do Município de Rio do Sul;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.
As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para celebração das parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

2.3. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela

administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

2.4. DO PLANO DE TRABALHO

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2.5. DO IMPEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses do item 2.5, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no item 2.5, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Edital que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/09/2020
2	Data limite para envio das propostas pelas OSCs.	09/10/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/10/2020 a 14/10/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/10/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	1 (um) dia útil após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/10/2020 (esta data é estimada)

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.1. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio do Sul na internet (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

3.2. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil até as 13:30 horas do dia 09 de outubro de 2020, à Comissão de Seleção nomeada através de Decreto específico.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 019/2020", pessoalmente na Procuradoria Jurídica do Município, no seguinte endereço: Praça 25 de Julho, nº 01 – sala 15 – Centro, em Rio do Sul – SC.

A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

3.3. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma anteriormente exposto para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento

público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rio do Sul, qual seja o Diário Oficial dos Municípios, iniciando-se o prazo para recurso.

3.5. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção por meio da plataforma eletrônica. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência.

3.6. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.7. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

4. FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

4.1. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

Por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).

Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no mesmo prazo acima de 30 (trinta) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33, e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei.

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, pessoalmente no endereço: Praça 25 de Julho nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC.

4.2. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou, se for o caso, pela Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

4.3. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

4.4. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

4.5. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O limite máximo de orçamento previsto até 31 de dezembro de 2020 do Termo de Colaboração é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2020, conforme descrito a seguir:

Ação: 2001 – Manutenção da Secretaria de Gestão de Governo

Referência: 28

Modalidade de Aplicação: 80.001.2.001.3.3.50.00.00 – Recurso Ordinário

Vínculo: 01000

6. DA PUBLICIDADE DO PROCESSO DE PARCERIA

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

III - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rio do Sul na internet (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 019/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que (identificação da organização da sociedade civil – OSC) encontra-se em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Neste sentido, a citada entidade: está regularmente constituída, não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c", do inciso IV, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO
3. PÚBLICO-ALVO
4. OBJETIVOS

Objetivo Geral
Objetivos Específicos

5. METAS

Quantitativas:
Qualitativas:

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
8. NATUREZA DAS DESPESAS

Investimento:
Custeio:

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTADO E RÉVEILLON 2020.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, CEP: 89.160-900, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo dirigente, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos voltados a ornamentação, decoração e organização do Natal Encantado e Réveillon 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
b) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
e) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DA OSC:
a) Na execução do presente Termo de Colaboração, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Colaboração, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
e) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
f) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014;
g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia dos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
n) Identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos conforme o Plano de Trabalho, com plaqueta contendo o seguinte texto: MUNICÍPIO/Edital nº 003/2020;
o) Observar a normatização referente ao objeto do Termo de Colaboração, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pelo MUNICÍPIO;
p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
q) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$ xx (xx), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I – RECURSOS DO MUNICÍPIO:

O valor de R$ xx (xx), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO:

Ação: XXXXX
Referência: XXXX
Modalidade de Aplicação: XXXXX
Vínculo: XXXXX

E será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
XX	XX	XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A OSC, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados serão informados mensalmente, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os meses deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a OSC e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Quarto recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEDS no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSC deverá, ainda, restituir o MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses: I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida; II. Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração; III. Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OSC, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da OSC, desde que a organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, assegure a continuidade do projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações: I. má execução ou inexecução da parceria; II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá: I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria; II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Colaboração celebrado com o primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO: Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração: I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I. advertência; II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Rio do Sul pelo período de 02 (dois) anos; III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos "II" e "III" desta cláusula são de competência exclusiva do Município de Rio do Sul, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), _____ de _____ de 2020.

(Nome e cargo do representante legal da OSC)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 033/2020

Publicação Nº 2625138

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 033/2020

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, § 6º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DE NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADE CADASTRAL, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM OS CONTRIBUINTES CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 295, § 5º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003 (TRINTA DIAS), A CONTAR DA DATA MENCIONADA NO INCISO III, DO § 2º, DO ARTIGO 187, PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO RESULTANTE DAS NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADE CADASTRAL.

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE CADASTRAL	DATA	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
	12/08/20	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI	29.818.425/0001-94

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020.

Alexandre Matos Pereira Secretário Municipal de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor Técnico da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 034/2020

Publicação Nº 2625140

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 034/2020

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE CIENTIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, § 6º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003, DO LANÇAMENTO EM SEU DESFAVOR DE TRIBUTOS E PENALIDADES, CONFORME RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR).

FICAM TAMBÉM OS CONTRIBUINTES, CIENTIFICADOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 147, § 1º (TRINTA DIAS ÚTEIS), A CONTAR DA DATA MENCIONADA NO INCISO III, DO § 2º, DO ARTIGO 187, PARA IMPETRAR RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 175, § 1º, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2003 DE 17/12/2003.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
77/2020	05/08/20	NA AUTO PEÇAS LTDA ME	13.688.028/0002-96

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020.

Alexandre Matos Pereira Secretário Municipal de Administração e Fazenda	José Luiz do Nascimento Diretor Técnico da Fazenda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 010/2020

Publicação Nº 2634272

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 010/2020
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC

No dia 27/08/2020, na Secretaria Geral, para publicação, foi apresentado o seguinte acórdão:

Protocolo nº 180672/2019
Recurso Ordinário nº 009/2020
Recorrente: SELENE MARIA CORDEIRO DUBIELA
Relator: Conselheiro Ramiro de Liz e Souza

DECISÃO: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESOBEDIÊNCIA A EMBARGO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NA ÍNTEGRA – ELEMENTOS CONSIGNADOS NO ART. 377 C/C ART. 373, INCISO X, ALINEA "A" DA LEI COMPLEMENTAR N° 163 de 12/12/2006– RECURSO DESPROVIDO.
Leonice Witte - Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020 E TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2020

Publicação Nº 2635043

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

"DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL EM FAVOR DA CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO CONTRATAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE A ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de realização de chamamento público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que se considera organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus diretores eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

CONSIDERANDO que a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, atende ao previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, é entidade privada sem fins lucrativos, que aplica integralmente o resultado de suas atividades na consecução do objeto social e que presta atividade voltada a serviços de assistência social;

DECLARA:

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL em favor da CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, objetivando contratar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo para idosos do município de Rio do Sul – SC, conforme Plano

de Trabalho, se mostra recomendável a dispensa da realização do processo de chamamento público, sendo formalizado Termo de Colaboração diretamente com a entidade privada sem fins lucrativos, que realizará a execução da presente parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado, bem como prestará contas e será submetida à aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, atendendo a dispositivo legal previsto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, concede-se prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente justificativa, conjuntamente com o Termo de Colaboração nº 014/2020 e Termo de Colaboração nº 015/2020, para impugnação que será analisada em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, principalmente no tocante ao atendimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas da entidade sem fins lucrativos.

GABINETE DO PREFEITO
04 de setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA N. 0903/DGP

Publicação Nº 2635444

PORTARIA N. 0903/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Remover, temporariamente, em conformidade com o Decreto n. 8956 de 06 de Abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 9088 de 15 de junho de 2020, as servidoras:

Nome	Cargo	Carga horária	Local de origem	Local de destino	Data de início da lotação provisória
TATIANE MACIEL DOS SANTOS SOLAGNA	MONITOR ESCOLAR	40h	CE PREF. LUIZ ADELAR SOLDATELLI	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	31/08/2020
KARINA DOS SANTOS VARELA BELLI	MONITOR ESCOLAR	40h	CEI ADELAIDE LEDRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	31/08/2020

Parágrafo único. A remoção temporária se dá em razão da necessidade de trabalho, sendo válido enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Arop

PORTARIA N. 0937/DGP DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634169

PORTARIA N. 0937/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao servidor VALDECIR ROHLING, matrícula n. 3457602, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais II, a penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de setembro de 2020, com fundamento ao disposto no artigo 185, incisos I, II e IV, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 014/2018, que concluiu que o servidor transgrediu os artigos 170 incisos III e X e o XI e o 171, inciso I, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0938/DGP DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634168

PORTARIA N. 0938/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao servidor ANTÔNIO ALVES, matrícula n. 390501, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais II, a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, a partir de 08 de setembro de 2020, com fundamento ao disposto no artigo 185, incisos I e II, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 041/2019, que concluiu que o servidor transgrediu os artigos 170 incisos III e X e o XI e o 171, inciso I, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0948/DGP DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633836

PORTARIA N. 0948/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, a qual instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, delegando aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde as tomadas de decisões relativas à flexibilização ou restrição de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.298, de 03 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo covid-19.
RESOLVE:
Art. 1º Suspender no período 14 (quatorze) dias, contados a partir de 04 de setembro de 2020, os trabalhos das comissões de tomadas de contas especial, processos administrativos disciplinares, de sindicâncias administrativas, de processos administrativos de responsabilização e de processos administrativos de estágio probatório em andamento.

Parágrafo único. Compete às comissões previstas no caput deste artigo a comunicação a todos os envolvidos nos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de setembro de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA Nº 008/2020FCRS, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635497

PORTARIA Nº 008/2020FCRS, de 08 de setembro de 2020.
O DIRETOR EXECUTIVO DE CULTURA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos do Decreto n° 7.795, de janeiro de 2019 e pelo Edital 001/2019
RESOLVE:
Art.1º - Publicar a relação dos alunos contemplados com Bolsa de Estudo para os cursos da Fundação Cultural de Rio do Sul (FCRS) referente ao segundo semestre do ano de 2020. A publicação será divulgada por ordem alfabética.
Art. 2º - Os alunos contemplados, terão seus percentuais de bolsa concedidos nos meses de setembro a dezembro de 2020, conforme o número de vagas disponíveis nos cursos solicitados.
Art. 3º - O aluno poderá ter seu benefício cancelado conforme Edital 003/2020, caso apresente:
I - Apresentar falta de veracidade quanto as informações;
II - Que não seja economicamente carente;
III - Tenha 2 (duas) ou mais faltas consecutivas sem prévio aviso e sem a devida justificativa;
IV - Baixo rendimento e relacionamento interpessoal, através da Avaliação do Aluno Bolsista realizada pelo professor;
V - Falta de envolvimento e participação nas ações e atividades desenvolvidas pela FCRS.

Art. 4º - Os candidatos selecionados terão o período de 08/09/2020 até 18/09/2020 para efetivar o procedimento de assinatura de documentos junto à Secretaria da FCRS.
Art. 5º - A presente portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

RAFAEL APARÍCIO TSCHUMI
Diretor Executivo de Cultura
Fundação Cultural de Rio do Sul

RESULTADO BOLSAS DE ESTUDO PARA O 2º SEMESTRE DOS CURSOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL – 2020

ARTES CÊNICAS

GUILHERME BACH DE BARROS	BALLET	100	1

ARTES VISUAIS

CAROLINE VICTORIA CORREA	PINTURA EM TECIDO	100	1

MÚSICA

ALUNO	CURSO	%	TIPO*
VILSON ROBERTO DE JESUS	PIANO	100	2
LUCAS MARCIONEI DE SOUZA	VIOLÃO	100	1
JAIRO LAMIN	VIOLÃO	100	1
EHWIND SILVA HENSELER	PIANO	100	1
FABIANA BRITO DA SILVA POCOCK	UKULELE	50	1
THAYNA DA SILVA AMORIM	VIOLINO	50	1
ELENIR VIEIRA HERDT	VIOLINO	50	1

*Tipo 1: solicitação particular, individual
Tipo 2: transversalidade de ações

RESUMO DO ADITIVO Nº 049/2020

Publicação Nº 2634187

5º TERMO ADITIVO Nº 049/2020 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, A SEREM EXECUTADAS NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE RIO DO SUL, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 26, bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.283.065/0001-41, representada neste ato por seu Presidente Sr. Ronaldo Benkendorf, portador do RG nr. 2.768,759, CPF nr. 751.256.849-53, doravante denominado CONTRATADO, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 115/2017, o Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2018, datado de 28 de fevereiro de 2018, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor global constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, passando o valor global a ser R$ 110.186,84 (cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

O reajustamento ora definido está em plena consonância com a Cláusula Quarta do contrato original que prevê a correção pelo INPC, que variou positivamente na ordem de 4,30461% entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Sr. Ronaldo Benkendorf
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2020/FMS

Publicação Nº 2633854

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020/FMS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E A EMPRESA SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n°154, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ROBERTA HOCHLEITER, ora denominada CONTRATANTE, e a empresa SOMA/SC Produtos Hospitalares LTDA., com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-500, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.531.725/0001-20, doravante designada CONTRATADA, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Eletrônico nº 023/2020/FMS e Ata de Registro de Preços nº 39/2020/FMS, datada de 08 de julho de 2020, celebrar o presente TERMO DE CANCELAMENTO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam cancelados, a partir da presente data, o registro dos itens nº 23 (azitromicina 500mg comprimidos) e nº 122 (prometazina 25mg comprimidos) da Ata de Registro de Preços nº 39/2020/FMS, conforme Memorandos nº 1119/2020 e 1120/2020 do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde e Memorandos nº 081/2020 e 082/2020 da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamento da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito,

na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

ROBERTA HOCHLEITER
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul
Contratante

SOMA /SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF CPF

TERMO DE COLABORAÇÃO 017.2020

Publicação Nº 2634148

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Verde Vale, nº 77 – Bairro Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.787.604/0001-82, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 467 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. DALMIR DA SILVA, doravante denominada simplesmente OSC, celebram o presente Termo de Colaboração de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração objetiva a cooperação financeira do MUNICÍPIO em favor da OSC, para manutenção de serviços de assistência social, saúde e educação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e transtornos do espectro autista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:
a) Contribuir financeiramente para manutenção de serviços de assistência social, saúde e educação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e transtornos do espectro autista;
b) Acompanhar, supervisionar e avaliar o objeto do presente Termo de Colaboração;
c) Providenciar a publicação do Termo de Colaboração, no Diário Oficial dos Municípios como condição de validade e eficácia;
d) Analisar as prestações de contas da OSC;
e) Realizar visitas in loco para verificar se o objeto do Termo de Colaboração está sendo atendido regularmente;
f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) Comunicar a OSC quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até sua regularização;
h) Prestar orientação técnica à OSC;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
j) Outras obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

II – Compete à OSC:
a) Cumprir efetivamente os ditames do Termo de Colaboração e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;
c) Abrir conta específica vinculada ao Termo de Colaboração;
d) Prestar contas dos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;
e) Na execução do objeto do Termo de Colaboração, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração estabelecendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
g) Comprovar a ausência das vedações previstas no artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2017;

h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho, observado os princípios inerentes à utilização dos valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
k) Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
l) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
m) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
n) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO, de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos, quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
p) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
q) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
r) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$ 54.258,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

O valor do repasse, é oriundo de programas federal.

Doze parcelas no valor de R$ 4.521,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), cada a ser repassada mensal e sucessivamente.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, conforme descrito a seguir:

Ação 1088
Modalidade de Aplicação 333500000000000 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 1350000
Dotação 276
Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

As liberações dos recursos serão efetuadas, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela OSC, devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento de metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a OSC e de 150 (cento e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a OSC deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:
a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com o resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela OSC e de visitas técnicas realizadas in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.
O OSC deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A OSC, ficará obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da parceria

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da OSC e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a OSC assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da OSC em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Má execução ou inexecução da parceria;
b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente. Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela OSC, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantia a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrência referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 05 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DALMIR DA SILVA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020

Publicação Nº 2635039

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO CONTRATAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE À ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Verde Vale, nº 1.137 – Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.789.261/0001-95, com sede na Rua São Bento, nº 1352 – Bairro Progresso, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ANELIESE ODEBRECHT OHF, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo contratar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo para sete (07) idosos do município de Rio do Sul – SC, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:
a) Contribuir financeiramente para acolhimento e manutenção de vagas para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração;
b) Solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos pessoais;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Termo de Colaboração e examinar a prestação de contas;
d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observado a disponibilidade financeira e as normas legais vigentes;
e) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
h) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;
c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias;
d) Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;
e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
g) Comprovar a ausência das vedações importas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;
k) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
l) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
o) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado.

O valor do repasse, é oriundo de programas federal.

O valor de R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária abaixo descrita, e será repassada conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
1	R$ 3.400,00	10/09/2020
2	R$ 3.400,00	10/10/2020
3	R$ 3.400,00	10/11/2020
4	R$ 3.400,00	10/12/2020
5	R$ 3.400,00	10/01/2021
6	R$ 3.400,00	10/02/2021

O valor a ser repassado mensalmente, correrá à conta de dotação orçamentária específica, conforme descrito a seguir:

Ação 1088
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 1350000
Dotação 276

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

As liberações dos recursos serão efetuadas, à medida que estes forem liberados pelo SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para

demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:
a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Má execução ou inexecução da parceria;
b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANELIESE ODEBRECHT OHF
Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Cooperação nº 014/2020, e em especial as obrigações impostas pela Lei 13.019/2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, no Município de Rio do Sul – SC, encontra-se em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, que seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Neste sentido, a citada entidade: está regularmente constituída, não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c", do inciso IV, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

Publicação Nº 2635041

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO CONTRATAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REFERENTE À ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** com sede na Rua Verde Vale, nº 1.137 – Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e a **CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.789.261/0001-95, com sede na Rua São Bento, nº 1352 – Bairro Progresso, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ANELIESE ODEBRECHT OHF, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo contratar o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade referente a Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo para sete (07) idosos do município de Rio do Sul – SC, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Contribuir financeiramente para acolhimento e manutenção de vagas para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração;
b) Solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos pessoais;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Termo de Colaboração e examinar a prestação de contas;
d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observado a disponibilidade financeira e as normas legais vigentes;
e) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
h) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;
b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;
c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias;
d) Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;
e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;
f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
g) Comprovar a ausência das vedações importas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;

k) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

l) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físico-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

o) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

O valor de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária abaixo descrita, e será repassada conforme cronograma abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA DO PAGAMENTO
1	R$ 3.600,00	10/09/2020
2	R$ 3.600,00	10/10/2020
3	R$ 3.600,00	10/11/2020
4	R$ 3.600,00	10/12/2020
5	R$ 3.600,00	10/01/2021

6	R$ 3.600,00	10/02/2021

O valor a ser repassado mensalmente, correrá à conta de dotação orçamentária específica, conforme descrito a seguir:

Ação 2080
Modalidade de Aplicação 3.3.50 – Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo 01000000
Dotação 277

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h”, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Má execução ou inexecução da parceria;
b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

MARIA APARECIDA DOS ANJOS PANDINI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANELIESE ODEBRECHT OHF
Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

Testemunhas:

Nome: _____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Termo de Cooperação nº 015/2020, e em especial as obrigações impostas pela Lei 13.019/2014, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

_____
Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, no Município de Rio do Sul – SC, encontra-se em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

_____
Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e e-mail**

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro que a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 85.789.261/0001-95, com sede localizada na Estrada São Bento, n. 1352, Bairro Progresso, no Município de Rio do Sul – SC, que seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Neste sentido, a citada entidade: está regularmente constituída, não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c", do inciso IV, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo e não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2020.

_____
Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020/FCRS

Publicação Nº 2634150

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020/FCRS

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Fundação Cultural, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de arquibancada em estrutura metálica do Teatro da Fundação Cultural de Rio do Sul/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 08h30min do dia 24/09/2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 09h00min do dia 24/09/2020, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

RAFAEL APARICIO TSCHUMI
Diretor Executivo de Cultura

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

Publicação Nº 2635350

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020
OBJETO: O acréscimo de valor ao Contrato Original, celebrado em 05 de março de 2020, sob nº 044/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA.
VALOR: Fica acrescido em R$ 5.881,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais) o Contrato Original, passando o valor global para R$ 32.381,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais).
DATA DO ADITIVO: 11/08/2020
Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020

Publicação Nº 2635353

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2020
OBJETO: Reajustamento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 09 de março de 2020, sob nº 060/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI EPP
VALOR: Fica reajustado o item 128, passando o valor unitário de R$ 0,90 (noventa centavos) para R$ 0,98 (noventa e oito centavos), perfazendo um acréscimo no Item nº 128 de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).
DATA DO ADITIVO: 17/08/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 17 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020

Publicação Nº 2635354

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias do Contrato Original, celebrado em 20 de maio de 2020, sob n° 091/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 20/08/2020
VIGÊNCIA: até 20/03/2021
Rio Fortuna/SC, 20 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2020

Publicação Nº 2635348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2020
OBJETO: O acréscimo de valor ao Contrato Original, celebrado em 29 de maio de 2020, sob nº 095/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ILSON DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI.
VALOR: Fica acrescido em R$ 3.476,13 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos) o Contrato Original, passando o valor global para R$ 31.284,44 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DO ADITIVO: 07/08/2020
Rio Fortuna/SC, 07 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019

Publicação Nº 2635347

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019
OBJETO: O acréscimo de valor ao Contrato Original, celebrado em 16 de outubro de 2019, sob nº 152/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALOR: Fica acrescido em R$ 13.956,31 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) o Contrato Original, passando o valor global para R$ 2.458.299,38 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).
DATA DO ADITIVO: 07/08/2020
Rio Fortuna/SC, 07 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Publicação Nº 2635349

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020
OBJETO: Reajuste do valor econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 06 de janeiro de 2020, sob nº 003/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA
VALOR: O valor do litro do Diesel S10, objeto do Contrato n° 003/2020, fica acrescido em R$ 0,23 (vinte e três centavos), passando de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos).
DATA DO ADITIVO: 11/08/2020
VIGÊNCIA: até 31/12/2020
Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020

Publicação Nº 2635351

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020
OBJETO: Reajustamento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 03 de fevereiro de 2020, sob nº 026/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BIG MIX COMÉRCIO VAREJISTA DE VARIEDADES LTDA ME
VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato nº 026/2020 com acréscimo sob o valor e quantidade pendente no total de R$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DO ADITIVO: 12/08/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 12 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

Publicação Nº 2635352

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias do Contrato Original, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, sob n° 027/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 14/08/2020
VIGÊNCIA: até 04/12/2020
Rio Fortuna/SC, 14 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 FMS

Publicação Nº 2635341

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª, certificados pelo INMETRO, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
VENCEDORES: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP; E DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 21.199,00 (vinte e um mil cento e noventa e nove reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/08/2020
Rio Fortuna/SC, 27 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª, certificados pelo INMETRO, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP.
VALOR: R$ 12.956,00 (doze mil novecentos e cinquenta e seis reais)
DATA DO CONTRATO: 27/08/2020
VIGÊNCIA: de 27/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 27 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª, certificados pelo INMETRO, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
CONTRATADO: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI.
VALOR: R$ 8.243,00 (oito mil duzentos e quarenta e três reais).
DATA DO CONTRATO: 27/08/2020
VIGÊNCIA: de 27/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 27 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Publicação Nº 2635342

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para a ampliação da Escola Municipal Professor José Boeing, no Município de Rio Fortuna, sob o regime de empreitada por preço global, com vistas à execução das obras objeto do Processo Protocolo nº SCC1812/2020, do Estado de Santa Catarina.
VENCEDOR: NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 328.578,39 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais, e trinta e nove centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/08/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/08/2020
Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020
OBJETO: Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para a ampliação da Escola Municipal Professor José Boeing, no Município de Rio Fortuna, sob o regime de empreitada por preço global, com vistas à execução das obras objeto do Processo Protocolo nº SCC1812/2020, do Estado de Santa Catarina.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: NOVA ERA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR: R$ 328.578,39 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais, e trinta e nove centavos).
DATA DO CONTRATO: 11/08/2020
VIGÊNCIA: 18 meses.
Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Publicação Nº 2635343

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
OBJETO: Contratação de licenciamento mensal, do direito de uso não exclusivo do aplicativo georreferenciamento do cadastro imobiliário e prestação de serviços de suporte técnico para o Município de Rio Fortuna.
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 17.545,30 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais, e trinta centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/08/2020
Rio Fortuna/SC, 03 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020
OBJETO: Contratação de licenciamento mensal, do direito de uso não exclusivo do aplicativo georreferenciamento do cadastro imobiliário e prestação de serviços de suporte técnico para o Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.
VALOR: R$ 17.545,30 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais, e trinta centavos).
DATA DO CONTRATO: 03/08/2020
VIGÊNCIA: 10 meses
Rio Fortuna/SC, 03 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

Publicação Nº 2635344

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
OBJETO: Contratação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulcanizo) e serviços de borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna e seus fundos.
VENCEDORES: OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA; RECAPNEU DG LTDA; TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 97.240,00 (noventa e sete mil duzentos e quarenta reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/08/2020
Rio Fortuna/SC, 21 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020
OBJETO: Contratação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulcanizo) e serviços de borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna e seus fundos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: TRANSPORTE E COMÉRCIO PNEUS OENINNG LTDA EPP.
VALOR: R$ 19.346,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e seis reais).
DATA DO CONTRATO: 21/08/2020
VIGÊNCIA: de 21/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 21 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020
OBJETO: Contratação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulcanizo) e serviços de borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna e seus fundos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
VALOR: R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais).
DATA DO CONTRATO: 21/08/2020
VIGÊNCIA: de 21/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 21 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020
OBJETO: Contratação de serviços de recauchutagem (incluindo conserto, manchão e vulcanizo) e serviços de borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna e seus fundos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RECAPNEU DG LTDA.
VALOR: R$ 43.734,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e quatro reais).
DATA DO CONTRATO: 21/08/2020
VIGÊNCIA: de 21/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 21 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

Publicação Nº 2635345

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para o Município de Rio Fortuna e fundos.
VENCEDORES: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP; E DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 250.869,60 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta e nove reais, e sessenta centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/08/2020
Rio Fortuna/SC, 26 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para o Município de Rio Fortuna e fundos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP.
VALOR: R$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais).
DATA DO CONTRATO: 26/08/2020
VIGÊNCIA: de 26/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 26 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020
OBJETO: Aquisição de Pneus Novos e afins, de 1ª linha, certificados pelo INMETRO, para o Município de Rio Fortuna e fundos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: DO SUL PNEUS JOIVILLE EIRELI
VALOR: R$ 103.029,60 (cento e três mil vinte e nove reais, e sessenta centavos).
DATA DO CONTRATO: 26/08/2020
VIGÊNCIA: de 26/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 26 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Publicação Nº 2635346

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de colocação e recolocação de lajotas e meio-fio nas ruas do centro do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
VENCEDOR: ASCARI CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 38.700,00 (trinto e oito mil e setecentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 31/08/2020
Rio Fortuna/SC, 31 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de colocação e recolocação de lajotas e meio-fio nas ruas do centro do Município de Rio Fortuna, durante o exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ASCARI CONSTRUÇÕES LTDA.
VALOR: $ 38.700,00 (trinto e oito mil e setecentos reais).
DATA DO CONTRATO: 31/08/2020
VIGÊNCIA: de 31/08/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 31 de agosto de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO N° 14.086, DE 04 SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634157

PRORROGA PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.058, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de maço de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de urgência para combate ao vírus, em razão do número de aumento de casos na cidade de Rio Negrinho, por meio da transmissão comunitária;
CONSIDERANDO, o parecer técnico do Comitê Municipal do Covid datado em 31 de julho de 2020 que sugere a realização de trabalho em dois turnos para evitar aglomeração entre servidores:
DE C R E T A
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do Decreto Municipal n.º 14.058 até o dia 18 de setembro de 2020, para medidas de combate e enfrentamento a pandemia coronavírus no Município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de setembro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 14.087, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635440

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES n. 464 de 03 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de maço de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados em nível municipal pela Comissão de Técnica e Ética Médica de Rio Negrinho de acordo com o Decreto GP N.º 2020 de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual confirmada pela Vigilância Sanitária de Santa Catarina e a de Rio Negrinho com aumento crítico do número de casos e tendência de crescimento da curva de incidência da Covid-19 no estado, microrregião e município, bem como a Resolução nº 11, de 04 de setembro de 2020, oriunda da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte (CIERS), que estabeleceu novas medidas de prevenção para os municípios que compõe a Região do Planalto Norte de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a análise do risco de contaminações em determinados locais, cuja propagação do vírus é considerada relativamente elevada;
DE C R E T A
Art. 1º - Fica até o dia 18 de setembro de 2020 adotadas diversas medidas para combate e enfrentamento a pandemia coronavírus no Município de Rio Negrinho.
Art. 2º - Ficam liberadas para o funcionamento os bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23:00 horas, permitindo a permanência até as 23 horas e 30 minutos das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23:00 horas para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I – Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total;
II - Até as 23:00 horas é permitido a retirada em balcão e, após as 23:00 horas, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;
III - Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 23:00 horas no local;
IV - Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas;
V - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
VI - Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo;

VII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VIII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
IX - Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas);
Art. 3º - Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes) até as 23:00 horas, permitindo a permanência até as 23 horas e 30 minutos das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23:00 horas para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I – Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total;
II - Até as 23:00 horas é permitido a retirada em balcão e, após as 23:00 horas, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;
III - Proíbe-se após as 23:00 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local;
IV - Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas;
V - Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
VI - Proíbe-se apresentação de músicas ao vivo;
VII - Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento;
VIII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
IX - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
X - Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/ alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas).
Art. 4º - Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
II - Não permitir a situação de espera interna, apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento;
III - Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;
IV - Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo e o os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s (máscaras etc.);
V - É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível;
VI - Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios;
VII - A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
VIII - Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
IX - Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;
X - Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.
Art. 5º - Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - O número de clientes dentro de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos deve ser de, no máximo, 50% de sua capacidade;
II - Para os espaços que atuam com padel, tênis, crossfit, funcionais, danças e pilates fica limitado o número de 4 (quatro) participantes a cada 60min, respeitando o distanciamento e as medidas de segurança;
III - Os estabelecimentos devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades;
IV - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes para higienização das mãos;
V - O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;
VI - Um colaborador, deverá registrar e anotar em controle próprio o horário de entrada e saída de cada cliente;
VII - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;
VIII - Deve haver distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas; Todas as pessoas devem manter os cabelos presos no local;
IX - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
X - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.
XI - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a desinfecção e limpeza geral de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
XII - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, quinze minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
XIII - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, deve haver a limpeza dos filtros diariamente;
XIV - Guarda-volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
XV - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível;
XVI - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
XVII - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades;

XVIII - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem aglomerações para conversas paralelas;
XIX - Deve-se disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
XX - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
XXI - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos um metro e meio de distância entre elas;
XXII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
XXIII - Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
XXIV - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
XXV - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
XXVI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
XXVII - Os banheiros devem estar providos de material desinfetante, seguindo as orientações de higiene.
Art. 6º - Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins), e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - Recomenda-se que crianças menores de 12 anos, pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais;
II - A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido;
III - Controle de acesso por meio da distribuição de senhas individuais, obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso;
IV - Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento;
V - Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeitos similar, nas superfícies, maquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso;
VI - Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas;
VII - Fica sob responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
VIII - Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento;
IX - Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento.
Art. 7º - Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas;
II - O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
III - O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
IV - As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
V - Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
VI - O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas;
VII - Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum;
VIII - O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
IX - Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre si;
X - As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão podem estar cobertas com filme plástico;
XI - Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
XII - Se realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
XIII - O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas;
XIV - Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%;
XV - Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega;
XVI - Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.
Art. 8º - Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas), e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
II - O uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
III - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas nos estabelecimentos;
IV - Os centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes;
V - Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;
VI - As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso;
VII - O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação;
VIII - Aos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados.

Art. 9º - Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
II - Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias;
III - Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
IV - Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
V - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
VI - Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
VII - Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas;
VIII - Intensificar a lavação dos uniformes;
IX - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
X - Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XI - Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XII - Fica proibida a utilização de bebedouros;
XIII - Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre as pessoas;
XIV - Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
XV - Verificar a temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho e se alterada encaminhar para o serviço de saúde na unidade especializada para atendimento a COVID 19.
Art. 10 - Medidas Sanitárias para Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais, Municipais, CIR (Comissão Intergestores Regional) e estabelecidas pelos seus órgãos de forma rígida garantindo a segurança dos servidores e da população usuárias dos serviços.
Art. 11 – Ficam suspensas as aulas presenciais até o dia 12 de outubro de 2020, conforme portaria 612, de 19 de agosto de 2020, do Estado de Santa Catarina, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) cursos técnicos, ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, conforme Portaria 658 da SES-SC.
Parágrafo único. Ficam liberados, conforme portaria 447 do Estado de Santa Catarina os estágios obrigatórios (aulas práticas).
Art. 12 - Cursos Livres continuam liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.
Art. 13 - Ficam liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
I - A lotação máxima autorizada será de 50% da capacidade do local;
II - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
V - Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
VI - Durante o período em que estiverem abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
VII - Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
VIII - Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.
IX - O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
X - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
XI - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
XII - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação, bem como deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais.
XIII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
XIV - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
XV - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como

serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
XVI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
XVII - As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis;
XVIII - O horário para realização dos cultos e missas será permitido até as 23:00 horas.
XIX - Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento.
Art. 14 - Libera-se para praticantes acima de 16 anos, a prática do futebol em obediência a Portaria n.º 664, de 03 de setembro de 2020, do Estado de Santa Catarina.
Art. 15 – Jogos de bocha, sinuca, baralho, boliche, estão liberados, devendo seguir as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.
Art. 16 - Ficam suspensas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, com exceção da realização através dos serviços de drive in, conforme portaria n.º 592 de 17 de agosto de 2020, da Secretaria do Estado de Santa Catarina.
Art. 17 – Fica liberado o transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte de táxi, conforme Portaria 658, de 28 de agosto de 2020, da Secretaria do Estado de Santa Catarina.
Art. 18 - Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18:00 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária.
I - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara e aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18:00 horas, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado após as 18:00 horas, esta deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 -DIVS).
Art. 19 - É obrigatório em todo o território do Município de Rio Negrinho, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas) ou privado.
Art. 20 - Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis.
Parágrafo único. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.
Art. 21 - Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19.
Parágrafo único. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento (teste rápido 07 dias), da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".
Art. 22 – Recomenda-se a não realização de festas particulares em residências.
Art. 23 - As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias, recomendam-se as reuniões on-line.
Art. 24 – Restringe-se a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques e praças.
Art. 25 - O Município deverá exercer as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, devendo aplicar as penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
Art. 26 - A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade conforme Decreto Municipal 13917/2020, podendo ainda, valer-se do auxílio dos órgãos de segurança pública.
§ 1º – Os servidores designados para fiscalização ao presente Decreto estarão sujeitos a regime de revezamento e flexibilização de horários através de escala específica para esta finalidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, visando possibilitar a fiscalização em horários distintos ao do funcionamento das repartições públicas;
§ 2º – Todos os fiscais da vigilância sanitária municipal entrarão na escala de sobreaviso da fiscalização de Covid-19, independentemente da carga horária de seu concurso e da especificidade de seu cargo.
Art. 27 - A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas sanitárias de combate à propagação do coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:
I – Emissão do Termo de Orientação;
II – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) caso não atendidas as orientações pelo proprietário do estabelecimento;
III – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de reincidência da conduta;
IV – Cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento enquanto vigorar os efeitos deste Decreto.
§ 1º - Caso o infrator já tenha sido orientado em outras oportunidades, em relação as normas de enfretamento ao coronavírus, na forma do inciso primeiro deste artigo e porventura vir cometer nova infração será multado, nos termos do inciso segundo deste artigo.
§ 2º - Os autos acima citados estão em anexo ao respectivo Decreto Municipal para serem utilizados pela equipe de fiscalização.
§ 3º - O estabelecimento autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 dias, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.
§ 4º - Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime.
Art. 28 - Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico vigilancia@rionegrinho.sc.gov.br ou pelo telefone (47)3646-4126.
Art. 29 - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.
Parágrafo único: além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas

pelo Estado de Santa Catariana.
Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de setembro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 095/2020

Publicação Nº 2633716

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020 – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até as 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2020, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços para EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REESTRUTURAÇÃO DO TELHADO DA ESCOLA E REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES DA EMEB RICARDO HOFFMAM, RUA PEDRO HENRIQUE BERKEMBROCK, 207, BAIRRO INDUSTRIAL NORTE, EM RIO NEGRINHO - SC, com recursos oriundos de emenda impositiva de transferência especial regulamentada pela Portaria n° 179/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda. As propostas e documentação habilitadora deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até o horário acima, para abertura a partir deste mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no link: http://rionegrinho.atende.net . Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, durante o horário de expediente. Demais informações pelo fone (47) 3646-3648/3646-3636.
Rio Negrinho, 02 de setembro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 096/2020

Publicação Nº 2633729

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020 – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até as 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2020, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços para EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB PROFESSORA SELMA TEIXEIRA GRABOSKI, LOCALIZADA NA TRAVESSA JOÃO PSCHEIDT N° 74, BAIRRO BARRO PRETO, EM RIO NEGRINHO/SC, com recursos oriundos de emenda impositiva de transferência especial regulamentada pela Portaria nº 179/2020 da Secretaria de Estado da Fazenda. As propostas e documentação habilitadora deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até o horário acima, para abertura a partir deste mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no link: http://rionegrinho.atende.net . Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, durante o horário de expediente. Demais informações pelo fone (47) 3646-3648/3646-3636.
Rio Negrinho, 03 de setembro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI

IPRERIO - Instituto de Previdência de Rio Negrinho

EXTRATO CONTRATO FLORICULTURA

Publicação Nº 2634787

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Prestação de Serviços
Contratante: IPRERIO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Contratado: FLORICULTURA PRESENT'S FLOR LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de limpeza e manutenção da grama e canteiros do IPRERIO registro no CREA/SC 159406-6
Valor: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) cada uma, que serão pagos a contratada mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviço.
Prazo de Execução: 01/09/2020 a 31/08/21.
Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Rio Negrinho, 01 de setembro de 2020.
EDGAR ANTON
Diretor Executivo do IPRERIO

Rio Rufino

Prefeitura

DECRETO Nº363

Publicação Nº 2634545

DECRETO Nº363, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

RESTABELECE O HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior suporte aos serviços públicos e aos cidadãos, sem prejuízo da continuidade da adoção de medidas de enfrentamento à COVID-19, sobretudo quanto à prevenção, dispostos nas Leis, decretos e demais normas expedidas pela União, Estado e Município,

DECRETA
Art. 1º O art. 15, do Decreto Municipal nº 303, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica restabelecido o horário normal de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a partir do dia 08 de setembro de 2020, cujos horários obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 135, de 21 de março de 2018.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput à Secretaria de Saúde, que funcionará das 08:00hs às 20:00hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que funcionará, durante este período, apenas o setor administrativo, das 09:00hs às 12:00hs, e das 13:30hs às 17:00hs. Havendo necessidade, poderão ser convocados os servidores do Magistério para atividades presenciais específicas.

§ 3º A retomada do horário normal de funcionamento nos órgãos de que trata o caput não afasta, sob nenhuma hipótese, as medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 instituídas pela União, Estado e Município, devendo todos segui-las obrigatoriamente, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

Art. 2º O art. 16, do Decreto Municipal nº 303, de 18 de março de 2020 fica integralmente revogado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

THIAGO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº364

Publicação Nº 2634549

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº364/2020.

Altera o Decreto Municipal n. 356/2020 de 05/08/2020, que regulamente em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n. 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto Municipal 356/2020, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo do Município de Rio Rufino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, a Exceção do Inciso I, que trata da renda emergencial aos trabalhadores da cultura, a qual ficará a cargo do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Federal n. 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal Aldir Blanc."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino, 03 de setembro de 2020.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº236

Publicação Nº 2634283

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

ARQUIVA SINDICÂNCIA QUE APUROU SUPOSTA FALTA FUNCIONAL DE SERVIDOR NO CASO DE FRAUDE BANCÁRIA QUE RESULTOU EM SAQUE DE QUANTIA DE CONTAS DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA FALTA FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a as informações fornecidas pelo servidor responsável pela tesouraria, de que os débitos de contas do Município foram feitos ilegalmente por terceiros devido a falhas no sistema do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a tomada de todas as medidas necessárias a evitar prejuízo, bem como a comunicação aos órgãos pertinentes para apuração do fato e a devolução dos valores;

CONSIDERANDO que os saques foram causados por falhas nos sistemas da rede bancárias, e que o órgão financeiro, reconhecendo a falha, devolveu os valores sacados ilegalmente;

CONSIDERANDO não ter havido configuração de falta funcional por parte do servidor municipal responsável,

RESOLVE

Art.1º ARQUIVAR, nos termos do inciso I, do art. 126, da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, a sindicância instaurada para apurar possível cometimento de falta funcional de servidor responsável pela operacionalização de contas bancárias do município, cuja conclusão da Comissão Disciplinar foi: "Considerando tudo o que consta dos autos, averiguamos que os fatos mencionados não caracterizam falta funcional de funcionário da prefeitura municipal de Rio Rufino, já que se tratou de uma fraude e que os valores foram restituídos pelo próprio Banco do Brasil."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO COSTA
Prefeito

PORTARIA MUNICIPAL Nº237

Publicação Nº 2634286

PORTARIA MUNICIPAL Nº237, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

THIAGO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias a Servidora TÂNIA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 273, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para o mês de setembro. Referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Rio Rufino (SC), 31 de agosto de 2020.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra

PORTARIA MUNICIPAL Nº238

Publicação Nº 2634288

PORTARIA MUNICIPAL Nº238, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

THIAGO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias a Servidora JOSIELI BANCK, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, DESENVOLVENDO FUNÇÕES DE DIRETOR DE CONTROLE INTERNO matrícula nº 1606, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para o mês de setembro. Referente ao período aquisitivo de 11/01/2019 a 10/01/2020.

Artigo 2º. Com base no artigo 63 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 05/2004), ficam convertidos em pecúnia os últimos 10 dias das férias da servidora acima qualificada.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Rio Rufino (SC), 31 de agosto de 2020.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº239

Publicação Nº 2634289

PORTARIA MUNICIPAL Nº239, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

THIAGO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias a Servidora MARIZA BARBOSA, ocupante do cargo de provimento temporário: Diretor de Administração Geral, matrícula nº 1806, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para o mês de setembro. Referente ao período aquisitivo de 18/08/2019 a 18/08/2020.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Rio Rufino (SC), 01 de setembro de 2020.

THIAGO COSTA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra

PORTARIA MUNICIPAL Nº240

Publicação Nº 2634290

PORTARIA MUNICIPAL Nº240, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: EXONERAR SERVIDOR

THIAGO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR JOSÉ LUIZ TESSAROLO, MATRÍCULA: 1979 contratado no Cargo de MÉDICO ANS, do quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Rufino, a partir desta data conforme solicitação do mesmo.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se.

Rio Rufino (SC), 01 de setembro de 2020.
THIAGO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº241

Publicação Nº 2634291

Portaria Municipal nº241 de 03 de setembro de 2020.

EMENTA: PRORROGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº268 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e", parte final, do inciso II, art. 82, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 2º, caput, da Lei Ordinária Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de contratação de servidores em caráter temporário para suprirem as demandas urgentes existentes, no município de Rio Rufino;

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGA A NOMEAÇÃO DE ADRIANO SCWINDEN, CPF: 075.532.579-56; contratado para exercer o cargo de Médico em caráter temporário, do quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Rufino, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 13/2005 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A duração do contrato de trabalho a que se refere o Artigo 1º, será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação desta.

Artigo 4º. Registre-se e publique-se.

Rio Rufino (SC), 03 de Setembro de 2020.
THIAGO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL Nº242

Publicação Nº 2634294

PORTARIA MUNICIPAL Nº242, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

THIAGO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER férias ao Servidor CEZAR ANTONIO SANTIN, MATRÍCULA: 925, ocupante do cargo de Médico-ESF, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para o mês de setembro. Referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2020.

Artigo 3º. Registre-se e publique-se no local de praxe.

Rio Rufino (SC), 03 de setembro de 2020.
THIAGO COSTA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra

PORTARIA MUNICIPAL Nº243

Publicação Nº 2634352

PORTARIA Nº243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGA PARA REALIZAR OS ATENDIMENTOS CLÍNICOS DETERMINADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR ENQUANTO DURAR OS AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE SAÚDE DA PSICÓLOGA TAMIRES CARVALHO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o atestado médico lavrado pela médica Inês Gullich, CRM/SC 17674, no qual concede à servidora Tamires Carvalho Lima 45 (quarenta e cinco) dias de afastamentos do trabalho para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que há atendimentos psicológicos clínicos determinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e Conselho Tutelar que não podem ser postergados em razão de prazos e bem estar dos pacientes;

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR Ana Luisa Wolff, servidora pública do Município de Rio Rufino/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, nomeada pela Portaria Municipal nº 150/19, para realizar os atendimentos psicológicos determinados pelo Poder Judiciário, Ministério Público de Santa Catarina e Conselho Tutelar enquanto perdurar o afastamento, para tratamento de saúde, da servidora Tamires Carvalho Lima, ocupante do cargo provimento especial de Psicóloga do NASF, nomeada pela Portaria Municipal nº 203/19.

Parágrafo único. Os atendimentos psicológicos que não tenham sido originados do Poder e órgãos de que trata o caput deverão aguardar o retorno às atividades da profissional afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos cessam com o retorno da Psicóloga do NASF Tamires Carvalho Lima às atividades normais.

THIAGO COSTA
Prefeito

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N.º 060/2020 - IPRESVEL

Publicação Nº 2633789

PORTARIA N.º 060/2020

RETIFICA PORTARIA Nº 051/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, À JUSARA TEREZINHA DALPIZZOL ABATI.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI, Diretora-Executiva do IPRESVEL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso, nomeada pela Portaria n.º 078, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar n.º 035, promulgada em 23 de setembro de 2015,

RESOLVE:
Alterar a Portaria nº 051/2020, de 18 de março de 2020, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, em caráter integral, à JUSARA TEREZINHA DALPIZZOL ABATI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, sob o Regime Jurídico Estatutário, em atendimento à recomendação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e fazer constar que os proventos correspondem a totalidade da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitados à última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, perfazendo a importância de R$4.179,81 (quatro mil cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), a contar de 18 de março de 2020, conforme Processo Administrativo nº 049/2020 e decisão proferida nos autos do processo nº @APE 20/00261510.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, 04 de setembro 2020.

TÂNIA GIACOMIN DE BORTOLI
Diretora-Executiva

Santa Cecilia

Prefeitura

DECRETO Nº1406, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634410

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.406, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o aumento de casos de pessoas infectadas com a COVID-19 no Município de Santa Cecília;

Considerando que compete a cada Município, dentro de sua competencia legislativa, estabelecer medidas preventivas e restritivas no sentido de evitar a propagação do virus do COVID-19 em seu território;

Considerando também, a necessidade de preservação da saúde e da integridade física dos servidores que prestam serviços junto aos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município, no atendimento ao público;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o horário especial de funcionamento, até o dia 12 de Outubro de 2020, estabelecido pelo Decreto Nº 1.386, de 06 de Julho de 2020, para os seguintes órgãos que integram a estrutura administrativa do Município:

I – Unidades Básicas de Saúde – ESF's, Sede Administrativa da Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal, terão horário de funcionamento das 08:00 às 13:00 horas;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social e Sede Administrativa do Município (Prefeitura Municipal), das 13:00 às 18:00 horas.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.406, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

FL. 02

Art. 2º. Com relação à realização de cultos religiosos e missas, a sua realização deverá se dar respeitando-se a capacidade máxima de 30% de lotação dos templos religiosos, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas nestes locais sem o uso de máscara, além de crianças e integrantes dos grupos de risco.

Art. 3º. Ficam prorrogados ainda, até a data de 12 de Outubro de 2020, todos os efeitos do Decreto Nº 1.385, de 03 de Julho de 2020, no que diz respeito a:

I - o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o esporte amador, bem como o acesso a eventos e competições da iniciativa privada;

II – as atividades de casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

III – o transporte escolar realizado pelo Município;

IV - a realização de eventos que acarretem reunião de público, em todos os logradouros e praças públicas, bem como no Parque Municipal de Exposições.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Setembro de 2020

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 03 de Setembro de 2020.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

Publicação Nº 2633734

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA CHAMADA PÚBLICA PARA O CARGO DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo Neves, 25, Centro, pelo seu Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, nos termos do art. 73, VII, IX, XIII, XXIV da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estão abertas as inscrições ao Processo de Chamada Pública destinado à contratação para admissão temporária de servidor para o cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, para atender necessidades de excepcional interesse público, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

A presente Chamada Pública está sendo realizada em virtude da necessidade urgente de contratação de Mecânico de Máquinas Pesadas, para suprir a necessidade existente em decorrência da aposentadoria do servidor efetivo ocupante do cargo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. Disposições preliminares:
1.1.1. O presente Edital de Chamada Pública é regido pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 010/2009 e Lei Complementar nº 011/2010 e demais leis vigentes.
1.1.2. A Chamada Pública será executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede na Rua Ernesto Francisco Cardoso, 186, Centro, Santa Terezinha do Progresso, SC, fone (49) 3657 0223, endereço eletrônico prefeitura@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou no site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br
1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos e demais publicações relativas a presente Chamada Pública serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
1.1.4. A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, na ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.
1.1.5. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no subitem 1.1.1 do edital e demais determinações referentes ao Processo de Chamada Pública para certificar-se de que possui todas as condições e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.
1.1.6. O prazo de validade da presente Chamada Pública não excederá a data de homologação final do Concurso Público 001/2020.
1.1.7. São condições para participação no presente Processo de Chamada Pública:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos constitucionais e legais;
b) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
c) Possuir o nível de habilitação exigido para a inscrição, inclusive comprovada experiência profissional como Mecânico de Máquinas Pesadas.
1.1.8. A classificação dos inscritos será realizada na modalidade de Tempo de Serviço.
1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:
1.2.1. A vaga destina-se ao cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, para suprir a necessidade existente na Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, em função da aposentadoria do servidor titular, conforme as seguintes especificações:

Cargo	Vaga	Vencimento 40h/sem	Carga Horária	Habilitação	Forma de seleção
Mecânico de Máquinas Pesadas	1	R$ 3.260,00	40h/sem	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior	Avaliação de Tempo de Serviço como mecânico

1.2.2. Os aprovados além do número mínimo de vagas permanecem em cadastro reserva.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições para o Processo de Chamada Pública serão efetuadas presencialmente no período das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas dos dias 08 de setembro até 11 de setembro de 2020.
2.2. Os candidatos interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico de Santa Terezinha do Progresso – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente.
2.3. As inscrições serão gratuitas.
2.4. No momento da inscrição o candidato deverá preencher ficha de inscrição e entregar todas as cópias dos documentos para comprovação da habilitação e tempo de serviço, assim como, trazer os originais dos documentos para comprovação.
2.4.1. Não serão efetuadas cópias de documentos.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente, com a respectiva pontuação de cada candidato, sendo divulgada em 14 de setembro de 2020.
3.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC, e no site oficial do município www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
3.3. O prazo para a interposição de recursos é 15 de setembro de 2020, na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico de Santa Terezinha do Progresso. Após este prazo e a análise dos recursos, será divulgado resultado final do certame, no dia 16 de setembro de 2020.

4. DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço	Número Máximo de Meses	Valor por mês	Total
Mecânico	200	0,05 ponto	10,00
TOTAL			10,00

4.1. A data fim de contagem do tempo de serviço é o dia 31 de Agosto de 2020.
4.2. No cálculo de pontos por tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 1(um) mês.
4.3. A comprovação de Tempo de serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitidas pelo órgão correspondente ou Carteira de Trabalho. A comprovação de que tempo de serviço se refere ao cargo/função de Mecânico de Máquinas Pesadas pode ser feita por declaração adicional original do empregador.
4.4. Entende-se por Tempo de Serviço o tempo que o candidato exerceu atribuições em função que tenha relação direta com a função para o qual se inscreveu.
4.5. A certidão e a declaração não poderão conter rasuras.
4.6. As cópias dos documentos para a prova de tempo de serviço, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no Centro Administrativo na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico de Santa Terezinha do Progresso, sito à Avenida Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC, durante as inscrições, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, juntamente com os documentos originais para conferência (ficarão retidas somente as cópias dos documentos, os originais serão devolvidos ao candidato após a conferência).

5. DO EMPATE NA NOTA FINAL
5.1. Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver mais tempo de serviço;
b) O candidato de maior idade;
c) Sorteio.

6. DOS RECURSOS
6.1. É admitido recurso quanto a divergências:
a) A não homologação ou indeferimento da inscrição, com sua respectiva pontuação.
6.2. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.
6.3. O recurso deverá ser entregue no Centro Administrativo no horário de expediente, para julgamento da Comissão nomeada.

7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. A contratação ao cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
7.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a contratação no cargo só lhe será deferida no caso de exibirem:
a) Cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função;
b) Atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares;
c) Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
d) Demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.
7.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, e demais determinações legais.
7.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC.
7.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. As publicações sobre a Chamada Pública serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de Santa Terezinha do Progresso – SC, Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico: www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
8.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange à Chamada Pública em questão, serão resolvidos pela Comissão nomeada.
8.3. O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo de Chamamento Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
8.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamamento público é o da Comarca de Campo Erê – SC.
8.5. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Atribuições dos Cargos;
ANEXO III – Formulário de Prova de Título e tempo de serviço;
ANEXO IV – Decreto que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;
8.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 04 de setembro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	08/09/2020	No site do município de Santa Terezinha do Progresso http://www.staterezinha-progresso.sc.gov.br/, também, no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC.
Inscrições com apresentação de documentos para Prova de títulos e Tempo de serviço.	08 à 11/09/2020	Na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico de Santa Terezinha do Progresso SC.
Publicação do Resultado Parcial	14/09/2020	O Resultado Parcial será publicado, a partir das 13h, no site: http://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br/, também, no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC.
Período para recursos	15/09/2020	Na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico de Santa Terezinha do Progresso SC.
Publicação do Resultado Final	16/09/2020	O Resultado Final será publicado, a partir das 13h, no site: http://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br/, também, no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Mecânico de máquina pesada
Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários; orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto á técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento; executar trabalhos de rotina, relacionados a montagem, reparo e ajustagem e motores a combustão de baixa e alta compressão movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de caminhões, tratores, pá-carregadeira e outros; desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manja de eixo de transmissão, bomba d'agua, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, bielas e pistões; desmontar, reparar e montar distribuidores; desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas; trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas; executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas; executar serviços de emergência no sistema elétrico, tais como troca de chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos; executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros; executar outras tarefas afins.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" ou superior.

ANEXO III

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA nº 004/2020

FORMULÁRIO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE
DOCUMENTOS TEMPO DE SERVIÇO

Nome:_____ Inscrição:_____
Função:_____

COMPROVANTE DE ENTREGA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS TEMPO DE SERVIÇO

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de tempo de serviço, de acordo com o Edital nº 004/2020.

Tempo de serviço Profissional	Nº de meses	Valor do Mês	Total
Mecânico de máquina pesada: o valor de 0,05 (zero vírgula cinco) pontos para cada mês de efetivo exercício municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições.		0,05 pontos	
TOTAL		-	

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os comprovantes relacionados, válidos para a prova de tempo de serviço em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizados em _____ pontos.

Santa Terezinha do Progresso/SC, _____ de __setembro_____ de 2020.

Assinatura responsável recebimento Assinatura do candidato
ANEXO IV
EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020
COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

DECRETO Nº 182/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Designar: Marcos Detofol, Emerson Carlos Weschenfelder e Jusie Benini, brasileiros, servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão municipal para acompanhamento do Processo de Chamada Pública nº 004/2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Terezinha do Progresso (SC).

Art. 2º - Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital, a Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 03 de Setembro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PL 95-2020 LP 01-2020

Publicação Nº 2634630

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 95/2020
LEILÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2020

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:30 horas do dia 30 de setembro de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade LEILÃO PRESENCIAL, tendo como objeto: O PRESENTE LEILÃO TEM POR FINALIDADE OBTER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I, TENDO SIDO A PRESENTE ALIENAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELAS LEIS E DECRETOS SUPRACITADOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570223, e-mail:licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 03 de setembro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PL 97-2020 PP 65-2020

Publicação Nº 2634579

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 65/2020

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 13:30 horas do dia 21 de setembro de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER CONFORME DESCRITO NO PROJETO PADRÃO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 01 de setembro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 199/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 2635502

PORTARIA Nº 199/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde para a senhora SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL, Matrícula 710/01, conforme o Atestado Médico no período de 02 de setembro de 2020 á 07 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 02 de setembro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 200/2020

Publicação Nº 2635504

PORTARIA N°200/2020
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 168/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art.1°. Fica revogada parcialmente a Portaria 168/2020 de 13 de agosto de 2020.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 02 de setembro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

ARP PL 84-2020 PP 57-2020

Publicação Nº 2634069

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2020

No dia 2 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 57/2020, Processo Licitatório nº. 84/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, BEM COMO NOVAS LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS NA PRAÇA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1758	ELETRO ZAGONEL LTDA	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELETRO ZAGONEL LTDA	81.365.223/0001-54	SIDNEY NARDES	076.484.509-84

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, BEM COMO NOVAS LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS NA PRAÇA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1758 - ELETRO ZAGONEL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 60W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	ZAGONEL	140,000	480,7998	67.311,97
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 100W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	ZAGONEL	68,000	655,1852	44.552,59
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA ORNAMENTAL LED ATÉ 100W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	ZAGONEL	20,000	1.013,6179	20.272,36
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	ZAGONEL	140,000	149,1682	20.883,55
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DE 2,5M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	ZAGONEL	68,000	190,8755	12.979,53

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso,2 de Setembro de 2020.

DERLI FURTADO
PREFEITO

Empresas Participantes:

ELETRO ZAGONEL LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54 _____

ARP PL 89-2020 PP 61-2020

Publicação Nº 2633999

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 89/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2020

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 61/2020, Processo Licitatório nº. 89/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
638	AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	5, 6, 9, 14
1725	CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	1, 4, 12, 13
1476	PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	8
1475	RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	2, 3, 10, 11
1126	ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA	7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	02.735.563/0001-53	CLAUDINEI STAUDT	020.762.699-59
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	08.582.779/0001-02	MARA REGINA BERTON	098.043.029-18
PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	10.846.960/0001-20	DORGIVAL ANTERO DA SILVA JUNIOR	213.132.068-06
RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	20.827.794/0001-79	MARIO TADEU GAINNINI	056.330.508-86
ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA	02.423.263/0001-39	IVAIR CARLINHO ZANELLA	526.396.149-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABEL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 638 - AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	CATERPILLAR - PEÇAS (PARALELAS) PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA CATERPILLAR	Und		1,000	0,0000	0,00
6	RANDON - PEÇAS (PEÇAS PARALELAS) PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA RANDON	Und		1,000	0,0000	0,00
9	DOOSAN - PEÇAS (PARALELAS) PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA DOOSAN	Und		1,000	0,0000	0,00
14	XCMG PEÇAS (PARALELAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA XCMG	Und		1,000	0,0000	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 89/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2020

Fornecedor: 1126 - ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	NEW HOLLAND - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA NEW HOLLAND	Und	CNH	1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 1475 - RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	FIAT - PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	Und	FIAT	1,000	0,0000	0,00
3	FORD - PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS MÉDIOS E PESADOS	Und	FORD	1,000	0,0000	0,00
10	IVECO - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	Und	IVECO	1,000	0,0000	0,00
11	IVECO - PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	Und	IVECO	1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 1476 - PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	MERCEDES BENZ- PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHOES DA MARCA MERCEDES BENZ	Und	M.BENZ	1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 1725 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FIAT PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	Und		1,000	0,0000	0,00
4	CATERPILLAR - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA CATERPILLAR	Und		1,000	0,0000	0,00
12	CHEVROLET PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA CHEVROLET	Und		1,000	0,0000	0,00
13	XCMG PEÇAS (GENUÍNAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Und		1,000	0,0000	0,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso,1 de Setembro de 2020.

_____
DERLI FURTADO
PREFEITO

Empresas Participantes:

AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	CNPJ: 02.735.563/0001-53	_____
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	CNPJ: 08.582.779/0001-02	_____
PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	CNPJ: 10.846.960/0001-20	_____
RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	CNPJ: 20.827.794/0001-79	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 89/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso, 1 de Setembro de 2020.

DERLI FURTADO
PREFEITO

Empresas Participantes:

ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA CNPJ: 02.423.263/0001-39 _____

ATA DE JULGAMENTO PL 84-2020 PP 57-2020

Publicação Nº 2634075

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 57/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 84/2020 Data do Processo: 10/08/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, BEM COMO NOVAS LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS NA PRAÇA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 2 de Setembro de 2020, às 08:10 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 01/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 84/2020, Licitação nº 57/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Passada a fase de negociação, foi aberto o envelope de habilitação, do participante, sendo que apresentou todas as negativas e documentação solicitada, e foi habilitada no processo. Sendo assim, encerramos a presente sessão pública lavrando a presente ata que vai assianda por todos, e encaminhada para a autoridade superior apra apreciação e deliberação. Santa Terezinha do Progresso - SC, 02 de setembro de 2020.

LOTE: 1

Participante: 1758 - ELETRO ZAGONEL LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 60W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	140,00	ZAGONEL	0,0000	480,7998	67.311,97
2	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED ATÉ 100W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	68,00	ZAGONEL	0,0000	655,1852	44.552,59
3	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIA ORNAMENTAL LED ATÉ 100W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	20,00	ZAGONEL	0,0000	1.013,6179	20.272,36
4	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	140,00	ZAGONEL	0,0000	149,1682	20.883,55
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DE 2,5M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	PT	68,00	ZAGONEL	0,0000	190,8755	12.979,53

Total do Participante ---------> 166.000,00

Total Geral ----------> 166.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santa Terezinha do Progresso, 2 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - Pregoeiro(a)

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MARGARETE ROSA ALVES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERONI ALLEBRANDT - ..... - TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MARCIANE ELENI PINNO - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SOLANGE BRAGA - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JULIANA DAL MAGO - ..... - PSICÓLOGA

ANGÉLICA APARECIDA GARMATZ - ..... - ATENDENTE DE FARMÁCIA

LUANA CAROLINE STEIN HUPPES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 57/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 84/2020
Data do Processo: 10/08/2020

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SIDNEY NARDES - ..... - Representante

TERMO DE HOM E ADJ PL 84-2020 PP 57-2020

Publicação Nº 2634070

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 57/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 84/2020 Data do Processo: 10/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 84/2020
b) Licitação Nr.: 57/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO DAS DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, BEM COMO NOVAS LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS NA PRAÇA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 001758 - ELETRO ZAGONEL LTDA	5	0,0000	166.000,00
	Total por Fornecedor:	**5**		**166.000,00**
	Total:	**5**		**166.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO

TERMO DE HOM E ADJ PL 89-2020 PP 61-2020

Publicação Nº 2633989

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 89/2020 Data do Processo: 19/08/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 89/2020
b) Licitação Nr.: 61/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 04/09/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000638 - AUTO MECANICA IVAL LTDA - ME	4	60,7500	0,00
- 001725 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	4	25,2500	0,00
- 001476 - PECACOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA.	1	21,0000	0,00
- 001475 - RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	4	42,0000	0,00
- 001126 - ROLEPECAS PECAS E ROLAMENTOS LTDA	1	10,0000	0,00
	14		0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

DERLI FURTADO
PREFEITO

Santiago do Sul

Prefeitura

12.2020

Publicação Nº 2634501

Estado de Santa Catarina
Município de Santiago do Sul
Aviso de licitação
Processo 26/2020 Edital PR 12/2020
Objeto: Aquisição de um veículo minibus a diesel ano/modelo mínimo 2020, com utilização dos recursos relativos à Transferência do Fundo Estadual de Saúde/SC, tipo transferências voluntárias a municípios/Gestão do SUS, emenda parlamentar, conforme ofício GABS n°713/2020 portaria 179 SEF-DOE 14/07/2020, referente emenda parlamentar impositiva destinada aos municípios. Defesa de capital SEF 7317/2020. Veiculo será utilizado pelo FMS de Saúde no transporte de pacientes TFD.
Entrega e abertura de envelopes: 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
Santiago do Sul, 04 de setembro de 2020.
Ana R. de Oliveira Brites
Gestora do FMS

36-2020 - LICITAÇÃO CAMINHÃO NOVO

Publicação Nº 2634496

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 73/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020.
Objeto: Aquisição de caminhão com caçamba basculante, trucado e traçado, cor branca, zero quilometro Ano mínimo 2020, para utilização na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Entrega dos Envelopes: 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2020 Abertura dos Envelopes: 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 04 de setembro de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°316/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°316/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado N°001/2020, para contratação por prazo determinado e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado N°001/2020, para contratação por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 677/2013 de 16 de maio de 2013 e demais legislações pertinentes e Edital de Processo Seletivo Simplificado N°001/2020, a ser realizado pelo Município de Santiago do Sul.

Art. 2° A Comissão de que trata o Artigo 1° compõe-se:

I – Vanderlei Paulo Backes – Coordenador;
II – Keli Maria Prati – Secretária;
III – Irineu Ricardo do Carmo – Membro;

Art. 3° A Comissão do Processo Seletivo Simplificado compete efetuar o acompanhamento, fiscalização, avaliação e apuração da classificação final do processo seletivo e resolver os casos omissos.

Art. 4° As decisões da Comissão do Processo Seletivo serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°317/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634781

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°317/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a remoção de lotação da Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN por interesse público e da Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, de conformidade com o Art. 35, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica removida por interesse público, a partir de 01 de setembro de 2020, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do Art. 35, da Lei Complementar nº009/2001, de 07 de novembro de 2001, a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°318/2020 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634785

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°318/2020 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de ADICIONAL DE TITULAÇÃO ao Servidor Público Municipal ANGELO ROMEU LUNEDO e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Art. 11, da Lei Municipal Nº782/2015, de 15 de Junho de 2015 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido ao Servidor ANGELO ROMEU LUNEDO, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, nomeado pelo Decreto N°184/2017, de 03 de julho de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 10% (dez por cento) a título de ADICIONAL DE TITULAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO, a incidir sobre o vencimento base do Servidor, conforme demonstrado no Anexo VI previsto no Art. 11, da Lei Municipal Nº782/2015, de 15 de Junho de 2015 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais) e alterações posteriores.

Art. 2° Fica suspensa a implementação em folha de pagamento do adicional aqui mencionado até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 1°, do Decreto N°169/2020, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 01 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°322/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634805

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°322/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado N°001/2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°001/2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada as inscrições do Processo Seletivo Simplificado n°001/2020, conforme relação a seguir:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS
ANA RAQUEL BRITES DE OLIVEIRA
TAINA BANDIERA
GREICI DAIANI BERLEZI
SILVANA BRANDT

Art. 2° Não houve inscrições de Portadores de Necessidades Especiais, nem de condições especiais para realização das provas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 03 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº315/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634754

DECRETO Nº315/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – SECR. MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Munic. de Assistência Social - FMAS
Função: 8 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0015 – Gestão da Política de Assistência Social
Ação: 2.038 – Manut. Atividades de Assistência Social
Atividade: 2.038 – Manut. Atividades de Assistência Social
Natureza de Despesa: 3.3.90.00–D.R. 0.3.00 – Aplicações Diretas..(215)…….R$ 2.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº319/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634788

DECRETO Nº319/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 1.016 – Aquisição de Veículos
Projeto: 1.016 – Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00-DR 0.3.02 – Aplicações Diretas (102) ..... R$ 14.000,00

Art. 2º Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.02 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, disponíveis na Conta Corrente Nº.31.382-3 Ag.1.393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 03 de setembro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº320/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634797

DECRETO Nº320/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 154.156,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0023 – Pró Vias
Ação: 1.036 – Aquisição de Veículos
Projeto: 1.036 – Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00-D.R.0.3.00- Aplicações Diretas.(216)....R$ 154.156,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 03 de setembro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº321/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634801

DECRETO Nº321/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 235.844,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0023 – Pró Vias
Ação: 1.036 – Aquisição de Veículos
Projeto: 1.036 – Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa: 4.4.90.00-D.R.0.1.89- Aplicações Diretas.(217)....R$ 235.844,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será proveniente da utilização de recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação verificado na fonte de recursos 0.1.89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas, na Rubrica da Receita 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 – Alienação de Bens Móveis – Leilão N.001/2020-FR 0.1.89 e Rubrica 4.1.3.2.1.00.1.1.07.02.00 – Rem.Dep.Rec.de Alienação de Bens Mov.0.1.89, disponíveis na conta bancária nº.115.128-2 Ag.1.393-5 Bco.Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 03 de setembro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº323/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634807

Dispõe sobre a Substituição dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com a Lei Municipal N°709/2014, de 18 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal N°124/2016, de 29 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1° Ficam compostos os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, conforme segue:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
Tiago de Paris;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Darci Antonio Bordignon;

III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Ana Raquel Brites de Oliveira;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
Tarciso Comin;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Juliano João Somavilla;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Wagner Douglas Franzosi;

VII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
Vilso Antonio Zamboni;

VIII - Representante do CBMSC, PMSC e PC;
a) CBMSC
Comandante do Corpo de Bombeiros de Quilombo;
b) PMSC
José Carlos de Lima;
c) PCSC
Édson Luiz Nespolo;

IX - Representante do Poder Legislativo Municipal;
Odair José Prati;

X - Grupo de Idosos Madre Paulina;
Dulce Comachio;

XI - Sindicato de Agricultores;
Ides Nievinski;

XII - Associação de Pais e Professores;
Gerson Carlos Rissardo;

XIII– Associação dos Servidores Municipais de Santiago do Sul;
Odilei Sutil dos Santos;

Art. 2º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será desempenhada pelo Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 03 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº324/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634811

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº324/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Substituição dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com a Lei Municipal N°709/2014, de 18 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Ficam substituídos os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COOMDEC, conforme segue:

a) Coordenador:
- Tiago de Paris;

b) Secretário:
- Vanderlei Paulo Backes;

c) Setor Técnico;
- Vinicius Piaia Sabadin;

d) Setor Operativo;
- Ivan Carlos Grolli;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 03 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº325/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634814

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO Nº325/2020 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Designação de Competência ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com a Lei Municipal N°709/2014, de 18 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Fica designado competência ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COOMDEC, para responder pela Unidade Gestora de Orçamento dos recursos recebidos pelo órgão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 03 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°199/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634828

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°199/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI, ocupante do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADA), Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 08 (oito) dias, ou seja, do dia 31 de agosto de 2020 a 07 de setembro de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°200/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°200/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Interrompe as Férias do Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 68, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° INTERROMPE nos dias 31 de agosto de 2020 e 01 de setembro de 2020, as férias do Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I – TRATOR DE PNEU, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para dar andamento aos serviços pertinentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Fica o servidor autorizado a gozar 02 (dois) Dias consecutivos de férias, concedidas pela Portaria N°171/2020, de 29 de julho de 2020, quando desejar, mediante emissão de nova Portaria para complementação do período de gozo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°201/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634846

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°201/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Concede falta a Servidora Pública Municipal MARILENE PETRICOSKI MENEGAT e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, a Servidora Pública Municipal MARILENE PETRICOSKI MENEGAT, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - CRAS, que seja descontado 01:54 (uma hora e cinquenta e quatro

minutos) referente ao dia 07 de agosto de 2020 e 04:00 (quatro horas) referente ao dia 20 de agosto de 2020, ou seja, a Servidora saiu para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento em anexo.

Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°202/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634855

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°202/2020 – DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Designa a Servidora abaixo mencionada para atuar junto a Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora Pública Municipal MONICLEIA DE CESARO GUEDES, para desempenhar suas atribuições e demais correlatas, junto à Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde do Município de Santiago do Sul/SC.

Art. 2º Fica a Servidora Pública Municipal Ivonete Gonçalves, ocupante do cargo de Enfermeira, como responsável pela orientação e supervisão da servidora designada no Art. 1° desta portaria.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N°036/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. de Administração.

PORTARIA N°203/2020 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634858

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°203/2020 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal ALANA LOPES e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal ALANA LOPES, ocupante do Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 02 de setembro de 2020 a 04 de setembro de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 02 de setembro de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

34/2020 - ERRATA Nº 01

Publicação Nº 2634708

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

ERRATA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, mediante Pregoeiro, designada pela Portaria n.º
15.412, de 30 de dezembro de 2019, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que o Edital de LICITAÇÃO, sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo menor preço por item, fica ALTERADO, dispondo no presente ADENDO, as novas condições de sua realização.

Onde Lê-se:

6.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA/SC), ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto a Entidade Profissional Competente, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante com visto da Entidade Profissional Competente para participar em licitações neste Estado (Santa Catarina), vigente na data de abertura do presente Processo;
6.6. Comprovação do fornecimento de objeto semelhante ao objeto da presente proposta, com apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA.
6.7. Comprovação de vínculo empregatício, na data prevista para a entrega da proposta, do profissional (responsável técnico) devidamente habilitado pelo CREA, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa;
6.8. Certificado de Conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que os produtos a serem entregues atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro.

Leia-se:

6.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA/SC), ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto a Entidade Profissional Competente, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante com visto da Entidade Profissional Competente para participar em licitações neste Estado (Santa Catarina), vigente na data de abertura do presente Processo para os itens 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 13;
6.6. Comprovação do fornecimento de objeto semelhante ao objeto da presente proposta, com apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA para os itens 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 13;
6.7. Comprovação de vínculo empregatício, na data prevista para a entrega da proposta, do profissional (responsável técnico) devidamente habilitado pelo CREA, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa para os itens 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 13;
6.8. Certificado de Conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que os produtos a serem entregues atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro para os itens 02, 03, 04, 07, 08, 09 e 13.

Onde Lê-se:

Anexo I

Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 19 e 23.

Leia-se:

Itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13 e 14.

Onde Lê-se:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSOLICITATÓRIO Nº 34/2020
MODALIDADE: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA : 10 de Setembro de 2020
HORÁRIO : 14h00min

Leia-se:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSOLICITATÓRIO Nº 38/2020
MODALIDADE: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA : 22 de Setembro de 2020
HORÁRIO : 14h00min

Permanecem inalterados os demais itens do Edital.

Santo Amaro da Imperatriz, em 04 de setembro de 2020.

Edésio Justen
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO Nº 38/2020

Publicação Nº 2634723

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de retirada e recuperação do pavimento em lajotas sextavadas de concreto e a remoção e recolocação de meio-fio de concreto para atender às necessidades do município de Santo Amaro da Imperatriz.
Entrega e Abertura dos Envelopes: 14:00 h do dia 21 de Setembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 12h:00min às 18h00min.
Santo Amaro da Imperatriz, em 04 de Setembro de 2020.
Edésio Justen
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2020

Publicação Nº 2634691

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas neste Município, estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME ANEXO PELO PERIODO DE 9 (NOVE) MESES, POIS TRATA-SE DE ITENS PREJUDICADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020).
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 21/09/2020
Início da sessão: dia 21/09/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47)3631-6199.
São Bento do Sul, 02 de setembro de 2020.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

FABIA A. MENGARDA BELARMINO
Secretária de Assistência Social

NOELI R. NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

ADELINO DENK
Sec. Des. Econômico e Turismo

MARINA A. DOS SANTOS BONIN
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

MARCIO BROSOWSKY
Presidente da Fundação Cultural

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020

Publicação Nº 2634696

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 150/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação, amparado pela conveniência e o interesse da Administração Pública, devido a questionamentos de terceiros, e de acordo com o caput do art. 49 da Lei 8.666/93, decide REVOGAR LICITAÇÃO para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DO PISO VINÍLICO COLOCADO, COM REMOÇÃO E CORREÇÃO DO PISO ANTIGO, RODAPÉ PVC COLOCADO E ACABAMENTO DE PORTA ALUMÍNIO PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS,

(FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
São Bento do Sul, 04 de setembro de 2020.

NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS
Secretária de Educação

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020 - FMS

Publicação Nº 2634694

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

A Prefeitura de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, a SUSPENSÃO do Pregão Presencial 37/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DEMAIS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, por interesse da Administração e com base no decreto Nº 1713 de março de 2020.
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, do Município de São Bento do Sul, fone: (47) 3631-6125, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h:00min.
São Bento do Sul, 04 de setembro de 2020

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNUCIPAL DE SAÚDE

DECRETO N° 1917/2020

Publicação Nº 2633784

DECRETO Nº 1917, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 1583/2019 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que houve equívoco na emissão do Decreto n° 1915, de 2 de setembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.583, de 4 de dezembro de 2019, que Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º.
(...)
VII – Fundação Cultural:
Czeslaw Kosciarz – Titular Franciele Pscheidt – Suplente
(...)"
Art. 2° Fica revogado o Decreto n° 1915, de 2 de setembro de 2020.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1918/2020

Publicação Nº 2634457

DECRETO Nº 1918, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 1.872, DE 6 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto na Portaria SES nº 592 de 17/08/2020, Portaria SES nº 658, de 28/08/2020, e Portaria SES 664, de 03/09/2020,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº 1.872 de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Ficam suspensos os calendários de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Desportos (FMD).

§ 1º A retomada do futebol recreativo atenderá as disposições da Portaria SES 664/2020 emitida pela Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2º A liberação das demais atividades esportivas de caráter recreativo deverão seguir as disposições do Governo do Estado sobre a matéria, especialmente as Portarias SES 592/2020 e 658/2020."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1919/2020

Publicação Nº 2634462

DECRETO Nº 1919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 756.011,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e onze reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3390460000 - Auxílio-alimentação (01010001) R$ 20.000,00

4490520000 - Equipamentos e material permanente (01010001) R$ 12.000,00

3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica (01360158) R$ 36.000,00

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01010001) R$ 500.000,00

3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica (01360158) R$ 36.000,00

Atividade: 4027 - Recursos do FNDE

4490520000 - Equipamentos e material permanente (01370162) R$ 131.811,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas (01000100) R$ 20.000,00

Atividade: 2095 - Benefícios Eventuais

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01610152) R$ 200,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3390320000 - Material de distribuição gratuita (01360158) R$ 36.000,00

4490510000 - Obras e instalações (01010001) R$ 32.000,00

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3390320000 - Material de distribuição gratuita (01360158) R$ 36.000,00

3390460000 - Auxílio-alimentação (01010001) R$ 500.000,00

Atividade: 4027 - Recursos do FNDE

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01370162) R$ 131.811,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Assistência Social

Atividade: 2037 - Gestão Administrativa da SEMAS

3190130000 - Obrigações patronais (01000100) R$ 20.000,00

Atividade: 2095 - Benefícios Eventuais

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (01610152) R$ 200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1920/2020

Publicação Nº 2634748

DECRETO Nº 1920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.745, DE 9 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "SÃO BENTO SOLIDÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 1.745 de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
…….
…….
Parágrafo único. O recebimento das doações ocorrerá até o dia 08 de setembro de 2020 e a campanha se encerrará em data de 28 de setembro de 2020."

Art. 2º Fica inserido o artigo 11-A no Decreto nº 1.745 de 9 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Caso haja excedente de alimentos doados ao final do prazo de encerramento definido no parágrafo único do art. 1º, os mesmos serão doados às entidades inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, desde que a entidade interessada faça o pedido em até 5 (cinco) dias após o término da campanha."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4301/2020

Publicação Nº 2634469

LEI Nº 4301, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do "Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento", na modalidade "Apoio Financeiro – Despesas de Capital", com a finalidade de ampliação da célula do Aterro Sanitário de São Bento do Sul, nos termos da Resolução BACEN nº 4.589/2017 e posteriores alterações, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 101/2000 e as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.
§ 1º Os juros da operação serão de 119,99% (cento e dezenove vírgula noventa e nove por cento) do CDI a.a (ao ano), carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, totalizando 120 (cento e vinte) meses para o efetivo pagamento.
§ 2º O empréstimo contraído para a obra indicada no caput deste artigo será ressarcido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE à Administração Direta de São Bento do Sul/SC nos mesmos valores, prazos e condições previstas com a instituição financeira.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4302/2020

Publicação Nº 2634479

LEI Nº 4302, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul.
Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e criará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviços Administrativos

Atividade: 2063 - Manutenção e Melhorias dos Serviços Administrativos

3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (02060000) R$ 15.000,00

Unidade: 002 - Abastecimento de Água

Atividade: 2064 - Manutenção e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água

3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (02060000) R$ 100.000,00

Unidade: 003 - Sistema de Esgoto Sanitário

Atividade: 2065 - Manutenção e Melhoria dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (02060000) R$ 120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto, serão utilizados recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviços Administrativos

Atividade: 2063 - Manutenção e Melhorias dos Serviços Administrativos

3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica (02060000) R$ 15.000,00

3390300000 - Material de consumo (02060000) R$ 50.000,00

Unidade: 002 - Abastecimento de Água

Atividade: 2064 - Manutenção e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água

3390390000 - Outros serviços terceiros – P. J. (02060000) R$ 100.000,00

3190040000 - Contratação por tempo determinado (02060000) R$ 50.000,00

Unidade: 003 - Sistema de Esgoto Sanitário

Atividade: 2065 - Manutenção e Melhoria dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas – P.C. (02060000) R$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4303/2020

Publicação Nº 2634487

LEI Nº 4303, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul.
Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo e complementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 1059 – Combate COVID 19 – Administração Geral

33390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (02380065) R$ 720.000,00
33390320000 – Material de distribuição gratuita (02380065) R$ 170.000,00
33190110000 – Vencimentos e vantagens fixas (02380065) R$ 100.000.00
33190130000 – Obrigações patronais (02380065) R$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes do Convênio com o Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, na fonte de recursos código 02380065 no valor de R$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11435/2020

Publicação Nº 2634494

PORTARIA Nº 11435, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo para a posse de VERONICA DEL CARMEN COWEN PINTO, no cargo de Médico Pediatra, do Concurso Público nº 005/2019, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 15255/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 11436/2020

Publicação Nº 2634499

PORTARIA Nº 11436, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSOLIDA PORTARIA N° 10118/2020

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10118, de 03 de março de 2020, que concedeu aposentadoria à SANDRA APARECIDA LUBAWSKY LÜTKE, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE – 20/00264616, através da Decisão Singular do Relator Cleber Muniz Gavi, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 11437/2020

Publicação Nº 2634508

PORTARIA Nº 11437, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSOLIDA PORTARIA N° 10352/2020

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 10352, de 1º de abril de 2020, que concedeu aposentadoria à IVONETE TEREZINHA VIERNE GONÇALVES DE LIMA, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE – 20/00246634, através da Decisão Singular nº COE/SNI – 688/2020, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

SAMAE - São Bento do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020

Publicação Nº 2634695

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 57/2019
Contrato nº: 100/2020 – 4º Termo Aditivo CT 98/2019
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA
Vigência: Início: 14/08/2020 - Término: 11/11/2020
OBJETO: Prestação de serviços de retirada, transporte, fornecimento e colocação de calçamento "Tipo Paver" para o SAMAE de São Bento do Sul nas Ruas Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Jorge Zipperer, Tomás Vidal Teixeira e Capitão Ernesto Nunes e no anel central da cidade.

ADITIVO: Através do presente fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de agosto de 2020, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

RECURSOS: 23.3.1003.3.4.4.90.51.91 – Setor de Esgotamento Sanitário – Exercício Vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

Publicação Nº 2634697

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 101/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: ANDRÉ STAL
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que

institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

Publicação Nº 2634699

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 102/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: ERVINO CZICZEK
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020

Publicação Nº 2634702

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 103/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: SILVANE TEREZINHA BAYERL
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020

Publicação Nº 2634703

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 104/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: SANDRA REGINA BAYERL
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 2.000,00 (Dois mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

Publicação Nº 2634704

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 105/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: IVO DRECHSLER
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 2.000,00 (Dois mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020

Publicação Nº 2634707

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 106/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: MAURO CAMPOS LOPES
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui

a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 2.000,00 (Dois mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020

Publicação Nº 2634709

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 107/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: CARLOS ARLINDO ZIPPERER
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

Publicação Nº 2634711

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo/Credenciamento nº 07/2020
Contrato nº: 108/2020
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: VALDECIR WACTAWSKI
Vigência: Início: 13/08/2020 - Término: 12/08/2022
OBJETO: Prestação de serviços ambientais para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) "Produtor de Água" para as microbacias do Rio Negrinho II e Rio Banhados, tendo como base legal a Lei Municipal nº 2258, de 16 de dezembro de 2008, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, e Lei Municipal de nº 2.677, de 24 de novembro de 2010, que institui a Política Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1571, de 26 de novembro de 2019, bem como às demais disposições do respectivo Edital e Anexos, que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
VALOR: Conforme tábua de valoração do projeto, o valor do contrato está estabelecido em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ser repassado ao contratado, a título de Pagamento por Serviços Ambientais. Após a realização da vistoria na propriedade, esse valor poderá ser alterado, se não forem alcançadas as pontuações máximas previstas na tábua.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 99 23.06.2028.3.3.90.93.01.00.00.00 – Indenizações e restituições - Exercício vigente.
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

Publicação Nº 2634714

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 50/2018
Contrato nº: 111/2020 – 2º Termo Aditivo CT 86/2018
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: AMBIENTAL AJARDINAMENTOS LTDA
Vigência: Início: 21/08/2020 - Término: 21/08/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ROÇADAS, CAPINAS, PODAS, LIMPEZA E AJARDINAMENTO COM REMOÇÃO DOS ENTULHOS EM UNIDADES DO SAMAE.
ADITIVO: Fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de agosto de 2020, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

REAJUSTE: Fica reajustado o valor, conforme cláusula prevista no Contrato, sendo corrigido pelo IGP-M em 9,2693%, (Índice Acumulado nos últimos 12 meses) passando então para os valores mensais abaixo descriminados:

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	12	SVS	Serviços de manutenção, roçadas, capinas, podas, limpeza e ajardinamento com remoção dos entulhos na estação de tratamento de água – área de 7.400 m².	1.831,33	21.975,96
02	12	SVS	Serviços de manutenção, roçadas, capinas, podas, limpeza e ajardinamento com remoção dos entulhos nas unidades do setor de água, num total de 6.303 m².	2.340,03	28.080,36
03	12	SVS	Serviços de manutenção, roçadas, capinas, podas, limpeza e ajardinamento com remoção dos entulhos nas unidades do setor de esgoto, num total de 28.552 m².	5.900,95	70.811,40
04	12	SVS	Serviços de manutenção, roçadas, capinas, podas, limpeza e ajardinamento com remoção dos entulhos nas unidades do setor de saneamento geral, num total de 1.800 M²	270,42	3.245,04
05	12	SVS	Serviços de manutenção, roçadas, capinas, podas, limpeza e ajardinamento com remoção dos entulhos no Parque 23 de setembro, num total de 5.600 m².	2.340,03	28.080,36
			TOTAL		152.193,12

São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

Publicação Nº 2634718

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 37/2017
Contrato nº: 112/2020 – 4º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Vigência: Início: 24/08/2020 - Término: 24/08/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÕES, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA COMERCIAL E OPERACIONAL; SERVIÇO DE CONVERSÃO, ADEQUAÇÃO E CUSTOMIZAÇÕES DE BASE CARTOGRÁFICA PARA UNIFICAÇÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA; E LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL PARA SISTEMA COMERCIAL, OPERACIONAL E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA.
ADITIVO: Fica renovado o prazo do contrato ora aditado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de agosto de 2019, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

REAJUSTE: Fica reajustado o valor, conforme cláusula prevista no Contrato, sendo corrigido pelo IGP-M em 9,2693%, (Índice Acumulado nos últimos 12 meses) passando então ao valor mensal de R$ 7.660,41 (Sete mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12 MESES	Locação, Manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial, operacional e de informação geográfica.	R$ 7.660,41	R$ 91.924,92
VALOR TOTAL R$ 91.924,92				

RECURSOS: 33.90.39.00.00.00.00 - Setor Administrativo – Exercício Vigente
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

Publicação Nº 2634719

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 39/2017
Contrato nº: 113/2019 – 4º Termo Aditivo
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratada: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA
Vigência: Início: 25/08/2020 - Término: 24/08/2021
OBJETO: Locação de sistema gerador de solução oxidante/desinfetante, para potabilização de água, em substituição ao atual sistema de desinfecção por cloro gás, constante do Anexo I do Edital, bem como às demais disposições do respectivo Edital e da Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, e a ele estão totalmente vinculados.
ADITIVO: Fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de agosto de 2020, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor conforme cláusula prevista no Contrato, sendo corrigido pelo IGP-M em 9,2693%, (Índice acumulado nos últimos 12 meses) passando então para R$ 12.587,92 (Doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) por mês.
DO RECURSO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Setor de Abastecimento de Água
São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020

Publicação Nº 2634720

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Processo Administrativo nº 41/2020
Contrato nº: 114/2020
Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
VIGÊNCIA: Início: 01/09/2020 - Término: 01/09/2021
OBJETO: SERVIÇO DE INTERNET E REDE PARA A SEDE DO SAMAE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ATERRO SANITÁRIO, CAPTAÇÃO RIO VERMELHO E TRÊS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.
VALOR: O preço total do objeto deste contrato é de R$ 54.739,92 (Cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) , conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	112	MESES	Contratação de serviço de conexão com a internet: Link IP dedicado com velocidade de 120 Mbps Full, incluindo locação e configuração de modens/roteadores e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, conforme termo de referência anexo. Obs: Link destinado a sede do SAMAE, situada na Rua Marechal Floriano, 214 – Centro, São Bento do Sul/SC.	4.109,61	49.315,32
02	112	MMESES	Contratação de serviço de interligação entre matriz e filial com acesso à internet e velocidade 10 Mbps Full, incluindo locação e configuração de modens/ roteadores e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, conforme termo de referência anexo. Obs: Interligação de rede entre os endereços: Rua Marechal Floriano, 214 – Centro – São Bento do Sul/SC e Rua Paulo Muller, SN – Parque 23 de setembro – São Bento do Sul/SC;	313,11	3.757,32
03	112	MMESES	Contratação de serviço de conexão com a internet: Link banda larga com velocidade de 5 Mbps, incluindo locação e configuração de modens/roteadores e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, conforme termo de referência anexo. Obs: Links de banda larga 5 Mpbs para as seguintes unidades: Aterro Sanitário, Captação de Água Rio Vermelho, ETE Brasília, ETE Cruzeiro e ETE Serra Alta.	138,94	1.667,28
VALOR TOTAL ..... R$					54.739,92

RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
(77) 23.4.2066.3.3.3.90.40.04 – Setor de Saneamento Geral – Exercício Vigente.

São Bento do Sul, 04 de Setembro de 2020.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 140, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634366

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 140, de 3 de setembro de 2020.
"CONCEDE LICENÇA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor JULIANO VIEIRA LEMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, matrícula 472, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em folga, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal Nº 3977, de 26 de outubro de 2018.
Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao triênio 2016/2019, e será gozada em dois períodos sendo os dias de folga de 08/09/2020 a 22/09/2020, e de 03/11/2020 a 17/11/2020 respectivamente.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 141, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634859

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 141, de 4 de setembro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor HÉLIO SANDRO MARTINS, matrícula 465, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º – As férias, a que se refere o Artigo 1º, contar-se-ão a partir de 08 de setembro de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 205/2020

Publicação Nº 2635463

DECRETO Nº 205/2020 DE 02/09/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019.

DECRETA:
Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral
AÇÃO =======> Manutenção do Programa CRAS/PAINF
VALOR ======> R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência Social Geral
AÇÃO =======> Manutenção do Programa CRAS/PAINF
VALOR ======> R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria do Desenvolvimento Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FMAS – Fundo Municipal Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.244.0000.0.000.000 – Assistência Comunitária
08.244.0014.0.000.000 – Assistência Social Geral
08.244.0014.2.045.000 – Manutenção do Programa CRAS/PAINF
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta F – 1652 – Transf. rec. Est. FEAS – Benf. Event. ... R$ 20.000,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão utilizados recursos proveniente da tendência de excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2020 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 02 de Setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 67/2020

Publicação Nº 2635031

Decreto CTB Nº 67/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Convenio Fundo Municipal de Assistência Social – Beneficios Eventuais um Crédito Suplementar no montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
07.03- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.01.12.365.0006.2.011-3.3.90.00.00.00.00.0761- Aplicações Diretas R$ 7.500,00

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

Publicação Nº 2635077

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020

Contratante: Município de São Bonifácio.

Contratado: Açores – Empreiteira de Mão de Obra Ltda., sito a Rua Major Joaquim A. de Campos, 5940, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.337.152/0001-37.

Objeto: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação, a partir de 10/09/2020, da vigência do contrato nº 13/2020, até 31/12/2020, considerando que a ordem de serviço foi emitida apenas em 03/08/2020, uma vez que o repasse dos recursos foi realizado pelo governo federal em 28/07/2020.

São Bonifácio/SC, 04 de setembro de 2020.

São Carlos

Prefeitura

ERRATA PORTARIA 107/2020

Publicação Nº 2634412

ERRATA Á PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2020.

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a seguinte ERRATA:
Na Portaria nº 107/2020, onde se lê: PORTARIA Nº 107, DE 02 DE AGOSTO DE 2020
Leia-se: PORTARIA Nº 107, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

São Carlos/SC, em 04 de setembro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal de São Carlos/SC.

São Cristóvão do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 21/2020

Publicação Nº 2634392

PORTARIA nº 21/2020

FLÁVIO GOETTEN, Presidente da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Maiko Rafael Burrigo de Souza, da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, do dia 02 de setembro ao dia 21 de setembro de 2020, referente ao período de aquisição de 13 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 29 de agosto de 2020.

FLÁVIO GOETTEN
Presidente

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1192 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635029

DECRETO Nº 1192, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor aprovado em concurso público para serviço público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04 de abril de 2012; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06 de novembro de 2012, atualizada;
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos Neudi Jose Buratti;
· Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2018, de 17 de outubro de 2018;
· Considerando o Edital nº012, de 27 de dezembro de 2018, que publicou a classificação final do Concurso Público edital nº 001/2018;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para o Serviço Público Municipal o Senhor Juliano Machado, para exercer o cargo de Agente de Construção e Conservação, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
§ 1º O servidor integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 21.07 Grupo 2- da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, com 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada.
§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; e nº 0045, de 06/11/2012, atualizada e nº 0042, de 04/04/2012, atualizada no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.
Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 04 de setembro de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

P.E. 088-2020

Publicação Nº 2634201

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 088/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.528 de 06 de julho de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.
1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de São Francisco do Sul, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 09 de setembro de 2020 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 22 de setembro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 22 de setembro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante

2.10 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
Eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	540
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3449052300000000000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	571
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030240000000000 – Material para manutenção de bens imóveis

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	571
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030260000000000 – Material elétrico e eletrônico

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	572
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Educação Infantil
Ação:	1008 – Construção, reforma, ampliação e manutenção dos CMEIS
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030240000000000 – Material para manutenção de bens imóveis

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	572
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Educação Infantil
Ação:	1008 – Construção, reforma, ampliação e manutenção dos CMEIS

Recursos Utilizados	
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030260000000000 – Material elétrico e eletrônico

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 dias uteis antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.26.1 No pais;
11.26.2 Por empresas brasileiras;
11.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13. DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
a. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.
c. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
d. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

13.10.3 Cumprir com o disposto nos art.31, I, da Lei nº 8.666/93 e 176, §4º, da Lei nº 6.404/76 e no item 3.17, "f", da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (item 2.2.2 do Relatório DLC/CAJU/Div. 6 n. 139/2020), conforme recomendações do TCE-SC nos autos do processo REP/n. 20/00067110.

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do

Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15. DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega dos materiais é 12 (doze) horas, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 04 de setembro de 2020.

Jucélio de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020

1. OBJETO
Aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o período 5 meses.

2. OBJETIVO/FINALIDADE
Manutenção e revitalização do patrimônio público municipal. Manutenção dos bens públicos através de reparos, revitalização e pintura das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

3. JUSTIFICATIVA
É necessária a manutenção dos bens públicos, bem como a revitalização, proporcionando ambiente adequado e seguro aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
Os valores unitários e por lote estimados para a aquisição pretendida deverão obedecer a planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência – Item 5 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, tendo como base a média obtido em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Todos os itens deverão conter indicação individualizada da marca e das características do material que esteja sendo cotado, que deverá estar de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência. O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Tijolo de 8 furos 9x19x19 em cerâmica (milheiro)	3 milheiros		
2.	Areia média comum (m³)	20 m³		
3.	Areia fina comum (m³)	11 m³		
4.	Ferro 8mm CA-50 4,75kg BR 12m 5/16	20 unidades		
5.	Ferro 4,2mm CA-60 1,30kg BR 12m	20 unidades		
6.	Arame recozido N18 (kg)	10 unidades		
7.	Tábua para caixaria (2cm x 25cm x 3m)	30 unidades		
8.	Estribo 7x14 x 4,2 (10 peças)	60 unidades		
9.	Estribo 7x20 x 4,2 (10 peças)	60 unidades		
10.	Prego 16x24 polido (kg)	60 unidades		
11.	Prego 17x27 polido (kg)	60 unidades		
12.	Prego 19x36 polido (kg)	60 unidades		
13.	Tábua beneficiada pinus (30cm x 2,20cm x 3m)	60 unidades		
14.	Sarrafo de telha em pinus (3m)	150 unidades		
15.	Alinhamento de cambara de 4,5M (5x10)	50 unidades		
16.	Telha portuguesa (milheiro)	2 milheiros		
17.	Telha francesa (milheiro)	2 milheiros		
18.	Sarrafo de cambará (3m)	500 unidades		
19.	Forro em PVC branco (20cm x 8mm x 6m)	400 unidades		
20.	Arremate forro PVC branco (6m)	400 unidades		
21.	Brita preta n° 2	12 m³		
22.	Janela cedro mista 100x130 CX12 RT VI	10 unidades		
23.	Porta Interna de Itaúba 0,80x2,00m verniz	10 unidades		

24.	Porta externa cedro mista 0,80x2,00m	10 unidades		
25.	Caixilho porta 13 cm em cedro misto com 2ml	20 unidades		
26.	Vista s/ REB cedro peça com 2,20M cada	40 unidades		
27.	Fechadura externa 803/11 MAC 35021	50 unidades		
28.	Fechadura interna 813/11 MAC 33245	50 unidades		
29.	Lavatório médio branco	10 unidades		
30.	Coluna branca	10 unidades		
31.	Torneira giratória plástica branca para cozinha	21 unidades		
32.	Torneira plástica branca para banheiro	30 unidades		
33.	Torneira plástica preta para tanque	10 unidades		
34.	Torneira metal para banheiro (boa qualidade)	30 unidades		
35.	Válvula de descarga universal	40 unidades		
36.	Parafusos para fixar bacio em latão	80 unidades		
37.	Vaso sanitário convencional branco	5 unidades		
38.	Assento sanitário convencional macio branco	20 unidades		
39.	Vaso sanitário convencional branco infantil	10 unidades		
40.	Assento para vaso sanitário, macio branco infantil	15 unidades		
41.	Tubo extensivo para pia	30 unidades		
42.	Dobradiça 02 polegadas	80 unidades		
43.	Chuveiro tipo Ducha	30 unidades		
44.	Parafusos MAD zinco CB Chata 5,5x90	250 unidades		
45.	Parafusos MAD zinco CB Chata 4,20x40	250 unidades		
46.	Parafusos MAD zinco CB PAN 3,9x19	250 unidades		
47.	Bucha n° 10	400 unidades		
48.	Bucha nº 8	400 unidades		
49.	Bucha n° 7	400 unidades		
50.	Suporte cantoneira 8x10 cinza	100 unidades		
51.	Dobradiça cartela (c/ 3 unidades)	50 cartelas		
52.	Argamassa aditivada cinza (saco 20 kg)	140 unidades		
53.	Piso A 35x35 branco (m²)	580 m²		
54.	Listello 33x8,5	200 unidades		
55.	Rejunte cinza de (kg)	200 unidades		
56.	Espaçador 5mm	100 unidades		
57.	Aditivo impermeabilizador de concretos e argamassas. Balde com 18 Kg. (Vedacit ou similar)	16 unidades		
58.	Solução indicada para proteção de estruturas de concreto e alvenaria em geral, resistente à água. Galão com 18 L (Isol 2 ou similar)	16 unidades		
59.	Aditivo líquido para maior aderência, coesão, ausência de fissuras e menor exsudação em argamassas e rebocos. Galão com 18 L. (Alvenarit ou similar)	16 unidades		
60.	Cimento com 50kg	150 unidades		
61.	Cal hidratada saco com 20kg	200 unidades		
62.	Cano PVC "A" 50 mm esgoto	20 unidades		
63.	Cano PVC "A" 20 mm	20 unidades		
64.	Cano PVC A 25 mm	20 unidades		
65.	Cano PVC E 100 mm esgoto	20 unidades		
66.	Cano PVC E 40 mm esgoto	40 unidades		
67.	Cano PVC E 50 mm esgoto	20 unidades		
68.	Joelho azul LR A 20 ½ mm	50 unidades		
69.	Joelho azul LR A 25x20 mm	50 unidades		
70.	Joelho PVC E 50mm esgoto	50 unidades		
71.	Joelho PVC E 100 mm esgoto	50 unidades		
72.	Joelho PVC E 40 mm esgoto	40 unidades		
73.	Joelho PVC E 50 mm	50 unidades		
74.	Joelho PVC E 75 mm	50 unidades		
75.	Joelho LL A 25 mm esgoto	50 unidades		
76.	Tinta acrílica semi-brilho, cor branco neve, em galão de 18 litros, de 1ª linha, cobertura total na 2ª de mão	180 unidades		
77.	Tinta acrílica fosco, cor azul escuro (liso), em galão de 18 litros	120 unidades		
78.	Tinta esmalte sintético, cor azul escuro (liso), em lata de 3,6 litros	60 unidades		

79.	Tinta esmalte sintético, cor branco, em lata de 3,6 litros	80 unidades		
80.	Rolo de lã antigota, para pintura, medida de 23cm (com cabo)	85 unidades		
81.	Rolo de lã antigota, para pintura, medida de 15 cm, (com cabo)	70 unidades		
82.	Prolongador de 3 metros, para rolo de pintura de 23 cm, com adaptador universal, para cabos sem rosca. Em metal plastificado.	10 unidades		
83.	Espátula rígida de 12 cm, com cabo de madeira ou plástico resistente.	20 unidades		
84.	Espátula rígida de 6 cm, com cabo de madeira ou plástico resistente.	20 unidades		
85.	Trincha para verniz, 4", cabo plástico ou madeira.	20 unidades		
86.	Trincha para verniz, 2,1/2", cabo plástico ou madeira.	20 unidades		
87.	Trincha para verniz, 1,1/2", cabo plástico ou madeira	20 unidades		
88.	Trincha para látex, 4", cabo de plástico ou madeira	30 unidades		
89.	Trincha para látex, 2,1/2", cabo plástico ou madeira	30 unidades		
90.	Trincha para látex, 1,1/2", cabo plástico ou madeira	30 unidades		
91.	Bandeja para pintura, material em plástico resistente	40 unidades		
92.	Lixa ferro nº 80 (27x 22cm ou maior)	50 unidades		
93.	Lixa ferro nº 100 (27x 22cm ou maior)	50 unidades		
94.	Lixa ferro nº 120 (27x 22cm ou maior)	50 unidades		
95.	Solvente, líquido, incolor, de rápida evaporação e odor característico, inflamável, não corrosivo, tubo de 900 ml	20 unidades		
96.	Hipoclorito de sódio cloro ativo 12% líquido, galão com 5 litros	40 unidades		
97.	Padrão trifásico de 70 A	04 unidades		
98.	Quadro de disjuntor de sobrepor 36 disjuntores com barramento de neutro e aterramento	04 unidades		
99.	Quadro de Comando 80/60"2	02 unidades		
100.	Eletroduto 2'	02 unidades		
101.	Corrugado 1 1/4	180 metros		
102.	Barra de eletroduto de 1'	12 metros		
103.	Braçadeira para eletroduto de 1' com parafuso e bucha	40 unidades		
104.	Abraçadeira 2' com parafuso e bucha	9 unidades		
105.	Cabo multiplex trifásico 25mm	55 metros		
106.	Cabo sintemax preto 16mm	25 metros		
107.	Cabo sintemax azul 16mm	25 metros		
108.	Cabo sintemax vermelho 16mm	25 metros		
109.	Haste de terra com conector	12 metros		
110.	Cabo cobre NU 35 mm	150 metros		
111.	Fio Flexível 25mm	95 metros		
112.	DPS	08 unidades		
113.	Barramento de cobre 100A para 30 parafusos	8 unidades		
114.	Barra pente para barramento trifásico 80A	13 unidades		
115.	Fio sintenax azul 16 mm	20 metros		
116.	Fio sintenax preto 16 mm	20 metros		
117.	Fio sintenax branco 16 mm	20 metros		
118.	Fio sintenax vermelho 16 mm	20 metros		
119.	Cabo multiplex trifásico 16mm	6 unidades		
120.	Terminal de compressão olhal 10 mm	100 unidades		
121.	Terminal de compressão olhal 25 mm	40 unidades		
122.	Terminal de compressão olhal 16 mm	40 unidades		
123.	Terminal de compressão olhal 2,5 mm	400 unidades		
124.	Terminal tubular 2,5 mm	1200 unidades		
125.	Terminal tubular 4 mm	800 unidades		
126.	Terminal tubular 10 mm	1000 unidades		
127.	Conector genérico 25mm	60 unidades		
128.	Conector genérico 16 mm	200 unidades		
129.	Conector genérico 10 mm	60 unidades		
130.	Conector grampo duplo	24 unidades		

131.	Barra de trilho para disjuntores	6 unidades		
132.	Disjuntores monofásicos para ar condicionado 25 A	68 unidades		
133.	Disjuntor trifásico 50 A	14 unidades		
134.	Disjuntor trifásico 40A	8 unidades		
135.	Disjuntor monofásico 16A	58 unidades		
136.	Disjuntor monofásico 20A	98 unidades		
137.	Disjuntor monofásico 32A	45 unidades		
138.	Disjuntor monofásico 10A	45 unidades		
139.	Box reto 1. ¼	42 unidades		
140.	Box reto 2'	2 unidades		
141.	Barra de eletroduto 3/4	6 unidades		
142.	Box reto 3/4	24 unidades		
143.	Tecla com tomada para embutir	24 unidades		
144.	Tomada dupla para embutir	140 unidades		
145.	Tecla dupla	30 unidades		
146.	Tecla simples	30 unidades		
147.	Tecla tripla	05 unidades		
148.	Tomada sistema x	20 unidades		
149.	Fio flexível 2,5 mm preto (rolo 100 metros)	15 rolos		
150.	Fio flexível 2,5 mm azul (rolo 100 metros)	20 rolos		
151.	Fio flexível 2,5 mm verde (rolo 100 metros)	15 rolos		
152.	Fio flexível vermelho 2,5mm (rolo 100 metros)	5 rolos		
153.	Fio flexível branco 2,5 mm (rolo 100 metros)	5 rolos		
154.	Fio flexível 6,0 mm Preto (rolo 100 metros)	7 rolos		
155.	Fio flexível 6,0 mm Vermelho (rolo 100 metros)	7 rolos		
156.	Fio flexível 6,0 mm Azul (rolo 100 metros)	7 rolos		
157.	Fio flexível 10,0 mm Vermelho (rolo 100 metros)	7 rolos		
158.	Fio flexível preto 4 mm (rolo 100 metros)	4 rolos		
159.	Fio flexível vermelho 4mm (rolo 100 metros)	4 rolos		
160.	Fio flexível branco 4 mm (rolo 100 metros)	4 rolos		
161.	Fio flexível azul 4mm (rolo 100 metros)	10 rolos		
162.	Fio flexível verde 4 mm (rolo 100 metros)	10 rolos		
163.	Fio flexível preto 10mm (rolo 100 metros)	11 rolos		
164.	Fio flexível azul 10mm (rolo 100 metros)	11 rolos		
165.	Fio flexível verde 10mm (rolo 100 metros)	2 rolos		
166.	Fio flexível branco 10mm (rolo 100 metros)	2 rolos		
167.	Fita isolante anti-chama (rolo 10 metros)	50 unidades		
168.	Plafon termoplástico 60 w	50 unidades		
169.	Lâmpada Led 25 w	200 unidades		
TOTAL				R$

6. LOCAIS PARA ENTREGA

Escolas Municipais

LOCAL	ENDEREÇO
EBM Álvaro Tancredo Dippold	Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Acaraí
EBM CAIC Irmã Joaquina Busarello	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí
EBM Dr. Franklin de Oliveira	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Reta
EBM Dr. Rogério Zattar	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina
EBM Ida Beatriz B de Camargo	Rua Praia Grande, 434 – Majorca
EBM João Dias	Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte
EBM João Germano Machado	Rod. Duque de Caxias, s/nº, Iperoba
EBM Waldemar da Costa	Rua Willi Lenh, 01 – Água Branca
EM Antonio Canuto	Estrada Geral da Ribeira, s/n° - Ribeira
EM Estaleiro	Estrada Geral do Estaleiro, s/n° - Vila da Glória
EM Francisco Anselmo Corrêa	Estrada Geral da Laranjeiras, s/n° - Laranjeiras
EM Izidoro Curvello	Rua Binot Paumier de Gonneville, s/n° - Tapera
EM Lúcio Patrício de Mira	Estrada Geral da Gamboa, s/n° - Gamboa
EM Morro da Cruz	BR 280, s/n° - Morro da Cruz
EM Rudolpho Fischer	Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande
EM Ramiro Bueno da Rocha	Estrada Geral do Ervino, s/n° - Praia do Ervino
Depósito da Sec. Educação (anexo ao CAIC)	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí

Centros Municipais de Educação Infantil

LOCAL	ENDEREÇO
CMEI Bem Me Quer	Rodovia Duque de Caxias, s/n° - Reta
CMEI Cantinho Alegre	Rua Jardim Acaraí, n/n° - Ervino
CMEI Chapeuzinho Vermelho	AV. Dr. Nereu Ramos, s/n° - Rocio Grande
CMEI Estrelinha do Mar	Estrada Geral da Vila da Glória, s/n° - Vila da Glória
CMEI Frei Martinho	Rua Otacílio da Costa Pereira, s/n° - Água Branca
CMEI Girassol	Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte
CMEI Mickey Mouse	Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí
CMEI Mundo Encantado	Rua dos Cedros, s/n° - Majorca
CMEI Pantera Cor de Rosa	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba
CMEI Pedacinho do Céu	Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina
CMEI Peixinho Dourado	Rua Salvador, 346 – Enseada
CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas, s/n° - Paulas
CMEI Pequeno Príncipe	Rua Almirante Barroso, s/n° - Rocio Pequeno
CMEI Peter Pan	Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Tapera
CMEI Raio de Sol	Rua Quito, s/n° - Itaguaçu
CMEI Semente da Esperança	Estrada da Ribeira, s/nº - Ribeira
CMEI Sonho Feliz	Rua Simião de Mira, s/n° - Reta (Lot. Coca)
CMEI Semente do Amanhã	Rua XXV de Dezembro, s/nº - Morro Grande

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito na Requisição de Despesa nº 066/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

8. FISCALIZAÇÃO
Os servidores designados para fiscalizar e gerenciar o contrato, serão designados pela Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

11. SANÇÕES
De acordo com os artigos 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

12. LAUDO TÉCNICO
Os itens de números 76, 77, 78, 79 (tintas) e 95, 96 (solvente e hipoclorito), deverão ser entregues acompanhados da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico), contendo informações relativas aos produtos químicos (substâncias ou misturas), aos riscos à saúde e ao meio ambiente, além das recomendações sobre as medidas de proteção e ações em situação de emergência, de acordo com a NBR 14725. Materiais entregues sem a FISPQ serão rejeitados quando da sua entrega.

13. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
A entrega dos produtos deverá ser feita em todas as Escolas e CMEI'S relacionadas no Item 6 deste Termo, inclusive na Vila da Glória e Ervino, gradativamente e em até 12 horas a partir e conforme a solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria de Educação.

14. PAGAMENTO
O pagamento dos produtos será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e em conformidade com a entrega dos produtos/ objetos (item 5).

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A execução será de 5 (cinco) meses e a vigência de 7 (sete) meses a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

Jucélio de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante

denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de São Francisco do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 07 (sete) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e a execução de 05 (cinco) meses ambos contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	540
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3449052300000000000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	571
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030240000000000 – Material para manutenção de bens imóveis

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	571
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	2 – Ensino Fundamental
Ação:	1007 – Construção, reforma, ampliação e manutenção das Escolas
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030260000000000 – Material elétrico e eletrônico

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	572
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Educação Infantil
Ação:	1008 – Construção, reforma, ampliação e manutenção dos CMEIS
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030240000000000 – Material para manutenção de bens imóveis

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	572
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 – Educação Infantil
Ação:	1008 – Construção, reforma, ampliação e manutenção dos CMEIS
Vínculo:	3360000 – Salário Educação
Subelemento:	3339030260000000000 – Material elétrico e eletrônico

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PORTARIA Nº 16.631/2020

Publicação Nº 2634223

PORTARIA nº 16.631, de 1º de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR LUAN GABRIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 067.165.959-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão de Mídia, nível CC-04, da Gerência de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 1º de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.636/2020

Publicação Nº 2634228

PORTARIA nº 16.636, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR KELY MACHADO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 052.466.419-61, do cargo em comissão de Gerente de Suprimentos, nível CC02, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.637/2020

Publicação Nº 2634231

PORTARIA nº 16.637, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR HELDER JULIANO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 052.719.009-83, do cargo em comissão de Gerente Financeiro, nível CC02, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.638/2020

Publicação Nº 2634232

PORTARIA nº 16.638, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR SEBASTIÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 041.227.029-33, do cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.639/2020

Publicação Nº 2634233

PORTARIA nº 16.639, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR KELY MACHADO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 052.466.419-61, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial e Compromissos Oficiais, nível CC01, do Gabinete do Prefeito, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.640/2020

Publicação Nº 2634234

PORTARIA nº 16.640, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR HELDER JULIANO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 052.719.009-83, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Manutenção Predial, nível CC02, da Diretoria de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.641/2020

Publicação Nº 2634235

PORTARIA nº 16.641, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR SEBASTIÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 041.227.029-33, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Suprimentos, nível CC-02, da Diretoria de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.642/2020

Publicação Nº 2634236

PORTARIA nº 16.642, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR ELCIO BERNARDO VOICHIKOSKI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 921.568.949-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão de Apoio Administrativo, nível CC-04, da Coordenadoria Geral de Integração Administrativa, do Gabinete do Prefeito, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.643/2020

Publicação Nº 2634238

PORTARIA nº 16.643, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR ARIANA SERAPIÃO BAPTISTA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 043.851.409-28, para exercer o cargo em comissão de Gerente Financeira, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.644/2020

Publicação Nº 2634239

PORTARIA nº 16.644, de 04 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR ALISSON CÁSSIO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 080.171.919-44, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, nível CC-03, da Gerência Técnica de Projetos, da Diretoria Técnica de Projetos, da Gestão Municipal de Convênios, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 04 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 04 de setembro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.645/2020

Publicação Nº 2634241

PORTARIA nº 16.645, de 4 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme o art. 8º da Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - DESTITUIR CAMILA CRISTINA SILVA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 021.507.619-20, Coordenadora de Patrimônio Material, nível CC01, do exercício interino do cargo de Diretora Presidente da Fundação Cultural de São Francisco do Sul - FUCISF, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 4 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 4 de setembro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.646/2020

Publicação Nº 2634244

PORTARIA nº 16.646, de 4 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR PAULO CÉZAR RAMOS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 049.829.569-95, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, do Quadro de Agentes Políticos, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 4 de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 4 de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMSJB/2020

Publicação Nº 2633748

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 1/8
Processo Nº.: 82/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2020

No dia 4 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 68/2020, Processo Licitatório nº. 82/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO BATISTENSE DE TRANSITO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11958	CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT	2, 10, 11, 12, 13, 14
17239	REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
17240	SIMONE AMADEU DA SILVA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.038.059/0001-83		. . -
REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA	11.398.804/0001-07		. . -
SIMONE AMADEU DA SILVA	18.735.711/0001-70		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO BATISTENSE DE TRANSITO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11958 - CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PLACA DE LOGRADOURO 50X20CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO N° 18 À FOGO, ARTE IMPRESSA EM PELÍCULA GT/GT GARANTIA DE 5 ANOS. SUPORTE COM ESPESSURA DE 2MM E DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM SISTEMA ANTIRO E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO (302528). INCLUSOS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO.	UN	CONSTRUMA	375,000	90,0000	33.750,00
10	SUPORTE DE PLACA TUBULAR EM AÇO TIPO SAE 1010/20, DIÂMETRO EXTERNO DE 2", PAREDE MÍNIMA 3,65MM EXTENSÃO DE 3500 MM, FECHADO NUMA EXTREMIDADE, 2 ALETA ANTIGIRO DE 50X100MM, C/ TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GALVANIZADA A FOGO, INTERNO E EXTERNO PÓS PROCESSO DE SOLDA, NORMA TÉCNICA ABNT NBR 6323:2016.	UN	CONSTRUMA	375,000	135,0000	50.625,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 82/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2020

Fornecedor: 11958 - CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	SUPORTE DE PLACA TUBULAR EM AÇO TIPO SAE 1010/20, DIÂMETRO EXTERNO DE 2", PAREDE MÍNIMA 3,65MM EXTENSÃO DE 3000 MM, FECHADO NUMA EXTREMIDADE, 2 ALETA ANTIGIRO DE 50X100MM, C/ TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GALVANIZADA A FOGO, INTERNO E EXTERNO PÓS PROCESSO DE SOLDA, NORMA TÉCNICA ABNT NBR 6323:2016.	UN	CONSTRUMA	375,000	115,0000	43.125,00
12	PLACA DE LOGRADOURO 50X20CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO N° 18 À FOGO, ARTE IMPRESSA EM PELÍCULA GT/GT GARANTIA DE 5 ANOS. SUPORTE COM ESPESSURA DE 2MM E DIÂMETRO DE 2 POLEGADAS COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COM SISTEMA ANTIRO E PARAFUSO PARA FIXAÇÃO (302528). INCLUSOS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO.	UN	CONSTRUMA	125,000	90,0000	11.250,00
13	SUPORTE DE PLACA TUBULAR EM AÇO TIPO SAE 1010/20, DIÂMETRO EXTERNO DE 2", PAREDE MÍNIMA 3,65MM EXTENSÃO DE 3500 MM, FECHADO NUMA EXTREMIDADE, 2 ALETA ANTIGIRO DE 50X100MM, C/ TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GALVANIZADA A FOGO, INTERNO E EXTERNO PÓS PROCESSO DE SOLDA, NORMA TÉCNICA ABNT NBR 6323:2016.	UN	CONSTRUMA	125,000	135,0000	16.875,00
14	SUPORTE DE PLACA TUBULAR EM AÇO TIPO SAE 1010/20, DIÂMETRO EXTERNO DE 2", PAREDE MÍNIMA 3,65MM EXTENSÃO DE 3000 MM, FECHADO NUMA EXTREMIDADE, 2 ALETA ANTIGIRO DE 50X100MM, C/ TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GALVANIZADA A FOGO, INTERNO E EXTERNO PÓS PROCESSO DE SOLDA, NORMA TÉCNICA ABNT NBR 6323:2016.	UN	CONSTRUMA	125,000	115,0000	14.375,00

Fornecedor: 17239 - REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, TAMANHO 0,30 x 0,50M, CANTOS ARREDONDADOS, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE, TIPO I. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA (SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE). SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:2013. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	100,000	29,5000	2.950,00
4	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, TAMANHO 0,40 x 0,60M, CANTOS ARREDONDADOS, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE, TIPO I. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA (SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE). SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:2013. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	100,000	39,9000	3.990,00
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, TAMANHO 0,60 x 0,80M, CANTOS ARREDONDADOS, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE, TIPO I. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA (SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE). SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:2013. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	100,000	81,0000	8.100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Página: 3/8

Processo Nº.: 82/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2020

Fornecedor: 17239 - REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, TIPO ADVERTÊNCIA, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, REDONDA COM DIAMETRO DE L=0,60M, CANTOS ARREDONDADOS, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA AMARELO OURO BRILHANTE - GE TIPO I, COM BORDAS, FAIXAS, SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS EM PRETO. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA (SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE). SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:13. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS	UN	REFLETTO	300,000	58,0000	17.400,00
7	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, TIPO REGULAMENTAÇÃO, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, REDONDA COM DIAMETRO DE D=0,60M, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE, TIPO I, COM BORDA E FAIXAS EM VERMELHO E OS SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS EM PRETO. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA (SIMBOLOS/PIGTOGRAMA E LETRAS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE). SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:2013. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	300,000	63,0000	18.900,00
8	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, TIPO REGULAMENTAÇÃO, TIPO R-1, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, DIMENSOES D=0,60 (OCTOGONAL), L=0,25M(PARE), LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE TIPO I, COM A PLACA IMPRESSA EM VERMELHO E BORDA E LETRAS EM BRANCO. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA. SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:13. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	100,000	62,0000	6.200,00
9	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, TIPO REGULAMENTAÇÃO, TIPO R-2, ARTE IMPRESSA, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA A FOGO, Nº 18, ESPESSURA NOMINAL DE 1,25MM, L=0,60M, CANTOS ARREDONDADOS, LIVRE DE REBARBAS CORTANTES E IMPUREZAS. NO VERSO DA PLACA DEVERÁ SER APLICADO PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO FOSCO. A FACE PRINCIPAL RECEBERÁ A APLICAÇÃO DA ARTE IMPRESSA EM PELICULA REFLETIVA PRISMÁTICA BRANCA - GE TIPO I, COM A BORDA IMPRESSA EM VERMELHO. A ARTE DEVE SER IMPRESSA DIRETAMENTE NA PELICULA COM TINTA LÁTEX A BASE DA ÁGUA. SOBRE A PLACA JA IMPRESSA DEVERÁ AINDA SER APLICADO UMA PELICULA TRANSPARENTE DE SOBRELAMINAÇÃO ANTI-VANDALISMO. A PLACA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 11904:2015 E NBR 14644:13. GARANTIA MINIMA DE 7 ANOS.	UN	REFLETTO	300,000	57,0000	17.100,00

Fornecedor: 17240 - SIMONE AMADEU DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT DE FIXAÇÃO PARA PLACA E SUPORTE, INCLUSOS, 1 ABRAÇADEIRA DE 2'', 2 PARAFUSOS 5/16 X 2.1/2, 2 PORCAS 5/16 E 2 ARRUELAS 5/16.	UN	CN SINAL	500,000	15,0000	7.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,4 de Setembro de 2020.

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS L CNPJ: 14.038.059/0001-83

REFLETO SINALIZAÇÃO E TERMOPLÁSTICO LTDA CNPJ: 11.398.804/0001-07

SIMONE AMADEU DA SILVA CNPJ: 18.735.711/0001-70

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 095/2020

Publicação Nº 2635014

DECRETO Nº 095, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre os critérios para a retomada do futebol recreativo, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

FERNANDO BISIGO, Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.
CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 664, de 03 de setembro de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94, de 28 de agosto de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Poderá ser retomada, no município de São João do Oeste, a atividade de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia.

Parágrafo único. Só serão permitidos jogos com atletas que possuam idade igual ou superior 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º - O retorno da atividade se dará de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

§ 1º Nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

§ 2º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.

§ 3º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17/08/2020 e suas atualizações.

Art. 3º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.

§ 1º Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.

§ 2º Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.

Art. 4º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

Art. 5° Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:
I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
III. O uso de coletes que identificam os times;
IV. A utilização de vestiários.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:

I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II. Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

III. Liberar acesso á quadra/campo de futebol somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;

IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;

V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;

VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;

VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;

IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;

X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;

XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a

transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 7º Fica alterada a alínea I do art. 15 do Decreto Municipal nº 94/2020 para o que segue:

Fica prorrogada, até 12 de outubro de 2020, a suspensão:
I - da prática de esportes coletivos como vôlei de quadra, futsal, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;

Art. 8º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 9º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde

Art. 10 - O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor em 07 de setembro de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.

São João do Oeste, SC, 04 de setembro de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 476/2020

Publicação Nº 2634839

PORTARIANº 476/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – CLAUDIONEI GÓSS, ocupante da função de Professor, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 20/08/2020. – SILVIA HELENA SILVA LEMOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 25/08/2020. – EROZITA PLACIDINA ROSA VELHO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 26/08/2020. – JAQUELINE CUSTÓDIO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 26/08/2020. – ELIZETE HUGEN NUNES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 26/08/2020. – SIMONE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora, por 08 (oito) dias, a contar do dia 27/08/2020. – LARA APARECIDA SCHMIDT, ocupante do cargo de Contadora, por 07 (sete) dias, a contar do dia 27/08/2020. – NAIANA RODRIGUES NUNES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 27/08/2020. – SUZANA DA SILVA CARDOSO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 28/08/2020. – EDNA GODINHO PADILHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 01/09/2020. – DANIELE HUGEN RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por 02 (duas) horas, no período vespertino do dia 01/09/2020. – SAMEA KURDI, ocupante da função de Odontóloga ESF, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 01/09/2020. – LARA APARECIDA SCHMIDT, ocupante do cargo de Contadora, por 03 (três) dias, a contar do dia 02/09/2020. – LUIZI MACEDO SILVA, ocupante do cargo de Farmacêutica, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 02/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 03 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.742/2020 - DISPÕE SOBRE DIREITOS E DEVERES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DURANTE PERÍODOS DE PANDEMIAS OU EPIDEMIAS QUE EXIJAM ISOLAMENTO TEMPORÁRIO

Publicação Nº 2634861

LEI Nº 4.742/2020
Dispõe sobre direitos e deveres de pessoas em situação de rua no Município de São Joaquim durante períodos de pandemias ou epidemias que exijam isolamento temporário.

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre direitos e deveres de pessoas em situação de rua durante períodos de pandemias ou epidemias que exijam isolamento temporário.

Parágrafo único -Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como asunidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - As pessoas em situação de rua devem ter seus direitos e sua dignidade respeitados mesmo em emergências como pandemias e epidemias que exijam isolamento temporário.

Art. 3º - Diante da necessidade de isolamento será incentivado que as pessoas em situação de rua, respeitando a sua autonomia, busquem familiares e amigos com residência fixa e/ou utilizem serviços de acolhimento temporários disponibilizados pelo poder público ou por entidades assistenciais ou filantrópicas com condições de atender as necessidades sanitárias derivadas da pandemia ou epidemia.

Art. 4º - É proibido o isolamento compulsório, salvo nos casos de recusa de tratamento adequado daqueles que, em apresentando sintomas, tenham testado positivo para o vírus, bem como os de seu contato direto.
Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo permanece o poder público obrigado a realizar a condução e o isolamento respeitando a dignidade e o direito de todos os envolvidos.

Art. 5º - Nenhum atendimento de saúde e/ou assistência social pode ser negado por falta de comprovante de residência.

Art. 6º - Respeitam-se na condução de ações voltadas as pessoas em situações de rua as diretrizes do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de2009.

Art. 7º - Respeitam-se as recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua as diretrizes da Portaria Nº 69, de 14 de maio de 2020conforme a Nota Técnica nº 13, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de setembro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2020

Publicação Nº 2634844

PORTARIANº 477/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora ANDRÉIA APARECIDA DA ROSA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais - Centro de Triagem, na Secretaria Municipal de Saúde, com 40 horas semanais, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 390/2020, de 24/06/2020. A referida exoneração é a contar do dia 02/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 02 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 03 de setembro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2020

Publicação Nº 2634849

PORTARIANº 478/2020

"QUE AFASTA TEMPORARIAMENTE O SERVIDOR
RAFAEL ROBERTO CARDOSO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o OFICIO CIRCULAR/PEP/CRM/SC Nº 011/20, de 24/08/2020 e de acordo com a C.I. Nº 015/2020, de 04/09/2020, emitida pelo Departamento de Pessoal; fica TEMPORARIAMENTE AFASTADO, de suas funções o servidor RAFAEL ROBERTO CARDOSO – Médico ESF, matrícula nº 315, sem a manutenção dos seus vencimentos, a contar do dia 07/09/2020. O referido afastamento ocorre por decisão do CRM, em conformidade com o OFICIO CIRCULAR/PEP/CRM/SC Nº 011/20, de 24/08/2020, e o Art. 25 da Resolução CFM 2.145/2016.

Parágrafo Único – O afastamento de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo período estabelecido no Ofício Circular acima citado e/ou modificado através de outra normativa do CRM/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais a partir do dia 07 de Setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de setembro de 2020.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2020

Publicação Nº 2634853

PORTARIANº 479/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – RAFAEL ROBERTO CARDOSO, ocupante da função de Médico ESF, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 24/08/2020. – TATIANA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por 12 (doze) dias, a contar do dia 31/08/2020. – EROZITA PLACIDINA ROSA VELHO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 01/09/2020. – NELCI HEMENEGILDA AMARAL TOMAZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 01/09/2020. – LENITA APARECIDA SEIFERT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 02/09/2020. – CHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Diretoria de Manutenção Predial – CC-3, por 03 (três) dias, a contar do dia 03/09/2020. – ITAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operador de Máquina, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/09/2020. – SAMEA KURDI, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 03/09/2020. – NAIR MATTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 04/09/2020. – VANDERLI PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 07 (sete) dias, a contar do dia 04/09/2020. – NELCI HEMENEGILDA AMARAL TOMAZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 08 (oito) dias, a contar do dia 04/09/2020. – MIRELLA CASSÃO MUNIZ, ocupante da função de Técnica em Enfermagem ESF, por 01 (um) dia, no dia 04/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 04 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PP 23/2020

Publicação Nº 2634275

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO 87/2020
Pregão Presencial 23/2020 (registro de preços)

OBJETO: Aquisição de Pontos Biométricos Digitais, para atendimento das necessidades dos diversos setores da Prefeitura do Município de São Joaquim, em suas diversas edificações e endereços.

Abertura dia: 21/09/2020
Horário de Abertura: 13:30 horas

O Processo será regido pela Lei nº 10.520/02, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br - Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim, 04 de setembro de 2020

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 020/2020

Publicação Nº 2634367

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020 - Processo nº 352/2020 – Proc. Adm. 5045/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NAS RUAS PROGRESSO E SEBASTIANA COUTINHO – BAIRRO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 24 de SETEMBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 24 de SETEMBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 021/2020

Publicação Nº 2634386

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020 - Processo nº 353/2020 – Proc. Adm. 5046/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA COLETOR IRINEU COMELLI NO BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 15h00min do dia 24 de SETEMBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 15h30min do dia 24 de SETEMBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020

Publicação Nº 2634595

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020 – Processo nº 338/2020 – Proc. Adm. 4542/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 E MACACÃO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL), PARA ATENDIMENTO AO COVID-19, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, À SAÚDE MUNICIPAL, À ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ALÉM DO SAMU E DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS – CATI E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08 de setembro, às 18h00min até o dia 14 de setembro de 2020, às 16h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 16h30min do dia 14 de setembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 16h31min do dia 14 de setembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020

Publicação Nº 2634199

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 – Processo nº 346/2020 – Proc. Adm. 3100/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ESTOQUISTA, ZELADOR, DIGITADOR, HIGIENISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 08 de setembro de 2020 às 13h00min até o dia 18 de setembro de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 18 de setembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 18 de setembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°192/2020

Publicação Nº 2634896

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 6.795,06 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°195/2020

Publicação Nº 2634904

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 15.739,29 (quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°196/2020

Publicação Nº 2634909

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 7.245,74 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°197/2020

Publicação Nº 2634914

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: SC HOSPITALAR LTDA ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 53.183,01 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e três reais e um centavo). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°198/2020

Publicação Nº 2634920

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 20.142,20 (vinte mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°199/2020

Publicação Nº 2634926

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°200/2020

Publicação Nº 2634933

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÂO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 1.144,08 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oito centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°201/2020

Publicação Nº 2634939

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: OLIMEDIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 59.162,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202/2020

Publicação Nº 2634964

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 3.293,04 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°203/2020

Publicação Nº 2634969

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 2.388,30 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°204/2020

Publicação Nº 2634973

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 19.707,50 (dezenove mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°206/2020

Publicação Nº 2634975

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: VINICIUS MATOS KUSSYM-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 12.359,75 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°207/2020

Publicação Nº 2634977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 33.420,00 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°208/2020

Publicação Nº 2634983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 1.695,70 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°209/2020

Publicação Nº 2634985

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°210/2020

Publicação Nº 2634987

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: R.S. VAREJO EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 1.972,00 (um mil, novecentos e setenta e dois reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°211/2020

Publicação Nº 2634992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2020 – PE 145/2019 – Processo 555/2019 – Proc. Adm. 8743/2019 – Fornecedor: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, PROGRAMAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATENDIMENTO ESTENDIDO EM SAÚDE E CAPS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE DE SÃO JOSÉ. Valor da ATA: R$ 798,99 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 30 de julho de 2020

DECRETO Nº 13780/2020

Publicação Nº 2633566

DECRETO Nº 13780/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Art. 1º - Fica nomeada RAFAELA ROSA para exercer o cargo de Assessor Administrativo V - CCM 5, com lotação na Fundação Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Complementar N.º 087/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 02 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13781/2020

Publicação Nº 2633565

DECRETO Nº 13781/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado RODRIGO BARRETO BOSSLE para o cargo em comissão de Supervisor de Trabalho e Renda– CCM-6, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 02 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13786/2020

Publicação Nº 2633570

DECRETO Nº 13786/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado ODAIR JOSÉ DUTRA para exercer o cargo de Supervisor de Dados e Informações – CCM 6, com lotação na Secretaria da Receita, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13788/2020

Publicação Nº 2633568

DECRETO Nº 13788/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada BEATRIZ MONTEIRO para exercer o cargo Assessor Administrativo I – CCM-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 03 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

PORTARIA SMS/PMSJ N°025/2020

Publicação Nº 2635013

PORTARIA SMS/PMSJ nº 025, de 14 de JULHO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Fabrícia Martins Silva, matrícula nº 230456, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços n.º 192 a 211/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico n° 145/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora Sr.ª Luciane de Souza nº 428269-8, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020

Publicação Nº 2634461

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 - Processo nº 254/2020 – Proc. Adm. 3555/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA NA ESCOLA AMBIENTAL DO MAR, EM SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 16h00min do dia 24 de SETEMBRO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 16h30min do dia 24 de SETEMBRO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Publicação Nº 2634041

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – Processo nº 038/2020 – Proc. Adm. 1413/2020 Fornecedores: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA – EPP, SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA E IDEAL SEG. COM. DE EQUIP. E SERV. DE SEGURANÇA LTDA – EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, BUSCA E SALVAMENTO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E PRODUTOS PARA O ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR, QUE RESTARAM DESERTOS OU REVOGADOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS DE Nº 90/2019 E 109/2019 DESTINADOS AO USO DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇO DA 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITARES DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 50.906,92 (cinquenta mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 175/2020

Publicação Nº 2634329

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 175/2020 – Processo nº 270/2020 – Proc. Adm. 3760/2020. Fornecedor: APEDESC – ASSOC DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS EM SC. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SANTA CATARINA – APEDESC, COM FULCRO NO ART. 24 INC. XX DA LEI 8.666/93, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MONITOR E ASSISTENTE SOCIAL PARA A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 269.225,16 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). Data: 03 de setembro de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 008/2020

Publicação Nº 2634279

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 – Processo nº 128/2020 – Proc. Adm. 1695/2020. Fornecedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, PARA O FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES PARA TREINAMENTO E USO EM SERVIÇO PELA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 149.340,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e quarenta reais). Data: 03 de setembro de 2020

São José do Cedro

Prefeitura

DANC N° 793/2020 - DOM - VALDECIR - 7932020

Publicação Nº 2635090

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROTOCOLO Nº 793/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 793/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor VALDECIR CHRISTANI, CPF 842.986.859-34, para a atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS E CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BOVINOCULTURA SEMI - INTENSIVA, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO Nº 142/2020/SF

Publicação Nº 2634821

DECRETO Nº 142/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.089 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL "28"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), Recursos Ordinários, fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 03 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6809/2020

Publicação Nº 2634817

DECRETO Nº 6.809, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONVENÇÃO MUNICIPAL, DEFINE REGRAS PARA SUA REALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO, a abertura do prazo para realização de convenções municipais tendo em vista o pleito municipal do dia 15 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a possibilidade de os partidos políticos realizarem convenções de forma on line conforme previsto na Resolução Nº 23.623, DE 30 de junho 2020, sem, no entanto terem vedação para realização de convenções de forma presencial;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção de realização de convenções presenciais pela maioria dos partidos cadastrados no município;

CONSIDERANDO que a realização de eventos esta vedada pela atual legislação, porém devido a necessidade de eventos específicos para a realização de convenções municipais exigidas pela legislação eleitoral vigente e a necessidade de se estabelecer regras sanitárias básicas para o seu funcionamento,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos exclusivamente para a realização de convenções municipais no período de 31 de agosto até 16 de setembro de 2020.
Art. 2º As convenções municipais devem se realizar em espaços amplos e com capacidade para atender a quantidade de pessoas que deve comparecer à sua realização, sendo permitida a participação apenas de membros com direito a voto ou filiados ao partido de acordo com as regras estabelecidas pelos estatutos de cada partido, devendo respeitar no mínimo as seguintes regras:
I – Controlar o uso de álcool gel a 70% por todas as pessoas que adentrarem o local da convenção;
II – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de mascaras;
III – manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada participante.
IV – manter a realização da convenção e presença dos participantes apenas pelo tempo estabelecido no edital de convocação da convenção;
V – não permitir a entrada de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou pessoas pertencentes a grupos de risco;
VI – manter boa circulação de ar no ambiente de preferencia ventilação natural;
Art. 3º Os órgãos de fiscalização ficam autorizados a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto permanecerão vigentes até que perdure o prazo de convenções eleitorais estabelecidas pela justiça eleitoral.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 6810/2020

Publicação Nº 2634818

DECRETO Nº 6.810, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RECREATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE RISCO POTENCIAL REGIONAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 592 de 17 de agosto de 2020 e Portaria 658 de 28 de agosto de 2020 que estabelecem critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local e medidas de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os níveis da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 664 de 03 de setembro de 2020 que estabelece critérios para a retomada do futebol recreativo:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a retomada de atividades esportivas recreativas a exemplo de futebol, futebol suíço, voleibol, realizados em campos ou quadras esportivas abertas (ao ar livre)de propriedade privada ou públicos, situados no território deste município, durante o período de pandemia, mediante a observância dos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A retomada das atividades esportivas durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 2º O retorno dessas atividades se dará apenas na modalidade recreativa e de forma gradual e monitorada, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:
§ 1º - No caso da região ser classificada em risco potencial GRAVÍSSIMO (representada pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17.08.2020 e suas atualizações.
§ 2º - No caso da região ser classificada em risco potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.
§ 3º - No caso da região ser classificada em risco potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.

Art. 3º A implementação das medidas de retomada do futebol recreativo constantes neste Decreto se dará de forma automática, conforme a classificação de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.
§ 1º - Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.
§ 2º - Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.
Art. 5º Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.
Art. 6º Enquanto durar a situação de emergência em saúde no município, ficam proibidas:
I - A presença de acompanhantes dos jogadores;
II - O uso de churrasqueiras para confraternizações;
III - O uso de coletes que identificam os times;
IV - A utilização de vestiários.
Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:
I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
II - Realizar agendamento para utilização da quadra/campo por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
III - Liberar acesso à quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
IV - A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
V - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5º C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;
VI - Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
VII - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
VIII - Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
IX - Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
X - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
XI - Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
XII - Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
XIII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
XIV - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
XVI - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
XVII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
Art. 8º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
Art. 9º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto

na rede de atenção à saúde.
Art. 10. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pratica de atividades recreativas.
Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Complementar nº 81, de 13 de setembro de 2019 e sujeita seu infrator as cominações previstas.
Art. 12. O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 472/2020

Publicação Nº 2633811

PORTARIA Nº 472/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio – Assiduidade, à servidora pública municipal, Delci Lucia Bruder dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 1352, relativa ao quinquênio de 24/10/2014 a 23/10/2019, para ser gozada no período de 08 a 27 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 473/2020

Publicação Nº 2633813

PORTARIA Nº 473/2020

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Ederson Fábio Junges, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 3715, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, para serem gozadas no período de 14 a 23 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/ Fazenda/Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 474/2020

Publicação Nº 2633814

PORTARIA Nº 474/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 92, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Suspender a partir de 08 de setembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 415/2020, que concedeu licença para tratamento de saúde de familiar, a servidora pública municipal Janice Salete Hartmann, ocupante do efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 3813.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 03 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 475/2020

Publicação Nº 2633824

PORTARIA Nº 475/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020, nº 521, de 19 de março de 2020 e o nº 525, de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;
CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação

da COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.692, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e Decreto Municipal nº 6.690, de 18 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;
CONSIDERANDO o conteúdo da Nota de Orientação Administrativa Circular MPC 004/2020 que faculta à Administração Pública a redistribuir servidores para outros setores ou funções;
CONSIDERANDO a edição da portaria n.420/2020 que designou a servidora Ana Paula Piccoli, matrícula nº 2568, lotada no ESF 3, para ter exercício junto ao setor de Epidemiologia e Controle de doenças;
CONSIDERANDO a necessidade de readequação de profissionais para que o ESF 3 não fique sem o atendimento de Dentistas;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade da prestação do serviço Público,
DETERMINA:
Art. 1º As servidoras Daiana Winter, matrícula nº 2417, lotada no ESF 1 e Mayara Buratti, matrícula nº 3812, lotada no ESF 4, ambas ocupantes do cargo de Dentista, ficam designadas para atuar, concomitantemente, junto ao ESF 3, em virtude do afastamento de Ana Paula Piccoli redistribuída para o setor de Epidemiologia.
Parágrafo Único. As profissionais mencionadas dividirão os atendimentos do ESF 3, limitando-se a distribuição de fichas por, no máximo, até 4 (quatro), para cada profissional.
Art. 2º Dê-se ciência às interessadas, lavrem-se as portarias necessárias, após apostile-se nas respectivas pastas funcionais.
Art. 3º Esta Portaria surte efeitos a partir da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 476/2020

Publicação Nº 2633832

PORTARIA Nº 476/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 82, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público, Osmar Luiz Cunha, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1715, Adicional de Insalubridade em Grau Médio, que fica estabelecido em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, a partir de 02 de setembro de 2020, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido à exposição ao agente físico ruído encontrar-se acima do limite de tolerância estabelecido pela Portaria 3214/78, NR-15, anexo 01 e o valor da aceleração resultante da exposição à vibração medido está acima do limite de tolerância estabelecido pela Portaria 1.297/14, NR-15, anexo 08, por estar atuando junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras durante o período de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos vigentes durante o período que perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 04 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

MARCOS AURELIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - SRP - PR Nº 024/2020 - FMS

Publicação Nº 2634947

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 18/09/2020, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de Setembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020 - SRP - PR Nº 070/2020

Publicação Nº 2634941

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 18/09/2020, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de Setembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020

Publicação Nº 2633953

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 088/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 013/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA EBM SANTA MARIA GORETTI E QUADRA COBERTA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 6.095,96M², NO BAIRRO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: PANDINI CONSTRUÇOES E INCORPORACÕES LTDA EPP - CNPJ: 03.210.836/0001-09.
VALOR: R$ 11.935.344,84 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
TOTAL: R$ 11.935.344,84 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020.
VIGÊNCIA: 31/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020

Publicação Nº 2633956

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 091/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 014/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CEIM MONTEIRO LOBATO, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 6.335,05M², NO BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: MTX CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 18.914.483/0001-03.
VALOR: R$ 9.115.791,54 (nove milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
TOTAL: R$ 9.115.791,54 (nove milhões, cento e quinze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2020.
VIGÊNCIA: 27/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2020

Publicação Nº 2633955

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 098/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 014/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI) DA EBM SÃO ROQUE, EBM NOSSA SRA. DE LOURDES E EBM SANTA MARIA GORETTI (PRÉDIO ANTIGO SENAI) TODAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.
FORNECEDOR: PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA - CNPJ: 24.644.721/0001-00.
VALOR: R$ 100.671,14 (cem mil, seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).
TOTAL: R$ 100.671,14 (cem mil, seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020.
VIGÊNCIA: 20/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020

Publicação Nº 2633957

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 100/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº 015/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) DAS RUAS: OSVALDO SANTIN E RIO DE JANEIRO, E O ACESSO À COMUNIDADE DE PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 7.570,81M², CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.
VALOR: R$ 599.919,12 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos).
TOTAL: R$ 599.919,12 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2020.
VIGÊNCIA: 19/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020

Publicação Nº 2633958

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 104/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 015/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE (04) QUATRO RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES - PROJETO PADRÃO, COM ÁREA DE 40,83M² CADA, A SEREM EDIFICADAS NO LOTEAMENTO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.
FORNECEDOR: BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – ME - CNPJ: 10.517.748/0001-10.
VALOR: R$ 204.680,52 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
TOTAL: R$ 204.680,52 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.
VIGÊNCIA: 02/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020

Publicação Nº 2633961

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 107/2020 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 016/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA HERCÍLIO LUZ, RUA BORGES DE MEDEIROS E RUA PADRE VIEIRA, LOCALIZADAS NO DISTRITO FREDERICO WASTNER, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.
FORNECEDOR: HIPERPAVI ASFALTOS LTDA - CNPJ: 13.480.684/0001-18.
VALOR: R$ 159.276,81 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).
TOTAL: R$ 159.276,81 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020.
VIGÊNCIA: 25/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020

Publicação Nº 2633964

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, através do Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório Nº 110/2020 – Pregão Presencial Nº 068/2020, com Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA TÉRMICA NAS ESCOLAS BÁSICAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC., com data de abertura designada para 25/08/2020, às 08h15min, restou DESERTO por não haver nenhum interessado para o certame.

São Lourenço do Oeste – SC, 25 de agosto de 2020.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020

Publicação Nº 2633965

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 111/2020 – Pregão Presencial Nº 063/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS E BAINHAS PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, CONFORME PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: FÁBIO JOSÉ RECKZIEGEL - CNPJ: 10.369.055/0001-27.
VALOR: R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).
TOTAL: R$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2020.
VIGÊNCIA: 25/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020

Publicação Nº 2633968

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 112/2020 – Pregão Presencial Nº 064/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NA PRAÇA DA LIBERDADE E NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME - CNPJ: 15.675.875/0001-60.
VALOR: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
TOTAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020.
VIGÊNCIA: 26/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

Publicação Nº 2633970

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 113/2020 – Pregão Presencial Nº 065/2020 – SRP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: FLACH AMBIENTES COMERCIO DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS - CNPJ: 12.112.325/0001-45.
VALOR: R$ 135.730,95 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
TOTAL: R$ 135.730,95 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2020.
VIGÊNCIA: 31/08/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020

Publicação Nº 2633972

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2020
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 114/2020 – Pregão Presencial Nº 066/2020 – SRP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BEM COMO MÃO DE OBRA PARA REPAROS ELÉTRICOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E/OU LOCAIS PÚBLICOS INDICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: PROJETEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - CNPJ: 82.095.456/0001-47.
VALOR: R$ 267.180,25 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos).
TOTAL: R$ 267.180,25 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020.
VIGÊNCIA: 01/09/2020 à 31/12/2020.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.
Os preços registrados na Ata de Registro de Preços oriunda deste processo estão disponíveis através do link: https://www.transparencia.saolourenco.sc.gov.br/licitacoesecontratos conforme preconiza o §2º, art.15 da Lei 8.666/93.

PORTARIA Nº 941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634068

PORTARIA Nº 941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ANDREIA VIVIANE LECHEWETZ, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3139/05, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 03 a 12 de setembro de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a parir de 03 de setembro de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de setembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634256

PORTARIA Nº 942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 4.581/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário, a Senhora KEMOLY APARECIDA SCHUSTER, no cargo de Enfermeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de setembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 017

Publicação Nº 2634794

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE	TOMADA DE PREÇO Nr.: 17/2020 - TP
CNPJ: 83.021.873/0001-08 RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789 C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC	Processo Administrativo: 115/2020 Processo de Licitação: 115/2020 Data do Processo: 20/08/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA SÃO CAETANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXO AO EDITAL.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 84/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Setembro de 2020, às 08:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 501/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 115/2020, Licitação nº. 17/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, J. DOS SANTOS EIRELI e LB ENGENHARIA LTDA.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pela Portaria n° 501/2020 inicia a sessão fazendo a abertura dos envelopes de documentação das empresas ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, J. DOS SANTOS EIRELI, LB ENGENHARIA LTDA., PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., verificando que as empresas EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA e PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. não apresentaram representante em sessão. Da análise da documentação apresentada pelas proponentes, constatou-se que a empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) de cargo e função do responsável técnico pela empresa, em desconformidade com o item 4.4.1.1 do Edital, bem como não comprovou a execução de rede de água com o mínimo de 3.500 metros, tendo comprovado apenas a execução de 680 metros, em descumprimento ao item 4.4.4 do Edital. No que refere a empresa LB ENGENHARIA LTDA. a mesma não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) de cargo e função do Responsável Técnico pela empresa, em desconformidade com o item 4.4.1.1 do Edital. A empresa EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. apresentou patrimônio líquido negativo, em descumprimento ao item 4.3.2 do Edital. Referida empresa também não comprovou a execução de rede de água com o mínimo de 3.500 metros, em descumprimento ao item 4.4.4 do Edital. Deste modo, ficam inabilitadas as empresas ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA e LB ENGENHARIA LTDA. e habilitadas as empresas J. DOS SANTOS EIRELI e PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. O representante da empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, presente em sessão, renuncia expressamente ao prazo recursal. Deste modo, a Comissão decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas J. DOS SANTOS EIRELI, EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, LB ENGENHARIA LTDA. e PANDINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, sendo oportunamente agendada nova sessão para a abertura dos envelopes de proposta. Sem mais haver constar todos subscrevem esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Lourenço do Oeste, 4 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

LENIR FATIMA CRUZETTA - ..... - SECRETARIO

MARCIO ALVES RODRIGUES - ..... - AUXILIAR DIRETO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE	TOMADA DE PREÇO Nr.: 17/2020 - TP
CNPJ: 83.021.873/0001-08 RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789 C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC	Processo Administrativo: 115/2020 Processo de Licitação: 115/2020 Data do Processo: 20/08/2020

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JOCEMIR DOS SANTOS - ..... - Representante

FABIO ROBERTO SORANSO - ..... - Representante

ANTONIO LUZZA - ..... - Representante

ATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 018

Publicação Nº 2634799

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE** **CNPJ: 83.021.873/0001-08** **RUA DUQUE DE CAXIAS, N.789** **C.E.P.: 89990-000 - São Lourenço do Oeste - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 18/2020 - TP** **Processo Administrativo: 116/2020** **Processo de Licitação: 116/2020** **Data do Processo: 20/08/2020**

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 85/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Setembro de 2020, às 14:15 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 501/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 116/2020, Licitação nº. 18/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

PATRICIA BRUNA ALVES .

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações designada pela Portaria n° 501/2020 inicia a sessão fazendo a abertura dos envelopes de documentação das empresas LB ENGENHARIA LTDA. e PATRICIA BRUNA ALVES, verificando que apenas a última empresa apresentou representante em sessão. Da análise da documentação apresentada pelas proponentes, constatou-se que a empresa PATRICIA BRUNA ALVES apresentou balanço patrimonial que demonstra patrimônio líquido negativo, em desconformidade com o item 4.3.3 do Edital, também não demonstrou o registro dos atestados de capacidade técnica na entidade profissional vinculado às Certidões de Acervo Técnico (ausência de selos nos atestados), para a execução dos serviços exigidos no item 4.4.4 do Edital. Referida empresa também não apresentou cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove que responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, em descumprimento do item 4.4.4.2 do Edital. Deste modo, a empresa PATRICIA BRUNA ALVES fica inabilitada, enquanto que a empresa LB ENGENHARIA LTDA. cumpre com os requisitos exigidos, ficando habilitada. A Comissão decide conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das empresas participantes, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, sendo oportunamente agendada nova sessão para a abertura dos envelopes de proposta. Sem mais haver constar todos subscrevem esta ata.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Lourenço do Oeste, 4 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

ANI CAROLINI PEREIRA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

LENIR FATIMA CRUZETTA - ..... - SECRETARIO

MARCIO ALVES RODRIGUES - ..... - AUXILIAR DIRETO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PATRICIA BRUNA ALVES KLIER - ..... - Representante

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º ADITIVO CONTRATO 139/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2635047

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 139/2020 - Contrato Nº: 139/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: KNAPP E CIA LTDA
Valor ..... : 5.413,60 (cinco mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).
Vigência ..... : Início: 01/09/2020 Término: 01/10/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 54/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE 2.000M³ DE ROCHA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LINHA TUPANCY, AS MARGENS DA SC-492, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 01º de setembro de 2020.

DECRETO Nª 9.371/2020

Publicação Nº 2634638

DECRETO Nº 9.371/2020
DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel do Oeste aderiu ao sistema 1Doc para a realização e tramitação eletrônica dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do meio eletrônico do sistema 1Doc para a realização do processo administrativo no âmbito do Município de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, engajar e otimizar o trabalho de todos os servidores do Município, assim como prestar os serviços de forma eficiente e célere à sociedade;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de ferramentas digitais que visem eficiência, celeridade e transparência nos procedimentos internos e externos;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Município de São Miguel do Oeste - SC, por meio de memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e atendimento eletrônico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido pelo usuário.

Art. 2º A comunicação administrativa do Município de São Miguel do Oeste deve ser realizada exclusivamente por meio de Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico.

§ 1º A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação institucional entre os setores da administração, a exemplo:

a) solicitar execução de atividades;
b) solicitar compra de materiais;
c) agendar reuniões;
d) solicitar informações;
e) encaminhar documentos;
f) solicitar providências rotineiras;
g) solicitar pareceres;
h) outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º A finalidade do Ofício Eletrônico é encaminhar qualquer assunto para destinatários fora da administração municipal, que ocorrerá por meio do correio eletrônico, sendo que o sistema confirmará a entrega e a leitura dos documentos.

§ 3º O Protocolos Eletrônico é gerado pelo requerente devidamente identificado, no setor do protocolo/protocolo geral, mediante indicação do destinatário, da exposição de motivos e, se necessário, da respectiva documentação.

§ 4º A finalidade do Atendimento Eletrônico é receber toda e qualquer reclamação, denúncia ou requerimento de interesse comum, no setor de protocolo/protocolo geral, sendo dispensada a identificação do requerente.

Art. 3º O memorando eletrônico e o protocolo eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de São Miguel do Oeste.

Art. 4º O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:

I - identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
II - identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo;
III - identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatárias;
IV - descrição sucinta do assunto tratado;
V - conteúdo do memorando:
a) texto do memorando;
b) fecho (Atenciosamente);
c) identificação do titular da unidade emissora: nome e cargo.

§ 1º A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo sistema.

§ 2º A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por login e senha exclusivo.
§ 3º Os documentos gerados no sistema possuirão rastreabilidade e transparência quanto à visualização, com informação da pessoa, data e hora de acesso.

Art. 5º No Protocolo eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, com fundamentação e documentos necessários, devidamente digitalizados.

§ 1º O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e sua guarda pelo período legal.

§ 2º O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 6º O controle da entrega dos memorandos e protocolos eletrônicos emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no sistema adotado pelo Município.

Art. 7º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passarão a tramitar dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 8º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvado:

a) para fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

b) quando a legislação exigir;

c) folha de rosto, quando necessária à tramitação de documento ou objeto físico para ser entregue;

d) para juntar em processo administrativo quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

Art. 9º O envio e recebimento dos documentos eletrônicos é feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Parágrafo único. É proibida a utilização, nos documentos eletrônicos, de papel de parede, de animação e de quaisquer imagens meramente ilustrativas.

Art. 10. O titular da unidade administrativa terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

a) manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
b) delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
c) efetuar logoff sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
d) comunicar a Coordenação de Informática sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

e) zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo.

Art. 11. Cabe ao titular da unidade a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.

Art. 12. O Memorando Eletrônico, Ofício Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Atendimento Eletrônico somente poderão ser emitidos e enviados por unidades administrativas do Município de São Miguel do Oeste.

Art. 13. Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Município.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a sua criação, alteração ou exclusão, bem como a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Secretarias.

Art. 14. A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Os processos administrativos, processos administrativos disciplinares, processos licitatórios tramitarão, preferencialmente, por meio eletrônico, ficando a cargo do Secretário de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas essa deliberação.

Art. 16. Os prazos para a manifestação dos interessados e para despachar os processos administrativos eletrônicos são aqueles definidos nas legislações pertinentes para cada caso.

Art. 17. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 18. É obrigatório a utilização do sistema eletrônico de que trata este Decreto por todos os servidores do Município.

Art. 19. Compete a cada Secretário orientar os usuários lotados em sua secretaria acerca do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 9.127/2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE -SC.
Em, 03 de setembro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 021/2014

Publicação Nº 2634632

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA
HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 021/2014

O prefeito do Município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, João Carlos Valar, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Concurso Público regido pelo Edital de Concurso Público nº 021/2014 e suas retificações.
CARGO: PROFESSOR EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICA-ÇÃO
001	ASSIR DIOR-GE MORAN-DIN	7	2	2	13	6,1	2	8,1	1
006	VERENICE TRESSOLDI	5	3	2	14	6,2	0	6,2	2

003	ELONI TERESINHA GRANDO	5	3	2	13	5,9	0	5,9	3
005	ROSANE CAROLINA BAUMGRATZ	8	1	1	12	5,6	0	5,6	4
004	FRANCIELE HERBERT MANTOVANI	4	1	2	11	4,7	0	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
002	ELISANGELA REGINA BERWIG	6	1	2	3	2,7	0	2,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICAÇÃO
012	MARCIANITA DA SILVA	7	1	2	14	6,2	2	8,2	1
011	LUCILEINE GAIARDO	5	2	0	12	5	2	7	2
015	MARIA MAILETE DOS SANTOS LIMA	6	0	4	14	6,2	0	6,2	3
008	GABRIELA KETLIIM DE SOUZA RUEDEL	5	3	2	12	5,6	0	5,6	4
007	ARMIDA CRISTINA VOOS	7	2	2	9	4,9	0	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

									Edital)
016	ROQUE FRANCISCO RIBEIRO	4	1	0	11	4,3	0	4,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
009	JANAINE POMATTI JUNGLAUS	6	1	3	7	4,1	0	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
014	MARIA HELENA ARAUJO SCHLINDWEIN	6	0	1	8	3,8	0	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
010	JOSÉ CARLOS BERTÉ	5	0	2	5	2,9	0	2,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
013	MARIA CASSILDA DE CASTRO	4	1	0	6	2,8	0	2,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICAÇÃO
023	ELISANDRA MANFROI	7	1	1	13	5,7	0	5,7	1
026	LORIANE SMANIOTTO	5	2	3	11	5,3	0	5,3	2

018	CALIANDRA PIOVESAN	7	1	3	10	5,2	0	5,2	3
022	EDUARDO HINTERHOLZ	7	2	2	9	4,9	0	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
027	PATRÍCIA CRISTINA MACEDO	6	3	1	9	4,7	0	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
025	LILIANE CRISTINA DALL AGNOL	7	3	1	8	4,6	0	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
024	JAQUELINE MACHADO	7	2	1	8	4,4	0	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
028	ROSELI BONATTO	3	2	2	9	4,1	0	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
020	CLERICE SIVIERO CORDEIRO	4	0	1	10	4	0	4	Desclassificado (Item 10.4 do

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

									Edital)
017	ANA MARIA DALMORO FELIX	5	3	0	8	4	0	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
021	DENISE VICENTINI	3	1	3	8	3,8	0	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
019	CLEBER LUIZ RECH	5	1	1	6	3,2	0	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICAÇÃO
031	ELIANE MENIN	5	3	2	17	7,1	2	9,1	1
033	ILIETE MARIA FERRANDIN	4	2	3	17	6,9	2	8,9	2
030	CLEIDIANE GRASSI	7	1	1	16	6,6	2	8,6	3
036	LORENI MARTINI CAVASSINI	5	2	1	16	6,4	2	8,4	4
032	ELIS MODENA	7	1	4	17	7,5	0	7,5	5
035	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR	7	3	2	17	7,5	0	7,5	6
034	JAIR JOSE STREPASSON	2	1	2	12	4,6	0	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

029	CLECI DOS SANTOS DALSOTTO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICAÇÃO
044	TATIANE APARECIDA GUGEL	4	3	2	7	3,9	0	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
040	FERNANDA TACCA	4	0	2	9	3,9	0	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
038	CLESIA FATIMA GUARAGNI	5	2	1	7	3,7	0	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
039	DAIANE DISEGNA MULLER	5	2	2	6	3,6	0	3,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
043	PATRICIA MARIA VANI ZANOTTI	3	1	0	9	3,5	0	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
041	GIOVANA SARZI LANZARIN	6	1	4	4	3,4	0	3,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
046	ZILNEI MOURA DA CRUZ	5	0	1	7	3,3	0	3,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
045	TEREZA GENOVEVA MORANDIN	5	1	1	6	3,2	0	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
042	JAMES BLAND MOURA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
037	ANDRÉ SCHMITT ZANIN	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	PPT	NF	CLASSIFICAÇÃO
050	MARCELÍ KAEFER BERWANGER	6	2	3	18	7,6	0	7,6	1
049	MARCELA INÊS MÜLLER	4	1	0	13	4,9	0	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
051	MÁRCIO FRANCISCO RAZIA	5	1	0	12	4,8	0	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
052	SAMARA CRISTINA GUINAMI	5	1	0	12	4,8	0	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

047	DIANA FOLMER	7	1	0	10	4,6	0	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
048	LAURA FIGUEIRA DE BARROS	4	0	2	7	3,3	0	3,3	Desclassificado (Item 10.4 do

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

									Edital)

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

ORDEM	CANDIDATO	LP	RL	CG	CE	NPO	NF	CLASSIFICAÇÃO
183	ELISANGELA FETTER	9	4	4	15	7,9	7,9	1
341	MARTA CRISTINA DOS SANTOS	8	3	3	16	7,6	7,6	2
116	CATIANE TELÓ FERRONATO	9	2	5	14	7,4	7,4	3
352	NARA CAROLINA SCHERER	9	4	3	14	7,4	7,4	4
426	VANESSA DAL MAS	8	4	2	15	7,3	7,3	5
268	JULIANA FERREIRA DE LIMA BROCCO	10	3	4	13	7,3	7,3	6
267	JULIANA FATIMA WARTHA	8	3	1	16	7,2	7,2	7
395	SIMONE CLEILA BOHN	10	3	2	14	7,2	7,2	8
295	LUARA CHAVES KERKHOVEN	7	2	4	15	7,1	7,1	9
401	SOLANGE PEDRÃO ROMAN	9	2	2	15	7,1	7,1	10
398	SIMONE VANZELLA	9	2	2	15	7,1	7,1	11
064	ALESSANDRA DA SILVA CUNICO	9	3	1	15	7,1	7,1	12
097	ANGÉLICA WENDLING	9	3	1	15	7,1	7,1	13
078	ANA PAULA CARDOSO	8	1	2	16	7	7	14
207	FRANCIELE PATRICIA HERBERT SCHERER	9	3	2	14	7	7	15
368	RAQUELE CRISTIANE MENDES	7	3	2	15	6,9	6,9	16
151	DÉBORA ARCARI	6	4	2	15	6,9	6,9	17
122	CLARI LENI SCHERER	10	1	2	14	6,8	6,8	18
342	MAYARA BERTAMONI	9	2	2	14	6,8	6,8	19

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

282	LEANDRA JÉSSICA RUWER KELLER	8	3	2	14	6,8	6,8	20

113	CAROLINE MARIN	10	1	2	14	6,8	6,8	21
125	CLAUDETE KORB	6	3	2	15	6,7	6,7	22
265	JULIANA BASSO	6	3	2	15	6,7	6,7	23
228	ILVANES DE BONA ROMAN	6	5	3	13	6,7	6,7	24
367	RAQUEL GREGGIO	7	2	0	16	6,6	6,6	25
374	ROSANE TRAMPUSCH	10	3	2	12	6,6	6,6	26
169	ELAINE ELSA KLUGE SACARDO	8	1	1	15	6,5	6,5	27
378	ROSELANE TRESSOLDI PEDERSETTI	10	0	3	13	6,5	6,5	28
134	DAIANA WREGE	7	3	3	13	6,5	6,5	29
146	DANIELI ANSCHAU MARTINS	8	3	2	13	6,5	6,5	30
101	BIANCA DA ROSA MALHEIROS	8	3	2	13	6,5	6,5	31
339	MARQUELI PETRY WEBER	8	3	2	13	6,5	6,5	32
076	ANA LAURA ROZANTE	8	4	1	13	6,5	6,5	33
412	TAIS DOS SANTOS	9	4	0	13	6,5	6,5	34
399	SIMONI BERGAMINI	7	0	1	16	6,4	6,4	35
144	DANIELE REGINA SCHONS	7	2	2	14	6,4	6,4	36
396	SIMONE CRISTINA MÜLLER	5	4	2	14	6,4	6,4	37
260	JOZIANE KOSVOSKI	8	1	2	14	6,4	6,4	38
340	MARTA BORDIGNON ZAMBIAZI	8	2	1	14	6,4	6,4	39
192	ELOISA REGINA SALVADOR	8	2	1	14	6,4	6,4	40
123	CLARICE DE OLIVEIRA BALBINOT	9	2	0	14	6,4	6,4	41
348	MORGANA KREMER DA SILVA	6	1	5	13	6,3	6,3	42

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

067	ALINE DALLA COSTA MEZOMO STAUDT	8	2	2	13	6,3	6,3	43
072	AMANDA MARIA BALBINOT SOMMER	7	3	2	13	6,3	6,3	44
257	JOSIELE DA SILVA	8	2	2	13	6,3	6,3	45
242	JANETE MARIA SIRTOLLI	6	5	1	13	6,3	6,3	46
170	ELEANE COLLE	9	2	1	13	6,3	6,3	47
422	THIANA LETICIA ZANETTI	9	2	1	13	6,3	6,3	48

236	JACINTA DEGANI	3	2	5	14	6,2	6,2	49
100	BEATRIZ SANTIN	7	1	2	14	6,2	6,2	50
358	ORLANE CRISTINA SCHENATTO VOGEL	7	2	1	14	6,2	6,2	51
127	CLÁUDIA MARISTELA DE ARUDA DELLAZARI	7	2	1	14	6,2	6,2	52
379	ROSIANE DAL MAGRO	6	3	1	14	6,2	6,2	53
325	MARILIZE MANFÉ	7	2	1	14	6,2	6,2	54
224	GREISSI MARCIA FLACH	8	2	0	14	6,2	6,2	55
345	MICHELI MOCELLIN	9	1	3	12	6,2	6,2	56
296	LUCIA RITA BERTI	4	2	2	15	6,1	6,1	57
132	CRISTIANE MARA PAULUS	6	1	1	15	6,1	6,1	58
431	VANUZA ENOQUE WEBER	7	1	0	15	6,1	6,1	59
250	JÉSSICA DALLA POSSA BALDISSERA	6	2	3	13	6,1	6,1	60
370	ROSANE CANTÚ PALOSCHI	7	2	2	13	6,1	6,1	61
283	LEILA DE OLIVEIRA DEGANI	6	3	2	13	6,1	6,1	62
071	ALLYNE WANDECLEDINA FREITAS DE SOUZA	7	2	2	13	6,1	6,1	63
301	MAGUELI APARECIDA DAHMER	7	3	1	13	6,1	6,1	64
118	CIRLENE SCHEIN	8	2	1	13	6,1	6,1	65

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

259	JOSIELE KARINE APARECIDA FERNANDES SCHWERZ	7	3	4	11	6,1	6,1	66
252	JÉSSICA FÁTIMA WARTHA	9	2	3	11	6,1	6,1	67
217	GICELE CARLESSO	9	3	2	11	6,1	6,1	68
365	RAQUEL ANDRÉIA DE CARLI MASCARELLO	10	3	1	11	6,1	6,1	69
056	ADRIANA ROSONI TONSAK	5	2	2	14	6	6	70
377	ROSANGELA INES DOS SANTOS	6	1	2	14	6	6	71
106	CAMILA SUÉLI MANFÉ	6	1	2	14	6	6	72
276	KARINA GUERRA VON DENTZ	7	1	1	14	6	6	73

394	SIMONE APARECIDA RODRIGUES	7	1	1	14	6	6	74
232	IVANDA ROGERI MATIOLO	9	0	0	14	6	6	75
203	FERNANDA CHAVES CAVITIONE	7	2	3	12	6	6	76
315	MARGARETE WIEZOREK FONTANA	7	3	2	12	6	6	77
359	ORTENILIA PEREIRA RAFFEL	8	2	2	12	6	6	78
256	JOSIANY DE PADUA OLIVERIA DE LIMA	6	4	2	12	6	6	79
406	SUZANA MARIA REGINATTO	7	3	2	12	6	6	80
249	JÉSSICA CRIS TRESOLDI	8	2	2	12	6	6	81
372	ROSANE GODINHO	9	2	1	12	6	6	82
299	LUCIVANE FERREIRA AMARO	9	3	0	12	6	6	83
090	ANDRESSA MILANI	7	5	0	12	6	6	84
184	ELISANGELA GRACIELAA STEDILE	6	2	2	13	5,9	5,9	85
211	FRANCIELLI BOFF	8	1	1	13	5,9	5,9	86
114	CASSIANA ERENO DA SILVA	8	2	0	13	5,9	5,9	87

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

222	GRASIELE REGINA PRESTES DA LUZ	9	3	1	11	5,9	5,9	88
059	AGUEDA TERESINHA ETGES GOMES	4	2	2	14	5,8	5,8	89
142	DANIELA ZANATTA	7	0	4	12	5,8	5,8	90
166	ÉDINA CRISTINA GASPERIN	7	1	3	12	5,8	5,8	91
273	JULIANA TEREZINHA CASTANHO	6	3	2	12	5,8	5,8	92
234	IVANI SCHMIDT DEVICARI	8	1	2	12	5,8	5,8	93
133	DAIANA CARLA NOFRE	7	2	2	12	5,8	5,8	94
069	ALINE TAIS FERNANDES OCHOA	9	1	1	12	5,8	5,8	95
337	MARLISE CERATTI SCHWAB	6	2	1	13	5,7	5,7	96
389	SANTA ELZA PAGANINI FAÉ	6	2	1	13	5,7	5,7	97
231	INÊS FÁTIMA KLEIN	7	2	3	11	5,7	5,7	98

149	DAYANA CARLA FINN DAIPRAI	8	2	2	11	5,7	5,7	99
225	HALES REGINA DE CAMPOS	8	2	2	11	5,7	5,7	100
415	TALITA ANTUNES ASSUMPÇÃO	9	2	1	11	5,7	5,7	101
384	RUBIELE TAMARA HAAG	8	3	1	11	5,7	5,7	102
074	ANA CAVALHEIRO DA SILVEIRA PILATTI	6	1	3	12	5,6	5,6	103
323	MARILEI BERGHAHN AIDA	6	1	3	12	5,6	5,6	104
117	CHAIANE GROSSELI PRATES	5	2	3	12	5,6	5,6	105
382	RUBIA CRISTINA KOSMANN	5	2	3	12	5,6	5,6	106
255	JOSIANE ZENI	6	2	2	12	5,6	5,6	107
103	BRUNA BRONZATTI	6	3	1	12	5,6	5,6	108
355	NEURA ANA TRENHAGO	7	3	0	12	5,6	5,6	109
061	ALANA DE OLIVEIRA	9	1	0	12	5,6	5,6	110

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

428	VANESSA LUANA BERGMANN SCHMIDT	7	3	3	10	5,6	5,6	111
245	JEANE VON MUHLEN	9	2	2	10	5,6	5,6	112
306	MARA CRISTINA SCHNEIDER	9	2	2	10	5,6	5,6	113
102	BIBIANE DICKEL	5	2	1	13	5,5	5,5	114
425	VANESSA DA SILVA	6	1	1	13	5,5	5,5	115
150	DAYANE BATTAGLIN EIDT	7	1	0	13	5,5	5,5	116
400	SIMONÍ KATIA LAZAROTTO	7	1	3	11	5,5	5,5	117
411	TAÍS COLOMBO	8	0	3	11	5,5	5,5	118
239	JANAINA SANTOS DA SILVA	7	2	2	11	5,5	5,5	119
397	SIMONE SILVA CARNEIRO	8	2	1	11	5,5	5,5	120
289	LILIANA CRIVELATTI	9	1	1	11	5,5	5,5	121
284	LEILA LOEBLEIN WEINMAN	8	2	1	11	5,5	5,5	122
220	GISELI CHIAPARINI	9	3	2	9	5,5	5,5	123
055	ADRIANA PAULA HENZ ZATTI	3	2	1	14	5,4	5,4	124
326	MARILSE FARIAS	6	1	2	12	5,4	5,4	125
194	EUNICE BERGAMINI	5	2	2	12	5,4	5,4	126

167	EDINARA FERNANDES	7	1	1	12	5,4	5,4	127
168	EDIVANDRA MARIA MORAIS	7	1	1	12	5,4	5,4	128
218	GISELE CRISTINA HAMMES MASSIGNANI	6	2	1	12	5,4	5,4	129
390	SILVANA KLAKI	8	0	1	12	5,4	5,4	130
216	GESSI TERESINHA SANTIN	9	0	0	12	5,4	5,4	131
346	MIRIAM CARLA OST HERBERT	5	4	0	12	5,4	5,4	132
274	JUSSARA CAROLLO	8	1	0	12	5,4	5,4	133

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

243	JAQUELINE MARIA VIDAL	7	2	0	12	5,4	5,4	134
138	DANIELA FERNANDA DA SILVA	8	2	2	10	5,4	5,4	135
305	MANOELA POLETTO	9	2	1	10	5,4	5,4	136
336	MARLI MARCHI	6	1	0	13	5,3	5,3	137
438	ZANICE PELIN PANISSON	6	1	3	11	5,3	5,3	138
174	ELIANE LUTZ	6	2	2	11	5,3	5,3	139
360	PATRICIA LORA	7	1	2	11	5,3	5,3	140
173	ELIANE BIANCHET BAUERMANN	8	1	1	11	5,3	5,3	141
155	DELISIANE DA ROSA SCHALLENBERGER	7	2	1	11	5,3	5,3	142
300	LURDES CLEIDE MORESCO DALBOSCO	6	3	1	11	5,3	5,3	143
277	KATE PAULA LORENSKI	8	1	1	11	5,3	5,3	144
363	QUELI LUCIA SCARAVONATTI PASQUALI	7	3	0	11	5,3	5,3	145
402	SUDANE PAWLAK	6	0	2	12	5,2	5,2	146
433	VERA LUCIA BANDEIRA	4	2	2	12	5,2	5,2	147
312	MARCIA PAULA DE CASTRO	6	0	2	12	5,2	5,2	148
349	MURIEL SAMARA SCHNEIDER	5	2	1	12	5,2	5,2	149
304	MAIRI DE ALMEIDA CORTE	6	1	1	12	5,2	5,2	150
075	ANA CLAUDIA HERBERT	5	2	1	12	5,2	5,2	151
115	CASSIANE DORNELES	6	2	0	12	5,2	5,2	152
393	SIMOME BRITTO	8	0	0	12	5,2	5,2	153
179	ELISA ALTENHOFEN	6	2	3	10	5,2	5,2	154
383	RÚBIA ROVANIA CANTÚ	6	3	2	10	5,2	5,2	155

190	ELIZETE MURCELLI	7	2	2	10	5,2	5,2	156

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

111	CAROLINA BREUNIG	8	2	1	10	5,2	5,2	157
099	ATAISA GRZEGORCIK	7	3	1	10	5,2	5,2	158
147	DANIELI PACHECO	6	4	1	10	5,2	5,2	159
227	IDILENE GUERRA TONSACK	7	0	2	11	5,1	5,1	160
214	GABRIELA MARASCA SCHNEIDER	5	2	2	11	5,1	5,1	161
351	NAIARA LIZOT	5	2	2	11	5,1	5,1	162
199	FÁTIMA MARIZA CORDEIRO	6	1	2	11	5,1	5,1	163
171	ELENA MANTO MAGGIONI	7	1	1	11	5,1	5,1	164
073	AMANDA TURMINA	7	3	2	9	5,1	5,1	165
413	TAIS REGINA WREGE	8	3	1	9	5,1	5,1	166
270	JULIANA HENRICH	5	1	1	12	5	5	167
311	MÁRCIA MARIA SOARES DA SILVA	7	1	2	10	5	5	168
081	ANA PAULA PAZZINI	8	0	2	10	5	5	169
070	ALINI SANTANA GOMES	7	1	2	10	5	5	170
163	DUCIRLEIA DE LIBERAL	8	0	2	10	5	5	171
332	MARISTELA REGINA SONALHO	7	2	1	10	5	5	172
205	FERNANDA PARENTE MORENO ARAUJO	7	2	1	10	5	5	173
176	ELIANE ROSSATTO BERGAMASCHI	4	2	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
333	MARIZETE BRUSTOLIN VALENTINI	5	1	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
172	ELIANE BEDIN	6	0	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
083	ANABEL ZANETH	5	1	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

161	DINEIA LUIZA MARIN BOFF	6	0	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
269	JULIANA FLAVIA MOSCHEN	5	1	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
281	KETLIN MAIARA LEDUR	3	3	2	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

354	NEIVA MARIA PEREGO TONET	6	1	1	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
329	MARINES SPIES	7	1	0	11	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
253	JÉSSICA MAGALI BORGER VIAN	6	2	3	9	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
432	VENILDA GIESE	7	2	2	9	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
254	JOCIANE MOSCHEN	7	2	2	9	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
343	MICHELE BRUNA TURATTI	7	3	1	9	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
292	LISANDRA CRISTINA PERSCH	9	2	3	7	4,9	4,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
197	FABIELI DA CRUZ	1	3	2	12	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
261	JUCIANE DE MARCH	4	1	4	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
162	DIVANETE FACIN	5	1	3	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
198	FABIOLA RAFAELA FOLTZ	3	3	3	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
320	MARIA LEONILDA MASCARELLO	5	2	2	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

186	ELIZABETE RUBERT	5	2	2	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
387	SANDRA MARA PAINI	6	1	2	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
424	VALDIRENE EVARISTO PASTRE DE MARCH	5	2	2	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
309	MARCIA DE BAIRROS	7	1	1	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
288	LILIAN CARLA DALL AGNOL	6	2	1	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
266	JULIANA ELWANGER PINHO	8	1	0	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
213	GABRIELA DAL MAGRO	7	2	0	10	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
131	CLEUSA BREIER	8	2	2	8	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
094	ANGELICA DAMO	7	3	2	8	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

246	JENIFER KAREN COLOMBO	7	3	2	8	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
095	ANGELICA HEISLER SCHLINDWEIN	8	3	1	8	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
291	LÍS ANDRÉIA MUCHA MIKULSKI	7	4	1	8	4,8	4,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
202	FERNANDA BORTOLI	2	1	4	11	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
362	PRISCILA GARCIA	4	2	1	11	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
376	ROSANETE WEIMANN	3	4	0	11	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

139	DANIELA FERREIRA DA SILVA QUADRO	6	1	0	11	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
109	CARINE KESSLER	7	1	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
313	MARCIANE DE MOURA	7	1	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
141	DANIELA TONETTI	7	1	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
247	JESSICA MARIA DE CAMPOS	5	3	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
427	VANESSA HENRICH	6	2	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
404	SUSAN DE BORTOLI	6	2	2	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
185	ELISÂNGELA SBARDELOTTO JUVER	7	2	1	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
364	RAKEL CARINA CANZI	8	1	1	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
241	JANETE CLÁUDIA SEBBEN DE ANDRADE	8	2	0	9	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
105	CAMILA BIANCHETTI	9	2	2	7	4,7	4,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
182	ELISÂNGELA BATISTA DE SOUZA	3	1	1	12	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
350	NADIA KISSMANN	5	2	1	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
058	AGLIMONE BATTISTI SOELO	4	3	1	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
338	MARLIZE MARIA SCHUTZ	7	1	0	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

369	ROSALI OHLWEILER SCHAFER	7	1	0	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
137	DANIEL ANTONIOLI	7	1	0	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
302	MAIELEN BRUNA REBESCHINI	7	1	0	10	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
262	JUCIELI ALMEIDA DA SILVA	7	2	2	8	4,6	4,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
330	MARISABEL SCHNEIDER	5	1	0	11	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
079	ANA PAULA DE ALENCAR	6	0	0	11	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
423	TILVIA REINKE ZAPPANI	5	1	3	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
206	FRANCIELA TRICHES	6	0	3	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
280	KENIA CRISTINA BANDEIRA	4	2	3	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
158	DIANA DE ALENCAR	7	0	2	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
195	FABIANE DE FATIMA SOMAVILLA SCHUSTER	6	2	1	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
244	JAQUELINE RITA LINTENER FERNANDES	7	1	1	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
278	KELIN BALDIN	5	4	0	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
230	INES CARLA PERSCH THEOBALD	8	1	0	9	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
251	JÉSSICA DEGANI TATSCH	7	2	3	7	4,5	4,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

436	VERANICE LORENA PUHL WEIRICH	2	0	2	12	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
310	MÁRCIA FABBI CORREA	4	2	1	10	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
418	TATIANE SCHROEDER SILVA	6	1	0	10	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
328	MARINÊS DA CUNHA	4	3	3	8	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
409	SUZANE LUCIA CHIARADIA	7	2	1	8	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
286	LIAMARA SILVESTRE GONZATTI	7	2	1	8	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

434	VERANI PASTORE	6	4	3	6	4,4	4,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
084	ANARITA GONÇALVES DA ROSA	2	1	2	11	4,3	4,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
392	SILVANA VARGAS DOS SANTOS	4	0	1	11	4,3	4,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
380	ROVANIZE RODOLFINO RIBEIRO	5	2	1	9	4,3	4,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
093	ÁNGELA CRISTINA SCHUCH	8	3	0	7	4,3	4,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
408	SUZANE DALLA ROSA	5	1	0	10	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
272	JULIANA SEBBEN	4	2	3	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
154	DELESIA PEDERSETTI FRÖDER	5	1	3	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
085	ANDREA RAMOS	6	1	2	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

226	ICLEDES DE FÁTIMA PELOSO SAGGIORATTO	7	1	1	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
386	SAMARA GUGGIEL RAMOS	5	3	1	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
410	TAINARA COZER	6	2	1	8	4,2	4,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
210	FRANCIELE HENRICH	3	1	3	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
189	ELIZANDRA ZANOTTELLI	4	1	2	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
124	CLARICE VERONICA KIEDROSKI PAINI	5	0	2	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
334	MARLEI DE MOURA	4	1	2	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
108	CARINA FRANSOZI	4	2	1	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
318	MARIA CRISTIANE BILIBIO PINTO	7	0	0	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
271	JULIANA IMMIG	5	2	0	9	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
153	DEISI CRISTINA CAVALHEIRO DA SILVA	6	1	3	7	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
152	DÉBORA MALLMANN	6	2	2	7	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

148	DARIANE VILLA	6	2	2	7	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
077	ANA LUISA MAZUI DURGANTE	7	2	1	7	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
353	NATALIA PASQUALON	8	1	1	7	4,1	4,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

407	SUZANA SIMIONI	2	1	2	10	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
063	ALDEIDES ORTIS VANZELLA	4	0	1	10	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
209	FRANCIELE CARDOSO WRONSKI	3	2	0	10	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
237	JACKELINE CARLA PORTELA POLETTO	4	1	3	8	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
057	ADRIANE CLAUCIA KUHN GARCIAS DE VARGAS	5	1	2	8	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
157	DENISSE CARLA SCHEFFLER	5	2	1	8	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
264	JULIANA ANDRESSA MAGGIONI	7	1	3	6	4	4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
321	MARIANA APARECIDA RAMOS	4	1	1	9	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
366	RAQUEL CASTOLDI	4	1	1	9	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
335	MARLI INÊS COMASSETTO	5	1	0	9	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
053	ADRIANA BALBINOT	4	2	0	9	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
290	LILIANE CRISTINE MACHADO	6	0	0	9	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
204	FERNANDA MACHADO DE JESUS	6	2	1	7	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
437	VIVIANE BONATTO	6	3	0	7	3,9	3,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
421	TEREZINHA TRAMPUSCH	4	0	0	10	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

112	CAROLINE DALMAGRO	3	1	0	10	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
065	ALESSANDRA RUBERT	3	1	0	10	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

403	SUELEM JANO-VITZ	4	0	0	10	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
121	CLAIR CONSTANCIO LICHACK	4	1	2	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
361	PATRICIA SOARES DA SILVA	4	1	2	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
303	MAIQUELE LUCIANE PADILHA	4	1	2	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
381	ROZANE LACERDA DE OLIVEIRA	5	1	1	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
086	ANDREIA APA-RECIDA ASSIS BRASIL	6	0	1	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
143	DANIELE MITTMANN ZANIN	5	1	1	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
356	ODETE LUZA REVERS	5	2	0	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
298	LUCIANE FRITSCH ALANES	5	2	0	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
285	LETICIA SASSI VALADARES	5	2	0	8	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
371	ROSANE DAL PIVA WOL-FRAN	8	2	0	6	3,8	3,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
420	TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA KISSMANN	2	0	0	11	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
156	DENILDE FELI-PA ROSANELLI	4	0	1	9	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

188	ELIZANDRA PILAR FALCAO HOFFELDER	3	1	1	9	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
120	CLACIR GO-MES	4	1	0	9	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
104	BRUNA MARIA BRISOLA FALI-GUSKI	5	0	0	9	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
178	ELIETE DO NASCIMENTO ARAUJO	2	2	4	7	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
316	MARI LUCIA DAMASCENO	6	0	2	7	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
233	IVANETE TEI-XEIRA	5	2	1	7	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
331	MARISE CORREIA DE ALENCAR	7	0	1	7	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
212	FRANCINEIDI CADORE	7	0	1	7	3,7	3,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

293	LORECI HUNHNFLEISCH	4	3	2	6	3,6	3,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
096	ANGÉLICA MENDES BREDA	5	2	2	6	3,6	3,6	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
319	MARIA DE FATIMA WOLFART PELISSARI	3	0	1	9	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
164	DULCE MARIA SCHROEDER	4	0	0	9	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
235	IVONI DE FATIMA CONRAD	3	1	0	9	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
307	MARA DIANA GUERRA	3	1	0	9	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
196	FABIANE MARIA ARMINDO	4	0	0	9	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

419	TATIANE TERESINHA ZATTA	2	3	2	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
126	CLAUDIA DE FATIMA SCHAEFFER BORDIGNON	5	1	1	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
193	ESTER MARTINS MACIEL	5	1	1	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
275	KAILA AMANDA BORGHETTI	4	2	1	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
136	DAMARIS KRUMENAUER RAFFEL	6	0	1	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
430	VANICE TEREZINHA PALUDO SCAIN	6	1	0	7	3,5	3,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
130	CLESIA RIBEIRO	3	2	0	8	3,4	3,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
200	FÁTIMA SANDRI PASINI	3	2	3	6	3,4	3,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
060	ALAIR TEREZA COMIRAN	6	1	1	6	3,4	3,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
324	MARILETE DIAS DO NASCIMENTO AREND	5	2	1	6	3,4	3,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
322	MARIELI RONISE RAMGRAB	3	2	1	7	3,3	3,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
082	ANA SARA DA SILVA	4	2	3	5	3,3	3,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
068	ALINE LAURA ROZANTE	7	1	1	5	3,3	3,3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

128	CLAUDIA PRIMAZ	6	0	1	6	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
180	ELISABETE KARLINSKI	6	1	0	6	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

435	VERANICE BERGAMINI	6	1	0	6	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
062	ALCINEIA ARAUJO DE CARVALHO	6	1	0	6	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
297	LUCIANA GLESLEICH-TER ADOLFO FERREIRA	4	3	0	6	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
092	ANDREZA BONHO	5	2	3	4	3,2	3,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
215	GABRIELE CRISTIANE PEREIRA	2	0	0	9	3,1	3,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
087	ANDREIA FATI-MA ZIMMER-MANN	3	1	1	7	3,1	3,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
388	SANDRA MA-RIA CETTOLIN PIVOTTO	4	2	2	5	3,1	3,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
201	FERNANDA ARTIGAS DO AMARAL	8	2	1	3	3,1	3,1	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
080	ANA PAULA LONGHI	5	0	1	6	3	3	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
221	GRACIELI GIORDANI	3	0	1	7	2,9	2,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
308	MARCELI APARECIDA JOHNER	6	1	0	5	2,9	2,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
175	ELIANE MOZERLE CONRAD	7	0	0	5	2,9	2,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
191	ELIZIANE TANIA BLAU	7	2	1	3	2,9	2,9	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
187	ELIZANDRA FORMENTÃO ZAMBIAZZI	3	2	0	6	2,8	2,8	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
208	FRANCIE-LE PAULA FERNANDES BARBACOVI	2	1	0	7	2,7	2,7	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

119	CIVANEI ROMERO DA SILVA	1	1	3	5	2,5	2,5	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
357	OLIDES LIBE-RA PARECY CADORE	2	0	1	6	2,4	2,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
294	LUANA FLÁVIA MARTINY	2	0	1	6	2,4	2,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)

240	JANDIRA GASPARIN LORENCKI	4	1	1	4	2,4	2,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
054	ADRIANA LONDERO	5	1	0	4	2,4	2,4	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
110	CARMEM DE FÁTIMA COLLE	2	2	1	4	2,2	2,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
373	ROSANE TERESINHA BARBACOVI	3	1	1	4	2,2	2,2	Desclassificado (Item 10.4 do Edital)
416	TANIA FÁTIMA DE ROCCO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
098	ARLETE TESINHA TONET MORAES	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
317	MARIA CLECY GOMES BORSATTO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
375	ROSANE VICARI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
327	MARINES A. DOS SANTOS FACCIO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
405	SUZAMARA WARTHA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
287	LIANE LORSCHEITER	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
140	DANIELA INES RECH	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
135	DALILA BUSNELLO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
223	GRASIELI ZUGE NUNES	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
129	CLAUDIA TREVISAN	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
385	RUBIELI CENCI LUNARDI CARDOSO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

219	GISELE GUARESI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
145	DANIELE TRICHES	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
263	JUCIELI DE BONA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
181	ELISANDRA CORREA BORGES	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
391	SILVANA TEREZINHA SARZI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
314	MARCIANE GREZELE	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
088	ANDRÉIA MILANI DE SOUZA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
066	ALINE ALVES DE MEDEIROS	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
177	ELIEGE CERVI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
107	CAMILA TREVISOL	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

248	JÉSSICA ANDRÉIA PRESOTTO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
229	INDIANARA GUARESI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
159	DIANA PAULA ZILLI MARCON	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
417	TATIANE FRITSCH	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
414	TAÍSA CARLA DE LUCA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
160	DIANA SALETE TOLOTTI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
238	JANAINA KATHLIN PACHECO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
279	KELLY BAGGIO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
258	JOSIELE GA-BOARDI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
089	ANDREIA SILVA DOS SANTOS	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
344	MICHELE GREGGIO	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
429	VANESSA ROST	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
091	ANDRESSA ZAMBIASI	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

347	MIRIAN TAIS DELARIVA DE LIMA	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado
165	DYÊNIFER MORGANA BLEUTEW	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Faltou	Desclassificado

Auxiliar de Creche - Lista Especial - Portador de Necessidades Especiais

Ordem	Candidato	LP	RL	CG	CE	NPO	NF	Classificação
078	ANA PAULA CARDOSO	8	1	2	16	7	7	1
242	JANETE MARIA SIRTOLLI	6	5	1	13	6,3	6,3	2

Legenda:
LP= Língua Portuguesa RL= Raciocínio Lógico CG= Conhecimentos Gerais
CE= Conhecimentos Específicos NPO= Nota Prova Objetiva PPT= Pontuação Prova de Títulos NF= Notafinal

São Miguel do Oeste/SC, em 28 de abril, de 2015.
JOÃO CARLOS VALAR
Prefeito do Município de São Miguel do Oeste

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1146/2020

Publicação Nº 2634684

PORTARIA SAFGP/DDP N. 1146/2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA APURAR FALTA DE APTIDÃO E INCAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DE CARGO POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 87-A, da LCM 024/2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 35 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) que dispõe que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório pode recomendar a qualquer tempo a falta de aptidão e incapacidade para o desempenho do cargo por parte do servidor, e compete a autoridade ao receber o laudo instaurar procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório do servidor.

CONSIDERANDO que Comissão de Avaliação do Estágio Probatório encaminhou Memorando Interno informando que a servidora B. T. C. da R foi avaliada como INAPTA para desempenho do seu cargo.

RESOLVE:
Art. 1° Instaurar procedimento administrativo de estágio probatório para apurar falta de aptidão e incapacidade para o desempenho do cargo por parte do servidor público municipal B. T. C. da R, matrícula funcional n. 22034301.
Art. 2º Ficam designados os servidores Marinilse Oliveira da Silva, matrícula funcional nº 21912101, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Karla Miotto Utzig, matrícula funcional nº 21489202, ocupante do cargo de Jornalista, e Caroline Bello, matrícula funcional nº 22004401, ocupante do cargo de Farmacêutico, para compor a Comissão de Procedimento Administrativo de Estágio Probatório para apurar falta de aptidão e incapacidade para o desempenho de cargo por parte da servidora pública municipal B. T. C. da R, matrícula funcional n. 22034301.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Caroline Bello.
Art. 3° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.
Art. 4° A comissão terá prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação do servidor para promover a defesa, para concluir o procedimento administrativo, nos termos do § 4º, do Art. 35, do Estatuto do Servidor.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 03 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e
Gestão de Pessoas

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1147/2020

Publicação Nº 2634688

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1147/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o retorno da servidora titular Joice Dalavequia, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, junto ao ESF do Bairro São Gotardo;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a servidora pública municipal contratada, SUZANA SENGER DELLAZARI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 03 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1148/2020

Publicação Nº 2634710

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1148/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação do servidor Luis Felipe Santos dos Santos, pelo protocolo 9958/2020 de 14 de julho de 2020.

Considerando a decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria SGPT 0881/2020 de 03 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO o servidor público municipal efetivo, LUIS FELIPE SANTOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Atendente Social, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 03 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1149/2020

Publicação Nº 2634712

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1149/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação do servidor Valdeci Alves de Carvalho, pelo protocolo 12878/2020 de 03 de setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO o servidor público municipal contratado, VALDECI ALVES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Motorista, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 03 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1150/2020

Publicação Nº 2634727

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1150/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

Considerando o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 010/2019, onde há previsão do cargo de Agente comunitário de saúde.

Considerando que há a vacância do cargo de Atendente Social, devido a exoneração do servidor Luis Felipe Santos dos Santos, a partir de 03 de setembro de 2020, conforme portaria SAFGP 1148/2020 de 03 de setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR TALITA DA SILVA SANTIAGO, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Atendente Social, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, com vencimento

referente ao Cargo.
Art. 2 º A posse dar-se-á nos termos do § 1º do art. 24 da LCM 009/2012 a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.
Art. 3º Nos termos do art. 25 da LCM 009/2012 a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1151/2020

Publicação Nº 2634729

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1151/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos.

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do Art. 108 da LCM 009/2012 que em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedido o gozo da licença prêmio de forma antecipada, ainda que o servidor não tenha completado o período aquisitivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 107/2020).

CONSIDERANDO o protocolo 12876/2020 onde a servidora Marilei Bergmann, solicita antecipação de gozo de licença prêmio.

CONSIDERANDO que a servidora informou a necessidade de ficar aos cuidados de pessoa da família com problemas de saúde e em função da COVID19 solicitou a antecipação de licença prêmio.

CONSIDERANDO que tal medida não haverá aumento de despesa, visto que no período de gozo da licença prêmio não haverá a necessidade de contratação de profissional para substituir.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, para a servidora pública municipal MARILEI BERGMANN, ocupante do cargo de Merendeira, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de setembro de 2020 a 03 de outubro de 2020.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1152/2020

Publicação Nº 2634730

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1152/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação do servidor público municipal Nelson Nicolau Hanauer, pelo Memorando 090/2020.

Considerando que não haverá aumento de despesas, uma vez que não será necessária a contratação de servidor para sibstituí-lo.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 30(trinta) dias, da 1ª licença prêmio, nos termos do §3º do Art. 108 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto do Servidor) a NELSON NICOLAU HANAUER, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, concedido o direito conforme Portaria nº 1511/2018 de 26 de novembro de 2018, referente ao período de 20 de novembro de 2013 a 19 de novembro de 2018, a serem gozados de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020.

Art.2º Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1153/2020

Publicação Nº 2634731

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1153/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação da servidora pública municipal Marina Carla de Carli, pelo Memorando 014/2020.

Considerando que não haverá aumento de despesas, uma vez que não será necessária a contratação de servidor para sibstituí-lo.

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 15(quinze) dias, de licença prêmio, nos termos do §3º do Art. 108 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto do Servidor) a MARINA CARLA DE CARLI, efetiva ocupante do cargo de Recepcionista, da 1ª licença prêmio, concedido o direito conforme Portaria nº 1240/2019 de 10 de setembro de 2019, referente ao período de 07 de abril de 2014 a 06 de abril de 2019, a serem gozados de 14 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1154/2020

Publicação Nº 2634734

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1154/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação da servidora pública municipal Casiana Luiza Lazarotto Hammes, pelo Memorando 079/2020.

Considerando que não haverá aumento de despesas, uma vez que não será necessária a contratação de servidor para sibstituí-lo.

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 15(quinze) dias, da 1ª licença prêmio, nos termos do §3º do Art. 108 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto do Servidor) a CASIANA LUIZA LAZAROTTO HAMMES, efetiva ocupante do cargo de Técnico Administrativo, concedido o direito conforme Portaria nº 0715/2016 de 19 de julho de 2016, referente ao período de 18 de julho de 2011 a 17 de julho de 2016, a serem gozados de 01 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1155/2020

Publicação Nº 2634736

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1155/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando os termos do "caput" do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 009/2012 de 02 de abril de 2012, que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica oficial;

Considerando que a readaptação dependerá da prova de capacidade física ou mental, mediante inspeção médica oficial; e que o departamento pessoal de posse da perícia médica indicará os cargos a que pode ser o servidor readaptado no serviço público municipal, cabendo a decisão final ao Chefe do Executivo Municipal quando mais de um cargo for possível respeitadas as disposições aplicáveis;

Considerando os termos do artigo 41 da LCM 009/2012, que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

RESOLVE:
Art. 1º READAPTAR, a servidora pública municipal efetiva GISLAINE GONÇALVES ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, 40 horas semanais, para atuar na função de Técnico Administrativo, junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para efeitos da readaptação será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da administração.

Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º A readaptação não acarretará redução salarial, mesmo que a atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário da servidora.

Art. 4º A readaptação perdurará por 180 dias, devendo a servidora passar por nova avaliação da junta médica oficial do Município, 15 dias antes do prazo estabelecido neste artigo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1156/2020

Publicação Nº 2634740

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1156/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a solicitação da servidora pública municipal efetiva, Tania Regina Gonzatto, pelo Memorando 127/2020.

Considerando que não haverá aumento de despesas, uma vez que não será necessária a contratação de servidor para sibstituí-lo.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER o gozo de 30(trinta) dias, da 2ª licença prêmio nos termos do §3º do Art. 108 da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto do Servidor) a TANIA REGINA GONZATTO, efetiva ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, concedido o direito conforme Portaria nº 0388/2018 de 07 de março de 2018, referente ao período de 03 de março de 2013 a 02 de março de 2018, a serem gozados de 25 de agosto de 2020 a 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 25 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de setembro de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N° 127/2020

Publicação Nº 2634394

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 127/2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 199,99 (Cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por conta do Excesso de Arrecadação recursos - Royalties na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.058 – Func. e Manutenção da
Farmácia Básica R$ 199,99
3.3.90.00.00.00.00.01.0793.0041 – Aplicações Diretas R$ 199,99
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 04 de setembro de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 363/2020

Publicação Nº 2633844

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 363/2020
Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde à servidora JANETE MARTINS DA GAMA VEBER, pelo período de 11 (onze) dias a contar da data de 18/09/2020, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 03 de setembro de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

Schroeder

Prefeitura

PORTARIA Nº 8.424/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2635461

PORTARIA Nº 8.424/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o afastamento por Auxilio Doença de 04/09/2020 a 02/11/2020 da servidora Sra. Rosilene Salete Selzler Cardoso, que desempenha a função de Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Schroeder, 04 de setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EBERTON VARGAS TRENTIN
Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA PREGÃO PRESENCIAL 16_2020-FMS (SEQUÊNCIA 01

Publicação Nº 2633895

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2020 Data do Processo: 12/08/2020

Folha: 1/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 28/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, A.G. KIENEN & CIA LTDA. - EPP, SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e S & R DISTRIBUIDORA LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, A.G. KIENEN & CIA LTDA. - EPP, SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Constatou-se que a empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA não apresentou Certidão Simplificada documento exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa S & R DISTRIBUIDORA LTDA. não está credenciado para a licitação pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, A.G. KIENEN & CIA LTDA. - EPP, SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. , PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e S & R DISTRIBUIDORA LTDA. Diante de dificuldades técnicas para análise das propostas e documentação exigida o processo será paralisado de acordo com o item 1.2- E-. "A etapa de lances e habilitação será marcada após parecer técnico da Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº. 7.338/2018, de 30 de janeiro de 2018", e item 6.2 "Dada a especificidade do objeto licitado, restando dúvidas sobre a vinculação da proposta aos objetos licitados, ou do atendimento dos subitens do 6.1.9, a pregoeira poderá suspender o processo até que o parecer técnico seja ofertado" e para análise dos itens 6.1.9 - Obrigatoriamente a empresa deverá apresentar juntamente com a Proposta os seguintes documentos: 6.1.9.1 - Licença de funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede do licitante, válida para o ano em

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2020 Data do Processo: 12/08/2020

Folha: 2/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 28/2020 (Sequência: 1)

exercício. 6.1.9.2 - Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível). Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere. 6.1.9.4 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em nome da licitante, juntamente com sua publicação no Diário Oficial da União, válida conforme legislação vigente." Após parecer técnico será feita a classificação da proposta comercial e marcada uma data para continuação do certame com a etapa de lances. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja enviada cópia da ata e quadro comparativo às empresas participantes.

Schroeder, 4 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- ..... -	Equipe de Apoio
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Equipe de Apoio
Natascha Luize Kopper Strelow	- ..... -	Equipe de Apoio
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLEITON ANDRE WAGNER	- ..... -	Representante
GERSON POSTAI	- ..... -	Representante
IVAN CARLOS FACIOLI	- ..... -	Representante
FERNANDO DE LACERDA	- ..... -	Representante
LUIZ FELIPE FERNANDES PACHECO	- ..... -	Representante
FLAVIO ANTONIO EPAMINONDAS SANTOS	- ..... -	Representante
HEITOR DE OLIVEIRA SAMPAIO	- ..... -	Representante
FABIO FERNANDES LINS	- ..... -	Representante
FRANCINI DESCHAMPS	- ..... -	Representante
TATIANI GONÇALVES HILDEBRANDO	- ..... -	Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 54/2020 Data do Processo: 12/08/2020

Folha: 3/3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 28/2020 (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CLAUDIO FERREIRA DO ROSARIO - ..... - Representante

CARLOS DANILO DOS REIS DIAS - ..... - Representante

ANTONI SINHORIN DE SOUZA - ..... - Representante

ADRIANO ROCHA - ..... - Representante

SERGIO JACIR PORTELA - ..... - Representante

FABIO EMANUEL REBONATTO - ..... - Representante

JUSTO GOYA DORNELES JUNIOR - ..... - Representante

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MELLO - ..... - Representante

Câmara Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO N. 003/2020

Publicação Nº 2634713

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 020/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Henri Dunant nº 780 – Torre A e Torre B, Santo Amaro.
Objeto:
1. Fica modificada a cláusula nona do contrato firmado, para PRORROGAR o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/09/2020 com término em 09/09/2021.
2. A contratada substituirá, sem ônus para a contratante os aparelhos telefônicos existentes, por 16 (dezesseis) aparelhos contendo as seguintes configurações: MOTO E6 PLUS 32 GB.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 08/09/2020
JANAINA BUCCI
Presidente
VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS
Procurador

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 1996

Publicação Nº 2634997

DECRETO N° 1996, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece novo horário de funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo de alimentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o caput do art. 9º do Decreto Estadual n.º 630/2020, confere aos Municípios a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, e que o Estado tem corresponsabilidade pelas medidas necessárias em âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII da Constituição Federal, e do art. 3º da Lei Federal n.º 13.797/2020;

DECRETA

Art. 1°. Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos, deverão limitar o horário de funcionamento a partir de 04 de setembro de 2020, até as 23h00, e após, será permitida a comercialização somente através de delivery, devendo observar todos os protocolos de saúde.

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º do decreto nº 1957, de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC, 04 de setembro de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 04 de setembro de 2020.

Julio César Paludo
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 1997

Publicação Nº 2635002

DECRETO Nº 1997, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Constitui Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e cria Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, com base nas Diretrizes Estaduais de Retorno às Aulas Presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19 e o Decreto Municipal n° 1856, de 25 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Seara, e prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Seara/SC;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes para Retorno as Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Seara/SC, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Seara/SC.

Art. 2° O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, instituído pelo art. 1° do presente Decreto, será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – da Secretaria Municipal de Saúde;

III – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;

IV – da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração;

V – dos profissionais da Educação indicado pelo Sindicato;

VI – dos estudantes da Educação Básica;

VII – do Conselho Municipal de Educação;

VIII – da vigilância Epidemiológica;

IX – das escolas da Rede Estadual;

X – das escolas da Rede Privada e ensino técnico;

XI – da Defesa Civil;

XII – do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

XIII – do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;

XIV – dos grupos organizados dos transportadores escolares;

XV – da vigilância sanitária;

XVI – do Conselho Tutelar;

XVII – do Corpo de Bombeiros;

XVIII – das APPs;

XIX - da imprensa;

XX – do ensino superior;

Parágrafo único. Os representantes de cada órgão e entidade estabelecido no presente artigo são indicados por seus pares e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, instituído pelo art. 1° deste decreto, possui as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Seara/SC;

II – monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – constituir um canal de comunicação para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º Fica instituída Comissões Escolares que terão a seguinte composição:

I – Diretor/responsável pela Unidade Escolar, seu gestor;

II – representantes do quadro de professores;

III – representantes de alunos;

IV – representantes das famílias dos alunos;

IV – representantes das entidades colegiadas com atuação na Unidade Escolar;

V – representantes de outros trabalhadores, como de higienização, administrativo, alimentação e outros que atuam diretamente na Unidade Escolar.

§ 1° São atribuições das Comissões Escolares:

I – elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

§ 2° Os membros das Comissões instituídas pelo presente artigo são escolhidos sob a coordenação da Direção ou responsável da Unidade Escolar e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do art. 2º do presente Decreto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Seara/SC para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 04 de setembro de 2020
EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara

Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2020

Julio César Paludo
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 1998

Publicação Nº 2635007

DECRETO N° 1998, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Abre créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial dos exercícios anteriores no valor de R$ 250.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 2024, de 20 de novembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e combinado com alínea "b", do inciso IV, do art. 4° da Lei 2029 de 26 de dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2020 e com o inciso I § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares:
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Unidade: 01 Departamento da Cidade
Projeto Atividade: 2.254 – Gestão dos Recursos e Projetos para Rede de Iluminação Pública
Modalidade: 307 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0017 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
Projeto Atividade: 1.117 – Obras de Pavimentação, Passagens, Drenagem, Abertura e Melhoria de Logradouros
Modalidade: 308 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementares constantes no artigo anterior serão abertos por conta das seguintes fontes de recursos:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro
Fonte: 0.3.0017 – COSIP – Sup. Financeiro ..... R$ 200.000,00
Fonte: 0.3.0000 – Recursos Ordinários ..... R$ 50.000,00

TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 3° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 04 de setembro de 2020.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2020

Julio César Paludo
Secretário da Fazenda

PORTARIAS Nº 356/2020 A Nº 358/2020

Publicação Nº 2634690

Portaria nº. 356, de 04 de setembro de 2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, alínea "a" do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 46/2019, para a contratação temporária de pessoal no magistério público municipal para o ano letivo de 2020, RESOLVE:
Art. 1°. Contratar, Fernanda Luisa Bellincanta, em caráter temporário, para exercer a função de Professor Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com a disciplina de Inglês, na Escola Núcleo Rosina Nardi, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, para substituir professora titular, Patricia Fatima Begnini, legalmente afastada, no período de 04 de setembro a 18 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.
Art. 2°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., em 04 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2020.
Julio Cesar Paludo
Secretário da Fazenda

Portaria nº. 357, de 04 de setembro de 2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 123, da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras Providências, RESOLVE:
Art. 1° Conceder à servidora Tathiana Emmert - matrícula 120601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao quinquênio de 01/10/2014 a 30/09/2019 e que será usufruída no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2020.
Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., em 04 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2020.
Julio Cesar Paludo
Secretário da Fazenda

Portaria nº. 358, de 04 de setembro de 2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 123, da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras Providências, RESOLVE:
Art. 1° Conceder à servidora Geslaine Salete Demeda - matrícula 136201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Unidade Sanitária, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao quinquênio de 01/08/2010 a 30/07/2015 e que será usufruída no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2020.
Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara, SC., em 04 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 04 de setembro de 2020.
Julio Cesar Paludo
Secretário da Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO 161/2020

Publicação Nº 2634526

Processo Licitatório nº. 161/2020.
Edital de Pregão Presencial nº. 080/2020.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 18/09/2020, "envelopes de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de grades para bocas de lobo, conforme. A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 04 de setembro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 162/2020

Publicação Nº 2634809

Processo Licitatório 162/2020.
Edital de Pregão Presencial nº. 081/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo até às 13h30min do dia 18/09/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 26/2020

Publicação Nº 2635004

PORTARIA Nº 26/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Retornar à realização presencial de Sessões Ordinárias e Extraordinárias

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas no art. 63 II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Teste Rápido Imunocromatográfico (IgG e IgM) por todos vereadores(as) e servidores da Câmara Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, com resultado negativo,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar à realização presencial de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, assim como das reuniões das Comissões Permanentes, a partir de 8 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A qualquer momento, constatada a necessidade e para a segurança de todos, por decisão da Mesa, as sessões poderão voltar ao sistema Virtual, conforme Resolução nº 1/2020.

Art. 2º Somente poderão permanecer nas dependências do Plenário, vereadores(as), servidores do Legislativo e a imprensa.

Art. 3º Será expedido ato com recomendações de prevenção à COVID19, que deverão ser respeitadas durante a realização das sessões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERSON BRUSAMARELLO
Presidente da Mesa

Siderópolis

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO DOCHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 2/2020

Publicação Nº 2634879

CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 2/2020

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS faz saber a quem possa interessar a CLASSIFICAÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, conforme segue:

MÉDICO

Posição	Candidato	Pontuação horas de curso de qualificação	Pontuação experiência comprovada no cargo pretendido	Pontuação títulos de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado	Pontuação final
1	WESLLEY GERALDO FERREIRA	0	1,5	3,5	5,00
2	THALITA BORGES	0	0	0	0
3	TAINÁ LEONEL DE FREITAS ALVES	0	0	0	0

Siderópolis, 4 de setembro de 2020.

Rose Mara Reis
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público Simplificado nº 2/2020

Ghisela Kestering
Membro da Comissão

Simone Luzia Gonçalves Carminatti
Membro da Comissão

CLASSIFICAÇÃO PARA CARGO DE ENFERMEIRO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 1/2020

Publicação Nº 2634871

CLASSIFICAÇÃO PARA CARGO DE ENFERMEIRO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 1/2020

O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS faz saber a quem possa interessar que conforme a 3ª ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS da Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público Simplificado nº 1/2020, Portaria nº 155, de 5 de agosto de 2020, segue a nova CLASSIFICAÇÃO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020 para o cargo de enfermeiro:

ENFERMEIRO

Posição	Candidato	Pontuação horas de curso de qualificação	Pontuação experiência comprovada no cargo pretendido	Pontuação títulos de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado	Pontuação final
1	LAURINES BUDEL POSSEBON	4,8	9,0	3,5	17,3
2	MARCIO BARBOSA	4,8	9,0	3,5	17,3
3	AGNES PEREIRA FRANCISCO	4,8	2,5	3,5	12,6
4	DULCILENE MARIA FILGUEIRA DIAS	-	7,0	3,5	10,5
5	ANA CRISTINA SOARES	1,2	4,3	3,5	9,0
6	ALEXANDRE MACHADO	-	5,5	3,5	9,0
7	FELIPE VIEIRA LIMA	-	9,0	-	9,0
8	RENATA DE QUADRA	3,8	1,5	3,5	8,8
9	DEBORA XAVIER	4,8	0,5	3,5	8,8

10	KARINA RUIZ	4,8	-	3,5	8,3
11	ALINE DIAS FERREIRA	-	4,3	3,5	7,8
12	RONALDO DOMIX LEAL	3,0	3,5	-	6,5
13	TAMARA COSTA NOBRE	-	3,0	3,5	6,5
14	JUCEMARA DA SILVA	-	6,0	-	6,0
15	HADSAMYTA SOARES CAMPOS PIMENTA	-	1,5	3,5	5,00
16	SINARA DE CARVALHO SANTOS NOVAKOSKI	4,8	0,5	0,0	5,3
17	ARIELI ROSA DE SOUZA	0,6	4,3	-	4,9
18	CLAUDIO LUIS VIEIRA	4,8	-	-	4,8
19	ALINE RAMOS BORGES	4,8	-	-	4,8
20	BRUNA ROSA SOUZA	4,8	-	-	4,8
21	MARILIA CLARINDA MARQUES	4,8	-	-	4,8
22	KELLEN VIEIRA LEANDRO MARTINS	-	-	3,5	3,5
23	ZELINDO VIANA FIGUEIREDO	0,6	1,5	-	2,1
24	JUCELIA MADALENA DA LUZ TEIXEIRA	-	2,0	-	2,0
25	BEATRIS DA SILVA SANTOS	1,8	-	-	1,8
26	WASHINGTON LUIZ FREITAS	-	0,5	-	0,5
27	JAQUELINE NART UGIONI	-	0,5	-	0,5
28	LAYS SOUZA	-	-	-	0,0
29	CRISLANE NUNES RIBEIRO	-	-	-	0,0
30	JULIANA FOLCHINI NUNES	-	-	-	0,0
31	TATIANE APARECIDA DA SILVA JESUS	-	-	-	0,0

Siderópolis, 28 de agosto de 2020.

Rose Mara Reis
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Chamamento Público Simplificado nº 1/2020

Renata De Lorenzi Dagostin
Membro da Comissão

Simone Luzia Gonçalves Carminatti
Membro da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO FMS 08 2020

Publicação Nº 2634415

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 34/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: Jugasa Comercial de Veículos S/A.
Valor.....: 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 03/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.4.4.90.00.00.00.00.00 (10), 2.024.4.4.90.00.00.00.00.00 (48)
Objeto.....: Aquisição de 02 (dois) veículos "O km" para TFD.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 2-47 2018 - Contrato Nº: 47/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: LCSC MEDICINA INTERNA LTDA
Valor.....: 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 12/08/2020 Término: 12/08/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2018
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (8)
Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Municipio de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital de Chamamento nº 22/2018.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 2-46/2018 - Contrato Nº: 46/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: ERIKA LOPES RUY EIRELI
Valor.....: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 03/08/2020 Término: 12/07/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 10/2018
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (8)
Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Municipio de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital de Chamamento nº 22/2018.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 35/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: SAMIRA DAMASIO PRESTADORA SERVICOS MEDICOS LTDA
Valor.....: 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 21/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (8)
Objeto.....: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, como forma de atender as demandas dos pacientes no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas do Municipio de Siderópolis, conforme cláusulas e condições previstas no Edital de Chamamento.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 36/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIDEROPOLIS
Contratada...: OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA
Valor.....: 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 25/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2020
Recursos.....: Dotação: 2.040.4.4.90.00.00.00.00.00 (36)
Objeto.....: Aquisição de 02 (duas) cadeiras odontológicas para as unidades de Saúde do Municipio de Siderópolis.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO PMS 08 2020

Publicação Nº 2634442

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 55/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada....: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP
Valor.....: 31.422,90 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos)
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Aquisição de mobílias para a Rede Municipal de Ensino.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 3-48/2019 - Contrato Nº: 48/2019
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada....: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
Valor.....: 92.902,44 (noventa e dois mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 05/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2019
Recursos.....: Dotação: 1.005.4.4.90.00.00.00.00.00 (104)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Paulino Cizeski, localizada no Bairro São Pedro no município de Siderópolis/SC, conforme Convênio 817/2019, entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e o Município de Siderópolis.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 1-33/2020 - Contrato Nº: 33/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada....: CARMINATTI MAT.DE CONSTRUCAO LTDA
Valor.....: 19.604,85 (dezenove mil seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 06/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 21/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Fornecimento parcelado de materiais de construção e equipamentos de trabalho, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes durante o exercício de 2020.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 1-32/2020 - Contrato Nº: 32/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada....: CREPALDI E COMIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
Valor.....: 14.944,09 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 21/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Fornecimento parcelado de materiais de construção e equipamentos de trabalho, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes durante o exercício de 2020.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 56/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada....: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI
Valor.....: 18.220,00 (dezoito mil duzentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 07/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (54), 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (57)
Objeto.....: Aquisição de mobílias para a Rede Municipal de Ensino.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 57/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: JOSE LUIZ PHILIPPI
Valor.....: 127.478,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 12/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 32/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Contratação de empresa especialiazada nos serviços de jardinagem e paisagismo nos jardins das praças e outras dependências do município de Siderópolis, durante o exercício de 2020.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 58/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: MADEIRAS BURNAGUI COMERCIO DE MADERIAS LTDA
Valor.....: 66.977,80 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 19/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 33/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Fornecimento parcelado de madeiras para a Secretaria de Obras e Serviços Municipais do município de Siderópolis, durante o exercício de 2020.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 59/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: INEZ DE BONA DE MATTIA
Valor.....: 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 19/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 33/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Fornecimento parcelado de madeiras para a Secretaria de Obras e Serviços Municipais do município de Siderópolis, durante o exercício de 2020.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 60/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Valor.....: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020
Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (54), 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (57)
Objeto.....: Aquisição Materiais Permanentes (computadores) e parques infantis para a rede Municipal de ensino.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 61/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA
Valor.....: 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020
Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (54), 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (57)
Objeto.....: Aquisição Materiais Permanentes (computadores) e parques infantis para a rede Municipal de ensino.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 62/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: RODRIGO CARARA - ME
Valor.....: 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 24/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020
Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (54), 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (57)
Objeto.....: Aquisição Materiais Permanentes (computadores) e parques infantis para a rede Municipal de ensino.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Aditivo Nº.....: 1-06/2020 - Contrato Nº: 06/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: CRISTIANO GONZALES 95167064953
Valor.....: 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Vigência.....: Início: 28/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 5/2020
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação e limpeza de valas, bocas de lobo e riachos no Município de Siderópolis.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Contrato Nº..: 63/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS
Contratada...: LUCIO JUAREZ ZUCHINALLI
Valor.....: 68.355,08 (sessenta e oito mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e oito centavos)
Vigência.....: Início: 28/08/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2020
Recursos.....: Dotação: 1.004.4.4.90.00.00.00.00.00 (97)
Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de uma praça na comunidade do Alto Rio Maina, de acordo com as epecificações contidas no Projeto Básico, com recursos provenientes do FINISA.

Siderópolis, 4 de Setembro de 2020

Sombrio

Prefeitura

ATUALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DE 05/09/2020 A 30/09/2020

Publicação Nº 2634042

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2019
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019
O MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no Município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.963.216/0001-17, torna público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zênio Cardoso, CONSIDERANDO que as atualizações mensais de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP para a região, não tem refletido a realidade local. Assim, CONSIDERANDO o acima exposto, com base no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e CONSIDERANDO ainda a vedação ao enriquecimento sem causa da administração pública, visto que o método de consulta aos preços médios regionais da Agência Nacional de Petróleo – ANP para reequilíbrio-econômico financeiro dos preços não vem refletindo a variação dos preços locais, DECIDE o Sr. Prefeito Municipal, rever os valores unitários dos preços dos combustíveis a serem praticados, aplicando-se o preço médio local, pesquisado na data de 03/09/2020 e considerando o desconto ofertado nas propostas pelas licitantes, conforme consta a seguir:
Os preços acima fixados terão validade entre 05/09/2020 a 30/09/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REVISTO NO DIA 31/08/2020	PREÇO MÉDIO LOCAL PESQUISADO NO DIA DE 03/09/2020	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (APLICADO DESCONTO OFERTADO)
1	GASOLINA COMUM	R$ 3,95	R$ 4,19	R$ 4,14
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,11	R$ 3,31	R$ 3,27
3	ÓLEO DIESEL S10	R$ 3,18	R$ 3,31	R$ 3,27

As empresas detentoras de Atas de Registro de Preços com esta municipalidade serão comunicadas das alterações nos termos do fixado em edital.
Revogam-se as disposições em contrário.

Sombrio/SC, em 04 de setembro de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 64/2020

Publicação Nº 2634177

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 64/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: RN CONCRETAGEM LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para obra de implantação da infraestrutura e pavimentação do Espaço Público de Lazer no Complexo Educacional Juvenil da Cunha Colares, localizado no distrito Boa Esperança, município de Sombrio/SC, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do edital e valores constantes na proposta de preços e descritos na tabela a seguir:
VALOR: R$ 259.101,15
DA VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 31/01/2021.
Data da assinatura: 10/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 65/2020

Publicação Nº 2634179

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 65/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: Confecções Mattric Ltda
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino e departamento municipal de esportes de Sombrio/SC, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto básico anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.

VALOR: R$ 74.110,59
DA VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 10/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 66/2020

Publicação Nº 2634180

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 66/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: H.F. DOS SANTOS SOLUÇÕES ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino e departamento municipal de esportes de Sombrio/SC, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto básico anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.
VALOR: R$ 365,00
DA VIGÊNCIA: 10/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 10/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 67/2020

Publicação Nº 2634182

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 67/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA EP
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajota sextavada de concreto da Rua Marcílio Elias da Cunha, no Bairro São Luiz, no município de Sombrio/SC, com área total de 1.833,01m², obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do edital e valores constantes na proposta de preços e descritos na tabela a seguir:
VALOR: R$ 182.901,98
DA VIGÊNCIA: 13/08/2020 a 31/03/2021.
Data da assinatura: 13/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 68/2020

Publicação Nº 2634183

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 68/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: PREMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos destinados a manutenção da iluminação pública municipal de Sombrio/SC, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no projeto básico anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.
VALOR: R$ 114.844,70
DA VIGÊNCIA: 19/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 19/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 69/2020

Publicação Nº 2634185

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 69/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: RN Concretagem Ltda Me
OBJETO: O objeto do presente instrumento contatual é a para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação

com lajota sextavada na Rua Augusto Francisco Lummertz,no bairro São José, no município de Sombrio/SC, com área total de 360,05m², conforme localização, condições, quantitativos e demais informações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto, edital e seus anexos, e valores contastes na proposta de preços.
VALOR: R$ 25.681,94
DA VIGÊNCIA: 20/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 20/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 70/2020

Publicação Nº 2634186

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 70/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: VIT SUL PRÉ – MOLDADOS LTDA EPP
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajota sextavada de concreto da Rua Maria Rodrigues Scheffer, no Bairro São Francisco, no município de Sombrio/SC, com área total de 399,60m, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do edital e valores constantes na proposta de preços e descritos na tabela a seguir:
VALOR: R$ 301.481,33
DA VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 28/02/2021.
Data da assinatura: 25/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 71/2020

Publicação Nº 2634190

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 71/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: RN Concretagem Ltda Me
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a para contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajota sextavada na Rua André Alves da Silva Sobrinho, no bairro São José, no município de Sombrio/SC, com área total de 200,00m², conforme localização, condições, quantitativos e demais informações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto, edital e seus anexos, e valores contastes na proposta de preços.
VALOR: R$ 14.731,98
DA VIGÊNCIA: 26/08/2020 a 31/12/2020.
Data da assinatura: 26/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATO 72/2020

Publicação Nº 2634195

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 72/2020
CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE SOMBRIO/SC
CONTRATADO: FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajota sextavada de concreto da Rua Josino José Pereira, no Bairro São Luiz, no município de Sombrio/SC, com área total de 212,60m, obedecidas as condições, quantitativos, especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais anexos do edital e valores constantes na proposta de preços e descritos na tabela a seguir:
VALOR: R$ 168.709,11
DA VIGÊNCIA: 27/08/2020 a 28/02/2021.
Data da assinatura: 27/08/2020
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 322/2020

Publicação Nº 2634885

DECRETO N°.322 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
ALTERA O ARTIGO 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº.307 DE 26 DE AGOSTO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº.23.623, DE 30 DE JUNHO DE PORTARIA SES Nº.658 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS.
ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no inciso VI, art.41 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº.13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Portaria nº.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº.8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº.658 de 28 de agosto de 2020, da Secretaria De Estado De Saúde De Santa Catarina;
CONSIDERANDO, a Resolução nº.23.623, de 30 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, no qual dispõe sobre a possibilidade da realização das convenções partidárias para as eleições 2020, de forma presencial ou virtual, desde que, observada as recomendações sanitárias quanto ao distanciamento, uso de máscara etc.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº.307, de 26 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios e site do município, que passará a viger com a seguinte redação:
"Art. 3º Ficam suspensas no território do município:
I – Por 14 (quatorze) dias, com início a partir do dia 26/08/2020 até o dia 11/09/2020:
a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins;
b) o acesso a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
c) a realização de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
d) a concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
e) a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
f) as atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres das 22h às 6h da manhã, permitidos os serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
Parágrafo único: Com a finalidade de exercer a democracia, em consonância com a Resolução nº.23.623, de 30 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, ficam autorizadas as convenções partidárias de forma presencial, desde que, observadas as recomendações sanitárias, anexas a esta.
II - Até o dia 12 de outubro de 2020:
a) as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
03 de setembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 0323 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634669

DECRETO N° 323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL LOURENÇO DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 22, da Lei Municipal n° 384/2001 de 01.06.2001.

CONSIDERANDO, o disposto no art.10, do Decreto Municipal nº.163 de 20 de abril de 2020, o qual dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades para as medida de enfrentamento da pandemia (covid-19).
CONSIDERANDO a patologia ortopédica, a qual reduz a atividade laboral do servidor, conforme preconiza o Decreto nº128 de 02/07/2012, motiva que a secretaria ao qual foi designado tome as prevenções cabíveis para este não ser prejudicado.
CONSIDERANDO o Decreto 307/2020 de 26 de agosto de 2020.
DECRETA:
Art. 1°. Fica prorrogado o remanejado o servidor público municipal, Lourenço de Souza Sul Brasil-SC, lotado na Secretaria de Educação para a Secretaria de Agricultura Obras, Transportes e Meio Ambiente até a data de 12.10.2020.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.
Art.4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 04 de setembro de 2020.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:
JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 099/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634637

DECRETO Nº 099/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.483 de 10/12/2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2032
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.03.3412 Aplicações Diretas ..... R$ 24.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 06 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101, DE 14 DE JULHO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634639

DECRETO Nº 101, DE 14 DE JULHO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis nº. 2.483/19 e 2.511/20
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento do Município.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
Atividade 2002
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 170.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 30.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Projeto 1007
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 200.000,00

Projeto 1009
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Projeto 1010
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 150.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.0149 – Transf. à Inst.
Financeiras S/ Fins Lucrativos ..... R$ 10.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 300.000,00

Projeto 1015

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00

Projeto 1016
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 25.000,00

Projeto 1017
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto 1011
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas....R$ 9.000,00

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 50.000,00

Art. 2º. Com parte do produto da anulação acima fica suplementada no atual orçamento do município a importância de R$ 994.000,00 (Novecentos e noventa e quatro mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do município.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 300.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00

Atividade 2025
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO
Atividade 2029
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 154.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 300.000,00

Art. 3º. Com parte do produto da anulação acima fica suplementada no atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2003
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0400 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 14 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 105, DE 15 DE JULHO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634650

DECRETO Nº 105, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis nº. 2.483/19 e 2.510/20.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 19.007,00 (Dezenove mil e sete reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0489 – Aplicações Diretas...R$ 19.007,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 19.007,00 (Dezenove mil e sete reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangara.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 1003
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0489 – Aplicações Diretas...R$ 19.007,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 15 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634652

DECRETO Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis nºs. 2.483/19 e 2.510/20.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ R$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0477– Aplicações Diretas..R$ 368.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 15 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634654

DECRETO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará com recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto 1003
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.3038 – Aplicações Diretas..R$ 15.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 16 DE JLNHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634657

DECRETO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento do Município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2019
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Atividade 2020
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0401 – Aplicações Diretas...R$ 10.000,00

Art. 3º. Fica suplementada a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do município de Tangará com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2032
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.03.3412 – Aplicações Diretas...R$ 15.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 16 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 113, DE 29 DE JULHO DE 2020. "SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634660

DECRETO Nº 113, DE 29 DE JULHO DE 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a importância de R$ R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará com recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 2005
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0638– Aplicações Diretas..R$ 50.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 29 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 115, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634662

DECRETO Nº 115, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do município.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividade 2027
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 03 DE AGOSTO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 119/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. "ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2634663

DECRETO Nº 119/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.483/19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO
Atividade 2029
Modalidade de Aplicação: 3..3.71.00.00.0149 – Aplicações Diretas...R$ 20.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E URBANISMO
Atividade 2029
Modalidade de Aplicação: 3.3.93.00.00.0149 – Aplicação Direta Decorrente
De Op. Em Órgãos ..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Fica suplementada a importância de R$ R$ 11.242,13 (Onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município com recursos oriundos superávit financeiro do exercício anterior.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Atividade 2016
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.03.3427 – Aplicações Diretas...R$ 11.242,13

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 14 DE AGOSTOO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 035 HMFR, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA, LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 2634666

PORTARIA Nº 035, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA, LOTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 020, de 25 de abril de 2003;

Com amparo, no disposto do parágrafo 1º, do Art. 134, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias proporcionais, à Servidora LORENI TERESINHA TEICHMANN STUMPF, ocupante do cargo de TÉCNICO DE RAIO-X – NIVEL 06 – CLASSE D, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 01/09/2020 até 15/09/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO DE TANGARÁ - SC, 01 DE
SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036 HMFR, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634668

PORTARIA Nº 036, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 110, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, assegurou a Servidora o direito à Licença para Tratar de Interesses Particulares;

Considerando, requerimento formulado pela Servidora em questão, no qual solicitou a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Licença para Tratar de Interesses Particulares, à Servidora LIDIANE CAROLINE ZENARO GUERREIRO, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo efetivo de BIOQUÍMICO – NÍVEL 07 – CLASSE B, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02/09/2020 até 28/02/2021.

Parágrafo único. Conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 110, da Lei Complementar nº 057/2012, em que, a presente Licença, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da Servidora ou no interesse do Serviço Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar a partir de 02/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO DE TANGARÁ - SC, 01 DE
SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 491, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634671

PORTARIA Nº 491, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art.

74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 041, de 03 de dezembro de 2007;

Considerando, o Edital 002/2020, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário, para a Prefeitura Municipal de Tangará;

Considerando, a situação atual em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), e à alta demanda nos serviços de Saúde. E, tendo em vista a necessidade, e para o bom funcionamento da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, a partir de 01 de setembro de 2020, por necessidade temporária de excepcional interesse público, o Senhor LEONARDO DEMARTINI FRESCHI, para exercer as funções do cargo de MÉDICO - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 041/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 499, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. "PROMOVE A REVERSÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E COLOCA À DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634674

PORTARIA Nº 499, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"PROMOVE A REVERSÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E COLOCA À DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, o requerimento de reversão formulado pelo Servidor em questão, em que, o mesmo se deu por conta de sentença IMPROCEDENTE, quanto ao pedido para restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez, exarada nos autos do Processo nº 5002132-51.2019.4.04.7203, que corria na 2ª UAA em Videira, Seção Judiciária de Santa Catarina, cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/04/2020;

Considerando, o teor do Parecer nº 090/2020, expedido pela Assessoria Jurídica;

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.112/1990, c/c com o disposto no Decreto nº 3151/1999;

Considerando, que atualmente encontra-se extinto o cargo pelo qual foi nomeado o Servidor. E, conforme o disposto no Art. 36 e Art. 37, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, a partir de 01 de setembro de 2020, a reversão do Servidor ADÃO GERALDO CORDEIRO, ao quadro de Servidores do Município, no qual ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme prevê a Lei Complementar nº 057/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 504, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2634664

PORTARIA Nº 504, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 6º do Decreto Municipal nº 122/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das unidades escolares no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais), da empresa VALESAN MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 80.940.679/0001-38, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c o art. 6º do Decreto Municipal nº 122/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

LEI Nº 979 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2633742

LEI Nº. 979, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALEINCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO, FONTE DE RECURSO E MODALIDADE DE APLICAÇAO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO DE SAUDE PELO EXCESSO DE ARRECADAÇAO E ANULAÇÃO DE DOTACOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual – Lei nº 879, de 22 de agosto de 2017 e alterações posteriores, através da INCLUSÃO de fonte de recurso e ação de governo:
PROJETO 1.008 – SAUDE PARA TODOS
AÇÃO 1.036 – CENTRO DE ACADEMIA DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BASICA
para constar no ANEXO II, conforme a seguir:
- Meta Física: 01 UNIDADE
- Meta Financeira: R$ 430.000,00 (fonte: 5313 – Transferência Estado Emenda Saúde)
- Meta Financeira: R$ 320.000,00 (fonte: 002 – Recursos de Impostos p/ ASPS - Mínimo de 17%)
= Total – R$ 750.000,00

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 912/2019, de 22 de Agosto de 2019, através da INCLUSÃO de Ações de governo e fonte de recurso na seguinte ação de governo:
PROJETO 1.008 – SAUDE PARA TODOS
AÇÃO 1.036 – CENTRO DE ACADEMIA DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BASICA
para constar no ANEXO II, conforme a seguir:
- Meta Física: 01 UNIDADE
- Meta Financeira: R$ 430.000,00 (fonte: 5313 – Transferência Estado Emenda Saúde)
- Meta Financeira: R$ 320.000,00 (fonte: 002 – Recursos de Impostos p/ ASPS - Mínimo de 17%)

= Total – R$ 750.000,00
Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial no valor de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados a INSERIR nova ação no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE
1008.1.136.10.301– CENTRO DE ACADEMIA DE SAUDE
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.5313 - Aplicações Diretas (XXX) R$ 430.000,00
Fonte de Recurso: 5313 – Transferência Estado Emenda Saúde

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.0002 - Aplicações Diretas (XXX) R$ 320.000,00
Fonte de Recurso: 0002 – Recursos de Impostos p/ ASPS - Mínimo de 17%

Art. 4.º De acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do Crédito Adicional especial de que trata o artigo 3º da presente Lei, a ser operada mediante Decreto específico, as receitas provenientes do Excesso de arrecadação na fonte 5313 - Transferência Estado Emenda Saúde no valor de R$ 430.000,00.

Art. 5.º De acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do Crédito Adicional especial de que trata o artigo 3º da presente Lei, a ser operada mediante Decreto específico, a receita proveniente da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Ativ. 2.062 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA – ESF
Modalidade: 3.1.90.00.00002 – Aplicações Diretas (17) R$ 320.000,00
Fonte de Recurso: 0002 – Recursos de Impostos p/ ASPS - Mínimo de 17%

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tigrinhos SC, 08 de setembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 278/2020

Publicação Nº 2635472

PORTARIA Nº. 278/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ANDRENIZE CRISTINA ROSSA LUNKES, portadora do CPF nº. 066.325.939-84, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comissionada, Matrícula nº. 626/01, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2019, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 08 de Setembro de 2020 a 17 de Setembro de 2020, retornando as atividades normais em 18 de Setembro de 2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em oito de setembro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 2794-2020

Publicação Nº 2633763

LEI Nº 2794, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a obrigatoriedade de que todas as repartições públicas instaladas em imóveis alocados pelo Município de Tijucas, cumpram todas as normas de acessibilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório que todos os imóveis alocados pelo Município de Tijucas destinados a instalação de órgãos públicos, estejam atendidos com os requisitos de acessibilidade.

Parágrafo Único. A acessibilidade às pessoas com deficiência exigida nos contratos, deverá ser em conformidade com os padrões e as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas existentes.

Art. 2º Os futuros contratos de locação com terceiros, somente poderão ser concretizados caso o imóvel já esteja adaptado aos requisitos de acessibilidade.

Art. 3º Concede prazo de 3 (três) meses para adequação dos imóveis já alocados.

Art. 4º Esta Lei entre em na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de setembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Origem: Projeto de Lei nº 087/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 2795-2020

Publicação Nº 2633764

LEI Nº 2795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas Municipais e cercanias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem.

Art. 3º As escolas situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 6º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou

disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 7° As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente – fonte de custeio 3390 (aplicações diretas).

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aplicação, revogando as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de setembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Origem: Projeto de Lei nº 001/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2796-2020

Publicação Nº 2633771

LEI Nº 2796, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a "Semana Interdisciplinar de Ética e Cidadania" no Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a "Semana Interdisciplinar de Ética e Cidadania", voltadas à conscientização dos estudantes sobre a importância da ética e cidadania nas escolas.

Art. 2º A Semana Interdisciplinar de Ética e Cidadania será comemorada preferencialmente, na segunda semana de Outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Tijucas (SC), 04 de setembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Origem: Projeto de Lei nº 012/2020

Timbé do Sul

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 17/2020 CONVOCA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

Publicação Nº 2634443

ATO COVOCATÓRIO 17/2020
PROCESSO SELETIVO N° 001/2019

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Seletivo Edital 001/2019, torna público o que segue:
1. Fica CONVOCADA a candidata abaixo identificada, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2019;
2. A candidata deve apresentar-se imediatamente, a não apresentação no prazo de 05 dias úteis será considerada desistente, sendo convocados os seguintes da lista de classificação.

Timbé do Sul, 04 de setembro de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

ANEXO I
ATO CONVOCATÓRIO 17/2020

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AMOLA FACA
004 162797 ROSANE MANENTI

Timbé do Sul, 04 de setembro de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

SAMAE - Timbé do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1_9/2019 - SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTO S/A

Publicação Nº 2633974

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11/2020
CONTRATO N. 1_9/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL.

CONTRATADO: SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A.
OBJETO: Contratação de operadora de Cartões de Crédito/Débito, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos, solicitação e pagamentos de serviços através de aplicativo em terminal P.O.S e aluguel de terminal P.O.S.
VALOR: O presente contrato possui valor indeterminado, sendo apurado mensalmente de acordo com o volume de transação efetuado em cada terminal P.O.S, devendo ser descontados os seguintes percentuais como forma de remuneração da CONTRATADA:

a. Transação na Modalidade DÉBITO: taxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o valor bruto para pagamento integral e à vista, com repasse do valor líquido à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias contados do dia seguinte da data da efetiva operação/transação;
b. Transação na Modalidade CRÉDITO: taxa de 4,05% (quatro inteiros e zero cinco décimos por cento) sobre o valor bruto para pagamento, com repasse do valor liquido a CONTRANTANTE em até 31 (trinta e um) dias contados do dia seguinte da data da efetiva operação/transação;
c. Transação na Modalidade CRÉDITO PARCELADO DE 01 A 06 PARCELAS: taxa de 4,90% (quatro inteiros e noventa décimos por cento) sobre o valor bruto parcelado de 01 (um) a 06 (seis) parcelas, com repasse da primeira parcela do valor liquido à CONTRATANTE em até 31 (trinta e um dias) contados do dia seguinte da data da efetiva operação/transação/vencimento de cada parcela.

VIGÊNCIA: 03.09.2020 A 02.09.2021

DOTAÇÃO:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Software

Timbé do Sul/SC, 02 de setembro de 2020.

Timbó

Prefeitura

ATA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA 07.2019 FUMTUR

Publicação Nº 2634050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRENCIA Nº. 07/2019 FUMTUR
HABILITADA: AROMA DE COZINHA COMÉRCIO LTDA.

Às oito horas e trinta minutos, do quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte (04/09/2020), no setor de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020 e a representante da empresa AROMA DE COZINHA COM. LTDA. – Sra. Aglahe D. M. Brandt, para abertura dos envelopes da Proposta de Preço das empresas habilitadas no processo licitatório Concorrência n°. 07/2019 – FUMTUR.

Iniciada a sessão, o Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes, passando-se à respectiva abertura, colocando os documentos neles contidos à disposição dos presentes e solicitando que os mesmos procedessem com a rubrica em todas as vias.

Após a análise da regularidade dos documentos apresentados na Proposta de Preço, o valor apresentado foi o abaixo listado:

	EMPRESAS HABILITADAS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)
01	AROMA DE COZINHA COMÉRCIO LTDA.	3.312.000,00

Na sequência, foi suspensa a sessão e a Proposta de Preço encaminhada para análise da autoridade superior – Setor de Turismo do Município.

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações e a representante presente.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H CAMPREGHER Presidente AGLAHÊ D. M. BRANDT Aroma de Cozinha	RAQUEL C.C. TESKE Membro	LOURDES MOSER Membro

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-06.2019 FMS - MARQUES E DEBON

Publicação Nº 2634052

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-06/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2018 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa MARQUES E DEBON LTDA, CNPJ nº 12.166.954/0001-58, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-07.2019 FMS - CENTRO INTEGRADO

Publicação Nº 2634054

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-07/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2018 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DERMATOLOGICA LTDA, CNPJ nº 08.881.342/0001-70, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-09.2019 FMS - C.C.O - CLINICA LTDA

Publicação Nº 2634055

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-09/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2018 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa C.C.O - CLINICA LTDA, CNPJ nº 02.221.659/0001-01, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-10.2019 FMS - OTODERMA

Publicação Nº 2634056

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-10/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2018 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa OTODERMA LTDA, CNPJ nº 27.570.686/0001-02, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 16-01.2019 FMS - DILONY

Publicação Nº 2635044

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 16-01/2019 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 16/2017 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY LTDA - EPP, CNPJ nº 95.766.598/0001-30, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18-01.2020 FMS - CAGERE

Publicação Nº 2635045

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18-01/2020 FMS
CREDENCIAMENTO Nº. 18/2017 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.354.317/0001-54, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo citado, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169.2019 PMT

Publicação Nº 2634407

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº. 07.516.335/0001-06, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 51.2019 PMT

Publicação Nº 2634057

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA, CNPJ nº. 82.648.742/0001-92, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao edital oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42.2020 PMT

Publicação Nº 2634421

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2019 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº. 01.650.178/0001-40, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 15/09/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 04 de setembro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09.2020 FMS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - MEDLEVENSOHN

Publicação Nº 2634076

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 FMS

I. Dos Fatos:

1. O Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, lançou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 09/2020, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS E CONSUMO INTERNO NA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. A empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou impugnação, insurgindo-se contra a descrição contida no item 76, alegando que a exigência de que as fitas/tiras para teste de determinação de glicemia tenham tecnologia de glicose desidrogenase é desnecessária e limita a competitividade.

3. Em suas razões, traz considerações de ordem técnica que dizem respeito à desnecessidade da exigência da presença da enzima desidrogenase, sustentando haver no mercado outras técnicas utilizadas, como por exemplo a oxidase, não havendo qualquer divergência no resultado final apresentado.

4. Alega que a escolha de apenas uma das técnicas comumente utilizadas pelo mercado é mera opção da administração, que não traz qualquer vantagem ou benefício ao erário, já que não existe distinção entre os resultados obtidos com a técnica da desidrogenase ou da oxidase.

5. Além disso, aduz que os sistemas à base de glicose desidrogenase, possuem dois alertas de tecnovigilância da ANVISA (n° 992 e 1596).

6. Ao final, pleiteia que o Edital seja retificado, a fim de que se aceite, para o item 76, produto que utilize outras enzimas além da desidrogenase, como a oxidase.

7. É o relatório

II. Da tempestividade:

8. O item 8.2 do Edital preconiza que "Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e, em até 03 (três) dias úteis, solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório".

9. Assim, verifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que o prazo para recebimento das propostas é até o dia 10/09/2020 e a impugnação foi protocolada em 31/08/2020.

III. Do Mérito:

10. O Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 09/2020 FMS prevê, para o item 76, a seguinte descrição:

Fitas/Tiras reagentes para teste de determinação de glicemia, para testar glicose no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, com tecnologia de glicose desidrogenase, método de leitura através de amperometria ou fotometria, com faixa de medição entre 20mg/dl a 500 mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Deverão ser fornecidos a título de doação: - Aparelhos glicosímetros novos, sem uso, com bateria, de acordo com as solicitações, sendo aproximadamente 2.000 aparelhos, bem como assistência técnica e treinamento em todas as unidades de saúde que fizerem uso do produto, quando solicitado; - Baterias, conforme especificação do fabricante do aparelho, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - Cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo aproximadamente 300 cabos, para transferência de dados do aparelho para microcomputador e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas. (grifou-se).

11. Sobre o descrevo, importa destacar que estes são elaborados pela Câmara Técnica de Farmacêuticos dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, a qual sempre se baliza pelas recomendações do Ministério da Saúde e, ao analisar as propostas ofertadas nos processos licitatórios, não aceita as que não estiverem de acordo com a legislação vigente.

12. Em relação especificamente à tecnologia de glicose desidrogenase, a Câmara Técnica de Farmacêuticos dos Municípios do Médio Vale do Itajaí optou por tal exigência em razão de possuir amplas vantagens em relação a tecnologia oxidase, uma vez que apresenta maior precisão nos resultados obtidos (resultados estes que se imprecisos ou alterados levarão à medicação equivocada de pacientes, que poderão sofrer sérios danos, e até mesmo vir a óbito dependendo da gravidade de seus quadros clínicos), fato corroborado por informação prestada pelo farmacêutico Wesley Hendrik Macedo (CRF/SC nº 9236), coordenador da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e membro da Câmara Técnica de Farmacêuticos dos Municípios do Médio Vale.

13. É certo que o princípio da competitividade deve ser respeitado, evitando-se a exigência de critérios exagerados que limitem a competitividade, no entanto, há que se levar em consideração a discricionariedade da administração em impor exigências para a melhor atendimento ao objeto licitado, e que não se traduzem em limitação da concorrência, ao contrário; foram pautados em estudos e análises técnicas.

14. Assim, a administração pública visa buscar por itens eficientes e de boa qualidade, em atendimento ao interesse público, sem que isto se traduza em obstrução da competitividade.

15. Em relação à menção da impugnante de que os sistemas à base de glicose desidrogenase possuem dois alertas de tecnovigilância da ANVISA (n° 992 e 1596), importa salientar que não foi juntado ao recurso nenhum indício ou documento para corroborar o alegado. Não obstante, registre-se que ambos os alertas mencionam a presença do cofator PQQ (PirroloquinonaQuinona), o qual não é mencionado nem exigido no Edital nº 09/2020 FMS.

16. Ante o exposto, tem-se pelo indeferimento da impugnação, devendo serem mantidas as exigências do item 76 contidas no anexo I – Termo de Referência.

IV. Da Conclusão:

17. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo INDEFERIMENTO da presente Impugnação, mantendo-se o descritivo do item 76 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 09/2020 FMS.

18. Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 04 de setembro de 2020.

Jean Messias Rodrigues Vargas
Pregoeiro Oficial

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116.2020 PMT

Publicação Nº 2634423

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONCESSIONÁRIA: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE

OBJETO: Concessão, pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA de três respiradores pulmonares e 30 bombas de infusão, destinados ao atendimento da população que necessite destes equipamentos em seu tratamento, considerando que houve a instalação de novos leitos de UTI pelo município de Timbó na sede do CESSIONÁRIO.

Data da Assinatura: 25/08/2020
Prazo: início em 25/08/2020 e término em 25/08/2025

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO CONTRATO 114.2020 FMMA

Publicação Nº 2634425

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
AUTORIZADO: ANDRÉA KAESTNER KAMP.
OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, do plantio de 14 árvores de diferentes espécies a serem plantadas em local predeterminado pelo MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO CONTRATO 117.2020 FMAS

Publicação Nº 2634429

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2020 FMAS
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
LOCADOR: SABRINA NUNES PESSOA.
OBJETO: locação, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, do imóvel de sua propriedade - apartamento 102, imóvel em alvenaria, contendo 72,94m², localizado à Rua Angola, nº 72, bairro Nações, Timbó/SC, para uso exclusivamente residencial.
VALOR: Valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
PRAZO: 01/09/2020 a 01/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05-02 2020 FMS - CLINICA DE MEDICINA INTERNA POMERODE

Publicação Nº 2634436

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 05-02/2020
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: CLINICA DE MEDICINA INTERNA POMERODE LTDA.

OBJETO: Credenciamento de empresas para a execução dos serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/ procedimentos/ cirurgias, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde/SUS, a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2019.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2020.
PRAZO: 26/08/2020 a 27/03/2021.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2012.09 - FMS

Publicação Nº 2634439

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/09

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.
OBJETO: Realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no sistema de Pronto Socorro.
Prazo: prorrogado até 31/01/2021
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2012.13 - FMS

Publicação Nº 2634440

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2012/13

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET E INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
OBJETO: Lavanderia Hospitalar.

Valor: R$ 8,03 por quilo.
Prazo: Prorrogado até 31/01/2021
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118.2017 PMT

Publicação Nº 2634437

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: Copy Line Comércio e Serviços Ltda Epp.
OBJETO: Acréscimo de 02 (dois) Equipamentos, sendo eles uma (01) unidade do TIPO 01 (preto e branco) e uma (01) unidade do TIPO 03 (colorida), ao item 2.2.1, do Anexo I, do contrato 118/2017, bem como do Edital de Pregão Presencial nº 50/2017 PMT.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2015.001 - FMS

Publicação Nº 2634444

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2015/001

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE; ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ-OASET; HOSPITAL E MATERNIDADE OASE
OBJETO: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET, HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EQUIPE MÉDICA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ESPECIALIDADE, NO SISTEMA DE SOBREAVISO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Valor mensal: R$ 87.443,25 (oitenta e sete mil. Quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).
Prazo: prorrogado até 31/01/2021

Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 64.2019 PMT - SANDRO VILMAR PIRES - ME

Publicação Nº 2634445

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 64/2019 PMT
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES - ME.
OBJETO: Reequilíbrio financeiro do valor do item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário da Ata - Valor licitado	Reajuste do mercado	Valor Unitário Atualizado
16	CONJUNTO UPGRADE: PLACA MÃE PROCESSADOR E MEMÓRIA - PROCESSADOR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NÚCLEOS 2 1.148,25 Pregão Presencial n.º 64/2019 PMT Página 33 NÚCLEOS FÍSICOS E 4 THREADS; CLOCK BASE MÍNIMO 3,7 GHZ (SEM USO TURBO BOOST); CACHE 3MB; SUPORTE PARA MEMÓRIA DDR4 2400MHZ. - PLACA MÃE: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RECURSOS: 2 SLOTS DIMM, MAX. 32GB, DDR4 2666/2400/2133 MHZ; SUPORTE PARA INTERFACES PCIE E SATA PARA DISPOSITIVOS SSD M.2; CAPACITORES SÓLIDOS COM EXCEÇÃO DOS USADOS PARA A FUNÇÃO DE ÁUDIO; SLOTS DE EXPANSÃO: 1 SLOT PCI EXPRESS X16, RODANDO EM X16 (PCIEX16), 2 SLOT PCI EXPRESS X1; CONECTORES PAINEL TRASEIRO: 1 PORTA PS/2 TECLADO/MOUSE, 1 PORTA D-SUB (VGA), 1 PORTA DVI-D, 1 PORTA HDMI, 2 PORTAS USB 3.1, 4 PORTAS USB 2.0/1.1, 1 PORTA RJ-45 ETHERNET GIGABIT; CONECTORES INTERNOS: 4 CONECTORES SATA 6GB/S, 1 CONECTORES M.2 SOCKET 3, 1 CABEÇALHO USB 3.1 GEN 1 E 1 CABEÇALHOS USB 2.0/1.1 - MEMÓRIA: 1 MÓDULO DDR4 DE 8GB COM VELOCIDADE DE 2400MHZ.	R$ 1.042,00	+ 30,90%	R$ 1.363,93

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125.2019 - PMT

Publicação Nº 2634471

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Comércio e Serviços.
AUTORIZADO: MARISE TERESINHA HEINIG ME.
OBJETO: O prazo de execução previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº. 125/2019 fica prorrogado até 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2020.

BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Comércio e Serviços

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169.2019 PMT

Publicação Nº 2634472

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
AUTORIZADO: VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME.
OBJETO: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº. 169/2020, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude do termo de suspensão de 04/08/2020, o qual, suspendeu durante 60 dias os prazos contratuais, ficando alterado o prazo final de execução até 09/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55.2020 PMT

Publicação Nº 2634447

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: GENTE SEGURADORA S.A.
OBJETO: Acréscimo de seguro pelo imóvel elencado na tabela abaixo.

IMÓVEL	VALOR ACRESCIDO NA APÓLICE DE SEGURO
Galpão em alvenaria, com área de 1.269m², locado com a finalidade armazenamento e a criação de peças artísticas e demais itens de decoração com temática natalina e de páscoa, situado na Rua Áustria, 1644, Bairro das Nações, Timbó/SC, ADMINISTRADO pela Imobiliária Kessler, inscrita no CNPJ 19.606.133.001-34, situada na Rua Germano Brandes Senior, 770, sala 01, Centro, Timbó, SC.	R$ 2.400,00

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62.2020 PMT

Publicação Nº 2634450

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

OBJETO: Suspensão do prazo de execução do presente contrato, previsto na Cláusula Quinta, enquanto durar a situação de calamidade, ou momento anterior definido pelas partes.
DATA DA ASSINATURA: 18/082020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67.2020 FMS

Publicação Nº 2634463

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
AUTORIZADO: NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Supressão no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92.2020 PMT

Publicação Nº 2634465

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2020.
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração e Câmara de Vereadores de Timbó.
AUTORIZADO: IPM SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Suspensão da implantação dos referidos módulos de Gestão Eletrônica de Documentos, Simples Nacional, Notas Fiscal Premiada, Domicílio Eletrônico Tributário e Ponto Eletrônico (itens 3.7, 3.17, 3.21, 3.25, 3,26, 5.7, 6.7, 18.1 e 20.7) constante da cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 92/2020, e Anexo I - Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência (itens 1.2) do Edital de Pregão Presencial nº 73/2019 PMT, conforme segue:

LOTE ÚNICO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
Item	Qtd	Un	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
3	FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS PARA O MUNICÍPIO DE TIMBÓ				
3.7	12	Meses	PONTO ELETRÔNICO	R$ 1.320,00	R$ 15.840,00
3.17	12	Meses	GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS - GED	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00
3.21	12	Meses	SIMPLES NACIONAL	R$ 390,00	R$ 4.680,00
3.25	12	Meses	NOTA FISCAL PREMIADA	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
3.26	12	Meses	DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRIBUTÁRIO	R$ 811,00	R$ 9.732,00
5	FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS PARA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ				
5.7	12	Meses	PONTO ELETRÔNICO	R$ 65,00	R$ 780,00
6	FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE TIMBÓ				
6,7	12	Meses	PONTO ELETRÔNICO	R$ 65,00	R$ 780,00
18	FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ				
18.11	12	Meses	PONTO ELETRÔNICO	R$ 410,00	R$ 4.920,00
20	FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS PARA O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ				
20.7	12	Meses	PONTO ELETRÔNICO	R$ 315,00	R$ 3.780,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração
ADILSON MESCH
Presidente Câmara de Vereadores de Timbó

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132.2018 TIMBOPREV

Publicação Nº 2634474

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ - TIMBOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2018
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV.
CONTRATADO: COPPINI & CIA LTDA - EPP (INFOPREV).
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 24 meses, ou seja, até 19/08/2022 e reajuste no percentual correspondente ao índice IPCA (divulgado pelo IBGE) de 5,601910 % (08/2018 até 07/2020) acumulado no período contratual, sendo devido a CONTRATADA a partir da renovação do contrato, ou seja, de agosto de 2020, ou seja, fica reajustado ao valor total de R$ R$ 6.160,82 (seis mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativo-Financeira do TIMBOPREV

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 07-06.2019 FMS - MARQUES E DEBON

Publicação Nº 2634060

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-06/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CREDENCIADO: MARQUES E DEBON LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 07-06/2019 por 12 meses, a contar de 02/08/2020 e reajuste no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma, percentual e valor a ser apurado, sendo devido à CONTRATADA a partir de 01/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 07-07.2019 FMS - CENTRO INTEGRADO

Publicação Nº 2634062

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-07/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CREDENCIADO: CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DERMATOLOGICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 07-07/2019 por 12 meses, a contar de 02/08/2020 e reajuste no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma e no percentual e valor a ser apurado e após o período de 12 meses, sendo devido à CONTRATADA a partir de 01/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 07-09.2019 FMS - C.C.O - CLINICA LTDA

Publicação Nº 2634064

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-09/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.

CREDENCIADO: C.C.O - CLINICA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 07-09/2019 por 12 meses, a contar de 02/08/2020 e reajuste percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma, percentual e valor a ser apurado, sendo devido à CONTRATADA a partir de 01/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 07-10.2019 FMS - OTODERMA

Publicação Nº 2634066

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07-10/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CREDENCIADO: OTODERMA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 07-10/2019 por 12 meses, a contar de 02/08/2020 e reajuste no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma, percentual e valor a ser apurado, sendo devido à CONTRATADA a partir de 03/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 16-01.2019 FMS - DILONY

Publicação Nº 2635048

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 16-01/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CREDENCIADO: CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogação do de vigência do Contrato de Credenciamento nº 16-01.2019 por 12 meses, a contar de 04/09/2020 e no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma e no percentual e valor a ser apurado e após o período de 12 meses, sendo devido à CONTRATADA a partir de 09/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 18-01.2020 FMS - CAGERE

Publicação Nº 2635049

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 18-01/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
CREDENCIADO CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogação do de vigência do Contrato de Credenciamento nº 18-01/2020 por 12 meses, a contar de 04/10/2020 e reajuste no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na forma e no percentual e valor a ser apurado e após o período de 12 meses, sendo devido à CONTRATADA a partir de 22/01/2021.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51.2019 PMT

Publicação Nº 2634072

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 51/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo previsto no item 5.6 do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 51/2019 PMT até a data de 18/08/2021.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116.2019 FMDE

Publicação Nº 2634510

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó através do Fundo Municipal de Educação.
OBJETO: Inserção de novo cronograma de trabalho, no Contrato Administrativo nº 116/2019, Tendo em vista a necessidade do remanejamento de 155 horas para serem utilizadas durante o ano de 2020, bem como o acréscimo de 242 horas através do segundo termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.

MUNICÍPIO
Marcia Witthoeft Mellies

.

EXTRATO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO - PREGÃO Nº 28.2015 PMT

Publicação Nº 2634475

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2015
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADA: Gente Seguradora S/A
OBJETO: Acréscimo de R$ R$ 1.775,00 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme tabela abaixo:

VEÍCULO	VALOR ACRESCIDO NA APÓLICE DE SEGURO
Mercedes Bens - Sprinter 416 - Nº de frota 391; Ano/modelo: 2020; Chassi: 8AC907643ME16984.	R$ 887,73
Mercedes Bens - Sprinter 416 - Nº de frota 392; Ano/modelo: 2020; Chassi: 8AC907643ME186964.	R$ 887,27

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146.2019 PMT

Publicação Nº 2634478

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2019

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: Tim S.A.
OBJETO: Acréscimo mensal do valor de R$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos), equivalente ao acréscimo de 01 (um) pacote de transferência de dados de 10 GB e velocidade de 4MB, para a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42.2020 PMT

Publicação Nº 2634477

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
AUTORIZADO: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
OBJETO: Acréscimo de R$ 89.300,68 (oitenta e nove mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 24,19% do valor original do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.018 - FMS - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2634481

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/18

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE.
OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.

Prazo: prorrogado até 31/01/2021.
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42.2020 PMT

Publicação Nº 2634482

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
AUTORIZADO: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº. 42/2020, por mais 60 (sessenta) dias, em virtude do termo de suspensão de 17/08/2020 que a contar de 16/07/2020, suspendeu durante 60 dias os prazos contratuais e por sua vez, alterando para tanto o prazo de execução até 25/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 06.2018 - FMS

Publicação Nº 2634484

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 06/2018

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE
OBJETO: Consultas e procedimentos de profissional(ais) habilitado(s) em ortopedia e traumatologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda demanda advinda do SUS.
Valor mensal: R$ 33.760,80 (trinta e três mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Prazo: prorrogado até 31/01/2021

Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.001 - FMS

Publicação Nº 2634486

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/001

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE e a ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.
OBJETO: O cooperação técnica, operacional e financeira a especialidades médicas, o qual é imprescindível ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades voltadas ao atendimento de saúde municipal.
Valor mensal: R$ R$ 40.052,58 (quarenta mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: Prorrogado até 31/01/2021
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 2019.130 SAMAE - CAVI

Publicação Nº 2634489

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 2019/130 SAMAE
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
CONTRATADO: CAVI MODAS EIRELI.
OBJETO: Acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item 01 - Embalagem plástica para Coleta Seletiva de Materiais, ou seja, mais 151.500 unidades.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116.2019 FMDE

Publicação Nº 2634491

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação.

AUTORIZADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL (FAEPESUL).
OBJETO: Acréscimo na cláusula quinta do Contrato Administrativo nº. 116/2019, de 25% (242 horas) ao quantitativo de 968 horas previstas no contrato, passando para o total de 1.210 horas, na seguinte dotação Orçamentária.

Órgão	Unidade	Referência	Ação	Elemento	Vínculo	Valor
11	3	355	2932	333900000	3365800	242x270,75 - R$ 65.521,50

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.

MARCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42.2019 PMT

Publicação Nº 2634490

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
AUTORIZADO: FAST VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Encerramento do contrato, a contar data retirada dos veículo (20/07/2020), de acordo com os fundamentos da decisão exarada em 14/07/2020, sendo devido à empresa o valor correspondente ao período, inclusive quanto aos reajustes, a contar de 17 abril de 2020, pois passados mais de 12 meses da assinatura do contrato, devendo ser aplicado o índice do INPC na porcentagem de 3,126680%, alterando-se o valor indicado da clausula primeira de R$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para R$ 3.042,24 (três mil e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2016.001 - FMS

Publicação Nº 2634492

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016/001

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE e a ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.
OBJETO: Exames De Colonoscopia, No Sistema De Sobreaviso, Em Urgência E Emergência.
Valor mensal: R$ 14.688,44 (catorze mil trezentos e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo: Prorrogado até 31/01/2021
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2016.002 - FMS

Publicação Nº 2634495

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016/002

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIADO: ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ-OASET e o HOSPITAL E MATERNIDADE OASE.
OBJETO: PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, NO SISTEMA DE SOBREAVISO, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
Valor mensal: R$ 14.688,44 (catorze mil trezentos e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo: Prorrogado até 31/01/2021

Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168.2019 FUMTRAN

Publicação Nº 2634497

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2019
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito.
AUTORIZADO: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias, a contar de 19/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.015 - FMS

Publicação Nº 2634498

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/15

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.
OBJETO: serviços de anestesiologia conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos OPM do SUS e do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) da especialidade, para atendimento de toda a demanda de cirurgia do Hospital e Maternidade OASE advinda do SUS.
Prazo: prorrogado até 31/01/2021.

Data da Assinatura: 31/08/2020.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.016 - FMS

Publicação Nº 2634500

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/16

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ – OASET.
OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA.

Prazo: prorrogado até 31/01/2021.
Data da Assinatura: 31/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 2019.017 - FMS

Publicação Nº 2634505

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONVÊNIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019/17

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE OASE.
OBJETO: cooperação técnica, operacional e financeira para execução do serviço de consultas, procedimentos e cirurgia geral.

Prazo: prorrogado até 31/01/2021.

Data da Assinatura: 01/08/2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

PORTARIA NO 2151, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634757

PORTARIA No 2151, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Designa membros para compor o Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e c/c Decreto n° 5696, de 20 de agosto do corrente,

RESOLVE:
Art.1° Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, pelo período de um ano, a contar desta data:

I - Presidente da Fundação de Cultura de Turismo de Timbó, que o presidirá: Jorge Revelino Ferreira;
Suplente: Jarbas Dallabrida

II - Representante da Secretaria da Fazenda e Administração:
Efetivo: Maria Angélica Faggiani
Suplente: Lourdes Moser

III - Representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços:
Efetivo: Bruna de Andrade
Suplente: Tainara Fistarol

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Curador da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó:
a) Luiz Roberto Lenzi – Presidente do Conselho
b) Benno Conti – Vice-Presidente
c) Oldair da Silva – Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí (ACIMVI)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de agosto de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2155, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2634761

PORTARIA No 2155, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Exonera a Servidora Pública Municipal Ana Marta Schmoller, ocupante do cargo de provimento temporário de Auxiliar Operacional I, em face do falecimento ocorrido em 25 de agosto de 2020.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso I, c/c art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 48, Inciso IX da Lei Complementar no 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, e,

Considerando a Certidão de Óbito - matrícula n° 107821 01 55 2020 4 00020 233 0007327 46, do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas-Município de Timbó/SC,

RESOLVE:
Art.1° EXONERAR a Servidora Pública Municipal ANA MARTA SCHMOLLER, ocupante do cargo de provimento temporário de Auxiliar Operacional I, contratada pela Portaria n° 1838, de 29 de janeiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em face do falecimento, a contar da data do óbito, ou seja, 25 de agosto de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de agosto de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 2156, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634751

PORTARIA Nº 2156, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Instaura PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 03/2020 e designa a Comissão Processante para apurar a conduta e/ou eventuais irregularidades praticadas em tese pela Servidora Rosilda Santana Vidal Mattjie.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.614, de 30 de setembro de 2014, e com fundamento nos artigos 134 e 137 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02 de julho de 1998,

RESOLVE:
Art.1° DETERMINAR a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2020, para apurar a conduta e/ou eventuais irregularidades praticadas em tese pela Servidora Rosilda Santana Vidal Mattjie, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora C, referente aos fatos constantes no Registro Descritivo Avaliativo e outros documentos, emitidos pela Gestão e Coordenação da Escola Municipal São Roque em 12 de maio do corrente, o qual, em tese, violou o disposto nos incisos dos artigos 117, 118 e 126, todos da Lei Complementar n° 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar n° 139, de 02/07/98.

Art.2° DESIGNAR A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 03/2020, constituída pelos Servidores: Cristiane Bonatti--Professora, Jean Carlos Morell-Professor e Mayra Elaine Milke Cipriani-Professora, para apresentarem com independência e imparcialidade, sob a presidência da primeira, a conclusão do processo a que se refere o artigo 1°, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 139, § 1º, da Lei Complementar nº 01/93).

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de setembro de 2020; 150°ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

MARCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretária Municipal de Educação

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO 18.2017 FMS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE

Publicação Nº 2635053

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº. 18/2017 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DE TRATAMENTO E ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE LONGA PERMANÊNCIA QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- O Município de Timbó através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento de tratamento de pessoas com transtornos mentais de longa permanência que necessitam de cuidados, de ambos os sexos (Edital de Credenciamento nº 18/2017 FMS);

- Estes serviços são necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

- O Ofício nº 185-01/2020, de lavra da Secretaria da Saúde e Assistência Social, na qual é solicitada a prorrogação do Edital de Credenciamento nº 18/2017 FMS

- Serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº. 18/2017 FMS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 04/10/2021 e reajuste de preço do item 1, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- O reajuste encontra previsão expressa no item 9.6.2 do Edital de Credenciamento nº. 18/2017 FMS (Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento);

- Há o oficio SESAS nº 185-01/2019, no qual consta o pedido de prorrogação de prazo e reajuste;
- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento nº. 18/2017 FMS fica, através deste SEGUNDO TERMO ADITIVO Termo Aditivo, prorrogado até 04/10/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Através deste Termo Aditivo o valor contido na Cláusula Terceira do Credenciamento nº 18/2017 fica reajustado no percentual correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, no percentual a ser apurado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 18/2017 FMS, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Primeiro Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 28 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO
ALFREDO JOÃO BERRI

TESTEMUNHA TESTEMUNHA
Nome: Nome:
CPF: CPF:

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 16.2017 FMS

Publicação Nº 2635054

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº. 16/2017 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO/ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS (DE 60 ANOS OU MAIS) QUE POSSAM OU NÃO PORTAR DEFICIÊNCIA DE ORDEM PSICOLÓGICA OU FÍSICA, QUE SE ENCONTRAM EM RISCO SOCIAL OU AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA, MORAL E SOCIAL, COM COMPROMETIDA OU NULA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, COMUNITÁRIO E SOCIAL E NECESSITAM DE CUIDADOS, DE AMBOS OS SEXOS.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, e localizado na Rua Aracaju, n.º 60, Centro, Timbó/SC, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, considerando que:

- O Município de Timbó, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu credenciamento de pessoas jurídicas para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas (de 60 anos ou mais) que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social e necessitam de cuidados, de ambos os sexos (Edital de Credenciamento nº 16/2017 FMS);

- Estes serviços são necessários e imprescindíveis à manutenção das atividades e atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

- O Ofício nº 184-01/2020, de lavra da Secretaria da Saúde e Assistência Social, na qual é solicitada a prorrogação do Edital de Credenciamento nº 16/2017 FMS;

- Serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº. 16/2017 FMS, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 04/09/2021 e reajuste de preço dos itens 1, 2 e 3, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;

- A prorrogação de prazo encontra amparo no item 1.4 do Edital de Credenciamento nº. 16/2017 FMS (O período de vigência do

credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato em órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos);

- O reajuste encontra previsão expressa no item 9.6.2 do Edital de Credenciamento nº. 16/2017 FMS (Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento);

- A administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE promover o Termo Prorrogação e Reajuste ao o Edital de Credenciamento nº 16/2017 FMS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1. O prazo para credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços sócio assistenciais de acolhimento/atendimento de longa permanência de pessoas idosas (de 60 anos ou mais) que possam ou não portar deficiência de ordem psicológica ou física, que se encontram em risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social e necessitam de cuidados, de ambos os sexos, fica prorrogado até a data de 04/09/2021.
2. O valor do objeto relacionado nos itens 01, 02 e 03 do presente termo ficam reajustados nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 16/2017 FMS, sendo usado como índice o IPCA relativo, em consonância do solicitado no Memorando anexo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	PERCENTUAL DE RAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
01	Acolhimento de Idoso com grau de dependência I	R$ 2.798,63	2,305450 %	R$ 2.863,15
02	Acolhimento de Idoso com grau de dependência II	R$ 3.356,47	2,305450 %	R$ 3.433,85
03	Acolhimento de Idoso com grau de dependência III	R$ 4.144,56	2,305450 %	R$ 4.240,11

RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº. 16/2017 FMS, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 31 de agosto de 2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA – TAA 005/2020

Publicação Nº 2634543

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA – TAA 005/2020

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede à Av. Getúlio Vargas, 700, representado pela Secretária da Fazenda e Administração, Sra. MARIA ANGELICA FAGGIANI e pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, Sr. MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR doravante denominados MUNICÍPIO, e de outro lado, MARIA IRACEMA BONIN, brasileira, aposentada, portador do CPF 666.005.889-34, viúva, residente e domiciliado na Rua Araponguinhas, nº 3629, bairro dos Estados, nesta cidade, doravante denominados EXPROPRIADA, e, por este instrumento e de acordo com o Decreto Municipal n° 3512 d e01 de julho de 2014 e termo de adesão à obra, subscrito em 29/05/2015, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL AFETADO PELA DESAPROPRIAÇÃO:

A EXPROPRIADA é a legitima proprietária do imóvel constante nº 23.752, L 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/Santa Catarina, localizado no lado par da Rua Araponguinhas, nº 3629, que assim se descreve e caracteriza: "... terreno urbano, situado do lado par da rua Araponguinhas, distando pelo lado esquerdo (ponto PP)123,84 metros da esquina formada com o lado par da rua Amazonas, nesta cidade e Comarca, contendo a área de 55.921,00m², parcialmente afetado pela desapropriação promovida pelo MUNICÍPIO para alargamento e pavimentação da Rua Araponguinhas.

§1º Os EXPROPRIADA declaram que, ressalvadas as informações constantes nessa cláusula, nos imóveis acima não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade e/ou uso pelo MUNICÍPIO.

§2º Os EXPROPRIADA ratificam o interesse de que os valores alusivos à área do imóvel afetada serão custeados pela obra realizada e através de indenização no montante necessário a custear a regularização das áreas remanescentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA AFETADA PELA DESAPROPRIAÇÃO:

Conforme processo de desapropriação amigável nº 494, o MUNICÍPIO, através do Decreto 3.512 de 01 de Julho de 2014, declarou de Utilidade Pública para, nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365/1941, promover o alargamento da Rua Araponguinhas, utilizando, para tanto, de parte ideal do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, e afetando assim, conforme vistoria e situação do imóvel; de área desapropriada de 564,96m², assim definida:

I – área de terras com 564,96m², fazendo frente em linha curva, em 105,64m com o lado par da Rua Araponguinhas; fundos, em linha curva, em 101,33m com a área remanescente do proprietário; e, lado esquerdo em 4,28m com a Rua Araponguinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ÁREA DESAPROPRIADA:

Pela área declarada de utilidade Pública para fins de Desapropriação descrita na Cláusula anterior, o MUNICÍPIO e EXPROPRIADA anuem como valor certo e justo para quitação de todo e qualquer direito pretérito, presente e futuro, o montante de R$ 7.750,00, (Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais), os quais serão utilizados pela EXPROPRIADA para contratação dos serviços de medição topográfica feita por um técnico ou engenheiro cadastrado nos órgãos responsáveis, Cartório, Registro de Imóveis e despachante imobiliário, para regularização de toda área remanescente e a área desapropriada.

Fica acertado pelas partes que o valor de que trata esta clausula representa o efetivo valor do imóvel para fins contábeis, tributários, escrituração, registro e demais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A indenização de que trata a clausula terceira será pago pelo município à EXPROPRIADA, no prazo de até 10 dias úteis a contar da assinatura do presente termo e/ou escritura pública, através de depósito na seguinte conta bancária identificada pela EXPROPRIADA: BANCO CECRED 085 Agência 0101 CONTA: 3757552, de titularidade de MARIA IRACEMA BONIN, CPF nº 666.005.889-34.

A EXPROPRIADA declarara ter plena ciência e concorda expressamente com os valores, formas de pagamento e demais condições acima negociadas, nada mais tendo a reclamar, seja a qual título ou natureza for.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRRETRATÁVELEIRREVOGÁVEL:

O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, não cabendo às partes arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

§1º Constituem obrigações da EXPROPRIADA, seus herdeiros e sucessores:

I – Dar entrada, no prazo de 15 dias, na documentação para efetiva regularização imobiliária das áreas desapropriadas e remanescentes;

II – Utilizar os valores recebidos para custear integralmente as despesas administrativas e taxas e emolumentos devidos para a efetiva regularização imobiliária das áreas desapropriadas e remanescentes;

III – A atender, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, todas e quaisquer diligências, em especial as necessárias a correta regularização imobiliária dos imóveis objetos da desapropriação, inclusive fornecimento de documentos pessoais ou que detenham posse, ou obrigação legal de deter, subscrever documentos públicos e particulares entre outras medidas necessárias técnica e/ou legalmente à regularização das áreas desapropriadas e remanescentes;

IV – Prestar, ao final do processo de regularização, conta sobre os atos praticados, fornecendo ao município a matricula/transcrição atualizada dos imóveis.

§2º Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Efetivar o pagamento dos valores acordados na Clausula Terceira à EXPROPRIADA, nos moldes convencionados;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da EXPROPRIADA;

III– Fornecer a EXPROPRIADA ou quem por ela regularmente indicado/contratado, todos os documentos e informações necessárias à efetivação da regularização imobiliária das áreas desapropriadas e remanescentes dos imóveis.

IV - Providenciar e custear, se necessário, a escritura pública para aquisição da área desapropriada objeto do presente termo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA IMISSÃO NA POSSE NA ÁREA DESAPROPRIADA

As partes reconhecem que o MUNICÍPIO, a partir da publicação do Decreto 3.512 de 01 de Julho de 2014, foi imediato e irrevogavelmente imitido na posse da área desapropriada/objeto da doação, podendo nela realizar todas e quaisquer intervenções, atividades e medidas, sejam elas de que natureza forem, inclusive as necessárias a efetiva transferência e regularização.

A partir desta emissão na posse será de responsabilidade do MUNICÍPIO todos os atos administrativos e judiciais para exploração da área.

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO:

O não cumprimento do presente acordo, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes, implica no pagamento de multa de 10% sobre o montante objeto da desapropriação, a incidir sobre o valor definido à doação, constantes da clausula terceira desse termo.

CLAUSULA NONA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Pelos pagamentos devidos em razão deste acordo, responderão os recursos do elemento de despesa n° 344906103, Órgão 07 Unidade Orçamentária 01 e Projeto Atividade 1553. (Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente Industria, Comércio e Serviços)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO:

Recebido os valores constantes da Cláusula Terceira a EXPROPRIADA confere ao MUNICÍPIO plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação, não podendo exigir qualquer outro valor, em especial a título de pagamento pelas áreas desapropriadas e/ou custas de taxas; emolumentos; serviços topográficos e de despachante imobiliário para regularização das áreas desapropriadas e remanescentes, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC.

Por estarem totalmente cientes, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual conteúdo.

Timbó, 01 de Setembro de 2020.

MUNICÍPIO MUNICÍPIO
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviço

MUNICÍPIO
BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente
Industria, Comércio e Serviços

EXPROPRIADA
MARIA IRACEMA BONIN
CPF 666.005.889-34

TESTEMUNHAS:

RODRIGO BECKER
Diretor do Departamento
de Planejamento e Urbanismo
JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE JESUS
Assessor de Custos e Patrimônio

JONAS ARCIBAL BONIN
CPF 666.005.969-53

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2020

Publicação Nº 2634513

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 37/2020
Parecer: 33/2020
Matéria: PLO 32/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Martinho de Souza Filho
Conclusão: Favorável
Data: 03/09/2020

Ementa do Projeto: Autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Áustria (trecho).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Áustria (trecho)
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 11 de agosto corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 3 de setembro.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 32/2020, se manifestou pela tramitação da proposição por entender que a mesma está de acordo com os preceitos constitucionais e legais de competência e conteúdo.
A proposição em análise tem por objetivo a autorização para a cobrança de contribuição de melhoria, espécie de tributo, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que tenham por objeto matéria tributária.
No dia 3 de setembro esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, dentro dos limites de competência desta Comissão, observa-se que a contribuição de melhoria, espécie de tributo, pode ser cobrada pelo Poder Executivo quando ocorre valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada por aquele. Todavia, para que a cobrança seja efetivamente realizada, se faz necessária a edição de lei específica instituindo sua cobrança no caso concreto.
Assim sendo, tendo sido realizada obra pública de pavimentação nas vias supra da qual decorre valorização dos imóveis ali localizados, nada impede que o Poder Público busque os valores dispendidos na realização de tal obra, conforme lhe é facultado pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.
Deste modo, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Carlos Adriano Kr-ger
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente

Martinho de Souza Filho
Relator

John Adriano Schwartz
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2020

Publicação Nº 2634515

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 38/2020
Parecer: 34/2020
Matéria: PLO 33/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 03/09/2020

Ementa do Projeto: Autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Itá.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua Itá.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 11 de agosto corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 3 de setembro.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 33/2020, se manifestou pela tramitação da proposição por entender que a mesma está de acordo com os preceitos constitucionais e legais de competência e conteúdo.
A proposição em análise tem por objetivo a autorização para a cobrança de contribuição de melhoria, espécie de tributo, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que tenham por objeto matéria tributária.
No dia 3 de setembro esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, dentro dos limites de competência desta Comissão, observa-se que a contribuição de melhoria, espécie de tributo, pode ser cobrada pelo Poder Executivo quando ocorre valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada por aquele. Todavia, para que a cobrança seja efetivamente realizada, se faz necessária a edição de lei específica instituindo sua cobrança no caso concreto.
Assim sendo, tendo sido realizada obra pública de pavimentação nas vias supra da qual decorre valorização dos imóveis ali localizados, nada impede que o Poder Público busque os valores dispendidos na realização de tal obra, conforme lhe é facultado pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.
Deste modo, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador John Adriano Schwartz
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

John Adriano Schwartz
Membro

Martinho de Souza Filho
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2020

Publicação Nº 2634516

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 40/2020
Parecer: 35/2020
Matéria: PLO 34/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 03/09/2020

Ementa do Projeto: Autoriza a anulação e suplementação em dotações orçamentárias no Orçamento-Programa 2020, da Administração Direta e Indireta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias no Orçamento-Programa 2020, da Administração Direta e Indireta.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 20 de agosto corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 25 de agosto, em Sessão Ordinária, conforme preceitua o art. 126 do Regimento Interno.
O Projeto em análise tem por objeto alterar a legislação orçamentária municipal (LOA), razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que versem sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, bem como suas alterações.
No dia 27 de agosto, a pedido do Relator da proposição, foi expedido convite ao Secretário Municipal de Obras, Senhor Moacyr Cristofolini Júnior para elucidar alguns aspectos da proposição. O convite foi expedido através do Ofício nº 94/2020 (fls. 10), recebido pela Prefeitura Municipal em 31/08/2020 (fls. 11).
No dia 3 de setembro compareceu à reunião o Secretário de Obras, Moacyr Cristofolini Júnior, na qual prestou os esclarecimentos devidos aos membros da comissão que, após, analisou o respectivo projeto na mesma reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem salientado na exposição de motivos, se fazem necessários ajustes para adequar à Lei Orçamentária Anual a fim de possibilitar o empenhamento correto das despesas. No caso concreto, a proposição visa proceder com a anulação de até R$ 993.534,00 em dotações orçamentárias de órgão da administração Direta (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) e Indireta (Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Timbó e Fundação Municipal de Esportes de Timbó). A conta de tal anulação, será realizada abertura de crédito suplementar, no mesmo valor nas dotações orçamentárias da Administração Direta (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) e Indireta (Fundação de Cultura e Turismo de Timbó e Fundação Municipal de Esportes de Timbó).
As alocações pretendidas neste projeto não encontram óbice quando se destaca a fonte e consequente destinação de recursos, estando em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Timbó e, por conseguinte, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, que rege a contabilidade pública e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador John Adriano Schwartz
Vereador Martinho de Souza Filho

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

John Adriano Schwartz
Membro

Martinho de Souza Filho
Membro

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633801

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Giani Zaira Seidel.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR GIANI ZAIRA SEIDEL, ocupante do cargo de Analista Legislativo, Referência Salarial CPE-AL 75, matrícula n° 165050-00, lotada na Câmara de Vereadores do Município de Timbó, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 23001240.1.03081/20-0, expedida em 05/03/2020, computando-se 3938 (três mil, novecentos e trinta e oito) dias, ou seja, 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, conforme processo TIMBOPREV 31/2020.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de agosto de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2633803

PORTARIA TIMBOPREV Nº 49, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Yara Neli da Veiga.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR YARA NELI DA VEIGA, ocupante do cargo de Atendente de Odontologia, Referência Salarial GA-35, matrícula n° 4041257-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 14023070.1.00251/19-1, expedida em 04/03/2020, computando-se 4894 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme processo TIMBOPREV 41/2020.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de agosto de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 60/2020 - FMS

Publicação Nº 2634705

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 14/2020
DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Licitatório n° 42/2020
Modalidade: "Tomada de Preços nº 14/2020"
Termo Aditivo nº 60/2020
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu representante o LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: CLÉRCIO FRANCISCO GEMRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.327.051/0001-89, regularmente estabelecida na Avenida Santa Catarina, nº 611, Sala 02, Centro, cidade de Três Barras - SC, Telefone (47) 3623-1529 e email: cleber@cemeletrica.com.br, neste ato representado por Clércio Francisco Gemra, portador do CPF nº 049.866.269-14, doravante denominada de CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Procedimento Licitatório n° 42/2020, Edital Tomada de Preços nº 14/2020.
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 14/2020, incluindo serviços e materiais indispensáveis à conclusão dos serviços num valor total de R$ 6.562,63 (seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), constantes na planilha elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, OFÍCIO 11/2020, anexo inseparável deste Instrumento de Aditivo.
Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Principal nº 14/2020, prorrogando o prazo de execução/vigência, disposta nos itens 4.2 e 4.3 para até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso surjam situações supervenientes devidamente justificadas.
Valor: O valor total do presente Termo Aditivo a ser acrescentado ao Contrato nº 14/2020 será de R$ 6.562,63 (seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), que serão pagos em até 05 (cinco) dias após cada etapa de acordo com o Cronograma Físico / Financeiro, mediante Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA PRESTADORA e assinada pela Comissão de Recebimento.
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte dotação: 12.001.1008.0010.0301.0009.3449519800.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 04 de setembro de 2020.

Treze de Maio

Prefeitura

DECRETO 093/2020

Publicação Nº 2634100

DECRETO Nº 093/2020

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 075/2020, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO 086/2020, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE, EM PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDICADAS NOS PROTOCOLOS RECOMENDADOS PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO REGIONAL – CER AMUREL, DIANTE DA NOVA CLASSIFICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO COMO GRAVE PARA A REGIÃO DE LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clesio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO que a Portaria 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando a divisão do estado em 16 Regiões de Saúde;

CONSIDERANDO que as tomadas de decisões dos gestores devem ser realizadas de forma regionalizada e descentralizada, pois objetiva a contenção da pandemia na Região de Laguna e, "decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos", trecho da decisão proferida pelo STF nos autos da STP n° 503 de 14.08.2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa movida pelo MPSC contra o Estado de Santa Catarina, autuada e em tramitação junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – autos nº. 5057977-49.2020.8.24.0023;

CONSIDERANDO o início da vigência da Portaria n° 592/SES/SC, com as alterações promovidas pela Portaria nº. 658/SES/SC;
CONSIDERANDO a revogação expressa pelo Estado do art. 9º da Portaria nº. 592/SES/SC, através do art. 7, inciso I, da Portaria nº. 658/SES/SC;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 015/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão quanto à COVID-19, destinadas a todos os municípios da AMUREL, objetivando cumprir as recomendações recebidas do Ministério Público Estadual, conforme ofício 0245/2020/04PJ/TUB;

CONSIDERANDO a realidade da pandemia em nosso município, bem como os Decretos anteriormente publicados e a competência de cada município para definir assuntos de interesse local;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas por tempo indeterminado as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 075, de 24 de julho de 2020, inclusive com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº. 086, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º. As medidas para enfrentamento da COVID-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 04 de setembro de 2020.

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

MARCOS MODOLON
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Treze Tílias

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2020 - CONCURSO PÚBLICO TREZE TÍLIAS - 01/2019/ DECRETO Nº 2.512/2019

Publicação Nº 2634433

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N º 059/2020
EDITAL Nº 01/2019 DE 28 DE MAIO DE 2019

CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER PERMANENTE

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII e IX do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Treze Tílias, para efeito do que dispõe o inciso II do art. 13, também da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda em conformidade a Lei Complementar nº 038/2011, 039/2011, 040/2011 de 07 de dezembro de 2011, 060/2013 e 019/2007.

CONVOCA:

Art. 1º - O servidor a seguir especificado, aprovado em **CONCURSO PÚBLICO**, conforme Edital nº 01/2019 de 28 de maio de 2019 e respectivo Decreto de Homologação nº 2.512/2019 de 04 de outubro de 2019, para **TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO**.

- OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
  GABRIEL DE RÉ

Art. 2º - O candidato acima descrito tem o prazo de até **03 (três) dias úteis,** após o recebimento deste edital, para manifestar interesse em tomar posse e de **10 (dez) dias corridos** para o servidor entrar em exercício, munido da documentação relacionada no Art. 9.3 e 9.5 do Edital.

Art. 3º - O candidato, caso seja do seu interesse poderá, **VIA OFÍCIO**, requerer:
a) Conforme o Item 9.6 do Edital nº 01/2019 de 28 de maio de 2019, requerer a sua renúncia e consequente recolocação para o "**final da fila dos classificados**". No entanto, este instrumento poderá ser utilizado somente 01 (uma) vez. Caso o candidato seja novamente convocado (agora pela

2ª vez), e observando a respectiva lista de classificação, está ciente que deverá assumir a vaga ou será "eliminado definitivamente".

Art. 4º - Também será eliminado definitivamente, em caráter irrevogável e sem a possibilidade de recolocação no final da fila dos classificados o candidato classificado e convocado que:
- Não se apresentar no prazo máximo de 03 dias úteis nos termos da Lei Complementar nº 40/2011 e suas alterações após o recebimento deste Edital e que não tenha formalizado via Ofício neste período a sua intenção de renúncia a fim de ser recolocado para o final da fila conforme Art.3º deste Edital;
- Não for localizado no endereço, telefone ou no e-mail indicado pelo próprio candidato, visto que o mesmo tem a obrigação de manter atualizado os seus dados;
- Apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as exigências do Edital;

Art. 5º - Para a posse o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia da identidade;
- Fotocópia do título eleitoral e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Fotocópia da certidão de nascimento (somente dos filhos menores de 18 anos);
- Carteira de motorista – CNH;
- Carteira de trabalho (deverá constar o nº do PIS);
- Fotocópia carteira de reservista (sexo masculino);
- 01 foto 3x4;
- Histórico ou diploma escolar;
- Estar habilitado profissionalmente, conforme requisitos mínimos do cargo (Escolaridade/Formação) estabelecidos no Anexo I do Edital nº 01/2019 de 28 de maio de 2019;
- Quando se tratar de profissão regulamentada, apresentar registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- Anexar os títulos profissionais (caso tenha encaminhado para pontuação);
- Alvará de folha corrida judicial, fornecida pelo Fórum do domicílio do candidato;
- Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar e que não foi demitido em função pública, com firma reconhecida em cartório;
- Declaração de que não está cumprindo sansão por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, com firma reconhecida em cartório;
- Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei, com firma reconhecida em cartório;
- Declaração de bens e fontes de renda, com firma reconhecida em cartório;
- Exames médicos conforme item 9.3 do Edital;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 6º - Os exames médicos são de "**caráter eliminatório**" conforme item 9.4 do Edital 01/2019 de 28 de maio de 2019, sendo excluídos do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do serviço público, conforme parecer da Junta médica, sendo inclusive de total responsabilidade do candidato a apresentação e os custos dos exames solicitados no item 9.3. Salientamos ainda que os exames apresentados permanecerão arquivados nesta Prefeitura juntamente com os demais documentos apresentados.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 04 de setembro de 2020.

MAURO DRESCH
PREFEITO MUNICIPAL

Fones: (49) 3537 0176 – FAX: 3537 0166 – Gabinete do Prefeito: 3537 0200 – Praça Ministro Andréas Thaler, 25.
CEP 89650-000 – Treze Tílias / SC – e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br
Site: www.trezetilias.com.br

Município de Treze Tílias
O Tirol Brasileiro

Trombudo Central

Prefeitura

CONTRATO 085/2020 - PMTC

Publicação Nº 2633837

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: LZK CONSTRUTORA LTDA
Contrato N° 85/2020
Valor: 418.822,33
Início: 13/08/2020
Término: 31/12/2020
Licitação: 24/2020
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JORGE LACERDA, BAIRRO ESTAÇÃO, TROMBUDO CENTRAL/SC, TOTALIZANDO A EXTENSÃO DE 340,00M, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Trombudo Central, 04 de Setembro de 2020

PORTARIA 346/20

Publicação Nº 2633770

PORTARIA 346/20 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 816/90 de 31 de Outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2003 de 05 de Fevereiro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a comissão de avaliação dos servidores públicos do Município em estágio probatório, lotados na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme nominata abaixo descrita:

CLARICE SCHLICKMANN PETRI – Secretária da Assistência Social e Habitação Interina
ELIZETE RIGHES – Assistente Social
MARCIA DEBATIM – Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 04 de setembro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 347/20

Publicação Nº 2635474

PORTARIA 347/20 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ELISANGELA ROHDEN HOBUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, Matrícula 1725, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre

30/06/2014 a 30/06/2019, a partir de 08 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 08 de setembro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

TERMO ADITIVO 028/2020 - FMS

Publicação Nº 2633840

ADITIVO 028/2020
Contrato N° 22/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: FABIO MÜLLER & CIA LTDA - ME
Sequencial do Aditivo: 2
Data Final: 31/12/2020
Licitação: 3/2020
Objeto da Contratação: 2º TERMO NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM 01 (UMA) SALA COMERCIAL, EDIFICADA EM IMÓVEL URBANO, MEDINDO 80,00 M² (OITENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO À RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 90, BAIRRO CIDADE ALTA, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
Trombudo Central, 04 de setembro de 2020

TERMO ADITIVO 082/2020 - PMTC

Publicação Nº 2633829

Aditivo N° 082/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: ELIANE DE AMORIM NUNES DOS SANTOS
Contrato N° 181/2019
Sequencial do Aditivo: 3
Início: 01/09/2020
Término: 31/12/2020
Licitação: 83/2018
Objeto da Contratação: 3º TERMO ADITIVO SUSPENSÃO ONEROSA NA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO PELO PERÍODO DE 26 (VINTE E SEIS) MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, DO ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES WALTER BELL, A TÍTULO ONEROSO, SITO A RUA ARNO ZIMMERMANN.
Trombudo Central, 04 de setembroo de 2020

TERMO ADITIVO 083/2020 - PMTC

Publicação Nº 2633831

Aditivo N° 083/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: GIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
Contrato N° 34/2019
Sequencial do Aditivo: 3
Início: 01/08/2020
Término: 31/12/2020
Licitação nº 220/2019
Objeto da Contratação: 3º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO CONTÍNUO PARA REALIZAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DOS ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL ATÉ AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL. AÇÃO 2.048 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, JUNTO AO PROGRAMA 04 – EDUCAÇÃO PARA TODOS PPA 2018-2021.
Trombudo Central, 04 de setembro de 2020

TERMO ADITIVO 084/2020 - PMTC

Publicação Nº 2633834

Aditivo n° 084/2020
Contrato N° 21/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Contratada: ALEXANDRE VENTURI
Sequencial do Aditivo: 3
Término: 30/07/2020
Licitação: 100/2019
Objeto da Contratação: 3º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE DISTRATO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, COM METRAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 115M², SEM OBSTACULOS (COLUNAS) NA SALA PRINCIPAL, COM NO MINIMO 02 BANHEIROS, PARA UTULIZAÇÃO PELO GRUPO DE DANÇAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO.
Trombudo Central, 04 de setembro de 2020.

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 76/2020

Publicação Nº 2635506

CONTRATO Nº 76/2020
Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.423.784/0001-42, estabelecida na Avenida Cerro Largo, 845-térreo, centro, Tunápolis, SC, 89898-000, neste ato representada pelo Seu Sócio administrador Sr. Fernando Gassen, inscrito sob o CPF nº 010.512.859-76, portador da cédula de identidade nº 5.019.502, órgão expedidor SSP –SC, doravante denominado CONTRATADO.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 200/2020 e Pregão Presencial nº 97/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de MOTOSSERA A GASOLINA, GERADOR DE ENERGIA MONOFÁSICO, PARAFUSADEIRA COM MANDRIL, E LÂMINA PARA CORTADOR GRAMA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE SERÃO DESTINADOS PARA O SETOR DO URBANISMO, conforme especificações constantes da Proposta declarada vencedora da Licitação acima referida.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QDT	CUSTOS	
				Unitário	Global
01	Motosserra a gasolina com motor 2 tempos de no mínimo 25 cilindradas e Maximo 30 cilindradas, com sabre de 12 polegadas, gatilho na parte superior da maquina possibilitando operação com apenas 1 mão, peso Maximo 3,8kg, potencia mínima de 0,9hp. MARCA TENKA	Un	01	877,34	877,34
02	Gerador de energia monofásico 120/240volts, capacidade máxima de 3100watts, equipado com voltímetro e carregador de bateria 12volts, acionado por motor a gasolina sistema 4 tempos com sensor de nível de óleo. MARCA KAWASHIMA	Un	01	2.262,00	2.262,00
03	Parafusadeira com mandril 3/8 à bateria de lítio 12 volts. DWTPS02. MARCA DWT PF D012	Un	01	308,00	308,00
04	Lâminas para cortador grama compatível com MTD modelo T77KS MDT 22. MARCA MTD22	un	02	327,00	654,00
Total geral		4.101,34			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL.
2.1.O Município de Tunápolis pagará ao contratado o valor de R$ 4.101,34(quatro mil cento e um reais e trinta e quatro centavos) declarado na proposta e em ata, em até 8(oito) dias, após entrega dos Equipamentos com a efetiva apresentação da nota fiscal. Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
2.2. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos conforme objeto deste CONTRATO, devidamente atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE.
3.1 Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.
4.1 Os equipamentos deste contrato deverão ser entregues em até 8(oito dias) após a Adjudicação e emissão da autorização de fornecimento, no centro administrativo estabelecido na Rua João Castilho nº 111 centro, deste Município. Somente serão emitidas autorizações de fornecimento as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

4.2 – A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.
4.3 - Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste contrato.
4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
4.5 – O Município de Tunápolis terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferencia do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATANTE para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATANTE pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.
5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os equipamentos contratado com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 199/2020 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.
5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, À CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
5.3 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
5.4 Fornecer os itens objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidade solicitada na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, não estar em perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos do Edital e deste contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
6.1 O Município de Tunápolis obriga-se adquirir os objetos do contrato acima referido, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.
CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (151) da Prefeitura Municipal de Tunápolis do ano de 2020.
CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO OBJETO
8.1 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia, junto com a proposta quando couber, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO.
9.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando na data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL.
10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
10.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
10.1.2 Por acordo entre as partes;
10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES.
11.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
11.1.1. Advertência.
11.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
11.1.3. Declaração de inidoneidade;
11.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.
Tunápolis/SC 18 de agosto de 2020.

Renato Paulata	CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	Fernando Gassen/ sócio administrador
	CPF:010.512859-76

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
SECRETÁRIO DA IND. E COMÉRCIO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Monalisa Schorr	Sheila Inês Bieger
CPF: 094.852.659-99	CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 79/2020 TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Publicação Nº 2635470

CONTRATO Nº 79/2020 TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, e do outro lado a empresa COPEL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.725.033/0001-31, estabelecida na Rua Padre Balduino Rambo, centro no Município de Tunápolis/SC, representado pelo sócio administrador Sr. Rogério Flach, devidamente inscrito no CPF nº 032.061.279-12, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 1355, de 15 de maio de 2018, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº. -Edital de Concorrência 03/2020 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. O objeto do presente termo consiste na CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, objetivando a instalação de Indústria, conforme quantitativos, prazos, encargos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O Imóvel de que trata este termo possui uma área de 6.700 m² (seis mil e setecentos metros quadrados), registrada sob a matrícula 12.699, com direito a um transformador de 225 KWA no valor de R$ 26.767,70 (vinte seis mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos) e, um pavilhão com área de 20,00 x 50,00m totalizando 1.000,00m², (a ser edificado na referida área pelo Município no prazo máximo de três meses após a abertura do presente certame), localizados na Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis. A construção do Pavilhão será executada pelo Município e a instalação do transformador de 225 KWA ficará ao encargo do CONCESSIONÁRIO, bem como os demais materiais inerentes que se fizerem necessários para o seu perfeito funcionamento.

1.3. O Prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da instalação da respectiva indústria, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1355, de 15 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1.O imóvel objeto da presente Concessão deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade industrial na fabricação de máquinas e equipamentos, definida no projeto apresentado pelo licitante vencedor do presente certame, sob pena de rescisão do presente Termo de Concessão e reversão do imóvel concedido, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA terceira –ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

3.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, a donatário obriga-se cumprir os seguintes encargos:
3.1.1. Gerar e manter no mínimo o número de emprego diretos estipulado na proposta declarada vencedora, já no primeiro ano de funcionamento.
3.1.2. Instalar a respectiva indústria e entrar em funcionamento no prazo de 6 (seis) meses, após a entrega de toda a infra estrutura prevista PROCESSO LICITATÓRIO Nº.196/2020, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.
3.1.3. Utilizar o imóvel concedido para as finalidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
3.1.4. Apresentar anualmente, no final de cada exercício:
3.1.4.1. Declaração de Informação Econômicas e Fiscais - DIEF;
3.1.4.2. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
3.1.4.3. Relação de empregados;
3.1.4.4. Comprovação do cumprimento das metas de implantação, consolidação e expansão da empresa e de geração e manutenção de empregos.
3.1.5. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários e bastantes para a conservação de manutenção do imóvel concedido.
3.1.6 Solicitar autorização do Município para ampliar, modificar ou construir novas instalações sobre o Imóvel, sendo que os custos serão por conta da Concessionária, revertendo ao Município em caso de rescisão entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Sem prejuízos dos encargos assumidos neste Termo de Concessão, a Concessionária compromete-se a:
4.1.1. Manter todas as condições de licenciamento ambiental inerente ao respectivo ramo de atividade.
4.1.2. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários para a manutenção e conservação do bem concedido.
4.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Concedente e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo.
4.1.4. Arcar com as despesas de registro e averbação relativamente à concessão.
4.1.5. Adotar todas as medidas necessárias para a conservação e manutenção do imóvel concedido.
4.1.6. Permitir e franquear à Concedente a adoção de todos os procedimentos necessários para a fiscalização da execução da presente Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

5.1. Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Concedente compromete-se a não interferir na utilização do imóvel concedido, desde que observadas, pelo concessionário, as condições estabelecidas na Licitação e no presente instrumento.

CLÁUSULA seXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 10 anos, contados da data do início do funcionamento da indústria, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º da Lei Municipal 1355, de 2018.

6.1. A Concessionária não fará jus a qualquer indenização e/ou ressarcimento por benfeitorias e/ou construções realizada no imóvel.

6.2. É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, os bens oriundos da concessão desta Lei, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das operações da empresa em plena capacidade de produção, conforme o projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa e por escrito do cessionário, com ratificação do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO:

7.1. O imóvel objeto da presente concessão reverterá de pleno direito ao Município, livre de quaisquer ônus ou indenização, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, em caso de:
7.1.1. Utilização do imóvel objeto da Concessão para finalidade diversa daquela estabelecida na Lei Municipal nº 1355, de 2018 no Edital de Concorrência 03/2020 e no Presente Termo de Concessão.
7.1.2. Encerramento ou interrupção injustificada da atividade principal da empresa Concessionária.
7.1.3. Descumprimento dos encargos e dos prazos estabelecidos no edital e Termo de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:
8.1.1. Por acordo ente as partes, observado o interesse público;
8.1.2. Por ato unilateral do Contratante se assim o exigir interesse público;
8.1.3. Por inexecução total ou parcial da concessão.
8.1.4. Pela ocorrência de qualquer uma das vedações estabelecidas na Cláusula Sétima deste Termo de Concessão.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Concessão.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de CONCESSÃO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 04 de setembro 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal
CONTRATADO

COPEL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA
Rogério Flach/ Sócio Administrador
CPF nº 032.061.279-12

ALCIDES LUIS HOFER
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
SECRETÁRIO DA IND. E COMÉRCIO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Monalisa Schorr
CPF: 094.852.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº. 77/2020

Publicação Nº 2635505

CONTRATO Nº. 77/2020
CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa DIESEL IPORÃ COMERCIO DE PEÇAS BOMBAS INJETORAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita sob o CNPJ nº 06.200.496/0001-23, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter, 45, na cidade de Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000 neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. João Vanderlei Canabarro de Amorin, portador da carteira de identidade nº 1046946255 e do CPF nº 658.736.370/91, doravante denominado CONTRATADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 199/2020 e Pregão 96/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de PEÇAS E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS PARA O CONSERTO DO CAMINHÃO FORD 2622, E AQUISIÇÃO DE CARGA NITROGÊNIO, CILINDRO DE NITROGÊNIO A SER USADO NO ROMPEDOR DE ROCHA MSB SAGA 180, CAMINHÃO FORD 2622 e ROMPEDOR DE ROCHA MSB SAGA 180, PERTENCENTES AO DMER de acordo com a autorização de fornecimento.

			PREVISÃO DE CUSTOS		
Item	Descrição	Quant	Unid	Valor unitário	Valor Total
01	Injetor nº 508. MARCA BOSCH	06	unid	990,00	5.940,00
02	Conexão de entrada bastão nº 414. MARCA BOSCH	06	unid	165,00	990,00
03	Bomba de baixa pressão da bomba de alta nº 121. MARCA BOSCH	1	unid	1.180,00	1.180,00
04	Jogo de reparo da bomba de alta nº 277/3. MARCA BOSCH	1	uni	245,00	245,00
05	Válvula de aferição da bomba de alta nº 244. MARCA BOSCH	3	unid	280,00	840,00
06	Esfera da bomba de alta nº 619. MARCA BOSCH	3	unid	60,00	180,00
07	Válvula reguladora da bomba de alta nº 644. MARCA BOSCH	1	unid	930,00	930,00
08	Junta tampa de válvula inferior. MARCA BOSCH	1	unid	226,50	226,50
09	Junta tampa de válvula superior. MARCA BOSCH	1	unid	245,60	245,60
Total geral		10.777,10			

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.
2.1 – O pagamento de R$ 10.777,10(dez mil setecentos e setenta e sete reais e dez reais) será efetivado em até 8(oito) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, na qual constem discriminadamente, as peças e os materiais, devendo também constar o número do Pregão Presencial que deverá ser emitida em nome da Prefeitura de Tunápolis/SC, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.
2.2 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE.
3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 As peças deverão ser entregues na GARAGEM DO DMER estabelecida na Rua 25 de julho, centro, devendo ocorrer em até 8 (oito) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento. Todos os custos com transporte das peças até a GARAGEM DO DMER será por conta e risco do Licitante Vencedor.
4.2. Somente serão emitidas autorizações de fornecimento para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
4.3 A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças (caso não entregar peças originais) que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
4.4 Sempre que a garantia estabelecida pelo fabricante for superior ao prazo mencionado na declaração apresentada juntamente com a proposta, esta prevalecerá.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer as peças, materiais e mão de obra contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 199/2020 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.
5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, À CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
5.3 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
5.4 Entregar as Peças, no prazo estabelecido na proposta;
5.5 Fornecer as Peças, Materiais deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados, no seu recebimento, não estarem em perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos do Edital e neste CONTRATO.
5.6 Serão de exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal para efetuar a entrega e

instalação; bem como as despesas com frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os objetos ora licitados;
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 O Município obriga-se adquirir Peças, Materiais acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.
CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (143)da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.
CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.
8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando na data de sua assinatura.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
9.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
9.1.2. Por acordo entre as partes;
9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES
10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência.
10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
10.1.3. Declaração de inidoneidade;
10.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Tunápolis/SC, 18 de agosto de 2020;

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
Renato Paulata
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIESEL IPORÃ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA
BOMBAS INJETORAS LTDA
Sócio e administrador João Vanderlei Canabarro de Amorin
CPF nº 658.736.370-91
CONTRATADO

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Julinho Zinhani
Secretario municipal de transportes, obras e Urbanismo
Fiscal deste contrato
Testemunhas:

Monalisa Schorr
CPF:094.982.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº. 78/2020

Publicação Nº 2635500

CONTRATO Nº. 78/2020
CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 79.879.318/0001-44, estabelecida na Rua Cristovão Colombo,211E Bela Vista, no município de Chapecó/SC, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador senhor Pedro Marchi, considerado doravante CONTRATADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 07/2020 e Pregão 03/2020, ADESÃO AO VELHO CORONEL, e autorização de fornecimento nº 1681/2020 E 1682/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste na EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS, BEM COMO O ÓLEO HIDRAULICO PARA O CONSERTO DO TRATOR SOBRE ESTEIRA KOMATSU D51-01, ANO 2011, D51-02 PERTENCENTES AO DMER de acordo com a autorização de fornecimento.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global

1	09000-10W30 ÓLEO HIDRÁULICO	BALDE	8	512,00	4.096,00
2	09000-W1540 ÓLEO MOTOR	BALDE	3	404,80	1.214,40
3	12Y-02-11180 ELEMENTO EXT.	UNID.	1	232,88	232,88
4	12Y-02-11190 ELEMENTO INT.	UNID.	1	166,88	166,88
5	600-319-3610 CARTUCHO	UNID.	1	174,72	174,72
6	6736-51-5142 FILTRO LUB.	UNID.	1	81,69	81,69
7	6754-79-6140 FILTRO COMB.	UNID.	1	100,10	100,10
TOTAL GERAL				6.066,67	

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	01803-01824 PORCA SEGMENTO	UNID.	54	3,55	191,70
2	09203-21860PARAFUSO	UNID.	54	10,76	581,04
3	12Y-27-11510 SEGMENTO	UNID.	18	211,91	3.814,38
4	12Y-30-B0021 CONJUNTO ROLETE SIMPLES	UNID.	8	1414,47	11.315,76
5	12Y-30-B0031 CONJUNTO ROLETE DUPLO	UNID.	6	1507,08	9.042,48
6	12Y-30-B0041 CONJUNTO ROLETE SUPERIOR	UNID.	4	875,90	3.503,60
7	12Y-30-00010 CONJUNTO ELO	UNID.	1	36241,00	36.241,00
8	12Y-32-11110 SAPATA	UNID.	88	236,88	20.845,44
9	KS01803-01622 PORCA	UNID.	352	2,52	887,04
10	KS130-32-11213 PARAFUSO SAPATA	UNID.	352	3,42	1.203,84
11	01010-81670 PARAFUSO	UNID.	54	15,66	845,64
12	01643-31645 ARRUELA PRESSÃO	UNID.	54	2,42	130,68
13	SV30 C1 SERVIÇO MATERIAL RODANTE	HR.	28,2	197,10	5.558,22
14	12Y-30-11130 BUCHA RODA GUIA	UNID.	4	169,55	678,20
15	12Y-30-00100 DUOCONE RODA GUIA	UNID.	4	385,21	1.540,84
16	07000-13048 ANEL	UNID.	4	3,10	12,40
17	214-30-51181 EIXO	UNID.	2	275,61	551,22
18	130-30-13170 TRAVAS	UNID.	4	42,40	169,60
19	09370-00060 GAXETA	UNID.	2	53,76	107,52
20	SV3030 MZ SERVIÇO RODA GUIA	HR.	14	197,10	2.759,40
TOTAL				99.980,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 – O pagamento de R$ 106.046,67(cento e seis mil quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) dez mil setecentos e setenta e sete reais e dez reais) será efetivado em até 8(oito) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, na qual constem discriminadamente, a mão de obra, as peças e os materiais, devendo também constar o número do Pregão Presencial que deverá ser emitida em nome da Prefeitura de Tunápolis/SC, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa

Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE.
3.1. Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 A máquina deverão ser consertada até 8 (oito) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento.
4.2. Somente serão emitidas autorizações de fornecimento para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).
4.3 A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças (caso não entregar peças originais) que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
4.4 Sempre que a garantia estabelecida pelo fabricante for superior ao prazo mencionado na declaração apresentada juntamente com a proposta, esta prevalecerá.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
5.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer as peças, materiais e mão de obra contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Processo Licitatório nº 07/2020 e Pregão 03/2020, ADESÃO AO VELHO CORONEL, e autorização de fornecimento nº 1682/2020 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.
5.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, À CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
5.3 A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
5.4 Entregar as Peças, no prazo estabelecido na proposta;
5.5 Fornecer as Peças, Materiais e mão de obra deste Contrato, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas na autorização de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados, no seu recebimento, não estarem em perfeita conformidade com as referidas especificações dos anexos do Edital e neste CONTRATO.
5.6 Serão de exclusiva responsabilidade da proponente as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal para efetuar a entrega e instalação; bem como as despesas com frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os objetos ora licitados;
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1 O Município obriga-se adquirir Peças, Materiais acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.
CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (143)da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2020.
CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO.
8.1 O presente contrato tem sua vigência até dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando na data de sua assinatura.
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
9.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
9.1.2. Por acordo entre as partes;
9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES
10.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência.
10.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
10.1.3. Declaração de inidoneidade;
10.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Tunápolis/SC, 19 de agosto de 2020;

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
Renato Paulata
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SER. LTDA
PEDRO MARCHI/Sócio Administrador
CONTRATADO.

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Julinho Zinhani
Secretario municipal de transportes, obras e Urbanismo
Fiscal deste contrato

Testemunhas:

Monalisa Schorr
CPF:094.982.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

DECRETO Nº 2141/2020

Publicação Nº 2634779

DECRETO Nº 2141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a retomada do futebol recreativo no âmbito municipal de acordo com os níveis de risco potencial regional para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19eestabelecemedidas de combate e enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 592 de 17 de agosto de 2020 e Portaria 658 de 28 de agosto de 2020 que estabelecem critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local e medidas de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com os níveis da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria 664 de 03 de setembro de 2020 que estabelece critérios para a retomada do futebol recreativo:
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º- O presente Decreto dispõe sobre a retomada do futebol recreativo em locais privados e públicos campos e quadras no âmbito municipal, durante o período de pandemia, mediante a observância dos termos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. A retomada dos jogos de futebol recreativo durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos.
Art. 2º- O retorno da atividades de futebol recreativo se dará de forma gradual e monitorada, respeitando o horário das 8:00 às 22:00 horas, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:
1º - No caso da região ser classificada em risco potencial GRAVÍSSIMO (representada pela cor vermelha)na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos ficam proibidos pelo período de tempo determinado pela Portaria SES nº 592 de 17.08.2020 e suas atualizações.
§ 2º - No caso da região ser classificada em risco potencial GRAVE (representado pela cor laranja)na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados.
§ 3º - No caso da região ser classificada em risco potencial ALTO (representado pela cor amarela)na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, os jogos estão liberados em todos os dias da semana.
Art. 3º- A implementação das medidas de retomada do futebol recreativo constantes neste Decreto se dará de forma automática, conforme a classificação de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
Art. 4º- Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.
§ 1º- Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.
§ 2º- Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.
Art. 5º - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.
Art. 6º - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no município ficam proibidas:
I - A presença de acompanhantes dos jogadores;
II - O uso de churrasqueiras para confraternizações;
III - O uso de coletes que identificam os times;
IV - A utilização de vestiários.
Art. 7º- Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:
I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
II - Realizar agendamento para utilização da quadra/campo por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
III - Liberar acesso à quadra/campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
IV - A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5º C;
V - Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5º C ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do

evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica;
VI - Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
VII - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras/campos com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
VIII - Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
IX - Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
X - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
XI - Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
XII - Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
XIII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
XIV - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
XV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
XVI - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
XVII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
Art. 8º- É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
Art. 9º- As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.
Art. 10 – Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a pratica do futebol recreativo.
Art. 11 - O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária sujeito a Multa nos termos da Lei Complementar nº 43 de 03 de Dezembro de 2014.
Art. 12 - O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.
Art. 13 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou até a edição de ato revogador pelo Município.
Tunápolis - SC, 04 de Setembro de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna

LEI Nº 1438/2020

Publicação Nº 2633740

LEI Nº 1438, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a título de Contribuição de Melhoria as obras relativas à pavimentação asfáltica e passeios públicos realizados nos imóveis localizados no perímetro urbano da cidade, com testada para a Rua 24 de Abril , sendo os seguintes imóveis localizados entre os relacionados: Rua 24 de Abril [iniciando no cruzamento com a Rua Santa Cruz (Lote 95 versus Lote 93-B) passando pelo cruzamento com a Rua Santo Cristo (Lote 94 versus Lote 93-A; e Lote 73 versus Lote89-A) até o cruzamento com a Rua Santo Ângelo (Lote 78 versus Lote 79-B),] conforme Anexo I (Relação de Imóveis Beneficiados Rua 24 de Abril) da presente Lei.
Art. 2º O valor tributado a título de Contribuição de Melhoria – Pavimentação Asfáltica – que o contribuinte beneficiado pagará será de 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, conforme Lei Complementar n.º 10/2005 de 23 de março de 2005, de acordo com o Anexo VII - Tabela do Custo Total da Obra de pavimentação asfáltica da Rua 24 de Abril.
Parágrafo único:Para fins de efetivação do cálculo da área de pavimentação asfáltica será a metragem linear da testada do imóvel beneficiado multiplicado por 4 (quatro). Tendo a referida cobrança como limite geral o custo da obra e como limite individual a valorização do

imóvel beneficiado.
Art. 3º O valor tributado a título de Contribuição de Melhoria – Passeios Públicos - que o contribuinte beneficiado pagará será de 100% (cem por cento) do custo do material de acordo com o Anexo IX - Tabela do Custo Total das Obras de Passeio Público Rua 24 de Abril, e o custo referente à mão de obra será arcado pela Prefeitura Municipal, com as obras de passeio público, conforme Lei Municipal 1.354/2018 de 04/05/2018.

Parágrafo Único: Para fins de efetivação do cálculo da área de passeio público será a metragem linear da testada do imóvel beneficiado multiplicado por 2 (dois).
Art. 4º Os valores a serem pagos, pelos contribuintes proprietários/possuidores dos imóveis beneficiados, estipulados por metro quadrado de pavimentação asfáltica bem como de passeio público serão devidamente publicados em Edital específico de Contribuição de Melhoria, o qual deverá ser publicado em jornais de circulação local, observados os Anexos: VII – Tabela de custo da obra de Pavimentação Asfáltica; IX Tabela de custo da obra de Passeios Públicos; X – Memorial da metodologia de cálculo dos custos da pavimentação asfáltica e passeios públicos da Rua 24 de Abril.
Parágrafo Único: O Setor de Projetos e Obras da Prefeitura é responsável pelos cálculos de valores por metro quadrado de cada Contribuição de Melhoria.
Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a não tributar a Contribuição de Melhoria das obras de asfaltamento realizadas nas Ruas: Santa Cecília [iniciando no cruzamento com a Santa Cruz (do Lote 334-343 versus Lote 149), até o cruzamento com a Rua São Pedro (do Lote 349 versos Lote 145)], em virtude dos imóveis com testada para a rua relacionada já terem pago a contribuição de melhoria relativa a obra de calçamento com pedras irregulares. Conforme Anexo II (Relação de Imóveis Beneficiados Rua Santa Cecília) da presente Lei.
Art. 6º O Setor de Projetos e Obras da Prefeitura Municipal é responsável pela vistoria aos imóveis relacionados nos Anexos I e II da presente Lei, a fim de verificar a testada beneficiada pela contribuição de melhoria, para a constituição do Edital de Contribuição de Melhoria.
Art. 7º A Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais nomeada por portaria municipal será a responsável pela análise e emissão de laudo da valoração imobiliária em consequência das obras de contribuição de melhoria nas testadas dos imóveis beneficiados constantes nos Anexos I e II da presente lei.
Parágrafo único: O Laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis Municipais será peça anexa ao Edital de Notificação de Lançamento de Contribuição de Melhoria. O qual servirá de parâmetro para o limite individual a cobrança de tributação de Contribuição de Melhoria a valorização do imóvel beneficiado.
Art. 8º A Contribuição de Melhoria será cobrada nas seguintes formas e condições:
I - integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista;
II - em 60 (sessenta) dias, do recebimento do lançamento, sem acréscimos e sem descontos;
III - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sem valor mínimo de parcela, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento;
Art. 9º O pagamento em parcelas enseja o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e Lei Complementar n.º 023/2010 de 02 de setembro de 2010.
Art. 10 Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à Autoridade Fazendária, devidamente protocolado no Setor de Tributos, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da primeira parcela. Sendo que no requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas.
Art.11 O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte aos acréscimos previstos no Art. 185 do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.
Art.12 O contribuinte poderá impugnar o lançamento da Contribuição de Melhoria em até 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Notificação, conforme Art. 217 do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990, devendo protocolar requerimento direcionado a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal, alegando de uma só vez os motivos justificados para o pedido de impugnação.
Art. 13 Para os contribuintes que não comparecerem ao Setor de Tributos em até 30 (trinta) dias da publicação do Edital de Notificação, para informar via requerimento a forma desejada de pagamento da Contribuição de Melhoria, o Setor de Tributos fará o lançamento de ofício com vencimento do tributo em 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do Edital de Notificação.
Art. 14 A falta de pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará em:
1) EXCLUSÃO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme Art. 17º parágrafo V, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, caso contribuinte pessoa jurídica proprietária do imóvel, tenha aderido;
2) INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, com as incidências legais conforme Art. 185º, 186º do CTM;
3) PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com Inscrição em órgãos de proteção ao crédito e registro de devedores – Serasa - autorizado pela Lei Municipal n.º 1.206/2014 de 15/12/2014, como também pela Lei Federal n.º 9.492/97 alterada pela Lei Federal n.º 12.767/2012;
4) COBRANÇA JUDICIAL conforme e 244º do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.
Art. 15 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 16 É parte integrante da presente Lei:
Anexo I – Relação de imóveis beneficiados - Rua 24 de Abril;
Anexo II – Relação de imóveis beneficiados - Rua Santa Cecília;
Anexo III – Memorial descritivo do projeto Rua 24 de Abril;
Anexo IV – Memorial descritivo do projeto Rua Santa Cecília;
Anexo V– Mapas de localização e arquitetônico Rua 24 de Abril;
Anexo VI– Mapas de localização e arquitetônico Rua Santa Cecília;
Anexo VII – Tabela do Custo Total da Obra Pavimentação Asfáltica – Rua 24 de Abril – Recursos vinculado – Convênio Governo Estado Santa Catarina;
Anexo VIII – Tabela do Custo Total da Obra Pavimentação Asfáltica – Rua Santa Cecília – Recursos vinculado – Convênio Governo Estado Santa Catarina;
Anexo IX – Tabela do Custo Total da Obra Passeios Públicos – Rua 24 de Abril – Recursos vinculado – Convênio Governo Estado Santa Catarina;
Anexo X – Memorial da metodologia de cálculo dos custos da pavimentação asfáltica e passeios públicos da Rua 24 de Abril;

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
em 02 de setembro de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS BENEFICIADOS
Obras de asfaltamento e passeios públicos

Logradouro	Cadastro Proprietário	Nome Proprietário	Cadastro Imobiliário	Descrição Imóvel Urbano	Testada (m)	Área Imóvel (m²)
24 de Abril	911	CANÍSIO GROTH	402	78	46,65	1432,00
24 de Abril	4156	CARLA CRISTINA ULRICH	248	89-B	27,00	538,50
24 de Abril	381	DIONÍSIO SCHORR	320	74	18,80	837,00
24 de Abril	360	EVALDO JUNGES	282	87	20,70	790,00
24 de Abril	2340	HARRI ALOISIO EIDT	247	88	20,40	795,00
24 de Abril	6280	JANDIR WESCHENFELDER	805	79-B	20,27	398,56
24 de Abril	5113	JEAN BECKER	14	93-B	20,38	327,64
24 de Abril	376	JOSE HUGO SCHAAB	312	86	20,00	789,00
24 de Abril	1433	LAURINDO BECKER	887	93-A	20,38	327,64
24 de Abril	4155	ODAIR LUIS ULRICH	644	89-A	23,50	432,50
24 de Abril	831	RICARDO WERLANG	504	77	29,90	1218,00
24 de Abril	1918	STELA LÚCIA WERLANG ROHR	319	73	39,60	853,00
24 de Abril	5675	TERESINHA HAAS BOURSCHEID	505	79-A	19,53	388,44
24 de Abril	2603	VERIDIANA THOMAS TAVARES	253	95	25,25	1102,00
24 de Abril	2603	VERIDIANA THOMAS TAVARES	252	94	23,65	1111,00

ANEXO II
RELAÇÃO DE IMÓVEIS BENEFICIADOS
Obras de asfaltamento sobre calçamento já tributado

Logradouro	Cadastro Proprietário	Nome Proprietário	Cadastro Imobiliário	Descrição Imóvel Urbano	Testada (m)	Área Imóvel (m²)
Santa Cecília	470	BRUNO SPECHT	449	347-B e 348-B	18,20	922,00
Santa Cecília	555	CLUBE CULTURAL, REC ASSISTÊNCIA SOCIAL - SORAST	728	147, 148 e 149	56,55	2.180,00
Santa Cecília	448	HELGA HERMINDA RAUBER	425	348-A	16,85	775,00
Santa Cecília	1245	INÁCIO KIST	150	P/L 146	16,40	1.584,00
Santa Cecília	534	LOURDES KEIL GRETZLER	575	P/L 146	16,80	681,00
Santa Cecília	467	ROQUE ROHR	460	349	32,70	1.257,00
Santa Cecília	700	VITAL SILVESTRE FLACH	313	P/L 145	48,50	800,00

Santa Cecília	1706	WESLEY AUTRAN BACK	160	348-C	16,09	660,00

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação da Rua 24 de Abril
1. SERVIÇOS PRELIMINARES
1.
Este memorial regerá a contratação de serviços da obra de pavimentação asfáltica sobre leito natural e drenagem pluvial da Rua 24 de Abril. O trecho da via a ser pavimentada deverá ser executado prevendo o encaixe perfeito ao pavimento existente dos acessos as propriedades confrontantes a obra.
Placa de Obras – A empresa executora deverá manter, em local visível e de destaque da obra, durante todo o período de execução, a Placa de Obra, modelo da CAIXA/Gestor. A placa deve ter a dimensão mínima de 2,00 m x 1,25 m e deve ser igual ou maior que a maior placa do canteiro de obras. O Proponente deve observar o Manual Visual de Placas e Adesivo de Obras da CAIXA, disponível no sítio www.caixa.gov.br (Downloads/Gestão Urbana).
2. LOCAÇÃO DA OBRA

2.1. NIVELAMENTO – PREPARAÇÃO DO GREIDE
A terraplanagem será executada pela empresa executora. Quando houver aterro o mesmo deverá ser executado em camadas sucessivas de 20,00 centímetros, devidamente compactadas com rolo para evitar futuros recalques do solo, com material granular (cascalho) de boa qualidade.
A empresa executora realizará os serviços de limpeza e nivelamento da rua. A limpeza consiste na remoção de toda e qualquer matéria orgânica, com cuidado de permitir o fácil escoamento das águas pluviais. Toda e qualquer camada vegetal nas áreas que receberão aterro deverão também ser retiradas.
Cabe ao empreiteiro vencedor da licitação locar no terreno a posição da caixa de rua e meios-fios, conforme projeto em anexo. O nivelamento topográfico é de suma importância, pois uma vez que levantadas todas as cotas naturais do terreno, pode-se traçar o perfil definitivo da via (greide) e traçar a rede de drenagem pluvial. O nivelamento topográfico deverá ser executado por profissional habilitado e com aparelhagem adequada ao serviço, preferencialmente estação total.
O levantamento topográfico obedecerá aos padrões da ABNT e aos padrões do Depto. Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

2.2. BASE
As ruas já existem permanecerão com a mesma configuração, somente terão suas pistas regularizadas e sofrerão alargamento para seguir o que foi definido no projeto. Deverá ser realizada a compactação do terreno em camadas de no máximo 20 cm de cascalho nos locais onde o greide necessitará de elevações.

2.3. MOVIMENTO DE TERRA
Após o nivelamento topográfico, deverá ser feita movimentação de terra com motoniveladora para adequação do perfil natural ao perfil projetado final (greide), e então, serão devidamente verificados os locais que sofrerão corte e aterro.

2.4. COMPACTAÇÃO DO ATERRO
A compactação do greide será com rolo, atingindo a consistência mínima do solo, para tráfego médio de veículos e cargas até 10 ton/eixo ou veículo padrão 36ton, conforme exigência das normas técnicas.

2.5. MEIO-FIO
O concreto utilizado na confecção do meio fio deverá atender as normas da ABNT, especialmente as seguintes normas:
NBR 6118. Projeto e execução de obras de concreto armado; procedimento.
NBR 12654. Controle tecnológico de materiais componentes do concreto: procedimento.
NBR 12655. Concreto – preparo, controle e recebimento: procedimento.
NBR 5739. Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos.
Os meio fios deverão atender aos detalhes do presente projeto e possuir resistência de 15 MPa. Os meio-fios a serem colocados, deverão ser moldados "in loco" de concreto com máquina extrusora nas seguintes dimensões: 14x30 cm (base x altura), assentados em ambos os lados da pavimentação, de acordo com os projetos. Serão colocados perfeitamente alinhados e firmes entre o pavimento e o passeio. Em todos os acessos de veículos deverá ser utilizado rebaixamento do meio fio, conforme normas da prefeitura municipal.
Nas entradas e saídas de veículos o espelho deverá ter altura máxima de 5,00 centímetros.
O meio fio deverá ser instalado com embutimento de 15 cm junto ao pavimento e 30 cm na lateral externa da pavimentação. Neste local deverá ser executado aterro em argila compactada a fim de fixar o meio-fio e evitar a queda do mesmo, conforme detalhe em projeto.

2.6 PREPARO DA BASE
O preparo da base deverá ser executado pela empresa executora da obra, que após o acerto do terreno com a moto-niveladora, será definido pelo próprio terreno existente, devendo ser melhorado através de escarificação, gradeamento e compactação.

2.7 REGULARIZAÇÃO E ACABAMENTO
Serão executados serviços de regularização da plataforma (greide) em toda a extensão da rua, sendo que a mesma deverá possuir largura constante de acordo com o Plano Diretor Municipal, com substituição ou reposição de material de primeira categoria, onde houver necessidade, observando-se o abaulamento da pista de aproximadamente 4,0% para as laterais, para o escoamento das águas pluviais, sem que haja cortes significativos no terreno que comprometam a estabilidade da pista. O abaulamento de 4,0% é necessário para que a pavimentação em pedras irregulares trabalhe em regime de compressão.

A compactação será efetuada mecanicamente, em toda a extensão da obra. O projeto serve como base para o cálculo dos materiais e serviços a serem fornecidos e executados, porém não leva em conta fatores de ordem local, em que para a tomada de qualquer decisão deverá ser consultado previamente o Departamento Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis.
É vedado ao executor qualquer tomada de decisão sem prévio aviso ao Departamento de Engenharia sob pena de posterior retenção de pagamento.
Todos os serviços de regularização e compactação deverão ser executados pela empresa, incluindo materiais, máquinas e mão de obra.

2.9 PAVIMENTAÇÃO SOBRE LEITO NATURAL
A terraplanagem será executada pela empresa executora. Quando houver aterro o mesmo deverá ser executado em camadas sucessivas de 20,00 centímetros, devidamente compactadas com rolo para evitar futuros recalques do solo.
A empresa executora realizará os serviços de limpeza e nivelamento da rua. A limpeza consiste na remoção de toda e qualquer matéria orgânica, com cuidado de permitir o fácil escoamento das águas pluviais. Toda e qualquer camada vegetal nas áreas que receberão aterro deverão também ser retiradas. Cabe ao empreiteiro vencedor da licitação locar no terreno a posição da caixa de rua e meios-fios, conforme projeto em anexo.
Base de macadame Hidráulico
O material a ser empregado na camada de base deverá ser proveniente, exclusivamente de produtos de britagem previamente classificados, o índice de Suporte Califórnia deverá ser igual ou superior a 80%. A execução constará das operações de mistura, fornecimento, espalhamento, compactação, umedecimento e acabamento dos materiais importados, de modo que, após a compactação seja obtida a espessura de projeto.
Sobre a base em macadame seco deve ser executada uma camada de Brita Graduada Simples (BGS), afim de contribuir para um melhor embricamento dos materiais da base e melhor aderência ao revestimento Asfáltico a ser executado.

IMPRIMAÇÃO
A imprimação consiste numa pintura ligante e impermeabilizante, que recobre a camada da base. Além disto, tem por função fixar as partículas soltas na superfície da base. O material utilizado para a pintura impermeabilizante é derivado do petróleo, conhecido como asfalto diluído (CM-30); a taxa de aplicação do material deverá ser na ordem de 1,2 L/m². Após a cura do CM-30 (72 horas), aplica-se a pintura de ligação e posteriormente o C.B.U.Q. O material betuminoso deverá ser aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material, deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor. A área a ser imprimada deve-se encontrar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.
A área imprimada que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de forma a completar a quantidade recomendada. Não se deve permitir o trânsito sobre a superfície imprimada.
A empresa vencedora da licitação deverá realizar o controle tecnológico do pavimento, devendo apresentar Laudo de controle Tecnológico, assinado por Responsável Técnico, afim de anexar junto ao processo licitatório da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

2.10 DRENAGEM
Antes da execução dos serviços de pavimentação deverão ser executados os serviços de drenagem pluvial que devem estar de acordo com o projeto anexo. A drenagem pluvial compreende os serviços de escavação mecânica das valas, assentamento dos tubos, reaterro das valas e construção das bocas de lobo.
As valas deverão obedecer rigorosamente o projeto no que se refere ao diâmetro dos tubos. Após a abertura das valas deverão ser lançados os tubos com declividade mínima de 0,5% sendo os mesmos aterrados com material cuja capacidade de suporte seja adequada ao fim a que se destina e apiloados em camadas sucessivas de 20,00 centímetros.
O sentido normal das escavações será sempre de jusante para montante. A reposição da terra na vala será executada da seguinte forma: deverá ser colocado material de granulometria fina de cada lado dos tubos, o qual irá sendo cuidadosamente apiloado. Até a altura de 60,0 centímetros acima da tubulação é recomendado que a compactação seja feita nas laterais para evitar danos aos tubos. Para a perfeita compactação, o solo deverá estar na umidade ótima e ser executada em camadas de 20,0 centímetros.
A drenagem será executada conforme normas e especificações técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas e conforme prescrições do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis, levando-se em consideração a bacia hidrográfica da região, bem como fatores climatológicos para a região designados em projeto.

3. BOCA DE LOBO
As caixas coletoras com boca-de-lobo deverão ser executadas com tijolos de 21 furos ou blocos de concreto, formando parede com espessura de 10,0 centímetros. Deverão ser rebocadas internamente, tendo no fundo uma camada de 5,0 centímetros de brita - ¾" e camada de 10,0 centímetros em concreto armado traço 1:4. A gola de concreto de amarração terá 10,0 cm de altura pela espessura do tijolo, será de concreto armado, com barras de 1 ½" x 3/8" e cantoneira de 1 ½" x 3/16".
A boca-de-lobo será revestida internamente com massa única. As dimensões internas da boca-de-lobo será de acordo com a tubulação coletora, sendo no mínimo de 50 x 70 cm internamente.

3.1 TUBULAÇÃO
A tubulação empregada será do tipo tubular de concreto e terá o diâmetro interno de acordo com os projetos. Os tubos adotados são peças de 1,00 metro de comprimento, de concreto simples, classe CA-2, encaixe tipo macho fêmea e devem obedecer as exigências da ABNT. Para tubulação de 60 cm, também estão previstos o uso da classe CA-2, de concreto simples.
O rejuntamento dos tubos de concreto deverá ser feita mediante utilização de argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
4. SINALIZAÇÃO DAS RUAS
A sinalização deverá ser realizada conforme as posições indicadas em projeto. Existe locais onde já esta instalada parcialmente a sinalização viária, nesses locais não serão realizadas alterações conforme indicado em projeto.
As placas serão metálicas, fixadas em postes metálicos de aço galvanizado com diâmetro de 2", por meio de molduras ou braçadeiras em aço galvanizado e parafusos com arruelas. O poste deverá ser enterrado 75,0 cm da sua base e mantenha uma altura de 200 cm da placa

em relação ao solo. A placa terá espessura mínima de 1,50 mm, sendo que as películas refletivas que constituirão os sinais, sendo fundo, símbolos, orlas e letras deverão ser constituídas por lentes microesféricas agregadas a resina sintética e encapsuladas em camada de ar cobertas por um plástico transparente e flexível, o que lhe for deve conferir uma superfície lisa e plana, portanto as mesmas deverão ser semi-refletivas.
As placas de forma octogonal terão altura e largura igual a 65 cm. As placas indicativas de nome de rua serão com dimensões de 45x25 cm.
5. PASSEIOS
Após a regularização e apiloamento manual do terreno nos locais onde serão executadas as calçadas, deverá ser executado um contrapiso com 5 cm de espessura, desempenado. Nos locais onde ocorrerá o acesso de veículos a cada lote, deverá ser feito o rebaixo, conforme indicado em projeto, com reforço em barras de aço.
As calçadas serão rebaixadas junto as travessias de pedestres, não sendo permitido a ocorrência de desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a via. Os rebaixamentos das calçadas serão na direção do fluxo de pedestres e terão inclinação constante de 8,33%, conforme detalhe em projeto. Os rebaixamentos de calçadas situados em lados opostos da via deverão estar alinhados entre si.
Conforme detalhes em projeto, deverão ser executadas lajotas em concreto com sinalização tátil e direcional, com dimensões de 25x25 cm e espessura de 20 mm. As lajotas deverão ser posicionadas conforme indicado no detalhe.
Somente serão posicionadas lajotas de sinalização tátil direcional e de alerta nas travessias, acessos e onde existam obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado.
Na borda externa de todos os passeios deverá ser executada mureta em concreto armado com altura saliente de 10 cm em relação ao nível do passeio acabado, conforme detalhe em projeto. Esta mureta tem a finalidade de guia de balizamento direcional e deve ser interrompida em todos os acessos, onde deverá ser executada sinalização no piso, conforme detalhe.
As muretas em concreto deverão ser executadas conforme detalhe abaixo, sendo salientes em 10 cm acima do passeio acabado:

6. LIMPEZA DA OBRA E COMPLEMENTOS
A obra deverá ser entregue acabada, limpa e livre de qualquer entulho decorrente da sua construção, com os recolhimentos de impostos inerentes à mesma. As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS
-As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente;
-Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;
-Todos os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para as tarefas que desempenharem;
-Deverão ser tomados cuidados especiais com a organização e a limpeza do canteiro de obras, de maneira que os materiais não sejam colocados em locais inadequados, de forma a atrapalhar o rendimento do serviço e ocasionar acidentes;
-A empresa contratada se responsabilizará pela sinalização da via, enquanto em obras, a fim de evitar acidentes de trânsito, danos a veículos e às vidas, garantindo a segurança da via.
-Todos os quantitativos indicados no orçamento, não eximem a firma de efetuar sua própria medição;
-Por tratar-se de empreitada global, deverão ser executados todos os serviços previstos no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, incluindo-se materiais e mão-de-obra, sem direito a suplementação de recursos não previstos nos serviços indicados.
-A empresa executora deverá afixar placa de obra e apresentar no início dos serviços ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de obra, ao Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Tunápolis;
-Qualquer irregularidade constatada será imediatamente comunicada oficialmente à empresa executora, cabendo retificação do material ou serviço, sob pena de retenção de pagamento;
-Ao final das obras, antes da liberação da última parcela, a empresa contratada deverá apresentar ao Engenheiro Fiscal da Obra, a CND - Certidão Negativa de Débitos da Obra para com o INSS ou retenção do INSS em nota fiscal, sob pena de retenção de pagamento dos serviços.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Será fornecido ao contratado um jogo completo e aprovado dos projetos e do memorial descritivo dos serviços a serem executados na obra.
Em caso de divergências entre as medidas em escalas ou cotadas, deverá ser comunicado imediatamente ao Engenheiro responsável pelo projeto, para dirimir as dúvidas.
Todas as solicitações deverão sempre ser encaminhadas por escrito.
Haverá permanentemente na obra um jogo completo das plantas aprovadas, memorial descritivo e das ARTs de Projeto e Execução.

Leonardo Ives Massing Moreira
Engenheiro Civil - CREA-SC 140.221-0
Responsável Técnico

ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação da Rua Santa Cecília
1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2.
Este memorial regerá a contratação de serviços da obra de pavimentação com pedras irregulares da Rua Santa Cecília.
O trecho da via a ser pavimentada deverá ser executado prevendo o encaixe perfeito ao pavimento existente das ruas laterais pavimentadas.
Placa de Obras – A empresa executora deverá manter, em local visível e de destaque da obra, durante todo o período de execução, a Placa de Obra, modelo da CAIXA/Gestor. A placa deve ter a dimensão mínima de 2,00 m x 1,25 m e deve ser igual ou maior que a maior placa do canteiro de obras. O Proponente deve observar o Manual Visual de Placas e Adesivo de Obras da CAIXA, disponível no sítio www.caixa.gov.br (Downloads/Gestão Urbana).

2. PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES
2.1 PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES
Deverão ser verificados todos os locais onde o pavimento existente e o meio fio apresentam defeitos. Nestes locais, deverá ser feita a correção de modo a garantir a resistência e planeza da superfície que irá receber a pavimentação asfáltica e a uniformidade dos meio fios. Deverá ser regularizado o meio fio nos locais onde, após a pavimentação asfáltica, sua altura ficará insuficiente para a condução adequada das águas pluviais. A regularização será feita mediante levantamento do meio fio de modo a conformar a sargeta com capacidade de vazão adequada das águas pluviais.
Antes da aplicação da pintura de ligação, todas as ruas a serem pavimentadas deverão ser lavadas com jatos de água com o objetivo de remover todos os materiais soltos (areia, matérias orgânicas, etc). Deverão ser removidos também os possíveis óleos e graxas existentes sobre a pavimentação com pedras.
A pintura de ligação será executada após a base estar perfeitamente limpa e seca, utilizando-se para tal o caminhão espargidor.
O material utilizado para a pintura de ligação é derivado do petróleo, conhecido como emulsão asfáltica RR-2C, sendo a taxa de aplicação do material na ordem de 0,6 litros/m2.
O material betuminoso deverá ser aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor.
A área a ser pintada deve estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder o serviço com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10º C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.
A área que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de forma a completar a quantidade recomendada. Não é permitido o transito sobre a superfície pintada.
A medição dos serviços de pintura de ligação será feita por metro quadrado de plataforma concluída.
Deverá ser empregado como material betuminoso o cimento asfáltico CAP-50/70.
O agregado graúdo deve ser de pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de qualidade razoavelmente uniforme. O agregado deverá ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.
O agregado miúdo é composto de pedrisco e pó de pedra, de modo que suas partículas individuais apresentem moderada angulosidade, sejam resistentes e estejam isentas de torrões de argila ou outra substância inadequada.
O teor de asfalto será de 5,8% a 6,4%, sendo que a porcentagem de betume se refere a mistura de agregados considerada como 100%.
O revestimento será em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e deve obedecer a faixa C especificada pelo DNER.
O CBUQ será executado sobre a superfície após a realização da pintura de ligação. O CBUQ deverá deixar a usina a uma temperatura máxima de 165º C, e chegar no local da obra a uma temperatura não inferior a 120º C. O transporte deste material deverá ser feito através da utilização de caminhões providos de caçamba metálica juntamente com lonas para a proteção e conservação da temperatura.
A aplicação do CBUQ sobre a pista deverá ser realizada através de motoniveladora e vibroacabadora, obedecendo as espessuras do projeto.
A rolagem deverá ser feita com a utilização do rolo pneumático e o fechamento com o rolo liso (tandem).
A rolagem deve ser iniciada à temperatura de 120º C e encerrada sem que a temperatura reduza a menos de 80º C. A compactação deverá ser iniciada nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente em cada passada pelo menos a metade da largura de seu rastro de passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao eixo da guia e nas mesmas condições do recobrimento do rastro.
Os compressores não poderão fazer manobras sobre a camada que está sofrendo rolagem. A compressão requerida em lugares inacessíveis aos compressores será executada por meio de soquete manual ou placa vibratória.
As depressões ou saliências que aparecem após a rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual ao material circundante.
A camada de reperfilagem será com espessura de 3 cm e a camada de capa asfáltica com espessura de 4 cm.
O controle tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas "Especificações de Serviço (ES)" e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT. Até a última solicitação de desembolso a empresa responsável deverá apresentar o laudo dos ensaios juntamente com a respectiva ART.
Foram consideradas duas usinas de asfalto situadas nas cidades de São Miguel do Oeste e Maravilha, para o cáculo da distância média de transporte (DMT). Foi feita a média das distâncias entre Tunápolis e as duas cidades, uma vez que não se sabe qual usina será utilizada na obra.

3. SINALIZAÇÃO DAS RUAS
A sinalização deverá ser realizada conforme as posições indicadas em projeto. Existe locais onde já esta instalada parcialmente a sinalização viária, nesses locais não serão realizadas alterações conforme indicado em projeto.
As placas serão metálicas, fixadas em postes metálicos de aço galvanizado com diâmetro de 2", por meio de molduras ou braçadeiras em aço galvanizado e parafusos com arruelas. O poste deverá ser enterrado 75,0 cm da sua base e mantenha uma altura de 200 cm da placa em relação ao solo. A placa terá espessura mínima de 1,50 mm, sendo que as películas refletivas que constituirão os sinais, sendo fundo, símbolos, orlas e letras deverão ser constituídas por lentes microesféricas agregadas a resina sintética e encapsuladas em camada de ar cobertas por um plástico transparente e flexível, o que lhe for deve conferir uma superfície lisa e plana, portanto as mesmas deverão ser semi-refletivas.
As placas de forma octogonal terão altura e largura igual a 65 cm. As placas indicativas de nome de rua serão com dimensões de 45x25 cm.

4. LIMPEZA DA OBRA E COMPLEMENTOS
A obra deverá ser entregue acabada, limpa e livre de qualquer entulho decorrente da sua construção, com os recolhimentos de impostos inerentes à mesma. As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente.
5. OBSERVAÇÕES GERAIS
-As ruas que tiverem seus serviços de pavimentação iniciados deverão ser finalizados até iniciarem frentes de trabalho em outras ruas, aceitando-se a execução de no máximo duas ruas concomitantemente;
-Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;

-Todos os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para as tarefas que desempenharem;
-Deverão ser tomados cuidados especiais com a organização e a limpeza do canteiro de obras, de maneira que os materiais não sejam colocados em locais inadequados, de forma a atrapalhar o rendimento do serviço e ocasionar acidentes;
-A empresa contratada se responsabilizará pela sinalização da via, enquanto em obras, a fim de evitar acidentes de trânsito, danos a veículos e às vidas, garantindo a segurança da via.
-Todos os quantitativos indicados no orçamento, não eximem a firma de efetuar sua própria medição;
-Por tratar-se de empreitada global, deverão ser executados todos os serviços previstos no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, incluindo-se materiais e mão-de-obra, sem direito a suplementação de recursos não previstos nos serviços indicados.
-A empresa executora deverá afixar placa de obra e apresentar no início dos serviços ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de obra, ao Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Tunápolis;
-Antes da última medição a empreiteira deverá enviar laudo da execução juntamente com a ART do respectivo laudo.
-Qualquer irregularidade constatada será imediatamente comunicada oficialmente à empresa executora, cabendo retificação do material ou serviço, sob pena de retenção de pagamento;
-Ao final das obras, antes da liberação da última parcela, a empresa contratada deverá apresentar ao Engenheiro Fiscal da Obra, a CND - Certidão Negativa de Débitos da Obra para com o INSS ou retenção do INSS em nota fiscal, sob pena de retenção de pagamento dos serviços.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Será fornecido ao contratado um jogo completo e aprovado dos projetos e do memorial descritivo dos serviços a serem executados na obra. Em caso de divergências entre as medidas em escalas ou cotadas, deverá ser comunicado imediatamente ao Engenheiro responsável pelo projeto, para dirimir as dúvidas.
Todas as solicitações deverão sempre ser encaminhadas por escrito.
Haverá permanentemente na obra um jogo completo das plantas aprovadas, memorial descritivo e das ARTs de Projeto e Execução.

LEONARDO IVES MASSING MOREIRA
Engenheiro Civil - CREA-SC 140.221-0
Responsável Técnico
ANEXO V
Mapas de localização e arquitetônico da obra - Rua 24 de Abril

ANEXO VI
Mapa de localização e arquitetônico da obra - Rua Santa Cecília

ANEXO VII
Tabela do Custo Total da Obra Pavimentação asfáltica
Rua 24 de Abril – Recurso vinculado –
Convênio Governo Estado de Santa Catarina

Descrição	Unidade	Qdade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
RUA 24 DE ABRIL		-		BDI 1	-	175.213,97
SERVIÇOS PRELIMINARES		-		BDI 1	-	4.513,78
Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	218,33	BDI 1	266,36	665,90
Acompanhamento profissional de obra	Unidade	1,00	2.773,67	BDI 1	3.383,88	3.383,88
Serviços topograficos para pavimentação inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	1.600,00	0,24	BDI 1	0,29	464,00
DRENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		-	0,20	BDI 1	-	25.140,31
Escavação mecânica de material de 1ª categoria	m³	131,50	2,11	BDI 1	2,58	339,27
Escavação mecânica de material de 2ª categoria	m³			BDI 1	-	-
Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 400 mm p/ águas pluvias	m	105,00	26,30	BDI 1	32,09	3.369,45
Assentamento de tubos de concreto diametro 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3	m	105,00	36,80	BDI 1	44,90	4.714,50

Descrição	Unidade	Qdade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 600 mm p/ águas pluvias	m	57,00	49,31	BDI 1	60,16	3.429,12
Assentamento de tubos de concreto diametro 600mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3	m	57,00	48,81	BDI 1	59,55	3.394,35
Caixa coletora 1,20x1,20x1,50m, com fundo em concreto e paredes em alvenaria	Unidade	6,00	922,66	BDI 1	1.125,65	6.753,90
Grelha de ferro fundido p/captação de águas pluviais em vias urbanas	Unidade	6,00	275,74	BDI 1	336,40	2.018,40
Reaterro e compactação	m³	68,00	13,52	BDI 1	16,49	1.121,32
MEIOS FIOS				BDI 1	-	12.300,00
Meio-fio em concreto, moldado in loco em trecho com extrusora, 14 cm x 30 cm (basexaltura) AF_06/2016	m	400,00	25,20	BDI 1	30,75	12.300,00
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL				BDI 1	-	128.625,92
Escavação mecânica de material de 1ª categoria proveniente do corte do subleito (com trator esteira 160 hp)	m³	960,00	1,26	BDI 1	1,54	1.478,40
Regularização e compactação do subleito	m²	1.600,00	1,11	BDI 1	1,35	2.160,00
Execução e Compactação de base ou sub base em macadame - exclusive escavação, carga e transporte - AF_09/2017 - espessura 17cm	m³	272,00	84,26	BDI 1	102,80	27.961,60
Execução e Compactação de base e ou sub base com com brita graduada simples (BGS) - exclusive carga e transporte AF_09/2017- espessura 13 cm	m³	208,00	93,27	BDI 1	113,79	23.668,32
Imprimação de base de pavimentação com ADP CM-30	m²	1.600,00	3,68	BDI 1	4,49	7.184,00
Pintura de Ligação com emulsão RR-2C taxa de 0,60 L/m²	m²	1.600,00	1,17	BDI 1	1,43	2.288,00
Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, com espessura 5 cm, exclusive transporte. AF_03/2017	m³	80,00	536,14	BDI 1	654,09	52.327,20

Descrição	Unidade	Qdade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
Transporte comercial com caminhão basculante 18 m³, via pavimentada DMT acima de 30Km (unidade:m³xKm). AF_09/2016 DMT=43km	m³xKm	24.080,00	0,39	BDI 1	0,48	11.558,40
PINTURA E SINALIZAÇÃO				BDI 1	-	4.193,48
Pintura de faixa de pedestres sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro	m²	120,80	18,33	BDI 1	22,36	2.701,09
Placa indicativa do nome da rua 45x25 cm	Unidade	3,00	93,17	BDI 1	113,67	341,01
Fornecimento e inplantação de placa de sinalização tot. refletiva	Unidade	4,00	50,29	BDI 1	61,36	245,44
Tubo de aço galvanizado c/ costura DN 2 1/2" (65mm)	m	14,00	53,05	BDI 1	64,71	905,94
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA FINAL DA OBRA				BDI 1	-	440,48
Limpeza Final de Obra	und	1,00	361,05	BDI 1	440,48	440,48

ANEXO VIII
Tabela do Custo Total da Obra Pavimentação Asfáltica
Rua Santa Cecília – Recurso vinculado –
Convênio Governo Estado de Santa Catarina

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
RUA SANTA CECILIA				BDI 1	-	48.295,73
SERVIÇOS PRELIMINARES				BDI 1	-	2.278,40
Limpeza e lavagem de pavimentação em pedras existentes com jato de alta pressão de ar e água	m²	1.280,00	1,46	BDI 1	1,78	2.278,40
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES		1.309,30		BDI 1	-	43.497,37
Pintura de Ligação com emulsão RR-2 taxa de 0,60 L/m²	m²	1.280,00	1,17	BDI 1	1,43	1.830,40
Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), binder, com espessura de 3,0 cm exclusive transporte. AF_03/2017	m³	38,40	510,40	BDI 1	622,69	23.911,30
Pintura de Ligação com emulsão RR-2 taxa de 0,60 L/m²	m²	1.280,00	1,17	BDI 1	1,43	1.830,40

Capa asfáltica em CBUQ espessura de 4 cm	m³	21,20	547,36	BDI 1	667,78	14.156,94
Transporte comercial com caminhão basculante 18 m³, via pavimentada DMT acima de 30Km (unidade:m³xKm). AF_09/2016 DMT=43km	m³xKm	2.562,80	0,57	BDI 1	0,69	1.768,33
PINTURA E SINALIZAÇÃO			0,56	BDI 1	-	2.079,48
Pintura de faixa de pedestres sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrilica com microesferas de vidro	m²	93,00	18,33	BDI 1	22,36	2.079,48
SERVIÇOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA FINAL DA OBRA				BDI 1	-	440,48
Limpeza Final de Obra	und	1,00	361,05	BDI 1	440,48	440,48

ANEXO IX
Tabela do Custo Total da Obra Passeios Públicos
Rua 24 de Abril – Recurso vinculado –
Convênio Governo Estado de Santa Catarina

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
PASSEIOS PÚBLICOS EM CONCRETO		-		BDI 1	-	31.815,83
RUA 24 DE ABRIL		-		BDI 1	-	31.815,83
PASSEIOS				BDI 1	-	18.985,04
Regularização e compactação da base	m²	800,00	1,11	BDI 1	1,35	1.080,00
Lastro de brita - espessura 3 cm	m³	24,00	92,92	BDI 1	113,36	2.720,64
Calçada em concreto desempenado Fck 15 Mpa - espessura 5cm - incluindo reforços nos acessos	m³	40,00	231,39	BDI 1	282,29	11.291,60
Piso podotatil de concreto - direcional e alerta, 40 x 40 x 2,5 cm	Unidade	480,00	6,65	BDI 1	8,11	3.892,80
MURETA DE BALISAMENTO EM CONCRETO				BDI 1	-	12.830,79
Forma tábua para concreto	m²	30,00	32,00	BDI 1	39,04	1.171,20
Concreto Fck 15 Mpa	m³	12,64	231,39	BDI 1	282,29	3.568,15
Lançamento manual de concreto para estruturas	m³	12,64	102,22	BDI 1	124,71	1.576,33
Armação de Aço para guia de balisamento (treliça 6mmX4,2mmX4,2mm)	kg	463,05	11,53	BDI 1	14,07	6.515,11

ANEXO X
Memorial da metodologia de cálculo dos custos da pavimentação asfáltica e passeios públicos da Rua 24 de Abril

1) Pavimentação Asfáltica da Rua 24 de Abril:
Valor da Obra = R$ 175.213,97

2) Área de pavimentação:
Apavimentação = 200,00 m X 8,00 m = 1.600,00 m²

Apavimentação = 1.600,00 m²

3) Custo por m² pavimentação asfáltica:
Cpavimentação = Valor obra / m² de obra
Cpavimentação = R$ 175.213,97 / 1.600m²
Cpavimentação = R$ 109,51

4) Valor a ser tributado a título de contribuição de melhoria obra de pavimentação asfáltica:
Valortributado = Custo por m² obra pavimentação * 25%
Valortributado =R$ 109,51 * 25%
Valortributado =R$ 27,38

5) Passeio públicos da Rua 24 de Abril - materiais:
Valor da Obra = R$ 32.975,83

6) Área de passeios públicos:
Apasseios = 200,00 m X 2,00 m X 2 (dois lados)
Apasseios = 800,00 m²

7) Custo por m² passeio público - materiais:
C passeios = Valor obra / m² de obra
C passeios = R$ 31.815,83 / 800,00m²
C passeios = R$ 39,7698

8) Área total da obra (Pavimentação + Passeios):
Aobra = Apavimentação + Apasseios
Aobra = 1.600,00 m² + 800,00 m²
Aobra = 2.400,00 m²

9) Custo por m² da obra (pavimentação asfáltica + passeios públicos):
CObra = Valor total/m² de obra
CObra = 207.029,80/2.400,00 m²
CObra = 86,2624 R$/m²

10) Custo por m² da obra (pavimentação asfáltica + passeios públicos) a ser cobrado do contribuinte proprietário imóvel:
CObraa a ser cobrado = Valor tributado + C passeios
CObraa a ser cobrado = 27,38 + 39,7698
CObra a ser cobrado = 67,1498 R$/m²

Leonardo Ives Massing Moreira
Engenheiro Civil - CREA-SC 140.221-0
Responsável Técnico

LEI Nº 1439/2020

Publicação Nº 2633747

LEI N° 1439, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município de Tunápolis e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município de Tunápolis SC.
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:
I- Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
II- Cooperação entre agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III- Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV- Cultura como política pública transversal e qualificada do desenvolvimento;
V- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI- Democratização dos processos decisórios e de acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII- Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII- Cultura como direito e valor simbólico, histórico, econômico e de cidadania;
IX- Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X- Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:
I - Membros natos:
a) Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
b) Diretor do Departamento de Cultura.

II - Membros designados:
a) 01 Representante da Associação Folclórica Alemã de Tunápolis- AFAT;
b) 01 Representante das Associações de Corais do Município;
c) 01 Representante do Centro de Tradições Gaúchas de Tunápolis- CTG;
d) 01 Representante da Associação Artesanal de Tunápolis;
e) 01 Representante da Banda Municipal de Tunápolis.
§ 1º Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro escolhido pelos seus componentes.
§ 2º Os membros do inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades.
§ 3º Todos os membros designados terão suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.
§ 4º Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
Art. 4º O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a uma recondução.
Parágrafo único. Em caso de vagância do Titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato e se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo suplente.
Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao município.
Art.6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;
II - pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura do Município;
III - manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;
IV - prover o intercâmbio com órgãos públicos e privados afins, no município, no estado e no país;
V - manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual do Departamento de Cultura;
VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no município;
VII - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou Prefeito Municipal;
VIII - elaborar o seu Regimento Interno.
Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, de no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, cujas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.
Art. 8º Representantes da comunidade, de classe e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.
Art. 9º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
I- Plano Municipal de Cultura;
II- Mecanismos Permanentes de Consulta- Fórum Municipal de Cultura e Conferencia, caso existir;
III- Sistema de Informação e indicadores culturais;
IV- Programas de capacitação e formação na área cultural.
§ 1º O Conselho Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.
§ 2º Poderão integrar o Conselho Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.
Art. 11 O Museu Municipal "Ida Schneider", é responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.
Art. 12 As atividades de ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Conselho Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.
Art. 13 O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento de ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido á homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.
Art. 14 Caberão ás unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.
Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tunápolis, aos 04 de setembro de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO Nº 347/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019 CONTRATO Nº 04/2020

Publicação Nº 2635486

PROCESSO Nº 347/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019
CONTRATO Nº 04/2020
1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES/HORAS.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa DECORAÇÕES E JARDINAGENS FÁVERO & SPIES LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.933.937/0001-82, estabelecida na Rod. SC 493 Km 23, no Município de Tunápolis/SC, neste ato representado pela sócia administradora a Sra. Adriani Fávero Spies, devidamente inscrita no CPF sob o número: 016.106.849-90, doravante considerada CONTRATADA, diante disto resolvem celebrar o presente de TERMO DE SUPRESSÃO DE HORAS/VALORES, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 347/2019 e Pregão Presencial n° 208/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALOR:

2.1 O presente TERMO tem por objeto a supressão de 320 horas referente Monitoria de artesanato na oficina do SCFV do CRAS, devido ao momento de enfrentamento da pandemia mundial CORONAVÍRUS, de acordo com a justificativa fundamentada da Assistente Social do CRAS , anexa.

PROGRAMA DE TRABALHO				PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	(-)320	hora	Monitoria de artesanato na oficina do SCFV do CRAS.	37,00	11.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 07 de Agosto de 2020.

Prefeito Municipal Tunápolis
RENATO PAULATA
CONTRATANTE

DECORAÇÕES E JARDINAGENS FÁVERO & SPIES LTDA –ME
Adriane Favero Spies
sócia administradora

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Cleonice Deisi Yess
Coordenadora CRAS
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

Monalisa Schorr
CPF: 094.852.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

PROCESSO Nº 347/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019 CONTRATO Nº 04/2020 1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES/HORAS

Publicação Nº 2635488

PROCESSO Nº 347/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019
CONTRATO Nº 04/2020
1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES/HORAS.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa EDUARDO LAZZAROTTO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 35.079.166/0001-20, estabelecido na Rua Waldemar Rangrab, 47, centro do Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato devidamente representado pelo senhor Eduardo Lazzarotto sócio administrador, devidamente inscrito no CPF nº 081.547.469-56, considerado doravante CONTRATADO, diante disto resolvem celebrar o presente de TERMO DE SUPRESSÃO DE HORAS/VALORES, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 347/2019 e Pregão Presencial n° 208/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALOR:

2.1 O presente TERMO tem por objeto a supressão de 136 horas referente a Contratação de Monitores para Execução das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais, Res. CNAS 109 de 11/11/2009, devido ao momento de enfrentamento da pandemia mundial CORONAVÍRUS, de acordo com a justificativa fundamentada da Assistente Social do CRAS , anexa.

PROGRAMA DE TRABALHO				PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	(-)136	hora	Monitoria de jiu-jitsu na oficina do SCFV do CRAS	68,00	9.248,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 07 de Agosto de 2020.

Prefeito Municipal Tunápolis
RENATO PAULATA
CONTRATANTE

EDUARDO LAZZAROTTO
EDUARDO LAZZAROTTO
CPF nº 081.547.469-56
sócio administrador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Cleonice Deisi Yess
Coordenadora CRAS
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

Monalisa Schorr
CPF: 094.852.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

PROCESSO Nº 347/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019 CONTRATO Nº 05/2020 1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES/HORAS

Publicação Nº 2635493

PROCESSO Nº 347/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 208/2019
CONTRATO Nº 05/2020
1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES/HORAS.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado a empresa PROMAZI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.461.680/0001-92, estabelecido na Rua Florianópolis, Bairro São Gotardo, no Município de São Miguel do Oeste/SC – SC, neste ato devidamente representado pela Sra. Franciele Pauletto sócia proprietária, devidamente inscrita no CPF nº 057.146.299-57, considerado doravante CONTRATADA diante disto resolvem celebrar o presente de TERMO DE SUPRESSÃO DE HORAS/VALORES, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 347/2019 e Pregão Presencial n° 208/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALOR:

2.1 O presente TERMO tem por objeto a supressão de 100 horas referente a Monitoria de culinária na oficina do SCFV do CRAS, e 120 horas de Monitoria de brinquedoteca na oficina do SCFV do CRAS, devido ao momento de enfrentamento da pandemia mundial CORONAVÍRUS, de acordo com a solicitação e justificativa fundamentada da Assistente Social do CRAS , anexa.

PROGRAMA DE TRABALHO				PREVISÃO DE CUSTOS	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	(-)100	hora	Monitoria de culinária na oficina do SCFV do CRAS.	60,00	6.000,00
04	(-)120	hora	Monitoria de brinquedoteca na oficina do SCFV do CRAS.	65,00	7.800,00
TOTAL GERAL				13.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 07 de Agosto de 2020.
Prefeito Municipal Tunápolis
RENATO PAULATA
CONTRATANTE

PROMAZI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME
Franciele Pauletto
sócia proprietária

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Cleonice Deisi Yess
Coordenadora CRAS
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:
Monalisa Schorr
CPF: 094.852.659-99

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

Turvo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020 FMS

Publicação Nº 2634011

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância de Suporte Avançado UTI - Tipo D, Mercedes Benz – Modelo Sprinter 416, destinada ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Turvo/SC, no transporte de pacientes, como medida de enfrentamento à pandemia mundial de Covid-19 (Coronavírus).
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVO/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.991.094-0001-47, com sede na Rua Nereu Ramos, 588 - Centro, no município de Turvo/SC.
Fornecedor: FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.380.013/0001-03, com sede na Av. Nadra Bufaiçal, 451 – Quadra 145 – Lote 09 – Sala 02, Setor Faiçalville, no município de Goiania/SC.
Valor: O valor é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020.
Justificativa: A Dispensa de Licitação se justifica em virtude da pandemia de Covid-19, que aumentou em número expressivo a necessidade de transporte de pacientes em estado de urgência e emergência, faz-se necessário Unidade de Transporte Intensivo para adequada transferência de pacientes. Isto devido ao fato de nosso município não ter leitos UTI o que aumenta o número de transferências necessárias neste momento.
A escolha do fornecedor e do preço se deu em função de estar no Portal de Compras do Governo Federal, de conformidade com Art. 4ºE, § 1, inciso VI "a" da Lei 13.979/2020.
Turvo/SC, 04 de setembro.
Priscila Tramontin Bianchini
Chefe do Departamento de Compras

DECRETO 60/2020

Publicação Nº 2634227

DECRETO Nº 060/20, de 02 de Setembro de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal no valor de R$ 405.000,00(quatrocentos e cinco mil reais) e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), assim classificados:
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0026.2.007 – Manutenção do Convênio Rádio Patrulha e SSP Trânsito
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (013) – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0055.1.021 – Vis Rurais Pavimentação, Passeio e Praças Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00.0024 (071) – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (072) – Aplicações Diretas ..... R$ 180.000,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.1.052 – Construção e ou Manutenção de Unidade de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0023 (002) – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00
10.301.0046.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00.0002 (009) – Aplicações Diretas ..... R$ 400.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0102 (010) – Aplicações Diretas ..... R$ 400.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0002 (011) – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0080 (recurso próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 205.000,00, da fonte de recursos 0024 por conta do Convênio 898274/2020 - MDR no valor de R$ 200.000,00, da fonte de recursos 0023 por conta de Emenda Impositiva do Governo do Estado da PEC 0001.0/2019 no valor de R$ 500.000,00, da fonte de recursos 0002 (recurso próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.000,00 e da fonte de recursos 0102 por excesso de arrecadação do PAB

Permanente no valor de R$ 400.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 02 de agosto de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 222/2020

Publicação Nº 2634229

PORTARIA Nº 222/20, de 01 de Setembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo especificados, no período de 01.09.2020 a 30.09.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1458 Fatima Miguel 01.02.2019 a 31.01.2020
1250 Anadir Miranda Bardini 30.06.2019 a 29.06.2020
3965 Beatriz Visentin 11.10.2018 a 10.10.2019
0348 Rosa Maria Miranda Brovedan 10.01.2019 a 09.01.2020
0676 Valdir Carlessi Ferreira 01.04.2016 a 31.03.2017
3969 Ivonete Marques 16.10.2018 a 15.10.2019
1078 Flavio Favaro 18.03.2019 a 17.03.2020

Art. 2º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 02.09.2020 a 01.10.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1900 Antônio Perera 09.05.2019 a 08.05.2020

Art. 3º - Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 01.09.2020 a 15.09.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1154 Leila Fascin 09.05.2016 a 08.05.2017

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de setembro de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti - Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 223/2020

Publicação Nº 2634230

PORTARIA Nº 223/20, de 02 de Setembro de 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995
(Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Motivo de Aposentadoria ao servidor IVANOR MIRANDA, CPF nº. 461.037.409-91, matrícula nº. 0599, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Auxiliar de Mecânico, no período de 03.09.2020 a 01.11.2020, referente ao período aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 02 de setembro de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 20/2020

Publicação Nº 2634285

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 20/2020, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531 - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor CELSO MATIELLO, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.122.298/0001-07, com sede na Rua João Pessoa, nº 101, bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal Sr. DIEGO ALAN MADRUGA, CPF nº 098.073.539-47, denominada doravante simplesmente CONTRATADA, acordam firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado na Cláusula quinta do contrato principal e Art. 57, § 1o ,Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo para execução da obra do contrato supra citado para mais 30 dias, passando a viger até 07 de outubro de 2020.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 20/2020 permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, SC, 04 de setembro de 2020.

CELSO MATIELLO
PREFEITO PREFEITO MUNICIPAL

MADRUGA ENGENHARIA
DIEGO ALAN MADRUGA

Testemunhas:
01. _____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909.69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

3 TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Publicação Nº 2634278

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020.

As partes firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, referente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2020, que registrou os preços apresentados pela empresa JOSMAR AUTO POSTO LTDA, com fundamento no item 11.2 do edital supra citado, item 3.5 da Ata de Registro de Preços N.º 01/2020 e artigo 14 do Decreto Municipal n.º 206/2007, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica alterado, por acordo entre as partes e a partir da data deste aditivo, o valor unitário do item 01, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, resultante do Processo Licitatório na modalidade de Pregão para Registro de Preços n.º 01/2020, passando a valer o seguinte valor:

Item	Descrição	Un. Medida	Marca	Preço Unt.
01	OLEO DIESEL S10	Lt	IPIRANGA	3,90

Cláusula Segunda. A alteração objetiva manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, como permitido pelo artigo 65, inciso II, letra 'd', da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 04 de setembro de 2020.

CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA BATISTELLO
JOSMAR AUTO POSTO LTDA

Testemunhas:

01._____ 02_____
Andressa G. Donzelli Joel Fernando Capeleto
CPF 090.534.369-79 CPF 061.870.909.69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CONTRATO ADM Nº 28/2020

Publicação Nº 2634427

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO Nº. 28/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 34.091.218/0001-10. O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.091.218/0001-10 , com sede na Avenida Doutor José Luis Leme Maciel, nº 395, bairro São Roberto, Cajamar/SP, representada neste ato, pelo seu(ua) Sócio, Senhor(a) LEANDRO ZILLIG BARBOSA, inscrito(a) no CPF sob nº 307.317.928-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 02/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 728/2020 PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE- SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, conforme itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	VEICULO AUTOMOTOR NOVO, (TIPO VAN) ZERO KM, COM PRIMEIRO IMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO LICITANTE, ANO E MODELO MÍNIMO 2020/2021, NA COR BRANCO, CAPACIDADE PARA 15+1 LUGARES, TETO ALTO, MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 130 CV, COM PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ARCONDICIONADO NA CABINE E PASSAGEIROS, AIRBAG DUPLO, FREIO ABS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS DOS PASSAGEIROS RECLINÁVEIS PORTA LATERAIS CORREDIÇA DO LADO DIREITO DO VEICULO, PORTA TRASEIRA, VIDROS ELÉTRICOS, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM, MP3 E PORTA USB, PELICULA DE CONTROLE SOLAR E TAPETES DE BORRACHA, GARANTIA MÍNIMA CONTRA DEFEITOS DA FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS EM LEI.	RENAULT MASTER L2H2	R$159.000,00	R$159.000,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto licitado em até 60 dias após Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de União do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à de emenda parlamentar nº 728/2020 e recursos próprios, com a dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:
Órgão – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.018 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red.: 183– Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00 1179
Cód. Red.: 184– Aplicações Diretas 4.4.90.00.00.00.00.00 1300

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a, entrega do bem e apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.3 Caso a empresa não possua conta no Banco do Brasil, as despesas de transferência DOC/TED serão por conta da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
6.2. A rescisão contratual poderá ser:
6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 meses.
b) efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
c) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, instalação, bem como providenciar a imediata substituição do mesmo.
d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus propostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do objeto;
f) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação do objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
h) indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
i) entregar os objetos adjudicados de acordo com o endereço de entrega estabelecido no edital, sem qualquer ônus para o órgão Contratante.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
9.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
9.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.
9.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.
9.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
9.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
9.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

13. DO FORO

13. 1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste, 04 de setembro de 2020.

CELSO MATIELLO
CONTRATANTE

ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME
LEANDRO ZILLIG BARBOSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909-69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020/PMU

Publicação Nº 2634683

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020/PMU

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de drenagem pluvial em vias urbanas (elementos de drenagem) e de passeios públicos, no Município de Urussanga/SC, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes dos detalhamentos dos serviços solicitados. Recebimento dos envelopes: até 14h00 dia 23/09/2020 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 14:30h do dia 23/09/2020. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2020" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188. Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE VIDEIRAS COM SUBSÍDIO PÚBLICO

Publicação Nº 2634851

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE VIDEIRAS COM SUBSÍDIO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Urussanga torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de videiras com subsídio pecuniário aos viticultores de Urussanga, conforme Lei Municipal nº 2.871/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura de Urussanga se reserva o direito de subsidiar as quantidades de videiras, em conformidade com sua disponibilidade financeira.

1.2. Para se inscrever os interessados deverão apresentarem-se na Secretaria Municipal de Agricultura, até 18 de setembro de 2020, em horário de expediente, com todos os documentos exigidos neste edital.

1.3. Todo o processo de seleção será acompanhado pela Comissão instituída pelo Decreto GP/Nº 51, de 20 de maio de 2020.

2. DOS REQUISITOS E DISPOSITIVOS

2.1. Os benefícios serão concedidos para propriedades dentro do território do município de Urussanga, devendo ser apresentada matrícula do imóvel onde será realizado o plantio, ou documento de posse, como contrato de arrendamento de, no mínimo, 10 anos.

2.2. Os beneficiários deverão comprovar um empregado, familiar ou representante matriculado no curso "implantação de vinhedos", ministrado pelo IFSC – Urussanga, através de atestado de frequência ou certificado de participação.

2.3. Os beneficiários deverão comprovar sua inscrição como membro de associação ou cooperativa municipal que tenha como objetivo a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de proteção de serviços de natureza agropecuária, industrial, comercial e ambiental de agricultores.

2.4. O beneficiário deverá dispor de número mínimo de ¼ de hectare para plantio, bem como declarar o prazo mínimo de 10 anos para manter o cultivo das uvas. (modelo de declaração anexo).

2.5. O beneficiário deverá inscrever e participar no curso de formação coletiva, ministrado pela EPAGRI – Urussanga.

2.6. O agricultor familiar deve apresentar a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf.

2.7. Para comprovar condição de produtor de vinícola, o beneficiário deverá apresentar cartão CNPJ.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Fica estabelecido o preço da videira R$ 8,90, conforme Registro de Preços na Prefeitura Municipal de Urussanga.
3.2. Os beneficiários receberão subsídio sobre a muda goethe da seguinte forma:
3.2.1. 80% do valor da muda, ou seja, R$ 7,12 quando se tratar de produtor inserido na agricultura familiar, conforme item 2.6;

3.2.2. 60% do valor da muda, ou seja, R$ 5,34 quando se tratar de produtor de vinícola, conforme item 2.7;
3.2.3. 40% do valor da muda, ou seja, R$ 3,56 para os demais interessados.

3.3. Os beneficiários receberão subsídio sobre as mudas de outras cultivares, na seguinte forma:
3.3.1 50% do valor da muda, ou seja, R$ 4,45 quando se tratar de produtor da agricultura familiar e vinícolas;
3.3.2. 30% do valor da muda, ou seja, R$ 2,67 para os demais interessados.

3.4. Os beneficiários de terrenos à margens da SC 108 (art. 7º da Lei Municipal nº 2.871/2018), receberão subsídios na seguinte forma:
3.4.1. Para plantio de uva Goethe e outras cultivares nas categorias "agricultura familiar" e "produtor de vinícola", o subsídio será de 100%; e
3.4.2. Para a categoria "empreendedor", o subsídio será de 90% para uva Goethe e 80% para os demais cultivares. (ATO Nº 001/2019).

3.5. Para concessão do subsídio em qualquer categoria faz-se necessário, que o beneficiário se disponha ao plantio de pelo menos 50% de videira goethe, e o restante podendo ser de qualquer cultivar disponível no Registro de Preços da Prefeitura de Urussanga.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. O município fornecerá formulário simples de inscrição, conforme anexo.

4.2. De acordo com o número de videiras e cultivares a ser disponibilizado ao beneficiário, o município, por meio da Secretaria de Agricultura, emitirá autorização de fornecimento das mudas, no valor do subsídio de responsabilidade do município, conforme item 3 deste edital, sendo o complemento do valor de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao fornecedor.

4.3. É de responsabilidade do beneficiário a retirada das videiras junto ao fornecedor.

4.4. Os parreirais serão identificados, com placas instaladas pela Prefeitura, cabendo à Comissão fiscalizar a implantação do vinhedo.

4.5. Cabe a Comissão fiscalizar anualmente a implantação do vinhedo.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Caso haja maior demanda de inscrições que o número de mudas disponíveis, a Comissão descrita no item 1.3 deste edital, seguirá os seguintes critérios:
5.1.1. a propriedade que já disponha de área preparada para plantio, com solo corrigido de acordo com as recomendações agronômicas;
5.1.2. preferência aos que pretendem plantar 100% Goethe;
5.1.3. prioridade para novas áreas de cultivo.

5.2. Os inscritos que atendam as exigências do projeto e, no entanto, não foram contemplados em 2020, para os subsídios a serem concedidos no plantio de 2021 serão preferencialmente classificados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Comissão instituída pelo Decreto GP/Nº 51, de 20 de maio de 2020 é soberana para dirimir os casos omissos.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BENEFÍCIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE VIDEIRAS COM SUBSÍDIO PÚBLICO

1 – REQUERENTE: _____

2 – CPF ou CNPJ: _____

3 – CATEGORIA:
( ) Agricultor Familiar;
( ) Produtor de Vinícola;
( ) Empreendedor.

4 – ÁREA DE TERRA DISPONÍVEL: _____

5 – SITUAÇÃO DO TERRENO:
( ) nova área, já preparada para plantio com solo corrigido;
( ) nova área precisando ainda ser preparada;
( ) área já cultivada, renovação de vinhedo.

6 - LOCALIDADE DO PLANTIO: _____

7 – QUANTIDADE DE MUDAS GOETHE SOLICITADA: _____

8 – QUANTIDADE DE MUDAS DE OUTRAS CULTIVARES: _____
QUAL? _____

9 – DOCUMENTOS ANEXOS:
( ) Declaração de disponibilidade de 10 anos de plantio;
( ) Participação em curso do IFSC;
( ) Participação em curso da EPAGRI;
( ) Comprovante de posse ou matrícula do terreno;
( ) Comprovante de associado em instituição – associação ou cooperativa;
( ) Se agricultor familiar, cópia da DAP;
( ) Se produtor de vinícula, cópia CNPJ;
( ) Destacar se terreno às margens da SC 108.

10 – ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

Urussanga, _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE
DECLARAÇÃO

Declaro sob as penalidades da lei, para fins de cumprimento da Lei nº 2.871, de 21 de dezembro de 2018 que, compromento-me a manter o vinhedo por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Para maior clareza, firmo o presente.

Urussanga, _____

ASSINATURA
CPF

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N° 076/2020

Publicação Nº 2633929

DECRETO Nº 076/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;
CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n° 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 098/2014, de 06 de maio de 2014, que "Dá Cumprimento ao Artigo 134, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, que trata dos prazos de envio à Câmara Municipal do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual".

CONSIDERANDO o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseq-ente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1o A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)
CONSIDERANDO o Art. 9o da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que:
(...)
§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do Coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vargem Bonita – SC;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída, no Município de Vargem Bonita - SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:
I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico Fala.BR - disponível no site do município de Vargem Bonita - SC.
II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no site do município de Vargem Bonita - SC.
III – por e-mail oficial do Município.
§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.
§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º - Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:
I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no link oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

Art. 4º - A Audiência Pública realizada será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município, com link de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 5 anos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 04 de setembro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 08/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

PROCESSO 051/2020 PR 021/2020

Publicação Nº 2634377

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Peças e Serviços mecânicos especializados objetivando o fornecimento de Peças e Serviços mecânicos para a recuperação do Redutor de Giro da Escavadeira Hidráulica JCB JS 160 Série 2132955, em conformidade com o Anexo I e Anexo II, parte integrante do Edital.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento pelo Tipo: Menor Preço Global.
Entrega dos Envelopes da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: Até às 14h00min do dia 21 de setembro de 2020.
Sessão de Processamento do Pregão: Dia 21 de setembro de 2020 às 14h00min.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 04 de Setembro de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

PROCESSO 052/2020 PR 022/2020

Publicação Nº 2634886

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para a execução de Serviços de Pintura predial interna e externa de Próprios do Município, incluindo lavação, lixamento de paredes e correção de trincas e fissuras, durante o prazo de vigência da Ata, conforme condições, especificações e quantidades estimadas e descritas no Edital do certame.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor Preço Global.
Entrega dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços: Até às 09h00min do dia 22 de setembro de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento da Licitação: Dia 22 de setembro de 2020 às 09h00min.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 04 de setembro de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

ADITIVO

Publicação Nº 2634535

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representado por ODILMAR DE SOUZA e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pela senhor Valcemir Campos Ponciano, inscrito no CPF: 951.016.409-72, considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU nº 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0), considerando que seria antieconômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 19/2020 para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso dos sistemas:

Prefeitura:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	12	Mês	SISTEMA DE OBRAS	405,00	4.860,00

Serviços técnicos: Prefeitura municipal de Vidal Ramos	
Serviço	Valor
Implantação, configuração e treinamento	R$ 259,95

Parágrafo primeiro: Os serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo final de conclusão de 30/09/2020.

Cláusula Segunda – DO REAJUSTE
Os valores contratados através deste instrumento serão reajustados depois de decorrido o interregno mínimo de 12 meses, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, a contar da data de apresentação da proposta de preços/orçamento (01/09/2021).

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 02 de Setembro de 2020

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Valcemir Campos Ponciano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03
CPF n.º CPF n.º

ADITIVO Nº. 01/2020

Publicação Nº 2633775

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 01/2020 AO CONTRATO Nº. 08/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020, por este aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de internet, que entre si fazem, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 14.567.169/0001-32, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na inscrita no CNPJ sob n. 02.255.187/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICHARD MARQUES DE CORDOVA, doravante denominado "Contratada":

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado Processo Administrativo n.º 85/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.63/2019 , homologado em 29/08/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é de 1.1 Contratações de serviços através de empresa de telecomunicações para fornecimento de links de internet e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós-paga, na forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Termo de Referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá até 27 de agosto de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ODILMAR DE SOUZA	
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

ADITIVO Nº. 01/2020

Publicação Nº 2633777

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 01/2020 AO CONTRATO Nº. 13/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020, por este aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de internet, que entre si fazem, de um lado a FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE VIDAL RAMOS , pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na inscrita no CNPJ sob n. 02.255.187/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICHARD MARQUES DE CORDOVA, doravante denominado "Contratada":

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado Processo Administrativo n.º 85/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.63/2019 , homologado em 29/08/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é de 1.1 Contratações de serviços através de empresa de telecomunicações para fornecimento de links de internet e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós-paga, na forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Termo de Referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá até 27 de agosto de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de agosto de 2020

FUNDO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE VIDAL RAMOS
ODILMAR DE SOUZA
Contratante

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Contratado

Testemunhas:

Joel Franzen
CPF: 046.134.569-24

Mauricio Bourdot
CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

ADITIVO Nº. 04/2020

Publicação Nº 2633778

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

ADITIVO Nº. 04/2020 AO CONTRATO Nº. 15/2019

Aos 28 (vinte) dias do mês de agosto de 2020, por este aditivo de prazo de contrato de prestação de serviços de internet, que entre si fazem, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS , pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº. 14.164.340.0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ODILMAR DE SOUZA, portador do CPF nº. 776.987.039-91, doravante denominado "Contratante" e de outro lado a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na inscrita no CNPJ sob n. 02.255.187/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICHARD MARQUES DE CORDOVA, doravante denominado "Contratada":

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado Processo Administrativo n.º 85/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº.63/2019 , homologado em 29/08/2019, em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 e às seguintes cláusulas deste aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é de 1.1 Contratações de serviços através de empresa de telecomunicações para fornecimento de links de internet e serviços de transmissão de voz por meio de Protocolo (IP), forma pós-paga, na forma de pacote de dados, modalidade Telefonia Fixa e conforme Termo de Referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá até 27 de agosto de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada, correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Vidal Ramos, 28 de agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ODILMAR DE SOUZA
Contratante Contratado

Testemunhas:

_____ _____
Joel Franzen Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24 CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

RESPOSTA RECURSO

Publicação Nº 2634533

RESPOSTA RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2020
RECORRENTE : BATURITE ROCHA LYRA E CIA LTDA ME

I - DOS FATOS
Trata-se de Recurso Administrativo Interposto pela empresa BATURITE ROCHA LYRA E CIA LTDA ME, contra a decisão da Comissão de Licitações com relação aos atos benéficos concedidos à vencedora Franciele Cristine Lamin, que apresentou irregularidades nos documentos e por não ter ficado claro a questão dos 10 % do melhor preço válido e alega que não conseguiu fazer outras ofertas de lances.
II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Insurge-se a Recorrente solicita que seja retomada a fase de lances, sendo que fique clara a questão de valores e limites, que podem ser ofertados, de forma a não forçar a finalização das ofertas por parte de todos os participantes regulares.
Em razão de todo o exposto, requer-se que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso.
III – DA ANÁLISE DO RECURSO
O Edital de Licitação em seu Anexo II – Termo de Referência, apresenta uma descrição detalhada do bem ora pretendido.
A empresa alega que a documentação da empresa vencedora FRANCIELE CRISTINE LAMIN estava irregular, em verificação a documentação foi constatado que a mesma está de acordo com as condições do edital, inclusive os prospectos atendem ao descritivo da proposta, com relação a fase de lances, cada empresa vai dando os lances até chegarem ao seu limite e quando a empresa declina do lance ela não pode mais voltar a dar lances.
Da parte do edital, se não ficou claro a questão do 10%, a empresa deveria ter solicitado explicação antes da fase de lances e não no final da fase.
IV – DA CONCLUSÃO
Em face do acima exposto, FICA NEGADO o recurso impetrado pela empresa BATURITE ROCHA LYRA E CIA LTDA ME, sendo assim o processo será encaminhado para ser homologado.

Vidal Ramos, 03 de setembro de 2020.

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 – PMV RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2634998

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 – PMV
RETIFICAÇÃO
O Secretário Municipal de Gabinete comunica aos interessados que fica ALTERADO edital de Credenciamento nº 02/2020 – PMV, cujo objeto é a OUTORGA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOAS FÍSICAS (PRODUTORES RURAIS), COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO. Onde se lê "Atualmente o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) é de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)". Leia-se "tualmente o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) é de R$ 3,5419 (três inteiros e cinco mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimos).", permanecendo inalteradas ass demais condições O Edital retificado em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site www.videira.sc.gov.br, link "Transparência". Maiores informações poderão ser pelos telefones (49) 3566-9026/3566-9034.
Videira/SC, 04 de setembro de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 17.542/20

Publicação Nº 2633745

DECRETO Nº 17.542/20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 880.929,43 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	
01 – Fundo Municipal da Saúde	
2.064 – Gestão do SUS e Investimentos em Saúde	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0– Aplicações Diretas	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.0– Aplicações Diretas	646.989,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.25 – Aplicações Diretas	131.372,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1620.0– Aplicações Diretas	2.568,43
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	880.929,43

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 3 de setembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.543/20

Publicação Nº 2633744

DECRETO Nº 17.543/20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.
Cria o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 para Educação e os Comitês Escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, com o objetivo de gerenciar as ações e regramentos sanitários quanto ao retorno das aulas em todo o território municipal.

Parágrafo único – o Comitê fica subordinado ao Comitê de Gestão Preventiva COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.283 de 16 de março de 2020.

Art.2º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação será composto por:
I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III. 1 (um) representante do Departamento de Ação Social;
IV. 1 (um) representante dos Profissionais e trabalhadores da Educação;
V. 1 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica;
VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VII. 1 (um) representante das Escolas da Rede Estadual;
VIII. 1 (um) representante das Escolas da Rede Privada;
IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
X. 1 (um) representante dos Comitês Escolares;
XI. 1 (um) representante dos Transportadores Escolares;
XII. 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
XIII. 1 (um) representante da Defesa Civil.

Art. 3º São funções do Comitê:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;
II. Analisar e validar os protocolos elaborados pelos Comitês Escolares;
III. Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);
IV. Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares as apresentadas pelas redes escolares, caso haja necessidade;
V. Fomentar e propor ações de conscientização e capacitação dentro das unidades escolares.

Art. 4º Cada unidade educacional pertencente à Rede Municipal de Ensino deverá criar comitês escolares, com o objetivo monitorar, estabelecer e implementar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus, os quais serão subordinados ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único - Os Comitês Escolares serão compostos por:
I. 1 (um) representante dos Gestores da unidade escolar;
II. 1 (um) representante dos Orientadores Educacionais;
III. 1 (um) representante dos professores;
IV. 1 (um) representante dos profissionais de serviços gerais;
V. 1 (um) representante dos pais e/ou responsáveis;

Art. 5º São funções dos Comitês Escolares:
I. Implementar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19;
II. Realizar estudo do espaço e rotina escolar a fim de adequá-lo as orientações e normas de saúde;
III. Elaborar Protocolo de rotinas, com base no Plano de Contingência Municipal;
IV. Orientar previamente estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
V. Organizar ações relativas: à organização de espaços, tempos, recreio, alimentação, acolhida, entre outras questões referentes ao retorno às
Atividades Presenciais;
VI. Realizar campanhas educativas objetivando conscientizar estudantes e professores acerca dos cuidados de higiene e prevenção.

Art. 6º Os comitês criados por este Decreto manterão as suas atividades durante o período que perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 3 de setembro de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.544/20

Publicação Nº 2634675

DECRETO Nº 17.544/20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto 17.462/20 que Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a decisão da AMARP em reunião dos Prefeitos realizada em 3 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Altera o inciso I, do §2º, do art. 6º, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º

(...)

§2º

(...)

I – As missas, celebrações e cultos religiosos poderão ocorrer apenas às quartas-feiras, sábados e domingos, sendo que as celebrações das religiões de matriz africana (umbanda, candomblé, entre outros), bem como, os centros espíritas poderão ocorrer às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados;

(...)"

Art. 2º Altera os incisos II e III, do art. 49, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento dos serviços de alimentação, nos seguintes dias e horários:

(...)

II – Bares – de segunda-feira a sexta-feira até as 20h00min, sábados, domingos e feriados até às 14h00min, ficando proibido os jogos, tais como: sinuca e cartas.

III – Lojas de Conveniências e similares – deverá ser observado o horário de funcionamento do posto de combustível, ficando autorizado o consumo de lanches, guloseimas e bebidas no local, apenas no mesmo horário de funcionamento dos bares, devendo ser respeitadas ainda as regras definidas no art. 20, deste Decreto, referente aos serviços de alimentação.

(...)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº

2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 3 de setembro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020 - PMV

Publicação Nº 2633878

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA EFETUAR REVISÃO OBRIGATORIA DE UTILIZAÇÃO DOS 50.000 KM, DO VEÍCULO CHEVROLET CRUZE, PLACA QIR 0538 UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: AUTO MECANICA GERAL LTDA
VALOR: R$ 462,33 (Quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos.)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 19 de agosto de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0170/2020

Publicação Nº 2634268

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 170/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 001/2018:

CONVOCADOS	CARGO
1. FABIO OLIVEIRA GOMES	MÉDICO

Oconvocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;

m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
p) Convocação para contratação de acordo com o processo seletivo para o cargo.

Videira, 02 de setembrode 2020.
GENTIL GAEDKE
Secretário Municipal de Administração Interino

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº. 41/2020

Publicação Nº 2633883

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA nº. 41/2020

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e em conformidade ao previsto na Lei Orgânica em seu artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85), artigo 87, §2º, e no Código Tributário Nacional, artigo 198, §3º, II, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado da inscrição em Dívida Ativa referente aos créditos tributários vencidos, provenientes da Notificação de Lançamento de Tributos Municipais de nº 142/2019, constante no processo administrativo de nº 13525/2019.

A inscrição em Dívida Ativa será efetuada com os acréscimos previstos na legislação tributária do município e sua execução fiscal far-se-á independentemente de nova notificação.

Contribuinte: M.M. ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 15.351.824/0001-83 Inscrição Municipal: 2234203
Endereço: Rua Bulcão Viana, nº 1256 - Bairro: Universitário - Município de Videira/SC

Notificação de Lançamento de Tributos Municipais de nº 142/2019
Data da Emissão: 19/08/2019 – Valor R$ 487,20
Fato Gerador: Deixar de recolher, no prazo legal, o valor do tributo ISS - Imposto Sobre Serviços, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária, incidente sobre os serviços prestados constatados a partir da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços eletrônicas, nos meses de maio e junho do ano de 2019, valores estes não declarados e/ou registrados pelo contribuinte através da Declaração de Informações Fiscais - DIF on Line, prevista no § 7º do artigo 37 da Lei 69/85, e no Dec. nº 8864/2007, em seus artigos 2º a 4º. Documentos anexos ao Processo Administrativo nº 13525/2019 (fls.04 a 15) e partes integrantes desta notificação de lançamento.

Fundamentação Legal: RISS - Dec.4118/94, art 1º; art 2º; art 8º, par.único, I, art. 9º; art 10; art 11; art.23, subitem 32,01; art 24; art 25; art 26, II e §1º; art.37, I. Lei nº 69/85 art.20; art; 21; art.22; art.23; art. 24: art 25: art 26, I: art.27; art. 28: art.29; art.31; art. 32; art. 33; art. 34; art.35, subitem 32,01; art.36, II; art. 37; art.47. Juros: artigo 100, inc.II, alínea "b" do CTM. Atualização Monetária: artigo 100, I, §1º; artigo 191 e artigo192 do CTM.

Fiscal: Wolmar Erdmann – Mat. 5.302
Fiscal: Maria Alice Vanz – Mat. 15.665

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo aos contribuintes.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 04 de setembro de 2020.
Gentil Gaedke
Secretário Municipal da Fazenda

TERMO ADITIVO Nº 149/2020 - PMV

Publicação Nº 2635337

Termo Aditivo nº 131/2020
Contrato/CT nº 08/2020
Processo: TP 34/2019-PMV
Contratado: GARBO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI
Objeto: As partes acima identificadas acordam aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2020, com o fim de prorrogar o prazo da execução do contrato, com efeitos a partir de 04/09/2020 até 25/09/2020, bem como adequar material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra, ocasionando o acréscimo no valor de R$ 34.352,99 (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) e a supressão no valor de R$ 5.832,66 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), estando o aditivo dentro do permitido em Lei.
Data: 03/09/2020.

TERMO ADITIVO Nº 150/2020 - PMV

Publicação Nº 2635339

Termo Aditivo nº 150/2020
Contrato/CT nº 148/2018
Processo: CC 03/2018-PMV
Contratado: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2018, por mais 11 (onze) dias, com efeitos a partir de 04/09/2020 até 31/12/2020.
Valor: R$ 1.850.453,03.
Data: 03/09/2020.

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

LAUDO DE ACEITABILIDADE PE 25/2020 - VISAN

Publicação Nº 2634612

visan
VIDEIRA SANEAMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – VISAN

Objeto -AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM UNIDADES PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN.

LAUDO DE ACEITABILIDADE

Pelo presente instrumento, declaro que a empresaConaut Controles Automáticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº60.659.166/0001-46, apresentou as amostras conforme previsto no Edital e nas marcas e modelos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	MACROMEDIDOR ELETROMAGNÉTICO, DN 100, SEM A NECESSIDADE DE TRECHO RETO (0D:0D) CONSTITUÍDO DE ELEMENTO PRIMÁRIO (TUBO DE VAZÃO OU SENSOR) E ELEMENTO SECUNDÁRIO (CONVERSOR DE SINAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	MARCA: **CONAUT** MODELO: **WATERFLUX 3050 W - (Trecho Reto 0D : 0D)**
2	MACROMEDIDOR ELETROMAGNÉTICO, DN 150, SEM A NECESSIDADE DE TRECHO RETO (0D:0D) CONSTITUÍDO DE ELEMENTO PRIMÁRIO (TUBO DE VAZÃO OU SENSOR) E ELEMENTO SECUNDÁRIO (CONVERSOR DE SINAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	MARCA: **CONAUT** MODELO: **WATERFLUX 3050 W - (Trecho Reto 0D : 0D)**

Desta forma, após conferência, aprovo a marca e o modelo apresentado pela empresa acima referida.

Videira (SC), 02 de setembro de 2020.

DÉBORA PELISER
Engª Sanitarista e Ambiental

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

VISAN
VIDEIRA SANEAMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – VISAN

Objeto -AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM UNIDADES PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN.

LAUDO DE ACEITABILIDADE

Pelo presente instrumento, declaro que a empresaSaga Medição Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.026.075/0001-53, apresentou a amostra conforme previsto no Edital e na marca e modelo abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
3	MACROMEDIDOR TIPO WOLTMANN, DIÂMETRO NOMINAL: 50 MM (2"), COM EXTREMIDADES FLANGEADAS CONFORME NBR 7675, PN 16, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.	MARCA: **SAGA** MODELO: **R 200**

Desta forma, após conferência, aprovo a marca e o modelo apresentado pela empresa acima referida.

Videira (SC), 02 de setembro de 2020.

DÉBORA PELISER
Engª Sanitarista e Ambiental

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 007/2020 FMS

Publicação Nº 2634912

Processo de Licitação 007/2020 FMS
Modalidade: Pregão 007/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão Eletrônico
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.
Recebimento das propostas: até as 08 h e 30 min do dia 21/09/2020.
Início da Sessão: dia 21/09/2020 as 09 h e 30 min.
Em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 08 de setembro de 2020.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO ABERTURA HABILITAÇÃO PR 0061

Publicação Nº 2634161

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0061/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para a Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Xanxerê – SC, denominado Aeroporto Municipal João Winckler, assim como a tramitação do projeto junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo –DECEA, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Conforme Parecer e Julgamento de Recurso anexo ao processo, convocamos os interessados em participar da sessão de abertura do envelope de habilitação da empresa INFRACEA CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA segunda colocada no certame, que se dará as 11h00min do dia 09 de setembro de 2020 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2020. Jucimar Bortoncello - Pregoeiro.

AVISO DE DEMONSTRAÇÃO DE SOFTWARE PREGÃO Nº 0067/2020

Publicação Nº 2634102

AVISO DE APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SISTEMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0067/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de Datacenter e suporte técnico, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos deste Edital.

Prezados Senhores:

Em atendimento a letra "b" do item 8.1.4 do Edital, convocamos os interessados em participar da apresentação e comprovação do software com as exigência do Edital, pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, melhor classificada no certame, que se dará a partir das 07h00min do dia 08 de setembro de 2020 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2020.

DANIEL STRADA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Xanxerê

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2020

Publicação Nº 2634158

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0165/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0070/2020
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, juntamente com os Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0070/2020, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Gasolina Comum com abastecimento dos veículos das Secretarias do Município, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, na bomba do proponente vencedor, na quantidade estimada constante do ANEXO I. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 21 de setembro de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 184/2020

Publicação Nº 2635433

DECRETO Nº184/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.130/2019, de 04.12.2019,

DECRETA:

Art. 1°Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), nas seguintes programações de despesas:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.1068 – Obras de Infraestrutura Social
14.1401.08.244.0801.1068.44900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Art. 2º Para satisfazer a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte programação de despesa:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
14.1401.08.244.0801.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14.1401.08.244.0801.2044.31900000.0100 – Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Art. 3° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.496.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais), nas seguintes programações de despesas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.26.782.2601.2016– Manutenção do setor rodoviário
06.0601.26.782.2601.2016.33900000.0300 – Aplicações Diretas R$ 270.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.452.1502.2013 – Manutenção da iluminação Pública
06.0601.15.452.1502.2013.33900000.0300 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.452.1502.1064 – Obras de infraestrutura urbana
06.0601.15.452.1502.1064.44900000.0300 – Aplicações Diretas R$ 81.000,00
06.0601.15.452.1502.1064.44900000.1179 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
06.0601.15.451.1501.1063 – Pavimentação Urbana e Rural
06.0601.15.451.1501.1063.44900000.1179 – Aplicações Diretas R$ 525.000,00

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
11.1101.28.846.2800.2034 – Amortização de dívida e encargos municipais
11.1101.28.846.2800.2034.33900000.0300 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
11.1101.28.846.2800.2034.46900000.0300 – Aplicações Diretas R$ 230.000,00

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.301.1001.1076 – Aquisição de veículos
13.1301.10.301.1001.1076.44900000.1179 – Aplicações Diretas R$ 190.000,00

Art.4ºAsuplementação de que trata o artigo anterior tem sua origem no superávit financeiro do exercício anterior e no excesso de arrecadação da fonte de recursos "1179 – Emendas Parlamentares Impositivas".

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 13 de agosto de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 216/2020

Publicação Nº 2635431

DECRETO N° 216/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° 4066/19, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a servidora pública municipal CLAUDETE TEREZINHA AZEVEDO, inscrita no CPF sob nº 794.274.219-91, portadora da CI sob nº 2.134.074-9 expedida pela SSP/SC, para exercer Supervisão da Unidade Básica de Saúde Luiz Zacaron – Bairro Aparecida, com CNES sob nº 7636563, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para a qual perceberá a Função Comissionada de Supervisão – FCS fixada

no Anexo III, da Lei Complementar n° 4066/19, de 26/03/2019.
Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xanxerê/SC, 04 de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217/2020

Publicação Nº 2635432

DECRETO Nº 217/2020

CREDENCIA E DESCREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0151/2020 e 0155/2020 da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME CPF IDENTIDADE
Mateus Cristiano Seghetto 123.399.299-62 6.275.481

Art.2°Ficam descredenciados os seguintes monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionados:

NOME CPF IDENTIDADE
Sirlei Antunes de Almeida Bradella 048.197.719-81 4.758.283

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 04 de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO PROCESSO N° 0125/2020

Publicação Nº 2634176

Extrato 1º Aditivo ao Processo nº 0125/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 10.000 (dez mil) Máscaras Cirúrgicas descartáveis com elástico, tripla proteção, destinados a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Fica aditado o percentual de 25% na quantidade do Item nº 01, do Pregão nº 0055/2020, de acordo com o Parecer do Comitê Gestor da Prefeitura nº 484/2020, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Licitada	Quant. Aditivada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	Máscaras Cirúrgicas descartáveis com elástico, tripla camada, fabricada em não tecido 100% polipropileno, possuir clip nasal, cor branca. Produto deve possuir registro na ANVISA	10.000	25% = 2.500	R$ 0,70	R$ 1.750,00
	TOTAL				R$ 1.750,00

Xanxerê-SC, 04 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0064/2018

Publicação Nº 2634094

Extrato 9º Aditivo ao Contrato nº 0064/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: ABREU E ABREU EIRELI ME
Objeto: Obras de Reforma e Adaptações do Centro de Etnia Italiana CEIT no Parque da FEMI, Reforma e Adaptações do Centro de Convivência do Bairro Colatto e Reforma e Adaptações no Centro de Convivência no Bairro Sufiatti, no Município de Xanxerê.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 01 de setembro de 2020, vigorando até 30 de outubro de 2020, conforme Ofícios da Contratada e da Engenharia, e de acordo com o Parecer do Comitê Gestor nº 432/2020, em anexos.
Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê.

PORTARIA 742-2020

Publicação Nº 2633990

PORTARIA Nº 742/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 04.09.2020 a 03.10.2020, ao Servidor Público Municipal Sr. WANDERLEY JOSÉ DAGORT, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 3.895.844 e CPF nº 250.915.499-00, nomeado pelo Decreto Municipal nº JB 035/96, para o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 01.02.2001 a 31.01.2006 = 30 dias

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 04 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 743-2020

Publicação Nº 2634184

PORTARIA Nº 743/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 01.10.2020 a 30.10.2020, 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. SADY MEIRELLES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 1.695.052-6 e CPF nº 573.687.409-15, nomeado pelo Decreto Municipal nº 502/94 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 15.08.2019 a 14.08.2020

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 04 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

ATA 001 TP 001/2020 ACHSL

Publicação Nº 2633888

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ACHSL.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para reforma parcial da ala 01 do prédio do Hospital São Lucas, no Município de Xavantina, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital. Recurso oriundo de convênio n° 2020TR001068 celebrado entre a Associação Comunitária Hospital São Lucas e o Estado de Santa Catarina.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Departamento administrativo da Associação Comunitária Hospital São Lucas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Senhor Marcos Stumf, membros os senhores Domingos Zanandréa, Celso Lodi, Élcio Nardino, e a senhora Lucélia Stocco com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial, referentes à Licitação em epígrafe. Aberta a sessão pública verificou-se que nenhuma empresa protocolou os envelopes, motivo pelo qual, a mesma foi declarada deserta. O Presidente deu por encerrada a sessão, e, deixada à palavra livre, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representante presente, oficializando que o extrato do julgamento ora proferido será devidamente veiculado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

MARCOS STUMF Presidente da CPL	ÉLCIO NARDINO Membro CPL
LUCÉLIA STOCCO Membro CPL	CELSO LODI Membro CPL
DOMINGOS ZANANDRÉA Membro CPL	

ATA PL 043/2020 PMXV

Publicação Nº 2633847

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 043/2020 – Pregão Presencial nº 035/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a possível prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica com rompedor hidráulico, para atender as necessidades do Município de Xavantina, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/169312

Xavantina, 04 de setembro de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
CATIA MARA COSMANN BOFF
KEILA RENATA OLKOWSKI

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 102/2020 - PREGÃO Nº 047/2020

Publicação Nº 2633798

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 102/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 047/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução, assessoria e consultoria, incluindo atualização de projetos, monitoramento de obras, cadastros junto ao sistema FUNASA, entre outros, para atendimento as necessidades do Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h do dia 18 de setembro de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 08h30min do dia 18 de setembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, de Segunda à Sexta, das 07h às 13h, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 03 de setembro de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 104/2020 - PREGÃO Nº 049/2020

Publicação Nº 2633807

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 104/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 049/2020
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, entre outros, para ornamentação em praças, jardins, canteiros e escolas pertencentes ao Município de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 09h do dia 18 de setembro de 2020
Abertura dos Envelopes: às 09h30min do dia 18 de setembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 07h às 13h, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 03 de setembro de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N º 117/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - NOMEIA LEILOEIRO

Publicação Nº 2635052

DECRETO N º 117/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
"NOMEIA LEILOEIRO "

O Senhor ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, e este possui competência e experiência profissional, em consonância com a necessidade de avaliar os bens móveis diversos do município disponibilizados para alienação, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Santa Catarina, Senhor Diego Wolf de Oliveira, portador da Matrícula JUCESC nº AARC - 357, CPF 008.761.599-19, RG 3130906 SSPSC, com endereço a Rua da Independência, 141– apartamento 601, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville/SC – CEP 89203-305, para realizar Leilões dos bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis pelos decretos: DECRETO Nº 72/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020 e DECRETO Nº 84/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020, cuja alienação foi Autorizada pela LEI ORDINÁRIA N.º 638/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação e avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, será a comissão processante do presente leilão.

Zortéa – SC, 04 de setembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 04 de setembro de 2020.

BIRAJARA CESAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 118 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA SC. PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2635055

DECRETO Nº 118 de 04 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA SC. PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito de ZORTÉA (SC), no uso de atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de ZORTÉA SC e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMPLASC onde se encontra inserido o Município de ZORTÉA está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 20 de agosto de 2020;

DECRETA:
Art. 1º- Fica carroborada a portaria nº 529/2020 de 17 de agosto de 2020 e portaria nº664/2020 de 03 de setembro de 2020 do Estado de Santa Catarina acrescentado dos seguintes artigos;
Art.2º- Ficam determinadas pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 05 de setembro de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 22h00 de segunda a domingo, inclusive feriados ficando vedado o funcionamento após este

horário;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 22h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.3º- Fica permitido missas e cultos religiosos com medidas do protocolo do estado.

Art.4º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo
Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras, uso obrigatório no município de Zortéa em vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais em veículos com mais de dois passageiros e a proibição de aglomerações em qualquer estabelecimento, praças públicas, pátios de postos de combustíveis, casas e salões comunitários.

Art.5º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ZORTÉA (SC), 04 de setembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

Quiriri

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 014/2020

Publicação Nº 2635402

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE Nº 014/2020 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA,** EM 14 DE ABRIL DE 2020, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**.**

Considerando o Contrato nº 014/2020 que consiste na contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW/Gol 1.6, branco, placa MGJ-5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando a informação por parte da CONTRATADA da alteração do preço do litro da gasolina comum, por motivo de constantes aumentos por parte da companhia distribuidora e repasses de etanol anidro, e, conforme previsto na Cláusula Quinta – Do Valor, o valor contratado por litro era de R$ 3,699 (três reais, sessenta e nove centavos e nove décimos). Por sua vez, houve aumento no valor do litro da gasolina comum, passando a R$ 3,899 (três reais, oitenta e nove centavos e nove décimos).

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Travessa Theodoro Koch, nº 30, sala 20, Centro, São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF: 824.772.569-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.905.097/0008-10, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669- sala 19, na cidade de São Bento do Sul- SC, neste ato representada pelo Sr. Mário Cesar Pacheco, portador do CPF nº 303.169.529-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º- Altera-se o valor do litro da gasolina comum para R$ 3,899 (três reais, oitenta e nove centavos e nove décimos).

2º – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 14 de abril de 2020 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2.020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PRESIDENTE

SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA
MÁRIO CESAR PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903